

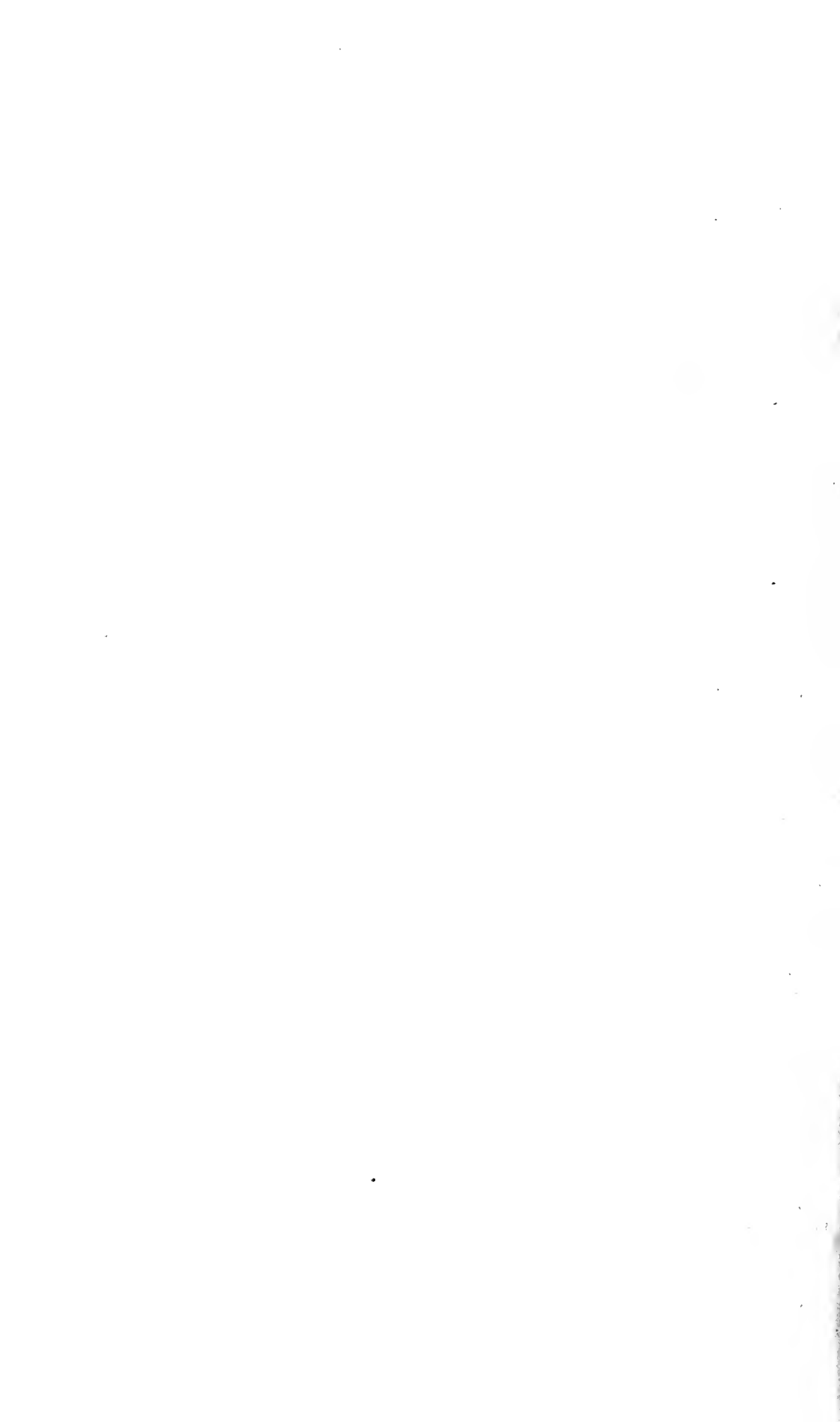


Presented to the
LIBRARY *of the*
UNIVERSITY OF TORONTO
by

Dr. Antonio Gomes
da Rocha Madahil







1792

DESCRIPÇÃO GERAL E HISTÓRICA

DAS

MOEDAS CUNHADAS EM NOME DOS REIS, REGENTES

E

GOVERNADORES DE PORTUGAL

POR

A. C. TEIXEIRA DE ARAGÃO

TOMO I



LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1875

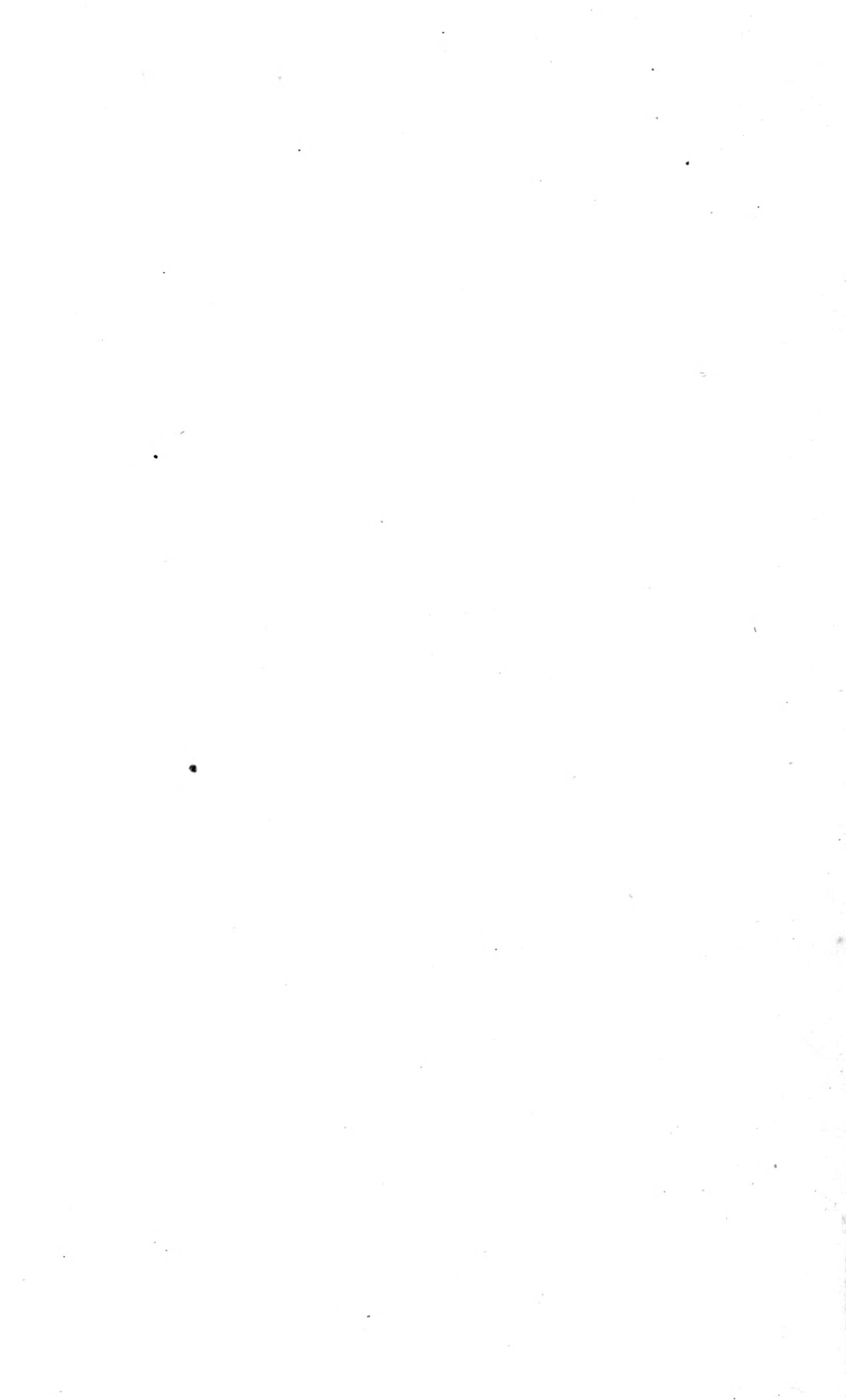
DESCRIÇÃO GERAL E HISTÓRICA

DAS

MOEDAS CUNHADAS EM NOME DOS REIS, REGENTES

E

GOVERNADORES DE PORTUGAL



DESCRIÇÃO GERAL E HISTÓRICA

DAS

MOEDAS CUNHADAS EM NOME DOS REIS, REGENTES

E

GOVERNADORES DE PORTUGAL

POR

A. C. TEIXEIRA DE ARAGÃO

Pecunia totum circumit orbem.

(Nas moedas de cobre para o Brazil.)

TOMO I

LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1874



A SUA Magestade EL-REI

O SENHOR D. LUIZ I



Começando em 1850 a colleccionar moedas portuguezas, reconhecemos logo a falta de guia que nos dirigisse com acerto no estudo e apreciação historica, artistica e economica das mesmas moedas.

No seculo passado alguns auctores trataram de tão interessantes investigações, mas poucos conseguiram avançar ao que se achava escripto no seculo xvii por Severim de Faria. Entre os primeiros tem logar distincto D. Antonio Caetano de Sousa que, no tomo iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, tratou da sigilographia e transcreveu tudo que conhecia da legislação monetaria nacional. Nas estampas, alem das 134 chapas mandadas abrir pelo marquez de Abrantes, Rodrigo Annes de Sá, de que se serviu, fez gravar de novo 70, que orlou de um filete para se differencarem; mas n'estas o gravador, aperfeiçãoando o desenho das moedas, tornou taes exemplares quasi desconhecidos ¹.

Estes trabalhos, apesar de serem dispostos sem methodo nem critica, são contudo importantes subsidios, dos quaes muito se aproveitou Manuel Bernardo Lopes Fernandes ao escrever a *Mêmoria das moedas correntes em Portugal desde o tempo dos romanos até o anno de 1856*, publicada por determinação e a expensas da academia real das sciencias de Lisboa.

Para este nosso escripto repetidas vezes consultámos a legislação colligida e os exemplares gravados na referida obra do erudito D. Antonio Caetano de Sousa.

A nomenclatura, classificação e designação de valores nas moedas da dynastia Affonsina é obscurissima, e nas de Aviz ainda é muita a confusão.

Na falta de documentos servimo-nos, em estudo relativo, dos sellos, moedas dos reinados proximos, das que formam as series de Hespanha, na maior parte correntes no nosso paiz, e recorremos mesmo ás conjecturas e raciocinios que, até certo ponto, podem supprir os documentos.

As moedas portuguezas, talvez por pouco conhecidas, não têm tido valor estimativo nos mercados estrangeiros. Em Portugal são, ordinariamente, os ourives e cambistas que negociam as de oiro e prata, comprando-as pelo seu peso, ou pouco mais, e vendendo-as depois a esmo, sem attenderem á raridade, interesse historico,

¹ As gravuras do marquez de Abrantes não são assignadas, e as que mandou abrir D. Antonio Caetano têm: *De Rochefort fecit. Debric f., ou Debric del. e sculp. e Bento Morganti del.*, com os annos de 1737 a 1739.

estado de conservação e ainda a outras circumstancias, que muito fazem variar o seu valor estimativo.

Nos paizes onde as moedas antigas constituem um ramo especial de commercio, é costume, nos catalogos e livros que as descrevem, marcar, principalmente nos exemplares raros, o preço, quasi sempre collido da media nas transacções effectuadas nos mercados mais acreditados. Este systema regularisa de certo modo a sua estima, facilita as compras, e obsta, sem duvida, a que se destruam muitas preciosidades numismaticas. Adoptando este methodo, indicámos em cada exemplar o preço das vendas de que temos tido noticia.

Entre nós as moedas de cobre e bilhão têm sido geralmente pouco consideradas pelo achador, e por isso raras vezes apparecem no mercado.

Dividimos a *Descrição geral e historica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal* em tres partes. Contém a primeira as moedas para o reino desde a fundação da monarchia até ao fim do dominio dos Filippes, o que abrange as dynastias Affonsina, de Aviz, a regencia e o governo dos reis de Castella em Portugal.

A segunda parte trata das moedas para o reino desde a aclamação de D. João IV até ao presente, comprehendendo portanto a dynastia de Bragança.

E a terceira inclue moedas para as colonias portuguezas, sendo ahí reunidas as lavradas para as ilhas adjacentes, Indias, Brazil e Africa.

Cada uma d'estas tres partes forma um volume com os seus documentos comprovativos e gravuras. Em cada reinado intentámos um bosquejo historico, descrevendo depois os exemplares, com a citação das leis monetarias que lhe dizem respeito. Os typos principaes, e algumas das suas variantes foram por nós escrupulosamente desenhados dos originaes, ou de copias authenticas ¹, indicando-se, quando não pertencentes ao gabinete real, a colleccão onde existem, e distinguindo-as na estampa um asterisco.

Julgámos util, como base para mais desenvolvido estudo, mesmo pelas intimas connexões que as ligam, dar uma breve noticia sobre as nossas casas de moeda, com a relação dos abridores de cunhos, de que nos foi possivel obter conhecimento; bem assim fazer menção dos principaes colleccionadores nacionaes, desde o seculo xvii ², e a indicação dos auctores que escreveram sobre moedas portuguezas.

O trabalho estatistico das colleccões numismaticas, que existiram e existem, é importante, não só para a sua historia, como para bem se avaliarem os progressos que a sciencia n'esta parte vae attingindo em Portugal.

Difficil é o sondar a vida de homens que passaram despercebidos, e impossivel estimar colleccões, quando não descriptas e actualmente desbaratadas, indo as suas

¹ Os habeis artistas, que abriram na pedra os desenhos, foram os srs. A. Correia Barreto, A. L. Nunes de Carvalho, Andrade e Alfredo.

² Em 1867, n'uma carta dirigida ao presidente da sociedade franceza de numismatica e archeologia, occupámo-nos d'este assumpto com relação aos individuos fallecidos, e essa carta foi publicada no *Annuaire* da mesma sociedade, sob o titulo: *Notes sur quelques numismates portugais des xvii^e, xviii^e et xix^e siècles*. Paris, 1867.

peças incorporar-se, ou formar nucleo de outras, quando não tivessem tido a sorte d'aquellas que desapareceram no cadinho dos ourives, onde para sempre se sumiram muitas das nossas moedas, e outros objectos de arte antiga.

Para este empreendimento recorreremos a diversas fontes, e apesar de nos sobrar boa vontade, as lacunas são comtudo immensas, pela escacez de documentos, insufficiencia de noticias, e tradições que ás vezes tocam o fabuloso.

Inquestionavelmente um catalogo bem coordenado é a alma da collecção.

Os nossos antepassados não adoptaram este systema, e dos contemporaneos poucos o têm seguido; por isso as collecções, em que consumiram tantos annos e dinheiro, serão perdidas para a historia, sem que ao menos se lhe possa aferir o merito relativo. Seria pois de reconhecida vantagem, que os amadores organisassem catalogos das suas collecções e os fizessem imprimir, para assim tornar conhecidas as peças raras, e abandonassem inteiramente esse costume, seguido por alguns, de reunir as moedas em sacco ou a granel, sem escolha, e, quando muito, tendo apenas o nome do imperante nos papeis em que embrulham os mesmos exemplares.

A numismatica não é uma mania, especulação ou modo de ostentar riqueza; é uma sciencia, que tira da aridez do seu estudo grandes subsidios historicos.

Esta falta de lição e methodo tem contribuído para alguns estrangeiros, ao visitar as nossas pequenas collecções, considerarem os estudos archeologicos em Portugal abaixo do que em verdade estão.

Assim mr. Barthelemy, descrevendo os systemas monetarios das nações civilizadas, declara nada poder dizer com respeito a Portugal: *por não estar ainda estudada a sua numismatica, e que d'este trabalho se occupava mr. Langlois*¹.

A resolução que tomou Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, de enviar em 1867 á exposição universal de Paris as series das moedas cunhadas pelos municipios, colonias romanas, povos de Hespanha, e pelos reis de Portugal até aquelle anno, satisfazendo da maneira a mais completa ao programma do governo francez, mostrou ao mesmo tempo, no grande congresso artistico, que Portugal não descu-rava a archeologia. Por essa occasião fomos encarregados de coordenar o seu catalogo, que se imprimiu com o titulo *Description des monnaies, medailles et autres objets d'art concernant l'histoire portugaise du travail*.

A preciosa exposição retrospectiva portugueza e o seu modesto catalogo foram recebidos com muito apreço pelos homens mais competentes, causando verdadeira surpresa a collecção monetaria, até ahí quasi que desconhecida, merecendo a especial menção, entre outros, de mr. de Lasteyrie, membro do instituto², a do catalogo geral, publicado pela commissão imperial³, e o relatorio do jury interna-

¹ ... la numismatique portugaise est encore à étudier; notre confrère Langlois a entrepris ce travail qui n'est pas encore édité. (*Nouveau manuel complet de numismatique du moyen age et moderne*, pag. 374.)

² D. Luiz s'occupe beaucoup de numismatique. Son cabinet de monnaies et de médailles est un des plus beaux qu'on connaisse. Les pièces qu'il en a détachées pour notre *Musée de l'histoire du travail* sont en très-grand nombre, bien classées, d'un choix superbe et forment de très-intéressantes séries. (*L'histoire du travail*, pag. 39. Paris, 1867.)

³ Le catalogue de la numismatique portugaise, ayant été rédigé avec les développements les

cional ¹, que votou a Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Luiz I a grande medalha de ouro, que se acha n'uma das vitrinas do gabinete real da Ajuda. E pelos serviços prestados na organização do catalogo descriptivo da secção portugueza, *Historia do trabalho*, foi-nos conferida a grande medalha de prata ².

O presidente da sociedade franceza de numismatica e archeologia, tratando da exposição de medalhas, feita nas galerias do Campo de Marte, cita as de Portugal em phrases muito lisonjeiras ³.

Mr. Renier Chalon, membro da academia, vice-presidente da commissão real dos monumentos e presidente da sociedade real de numismatica da Belgica, publicou uma interessante monographia da vida e moedas cunhadas em nome de D. Antonio, prior do Crato ⁴.

Mr. A. Heiss copiou da collecção de Sua Magestade, não só as moedas dos Filippes de Hespanha como reis de Portugal, que estampou no vol. 3.^o da *Description*

plus complets et les considérations les plus savantes, par mr. le dr. Teixeira de Aragão, pour le catalogue spécial publié par la Commission royale du Portugal, nous ne publions ici que le sommaire des principales séries que figurent dans la galerie de l'Histoire du travail; l'important travail de l'honorable numismate portugais et ceux que ne manqueront pas d'être publiés sur la belle collection du cabinet royal de Lisbonne, suppléeront amplement à ce que le Catalogue général peut avoir de moins complet (*Histoire du travail et monuments historiques*, parte 2.^a, pag. 587.)

¹ De toutes les nations qui ont pris part à l'exposition internationale de l'Histoire du Travail, il en est peu dont le succès ait dépassé celui qu'a obtenu la section portugaise; ce succès, dû à la magnificence de quelques-unes des œuvres exposées et à leur bon classement, peut être aussi, à juste titre, attribué pour une bonne part aux efforts poursuivis par la commission royale, encouragée et soutenue par l'initiative personnelle d'un souverain ami des arts, grand collectionneur lui-même, et qui n'a pas hésité, pour les envoyer aux galeries du Champ-de-Mars..... mais la commission portugaise, présidée par l'honorable comte d'Avila, vient de publier un excellent catalogue détaillé, rédigé avec grand soin par mr. Teixeira de Aragão, et nous ne pouvons mieux faire que de renvoyer le lecteur à ce consciencieux travail (*Rapports du jury international*, publiés sous la direction de mr. Michel Chevalier, commission de l'histoire du travail. *Rapport* de M. E. du Sommerard, commissaire délégué. Paris, 1867, pag. 102 e 104).

² A commissão da historia do trabalho era composta do conde de Nieuwerkerke, senador, superintendente das bellas artes e presidente da commissão imperial dos monumentos historicos de França; do Marquez de Laborde, director geral dos archivos do imperio, membro da commissão imperial dos monumentos historicos de França; de M. de Longpérier, conservador de antiguidades no museu do Louvre, membro da commissão imperial dos monumentos historicos de França; Du Sommerard, director do museu de Thermes e do Hôtel de Cluny, membro da commissão imperial dos monumentos historicos de França; Lartet, membro honorario da sociedade d'anthropologia; barão Alphonse de Rothschild; e Alfred Darcel, que servia de secretario.

³ Collection de Sa Majesté le roi de Portugal. Cette magnifique suite sera bientôt publiée par le ... M. Teixeira de Aragão, son conservateur, et sera l'objet aussi d'un travail important que M. Sabatier prépare pour notre prochain annuaire. (*Annuaire de la société française de numismatique et d'archéologie*, pag. 435. Paris, 1867.)

No relatório de M. Sabatier se acrescenta: Par l'ensemble, par la méthode et la bonne disposition qui distinguent cette belle et riche collection, elle m'a paru réaliser le mieux toutes les conditions du programme que s'est proposé le gouvernement français en organisant ce grand congrès pacifique. (*Annuaire*, etc., de 1868. *Rapport sur la collection royale des monnaies portugaises figurant à l'exposition universelle de 1867*, Paris.)

Antes de sair de Paris fomos convidado para um jantar no Palais Royal offerecido pelos membros d'esta sociedade, onde o seu digno presidente, com expressões da maior benevolencia, nos entregou o diploma de socio.

⁴ D. Antonio, roi de Portugal, son histoire et ses monnaies, Bruxellas, 1868. 4.^o de 42 pag. e iv pl.

*general de las monedas hispano-cristianas desde la invasion de los Arabes*¹, mas de algumas moedas wisigodas, citadas na sua *Description générale des monnaies des Rois Wisigoths d'Espagne*².

Muito teriamos a dizer ácerca do modo como foram recebidos os nossos objectos antigos n'aquelle certame esplendido, onde o genio humano accumulou as maravilhas da arte e da industria; mas bastam os trechos que aqui transcrevemos, de escriptores tão justamente conceituados, para prova de quanto ganhámos no estrangeiro com aquella exposição archeologica³.

Á excessiva indulgencia e cortezia d'estes celebres escriptores, e de outros que não mencionámos, devemos as phrases mais benevolas na apreciação que fizeram do catalogo da secção retrospectiva portugueza, e a todos consagramos n'este logar a nossa eterna gratidão. Sem preocupações estamos convencido de não haver feito o bastante, mas, de mão na consciencia, affirmámos haver empregado todos os esforços para bem nos desempenharmos da importante commissão de que o governo de Sua Magestade nos encarregou. Não faltará quem mais forte e de mais recursos levante o edificio nos alicerces que nós apenas tentámos lançar.

É mister no entanto confessar, que Portugal está áquem das nações mais illustradas em estudos archeologicos, e as causas principaes d'este seu atrazo são a falta de ensino e de museus.

Para a descentralisação ser uma realidade, convem primeiro elevar o municipio a uma altura condigna. Os monumentos archeologicos são quasi sempre o pergaminho nobilitario de uma villa, cidade, provincia e mesmo de um reino. Assim, nas capitaes dos districtos e terras principaes, pelo menos, deviam reunir-se as moedas, lapidas, estatuas e mesmo qualquer fragmento da arte antiga que se encontrasse, dando-se assim começo aos museus⁴. As ruinas de Cetobriga, por exemplo, que antigualhas preciosas não forneceriam para um museu em Setubal?

¹ Pag. 207 e pl. 201. Fol. Madrid, 1869. Esta obra foi recommendada ao governo de Hespanha pela academia de historia de Madrid, e premiada pelo instituto de França.

² Pag. 97, 99, 100, 106, 123, 136, 140 e 157. Fol. Paris, 1872. Ahí tivemos a satisfação de ver mencionados exemplares das colleções dos srs. Eduardo Carmo, Luiz José Ferreira, do Porto, e de J. J. Judice dos Santos.

³ Al empezar la exposicion universal de 1867, pudieron los numismáticos leer en los periódicos diarios, que llamaba la atencion en su respectivo logar de aquel gran concurso una hermosa coleccion de monedas, medallas, libros y objectos de arte portugueses. Al poco tiempo y con el titulo de *Description des monnaies, medailles et autres objets d'art concernant l'histoire portugaise du travail*, publicó el señor A. C. Teixeira de Aragão, illustrado conservador del real museo portugués, el catálogo de aquellas preciosas series. Este trabajo es una descripcion razonada y concienzuda de multitud de monedas y otros objetos apreciabilisimos por su valor artistico é historico. Tenemos entendido que no se halla de venta, y como en la parte numismática encierra no pocas curiosidades ó rarezas interesantes para el aficionado español, damos a continuacion un sucinto extracto de todo aquello que hemos creído pudiera llamarles la atencion. . . (*Memorial numismatico hespañol*, tom. 2.º, pag. 51. Barcelona, 1868.)

⁴ O alvará de 20 de agosto de 1721 impõe penas aos que destruirem edificios, estatuas, moedas, medalhas e quaesquer outros monumentos antigos (Arch. nac. gav. 2, maç. 4, n.º 64 e J. P. Ribeiro Jud. chron., parte 1, pag. 308). O alvará de 30 de junho de 1795 auctorisa a academia real das sciencias de Lisboa para mandar descobrir e arrecadar as lapidas de inscrições que houvesse n'este reino;

A despeza em aquisições de antiguidades pouco sobrecarregaria o cofre dos municipios, porque o apparecimento de objectos de metaes preciosos é mais raro. Na falta de casa propria, os paços dos concelhos, as mesmas cathedraes, ou parochias podiam fornecer os logares para ali se archivarem as reliquias artisticas e gloriosas do passado. Em França, no anno de 1790, foi creado o museu do departamento na cathedral de Troyes¹.

Em Portugal seriam mesmo preferiveis estes edificios; e, sem reluctancia do clero, ali se poderiam reunir os thesouros das egrejas, que são ainda muitos, e em que mais abundam as nossas preciosidades artisticas da idade media. Para o custeio, uma pequena verba no orçamento districtal, repartida pelas respectivas camaras, bastaria para a conservação e aquisições ordinarias, sendo a sua direcção confiada a qualquer associação scientifica da localidade, ou na sua falta, a uma commissão proposta pelo municipio e approvada pelo governo. Nas terras onde houvesse bibliothecas publicas, podiam os museus, não havendo edificio especial, ser aggregados a estes estabelecimentos.

Braga, Coimbra, Evora, Faro, Guimarães, Lamego, Lisboa, Portalegre, Porto e Setubal², quasi todas cabeças de districto e das mais antigas do reino, facilmente conseguiriam reunir e expôr muitas preciosidades historico-artisticas, e, pela maior parte, pouco conhecidas. Em 1869 vimos em Coimbra, no thesouro da sé, peças de ourivesaria dos seculos xvi e xvii, de um trabalho admiravel, e das quaes não existe noticia escripta!

Varias tentativas se têm empregado em Portugal para desenvolver o estudo da archeologia; recordaremos algumas.

Em novembro de 1849 inaugurou-se na villa, hoje cidade de Setubal, a Sociedade archeologica lusitana, com o fim principal de explorar os restos da antiga Cetobriga, existentes na margem esquerda do Sado, e vulgarmente conhecidos pelo nome de *ruínas de Troia*. Esta empreza, altamente protegida, compunha-se de cavalheiros laboriosos e de reconhecido merito.

A associação começou, no 1.º de maio de 1850, e pelo modo que lhe foi possivel, algumas excavações em diversos logares, tateando por assim dizer o terreno; mas não obstante os poucos recursos, desentulharam-se magestosas ruinas, muitas e differentes antigualhas, e obtiveram-se interessantes noticias para a historia do dominio romano no nosso paiz.

Alem de outras muitas preciosidades foram desenterradas 2:007 moedas roma-

e o alvará de 4 de fevereiro de 1802 transferiu estas attribuições a beneficio da real bibliotheca publica da córte (Ind. parte v, pag. 235 e parte ii, pag. 237).

¹ *Annuaire de la société française de numismatique et d'archéologie*, 2º année, 1867, pag. 377.

² Em Portugal têm sido descobertas muitas preciosidades romanas, arabes e dos primeiros seculos da monarchia, e que posteriormente, a maior parte, se perderam ou destruíram, restando apenas de algumas a sua descripção feita por varios escriptores como D. Jeronymo Contador de Argote nas *Memorias para a historia do arcebispado de Braga*, 1733 e 1734; André de Rezende na *Historia da antiguidade da cidade de Evora*, 1576 e *De antiquitatibus Lusitaniae*, 1593; Luiz Antonio de Azevedo, na *Dissertação sobre o theatro romano descoberto na rua de S. Mamede*, etc., 1815; Gaspar Estação, *Varias antiguidades de Portugal*, 1625, etc.

nas, quasi todas de cobre e pertencentes ao baixo imperio. Grande foi tambem o numero de exemplares safados, que por inuteis se desprezaram.

Aos famosos esforços e constante dedicação dos cavalheiros que compunham a direcção, apenas correspondeu a diminuta quantia de 1:141\$600 réis, verba insignificante para trabalhos de tal ordem. Apesar da pequena exploração em tão fertil mina tanto exceder ao que se esperava, a empreza acabou á mingua de recursos, ou antes ao indifferentismo de homens que podiam e deviam auxiliar estes valiosos estudos da historia patria.

A sociedade, vendo frustrados os seus esforços, foi desanimando, até se considerar extinta!... Mas legou vestigios do seu honroso intento, documentados em tres numeros dos seus interessantes annaes, nos seus estatutos, e em dois relatorios da sua direcção, sendo o ultimo datado de 21 de dezembro de 1856.

A associação dos architectos civis portuguezes, installada em 1864, logrou, á força de animo, fundar um museu archeologico, reunindo alguns fragmentos monumentaes nas celebres ruinas da igreja do Carmo de Lisboa, e, lutando com supremas difficuldades, vae diligenciando augmentar as suas colleções, que franqueia ao publico, prestando assim um relevante serviço á sciencia e ás artes ¹.

No anno de 1868 fizeram-se algumas reuniões na academia de bellas artes, para a creação do real instituto archeologico de Portugal, associação encarregada principalmente de organizar o museu nacional, chegando o governo de Sua Magestade a decretar a approvação dos estatutos ²; mas embaraços insuperaveis n'aquella occasião obrigaram a adiar a realisação de pensamento tão util.

Alem dos trabalhos, que acabámos de citar, outros se têm empregado para desenvolver em Portugal o estudo da archeologia, como mencionaremos ao tratar de algumas colleções existentes no reino.

Em 1867 Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, encarregando-nos espon-

¹ Publicaram um jornal em folio, que suspendeu no decimo numero.

² Por ser pouco conhecido este decreto o transcrevemos: «Attendendo ao que Me representaram o marquez de Sousa Holstein, Augusto Carlos Teixeira de Aragão, Levy Maria Jordão, Francisco Antonio Pereira da Costa, João Carlos de Almeida Carvalho, Ignacio de Vilhena Barbosa, Frederico de Pinho e Sousa e Augusto Soromenho, solicitando auctorisação para constituirem legalmente, na cidade de Lisboa, uma sociedade destinada ao estudo das Antiquidades com especial applicação á Historia patria, e com a denominação de Instituto Archeologico de Portugal, e offerecendo á minha real sancção um projecto de estatutos pelos quaes deverá reger-se aquella instituição: Hei por bem, conformando-me com o parecer fiscal do ajudante do procurador geral da corôa junto do ministerio do reino, confirmar os propostos estatutos e auctorisar a creação do Instituto Archeologico de Portugal, com as modificações seguintes: Ao artigo 4.º do capitulo 1.º do projecto de estatutos accrescentar-se-ha em § unico a disposição de não poderem os objectos pertencentes ao estado ser mudados para o museu nacional de archeologia, sem preceder auctorisação do governo, o qual manterá nos mesmos objectos o seu direito de propriedade; será eliminado o artigo 5.º do mesmo capitulo, por depender de providencia especial a transferencia de attribuições de que ali se trata. Os referidos estatutos escriptos em seis meias folhas de papel, competentemente selladas e rubricadas pelo director geral de instrucção publica, fazem parte d'este decreto e com elle baixam assignados pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de outubro de 1868. = REI. = Antonio, bispo de Vizeu.» (Impresso em 1869 com os mesmos estatutos).

taneamente de organizar e dirigir o seu gabinete de numismatica e archeologia, indulgente com a pouca competencia, só attendeu aos nossos bons desejos. Conhecendo a altura da missão, e a impossibilidade de a desempenhar cabalmente, juntámos o animo todo para corresponder com zêlo e gratidão ao magnanimo monarcha.

D'estes compromissos de consciencia nasceram os escriptos que temos publicado sobre numismatica, e vem agora a lume mais este. Mas a impressão d'esta ultima obra bastante dispendiosa pelas gravuras e com uma extracção demoradissima pela sua especialidade, não podia despertar o interesse dos editores, e tornava-se um obstaculo invencivel a quem vive no serviço do estado com escasso estipendio. Para cortar este nó gordio recorreremos, sem intermedio, ao ministerio do reino, e o sr. Antonio Rodrigues Sampaio, em presença das informações que deixára escriptas o fallecido José Maria de Abreu, e ouvido o interino director geral de instrucção publica o sr. Antonio Maria de Amorim, considerando a obra de utilidade publica, determinou se imprimisse na imprensa nacional, á custa do subsidio votado para livros de tal natureza, assignando-se um contrato que nos garantia metade dos exemplares, e para o governo, alem da outra metade, o direito de propriedade.

Não devemos passar adiante sem prestar a estes altos funcionarios do estado a homenagem do nosso reconhecimento pela brevidade com que resolveram a pretensão.

Seria tambem lacuna imperdoavel deixar aqui de patentear as obrigações contrahidas com muitos cavalheiros, que nos auxiliaram indicando exemplares ineditos e documentos importantes, como foram: no archivo nacional, os srs. João Pedro da Costa Basto, digno official maior; José Manuel da Costa Basto e José Gomes Goes. No archivo da camara municipal, os srs. Francisco Xavier da Rosa e Eduardo Freire de Oliveira. Na casa da moeda, os srs. D. José de Saldanha e J. J. Gonzaga Pereira. Com respeito á India alcançámos interessantes noticias, durante o tempo que residimos em Goa, dos illustrados srs. Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara e Philippe Nery Xavier.

A alguns distinctos collectores e directores de museus reservámos agradecer o desinteresse com que se promptificaram em nos patentear tão inestimaveis thesouros, quando em especial fallarmos das suas collecções.

Lisboa, 12 de janeiro de 1874.

ESTUDOS PRELIMINARES

As conquistas dos cartaginezes, romanos, visigodos e sarracenos influíram poderosamente nas instituições politicas, tradições, lingua e costumes dos lusitanos, e por fôrma tal se confundiram com os dos invasores, que hoje completamente se ignoram.

Em Hespanha, nas provincias Vascongadas, conserva-se ainda, segundo se crê, em grande parte o dialecto das legendas celtibericas, como o demonstram os estudos de Humboldt, Sauley, Boudard, Erro, Heïss e outros.

Na instituição da monarchia portugueza estabeleceu-se a municipalidade romana, a legislação goda e muitos usos dos mussulmanos, o que creou um systema monetario mixto, no qual sobresaía o dos povos dominadores.

No seculo XII ainda era lei vigente o *codex legum wisigothorum*; o titulo IV, que tem referencia ás moedas constitue o documento n.º 1. N'esse mesmo seculo fundou Portugal a sua dynastia, envolto em sanguinolentos combates de independencia e crença. Os christãos da peninsula só descansavam de guerrear os seus inimigos communs para se hostilisarem nas rivalidades de vizinhança, ou mesmo em lutas civis. Peleja exterminadora, não só pelo seu amor á liberdade e á patria, mas para fixar a preferencia de raça e religião. Vencidas as hostes, muitas vezes, com o incendio das povoações, seguia-se a necessidade de construir edificios para abrigo, e muralhas para defeza. Estes dispendios, juntos aos da guerra, creavam embaraços pecuniarios aos belligerantes; as moedas de varias procedencias eram indistinctamente acceitas nos mercados, junto com os metaes preciosos, os generos, animaes domesticos e os tecidos, constituindo equivalentes monetarios. Pelos documentos se vê, que a moeda no nosso territorio foi rara até ao seculo XI, circumstancia que lhe dava valor superior, assim como tambem o tinham maior os bens moveis em relação aos immoveis.

A monarchia portugueza foi introduzindo, aindaque mui escassamente, o fabrico da moeda nacional como prerogativa de estado independente, começando nos primeiros reinados a ser, como na maior parte das nações contemporaneas, uma fonte de receita, a que o imperante recorria em crises financeiras, usando do direito real de *quebrar moeda*. Estas alterações foram frequentes; algumas vezes apregoava-se na praça a determinação regia, impondo sempre grave penalidade aos que a impugnas-

sem; era a formula ordinaria de publicar as leis, deixando em algumas occasiões o edital pregado no pelourinho, que o tempo ou o povo destruiu.

Ao levantamento ou quebra da moeda nem sempre os povos se submeteram; em varias epochas representaram ao monarcha, e mesmo expozeram em côrtes o damno que lhes causava a medida financeira; obrigando-se, algumas vezes, de preferencia a pagar uma contribuição (*monetagio*)¹.

Os nossos primeiros soberanos usaram d'este direito, como claramente o dizem os documentos do reinado de D. Affonso III, os quaes em seu competente logar transcrevemos.

A quebra da moeda era a sua alteração no preço, ou a cunhagem de outra mais ligada ou de menos peso, sendo algumas vezes destruida a antiga para este fabrico². D'aqui nasceu a designação dos dinheiros em *alfonsis*, *velhos*, *novos*, etc. « *Quatorze libras de dinheiros portuguezes alfonsis da moeda antiga, como vem a saber a libra de xx soldos e o soldo de nove dinheiros, ou de doze dinheiros velhos por soldo* »³.

Esta differença de nomes na mesma moeda era indispensavel citar-se nas escripturas de aforamentos e outros contratos, marcando a sua nacionalidade e os diversos valores que tinha em relação á epocha; o que deu occasião a leis posteriores comparando-as com as moedas então correntes.

Em muitas nações o direito de bater moeda não era exclusivo do rei; alem da moeda real, em França, por exemplo, estendia-se o privilegio a muitos nobres, arcebispos, bispos e mesmo a alguns mosteiros, que n'ellas lavravam as suas divisas particulares, costume que chegou até ao seculo xv.

Em Portugal apenas consta, por um documento da sé de Braga, que D. Affonso I, em 27 de maio de 1128, intitulando-se ainda infante, e andando em guerra com os partidarios de sua mãe, concedêra, entre outras mercês: « *S. Mariae Bracharensis monetam, unde fabricetur ecclesia* »⁴.

Esta concessão, igual á que havia feito Affonso VI á sé de S. Thiago de Compostella em 1108, parece ter sido principalmente para gosarem com a fabricação os proventos da moeda real, e cujo privilegio lhe tirou depois D. Affonso II.

Os estrangeiros ajudaram as primeiras conquistas, recebendo em recompensa parte dos terrenos adquiridos, formando colonias regidas por leis especiaes, e é muito provavel fosse este mais um motivo de correr tanta diversidade de moeda⁵. No anno de

¹ Philippe, o Bello, de França, foi obrigado a homisiar-se durante a revolução popular, causada pelo levantamento da moeda, alcunhando-o depois a historia de *falso moedeiro*. (Fillon, *Considérations sur les monnaies de France*, pag. 156).

² Arch. nac., maço 1.º das leis, n.º 14; transcripto por J. Pedro Ribeiro nas *Dissert. chr. e crit.*, tom. III, part. II, n.º 21; por Viterbo no *Elucidario*, tom. II, pag. 351 e supp., pag. 48; e pelo sr. A. Herculano na *Hist. de Port.*, tom. III, pag. 42 a 44 e 67 a 71. Veja-se nas moedas do reinado de D. Affonso III, onde desenvolvemos este assumpto.

³ Docum. do mosteiro de Muya de 1394. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, supp., pag. 35.

⁴ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 141.

⁵ Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. IV, app.

1087 foi o preço de uma herdade em Villanes: «*Unum scutum franciscum in practio defenito x solidos, et x cubitus de panno antemano*¹».

O mesmo acontecia pelas negociações com os povos christãos e mouros da Hespanha, encontrando-se nos documentos a designação de *dobras de D. Branca, de D. Pedro, sevillhanas, valedias, mouriscas, soldos leonezes, pepiones, burgalezes*, etc.

Os chronistas, que se occuparam do nosso primitivo systema monetario, escreveram em epochas posteriores, sem procurarem basear as suas asserções no estudo dos documentos então existentes; e procurando dar-lhes valores em moedas do seu tempo, confundiram mais os vestigios que havia da existencia, peso, valor e typos das mais antigas moedas portuguezas.

¹ *Francisco* por *franco*, e tambem assim se chamou certa medida de pão. Viterbo, *Elucidario*, tom. I, pag. 142, e tom. II, pag. 480.

MOEDAS DE CONTA

Alem das moedas effectivas, o commercio introduziu nas transacções outras imaginarias ou de *conta*, que comprehendem certo numero de moedas reaes.

Assim se serviram os gregos das *minas* e dos *talencos*, os romanos dos *sestercios*, os hespanhoes e portuguezes dos *soldos*.

O *soldo* de oiro e suas fracções foram moedas effectivas entre os romanos, sendo substituido pelo *aureo* no tempo de Constantino I, e entravam 72 na *libra*. No império do oriente continuou esta moeda mais conhecida pelo nome de *bysancio*, e corrente em todos os mercados da Europa ¹. Este systema foi adoptado pelos godos.

O systema monetario de qualquer povo é sempre uma das instituições mais difficéis de alterar, e isto explica até certo ponto o curso na Hespanha e Portugal das moedas dos povos conquistados e dos conquistadores, apparecendo nas escripturas promiscuamente citadas.

Por maiores que fossem os odios, o oiro e a prata, de procedencia christã ou moura, circulavam livremente sem lhe olharem às legendas.

Nos documentos mais antigos, existentes nos nossos archivos, encontrámos por vezes especificados varios *soldos*, assim :

SOLDOS KAZIMIOS. — No livro dos testamentos de Lorvão, n.º 21, existe uma venda *por quarenta e cinco soldos kazimios* ², feita no anno 893. Em 1016, o mouro Zuleiman Iben Giarah Aciki vendeu ao mosteiro de Lorvão uma propriedade em Villela *por vinte soldos de argento kazimi*. E no dito anno vendeu ao mesmo mosteiro o mouro Mahomat outra propriedade *por quarenta soldos de argento puro* ³. Em 1078, o bispo de Astorga comprou uma herdade a D. Maria Froilaz, e diz: « *Pro quo accepimus de vobis CCCII solidos de argento kažmi . . . et uno caballo amarello spina nigra, cum sella, subsella, et freno, preciato in centum quinquaginta solidos de argento kažmi: et uno vaso de purissimo argento, pensante septuaginta quinque solidos* ⁴ ».

Nos contratos com os arabes era frequente a exigencia d'estes ser pura a moeda de prata; o *kazimi* tinha a significação, como depois usaram os christãos, *probatae mo-*

¹ Vejam-se os estudos preliminares «moeda de oiro», pag. 33 da *Descr. hist. das moedas romanas existentes no gabinete real*, que publicámos em 1870.

² Liv. dos testamentos, n.ºs 9, 10 e 11. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 46.

³ Liv. dos testamentos de Lorvão, n.ºs 9, 10 e 11. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 69. Sr. A. Herceulano, *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. I, pag. 143.

⁴ Florez, *Hesp. sagrada*, tom. xxxviii, fol. 89.

netae. O *kazimi* empregava-se não só em relação á moeda, mas tambem ao metal de boa lei.

SOLDOS ROMANOS. — No anno 952 comprou-se uma terra: «*Pro pretio que nobis dedistis xxviii solidos romanos usum terre nostre uos destis et nos accepimus*¹».

SOLDOS GALLEGANOS. — N'uma carta de venda, datada de 23 de dezembro de 955, diz-se: «*Et accepimus de uos precio in tres solidos galleganos que nobis bene complacuit*²».

SOLDOS MAHOMETANOS. — N'um documento de Lorzão do anno de 977 se diz: «*Accepi de uos argentum solidos xxii^o—xvii solidos kazimis et v^o solidos mohomati*³».

Esta escriptura prova que o *soldo mohomati* não era o que os arabes chamavam *kazimi*, mas certa quantia em moedas effectivas.

SOLDOS LEONEZES. — Tambem chamados *brancos de guerra* desde 1243, por serem lavrados pelas urgencias da guerra⁴. Foram na primitiva adoptados por Fernando II de Leão no anno 1160; 12 *dinheiros* faziam o *soldo*, e 8 d'estes *soldos* eram iguaes a um *morabitino* de prata. O seu valor regulava pelo de Portugal, pois no foral de Soveroso, datado de 11 de julho de 1255 vem: «*et detis decem et sex solidos de legionensibus, uel portugalenses qui bene ualeant supradictos decem et sex solidos legion*⁵».

N'um documento de D. Diniz, do anno de 1279, acha-se escripto: «*... a ssaber que eles dem a mim cada anno sex çentos maravedis doyto em soldo de Leoneses brancos da guerra e que estes judeus comprem tres mil e qynhentos maravediades derdamentos per que eu seia çerto que aia esses sex çentos maravedis sobredictos conuem a saber, duas mil maravidiadas em vinhas e mil maravidiadas em terras e em casas quinhentos...⁶».*

SOLDOS PEPIONES. — Introduzidos por Fernando III, o Santo, pelos annos de 1221 ou 1222 e duraram até 1252. Por um *marevedi* de oiro se contavam 180 *dinheiros pepiones*, fazendo 12 d'estes *dinheiros* o *soldo pepione*, e 15 *soldos pepiones* representavam o *marevedi* de oiro. N'uma compra feita pelo arcebispo de Toledo, D. Rodrigo, em 1222, a D. Alonso Telles de Menezes de varias aldeias vem estabelecido o preço de 8:000 *aureos*, de 15 *soldos pepiones*⁷.

SOLDOS BURGALÉZES. — Assim chamados por se comporem de *dinheiros* lavrados em Burgos⁸. Affonso X, no começo do seu reinado (1252), alterou a moeda fazendo os *dinheiros brancos burgalezes*; 6 d'estes *dinheiros* constituiam o *soldo burgalez* e 15 *soldos* ou 90 *dinheiros* o *morabitino* de oiro. Por esta lei o *dinheiro burgalez* valia o do-

¹ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. 1, n.º LXIV, pag. 37.

² Idem, vol. 1, n.º LXIX, pag. 40. Collecção de côrtes da acad. real das sciencias, tom. xiii, pag. 23.

³ Idem, vol. 1, n.º CXXI, pag. 76.

⁴ A. Merino, *Escuela paleographica*, pag. 197.

⁵ Arch. nac., liv. 1 de doações (chancellaria de D. Diniz), fol. 146 v. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. v, pag. 348. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. 1, pag. 657.

⁶ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. iii, part. ii, pag. 84.

⁷ *Cronica de D. Affonso, el Sabio*, cap. LXXIII, fol. 47.

⁸ Tambem conhecidos por *soldos de moeda branca*, *alfonsis* e *soldos de moeda de guerra* (*Cantos*, cap. viii).

bro do *dinheiro pepione*, sem lhe ser superior nem no peso, nem na liga. Este aumento de valor ou *quebra de moeda*, motivado pelas grandes despesas da guerra, produziu a desconfiança e o descontentamento no povo de Castella, como em Portugal causou a mesma medida de D. Affonso III. Os generos encareceram a ponto tal que, para não ficar burlada a lei de Affonso X, lhes foi posta uma taxa, e esta afugentou os vendedores dos mercados¹. Em 1258 substituíram os *burgalezes* pelos *dinheiros pretos*, com o valor dos antigos *pepiones*, e fabricaram tambem os *maravidis brancos* ou *novos*, dos quaes 60 faziam o *morabitino* de oiro.

Esta variedade de *soldos kazimis, romanos, galleganos, mahometanos, leonezes, pepiones e burgalezes*, que achâmos nos contratos antigos, eram moedas de *conta*, representando um certo numero de moedas effectivas, que variavam conforme a localidade e a epocha.

LIBRA.—Os romanos serviam-se para pesar o oiro e a prata da *libra*, costume geralmente seguido pelos povos que dominaram.

Os francezes usaram d'esta *libra* romana de 12 *onças*, e dividindo-a em vinte partes, representava cada uma o *soldo* de prata com 345 *grãos*, sendo por conseguinte o *dinheiro* igual á duodecima parte da *onça* (28 ⁹/₁₂ grãos). Estes valores nominaes relativos á *libra* e ao *soldo* foram conservados até Luiz VI (1108-1137), enfraquecendo depois a ponto de chamar-se *soldo* a uma pequena moeda de cobre.

Com referencia a Portugal encontrâmos, n'um documento de Pendorada, do anno 770, o seguinte: «*Et insuper pariat due libra auri. . .*²»; em outro documento do anno 1079: «*. . . Et auri talenta binas libras. . .*³»; e em uma escriptura do mesmo mosteiro do anno 1199 se diz: «*Et insuper duo auri talenta e mille solidos*⁴».

Attribue-se geralmente a introdução da *libra*, como moeda de conta, a D. Affonso III, como se usava então em França; o testamento do bispo D. Pedro, sem data, mas pela rubrica morto em 1247, diz: «*Ad ausiam S. Marie faciendam 30 morabitinos. . . mando clericis de antecorum 7 libras. . . mando dari alicui homini qui vadat ultra mare in subsidium terre sancte 50 libras*⁵».

Se este documento é authenticico, e não houve engano na data da morte do bispo, temos a contagem por *libras* logo no começo da regencia do irmão de D. Sancho II. As escripturas, d'essa epocha em diante, estabelecem quasi sempre o preço em *libras*, reputando cada uma em 20 *soldos* e o *soldo* em 12 *dinheiros*.

No foral dado a Torres Vedras, em 15 de agosto de 1250, vem assim citadas as libras: «*concedere vobis forum ulixbonensis civitatis pro decem milibus libris portu-*

¹ Lafuente, *Hist. de Hesp.*, part. II, liv. III. A. Heiss, *Descr. de las monedas de Esp. crist.*, tom. I, pag. 39.

² J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. I, pag. 195.

³ Idem, tom. I, pag. 227.

⁴ Idem, tom. III, part. II, pag. 113. O *talento* designava tambem um certo peso de prata ou oiro, usado primeiro pelos gregos e depois pelos romanos, e introduzido por estes povos com a *libra* durante o seu dominio na peninsula. O *talento* representava, assim como a *libra*, certo valor monetario.

⁵ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. V, pag. 79.

galensis monete quas a vobis recepi in pecuniam numerata pro hereditate que vocatur coutada¹».

A lei de 26 de dezembro de 1253, que transcrevemos nos documentos comprovativos (n.º 2), pertencente a D. Affonso III, indica claramente que a *libra*, assim como o *soldo*, eram moedas de conta; pois dando-se ali o valor ás moedas então correntes no reino, aos metaes e mais objectos, marca-se o preço em *libras* e *soldos*, sem que estas venham computadas.

Do anno 1300 existe uma carta de venda, na qual se receberam «11 covados e quarta de Santaome pelo valor de 21 libras de moeda vedra husada em Portugal²».

D. Affonso IV mandou cunhar *dinheiros* novos, para 9 d'estes fazerem 1 *soldo*, e 20 *soldos* 1 *libra*.

Na inquirição, sobre os direitos que á egreja do Porto pertenciam na mesma cidade, feita no anno 1339, se diz: «... *convem a saber por duzentas e trinta libras de dinheiros portuguezes em cada um ano³».*

N'outro documento do cartorio da camara do Porto, pertencente ao anno 1436: «*E despenderam em aquella armada, per conto, trinta e duas mil libras d'affonsys... e lhe deram tres mil libras d'Afonsys... e mandaram a elle e a sua mulher, que chegaram á cidade, mil e duzentas libras da dita moeda... e lhe imprestaram 1:500 marcos de prata...⁴».*

No fim tem escripto o seguinte resumo: «*Estas libras anumeradas, contheudas em este privilegio, que são 39:200 a resão de 20 libras por marco de prata, montam 1:960 marcos. E nos dez mil francos, a resão de seis franços por marco, monta 1:666 marcos de prata. E os que se emprestarão são 1:600 marcos de prata, somão em todas estas despezas anumeradas 5:126 marcos de prata, sem as que não tem numero. E monta em toda esta prata, a 6 crusados por marco de prata, 30:756 crusados e muito sangue derramado, e mortes de muitos bons, e leaes, por serviço de seu rey e senhor, e por sua liberdade».*

Este resumo foi feito depois de 25 de dezembro de 1489, data da lei que manda valer o marco de prata 6 *cruzados*⁵.

Deve notar-se que em Portugal, e o mesmo aconteceu em França, o valor da *libra* como moeda de conta diminuiu progressivamente, apesar de conservar sempre o valor nominal de 20 *soldos*.

Entre nós no seculo xv decaíram tanto em valor nominal que se chegou a pagar 1:000 por 1 das primitivas, e por ellas se contou até se passar para os reaes.

¹ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leões et Cons.*, vol. 1, pag. 634.

² Arch. nac., liv. III das doações (chancellaria de D. Diniz), fol. 12, col. 2.ª J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. v, pag. 375.

³ Cartorio do concelho do Porto, liv. grande, fol. 11, col. 2.ª J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. v, pag. 290.

⁴ Liv. Baio, fol. 250. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. 1, pag. 320 e seg.

⁵ Collecção de côrtes da acad. real das sciencias, tom. III, pag. 190, e transcripto por M. B. Lopes Fernandes, na *Mem. das moedas correntes*. pag. 106.

MORABITINO

Desbaratado na batalha de Guadalete, no anno 713, o exercito wisigodo, assênho-rearam-se os arabes de quasi toda a Hespanha, e trataram logo, á similhança do que haviam feito os romanos e godos, de introduzir no paiz conquistado as suas moedas cunhadas pelos khalifas do Oriente e da Africa.

A historia não esclarece este assumpto, mas nas excavações feitas em Hespanha e Portugal encontram-se com frequencia moedas arabes, sendo as mais antigas datadas do anno da hegira 90 (708 de J. C.), em nome de Oualid Ibn Abdo-'L-Melik ¹.

N'esse seculo, os Oualis dos khalifas do Oriente na Africa e no Andaluz ² cunharam moedas com legendas latinas e outras latinas-arabicas. A collecção real da Ajuda possui tres d'estes exemplares, pesando um, em lamina grossa e á flor do cunho, 82 grãos; tendo no anv., em volta de uma estrella, FERITOS SOLI IN SPAN AN XCVI (714 de J. C.); no B, em arabe, *Em nome do Senhor — não é Deus se não Deus*; e no campo, escripto em duas linhas, *Mohammed é o apostolo de Deus*.

Conhecem-se moedas d'este mesmo typo com metade e um terço de peso ³.

Os arabes, durante o seu dominio na Hespanha, dividiram-se em estados mais ou menos independentes, fabricando a maior parte moeda propria, como fizeram os khalifas omaiyades do Andaluz, os reis de Sevilha, Saragoça, Toledo, Valença, Badajoz, Granada, etc.

No *Catalogo* da collecção La Torre, coordenado por J. Gaillard, vem a descripção das moedas arabicas feita pelo sr. D. Antonio Delgado, onde se acha citado um *dinar*, cunhado no Andaluz, no anno da hegira 104 (722 de J. C.), assim como varios *felous*, datados dos annos 108 e 110 ⁴.

Em seguida descreve um *dirhem*, pertencente ao anno 153 da hegira (770 de J. C.), mandado bater pelo khalifa Omaiyade do Andaluz, Abdo-R.-Rahman I.

O rei de Sevilha, Abou-Amrou Abbad, Al-Motadhid-Billah, apparece mencionado n'um *dinar* do anno 437 da hegira (1045 de J. C.), e Omar, al-Motawakil Ala 'llah, n'um *dirhem*, lavrado em Badajoz, sem data, mas deve ter sido de 473 a 487 da hegira (1080 a 1094 de J. C.) ⁵

¹ J. Gaillard, *Cat. La Torre*, por D. Antonio Delgado, Madrid 1852, pag. 344.

² Assim designavam os arabes o territorio que occupavam em toda a Hespanha.

³ D. Antonio Delgado, *Cat. Lorichs*, Madrid 1857, pag. 260. J. Gaillard, *Cat. La Torre*, Madrid 1852.

⁴ Pag. 345 e 346.

⁵ *Cat. La Torre*, anteriormente citado, pag. 374 e 391.

O *Catalogo* do gabinete numismatico de Lorichs, composto pelo sr. D. Antonio Delgado, menciona tres exemplares de $\frac{1}{4}$ de *dinar*, lendo-se n'um o anno 333 da hegira (944 de J. C.) ¹.

Yahia Al-Mamoun, Dhoul Medjдин cunhou em Toledo, no anno 465 da hegira (1072 de J. C.) moeda de bilhão e o mesmo fez Yahia, El-Cader Billah, até ser desthronado por Affonso VI em 1085 de J. C. ²

As urgencias da guerra obrigaram mutuamente os contendores, tanto christãos como mouros, a elevarem o preço da moeda, ou a augmentarem-lhe a liga, ou a diminuir-lhe o peso; estas fontes de receita motivaram sempre da parte dos particulares certas exigencias, e por isso nas escripturas se especificam tantas variedades de preço na moeda.

A liga de prata ou de cobre nos *morabitinos* de oiro, e de cobre nos de prata, foi usada pelos reis de Valença Abdo-'L-Aziz, Al-Mançour (1021 a 1060 de J. C.); por Abdo-'L-Melik, Al-'Modhaffer (1060 a 1065 de J. C.) ³, e por outros que se viram obrigados a seguir o mesmo systema, em diversas epochas, para acudir ás suas necessidades.

Do meado do seculo xi em diante a moeda dos almoravides começou a ser de melhor lei, o que a tornou preferivel nas Hespanhas e em parte da França, principalmente nas provincias proximas dos Pyrenéos, como consta dos documentos francezes dos seculos xiv e xv ⁴.

Até essa epocha eram correntes em quasi todos os mercados do mundo os *soldos de oiro*, bysantinos, tambem conhecidos por *aureos* e *bisancios*, pesando 84 grãos, e os *terços de soldo* de 28 grãos ⁵. Bentes declara valerem na Hespanha 9 *soldos* barcelonezes cada um ⁶.

Os arabes, talvez, para mais facilmente introduzirem as suas moedas, adoptaram o systema monetario bysantino, depois de invadirem a peninsula; o facto é que os seus primeiros *morabitinos* regulam pelo mesmo peso, e no seculo xi já a sua moeda era quasi geralmente admittida.

A moeda arabe quando de oiro, chamava-se *dinar*, de prata *dirhem*, e de cobre *felous*.

A palavra *morabítimo* comprehende moedas de oiro e de prata. Esta designação

¹ Pag. 261.

² D. Antonio Delgado, *Cat. La Torre*, por J. Gaillard, pag. 381 e 382.

³ Idem, pag. 384. D. Antonio Delgado, *Cat. Lorichs*, Madrid 1857, pag. 262.

⁴ Aloiss Heiss, *Descr. de las monedas hispano-christianas*, tom. II, pag. 63. Le Blanc, *Traité hist. des monoyes de France*, Paris 1690, pag. 180.

⁵ D. Affonso I de Portugal, sendo confirmado no titulo de rei pelo papa Alexandre III, augmentou o censo que pagava á santa sé, e brindou o pontifice com 1:000 *aureos* ou *bisancios*. J. Pedro Ribeiro nas *Dissert. chr. e crit.* (tom. I, pag. 76) diz: «que, pela confrontação com outros documentos, se verificou entrarem 50 em marco». Seria algum marco desconhecido; hoje pelo de Colonia dava a cada peça, $92\frac{2}{100}$ grãos, o que se não póde admittir, pois o *soldo de oiro bysantino* nunca teve tal peso e sim 84 grãos (4,53³); correspondendo a 55 peças em marco ou 72 na libra, vindo até alguns com esta marca LXXII. (Vid. o que publicámos na *Descr. das moedas romanas*, de pag. 35 a 40.)

⁶ Las Casas, pag. 272.

parece haver sido introduzida pelos mouros, especialmente pelos *moabitas*, habitantes da Arabia, que pertenciam á casta de Aly, genro de Mafoma, os quaes seguiam uma seita opposta á de Omar. No *Livro preto* da sé de Coimbra vem, com referencia ao anno 1101: «... *recobrando a parte do seu territorio occupado pelos sarracenos e moabitas*¹».

Viterbo impugnou esta opinião, dizendo que os moabitas não passaram á Hespanha antes de 1085, e que a asserção do padre Risco², de não haver documento anterior a 1020, mencionando o *morabitino*, caduca em presença da doação original, que cita do anno 870. Mas o auctor do *Elucidario* leu *morabidinios* em vez de *modios*; correção depois feita por J. Pedro Ribeiro³.

Conta-se que Brocharto morrêra apoplectico, procurando achar a etymologia do *morabitino*...

No *Livro preto* da sé de Coimbra⁴ vem a compra de uma herdade, feita no anno 994, pelo preço de XI *morabitinios*.

É o documento mais antigo em que encontrámós citada esta moeda.

No mesmo livro, n'um contrato, sem data, diz-se: «*Villam paucam quam etiam emitt sibi de Pelagio de sindi pro C^m morabitinis de marroquis*⁵».

Este documento vem apoiar a conjectura de que a designação de *morabitino* era indistinctamente empregada na moeda arabe de oiro e prata, especificando-se n'este caso a origem marroquina.

Pela escassez da moeda declarava-se muitas vezes, que poderia ser paga em generos; assim, n'uma carta de venda do anno 1008: «*et accepimus de uobis precium quod nobis bene complacuit VII morabitinios placibiles in pane et in rebus et in ciuaria*⁶».

Nas escripturas do seculo XI são citados com mais frequencia os *morabitinios*; precisar as suas variedades e alterações, com os valores correspondentes ás diversas epochas e localidades, é assumpto escabroso, mas o tenta-lo não significa a pretensão de o vencer.

Em Portugal, Hespanha e França deu-se geralmente o nome de *morabitinios* ás moedas de oiro e prata arabes, lavradas na Africa e no Andaluz desde o seculo VIII, circulantes n'estes paizes, onde se acham em grande numero, e comprovado pelos documentos.

Não só Portugal, mesmo outras nações em que a numismatica está mais cultivada, têm dado pouca consideração ás moedas arabes; a falta de desenho, que captive pelo lado artistico e as legendas de difficil e monotona leitura, contribuem para esta indifferença.

¹ Fol. 129. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. iv, part. II, pag. 47.

² *Hesp. sagrada*, tom. xxxvi. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 116.

³ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. iv, part. II, pag. 126. A doação foi transcripta pelo sr. A. Herculano no *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. I, pag. 5.

⁴ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. I, pag. 106.

⁵ Fol. 3.

⁶ Sr. A. Herculano. *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. I, pag. 125.

D. Antonio Delgado, eminente numismatico arabista, prometeu publicar os seus trabalhos sobre as moedas hispano-arabicas, e acreditámos que então se levantará parte do denso véu, que esconde o systema monetario dos primeiros seculos da Hespanha e Portugal.

Nos documentos do seculo xi em diante vem designados assim os *morabitinos*: *maiores, menores, velhos, novos, de marrocos, quadratos, mozmodiz, mealias*, e ainda outros nomes, que todos parecem ter referencia á moeda de oiro e prata musulmana, mas de diferente peso, toque e procedencia.

A confrontação de alguns d'estes documentos é que nos tem prendido n'esta opinião; no codicillo de D. Affonso I, escripto em 1179, se diz: «*In primis Hospitali Iherosolimitano VIII mozmodiz, et cccc^{tas} marcas argenti, minus viginti quatuor, pro quibus damus CLXII morabitinos, et VI morabitinos mayores, . . . et mille mozmodiz, minus decem et medium¹*».

No codicillo de D. Sancho I: «*. . . et nonaginta VII meales auri*» (97 mealias de ouro)².

Em algumas escripturas parece fazer-se differença entre *morabitinos* e *maravidis*. No testamento do bispo D. Julião Fīz., do anno 1260, diz-se: «*. . . 100 maravidis aos creados, que não venciam soldada . . . leprosis qui morantur in civitate nostra 5 morabitinos, et unum accipitrem mutatum, det eis 15 libras et teneat accipitrem. . .*» Manda restituir á egreja 33 *marcos* de prata, que pedira emprestada. . . *gayum quem nobis dederat et c solidos. . . «50 maravidiz ao thesoureiro para comprar um codigo legal e a seu sobrinho, o conego Pedro Fīz., L maravidis para umas decretaes³*».

Apesar da quantia de 5 *morabitinos*, legados pelo bispo aos leprosos, não estar em relação com os *maravidis* aos creados, ao sobrinho e ao thesoureiro para compra de livros, e dar logar á desconfiança que os *morabitinos* tinham valor superior aos *maravidis*, attribuímos estas differenças á maneira de ler a abreviatura *mr.*, e mesmo á identidade do nome, porque n'aquellas epochas era conhecida esta moeda. N'uma doação da egreja de S. Thiago de Lobão ao mosteiro de Grijó, junto a outros bens, declara-se receber o doador *cem maravidis em oiro in adjutorio⁴*.

Tambem nos pareceu que o *morabitino*, quando não está seguido do valor em *sol-dos* de oiro, ou de outra qualquer indicação que assim o distinga, se deverá entender ser de prata, achando-se algumas vezes designado unicamente *aureo*.

Para não citarmos uma infinidade de documentos, apontaremos alguns.

Contrato de venda de uma herdade em 1064, onde se acha: «*pro qua accepi a uobis in precio XVI morabitinos auri tantum mihi recipere placuit et uobis michi dare⁵*».

¹ Original do cabido da sé de Vizeu. Viterbo, *Etucidario*, tom. II, pag. 165.

² Arch. nac. gav. 16, maço 2, n.º 14. Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. II, pag. 433.

³ Censual da sé do Porto, fol. 104. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e citl.*, tom. V, pag. 80.

⁴ Idem, fol. 79, *in fine*, e J. Pedro Ribeiro, idem, tom. IV, part. II, pag. 141, e tom. V, pag. 58.

⁵ Sr. A. Herculaño, *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. I, pag. 276.

N'um documento de Lorvão, pertencente ao anno 1133, diz-se: «... *et etiam propterea quia dedistis mihi cxx morabitanos aureos* ¹».

No censual do Porto ², com a data de junho de 1144, está escripto: «... 40 ovos e meio aureo aos creados do bispo... e no inverno dois porcos de maravidi e meio».

Em 1174 declara-se no foral de Thomar: «*se alguem de vinha ou dalmoinha em regaço ou em taleiga, ou em cesta trouuer alguma cousa ou farræm segar, peite huum maravidil* ³».

N'uma doação feita no anno 1202 estão mencionados 100 *maravidis de oiro* que se receberam *in adjutorium* ⁴.

No citado censual da sé do Porto vem no mez de julho de 1211: «... só receba o bispo pela procuração da visita 8 *maravidis annuos* e o cabido receba de Quifoens e Moroça, de censo e mortuarias, 2 *aureos annuaes* ⁵».

Os dois seguintes documentos justificam mais ainda os motivos da nossa suspeita. Na confirmação de um abbade do mosteiro de Canedo, no anno 1307, impõe-se o censo annual para o cabido do Porto de 200 *maravidis velhos de moeda portugueza* ⁶ . . . ; e cinco annos depois, n'um assento do mesmo cabido, fazendo a annexação perpetua do dito mosteiro ao Deado, declara reservarem os 200 *maravidis* para o cabido, e logo que se verificasse a plena união, seriam 100 *libras de moeda portugueza*, alem de outras propinas ao bispo ⁷.

Estes *maravidis* só se podem considerar como de prata, independente da probabilidade de serem as 100 *libras* um augmento futuro. A lei de 26 de dezembro de 1253 ⁸ dá ao *maravidi de oiro novo*, que é o de menor valor, o preço de 22 *soldos*, isto é, 1 *libra* e 2 *soldos*. Não se pôde admittir 2 *maravidis de oiro* fazerem 1 *libra*, tanto mais que em 1275 se declara valer n'aquelle anno o *maravidi de oiro* (novo) 2 ¹/₂ *libras* (50 *soldos*) ⁹.

A identidade do *morabitano de oiro* e do *aureo* parece deduzir-se dos seguintes contratos:

«*Positum si quidē fuit ut Magister Templi Portugaliae, et ejus Frates annuatim persolvant colimbriensi Episcopo, et suis successoribus in perpetuum quinquaginta aureos hoc modo: de Ega decem morabitanos, de Rudima decem morabitanos, de Plumbari triginta morabitanos . . .*» (datado de abril da era 1224, de J. C. 1186; e trasladado a 6 de junho do anno 1293 ¹⁰).

¹ Viterbo, *Elucidario*, tom. I, pag. 115.

² Fol. 92, v. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. V, pag. 70.

³ Viterbo, *Elucidario*, tom. I, pag. 103. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges. et Cons.*, vol. I, pag. 401.

⁴ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. V, pag. 58.

⁵ Fol. 89. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. V, pag. 66.

⁶ J. Pedro Ribeiro, idem, tom. V, pag. 61.

⁷ Idem, tom. V, pag. 62.

⁸ Vid. doc. n.º 2.

⁹ Arch. nac., Livro dos foraes novos da Beira, fol. 106, v., citado por J. A. de Figueiredo. *Nova Malla portugueza*, tom. I, pag. 89, not. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 92, e transcripto em outro lugar d'este capitulo.

¹⁰ Arch. nac., gav. 10, maço 5, n.º 9.

Na compra feita pelo arcebispo de Toledo D. Rodrigo, em 1222, de varias aldeias a D. Alonso Telles de Menezes, vem estipulado o preço de 8:000 *aureos*, e no recibo, que este passou a 7 de outubro de 1226, confessa haver recebido 8:000 *maraviddis de oiro*¹.

Segundo diz mr. Heïss a Hespanha christã até D. Fernando II de Leão (1157-1188) só fabricou moeda propria em bilhão, *dinheiros* e *obolos*. Este monarcha foi o primeiro que em Toledo mandou cunhar o *morabitino*, com legendas latinas, e o seu busto de perfil, á esquerda, coroadado; tendo, no campo, a cruz e uma espada, e no B o leão. Estas moedas de oiro pesam 385 centigrammas.

Pela mesma epocha Affonso VIII de Castella mandava fabricar nos seus dominios o *morabitino* com inscripções arabes, á similhança do que estes haviam praticado depois da sua entrada na Hespanha: † O *iman da igreja do Messia é o papa romano*. — ALF. — (Na orla): *Em nome do Pae, do Filho e do Espirito Santo. Deus é unico. O que cré e foi baptisado será salvo*². B (No campo em cinco linhas): *O emir dos catholicos Alfons ben Sanch*³ *está ajudado de Deus e Deus o protege* (na orla). *Este dinar foi cunhado em Medina Toleitola, no anno 1225 da era de Saphar* (1187 de J. C.).

Tornando-se Portugal independente de facto e de direito, o filho de D. Thereza não demorou a cunhagem de moeda propria, e concedeu á sé de Braga os proventos do fabrico. N'aquella epocha era o bilhão o metal usado na moeda, e julgavamos que fosse esta a especie em que aquella sé usufruira o privilegio, á similhança do de Compostella; mas o exemplar, desenhado na est. II, n.º 1, nos veiu confirmar de que o oiro foi tambem lavrado n'aquelle reinado, sendo o B do B indicio incontestavel de o haver sido em Braga.

Não encontrámos, alem do exemplar authenticico, outro documento que esclareça tão interessante ponto da nossa numaria; mas é o bastante para provar o lavramento da moeda de oiro no tempo de D. Affonso Henriques; e até ao presente não consta, alem de uma supposiçãõ, que algum outro monarcha christão o fizesse antes⁴.

¹ *Chr. de D. Affonso, el Sabio*, cap. LXXIII, fol. 47.

² Evangelho de S. Marcos, cap. XVI, 16.

³ Affonso, filho de Sancho.

⁴ Condes de Barcelona, independentes. Berenguer Ramoull, 1018-1035.

Existe uma moeda de oiro, publicada por mr. de Longperier, que tem na orla escripto, da esquerda para a direita, RAIMVNDVS COMES, em caracteres romanos, e no centro e reverso inscripção arabe, que o illustre archeologo diz ser uma perfeita imitaçãõ do *dinar* que Yahia, rei de Malaga, fez cunhar em 1023 ou 1024.

Se é exacta esta data e, o quasi axioma numismatico, que só se imitam as moedas contemporaneas, como fez Affonso VIII com os *dinares* do rei de Murcia, a attribuiçãõ d'esta moeda a D. Berenguer Ramon I torna-se muito provavel, pois o unico Ramon que reinou no tempo de Yahia foi o conde de Barcelona, Berenguer Ramon I, cujo pae, Ramon Borrell III e seu tio Armengol, conde de Urgel (o cordovez), foram alliados de Muhamad el Mohad contra Suleiman, a quem ganharam a batalha de Abkat-el-Bakar, na qual morreu o conde de Urgel. *Revista numismatica* do anno de 1856, e Heïss, *Monedas Hisp. Crist.*, tom. II, pag. 63.

Temos observado vinte das moedas chamadas *aureos*, *morabítnos* ou *soldos de oiro*, cunhados pelos primeiros cinco monarchas da dynastia affonsina¹; todos de $23\frac{3}{4}$ quilates, com o mesmo typo e peso, variante de 72 a 76 grãos, combinando assim com os 60 em marco. Os *morabítnos* de Leão e Castella differem tambem apenas nas legendas.

A lei de D. Affonso III, de 26 de dezembro de 1253², diz:

... *et morabítnos novus de aureo valeat viginte et duos solidos*;

... *et morabítnos vetus valeat viginti e sette solidos*;

... *et morabítnos alfonsinus valeat triginte solidos*;

... *et quadratus de auro valeat quadraginte et quinque solidos*.

Sendo o valor do marco de oiro, como diz a mesma lei, 88 *libras*, equivalendo cada uma d'estas a 20 *soldos* e o *soldo* a 12 *dinheiros*, corresponde ao marco de oiro, approximadamente:

39 $\frac{5}{45}$ quadratos
58 $\frac{20}{30}$ morabítnos alfonsis
65 $\frac{5}{27}$ morabítnos velhos
84 $\frac{12}{22}$ morabítnos novos

Calculando pelo marco de Colonia devia o:

Quadratus de 45 soldos pesar	118	grãos
Morabítno alfonsi de 30 soldos	79 $\frac{26}{38}$	»
Morabítno velho de 27 soldos	70 $\frac{58}{65}$	»
Morabítno novo de 22 soldos	54 $\frac{72}{84}$	»

Esta proporção não é nem pôde ser exacta, pois alem de se não descontar o feitto e senhoriagem, o toque do oiro variava muito, sendo nos *morabítnos* alfonsis de $23\frac{3}{4}$ quilates, e nos arabes de 18 a 23, encontrando-se ainda outros mais baixos com liga de prata (*eletrum*).

Reputando-se o valor do marco de oiro em 88 *libras*³, e fazendo estas 1:760 *soldos* ou 21:120 *dinheiros*, e considerando os 60 *maravedis* em marco, temos para cada peça 29 $\frac{20}{60}$ *soldos*, devendo ser o restante, para os 30 *soldos*, feitos e direitos reaes.

Calculando pelo marco de Colonia de 4:608 grãos e dividindo-o pelas 60 peças achase em cada uma 76 $\frac{48}{60}$ grãos. Este é o peso do *aureo* dos primeiros reis de Portugal, de Fernando II de Leão e Affonso VIII de Castella; por esta exposição é facil acreditar ser o *soldo de oiro* ou *morabítno alfonsi* de 30 *soldos*. Outros indicios destroem, até certo

¹ J. Pedro Ribeiro attribue a fabricação da primeira moeda de oiro portugueza a D. Sancho II, sem indicar as razões que lhe serviram de base. *Dissert. chr. e crit.*, tom. iv, part. II, pag. 112.

² Vid. doc. n.º 3.

³ Idem.

ponto, este calculo; a lei de abril de 1261¹ diz: «... *Et istas libras debeo ego recipere in omnibus partibus regni mei ut dictum est preterquam in illis locis ubi currunt morabitini veteres de viginti septem solidis pro morabitino uel morabitini legionis*».

Sendo o *morabitino* leonez igual ao de Portugal em peso e toque, não combina o calculo feito com este documento. Mas dividindo os 21:120 *dinheiros*, equivalentes ás 88 *libras*, por 324 *dinheiros*, de que se compunham os 27 *soldos* do *morabitino velho*, temos 65⁶⁰/324 peças cada uma com 70⁵⁸/63 grãos de oiro, que approximadamente devia pesar o *morabitino* arabe chamado *velho*, designação esta que não podia caber n'aquelle tempo á moeda portugueza.

Nos *morabitinos novos*, de 22 *soldos*, iguaes por consequencia a 264 *dinheiros*, feita a divisão nos 21:120 *dinheiros*, somma das 88 *libras*, dá 80 peças em marco, de 57⁴⁸/80 grãos cada uma. Com esta designação começam a apparecer citados nos documentos do seculo xii.

Quadratus, depois tambem conhecidos por *dobras mouriscas*, julgâmos serem as moedas arabes de oiro ou prata com a fórma quadrada ou esta representada no centro. De 96 grãos são os de oiro que temos visto de maior peso, entrando por conseguinte 48 peças em marco. Mandaram fazer a sua cunhagem os kalifas Almohades no fim do seculo xi e conservaram o mesmo typo até ao seculo xv. O seu fabrico teve logar, como consta da legendas, em Tunis, Ceuta, Granada, Tamlensen, Sigilmesa, etc.

Nos de oiro temos observado tres variantes no peso, dando a media:

Maiores.....	96 grãos
Medios.....	48 »
Quartos.....	23 »

Esta ultima fracção não corresponde exactamente, talvez pelos exemplares se acharem um pouco damnificados.

Em poder do sr. Judice dos Santos vimos uma pequena moeda quadrada de oiro, bem conservada, cunhada só de um lado e tendo de peso 5 grãos. Seria esta a fracção minima do *quadratus* de oiro? A legenda diz: *Deus é unico*, sem nome do imperante nem anno.

As 109 moedas de prata de 11 *dinheiros*, com este feitio, existentes na collecção real são:

39 exemplares de 30 grãos	
3 » de 15 »	
66 » de 10 » ²	
1 » de 5 »	

¹ Vid. doc. n.º 5.

² Estas 66 peças, junto a outras muitas, todas iguaes, acharam-se em Granada; facilmente se percebe haverem sido cunhadas quatro ou mais na mesma chapa e depois cortadas á tesoura. Tem no anverso: *Não ha mais que um Deus, Mohammed é o apostolo de Deus*. Reverso: *Allah o grande foi o unico vencedor. Garnate*. Pertencem á ultima epocha do reino de Granada, sem o nome do Emir. (J. Gaillard, *Descr. des Monn. de la Torre*, por D. Antonio Delgado, pag. 416.)

Estão todas em perfeito estado de conservação, foram lavradas pelo tempo dos *quadratus* de oiro, parecendo os de 30 grãos os *morabitanos* e os mais suas fracções.

O mosteiro de S. Vicente pagava annualmente à igreja de Roma 4 *obulos de oiro*. Em 18 de janeiro de 1274 passou-lhe o nuncio Adegerio quitação por vinte e dois annos de divida; isto é: 88 *obulos de oiro*, pelos quaes recebeu «xxxv duplas *marrochinas* e ix de *Mirso aureas* (?); e alem d'isso, por mais 8 *obulos aureos de dois annos*, iv *aureos quadratus*¹».

Dois *obulos* faziam por conseguinte uma *dobra marroquina* e de *Mirso* (?), tambem conhecidas por *quadratus*.

Morabitano novo, *morabitano velho*, *morabitano alfonsi* e *morabitano quadratus* eram, segundo o declara a lei de D. Affonso III, os quatro typos da moeda de oiro conhecida por *morabitano*. Tres d'estas variedades foram cunhadas pelos mouros na Africa e no Andaluz, e os *alfonsis*, assim chamados por ter sido D. Affonso I que os mandou fabricar, estenderam a denominação aos dos seguintes monarchas portuguezes e hespanhoes, e tinham todos o mesmo toque e peso.

Entre os documentos das Salzedas acha-se o testamento de D. Mecia Rodrigues, datado do anno 1258, onde, entre outros legados, se nomeiam certos *maravidis alfonsis*².

Medlia auri, metade ou fracção minima dos *morabitanos* de oiro. Tambem as havia correspondentes aos de prata.

Os *morabitanos* arabes foram cunhados por diferentes leis, que lhe davam diversas ligas e pesos. Tanto em oiro como em prata encontram-se exemplares que só podemos considerar fracções das ditas moedas.

N'uma carta de venda do anno 1009, diz-se: «... *accepimus de vos in precio xi mealias*...³». No foral de Santa Cruz, do anno 1255: «*pectet d solidos, et una menalia de auro*⁴».

O *mozmodi* vem citado em varias escripturas, incluindo o testamento de D. Affonso I, datado de 1179. «... *In primis hospitali Iherosolimitano viii mozmodis*⁵».

Em um pergaminho da collegiada de S. Christovão de Coimbra do anno 1222 encontra-se, entre outras deixas, *medium morabitano* è *quartum de morabitano*⁶. Em outros documentos: do anno 1238, *vi morabitanos e duas quintas in auro*; do anno 1218, *unum aureum et medietatem unius aurei*, etc.

N'uma carta de composição, entre o cabido de Evora e D. João Pires de Aboim, escripta em janeiro de 1262, vem declarado: «*centum solidos usualis monete, vel duos aureos et unum pacum mediocrem et decē gallinas*⁷».

¹ S. Vicente, arm. 14, maço 1, n.º 1.

² Viterbo, *Elucidario*, tom II, pag. 116.

³ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. I, pag. 129.

⁴ Idem, *Leges et Cons.*, vol. I, pag. 602.

⁵ Original do cabido da sé de Vizen. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 165.

⁶ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e erit.*, tom. II, pag. 232.

⁷ Arch. nac. da Torre do Tombo, gav. 9, maço 10, n.º 27. J. A. de Figueiredo, *Nova Malla portuqueza*, tom. II, pag. 196.

N'este documento é computado do *aureo* em 50 *soldos*, ou 2 $\frac{1}{2}$ *libras*.

O preço do *morabitino* de oiro foi fluctuante em toda a dynastia affonsina; nas côrtes de 1261 se deixou ao arbitrio do monarcha a sua cunhagem; emquanto á fabricação do dinheiro de bilhão se lhe fixavam limites. «*Retineo tamen mihi et successoribus meis quod possimus facere morabitanos de auro quando uoluerimus*¹».

No anno 1275, D. Affonso III arrendou os direitos reaes da terra de Penalva a Lourenço Soares, por 500 *libras* annuaes; sabedor d'este contrato o concelho fez mostrar a el-rei uma carta de D. Sancho II: «*in qua continetur quod ipse rex D. S. arrendavit eis terram de Penalva et collectam pro ad semper, quod darent ei pro renda de ipsa terra 100 morabitanos novos in auro, vel tales morabitanatas de denarius quod valeant morabitanos novos in auro*».

E mais adiante: «*Morabitanos de auro ualuit hoc anno 50 solidos, et sic ualeat renda et collecta 250 libras*²».

A concessão do pagamento poder ser feito a *dinheiros*, moeda fraca e minima d'aquelle tempo, sendo precisos 60:000 *dinheiros* para satisfazer as 250 *libras*, denota começarem os *morabitanos* a serem escassos e muito subidos em preço, pois a lei de 26 de dezembro de 1253 lhe havia dado o valor de 22 *soldos*.

N'aquelle mesmo valor passou ao reinado de D. Diniz, pois o concelho de Linhares sendo obrigado a dar ao rei 101 *morabitanos* de oiro, representou em 1308 «*a difficultade de satisfazer a esse encargo, por se não poderem obter os ditos morabitanos*»; o que prova serem já raros n'aquella epocha. O rei respondeu: «*se pagasse como propunham, 50 soldos de Portugal por cada morabitino*», vindo assim os 101 *morabitanos* a perfazer 252 $\frac{1}{2}$ *libras* ou 5:050 *soldos*³.

Fr. Nicolau de Aragão, que foi cardeal em 1356, diz ser o *morabitino* igual ao *flo-rim*, pesando este, n'aquella epocha, 66 grãos de oiro fino⁴. Havendo variedades nos *morabitanos*, fica-se ignorando a qual se referia o cardeal; provavelmente ao *velho*, que regulava por aquelle peso.

No anno de 1386, D. João I mandou á camara do Porto que assignasse local na cidade para se estabelecer a judiaria. A camara assim o fez, e os judeus nomearam procurador a um Ananias para combinar no foro e pensão perpetua, paga annualmente, de «*200 maravidis velhos de 27 soldos o maravidim de dinheiros portuguezes da moeda antiga, que ora são chamados affonsins, ou de Barbudas, o de graues, Fortes e Pilartes da moeda de Portugal, que foi feita em Lisboa e na dita cidade (Porto) por*

¹ Vid. doc. n.º 5.

² Arch. nac., gav. 15, maço 8, n.º 25. Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. III, nota pag. 412. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 92. J. A. de Figueiredo, *Nova Malta portugueza*, tom. I, pag. 89, nota. No Livro dos foraes novos da Beira, no arch. nac., fol. 106, v., vem transcripto este documento em portuguez, fazendo-se as reduções das *libras* a *reaes* de 6 *ceitis*, por onde se contava no reinado de D. Manuel.

³ Arch. nac. Livro dos foraes novos da Beira, fol. 106, v.

⁴ Le Blanc, *Trailé hist. des monn. de France*, Paris 1690, pag. 181.

mandado d'El-Rei D. Fernando, convem a saber: barbuda por 2 soldos e 4 dinheiros, e graues por 14 dinheiros, e pilarte por 7 dinheiros; e forte por dois soldos dos ditos dinheiros alfonsiis.¹».

N'esta epocha o *morabitino* era já moeda de conta; dando-se a singularidade, que sendo datado o documento do segundo anno do reinado de D. João I, ahi se não mencionam os *reaes* de prata de D. Fernando, nem os mandados lavrar pelo mestre de Aviz como *regedor e defensor do reino*. O que nos faz suppor serem já os *reaes* de prata muito raros.

No *Livro dos concelhos de El-Rei D. Duarte*, tratando das ligas de *bolhões* e moedas de oiro e prata, diz: «*Maravidis de ouro 50 reaes — Maravidis communs 25 reaes²».*

Serão estes *reaes* de prata fina, dos chamados *leaes*, ou de bilhão, connecidos tambem por *brancos*?

Haverá nos *maravidis* referencia aos cunhados pelos monarchas portuguezes, aos dos musulmanos, ou tendo uns e outros desaparecido da circulação, como é mais provavel, pois já eram raros no reinado de D. Diniz, ficariam moedas de conta?

É o que nos parece mais acceitavel, só assim se poderão hoje explicar alguns contratos com as variantes de pesos e de nomes dados aos *morabitinos* nos seculos XIII, XIV e XV.

No mesmo *Livro dos concelhos*, tratando-se do valor do oiro amoedado estrangeiro, cursavel em 1433, diz: «*Ha ahi outros francos de liga de 23 quilates, e são 75 peças em marco, pesa cada uma 61 e $\frac{1}{2}$ grãos, em que ha de oiro fino 3 grãos $\frac{51}{75}$ dos de lear, que são dos de onça 58 $\frac{22}{25}$ grãos e deve valer 94 reaes³».*

Isto é mais uma prova de serem os *maravidis*, n'aquelle tempo, moedas de conta. Não é crível que se desse valor tão superior a uma moeda estrangeira de menor quilate e 15 grãos inferior em peso, com relação ao *morabitino* de oiro dos nossos primeiros reis, chamados *alfonsis*, e nem mesmo está em proporção com os *velhos e novos* arabes.

O *morabitino* de prata foi moeda effectiva arabe que circulou muito no começo da monarchia portugueza. Geralmente os escriptores têm tomado todos os *morabitinos* como moedas de oiro, fazendo assim montar alguns legados d'aquelle epocha a quantias exorbitantes.

A moeda foi muito escassa no tempo de D. Sancho I não só em Portugal, mas nos outros reinos em que a Hespanha se achava subdividida, e serve de indicio, mais que provavel, o grande numero de permutações escriptas nos contratos⁴. No testamento e codicillo d'este monarcha, o mais rico da dynastia Affonsina, encontrámos motivo

¹ Viterbo, *Elucidario*, tom. I, pag. 278.

² Doc. do arch. nac. *Hist. Gen.*, tom. IV, pag. 251. Lopes Fernandes, *Mem. das moedas correntes*, pag. 81.

³ Idem.

⁴ J. Pedro Ribeiro, *Observ. de Dipl. Port.*, part. I, pag. 101.

para assim nos persuadir ¹; no segundo documento acham-se exaradas verbas na importancia de 22:135 *morabitanos*, e acrescenta em seguida: «*Isti m^r. (morabitanos) surperflui, qui sunt $\overline{\text{vccx mz}}$ et nonaginta vii meales auri* (5:202 *morabitanos* e 97 *mealias* de oiro) . . . » É muito para notar a maneira como se acham n'este logar os 5:202 *morabitanos* e 97 *mealias* de oiro, escriptos em numeração romano-lusitana, o que não acontece a outra alguma verba, especificando-se a qualidade do metal, singularidade que se não encontra nas quantias mais avultadas, como os 60:000 *morabitanos* legados no testamento ao successor do reino, e no mesmo codicillo aos 13:130 *morabitanos* para os captivos ². Com estas ponderações nos convencemos mais serem só as 97 *mealias* de oiro, e que todos os outros *morabitanos* eram de prata, por onde n'aquelle tempo se fazia a contagem.

O conde de Bolonha, no principio do seu governo, estabeleceu a conta pelas *libras*, cujo valor, hoje bem conhecido, era de 20 *soldos*, e, apesar da moeda ir n'um augmento progressivo, D. Affonso III apenas legou no seu testamento 50:000 *libras*, que faziam 20:000 *morabitanos* de oiro, que sendo dos *alfonsis*, de 60 em marco, montavam a 333 ²⁰/₆₀ marcos.

No anno 1119, doou Diogo Suariz e sua mulher ao bispo D. Hugo a terça parte do mosteiro de Rio Tinto, recebendo d'elle uma mula amarella, avaliada em 300 *morabitanos* ³. Estas moedas só se podem admittir como sendo de prata, pois em oiro era uma somma avultada para uma epocha em que a moeda não abundava. Fazendo a conta pelo *morabitano novo*, que pelos calculos feitos devia regular por 56 grãos cada um, temos mais de 3 marcos de oiro, os quaes importariam hoje proximo de 550\$000 réis.

Foral de Chaves de 1258:

« . . . et habuerit ualorem de uiginti morabitanis det michi et omnibus successoribus meis annuatim pro festo sancti Martini unum morabitanum, de octo solidis legionensibus pro morabitano. Et omnis homo qui non fuerit uicinus debet michi dare porta-

¹ No testamento feito, segundo as melhores conjecturas, em 1188 ou 1189, depois de varias disposições, divide d'esta maneira o dinheiro entre os filhos: ao successor do reino, 70:000 *morabitanos*; a D. Pedro, D. Fernando, D. Thereza e D. Sancha, a cada um, 10:000 *morabitanos*, o que faz 110:000 *morabitanos*. (J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. III, part. II, pag. 116.)

O codicillo compõe-se de legados pios, deixando aos captivos e ás egrejas de Coimbra, Alcobaca, Lisboa, Braga, Porto, Evora, Vizeu e Lamego a quantia de 22:135 *morabitanos*, e intercallando em numeração romano-lusitana os 5:202 *morabitanos* e 97 *mealias* de oiro, prosegue citando 86:335 *soldos* e *pepiones*; dinheiros que possuia em diversas localidades. Depois, deixando 787 marcos e 1 ¹/₂ onça de prata para ornamento das egrejas, termina mandando dar 488 *morabitanos* novos para missas (vid. doc. n.º 2). Nos dois testamentos, alem de 987 marcos de prata, e outros objectos preciosos, e excluindo as 97 *mealias* de oiro de que não podemos fixar o peso nem o valor, dão os *morabitanos* a somma total de 137:825, os quaes tomados como sendo de oiro, na media de 70 grãos cada peça, temos, approximadamente, 2:094 marcos de oiro! . . . Os dinheiros, na quantia de 86:335 *soldos*, depositados em diferentes partes do reino, e a que deu certas applicações, faziam, pela lei de D. Affonso III (vid. doc. n.º 3), 3:197 ¹⁶/₁₂ *morabitanos* velhos de oiro.

² J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. III, part. II, pag. 116. Sousa, *Hist. gen.*, tom. I das obras, pag. 17. Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. II, pag. 436, nota 3.ª

³ *Censual da igreja do Porto*, fol. 40 v. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. IV, part. II, pag. 141.

*ticum. Et concilium de villa Sancti Stephani de Charvias debet michi dare annuatim, et omnibus successoribus meis, centum morabitanos legionenses por collecta scilicet de octo solidis legionensibus pro morabitano*¹».

Este *morabitano* não podia deixar de ser de prata, dando-se, na lei de 1261, ao *morabitano* de Leão o mesmo preço que tinha o *morabitano velho* de 27 *soldos*.

N'um documento da comarca de Cerveira, passado em 1266, vem declarado que: «*Todos os direitos que o rei ou o seu rico homem deviam receber fossem convertidõs n'uma renda annual de 300 morabitanos, correntes na mesma terra e da moeda então usual*²».

Tomando dos *morabitanos* de oiro o de menor peso e preço de 22 *soldos*, sommam os 300 *morabitanos* 6:600 *soldos*, renda excessiva para aquella epocha, em que se dizia consideravel o tributo pago ao papa por D. Affonso II, de dois marcos de oiro annuaes que, mesmo sendo dos alfonsis de 60 em marco, faziam 3:600 *soldos*.

Nos *morabitanos* de prata tambem havia a distincção de *velhos* e *novos*, variando no peso, liga e preço.

Frequentes são os contratos com estas citações:

«... LXIV *morabitanos et medio morabitano novis.*»

«... XX *morabitanos de bona moneta regis Sancii.*»

Em dezembro do anno 1243, D. Aldorafonsa, entre varios legados, menciona: «*et 3 morabitanos veteros*³».

Relativamente ao valor do *morabitano* de prata reunimos os seguintes indicios:

«... *unum porcum qui ualat unum morabitanum*⁴.»

«... *si occiderit porcum qui ualla x solidos*⁵.»

«... *de carrega de christianos de conelos, v solidos... de carrega de mouros de conelo, um marauidi*⁶.»

Sendo costume n'aquelle tempo os mouros pagarem o dobro dos tributos em relação aos christãos, conjecturâmos, por esta circumstancia e pelo valor dado aos porcos, que o *morabitano* de prata continha 10 *soldos*.

Geralmente assim podemos reputar o valor do *morabitano* de prata; a formula mais commum nos foraes antigos é: «*Non detis pro homicidio nisi 300 solidos*», e em outros 30 *morabitanos*⁷.

No livro das doações de D. Diniz vem declarado: «... *como achado fosse em hum Roal das dividus, que he na minha chancellaria, que don Daniel e seus companheiros ficaram por dar a ElRei D. Affonso II, meu avô, trinta mil libras de dez soldos o*

¹ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. 1, pag. 686. (Vid. *soldos leoneses*, a pag. 19.)

² Arch. nac., liv. 1 de D. Affonso III, fol. 81 v.

³ Cart. da Univ., pergaminho de Pedroso. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. 1, pag. 267.

⁴ Foral de Capeludos, anno 1255. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. 1, pag. 658.

⁵ Foral de Midões, anno 1257. Idem pag. 674.

⁶ Foral de Portel, anno 1262. Idem pag. 704.

⁷ Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. IV, pag. 395, nota

maravili da moeda que tiveram, assi como é contheudo em huma carta, que é em San Vicente de Fora¹». Está datado de 13 de janeiro de 1295.

A menção das *libras* deve-se attribuir ao computo feito no reinado de D. Diniz, pois no tempo de D. Afonso II, ainda por ellas se não fazia a contagem.

O *morabítimo*, que mais tarde se considerou de conta, foi o de prata. No foral de Mogadouro, passado em 1512, se diz: «*Nenhuns d'estes fóros deve pagar a pessoa que não tiver bens de raiz, que valham 20 maravilis do foral velho, que são da moeda hoje corrente 970 reaes; reduzido o maravili a 48 1/2 reaes. Porém os que tiverem bens de raiz, que valham de 10 maravilis até 20, não pagarão mais que 12 soldos, que são 21 1/2 reaes, de 6 ceitis o real²*».

N'este documento reputa-se o *maravili* em 48 1/2 *reaes*, preço inferior ao *meio tostão*, moeda de prata, que tinha de peso 97 grãos, approximadamente.

Escassas são as noticias que chegaram até nós do *morabítimo* de oiro, e com relação ao de prata não são menos confusas.

Verificando o peso de cento e vinte e nove peças dos *morabítimos* de prata, que se conservam no gabinete real da Ajuda, redondos, de varias ligas e dimensões, achámos:

3	exemplares de bilhão	de 70 a 84 grãos
22	»	» de 60 a 69 »
92	»	de prata de 11 dinheiros	de 50 a 58 »
7	»	»	» de 42 a 46 »
5	»	»	» de 16 a 20 »

Este exame mostra quanto será difficil determinar o respectivo valor ás variedades lavradas em diversos reinos e mesmo provincias, e por leis differentes, alem do cerceamento e deterioração.

Tomando o marco de Colonia, que tem 4:608 grãos, e dando a este peso de prata o preço de 12 *libras*, conforme a lei de 26 de dezembro de 1253³, temos 384 grãos de prata para representar a *libra*; e compondo-se esta de 20 *soldos*, corresponde ao *soldo* 19 4/20 grãos de prata, equivalendo, por consequencia, a cada um dos 12 *dinheiros* em que se subdividia o *soldo*, 1 7/12 grão de prata. Esta proporção estava longe de corresponder ao valor intrinseco da moeda n'aquelle tempo.

A relação do oiro para a prata nos seculos XII e XIII era entre 9 e 10 : 1.

Na *Hespanha* diz Las Casas⁴: «*El sueldo de oro alfonsi en tiempo de S. Fernando (1252) se dividia tambien en diez metales ó mityales, e cada metal en 18 pepiones.*

¹ Arch. nac. da Torre do Tombo. Chancellaria de D. Diniz, fol. 89 v., col. 2.^a J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. v, pag. 368.

² Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 118.

³ Vid. doc. n.º 3.

⁴ Pag. 277.

*Estes metales fueron moneda morisca que labró el Rei moro de Baeza, y muy usada en España. Componiendo diez de estos metales un maravidi di oro*¹.

Em Inglaterra, no anno 1257, a relação entre os dois metaes era de $9^{57/191} : 1$, como o demonstrou lord Liverpool².

Em Portugal, no anno 1270, era reputado o marco de prata em 14 *libras*³; ficando o valor representado na *libra* por $329^{2/14}$ grãos de prata; o *soldo*, por $16^{9/20}$ grãos e o *dinheiro*, por $1^{4/12}$. Esta redução augmentou o valor da moeda n'um quinto.

Em 14 *libras* de *dinheiros* havia um marco de prata de 11 *dinheiros*.

No livro preto da sé de Coimbra, junto a varios registros acha-se uma valiosa doação feita á mesma sé pelo bispo D. Miguel Salomão, que a governou de 1162 a 1176⁴. O documento não tem data, attribuindo-o o sr. Frederico Figanière ao principio do reinado de D. Affonso Henriques, chamando-lhe por engano livro preto de Santa Cruz de Coimbra⁵, mas a letra parece do seculo XIII e diz: «*In augmentando tabulam altaris argenteam VII.™ marcas argenti et dimidium pro LX.ª et VIII mr*⁶.

Os $7^{1/2}$ marcos de prata, sendo do peso de Colonia, eram iguaes a 34:560 grãos, equivalendo a cada um dos 68 *morabílinos* $508^{4/68}$ grãos de prata. Ora os *morabílinos* de prata de 11 *dinheiros*, dos que julgâmos serem os chamados *velhos*, regulam por 56 grãos, entrando 82 em marco; e fazendo os $7^{1/2}$ marcos 615 peças de prata, fica, para cada um dos 68 *morabílinos* de oiro, $9^{3/68}$ *morabílinos* de prata.

A proporção entre os dois metaes seria feita quando teve logar a doação ou quando foi escripto o registro, que parece ter sido posterior? . . . Este ponto é hoje de mui difficil resolução, mas no nosso caso não se torna de grande necessidade, porque durante o tempo mediado entre a doação e a escriptura no livro, não devia o preço do oiro e da prata ter soffrido notavel differença.

Na mesma relação dos valiosos donativos do bispo, vem:

.i. dcc.™¹⁰⁵ m̄ et eo amplius

In cruce illa aurea purissimi auri VIII.™ marcas auri et unam unciam et medium auri appendente ad honorem sancte trinitatis et beatissime virgini marie, ut ibi, scilicet, in sacratissimo altari eiusdem virginis, in perpetuum delegata permaneat, dedit.

*In opere cuius sancte crucis ex propria facultate sua idem Micael episcopus VIII.™ illas marcas supradictas et dimidium. DCC.™¹⁰⁵ morabílinos dedit pro remedio anime sue et remissione suorum delictorum, et ut deus miseretur anime sue hic et in futuro. Amen*⁷.

¹ Estes metales ou mitgales deviam ser as moedas de prata arabes.

² *Treatise on the coins*, pag. 58 da 2.ª ed. F. Figanière, *Mem. das rainhas de Portugal*, pag. 316.

³ Vid. documento comprovativo n.º 7.

⁴ Miguel Ribeiro de Vasconcellos, *Catalogo dos bispos de Coimbra*.

⁵ *Mem. das rainhas de Portugal*, pag. 316.

⁶ Fol. 3 v.

⁷ Fol 4. No cimo da lauda tem, por letra mais moderna e como título: *De cruce aurea que subtracta fuit*. As duas entrelinhas, que vão postas como se acham no original, são da mesma letra e tinta.

No primeiro paragrapho acham-se designados os 9 marcos e 1 1/2 onça de oiro da cruz, tendo por cima o preço em moeda, o contrario do que escreveram depois, onde indicaram o equivalente dos *800 morabitinos*, pondo em entrelinha o peso do oiro doado.

Pelas entrelinhas do documento nota-se que o computo não foi feito com exactidão ¹, mas ainda assim é o melhor subsidio que encontrámos para conhecer, approximadamente, o peso do *morabitino* mais commum n'aquelle tempo. O peso da cruz são 9 marcos e 1 1/2 onça, correspondendo, pelo mesmo marco de Colonia, a 42:336 grãos, que divididos pelos 700 *morabitinos* dão, a cada um, 60 ³³⁶/700 grãos de oiro.

Estas combinações peccam por serem feitas, á falta de outra base, pela comparação do peso de oiro e da prata de ourivesaria com o da moeda, de ordinario mais pura, que juntando-lhe a senhoriagem e o feitio tinha sempre maior preço. Por taes razões inclinâmo-nos a que os *morabitinos* são dos chamados *novos*, correntes n'aquella epocha e citados frequentes vezes nos contratos.

Em alguns *morabitinos* de prata, arabes, temos observado dois furos, passando por elles as extremidades de uma pequena tira do mesmo metal, cortada de outra moeda identica, o que parece servir para lhe restituir o peso, talvez em virtude de alguma lei monetaria d'aquelles povos, ou supprimento obrigatorio para poder correr nos mercados christãos.

Quasi todas, ou todas as moedas que temos visto com estes furos são de bilhão, o que nos faz acreditar que as irregularidades não se limitaram só ao toque, mas tambem ao peso.

Nos primeiros reinados da dynastia affonsina teremos occasião de expor mais alguns estudos feitos sobre o *morabitino*.

¹ A avaliação do oiro da cruz nos 700 *morabitinos* foi estabelecida pelo minimo.— D. Sancho I, no seu testamento, tambem mandou fazer uma cruz «*de meam capellam et copam meam auri*» (Arch. nac., collecção especial, caixa 28), legando-a ao mosteiro de Santa Cruz. No codice 79 da bibliotheca nacional do Porto vem um documento anterior ao sec. xvi que diz: *O muy noble Rey dom sancho, que jaz em o moesteiro da virtuosa cruz, pos aqui huma cruz douro com algumas pedras de virtude e em o meo da cruz do lenho em que se ue christo nosso redemptor. E deste lenho furtarom muito.* (Sr. A. Heruelano, *Port. Mon. Script.*, pag. 24.)

Esta preciosidade artistica acha-se patente no gabinete numismatico de El-Rei o Senhor D. Luiz I; na sua face posterior representa os symbolos dos quatro evangelistas, no centro o Agnus Dei e na haste vertical a seguinte legenda:

DNS — SANCIVS — REX — IVSSIT — FIERI — HĀC ✠ AÑO
ICARNATIŌIS — M — CC : XII

Na outra face tem um bello trabalho de buril, com 56 perolas engastadas, alem das *pedras de virtude*; estas são 17 entre rubis e saphiras, cada uma com diverso symbolo, indicando procedencia arabe; do santo lenho não ha restos; no centro da cruz nota-se, pela irregularidade da superficie, a falta de algum ornamento. No seculo xviii adicionaram-lhe inferiormente um tubo para a tornar processional, e hoje não é possivel avaliar as modificações que soffreu com tal enxerto.

Em 1833 na casa da moeda verificaram ser o seu peso total de 8 marcos, 1 onça e 2 1/2 oitavas; calculando-lhe o abatimento de 4 onças e 2 1/2 oitavas de prata e pedrarias que a guardavam; ficava liquido em oiro 7 marcos e 5 onças, approximadamente, no valor (1833) de 1:100,5039 réis. (Arch. da casa da moeda.)

PESOS E MEDIDAS ANTIGAS

PESOS.—As intimas relações existentes entre o conhecimento dos pesos antigos e os valores das moedas das mesmas epochas obrigam-nos, ainda que resumidamente, a indicar alguns pontos documentados, e as modificações que soffreram nos diversos reinados. Este importantíssimo assumpto mereceu sempre as atenções dos governos, e só ha poucos annos se conseguiu introduzir a sua uniformidade com o systema decimal.

Os pesos e as medidas tiveram no correr dos seculos varias alternativas nas Hespanhas, devido aos povos que as dominaram e aos abusos introduzidos.

Os romanos trouxeram a sua *libra* de 12 *onças*, e para os metaes em especial o peso de 8 *onças*, a que os allemães chamavam *march* e nós *marco*. Parece que até D. Alfonso, o *sabio*, continuaram os pesos romanos, adoptando este monarcha o *marco* de Colonia, por ser o mais exacto¹.

Os wisigodos serviram-se do systema romano, com pequena alteração, e os arabes introduziram os seus pesos de *quintaes*, *arrobas*, *arrateis* e as divisões em *onças*, etc.

Esta diversidade de pesos necessariamente devia ser confusa para as transacções d'aquellas epochas, e tornar hoje muito difficil apreciar os seus contratos.

Nos documentos portuguezes mais antigos, até ao seculo xv, encontram-se frequentemente mencionadas as *libras*.

Em França começou a mudança da *libra* romana de 12 *onças* para o *marco* de 8, no reinado de Philippe I, entre os annos 1076-1093².

D. Alfonso III, nas actas das côrtes de Coimbra, que este soberano fez reunir a 11 de abril de 1261, diz: «*ad xi marchas cupri admisceatur una marcha puri argenti per marcham de colonia de viii unciis*³».

Este documento é bastante para provar que já a esse tempo se usava em Portugal do *marco* de Colonia, e que havia outras variedades de pesos.

¹ André Merino, *Escuela Paleogr.*, pag. 272; diz este auctor que a sua divisão era:

Marco, ou 8 onças	4,608 grãos
Onça.....	576 »
Oitava.....	72 »
Tomim ou obolo.....	12 »
Quilate ou Siliqua	4 »

² Le Blanc, *Traité hist. des monn. de France*, Paris 1690, pag. 159.

³ Arch. nac., liv. II de D. Alfonso III fol. 52, etc. Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. III, pag. 70, nota.

D. Pedro I tentou uniformisar os pesos em todo o reino, segundo se deprehende da representação que lhe fizeram os povos nas côrtes de Evora no anno de 1361.

D. João I, no artigo 6.º das côrtes de Coimbra de 1391, attendendo á queixa dos povos, ordenou que se pesasse por *arroba* e que estas fossem de ferro, para impedir os abusos praticados com os pesos de pedra.

D. Affonso V, no liv. 1, tit. 5.º, § 32.º das suas Ordenações não se esqueceu do importante assumpto das medidas e pesos, estabelecendo os meios de fiscalisação, quando visitasse as terras do reino. Principiou pela provincia da Beira, e nas côrtes de Lisboa do anno de 1455¹ já os procuradores d'estes povos se queixaram contra o procedimento do almocaté mór. O mesmo rei ordenou em 1460 que os povos do Minho aferissem os seus pesos e medidas pelos padrões de Guimarães, onde os destinados para os cereaes eram de pedra e se conservavam na igreja de S. Miguel da mesma villa².

D. João II, na provisão de 14 de outubro de 1488, mandou que todos os pesos se igualassem d'ahi por diante pelo *marco* de Colonia, cessando o uso do outro *marco* por onde se pesava o ouro e a prata, cujo nome infelizmente se acha rasgado no original³.

O *marco* de Colonia, assim conhecido por ser o usado n'esta cidade, era preferido pelo considerarem o mais exacto, e, segundo os calculos ultimamente feitos, tinha 233,769 grammas.

D. Manuel tentou uniformisar os pesos e medidas do reino, encarregando uma commissão para tratar d'esta reforma, como consta de uma carta á camara da cidade do Porto, datada de 10 de março de 1497⁴.

N'esta reforma julga-se que foram adoptados os pesos hespanhoes, exceptuando a *arroba*, que é ali de 25 *arrateis*.

A razão d'esta preferencia, que não ficou especificada, talvez fosse devida á approximação e trato das duas nações. Conferido em 1766 o *arratel* portuguez com o hespanhol, achou Tillet⁵ a differença de 12 decigrammas.

Esta differença é insignificantissima, attendendo a haverem decorrido 268 annos.

Assim deixou de se usar o *marco* de Colonia que, segundo declara Damião de Goes, era: «de quatro mil, e seiscentos, e oito grãos no *marquo*⁶».

Duarte Barbosa no seu *Livro em que dá relação do que viu e ouviu no Oriente*, escripto em 1516, termina⁷:

¹ Cap. vii.

² Carvalho, *Chorographia*, tom. 1, pag. 104. Altembureau (Luiz Antonio de Abreu e Lima, visconde da Carreira), *Mem. sobre pesos e medidas*, 1858, pag. 18.

³ Carta da camara do Porto, liv. das vereações de 1488, fol. 21. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. 1, pag. 333. Viterbo, *Elucidario*, tom. 1, pag. 295.

⁴ S. F. Mendo Trigoso, *Mem. econ. da acad. real das scienc. de Lisboa*, tom. v, pag. 366, nota.

⁵ *Mem. da acad. real das scienc. de Paris*. Trigoso, *Mem. econ. da acad. real das scienc. de Lisboa*, tom. v, pag. 367.

⁶ *Chronica de D. Manuel*, part. v, cap. lxxxvi, fol. 112, etc., da ed. de 1567.

⁷ *Collecção de notic. para a hist. e geogr. das nações ultramarinas*, etc., tom. ii, n.º vii, pag. 391.

« O arratel de peso velho tem 14 onças ;

« O arratel de peso novo tem 16 onças ;

« 8 quintaes velhos fazem 7 quintaes novos, e cada quintal novo tem 128 arrateis de 16 onças ;

« Cada quintal velho são $\frac{3}{4}$ e $\frac{1}{2}$ de quintal novo, e he de 128 arrateis de 14 onças cada um ;

« Todas as especiarias e drogarias, e tudo o mais que vem da India, vende-se em Portugal a peso velho, tudo o mais vende-se a peso novo. »

Este peso velho não póde ser o *marco* de Colonia, que comprehendia 8 onças, metade do *arratel* de 16, e que só se generalisou depois de 1488 até ao reinado de D. Manuel; seria este *marco* aquelle cujo nome se achia rasgado no documento citado por J. Pedro Ribeiro? É possível ¹.

Os pesos mandados adoptar por D. Manuel são os que foram substituidos pelo actual systema de pesos e medidas; serviam uns padrões de bronze, que ainda algumas camaras do reino conservam, sendo o da de Lisboa enviado á exposição de Paris em 1867 ². É fechado, contendo dentro as fracções; na tampa prende-se a duas espheras uma argola lavrada; aos lados do fecho, que termina em cabeça de um animal, as armas de Portugal, com a corôa aberta e nove castellos, e em volta da caixa a legenda:

ME MANÇO × FAZERE × DOM × EMANVEL × REI
DE × PORTVGAL × ANO × D × 1499 ³

Pelas experiencias feitas na casa da moeda de Lisboa, em 14 de abril de 1815, se verificou equivaler o *arratel* d'estes pesos a 459 grammas, sendo o hespanhol de 459,8 grammas ⁴.

O *marco* de Madrid, segundo declara o *Cambista universal* ⁵, era superior ao nosso em 10 *grãos*, com as mesmas subdivisões, e menos que o de Colonia 85 *grãos* (4,05 grammas) ⁶, conforme as comparações feitas no começo do presente seculo.

Os pesos devem merecer a confiança publica, pois são os reguladores nas permutações dos generos pela moeda, e até esta se estima por elles.

A 30 de maio de 1753 mandou-se igualar os padrões dos pesos do Brazil, principalmente nas casas de fundição e da moeda e provedorias da fazenda, pelos da casa da moeda de Lisboa, supposta a differença que se presumia haver entre ellas ⁷.

¹ Estes pesos velhos usaram-se na casa da India até á sua extincção. Vid. Mendo Trigo, *Mem. econ. da acad. real das scienc. de Lisboa*, pag. 368, nota.

² Teixeira de Aragão, *L'histoire du travail*, pag. 132.

³ Tem de altura 0^m,15 e de diametro 0^m,22.

⁴ Mendo Trigo, *Mem. econ. da acad. real das scienc. de Lisboa*, pag. 392, nota.

⁵ Vol. 1, pag. 115.

⁶ Idem. Teixeira Girão, *Mem. dos pesos e medidas de Port.*, pag. 37.

⁷ *Lic. de consultas da fazenda*. J. Pedro Ribeiro, *Ind. chr.*, tom. IV, pag. 284.

MEDIDAS. — Na maioria dos contratos escriptos nos seculos XI e XII encontrâmos os *modius* como preço estipulado ou mesmo em avaliação de outro qualquer genero ajustado; assim na venda de parte de um predio na villa de Adães, feita no anno de 1024, se diz: «... et accepimus de uos precium IIII boues de dece X modios ¹».

O *modio* não equivalia ao *moio* de hoje, aliás teriamos o *boi* reputado em 600 *alqueires*, quantia enorme e desproporcionada, tanto n'aquella epocha como na actualidade.

O *medimnus* era uma medida de capacidade para os seccos, usada pelos gregos, e comprehendia 6 *modius*.

O *modio*, medida romana, dividia-se em 6 *sextarios* ², e correspondia á terça parte da *amphora*. Continha 9,6805 litros ³.

Esta medida, adoptada durante o dominio romano, continuou no tempo dos wisigodos e arabes, chegando, com as variantes impostas pelas provincias, villas ou senhorios, aos primeiros seculos da monarchia portugueza.

As successivas invasões por que passou a Hespanha alteraram esta medida, de maneira que as mudanças feitas sem uniformidade e sem lei que impedisse os senhores das terras de as talharem a seu modo, para mais vantajosamente receberem as rendas, tornavam difficil encontrar duas povoações, por mais proximas que fossem, que tivessem as medidas iguaes.

Com o tempo o *modio*, medida de capacidade, tornou-se medida numerica, apparecendo na infancia da monarchia portugueza contendo 12, 14 e 16 *alqueires*, variando estes, não só no tamanho como nas maneiras de medir: de *razo*, de *coquilo*, de *braço curvado*, com *vertecuras*, etc.

No foral de Coimbra de 1111 encontrâmos: «*Pedites de ratione quam solebant dare de cibaria dent medietatem per quartario de XVI^m alqueires sine brachio posito et tabula...⁴*»:

No foral de Louredo, dado pelo mosteiro de Lorvão em 1154, vem: «... *in Eiradega unum sextarium, una taleiga de tritico, e unam de milio* ⁵».

Diz Viterbo que havia *teigas* de 4 *alqueires*, de 3, 2 e ordinariamente de 1 só *alqueire* ⁶. No anno de 1203 legaram ao mosteiro de Salzedas 140 pães, declarando, que de cada *taliga* se fariam 5 pães: «... *et fiant tali mensura, id est, ut faciant v panes ex una taliga*». Infere o dito auctor que a *taliga* seria de $\frac{3}{4}$ da medida usada, correspondendo a 1 *alqueire* d'aquella epocha. Outra pitança, deixada em 1227 ao mesmo mosteiro, de «2 *moios de vinho*, 20 *peixotas* e XXVII^m *taligas de farinha in*

¹ Sr. A. Herculano, *Port. Mon., Dipl. et Ch.*, pag. 157.

² Rich., *Dictionn. des antiquités romains*, trad. par mr. Chéruel, 1861, pag. 410.

³ Teixeira Girão, *Mem. dos pesos e medidas de Port.*, pag. 24.

⁴ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. 1, pag. 356.

⁵ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 323.

⁶ Idem, pag. 343.

pane cocto ¹». Opina o auctor do *Elucidario* que para o vinho e peixe se proporcionar com o pão devemos considerar a *taliça* 1 *alqueire*.

Em 1163 vendeu Gonçalo Garcia uma marinha «*pro practio, quod a vobis accepi XIII modios, vel solidos* ²».

N'este contrato achia-se bem especificado ser o valor do *modio* 1 *soldo*.

No foral de Lisboa de 1179 «... *de cada huum jugo de boys dem huum moyo de milho ou de triigo qual laurarem. E se d'huum e doutro laurarem d'huum e doutro dem per o alqueyre* ³ *de direito da villa, e seia o quarteyro de XIII^o alqueyres, e seia midido sem braço curuado* ⁴».

Os 14 *alqueires* parecem indicar o *modio*.

No foral de Ferreira d'Aves, 1114–1128: «... *qui laborauerit cum uno boue des III^{os} S (3 sesteiros) et cum duos III quartarios terciados per ipsa medida de Linhares et plus boues miserit non dones plus* ⁵».

Chamava-se pão *terciado* ou *terçado* quando comprehendia em partes iguaes o trigo, o milho e o centeio ⁶.

D. Manuel, reformando este foral, declara que: «*a medida de Linhares era a mesma de Folgosinho, pela qual 1 moio são 16 alqueires d'esta medida ora corrente; e por tanto os 3 quarteiros são 12 alqueires... e os 3 sesteiros 6 alqueires* ⁷».

No foral de Chaves, dado por D. Sancho I, pagava-se 1 *sexteiro* de pão de centeio, o qual D. Manuel em 1515 achou ser igual a 1 *alqueire* de medida então corrente ⁸. No que achâmos notavel desproporção com a redução anteriormente citada.

Por uma carta de aforamento de 1227 pagavam os de Sarzedinho ao mosteiro das Aguias 6 *quarteiros* de pão terçado. D. Manuel, no foral de Valença, declara que: «*por estes 6 quarteiros se pagasse 24 teigas da medida antiga, a qual fazia 1 alqueire d'esta medida então corrente, menos 1/4 cada teiga*». Diz Viterbo: «e por conseguinte o *quarteiro* de hoje são 3 *alqueires*, que multiplicados por 6 fazem 18 da medida presente; contando pela antiga de 4 *alqueires*, e sommando os 6 *quarteiros* 24 *teigas* ou *alqueires*, equivalentes a 1 1/2 *modio*; pois o *modio* era de 16 *alqueires* ⁹».

No foral de Atouguia vem: «... *De marinis de quoque tallio unum modium de xxxii alqueires exceptis hiis que uocantur taphis* ¹⁰».

Em 1246, D. Pelagio, bispo de Lamego, deixou em legados de 2 a 20 *modios*, 95 *modios* ¹¹, e reputando-se estes, mesmo a 14 *alqueires*, perfazem 1:330 *alqueires* ou

¹ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 323 e 339, e tom. I, pag. 267.

² Idem, tom. II, pag. 143.

³ O *alqueire* foi introduzido pelos arabes. Teixeira Girão, *Mem. dos pesos e medidas de Port.*, pag. 23.

⁴ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.* vol. I, pag. 412.

⁵ Idem, pag. 367.

⁶ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 62.

⁷ Idem, pag. 62 e 189.

⁸ Idem, pag. 63.

⁹ Idem, pag. 250.

¹⁰ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 452.

¹¹ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 140.

22 moios e 10 alqueires actuaes. Esta deixa em cereaes para aquelle tempo já é consideravel com relação á agricultura.

No *Livro das doações* de D. Affonso III acha-se citado no anno 1251: «... *unum modium de pane quartato per teygum de quartis...* et unum solidum pro quitatione de calupniis...¹».

Havendo de se fazer n'este caso a medição de cada *quarteiro* por uma *teiga*, não é acreditavel que esta tivesse a capacidade de 16 *alqueires*.

No *Livro baio* ferrado diz-se: «*Duos modios de tritico in XIII, et unum mantum agninum investitum in quatuor modios, et unum quarteirum de cibata in modium*²».

N'este documento parece reputar-se o *modio* em 13 *alqueires*.

No foral de Villa Nova de Gaia, dado por D. Affonso III em 1255: «... et si homo de terra deuassa fuerit demandatus pro calumpnia mando quod valeat sibi fideiussor in quinque modiis aut in uno morabitino pro ad directum de iudice de Gaya³».

O valor do *modio* é aqui reputado na quinta parte de 1 *morabitino* ou 2 *soldos*.

N'um documento de D. Diniz, pertencente ao anno de 1323, n'um escambo com o abbade e convento de Refoios de Basto, se dão a este mosteiro 52 *maravideadas*⁴, contando o *moio* de pão, pela medida de Panoyas, a *maravedi* o *moio*; e 2 *quarteiros* pela medida da Quaira (que era a *medida velha* e de Guimarães) a *maravedi*, o que leva a crer que estes 2 *quarteiros* de Quaira faziam o *moio* de Panoyas⁵. Reputando o *modio* por 14 *alqueires*, termo medio, o *maravedi* em 10 *soldos*, e este em 12 *dinheiros*, temos o *alqueire* de pão em pouco mais de 8 *dinheiros*. Mas este *alqueire* não tinha padrão uniforme.

No fim do reinado de D. Affonso IV alguma cousa se tratou com respeito ás medidas do reino, corregindo seu filho as medidas de pão⁶. Viterbo cita o alvará de 1361, em que as manda aferir pelo *alqueire* de Santarem. N'este anno reuniram-se côrtes em Evora, e no artigo 80.^o tratou-se dos pesos.

Nas côrtes de Lisboa, feitas por D. Fernando em 1371, pediu-se no capitulo 73.^o que os clerigos e fidalgos não usassem de medidas diversas das dos concelhos, o que assim foi outorgado. No anno seguinte queixaram-se os procuradores dos concelhos ao mesmo monarcha, de que: «*havendo-se acrescentado cada vez mais as medidas para pagamento das jugadas, requeriam para pagar os ditos fóros pela medida que corria ao tempo que lhe foi dado o foral*». O rei assim lh'o concedeu.

Não encontrámos lei que indique esta modificação, mas em documentos posteriorio-

¹ Chancellaria, a fol. 33, v. José Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. v, pag. 317.

² A fol. 47, v. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 143.

³ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leg. et Cons.*, vol. I, pag. 662.

⁴ *Maravedis* pagos em dinheiro miudo.

⁵ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 221.

⁶ Fernão Lopes, *Chronica de D. Pedro*, publicada nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, pag. 18.

res á referida epocha falla-se em *medida nova* e *medida velha*, o que evidencia alteração no systema anteriormente usado.

D. Affonso V, quando tentou a reforma dos pesos, incluiu a das medidas, e contra esta disposição representaram tambem os procuradores dos povos nas côrtes de Lisboa de 1455, o que fez alterar o primitivo pensamento, creando-se então padrões de medidas no reino, designando-se as terras que lhe ficavam sujeitas, e que todas essas medidas fossem *rasas*¹.

Segundo um documento da universidade de Coimbra, o preço do trigo amassado, no anno de 1458, era «xxx *reues* o *alqueire*»².

No reinado de D. João II, nas côrtes de Evora de 1490 (capitulo 30.^o), tornaram os povos a requerer contra a disposição anterior, conseguindo, não só differente agrupamento de padrões, mas que as medidas tornassem a ser de *cogulo*.

No reinado de D. Manuel, augmentando-se o commercio com as nações estrangeiras, sendo por conseguinte mais intimos os contratos entre os povos, maior o consumo dos generos, principalmente para as armadas, e tornando-se Lisboa o centro d'essas transacções, começaram a sentir-se os embarços que traziam as variantes das medidas dos diversos districtos, e o mesmo monarcha, nas suas Ordenações³, providenciou para que todas as medidas se uniformisassem com as de Lisboa, ficando de *cogulo*.

Esta ordenação, que ia prejudicar contratos antigos feitos por medidas maiores, e não tendo Fernão de Pina, incumbido da reforma dos foraes, feito as tabellas das proporções das medidas velhas, com a devida exactidão, foi de certo causa de se não tornarem uniformes em todo o reino as medidas de capacidade.

D. Sebastião, por carta regia passada em Almeirim a 26 de janeiro de 1575, tratou de acabar com os abusos, decretando padrões para as medidas de capacidade, tanto dos seccos como dos liquidos, tornando-as iguaes em todo o reino e medidas com *rasouras*.

Ordenou a todos os concelhos se provessem dos ditos padrões, que deviam ser de bronze e fabricados em Lisboa. A academia real das sciencias conserva um d'estes padrões; tem na face anterior as armas do reino com a legenda por baixo:

SEBASTIANVS . I . R . P . REGNOR — SVOR . MENSVRAS .
AEQVAVIT . ANO . M . D . LXXV

No bordo superior, um pequeno navio, como carimbo; de cada lado tem uma aza; e, na face posterior, um navio á véla com dois corvos (armas da cidade de Lisboa), tendo por baixo:

ALQVEIRE

¹ Mendo Trigo, *Mem. sobre os pesos e medidas*, no tom. v das *Mem. econ. da acad. real das scienc.*, pag. 358.

² Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 343.

³ Liv. I, tit. 15, §§ 24 a 30.

Esta medida é quadrada, e bem assim as suas divisões de meio *alqueire*, quarta, etc.¹

Na mesma carta regia se ordenou aos corregedores e ouvidores fizessem nos seus districtos a computação e estiva das medidas novas em relação ás antigas, escrevendo-o nos livros das camaras, para se effectuarem os pagamentos em generos com exactidão, fazendo-se mesmo novas escripturas ou declarações nas antigas. Os padrões foram geralmente aceitos, mas os abusos continuaram; estes padrões ainda se encontram em alguns concelhos do reino sem uniformidade, devido á impericia dos fundidores e aferidores, e mesmo ás fraudes.

As reduções que os magistrados deviam fazer das medidas antigas para as modernas, operação difficil, não consta que algum a cumprisse, o que muito contribuiu para fazer abortar a lei de D. Sebastião.

A medida não era uniforme; assim: «*Seis quartos de centeo pela medida jugunda fazem seis teigas pela medida da terra de Lamego*². «*Hum moio de pam da medida direita de Lamego, são quatro moios pela medida da jugunda*³».

Aqui o *quarteiro* era igual á *teiga*, e o *moio* de Lamego correspondia a 4 da medida de *jugunda*.

N'um documento da universidade de Coimbra, que respeita a uma sentença dada pelos vigários de Braga em 1486 a favor do mosteiro de Roriz, se julgou que: «*30 teigas importavam justamente 126 alqueires*».

N'um testamento que se guardava na serra do Porto, pertencente ao anno de 1561, vem a seguinte verba: «*uma teiga de pão, a saber, dois alqueires de centeo e dois alqueires de trigo*⁵».

No foral de Salzedas declara-se que: «*dois alqueires e meio de trigo se pagem pelas duas teigas que d'antes se pagavão*⁶».

Por isto vê-se que as *teigas* variavam, assim como os *alqueires* e os *modios*.

A cultura dos cereaes diminuiu consideravelmente em Portugal no reinado de D. Fernando, o que motivou a lei das sesmarias⁷.

Em geral os *alqueires* no começo da monarchia eram mais pequenos; alguns documentos assim o declaram. Em uma sentença da camara de Ponte de Lima, do anno 1410, se diz que: «*quatro alqueires da medida velha ou de S. Giraldo se tornavam em tres alqueires da medida então corrente*⁸».

¹ Teixeira de Aragão, *Descr. de monnaies, médailles et autres objets d'art.*, pag. 132. No musen dos architectos e archeologos, ao Carmo, existe tambem uma boa colleção d'estas medidas, tanto para solidos como para liquidos.

² Tombo do arch. de Lamego, fol. 7, v. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 344.

³ Idem, fol. 9 v., tom. II, pag. 344.

⁴ Idem.

⁵ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 344.

⁶ Idem.

⁷ Idem pag. 318.

⁸ Idem, pag. 375.

João Pedro Ribeiro, nas suas *Observações historicas e criticas para servirem de memorias ao systema da diplomatica portugueza*¹, diz ter sido, nos primeiros seculos de Portugal, o *modio* 64 *alqueires*. Apesar do muito respeito que tributâmos a tão eminente auctoridade, não podemos acceitar as suas conjecturas. Promette o sabio escriptor tratar do obscuro assumpto em uma observação especial sobre as nossas medidas antigas; nos seus manuscriptos archivados na bibliotheca da universidade de Coimbra, o que tem o n.º 599, diz: «*Apontamentos e lembranças da reforma dos pesos e medidas*»²: trabalho que, creio, não chegou a concluir.

O visconde de Villarinho de S. Romão, pretende que: «*o modio correspondia ao alqueire, pela exorbitancia das penas impostas no foral de Ceia, caso elle fosse medida numerica*»³. O illustrado academico não adduz outra prova alem d'esta e da impossibilidade de em alguns casos se solver o imposto.

As pesadas multas e portagens para a classe peã são geraes no referido foral, e em outros muitos, e quando o delinquente não tivesse para pagar, aconteceria, como ainda nos nossos dias, satisfazer na cadeia, ou com trabalho corporal em serviço do senhor da terra.

Quando teria começo contar-se o *moio* em 60 *alqueires*?

N'um documento de S. Pedro de Coimbra de 1436 se diz: «*Hum moio, e seşteiro de pam meado, convém a saber, trinta e seis alqueires de trigo, e trinta e seis alqueires de cevada*». Este *moio* era de 60 *alqueires*, o *seşteiro* 10 e os dois restantes as verteduras que se costumavam dar, $\frac{1}{2}$ *alqueire* por *quarteiro*, e em algumas terras 1 *alqueire*, fazendo assim o *moio* de 62 ou 64 *alqueires*⁴.

Todas estas citações parecem-nos o bastante para conhecer que o *modio*, medida introduzida pelos romanos, variava em numero de *alqueires*, assim como estes variavam em capacidade nos diferentes concelhos, e mesmo com relação ás povoações, ás epochas e até á qualidade da pessoa, pagando-se muitas vezes por uma certa medida e recebendo por outra. Similhante anarchia foi-se introduzindo pouco a pouco entre soberanos e senhores das terras, como se collige, alem de outros documentos, da queixa feita pelos concelhos nas côrtes de Lisboa em 1372, que citâmos, e obrigava, como peia a taes abusos, a designar nas escripturas o numero de *alqueires* que devia compor o *modio*, declarando-o tambem varios foraes, vindo, por exemplo, no de Athouguia o *modio* de 14 *alqueires*, no de Ourem 16, etc.⁵

Estas irregularidades, ou melhor abusos, não devem admirar, pois as medidas de capacidade para seccos, sendo uniformisadas nos reinados de D. Manuel e D. Sebastião, chegaram ao actual seculo tão desconformes, que Manuel Gonçalves de Miranda

¹ Pag. 102, nota.

² Sr. Innocencio da Silva, *Dic. bibl.*, tom. iv, pag. 14, n.º 1156.

³ *Mem. sobre os pesos e medidas de Port.*, etc. Lisboa, 1833, pag. 22 e 25, notas.

⁴ Viterbo, *Elucidario*, tom. ii, pag. 323.

⁵ Sr. A. Herculano. *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. i, pag. 420 e 425. Viterbo, *Elucidario*, tom. ii, pag. 253.

encontrou em 1840 no reino 245 medidas diferentes para cereaes e 319 para líquidos. Tomando, nas primeiras, 100 *alqueires* de Castanheira do Vouga, verificou serem em Lisboa 84,8 *alqueires*, e que 100 *alqueires* da Regua, na comarca de Villa Real, faziam 171,4 *alqueires* pela medida de Lisboa ¹.

O decreto de 13 de dezembro de 1852, mandando adoptar o systema metrico-decimal, acabou com a desordem nos pesos e medidas. Procedendo depois a repartição dos pesos e medidas, por determinação do ministerio das obras publicas, commercio e industria, á apreciação das medidas de capacidade usadas nos diversos concelhos do reino e ilhas, encontrou o *moio* desde 789,660 litros, como se deu no concelho de Coimbra, a 2712,600 litros achados no *moio* do extinto concelho de Castro Laboreiro.

Às vezes no mesmo concelho havia medidas diferentes, assim, em Extremoz, o *moio* correspondia a 855,600 litros; mas a casa de Bragança recebia os fóros por um *moio* equivalente a 975,600 litros, e as rendas por outro igual a 884,700 litros ²!

O *moio* por onde se fazia a medição da farinha, do sal e da cal variava muito com relação ao dos cereaes nas mesmas localidades.

Nas medidas de capacidade para os líquidos ainda as incoherencias eram maiores.

Do que deixámos dito se avaliará a importancia da publicação, que se fazia na folha official, marcando o preço de generos vendidos a *alqueires*, *almudes*, etc., de capacidades tão diversas nos mercados do reino.

Hoje, que a moeda é uniforme e bem conhecida, seria difficil dar o valor relativo a tão diferentes *moios*; o que se poderá esperar a respeito dos primeiros seculos da monarchia com o valor da moeda sempre vacillante e a immensa variedade de *moios* e *alqueires*, actualmente quasi desconhecidos?

A frequencia com que vem nos contratos de compras e aforamentos estipulado o preço em *modios*, fez suspeitar a alguns escriptores ser o *modio* moeda corrente; entre outros foi D. Bernardo da Encarnação ³. Outros confundiram tambem, pela abreviatura, o *morabilino* com o *modio*, como aconteceu a Viterbo ⁴.

¹ *Tábuas contendo a relação entre as medidas de sólidos e líquidos*, etc., Porto 1843.

² *Mappas das medidas do novo systema legal comparadas com as antigas nos diversos concelhos do reino e ilhas*, Lisboa 1868.

³ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 141 e 142.

⁴ Idem, pag. 116, 1.^a col. Correção de J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. IV, part. I, pag. 116.

ARMAS DO REINO DE PORTUGAL E CHARACTER DE LETRA NAS LEGENDAS DAS MOEDAS E SELLOS

Parece que o conde D. Henrique e seu filho D. Affonso I usaram no escudo uma cruz lisa ¹.

A moeda n.º 3 da est. 1 tem escripto o titulo de rei, mas conserva a cruz no campo do escudo; esta particularidade constitue para nós prova de que as quinas não foram adoptadas logo quando se acclamou rei.

A *Historia genealogica da casa real portugueza* ² traz a copia de um sêllo de cera, que pende de uma doação feita, em junho do anno de 1133, ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra do couto Quiayos, Lavaos e Eymede, etc. João Pedro Ribeiro, que a estudou, diz pertencer ao anno 1143 e não ao de 1133, e que no sêllo se não vê letra ou signal algum, duvidando o sabio escriptor da originalidade do documento, assim como da existencia dos sellos pendentes no reinado de D. Affonso Henriques ³. Os sellos apenas se podem fazer remontar ao tempo de D. Sancho I.

O primeiro documento, encontrado pelo sr. Alexandre Herculano ⁴, no qual o filho de D. Thereza se intitula rei de Portugal, foi uma doação da ermida de Santa Maria de Panoias ao presbytero Nuno Gonçalves, datada de 10 abril de 1140.

Talvez o sêllo posto na doação a Santa Cruz de Coimbra, a ser original esta, seja

¹ A espada e o escudo de D. Affonso Henriques conservaram-se sobre o seu tumulo, até D. Sebastião as pedir emprestadas ao prior de Santa Cruz para as levar na sua ultima e infeliz expedição a Africa. A carta authentica d'este rei, publicada ha poucos annos pelo sr. padre Manuel da Cruz Pereira Coutinho, em *fac-simile* no *Antiquario conimbricense* (1842, n.º 6, pag. 48), foi lida no capitulo celebrado a 14 de março de 1578, que resolveu *nemine discrepante* emprestar ao monarcha portuguez aquellas armas, que lhe seriam entregues por dois religiosos, cobrando recibo, e pedindo a sua alteza o voto de diligenciar a canonisação de D. Affonso I.

D. Nicolau de Santa Maria diz na *Chronica da ordem dos conegos regrantes* (liv. x, cap. xxii, § 24.º): «que a espada e o escudo ficaram na armada por esquecimento (o que não é acreditavel), sendo na volta restituídas ao mosteiro de Santa Cruz»; mas o conego regrante merece pouco credito, e não se conhece documento algum de tal entrega.

Do escudo, que cita Brandão na *Monarchia* (parte iii, liv. x, cap. viii), e Faria e Sousa no *Epilome da historia de Portugal* (parte iii, cap. i, *in fine*), ser branco com cruz azul, não houve mais noticia. Quando em 1834 se extinguiram as ordens religiosas foi encontrada sobre o tumulo do fundador da monarchia uma espada, que posteriormente collocaram no museu portuense, e se, por falta de documento, se lhe não podia garantir a authenticidade antes de D. Sebastião a levar para Africa, hoje é mais que duvidosa.

² Tom. iv, cap. ii, pag. 15 e tab. A, n.º 1.

³ *Observ. de Dipl. Port.*, observ. x, art. v.

⁴ *Hist. de Port.*, tom. i, pag. 489 a 492, nota.

confirmação de algum successor, ou então, se é copia, serviria o sêllo de a authenticar ¹.

O sêllo de D. Sancho I, desenhado na *Historia genealogica* ², mostra as quinas dispostas como na sua moeda de oiro, com a differença das arruellas, que são quatro em cada escudete, enquanto nos sellos não têm numero determinado, e assim se continua a observar até D. Affonso III, variando tambem nas moedas o numero das arruellas.

Vimos no archivo nacional da Torre do Tombo um sêllo de chumbo de D. Affonso III, tendo em seguida ao nome a designação de *tercio*. Depois da conquista do Algarve este monarcha orlou as quinas, umas vezes de oito castellos e outras de nove, continuando indeterminadas as arruellas, que nos sellos de chumbo melhor se observa serem para encher completamente o escudete ³.

Nos sellos portuguezes, até ao conde de Bolonha, encontram-se as legendas em letra romana como nas moedas; um sêllo de D. Sancho I tem o E ou oncial ou allemão maiusculo, segundo mostra a *Historia genealogica* ⁴; e nos de D. Affonso III começam tambem a apparecer os NN dos mesmos typos ⁵. Na moeda vem igualmente os EE ou onciaes ou allemães, desde o reinado de D. Diniz, epocha em que são fixadas as cinco arruellas, e dispostas como ainda hoje se conservam.

Os sellos de cera e os de chumbo, desde D. Diniz até D. Fernando, estampados na *Historia genealogica* ⁶, mostram cinco escudetes rodeados de doze castellos. Um sêllo de chumbo d'este ultimo rei tem as cinco arruellas em cada escudete, dispostas como nas moedas ⁷. O B dos seus *gentis* de oiro é semelhante.

D. João I addicionou ao escudo do reino a cruz de Aviz, sobre a qual collocou as quinas; ahi o numero dos castellos e arruellas é irregular, excepto nos sellos de chumbo, nos quaes cada escudete tem cinco arruellas ⁸.

D. Duarte apresenta nos sellos de chumbo, copiados na *Historia genealogica* ⁹, o escudo com a cruz de Aviz, coroado, e orlado por seis castellos, e nos sellos de cera por dez. A sua moeda de oiro, *escudo* e o *real* de prata revelam o mesmo typo, tendo, como os sellos, cinco arruellas em cada escudete; mas os castellos são, nas de oiro oito, e nas de prata quatro.

D. Affonso V, quando pretendente á corôa de Castella e Leão, juntou as armas d'es-

¹ J. Pedro Ribeiro, *Observ. dipl.*, observ. x, art. v, nota 4.^a a pag. 141, e *Dissert. chr. e crit.*, tom. i, pag. 91, nota.

² Tab. B, n.º 8.

³ As armas de França eram: campo branco cheio de flores de liz, sem numero determinado; Carlos V (1364 a 1380) reduziu-as a tres, symbolizando a Trindade.

⁴ Tom. iv, tab. B, n.º 8.

⁵ Idem, F, n.º 20.

⁶ Idem, G, H e K, n.ºs 22, 23, 28, 29, 30, 33 e 34.

⁷ Idem, K, n.º 36.

⁸ Idem, L, n.ºs 40, 41, 42 e 43.

Idem, M, n.ºs 59 e 60.

tes reinos ás de Portugal, como se observa no sêllo estampado na *Historia geneologica*¹; e nas moedas de oiro e prata d'essa epocha collocou, de um lado as armas portuguezas, e do outro as de Castella e Leão². Fôra d'este typo seguiu, tanto nos sellos como nas moedas, o usado por seu pae.

A letra das legendas monetarias é, desde o reinado de D. Fernando até D. Affonso V, allemã maiuscula, havendo em alguns exemplares d'este ultimo reinado a letra romana, e em outros encontra-se mixta. Nos sellos de D. Affonso IV vem já a letra allemã maiuscula até D. João I, em que se observa, algumas vezes, a minuscula³.

D. João II, em junho de 1485, reformou as moedas e o escudo do reino. Tirando a este a cruz de Aviz, que ali andava indevidamente desde o reinado de D. João I, fez pendentes os dois escudetes lateraes das quinas, fixou o numero de sete castellos na orla, e intitulou-se *Senhor de Guiné*⁴. Este monarcha começou nos sellos a fazer uso da letra romana maiuscula⁵, que continuou aperfeiçãoando-se, assim como nas moedas, até á epocha actual⁶. A uniformidade que se dá d'esta data em diante, com relação ás armas do reino nas moedas, não se encontra nos sellos. N'um de chumbo, suspenso a um documento do anno 1489, observam-se as quinas pendentes, mas orladas por dez castellos. Nos sellos de cera, geralmente ovaes, até D. Sebastião continua o numero de castellos a ser variado, conservando-se as cinco arruellas em cada escudete. Nos de chumbo o escudo do reino é uniforme desde o tempo de D. Manuel, e igual ao das moedas⁷.

D. Sebastião foi o primeiro monarcha que em Portugal fechou a corôa real, pouco tempo antes da sua partida para Africa; e foi a ultima alteração que tiveram as armas do reino. Os sellos d'este rei encontram-se todos com a corôa aberta; e o seu *tostão* de prata é a unica moeda que a apresenta fechada.

Posteriormente variou tanto a ornamentação do escudo, principalmente no reinado de D. João V, que se chegou a prohibir tão caprichosos desenhos nos cunhos das moedas.

Em 1818 D. João VI, tomando o titulo de imperador, collocou o escudo de Portugal sobre a esphera, a qual foi tirada das nossas armas em 1825, quando o Brazil se tornou independente.

¹ Tom. iv, est. M, n.º 61.

² Vid. as est. x e xi, n.ºs 3, 7, 8 e 10.

³ Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, est. H, I, K e L.

⁴ Garcia de Rezende, *Chr. de D. João II*, cap. lvi.

⁵ Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, est. M e N.

⁶ J. Pedro Ribeiro, para indicar o caracter de letra nas moedas portuguezas, guiou-se pelas est. do tom, iv da *Historia geneologica*, mas advirta-se: os desenhos acham-se ali trocados; assim os n.ºs 3, 4 e 4** da est. A não pertencem a D. Affonso IV, e sim ao V. O n.º 23* da est. D é um cinquinho de D. João III e não moeda do I como diz. O n.º 2 da est. A parece, pela legenda e caracteres palaeographicos, ser uma contrafacção muito posterior, provavelmente da mesma origem que indicaremos em outra moeda, quando tratarmos d'este reinado. Muitos exemplares, estampados na mesma *Historia geneologica*, por erro do desenhador, têm o U em lugar do V, que se encontra constantemente nas moedas até D. João V, o qual só em 1723 começou a substituir este pelo U nas de cobre; e ainda em 1749 usou do V nas moedas para o Brazil, e n'estas D. José o imitou. O V em vez do U só continuou nas moedas da India até 1834.

⁷ Sousa, *Hist. gen.*, tom. vi, est. P.

NOTICIA SOBRE AS CASAS DE MOEDA PORTUGUEZAS

Nos ultimos tempos da republica romana algumas povoações da peninsula iberica fabricaram moeda propria, conhecida com a denominação de *celtiberica*, para correr nas mesmas localidades, e cujas legendas ainda hoje não são bem interpretadas. As de prata tem o toque, peso e diametro dos *dinheiros* e *quinarios* consulares, e as de cobre pelo peso e pontos que n'ellas se observam fazem acreditar, com a maior probabilidade, ser uma imitação do systema monetario estabelecido pela republica romana. Estas moedas deixaram de se cunhar nos primeiros annos do imperio de Augusto.

Os romanos permittiram tambem officinas monetarias para o lavramento de moeda especial nas Hespanhas, mas exclusivamente em cobre, e com a designação da terra e legendas latinas. A permissão cessou de todo no imperio de Caligula, sendo substituidas estas moedas pelos bronzes de Italia.

A Lusitania formava a parte mais occidental de tão vastos dominios, compreendendo cidades importantes, como se prova pelas soberbas reliquias encontradas em differentes epochas no seu territorio, e algumas ainda se conservam, apesar do condemnavel desleixo em archivar tão preciosos monumentos.

As noticias e vestigios que nos restam das casas de moeda n'esta provincia são, como nas mais em que se dividia então a Hespanha, os exemplares achados com as legendas em caracteres latinos, celtibericos, phenicios, turdetanos, bastulo-phenicios e outros, attribuidos a um mixto de dialectos usados por aquelles povos.

As moedas conhecidas são de: *Emerita* (Merida)¹, *Dipo* (ao oeste de Elvas), *Elbora* (Evora), *Sirpens* (Serpa), *Myrtilis* (Mertola), *Esuri* (Castro Marim), *Ossonoba* (Faro), *Balsa* (junto a Tavira), *Silpes* (Silves), *Salacia* (Alcacer do Sal), *Pax Julia* (Beja), *Samusium* (localidade incerta), e outras.

Ha a notar que todas estas povoações ficam ao sul do Tejo.

No tempo dos wisigodos a Hespanha, áquem dos Pyreneos, dividia-se em cinco provincias: *Galliza*, *Tarraconense*, *Carthagineza*, *Betica* e *Lusitania*.

Estes povos estabeleceram novas fabricas de moeda, e quasi todas ao norte do Tejo, como se verifica no seguinte mappa :

¹ Era a Colonia Augusta, séde do *conventus emeritensis*, e capital da Lusitania; actualmente pertence á Hespanha. Em 727 a Hespanha ulterior dividiu-se em Betica e Lusitania.

Casas de moeda dos reis wisigodos nas terras que actualmente fazem parte do reino de Portugal

Provincias antigas	Nome antigo das povoações	Nome das terras que hoje lhe correspondem	Em nome de quem foram lavradas as moedas
Galliza	Bergança	Bragança (?).	Reccaredo e Witterico.
	Bracara	Braga	Leovegildo, Witterico, Chindasvintho, Rescesvintho, Égica e Égica com Withiza.
	Coleia ou Goleia..	Localidade incerta na diocese de Vizeu.	Reccaredo, Sisebuto ¹ e Suynthila.
	Egitania	Idanha Velha	Reccaredo, Sisebuto, Sisenando, Tulga, Rescesvinthos e Rodrigo.
Lusitania	Elbora	Evora	Leovegildo, Reccaredo, Liuva II, Witterico e Sisebuto.
	Eminio	Coimbra	Reccaredo, Liuva II e Sisebuto.
	Lamego	Lamego	Sisebuto.
	Memteza	Guarda	Reccaredo, Witterico, Sisebuto, Sisenando, Égica, Wittiza e Égica com Wittiza.
	Portocale	Porto	Leovegildo, Reccaredo, Liuva II e Sisebuto.
	Valentia	Valença do Minho (?).	Suynthila, Chintila e Égica.
	Veseo	Vizeu	Sisebuto.

N. B. Caliabria, (junto a Ciudad-Rodrigo), e *Salmancia* (Salamanca) eram suffraganeas de *Emerita*, e hoje fazem parte do territorio hespanhol.

Os reis wisigodos que lavraram moeda nas terras pertencentes á Galliza e á Lusitania, que deixámos mencionados, governaram durante um periodo de 138 annos.

Leovegildo.....	573 a 586
Reccaredo	586 a 601
Liuva II	601 a 603
Witterico.....	603 a 610
Sisebuto.....	612 a 621
Suynthila	621 a 631
Sisenando	631 a 636
Chintila	636 a 640
Tulga	640 a 642

¹ Em poder do sr. Wenceslau de S. Guimarães vimos um exemplar da moeda de Sisebuto, cunhada em Coleia, e que considerámos inedita.

Chindasvintho	642 a 653
Rescesvintho.	653 a 672
Égica.	687 a 700
Wittiza.	700 a 710
Rodrigo.	710 a 711

A residencia d'estes monarchas foi na maior parte do tempo em Toledo.

Os musulmanos que se seguiram no dominio territorial não consta terem tido casa de moeda na parte da Lusitania e Galliza, que actualmente nos pertence.

Os documentos nacionaes mais antigos são escassissimos em noticias sobre o começo da moeda portugueza e do seu fabrico; alguns escriptores que, posteriormente, trataram este importante assumpto, deixaram-nos na mesma ignorancia. Manuel Severim de Faria diz: «que a primeira casa de moeda portugueza foi na cidade do Porto, mandando-se vir do estrangeiro officiaes, por os não haver no reino, e a quem se concedeu grandes privilegios¹».

Esta asserção do chantre de Evora, alem da falta de citação que a fundamente, é desmentida pela concessão de Affonso I á sé de Braga logo que foi investido no governo do reino, concessão de que o cabido se aproveitou²; e emquanto aos privilegios dos moedeiros só principiaram no reinado de D. Diniz.

A cunhagem da moeda foi no começo da monarchia, como na maior parte das nações, diversa da que hoje se acha adoptada; os rendeiros arrematavam, ordinariamente, o seu fabrico, obrigando-se a certas condições no toque, peso, feitio e senhoriagem: «... *et fabricare eam per homines meos uel uendere augmentum ipsius monete*³».

Este segundo alvitre, de gravissimos inconvenientes, prestava-se ás irregularidades, por dolo ou impericia dos arrematantes e moedeiros. A marca particular, *signal occulto*, que parece os tornava responsaveis e incursos em certas penas da ordenação, verifica-se não ter sido peia bastante para impedir os continuos abusos que se davam no lavramento da moeda legal.

Estes signaes têm bastante analogia com os encontrados nas cantarias dos monumentos; são variadissimos, compondo-se de letras, cruces, pontos, estrellas e outros symbolos⁴.

As marcas monetarias, consideradas geralmente pelos numismaticos como distinctivo particular dos abridores, ensaiadores, arrematantes ou encarregados do seu fa-

¹ Discurso iv, § 22.º

² Vid. o exemplar authenticico na est. n, n.º 1.

³ Actas das côrtes de Coimbra de 11 de abril de 1261, liv. 1 de D. Affonso III, fol. 52 v. Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. III, pag. 70, nota. Vid. doc. n.º 6.

⁴ Os wisigodos nas suas moedas usaram tambem de varios symbolos; como o *alpha* e *omega*, estrellas, argolinhas, pontos, cruzetas, sceptros, etc. Heiss, *Monn. des rois wisigoths d'Espagne*, pag. 36.

brico, começam, entre nós, a notar-se nas moedas de D. Fernando I, e de tal pratica não tem apparecido documento que a explique satisfactoriamente.

No fim da dynastia affonsina e principio da de Aviz é quando estes signaes são mais numerosos e variados, devido talvez á multiplicidade e diversidade de moeda que então se fabricava. Estas marcas existem ordinariamente no campo da moeda em logar indeterminado. Para o exemplificar tomámos as moedas de D. João I, fazendo desenhá-las na est. e os signaes occultos de alguns *reaes* de 10 *soldos*, de 3 $\frac{1}{2}$ *libras* e de 35 *libras*, lavrados em Lisboa, Porto e Evora.

Alem d'estas marcas apparecem nas moedas os nomes ou iniciaes das terrás em que foram lavradas. O costume de indicar a officina monetaria, muito usado pelos romanos, wisigodos e arabes, continuou pelos reis de Castella e Leão até Affonso VIII, fazendo parte da inscripção o nome da terra em que era batida. Nos *dinheiros* de Affonso VI, VII, VIII, IX e de D. Urraca (1073 a 1230) observa-se a indicação de *Toledo*, *S. Thiago*, *S. Antolin* e *Segovia*. D. Fernando III (1230 a 1252) começou a pôr só a inicial, e, quando se dava a circumstancia de em terras diversas ser a primeira letra do nome a mesma, distinguia-se por qualquer signal; assim a moeda de Segovia tinha uma ponte para se differenciar da de Sevilha, que usava um S.

Em Portugal até D. Pedro I apenas conhecemos o *aureo* de D. Affonso Henriques, com o B (Braga), local onde foram cunhadas as primeiras moedas portuguezas, e um *dinheiro*, que attribuímos ao mesmo monarcha, com a marca Co (Coimbra).

D. Affonso II retirou o privilegio concedido por seu avô á sé de Braga, mas esta medida denuncia a deliberação do monarcha querer apropriar-se d'aquelles proventos, e é muito provavel que providenciasse para não cessar a cunhagem da moeda. Talvez n'essa epocha viesse a fabrica occupar em Lisboa o edificio onde mais tarde se estabeleceram as escolas.

Antes de 1252 D. Affonso III mandou lavar moeda em Lisboa, sendo ainda vivo seu irmão. Pedro Gonçalves Pombeiro, inquerido como testemunha n'uma causa de Santa Cruz de Coimbra, declara n'essa epocha ter estado por dois annos: «*apud civitatem Ulixbonensem quando comes (Bolonie) erat Procurator Regni et fecit cudi ibi monetam*¹».

Existe ainda outro documento, dizendo que n'este reinado se lavrou tambem moeda em Coimbra; é uma carta regia de quitação a Martim Eannes, collaço do rei, e a Pedro Martins, ourives da dita cidade, guardas da sua *moeda nova*, que se fizera em Coimbra por seu mandado, desde 13 de novembro de 1260 a 4 de abril de 1261; e ali se menciona que Pedro Martins não recebêra da mesma moeda «*nisi XLI libras pro sua blaçagem*²».

A moeda foi feita em bilhão, pois no documento nomeia-se só a entrega de *dinhei-*

¹ Arch. nac. da Torre do Tombo. Santa Cruz, caixa M, maço 2.

² Arch. nac., liv. 1 das Doações de D. Affonso III, fol. 77 v. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e erit.* tom. III, pag. 75.

ros velhos, prata e cobre. É de suppor que o ourives Pedro Martins abrisse os cunhos da moeda nova.

Até ao fim do reinado do conde de Bolonha apenas houve, como moeda portugueza effectiva, o *morabitino alfonsi* (ou *aureo* ou *soldo de ouro*), e o *dinheiro de bilhão*, começando este monarcha a vulgarisar a contagem pelas *libras*, e continuando tambem com a dos *soldos*.

D. Diniz, pelos privilegios que concedeu aos moedeiros, parece ter dado desenvolvimento á fabricação da moeda, mas sobre tal assumpto é esta a fonte legislativa mais importante que conhecemos d'este rei. Do logar em que existiu a casa da moeda restam-nos apenas tenues vestigios, ligados á instituição da nossa universidade, que o mesmo monarcha fundou em Lisboa no anno de 1290, edificando-lhe casas proprias no sitio da Pedreira; propriedade do cabido da sé, conforme se declara na provisão passada na dita cidade a 4 de setembro ¹.

Francisco Leitão Ferreira diz: «*lia-se nas casas da moeda velha que para isso dera el-Rei por estarem dentro do recinto das escholas* ²».

Transferindo D. Diniz a universidade para Coimbra em 1308, parece que o edificio das escolas passou outra vez a servir de officina monetaria. «*Edificaram-se de novo para as escholaz cazas particulares que depois foram as da moeda antiga* ³».

Os moedeiros formavam uma especie de milicia, ou ordem militar, com o seu cabido, e na admissão recebiam certo grau com a cerimonia de duas pancadas de espada sobre o capacete ⁴. Esta corporação gosou de subida importancia ⁵.

¹ D. Rodrigo da Cunha, *Hist. eccl. da egr. de Lisboa*, part. II, cap. LXXIV.

² *Not. chr. da univ. de Coimbra*, tom. I, pag. 58 a 60.

³ D. Rodrigo da Cunha, *Hist. eccl. da egr. de Lisboa*, part. II, cap. LXXIV.

⁴ No arch. nac. e na casa da moeda encontram-se os privilegios dos moedeiros, vindo alguns impressos ou citados nas *Leis extrav.* de Duarte Nunes de Leão; *Synop. chron.* de J. A. de Figueiredo, J. Pedro Ribeiro, etc. Na bibl. nac. de Lisboa existe um livro manuscripto, contendo a collecção de privilegios aos moedeiros; não podemos verificar se comprehendia todas as disposições, e começa pela seguinte carta regia, que é o documento mais antigo conhecido: «D. Diniz pela graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarves, etc. A todos los meus posentadores e os ricos-homens e meus vassallos e a todos los outros que esta m.^a carta virem saude. E mandamos sob pena dos corpos que com moedeiros nem pousedes nem lhes filhedes roupa nem nenhuã das outras suas cousas nem lhe entredes em seu bairro onde al nom façades. Dante em Alverca 7 dias de julho elRei mandou per Domingue Annes seu clérigo. Martim Peres a fez era 1362 annos» (1324 de J. C.). O livro manuscripto termina no reinado de Pedro II com o alvará de 4 de março de 1705, epocha em que aquelle se copia.

⁵ Basta este documento do anno 1332 de J. C. para bem se avaliar: «Sabham quantos esta carta uirem e leer ouuirem Que nos Lourenço diaz bugalho alcaide e guarda e cabidoo dos obreiros e dos moedeiros de port. laurante a moeda do muy nobre Senhor Dom affonso pela graça de deos Rey de portugal e do algarve, na cidade de Lisboa flazemos saber; que johan da grania veziinho e morador em Lisboa portador desta nossa carta he nosso compalhom no offizio da dita moeda e sseruio ia em ela e tem de sservir deos querendo nosso Senhor elRey quando mester for segundo a nos jurou aos santos euangelhos em no dia que o armamos por nosso caualleiro, e o rrecebemos por nosso irmão e compalhom, e rrecebemos ja nos dele o noso jantar segundo he de nosso costume e em nossos priuilegios he conteudo. E por esta auemos antre as outras coussas e liuradões que aiamos onrra de caualleiros em custas e em coregimentos e nom sseermos costremindos nem julgados por nenhuã cousa senom per dante o nosso alcaide laurando e nom laurando moeda. Por que uos rrogamos quanto rrogar podemos que hu quer que o dito johan da grania acaeer antre uos que lhe queirades comprir e aguardar em todo esta nossa carta como em ela he conteudo. Ca asi somos nos teudos a flazer por

D. Affonso IV fez voltar a universidade para Lisboa no anno de 1338, installando-a nos seus primitivos alojamentos, que a esse tempo se achavam servindo de casa de moeda, e no anno 1354 tornou a universidade a passar para Coimbra.

Durante esse periodo parece que a officina monetaria existiu onde actualmente está a cadeia do Limoeiro, pois havendo D. Fernando I construido n'aquelle sitio uns paços para sua habitação foram vulgarmente conhecidos por *Paços da moeda*.

Conservar-se-hia a fabrica monetaria em alguma dependencia dos paços reaes¹, ou seria mudada para algum outro edificio?

Não achámos esclarecimento algum sobre este ponto. Para a antiga casa da Pedreira não voltou, porque ahí se accommodaram novamente as escolas, mandadas vir de Coimbra pela provisão de 3 de junho de 1377.

As casas e utensilios para se fabricar a moeda eram, n'aquelles tempos, propriedade do monarcha; assim se deprehende da lei de D. Fernando de 1371: «*E quando os concelhos que devẽ mandar laurar a dita moeda, nos lhe mandaremos dar as cazas e outros apostamẽtos q̃ son pr (proprios) e pertencem pera fazer moeda em as ditas cidades de Lisboa e Porto*»². Este rei, alem das moedas que mandou lavar n'estas cidades, cunhou outras em Miranda, Valença, Samora, Tuy e Corunha³.

A compra dos metaes preciosos não era sempre livre, mas privativa do rei para a fabricação da moeda, o que prova a sua escassez em taes epochas. Contra esta pratica representaram os povos nas côrtes de Lisboa de 1371: «*. . . dizem aos trymta e seis artyquos, que per noos foy posta defeza q̃ em todo nosso senhorio nem huum nom comprasse ouro, nem prata, e quem no quizesse vemder, que o vemdesse a noos, e a outrem nom, o q̃ ao nosso Poboo hee muy gramde agrauoo, e pedyam nos q̃ fosse nossa mercece d'alçar a dita defeza, e sseria aazo de maais ouro e prata vyrem ao noosso senhorio.*

«*A este artyquuo rrespondeemos, e dizemos q̃ em quanto fizermos moeda nom pademas escuzaar q̃ nam ajaamos de comprar ouro ou prata polas necessidaades*

nos e polas nosas cartas quando perdante nos ueerem. E rrogamos a todolos cabidoos de Castela e de leon e de navarra e de aragom, e a todolos outros cabidoos que nossos compalheiros som com que auemos germaydades e a manter fe e uerdade que lhi ffaçam compalhila e germaydade bem e direitoamente asi como a seos compãbeiros deuem a ffazer. E por esto seia lfirmo e todas estas coussas seiam guardadas. Nos cabidoo de portugal de ssusso demos lhi esta nossa carta aberta e sselada do nosso sscelo pendiente. feita em Lisboa. vinte dias daBril. Era de mil e trezentos e ssateenta anos. tes-temunhas o dito Lourenço dias alcaide e guarda da dita moeda. Bertholomeu pires tabelliom de Coymbra. Steuam ribeiro. joham tomas. Gil garcia de scuilha. Affonso michel. Domingos mata maar. Saluador affonso. Pedro de burgos. joham gonsaluez de leom. Pero steues da quinha. Roy sanches. Affonso perez de leom. e outros e eu joham gonsalvez tabelliom de santarem e escripuam jurado da dita moeda per mandado do dito alcaide e guarda e cabidoo esta carta escreui.» (Cartorio do mosteiro de Chellas.)

¹ É o mais provavel por ser costume da epocha; em França, no anno de 1360, reituando João I, foi a officina monetaria collocada no palacio do Louvre.

² Doc. comprovativo n.º 11, final do § 7.º

³ Fernão Lopes, *Chronica de D. Fernando*, nos *Ineditos* da acad. real das scienc., tom. iv, cap. lvi, pag. 242.

de noosso Regno q̄ podem rrecreecer, e em caso q̄ a noos nom compre de faazer a moeda, entom alçaremos a dita defeza¹.»

Parece que a prohibição se entendia principalmente com o oiro e prata amoe-dado, tirado do curso ou vindo do estrangeiro; nas côrtes que fez o mesmo rei na cidade do Porto em 1372, vem no art. 13.º: «... *que erom agrauados porq̄ mandauamos poer defessa na nossa terra que nenhum nom comprasse ouro nem prata amôedada, salvo os nosso cambhadores q̄ nos mandamos poer por nos nas nosas terras e lugares do noso senhorio e que esta prata e ouro q̄ assy comprassem fosse pera nos o que era mui sem rrazom e pereçya ao nosso povoo mui stranho de serem priuados do seu uzo e costume q̄ sempre ouueram em comprar ouro e prata aaquelles q̄ lho vender quisessem e q̄ nos pediom por mercêe q̄ tal defessa q̄ a mandasemos alçar, e desemos leçença a cada huum q̄ a podessem comprar.*

«*A este artygoo diremos que pois nos nom entendemos a laurar moeda q̄ nom aia hy cambhadores saluo huum cambhador q̄ custumarom os rreys dauer em alguuns logares e q̄ sem embargo da nosa defessa posam comprar e vender esse ouro e prata querendo nos fazer graça e mercêe ao noso povoo em esto².»*

Posteriormente foi renovada a prohibição, que se tornou a revogar pela lei de 30 de agosto de 1448, concedendo a livre venda do oiro e da prata³.

Depois da aclamação de D. João I começou a funcionar a casa da moeda na cidade de Evora. Observa-se a sua marca ainda nos pequenos *reaes* de 10 *soldos*, lavrados até 1398, não apparecendo já nos *reaes* de 3 1/2 *libras*, nem nas outras moedas fabricadas n'este reinado e no de D. Duarte, devendo-se julgar, por tal circumstancia, haver esta officina suspendido a cunhagem antes do referido anno de 1398.

Diz-nos Fernão Lopes: «... *que por acordo de todos mandou elrey laurar moeda de reais de lei de hum dinheiro, que valia cada hum dez soldos e eram seus thesoureiros, Persiual da que se fazia em Lisboa, e Martim Lourêço pai dos doutores da moeda, que laurauam em Evora⁴.»*

D. João I deu regimento á casa da moeda da cidade do Porto, achando-se datado de Vizeu em 29 de dezembro de 1429 annos⁵; ali manda ensaiar a moeda depois de cunhada, e, quando não tivesse o toque, se fundisse e lavrasse de novo á custa do cunhador.

A 25 de fevereiro de 1431, este mesmo monarcha, doou as casas chamadas da *moeda velha*, junto ás Portas da Cruz, onde costumavam estar as escolas, á ordem de S. Thiago, sendo mestre D. Mem Rodrigues de Vasconcellos, para edificarem paços

¹ Carta n.º 6 do maço 1.º do suppl. de côrtes, no arch. nac., para onde foi remettida da camara de Santarem com outros muitos originaes. Caderno com 14 fol. de pergaminho.

² Collec. de côrtes, manuscriptas. Copia tirada do cartorio da camara de Coimbra.

³ J. Pedro Ribeiro, *Addit. e reloques á synopse chr.*, pag. 123.

⁴ *Chronica de D. João I*, part. II, cap. IV, pag. 9.

⁵ Arch. nac., liv. II de Alendouro, fol. 52.

em que assistissem durante a sua residencia na cõrte ¹. Por este documento a casa da moeda já não existia no anno 1431 no edificio das Escolas Geraes.

O mestre de Aviz não occupou os paços onde hoje se acha a cadeia do Limoeiro, mas reedificou-os para habitação dos infantes D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique. Data d'esta epocha o ficarem-se chamando *Paços dos Infantes*, como anteriormente se designavam *Paços da moeda*.

No curto reinado de D. Duarte apenas se conhece, pelas proprias moedas, terem sido as officinas em Lisboa e Porto.

Na *Chronica de D. Affonso V* está escripto: «... a qual com segurança e consentimento do povo (falla de D. Maria de Vasconcellos) veio encontrar-se com o infante á Casa da Moeda, que é aonde hoje está a cadeia do Limoeiro ²».

Duarte Nunes de Leão, auctor da *Chronica*, foi desembargador da casa da supplicação no seculo XVI, e este tribunal occupava parte do mesmo edificio, circumstancias muito attendiveis para apreciar a noticia.

As marcas monetarias, encontradas nas moedas d'este monarcha, pertencem ás officinas de Lisboa, Porto, Evora e Ceuta. De Evora vimos um só *cruzado* em oiro na collecção do sr. Jayme Couvreur, e pareceu-nos ser apenas algum ensaio feito n'aquella cidade.

Pela letra C consideram-se lavrados em Ceuta o *meio escudo* de oiro, com as torres banhadas pelo mar, e os *ceitis*, que têm a mesma marca e typo, embora alguem com menos fundamento os attribua a Coimbra ³.

Nas cõrtes de Evora do anno de 1473 pediram os povos a D. Affonso V que não arrendasse a moeda, porque não a fabricando os rendeiros conforme a ordenança, o povo recebia grande prejuizo. El-Rei assim o prometteu fazer cumprir.

Nas moedas d'este reinado escasseiam consideravelmente os chamados *signaes occultos*.

D. João II legislou varias reformas monetarias, mas não consta que lavrasse moeda fóra de Lisboa e Porto.

D. Manuel deu regimento á casa da moeda em 22 de março de 1506 ⁴; e Damião de Goes diz: «Fez de novo em Lisboa, junto da egreja de Sam Martinho, hos Paços da casa da supplicação, e do çivil, e cadeia do limoeiro, obra muito magnifica e sumptuosa, onde d'antes fóra a casa da moeda, e depois paços de Reis, até ho tempo delRei dom Deniz, que fez hos paços Dalcaçova ⁵».

Confiando n'este sabio historiador contemporaneo, a casa da moeda já não existia

¹ Arch. nac., liv. II de D. João I., fol. 71 v.

² Duarte Nunes de Leão, *Chronica de D. Affonso V*, publicada por D. Rodrigo da Cunha, cap. VI, pag. 21.

³ Vid. adiante, n'este reinado, as observações sobre o *meio escudo* de oiro e *ceitis*.

⁴ Arch. nac., ms., tom. VIII, E, fol. 245. N'este regimento manda que haja um abridor de cunhos, com o mantimento de 6:764 *reaes*.

⁵ *Chronica de D. Manuel*, part. IV, cap. LXXXV, fol. 109 v, da ed. de 1566.

nos antigos paços de D. Fernando, no reinado de D. Manuel, e é muito provavel se tivesse mudado para junto dos paços da Ribeira, com frente ao Terreiro do Paço, onde existia em 1551 ¹.

A carta regia de 23 de março de 1520 encarrega a camara do Porto de administrar a casa da moeda d'aquella cidade, e ordena que os seus moedeiros e mais officiaes ficassem sujeitos á mesma camara, declarando não ter logar a jurisdicção que se havia dado a Manuel de Abreu, alcaide e thesoureiro ².

O rei felicissimo lavrou tambem moeda de cobre na Africa (Ceuta?) ³ com as armas do reino e a legenda em arabe. Na India teve officinas monetarias em Cochim, Goa e Malaca, como se verificará quando nos occuparmos das moedas d'aquelle estado.

D. João III reformou a casa da moeda de Lisboa, augmentando o seu pessoal, sujeito ao tribunal da fazenda da repartição da India, e com a presidencia do vedor.

João Fernandes, habil fundidor, offereceu-se em 1548 para fabricar moeda nos tres metaes por meio de moldes em areia, obrigando-se a produzir por dia o que faria qualquer moedeiro em quatro ⁴.

O primeiro livro, archivado na casa da moeda de Lisboa, começa no anno 1524, mas as cartas regias, alvarás e outras disposições não se acham ali escriptas chronologicamente.

No mesmo livro encontrámos, entre outras curiosas noticias, a descripção das bandeiras e cores que distinguiam a sua corporação.

O assento de 15 de junho de 1552 ⁵ diz haver D. João III dado ao cabido da casa da moeda de Lisboa uma bandeira nova, de damasco branco e verde, com franjas e cordões de retroz das mesmas cores, com as armas reaes douradas, para servir na procissão do Corpo de Deus. E no alvará de 21 de janeiro de 1553 manda entregar á igreja de S. Julião, para seu ornamento, o toldo de damasco branco e verde, que servira no batel que foi ao recebimento da princeza D. Joanna de Austria ⁶; recepção feita com magnificencia, tanto na passagem do Tejo como depois em terra, o que teve logar nos fins de novembro de 1552 ⁷. E a 25 de janeiro do referido anno de 1553 foram restituídas quinze bandeiras e um guião de damasco verde e branco, que haviam servido na chegada da princeza, com seus cordões, borlas e franjas, entrando quatro bandeiras de trombetas ⁸.

N'este reinado apenas temos conhecimento de haverem funcionado as casas da moeda de Lisboa e Porto, e na Asia as de Cochim e Goa.

D. Sebastião mandou lavar moeda em Lisboa e Porto, dirigindo a esta cidade

¹ J. Baptista de Castro, *Mappa de Port.*, tom. III, pag. 371.

² Arch. da camara do Porto; esclarecimentos fornecidos pelo seu escrivão, o sr. Sousa Reis.

³ *Ceñil.* Vid. est. XIV, n.º 22.

⁴ Arch. nac., corp. chr., part. I, maç. 81, n.º 17. Vid. no reinado de D. João III.

⁵ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. I, fol. 8.

⁶ *Idem*, fol. 10.

⁷ F. de Andrade, *Chronica de D. João III*, part. IV, cap. xcv. Sousa, *Hist. gen.*, tom. III, pag. 556.

⁸ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. I, fol. 9.

uma carta regia, datada de 16 de julho de 1566, providenciando sobre a fabricação dos *ceitis*¹.

Até 1561 o cunho da moeda era impresso a martello, e n'esse anno foi que João Gonçalves, o *engenhoso*, empregou a machina da sua invenção². Os resultados parece não haverem correspondido ao que se esperava, e teve de se voltar ao antigo systema do martello.

Na India trabalhavam as officinas de Cochim e Goa.

O cardeal-rei, os governadores do reino e D. Antonio lavraram moeda em Lisboa, e não consta que no seu tempo, e mesmo durante a occupação dos Filippes, funcio-nasse a casa da moeda do Porto. O alvará de 5 de março de 1607 extingue os officios relativos á fabrica de moeda d'esta cidade, declarando: «*findos os seus privilegios, visto já se não lavrar ali moeda ha muitos annos*³».

O prior do Crato estabeleceu casa de moeda na cidade de Angra, quando esta ilha sustentou os seus direitos á corôa, e, já homisiado, mandou em Gorinchem (Gorcum) na Hollanda, abrir cunhos para moedas de oiro e prata. N'esta fabrica conservam-se outros cunhos de D. Antonio e de D. Sebastião, com a corôa aberta, e um com a legenda errada, os quaes nos parece terem servido para moeda falsa⁴.

A casa da moeda do Porto tornou a abrir-se nos ultimos mezes de 1642. O alvará de 8 de junho d'esse anno manda fundir toda a moeda de prata em Lisboa e na «*nova casa de mocda, que se estabelecera na cidade do Porto*⁵».

Em começo de 1644 já esta officina e a de Evora funcionavam, porque o decreto de 29 de maio do mesmo anno determina ao conselho da fazenda fizesse cunhar pelos officiaes da casa da moeda, que *assistiam* no Porto e Evora, da maneira e preço porque o praticavam os de Lisboa, o oiro que havia n'aquellas cidades, e seus donos não queriam trazer á capital pela despeza e risco⁶.

Estas duas casas de moeda parece haverem-se fechado no fim do reinado de D. João IV. Achámos que em 1654 vieram depositados para a de Lisboa os ferros e mais utensilios das officinas de Evora, como especificadamente se vê no seguinte documento: «*Da casa da Moeda da Cidade de Evora vieram para esta de Lisboa cento e oitenta e oito ferros de crunhar o dinheiro, que na dita casa se lavrou, e duas balanças com seus braços e um peso de cincoenta marcos e outro peso de trinta marcos, quatro pesos de desasseis marcos cada um e uma caixa de pesos miudos, e dose martellos, que tudo se mandou pôr a bom recado por ordem do concelho da fazenda, de o mez de maio de seiscentos e cincoenta e quatro, os quaes ferros e mais petrechos não são de nenhuma utilidade para esta casa, e se vão enchendo de ferrugem, seja*

¹ Arch. da camara do Porto; esclarecimentos fornecidos pelo seu escrivão, o sr. Sousa Reis.

² Vid. adiante, nos abridores de cunhos, João Gonçalves.

³ Liv. vii da supplicação, fol. 128 v. J. Pedro Ribeiro, *Ind. chr.*, tom. n, pag. 276.

⁴ Vid. nos reinados de D. Sebastião e D. Antonio.

⁵ J. Pedro Ribeiro, *Ind. chr.*, tom. iii, pag. 7.

Idem, pag. 12.

V. Mag.^{de} servido mandar se desfazam as armas dos ditos ferros e se vendam as balanças e pesos e o procedido se carregue em receita ao thesoureiro d'esta casa. V. Mag.^{de} mandará o que mais conveniente for a seu real serviço; *Caza da Moeda* 11 de maio de 661. J.^o Francisco. O concelho da Fazenda mandou se cumprisse conforme a representação feita na mesma data ¹».

No registo da casa da moeda de Lisboa ² acha-se transcripta a petição de Gaspar Pacheco, juiz e thesoureiro da mesma casa, a fim de se poder receber o engenho trazido de França por Antonio Routier ³ para a cunhagem da moeda, a cujo pedido deferiu despacho o conselho da fazenda, conforme as ordens de sua magestade, em 3 de dezembro de 1649.

Esta segunda tentativa do emprego de machina para a cunhagem da moeda não teve melhor resultado do que a primeira, pela imperfeição do engenho ou impericia dos operarios. Os documentos nada dizem sobre o que se passou, mas o certo é que em 1678 o conde da Ericeira tornou a substituir a pancada de martello por uma nova machina.

D. João IV organisou dos moedeiros de Lisboa uma companhia de 104 praças, e outra se formou depois na cidade do Porto de igual numero, compondo-se na maior parte de individuos estranhos á casa da moeda, com o cargo gratuito de contar o dinheiro e fiscalisar os metaes que traziam os navios entrados.

Os privilegios dos moedeiros soffreram varias alternativas até ao decreto de 3 de agosto de 1824, que os extinguiu de todo, assim como ao seu *juizado* ou *conservatoria*, etc. ⁴

D. Affonso VI, a 2 de dezembro de 1679, arrematou por quatro annos a casa da moeda de Lisboa a Jorge Ferrão Ribeiro e outros, obrigando-se estes a dar, em cada anno, 4:500\$000 réis pelo rendimento da dita casa; compromettendo-se a lavar no praso estipulado 400:000 *crúzados* em prata, desde *lostões* até *vintens*, e 40:000 *crúzados* em cobre nas chapinhas, conforme os padrões, vindas do estrangeiro livres de direitos, para se fazer a cunhagem no reino. Na 7.^a condição exigem os contratadores a abertura da casa da moeda da cidade do Porto para alli se comprar todo o oiro e prata que se for vender, e o mesmo poderiam mandar fazer em todas as mais terras do reino. Este contrato foi approvedo pelo alvará de 13 de março de 1680 ⁵, tendo já sido entregues a 15 de janeiro do mesmo anno ao arrematante Jorge Ferrão, com as

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 290 v.

² Idem, fol. 256 v.

³ No fim do reinado de Luiz XVIII (1610-1640) é que em França se adoptou definitivamente um engenho (*moulin*) para cunhar a moeda, estando já em uso na Inglaterra. *Cat. des poinçons, coins et médailles du musée monétaire*, Paris 1833, pag. xiv. Blanc, *Traité hist. des monnages de France*, Paris 1690, pag. 384.

⁴ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xiv, fol. 31.

⁵ Idem, liv. 1, fol. 410 v e 412.

solemnidades devidas, as officias e mais petrechos de fazer dinheiro, para começar a fabricar por sua conta as sommas a que se obrigou¹.

Não podémos descobrir documento que nos dissesse o anno em que teve logar a mudança da casa da moeda para a rua da Calcetaria.

João Baptista de Castro² faz menção do thesouro da capella real, mandado construir por D. Pedro II junto á *casa da moeda*, na *rua da Calcetaria*.

Por esse tempo D. Luiz de Menezes, 3.^o conde da Ericeira, vedor da fazenda, muito apreciador das artes fabris e industriaes, ali introduziu notaveis melhoramentos; acabou com a cunhagem a martello e estabeleceu a sarrilha na moeda de oiro e prata para impedir o cerceio.

O primeiro engenho que então se fez acha-se actualmente no museu da associação dos architectos portuguezes, ao Carmo. É de bronze a machina; em uma das suas faces, entre variada ornamentação, tem as armas do reino com a corôa de principe, e por baixo:

SENDO REGENTE DESTES REINOS O PRINCIPE DOM PEDRO
DOM LVIS DE MENESES CONDE DA ERICEIRA DO SEV CONSE-
LHO E VEDOR DA FASENDA DA REPARTISAO DA INDIA MANÇ
DOV MVDAR A FABRICA DA MOEDA DE MARTELO A ESTA EM-
PRENSA POR SEEVITAR O SERSEARSE O DINHERO ANNO 1678.

(S) ⇔ (JO)³ (DE OLYVEYRA) (ME FES) (EM LISBOA)

A 7 de janeiro de 1686 o conselho da fazenda ordenou o pagamento das despezas feitas com os engenhos e com a sua mudança, e a 10 de março de 1687 foi assignado o decreto mandando fabricar mais engenhos para a nova cunhagem da moeda, «*tantos quantos se accomodassem na casa que se acabava de construir*»⁴.

D'estes engenhos, e de outros que posteriormente se fizeram, foram alguns para as casas de moeda do Brazil, e dois ainda se conservam nos armazens da de Lisboa⁵.

Com relação á nova abertura da casa da moeda do Porto encontrámos o seguinte alvará: «Por ser conveniente que na cidade do Porto se abra caza da moeda em que se laure na mesma forma que na desta cidade de Lisboa, para que assim das terras daquella provincia como das outras circumvisinhas com maior facilidade e menos molestia se possa leuar a ella a moeda de prata nacional cerceada que mando reduzir,

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 400.

² *Mappa de Port.*, tom. III, pag. 181.

³ Neste logar está o bronze amassado e não se póde ver o resto das letras.

⁴ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 433 v e 446 v.

⁵ Alem d'estes engenhos de cunhar moeda restam, da antiga casa da Calcetaria, tres quadros em lona, pintados a oleo, representando um, de 1^m,76 de alto por 1^m,38 de largo, a fugida para o Egypto, o qual ornava o altar da capella, e hoje existe no gabinete do director, assim como outro de 0^m,3 por 0^m,2, muito deteriorado pelas restaurações; o terceiro foi, por ordem superior, entregue em 1864 á junta de parochia de S. Domingos de Rana.

Pelo inventario feito á casa do cunho, em 14 de março de 1775, consta haver n'aquelle anno seis engenhos de diversos tamanhos e feitos. (Arch. da casa da moeda de Lisboa, liv. do inventario, fol. 31 v.)

como tambem a que não for cerceada que mando emcordoar e cunhar com noua orla: O concelho da fazenda ordene que dos engenhos que ha na caza da moeda desta cidade se dem todos os que forem necessarios para o lauor da caza que mando abrir na do Porto, os quaes se hão de entregar a José Ribeiro que mando áquella cidade para nella assentar a dita caza da moeda, pela grande experiencia que tem da desta cidade e nella se mandarão fazer outros engenhos na forma que parecer mais conveniente para que estes que se mandão ao Porto não fação falta, nem deficultem a grande e prompta expedição com que se deue reduzir a moeda de prata nacional; e para que esta casa da moeda se abra na cidade do Porto lhe mandarã logo o conselho passar as ordens necessarias, dando-se-lhe a mesma forma de arrecadação, e Regimento que ha na Caza da Moeda desta cidade, e todas as despesas que se fizerem para este effeito assim na Caza da Moeda desta cidade, como na do Porto, nos engenhos que se hão de remeter e assentar-se serã por conta do principal que se applica a esta redução; ha-uendo o Conselho entendido que ao Doutor Sebastião Cardozo de Sampaio que tenho nomeado chanceler daquella Relação Hey por meu seruiço emcarregar da superintendencia da dita Caza da Moeda para que á sua ordem estejam o juiz e mais officiaes della por fiar da sua prudencia, e grande capacidade satisfará em tudo a confiança que d'elle faço, o Conselho o fará executar com toda a promptidão. Lisboa 9 de junho de 1688. Com a rubrica de S. Mag.^{do} 1».

Em algumas terras do reino existem ruas chamadas da *moeda*. Attribuímos este facto á lei e regimento de fevereiro de 1642, que mandou carimbar as moedas de prata que tivessem o peso, estabelecendo officinas: «*na cidade do Porto para a provincia de Entre Douro e Minho; na de Miranda, para a de Traz os Montes; nas villas de Trancoso e Castello Branco, para a da Beira; na cidade de Coimbra e villa de Thomar, para a da Extremadura; nas cidades de Evora e Beja, para o Alemtejo; e na cidade de Tavira, para o Algarve*»².

A lei de 20 de novembro de 1662 torna a organizar estas officinas provisórias, para marcar as moedas que deviam correr por maior valor, e a carta regia de 5 de maio de 1663, dirigida às camaras municipaes, recommenda: «*que os officios de escrivão e thesoureiro recaissem em duas pessoas de maior satisfação, verdade e prestimo*».

A casa de Evora, onde se punha o carimbo na moeda, foi mandada fechar em 1669 pelo seguinte alvará: «O marquez almirante dos conselhos de estado e guerra, do príncipe meu senhor, e vedor de sua real fazenda, etc., mando a vós Luíz Contador de Argote, superintendente da casa da moeda da cidade de Evora, que visto este mandeis fechar a dita casa, visto não haver que obrar n'ella, ajustando os livros do Ren-

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 18.

² Idem, liv. I, fol. 212. Em Beja existe, proximo da praça, uma *rua da Moeda*, chegando alguém a affirmar-nos, sem dizer o fundamento, haverem ali sido cunhados os *espádins de oiro* de D. João II, e que os exemplares d'esta moeda, sem letra monetaria, deviam ser attribuidós a está officina.

dimento; compri assi. *Manoel Dias do Amaral* o fez em Lisboa aos dezenove de junho de 1669 annos. Manuel Guedes Pereira a fez escrever. = *O Marquez Almirante*. Por despacho do conselho da fazenda de 19 de junho de 1669. E eu *Amaro da Fonseca Soveral* escreviam da camara a registei em 10 de julho de 1669 ¹».

A lei de 14 de junho de 1688 mandou pôr nova orla e sarrilha nos *cruzados* e *meios cruzados* de D. João IV e D. Affonso VI, que conservassem o devido peso. Para cumprir esta determinação estabeleceram-se officinas especiaes, alem das de Lisboa e Porto, em Coimbra, Guarda, Evora e Tavira, para onde se remetteram os engenhos precisos, feitos conforme o decreto de 9 de junho do mesmo anno ².

Alem d'estas cidades houve outras terras que, pelo pedirem ou se julgar conveniente, se lhe mandaram engenhos e ferros para o mesmo trabalho. Existem os termos de entrega á villa de Santarem de 6 de agosto; á de Portalegre de 7; á Torre de Moncorvo de 21; á de Beja em 6 de setembro; e á de Leiria em 4 de outubro, todos do anno de 1688 ³.

Com respeito a estas medidas houve reconsideração, pelos inconvenientes que apresentavam, determinando-se, pela carta regia de 22 de novembro do mesmo anno de 1688, que todas estas officinas fossem extinctas; e a 2 de dezembro fez-se publico, por outra carta regia: «*para ninguem ser obrigado a receber moedas antigas senão pelo peso* ⁴».

O que deixámos transcripto explica o motivo por que se ficaram chamando *ruas da moeda* aquellas onde se levavam as moedas para pôr o carimbo ou a sarrilha, denominação que ficou prevalecendo a qualquer outra anterior; sem que por esta unica circumstancia se possa admittir a existencia de uma officina monetaria.

A arrematação para o fabrico da moeda ainda se renovou no começo do seculo XVIII, fixando-se, por despacho do conselho da fazenda, o seguinte edital:

«*Toda a pessoa que quizer lançar na manufactura de toda a moeda de ouro, assi grossa, como miuda vá á casa da Moeda d'esta cidade, em termo de outo dias, aonde se lhe tomará seu lanço. Lisboa occidental 1 de março de 1719* ⁵.»

Em 1720 ordenou-se a mudança da casa da moeda para o local onde actualmente se conserva, pelo seguinte aviso:

«*S. Magestade, que Deus guarde, me ordenou avisasse a V. Ex.^a era servido que a Casa da Moeda se mudasse para a Ribeira da Junta do Commercio, informando-se V. Ex.^a da forma em que são as Casas da Moeda de fóra d'este reino, para que*

¹ Arch. munic. de Evora, registo, liv. v, fol. 324 v. *Revolução de Setembro* n.º 8:425 de 15 de julho de 1870. É tradição n'aquella cidade que a casa da moeda existiu no local onde hoje está edificada a igreja do Carmo.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 17 v. Sousa, *Hist. gen.*, tom. IV, pag. 382.

³ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 24, 24 v, 27 v, 28 e 29 v.

⁴ J. Pedro Ribeiro, *Ind. chr.*, tom. I, pag. 256.

⁵ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 211.

se possa fabricar esta na que mais fôr conveniente. Deus guarde a V. Ex.^a, Paço 11 de março de 1720. — Diogo de Mendonça Corte Real. — Snr. marquez de Fronteira¹.»

A mudança da fabrica e cofres effectuou-se a 16 de setembro do dito anno².

As casas da rua da Calçetaria, onde existira a moeda, começaram-se a demolir em abril de 1751, para se construir n'aquelle logar o edificio do tribunal da Congregação da Patriarchal³.

Quando se mudava de cunho, principalmente na elevação ao throno de novo monarcha, era pratica mandar-se amostras da nova moeda aos ministros do conselho e mais officiaes, que a isso tinham direito, recebendo-as a titulo de propinas, na proporção das suas categorias. Assim o recommenda o despacho do conselho da fazenda para o thesoureiro da casa da moeda de Lisboa, em data de 29 de julho de 1722. Nos registos d'esta repartição repetidas vezes se encontram ordens de pagamento das taes propinas, comprehendendo tambem os empregados da casa da moeda, como se praticou em 17 de novembro de 1718, por occasião de se lavrarem os *cruzados* em oiro; a relação contém 22 individuos que receberam propinas, sendo: 4, a 20\$000 réis, e os restantes a 10\$000 réis⁴.

Pelo aviso de 15 de maio de 1726 consta haver Francisco Montegui depositado na casa da moeda de Lisboa uma machina de cunhagem, mandando-se-lhe fornecer o que fosse necessario para funcionar; e preveniu-se que, quando estivesse prompta, se avisasse o secretario d'estado, para este saber se sua magestade a queria ir ver trabalhar⁵.

Não encontrámos documento que diga do merito ou destino que teve esta machina; por essa epocha o fiel Antonio Martins de Almeida melhorou consideravelmente o fabrico da moeda, modificando tambem os engenhos, que até então cunhavam por dia 20:000 *cruzados* em oiro, e passaram logo a fazer 100:000⁶.

As vantagens tornaram-se notorias no paiz, e mesmo no estrangeiro. O rei de Hespanha mandou pedir a D. João V, por intermedio do seu embaixador em Lisboa, um modelo dos engenhos com todas as suas peças, o qual se fez á custa da fazenda real, remettendo-se para Madrid em 19 de abril de 1729⁷, e no anno de 1730 foi á Hespanha, a fim de modificar os antigos engenhos de cunhar moeda, um official pratico no systema introduzido por Antonio Martins de Almeida⁸.

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 247.

² Idem, fol. 253 v.

³ J. Baptista de Castro, *Mappa de Port.*, tom. III, pag. 182.

⁴ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 202 v.

Idem, liv. III, fol. 82 v.

⁵ Idem, fol. 64 v e 65.

⁶ Idem, fol. 125 v.

⁷ Idem, liv. VII, fol. 64 v e 65. Ponz, *Viagem de España*, tom. IX, carta 6, n.º 17. Sousa, *Hist. gen.*,

tom. IV, pag. 421.

A 27 de fevereiro de 1740, para alargamento e segurança da casa da moeda do lado da rua de S. Paulo, expropriou-se a João Pacheco de Sousa parte das suas casas, pertencentes ao morgado que administrava, deixando-se o espaço de separação de 34 palmos de comprimento por 17 de largo, hoje conhecido por *Beco da Moeda*, e custou a indemnisação 600\$000 réis ¹.

A actual casa da moeda nada soffreu no terremoto de 1755; conta J. Baptista de Castro ², escriptor contemporaneo, que: «n'essa occasião, se achava ali de guarda, como era costume, uma companhia de infantaria com os seus officiaes, a qual cheia de terror a desamparou, excepto o tenente Bartholomeu de Sousa Mexia, o sargento e tres soldados, que valorosamente a livraram do incendio e dos repetidos ataques dos salteadores, e cuja patriotica dedicação foi posteriormente bem recompensada». O sr. Soriano ³ acrescenta acharem-se então n'aquella repartição 2.000:000 de *cruzados* em moeda cunhada. Durante o anno de 1755 foi fabricado em oiro na casa da moeda 1.124:845\$760 réis; sendo: 174:227 *peças* de 6\$400 réis; 3:873 de 800 réis; e 13:947 de 480 réis; não se cunhando n'esse anno moedas de prata nem de cobre ⁴.

As noticias das casas da moeda da India portugueza, do Brazil, da Africa oriental e occidental vão na descripção das moedas d'estas possessões.

A 1 de agosto de 1761 foram dadas varias providencias para o regulamento da casa da moeda, e mandado observar, com o maior rigor, o de 15 de janeiro de 1755 ⁵.

A 12 de novembro de 1801 foi decretada a reforma da casa da moeda ⁶.

O aviso do chefe d'estado maior, o general Manuel de Brito Mousinho, mandou, em 30 de abril de 1824, fechar a casa da moeda, o que se cumpriu tres dias depois; e por outro aviso da secretaria d'estado dos negocios da fazenda, de 3 de maio do mesmo anno, se determinou a sua abertura no dia seguinte, o que tambem se cumpriu ⁷.

A unica fabrica monetaria existente hoje em Portugal e suas provincias ultramarinas é a casa da moeda de Lisboa. Continuos e progressivos melhoramentos têm elevado aquelle estabelecimento a um grau de perfeição, que faz honra ao paiz. Ainda ali funciona o engenho de cunhagem a vapor, comprado em Londres a 30 de janeiro de 1835, por 6:000 libras esterlinas, servindo na actualidade, principalmente para cunhar a moeda grande de cobre. Foi escolhido para modelo o da casa da moeda de Londres, e para o assentarem vieram, por conta dos vendedores, os engenheiros Willcox e Anderson, Samuel Clegg e filho ⁸. Apesar de no contrato haver a condição:

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. v, fol. 83 v.

² *Mapa de Port.*, tom. III, pag. 396 da 2.^a ed.

³ *Hist. de D. José I*, tom. I, pag. 239.

⁴ *Estatística das moedas de oiro, prata, cobre e bronze*, etc.; publicada em 1873.

⁵ J. Pedro Ribeiro, *Ind. chr.*, tom. III, pag. 247.

⁶ Idem, tom. II, pag. 234.

⁷ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. XIV, fol. 27.

⁸ Idem, liv. XV, fol. 9 e 81.

« que devia ficar assente e a trabalhar no espaço de seis mezes », só começou a cunhar moeda nos princípios de 1838¹.

É um estabelecimento onde ha muito que admirar, desde a fundição dos metaes, vasamento nos moldes, ensaios, cylindros laminadores de Krupp, tornos eapparelhos aperfeçoadores, engenhos de cortar, sacar bocados e fazer os rebordos. Depois as balanças automaticas, pesando por um processo e precisão maravilhosa, sendo uma imitação do habil artista nacional o sr. Torres. Nas machinas allemãs de cunhagem apenas o operario tem o trabalho de collocar sobrepostas as chapas já cortadas, orladas e branqueadas, que devem receber o cunho; o mechanismo dirige-as ao lugar em que se faz a impressão, e expelle-as promptas. O motor que põe em acção todos estes engenhos é uma bella machina a vapor de Farcot (St. Ouen, Seine 1865).

A officina de abrição de cunhos está a cargo do primeiro abridor, o sr. Frederico Augusto de Campos, tão lisonjeiramente apreciado nas diversas exposições nacionaes e estrangeiras, a que têm concorrido as suas obras primas; é um artista muito habil e extremamente modesto.

Annexo á casa da moeda acha-se a fabrica dos sellos e estampilhas do correio, cujas machinas produzem, com a maior nitidez, para cima de 20:000 estampilhas diarias.

N'um gabinete escuro e acanhado, junto á entrada d'estas officinas, existem, dispostos chronologicamente nas vitrinas, a maior parte dos cunhos e ponções de moedas e medalhas abertas em Portugal desde o reinado de D. João V. Como excepção, apenas se conserva de epocha anterior o cunho que D. Pedro II mandou reproduzir para a medalha da Conceição.

O do *portuguez* em oiro de D. Manuel, de que existe uma prova na collecção numismatica do mesmo estabelecimento, é obra moderna².

Em 1872 o segundo abridor, o sr. Cazimiro José de Lima, artista bastante intelligente, compoz um interessante album com 667 modelos dos referidos cunhos; sendo: 245 para moedas de oiro; 287 para as de prata; 132 para as de cobre e 13 para as de bronze, destinadas para circularem no continente do reino, ilhas da Madeira e Açores, Brazil, Africa Oriental e Occidental. N'este numero são incluidos alguns ensaios monetarios, e de 29 typos não se acharam os reversos.

Não deve admirar a falta dos cunhos antigos, pois a sua destruição fazia-se ordi-

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xvi B, fol. 35.

² Era costume antigo nas festas da semana santa collocar em cruz no cirio que ardia na capella real cinco *portuguezes* em oiro; tornando-se muito raras estas moedas foi mandado, por aviso do ministerio da fazenda de 9 de setembro de 1718, assignado por Diogo de Mendonça Côrte Real, fabricar na casa da moeda cinco das referidas moedas, e é provavel que então se abrisse este cunho. (Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 200.)

Por aviso de 9 de novembro de 1723 ordenou-se se fizessem mais cinco *portuguezes* em oiro. (Idem, liv. III, fol. 27.)

A portaria de 23 de setembro de 1837 determina a cunhagem de outros cinco *portuguezes*, os quaes foram entregues á casa real, que forneceu o oiro. (Idem, liv. xvi A, fol. 19.)

nariamente depois da morte do soberano com a quebra dos escudos. Uma lei de D. Sebastião, de 2 de janeiro de 1560, diz: «*E que logo façam fazer os ferros necessarios e desfazer os ferros com que até agora se cunhava a dita moeda. E que ao quebrar, e desfazer os ditos ferros, sejam presentes na casa da Moeda de Lisboa, o feitor da Casa da India e Mina com o Thesoureiro e officiaes da Casa da Moeda. E na Casa da Moeda do Porto, o contador da Fazenda da dita cidade com o thesoureiro e officiaes da dita casa, fazendo-se d'isso auto pelos escrivães das ditas casas assignado por todos* ¹.»

Officinas monetarias de Portugal e das suas colonias, por ordem chronologica

Terras onde existiram	Marcas especiaes que as designam nas moedas	Reinados em que funcionaram
Braga	B	Desde D. Affonso I até D. Affonso II.
Coimbra	C ^o (?)	D. Affonso I (?) e D. Affonso III.
Lisboa	L. LB e LISBOA VL e V. ^o (Ulissipo).	Desde D. Affonso II.
Porto	P. PO. e $\frac{PO}{RT}$	Desde D. Fernando, com interrupção.
Miranda	M e MI	D. Fernando.
Tuy	T	
Crunha	C R—V	
Çamora	C e ÇA	
Evora	E. EV e $\frac{EV}{OR}$	D. João I, D. Affonso V (?) e D. João IV.
Ceuta	C	D. Affonso V e D. Manuel.
Cochim	(?)	Desde D. Manuel até D. Sebastião.
Goa	G. GA e GOA	Desde D. Manuel.
Malaca	(?)	D. Manuel.
Angra	A e o açor	D. Antonio e D. Maria II.
Diu	D. D—O e DIO	Desde D. Pedro II até D. Pedro V.
Bahia	B e $\frac{B B}{B B}$	Desde D. Pedro II até D. João VI.
Rio de Janeiro	R e $\frac{R R}{R R}$	Desde D. Pedro II até D. João VI.
Pernambuco	P e $\frac{P P}{P P}$	D. Pedro II.
Minas Geraes	M e $\frac{M M}{M M}$	Desde D. João V até D. João VI.
Moçambique	M	D. João V, D. João VI (?) e D. Maria II.
Damão	D	D. Maria II.

¹ Sousa, *Hist. gen* : tom. iv. pag. 324.

Terras em que os monarchas portuguezes mandaram bater moeda

D. Affonso I...	Braga e Coimbra.	D. João IV.....	Lisboa, Porto, Evora e Goa.
D. Sancho I...	Braga.	D. Affonso VI...	Lisboa, Porto e Goa.
D. Affonso II..	Braga e Lisboa.		Lisboa, Porto, Goa, Diu, Ba-
D. Sancho II..	Lisboa.	D. Pedro II.....	hia, Rio de Janeiro e Per-
D. Affonso III..	Lisboa e Coimbra.		nambuco.
D. Diniz	Lisboa.		Lisboa, Porto, Goa, Diu, Ba-
D. Affonso IV..	Lisboa.	D. João V.....	hia, Rio de Janeiro, Minas
D. Pedro I....	Lisboa.		Geraes e Moçambique.
D. Fernando...	Lisboa, Porto, Crunha, Mi-		Lisboa, Goa, Diu, Bahia, Rio
	randa, Çamora e Tuy.	D. José I.....	de Janeiro, Minas Geraes
D. João I.....	Lisboa, Porto e Evora.		e Moçambique.
D. Duarte.....	Lisboa e Porto.	D. Maria I.....	Lisboa, Goa, Diu, Bahia, Rio
D. Affonso V..	Lisboa, Porto, Evora e Ceuta.		de Janeiro, Minas Geraes
D. João II.....	Lisboa e Porto.		e Moçambique.
D. Manuel.....	Lisboa, Porto, Cochim, Goa,	D. João VI.....	Lisboa, Goa, Diu, Bahia, Rio
	Malaca e Ceuta.		de Janeiro, Minas Geraes
D. João III....	Lisboa, Porto, Cochim e Goa.		e Moçambique (?).
D. Sebastião...	Lisboa, Porto, Cochim e Goa.	D. Pedro IV....	Lisboa.
D. Henrique...	Lisboa.	D. Miguel.....	Lisboa, Goa e Diu.
Governadores..	Lisboa.	D. Maria II.....	Lisboa, Porto, Angra, Goa,
D. Antonio....	Lisboa e Angra.		Diu e Moçambique.
D. Filippe I...	Lisboa e Goa.	D. Pedro V.....	Lisboa, Goa e Diu.
D. Filippe II..	Lisboa e Goa.	D. Luiz.....	Lisboa e Goa.
D. Filippe III..	Lisboa e Goa.		

ABRIDORES DE CUNHOS NAS CASAS DE MOEDA PORTUGUEZAS

Os gregos foram os primeiros a cunhar moeda, 700 annos antes de J. C., approximadamente, e attingiram uma perfeição tal na sua gravura que os artistas modernos ainda não conseguiram igualar.

Esta arte passou depois por diversas vicissitudes entre os povos antigos, da idade media e modernos. Na península as moedas autonomas, as dos municipios romanos e as dos visigodos são os typos por onde melhor podemos aferir o estado das artes nas Hespanhas.

Na abrição dos cunhos para as moedas foram geralmente encarregados em Portugal, assim como nas outras nações, os mais habéis artistas em ourivesaria. Faze-los conhecidos, com os seus principaes trabalhos, seria preencher uma ampla lacuna na historia das nossas artes; Cyrillo Wolkmar Machado, na sua *Collecção de memorias*¹; D. Fr. Francisco de S. Luiz, na *Lista dos artistas*, e o conde de Raczynski no *Dictionnaire historico-artistique du Portugal*, que o encetaram, bem patente fizeram a difficuldade da empreza.

Diligenciando ir adiante, procurámos documentos nos archivos nacionaes da Torre do Tombo e casa da moeda de Lisboa, extractando concisamente o que achámos de interessante com relação aos abridores e ás suas obras. Por este trabalho, ainda incompleto, já podemos, em muitos reinados das dynastias de Aviz e Bragança, conhecer os artistas que lavraram alguns dos cunhos de moedas².

Vasco Gonçalves. — Ourives em Lisboa; existe uma carta regia, passada em Salvaterra a 27 de abril do anno 1454, nomeando-o abridor de cunhos para a casa da moeda da mesma cidade, em substituição de Gil Vasques, que havia fallecido³.

Vasco Gonçalves foi demittido por uma outra carta, datada de Evora a 3 de abril

¹ Com respeito a este artista-escriptor, diz Raczynski a pag. 65: «C'était un faible peintre et son livre me parait un bien maigre production». Sem avaliarmos o seu merito como artista, o livro, quanto incorrecto, serviu ainda assim de grande auxiliar ao auctor do *Dictionnaire historico-artistique du Portugal*, como se observa nas frequentes citações que faz da obra que tanto deprime.

² Apenas deixámos de mencionar alguns aprendizes, que, por insignificante merito ou falta de applicação, nada produziram.

³ Arch. nac., liv. x de D. Affonso V, fol. 36 v.

de 1497, por se achar impossibilitado, e fazer-se substituir por outro sem auctorição regia, nem ainda lhe estar confirmada a mercê por el-rei D. Manuel¹.

Egas Gonçalves.—Abridor de cunhos na casa da moeda do Porto nos reinados de D. Duarte e D. Affonso V².

Alvaro Egas.—Filho, e provavelmente discipulo, de Egas Gonçalves, a quem substituiu, pela sua avançada idade, como abridor de cunhos na casa da moeda do Porto em 7 de março de 1488³.

Gil Vasques (2.^o).—Filho de Egas Gonçalves, abridor de cunhos na casa da moeda do Porto, tomou o logar de seu pae, quando velho e impossibilitado, pela carta regia passada em Santarem a 7 de março de 1488⁴.

Diogo Rodrigues.—Ourives da rainha, substituiu o abridor de cunhos Vasco Gonçalves na casa da moeda de Lisboa, conforme a carta regia de 3 de abril de 1497⁵.

Antão Gomes.—Foi abridor de cunhos na casa do Porto, como se depreheende das provisões de 25 de setembro de 1522, 22 de agosto de 1525 e 22 de julho de 1526, onde lhe são abonados 4:000 reaes por anno para seu mantimento⁶.

Diogo Alvares.—Ourives do infante D. Fernando, irmão do rei, nomeado abridor de cunhos da casa da moeda de Lisboa em logar de Diogo Rodrigues, que havia fallecido; foram-lhe dados 6:664 reaes por anno de mantimento, como recebia o dito Diogo Rodrigues. Assim o especifica a carta regia escripta em Almeirim a 18 de junho de 1523⁷.

Francisco Rodrigues.—Ourives, nomeado por tempo de tres annos mestre da balança, ensaiador e abridor de cunhos para a casa da moeda de Goa, em substituição de **Antonio Marques**, que exercia então taes officios. Carta dirigida ao capitão mór da India, escripta em Almeirim a 13 de janeiro de 1526. Ahi vem mencionado o alvará de nomeação, passado em Thomar a 4 de setembro de 1525⁸.

Francisco Rodrigues trespassou estes officios da casa da moeda de Goa a **Antonio Mendes**, o que foi confirmado por carta regia datada de Lisboa a 12 de janeiro de 1529⁹.

Gomes Pires.—Ourives do oiro na cidade do Porto, foi nomeado abridor de cunhos e guardá d'elles na casa da moeda da dita cidade, como fôra seu pae, então

¹ Arch. nac., liv. xxx de D. Manuel, fol. 21 v.

² Este e o anterior são mencionados por Raczynski no *Diction. hist. du Port.*, a pag. 117 e 120, devido a uma comunicação do sr. visconde de Juromenha.

³ Arch. nac., liv. xix de D. João II, fol. 67.

⁴ Idem, fol. 67 v. Citado por Raczynski, tambem por comunicação do sr. visconde de Juromenha.

⁵ Idem, liv. xxx de D. Manuel, fol. 21 v.

⁶ Idem, corpo chr., part. II, maç. 104, n.º 20; maç. 127, n.º 143; e maç. 134, n.º 142.

⁷ Idem, liv. III de D. João III, fol. 73.

⁸ Idem, liv. xxxvi de D. João III, fol. 20 v.

⁹ Idem, liv. I de D. João III, fol. 8.

fallecido, tambem com a mesma mercê de 6:000 reaes por anno. Carta regia dada em Almeirim a 10 de janciro de 1547 ¹.

Gaspar Paes.—Filho de Alvaro Paes, ourives do oiro, foi feito abridor de cunhos da casa da moeda de Lisboa por alvará de 16 de fevereiro de 1551, em consequencia de haver fallecido Diogo Alvares ². Outro alvará de 22 de outubro de 1557 o nomeia tambem ensaiador da mesma casa ³, e uma postilla, exarada na margem, declara: «haver-se entregue aos PP. da Trindade 101:059 reaes, que eram devidos ao dito Gaspar Paes, fallecido na *entrada* de julho do anno 1588».

João Gonçalves (de Guimarães).—Fez os cunhos para as novas moedas de oiro de 500 reaes, mandadas bater por D. Sebastião, e conhecidas pelo nome de *engenhoso*, como era alcunhado o artista ⁴.

O dr. Manuel Barbosa, procurador da fazenda do mesmo rei, tambem natural de Guimarães, conhecia-o pessoalmente e diz, com respeito ao seu patricio, «haver sahido da sua villa a primeira vez, quando D. João III o mandou chamar para se utilizar do seu grande merito artistico ⁵».

Existe o seguinte documento, confirmando o que escreveu Manuel Barbosa:

«Contadores da minha casa, mando-vos que leveis em conta a Gonçalo Fernandes que serviu de tesoureiro da moeda desta cidade de Lixboa, sesenta mil rs. que per meu mandado deu a Joam Gonçalves cavaleiro de minha casa, pera na dita moeda fazer hum emgenho que até ora nam fez, e esto com certidam de Graviel d'Almeida tesoureiro da dita moeda, em que decrare como ho dito Joam Gonçalves lhe fez obrigaçam a fazer o dito emgenho na dita moeda e a dar comta do dito dinheiro. Rodrigo de Neiva o fez em Lixboa a 30 dias doytubro de 553, e este nam pasará pella chancellaria. E o dito dinheiro se carreguará em Receita per lembrança sobre o tesoureiro da moeda desta cidade pera o arrecadar do dito Joam Gonçalves, nam fazemdo o dito emgenho. Concertado, &c.

«E o dito Joam Gonçalves se obrigua a comprir ho comteudo neste aluará del Rey noso senhor acima, e nam comprindo, tornar os ditos sesenta mil rs. ao tesoureiro Graviel d'Almeida; asina qui no dito dia, mês e anno — *Joam Gonçalves* ⁶.»

Não achâmos noticia de João Gonçalves haver sido abridor de cunhos na casa da moeda de Lisboa, mas deparâmos com o alvará de 28 de novembro de 1566, nomeando-o «*pela experiencia e pratica que tem das cousas da moeda, para o officio de guarda das fornaças da mesma casa, com 4000 reaes por anno, conforme o regimento* ⁷».

¹ Arch. nac., liv. xv de D. João III, fol. 51.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 3.

³ Idem, fol. 23 v.

⁴ Citado por Raczynski a pag. 119, que o encontrou em Volkmar Machado, e na *Lista dos artistas*, por D. Fr. Francisco de S. Luiz. Vid. sobre esta moeda no reinado de D. Sebastião.

⁵ *Remissiones doctorum ad ordinationem Lusitanorum.*

⁶ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 13.

⁷ Idem, fol. 48.

Sendo a moeda de oiro de 500 *reaes*, denominada *engenhoso*, fundida, e em vista d'esta nomeação de guarda das fornaças, suspeitâmos que João Gonçalves foi muito aproveitado como habil fundidor.

Gaspar Ribeiro. — Ourives muito distincto que abriu os cunhos das moedas de D. Antonio, prior do Crato, fabricadas em Angra nos annos de 1582 e 1583, e por essa occasião lhe conferiram o habito da ordem de S. Thiago ¹.

Balthazar do Valle. — Cavalleiro da casa real e rei de armas, por carta regia passada em Lisboa a 30 de julho de 1588, foi feito abridor de cunhos da casa da moeda de Lisboa pelo fallecimento de Gaspar Paes ².

Braz Falcão. — Ourives do oiro, encartado no logar de abridor de cunhos da casa da moeda de Lisboa, em 10 de junho de 1617, pela renuncia que fez em seu favor Balthazar do Valle ³.

Domingos Falcão. — Nomeado para servir no ensaiamento e abrição de cunhos como ajudante de seu tio, Braz Falcão, que tinha estes officios na casa da moeda de Lisboa, sem tal serviço lhe dar direito a ordenado algum; na condição de por morte de seu tio ficar com os ditos officios; assim o diz a carta dada em Lisboa a 19 de setembro de 1623 ⁴.

Cypriano do Couto. — Ourives, provido pelo alvará de 16 de março de 1641 em abridor de cunhos da casa da moeda de Lisboa, por Braz Falcão, que tinha este officio, passar a ensaiador ⁵. A 15 de setembro de 1646 passou Couto a ensaiador ⁶, talvez por fallecimento de Braz Falcão.

João Baptista Coelho. — Abridor de armas e grande artista d'esta arte, passou a abridor de cunhos da casa da moeda por alvará de 5 de janeiro de 1654, obrigando-se a praticar com Cypriano do Couto nos ensaios do oiro e da prata na dita casa, havendo de ordenado 40:000 *reaes* ⁷.

Manuel de Moraes. — Ourives de oiro, foi-lhe confirmada a cedencia do logar de abridor de cunhos da casa da moeda de Lisboa, que lhe fez João Baptista, por alvará de 3 de outubro de 1667 ⁸.

Em 1688 passou a ensaiador, e como tal foi aposentado a 7 de julho de 1704 ⁹.

Roque Francisco. — Foi nomeado abridor dos ferros de cunhos na casa da moeda de Lisboa em 17 de julho de 1681, com 40:000 *reaes* por anno, em

¹ Drummond, *Annaes da Ilha Terceira*, tom. 1, pag. 263.

² Arch. nac., liv. xvii de Filippe I, fol. 223 v. Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 91

³ Arch. da casa da moeda de Lisboa, idem, apostilla.

⁴ Arch. nac., liv. xxxix de Filippe III, fol. 30.

⁵ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, fol. 199. Esta nomeação faz-nos suspeitar ser a esse tempo morto Domingos Falcão.

⁶ Idem, fol. 243.

⁷ Arch. nac., liv. xxviii de D. Affonso VI, fol. 360. Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. 1, fol. 325 v.

⁸ Arch. da casa da moeda, idem, fol. 266 v.

⁹ Idem, liv. II, fol. 106.

substituição de Feliciano (Cypriano) do Couto, que a esse tempo era já fallecido. A 4 de dezembro de 1725 fizeram-lhe a mercê de mais 20\$000 réis, como ajuda de custo enquanto durasse a redução do dinheiro ¹. Este artista foi o encarregado de fazer os ferros para se pôr o cordão na moeda, por cujo serviço requereu o logar de ajudante de ensaiador, que costumava andar annexo ao de abridor de cunhos, e por essa occasião informou o provedor da casa da moeda que: «*Roque Francisco tinha muita doutrina, applicação e genio dextro na conta, facil nos pesos e com exercicio na separação dos metaes*». O despacho do conselho da fazenda de 23 de julho de 1687 ² o proveu no logar que havia requerido ³.

Dando-o como doente e velho, pretendeu o provedor da casa da moeda aposentá-lo cincoenta e tres annos depois, ao que representou Roque Francisco, dizendo: «*achar-se com a necessaria sufficiencia nas mãos, cabeça e vista, supposto a força o quererem fazer falto d'ella*».

O conselho da fazenda, por despacho de 2 de abril de 1740, o fez considerar na effectividade; o que parece o provedor não cumpriu como devia, pois recebendo o mesmo conselho outro requerimento de Roque Francisco, o mandou estranhar e cumprir ao dito provedor, em despacho de 10 de janeiro de 1742 ³.

Roque Francisco era fallecido a 27 de outubro de 1745; assim o declara a carta regia que nomeia Victorino dos Santos Pereira para o seu logar de primeiro ensaiador da casa da moeda ⁴.

Manuel Rodrigues da Silva.—Inventor da sarrilha na moeda portugueza para impedir o cerceio ⁵.

A sarrilha ou cordão na moeda de oiro foi mandada pôr pela lei de 9 de agosto de 1686 ⁶, e na de prata a 14 de junho de 1688 ⁷.

No registo da casa da moeda encontra-se uma ordem do conde da Ericeira, de 20 de outubro de 1688, mandando servir como abridor de cunhos, por tempo de seis mezes, a Manuel Rodrigues (deve ser o mesmo), estando vago o dito logar, por Manuel de Moraes passar a servir de ensaiador ⁸.

Joseph Berlinque.—Foi nomeado abridor de cunhos para a casa da moeda da Bahia em 5 de maio de 1694, vencendo a ajuda de custo de 80\$000 réis ⁹.

Manuel Gonçalves Ribeiro.—Despachado segundo abridor de cunhos na officina monetaria de Lisboa, para coadjuvar Roque Francisco, que se achava

¹ Arch. nac., liv. xxxiv de D. Affonso VI, fol. 66 v.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 5 v a 7.

³ Idem, liv. v, fol. 150 a 151 v e 197 a 202.

⁴ Idem, liv. vi, fol. 149 v. Vid. adiante nos escriptores o seu nome.

⁵ Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 421.

⁶ Idem, pag. 366.

⁷ Idem, pag. 382.

⁸ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 31.

⁹ Idem, fol. 68 v.

doente e falta de vista, impondo-lhe o alvará de 6 de novembro de 1700 mais a obrigação de ensinar o officio de gravura ¹.

Domingos Marques Quaresma.—Discipulo de Roque Francisco, substituiu Manuel Gonçalves Ribeiro, que havia fallecido ², recebendo de ordenado 80\$000 réis, como diz a carta de 3 de dezembro de 1710 ³. Em 29 de janeiro de 1723 mandaram-lhe pagar mais 750 réis por cada cunho que abrisse, grande ou pequeno, durante aquelle anno sómente, conforme lhe designou o conselho da fazenda ⁴; e a 20 de maio do anno seguinte lhe foram arbitrados 1\$600 réis por cada ferro de armas que abrisse, grande ou pequeno ⁵.

O provedor da casa da moeda, informando de Amaro Marques, sobrinho de Quaresma (que ahi chama filho), escreve em 5 de julho de 1736, com relação ao tio: «*He a honra e verdade dos abridores, que abria todos os cunhos antes de se introduzir a real effigie, e que então lavrava o reverso das moedas* ⁶».

Domingos Marques e Bernardo Jorge abriram os ferros da moeda provincial para o Maranhão e Pará, decretada em 12 de novembro de 1748, assim consta do requerimento que fizeram em 1749, e do pagamento que lhe arbitraram por cada cunho de oiro, 3\$200 réis; para moeda de prata, 2\$000 réis; e para a de cobre, 1\$000 réis ⁷.

Quaresma parece que se impossibilitou antes de 1751, porque n'este anno nomearam para servir no seu impedimento a seu sobrinho ⁸.

Domingos Marques falleceu no principio do anno de 1754, pois o alvará, despachando Amaro Marques para o seu logar, que o dá morto, é de 16 de março de 1754 ⁹.

Damaso da Costa e José Marques.—Estiveram como abridores na casa da moeda de Lisboa. Consta de uma petição e despacho do conselho da fazenda, de 22 de fevereiro de 1714, em que se abonaram, ao primeiro 400 réis nos dias que trabalhou e trabalhasse no abrir os ferros do cunho ¹⁰. Pelo teor da petição parece que estes dois abridores serviam como extraordinarios, coadjuvando os da casa da moeda, por occasião de partir a frota destinada ao Brazil, para onde se faziam remessas de dinheiro provincial.

Bernardo Jorge.—Foi discipulo de Quaresma e de Antonio Mengin, sendo despachado, em 7 de janeiro de 1721, ajudante de abridor de cunhos com 30\$000 réis annuaes. Lavrou os cunhos de *moedas e quartos* n'esse mesmo anno, e, em 1726, fez tres ponções do retrato de D. João V para os *escudos*, que lhe manda-

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 98 v.

² Idem, fol. 113 v.

³ Arch. nac., liv. xxxv de D. João V, fol. 236 v. Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 127 v.

⁴ Arch. da casa da moeda, idem, liv. III, fol. 3 v.

⁵ Idem, fol. 96.

⁶ Idem, liv. V, fol. 48.

⁷ Idem, liv. VI, fol. 196 v.

⁸ Idem, liv. VII, fol. 68.

⁹ Idem, fol. 187 v.

¹⁰ Idem, liv. II, fol. 156 v.

ram pagar a 9\$600 réis cada um¹. Por decreto de 21 de julho de 1726 passou a segundo abridor com 80\$000 réis². Bernardo Jorge foi exímio na sua arte, mas doente, segundo informou Roque Francisco em 27 de julho de 1730: «*que por viver isento de pae se destraiu de sorte que está com muitos achaques incuraveis... e esperanças de pouco serviço*³». Em agosto de 1732 requereu o mesmo Bernardo Jorge o deixassem abrir alguns retratos para a moeda, por se achar habilitado para tal trabalho; o provedor da casa da moeda, approvando a pretensão, escreveu assim: «*Mandando-se ao supplicante aprender a abrir cunhos com o dito Antonio Mengin, se conheceu logo natural propensão para este emprego, e em breves tempos mostrou habilidade e singular corte de buril, sem embargo de se haver com elle mui avaro de ensino o dito Antonio Mengin, por conhecer no discipulo se havia adiantar muito; e sem embargo de não o admittir a tudo que lhe podia ensinar, se adiantou tanto, que abriu varios ponções de retrato para todo o genero de dinheiro, com mais valentia e similhaça que o mestre; que tudo foi presente a V. M.*» O conselho da fazenda, em despacho de 13 de agosto de 1732, deferiu a petição, mandando pagar cada cunho por 3\$200 réis, conforme a proposta, e em 16 de dezembro de 1733 ordenou o mesmo conselho se lhe pagasse cada cunho de armas para a moeda por igual preço. Em 1743 foi incumbido, juntamente com Mengin e Quaresma, de abrir os cunhos para a moeda da Bahia⁴, e fez tambem tres ponções para a moeda de 6\$400 réis no começo do reinado de D. José⁵.

Bernardo Jorge falleceu no anno de 1760, pois a 16 de dezembro do mesmo anno requereu a sua viuva uma ajuda de custo pelas despesas feitas com a sua doença, mandando-lhe abonar o conselho da fazenda 12\$000 réis⁶.

Antonio Mengin.—Francez, nasceu em 1690; a 26 de maio de 1721 foi nomeado abridor de cunhos para a casa da moeda de Lisboa com uma pataca diaria, fóra as obras que fizesse, as quaes lhe seriam pagas pela seguinte tabella:

Quadrado ou cunho.....	80\$000 réis
Ponção e cunhos de medalhas.....	40\$000 réis
Ponção.....	24\$000 réis
Cunho de retrato ou armas para moeda.....	8\$000 réis ⁷

A carta regia de 1 de abril de 1727 o despachou *abridor geral* das medalhas e cunhos de moedas d'estes reinos, com mais 100\$000 réis annuaes, alem dos anterio-

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 262 v, liv. III, fol. 344, e liv. IV, fol. 57.

² Arch. nac., liv. LVIII de D. João V, fol. 169 v, e liv. LXXI, fol. 125. Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. III, fol. 93 e seg.

³ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. IV, fol. 96.

⁴ Idem, liv. V, fol. 12, 13, 21 e 256 a 257 v.

⁵ Idem, liv. VII, fol. 103.

⁶ Idem, liv. IX, fol. 58 v.

⁷ Idem, liv. II, fol. 260. Raczyński cita este gravador, como o fizeram Wolkmar Machado e D. Fr. Francisco de S. Luiz.

res vencimentos, e pagas as obras em separado, acrescendo-lhe o encargo de ensinar a sua arte ¹.

Os cunhos de retrato foi a sua especialidade, servindo-se dos desenhos de Vieira Lusitano.

Entre outras medalhas, são suas a da esquadra que foi ao Levante em soccorro da Igreja contra os turcos, que pretendiam apoderar-se de Corfu, e tambem lhe pertencem as que se fizeram em commemoração da maneira milagrosa como escapou el-rei D. José de ser victima na emboscada de 3 de setembro de 1758.

O merito artistico de Mengin é inquestionavel, mas, por varios requerimentos que fez e informações do respectivo provedor, conhece-se ter sido de genio inquieto e orgulhoso, não se prestando, como devia, a ensinar os dois praticantes que então havia na casa da moeda, Bernardo Jorge e João Gomes Baptista; e pelas queixas que sobre isto se fizeram ordenou o conselho de fazenda se obrigasse a Mengin a ensinar os dois discipulos, aliás se procedesse contra elle com multas e prisão ². Por outra ordem do mesmo conselho, de 12 de fevereiro de 1744, mandou-se-lhe pagar a abertura de cunhos, querendo-os fazer, a 3\$200 réis cada um, como se pagava aos outros abridores; Mengin annuiu e ficou sendo contemplado com igualdade na distribuição ³.

A 4 de junho de 1746 concedeu-se licença ao mesmo Mengin para cunhar algumas veronicas de latão para amostra ⁴, e em 3 de abril de 1751 lhe entregaram exclusivamente a abertura dos cunhos que tivessem a real effigie de Sua Magestade, como o havia requerido ⁵. Declarando em abril de 1753 não lhe ser possivel fazer os vinte e quatro ponções para a casa da moeda do Rio de Janeiro, com a brevidade exigida, foram mandados repartir com Bernardo Jorge, Amaro Marques e pelos outros dois abridores ⁶, determinando o conselho da fazenda, a pedido do dito Mengin, que os cunhos abertos fossem vistos e corrigidos por elle abridor geral ⁷. Mengin falleceu em 1772.

Francisco Marteau (?). — Official de abridor de medalhas; o decreto de 29 de outubro de 1721 designa-lhe o abono de 500 réis diarios com a obrigação de ensinar a sua arte; e as suas obras para a casa da moeda que se lhe pagassem conforme o ajuste ⁸.

A 27 de agosto de 1722 vem como segundo abridor um tal **Marto**, que provavelmente é o mesmo individuo, mandando-se averbar o seu ordenado ⁹.

Francisco Pimentel. — Natural de Faro, ourives da prata, mandado

¹ Arch. nac., liv. xxviii de D. João V, fol. 394 v. Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. iii, fol. 238.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. iii, fol. 99 v.

³ Idem, liv. vi, fol. 84 v e 85.

⁴ Idem, fol. 100 v.

⁵ Idem, liv. vii, fol. 84.

⁶ Idem, fol. 144 v, 145 e 173.

⁷ Idem, fol. 153 a 156.

⁸ Idem, liv. ii, fol. 266 v.

⁹ Idem, fol. 302.

admittir em 17 de fevereiro de 1723 como abridor de cunhos da casa da moeda de Lisboa, por um mez sómente, a fim de se apreciar o seu trabalho, dizendo-se na informação: «*Que só o mestre francez assistia ao trabalho, como devia, e que os outros dois abridores poucas vezes ali compareciam, etc.*»¹

José Rodrigues da Silva.—Despachado a 14 de outubro de 1724 praticante de abridor de cunhos na casa da moeda de Lisboa², e em 12 de maio de 1725 lhe mandaram dar os instrumentos necessarios para trabalhar na sua arte, de baixo da direcção do abridor geral Antonio Mengin³.

N'uma relação, feita em 4 de dezembro de 1734, dos empregados da casa da moeda que deviam receber propinas pela moeda nova, vem mencionado com 2\$500 réis⁴.

João Baptista Gomes⁵.—Discipulo de Mengin, despachado abridor de cunhos da casa da moeda de Lisboa pelo conselho da fazenda em 20 de novembro de 1724, com 30\$000 réis annuaes; o alvará de 24 de novembro de 1734 elevou ao dobro este vencimento, confirmando o despacho do conselho da fazenda, que já lh'o havia arbitrado⁶.

Por um abuso de confiança fugiu para o Rio de Janeiro, onde tomou o nome de Thomaz Xavier de Andrade. O conde de Bobadella, aproveitando o seu grande merecimento artistico, o nomeou em 1739 abridor de cunhos na fundição de Villa Rica, e ahí falleceu em 1754⁷. É auctor de varios cunhos para moedas e medalhas, e foram seus discipulos em gravura Joaquim Carneiro da Silva, Antonio Fernandes, Rodrigues, etc.

Amaro Marques.—Admittido como aprendiz de abridor de cunhos na casa da moeda de Lisboa a 12 de dezembro de 1731, dizendo seu tio e mestre Domingos Marques Quaresma haver-lhe ensinado o officio de ourives do oiro e de abridor, para o que tinha grande vocação⁸. Em virtude de um requerimento, informou o provedor da casa da moeda: «*ter rara habilidade; e de que obrava já independente do mestre se via da estampa que remettia junto, para fazer mais viva a sua capacidade*».

Por essa occasião o conselho da fazenda despachou-o com 120 réis diarios, em data de 21 de julho de 1736⁹. N'outra petição, datada de janeiro de 1739, declara: «*ser aprendiz de abridor de cunhos ha dez annos, achando-se habilitado, como mos-*

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. II, fol. 323.

² Idem, liv. III, fol. 36.

³ Idem, liv. IV, fol. 8 v.

⁴ Idem, liv. III, fol. 270.

⁵ Em outros documentos officiaes encontra-se João Gomes Baptista; assim lhe chama Volkmar Machado (a pag. 277) e Racziński (a pag. 115).

⁶ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. III, fol. 38, 157 e 173 v.

⁷ Cyrillo Volkmar Machado, *Collecção de Mem.*, pag. 277.

⁸ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. IV, fol. 159.

⁹ Idem, liv. V, fol. 47 a 49 v.

trava pela prova do soberano retrato, e que não podendo viver com os 120 réis diários, requeria lhe augmentassem o vencimento a 300 réis, em quanto se não examinava».

Confirma-o o provedor no seu informe, e o procurador da fazenda, na consulta, accrescenta: «*se o retrato é feito pelo supplicante deve ser grande mestre, pois é o mais perfeito e o mais proprio que tenho visto.*» Por despacho do mesmo conselho, de 20 de janeiro do dito anno de 1739, se mandou metter no rol das ferias com 200 réis por dia, incluidos os 120 réis que já tinha ¹. Abriu alguns ponções com o retrato de D. José I para a moeda de 1752 ². Por morte de seu tio, Domingos Marques, passou a terceiro abridor de cunhos com 200\$000 réis de ordenado annual, e pagas as obras, como se achava disposto no regimento de 29 de dezembro de 1753. A carta regia é passada a 16 de março de 1754, onde se diz: «*ter 22 annos de bom serviço* ³.»

Depois da morte de Bernardo Jorge foi promovido, em 11 de agosto de 1771, a segundo abridor ⁴.

Em 28 de setembro de 1797 já Amaro Marques era fallecido, pois assim o declara o decreto d'esta data, nomeando para o seu logar a Francisco Xavier de Figueiredo ⁵.

Joaquim Valerio de Abreu.—Aprendiz de Bernardo Jorge; em 12 de setembro de 1739 foi-lhe abonado o vencimento de 120 réis diários ⁶, e por despacho do conselho da fazenda, de 20 de dezembro de 1747, passou a ter o subsidio de 200 réis ⁷.

Manuel José da Silva.—Tambem aprendiz de Bernardo Jorge; mandado admittir, sem vencimento, a 23 de dezembro de 1739 ⁸, e pelo despacho do conselho de fazenda de 22 de setembro de 1742 foram-lhe estipulados 120 réis diários ⁹.

Por outro despacho do mesmo conselho, de 10 de maio de 1747, passou a praticante de ensaiador, como requereu, allegando ter mais vocação para este officio ¹⁰.

João José Leite.—Começou a aprender o officio de abridor de cunhos com Bernardo Jorge em 1741 ¹¹, sendo-lhe dada a ajuda de custo de 120 réis diários, como tinham os mais aprendizes, por despacho do conselho da fazenda de 24

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. III, fol. 355 v a 356 v.

² Idem, liv. VII, fol. 110.

³ Arch. nac., liv. LXVI de D. José, fol. 94. Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. VII, fol. 187 v.

⁴ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. IX, fol. 82.

⁵ Idem, liv. XI, fol. 187.

⁶ Idem, liv. V, fol. 72 v a 74

⁷ Idem, liv. VI, fol. 138.

⁸ Idem, liv. V, fol. 85 v.

⁹ Idem, fol. 248 a 255 v.

¹⁰ Idem, fol. 118.

¹¹ Idem, liv. V, fol. 235.

de julho de 1743 ¹. Em 5 de dezembro de 1746 foi-lhe elevado o vencimento a 180 réis diários, em vista da boa informação do provedor da casa da moeda, afirmando: «*ser obra sua o cunho do retrato do rei, que acompanhava o requerimento, e ser um dos aprendizes mais adiantados e com mais propensão para a arte de abridor de cunhos* ²».

Por alvará de 5 de novembro de 1754 foi considerado praticante, com o ordenado de 96\$000 réis annuaes, pela preterição que soffrêra por outros mais modernos ³.

Morreu antes de 8 de julho de 1758; n'esta data requereu o seu logar de praticante **Antonio José Marques**, dizendo-o já fallecido ⁴.

Cypriano Thomás Paes de Sousa e Silva.— Discipulo de Antonio Mengin na aula de abridor de cunhos, conforme requereu, e foi acceito em 14 de abril de 1744, concedendo-lhe o despacho de 26 de maio de 1745 a mesma ajuda de custo que recebiam os mais aprendizes ⁵. Abandonou depois a arte para servir o officio de continuo e apontador da casa da moeda de Lisboa ⁶.

Aleixo Nicolau Jorge.— Admittido como aprendiz de abridor de cunhos a 14 de abril de 1747, e foi discipulo de Bernardo Jorge ⁷. O despacho do conselho de fazenda, de 29 de julho de 1748, manda-lhe abonar, como era costume, 120 réis diários ⁸, e o alvará de 3 de setembro de 1755 o considera praticante com réis 96\$000 annuaes, pela preterição que soffrêra por outros mais modernos ⁹.

Pedro Antonio Mengin.— Filho e discipulo de Antonio Mengin, admittido como praticante de abridor de cunhos na casa da moeda, por despacho de 24 de julho de 1748, com 200 réis diários ¹⁰, e a 20 de fevereiro de 1754 nomeado para o logar de praticante de numero com 96\$000 réis annuaes ¹¹.

Oteve licença, por um anno, para ir a Paris praticar o seu officio de abridor de cunhos, sem mais despeza da fazenda real do que a conservação do seu ordenado, conforme o despacho de 11 de agosto de 1756 ¹². Por carta de 12 de janeiro de 1758 passou a ajudante de abridor ¹³. Falleceu antes de 6 de maio de 1795, vindo n'esta data provido no seu logar **Angelo Manuel do Nascimento**, decla-

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. vi, fol. 18 e 19.

² Idem, fol. 110.

³ Idem, liv. viii, fol. 38. Arch. nac., liv. lxxvi de D. José, fol. 256.

⁴ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. viii, fol. 135.

⁵ Idem, liv. vi, fol. 43 v. e 51.

⁶ Idem, liv. viii, fol. 48 v.

⁷ Idem, liv. vi, fol. 119 v.

⁸ Idem, fol. 166 v.

⁹ Idem, liv. viii, fol. 38. Arch. nac., liv. lxxxiv de D. José, fol. 165 v, e 5 de fevereiro de 1756 do mesmo liv., fol. 263.

¹⁰ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. vi, fol. 165 e 166.

¹¹ Idem, liv. vii, fol. 181, e liv. viii, fol. 3 v.

¹² Idem, liv. viii, fol. 48.

¹³ Arch. nac., liv. lxxxv de D. José, fol. 144. Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. viii, fol. 110.

rando-se ser em preenchimento da vaga deixada pela morte de Pedro Antonio Mengin ¹.

Paulo Aureliano Mengin.—Filho e discípulo de Antonio Mengin, foi acceito, juntamente com seu irmão, como praticante de abridor de cunhos na casa da moeda de Lisboa, por despacho de 24 de julho de 1748, com 200 réis diários ²; e a 20 de fevereiro de 1754 passou a praticante de numero, com 96,5000 réis annuaes ³. A carta regia de 12 de janeiro de 1756 promoveu-o a ajudante de abridor ⁴, e chegou a occupar o logar de terceiro abridor, por provimento de 11 de agosto de 1761 ⁵.

Pelo aviso de 16 de janeiro de 1778 foi mandado a Marrocos, com tres officiaes da casa da moeda, e a ferramenta precisa, para ali ensinar a tirar a fceira e a sarrilhar a moeda ⁶.

Não encontrámos o dia da sua morte, mas a 26 de maio de 1788 nomearam para o substituir a Francisco Xavier de Figueiredo, dizendo: «*ser na vaga do fallecido Paulo Mengin* ⁷».

João de Figueiredo.—Natural de Aveiro, d'onde veiu em 1749 na idade de vinte e quatro annos, entrando logo como gravador de armas para o arsenal do exercito. Abriu os cunhos para as medalhas da estatua equestre de D. José, e para as commemorativas da fundação da basilica do Coração de Jesus, pertencendo-lhe tambem os ponções dos retratos de D. Maria I e D. Pedro III, e os cunhos com os quaes se tirou em porcelana, inventada por Bartholomeu da Costa, o desenho do apparelho que elevou da fundição a estatua de D. José.

Entre outras gravou tambem a medalha que a academia real das sciencias offereceu no anno 1783 a D. Maria I, como reconhecimento á sua protecção, e as dos seminarios de Santarem e Crato, para uso dos alumnos.

Os seus discipulos mais notaveis foram: seu filho Francisco Xavier de Figueiredo e Cypriano da Silva Moreira, abridores da casa da moeda de Lisboa. João de Figueiredo morreu a 10 de janeiro de 1809, com oitenta e quatro annos de idade ⁸. O arsenal do exercito, onde sempre serviu, mandou á exposição universal de Paris em 1867 parte das suas medalhas, de que possui os cunhos respectivos.

Luiz Antonio Fernandes.—Admittido como aprendiz de abridor de cunhos em 23 de maio de 1750, havendo por essa occasião na casa da moeda de Lisboa tres abridores de cunhos e sete praticantes ⁹. A 2 de junho de 1751 já era fal-

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xi, fol. 156 v.

² Idem, liv. vi, fol. 165 e 166.

³ Idem, liv. vii, fol. 181, e liv. viii, fol. 3 v.

⁴ Idem, liv. viii, fol. 109 v. Arch. nac., liv. LXXXV de D. José, fol. 143.

⁵ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. ix, fol. 82.

⁶ Idem, liv. x, fol. 81 e 81 v.

⁷ Idem, liv. xi, fol. 59.

⁸ Volkmar Machado, *Coll. de Mem.*, pag. 278, e transcripto por Raczyński a pag. 98.

⁹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. vii, fol. 16.

lecido, porque n'esta data requereu o seu logar de aprendiz, allegando tal circumstancia, Francisco Xavier¹.

Francisco Xavier. — Despachado pelo conselho da fazenda aprendiz de abridor de cunhos da casa da moeda de Lisboa a 16 de junho de 1751², e foi discipulo de Mengin. A 21 de junho de 1752 mandaram-lhe abonar 180 réis diarios³, e pelo alvará de 8 de agosto de 1757 o promoveram a ajudante de abridor⁴. Francisco Xavier morreu antes de 1 de abril de 1762, declarando o provimento temporario d'èsta data a José Ferreira Delgado ser na vaga deixada pelo fallecimento de Francisco Xavier⁵.

Duarte Elisiario da Cruz. — Apenas podémos saber ter sido admittido a aprendiz de abridor da casa da moeda de Lisboa, sem vencimento, por despacho de 17 de julho de 1758⁶.

Antonio José Marques. — Filho e discipulo de Amaro Marques, recebido como praticante na abrição dos cunhos da casa da moeda de Lisboa, sem vencimento, a 21 de julho de 1758⁷, e passou a praticante de numero, na vaga de Paulo Aureliano Mengin, por alvará de 24 de março de 1761, com o ordenado de 96,5000 réis⁸.

Morreu no começo do anno de 1780, sendo em fevereiro do mesmo anno provido no seu logar Francisco Xavier de Figueiredo, e dizendo-o o alvará já fallecido⁹.

José Ferreira Delgado. — Admittido na mesma data e condições de Antonio José Marques; passou depois a praticante de numero¹⁰, e pelo aviso de 25 de janeiro de 1777 foi mandado excluir da folha, informando o provedor ser «*pela sua inaptidão e total falta de assistencia ao trabalho*»¹¹.

Agostinho de Abreu Perada. — Nasceu no anno de 1750¹², e foi nomeado aprendiz de abridor de cunhos, sem vencimento, a 14 de setembro de 1764¹³. Depois do exame que lhe passou o abridor geral em 1774 deram-lhe o vencimento de 240 réis diarios, e pela sua *intelligencia e prestimo*, e ser o praticante de abridor mais antigo da casa da moeda, lhe augmentaram o ordenado a 300 réis, conforme o despacho de 3 de dezembro de 1787¹⁴. A portaria de 8 de abril de 1818 o manda incluir na folha, com o vencimento de 400 réis diarios¹⁵.

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. vii, fol. 60 v.

² Idem.

³ Idem, fol. 95.

⁴ Idem, liv. viii, fol. 81 v.

⁵ Idem, liv. ix, fol. 100.

⁶ Idem, liv. viii, fol. 177.

⁷ Idem, fol. 135.

⁸ Idem, liv. ix, fol. 140 v.

⁹ Idem, liv. x, fol. 135 v.

¹⁰ Idem, liv. viii, fol. 137 v, e liv. ix, fol. 100 e 104 v.

¹¹ Idem, liv. x, fol. 198 e 199.

¹² Idem, liv. xiii, fol. 69.

¹³ Arch. nae., liv. LXXIV de D. José, fol. 137. Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. ix, fol. 145, e da matricula dos praticantes, liv. i, fol. 18.

¹⁴ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xi, fol. 51 e 52, e liv. i dos praticantes, fol. 22.

¹⁵ Idem, registo geral, liv. xii, fol. 200 v.

Em 23 de abril de 1829 ainda vivia, com setenta e nove annos de idade¹.

José Gaspard. — Flamengo, nasceu pelo anno de 1727; o alvará de 4 de setembro de 1773 o nomeia abridor de cunhos e medalhas da casa da moeda de Lisboa, com a ajuda de custo de 480,500 réis annuaes². O contrato que lhe está appenso, datado de 17 de julho do mesmo anno, declara achar-se vaga a occupação de abridor por fallecimento de Antonio Mengin, devendo ser-lhe entregues as casas em que este assistia, e pagas as obras pelas seguintes tabellas: por cada cunho de moeda de ouro, 3,5200 réis; de prata, 2,5000 réis; de cobre, 1,5600 réis, e ponção de retrato, 24,5000 réis.

Os outros trabalhos de que fosse encarregado seriam pagos pelo seu justo preço; obrigando-se a ter no effectivo dois aprendizes na abrição dos cunhos e dois no de pedras preciosas, gastando com os primeiros cinco annos de ensino, e com os segundos seis. Os ditos aprendizes receberiam para seu sustento 120 réis diarios; esta quantia poderia ser elevada até 300 réis, em relação ao seu adiantamento, depois de dois annos, e de accordo com o provedor da casa. Que os tres praticantes de numero, então existentes, seriam examinados por elle abridor, na presença dos dois abridores com quem praticavam e do provedor, e, considerados habeis, continuariam a aprender de baixo da sua direcção, conservando o mesmo ordenado, sendo despedidos aquelles que se julgassem sem aptidão. Determinava-se tambem que d'aquella data em diante os abridores só poderiam lavar os cunhos na casa da aula³.

José Gaspard falleceu em 1812, na idade de oitenta e cinco annos⁴.

Alberto Magno Proença. — Matriculou-se como aprendiz de abridor de cunhos a 26 de março de 1779, com 120 réis diarios⁵; em 2 de janeiro de 1783 passou a vencer 200 réis, e pelo seu adiantamento, e á similhaça do que se havia feito a outros em idênticas circumstancias, lhe foi elevado o ordenado a 300 réis em 28 de fevereiro de 1784⁶. Por decreto de 12 de dezembro de 1788 recebeu a nomeação de praticante de numero, com 96,5000 réis annuaes, quando promoveram Francisco Xavier de Figueiredo a terceiro abridor⁷. A nomeação de Simão Francisco dos Santos, em 29 de janeiro de 1795, declara ser na vaga deixada por Alberto Magno, que fallecêra⁸.

Simão Francisco dos Santos. — Nasceu em Lisboa no anno de 1759⁹; foi discipulo de José Gaspard, e aprendeu a modelar com Joaquim Machado de Castro em 1787. Principiou como aprendiz de abrir em pedras finas em 1774, e depois

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xiv, fol. 82 v.

² Idem, liv. ix, fol. 273 v.

³ Idem, fol. 275 a 277 v.

⁴ Citado por Raczynski no seu *Dictionn. histor.-artist. du Port.*, pag. 259, e que o encontrou em Cyrillo Machado na *Coll. de Mem.*, pag. 260.

⁵ Arch. da casa da moeda de Lisboa, matricula dos praticantes de abridor, liv. i, fol. 13 v.

⁶ Idem, registo geral, liv. x, fol. 211 e 213.

⁷ Idem, liv. xi, fol. 74.

⁸ Idem, fol. 154 v.

⁹ Idem, liv. xiii, fol. 69.

de completos os seis annos n'estes trabalhos, com aproveitamento, passou a abrir nos metaes ¹. Despachado praticante de numero por decreto de 29 de janeiro de 1795, com 300 réis diarios no logar vago pela morte de Alberto Magno, passou, a 28 de setembro de 1797, a terceiro abridor de cunhos, com 300\$000 réis annuaes ², e em agosto de 1821 requereu ser primeiro abridor na casa da moeda de Lisboa, logar que occupára José Gaspard ³. Ignorâmos se chegou a ser provido; nos *Almanachs* posteriores a este anno vem mencionado como pedira. Falleceu pelo fim do anno de 1829, pois a 10 de fevereiro de 1830 se encarregou Domingos José da Silva de concluir o ponção para as moedas de 7\$500 réis, que por morte de Simão Francisco dos Santos havia ficado incompleto ⁴.

José Serrão.—Apenas sabemos, por uma requisição feita pela casa da moeda do Rio de Janeiro em 26 de setembro de 1777, ser mestre da abrição dos cunhos da mesma casa, e assim vem assignado ⁵.

Em 3 de janeiro de 1778 ordenaram ao provedor da casa da moeda que entregasse a Joaquim Machado de Castro o perfil que Domingos da Rosa fizera para o dinheiro novo ⁶.

Antonio Nunes de Sousa.—Nasceu em 1760; depois de aprender por cinco annos a abrir em pedras finas, passou, por carta regia de 29 de abril de 1779, para abridor de cunhos da casa da moeda, na mesma classe de aprendiz e com o mesmo vencimento de 200 réis diarios, que já tinha ⁷. Falleceu a 16 de abril de 1787, no estado de solteiro ⁸.

Francisco Xavier de Figueiredo.—Filho e discipulo de João de Figueiredo; foi praticante de numero por decreto de 1 de fevereiro de 1780, declarando ser em attenção ao seu adiantamento no exercicio de abrir cunhos, armas e medalhas, que adquirira trabalhando no arsenal do exercito com seu pae, e na casa da moeda com Amaro Marques ⁹. Por morte de Paulo Mengin o decreto de 26 de maio de 1788 passou-o a terceiro abridor, com 200\$000 réis annuaes, sendo promovido a segundo por despacho de 28 de setembro de 1797, na vaga que deixou o fallecimento de Amaro Marques ¹⁰. No *Almanach* para 1814 vem mencionado como primeiro abridor de cunhos da casa da moeda. Falleceu em 1818.

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. x, fol. 138, e matricula dos praticantes de abridores, liv. i, fol. 15 v.

² Idem, registo geral, liv. xi, fol. 154 v e 187 v.

³ Idem, liv. xiii, fol. 95.

⁴ Idem, liv. xiv, fol. 95. Este abridor foi mencionado por Cyrillo Machado na sua *Coll. de Mem.*, pag. 280, e posteriormente d'ali o extractou Raczynski no *Dictionn. histor.-artist. du Port.*, pag. 259.

⁵ Idem, liv. x, fol. 100 v.

⁶ Idem.

⁷ Idem, liv. x, fol. 116.

⁸ Idem, liv. xi, fol. 44.

⁹ Idem, liv. x, fol. 135 v.

¹⁰ Idem, liv. xi, fol. 159 e 187. Vem citado por Raczynski no *Dictionn. histor.-artist. du Port.*, a pag. 259, declarando ser extracto de Cyrillo Machado, *Coll. de Mem.*, pag. 80.

Antonio de Oliveira Moya.—Aparece assignado como abridor de cunhos n'uma requisição de ponções para se imprimirem retratos na casa da moeda da Bahia, datada de 6 de abril de 1780¹.

Angelo Manuel do Nascimento.—Official de abridor do arsenal; foi admittido na qualidade de aprendiz de abridor em pedras, por despacho de 9 de julho de 1787, com 300 réis diarios, e o decreto de 16 de maio de 1795 passou-o, pelo fallecimento de Pedro Mengin, a praticante de numero na abrição dos metaes².

Simão Antonio dos Santos.—Nasceu em 1779³; discipulo de José Gaspard e de Francisco Xavier de Figueiredo, admittido como praticante de abridor de cunhos da casa da moeda a 6 de agosto de 1799, com 200 réis de salario, passou, em 1 de fevereiro de 1803, a vencer 240 réis⁴, e a 1 de março de 1813 a 300 réis⁵.

Em uma relação dos empregados da casa da moeda, escripta a 19 de fevereiro de 1821, o encontrámos mencionado com 400 réis diarios⁶, e n'outra relação, datada de 23 de abril de 1829, deixa de figurar o nome de Simão Antonio dos Santos, o que nos faz acreditar ser já fallecido⁷.

Cypriano da Silva Moreira.—Nasceu no anno de 1755⁸; discipulo de João de Figueiredo no arsenal do exercito, trabalhou na officina do papel sellado, e por decreto de 19 de agosto de 1804 foi nomeado abridor de cunhos, armas e medalhas da casa da moeda de Lisboa, com 360,5000 réis de ordenado annual⁹.

No *Almanach* para 1812 acha-se classificado como quarto abridor, no do anno de 1814 vem como terceiro e no de 1826 é mencionado como segundo. A sua morte devia ser n'este anno; encontrando-se no alvará de 11 de setembro, que manda servir por espaço de tres mezes como abridor de cunhos o praticante Francisco de Borja Freire, a declaração de ser já fallecido Cypriano da Silva Moreira¹⁰.

José Nogueira Duarte (alferes).—Foi nomeado abridor de cunhos das reaes intendencias de Minas Geraes por morte de João Gomes, que occupava este cargo, vencendo o mesmo ordenado, como consta do alvará passado a 20 de julho de 1801¹¹.

Em 1811, na casa da moeda do Rio de Janeiro, era primeiro abridor de cunhos

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. x, fol. 168.

² Idem, liv. xi, fol. 38 v e 156 v, e liv. da matricula dos praticantes, fol. 21 v.

³ Idem, registo geral, liv. xiii, fol. 69.

⁴ Idem, liv. da matricula dos praticantes, fol. 25 v.

⁵ Idem, fol. 26.

⁶ Idem, registo geral, liv. xiii, fol. 64 v.

⁷ Idem, liv. xiv, fol. 82 v.

⁸ Idem, liv. xiii, fol. 69.

⁹ Idem, liv. xii, fol. 42 v. Em uma relação dos empregados da casa da moeda, escripta em 19 de fevereiro de 1821, vem Cypriano Moreira como abridor extraordinario, referindo-se ao decreto de 19 de agosto de 1804, fixando-lhe o ordenado em 370,5000 réis. (Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xiv, fol. 63.)

¹⁰ Idem, liv. xiv, fol. 62 v.

¹¹ Arch. nac., liv. LXIII de D. Maria I. fol. 364.

Manuel Delfim da Silva; segundo, João da Silva Pinto, e terceiro, José Joaquim Marques¹.

José Antonio do Valle. — Nasceu em Lisboa a 15 de outubro de 1765, e aprendeu a abrir nas pedras finas, na cidade de Roma, com Antonio Pehler. Em Portugal, no anno de 1800, abriu em aço os cunhos de varias medalhas, empregando os mesmos instrumentos e processos que usava para os camafeus. O decreto de 25 de janeiro de 1802, que instituiu a escola de gravura, nomeia para professores a Bartolozzi, Queiroz e Rivara, e para abridor de cunhos e medalhas na casa da moeda a José Antonio do Valle, com 600\$000 réis de pensão annual e vitalicia². Valle foi um artista distinctissimo, muito conhecido no estrangeiro pelas suas obras em pedras finas; alliava á perfeição do desenho admiravel correcção e nitidez de trabalho, brandura de character e modestia pouco vulgar. Mas, sendo um dos melhores artistas do seu tempo, não tinha a pratica de abridor em metaes, e esta circumstancia, a que acresceram mesquinhas emulações, o afastou do exercicio da sua arte na casa da moeda. Em virtude de um requerimento que fez n'este sentido informou o provedor: *« ser de justiça e necessidade aproveitar-lhe os talentos praticos, tirando resultado dos 600\$000 réis que recebia de pensão vitalicia pelo thesouro, e satisfazer á vontade do requerente, que por vezes tem pedido ser admittido para com o seu trabalho e prestimo poder retribuir os beneficios da nação, concorrendo para a reforma do cunho da moeda e ensinando discipulos na sua arte »*. Parece que não houve resultado d'esta exposição e pedido, pois a 6 de setembro repete em officio o mesmo provedor: *« José Antonio do Valle tem requerido para entrar no serviço da casa da moeda e vencer os obstaculos, que o interesse particular tem apresentado (ha tanto tempo) á sua entrada n'esta casa »*.

A esta reclamação respondeu a portaria de 22 de outubro do dito anno, mandando-o entrar no exercicio effectivo da sua arte como abridor³, e a 5 de março de 1830 foi promovido a primeiro abridor de cunhos, armas e medalhas, com o mesmo vencimento, e o encargo de ensinar dois aprendizes na gravura de pedras finas. A 30 de julho de 1833 achava-se n'este logar, em que o confirmou a Senhora D. Maria II⁴. No anno de 1836 foi devidamente collocado na sua especialidade como professor de gravura em pedras e em desenho na academia das bellas artes de Lisboa, cargo que exerceu com muito zêlo e pericia até á sua morte, em 11 de abril de 1840⁵.

Luiz Gonzaga Pereira. — Nasceu em 1796⁶; foi discipulo de Simão Francisco dos Santos, recebendo 120 réis diarios, conforme a portaria de 22 de junho

¹ *Almanach de Lisboa*, para o anno de 1812.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xii, fol. 1 v. Arch. nac., liv. v de D. João VI

³ Arch. da casa da moeda, idem, liv. xiii, fol. 134 v e 157 v.

⁴ Idem, liv. xiv, fol. 100, 137 e 160 v. Arch. nac., liv. v de D. Maria II, fol. 261.

⁵ Raczynski cita-o de Cyrillo Machado.

⁶ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xiii, fol. 69. Matriculou-se primeiro como abridor de pedras finas. Idem, matricula dos praticantes de abridores da casa da moeda, liv. i, fol. 27

de 1813 ¹; por despacho de 31 de outubro de 1815 ficou com 300 réis, e em 22 de outubro de 1817 deram-lhe o vencimento de 400 réis ². O provedor da casa da moeda, informando um requerimento em que Gonzaga pedia augmento de ordenado, diz: «*haver aproveitado muito durante os nove annos de praticante, achando-se habil na sua arte* ³».

Gonzaga e Caetano Alberto foram incumbidos de fazer os modelos para a nova moeda constitucional, havendo proposto o provedor, em 25 de junho de 1822, um concurso de abridores, que devia terminar em 8 de agosto do mesmo anno, para o novo dinheiro do *systema decimal*, sendo a maior moeda de ouro de 2\$000 réis e a de prata 1\$000 réis, conferindo ao auctor do modelo escolhido o premio de 12 moedas, alem do preço dos cunhos ⁴.

Luiz Gonzaga occupou o logar de ajudante de abridor em 1826 ⁵, sendo nomeado terceiro abridor de cunhos em 21 de agosto de 1833 ⁶; passou a segundo por decreto de 24 de dezembro de 1853 ⁷, e foi aposentado em 7 de dezembro de 1864; falleceu a 8 de setembro de 1868 ⁸.

Francisco de Borja Freire.— Nasceu em 1791, discipulo de Francisco Xavier de Figueiredo; mandado admittir, em portaria de 7 de janeiro de 1814, a praticante, sem prejuizo dos outros praticantes mais antigos, e com o ordenado estabelecido. A 15 de abril de 1818 elevaram-lhe o vencimento a 400 réis diarios, e a 11 de março de 1822 foi encarregado pelo banco de Lisboa de abrir as chapas para as suas notas ⁹. Promovido a segundo abridor de cunhos, armas e medalhas por decreto de 5 de março de 1830 foi confirmado no mesmo logar pelo governo legitimo em 21 de agosto de 1833 ¹⁰. Em portaria de 12 de janeiro de 1836 foi mandado a Londres para se aperfeiçoar na sua arte, onde, por espaço de seis mezes, debaixo da direcção do habil artista mr. Taylor, se exercitou no desenho e em abrir nos metaes ¹¹, recolhendo ao reino a 9 de novembro de 1837.

Se não podemos contar Borja Freire entre os primeiros abridores, ninguem por certo lhe poderá negar um logar distincto entre os nossos artistas; alem dos cunhos officiaes para moedas e sellos, produziu grande numero de medalhas muito sufficientes para prova do seu merito.

Em 1 de junho de 1842, pelo fallecimento de José Antonio do Valle, foi nomeado

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xii, fol. 156.

² Idem, fol. 181 v.

³ Idem, fol. 197 v, e liv. xiii, fol. 168 v.

⁴ Idem, liv. xiii, fol. 145 e 180.

⁵ *Almanach de Lisboa*, para o anno 1826.

⁶ Arch. nac., liv. v de D. Maria II, fol. 12. Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xiv, fol. 143 v.

⁷ Arch. nac., liv. iii de D. Pedro V, fol. 13.

⁸ Citado por Raczyński no *Dictioun. histor.-artist. du Port.*, pag. 228.

⁹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xii, fol. 165 e 120 v, e liv. xiii, fol. 134 v.

¹⁰ Idem, liv. xiv, fol. 101 e 143. Arch. nac., liv. v de D. Maria II, fol. 12 v.

¹¹ Arch. da casa da moeda, idem, liv. xv, fol. 54, 71 e 94 v, e liv. xvi B, fol. 178.

para servir interinamente de primeiro abridor da casa da moeda, logar em que o decreto de 12 de outubro de 1853 o tornou effectivo¹. Foi aposentado a 7 de dezembro de 1864, e morreu a 12 de janeiro de 1869, legando avultada fortuna.

Desde 1811 até 1820 foram abridores da casa da moeda do Rio de Janeiro:

Thomé Joaquim da Silva.

José Alves Pinto Campelo.

Antonio Theodosio da Cunha.

Venerando Correia Damasceno².

Na independencia d'aquelle imperio abriu os ferros para as primeiras *dobras* de quatro *escudos*, que se cunharam em nome de D. Pedro I, o professor Feñrez e Carlos Custodio de Azevedo, que então ali occupava o logar de abridor³. Se no futuro podermos obter mais alguns esclarecimentos a respeito dos abridores da casa da moeda do Rio de Janeiro até 1824, o faremos quando descrevermos as moedas para o Brazil.

Caetano Alberto Nunes de Almeida.—Nasceu em 1795; foi discipulo de Simão Francisco dos Santos, com 120 réis diários, mandados abonar em portaria de 22 de junho de 1813⁴; a 2 de dezembro do mesmo anno passou a receber 200 réis, e por despacho de 31 de outubro de 1815 o mandaram incluir na folha, com 300 réis; a portaria de 7 de julho de 1817 elevou-lhe o vencimento a 400 réis diários⁵. Requerendo Caetano Alberto o augmento de mais 200 réis, informou o provedor da casa da moeda: «*ter aproveitado bastante nos nove annos de praticante, e que o reputava habil na sua arte*⁶». Em 1830 entrou no concurso com Gonzaga e Borja Freire, copiando os tres a medalha de Camões, por Caqué, que faz parte das *Series numismatica universalis virorum illustrium*, publicada em 1821 por Durand.

O decreto de 5 de março de 1830 o nomeou terceiro abridor, e em outubro do mesmo anno foi preso por suspeito de abrir cunhos para se fabricar papel sellado falso, como consta da representação do provedor da casa da moeda de 17 do dito mez e anno, sendo demittido por decreto de 24 de fevereiro de 1832⁷.

Domingos Antonio Candido.—Nasceu em 1807; foi discipulo de Simão Francisco dos Santos, matriculado como praticante de abridor de cunhos em 7 de julho de 1820, com o salario de 120 réis diários⁸, vencimento que o provedor da casa da moeda elevou a 200 réis, pelo seu adiantamento, a 5 de junho de 1822⁹.

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xvi, fol. 104. Arch. nac., liv. xlv de D. Maria II, fol. 35 v.

² *Almanachs de Lisboa e do Rio de Janeiro*.

³ Dr. Coutinho, *Apreciação do medalheiro da casa da moeda*, etc., Rio de Janeiro 1862, pag. 31, nota.

⁴ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xu, fol. 156, e liv. xiii, fol. 69.

⁵ Idem, fol. 181 v e 194.

⁶ Idem, fol. 168 v.

⁷ Idem, liv. xiv, fol. 101 v, 107 v e 124.

⁸ Idem, matricula dos praticantes, liv. i, fol. 31.

⁹ Idem, registo geral, liv. xiii, fol. 141 v.

Em fevereiro de 1826 requereu uma pensão sufficiente para ir estudar em Paris a gravura de cunhos de moedas e medalhas, conservando o logar de praticante ¹. A portaria de 25 de janeiro de 1827 o mandou incluir na folha dos empregados, com 400 réis por dia ².

João José Dubois.— Francez; abriu os cunhos para a moeda de oiro de 7\$500 réis, conforme a ordem do provedor da casa da moeda de 24 de julho de 1826, mandando-se pagar por elles 120\$000 réis ³.

Em 1823 pediu licença para cunhar nos engenhos da casa da moeda a medalha nacional que havia gravado ⁴. Abriu tambem a medalha de D. Pedro IV, commemorando a outorga da carta constitucional aos portuguezes, e a que a academia real das sciencias offereceu a D. Miguel em 1829, por continuar a ser seu presidente e protector.

Domingos José da Silva.— Discipulo de Bartolozzi; foi incumbido em 6 de março de 1830 de concluir o ponção para a moeda de 7\$500 réis, que seu irmão Simão Francisco dos Santos não chegára a acabar, por ter fallecido. Apesar de não ter a profissão de abridor de cunhos o nomearam para exercer este cargo na casa da moeda, com 240\$000 réis annuaes, e a obrigação de conservar effectivamente dois aprendizes de abrir em metaes ⁵. Silva fez alguns cunhos para moedas de D. Miguel; desenhava com extrema perfeição, e gravou delicadamente chapas pequenas, cujas estampas são muito apreciadas. As suas affeições partidarias motivaram-lhe a demissão em 1833 do logar de abridor de cunhos, sendo annos depois nomeado professor de gravura historica em chapa na academia das bellas artes de Lisboa. Morreu ha poucos annos n'esta cidade, bastante avançado em idade.

Frederico Augusto de Campos.— Nasceu em 1814; matriculou-se como aprendiz de abridor de cunhos na casa da moeda em 1 de setembro de 1830, com 120 réis diarios, sendo-lhe elevado o vencimento a 240 réis em 26 de outubro de 1832 ⁶.

Foi discipulo de Domingos José da Silva e de José Antonio do Valle, e a 11 de março de 1837 passou a receber 300 réis *«pelos progressos que havia feito na sua arte ⁷»*.

A 4 de janeiro de 1854 foi nomeado terceiro abridor de cunhos ⁸. Campos tem sido um artista muito trabalhador; os seus cunhos para sellos, medalhas e moedas tor-

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xiv, fol. 52 v.

² Idem, fol. 64.

³ Idem, fol. 84.

⁴ Idem, liv. xiii, fol. 181 v. O aviso de 22 de julho de 1825 manda inutilisar uma chapa da substituição, feita pelas denominadas côrtes, que tinha vindo de França (Arch. da casa da moeda). Provavelmente era outro exemplar igual ao que existe no gabinete real da Ajuda. (*Descrip. des Monn., médailles*, etc. Paris 1867, n.º 1:428.)

⁵ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xiv, fol. 95 e 102.

⁶ Idem, liv. da matricula dos praticantes de abridor, fol. 33 v e 36 v.

⁷ Idem, fol. 41 v.

⁸ Arch. nac., liv. iii de D. Pedro V. fol. 11 v.

nam-se notaveis pela perfeição e nitidez. Nas exposições de Paris e Londres, a que têm concorrido as suas obras, recebeu inequivocas demonstrações de grande apreço ao seu merito.

Em 1863, abrindo-se concurso na casa da moeda para o cunho com que se havia de lavar a nova moeda de 500 réis do reinado do Senhor D. Luiz I, foram concorrentes Borja Freire, Frederico Augusto de Campos e Gerard, que depois desistiu. Betamio de Almeida, então director da casa da moeda, submetteu as provas dos dois primeiros á apreciação individual dos srs. Jorge Cesar de Figanière, abbade Castro e Sousa, Thomás Antonio da Fonseca, Victor Bastos, Anatole Calmels e Manuel Bernardo Lopes Fernandes; todos, á excepção do ultimo, deram a preferencia á prova de Campos. Betamio de Almeida, participando ao ministro da fazenda o resultado do concurso, conclue: «*O trabalho do abridor Campos, verdadeira obra d'arte, honrando a casa da moeda e o paiz, parece-me bem merecedor de algum signal do agrado de El-Rei. E o abridor Campos carece de ser animado; desconhecido e desaproveitado por largos annos o seu talento, foi acommettido pela descrença, e as suas vigorosas faculdades parecem-me sonegadas por um despeito intimo* ¹».

É esta uma sincera e verdadeira apologia do artista.

Francisco Firmo Gonzaga Pereira.— Foi matriculado em 24 de março de 1851, como praticante de abridor de cunhos na casa da moeda de Lisboa, arte que começára a aprender em 1846, arbitrando-se-lhe o salario de 120 réis diarios, com a obrigação de estudar desenho de figura e de architectura ².

Manuel de Moraes da Silva Ramos.— Vulgarmente conhecido pelo Moraes da Covilhã; foi alumno da Casa Pia, soldado no cerco da cidade do Porto, serralheiro, gravador e abridor de cunhos na mesma cidade, aonde esteve estabelecido com officina de ourives.

Preso por suspeitas de haver sido auctor de umas chapas para o fabrico de notas falsas, saiu do carcere avelhantado, retirando-se para a Covilhã, onde viveu os ultimos annos da sua vida entrevado, na companhia de seu filho, em uma das cellas do ex-convento de Santo Antonio da mesma cidade, rodeado de muitos objectos de arte, e falleceu a 26 de setembro de 1872.

Deu a publico varias medalhas, sendo as principaes as que representam a visita de suas magestades e altezas á cidade do Porto em 1852; a da Real Sociedade Humanitaria, no mesmo anno, e a que offereceu em 1854 ao rei de Italia, á memoria de Carlos Alberto, pelo que foi agraciado com o grau de cavalleiró da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro.

José Arnaldo Nogueira Molarinho.— Natural de Guimarães; sendo ourives na cidade do Porto dedicou-se, por curiosidade, a abrir cunhos

¹ Officio expedido n.º 19 de 12 de agosto de 1863, no arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xxii B, fol. 166.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, matricula dos praticantes de abridor, liv. i, fol. 42 v.

para medalhas, revelando raro talento, e os seus muitos trabalhos o têm tornado conhecido e justamente apreciado.

Carlos Wiener.—Estatuario e gravador de medalhas do rei dos Paizes Baixos; foi contratado em Bruxellas para gravador da casa da moeda de Lisboa, obrigando-se a reger uma escola pratica de gravura, devendo habilitar dois alumnos, pelo menos, no praso de tres annos, para lhe succederem; encarregando-se de todos os trabalhos da sua arte, e recebendo o ordenado annual de 720,000 réis, fóra as despezas de viagem e pagamento das obras pelo preço consignado no contrato assignado em Bruxellas a 7 de setembro de 1864, e confirmado em Lisboa a 29 de setembro do mesmo anno. Por motivos de mutua conveniencia rescindiu-se o contrato em 29 de maio de 1867 ¹, retirando-se Wiener para Bruxellas.

Cazimiro José de Lima.—Discipulo de Campos; matriculou-se como praticante de abridor de cunhos em 16 de outubro de 1856, com 120 réis diarios ², e passou-a segundo abridor em 18 de outubro de 1870 ³. Alem de varios trabalhos para a casa da moeda, feitos debaixo da direcção do primeiro abridor Campos, é sua a medalha que representa o edificio das officinas monetarias, dedicada ao actual director, o sr. José de Saldanha de Oliveira e Sousa; e ultimamente offereceu-se para gratuitamente abrir os ferros da medalha commemorativa da inauguração do monumento do Bussaco ⁴.

O sr. Lima organisou o catalogo dos ponções, matrizes e cunhos existentes na casa da moeda, e ali impresso em 1873, e gravou as estampas que os representam, destinadas a serem incorporadas no mesmo catalogo. É um artista que faz honra ao mestre, e que tem diante de si um futuro bastante promettedor.

Augusto Carlos de Campos Junior.—Foi nomeado praticante de abridor de cunhos por decreto de 26 de novembro de 1870, com o vencimento de 150,000 réis annuaes, na vaga que deixou a promoção de Cazimiro José de Lima ⁵.

N.B. A *Antonio Ruiter*, que dissemos a pag. 61 haver trazido de França um engenho para a cunhagem da moeda, se attribue a abrigão dos cunhos para a medalha da Conceição; não achámos indício algum que o confirme; na medalha acha-se inscripto o anno 1648, o despacho para se receber o engenho é de 3 de dezembro de 1649, e por isso considerámos Ruiter o machinista que veio incumbido de assentar e ensinar a funcionar o engenho.

Com os abridores de cunhos das casas de moeda incluímos alguns que lhe são estranhos, como: *João de Figueiredo*, *Manuel de Moraes da Silva Ramos* e *José Arnaldo Nogueira Molarinho*, auctores de varias medalhas de bastante merito artistico.

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xxiii A, fol. 25.

² Idem, liv. i da matricula, fol. 44 v.

³ Idem, liv. xxiii A, fol. 70.

⁴ A medalha acha-se prompta a entrar na cunhagem; tem de um lado: AO EXERCITO LUSO-BRITANICO—CAMPANHA DA GUERRA PENINSULAR; no centro as bandeiras das duas nações cruzadas e ligadas, com uma corôa de loiro por cima; e dentro: 1808 a 1814; no reverso o monumento; e no exergo: ERIGIDO NO BUSSACO—1873. Tem 55 millimetros de diametro.

⁵ Arch. da casa da moeda de Lisboa, liv. xxiii A da matricula, fol. 70 v.

BREVE NOTICIA DE ALGUNS COLLECIONADORES NUMISMATICOS EM PORTUGAL NOS SECULOS XVII, XVIII E XIX

O gosto pelas moedas antigas e pelo seu estudo vae progredindo entre nós, a par do movimento incessante das collecções.

Á falta de dados para uma estatistica regular, indicaremos os medalheiros, principalmente da serie portugueza, que sabemos existiram e existem; é um ensaio offerecido á indulgencia do leitor, e cujas lacunas são faceis de avaliar.

No estrangeiro tambem se encontram algumas collecções, mais ou menos importantes, das nossas moedas e medalhas; aproveitaremos o ensejo para indicar a que se acha archivada no museu imperial da Eremitage em S. Petersburgo, que pertenceu, quasi na totalidade, a Cesar Famin, e foi incluída nas 42:000 moedas e medalhas que o governo russo comprou aos herdeiros de Reichel, pela quantia de 102:240,5000 réis ¹.

O conde de Straganoff ficou com parte das moedas portuguezas.

Mr. o barão de Koene, que teve a extrema bondade de nos fornecer estes esclarecimentos, é possuidor tambem de uma collecção portugueza, que lhe tem servido para os seus estudos, publicados no *Journal numismatique de Berlin*.

O gabinete numismatico da universidade de Leyde, pelas diligencias de mrs. Pelaer e Hulsenbos, consules dos Paizes Baixos em Lisboa, conseguiu avultado numero de exemplares da serie portugueza, que muito augmentou depois pelas permutações feitas com Lopes Fernandes, por intermedio do seu director, o dr. P. O. Van der Chys.

No gabinete de medalhas da bibliotheca de Paris existe uma collecção de moedas portuguezas, tendo algumas muito raras, e entre as quaes encontrámos o exemplar, hoje unico conhecido, do *escudo de oiro* de D. Affonso V como rei de Portugal, Castella e Leão ².

Mr. Chabouillet, director d'aquelle gabinete, um dos mais ricos e interessantes da Europa, teve a extrema complacencia de ali nos patentear numerosas preciosidades numismaticas, contidas nos armarios e expostas em dezeseis vitrinas, escollidas de todas as séries, que fazem um total superior a 100:000 exemplares. Em logar distincto, collocada de maneira a poder ser vista pelas duas faces, com o n.º 2:781 *bis*, vê-se a moeda de Eucratides, rei grego da Bactriana, no anno 181 antes de J. C. Pesa 170 grammas, com 58 millimetros de diametro, representando 20 vezes o *statère*, isto é, 4 ve-

¹ 568:000 francos.

² Vid. est. X, n.º 3.

zes mais do peso e valor da maior moeda de ouro grega que até hoje se conhecia. Este importante monumento numismatico goza primazia entre as maiores raridades dos museus da Europa, e tinha sido adquirido no anno em que visitámos aquelle gabinete (1867) por 5:400\$000 réis ¹.

O museu monetario da casa da moeda de Paris conserva exposta uma avultada porção de moedas portuguezas, junto ás de todas as nações, com o fim principal de se poder confrontar os progressos da gravura n'estes ultimos seculos; e em homenagem á verdade, diremos que os nossos typos não destoam n'aquelle certamen artistico.

O museu monetario junta mais a missão de promover o gosto aos amadores, prestando-se á reprodução das medalhas, cujos cunhos ali se conservam, e por um preço excessivamente moderado. O seu conservador, mr. Paulo Clérot, quiz encarregar-se de nos demonstrar praticamente esta vantagem, mandando reproduzir a pequena medalha commemorativa da paz de Utrecht, que o conde da Ribeira Grande, D. Luiz Manuel da Camara, embaixador extraordinario de Portugal junto a Luiz XIV, fez abrir e cunhar n'essa occasião.

Nas collecções particulares francezas apenas vimos no monetario de mr. Régnault, residente proximo a Versailles (à Noisy-le-Roi) muitos e interessantes exemplares de moedas portuguezas, algumas de primeira raridade, como o *escudo* de D. Affonso V, os 500 *reaes*, no mesmo metal, de Filipe I, etc.

Para indicarmos as collecções que existem em Portugal seguiremos, por melhor se prestar, a ordem alfabetica.

Abilio Augusto Martins (ourives na cidade de Coimbra). — Tem juntado desde 1861 uma soffrivel collecção monetaria portugueza, com exemplares raros, incluindo dois ineditos, considerados actualmente unicos, o *real de prata* de D. Duarte e o *real de cobre* de D. Antonio, os quaes vão descriptos nos respectivos reinados. Possui: moedas de ouro, 80; de prata, 200; e de bilhão e cobre, 200; fazendo um total de 480 exemplares, alem de algumas medalhas; das duplicadas e das romanas.

Academia real das sciencias de Lisboa. — Deve ser importante em numero e variedades a sua collecção de moedas e medalhas; attendendo ao que hão contribuido, desde longa data, não só os academicos, mas as camaras municipaes e varios particulares, na porfia de enriquecer aquelle pantheon da sciencia lusitana. Infelizmente, por um extravio da chave ², não temos podido ver este moneta-

¹ 30:000 francos. Comquanto seja alheio a esta obra, julgámos util satisfazer a curiosidade do leitor dando a sua descripção: Cabeça imberbe de Eueratides, á direita, com o capacete liso, tendo em cima uma ave e adornado de um corno e de uma ovelha. Atrás, por baixo do capacete, pendem as extremidades do diadema; e sobre os hombros a chlamyde; na orla, grenetis. Reverso ΒΑΣΙΛΕΩΣ ΜΕΓΑΛΟΥ ΕΥΚΡΑΤΙΔΟΥ (Moeda do grande rei Eueratides). Os dioscuros a cavallo, á direita, por cima das cabeças, uma estrellá, e nas mãos, de um a palma, e do outro a lança enristada. No campo um monogramma formado das letras Η, Σ, Ψ e Δ. Eueratides foi assassinado por seu filho, que havia associado ao imperio.

² Por morte do academico conservador, Lopes Fernandes, estabeleceu-se litigio entre os seus herdeiros; junto com o espolio foi a chave para o deposito publico, e por esta circumstancia não se mostra o gabinete.

rio, nem o catalogo se acha publicado para se apreciarem as suas raridades. O *Almanach* começa a menciona-lo como gabinete de medalhas no anno de 1814.

Consta-nos achar-se encarregado d'esta importante secção o illustrado academico, o sr. Augusto Soromenho, a quem devemos a indicação de alguns documentos antigos sobre moedas, favor que muito reconhecemos.

Adelino Antonio das Neves e Mello (bacharel formado em direito, residente em Coimbra).— Quando o visitámos em 1868 possuía uma porção de moedas antigas, da idade media e modernas, sem estarem dispostas a poderem ser apreciadas; lembra-nos de ahí existirem quatro moedas wisigodas muito curiosas.

Adelino Arthur da Silveira Pinto (bacharel formado em direito).— Conseguiu reunir em poucos annos uma das melhores collecções de moedas e medalhas portuguezas que existem em Lisboa; acham-se devidamente collocadas e classificadas, e n'ella se encontram exemplares de primeira raridade.

Adolpho Pinto Barroso (residente em Lisboa).— Possui algumas moedas portuguezas, e diligencia formar collecção.

Adriano de Moraes Pinto de Almeida (bacharel formado em direito).— Nunca tivemos occasião de ver a sua collecção, mas, segundo nos têm dito, consta só de moedas portuguezas, e é bastante interessante.

Alberto Marçal Brandão.— Reside no Porto, e apenas nos informaram possuir uma pequena collecção de moedas portuguezas.

Antonio Augusto de Carvalho Monteiro (bacharel formado pela universidade de Coimbra).— Cultiva a numismatica, e a srie portugueza é já importante, não só pelo numero e boa escolha dos exemplares, como tambem por possuir muitos raros.

Antonio Caetano de Sousa (D.) (clerigo regular theatino).— Nasceu em Lisboa a 30 de maio de 1674 e falleceu na mesma cidade a 5 de julho de 1759. Foi um dos ornamentos da academia real de historia portugueza e auctor da monumental *Historia genealogica da casa real*, etc. O tom. iv d'esta grande obra, impressa á custa de D. João V, trata unicamente dos sellos e da numismatica portugueza. O illustrado academico ahí reuniu, ainda que sem critica nem escolha, tudo que encontrou escripto sobre moedas e da sua legislação, dando conhecimento de alguns collectores do seu tempo. Dos typos que fez gravar declara serem parte do seu medalheiro, herdado de D. Manuel Caetano de Sousa ¹.

Antonio Carvalho da Silva Porto (da cidade do Porto).— Consta-nos possuir moedas portuguezas, mas ignorámos a sua importancia numerica.

Antonio Damaso de Castro e Sousa (abbade titular de Santa Eulalia de Rio de Moinhos).— Nasceu em Lisboa a 11 de dezembro de 1804; é auctor de varios opusculos sobre antiguidades patrias, e desde os seus primeiros an-

¹ D. Thomás Caetano do Bem, *Mem. hist. e chron. dos clerigos regulares*, tom. II, pag. 174 a 199

nos começou a reunir moedas e medalhas, juntando-lhe depois as de Manuel Franco de Sequeira. A sua collecção, composta de 1:000 exemplares, foi vendida em 1836 a Antonio Bernardo Ferreira, da cidade do Porto, pela quantia de 2:800\$000 réis, segundo nos informou o mesmo sr. abbade de Castro ¹.

Antonio Dionysio Mendonça Bonicho (residente em Loulé). — É um amator incansavel, e devido ao seu trabalho e paciencia logrou juntar bastantes moedas, possuindo algumas ineditas.

Antonio Joaquim de Oliveira Nascimento (morador na cidade do Porto). — Foi um dos mais infatigaveis ajuntadores de moedas antigas que temos conhecido; quando em 1865 o procurámos, não foi possivel ve-las, pela maneira original como as tinha guardadas, indicando-nos o sr. Nascimento ser a sua especialidade as moedas portuguezas, e possuir, entre outros exemplares raros, o *vintem* de prata do cardeal-rei, talvez unico. Segundo nos informaram, estas moedas foram posteriormente compradas pelo sr. Eduardo Carmo.

Antonio José Duarte Silva (bacharel formado em direito, residente na Figueira da Foz). — Tem reunido uma avultada collecção, que seguiu na companhia União hespanhola; comprehende 570 moedas portuguezas, sendo: de oiro, 70; de prata, 300; e de billão e cobre, 200.

Antonio José Xavier de Noronha (D.) (marquez de Angeja). — Nasceu em Vianna do Minho a 1 de outubro de 1736 e falleceu a 11 de março de 1788. Possuiu no seu palacio, á Junqueira, um medalheiro, cuja importancia ignorámos; fr. João de Sousa decifrou-lhe alguns exemplares arabes, encontrados em 1781, nas proximidades de Lagos. Por sua morte passou o monetario a seu filho o 6.º marquez de Angeja, D. João de Noronha, fallecido a 23 de junho de 1827. Este gabinete vem citado nos *Almanachs de Lisboa* desde o anno 1786 a 1820. Não pude saber o destino que tiveram estas moedas.

Antonio Ribeiro dos Santos. — Um dos mais fecundos sabios que Portugal tem possuido, nasceu em Massarellos a 30 de março de 1745 e falleceu a 16 de janeiro de 1818 na sua casa da rua do Sacramento á Lapa, e no carneiro d'esta igreja existe sepultado ². As moedas e medalhas que colleccionou, e cuja importancia e numero não podemos averiguar, foram por elle doadas ou legadas á bibliotheca publica de Lisboa.

Ribeiro dos Santos deixou manuscripto *Memoria sobre a authenticidade da collecção de medalhas de Macedonia, que ha no gabinete da bibliotheca publica de Lisboa*, 1 vol. em 4.º Deve existir no archivo da academia real das sciencias de Lisboa, a quem foi offerecida.

Antonio de Saldanha Albuquerque Castro Riba-

¹ Vid. adiante, Francisco José da Silva Torres.

² A sua biographia tem sido publicada em varios jornaes, indicando minuciosamente todas as circumstancias que lhe dizem respeito, o sr. Innocencio da Silva no *Diccion. bibl.*, tom. 1, pag. 247.

fria (1.º conde de Penamacor, senhor do morgado de Penha Verde, na villa de Cintra, successor directo de D. João de Castro, e em cuja casa se conservam as celebres barbas do grande vice-rei da India). — Nasceu em 1815, e juntou depois de 1840 uma avultada porção de moedas romanas e portuguezas, que ficaram por sua morte a seu filho, e este vendeu parte por 450\$000 réis ao sr. J. J. Judice dos Santos. O medalheiro possuia alguns exemplares raros, que mencionâmos nos reinados correspondentes.

Antonio Vieira Lopes (residente no Porto). — É possuidor de uma soffrivel collecção de moedas e medalhas portuguezas, e diligencia augmenta-la.

Augusto Mendes Simões de Castro (bacharel formado em direito). — Collige ha pouco tempo moedas portuguezas em Coimbra, onde reside.

Augusto Romano Sanches de Baena Farinha (visconde de Sanches de Baena). — Começou a reunir moedas e medalhas no Rio de Janeiro, formando depois em Lisboa uma soffrivel collecção, que vendeu em leilão no anno de 1869, e para esse fim distribuiu-se um catalogo impresso, que coordenâmos.

Designação	A	R	B	Æ Br	P L	P	Total
Moedas gregas	—	6	—	4	—	—	7
Moedas romanas	4	8	—	70	—	—	82
Moedas portuguezas para o continente	58	137	22	69	—	—	286
Moedas portuguezas para as colonias	18	51	—	68	3	—	140
Moedas estrangeiras	1	62	25	214	—	—	302
Medalhas portuguezas	1	20	—	15	5	1	42
Medalhas de varias nações	—	21	—	32	8	—	61
Jetons	—	—	—	—	22	—	22
Somma.....	82	305	47	469	38	1	942

A collecção foi á praça dividida em lotes, arrematados principalmente para as collecções dos srs. José Lamas, dr. Adriano de Moraes, dr. Silveira Vianna, dr. Adelino da Silveira Pinto, e ahi adquirimos alguns exemplares de moedas e medalhas brazileiras.

Bento Luiz Ferreira do Amaral. — Consta-nos ser collecter de moedas e medalhas portuguezas, e reside na cidade do Porto.

Bento Morganti. — Vid. Lourenço Morganti.

Bernardo Antonio Serra de Mirabeau. — Doutor e lente na faculdade de medicina da universidade de Coimbra, colleccionador muito distincto e em boa hora attrahido para a numismatica. Desde 1869 que junta e estuda moedas e medalhas portuguezas; sem entrar em minuciosos detalhes das raridades do seu monetario, resumiremos por metaes: moedas de oiro, 120; de prata, 500; de bilhão, 140; de cobre, 360; em medalhas de prata, 9; de cobre, 19; e de estanho, 4. Total 1:152.

Fóra da serie portugueza possui especimens bastante curiosos, romanos e visigodos.

Bibliotheca nacional de Evora. — Fundada em 1805 pelo sabio prelado d'aquelle arcebispado, D. Fr. Manuel do Cenaculo, que a dotou com o seu precioso museu, incluindo o medalheiro. Nos fins de julho de 1808, por occasião da invasão franceza, soffreu esta bibliotheca um grande roubo, levando-lhe, entre outras muitas preciosidades, todas as moedas de oiro e prata, metaes que aquellas tropas *civilisadoras* tanto cubiçavam. Actualmente, com algumas dadas que tem recebido, possui perto de 5:000 exemplares, entrando grande numero de duplicados, e muitos em mau estado de conservação. A serie dos municipios de Hespanha é a mais abundante e variada. No total: poucas tem de oiro; de prata serão 300, e o resto são de bilhão e cobre. Acham-se classificadas, faltando apenas separar as duplicadas, e dispo-las chronologicamente nas pranchas.

O museu comprehende uma pequena galeria de quadros a oleo, collecção de conchas e varios objectos de metal e pedra antigos.

Da bibliotheca e museu esteve encarregado alguns annos o sr. dr. Augusto Filippe Simões, o qual, movido pelo interesse e amor d'aquellas reliquias historicas, publicou um relatorio ¹, dirigido ao municipio de Evora, pedindo a sua cooperação para se restaurar o supposto *Templo de Diana*, alliviando-o dos barbaros pejamentos com que a idade media enxertou o monumento romano. Propunha tambem o nosso illustrado collega e amigo que, n'aquelle edificio, como o mais apropriado, se archivasse a collecção lapidar do *museu Cenaculo*, e outras pedras com inscrições existentes em diversos pontos da cidade. Pezar foi que aos seus dignos esforços não correspondesse da parte das auctoridades a vontade de os aproveitar, conservando assim juntos os monumentos que tanto engrandecem a historia da antiga *Liberalitas Julia*.

Ao zêlo e diligencias do sr. dr. Simões deve o *museu Cenaculo* a aquisição de varios objectos de arte, como consta do dito relatorio, onde se acham copiadas as inscrições das lapidas descobertas pelo sabio arcebispo. Conseguiu tambem em dezembro de 1868 o serem para ali removidas as treze pedras que restavam em Beja do *museu Sisenando Pacense*, e que as duas bombardas, que estavam na cêrca de S. Francisco fossem transportadas para o chamado *Templo de Diana*.

Bibliotheca nacional de Lisboa. — Este utilissimo estabelecimento foi creado por D. Maria I, em alvará de 29 de fevereiro de 1796, encarregando da sua organização, por decreto de 4 de março do mesmo anno, o dr. Antonio Ribeiro dos Santos, e ao gabinete da mesma bibliotheca legou o sabio philologo as suas moedas e medalhas antigas.

¹ Impresso em Evora no anno de 1869, 8.º de 38 pag. Cenaculo começou a publicar em 1813 na imp. regia *As graças concedidas por Christo no campo de Ourique, acontecidas em outros tempos e repetidas no actual, conformes aos desenhos de suas idades*, fol., com um prologo e sete est., reproduzindo algumas pinturas do museu, as plantas da batalha de Ourique e monumentos de Beja e de S. Thiago de Cacem, etc. Grande numero de exemplares d'esta obra, que é rara, conservam-se n'um armario da bibliotheca de Evora.

O monetario comprehende actualmente 24:000 exemplares, incluindo muitos duplicados e moedas safadas; tornando-se notavel as series antigas dos *povos, cidades e reis*. A collecção portugueza acha-se pobrementemente representada, e é inferior a algumas particulares. De dadivas se tem formado principalmente este gabinete numismatico; alem de Antonio Ribeiro dos Santos, contribuíram muito as offeras de D. Manuel do Cenaculo, de D. Thomás Caetano do Bem ¹, e de alguns outros. No anno 1807 foram compradas para o gabinete 20:000 moedas, na maior parte gregas, romanas e de municipios de Hespanha, a José Fontenelle, gravador de pedras preciosas de Carlos VI, por 20:000 duros ².

A sala onde está o medalheiro é acanhada, e recebe pouca luz por duas pequenas e fundas janellas. As moedas e medalhas acham-se nas pranchas dentro dos armarios, sem uma unica vitrina em que se possam ver os especimens. A classificação é methodica, devida ao seu digno conservador o sr. Andrade; pezar é que, por conveniencias do inventario, ahi figurem os duplicados e alguns exemplares falsos ³, produzindo este systema pessimo effeito áquelles que conhecem moedas antigas.

Em 1836 soffreu este gabinete uma grande perda com o roubo do precioso calix de oiro, que havia pertencido ao mosteiro de Alcobça ⁴, e ainda hoje se póde avaliar

¹ Vid. estes nomes.

² Sobre estas moedas escreveu o seu parecer o dr. João Vidal da Costa e Sousa, manuscripto que se conserva na bibliotheca de Evora, Cod. $\frac{CX}{2-18}$, fol. de 5 folhas:

O mesmo Costa e Sousa escreveu a *Noticia de uma medalha e de certas inscripções*, a qual se conserva tambem na mesma bibliotheca, Cod. $\frac{CXXVII}{1-12}$, fol. Da collecção de José Fontenelle fez-se o seguinte catalogo, attribuido a Carbonel: *Catalogus numismatum in aere magno imperatorum romanorum a Pompeio usque ad Postumum, ex locupletissimo museo Josephi Fontenelle. Descriptione autem ac gradu existimationis sequimur systemata ubicumque recepta. Flores, Beauvais, etc.* Existe na dita bibliotheca de Evora com o n.º Cod. $\frac{CXII}{2-22}$, a fol. 1, fol. de 112 folhas.

³ Vieram estes, quasi todos, da compra feita a Fontenelle.

⁴ Para a historia d'esta rica peça julgámos util transcrever o officio do provedor da casa da moeda ao ministro da fazenda:

«Ill.º e ex.º sr. — Entre os objectos de valor do extincto convento de Alcobça, que foram entregues n'esta casa, encontra-se o precioso e antiquissimo calix de oiro, feito na Hollanda no anno 1187; succede porém faltarem-lhe algumas peças do pé, ou columna que sustenta a cupula (como se vê da nota junta); não sendo o peso, que se achou no acto da sua entrega n'esta casa, igual ao que vem mencionado na relação feita na sub-prefeitura de Lamego, a qual posteriormente á referida entrega foi remettida a esta repartição. Julgo do meu dever levar o que fica exposto ao conhecimento de v. ex.ª para que v. ex.ª dê as providencias que julgar convenientes.

«Deus guarde a v. ex.ª Casa da moeda, 30 de setembro de 1835. — Ill.º e ex.º sr. José da Silva Carvalho, ministro, conselheiro e secretario d'estado dos negocios da fazenda. = O provedor, Antonio Cabral de Sá Nogueira.»

«Relação a que se refere o officio: «Um calix de oiro com esmalte, figuras em relevo e pedras engastadas, pesando 10 marcos, 3 onças e 2 oitavas.»

«N. B. Este calix se entregou desmantelado, contendo 12 peças, incluindo a patena, e pesou n'esta casa 9 marcos, 7 onças e 4 oitavas.»

A portaria de 20 de outubro de 1835 manda entregar o calix de oiro do ex-convento de Alcobça ao musen da bibliotheca publica, como digno monumento para ali se conservar. A entrega fez-se ao porteiro da mesma bibliotheca, devidamente auctorizado, José Alves Freineda, a 26 do referido mez e anno. (Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. xv, fol. 51 v, 55 v e 56.)

Já em portaria de 1 de setembro de 1834 se havia mandado que a casa da moeda remetesse á bibliotheca publica um sceptro e uma custodia, a fim de ahi serem convenientemente guardadas no gabinete das medalhas. (Idem, liv. xiv, fol. 181.)

a sua belleza artistica pela patena, que ficou em um escaninho da caixa, onde se representa em esmalte a ceia do Senhor. Juntamente levaram todas as moedas e medalhas de oiro, que se achavam reunidas n'um sacco, e ahi foram muitas peças rarissimas, taes como o *escudo* de D. Duarte, de que apenas se conhece um outro exemplar no estrangeiro.

As poucas moedas de oiro que hoje ali existem foram adquiridas ha poucos annos, pertencendo o maior numero á collecção de D. Francisco de Mello da Camara, a qual, juntamente com a sua livraria, foi incorporada n'aquelle estabelecimento.

Este muscu de moedas, medalhas e antiguidades começou a vir mencionado no *Almanach* para 1805.

No gabinete, em dois armarios envidraçados, estão expostas algumas armas africanas, e varios objectos de barro, vidro, bronze, ferro, pedra, etc., pertencentes a diversas epochas, e encontrados em excavações feitas em Portugal. Estes e outros fragmentos dispersos por estabelecimentos do estado podiam servir de começo para um museu futuro, quando os poderes publicos entre nós comprehenderem as vantagens que podem resultar para a arte moderna do estudo da antiga.

Ao seu illustrado conservador, o sr. Francisco Martins de Andrade, protestâmos n'este logar os nossos agradecimentos pela boa vontade com que se prestou a mostrar-nos as peças raras das series numismaticas ali archivadas, e chegando mesmo a fornecer-nos alguns apontamentos com referencia á historia do gabinete. O sr. Andrade é professor da cadeira de numismatica, creada pela carta de lei de 9 de julho de 1855; alem de alguns trabalhos, que conserva manuscritos, publicou em 1858 no jornal politico a *Opinião* varios artigos com o titulo *Breves considerações acerca de alguns pontos da numaria portugueza* ¹; e no mesmo jornal e anno escreveu depois: *Rudimentos de numismatica grega e romana* ².

Bibliotheca nacional do Porto.— Tem como adjunto o museu Allen, comprado pela camara municipal por 20:000\$000 réis, e de cuja conservação se acha encarregado o sr. Eduardo Augusto Allen. Em 1864 admirâmos, através das vidraças, numerosas moedas gregas, romanas e de outras nações, avultando bastante as portuguezas, e n'estas notâmos alguns exemplares raros. Não havendo catalogo impresso, e n'uma simples visita, não podêmos apreciar devidamente as series da collecção. Inquestionavelmente cabe grande honra áquella municipalidade por dotar a segunda cidade do reino com um precioso nucleo, que de futuro deverá attingir proporções dignas de uma povoação laboriosa e apreciadora das artes. Tal compra obstou a que tão interessantes preciosidades patrias fossem figurar em paiz estranho, e attestassem mais uma vez a nossa incuria.

No anno de 1867 comprou a camara municipal a Luiz Maria da Costa, por 50 li-

¹ Nos n.ºs 310, 316, 319, 327, 341, 364 e 472.

² N.ºs 530, 536, 544, 560 e 575.

bras, um bello sarcophago romano, com figuras em alto relevo, encontrado em 1840 no monte da Azinheira, concelho de Villa Nova de Reguengos e districto de Evora ¹.

O sr. Allen publicou em 1862 a *Noticia e descripção de uma moeda cunhada pelos visigodos na cidade do Porto nos fins do seculo vi*, etc.; e com a cooperação do sr. Henrique Nunes Teixeira: *Monnaies d'or suévo-lusitaniennes*, que saiu na *Revista numismatica franceza*, tom. x, 1865.

Bibliotheca da universidade de Coimbra. — Nos *Almanachs* de 1787 a 1793 vem mencionado o seu gabinete de numismatica e archeologia, e a 8 de agosto de 1789, Bernardo Alexandre Leal fez o inventario das moedas, confrontando-o com a relação, escripta pelo bibliothecario Antonio Honorato, achando-se presente o dr. Domingos Vandelli, lente da primeira cadeira da faculdade de philosophia, e José Fecoult, deputado e secretario da junta da fazenda, a fim de serem transferidas do museu para a mesma bibliotheca. A 23 de julho foram todas as medalhas e moedas encaixotadas, conforme o ordenado no aviso regio de 11 do dito mez e anno ².

Com a designação de documento n.º 7 encontra-se no archivo da universidade a relação das medalhas, que se dizem no caixote n.º 1, e são:

Designação das moedas	A	AR	Æ	Total
Gregas	—	1	—	1
Consulares romanas	—	456	58	514
Imperiaes.	—	158	660	818
Gregas e romanas, por classificar	—	—	1:005	1:005
Portuguezas.....	2	22	188	212
Somma.....	2	637	1:911	2:550

Esta relação tem a referida data de 23 de julho de 1832, e está assignada pelo dr. Antonio Honorato de Caria e Moura.

As moedas e medalhas legadas por João Pedro Ribeiro á universidade conservaram-se n'uma caixa, cosida em volta, lacrada e marcada com as iniciaes J. P. R., até que o vice-reitor a mandou abrir em 20 de dezembro de 1856, de que se lavrou o competente auto. Encontraram-se 884 exemplares, e foram depositados, junto aos anteriores, no gabinete reservado ³.

O sr. dr. Barreto Feio diz ser o total de 3:380 medalhas e moedas, achando-se a

¹ Muitos outros objectos de uso funerario e domestico se têm por vezes encontrado n'esta localidade, entre vestigios de edificações antigas, e que denunciam ter ali existido povoação romana. Sobre o sarcophago escreveu em 1867 o sr. Eduardo Augusto Allen: *Noticia e descripção de um sarcophago romano descoberto ha annos no Alemtejo, e recentemente comprado pela cidade do Porto para o seu museu municipal*. 8.º de 32 pag.

² Dr. Florencio Mago Barreto Feio, *Mem. hist. descript. da bibl. da univ.*, 1857, pag. 84, nota.

³ Idem, pag. 101, nota.

maioria por classificar¹. Actualmente, devido ás diligencias do sr. dr. Mirabeau, estão na maxima parte classificadas e dispostas n'uma elegante vitrina na tereceira sala da bibliotheca. O monetario pareceu-nos pobre de raridades; alem de insignificantes duplicados possui grande numero de moedas em mau estado de conservação, e os medalhões, e alguns grandes bronzes romanos, são falsos.

Carlos Barcellos Machado (general de brigada reformado, pertencente á arma de engenharia). — Conseguiu uma pequena, mas interessante collecção de moedas portuguezas, as quaes conserva na sua casa em Serpa, onde actualmente fixou a sua residencia.

Carlos Heliodoro Salgado. — Sabemos por tradição ser possuidor de algumas moedas portuguezas de merecimento.

Casa da moeda de Lisboa. — Desde o meado do seculo passado houve o pensamento de ali reunir uma collecção de moedas, para servirem de confronto artistico, passando-se, em janeiro de 1777, o seguinte aviso:

«ElRey Meu Senhor He servido ordenar, que na casa da moeda se estabeleça logo hum cofre, no qual se guardem, e vão guardando: Hum moeda de cada cunho e qualidade de metal, que se poderem hir achando, não só d'este Reino, mas geralmente de todas as partes do mundo: E semelhantemente uma medalha tambem de todas as qualidades de metaes, que for possivel alcançar-se, assim antigas, como modernas, para com o decurso do tempo se poder formar uma collecção d'ellas, que hajam de servir á utilidade publica e noticia geral.

«Para a guarda das sobreditas moedas e medalhas se deverão formar Armarios, com gavetas da altura de uma pollegada cada uma, forradas de velludo, com suas pequenas concavidades aonde se accomodem á proporção da maior, ou menor circumferencia de cada uma d'ellas; tendo no lugar superior das ditas concavidades manuscripta a inscripção da moeda ou medalha, que n'ella se accomodar: — E tendo cada gaveta dois botões, pelos quaes se faça sahir facilmente, ao fim de se ver de um golpe de vista o numero, e qualidade das pessas que n'ella se accomodarem, advertindo-se, que o dito Armario de gavetas ha de ter por fóra uma tabôa de guarda, que as feiche com segurança, não excedendo, nem a cinco palmos de altura, nem a oito de largura, para que se possa chegar com a vista a todas, e a cada uma das ditas gavetas, de que houver de ser formado.

«As ditas moedas e medalhas se hirão lançando em um Livro, que contenha as divisões dos Reinos, e Estados a que pertencerem em respeito de cada um d'elles, a ordem chronologica dos Reis e soberanos, que as houverem mandado cunhar: Estampando-se o seu feitio pela frente, e reverso, e fazendo-se todas as miudas declarações, que mais for possivel entenderem-se e acharem-se do seu peso, do seu toque, valor numeral, o motivo por que se cunharam, e a differença que fazem as moedas a respeito

¹ Dr. Florencio Magó Barreto Feio, *Mem. hist. descript. da bibl. da univ.*, 1857, de pag. 117 a 120.

das de Portugal, com todas as circumstancias que mais possam servir á intelligencia da historia das sobreditas moedas e medalhas: Bem entendido que este Livro será exceptuado do outro Livro pelo qual se deva fazer a carga da Receita e Despeza do Thesoureiro que as guardar.

«A despeza necessaria a este fim, será feita pelo gasto ordinario da casa da moeda; e as moedas ou medalhas, que succeda acharem-se duplicadas, se guardarão separadamente para o que poder occorrer, podendo largar-se das primeiras pelo seu custo, a qualquer pessoa que d'ellas necessite.

«Tudo o que V. M.^{co} se offerecer a este respeito me dará conta pela Meza do Erario Regio e Contadoria Geral da Côrte, aonde tenho mandado tomar razão do conteudo n'este Aviso.

«Deus guarde a V. M.^{co} Erario Regio, 25 de Janeiro de 1777. — *Marquez de Pombal*. — Sr. José Gomes Ribeiro.»

«Cumpra-se e registre-se. Lx.^a 13 de Fevereiro de 1777. — *Ribeiro*¹.»

Em 1863, na direcção de Betâmio de Almeida, começou-se a organizar o actual gabinete, servindo de nucleo varias moedas e medalhas, na maior parte portuguezas, ali depositadas, umas quando os jesuitas foram expulsos, a quem pertenciam, e outras vindas do convento de Alcobaça pela sua extincção em 1833². A estas moedas foi adicionada, no referido anno de 1863, a pequena mas escolhida collecção do sr. Colação, comprada por 350\$000 réis. Nos exemplares d'estas tres procedencias encontram-se muitos raros, e a concorrência áquelle estabelecimento de oiro e prata amoddado, mandado tirar da circulação por decreto de 29 de julho de 1854, facilitou a escolha de variadissimos typos, principalmente nas moedas de oiro de D. João V, a mais numerosa e interessante que conhecemos.

Para este paciente trabalho muito contribuiu o zêlo e dedicação do sr. Eugenio Bandeira de Mello, que d'elle se encarregou voluntariamente.

O monetario consta da seguinte synopse:

Designação	A/	AR	B	Æ	E	Total
Moedas portuguezas para o continente	206	259	36	154	—	655
Moedas portuguezas para as colonias..	28	103	—	181	5	317
Medalhas portuguezas.....	8	19	—	28	4	59
Somma.....	242	381	36	363	9	1:031

N. B. Alem da collecção portugueza existe uma pequena porção de moedas romanas e estrangeiras modernas, de insignificante merito. A collecção acha se disposta em quatro vitrinas, com a forma de carteiras, devidamente classificada pelos reinados.

¹ Arch. da casa moeda de Lisboa, registo geral, liv. x, fol. 55.

² Idem, liv. i dos depositos de oiro e prata de 1833 a 1835, fol. 42 v.

Cazimiro Vasques da Cunha (conego da sé de Lisboa). — O sr. abbade Castro chegou a conhecer-lhe uma soffrivel collecção de moedas e medalhas, ignorando o destino que levaram por sua morte.

Cesar Famin. — Foi por muitos annos consul geral de França em Portugal; nasceu em 1804 e falleceu em Paris a 22 de dezembro de 1853. Empreheudeu e conseguiu, até com sacrificio, juntar uma das melhores collecções de moedas e medalhas portuguezas que temos conhecido; possuia exemplares rarissimos e alguns unicos. Obrigado a sair repentinamente de Lisboa viu-se na precisão de vender o seu precioso monetario a um corretor, por preço pouco superior ao seu valor intrinseco; o corretor offereceu-o a varios *amadores* ricos, exigindo um pequeno lucro, e não conseguindo vende-lo para ficar no paiz (!), cedeu-o, por intervenção de mr. S. Lomonosoff, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do imperador da Russia em Portugal, á sociedade de archeologia e numismatica de S. Petersbourg por 1:400\$000 réis.

Consta que Famin comprara a collecção que pertencêra a Dionysio Cunnell.

As moedas e medalhas de oiro da collecção Famin pesavam 5 marcos, 1 onça, 6 oitavas e 67 grãos.

Formando as seguintes series:

Designação	A	AR	B	Æ	E	Total
Moedas romanas	1	3	—	7	—	11
Moedas godas.	22	—	—	—	—	22
Moedas arabes.	2	10	—	6	—	18
Moedas portuguezas	98	465	101	382	8	1:054
Medalhas portuguezas.	18	53	—	61	—	132
Somma	141	531	101	456	8	1:237

Cesar Famin deixou manuscripta uma obra, muito elementar, sobre a numismatica portugueza, cuja doutrina foi extrahida principalmente das *Noticias de Portugal*, de Manuel Severim de Faria, e do tom. iv da *Historia genealogica* de D. Antonio Caetano de Sousa. Chegou a fazer gravar uma boa porção de moedas; algumas que apenas existem nos gabinetes estrangeiros vão copiadas no logar competente, e são desconhecidas em Portugal. Esta obra foi comprada á viuva por 50 libras pela bibliotheca nacional de Lisboa, onde se acha archivada.

Christiano de Aragão Moraes (bacharel formado em direito, actualmênte residindo na ilha de S. Miguel). — Haverá quinze annos que principiou a juntar moedas portuguezas, e tem obtido exemplares raros e interessantes.

Daniel José da Silva Mello. — Foi escrivão de juiz de direito em Lisboa, e falleceu em Santarem no anno de 1857. Reuniu, sem methodo nem estudo, numerosas moedas, onde se encontravam alguns typos das portuguezas bastante raros;

o seu medalheiro figurou na exposição universal de Paris em 1855, e os seus herdeiros o venderam a uns adelos que, recebendo certa percentagem, o cederam a José de Vasconcellos.

Eduardo Luiz Ferreira Carmo (capitalista na cidade do Porto). — A sua collecção em moedas e medalhas portuguezas é a mais rica que conhecemos depois da de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I. Possui exemplares unicos e ineditos, dos quaes, por intermedio do sr. dr. Pedro Augusto Dias, nos offereceu os desenhos para serem publicados n'esta obra, favor que muito agradecemos aos dois cavalheiros. Tem feito avultadas compras, incluindo collecções, como foram, entre outras, as de Antonio Joaquim de Oliveira Nascimento e Manuel Vicente de Almeida.

Fernando Affonso Giraldes de Mello Sampaio Pereira (conde da Graciosa). — Possui grande quantidade de moedas e medalhas de muitos estados e differentes epochas, mettidas em sacos, sem separação nem classificação, tornando-se assim difficil verem-se e apreciarem-se.

Filippe Nery Xavier (official maior da secretaria do governo geral da India portugueza). — Indo em 1871 em commissão áquelle estado, tivemos occasião de conhecer e tratar lão prestante cavalheiro, que francamente nos patenteou a sua collecção monetaria, muito importante em moedas orientaes. O sr. Philippe Nery tem sido um escriptor laboriosissimo; os seus trabalhos litterarios, publicados em Goa, são incontestaveis documentos de relevantes serviços, merecendo-lhe que Sua Magestade o agraciasse em 1872 com a commenda da ordem de Christo.

Alem de artigos isolados sobre numaria, publicados nas suas obras e em varios jornaes, escreveu: *Memoria sobre as moedas cunhadas em Goa*. Saiu junto com a *Descripção do coqueiro, arequeira e arroz*. Nova Goa, imprensa nacional, 1866 (de pag. 53 a 100). Os documentos que fez copiar dos archivos da India, e que lhe serviram para citar no seu trabalho, foram-nos offerecidos, e serão transcriptos ao tratarmos no tom. III das moedas da India portugueza. Por esta e outras valiosas offertas consagramos ao sr. Xavier o maior reconhecimento.

Fortunato Cazimiro da Silveira e Gama (reside em Fafe). — Tem reunido varias moedas e medalhas antigas, e não podémos obter outras informações.

Francisco de Almeida Mascarenhas (D.) (da casa de Assumar, licenciado em canones pela universidade de Coimbra, arcediago da sé de Vizeu e depois principal da igreja patriarchal de Lisboa). — Nasceu n'esta cidade a 31 de julho de 1701 e falleceu na villa de Almada a 18 de outubro de 1745. O auctor da *Historia geneologica* o diz possuidor de collecção de moedas portuguezas ¹.

Francisco Augusto Nunes Pousão (bacharel formado em

¹ Tom. IV, pag. 106, e tom. X, pag. 814.

direito).—Disse-nos que reunia ha annos moedas antigas, ficando de, quando viesse a Lisboa, as trazer para as vermos, o que ainda se não realisou.

Francisco Barreto de Moreira Lança (bacharel formado em direito). — Haverá vinte e dois annos que reune moedas para organizar principalmente a collecção portugueza, e tanto n'esta como nas romanas tem conseguido bastante.

Francisco do Couto Moreira Alves (sapateiro, que morou na rua do Vigario n.º 54). — No começo do presente seculo organisou um pequeno museu, primando por uma bella collecção de moedas portuguezas; depois da sua morte foram vendidas pelo filho a Manuel Bernardo Lopes Fernandes. Este medalheiro vem citado no *Almanach* para 1820.

Francisco Ignacio de Mira (bacharel formado em direito, residente em Beja). — Possui collecção de moedas portuguezas, tendo entre as raras o *meio tostão* de D. João IV com o anno marcado = 1640 = o qual foi cunhado no primeiro mez da restauração de Portugal.

Francisco Joaquim Pereira e Sousa (conservador da bibliotheca nacional de Lisboa). — Nasceu n'esta cidade em dezembro de 1782 e morreu a 15 de julho de 1851. Com a sua preciosa livraria reuniu uma collecção de moedas e medalhas, que comprámos aos seus herdeiros em março de 1865.

Designação	A7	AR	B	Æ	Ɔ	P	Total
Moedas consulares e imperiaes romanas	3	59	2	96	-	-	160
Moedas dos municípios de Hespanha ...	-	-	-	145	-	-	145
Moedas arabes.....	3	41	-	45	-	-	29
Moedas portuguezas	9	949	4:210	5:720	-	-	10:858
Medalhas ditas.....	-	5	-	60	4	6	75
Medalhas e moedas estrangeiras	-	478	803	2:890	3	-	4:174
Somma.....	15	1:472	5:015	8:926	7	6	15:441

Está collecção tinha immensos duplicados e muitas moedas safadas, incluindo tam bem exemplares raros e apreciaveis.

Francisco José da Horta Machado (conselheiro da fazenda em 1805, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario portuguez em Vienna de Austria). — Segundo nos informou o sr. abbade Castro teve uma importante collecção de moedas e medalhas antigas, que a sua viuva vendeu para Inglaterra.

Francisco José da Silva Torres (proprietario). — É actualmente o possuidor da collecção do fallecido Antonio Bernardo Ferreira, e por este comprada, na maior parte, ao sr. abbade Castro.

Francisco de S. Luiz (D. Fr.). — Nasceu na villa de Ponte de Lima a 26 de janeiro de 1766, professou no mosteiro de Santa Maria de Tibães em

1782; doutorou-se em theologia no anno de 1791, e depois de occupar os mais elevados cargos politicos e ecclesiasticos, morreu patriarcha de Lisboa a 7 de maio de 1845. Este eruditissimo prelado, muito amante das letras e das artes, juntou grande porção de moedas e medalhas antigas, que offereceu ao mosteiro de Tibães, como elle proprio declara na *Lista das artistas*. No seu espolio ainda se encontraram alguns exemplares, sendo os mais notaveis os *dez réis* em cobre de D. Henrique e de Philippe I, os quaes seu sobrinho, o sr. dr. Correia Caldeira, offereceu para o gabinete de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, e ahi se conservam.

Francisco de Mello da Camara Manuel (D.).—A sua rica livraria, composta de 9:200 volumes impressos e quasi 300 manuscriptos, foi comprada pelo governo por 10:000\$000 réis para a encorporar na bibliotheca nacional de Lisboa, concedendo ao successor de D. Francisco de Mello o titulo de conde da Silvã. Anexo á livraria tinha um valioso medalheiro, que se juntou ao da mesma bibliotheca, e pela descripção que nos fez o sr. Andrade havia muitos duplicados, pois só *cruzados* de D. Affonso V eram 22. Quasi todas as moedas de oiro que hoje ali existem pertenciam a esta collecção.

Francisco de Paula Ferreira da Costa (antigo empregado no commissariado, e depois convencionado em Evora Monte).—Nasceu em Lisboa a 2 de abril de 1788 e falleceu apoplectico a 31 de dezembro de 1859. Foi incansavel em adquirir livros raros, gravuras e todos os objectos que lhe pareciam de merecimento. No anno de 1856, em que lhe visitámos a sua collecção monetaria, era por certo uma das mais ricas que possuia Lisboa, principalmente em medalhas portuguezas, e das quaes Manuel Bernardo Lopes Fernandes muito se utilisou para a publicação da sua *Memoria das medalhas e condecorações portuguezas e das estrangeiras com relação a Portugal*, Lisboa 1861.

Synopse da collecção

Designação	A'	AR	B'	Æ	Ɔ	Total
Moedas gregas	-	-	-	5	-	5
Moedas consulares e imperiaes romanas	3	109	-	362	-	474
Moedas dos municipios de Hespanha..	-	-	-	8	-	8
Moedas godas.....	4	-	-	-	-	4
Moedas arabes.....	5	71	-	35	-	111
Moedas portuguezas	26	201	100	254	-	581
Moedas hespanholas	4	81	10	42	-	137
Moedas de varias nações.....	5	400	102	308	-	815
Medalhas portuguezas.....	-	38	-	53	30	121
Medalhas hespanholas.....	-	3	-	8	2	13
Medalhas de varias nações.....	-	190	-	516	34	740
Somma.....	47	1:093	212	1:591	66	3:009

Tinham o peso em oiro de 9 onças e 6 oitavas, e em prata 62 $\frac{1}{2}$ marcos. Os herdeiros venderam a livraria e museu a diversos, indo as moedas e medalhas, na maior parte, para a nossa collecção e para a do sr. dr. Justino Cumano.

Francisco Rodrigues Batalha (negociante da praça de Lisboa e moedeiro de numero, por carta passada a 2 de maio de 1803). — No *Almanach* de 1820 vem como collecter de moedas e antiguidades, mas elle proprio nos declarou possuir apenas, com a collecção das conchas, sua especialidade, uma porção de moedas portuguezas, algumas bastante raras, e que as cedêra a João Allen, da cidade do Porto. Francisco Rodrigues Batalha era muito emprehendedor; a industria e commercio das nossas colonias devem-lhe muito. Morreu em Lisboa a 15 de maio de 1873.

Francisco da Silveira Vianna (bacharel formado em direito pela universidade de Côimbra, morador ao Campo Pequeno). — No estudo da numismatica procurou uma diversão á vida commercial a que se dedica. As suas moedas estão dispostas em vitrinas com a melhor ordem e gosto, tendo coordenado um excellente catalogo, que em breve tenciona imprimir. A collecção é importante na serie portugueza, e nas romanas vac de dia para dia enriquecendo.

Gabinete numismatico de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I. — No *Almanach de Lisboa* para o anno de 1795 vem mencionado o *Gabinete de medalhas de Sua Magestade*, sem mais indicação.

Junto ás salas da bibliotheca da Ajuda, em um dos tres quartos que lhe são contiguos, conservam-se uns modelos de camapheus romanos, dispostos em caixas de cartão, e nos armarios envidraçados que guarnecem as paredes estão na metade superior umas pequenas prateleiras, inclinadas para diante, que nos disseram e parecem haverem servido para collocar moedas antigas.

Aproveitando estes indicios, perguntámos informações na vedoria da casa real, e o sr. Aldim mui obsequiosamente se prestou logo a mostrar-nos a seguinte nota do inventario geral:

«N.º 134. — 289 medalhas de oiro, com o peso de 8 marcos, 3 onças e 7 oitavas.

«N.º 135. — 278 ditas de prata, com o peso de 15 marcos, 1 onça e 6 oitavas.

«N.º 136. — 141 ditas de prata romanas.

«N.º 137. — 1:733 ditas de cobre.»

As de oiro que já se achavam na Ajuda, são, pela maior parte, medalhas e moedas italianas e austriacas, de typos muito duplicados, e cujo numero e peso não condiz exactamente com o marcado no inventario. Acham-se expostas no gabinete real, mas em vitrina especial, como propriedade da corôa.

As de prata e cobre foram-nos depois entregues. As medalhas formam a interessante serie dos homens celebres de todas as nações, mettidas nas pranchas de uma caixa de madeira preta com guarnições de prata. As moedas de prata são, pela maior parte, romanas; pertencem á republica e ao imperio, e incluem dois exemplares celtibericos.

Nas de cobre encontram-se exemplares dos municipios e colonias das Hespanhas, imperadores romanos, principalmente medianos bronzes de Diocleciano, Maximiano Herculeo, Constancio Chloro, Galerio Maximiano, Severo II, Maxencio e Constantino Magno. Muitos são duplicados mas de conservação á flor do cunho. Misturadas existem algumas moedas de D. João I, outras portuguezas e estrangeiras de pouco merito.

A maioria de moedas de prata e cobre romanas, e as dos municipios e colonias, acham-se embrulhadas em pequenos papeis, com a indicação escripta em letra do fim do seculo passado ou principio do actual.

Como pertenças da corôa guardam-se em separado, dentro de tres sacos, e não estão expostas, por de todas haver exemplares identicos na collecção dē El-Rei.

Com a maxima probabilidade podemos considerar estas medalhas as que constituam o *gabinete de Sua Magestade*, citado nos *Almanachs de Lisboa* desde 1795.

O Senhor D. Luiz I, durante os seus estudos historicos, tentou reunir, como auxiliares, as moedas e medalhas, dando preferencia ás portuguezas. As compras que lhe faziam a esmo, quasi sempre por preços excessivos, augmentando os duplicados, não satisfaziam os desejos do magnanimo monarcha, e só os conseguiu em 1867 pela aquisição do nosso monetario, um dos mais escolhidos e completos do paiz, tanto na serie portugueza como nas consulares e imperiaes romanas, municipios e colonias de Hespanha, como consta da *Description des monnaies, médailles et autres objets d'art concernant l'histoire portugaise du travail*, Paris 1867, 8.º de 171 pag. e 5 pl.; e da *Descripção historica das moedas romanas do gabinete numismatico de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I*. Lisboa 1870, 8.º de 640 pag.

Construido o gabinete em uma sala do palacio da Ajuda, e dispostas convenientemente as collecções, junto com varias peças de ourivesaria, ordenou El-Rei que fosse exposto ao publico todos os domingos, o que se tem feito desde 1869.

Este gabinete, alem da sua riqueza em objectos de arte antigos e da idade media, na numismatica é o mais consideravel do paiz, e mesmo do estrangeiro, com relação ás moedas e medalhas portuguezas. Nas outras series não pôde competir ainda com a maior parte dos gabinetes estrangeiros, que trabalham ha longos annos, empregando sommas avultadas, o que se não tem dado, por certo, com o da Ajuda.

Synopsis da collecção

Series	A	AR	B	Æ	Ɔ	P	Total	
Collecção primitiva da Ajuda	289	449	133	1:600	-	-	2:441	
Gregas	3	37	-	100	-	-	160	
Romanas	112	999	155	1:776	-	-	3:012	
Municipios e colonias de Hespanha	-	4	-	325	3	-	332	
Celtibericas	-	25	-	65	-	-	90	
Godas	30	-	-	-	-	-	30	
Suevo-Lusitanas	4	-	-	-	-	-	4	
Arabes	56	180	3	14	-	-	256	
Moedas Portuguezas	Continente e ilhas..	150	199	548	346	-	1:243	
	India	28	98	-	33	30	239	
	Africa oriental	5	7	-	24	-	36	
	Brazil	23	66	-	157	-	246	
	Africa occidental . . .	-	18	-	60	-	78	
Grão Mestres de Malta Portuguezes	7	18	-	7	-	-	32	
Hespanholas	29	195	93	265	-	-	582	
De varias nações	96	496	235	659	-	-	1:486	
Dos bancos	-	30	-	140	-	-	140	
Medalhas	Portuguezas	14	76	-	73	21	10	194
	Hespanholas	-	21	-	80	-	-	101
	Varias nações	5	69	-	774	85	-	933
	Jetons	-	-	-	96	-	-	96
Somma	851	2:977	1:167	6:614	139	10	11:758	

Existe tambem grande porção de duplicados romanos e estrangeiros e outros muitos, que por apagados se consideram inuteis.

Gaspar Joaquim Telles da Silva (bacharel formado em direito e advogado em Lisboa). — Juntou sem escolha grande porção de moedas antigas, da idade media e modernas; quando as comprámos á sua viuva, em 1865, verificámos possuir alguns exemplares bastante raros, misturados com outros em muito mau estado, e não contando estes, a sua synopsis era a seguinte:

Designação	A	AR	B	Æ	Total
Moedas consulares e imperiaes romanas	3	236	5	180	424
Moedas portuguezas	9	360	39	201	609
Moedas estrangeiras	-	54	105	142	301
Medalhas portuguezas	-	2	-	6	8
Medalhas estrangeiras	-	4	-	39	43
Sommas	12	656	149	568	1:385

Telles da Silva falleceu da febre amarella em 8 de outubro de 1857.

Granier (abbade, capellão da igreja de S. Luiz rei de França). — O seu museu de medalhas e antiguidades começou a ser citado no *Almanach* para 1798, e deixou de o ser no de 1805. Segundo tradições era importante a sua collecção de moedas e medalhas portuguezas, e d'estas ultimas serviram algumas de modelos para as reproducções de Bouch, feitas em 1795. Cesar Famin, durante o tempo que exerceu as funcções de consul geral da França em Lisboa, empregou as mais activas diligencias para saber o destino que levou este monetario depois da morte do dito capellão, e não o pôde conseguir.

Henrique Duarte de Sousa Reis (escrivão da camara municipal da cidade do Porto). — Em 1866 possuia, entre varios objectos de arte antiga, grande numero de moedas romanas e portuguezas, muito soffrivelmente dispostas e classificadas.

Henrique Nunes Teixeira (residente na cidade do Porto). — Dedicou-se a estudar e a colligir principalmente a serie romana, no que tem conseguido avantajarse. O sr. Teixeira, conjunctamente com o sr. Allen, escreveu a noticia sobre as *Monnaies d'or suévo-lusitaniennes*, que saiu na *Revista numismatica franceza*, tom. x, 1865.

Honorio Fiel de Lima (proprietario em Portalegre, onde reside). — A sua collecção era importante, apresentava a serie dos reis de Macedonia e de algumas cidades gregas, pouco numerosa, mas com exemplares de admiravel conservação. Nos outros grupos possuia tambem typos rarissimos.

Synopse da collecção

Designação	A'	AR	B	Æ	Total
Moedas gregas.....	4	40	—	96	137
Moedas consulares e imperiaes romanas.....	5	63	—	253	321
Moedas godas.....	4	—	—	—	4
Moedas portuguezas.....	17	119	70	161	367
Moedas de varias nações.....	4	52	45	319	420
Medalhas portuguezas.....	—	5	—	35	40
Medalhas estrangeiras.....	—	—	—	225	225
Somma.....	31	279	115	1:089	1:514

Estas moedas e medalhas foram compradas em 1864 por 900,000 réis, e incorporadas na collecção do sr. dr. Cumano e na nossa.

Ignacio José de Sousa Porto (residente em Beja). — No anno de 1853 vimos em seu poder grande porção de moedas romanas e portuguezas, pela maior parte encontradas n'aquellas circumvizinhanças.

Izidoro Ferreira Pinto (bacharel formado em direito, actual-

mente residente em Santarem). — Tem conseguido uma numerosa porção de moedas romanas; a sua collecção portugueza é muito importante, e contém exemplares bastante raros.

Jacinto da Silva Mengo. — Nasceu em Lamego a 19 de abril de 1808, e falleceu em Lisboa no anno de 1865, sendo chefe da 1.^a repartição no ministerio dos negocios estrangeiros. Colleccionou conchas, que deixou escrupulosamente classificadas¹, e na sua escolhida livraria reuniu muitas armas africanas e grande porção de moedas e medalhas romanas e portuguezas, que foram compradas á sua viuva para serem divididas entre a nossa collecção e a do sr. José Lamas.

Jayme Agnello dos Santos Couvreur (capitão de artilheria). — Inteligente colleccionador de moedas portuguezas. Possui muitos exemplares de primeira raridade, dos quaes adiante fazemos menção especial.

Jayme de Mello (D.) (3.^o duque de Cadaval). — Nasceu em Lisboa a 1 de setembro de 1684 e morreu a 29 de março de 1749. No começo do seculo XVIII o seu monetario era um dos mais importantes de Lisboa, e continha moedas portuguezas muito raras. Ignorâmos o destino que levaram; talvez existam em poder dos seus descendentes.

João Allen (negociante). — No começo do presente seculo formou um notavel museu de variados objectos naturaes e artisticos, onde avultava um bom medalheiro com muitos exemplares de merecimento. Tanto o museu como o medalheiro foram comprados pela camara municipal da cidade do Porto, com o fim de o exporem ao publico, o que se pratica uma vez por semana.

João Carlos de Almeida Carvalho. — Tem a sua casa em Setubal, d'onde é natural, e reside em Lisboa durante as sessões parlamentares, por ser primeiro official tachygrapho da secretaria da camara dos pares. Foi um dos principaes instigadores da sociedade archeologica lusitana, e redigiu, com Manuel da Gama Xaro, os seus interessantes *Annaes*. Aleni de muitas preciosidades em vidro, barro, etc., da epocha romana, encontradas nas ruinas de Troia, possui uma pequena collecção de moedas, com alguns exemplares raros. A este nosso amigo devemos para este trabalho alguns subsidios, os quaes muito lhe agradecemos.

João Carlos Infante de Sequeira Correia da Silva Carvalho (visconde da Torre da Murta, onde tem o seu solar). — Possui uma bella serie de moedas portuguezas.

João Carlos da Silva (proprietario, residente em Angra do Heroismo). — É um collector de moedas portuguezas muito dedicado, e tem conseguido alguns exemplares raros.

João de Carvalho Martens da Silva Ferrão Castello Branco (desembargador). — Falleceu em Paris a 9 de janeiro de 1849,

¹ Vendidas por 900,000 réis para se encorporarem na collecção do museu da universidade de Coimbra.

legando grande porção de moedas gregas, romanas, da idade media e modernas, avultando bom numero de portuguezas; o seu medalheiro pertenceu em partilhas a sua filha.

João Correia Ayres de Campos (bacharel formado em direito). — Não é um collector commum, reúne exemplares para estudo, e apesar de se não fazerem notar pelo numero nem pela raridade, tornam-se apreciaveis pela boa classificação e methodo com que estão dispostos. Sobresãem ali as medalhas portuguezas.

João Ferreira de Andrade Leite (da cidade do Porto). — Apenas nos consta possuir moedas portuguezas antigas.

João José de Lima e Costa (cirurgião de brigada na 2.^a divisão, residente no Porto). — Ha annos que diligencia augmentar a sua collecção de moedas e medalhas portuguezas.

João José de Oliveira Silva Cardoso (beneficiado da collegiada de Ourem). — O sr. abbade Castro teve occasião de ver a sua collecção de moedas e medalhas portuguezas, não sabendo o fim que levaram.

João de Magalhães e Avellar (D.) (antigo collegial de S. Pedro de Coimbra, bispo do Porto, doutor em Canones). — Nasceu em 1754, na freguezia de Arneiros, do bispado de Lamego; em 1832, por pertencer ao partido absolutista, teve de retirar-se para a sua casa em Villa Nova de Souto de El-Rei, e ahi morreu a 16 de maio do anno seguinte, sendo depositado o seu corpo na sé de Lamego. Foi muito versado no estudo da historia e antiguidades, e junto á sua preciosa livraria tinha um rico medalheiro. O governo constitucional sequestrou-lhe os bens, que depois restituiu aos seus herdeiros, a quem comprou a livraria por 24:000\$000 réis. O monetario, que vem citado nos *Almanachs* desde 1788, consta que foi vendido para Inglaterra por quantia avultada ¹.

João Maria Feijó (do conselho de Sua Magestade, coronel de engenheiros e lente jubilado da escola do exercito). — Ha annos que trabalha em reunir uma collecção de moedas e medalhas portuguezas, e tem conseguido adiantar bastante esta serie.

João Pedro Ribeiro (lente de diplomatica). — Nasceu na cidade do Porto e ahi falleceu a 4 de janeiro de 1839, passando dos oitenta annos de idade. Este sabio possuia um pequeno monetario, na maior parte de moedas romanas, fazendo o total de 884 exemplares, que legou com a sua livraria e manuscriptos á universidade de Coimbra. Os seus importantes trabalhos, baseados em documentos dos nossos archivos, são dos melhores subsidios para os que têm a escrever sobre moedas portuguezas. Nos cinco volumes das suas *Dissertações chronologicas e criticas*, publicadas de 1810 a 1836 pela academia real das sciencias de Lisboa, vem muitos documentos e citações de que bastante nos servimos para esta obra.

¹ Sr. Innocencio da Silva. *Dicc. Bibliog.*, tom. III, pag. 403.

Joaquim José Judice dos Santos (proprietario na Ameixoeira da Carregação (Algarve), onde nasceu a 9 de outubro de 1822). — Estando a estudar n'um collegio em Antuerpia, começou, em 1837, a juntar moedas, medalhas e objectos antigos, e desde esse anno tem sido incansavel em augmentar as suas collecções. É pezar que as moedas não estejam devidamente collocadas e escolhidas para se poderem estudar, pois ninguem conhece, nem elle proprio, as preciosidades que conseguiu ensacar nas suas peregrinações por Hespanha e Portugal.

O sr. Judice cultiva todas as series numismaticas, sem especialisar, colleccionando os diversos annos, e quando não tem marcado o anno junta dois exemplares. Calcula o numero das suas moedas, sem mesmo as poder classificar por metaes, em 12:000.

Joaquim Maria de Carvalho Ferraz (empregado no ministerio da marinha). — É um collector muito esclarecido e activo; as suas moedas não se fazem notar pelo numero, mas pela boa escolha e disposição.

Jorge Cesar de Figanière Morão (do conselho de Sua Magestade, sub-director da direcção politica do ministerio dos negocios estrangeiros). — Nasceu no Rio de Janeiro a 4 de abril de 1813; é um distincto colleccionador, reune ha annos moedas e medalhas, tornando-se notavel nas portuguezas, principalmente de D. João V em diante, as quaes se acham classificadas com a maior minuciosidade. Com referencia a este reinado escreveu o sr. Figanière uma curiosa noticia, publicada no vol. iv da serie 3.^a do *Panorama*¹, com o titulo: *Tabella das differentes moedas correntes no reino que se cunharam em Portugal e no Brazil*, etc.

José Alves Carneiro (da cidade do Porto). — Possui varias moedas antigas portuguezas, cujo numero e merecimento ignorâmos.

José Augusto Sanches da Gama (Dr.) — Collige ha pouco tempo moedas portuguezas, conseguindo em mezes o que outros não têm alcançado em annos, não só pelo numero como pelos exemplares raros; possui: em oiro, 50 moedas; em prata, 200; e em bilhão e cobre, 250; não contando as medalhas.

José Caetano de Almeida (P.^o) (bacharel formado em canones pela universidade de Coimbra). — Declara D. Antonio Caetano de Sousa² haver recebido d'elle alguns subsidios sobre a numaria portugueza e varias moedas, que lhe serviram para a sua obra.

José Freire de Monterroyo Mascarenhas. — Nasceu em Lisboa a 22 de março de 1670 e falleceu, segundo as maiores probabilidades, em 31 de janeiro de 1760. Foi redactor principal da *Gazeta de Lisboa*, e membro de quasi todas as sociedades litterarias, que houve no seu tempo em Portugal. Nos seus numerosos escriptos não tratou de numismatica, levando-nos a acreditar que as moedas que possuia, indicadas por D. Antonio Caetano de Sousa³, não lhe serviam para estudo,

N.^{os} 28 e 29 do anno de 1855.

¹ *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 107.

² *Idem.*

José Joaquim Alves Chaves. — Tem reunido muitas moedas e medalhas portuguezas, e a sua collecção é importante.

José Lamas (proprietario). — Tem conseguido, em pouco mais de seis annos, uma selecta collecção de moedas e medalhas portuguezas, contendo muitos exemplares raros e alguns ineditos, que citámos nos respectivos reinados; a synopse das moedas e medalhas é a seguinte, não contando os duplicados:

Designação	A	R	B	Æ	Ɔ	Total
Moedas portuguezas para o continente	139	400	88	155	—	782
Moedas para as colonias.....	33	131	—	170	5	339
Medalhas portuguezas.....	—	52	—	35	11	98
Somma.....	172	583	88	360	16	1:219

José Maria da Penha e Costa (bacharel formado em direito e advogado em Lisboa). — Faz collecção de moedas portuguezas, que tem expostas no seu gabinete em muito boa ordem e gosto.

José Mayne (Fr.) — Nasceu na cidade do Porto a 7 de junho de 1723; fundou no convento de Jesus em Lisboa um museu de historia natural, quadros ¹ e alguns objectos de archeologia, que por sua morte, em 23 de dezembro de 1792, ficou a cargo da academia real das sciencias. Ahi se devem conservar as moedas, assim como o catalogo das de oiro e prata feito por Fr. Vicente Salgado. O seu gabinete de medalhas e antiguidades vem citado nos *Almanachs* para 1791 e 1792.

José Marques (proprietario residente em Tavira). — Tem reunido grande numero de moedas, principalmente romanas, achadas nas proximidades d'aquella cidade.

José de Vasconcellos (negociante em Lisboa, falleceu alienado em Paris). — Quando se classificou de incuravel a doença, foi, por deliberação do conselho de familia, vendido o seu bello monetario, onde estava incluido o que pertencêra a Daniel José da Silva Mello; ficando nós e o sr. barão de Alcochete com os exemplares mais importantes. Adquirimos n'essa occasião os dois medalhões de ensaio em oiro de D. João V de 48\$000 réis e 32\$000 réis, com o anno 1731; algumas moedas bastante raras, 3 wisigodas, 300 romanas bem conservadas, e grande numero de moedas e medalhas estrangeiras da idade media e modernas.

Justino Cumano (natural de Trieste, doutor em medicina e residente em Faro). — Tem reunido este muito intelligente collector uma das mais ricas collecções numismaticas que se conhecem no paiz, das mais completas na serie portugueza; é importante nas moedas gregas, municipios e colonias de Hespanha, republica e im-

¹ O *Almanach* para 1795 dá ao *museu maynense* 540 quadros pintados a oleo por varios artistas, e alguns de merito.

perio romano, godas, arabes, etc. Ahi se acham encorporadas em grande parte as collecções de Francisco de Paula Ferreira da Costa, e do sr. Honorio Fiel de Lima, alem de muitas adquisições feitas em Londres, Italia e Portugal. Á sua amizade devemos o desenho de alguns typos ineditos, de que nos aproveitámos para esta obra, e temos feito varias permutações com os duplicados. O seu medalheiro comprehende de 6:000 a 7:000 exemplares escolhidos.

Lourenço Morganti (bibliothecario do 1.º patriarcha de Lisboa D. Thomás de Almeida). — No seu tempo foi um dos maiores collectores de moedas, principalmente romanas, de que seu filho se utilisou para escrever a *Numismalogia*, etc. Não conseguimos saber o destino que teve esta collecção; D. Antonio Caetano de Sousa diz ¹ ser a maior que viu; provavelmente passou a seu filho.

Luiz José Ferreira (ourives, residente na cidade do Porto). — Collecção principalmente moedas wisigodas, vindo algumas citadas na *Description générale des monnaies des rois wisigoths d'Espagne*, par mr. Aloiss Heïss, Paris 1873.

Luiz de Menezes (D.) (5.º conde da Ericeira). — Nasceu a 4 de novembro de 1689, foi duas vezes vice-rei da India, indo da segunda com o titulo de Marquez de Lourical (a 17 de ábril de 1717) e morreu a 13 de julho de 1733. D. Antonio Caetano de Sousa diz haver-se servido de alguns exemplares da sua collecção ², que provavelmente herdou de seu pae, auctor da *Memoria do valor da moeda de Portugal desde o principio do reino até ao presente* ³.

Manuel Antonio de Lemos (bacharel formado em direito e corregedor do crime em Lisboa no tempo de D. Antonio Caetano de Sousa). — Este o faz possuidor de uma boa collecção com moedas estimaveis e raras ⁴.

Manuel Bernardo Lopes Fernandes (socio effectivo da academia real das sciencias e conservador do seu gabinete numismatico). — Nasceu em Lisboa a 10 de julho de 1797 e falleceu na mesma cidade a 27 de fevereiro de 1870, em um domingo gordo, n'uma casa da rua do Arco das Aguas Livres, ás Amoreiras. Começou aos doze annos a juntar moedas, ás quaes encorporou a collecção de Francisco do Couto Moreira Alves, e conseguiu na serie portugueza uma das mais completas collecções que se conheceram no presente seculo. Nos ultimos annos estabeleceu correspondencias para S. Petersbourg e Copenhague com os srs. barão de Koêne e Thomsen, obtendo em permutação muitos exemplares gregos, romanos e mesmo moedas e medalhas da idade media e modernas de varias nações. Por divergencia entre os herdeiros foi o monetario depositado judicialmente até se decidir o litigio.

Manuel Bernardo Lopes Fernandes é auctor da *Memoria das moedas correntes em Portugal desde o tempo dos romanos até o anno 1856*, Lisboa, 4.º de 357 pag. con-

¹ *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 107.

² *Idem*, pag. 106.

³ Vid. adiante nos auctores que escreveram sobre moedas, D. Francisco Xavier de Menezes.

⁴ *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 107.

tendo intercaladas no texto 405 desenhos de moedas; e da *Memoria das medalhas e condecorações portuguezas e das estrangeiras com relação a Portugal*, 1861, Lisboa, 4.º de 144 pag. e 51 est., contendo 146 medalhas e condecorações desenhadas. Estas duas memorias foram publicadas pela academia real das sciencias.

D. Manuel Caetano de Sousa (clerigo regular theatino, um dos fundadores da academia real de historia portugueza). — Nasceu em Lisboa a 25 de dezembro de 1658 e falleceu a 18 de novembro de 1734 ¹. Este benemerito escriptor possuiu collecção de moedas, que legou a D. Antonio Caetano de Sousa ², e foi o auctor da *Numismographia lusitana*.

Manuel do Cenaculo Villas Boas (D. Fr.) (confessor de El-Rei D. José, bispo de Beja em 1770, e arcebispo de Evora em 1802). — Nasceu em Lisboa a 1 de março de 1724 e morreu a 26 de janeiro de 1814. Este erudito e prestante prelado, a quem as sciencias e as artes muito devem, enriqueceu as bibliothecas do reino com preciosas dadas, e foi um acerrimo cultor da archeologia. Nas excavações que empreheendeu no Alemtejo descobriu numerosas lapidas, estatuas, fragmentos de grandes edificios romanos, e outras reliquias antigas, que reuniu nas cidades de Beja e Evora. Em 1772, sendo ainda professor de philosophia, encarregou Fr. Sebastião Sanches e Fr. Vicente Salgado de escreverem o catalogo das suas medalhas, contando n'esse tempo apenas 23 de oiro, 233 de prata, 47 de bilhão e 100 de cobre, sommando 403 peças ³. O seu monetario subiu depois a mais de 7:000 exemplares. Em março de 1797 fez uma doação á bibliotheca publica de Lisboa de 3:000 moedas de oiro, prata e cobre, comprehendendo romanas consulares, imperiaes, arabes, portuguezas e de varias nações ⁴.

Instituindo em 1805 a bibliotheca de Evora, reuniu-lhe a sua galeria de quadros, um pequeno museu com diversos objectos da epocha romana, e mesmo anterior, e o seu medalheiro. Nos fins de julho de 1808, entrando os francezes n'aquella cidade, o primeiro edificio que saquearam foi o paço archiepiscopal; o virtuoso prelado, então de oitenta e quatro annos, com risco de vida, acudiu immediatamente, e pela sua abnegação por tal modo impoz respeito ao general Loison, que este não só perdoou a morte aos prisioneiros, mas até lhes deu a liberdade. Na sua *Memoria dos trabalhos que padeceu, desde a invasão dos francezes na cidade de Evora* ⁵ conta: « não ficou quasi nada da prata, de que o meu antecessor se tinha provido: fiquei sem annel episcopal. Do copioso monetario que a tanto custo tinha juntado, para deixar juntamente com a grande livraria que tenho edificado, tudo quanto era oiro e prata foi sa-

¹ D. Thomás Caetano do Bem, *Mem. dos clérigos reg.*, tom. 1, pag. 321 a 464. Conde da Ericeira, *Bibliot. Sousana*.

² *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 108.

³ Este catalogo existiu na Bibliotheca do convento de Jesus.

⁴ Consta do padrão que então se mandou lavar no livro da fazenda do mesmo estabelecimento.

⁵ Manuscrito citado por Francisco Trigo no seu *Elogio hist. Vid. Hist. e mem. da acad. real das scienc.*, tom. iv, part. 1, de pag. LXIII a CXX.

queado, como tambem rasgados os livros, e feitos em pedaços os manuscritos; quebrando as mais pequenas e delicadas peças do museu natural e artificial, unicamente para levarem alguns pequenos remates de prata e oiro: enfim reduzindo tudo a um estado de fazer lastima, ainda a quem não é curioso¹».

Vem citado o seu gabinete de medalhas e antiguidades nos *Almanachs de Lisboa* desde 1787 a 1814².

Manuel da Gama Xaro (parcho na freguezia de S. Sebastião de Setubal, onde residiu por muitos annos). — Nasceu em Beja a 22 de dezembro de 1800 e falleceu ha annos em Lisboa. Viveu sempre muito retirado, entregue a estudos archeologicos, de que era apaixonado, e foi um dos que mais cooperou para a organização da sociedade archeologica lusitana³ em Setubal, sendo o principal redactor dos tres numeros dos *Annaes*, publicados pela mesma sociedade. Reuniu numerosas moedas antigas, que classificou cuidadosamente, mas por desanimo de poder levar a collecção á altura que desejava, as cedeu a varios amadores.

Manuel José Maria da Costa e Sá (official maior da secretaria dos negocios da marinha e ultramar até 1833). — Nasceu em Lisboa a 11 de maio de 1791 e morreu em Cintra a 6 de outubro de 1843. Com os 8:000 volumes da sua livraria possuia uma boa collecção de moedas e medalhas, vendendo, nos ultimos annos de sua vida, as mais preciosas em Londres para se alimentar⁴.

Deixou manuscrita: *Dissertação sobre a intelligencia de uma medalha achada em Setubal*.

Manuel Severim de Faria (conego e chantre na Sé de Evora, mestre em artes e doutor em theologia). — Nasceu em Lisboa no anno de 1583 e morreu n'aquella cidade em 1655. A camara municipal de Evora fez em 1839 a trasladação solemne dos seus restos mortaes e dos de André de Resende para a igreja cathedral⁵. Severim de Faria foi um judicioso escriptor, e juntou com a selecta livraria uma copiosa collecção de moedas romanas, godas e portuguezas, reunindo tambem grande numero de vasos, estatuetas e outros objectos archeologicos. Por sua morte os livros e museu encorporaram-se na livraria do conde de Vinieiro, cujo palacio, e tudo que n'elle se continha, foi reduzido a cinzas por um incendio no terremoto do 1.º de novembro de 1755. O conde da Ericeira, D. Luiz de Menezes, antes d'essa epocha consultou ali varios manuscritos pertencentes ao chantre, e é muito provavel tambem ali se conservassem as moedas.

Manuel Severim de Faria, entre outras obras, escreveu as *Noticias de Portugal*

¹ Manuscrito citado, etc., pag: 102, nota.

² Vid. bibliotheca nacional de Evora.

³ Vid. adiante n'este titulo.

⁴ *Mem. da acad. real das scienc.*, tom. II, part. II da nova serie (1848). Padre Recreio, *Elogio necrologico*.

⁵ Sr. J. H. da Cunha Rivara, *Rev. litt. do Porto*, tom. III, pag. 353. Sr. Innocencio da Silva, *Diccion. bibliog. port.*, tom. VI, pag. 106.

offerecidas a El rey N. S. Dom João IV. Declaram-se as grandes commodidades que tem para crescer em gente... As moedas que correram n'esta provincia do tempo dos romanos até o presente, etc. Lisboa, na officina Craesbeeckiana, fol. de XII—342 pag., 1655, fóra a taboada e o index. No discurso IV tratou exclusivamente de moedas, que descreveu, e fez gravar alguns exemplares. Até á sua epocha foi quem adiantou mais o estudo sobre a numismatica portugueza. D. Antonio Caetano de Sousa transcreveu no tomo IV da *Historia genealogica da casa real* os §§ XXII a XLI da referida obra, comprehendendo de pag. 177 a 214 da primeira edição.

Manuel Venancio Deslandes (bacharel formado em direito). — Ainda não vimos a sua collecção, mas consta-nos possuir a serie portugueza com exemplares de muito merecimento.

Manuel Vicente de Almeida (official bibliographico na bibliotheca real da Ajuda). — Nasceu em Collares a 29 de maio de 1801 e morreu em Belem, onde residia, a 1 de julho de 1872. A poder de insano trabalho reuniu uma interessante collecção de moedas e medalhas portuguezas, tornando-se muito notavel nas de cobre, onde estavam representadas as mais pequenas variantes de typo, e todos os annos em que se havia cunhado o exemplar.

Synopse da collecção

Designação	N	AR	B	Æ	P	Total
Moedas portuguezas	92	460	80	790	5	1:427
Medalhas portuguezas	—	8	—	30	2	40
Somma.....	92	468	80	820	7	1:467

Junto á collecção portugueza havia varias moedas e medalhas romanas, e estrangeiras da idade media e modernas, em oiro, prata e cobre, fazendo 453 exemplares.

O seu monetario foi vendido pelos herdeiros ao sr. Eduardo Carmo, da cidade do Porto, pela quantia de 900\$000 réis.

Miguel Osorio de Castro Cabral (par do reino, bacharel formado em direito). — Reside em Coimbra na celebre e poetica quinta das *Lagrimas*, onde ha trinta annos junta todas as moedas antigas e da idade media que tem podido adquirir, conservando-as em uma vitrina, mas a monte, de modo que se não pôde apreciar nem as variedades nem mesmo o numero.

Nicolau Francisco Xavier da Silva (doutor em canones pela universidade de Coimbra, academico da academia real de historia). — Nasceu na ilha da Madeira e falleceu em Lisboa a 17 de agosto de 1754. D. Antonio Caetano de Sousa declara haver copiado da sua collecção alguns exemplares¹; ignorâmos o des-

¹ *Hist. gen.*, tom. IV, pag. 106.

tino que esta teve, e qual a sua importancia. O sr. Innocencio da Silva elogia a boa escolha de livros que fazia este bibliophilo, e diz ter a sua livraria sido comprada por El-Rei D. José para servir de nucleo á nova bibliotheca real¹. Seriam incluídas na venda as moedas, formando parte do antigo gabinete da Ajuda, citado nos *Almanachs* desde 1795 a 1820, e depois de 1833, depositadas no thesouro da casa real? Parece-nos provavel que assim acontecesse.

Olympio de Sampaio Leite (segundo official do ministerio das obras publicas).—Possue um pequeno museu muito variado, e no seu monetario avultam mais as moedas romanas.

Pedro de Sousa Holstein (D.) (1.º duque de Palmella, par do reino, socio honorario da academia real das sciencias e presidente da sociedade archeologica de Setubal).—Nasceu em Turim a 8 de maio de 1781 e morreu em Lisboa a 12 de outubro de 1850. Foi um grande amator das letras e das bellas artes; consta-nos que junto á sua magnifica livraria e galeria de preciosos quadros possuia um monetario, contendo moedas e medalhas muito raras. Existe actualmente em poder do seu representanté.

Rodrigo Annes de Sá Menezes e Almeida (3.º marquez de Abrantes).—Um dos cinco censores regios na instituição da academia real de historia; nasceu em Lisboa a 19 de outubro de 1676 e falleceu apoplectico em Abrantes a 30 de abril de 1733. Possuía uma das mais bellas collecções numismaticas que houve em Portugal no seculo passado, adquiridas no paiz e no estrangeiro. Mandou gravar em cobre muitos exemplares das moedas portuguezas, e d'estas gravuras se aproveitou depois D. Antonio Caetano de Sousa, para as imprimir no tom. iv da *Historia geneologica*, e ali se distinguem, pela exactidão, das abertas por Rochefort, que, aperfeiçoando os typos originaes, as tornou quasi desconhecidas.

A importante collecção do marquez de Abrantes foi dispersa depois da sua morte; no prospecto feito por Bouch em 1795 diz-se: «*Em Inglaterra um ourives irlandez, Daniel Coningham, já fallecido, fez passar as medalhas portuguezas summamente raras dos Senhores D. João IV, D. Affonso VI e D. Pedro II, cujos exemplares debalde nos cansariamos para os acharmos hoje em Lisboa, pois que os dos referidos monarchas provém da mobilia do defuncto marquez de Abrantes, Rodrigo Annes de Sá*».

D. Pedro de Lencastre da Silveira Castello Branco, 5.º marquez de Abrantes, comprou o palacio, actualmente propriedade e residencia de Sua Alteza a Senhora Infanta D. Izabel Maria, em S. Domingos de Bemfica, ao negociante inglez Górrard Devisme; ali existe um museu com medalheiro, e é possivel que seja o resto das moedas e medalhas de Rodrigo Annes de Sá. Os exemplares de prata e cobre que se achavam expostos, quando visitámos o museu em 1865, eram de pouca importancia; dos de ouro nada podemos dizer, por se archivarem em logar reservado.

¹ *Diccion. bibliog. port.*, tom. vi, pag. 274.

Ruben Augusto de Almeida Araujo Pinto (bacharel formado em direito, residente em Coimbra). — Possui poucas moedas, e todas portuguezas, mas tem exemplares raros, sendo um inédito, e talvez unico, que citámos no reinado de D. Fernando.

Sancho de Faro e Sousa (D.) (4.º conde do Vimieiro). — Bisneto de D. Diogo de Faro e Sousa, que foi o herdeiro da rica livraria e manuscriptos de Manuel Severim de Faria, onde provavelmente estava incluido o monetario. O palacio dos condes do Vimieiro, e tudo que existia dentro, ficou reduzido a cinzas por um incendio no terremoto de 1755¹; mas os *Almanachs de Lisboa* de 1788 a 1795 citam D. Sancho de Faro e Sousa como possuidor de um gabinete de medalhas e antiguidades. Seria o monetario de Severim de Faria salvo do incendio, ou collecção de novo adquirida pelo 4.º conde do Vimieiro? Não nos foi possível obter esclarecimentos sobre este assumpto.

Sancho Manuel de Vilhena (D.) — Começou ha muitos annos a reunir moedas antigas, não se limitando ás portuguezas; e das romanas, tanto consulares como imperiaes, conseguiu um avultado numero, que não posso precisar, mas passam de 1:000 na totalidade.

Sociedade archeologica lusitana. — Organizada em Setubal a 9 de novembro de 1849, por influencias de Manuel da Gama Xaro, João Carlos de Almeida Carvalho, dr. Domingos Garcia Peres e outros, com o fim especial de se explorarem as ruinas vulgarmente chamadas de *Troia*. Sete annos existiu a sociedade, fazendo desaterros durante as estações mais proprias para estes trabalhos, descobrindo edificios, thermas, mosaicos, columnas de marmore, inscrições, amphoras, vasos de vidro e barro, lampadas, anneis, um collar de oiro, uma preciosa taça de prata², e muitos outros objectos da epocha romana. N'essa occasião foram achadas nas excavações 2:007 moedas dos imperadores desde Trajano até Honorio, comprehendendo os annos de J. C. de 98 a 423; sendo apenas 2 de prata, e alem de mais 434, que se puzeram de parte por illegiveis.

Estes objectos existiram por muito tempo depositados em casa do sr. Sebastião Maria Pedroso Gamito, um dos propagadores d'aquella cruzada archeologica; depois, diligenciando a direcção adquirir do governo o claustro superior do extincto convento da Boa Hora, que se achava n'um montão de ruinas, obrigando-se a repara-lo á sua custa para ali collocar o museu com os objectos encontrados em Troia, e tendo a camara municipal cedido da melhor vontade a posse d'aquella parte do edificio, o conselho de districto levou o zêlo pelo *interesse publico* a pôr a condição: «*de que a sociedade sairia do mesmo edificio, e sem direito a indemnisação alguma por quaesquer bemfeitorias que houvesse feito, no momento em que outro estabelecimento de maior*

¹ Vid. anteriormente Manuel Severim de Faria.

² Offertada a Sua Magestade o Senhor D. Fernando, que a conserva em muito apreço no seu museu.

utilidade para ali fosse mandado collocar» (!!). A direcção respondeu dignamente com o silencio a despacho tão irrisorio, dado por individuos que ignoravam o valor da archeologia, negando á sciencia e ás artes tão insignificante cantinho, que por certo não recusariam para qualquer praça de touros.

A sociedade, entregue unicamente aos seus pequenos recursos, abandonada da protecção do governo, que, sem dispendio dos cofres do thesouro, a podia e devia auxiliar, lutou com grandes difficuldades enquanto pôde, e, apesar de ser protegida por Sua Magestade El-Rei D. Fernando, e presidida pelo 1.º duque de Palmella, parou com as explorações por falta de dinheiro, o que equiveleu a acabar.

Dos trabalhos da sociedade ha impressos os estatutos, relatorios de 1851 e 1856, e tres numeros dos seus importantes *Annaes*. As suas moedas julgámos que vieram ha poucos annos para o museu da academia de bellas artes de Lisboa. As ruinas são hoje muito visitadas, e o seu proprietario tem diligenciado a formação de uma companhia estrangeira para as continuar a explorar¹.

Sebastião Philipps Martins Estacio da Veiga (actualmente residente em Mafra).—Entrega-se com especialidade aos estudos archeologicos do Algarve, provincia d'onde é natural, e debaixo d'este ponto de vista reúne as moedas romanas e arabes ali encontradas, para lhe servirem de corollario aos seus trabalhos. Escreveu e publicou em 1866 os *Povos Balsenses, sua situação geographico-physica, indicada por dois monumentos romanos, etc.*, 8.º de 30 pag., e acha-se em via de impressão uma outra obra bastante desenvolvida sobre as antiguidades da provincia do Algarve.

Silvestre Polycarpo Correia Belem (pharmacutico em Lisboa.)—Dedicou-se ha dez annos a juntar moedas antigas, e com tal afan se empregou n'esta ardua tarefa, que admira como em tão poucos annos attingisse o grau de adiantamento em que se acha. As portuguezas são as preferidas, mas não recusa dar logar no seu medalheiro ás de outra qualquer procedencia.

Dedicou-se tambem a copiar medalhas e moedas pela galvanoplastica, o que faz com bastante perfeição.

Thomás Caetano do Bem (D.) (clerigo regular theatino).—Nasceu em Lisboa a 18 de setembro de 1718 e falleceu a 13 de março de 1797. Reuniu para collecção moedas e medalhas, chegando a conseguir algumas raras. No tom. II das suas *Memorias historicas e chronologicas da sagrada religião dos clerigos regulares em Portugal* escreveu uma carta sobre numismatica, sciencia a que se dedicou. O seu gabinete de medalhas vem citado no *Almanach* de 1787, e depois da sua morte ainda o continua a mencionar até 1814, como pertencente aos padres theatinos, o que parece engano, pois o seu monetario foi, em vida de D. Thomás do Bem, doado junto com a sua livraria e manuscritos, á bibliotheca publica da cõrte².

¹ Sobre este mesmo assumpto veja-se o que dissemos anteriormente a pag. 12 e 13.

² Garção Stockler, *Eloquio de D. Thomás Caetano do Bem*, no tom. II, pag. 1 das suas obras, 1826

Thomás José Brum Terra (illustrado proprietario do Fayal). — Ha annos que tomou como diversão instructiva reunir moedas e medalhas de diversas nações, considerando em primeiro logar as nacionaes. A sua collecção é bastante numerosa e interessante.

Zulmiro Ferreira Campos (residente na cidade do Porto). — Tem moedas e medallias portuguezas dispostas em collecção; não obtivemos mais esclarecimentos.

Nos *Almanachs de Lisboa*, desde o anno 1787 a 1820, vem citados outros possuidores de medalhas e antiguidades, das quaes poucas ou nenhuma noticia podémos obter, nem tão pouco o destino que levaram as collecções, são:

— D. Gaspar, arcebispo de Braga, citado de 1787 a 1790.

— Francisco Martins de Sampaio, advogado de numero da casa da supplicação, 1787 a 1793 ¹.

— Magalhães, medico em Lamego, 1787.

— Fr. Bernardo da Esperança, monge benedictino em S. Bento da Saude, de 1788 a 1797 ².

— João Vidal Costa de Sousa, desembargador, de 1788, e deixa de ser mencionado em 1812.

— Luiz Antonio de Barros Fragoso, em 1790.

— Antonio Lourenço Caminha, de 1792 a 1794 ³.

— Adolpho Frederico Lindenberg, de 1797 a 1799 ⁴.

— Luiz Duarte Villela da Silva, thesoureiro da collegiada de Alcaçova de Santarem, de 1814 a 1820 ⁵.

— João Diogo de Barros Leitão Carvalhosa, visconde de Santarem, 1817.

¹ Por sua morte foi comprada pela casa Caldas uma grande porção de conchas, mas das moedas antigas, se as teve, nada consta.

² Vindo nos *Almanachs* seguintes a 1797 citado o gabinete dos monges benedictinos, julgámos ser o mesmo doado ou legado por Fr. Bernardo da Esperança.

³ Falleceu em 1831; a sua livraria foi comprada pela casa real, e se tinha collecção monetaria ignorámos o destino que levou.

⁴ Francisco Rodrigues Batalha, que o tratou com intimidade, asseverou que só colleccionava conchas.

⁵ Falleceu em 1842 ou 1843, existindo ainda varias pessoas que visitaram o seu pequeno museu de historia natural, e nos affiançaram não terem ali visto moedas nem medalhas, e se as tinha eram de pouca importancia.

INDICE ALPHABETICO DOS AUCTORES NACIONAES QUE ESCREVERAM SOBRE MOEDAS,
E DE ALGUNS ESTRANGEIROS QUE SE TÊM OCCUPADO DA NOSSA NUMARIA

Citâmos apenas, sem as avaliar, as obras de que temos conhecimento ; a parte analytica seria longa e de pouco proveito para o nosso intuito. A maioria d'estes historiadores occuparam-se mui secundariamente do systema monetario portuguez, e geralmente copiaram dos que os haviam precedido, quasi sempre sem escolha nem criterio. Com raras excepções, pouco aproveitam hoje. Aos escriptos de natureza historica torna-se indispensavel um esteio documental que lhes dê authenticidade ; por isso procurâmos os subsidios mais seguros nos archivos do reino, utilisâmos muito do publicado por D. Antonio Caetano de Sousa, Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, João Pedro Ribeiro, e pelo sr. Alexandre Herculano. Os documentos que nos serviram de prova, ou de base ás conjecturas, vão indicados em notas.

Dos escriptores sobre moedas que possuiram, possuem, ou são directores de gabinetes monetarios, vão com as collecções citadas as suas obras.

Afonso de Albuquerque (filho do heroe da India). — *Commentarios do Grande Afonso Dalboquerque, capitam geral que foy das Indias Orientaes, etc.* Lisboa, por João de Barreira, 1576, fol. (A 1.^a ed. é de 1557.) No cap. xxxii da part. iii, trata das moedas que seu pae mandou cunhar durante o seu governo na India. Foi transcripto por D. Antonio Caetano de Sousa, na *Historia geneologica da casa real portugueza*, tom. iv, pag. 109 a 112.

Alexandre Herculano. — Nos quatro volumes da sua *Historia de Portugal*, 1846-1853 e nos fasciculos, já publicados, de *Leges et Consuetudines, Diplomata et Chartae e Scriptorum*, fornece valiosos subsidios para aquelles que têm a estudar a numismatica portugueza. A vida de um homem não chega para ler os documentos dos archivos, e o *Portvgaliae Monumenta* é inquestionavelmente o maior serviço que a academia real das sciencias de Lisboa tem prestado á historia do seu paiz.

Anonymo. — *Considerações importantes sobre o papel-moeda, divida publica, etc.* Lisboa, imp. nac., 1821, 4.^o de 80 pag.

Anonymo *** — *Diccionario universal das moedas assim metallicas como ficticias, imaginarias ou de conta e das de fructos, conchas, etc., que se conhecem na Europa, Asia, Africa e America, etc.* Lisboa 1793, offic. de Simão Thaddeo Ferreira, 8.^o de 375 pag.

Antonio Cordeiro (P.^o) — *Historia Insulana das Ilhas a Portu-*

gal sugeytas no oceano occidental. Lisboa 1717, offic. de Antonio Pedroso Galram, fol. de xvi-528 pag. No liv. vi, cap. xxvii, § 304.º; cap. xxviii, § 314.º e cap. xxx, § 328.º, trata das moedas de D. Antonio, lavradas em Angra.

Antonio Joaquim de Gouveia Pinto. — *Memoria em que se mostra a origem e estabelecimento do papel-moeda em o nosso reino, e se apontam os meios de verificar a sua amortisação, e remir os empréstimos feitos ao Estado*, etc. Lisboa 1820, imp. regia, 4.º de 35 pag.

Antonio Maria Seabra de Albuquerque. — Escreveu um opusculo intitulado *Numismatica portugueza*, contendo em 9 pag. de 8.º algumas noticias sobre as moedas de oiro *cruzados* e *portuguezes*, e das lavradas por D. Affonso V, quando pretendente ás corôas de Castella e Leão. Não designa o anno nem o logar da impressão, que julgámos ser em Coimbra, residencia do auctor, e d'onde é natural.

Antonio da Purificação (Fr.) — *Chronica da antiquissima provincia de Portugal da ordem dos ermitas de Santo Agostinho*, etc. Lisboa 1642 e 1656, 2 tom. em fol. Na parte ii, liv. viii, tit. vi, §§ 6.º e 7.º, descreve algumas moedas portuguezas, dispostas por ordem alphabetica, e assim as transcreveu D. Antonio Caetano de Sousa no tom. iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 112 a 127.

Antonio Ribeiro dos Santos. — Vid. na relação dos collectores.

Antonio da Silva (ourives e ensaiador da casa da moeda de Lisboa). — *Directorio da prata e oiro em que se mostram as condições com que se devem lavar estes dois nobilissimos metaes*, etc. Lisboa 1720, offic. de Miguel Manescal, 4.º de xxii-551 pag.⁴.

Fez-se uma outra edição em 1771.

Augusto Carlos Teixeira de Aragão — Vid. nos collectores *Gabinete numismatico de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I*, e em *Augusto Romano Sanches de Baena*.

Bento Morganti (filho de Lourenço Morganti). — *Numismalogia, ou breve recopilção de algumas medalhas dos imperadores romanos, de ouro, prata, e cobre, que estão no museu de Lourenço Morganti, bibliothecario do illustrissimo e reverendissimo senhor D. Thomás, primeiro patriarcha de Lisboa, a que se ajunta huma bibliotheca de todos os authores, que escreverão de medalhas e inscrições antigas*. Part. I, Lisboa 1737, offic. de Joseph Antonio da Sylva. Publicou só esta parte e ignorámos se concluiu as cinco outras, de que diz no prefacio constar a obra. Bento Morganti desenhou algumas moedas e medalhas para o tom. iv da *Historia ge-*

⁴ No liv. ii do registo geral da casa da moeda de Lisboa (a fol. 225 v) existe o despacho do conselho da fazenda de 26 de abril de 1719, mandando imprimir este livro á custa do rendimento da mesma casa.

neologica da casa real portugueza, assim como as romanas que vem na sua *Numismalogia*.

Bernardino José de Senna Freitas. — *Noções numarias, em que historicamente se trata da moeda fraca e moeda forte nas ilhas dos Açores, do agio de 25 por 100 estabelecido, e das diversas crises monetarias por que tem passado estas ilhas.* Angra 1858¹.

Candido de Azevedo Coutinho (Dr.) (provedor da casa da moeda do Rio de Janeiro). — Escreveu:

— *Apreciação do medalheiro da casa da moeda, apresentado na Exposição de 1861.* Rio de Janeiro, typ. nac., 1862, 8.º de 65 pag. Este trabalho é muito importante para a historia das moedas mandadas cunhar desde D. Pedro II de Portugal até á separação do Brazil em 1824. O sr. dr. Coutinho é tambem auctor de varios opusculos sobre a moeda d'aquelle imperio, e possuimos os seguintes:

— *Necessidade de augmento de senhoriagem na moeda auxiliar de prata do Brazil.* Rio de Janeiro, typ. de Villeneuve e C.^a, rua do Ouvidor, 65, 1867, 16.º de 31 pag.

— *Noticia sobre as moedas do Brazil e seu valor intrinseco em diversos paizes estrangeiros.* Rio de Janeiro, typ. nac., 1867, 8.º

— *Nova moeda subsidiaria e causas que tem retardado sua emissão.* Rio de Janeiro, typ. nac., 1868, 8.º de 11 pag.

— *Estudo sobre a moeda de cobre e a subsidiaria do Brazil.* Rio de Janeiro, typ. de Villeneuve e C.^a, rua do Ouvidor, 65, 16.º de 81 pag.

Carlos José Caldeira. — *Apontamentos de uma viagem de Lisboa á China e da China a Lisboa.* 1852 e 1853, 2 vol. No vol. I trata de algumas moedas coloniaes a pag. 376, e no vol. II, de pag. 113 a 116 e 210.

Carlos Morato Roma. — *A questão da moeda.* Nas *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*, tom. II, part. II da nova serie, 1859.

Cesar Famin. — Vid. anteriormente nos collectores.

Damião de Goes. — *Chronica do felicissimo rei dom Emmanuel, dividida em quatro partes, etc.* Lisboa 1566–1567. Este sabio historiador no cap. LXXXVI, part. IV, fol. 112 v a 113, descreve as moedas que D. Manuel mandou cunhar. Vem copiado no tom. IV da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 127 a 129.

Eduardo Augusto Allen. — Vid. nos collectores *Bibliotheca nacional do Porto*.

Fernando Diniz. — O digno director da bibliotheca de Santa Genoveva em Paris, onde tivemos a honra de o visitar com frequencia, conversando na historia do nosso paiz, de que aquelle illustre escriptor é muito conhecedor, nos quatro volumes do seu *Portugal Pittoresco ou descripção historica d'este reino, etc.*, menciona va-

¹ Sr. Innocencio da Silva, *Die. bibliog.*, tom. VIII, pag. 385.

rias moedas portuguezas, citando diversos auctores, principalmente Severim de Faria, a quem copiou até D. João IV.

Fernão Lopes¹. — O primeiro chronista mór do reino, de que existe noticia, escreveu:

— *Chronica do Senhor D. Pedro I, oitavo rei de Portugal*. Impressa no tom. iv da *Collecção de livros ineditos da historia portugueza*, de pag. 1 a 120. No cap. xi: *Das moedas que el-Rei D. Pedro fez, e da vallia do ouro e da prata em aquelle tempo*.

— *Chronica do senhor D. Fernando, nono rei de Portugal*. Saiu no mesmo tomo da referida *Collecção*, de pag. 121 a 525. O cap. lv tem por titulo: *Das moedas que el-Rei Dom Fernando mudou, e dos preços desvairados que pos a cada uma*. E o cap. lvi: *Como el-Rei Dom Fernando mudou os preços a algumas moedas, e pos almotaçaria em todallas cousas*.

— *Chronica de el-Rey D. Ioão I de boa memoria, e dos reys de Portugal o decimo*. Lisboa, por Antonio Aluares, 1644, fol. Na part. i, cap. xlix, diz: *Como a cidade de Lisboa deu um seruiço ao mestre pera ajuda de fazer moeda*; e no cap. l: *Como o mestre ordenou de fazer moeda e de que liga e talho foi feita*.

Filippe Nery Xavier. — Vid. nos collectores de moedas.

Frederico Francisco de la Figanière. — *Memorias das rainhas de Portugal D. Thereza — Santa Izabel*. Lisboa, typ. univ., 1859, 8.º de lxxi—331. A nota xxxiii, de pag. 311 a 331, tem por titulo: *Sobre o valor intrinseco e representativo da moeda nos primeiros seculos da monarchia e nomeadamente no xiii*.

Francisco de Andrade. — *Chronica do muyto alto e muyto poderoso rey d'estes reynos de Portugal dom Ioão o III d'este nome, etc*. Impressa em Lisboa por Jorge Rodrigues, 1613. Na part. iv, cap. lix, fol. 66, descreve as quatro variedades de moedas de cobre que o referido monarcha mandou cunhar, os seus diferentes pesos e valias, e como se devia fazer com ellas o pagamento. Vem copiado o capitulo no tom. iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 130 a 132.

Francisco da Costa Solano (Thesoureiro da casa da moeda). — Escreveu:

— *Relação extrahida dos livros do registo da casa da moeda, do valor, que tem tido o marco de ouro, e de prata*. Publicado na *Historia genealogica da casa real portugueza*, tom. vi, de pag. 416 a 419.

— *Relação do dinheiro, que se fabricou no reyno de Portugal desde o tempo de el-Rey D. João IV até o anno de 1734*. Idem, de pag. 286 a 296.

¹ Nasceu, segundo as maiores probabilidades, no reinado de D. Fernando e falleceu no de D. Afonso V. Foi um historiador muito consciencioso; apesar de não descrever minuciosamente todos os typos, valores e peso das moedas portuguezas correntes no seu tempo, para o estudo da numaria portugueza da sua epocha é da maior valia o que elle deixou dito n'estes capitulos das suas *Chronicas*.

—*Relação das moedas, que se fabricarão, nas Minas por ordem de S. Magestade, passada pelo concelho ultramarino no anno de 1721.* Idem, de pag. 296 a 298.

—*Relação das moedas da Asia, que correm na India portugueza, e das que são proprias do mesmo Estado.* Idem, de pag. 298 a 303.

—*Outra relação de moedas, que correm nos Estados da India.* Idem, de pag 303 a 305.

Francisco Leitão Ferreira (P.º)—*Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra*, etc. Lisboa, por José Antonio da Silva, 1729, fol. Contém varios documentos, que muito auxiliam a historia monetaria portugueza. D'elles se aproveitou o auctor da *Historia genealogica da casa real portugueza*, transcrevendo uma *Memoria* que trata das moedas, no tom. iv, de pag. 132 a 159.

Francisco Martins de Andrade.—Vid. nos collectores *Bibliotheca nacional de Lisboa*.

Francisco de Santa Maria (Fr.)—*Memorial das moedas de ouro, prata e cobre que se tem lavrado n'este nosso reino de Portugal, desde o seu principio até ao presente.* Foi publicada no tom. iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 259 a 282.

Francisco dos Prazeres Maranhão.—*Diccionario numismographico lusitano em que se descrevem as moedas antigas de Portugal.* Lisboa, imp. de Galhardo e irmãos, 1835, 8.º de 34 pag.

Francisco Xavier de Menezes (D.) (4.º conde da Ericeira).—*Memoria do valor da moeda de Portugal desde o principio do reino até o presente*, etc.; 13 de dezembro de 1738. Escripta a instancias de D. Antonio Caetano de Sousa, e por este publicada no tom. iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 419 a 447.

Francisco Xavier da Silva (P.º)—*Elogio funebre e historico do muito alto, poderoso, Augusto, pio, e Fidelissimo Rei de Portugal o Senhor D. João V*, etc. Lisboa, off. Silviana, 1750, 4.º de XII-348 pag. N'esta obra são descriptas as medalhas que o mesmo monarcha mandou lavar.

Garcia de Resende.—*Lyuro das obras de Garcia de Resẽde que trata da vida e grãdissimas virtudes: e bõdades: magnanimo esforço: excelêtes costumes e manhas e muy craros feitos do christianissimo: muito alto e muyto poderoso principe el Rey dõ João o segundo deste nome: e dos Reys de Portugal o trezeno de gloriosa memoria: começado de seu nascimẽto e toda sua vida até a ora de sua morte: cõ outras obras que adiante se seguem*, etc. 1545. O cap. LVI tem por titulo: *Da mudança que El Rey fez no escudo real de suas armas: e das novas moedas que mandou fazer.* Ahi descreve os justos, espadins, crusados, vintens, meios vintens e cincoos, etc. Quasi o mesmo escreveu Rui de Pina.

Gaspar Correia.—*Lendas da India*, publicadas pela academia real das sciencias, desde 1858 a 1866. No tom. I, pag. 67, 89 e 121 vem mencionados os

portuguezes de oiro que Vasco da Gama levava na sua primeira expedição ao Oriente em 1497, e outras moedas portuguezas correntes n'aquella epocha. No tom. II, pag. 75 a 77, e 255 a 257, descreve com a maior minuciosidade, entre as nossas moedas da India, as que mandou lavar D. Affonso de Albuquerque em Goa e Malaca. Com relação aos *portuguezes* citados por Gaspar Correia escreveu uma observação D. Rodrigo Annes de Sá, que vem no tom. IV da *Historia genealogica da casa real portugueza*, a pag. 255.

Gaspar Estaço.—*Varias antiguidades de Portugal*. Lisboa, por Pedro Craasbeeck, 1625, fol. de XII—332 pag., além do indice. Nos cap. XXVII e XCV analysa os typos de algumas moedas portuguezas dos primeiros reinados, para provar a origem das armas do reino. Estes dois capitulos foram transcriptos no tom. IV da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 151 a 157.

Henrique Nunes Teixeira.—Vid. nos collectores.

João Baptista de Castro.—*Mappa de Portugal antigo e moderno*. Lisboa 1762 e 1763. Trata de algumas moedas portuguezas na part. I, cap. XII.

João Bell.—*Taboa mostrando o valor da moeda de ouro e prata do reino de Portugal desde o reinado do senhor D. Duarte até 1806*. Publicada nas *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*, tom. III, part. II.

João Mousinho de Albuquerque.—*Memoria sobre a moeda portugueza e sua origem, seus usos e abusos*, etc. Elvas, typ. elvense, 1862, 8.º de 21 pag. Este auctor, quando tomou o grau de bacharel em direito na universidade, em 1826, escolheu como these: «*Jus culendi monetam majestaticum est*».

Tambem lhe pertencem dois artigos publicados no jornal o *Portuguez*, n.ºs 303 de 1854 e 1099 do anno de 1858, instando para que a unidade monetaria fosse a prata, por esta ser de preço menos variavel em relação ao oiro.

João Pacheco (Fr.)—*Divertimento erudito para os curiosos de noticias historicas, escholasticas e naturaes, sagradas e profanas, descobertas em todas as idades e estados do mundo até ao presente*. Lisboa 1733 a 1734, 4 vol. No vol. II, a pag. 886, trata de algumas moedas portuguezas.

João Pedro Ribeiro.—Vid. nos collectores.

João Pinto Ribeiro.—*Do valor das coróas*. Saiu no tom IV da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 256 a 258.

João dos Santos (Fr.)—*Elhiopia oriental e varia historia de cousas notaveis do oriente*, etc. Imp. no convento de S. Domingos de Evora, por Manuel de Lyra, 1609, fol.

João de Sousa (Fr.) (professor da lingua arabica e encarregado por duas vezes de missões diplomaticas a Marrocos e a Argel).—*Numismalogia ou breve recopilção de algumas medalhas de ouro e de prata dos califas, e dos reis arabes da Asia, Africa e Hespanha; as quaes foram achadas neste reino de Portugal e se conservam em varios gabinetes desta corte de Lisboa. E de outras, que ultimamente se*

acharam no termo da villa de Alagôa no reino do Algarve, em 19 de fevereiro de 1781. As quaes, etc. Manuscripto autographo existente na bibliotheca de Evora, Cod. $\frac{CXII}{1-5}$, 1 vol., 4.º de 46 fol. ¹

Temos pezar de não podermos ver este trabalho, que talvez auxiliasse o estudo do *morabitino*, pelo muito que era versado o seu auctor nos documentos arabes dos nossos archivos.

Sobre moedas e inscripções dos mesmos arabes, com a interpretação em portuguez por este auctor, possui a dita bibliotheca outro Cod., $\frac{CXVIII}{1-4}$, passim.

Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão (Fr.)—*Memoria sobre as moedas do reino e conquistas*. Publicada nas *Memorias de litteratura portugueza* da academia real das sciencias, tom. 1, de pag. 344 a 432. Na fôrma de mappa, e por ordem alphabetica, copiou a oito e sem critica tudo que encontrou sobre as moedas portuguezas até ao começo do presente seculo.

Joaquim de Azevedo (D.) (abbade reservatorio de S. João Baptista de Sedavim).—*Moedas e dinheiros extrahidos da sagrada escriptura*. Lisboa, na regia off. typ., 1788, 4.º de 51 pag.

Tambem descreve algumas moedas romanas na sua *Chronologia dos Summos Pontifices romanos, extrahida dos melhores auctores da historia ecclesiastica*. Lisboa, na regia off. typ., 1789, 8.º de VIII-558 pag.

Joaquim José Rodrigues de Brito.—*Memorias politicas sobre as verdadeiras bases da grandeza das nações, principalmente de Portugal*. Lisboa, na imp. regia, 1803, 4.º, 3 tom. A 5.ª tem por titulo: *Memoria sobre o valor das moedas*.

Joaquim de Santa Rosa de Viterbo (Fr.)—*Elucidario das palavras, termos, e frases que em Portugal antigamente se usaram*, etc. Lisboa, off. de Simão Thaddeo Ferreira, 1798 e 1799, 2 tom. com 5 est. Encontra-se n'esta obra a descripção de muitas moedas portuguezas, ainda que nem sempre exacta, mas em compensação os documentos que lhes dizem respeito são subsidios importantes para o seu estudo.

Jorge Cesar de Figanière Morão.—Vae mencionado nos collectores de moedas.

José do Amaral.—*Numismatica portugueza*. Porto, typ. central. Saiu a 1.ª caderneta, com 40 pag., no anno de 1872, e a 2.ª, com igual numero de pag., em 1874.

O auctor adoptou o systema de D. Rodrigo da Cunha na *Historia ecclesiastica da igreja de Lisboa*, nos capitulos xx e xxi²; o mesmo que seguiu depois Fr. Antonio da Purificação na *Chronica da antiqüissima provincia de Portugal da ordem dos eremi-*

¹ Sr. Cunha Rivara, *Catal. dos manuser. da bibl. publ. de Evora*, tom. 1, pag. 211.

² De fol. 102 a 109, v. Lisboa 1642. Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 216 a 242.

*tas de Santo Agostinho.*¹ O sr. Amaral, adicionando-lhe outros artigos de varios auctores, que raras vezes cita, intercalou no texto os desenhos de algumas moedas pouco conhecidas, e apesar de nos parecer que a ordem alphabetica não se presta a trabalhos d'esta ordem, muito desejâmos que se termine tão interessante publicação, completando-se do modo como promette o seu 2.º programma.

José Anastacio de Figueiredo.—*Nova Historia de Malta...* Lisboa, na off. de Simão Thaddeo Ferreira, 1800, 3 vol. Encontram-se n'esta obra varios documentos sobre moedas portuguezas.

José Lourenço Domingues de Mendonça.—*Memoria numismatographica, ou breve noticia das moedas portuguezas desde o começo da monarchia até á epocha actual.* Contem 44 pag. em fol., e foi publicada em 1842 junto ao tom. 1 da traducção da *Historia de Portugal* do dr. Henrique Schoeffer, feita pelo mesmo auctor.

José de S. Lourenço (Fr.) ou **José Lourenço do Valle.**—*Explicação de medalhas e inscripções samaritanas, phenicias, turdetanas, celticas, gothicas e latinas.* Manuscripto autographo existente na bibliotheca de Evora, em varios cadernos, Cod. $\frac{\text{CXXVII}}{2-13}$.²

José Mariano (da Conceição) Velloso.—*Relação das moedas dos paizes estrangeiros com o valor de cada uma reduzido ao dinheiro portuguez, para uso dos commerciantes, etc.* Lisboa, na off. da casa litter. do Arco do Cego, 1800, 8.º de xv-103 pag.

José de Saldanha de Oliveira e Sousa (director da casa da moeda). — Escreveu:

—*Breves reflexões sobre a moeda.* Lisboa, typ. franco-portug., 1866, 8.º de 16 pag.

—*Relatorio dos trabalhos feitos emquanto esteve encarregado da administração da casa da moeda e papel sellado.* Lisboa 1865, 8.º de 24 pag.

—*Apontamentos para a historia da gravura em Portugal,* publicados no *Instituto,* revista scientifica e litteraria de Coimbra, 2.ª serie, 1873, pag. 75 a 79, 179 a 185 e 259 a 269.

—*Repertorio chronologico de parte da legislação portugueza sobre moeda.* Está saindo na *Revista de Portugal e Brazil,* vol. II, pag. 58 e 59, 81, 82 e 123 a 125.

Julio Sabatier³. — *Rapport sur la collection royale des monnaies por-*

¹ Part. II, tit. VI, liv. VII, § VI, e tambem transcripto na *Hist. gen.*, tom. IV, pag. 112 a 127.

² Sr. Telles de Mattos, *Catal. dos manuscr. da bibl. publ. eborense*, tom. III, pag. 449. Fr. José de S. Lourenço foi monge de S. Bernardo, e correspondeu-se muito com Cenceno. Idem, tom. II, pag. 486.

³ Nasceu em Toulouse no anno de 1794 e falleceu em Paris a 17 de dezembro de 1869. Antigo official do imperio, pela restauração emigrou para a Russia, onde fundou a sociedade de numismatica e archeologia de S. Petersbourg, e ali se dedicou com especialidade ao estudo das moedas bysantinas, habilitando-se para a excellente publicação *Description générale des monnaies bysantines frappées sous les empereurs d'orient,* etc., em 2 tom., editada por Rollin et Feuardenet no anno de 1862. Mr. Sabatier foi vice-presidente da sociedade franceza de numismatica e archeologia, e um dos seus funda-

tugaises figurant à l'exposition universelle de 1867, présenté à la société française de numismatique et d'archéologie. Paris, Pillet fils aîné, rue des Grands Augustins 5, 1867, 8.º de 55 pag.

Leão de S. Thomaz (Fr.) — *Benedictina lusitana, dedicada ao grande patriarcha S. Bento*. Coimbra, por Diogo Gomes Loureiro, 1644 e 1651, 2 vol. fol. No cap. xxiii do tom. I, a fol. 385, vem uma breve noticia sobre moedas portuguezas, e foi transcripta por D. Antonio Caetano de Sousa, no tom. iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, a pag. 157.

Livro de concelhos d'El-Rey o senhor D. Duarte¹. — *Estas são as ligas de bolhoens, e moedas correntes, assim de ouro como de prata.*

.....
Estas são as ligas e pesos d'ouro amoedado que hora he cursavel, era de 1433.

Foi impresso por D. Antonio Caetano de Sousa no tom. iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 251 a 255; saiu com bastantes inexactidões, e posteriormente, mais correcto, por Manuel Bernardo Lopes Fernandes na *Memoria das moedas correntes em Portugal desde o tempo dos romanos até o anno de 1856*, de pag. 81 a 84.

Luiz Travassos Valdez. — No *Almanach para 1856* dá noticia das moedas de Portugal e de suas colonias, de pag. L a LXX.

Manuel Barbosa (Dr.) — *Remissiones doctorum ad ordinationem lusitanam*. Lisboa, por Miguel Rodrigues, 1732. A pag. 30 trata: *Da valia das moedas antigas, que houve n'este reino e ha na India*. Descreve tambem algumas moedas de oiro, prata e cobre. Este artigo vem trasladado no tom. iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 159 a 164.

Manuel Bernardo Lopes Fernandes. — Vid. nos collectores.

Manuel Felicissimo Lousada de Araujo de Azevedo (desembargador da Relação de Goa). — Nos vol. II, III, IV e V dos *Annaes maritimos e coloniaes* publicou: *Memoria descriptiva e estatistica das possessões portuguezas na Asia e seu estado actual*. Nos ultimos numeros trata das moedas da India portugueza.

Manuel de Faria e Sousa. — *Europa portugueza*, 1680. O cap. xi da part. iv do tom. III tem por titulo: *De algunas monedas que corrieron en la antigua Lusitania, i en Portugal, i de las que oy corren: i de algunas antiguallas que*

dores. Durante o tempo que residimos em Paris recebemos de tão illustrado consocio delicadas provas de estima, e repetidas vezes notámos quanto n'elle se alliava o saber com a modestia e boñidade. Era o decano dos numismaticos francezes; devedor de conselhos e amisade seremos sempre gratos á sua memoria.

¹ Este manuscrito, copia do seculo xvi, foi doado pelo arcebispo de Evora, D. Theodosio de Bragança, ao mosteiro da Cartuxa da mesma cidade, que havia fundado, e existe hoje no arch. nac.

ya uvo, o que aun ay en Portugal. Parte d'este capitulo vem copiado no tom. iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 164 a 176.

M.. de Queiroga Carneiro de Fontaura. — *Instrucções de numismatica para uso da mocidade estudiosa e dos curiosos em gabinetes de medalhas antigas.* Porto, typ. comm., 1844, 8.º de 40 pag.

Manuel dos Santos (Fr.) — *Historia sebastica: contém a vida do augustissimo príncipe o Senhor D. Sebastião, rei de Portugal, e os successos memoraveis do reino e conquistas no seu tempo.* Lisboa, por Antonio Pedroso Galram, 1735, fol. de xxxii-504 pag. Menciona a pag. 488 algumas moedas lavradas por D. Sebastião, fallando nos *ducatões de ouro de 40:000 reaes*; provavelmente medalhas que tinham este peso.

Manuel Severim de Faria. — Vid. nos collectores de moedas.

Ordenações do reino. — Começadas a coordenar por D. João I, continuadas por seu filho El-Rei D. Duarte; existe um exemplar manuscripto em letra antiga na bibliotheca particular de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I, o qual em tempo pertencêra ao conde do Farrobo; e d'este codigo extractámos algumas leis que não se encontram em outra parte. No reinado de D. Affonso V, em meiado do seculo xv, é que se concluíram as *Ordenações*, tomando o nome do mesmo monarcha, e foram impressas em 5 vol. na typ. da univ. em 1792. Nas *Ordenações de El-Rei D. Manuel*¹ e nas chamadas *Filippinas*² acham-se tambem muitas leis regulando o nosso systema monetario, e que são muito uteis aos que se dedicam a este estudo.

Renier Chalon³ (presidente da sociedade real de numismatica belga). — *D. Antonio roi de Portugal, son histoire et ses monnaies.* Bruxelles, Fr. Gobbaerts, rue Louvain, 1868, 8.º de 42 pag. e 4 pl.

Rodrigo da Cunha (D.) — *Historia ecclesiastica da Egreja de Lisboa, vida e acções de seus prelados, e varões eminentes em santidade que n'ella floresceram, etc.* Lisboa, por Manuel da Silva, 1642, fol. de 300 pag. Nos cap. xx e xxi trata das *Moedas, que correram, e se lavraram em Portugal do tempo de El-Rey D. Affonso Henriques até o anno de 1640*⁴, seus preços e valias. D. Rodrigo da Cunha ahi descreve, por ordem alphabetica, grande numero de moedas portuguezas, sendo estes capitulos transcriptos por D. Antonio Caetano de Sousa no tom. iv da *Historia genealogica da casa real portugueza*, de pag. 216 a 242.

Roque Francisco (ensaaiador mór das casas da moeda d'este reino

¹ Impressas pela primeira vez em 1514, fol.

² Idem, em 1603, fol.

³ Este distincto numismatico, que nos honra com a sua correspondencia, é auctor de importantes trabalhos archeologicos e historicos, em grande parte já publicados, tendo-se dignado brindar-nos com alguns exemplares, que muito apreciámos. A *Revue numismatique belge*, de que é principal redactor; as *Mémoires de la Société du Hainaut*; de *la société de sphaeragistique*; a *Revue belge d'histoire et d'archéologie*; a *Revue numismatique française*, etc., etc., são devedoras a mr. Chalon de valiosos artigos.

⁴ Um anonymo continuou esta descripção com as moedas lavradas na cidade de Lisboa até o anno de 1688. Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, de pag. 283 a 285.

e abridor de cunhos)¹. — *Verdadeiro resumo do valor do ouro e prata*. Lisboa, por Miguel Deslandes, 1694, 8.º 2.

Rui de Pina. — *Chronicas* publicadas nos *Ineditos da academia real das sciencias*; na de D. Affonso V, tom. I, cap. cxxxviii, e na de D. João II no tomo da dita collecção no cap. xix.

Sebastião da Rocha Pitta³. — *Historia da America portugueza, desde o anno de 1500 do seu descobrimento até o de 1724*. Lisboa, na off. de José Antonio da Silva, 1730, fol. de xxx-716 pag. No liv. viii, n.º 10, descreve a fundação da casa da moeda da Bahia (1694), as primeiras moedas ali cunhadas, e outras noticias relativas ás casas monetarias do Rio de Janeiro e Pernambuco, instituidas depois. No liv. x, n.º 9, acrescenta outros esclarecimentos sobre as moedas d'aquelle estado.

Thomaz Caetano de Bem (D.) — Vid. nos collectores o seu nome.

Tristão da Cunha (Fr.) — *Itinerario*; manuscripto que existe na bibliotheca nacional de Lisboa. Tracta no cap. xviii da part. I das moedas da India.

Vicente Salgado (Fr.) — Escreveu:

— *Conjecturas sobre uma medalha de bronze, com caracteres desconhecidos e com os latinos VETTO, achada no lugar de Troya, defronte da Villa de Setubal*. Lisboa, na off. de Simão Thaddeo Ferreira, 1784, 8.º de 72 pag.

— *Breve instrucção sobre as medalhas romanas, para os primeiros estudos do novo curioso*. (Sem nome do auctor). Lisboa, na regia off. typ., 1780, 8.º de 38 pag. Publicou-se 2.ª ed. em 1786.

— *Descripção das medalhas e moedas de ouro e prata do museu do convento de N. S. de Jesus, appellidado museu maynense*, 1796, 4.º gr. Manuscripto que se conserva na livraria da academia real das sciencias.

Vid. o seu nome na relação dos abridores.

¹ Houve mais duas edições: uma em 1739 e outra em 1757; ambas com o formato de 8.º

³ Provavelmente irmão de João da Rocha Pitta, que foi nomeado superintendente da casa da moeda da Bahia na sua criação.



DESCRIÇÃO GERAL E HISTÓRICA

DAS

MOEDAS CUNHADAS EM NOME DOS REIS, REGENTES

E

GOVERNADORES DE PORTUGAL

Portugal no condado de D. Henrique; regencia de D. Thereza; moedas e equivalentes que se encontram mencionados nos contratos

No seculo v começou a ser conhecida na margem esquerda do Douro uma povoação com o nome de *Cale* ou *Porto-Cale*. Mais tarde foram-se edificando casas na margem fronteira, e designavam aquelle logar *Porto-cale castrum novum*, para o differencarem do primeiro, que ficou *Porto-cale castrum antiquum*.

No seculo vi os reis visigodos Leovegildo, Reccaredo, Liuva II e Sisebuto, no periodo decorrido entre os annos de Christo 572 a 621, cunharam moedas de ouro com o seu nome em volta do busto, e no reverso PORTOCALÉ VICTI, no primeiro monarcha, e PORTOCALÉ PIVS nos outros tres¹.

Em 1064 o conde Sernando, com os soldados de Fernando Magno de Leão, empreendeu a conquista do occidente da antiga Lusitania, que conseguiu depois de porfiada resistencia; e investido no seu governo, assentou moradia no castello de Coimbra.

D'essa epocha em diante figura Portugal nos documentos como provincia distincta, comprehendendo o territorio desde o Minho até ao Mondego.

As continuas luctas movidas entre os filhos de Fernando Magno reuniram as tres corôas em Affonso VI. O muito poderoso rei de Leão, Castella e Galliza, combatendo os sarracenos, conseguiu por successivos triumphos alargar as novas conquistas até ás margens do Tejo, e confiou o governo dos pontos fortificados a barões da sua confiança.

O augmento de territorio, muito distanciado da capital do rei christão, originou provavelmente a idéa de formar estados secundarios, que ficassem dependentes da soberania de Castella e Leão. Para os governar escolheu Affonso VI os dois principes da casa de Borgonha,

¹ *Tremissis*, correspondente á terça parte do *soldo* de ouro romano, de 23 quilates, e o peso de 31 $\frac{1}{2}$ grãos. Estas curiosas moedas existem em diversas colleções: a de Leovigildo, na do sr. Judice dos Santos; a de Reccaredo, na do sr. Eduardo Carmo, havendo pertencido ao sr. Amaral, e então foi publicada a sua descripção pelo sr. Allen; a de Liuva II existe no gabinete numismatico de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I; e a de Sisebuto vem desenhada nas *Medallas da España*, por Flores, tom. III, pag. 233.

que o tinham vindo ajudar nas conquistas, descendentes dos reis de França, aparentados com a sua segunda mulher, D. Constança, e a quem deu em casamento as duas filhas: D. Urraca, herdeira e de legitimo matrimonio, a Raymundo, entregando-lhe a Galliza; e D. Thereza (Tarasia ou Tareja), sua filha natural, havida de Ximena Nunes, a Henrique, com a logartenencia na *Terra-portugalese*, e do mais que fosse ganhando aos mouros.

Nos principios de 1095 já D. Henrique se achava casado, governando o territorio *portugalese*, que havia sido desmembrado da Galliza, comprehendendo desde as margens do Minho até ao Tejo; e alem da auctoridade senhorial tambem recebeu do sogro avultado patrimonio em propriedades realengas.

Os primeiros annos do seu governo passou-os em correrias pelas fronteiras dos arabes, e em 1103 empreheendeu a viagem á Palestina, d'onde voltou passados dois annos. Foi então que tiveram logar as combinações ambiciosas com o cunhado, chegando a projectar a partilha dos reinos de Castella e Leão entre si, ficando, todavia, o de Portugal suzerano do de Galliza.

Estes planos destruiu-os a morte de Raymundo. Pouco depois seguiu-se a do sogro em 1109, deixando por unica herdeira de seus reinos a D. Urraca, o que animou os mouros a invadir os estados christãos, e promoveu entre estes serias discordias.

Não se acham bem averiguados os motivos que levaram por essa epocha a França o conde de Portugal, nem o que ali se passou, mas sabe-se que o marido de D. Thereza, no anno de 1110, já estava no Aragão ajustando com Affonso I, divorciado da rainha D. Urraca, a conquista e partilha dos reinos de Castella e Leão. A immediata reconciliação dos dois esposos quebrou o contrato, e aniquilou pela segunda vez as ambiciosas tentativas do conde D. Henrique.

Não tardaram novas desintelligencias entre o rei de Aragão e sua mulher, ateando-se a guerra civil, que por annos devastou os estados christãos da peninsula, e durante a luta Portugal seguiu o partido de Affonso.

Das desordens souberam aproveitar-se os sarracenos, ganhando indistinctamente importantes povoações aos belligerantes, e a Portugal coube grande quinhão nas perdas, recuando as suas fronteiras do sul aos antigos limites. Desanimador aspecto apresentavam n'essa epocha as Hespanhas, divididas em guerras partidarias.

D. Henrique, seduzido por melhores promessas, ou despeitado com o rei de Aragão, tornou-se parcial da cunhada, e D. Thereza, valendo-se do ensejo, levou o marido a instar pela cedencia de algumas terras ao dominio portuguez. A rainha de Castella, não querendo augmentar o poder da irmã, que já temia, preferiu reconciliar-se com o marido. Esta união seria um perigo imminente para Portugal se as correrias arabes não estabelecessem, pelo recio, um certo equilibrio nas lutas dos christãos.

N'estas alternativas desordeiras, que tinham por principal motor o interesse, e sem conseguir tornar o condado independente, falleceu D. Henrique, proximo á cidade de Astorga, que sitiava, segundo as melhores supposições, a 1 de maio de 1114, contando cincoenta a sessenta annos de idade. Os seus restos mortaes vieram depois para a sé de Braga, onde actualmente se conservam.

D. Thereza continuou a reger os estados portuguezes.

A filha de Affonso VI não era somenos ambiciosa que seu marido da independencia e alargamento de territorio, idéas em que a acompanhavam os ricos homens e o povo.

D. Thereza não gosou pacifica viuvez. Pelo sul do reino os mouros, talando o paiz, chegaram até Coimbra, que cercaram; heroica foi a resistencia, e os sitiadores descorgoados tiveram de retirar apressadamente. As allianças com o conde de Trava, e os districtos de Tuy e Orense, que a infanta portugueza possuia, motivaram, na primavera de 1121, as represalias de D. Urraca e do filho, invadindo com tropas aguerridas a provincia do Minho. A viuva de D. Henrique lutou enquanto pôde, e a final acolheu-se ao castello de Lanboso, deixando as povoações entregues á rapina do exercito gallego.

No sitio do castello de Lauhoso o arcebispo Gelmires conseguiu reconciliar as duas irmãs, ficando a de Portugal com a tenencia dos districtos de Toro, Salamanca, Samora e Avila, e direitos senhoriaes em Valladolid e Toledo, em troca de submissão com juramento de fidelidade e auxilio contra os inimigos de Castella e Leão, mouros ou christãos.

D. Thereza, Fernando Peres e o arcebispo Gelmires passaram até 1126, em que morreu a rainha D. Urraca, formando planos de intriga e ambição. O conde de Trava, tendo sido feito conde do Porto e de Coimbra, achava-se revestido de um certo poder supremo. Esta auctoridade foi considerada uma verdadeira usurpação, e os barões portuguezes resentidos despertaram seus odios contra o fidalgo estrangeiro.

Em 1125 tinham induzido o infante D. Affonso Henriques, na idade de quatorze annos, a partir para Samora, em cuja cathedral o armaram cavalleiro. Por outro lado sua mãe, cheia de orgulho, esquecia-se de cumprir os tratados, e mostrava novas tentativas de independencia. D. Affonso VII, para rebater a prosapia de sua tia, entrou com poderoso exercito por entre Douro e Minho, e obrigou-a mais uma vez a reconhecer a soberania de Castella e Leão. A filha de Affonso VI ia pelo mau caminho de sua irmã; o que acontecera em Leão com D. Urraca e Pedro de Lara, repetia-se então em Portugal com D. Thereza e Fernando Peres.

Crescendo os odios contra o conde de Trava, cujo valimento sobrepujava o do proprio infante, pronunciaram-se os barões portuguezes, rompendo-se as hostilidades em 1127, entre D. Thereza, ou melhor, o seu valido, e os parciaes de seu filho, a favor do qual se haviam sublevado algumas terras, sendo a principal Guimarães. A meio do anno 1128, junto a esta cidade, no campo de S. Mamede, se avistaram os dois partidos, vindo pelo lado da rainha, alem dos portuguezes seus parciaes, gentes dos fidalgos gallegos que a auxiliavam. Na batalha obteve um triumpho o infante; desbaratados os contrarios perseguiu sua mãe fugitiva, e conseguindo aprisiona-la, impoz-lhe a pena de desterro, e ao seu valido, para fóra dos dominios portuguezes.

E provavel que a viuva do conde D. Henrique acompanhasse para Galliza o conde D. Fernando Peres, e julga-se que ahi falleceu no 1.º de novembro de 1130. Os seus ossos vieram juntar-se aos de seu marido na capella da Anunciação da sé de Braga¹, cujo templo em parte haviam reconstruido.

D. Thereza, antes da morte de seu pae e de seu marido, intitulava-se *Infans, Infantissa, Cometissa e filia Regis Alfonsi*; depois de 1115, *Regina* ou *Infans*, ou conjunctamente *Infans Regina*².

Filhos havidos do matrimonio

D. Sancha Henriques: casou com Fernão Mendes, rico-homem, senhor de Bragança e de varias terras na Galliza.

D. Urraca Henriques: casada com o conde D. Bermudo Peres de Trava.

D. Thereza Henriques: que Fr. Antonio Brandão³ faz mulher de D. Sancho Nunes, o que não se acha verificado.

D. Affonso Henriques: successor.

Parece ter havido mais dois infantes fallecidos pouco depois do nascimento.

O conde D. Henrique teve de uma mulher nobre a D. Pedro Affonso, que foi mestre de Aviz, a primeira ordem militar portugueza, instituida em Coimbra a 13 de agosto de 1162; tomou depois o habito no mosteiro de Alcobaga, onde morreu em 1169, e ahi jaz na capella mór.

¹ D. Diogo de Sousa, no começo do seculo XVI, reedificou desde os alicerces a capella-mór da sé primacial, e para ahi fez transferir os restos do conde D. Henrique e de sua mulher, depositando-os em dois magnificos tumulos, que o mesmo arcebispo mandou fabricar.

² J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. IV, pag. 140.

³ *Monarch. Lusit.*, part. III, liv. LVIII, cap. XXVII. Sousa, *Hist. gen.*, tom. I, pag. 40.

A cunhagem da moeda entre os povos christãos das Hespanhas só a podemos fazer remontar a Affonso VI (1073 a 1109), começando pelos *dinheiros* de bilhão lavrados em Leão e Toledo; mas a maioria dos contratos effectuava-se a generos, tecidos, marcos de oiro ou prata, e, quando se faziam a moeda, mencionavam-se os *aureos*, *soldos*, *talentos* e *dinheiros*, etc. Assim se acha escripto nos nossos documentos mais antigos.

A garantia de cunhar moeda não foi permittida ás condessas de Portugal e Galliza, nem a seus maridos, embora revestidos de um poder quasi magestático; esta prerogativa impunha ao paiz mais um typo de nacionalidade, e se Raymundo e Henrique, e suas mulheres, o não usaram foi pela certeza de ser considerado um attentado contra a soberania de Castella e Leão.

Flores, na *Hespanha Sagrada* ¹, conta as difficuldades que teve Affonso VI em conceder ao arcebispo de S. Thiago, D. Diogo Gelmires, o fabricar moeda, sendo os proventos destinados ás obras da egreja compostellana ². Mais tarde iguaes mercês fizeram, sua filha D. Urraca ao mosteiro de Sahagum (San Antolin), e Affonso VII ao cabido de Segovia. Estas moedas da serie hespanhola têm ordinariamente no anverso o nome do Soberano e no R. o do mosteiro ou sé. O rei determinava a lei, peso e valor, ficando para a egreja a senhoriagem ³.

Não devemos admirar mais este privilegio concedido á egreja; a sua influencia nos estados christãos era muitas vezes superior á do proprio monarcha.

Para o estudo numismatico d'aquellas epochas julgámos indispensavel os extractos de documentos, e por isso transcrevemos em seguida alguns desde o seculo VIII até D. Alfonso I ser investido do governo de Portugal, pois são as unicas fontes por onde se pôde melhor apreciar o nosso primitivo systema monetario, o valor relativo de certos generos, animaes, etc.

Com relação ás moedas effectivas e de conta, citadas nos mesmos extractos, pôde o leitor recorrer ao que deixámos dito nos *estudos preliminares*.

Anno
de J. C.

773 (?) . . . *et qui isto testamento temerit duo auri talenta, et quantum infringere in duplo et iudicatum* ⁴.

780 . . . *x boues de XIII^m XIII^m modios et iudicato* ⁵.

» . . . *et insuper pariat due libra auri bina talenta et a domno qui illa terra imperaverit alid tantum* ⁶.

922 . . . *et dedit proinde unum mulum in C^m solidos cum suo freno et sua alhacama et sua sella arintia in alios C^m solidos* ⁷.

¹ Tom. XIX, pag. 234.

² O sr. Juiz dos Santos possui na sua collecção um *dinheiro* de bilhão, com busto de mulher de face (D. Urraca) e a legenda em roda, IACOBI. Reverso: leão á esquerda com uma cruz por cima, e no exergo, LEX (?). Este exemplar inédito foi cunhado em virtude da concessão de Affonso VI á sé de S. Thiago, mas lavrado no reinado de sua filha.

³ A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. I, pag. 5 a 16.

⁴ Arch. nac., livro preto da sé de Coimbra. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. I, pag. 2.

⁵ Idem, doação á egreja de Sozello. Idem, pag. 5.

⁶ Idem, doação á egreja de Soallhaes. Idem, pag. 6.

⁷ Idem, livro preto. Idem, pag. 16.

Anno
de J. G.

- 924 ... *et accepi de te pretio proinde III^e v^{im} solidos gallicarios usui terre nostre*¹.
- 929 ... *et accepimus de uos pretium VI solidos galliganos...*²
- 933 ... *et accepimus de uos precio solidos CC^{os} X^m toletanos*³.
- 936 ... *aput uos fuerit melioratum et insuper auri liuera I^a e uos perpedim auitura*⁴.
- 943 ... *est illu ecclesia per nominata in uilla de arcus. et do uobis illa ecclesia pro precio nominato id est XXXX^a et V^o solidos Kasimis tantum mihi bene complacuit*⁵.
- 952 ... *pro pretio qui nobis dedisti XXVII solidos romanos usum terre nostre uos destis et nos accepimus*⁶.
- 953 *Et accepimus de uos II^{as} mulas placiuiles. I^a saia frazanzal cum sua ualanna tiraz manto azingiane cum suo panno fazanzale. I^o uaso immaginato et exaurato. II^{as} pelles anninias fiunt sub uno mille solidos ipsum nobis bene complacuit*⁷.
- 968 ... *concessi supradicto abbati pro XXXX^a solidos de argento puro*⁸.
- 990 ... *et accepimus de uos pretium una cabra cum suo cabrito et III quartarios de milio*⁹.
- 994 ... *et proinde accepimus precium genube in XI morabitinis et capsas et I quartarium de ciuada*¹⁰.
- 1008 ... *pro que accepi de uos precio IIII^{os} modius de milio... et I lenzo de II^{os} modios*¹¹.
- 1009 *Pro que accepimus de uos in precio XI mealias tantum nobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit in debito*¹².
- 1016 ... *concessi supradicto abbati pro XXXX solidos de argento puro... pro XXI solidos de argento Kazimi*¹³.
- 1017 ... *accepimus de uos in nostro pretio uno tappede novo in septuaginta solidos*¹⁴.
- 1023 ... *et dedistis pro illio unum maurum de sena in CCC solidos*¹⁵.
- 1037 ... *et accepimus de te precio aderato et nominato I^a addorra siricea collore uiride et I^a scala argentea II^{as} pelles aninias*¹⁶.

¹ Arch. nac., liv. dos reg. da collegiada de Guimarães. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. 1, pag. 19.

² Idem, coll. esp., caixa 78. Idem, pag. 22.

³ Idem, testamentos de Lorrão. Idem, pag. 24.

⁴ Idem, carta de venda, most. de S. Vicente. Idem, pag. 25.

⁵ Idem, livro dos testamentos de Lorrão. Idem, pag. 30.

⁶ Idem, mosteiro de Arouca. Idem, pag. 37.

⁷ Idem, collegiada de Guimarães. Idem, pag. 39.

⁸ Idem, mosteiro de Lorrão. Idem, pag. 61.

⁹ Idem, arch. do mosteiro de Moreira. Idem, pag. 98.

¹⁰ Idem, livro preto, carta de venda. Idem, pag. 106.

¹¹ Idem, mosteiro de Moreira. Idem, pag. 121.

¹² Idem, livro preto. Idem, pag. 129.

¹³ Carta de venda feita pelo mouro Mohomat Ibn Alderahmen ao abbade de Lorrão, datada do mez de Regeb da hegira 407. Idem, pag. 143.

¹⁴ Tombo de S. Simão da Junqueira. Idem, pag. 144.

¹⁵ Arch. nac., livro preto. Idem, pag. 136.

¹⁶ Idem. Idem, pag. 180.

Anno
de J. C.

- 1039 ... *et accepimus de te pretio una manta et una sagia in v modios et milio vi quartarios*¹.
- 1041 ... *et accepit de uobis unum mulum in tres equas et una adaraga precitata in duas equas et una pellis agnina e uñus calabazus crastatus et hereditatem de andrea por qua dedimus unam uaccam e una manta malfatana comparata in xv solidos et de fralengo por qua dedimus unum bouem et de spanilli et de suo filio didaco por qua dedimus duas uaccas*².
- 1043 ... *pro quo accipi de uos precio 1º caualo colore bagio nasino cum sella et freno in c^m 1^a solidos, 1^a uenape pellea in L^a xx^a solidos vº uacas cum filios de xvº xvº modios II^a iuga bouum de xv^m xv^m modios, 1^a pelle anninia com almitija in xxⁱ modios, alia pelle paniata in xxx^a solidos inter pano et uino L^a modios*³.
- 1046 ... *pro que accepimus de uos precio prenominato in argenteo lxxx^a solidos hallices et in alia ganato cc et x modios*⁴.
- 1064 ... *accepi a uobis in precio xvi morabitanos auri*⁵.
- 1070 ... *accepi de uos III^{or} modios in ouelias tantum mihi et uobis bene complacuit...*⁶
- 1075 ... *accepimus de uobis in precio tres modios in pane et in porcos...*⁷
» ... *et accepimus de uos in precio una camisa in II^{os} modios et II^{os} modios de milio*⁸.
- 1080 ... *et accepimus de uos in precio vi numus aureos*⁹.
- 1083 ... *et accepimus de te precio placibile xxxvi metcales de auro*¹⁰.
- 1084 ... *et insuper pectet Domno Regi centum morabetinos menequais*¹¹.
- 1085 ... *proinde accipi de uobis pretium v solidos et unum semissem argenti*¹².
- 1087 ... *pro qua accepimus a uobis unum scutum franciscum in precio definito x solidos et x cubitus de pano antemano*¹³.
- 1090 ... *est pro uestro pretio aderato et definito uno mulo cum sua sela e cum suo freno pretiato in cc^{os} solidos de denarios brunos et uno mauro pretiato in xxxx^a solidos et uno aconuegrecisco precitato in c^m solidos et II^{os} tiraces bonos cordoueses*¹⁴.
- 1091 ... *et accipi de uos pretium quod mihi bene placuit id est x solidos argenteis ab moneta domno adefonsi regis*¹⁵.
- 1112 ... *Insuper pariat auri libras viginti*¹⁶.

¹ Arch. nac., mosteiro de Moreira. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. 1, pag. 188.

² Idem, livro preto. Idem, pag. 194.

³ Idem, cart. da egreja de S. Thiago de Candanosa. Idem, pag. 199.

⁴ Idem, livro preto. Idem, pag. 212.

⁵ Idem, livro baio ferrado de Grijó. Idem, pag. 276.

⁶ Idem, carta de venda do mosteiro de Moreira. Idem, 302.

⁷ Idem. Idem, pag. 322.

⁸ Idem, doc. do mosteiro de Moreira. Idem, pag. 223.

⁹ Idem, doc. da sé de Coimbra. Idem, pag. 355.

¹⁰ Idem. Idem, pag. 370.

¹¹ Idem, tombo de S. Simão. Idem, pag. 378.

¹² Idem, doc. da sé de Coimbra. Idem, pag. 386.

¹³ Idem, livro baio ferrado de Grijó. Idem, pag. 403.

¹⁴ Idem, doc. do convento da graça de Coimbra. Idem, pag. 443.

¹⁵ Idem, doc. da sé de Coimbra. Idem, pag. 454.

¹⁶ Doc. de Braga. Viterbo, *Elucidario*, tom. 1, pag. 114.

DYNASTIA AFFONSINA

D. AFFONSO I

(1128 a 1185)

Depois da batalha de S. Mamede, expulsos do territorio portuguez D. Thereza e o seu valido o conde Fernando de Trava, começou a figurar na politica o infante D. Affonso Henriques, nascido em Guimarães no anno de 1111¹; o qual dotado de energia e actividade não se cegava facilmente pelo amor da gloria; juntando a prudencia ao valor e á estrategia soube conter no norte o immenso poder de Leão e Castella, e no sul os inimigos de casta e religião. A batalha de Ourique, enraizando a sua auctoridade, levou o desanimo ás hostes sarracenas, e desde essa epocha uma serie não interrompida de feitos heroicos, libertando toda a Estremadura e parte do Alemtejo, tornou a independencia do pequeno estado um facto, que seria difficil contestar.

Em 1140 parece que deixou o titulo de infante ou principe, de que usava alternadamente, adoptando o de rei². Tres annos depois foi reconhecida em Samora por Affonso VII a sua soberania, e em 1146 casou com D. Mafalda, filha de Amadeu II, conde de Saboia e Mauriana, a qual falleceu na cidade de Coimbra a 3 de dezembro de 1158. O papa Alexandre III, em 1179, confirmou o filho de D. Thereza na dignidade real, pagando este o censo annual de 2 marcos de oiro, em vez das 4 onças que primitivamente tinha offerecido.

Havendo tomado Badajoz aos mouros foi ahi cercado por Fernando II de Leão, e ao sair da praça quebrou a perna no ferrolho da porta, caíndo em poder dos contrarios, e só recuperou a liberdade pela entrega de alguns castellos que lhe ganhára. No ultimo quartel da vida ainda soccorreu o filho, cercado em Santarem por um formidavel exercito sarraceno, luta esplendida de que saiu victorioso; foi o seu derradeiro feito de armas. Recolhendo-se a Coimbra, e seguro de se achar consolidada a independencia do reino, veiu a fallecer a 6 de dezembro de 1185, sendo depositado na egreja de Santa Cruz de Coimbra, de que tinha sido o fundador³.

Titulos de que usou

Infante, nos documentos dos annos 1128 a 1136⁴.

Dux portugalensis, encontra-se n'um documento do anno 1130⁵.

¹ Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. 1, pag. 467, nota. O sr. Viale, no *Bosquejo metrico*, pag. 155, opta pelo anno 1109.

² Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. 1, pag. 338 e a nota xviii.

³ D. Manuel mandou transferir os seus restos mortaes para o grandioso tumulo, em que hoje se conservam, na capella mór da mesma egreja, a 25 de outubro de 1515, juntamente com os de sua mulher e de dois filhos menores. D. Affonso Henriques fundou tambem o mosteiro de Santa Maria de Alcobaca e outros de menor importancia. Varios soberanos promoveram a sua canonisação, principalmente D. João III; D. Sebastião o prometeu solemnemente aos padres de Santa Cruz, caso ficasse vencedor em Africa, e por ultimo D. João V. Barbosa Machado, *Mem. de D. Sebastião*, tom. iv, pag. 279.

⁴ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. iii, pag. 93.

⁵ Viterbo, *Elucidario*, tom. 1, pag. 35.

Principe, de 1136 a julho de 1177¹.

Rex, desde 1140 até que falleceu².

Em dois documentos dos annos 1155 e 1164 intitula-se: *Ego Alfonsus, Pius, Felix, Triumphator, ac semper invictus Portugalensium Rex*³.

Filhos havidos do matrimonio

D. Henrique: nascido a 5 de março de 1167; morreu creança.

D. Sancho: que lhe succedeu.

D. João: ignora-se o anno do nascimento, e apenas se acha indicado o dia 25 de agosto, em que morreu.

D. Urraca: casou no anno de 1170 com D. Fernando II de Leão, de quem se separou por parentesco em 1175, viudo para Portugal, e voltou para Leão em 1188 quando seu filho Affonso IX foi aclamado rei.

D. Mafalda: esteve contratada em casamento com Affonso II de Aragão, o qual parece se não realisou por fallecer a infanta.

D. Sancha: sabe-se ter existido, e suppõe-se morta em creança.

D. Thereza: casou em 1184 com Philippe I, conde de Flandres; enviuvando contrahiu segundo matrimonio com Eudo III, duque de Borgonha, de quem a obrigaram a separar-se, tambem a titulo de parentesco, em 1195, fallecendo a 6 de maio de 1218⁴.

Moedas de D. Affonso I

Preço estimativo actual

Oiro ...-Morabitino alfonsi.....	de 100\$000 a 120\$000 réis
(Dinheiro.....)	de 10\$000 a 15\$000 »
Bilhão (Mealha.....)	10\$000 » »

I. MONETA · DOMINI · I · AFNSI. Os cinco escudetes, cada um com quatro arruellas, e cantonados por tres estrellas e um B (Braga).

R. ✕ REGIS; PORTVGALENSIVN. No campo a figura do rei a cavallo, á direita, coroado e com a espada levantada na mão direita; as orlas pontuadas. Pesa 74 grãos, um pouco cerceada. *Morabitino*⁶ *alfonsi*, *N* de 23 ³/₄ quilates⁷ (inedita). Pertence á collecção do sr. Eduardo Carmo⁸.—120\$000 réis.

¹ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. III, pag. 112.

² Idem, pag. 117.

³ Idem, pag. 150.

⁴ Sousa, *Hist. gen.*, tom. I, pag. 75.

⁵ O preço estipulado ás moedas, de que apenas se conhece um, dois ou tres exemplares, não tendo sido compradas, com valor estimativo, vae calculado relativamente.

⁶ Depois de estar impresso o artigo sobre o *morabitino*, incluído nos *estudos preliminares*, o sr. A. Soromenho informou-nos: que Risco publicou um documento (*Regno de Leon*, pag. 394) onde se lê *almorabites*, e n'outro da *Historia compostellana* (liv. III, cap. X) vem escripto, *almorabitanos*. Segundo a opinião do illustrado academico é esta a origem mais provavel do nome *morabitino* dado á moeda.

⁷ Para o toque do oiro deve considerar-se, que o marco tem 24 quilates, o quilate 4 grãos, o grão 8 oitavas. Para o toque da prata: marco 12 dinheiros, dinheiro 24 grãos, e grão 8 oitavas. No *Divert. erud.*, tom. II, pag. 903, diz-se: marco 8 onças, onça 8 oitavas e oitava ⁴/₈ grãos grandes ou 72 pequenos. São 16 grãos dos 72. Oiro de 23 ³/₄ quilates tem 980 millesimos de oiro puro com 20 millesimos de liga.

⁸ Notícia e desenho fornecido pelo nosso amigo e collega o sr. dr. Pedro Augusto Dias.

2. MONETA DOMINI AFNSI. No campo os cinco escudetes, como na anterior, com a differença de ter em vez do B uma cruz.

R. O mesmo da antecedente. Pesa 75 grãos, e pertence á collecção do sr. Abilio Martins. *N* de 23 $\frac{3}{4}$ quilates (inedita).—100\$000 réis.

3. + REX AFOSV. Cruz equilateral, cantonada por quatro pontos.

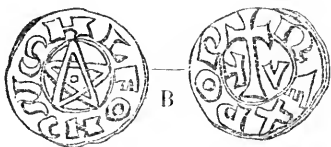
R. PORTVGAL. Escudo com uma cruz longa, acostado por dois triangulos e dois pontos. Pesa 9 grãos escassos. *Mealha*, B.—10\$000 réis.

Alem d'este exemplar da collecção real conhecemos mais dois: um na collecção de Lopes Fernandes, e outro pertencente ao sr. Jayme Couvreur.

O leitor de certo não ignora que uma monographia monetaria completa é impossivel; depois de gravadas as estampas descobriram-se os dois typos, que em seguida intercalámos no texto, e vão tambem na est. xxvi, e não serão só estes que teremos a addicionar.

4. ALFONSVS. No centro dois triangulos sobrepostos, formando uma estrella de cinco raios.

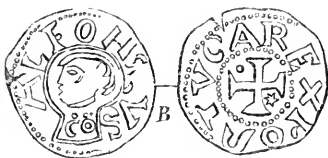
R. REX POR. Cruz latina entre o *alpha* e o *omega*. Pesa 19 grãos. B (inedita).—15\$000 réis.



Esta interessante moeda e varias outras foram achadas em Coimbra na Couraça de Lisboa, junto á ermida da Estrella, podendo o sr. dr. Mirabeau salvar quatro exemplares identicos, offerecendo-nos um em perfeito estado de conservação.

5. ALFONSVS. Busto de perfil á esquerda; no collo C^o Coimbra (?).

R. REX PORTVGA. Cruz equilateral; entre os braços uma estrella e um ponto. As orlas pontuadas. Pesa 20 grãos. B (inedita).—15\$000 réis.



Este exemplar, bem conservado, foi adquirido pelo sr. Judice dos Santos em Badajoz.

Outro identico tinha sido visto ha annos pelo sr. Ferraz n'uns sinetes de relógio, conseguindo permissão para tirar o decalque, que nos offereceu, e verificou ter tambem o mesmo peso.

Segue o extracto de alguns documentos que dão indicios monetarios d'este reinado.

Anno
de J. C.

- 1136 Sendo a Feira territorio do Porto foi o preço de uma terra: «*unum caballum ruzum cum fraeno et sella*¹».
- 1139 No foral de Penella: «*Oficios asseeladas com o ssello do senhor e das cartas pagam chancellaria a saber cinco liuras de moeda antiga*²».
- 1144 Na concordia entre o bispo D. Pedro e seu cabido: «*meio aureo aos criados do bispo pro foro. . . e no inverno dous porcos de mavaveli e meio*³».
- 1146 Na compra de uma terra: «*unam equam bravam cum sua filia et XII moravidis, et unum bragal*⁴».
- 1152 No foral de Fresno: «*uma medala de auro*». No mesmo anno comprou o bispo de Coimbra, D. João, uma vinha «*in civitate Montemaior por 10 solidos argenteos ab moneta domini Adefonsis regis*⁵»:
- 1160 «*L morabitanos in aureo, et in ganado. . .*». Em outra compra da mesma epocha: «*unum cabalum in L modios et tres morabitanos*⁶».
- 1178 O bispo de Coimbra, D. Miguel, comprou 7¹/₂ marcos de prata por 68 *morabitanos* de oiro⁷ (que faziam, sendo de 76 grãos, 1 marco 3 oitavas e 14 grãos de oiro).
- 1181 No foral de Melgaço: «*o que quizer ser visinho, vindo morar convosco, pague um soldo: seis dinheiros para os juizes da villa e seis para o senhor da terra*⁸».
- 1185 No testamento do bispo Fernan Miz: «*et tres solidi numorum*⁹».

Por muito tempo estivemos inclinados a admittir que a moeda de oiro portugueza havia começado no reinado de D. Sancho I; eramos levados a esta opinião, principalmente por falta de documento, e constar que em Castella só no reinado de Affonso IX (1188—1230) se lavrou moeda n'este metal¹⁰. D'isto resultou, ao escrevermos a descripção das moedas enviadas em 1867 á exposição de Paris, considerarmos com a maior reserva o exemplar de oiro de Affonso como pertencente ao fundador da monarchia, apesar do PORTVGALENSIVN, quasi exclusivamente encontrado nos documentos d'este rei.

A opinião vacillava, mas o apparecimento do exemplar, hoje existente na collecção do sr. Eduardo Carmo, veio acabar as duvidas; e o *aureo* ou *morabitano*, cunhado em Braga, pertence inquestionavelmente ao reinado de D. Affonso Henriques.

A legenda *moeda do senhor primeiro Affonso rei dos portugaleses* dá indicio da sé de Braga reconhecer o direito real na fabricaçãõ, e que o privilegio consistia apenas nos proventos da senhoriagem.

O I depois do *domini* deve ser tomado por *primus*, ou por *Infans*, mas a attribuição é sempre ao 1.º Affonso de Portugal, unico que se intitulou tambem infante.

¹ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 142.

² Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 376.

³ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. V, pag. 70.

⁴ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 142.

⁵ Livro preto, fol. 14.

⁶ Livro baio ferrado de Grijó, fol. 80. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 143.

⁷ Arch. nac., livro preto da sé de Coimbra, fol. 3 v.

⁸ Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. IV, pag. 114.

⁹ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. V, pag. 78.

¹⁰ A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. I, pag. 19.

O metropolitano bracharense, tendo sido preso por D. Thereza, foi um dos que trama-ram depois mais activamente para lhe tirar o poder, e investir o filho da suprema au-toridade. Este devia-lhe muito, e, á semelhança da concessão feita em 1107 por Affon-so VI ao arcebispo de S. Thiago, D. Diogo Gelmires, lhe permittiu o fabrico da moeda no anno 1128.

As questiunculas de preeminencias entre o prelado de Braga e o de Compostella tiveram conciliação nos fins de 1121; e obtido o privilegio, o arcebispo portuguez usou-o, cunhando tambem a moeda de oiro, o que não consta haver feito o de Castella, pelos seus poderes serem mais limitados, ou por qualquer outra circumstancia.

O n.º 2 apresenta pequena differença, tendo no B a cruz equilateral em vez do B; mas pelo typo nos parece da mesma origem.

Julgámos serem estes *morabitanos* os chamados *alfonsis*, pelas rasões já pondera-das a pag. 28 e seguintes; depois copiados em typo, peso e lei por Fernando II (1157 á 1188) e Affonso X de Leão (1188 a 1230). Ao mesmo tempo Affonso VIII de Castella cunhou tambem *morabitanos* com as legendas em caracteres arabes; todas estas moe-das de oiro de Castella e Leão são do mêsmo peso e lei das feitas em Braga¹.

O n.º 3 é um *dinheiro* de melhor bilhão que os dos seguintes reinados; a cruz no escudo, e a designação de rei, leva-nos a acreditar que a adopção das quinas como armas do reino foi posterior a D. Affonso I tomar aquelle titulo. Os triangulos, que se observam á ilharga do escudo, veem-se nos sellos mais antigos, formando as quinas²; com uma d'estas moedas, hoje pertencente ao sr. Jayme Couvreur, dà-se a singularidade de ter sido achada proximo á villa de Pernes, dentro de um vaso de barro, junto a mais de 200 *dinheiros* de D. Sancho, todos com o typo dos cinco trian-gulos³.

Não é provavel que D. Affonso I limitasse a cunhagem da sua moeda ao privilegio dado á sé de Braga, não exercendo uma das mais solemnes prerogativas da realeza, como o faziam todos os monarchas seus contemporancos.

Affonso VI de Castella (1073 a 1109) e Sancho Ramires do Aragão (1063 a 1094), fabricaram em bilhão *dinheiros* e *obulos*⁴. Em Portugal não consta se cunhasse nos primeiros reinados moeda inferior ao *dinheiro*; mas nos documentos desde o seculo XI vem citadas as *mealias* com o valor de *meio dinheiro*.

N'uma carta de venda passada em 1009: «*Pro que accepimus de nos in precio XI mealias tantum nobis bene complacuit*⁵».

No foral do Porto de 1123: «*Et de porco I denarium. Et de carnario una mena-lia*⁶».

Nas posturas municipaes de Coimbra do anno 1145: «*... Item ferradure moza-medes caballares, pro III denarios et medalia unum par vendatur*⁷».

No foral de Evora, passado em 1166: «*De carnario III mealias. . . de carrega de pam et de uino III mealias. . . De corio de ceruo et de gamo III mealias*⁸».

¹ A. Heiss, *Descripç. de las mon. hispano-crist.*, tom. I, pag. 19, 23 e 31.

² Sousa, *Hist. gen.*, tom. IV, est. A e B.

³ Vid. est. II, D. Sancho II, n.º 1.

⁴ A. Heiss, *Descripç. de las mon. hispano-crist.*, tom. I, pag. 2. e tom. II, pag. 3 a 7.

⁵ Arch. nac., livro preto. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Dipl. et Chart.*, vol. I, pag. 129.

⁶ Arch. nac. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.* vol. I, pag. 361.

⁷ Sr. A. Herculano, *idem*, pag. 743.

⁸ *Idem*, pag. 393.

No foral de Coimbra de 1179: «... de bestia cavalari uel mulari dent III denarios: de asinati III medulias¹».

Nos costumes e fóros de Castello Bom de 1188 a 1230: «Los zapateros per solar dent illis III mecalas;... et de VI solidos usque a XII una mecala, e de XII solidos usque ad XX I dinero²».

Na lei de D. Affonso III de 26 de dezembro de 1253 vem: «Et turtur ualeat tres medaculas³».

E assim nos apparecem citadas as *mealhas* nos primeiros reinados da dynastia Affonsina.

Severim de Faria⁴ e Viterbo⁵ dizem ser a *mealha* a metade cortada do *dinheiro*, baseados provavelmente em Fernão Lopes, que, fallando das moedas de El-Rei D. Fernando, escreveu: «E d'estes *dinheiros* velhos, quem quiria fazer moeda mais pequena, cortava hum *dinheiro* pella meatade com huuma tesoura, ou a britava com os dentes, e a meatade daquel *dinheiro* chamavom *mealha* ou *pogeya* e compravom com ella huuma *mealha* de mostarda ou dalfelloa, ou de tramoços, e semelhantes cousas⁶».

Não duvidâmos que na epocha a que se refere Fernão Lopes, e mesmo em alguns reinados anteriores, assim se praticasse na falta da moeda minima; mas parece-nos que a *mealha* teve cunho especial. Não é só o usado n'aquelle tempo em Castella e Aragão que nos induz a esta opinião; o exemplar n.º 3, que se acha em muito bom estado, pesa 9 grãos escassos, emquanto os *dinheiros* do mesmo rei, em igual conservação, têm o dobro do peso.

O n.º 4 constitue um typo unico nos *dinheiros* mandados cunhar pelos reis de Portugal, e julgâmos ser este o pertencente á sé de Braga. Os dois triangulos sobrepostos têm analogia com os notados aos lados do escudo da moeda anteriormente descripta, e com os que se observam em alguns *dinheiros* dos Sanchos, os quaes estabelecem uma especie de transição, assim como nos sellos da mesma epocha, da fórma triangular para a actualmente usada.

Alguns numismaticos têm feito estudos bastante desenvolvidos sobre as moedas estrangeiras que apresentam os dois triangulos⁷, e ultimamente mr. Coster com a publicação dos seus trabalhos muito esclareceu tão intrincado assumpto⁸. Mr. Vicomte de Ponton d'Amécourt, presidente da sociedade de numismatica e archeologia, coordenou no *Annuario* da mesma sociedade⁹ um interessante artigo com o titulo: *Recherches sur l'origine et la filiation des types des premières monnaies carlovingiennes*, onde se encontram bastantes esclarecimentos a respeito d'este symbolo.

A mesma figura é representada em algumas moedas francezas de Carlos o *simples* (893 a 929)¹⁰, nas flamengas de Ypres, e de outras cidades no seculo XIII. Obser-

¹ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 417.

² Idem, pag. 758 e 759.

³ Idem, pag. 195.

⁴ *Nol. de Port.*, disc. IV, § 40.º, pag. 200.

⁵ *Elucidario*, tom. II, pag. 125.

⁶ *Ineditos* da acad. real das sciencias de Lisboa, tom. IV, pag. 238.

⁷ Lelewel, *Numism. du moyen âge*, part. I, pag. 84. Dircks, *Revue de numism. belge*, serie V, tom. III, pag. 87, e seg. Wiener, *Numism. Monatshefte*, tom. III, pag. 37.

⁸ *Revue de la numism. belge*, serie III, tom. III, pag. 859 e 213 a 217, pl. VII, n.ºs 1 a 4.

⁹ Tom. III, part. II, de pag. 306 a 325.

¹⁰ Le Blanc., *Traité des monn. de France*, pag. 146, est.

va-se tambem n'uma moeda arabe do seculo ix, e actualmente usa-se nas de Marrocos.

Os dois triangulos equilateraes sobrepostos com os angulos alternados desenham uma estrella de seis raios, conhecida pelo nome de sêllo de David (*sigillum Davidis*), ou *signo de Salomão*; mas esta designação cabe melhor á figura lavrada na nossa moeda, e a outras reaes e baronaes cunhadas em Déols¹ nos seculos xi, tendo no B uma cruz equilateral.

A estrella de cinco pontas, formada pelos dois triangulos, recebeu o nome de *pentalpha* ou *pentagramma*, por parecer um monogramma composta de cinco AA, e vem nas moedas gregas e da Cecilia.

Este symbolo de aspecto cabalístico gosou certa importancia nas religiões antigas, recebendo dos modernos differentes interpretações, dando-o como representante da saude, preservativo contra os encantos, e divisa dos *pythagoricos*. Um auctor grego contemporaneo² diz que: «o *pentalpha*, representando os tres triangulos significa, nas tradições dos christãos a trindade de Deus, servindo de signal para se reunirem e reconhecerem, e mesmo o collocavam sobre os tumulos de seus irmãos durante a perseguição dos pagãos»: Ainda hoje na Grecia, antes de se deitar a terra sobre os mortos, collocam-lhes em cima da bôca uma pequena plancha, chamada *pentalpha*, na qual o sacerdote gravou pela sua mão as iniciaes de Jesus Christo e de sua mãe: I . X . M . Θ . N.

O emblema dos dois triangulos representa na maçonaria as cinco viagens e os cinco instrumentos com que se trabalha a pedra bruta, significando esta a ignorancia, e a lavrada a sciencia e o progresso.

As linhas do symbolo formam cinco triangulos. A figura triangular é a que representa os escudetes nos *dinheiros* e sellos dos primeiros reis portuguezes, e este indicio, á falta de outro melhor, nos sugeriu a probabilidade de partir dos dois triangulos a origem das nossas armas, embora alludissem tambem ás cinco chagas de Christo.

A cruz do B está entre o *alpha* e o *omega*; o primeiro voltado para cima e o segundo á esquêrdá. Estas irregularidades eram vulgares n'aquella epôcha; e a sua imperfeição vae de accordo com o que se observa nas moedas de Castella, de D. Urraca, de seu segundo marido Affonso I de Aragão e de seu filho Affonso VII², não se encontrando estes signaes em outra moeda d'ahi em diante.

O mesmo typo se vê nas moedas de França da dynastia Capetó: Roberto I (996 a 1031), Henrique I (1031 a 1060), Philippe I (1060 a 1108), Luiz VI e Luiz VII (1108 a 1180)³. Naturalmente foram adoptadas as duas letras por Affonso VI depois do seu casamento com a filha de Henrique I⁴, e a mesma rasão de alliança explicará a sua introduccão nas primeiras moedas de D. Affonso Henriques.

Este exemplar, que acabámos de analysar, é o primeiro na serie portugueza, e se ahi não foi collocado é por o havermos obtido posteriormente.

O n.º 5 é uma moeda inédita e não menos curiosa, que tambem attribuimos a D. Affonso I de Portugal. Os reis de Castella, Leão e Aragão, que foram seus contempora-

¹ Barthélemy, *Nouv. manuel complet de numism. du moyen âge et moderne*, pag. 210, pl. vi, n.º 231 e 332.

² A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. i, pag. 3, 5 a 17, lam. i.

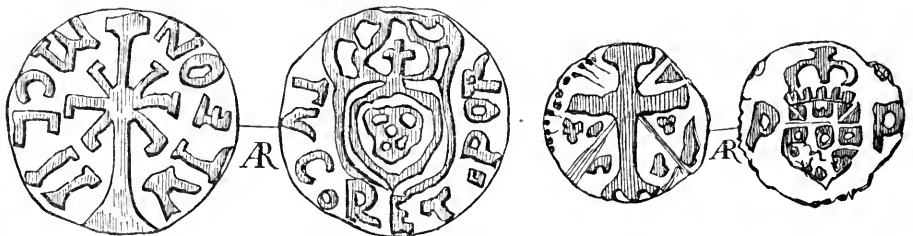
³ Le Blanc., *Monnayage de France*, pag. 156 a 164, est.

⁴ A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. i, pag. 4.

neos, pozeram o busto nas moedas de bilhão¹, e não admira que o monarcha portuguez copiasse o mesmo typo. Tomâmos as letras Co, inscriptas no collo, por indicação de Coimbra, e mostram não ter sido só em Braga que se cunhou moeda durante este reinado².

¹ A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. 1, pag. 4, lam. 1, n.ºs 3 e 4 de Affonso I de Aragão.

² Não desejâmos perder a occasião de fazer conhecidas duas grosseiras contrafacções, que o sr. Wenceslau Guimarães teve a bondade de nos remetter, e que aqui fazemos estampar, pertencendo os originaes á collecção de um particular, residente em Londres.



A maior pesa 260 grãos de prata de 11 *dinheiros*; tem escripto da direita para a esquerda, ao uso dos arabes: ALFON-MCLII; cruz longa com o X na junção dos braços; reverso, PORTVG O RET (Provavelmente REX); armas do reino coroadas, tendo no centro um escudo com cinco pontos.

A menor tem a cruz longa entre varios signaes indecifraes, e no reverso o escudo, coroadado, com as quinas; de cada lado um P. Pesa 90 grãos, e é tambem de prata de 11 *dinheiros*.

Com facilidade se conhece pelo peso, finura da prata, feitiço das armas, anno marcado, o typo e tamanho, destoando completamente das moedas usadas n'aquella epocha, ser uma falsificação moderna, á simillhança de outras invenções. que se tem feito para illudirem a boa fé dos colleccionadores.

D. SANCHO I (o povoador)

(Dezembro de 1185 a março de 1211)

Nasceu em Coimbra a 11 de dezembro de 1154; foi armado cavalleiro por seu pae, na mesma cidade, a 15 de agosto de 1170, cerimonia que investiu o joven infante do supremo poder. Casou com D. Dulce de Aragão, filha de D. Ramon Berenguer, 4.º conde de Barcelona, e por morte de D. Affonso I o aclamaram rei em 6 de dezembro de 1185. Tomou Silves aos mouros em 1189, que depois perdeu, assim como algumas villas no Alemtejo; d'estes revezes tirou o bravo rei boa desforra em assignaladas victorias, entre as quaes sobresáe a conquista de Elvas e Palmella. Alem da actividade que desenvolveu para expulsar os musulmanos do territorio comprehendido entre o Tejo e o Guadiana, não se esqueceu de promover os progressos da agricultura, povoar as terras, proteger o povo, e reuniu grandes riquezas, que legou em dois testamentos.

A rainha D. Dulce falleceu em Coimbra a 26 de agosto de 1198, e D. Sancho I em fins de março de 1211; foram ambos depositados na egreja de Santa Cruz da mesma cidade.

D. Sancho I intitulou-se umas vezes *rei de Portugal*, outras *rei dos portuguezes*, e durante o tempo que conservou Silves, acrescentou *do Algarve* ou de *Silves*.

Filhos havidos do matrimonio

D. Thereza: não se lhe tem podido marcar o anno do seu nascimento, mas acha-se citada com sua irmã D. Sancha n'um documento datado de fevereiro de 1183¹. Casou em 1191 com Affonso IX de Leão, e sendo-lhe annullado o matrimonio pelo parentesco, retirou-se para o mosteiro de Lervão, onde acabou santamente a 17 de junho de 1250. O papa Clemente XI a beatificou a 23 de dezembro de 1705, fazendo-se a transladação dos seus restos mortaes com a maior solemnidade em dezembro de 1715 para a capella mór da egreja do mesmo mosteiro de Lervão.

D. Sancha: foi abbadessa de Lervão, e fundadora em Alemquer do primeiro convento franciscano que houve n'este reino; falleceu a 13 de março de 1229, e, sendo beatificada com sua irmã, o seu corpo foi depositado na capella mór do referido mosteiro².

D. Constança: nasceu em maio de 1182 e morreu antes de fazer um anno³.

D. Affonso: successor.

D. Pedro: nasceu a 23 de março de 1187. Por desintelligencias com seu irmão primogenito saíu do reino; casou com a condessa de Urgel; e tido como denodado guerreiro, falleceu sem successão⁴, segundo as melhores conjecturas, a 2 de junho de 1258⁵.

D. Fernando: nasceu a 24 de março de 1188, e, pelos mesmos motivos que teve seu irmão D. Pedro, saíu do reino. Casou em 1211 ou 1212 com Joanna, condessa de Flandres,

¹ Arch. nac., coll. especial, caixa 28. Sr. F. Figanière, *Mem. das rainhas de Port.*, pag. 67.

² Sousa, *Hist. gen.*, tom. I, pag. 121 e seg.

³ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. II, pag. 163. Sr. Figanière, *Mem. das rainhas de Port.*, pag. 68.

⁴ Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. II, pag. 146, 159 e 380.

⁵ Barbosa, *Catal. das rainhas de Port.*, pag. 127.

filha e herdeira de Balduino IX; o infante portuguez era rude, mas valente; assim figura na historia¹; falleceu em 1233.

D. Henrique: suppõe-se nascido em 1189² e morreu aos dois annos.

D. Mafalda: nasceu depois de 1189; casou em 1215 com Henrique I de Castella; antes de se unir com o esposo foi annullado o matrimonio a titulo de parentesco; voltou para Portugal e falleceu no seu convento de Arouca.

D. Raymundo: apenas consta que morreu a 9 de março³, provavelmente muito novo.

D. Branca: morreu solteira a 17 de novembro de 1240⁴, vindo depois os seus restos mortaes para Santa Cruz de Coimbra. Dizem alguns escriptores haver sido em Castella senhora de Guadalajara⁵.

D. Berengaria: casou no anno de 1214 com Waldemar II, rei de Dinamarca, e morreu em 1 de abril de 1220⁶.

Dizem que D. Dulce de Aragão tivera mais 4 filhos, que não apparecem citados nos documentos, por haverem morrido muito novos⁷.

D. Sancho I teve, de Maria Ayres Fornellos e de Maria Paes Ribeira, varios filhos bastardos.

Moedas de D. Sancho I

Preço estimativo actual

Oiro . . . — Morabitino	40\$000 réis
Bilhão . . . { Dinheiro	de 500 ^a a 15\$000 »
{ Mealha	15\$000 »

1. ✠ SANCIVS REX PORTVGALIS ✠. Figura do rei a cavallo á direita, coroado, com a espada alçada; no campo uma cruz equilateral; e na orla *grenétis*.

R. ✠ IN NE PTRIS I FILII SPS SCIA. (*In nomine patris et filii spiritus sancti amen*). Cinco escudos em cruz, cada um com quatro pontos, e cantonados por igual numero de estrellas. Pesa 76 grãos. *Morabitino, aureo* ou *soldo de oiro*, de 23 ³/₄ quilates. — Têm sido comprados por diversos preços, de 30\$000 a 50\$000 réis.

2. SANCIO REX. Uma cruz equilateral dentro de um circulo.

R. PORTVGALIE. Escudo, com cinco pontos em cruz, entre duas espadas ou cruzes longas. Ignorámos o peso. *Dinheiro*, B. — 15\$000 réis.

Pertence á collecção de Lopes Fernandes.

3. REX SANCIVS. Escudo com quatro pontos.

R. PORTVGAL. Cruz floreada, cortando a legenda, cantonada por duas estrellas e dois pontos; na orla notam-se vestigios de *grenétis*. Pesa 18 grãos. *Dinheiro*, B. — 500 réis.

¹ Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. II, pag. 147 a 380.

² Idem, pag. 434.

³ Brandão, *Monarch. lusit.*, part. IV, liv. XII, cap. XXI.

⁴ Idem.

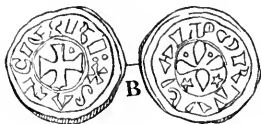
⁵ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Script.*, vol. I, pag. 22 e 31.

⁶ Barbosa, *Catal. das rainhas de Port.*, pag. 127.

⁷ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Script.*, vol. I, pag. 26.

4. REX SANCIVS. Cruz equilateral dentro de um circulo; em cima, á direita, um ponto.

R. PORTVGAL. Quatro escudos, formando cruz, cantonados em cima por dois pontos, e em baixo por duas estrellas. Pesa 12 grãos. *Mealha, B. (Inedita).* — 15\$000 réis.



Nos costumes e fóros municipaes, comquanto applicados a uma determinada povoação, observa-se um conjuncto de preceitos de origem e indole diversos, incluindo algumas leis pertencentes ao direito publico.

Ahi achámos subsidios que nos dão a conhecer as especies de moeda, e a fórmula de pagamento então usada.

Nos costumes e fóros de Castello Bom, de 1188 a 1230, temos:

«Et per cabeza mayor qui in uinea intrauerit aut in prado pectet decima de morabitino. Et per porco qui intrauerit pectet quinta de morabitino.

«... Totus homo qui se clamare a uozero alce se per 1.^a octaua de morabitino et non per minus.

«... Et por lecton pectet quarta de morabitino...¹

«Et los iunteros dent totos illos que habuerint ualia de x morabitinos usque in xxⁱⁱ media octaua de morabitino. Et de xx arriba octava complida.²

«Qui dampno fecerit in uinea pro unaquaue uide que fuerit pascide pectet v solidos: et deinde arriba usque x morabitinos sit calumpnia de pascidura de uinea. Et qui debuerit calumpniam a pectar a conta de x solidos a morabitino pectet.

«Sin autem, pectet unusquisque singulos morabitinos ad alios qui eas emerint.

«Los zapateros per solár dent illis III mealas, morabino a x solidos: si accenderit aut descenderit, accipiant ad suam conta. Et qui plus dederit aut plus acceperit, unusquisque pectent singulos morabitinos.³

«Totus homo qui pan quisiere comparare compre 1^a morabitinada al die et non magis.⁴

«Pro borrico que dampno fecerit 1 denarium⁵.»

N'este documento vem mencionadas as mealhas, dinheiros, soldos e morabitinos, sem nos ultimos se especificar serem dos de oiro, alfonsis, velhos, novos, etc. Esta circumstancia nos garante mais um argumento para considerar os morabitinos communs de prata, e na possibilidade das subdivisões ahi citadas, e nos contratos da mesma epocha, como meia, quarta, quinta, oitava, decima, e meia oitava, serem moedas effectivas.

Declara-se ahi o morabitino de 10 soldos, e fazendo cada um d'estes 12 dinheiros

¹ Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.* vol. 1, pag. 755, 761 e 762.

² Idem, pag. 787.

³ Idem, pag. 755, 757 e 758.

⁴ Idem, pag. 782.

⁵ Idem, pag. 785.

temos reputado o *morabitino* de prata em 120 *dinheiros*, o qual devia pesar aproximadamente 60 grãos¹, e na mesma proporção:

Meio morabitino com o peso de 30 grãos e o valor de 60 dinheiros				
Quarto	»	15	»	30
Quinto	»	12	»	24
Oitavo	»	7 ¹ / ₂	»	15
Meio oitavo	»	3 ³ / ₄	»	7 ¹ / ₂

Nos exemplares arabes encontrámos no peso a variante de 5 a 60 grãos nos de prata de 11 *dinheiros*, e maior peso nos de billão.

Determinar precisamente quaes são estas fracções não é facil, por não sabermos o verdadeiro peso do *morabitino* de prata, as alterações que soffreu nas differentes epochas, deterioração e irregularidade de cunhagem.

Nas mesmas leis do concelho falla-se em uma *morabitinada*, que vem a ser o computo feito por moedas inferiores, em que deviam entrar as fracções do *morabitino*, os *dinheiros* e as *mealhas*.

Temos visto 15 exemplares de *morabitanos* de oiro com o nome de Sancho, todos do mesmo typo, e o peso variando de 73 a 76 grãos. Estas differenças são attribuidas ás irregularidades do fabrico, cerceio e ao gasto do tempo. Na lei de 26 de dezembro de 1253² são designados por *alfonsis*, e eram iguaes aos de seu pae, donde lhes derivava a etymologia. Neste reinado já corriam os *morabitanos novos*; assim o achámos escripto em varios documentos: no anno de 1191 se mencionam 64 *morabitanis novis*; em uma carta da venda de um olival ao mosteiro de Alcobaca, foi o preço «20 *morabitanos de bona moneta regis Sancii*»; e n'outra carta da venda de uns casaes em Braga, feita no anno de 1197, declara-se por 6 *morabitanos novos*³.

O n.º 2 é um *dinheiro* que copiámos da *Memoria das moedas correntes desde o tempo dos romanos*, etc.⁴, por Lopes Fernandes, a cuja collecção pertence o original, existindo outro no monetario do sr. visconde da Torre da Murta. Se bem nos recordámos o numero de pontos, dentro do escudo, é de quatro, semelhante aos da moeda de oiro, e não cinco como se observa no desenho.

O n.º 3 apresenta a cruz floreada, e tambem assim se encontra nas moedas de Afonso IX de Leão (1188 a 1230).

Distinguir os *dinheiros* lavrados no reinado de D. Sancho I dos de seu neto D. Sancho II é, actualmente, para nós uma tarefa invencivel. As epochas são proximas, e por conseguinte os typos pouco variados. Por analogia com a *mealha* de D. Affonso I⁵, e pelas cinco quinas, geralmente adoptadas pelos monarchas que se seguiram, grupámos os dos *escudos* em D. Sancho I, e deixámos os dos quatro ou cinco *escudetes* ao D. Sancho II. O fundamento é fraquissimo, e em presença da moeda ha pouco descoberta com os dois triangulos⁶, e das ponderações que fizemos ao descreve-la, parece-

¹ Vid. anteriormente, pag. 29 e 35.

² Vid. doc. comprovativo n.º 3.

³ Arch. nac., coll. especial, gav. 79. Extractos fornecidos pelo sr. A. Soromenho.

⁴ Pag. 30, n.º 2.

⁵ Est. 1, n.º 3, de D. Affonso I.

⁶ Vid. pag. 143 e 146.

nos que os *dinheiros* com os cinco triangulos são tambem de D. Sancho I. Só a descoberta futura de algum documento ou moeda as poderá bem classificar.

O n.º 4 constitue um typo especial na moeda de bilhão; nunca vimos outro exemplar. Está bem conservada; pesa 12 grãos, circumstancia que nos levou, conjunctamente com o seu pequeno diametro, a reputa-la uma *mealha*, corroborando o que dissemos no reinado de D. Affonso I com respeito a outra moeda que reputámos do mesmo valor. O feitio dos quattros escudos são identicos aos dos *morabúinos* de oiro portuguezes, e por isso julgámos a *mealha* da mesma fabrica monetaria, talvez Braga.

D. AFFONSO II

(De 27 de março de 1211 a 25 de março de 1223)

Nasceu em Coimbra a 23 de abril de 1186; casou em fevereiro de 1209 com D. Urraca, filha de Affonso VIII de Castella, e foi aclamado rei, por morte de seu pae, a 27 de março de 1211. Soccorreu o sogro, enviando-lhe um grande troço de cavalleiros e infantes, commandados por Gomes Ramires, mestre dos templarios, os quaes, em julho de 1212, se bateram denodadamente na celebre batalha de Navas, derrotando as tropas musulmanas. Por essa epocha Affonso IX de Leão, alliado a varios fidalgos portuguezes, que sacrificaram o amor patrio a odios domesticos, invadiu o reino, talando as fronteiras de Alem-Douro, até que a victoria alcançada pelo sogro do rei portuguez, e seu auxiliar, libertou este de bem critica situação, facilitando-lhe uma paz honrosa com a restituição de todos os castellos que lhe haviam tomado.

O mais notavel feito d'armas do reinado do filho de D. Sancho I foi o desbarato do exercito sarraceno, vindo da Andaluzia em soccorro de Alcacer, e a tomada d'este castello em 1217 pelas tropas portuguezas, ajudadas pelos cruzados. Nos primeiros dias de novembro de 1220 falleceu em Coimbra a rainha D. Urraca¹.

D. Affonso II era pouco bellicoso, empregou-se de preferencia em consolidar as prerogativas da corôa; despojou suas irmãs da herança paterna, que jurára respeitar; submetteu a cleresia ao poder real, e d'estes feitos, mais ou menos justificaveis, resultaram-lhe injurias e maldições. A 25 de março de 1223 morreu em Coimbra, e foi depositado para o mosteiro de Alcobaça.

Usou apenas do titulo: *rex Portugaliae*².

Filhos havidos do matrimonio

D. Sancho: successor.

D. Leonor: nasceu no anno 1211, casou em 1229 em Ripen com Waldemar da Dinamarca, e falleceu em 1231.

D. Affonso: nasceu em fins de 1212, apossou-se do throno de seu irmão, a quem succedeu por sua morte.

D. Fernando: nasceu em março de 1218, foi senhor de Serpa; casou em Castella com D. Sancha, filha do alferes mór, o conde Fernão Nunes de Lara, e n'aquelle reino tomou parte muito activa combatendo os mouros³.

Fôra do matrimonio teve João Affonso, o qual, segundo assevera D. Antonio Cactano de Sousa⁴, falleceu em 1234, e jaz junto á porta da casa do capitulo no mosteiro de Alcobaça.

¹ Sr. F. Figanière, *Mem. das rainhas de Port.*, pag. 75.

² J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. II, pag. 206.

³ Sr. A. Hercutano, *Hist. de Port.*, tom. II, pag. 381.

⁴ *Hist. gen.*, tom. I, pag. 137.

Moedas de D. Affonso II

Preço estimativo actual

Ouro — Morabitino 120,5000 réis ¹

o MONETA DOMINI ALFONSI. As quinas em cruz, cada uma com quatro arruellas, e cantonadas por tres estrellas e uma cruz equilateral.

R. ✠ REGIS PORTVGALENSIVM. Figura do rei a cavallo, á direita, coroadado e com a espada levantada. Pesa 72 ²/₃ grãos. *Morabitino, aureo* ou *soldo de oiro*, de 23 ³/₄ quilates. — 120,5000 réis.

Esta moeda de oiro é continuação da cunhada no tempo de D. Affonso I e D. Sanchinho I, e parece-nos tambem, pela analogia do typo, pertencer á officina da sé de Braga, antes de lhe ser cassado o privilegio. Vae incluída n'este reinado por se achar o nome do monarcha escripto como vem no *dinheiro* de D. Affonso III, e ser o seu peso inferior aos mencionados anteriormente, apesar do seu optimo estado de conservação; servindo-nos de apoio a regra infallivel em numismatica de que as primeiras moedas cunhadas são sempre de melhor fabrica, degenerando para peor lei e menor peso. Esta regra não tem excepção².

É muito provavel haver D. Affonso II mandado lavrar moeda de bilhão; mas as difficuldades em as determinar são identicas ás que apontámos nas dos Sanchos; os typos confundem-se, e por isso confessâmo-nos incompetentissimos para este trabalho.

D. Affonso II, logo no primeiro anno do seu reinado, reuniu côrtes em Coimbra, onde concorreu o clero e a nobreza.

Nas leis que ahi se decretaram vem assim mencionadas as moedas: «...por que mandamos que nenhum nom seia ousado de uinir contra este nosso juizoz e aquel que hi al fezer peytará quinhentos soldos d'ouro... sse o uencedor for caualleiro ou clerigo prelado da egreia o uençudo sseia peado em x maravedis d'ouro... nom tolhu a penhora e sse a tolher seia peado em quinhentos soldos».

«...Mando tamen quod si aliquis ad furtum uendiderit aliquam rem que sit contra ista decreta peccabit mihi D morabitanos...³».

Para os falsificadores da moeda vem: «E nosso moedeiro ou outro que faça moeda ou a fezer talhemlhi os pees e as mãos e perca quanto ouuer. E este mesmo estabelecemos dos ouriuezes que se trabalharem de falssar ouro ou prata e mesturarem-lhe alguma cousa ou doutra guisa⁴».

Em novembro de 1221 concordaram D. Affonso II e D. Mendo Gonçalves, prior do Hospital em Portugal, sobre os 14:000 *aureos velhos* e os 19:500 *soldos de pipiones* e 2 marcos de prata, menos 1 ¹/₂ onça (os quaes eram dos 15:000 *aureos* da decima do thesouro que seu pae lhe deixára em testamento). Este dinheiro emprestou-o o rei

¹ O unico exemplar conhecido é o da collecção real, que Sua Magestade comprou na cidade do Porto por 600,5000 réis aos herdeiros do dr. Marcellino de Mattos, e cuja quantia não pôde servir para lhe fixar o preço estimativo.

² A. Heiss, *Descripç. de las mon. hispano-christ.*, tom. 1, pag. 4.

³ Arch. nac. Sr. A. Hercufano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. 1, pag. 167 e 168.

Idem. Idem, pag. 177.

para o claustro da sé de Coimbra, obrigando-se com hypotheca o prior a satisfazer tudo até á entrega de todas as rendas que a sua ordem tinha n'estes reinos, e compromettia-se tambem a dar *maravidis velhos* (que valiam mais) por aquelles que se acharam serem dos novos, e que o mesmo prior já havia despendido¹.

D. Affonso II tirou á sé de Braga o privilegio de lavrar moeda, o que deu logar a reclamações do respectivo prelado, e á carta de Honorio III de 23 de dezembro de 1221, dirigida aos bispos de Astorga e Tuy para fazerem restituir á egreja de Braga, alem de outras regalias, *cancellariam, capellariam, monetam*, de que o rei a tinha despojado². A ordem da curia romana não foi cumprida, e só no reinado seguinte pôde o arcebispo obter uma indemnisação, cedendo de todo o direito de cunhar moeda.

Pela data da contestação parece que a sé de Braga fabricou moeda quasi até ao fim do reinado de D. Affonso II.

¹ Arch. nac., liv. III das doações de D. Affonso III, fol. 6. Viterbo, no *Elucidario* (tom. II, pag. 273) e J. A. de Figueiredo na *Nova hist. de Malla port.* (tom. I, pag. 269), onde vem mencionado este documento, serviram-se de uma copia de letra moderna, que existe no mesmo archivo, não conferindo com o original que citámos, e por isso erraram, dizendo 20:000 *aureos* em vez de 15:000, que se acham escriptos com a maior clareza.

² Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 144.

D. SANCHO II

(De 25 de março de 1223 a 21 de setembro de 1245, em que foi deposto, ou janeiro de 1248 em que falleceu)

O primogenito de D. Affonso II nasceu em Coimbra no anno de 1209 ou 1210; succedeu na corôa, por morte de seu pae, a 25 de março de 1223, achando-se por essa occasião o reino interdito, dividido em contendas pelo clero, e em litigio com as infantas suas tias. Aplacadas as discordias civis á custa de enormes sacrificios, marchou em direcção a Elvas o joven rei, á frente das tropas portuguezas, na primavera de 1226, enquanto de outro lado chegava victorioso a Badajoz Affonso IX de Leão.

D. Sancho II conseguiu o alargamento das fronteiras do sul, assenhoriando-se de Juro-menha, Serpa, Moura, Arrouches, Aljustrel, Mertola e outras terras; e em 1240 preparava-se para o grandioso feito de reduzir todo o Algarve ao seu dominio. Pouco depois teve logar o seu casamento com D. Mecia Lopes, filha de Lopo Dias de Haro, chamado o *Cabeça brava*, senhor de Biscaia, sobrinha, posto que por bastardia, do rei de Castella; mulher de rara belleza e que havia enviuvado de Alvaro Peres de Castro. Este casamento augmentou as discordias e rivalidades, de que muito se aproveitaram os prelados portuguezes, queixando-se ao papa contra os agravos que diziam receber do soberano, resultando a bulla de Innocencio IV depondo, sem appellação, do poder real a D. Sancho II, e encarregando a regencia do reino a seu irmão D. Affonso, conde de Bolonha. A decisão da curia romana, apesar das comminações do pontifice, encontrou serias resistencias, atcando-se a guerra civil, que o regente veiu animar em 1246. Não valeu a heroica defeza nem o socorro do rei de Castella; a revolução triumphou pelo enredo, e o successor de Affonso II, perdendo as esperanças de recobrar os seus estados, preferiu o desterro ao jugo do irmão, retirando-se para Toledo em 1247, onde morreu em janeiro do anno seguinte.

D. Sancho II era bravo e generoso; victima da intriga e da calunnia foi finar-se em terra estranha, abandonado da mulher, por quem tanto se sacrificára, e dos seus!... Até a sepultura que pediu á patria no testamento, datado de Toledo em 3 de janeiro de 1248, se lhe tem negado!...

Não teve filhos do matrimonio, e consta ter existido um bastardo, que lhe sobreviveu .

O sr. A. Herculano diz não se conhecer texto algum de lei d'este monarcha, restando apenas vestigios de umas côrtes reunidas em Coimbra no anno 1228 ou principios de 1229, mas que d'esta assembléa nenhum acto legislativo chegou até nós².

Nos documentos encontrámos assim citadas as moedas:

1234 «... *Noticia das devidas de petro fajias... ad sancte tiresa III morabitiños, tres solidos leoneses... una media morabitiada* »³.

A 26 de dezembro de 1238 concordaram-se em Guimarães D. Sancho II com o arcebispo e cabido da sé de Braga, sobre a cedencia do direito *in perpetuum*, doado por D. Affonso I em 1128, da cunhagem da moeda, recebendo como indemnisação a sé as egrejas de Ponte de Lima e Touguinha e varias terras, tudo isento dos direitos reaes⁴.

¹ J. Pedro Ribeiro, *Reflex. hist.*, part. I, pag. 122. Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. II, pag. 122.

² *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 182.

³ Arch. nac. doc. de Vairão n.º 39. Apontamento fornecido pelo sr. A. Soromenho.

⁴ Doc. da mitra de Braga. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 144.

N'uma composição feita no anno 1239 mandam os juizes e arbitros: «*que o primeiro desse ao segundo 233 maravidis e tres soldos e o segundo entregasse ao primeiro 1:660 maravidis e duas loricis e unum lorigon. E tudo pago até ao dia de S. Martinho do mesmo anno, sob pena de 5:000 maravidis alfonsis*¹».

Em 10 de julho de 1240 arrendou D. Sancho II ao concelho de Zaatam (Satam) e de Rio de Moinhos «*todas as colheitas que lhe pertenciam n'estas terras, por 225 maravidis novos, vel tales morabitinadas de dinariis quae valeant morabitinis novos in auro*²».

O morabitino commum (de prata?) em 1241 valia 10 soldos; assim no foral de Ega: «*quem espancar ou matar o juiz no acto de exercer o seu ministerio pague 1:000 soldos, metade para elle e metade para o commendador. Do mesmo modo se espancarem ou matarem o almotacé no acto de distribuir justiça, paguem 100 morabitinis ao commendador*³».

Moedas de D. Sancho II

Preço estimativo actual

Bilhão — Dinheiro C. 4 a 1\$000 réis

1. REX SANCIVS o. Cinco escudetes em fôrma triangular, cantonados por quatro pontos.

R. PO o RT o V... Cruz no centro, cantonada por quatro cravos com a parte aguda para dentro. Pesa 22 grãos. *Dinheiro*, B. — C.

2. SANC... R... Quatro escudetes, sendo os dois lateraes em fôrma triangular.

R. PO-R... C-AL. Cruz cortando a legenda, que é orlada pela parte interna, assim como a do averso, com uma serie de pontos. Pesa 17 grãos. *Dinheiro*, B. (Inedita). — 1\$000 réis.

3. REX SANCII. Quatro escudetes.

R. ... O-RT-VG-AL. Cruz cortando a legenda e orlada de pontos como a anterior. Pesa 17 grãos. *Dinheiro*, B. — 1\$000 réis.

4. REX SANCIVS. As quinas cantonadas por quatro pontos, tendo cada uma, no centro, uma arruella.

R. PO-RT-VG-AL. Cruz com os extremos floreados, cortando a legenda, e cantonada por quatro pontos. Pesa 17 grãos. *Dinheiro*, B. — 1\$000 réis.

5. REX SANCIVS. Quinas sem arruellas.

R. Igual ao da antecedente, com a differença de serem quatro rosetas em vez dos pontos, que estão cantonando a cruz. Pesa 18 grãos. *Dinheiro*, B. — 1\$000 réis.

6. REX SANCIV. Quinas sem arruellas.

R. PO-RT-VG-AL. Cruz cortando a legenda, tendo, no primeiro e terceiro angulo, um ponto. Pesa 19 grãos. *Dinheiro*, B. — 1\$000 réis.

¹ Arch. nac. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 100.

² Arch. nac., livro dos foracs velhos. Idem, pag. 115.

³ Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. IV, pag. 91.

⁴ Quando são vulgares, e têm insignificante valor estimativo, designam-se *communs*, e esta apreciação é representada pela letra C.

Os *dinheiros* dos dois Sanchos e dos primeiros Affonsos mostram, na maior parte, o cunho *bracteates*, vendo-se no B do relevo a pressão mais pronunciada na cruz. Parece que a fabricação era feita com os cunhos de madeira, batidos a martello, e por conseguinte pouco duraveis. Este systema principiou na Suecia nos fins do seculo VIII, estendendo-se depois a outras nações da Europa.

É tambem possível que D. Sancho II na fabricação dos *dinheiros*, e mesmo dos *sol-dos de oiro*, aproveitasse os cunhos de D. Sancho I, e outro tanto faria D. Affonso III em relação aos de seu pae; e se os abriram de novo não fizeram alteração por onde hoje possam ser conhecidos.

João Pedro Ribeiro attribue, sem fundamento, a D. Sancho II o começo da fabricação da moeda portugueza¹.

Confessâmos novamente a impossibilidade de classificar as moedas que pertencem ao primeiro ou ao segundo Sancho; só por conjecturas, que carecem de melhor fundamento, grupámos os seis *dinheiros* n'este reinado. O n.º 1 tem os escudetes triangulares, iguaes aos que se observam n'um sello pertencente á infanta D. Thereza, filha de D. Affonso Henriques, a qual casou em 1184 com Philippe I, conde de Flandres, onde lhe deram o nome de Mathilde². No B tem a moeda a cruz cantonada por quatro cravos, typo especial que não se encontra em outra moeda portugueza.

Nos n.ºs 2 a 6 nota-se nos escudetes a transição para o feitio, pouco depois geralmente usado.

¹ Correções a Viterbo, *Dissert. chr. e crit.*, tom. IV, part. II, pag. 135.

² Oliverio Vredio, *Geneal. comitum Flandriae a Balduino Ferreo usque ad Philippum regem varis sigillorum figuris representata*, etc. Bruges de Flandres, 1642, pag. 25. Sousa, *Hist. Gen.*, tom. IV, est. B, n.º VII. A letra do sello diz: *Sigillum reginae Mathildis, comitisse flandrensis*. Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. I, pag. 429 a 432 e nota XXVII.

D. AFFONSO III (o bolonhez)

(De janeiro de 1248 a 16 de fevereiro de 1279)

Nasceu em 1210 na cidade de Coimbra; saiu, ainda muito novo, para França, onde casou aos vinte e oito annos com a condessa de Bolonha D. Mathilde, viuva de Philippe Hurepel, e de quem não teve successão. As discordias de seu irmão com o clero e nobreza influenciaram o papa a nomear-lo regente do reino em 21 de setembro de 1245¹; e a guerra civil, entregando-lhe o poder, destituiu o infeliz D. Sancho II. Por morte d'este, em 4 de janeiro de 1248, o conde de Bolonha assumiu o titulo de rei. Auxiliou com tropas a Fernando III de Castella e Leão na conquista de Sevilla, e em março de 1249 tomou Faro aos mouros. Contrahiu segundo matrimonio, vivendo ainda a condessa Mathilde, com D. Beatriz de Gusman, bastarda de Affonso X de Castella e de Maria de Guillen. Este escandaloso adulterio motivou o interdito e as desintelligencias com a curia romana, que só terminaram, a instancias dos bispos portuguezes, depois de morta sua primeira mulher², sancionando então Urbano IV o segundo casamento.

No anno 1260 achava-se de todo submettido o Algarve, cuja posse e direitos Affonso X disputou, e veiu a cede-los, a pedido do neto, no convenio de Badajoz em fevereiro de 1267³.

D. Affonso III falleceu em Lisboa a 16 de fevereiro de 1279, sendo levado para o jazigo de Alcobaga; e a rainha D. Beatriz deixou de existir a 7 de agosto de 1300⁴.

D. Affonso III intitulou-se primeiro: *Comes Boloniensis, Procurator regni Portugaliae per summum Pontificem, Defensor*, ou *Visitor regni per dominum papam, et Procurator fratris sui*. Depois da morte do irmão, em março de 1259, ainda se intitulava: *Rex Portugaliae, et comes Boloniae*; mas d'ahi em diante *Rex Portugaliae* até 1 de março de 1268, em que começa a apparecer nos documentos: *Rex Portugaliae et Algarbii*⁵.

Filhos havidos do segundo matrimonio

D. Branca: nasceu em Guimarães a 28 de fevereiro de 1259; não casou, e ignora-se a data da sua morte⁶.

D. Fernando: apenas se sabe haver fallecido no anno de 1262. Jaz em Alcobaga.

D. Diniz: foi o successor na corôa.

D. Affonso: nasceu a 6 de fevereiro de 1263⁷; casou com D. Violante, filha de Manuel⁸, e finou-se em Lisboa a 2 de novembro de 1312.

D. Sancha: nasceu a 2 de fevereiro de 1264 e morreu solteira, provavelmente antes de 1298.

¹ O conde de Bolonha chegou a Lisboa em fins de 1245 ou principios de 1246.

² A condessa D. Mathilde falleceu em 1258.

³ Brandão, *Monarch. lusit.*, part. iv, app. escript. 30 e 33, liv. xv, cap. xxxiii e xxxiv. Sr. A. Herculano, *Hist. de Port.*, tom. iii, pag. 79.

⁴ Sr. F. Figanière, *Mem. das rainhas de Port.*, pag. 129.

⁵ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. ii, pag. 206.

⁶ Esta infanta motivou o bello poema de Almeida Garrett, *D. Branca*.

⁷ Sr. F. Figanière, *Mem. das rainhas de Port.*, pag. 137.

⁸ Filho de Fernando III de Castella.

D. Maria: nasceu em fins de 1264 ou principios de 1265, e a d'ão professa na ordem das conegas de Santa Cruz.

D. Vicente: nasceu a 22 de janeiro de 1268, e apenas consta a seu respeito que foi enterrado em Alcobaga¹.

Moedas de D. Affonso III

Preço estimativo actual

Billão — Dinheiro..... 500 a 1.500 réis

1. ALFONSV RX. Cruz equilateral, cantonada por duas estrellas e dois crescentes, e dentro de um circulo de pontos.

R. PO-RT-VG-AL. Quinas cortando a legenda, nos esculetes cinco pontos assim dispostos $\begin{smallmatrix} \circ & \circ \\ \circ & \circ \end{smallmatrix}$ Pesa 17 grãos. *Dinheiro*, B. — 1.500 réis.

2. ALFONSV REX. O mesmo da anterior.

R. Similhante ao n.º 1. Pesa 19 grãos. *Dinheiro*, B. — 500 réis.

3. ALFONSVS REX. O mesmo typo.

R. Igual aos anteriores. Pesa 21 grãos. *Dinheiro*, B. — 500 réis.

4. A mesma legenda e typo da anterior, mas o E em feitio oncial e os SS do ALFONSVS mais correctos.

R. Como os antecedentes. Pesa 19 grãos. *Dinheiro*, B. — 1.500 réis.

O grande numero de permutações effectuadas nos seculos XI e XII, de que existem documentos nos nossos archivos, provam a escacez da moeda. Os tributos estabelecidos nas producções do solo, nos artefactos grósseiros da industria, nos animaes domesticos, o mesmo trabalho manual, tudo, tudo servia de moeda. No foral de Bornes, datado de 11 de julho de 1255, se declara: «*det unum morabitini uel suum ualorem*»².

Com os mesmos generos se pagava aos servidores da nação. No seculo XIII começou a derogar-se este pessimo systema pelos foraes de D. Affonso III, e o metal amoeado augmentou em giro, minorando os abusos do fisco. Organizada a administração publica não esqueceu a da justiça, e o codigo visigothico foi substituido pelo direito romano.

Importantes são as fontes legislativas que nos legou este reinado.

Com relação ás moedas. Nas côrtes de Guimarães, reunidas em 1250, se diz: «*Quod moneta Legionis non tollatur de locis suis in quibus tempore progenitorum uestrorum semper concurrat quare si tollatur uerget in magnum dampnum uestrum et regni uestri*». Ao que o rei respondeu: «*...utilius esse vniuersis et toti regno unam monetam respondere quam plures et monete cursum ad solum nostrum imperium pertinere et iuxta prouisionem nostram et uoluntatis nostre arbitrium disponendum*»³.

N'uma lei geral de 26 de dezembro de 1253, que a commissão da academia real das sciencias incorporou como acta das côrtes reunidas em Leiria, estabelecendo o

¹ Parece ter havido mais uma infanta, chamada D. Constança, de cujas circumstancias nada se sabe.

² Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 655.

³ Arch. nac. Sr. A. Herculano, *idem*, pag. 186.

valor das moedas e metaes, mostra tambem o preço de grande numero de objectos n'aquella epocha¹.

Na mesma lei tentou D. Affonso III, para acudir ás grandes despezas do estado, á similhaça do que praticára em Castella Affonso X com os *burgalezes*, *quebrar a moeda*; isto é: cunhar de novo a prata, juntando-lhe mais cobre, e conservando-lhe o valor e typo. Esta medida, empregada n'aquella epocha rude, derramou o panico nos povos, augmentou o preço dos generos, e fez reagir os interessados, que obrigaram o rei a ceder, promettendo conservar a moeda por sete annos sem quebra alguma, acceitando em compensação um novo tributo, que não chegou a receber-se todo por influencia dos ricos e nobres, que não estavam costumados a pagar.

Em 1254 começou a desenvolver o municipio, chamando os procuradores dos concelhos a reunirem-se em côrtes com o alto clero e os fidalgos.

Sobre a moeda renovou a lei de seu pae, com respeito aos falsificadores: «*Estabelecemos moedeyro que moeda falsar ou outro qualquer que uir moeda falssa fazer e consentindo en na fazer se for achado talhenlhy as maaõs assy a huum como ao outro e tomemlhi quanto ouuer. Item esso meesmo estabelecemos do oryuez que fezer engano no ouro ou na prata que lhy derem pera laurar ou falsar*²».

A 18 de março de 1255 jurou D. Affonso III de não levantar a moeda antes de sete annos, como havia requerido a cleresia e o povo do seu reino, offerecendo-lhe uma certa quantia de dinheiro em compensação. Estando já a pagar-se este tributo, tornaram a pedir que não mais levantasse, nem permittisse se levantasse ou se exigisse cousa alguma dos homens do reino de Portugal para se conservar a moeda, á excepção do que os seus predecessores costumavam sempre receber por *infractioe monete*. O rei assim prometteu, jurando nas mãos do bispo de Evora de nunca mais vender, nem fazer vender a moeda d'este reino, nem levantaria ou permittiria se levantasse: «*pro eadem nisi quod in fratione monete offerri predecessoribus meis uel per eodem exige consuevit*³».

No mesmo anno e mez escreveu D. Affonso III uma carta ao papa, participando o que se havia passado com relação á moeda e ao juramento que fizera «*. . . me bona fide et sine dolo ac fraude uel terrore in omnibus et per omnia seruaturum*⁴».

Em 1261 terminou o praso promettido, e o rei, augmentando o valor nominal da moeda antiga, fez cunhar outra de inferior qualidade. O povo, prelados e grandes do reino contestaram-lhe este direito; convocando-se côrtes em abril na cidade de Coimbra, depois de agitada discussão, se estabeleceu o seguinte accordo: Que as moedas antigas seriam restituídas ao valor primitivo e que nunca mais n'ellas se fizesse alteração; as novas, que D. Affonso III começára a fabricar, de inferior liga, valessem, em relação ás antigas, na proporção de 4 : 3, ou 16 das modernas iguaes a 12 das antigas; mas a conservação d'estas custou uma derrama geral sobre a propriedade. Todos que possuíam bens no valor de 10 *libras* pagariam por uma só vez $\frac{1}{2}$ *libra*; de 20, 1; de 100, 2; de 1:000, 3 *libras* e nada mais, ainda que muito mais tivessem. Os ricos

¹ Esta lei foi publicada por J. Pedro Ribeiro na *Dissert. chron. e crit.*, tom. III, part. II, pag. 59, e pelo sr. A. Herculano no *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 192, de quem textualmente a copiámos, pela sua importancia e repetidas referencias n'este trabalho. Constitue o doc. comprovativo n.º 3.

² *Ordenações de D. Duarte*, manusc. da bibliot. particular de El-Rei. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 255.

³ Vid. doc. comprovativo n.º 4.

⁴ Idem, n.º 5.

ficavam assim quasi isentos de contribuir para a remissão da moeda, e alem de tão monstruosa injustiça, ainda conseguiram privilegios de exclusão absoluta o arcebispo, bispos, etc. Regulou-se tambem o modo de cunhar a *nova moeda*; só decorridos quatro annos se tornaria a fabricar durante dois annos, e findo esse praso o rei não poderia mais lavrar, deixando-lhe o arbitrio, n'esse biennio, de a fazer por sua conta ou de a dar de arrematação, não ultrapassando de vinte fornaças. A liga devia continuar a mesma na proposição de 11 marcos de cobre misturados a 1 marco de prata acendrada², sendo o marco de Colonia de 8 onças. D'este *dinheiro* far-se-hiam tres padrões, dos quaes um se depositaria no reposte do rei, outro em Alcobaça e o terceiro em Santa Cruz de Coimbra. Os padrões serviriam para verificação de algum dolo no fabrico da moeda, e estas disposições seriam applicaveis aos successores do monarcha.

Ao rei ficava livre o lavrar os *morabitinos* de oiro quando lhe aprouvesse. O alto clero fulminou sentença de excommunhão contra o infractor, e a assembléa ratificou, em nome de todo o reino, a concessão feita a D. Affonso III e a seus successores, por uma vez sómente em cada reinado, da talha ou derrama pela perpetuidade da moeda, debaixo das condições estabelecidas³.

A cunhagem da nova moeda recomeçou em 1 de abril de 1270⁴, anno em que D. Affonso III já tinha a posse definitiva do Algarve, e é de presumir que n'esses exemplares se intitulasse, como o fazia nos documentos desde 1268, REX PORTUGALIAE E ALGARBII. N'esse caso deviam ser fabricadas as ditas moedas até 31 de março de 1272, se o accordo tomado nas côrtes de Coimbra foi respeitado pelo monarcha portuguez.

O valor intrinseco da moeda na primeira dynastia só o podemos basear na prata, por ser, ainda que muito ligada com o cobre, a moeda nacional; prova-o a lei de côrtes de abril de 1261⁵, onde se estabelecem balisas ao abuso real com respeito á cunhagem dos *dinheiros* (bilhão), deixando o oiro á vontade do soberano: «*Retineo tamen mihi et successoribus meis quod possimus facere morabitinos de auro quando voluerimus*». Pela mesma lei havia em cada 12 marcos de *dinheiros portuguezes* 1 marco de prata fina, dando-se a este o valor de 12 *libras de moedas portuguezas*.

O marco de oiro era reputado em 88 libras, correspondendo a 60 *morabitinos* dos chamados *alfonsis*, por serem cunhados e correntes no reinado de D. Affonso I de Portugal, e tinham n'esse tempo o valor de 30 *soldos* ou 1¹/₂ *libra*.

A prata fina estava para o oiro de 24 quilates na rasão de 7,33:1. O valor da prata subiu depois a 14 libras o marco, e o oiro conservou-se a 88 libras, ficando assim na proporção de 6²/₁₄:1.

Fixou-se o valor da moeda antiga, augmentando o da nova no equivalente de 4:3; o que necessariamente devia fazer desaparecer da circulação a primeira: «*duodecim*

¹ Como dissemos a pag. 54, começou-se uma cunhagem de moeda em Coimbra a 13 de novembro de 1260, a qual cessou em 4 de abril de 1261; parece pela data ter relação com a convocação das côrtes, dando-se a coincidência de cessar o seu fabrico na mesma cidade logo que as côrtes se reuniram, e por estas circumstancias nos inclinâmos a acreditar que o rei não esperou os sete annos para mandar lavrar os *dinheiros* de inferior lei.

² Prata pura.

³ Arch. nac., liv. I das doações de D. Affonso III, fol. 52 v. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 48 do supp. Sr. A. Herculano, *Hist de Port.*, tom. III, pag. 42 a 44 e 67 a 71; *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 210. Vid. doc. comprovativo n.º 6.

⁴ Vid. doc. comprovativo n.º 7.

⁵ Idem, n.º 6.

*denarii d' moneta noua valeant per cambium... sexdecim denarios de ueteribus denariis*¹».

No foral de Chaves, do anno 1258, diz-se: «*unum morabitini de octo solidis legionenses pro morabitino*²». Este *morabitino* devia ser de prata.

E no foral de Mogadouro, passado em 1273: «*viginti quatuor seldos Legionenses de moneta branca uel de alia moneta que comuniter currerit in ipsa terra*³».

Pela historia monetaria d'este monarcha se collige que a moeda de bilhão, lavrada no principio de seu reinado, devia ser de melhor lei do que aquella que mandou depois cunhar. Data tambem d'esta epocha a introdução da contagem por *libras*, como deixâmos dito nos *estudos preliminares*⁴.

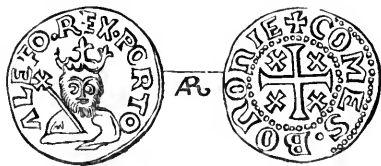
O numero de arruellas que se encontra nos escudetes das moedas até D. Affonso III é variado, e são dispostos da seguinte maneira: ◦ — ◦ — ◦ — ◦◦ — ◦◦ — ◦◦. Alguns não contêem ponto, como são os escudetes de feitio triangular.

Em Ost-fine, e n'uma cidade da Dinamarca, havia fabricas que reproduziam por especulação cunhos de diversos soberanos, improvisando mesmo typos que nunca existiram, e outras vezes formando combinações extravagantes. Estas peças contrafeitas, algumas descriptas por Suelkuy, tinham por alvo illudir os collectores, que as compravam como moedas ineditas e raras. Não consta que das attribuidas a D. Affonso III, como conde de Bolonha, e a D. Diniz se tenha descoberto, ou exista um unico exemplar em Portugal, encontrando-se seis nas collecções de Copenhague e dois no museu da Ermitage em S. Petersburgo, etc. Estas imitações do *esterlin* têm menos de uma gramma de peso, emquanto os *esterlins* inglezes são de melhor prata e pesam 1,35 a 1,40.

Ultimamente foram estas falsificações motivo para um serio estudo feito por mr. J. Chantard, professor na faculdade das sciencias de Nancy, publicando em 1871 n'esta cidade o resultado dos seus interessantes trabalhos n'um volume de 484 paginas, tendo por titulo: *Imitations des monnaies au type esterlin, frappées en Europe, pendant le XIII^e et le XIV^e siècle*. Ahi vem descripto⁵ tanto o exemplar attribuido ao conde de Bolonha, como os dois que adiante mencionâmos no reinado de D. Diniz, dizendo-os a legenda cunhados em Braga e Lisboa.

ALEFO REX ◦ PORTO. Busto do rei, coroado, empunhando o sceptro; á esquerda uma cruz.

℞. + COMES ◦ BONONIE. Cruz equilateral, cantonada por quatro pequenas cruces. A legenda orlada de perolas. ℞.



Instrumento super facto monete. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 210. Doc. comprovativo n.º 6.

² Sr. A. Herculano, *idem*, pag. 686.

³ Arch. nac. Sr. A. Herculano, *idem*, pag. 731.

⁴ A pag. 20.

⁵ Pag. 355 a 358 e est. xxxiv.

D. DINIZ

(De 16 de fevereiro de 1279 a 7 de janeiro de 1325)

O successor de D. Affonso III nasceu em Lisboa a 9 de outubro de 1261. Antes de completar os cinco annos foi enviado á côrte do avô, commandando as lanças, feudo pela posse do Algarve, para ajudar a guerra contra os mouros. A diplomacia de investir uma creança em cargo tão importante tinha por plano levar Affonso X de Castella a desistir dos direitos sobre o reino do Algarve. O estratagema de D. Affonso III surtiu o melhor resultado. O monarcha castelhano ceden ás instancias do neto, e na entrevista do anno 1267, que veiu ter a Badajoz com o genro, confirmou a posse ao monarcha portuguez. Pela morte de seu pae foi D. Diniz aclamado rei a 16 de fevereiro de 1279; casou com D. Isabel, filha de Pedro de Aragão, a 24 de junho de 1282, e instituiu a ordem de Christo em 14 de março de 1319.

D. Diniz foi um dos soberanos mais illustrados da sua epocha; desenvolveu a agricultura, o commercio, a navegação e a industria; fortificou as principaes terras do reino; escreveu algumas poesias, recentemente publicadas com o titulo de *Cancioneiro d'El-Rei D. Diniz*; e fundou em Lisboa, no anno 1290, a Universidade, confirmada pelas bullas do papa Nicolau IV. Até ao seu reinado a guerra tinha sido o alvo de todas as lides; e as artes, quasi abandonadas, e geralmente exercidas por estranhos. Pelos seus esforços comegaram a desenvolver-se, tomando certo typo nacional, e pronunciando-se a transição do estylo normando ou bysantino para o gothico ou ogival, que havia principiado com a monarchia, mas de uma maneira confusa. Esta prosperidade foi em parte offuscada pela guerra civil. Seu irmão D. Affonso, senhor de Portalegre, pretendia herdar a corôa, allegando o nascimento de D. Diniz ainda em vida da condessa de Bolonha, e ser elle D. Affonso o primogenito depois do casamento de seu pae estar sancionado pelo papa Urbano IV. Mais tarde o principe D. Affonso, a pretexto da preferencia que dizia dar el-rei a seu filho bastardo Affonso Sanches, revoltou-se, tomando armas contra seu pae. D. Isabel, a santa rainha, foi a mediadora n'esta infeliz contenda entre o marido e o filho; a sua virtude e bondade tudo conseguiu; o bastardo safu do reino, e o principe curvou-se á auctoridade paternal em 1323.

D. Diniz falleceu em Santarem a 7 de janeiro de 1325; os seus restos mortaes conservam-se em sumptuoso tumulo de marmore, representando-se o corpo do rei em tamanho natural, deitado sobre a tampa; este monumento, digno das cinzas que encerra, existe, mal collocado, junto á capella môr do mosteiro de Odivellas¹.

Filhos havidos do matrimonio

D. Constança: nasceu a 3 de janeiro de 1290; casou em janeiro de 1302 com Fernando IV de Castella, e falleceu a 18 de novembro de 1313².

D. Affonso: que lhe succedeu.

De duas mulheres teve varios filhos illegitimos, entre elles D. Pedro Affonso, conde de Barcellos, que dizem ser o auctor do *Nobiliario*.

¹ D. Isabel morreu em Extremoz a 4 de julho de 1336, e os seus restos mortaes foram depositados para o convento das religiosas de Santa Clara de Coimbra, que havia fundado. A pedido de el-rei D. Manuel foi beatificada por Leão X, no breve de 15 de abril de 1516, mas só para o bispado de Coimbra; Paulo IV concedeu a licença para a sua imagem pintada se poder collocar nos templos, e que o seu anniversario se festejasse em todo o reino. A 25 de maio de 1625 foi canonisada por Urbano VIII.

² Flores, *Reyn. cath.*, tom. II, pag. 569.

Moedas de D. Diniz

Preço estimativo actual

Prata. — Tornez (?)	15,5000 réis
Elhão — Dinheiro	C.

1. + DIONISII REGIS PORTUGALIE ET ALGARBI. Quinas, com as cinco arruellas cada uma.

R. + ADIUTORIUM NOSTRUM IN NOMINE DOMINI QUI FECIT CGLUM o TERRAM. Esta legenda achia-se escripta em dois circulos, orlada por dois filetes; no centro uma cruz equilateral. Pesa 80 grãos. Tornez (?) R. — 15,5000 réis.

2. D. REX PORTUGL. o Cruz, cantonada por duas estrellas e dois crescentes.

R. AL-GA-RB-II. Quinas, cortando a legenda, contendo cada uma cinco pontos. Pesa 18 grãos. Dinheiro, B. — C.

3. o D o REX PORTUGL. O mesmo typo do antecedente.

R. Igual ao anterior. Pesa 20 grãos. Dinheiro, B. — C.

D. Diniz reuniu côrtes, alem das da Guarda, das quaes se ignora a data, em Lisboa nos annos de 1285, 1289 e 1323; e em Guimarães em 1308.

Nos documentos pertencentes a este reinado falla-se em *maravidis de 8 soldos leonezes*; *maravidis de 10 soldos*; *libras de dinheiros portuquezes*; ou da *moeda velha usada em Portugal*. Pelo que entendemos nós serem estes *maravidis* de prata, com o valor de 8 *soldos em dinheiros leonezes*, 10 nos *dinheiros portuquezes*, ou na moeda antiga usada no reino, e que pelas *libras* e *soldos* se fazia a contagem.

Anno
de J. C.

1279 (3 de abril): « . . . que metam tres mill e quinhentos *maravidis* em herdamento doito em soldo o *maravidi* de leoneses brancos da guerra¹ ».

1283 (24 de fevereiro). No foral de Villa Real declára-se que pelos direitos reaes daria o concelho annualmente: « mil *maravidis velhos da moeda velha, usada em Portugal* ». E pelos direitos de Panoyas, dados ao concelho: « . . . tres mil e quinhentas libras da moeda usada em Portugal² ».

1288 Em uma carta de venda vem o preço de « 65 libras de *portuquezes*³ ».

1295 Em uma sentença: « que como achado fosse em hum *Rool das dividas, que he na minha chancellaria, que dom Daniel e seus companheiros ficaraõ por dar a elRei D. Affonso 2.º, meu avó, trinta mil libras de dez soldos o mara-*

¹ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. III, part. II, pag. 84.

² Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 402.

³ Doc. do mosteiro de S. Bento da Ave Maria do Porto. Collecção de côrtes da academia real das sciencias, tom. IV, pag. 6. Por citações analogas têm feito remontar ao seculo XIII a cunhagem dos *portuquezes*, lavrados pela primeira vez por D. Manuel, chamando áquelles *velhos*. (Viterbo, *Elucidario*, tom. II, supp., pag. 55.)

Anno
de J. C.

vidi da moeda que tiveram, assi como é conteheudo em huma carta, que é em San Vicente de Fora a 13 de janeiro¹».

1296 N'uma constituição do arcebispo de Braga, D. Martinho, se providenciaia: para que toda a egreja, cujo rendimento não exceder a 80:000 *libras de dinheiros portuguezes*, não possa ser onerada com prestimonio². Em outra constituição do mesmo prelado, datada do anno de 1304: «... *que soyam em outro de dar hum maravidil de leoneses; que dem hora 32 soldos de Portugal; ca achamos, que tanto monta no maravidil dos leoneses d'outro tempo³».* Estas differenças que apparecem nos preços da moeda, eram motivadas quasi sempre pelo *enfraquecimento* da moeda nova.

1300 Em uma carta de venda receberam-se 11 covados e $\frac{1}{4}$ de Santaome, pelo valor de «21 *libras de moeda vedra usada em Portugal⁴».*

1322 No testamento de el-rei D. Diniz: «... *pera prol de mha alma como pera defendimento dos meus Reynos trescentas e cincoenta uezes mil libras de dinheiros portuguezes⁵».*

Diz Fernão Lopes: «no tempo de elRei dom Denis... corria geerallmente em estes reinos huuma moeda que chamavom *dinheiros velhos*, dos quaes doze delles faziam hum *soldo*, e vymte *soldos* era huuma *livra*, e vymte e sete *soldos* faziam hum *maravidi velho*, que se costumava aalem Doiro, e quinze daquelles *soldos* era outro *maravidi*, que husavom na Estremadura, e pellas outras partes do reino. E cem *maravidis*, destes de quinze *soldos*, era conthia de hum escudeiro vassallo delRei, os quaes cem *maravidis* valliam seteemta e çimquo *livras*, que eram cerca de çimquo marcos e meo de prata; por que em quatorze *livras* destes *dinheiros velhos* era achado hum marco de prata de lei domze *dinheiros*, e tanto vallia emtom de compra; e vallia daquella moeda hum *escudo* douro de França tres *livras*, e aquel *escudo* he menos que *dobra cruzada*, e tem vantagem de *corôa*; e vallia hum *franco* douro de França duas *livras* e mea, ca por estomce nom avia em França moeda de *corôas* nem de *dobras⁶*.»

Acrescenta o mesmo chronista que o *escudo* de oiro francez valia 3 *libras*, e comparando-o com a *dobra cruzada*, corrente no seu tempo, pois foi lavrada a primeira vez por Pedro I de Castella (1350 a 1368), dá-lhe maior valor⁷. Ao *franco* de oiro estabelece o preço de 2 $\frac{1}{2}$ *libras*, o mesmo por que passava o *morabitino alfonsi*, e que tinha a mesma lei e peso de 76 grãos; declarando o referido escriptor que n'essa epocha (D. Diniz) ainda não havia em França *corôas* nem *dobras*.

O n.º 1 vem estampado na *Historia geneologica da casa real portugueza* (tom. iv, tab. A, n.º 2), e alguns auctores querem que seja o *forte* ou o *tornez*. A sua legenda, typo, feitio de letra e peso torna muito suspeita a sua authenticidade.

¹ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. v, pag. 369.

² Arch. de Arouca, gav. 1, maç. 5, n.º 35. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 240.

³ Doc. de Moncorvo. Idem, pag. 117.

⁴ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. v, pag. 375.

⁵ Arch. nac., gav. 16, maç. 1, n.º 22. Sousa, *Hist. gen.*, tom. I das provas, pag. 99.

⁶ *Chronica de D. Fernando nos Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. IV, cap. LV, pag. 238.

⁷ Fernão Lopes escreveu as suas *Chronicas* na primeira metade do seculo xv. As *dobras cruzadas*, ou de *D. Branca*, entravam 50 em marco, devendo pesar cada uma 92 $\frac{2}{100}$ grãos.

Lopes Fernandes considera esta moeda lavrada pelo filho de D. Ignez de Castro e de D. Pedro I, quando pretendeu a corôa de Portugal, baseando-se o auctor da *Memoria das moedas correntes*, na falta de documento legal, na legenda ADIVTORIVM NOSTRVN... só haver começado nas moedas de D. João I¹.

Estes argumentos nada produzem; se falta documento para poder ser attribuida a D. Diniz, tambem não existe o que a deve considerar fabricada pelo antagonista de D. João I, nem tem apparecido o mais insignificante indicio d'elle haver cunhado moeda. O *adjutorium nostrum in nomine domini* é do versiculo 8 do psalmo 123, e não pôde servir de prova, por não haver obstaculo a que D. Diniz se servisse nas suas moedas d'esta legenda, como annos depois praticou o mestre de Aviz.

Para melhor fundamentar a sua opinião recorre Lopes Fernandes a um *fac-simile* existente na bibliotheca nacional de Lisboa, representando a tarja do frontespicio de umas *Horas*, começadas a escrever em pergaminho em 1517², onde achou, entre outras, o desenho de uma moedinha, com 17 millimetros de diametro, tendo no escudo das quinas a cruz de Aviz, em tudo semelhante ás de D. João I e com a legenda: DINIZ R POR. O referido auctor não escrupulisou em attribuir esta moeda ao filho de D. Ignez de Castro, apesar de lhe ver a cruz de Aviz, divisa especial do seu contendor!

Pelo exame feito na estampa verificámos conter quatorze moedas bem visiveis, e a orla de outras muitas, que figuram estar em monte. As quatorze patentes são duas de Fernando e Isabel; *cruzados* de D. Affonso V; *meios vintens* em prata de D. Manuel; *portuguezes* em oiro, *tostões* e *vintens* de D. João III. O desenhador não guardou proporções relativas no tamanho das moedas, doirou e prateou alternadamente como lhe conveiu ao melhor effeito. Uma das moedas doiradas tem as quinas sem escudo e a legenda IOHANĒS R. que só pôde ser o *meio tostão* em prata de D. João III. Outra, tambem doirada, de pequeno diametro, com o escudo das quinas sem corôa, é pelo typo um *ceítill* de D. João II até D. Sebastião. A moeda que chamou a attenção de Manuel Bernardo, e que não conheceu, foi copiada de um *real* de D. João I³, que o mesmo auctor designa na sua *Memoria: fracção do real* (?). O desenhador, que muito provavelmente não era numismatico, interpetrou o **I h n s** por DINIS (e não DINIZ como vem na referida *Memoria*), e doirou esta moeda de bilhão como doirou algumas de prata e o *ceítill* de cobre. O resto da legenda, que Lopes Fernandes diz ser R. POR, é indicifravel no desenho. N'aquella epocha não era costume escrever as legendas das moedas em portuguez, o que prova mais o erro do copista.

Pelo typo, peso, feitio da letra, legenda e metal⁴, suspeitâmos ser da mesma origem das duas seguintes:

1. + DIONIS · REX · PORTVG. Busto do rei, coroadado, de face.

℞. CIVI-TAS-LIS-BOA. Cruz equilateral, cortando a legenda, e cantonada por doze pontos. ℞.

¹ *Mem. das moedas correntes*, etc., pag. 47.

² São umas *Horas* do seculo XVI, que pertenceram ao padre Joaquim de S. Damaso, passando depois á livraria de D. Francisco de Mello Manuel, e pelo seu herdeiro offerecidas a El-Rei D. Fernando.

³ Vid. est. IX, n.º 29.

⁴ Em Castella só se começou a fazer uso da prata fina em moeda no reinado de Affonso X, *o sabio*, (1252 a 1284); mas o seu peso era muito inferior.

2. + DIONIS · REX PORTVG. O mesmo busto da anterior.

B. CIVI-TAS-BRA-GA. Cruz equilateral, cortando a legenda, e cantonada por doze pontos. R.



Estes dois exemplares¹ existiam na collêção de mr. Thomsen, e pelo seu fallecimento, em maio de 1865, passaram a fazer parte do gabinete real das medalhas de Copenhague. Devem ser considerados como o de prata descripto com as moedas de D. Affonso III, subsistindo as mesmas rasões ahi expendidas, reputando-o de fabrica moderna. Suspeitamos a mesma origem ao *turnez* ou *forte* de D. Diniz, como imitação do *gros tournois*².

Nos *dinheiros* n.º 2 e 3 encontra-se apenas a inicial do nome do rei, pratica que começou em Portugal n'este reinado, tendo sido adoptada em Castella por Fernando III o *santo* (1230 a 1252), e como o ordenou depois em Valencia, no anno 1349, Pedro IV de Aragão para os *florins de oiro*³. Estes *dinheiros* eram dos chamados *velhos*; 12 faziam 1 *soldo*; 20 *soldos*, 1 *libra*; e em 1½ *libras* devia achar-se um marco de prata de 11 *dinheiros*. Nas moedas d'este monarcha encontram-se constantemente nos escudetes cinco arruellas, dispostas como hoje se usam, e assim continuou invariavelmente.

No começo d'este reinado correram os *dinheiros portugueses*, as *mealhas*, *morabitanos de oiro* e como moedas de conta os *soldos* e as *libras*. Alem d'estas, um documento do anno 1261⁴ menciona os *dinheiros* de prata e *pretos* de Castella⁵, os *leonezes*⁶, os *turnezes grossos*, *turnezes pretos* e *mealhas parisís*⁷, os *mergulhezes*⁸, *stellingionezes*⁹, *dobras* de Marrocos e de Alamy¹⁰, e *dobras grandes* e *pequenas* de Fernando¹¹.

¹ O primeiro foi publicado em 1867 no *O Devegge's Mønt, og Medaille, Samling* II, pag. 92; as duas na nossa *Descrip. des monn., médailles*, etc. Paris 1867, pag. 38, pl. I, n.º 413 N, e ultimamente no *Catal. de la collect. de monn. de feu*, Christian Jürgensem Thomsen, part. II, tom. I, 1873, pag. 236, pl. 3, n.º 2850.

² Vid. *Revue numism. Belge*, serie 5.^a, tom. IV, art. de mr. J. Chantard.

³ A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. II, pag. 21.

⁴ Vid. doc. comprovativo n.º 8.

⁵ Lavrados por Affonso X, os de prata em 1253, chamados tambem *brancos burgalezes*, dos quaes 90 equivaliam a 1 *maravidi de oiro* e 6 a 1 *soldo burgalez*. Os *pretos* são de cobre, e cunhados no anno 1258, e 15 faziam o *maravidi* (A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. I, pag. 10).

⁶ Vid. o que dissemos sobre os *leonezes* a pag. 19.

⁷ Filippe Augusto de França (1180 a 1223) cunhou os *dinheiros turnezes grossos* e *turnezes pretos*, os *parisís* e os *obulos*, moeda minima, que correspondia em Portugal á *mealha*.

⁸ Parece-nos corrupção de *burgalezes*.

⁹ *Esterlings* (?) cunhados por Eduardo I (1272 a 1307).

¹⁰ Vid. o que escrevemos no *morabilino*.

¹¹ De Fernando II de Leão (1157 a 1188).

D. AFFONSO IV (o bravo)

(De 7 de janeiro de 1325 a 28 de maio de 1357)

D. Affonso nasceu na cidade de Coimbra a 8 de fevereiro de 1291, casou em 1309 com D. Beatriz, filha de Sancho IV de Castella, e foi aclamado rei, por morte de seu pae, a 7 de janeiro de 1325. Dotado de genio violento e vingativo, a historia conta d'este monarcha varios actos sanguinarios, como o praticado com a infeliz D. Ignez de Castro, assassinada por sua ordem na quinta das margens do Mondego no anno 1355. Este barbaro procedimento levantou a guerra civil entre o pae e o filho; cessando as hostilidades pela intervenção da rainha D. Beatriz. Por outro lado demonstrou ser dotado de prudencia e valor, como ao socorrer o rei de Castella, seu genro, contra o rei mouro de Granada, Aben Hamen, alliado com o imperador de Marrocos Ali-Boacem; ganhando o exercito christão a celebre batalha de Tarifa, nas margens do Salado, a 29 de outubro de 1340.

D. Affonso IV era de costumes austeros, e foi o primeiro rei portuguez que não teve bastardos. Falleceu em Lisboa a 28 de maio de 1357, e o seu corpo existe em um tumulo na sé da mesma cidade. A rainha sua mulher sobreviveu-lhe quasi dois annos, sendo sepultada junto de seu marido. D. Brites foi a instituidora das capellas e mercearias que se chamam de D. Affonso IV.

Intitulou-se como seu pae, e escolheu para empreza uma aguia voando sobre uma penha com a letra: *altiora peto*¹.

Filhos havidos do matrimonio

D. Maria: nasceu em 1313, casou aos quinze annos com Affonso XI de Castella, e falleceu em Evora, sendo depois trasladados os seus restos mortaes para a capella dos reis em Sevilha.

D. Affonso: que viveu pouco tempo, e foi sepultado na igreja de S. Domingos de Santarem.

D. Diniz: que morreu de poucos mezes, e jaz no mosteiro de Alcobaga.

D. Pedro: que lhe succedeu.

D. Isabel: nasceu em dezembro de 1324, durou menos de dois annos, e foi depositada no mosteiro de Santa Clara de Coimbra.

D. João: nasceu em fins de 1326, não chegou a viver um anno, e foi sepultado em Odivelas.

D. Leonor: nasceu em 1328, foi segunda mulher de Pedro IV de Aragão em 1347, e falleceu sem successão nos fins de outubro de 1348.

Moedas de D. Affonso IV

Preço estimativo actual

Bilhão — Dinheiro 2,5000 réis

1. ALFº. REX º PORTVGLº. Cruz cantonada por dois pontos e dois crescentes.

¹ Sousa, *Hist. gen.*, tom. 1, pag. 316.

R. AL-GA-RB-II. Quinas, cortando a legenda, e em cada escudete as cinco arruellas. Pesa 15 grãos. *Dinheiro*, B. (Inedita). — 2\$000 réis.

2. ALF REX PORTVGL. Cruz cantonada por duas estrellas e dois crescentes.

R. O mesmo da anterior. Pesa 15 grãos. *Dinheiro*, B. (Inedita). — 2\$000 réis.

Estes *dinheiros* só podem ser cunhados depois da conquista do Algarve; e nós os attribuímos a D. Affonso IV, não só pela uniformidade na disposição e numero das cinco arruellas nos escudos, como tambem pela similhaça com as moedas de Affonso XI de Castella, seu genro e contemporaneo, que usava nos *dinheiros* a legenda: ALF · REX · CASTELLE; e no R. ET LEGIONIS¹. Acrescendo mais nas moedas portuguezas mostrar a letra uma transição para a *allemã maiuscula*, adoptada posteriormente.

D. Affonso IV reuniu côrtes em Evora no anno de 1325; em Santarem em 1331, 1334 e 1340; na cidade de Coimbra no anno de 1335; e em Lisboa no de 1352.

Fernão Lopes, na *Chronica de D. Fernando*², diz: «Reinando depois elRei D. Affonso, filho deste rei D. Diniz, requereo os pobooos e a creelezia que lhe conssemtissem mudar a moeda, a saber, que faria *dinheiros* que nove delles vallessem doze dos outros; e seemdolhe outorgado, mandouhos laurar, e chamavom a esta moeda *dinheiros novos*, em respeito dos outros *velhos*, e alguns lhe chamavom *dinheiros Afonssijs*, por que os fizera elRei Dom Affonso; e nove daquelles faziam humm *sollido*, e vijnte *soldos* huuma *livra*, e vijnte e sete *soldos* huum *maravidi* da Estremadura, assi como dos outros *dinheiros velhos*. E em desoito *livras* e quatorze *soldos* desta moeda era achado huum marco de prata de lei domze *dinheiros*, e assi sobio logo per compra; e isso meesmo o *escudo velho* douro de França vallia tres *livras* e mea, e o *franco* douro tres *livras*: e per tal lavramento, gaanhava elRei em cada marco de prata quatro *livras* e quatorze *soldos*, e daqui pagavom os custos. E dizem que foi emtom conveemça antre elRei e os prellados e o poboo do reino, que elRei nunca mais mudasse moeda, mas que a mantevesse daquella guisa, sob çertas condicoeõs e penas que em as escripturas que sobrello forom feitas, som postas; as quaes poserom em Bragaa, e em Alcobaca, e em outros lugares em guarda: e contam alguuns que dezia elRei D. Affonso, que se lhe o seu poboo consentira outra vez mudar a moeda que elle fora huum dos ricos reis do mundo».

As 18 *livras* e 14 *soldos*, que custava o marco de prata fina, sommavam 3:366 *dinheiros novos*; e se o rei lucrava 4 *livras* e 14 *soldos* reputava-se a prata em barra em 14 *livras*. N'um documento de Pendorada, do anno de 1355³, vem o marco de prata com o valor de 25 *livras*, e o mesmo augmento se observa nas moedas estrangeiras, dando-se ao *escudo velho* de França, em oiro, 4 *livras*, emquanto Fernão Lopes lhe designa o valor de 3¹/₂ *livras*; o que nos faz desconfiar alguma subida temporaria da moeda n'este reinado, pois nos ensaios mandados fazer por D. Duarte, epocha em que os metaes tinham maior preço, achou-se em 20 *livras* dos *dinheiros alfonsis* ou *novos*, 1 marco de prata.

¹ A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. 1, lam. v.

² *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, cap. iv, pag. 239.

³ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 267.

Em outros documentos declara-se que os *dinheiros novos*, dos quaes 9 faziam 1 *soldo*, e 20 *soldos* 1 *libra*, eram de lei de um *dinheiro* ao marco, pesando as 306 moedas, iguaes a 34 *soldos*¹, 1 marco; devendo, por conseguinte, ter cada peça 15 $\frac{138}{306}$ grãos, peso que se encontra nos *dinheiros* d'este monarcha, e combina com a lei de D. Affonso III, que determinava em 12 marcos de *dinheiros* 1 marco de prata fina. As 18 *libras* e 14 *soldos* nos *dinheiros* pesavam exactamente 10 marcos, devendo-se tomar a differença de 10 para os 12 o augmento no preço.

D. Affonso IV renovou tambem a lei de D. Affonso II sobre a falsificação da moeda e dos metaes², e em 13 de dezembro de 1347 prohibiu a sua exportação, assim como de cavallos, eguas, armas, etc.³.

Na leitura de varios documentos pouco adiantámos; n'uma carta de venda, passada a 6 de janeiro de 1338, receberam-se «*onze covados de Santaome pelo valor de 21 libras de moeda vedra husada em Portugal*»⁴.

No documento de Pendorada de 1355, que citámos, os xxiv marcos de prata são estimados em dc *libras* (a 25 *libras* o marco); sendo vendidos os xxx *escudos*⁵ por cxx *libras* (a 4 *libras* cada um), as x *frolenças*⁶ por xxx *libras* (a 3 *libras* a *frolença*) e os dous *rayaaees*⁷ de oiro por 6 *libras* (3 *libras* cada um)⁸.

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 33, § 2.º

² *Ordenações de D. Affonso V*, liv. v, tit. v.

³ Vid. doc. comprovativo n.º 9.

⁴ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. v, pag. 375.

⁵ *Escudo velho* de França, começado a cunhar por Luiz IX (1226 a 1270).

⁶ *Florins*, lavrados a primeira vez em Florença na segunda metade do seculo XIII, e pela sua boa lei ($23\frac{3}{4}$ quilates) eram muito apreciados e correntes em todos os estados da Europa. Os chamados de Aragão, mandados lavar por Pedro IV em agosto do anno de 1346 em Perpinhão, Barcelona, Gerona, Valencia e Mallhorca, foi-lhe depois baixada a lei a 18 quilates, conservando o mesmo valor. (Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. II, pag. 21).

⁷ *Regalis aureus*, moeda franceza, um pouco menor que o *escudo*, tambem de Luiz IX.

⁸ Vilerbo. *Elucidario*, tom. II, pag. 267.

D. PEDRO I (o justiceiro)

(De 28 de maio de 1357 a 18 de janeiro de 1367)

O successor de D. Affonso IV nasceu na cidade de Coimbra a 18 de abril de 1320; casou em fevereiro de 1336 com D. Constança Manuel, filha de D. João Manuel, duque de Penafiel, e neta materna de Jayme II de Aragão. Fallecendo esta princeza, a 13 de novembro de 1345, esposou, segundo se diz, clandestinamente em Bragança, no 1.º de janeiro de 1354, D. Ignez de Castro, filha de D. Pedro Fernandes de Castro, parenta e dama da sua primeira mulher, e que a havia acompanhado a Portugal. Ao casamento seguiu-se o assassinato da gentil D. Ignez, e a guerra entre o pae e o filho. Quando este se acclamou rei, em 28 de maio de 1357, foi um dos seus primeiros actos reclamar os matadores refugiados em Castella, e colhendo ás mãos dois, pois o terceiro logrou escapar-se, covou n'elles atroz vingança. Na villa de Cantanhede declarou solemnemente perante toda a còrte haver recebido em legitimo matrimonio a D. Ignez de Castro, e para rehabilitar a sua memoria fez a coroação no seu cadaver em Coimbra a 25 de abril de 1361, trasladando-o com brilhante pompa do mosteiro de Santa Clara de Coimbra para um dos sumptuosos mausoleus, previamente construido no mosteiro de Alcobaca. Dotado de uma rectidão inflexivel, chegava algumas vezes á crueldade, mesmo apoiando o fraco contra o oppressor; conservando a paz no interior do reino e com os estrangeiros desenvolveu o commercio, a agricultura e as artes. Era de character agradavel e muito dado a folias; diz Fernão Lopes: « ser muito gago, grande caçador e depois que foi rei tragendo gram casa de caçadores, moços de monte e daves e caeans. . . »¹

Falleceu em Extremoz a 18 de janeiro de 1367, e jaz n'um mausoleu, ao lado de D. Ignez de Castro, na egreja do mosteiro de Alcobaca.

D. Pedro I adoptou por empreza uma estrella com a legenda: *Monstrat iter*.

Filhos havidos do primeiro matrimonio

D. Luiz: que apenas viveu alguns dias.

D. Fernando: successor.

D. Maria: nasceu em Evora em abril de 1342, casou em 1354 com Fernando, infante de Aragão; depois de viuva residiu em Aveiro, e jaz no mosteiro de Santa Clara de Coimbra².

Filhos havidos de D. Ignez de Castro

D. Affonso: morreu creanga.

D. Diniz: que, por desintelligencias com sua cunhada D. Leonor Telles, passou para Castella, onde esposou D. Joanna, filha bastarda de Henrique III; jaz no mosteiro de Guadalupe.

D. João: casou com uma irmã da rainha D. Leonor Telles; tendo assassinado sua mulher, emigrou para Castella, onde tornou a casar com D. Constança. Foi enterrado o seu corpo no convento de Santo Estevão de Salamanca.

¹ *Chronica de D. Pedro I*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, pag. 7.

² Sousa, *Hist. gen.*, tom. i, pag. 387.

D. Beatriz: casou em 1377 com D. Sancho, conde de Albuquerque, filho de Affonso XI de Castella e de Leonor Nunes de Gusmão.

D. Pedro I teve varios filhos bastardos, entre elles D. João, mestre d'Aviz, e depois rei de Portugal.

Moedas de D. Pedro I

Preço estimativo actual

Oiro ..	{ Dobras	} desconhecidas
	{ Meias dobras	
Prata ..	{ Turnezes	}
	{ Meios turnezes	
Bilhão -Dinheiro		1\$500 réis

1. ° P. REX PORTVGL. Cruz cantonada por dois pontos e dois crescentes.

R. AL-GA-RB-II. Quinas, cortando a legenda; em cada escudete cinco aruellas. Pesa 17 grãos. *Dinheiro*, B. — 1\$500 réis.

D. Pedro I reuniu côrtes em Elvas a 23 de maio de 1361.

Diz Fernão Lopes¹: «... ca o vassallo nom avia ante de sua contia mais de setenta e çinco *livras*, e elRei Dom Pedro lhe pos cento, que eram quinze *dobras crusadas*, *dobras mouriscas*.... No tempo d'este rei, valia:

«O marco de prata de ligua.....	19 <i>livras</i>
Dobra mourisca.....	3 <i>livras</i> e 15 <i>soldos</i>
Eseudo	3 <i>livras</i> e 17 <i>soldos</i>
Moutom.....	3 <i>livras</i> e 19 <i>soldos</i>

«Dom Pedro nom mudou moeda por cobyça de temporal gaanho, mas lavrouse em seu tempo muy noble moeda de ouro e prata sem outra mestura, a saber, *dobras* de boom ouro fino, de tamanho peso como as *dobras crusadas* que faziam em Sevilha, que chamavam de Dona Branca: e estas *dobras* que ElRei Dom Pedro mandava lavar, çinquenta dellas faziam hum marco; e doutras que lavravom mais pequenas, levava o marco çento, e dhuuma parte tynham quinas e da outra figura dhomem com bravas nas faces e corôa na cabeça, assentado em huuma cadeira, com huuma espada na mão direita, e avia letras arredor per latino que em linguagem deziam: *Pedro Rei de Portugal e do Algarve*; e da outra parte: *Deus aiudame e fazeme excellent vencedor sobre meus inimygos*, e a maior *dobra* destas valia quatro *livras* e dous *soldos*, e a mais pequena, quorenta e um *soldo*. Lavravom outra moeda de prata que chamavam *turneses*, que saseenta e çinco (lxxb) faziam hum marco de liga e peso dos *reaes* delRei Dom Pedro de Castella; e outro *turnes* faziam mais pequeno de que o marco levava cento e trinta, e dhuum cabo tynha quinas, e do outro cabeça dhomem com bravas grandes e corôa em ella, e as leteras damballas partes, eram taaes como as das *dobras*, e valia o *turnes* grande sete *soldos*, e o pequeno tres *soldos* e meo, e chamavam a estas moedas, *dobra* e *mea dobra* e *turnes* e *meo turnes*. A outra moeda

¹ *Chronica de D. Pedro I*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, cap. xi, pag. 29.

meuda eram *dinheiros alfonsys*, da ligua e valor que fezera elRei D. Affonso seu padre.»

O chronista assim deixou descriptas as moedas d'este reinado, differindo pouco das usadas por Pedro I de Castella, com quem o de Portugal esteve intimamente aliado.

Nunca vimos as moedas de oiro e prata do filho de D. Affonso IV, lavradas, segundo o testemunho de Fernão Lopes¹ em pequena quantidade, e não consta que exista hoje exemplar algum nas collecções. Manuel Severim de Faria possuiu uma *dobra*, mas infelizmente não a desenhou nem descreveu com as outras moedas portuguezas².

Entrando, como diz o nosso chronista, 50 *dobras* portuguezas em marco, sendo como as castelhanas de oiro de 23 $\frac{3}{4}$ quilates, pesavam 92 $\frac{8}{50}$ grãos e tinham o valor de 4 *libras* e 2 *soldos* ou 82 *soldos*. Confrontando este preço com o dado á *dobra mourisca* de 3 *libras* e 15 *soldos*, ou 75 *soldos*, deviam entrar proporcionalmente d'estas 54 em marco, com o peso de 85 $\frac{8}{54}$ grãos.

Os *reaes* de prata de Castella eram de 11 *dinheiros* e 4 grãos, fazendo 70 um marco, e pesando cada peça 65 $\frac{58}{70}$ grãos. Fernão Lopes dá aos *turnezes* de Portugal a mesma liga e peso, mas diz entrarem 65 em marco, devendo assim pesar cada um 70 $\frac{58}{65}$ grãos, o que parece ser engano no numero de peças que diz entrarem no marco, pois em 15 *reaes* de prata de Pedro I de Castella, que verificámos, achámos em todos para menos de 65 grãos, e mr. Heiss tambem não encontrou exemplar algum com o peso superior a 3483 centigrammas³.

Relativo aos *reaes* d'este monarcha escreveu o ensaiador D. Manuel Lamas ao padre Saer: «Entre la *moneda* que me ha franqueado D. Pedro de Sepulveda, hay un *real* de plata que por el anverso representa una P coronada, y la inscripcion en dos vueltas de círculo que dice: DOMINVS MICH I ADIVTOR ET EGO DIS—PICIAM INIMICOS MEOS; y por el reverso un castillo y leones á cuarteles, una B

¹ *Chronica de D. Fernando*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, pag. 239.

² *Not. de Port.*, disc. iv, § 25. No gabinete numismatico de Copenhague existe um ensaio em cobre, de cuja authenticidade muito duvidámos; differe no typo e legendas da *dobra* citada por Fernão Lopes e das de Pedro I de Castella. Provavelmente alguma contrafação do mesmo tempo e fabrica das que deixámos mencionadas nos reinados de D. Affonso III e D. Diniz.

+ PETRVS DEI · GRA — REX — ° PORT · ET · ALG. Figura do rei, coroado, sentado no throno, com a espada na mão direita; a mão esquerda sobre a coxa, e do mesmo lado o escudo com as quinas.

Reverso. + PER CRUCEM · TVAM SALVA NOS XRE REDEMIT. Cruz floreada dentro de um círculo ogive, orlado de perolas.



Q. *Devegge's Mønt-og Medaille-Samling*, 1867, pag. 92, tab. vii, n.º 2319.

³ *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. I, pag. 60 a 62.

por seña! y la legenda: PETRVS REX CASTELLE E LEGIONIS; pesa cinco tomines y ocho granos (3 grammas com 395 milligrammas); tiene de ley once dineros y quatro granos¹».

De D. Pedro I de Portugal as unicas moedas que conhecemos são os *dinheiros* de bilhão, devendo ser da mesma liga e valor dos de seu pae, visto Fernão Lopes dizer que este rei não alterou o preço da moeda. Algumas vezes o P confunde-se com o D, tendo a volta embaixo incompleta, mas outros encontram-se muito distinctos, não podendo n'este caso deixarem de ser attribuidos a D. Pedro I, não havendo rei em Portugal com este nome que cunhasse moeda de bilhão.

¹ A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. 1, pag. 61.

D. FERNANDO (o formoso)

(De 18 de janeiro de 1367 a 22 de outubro de 1383)

D. Fernando nasceu em Coimbra a 31 de outubro de 1345, e subiu ao throno, por fallecimento de seu pae, a 18 de janeiro de 1367, epocha em que Portugal se achava rico pelo desenvolvimento do commercio e da agricultura. Depois da morte violenta dada a Pedro I de Castella, os partidarios d'este principe offertaram a D. Fernando a corôa do rei cruel, arvorando logo a sua bandeira Carmona, Camora, Cidade Rodrigo, Alcantara, Tuy, Padron, Arrocha, Crunha, Salvaterra, Bayona, Alhariz, Millmanda, e outras terras¹.

O principe formoso, tocado da ambição de engrandecer os seus estados, preparou-se para a luta, propondo treguas aos mouros de Granada, e estabelecendo convenios com Pedro IV de Aragão, onde entrava como principal condição o casamento de sua filha D. Leonor com o joven rei de Portugal.

De taes pactos não tardou o reino a sentir as consequencias. A provincia do Minho foi invadida pelos castelhanos em 1369; em breve os cofres publicos, que se achavam bem providos, ficaram esgotados, e o rei, para acudir ás enormes despezas da guerra, teve de recorrer ao depreciamento da moeda. Gregorio XI interveiu, em 1371, pelos seus legados, para terminar as desavenças entre os dois estados christãos, conseguindo a paz e a promessa de D. Fernando esposar D. Leonor de Castella. Mas antes de terminar o praso em que devia ter logar o casamento, o rei portuguez, que tinha a sina das *Leonores*, roubou D. Leonor Telles de Menezes a seu marido, João Lourenço da Cunha, senhor de Pombeiro, e fez declarar nullos os contratos estipulados com relação á princeza de Castella. O povo amotinado tentou oppor-se ao enlace do monarcha com a adúltera, conseguindo o rei illudi-lo com promessas, que não tinha tenção de cumprir; e saindo inesperadamente para o Porto, casou no convento de Leça com a mulher de João Lourenço.

D. Fernando não tardou a ligar-se com o duque de Lencastre, filho de Eduardo III de Inglaterra, contra Henrique de Castella, e esta alliança motivou novas calamidades ao reino. Em 1372 as tropas castelhanas entraram por Almeida, e, quasi sem resistencia, vieram acampar junto ás muralhas de Lisboa. O marido de Leonor Telles, desacorçoado por falta dos soccorros de Inglaterra, offereceu a paz, por intermedio do legado de Roma, conciliandose os contendores, e casando D. Beatriz, irmã do rei de Portugal, com Sancho de Castella, irmão de Henrique II.

Depois da morte d'este monarcha aífuda o genio inquieto e voluvel de D. Fernando o levou a alliar-se contra João I de Castella, reunindo-se os principaes influentes em Extremoz na presença da rainha, representando a Inglaterra João Fernandes Andeiro; e ali nasceu o segundo amor adúltero de D. Leonor. A guerra não tardou a declarar-se, e os exercitos portuguez e castelhano encontraram-se no campo entre Elvas e Badajoz; mas antes de irem ás mãos foi combinada a paz, servindo de arras um outro casamento, e a filha unica do rei de Portugal uniu-se com o rei de Castella, a esse tempo viuvo de Leonor de Aragão. D'este consorcio resultaram depois complicações, ameaçando a successão a independencia nacional, que os mesmos tratados não poderam garantir, e só as valentes espadas do mestre de Aviz conseguiram aniquilar nos campos de Aljubarrota o jugo de Castella.

¹ Fernão Lopes, *Chronica de D. Fernando*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, cap. xxv, pag. 177.

Em seguida ao casamento da filha falleceu D. Fernando em Lisboa a 22 de outubro de 1383, sendo depois levado o seu corpo para a igreja de S. Francisco de Santarem, como ordenava o testamento.

Este monarcha, de gentil presença, elemente e generoso, era dotado de caracter voluvel e ambicioso, o que o tornou pouco leal nos contratos. Escolheu para divisa uma espada atravessando dois corações, com a legenda: *Cur non utrumque?* (que penetrava os pensamentos mais occultos) ¹.

Filhos havidos do matrimonio ²

D. Beatriz: de quem damos breve noticia no fim d'este reinado.
Dois infantes: que morreram muito creanças.

Teve tambem uma filha bastarda, por nome Isabel, a qual foi condessa de Gijon em Castella.

Moedas de D. Fernando

Preço estimativo actual

Ouro ...	Dobras-pé-terra	200,5000 réis
	Dobras gentis	100,5000 a 150,5000 »
	Meias dobras	150,5000 »
Prata ...	Reaes com as quinás, e no reverso F	15,5000 »
	Reaes com o escudo, e a cruz no reverso	20,5000 »
	Reaes com o FR	2,5000 »
	Meios reaes com o escudo, e a cruz no reverso ..	20,5000 »
	Meios reaes com o FR	8,5000 »
Bilhão.	Tornez com busto	8,5000 a 20,5000 »
	Tornez com a cruz e escudo	6,5000 a 10,5000 »
	Tornez com F	10,5000 »
	Meio tornez com busto	15,5000 »
	Meio tornez com F	15,5000 »
	Meio tornez variado	6,5000 a 15,5000 »
	Barbudas	2,5000 a 10,5000 »
	Meias barbudas	3,5000 a 10,5000 »
	Graves	C. a 3,5000 »
	Pilarte	C. a 6,5000 »
Dinheiros	C.	

1. ✠ FERNANDUS ✠ R — EX ✠ PORTUGALI ✠ C ✠ O rei em pé, de face, coroadado, vestido com a armadura, a espada levantada na mão direita, e a esquerda apoiada sobre o escudo das quinás; no campo vê-se a ornamentação do throno, e á esquerda L (Lisboa).

R. ✠ FERNANDVS · DEI · GRA · REX PORTVGALI; ALGAR. Cruz floreada no centro de quatro arcos, com rosetas nos pontos de junção; no meio da cruz um pequeno escudo com cinco arruellas. Pesa 102 grãos. *Dobra-pé-terra*, N de 23 ³/₄ quilates. Não se conhece outro exemplar. — 300,5000 réis.

2. ✠ FERNANDVS ✠ D ✠ — G ✠ REX PORTVGA. O rei em pé, de face, coroadado, vestido com a armadura, a espada levantada na mão direita, e a esquerda

¹ Sousa, *Hist. gen.*, tom. I, pag. 429.

² D. Leonor Telles governou o reino desde a morte de seu marido até 16 de dezembro de 1383, e falleceu em Tordesilhas a 27 de abril de 1386. Jaz no convento de Valladolid.

apoiada no escudo das quinas; no campo, aos lados, a ornamentação do throno, encimada por duas cruzes; no exergo L (Lisboa).

R. ✠ FERNANDVS ✕ D ✕ G ✕ REX PORTVGALI € ALGARBI. As quinas dentro de um circulo de perolas, tendo em volta oito castellos. Pesa 81 grãos. *Dobra gentil*¹, *A* de 23³/₄ quilates. D'este typo inedito é o unico conhecido. Pertence á collecção do sr. Judice dos Santos. — 200\$000 réis.

3. ✠ FERNANDVS ✕ — D ✕ G ✕ REX ✕ POR. A mesma figura da anterior, com a differença que a ornamentação do throno chega á parte superior da moeda, tendo as cruzes mais chegadas á cabeça do rei; por cima do braço esquerdo um ponto.

R. ✠ FERNAND. .S ✕ D ✕ G ✕ REX ✕ PORTVGALI ✕ A. Quinas n'um circulo de perolas; na parte inferior um ponto como signal occulto; em volta das quinas oito castellos. Pesa 61 grãos. *Dobra gentil*, *A* de 23³/₄ quilates. Conheçemos d'este typo, mas com diversos pesos, mais tres exemplares. — 100\$000 réis.

4. . . . S ✕ REX ✕ PORTU. O rei em pé, de face, coroado, com a espada na mão direita; no campo ornamentação do throno.

R. ✠ FERNANDV . . . I ; ALGA. Cruz floreada no centro de quatro arcos, com rosetas nos pontos de junção; no meio da cruz um escudete com cinco arruellas. Esta *meia dobra* foi achada nas proximidades de Beja, e comprada por um ourives da mesma cidade, que a cortou ao meio, gastando a outra metade em solda. Esta foi salva pelo nosso amigo o sr. dr. Barreto Lança. Pesa 26 grãos. *A* de 23³/₄ quilates. Não conhecemos outro exemplar.

5. ✠ FERNANDVS : REX : PORTVGALI : € ALGABI. Quinas no centro de seis arcos, tendo tres pontos na junção d'estes, e um sobre a quina superior.

R. ✠ SI DOMINVS ∴ MIHI ∴ AIVTOR ∴ NON TIME — ✠ BV ∴ QI FACIA ∴ MIHI ∴ OMO ∴ €. Escripto em dois circulos; no campo F (Fernando), coroado, e dois pontos; por baixo a letra monetaria L (Lisboa). Pesa 78 grãos. *Real*, *A* de 14 *dinheiros*². — 15\$000 réis.

6. ✠ F : D : G : REX : PORTVGALIE ALGARBI. Escudo com as quinas, coroado.

R. ✠ AVXILIVN ☉ MEVN ☉ A ☉ DOMINO ☉ QVI — FECIT ☉ CELVN ☉ € TERAN. Escripta em dois circulos; no centro uma cruz com um ponto ao lado. Pesa 69 grãos. *Real*, *A* de 10 *dinheiros*. (Inedita). Alem d'este exemplar conhecemos mais tres nas collecções dos srs. Lamas, Judice dos Santos e dr. Cuzano. — 20\$000 réis.

7. ✠ F : D : G : REX : PORTVGALIE : ALGARBI. Quinas dentro de um circulo ogive.

R. ✠ AVXILIVN ☉ MEVN ☉ A ☉ DNO ☉ QVI ☉ F — ECIT ☉ CELVM

¹ Chamavam-se *gentis* de gentileza, que significa nobreza e bondade; porque os *gentis* foram homens nobres e bons, e viveram mais honradamente, que as outras gentes (Cod. Alf., liv. 1, tit. LXIII, § 2.º, 4.º e 6.º Viterbo, *Elucidario*, supp., pag. 21).

² Publicado, aindaque em muito mau desenho, por Sousa no tom. IV da *Hist. gen.*, tab. B, n.º 12.

⊙ G : TERA ⊙ Escripto em dois circulos; no centro, debaixo da corôa real, FR (Fernando Rei); á esquerda L (Lisboa), e á direita um signal occulto. Em doze exemplares bem conservados, que pesámos, encontrámos: n'uns 71 grãos, e n'outros 72. *Real*, AR de 10 *dinheiros* ¹. — 2\$000 réis.

8. ✕ F : REX : PORTVGALIE : AL. Escudo com as quinas, tendo em cima, á esquerda, um signal occulto; corôa real sobre o escudo.

R. ✕ AVXILIVN ◦ MEVN ◦ A ◦ DNO. Cruz occupando o campo da moeda; por baixo da sua aste inferior L (Lisboa); á direita um signal occulto. *Meio real*, AR de 10 *dinheiros*. Este exemplar pertence ao sr. dr. Cumano, possuindo outros as colleções de Manuel Bernardes Lopes Fernandes e Judice dos Santos, tendo o d'esta o peso de 34 ¹/₂ grãos. — 20\$000 réis.

9. ✕ F : D : G : REX : PORTVGALIE AL. Quinas dentro de quatro arcos.

R. ✕ AVXILIVN : MEVN : ADNO. No campo F.R. (Fernando Rei); por baixo L (Lisboa); á direita um signal occulto. Em tres exemplares d'estes *meios reaes*, todos bem conservados, achámos: em um 36 grãos, e em dois 35. *Meio real*, AR de 10 *dinheiros*. — 10\$000 réis.

10. ✕ FERNANDVS * REX * PORTVGAL E * SAMORA. Quinas dentro de quatro arcos.

R. DOMINVS ⊙ MICHI • ADIVTOR * ET * EGO DI : — SPICIAM ⊙ INIMICOS ⊙ MGOS: Em dois circulos; no centro, por baixo da corôa real, F (Fernando), tendo da esquerda um Ç, e da direita um A. (ÇAmora). Pesa 63 grãos, um pouco cerecado. Este exemplar pertence á colleção do sr. Judice dos Santos, e vimos outro em poder do sr. Cortez em Serpa. *Tornez* ², B. — 10\$000 réis.

11. ✕ FERNANDVS : RE.. : PORTVGALI : A. Escudo com as quinas assentes no centro da cruz de Christo, cantonada por quatro castellos.

R. ✕ SI... : MICHI : AIVTOR : NON : TIME. Busto do rei á esquerda, vestido de armadura, o capacete com a corôa real e a viseira calada. Pesa este exemplar, sem marca monetaria, 82 grãos. *Barbuda*, B. — 2\$000 réis.

12. O mesmo da anterior.

R. ✕ SI : DNS : MICHI : AIVTOR : NON : TIMBE. Busto do rei com o capacete coroado e a viseira calada; em cima, á direita, L (Lisboa). Pesa 86 grãos. *Barbuda*, B. — 2\$000 réis.

13. O mesmo das anteriores.

R. + SI DOMINVS : MI...I : AIVTOR : NON TI. O mesmo busto coroado, com o escudo das quinas; á esquerda ^PR, á direita ^OT (Porto); em cima um signal occulto. Pesa 76 grãos. *Barbuda*, B. — 3\$000 réis.

14. O mesmo das anteriores.

¹ Estes *reaes* de prata eram rarissimos até 1858, em que teve logar um importante achado d'estas moedas n'uma excavação feita proximo de Leiria, enriquecendo-se varias colleções, e fundindo-se uma boa porção!!!

² Cunhou tambem d'este typo e liga os *meios tornezes*, que descrevemos no fim por havermos noticia d'elles já depois de gravadas as estampas.

B. ✕ FERNANDVS : . . EX : PORTUGALI : AL. Busto do rei, vestido de armadura, com o escudo das quinas, o capacete coroadado e a viseira caída; no campo, á esquerda, A, e um ponto por cima; á direita P (Porto), com outro ponto. Pesa 88 grãos. *Barbuda*, B. — 2,500 réis.

15. O mesmo das anteriores.

B. ✕ SI DNS : MICHI : AIVTOR : NON : TIMG. Busto do rei á esquerda, com a armadura, o capacete coroadado e a viseira caída; no campo, á esquerda, CR, e á direita V (CRVinha). Pesa 73 grãos. *Barbuda*, B. — 4,500 réis.

16. O mesmo das anteriores.

B. ✕ SI : DNS : MICHI : AIVT... : NON : TIM. Busto do rei á esquerda, com armadura, o capacete coroadado e a viseira caída; no campo, á direita, M (Miranda). Pesa 78 grãos. *Barbuda*, B. — 5,500 réis.

17. ✕ FER..NANDV.. : REX : PORTVGALI : ALGA. Busto do rei á esquerda, com a armadura e o escudo das quinas, o capacete coroadado e com a viseira caída; no campo, á esquerda, um ponto, e á direita P (Porto).

B. ✕ F..RNANDVS : REX : PORTVGALI... Quinas cantonadas por quatro castellos, dispostos circularmente como nos *gentis*. Pesa 70 grãos. *Barbuda*, B. — 10,500 réis.

Este exemplar pertence á collecção do sr. Jayme Couvreur; um outro que possui o sr. Juiz dos Santos, tem a marca monetaria L (Lisboa), e do lado do busto AIVTOR NOS, etc.

18. ✕ FERNANDVS : REX : PORTVGALIE : ÇAMO : Cruz tomando o campo da moeda, com o escudo das quinas no centro, e cantonada por quatro castellos.

B. ✕ DOMINVS : MICHI : AIVTOR : ET : EGO : DIS : Busto do rei á esquerda, vestido com a armadura, capacete coroadado e viseira caída; no campo C—A (ÇAmora). Pesa 73 grãos. *Barbuda*, B. — 6,500 réis.

Pertence á collecção do sr. José Lamas¹.

19. ✕ ERNANDVS : REX : PORTVGAL. Cruz tomando o campo da moeda, tendo no centro o escudo das quinas, e cantonada por quatro castellos.

B. ✕ SI DOMINVS : MICHI : AIV. Busto do rei á esquerda, com o escudo das quinas, o capacete coroadado e de viseira caída; á esquerda uma roseta (signal occulto); á direita P (Porto). Pesa 41 grãos. *Meia barbuda*, B. — 4,500 réis.

Pertence á collecção de Lopes Fernandes.

20. + FERNANDVS : REX : PORTVG : Cruz occupando o campo da moeda, tendo no centro o escudo das quinas, e cantonada por quatro castellos; em cima um ponto como signal occulto.

¹ O sr. dr. Mirabeau possui no seu monetario uma *barbuda*, dizendo no anverso: SI DOMINVS MICHI AIVTOR NON T. O mesmo busto, e no campo uma letra, que por apagada se não pôde designar. Reverso: SI DNS : MICH REX PORTVGALI. Cruz equilateral, com o escudo das quinas no centro.

R. ✕ SI : DNS : MICHI : AIVTOR : NON. O mesmo busto das anteriores; á direita L (Lisboa). Pesa 41 grãos. *Meia barbuda*, B.—3\$000 réis.

21. O mesmo anverso da anterior.

R. Também o mesmo, com a differença do feitio da viseira, que tanto nas *barbudas* como nas *meias barbudas* variam muito. B.—3\$000 réis.

22. O mesmo das anteriores.

R. ✕ DOMINVS : MICHI : AIVTOR : E. Busto do rei á esquerda com armadura, capacete coroadado e de viseira caída; no campo Ç—A (ÇAmora). *Meia barbuda*, B.—6\$000 réis

Pertence ao gabinete numismatico da bibliotheca nacional de Lisboa.

23. O mesmo das anteriores.

R. ✕ SI : DNS : MICHI : AIVTOR : NON. Busto do rei á esquerda com a armadura, o capacete coroadado e de viseira caída; no campo CR—V (CRVnha). Pesa 39 grãos. *Meia barbuda*, B.—5\$000 réis.

24. O mesmo das anteriores.

R. ✕ SI : DNS : MICHI : AIVTOR : NON. O mesmo busto; no campo, á direita, M (Miranda). *Meia barbuda*, B.—5\$000 réis.

Pertence ao gabinete numismatico da bibliotheca nacional de Lisboa.

25. ✕ FERNDVS : REX : PORTVGALI. Escudo das quinas no meio de quatro castellos; por cima um ponto.

R. ✕ SI : DNS : MICHI : AIVTOR : NON. No centro de um escudo coroadado F (Fernando); uma lança com bandeira corta a legenda obliquamente; no campo, de cada lado, uma cruz, a da direita tem por cima um signal occulto; por baixo do escudo L (Lisboa). Em seis exemplares, bem conservados, da collecção real encontrámos o peso de 38 a 40 grãos. *Grave*, B.—C.

26. ✕ FERNANDVS : REX : PORTV. Escudo das quinas no meio de quatro castellos; no campo, á esquerda, P (Porto), e á direita um signal occulto.

R. ✕ SI : DNIS : MICHI : AIV : TO : No centro de um escudo coroadado F (Fernando); uma lança com bandeira, cortando a legenda obliquamente; por baixo, X, como signal occulto, á direita P (Porto), e á esquerda um outro signal. Pesa 40 grãos. *Grave*, B.—C.

27. ✕ FERNANDVS : REX : PORTVGA. O escudo no meio de quatro castellos e de quatro arcos, com quatro pontos no logar da junção.

R. ✕ SI : DNS : MICHI : AIVTOR : Escudo coroadado com um F no centro, uma lança atravessada, invadindo com as extremidades o circulo da legenda; no campo, á esquerda, uma cruz, e á direita P, com um ponto por cima. Pesa 40 grãos. *Grave*, B.—1\$000 réis.

28. ✕ FERNANDVS : REX : PORTVAL. Escudo das quinas no meio de quatro castellos cercados por quatro arcos, com pontos nos logares de junção; no campo, á direita, P (Porto).

R. ✕ SI : DOMNVS : MICHI : AIVT : OR : Escudo coroadado, com o F no centro, e tendo de cada lado uma cruz; a lança atravessada, cortando com as extremidades a legenda. Pesa 41 grãos. *Grave*, B.—1\$000 réis.

29. O mesmo da anterior, menos o P.

R. ✕ SI : DNS : MICHI : A...TOR : NO.. Escudo coroado, tendo no centro um F; uma lança atravessada, cortando com as extremidades a legenda, de cada lado uma cruz, por baixo M (Miranda). *Grave*, B. — 2\$000 réis.

30. ✕ FERNANDVS : REX : PORTV. Cruz da ordem de Christo, com uma grande corôa por cima; no campo, á direita, L (Lisboa).

R. SI : D—NS : M—ICH—I : AD. Quinas cortando a legenda; por cima do escudete do centro um ponto. Em quatro exemplares, bem conservados, da colleção real verificámos o peso de 30 e 31 grãos. *Pilarte*, B. — C.

31. ✕ FERNANDVS : REX : PORT : Por baixo de uma grande corôa P (Porto).

R. SI : D—NIS—MI—CHI : Quinas cortando a legenda; no campo, em cima e á direita, um ponto. Pesa 26 grãos. *Pilarte*, B. — C.

32. ✕ FERNANDVS : REX : PORT : Por baixo de uma grande corôa M (Miranda).

R. SI D—NIS—MIC—HI : Quinas cortando a legenda; no campo, á direita, um signal occulto. Á flôr de cunho, pesa 36 grãos. *Pilarte*, B. — 5\$000 réis.

33. ✕ FERNANDVS : D : G : REX : PORTVGALI : AL. Quinas; á direita, no campo, um signal occulto.

R. ✕ SI : DNS : MICHI : AIVTOR : NON : TIMEBO. Busto do rei imberbe á esquerda, coroado, por cima uma cruz; no campo LIS—BOA. Muito rara; conhecemos apenas outro exemplar na colleção do sr. dr. Cumano. Pesa 75 grãos. *Tornez*, B. — 20\$000 réis.

34. O mesmo da anterior.

R. ✕ SI : DO MICHI : ADIVTOR : NON : TIM. Busto do rei imberbe á esquerda, coroado; no campo, á esquerda, uma cruz, á direita L (Lisboa). Pesa 72 grãos. *Tornez*, B. — 8\$000 réis.

35. O mesmo das anteriores.

R. ✕ SI DOMINVS : MICHI : AIVTOR : NON : TIME. Busto do rei imberbe á esquerda, coroado; no campo P—O (Porto). Pesa 73¹/₂ grãos. *Tornez*, B. — 8\$000 réis.

36. ✕ FERNANDVS : R * PORTVGALLIS * O mesmo busto á esquerda; no campo CR—V (CRVnha).

R. * FERNANDVS : REX : PORTVGALIS : AL. Quinas. Pesa 70¹/₂ grãos. *Tornez*, B. — 10\$000 réis.

37. ✕ FERNANDVS : D : G : REX : ...OR : Busto do rei imberbe á esquerda, coroado; no campo L (Lisboa), com um ponto e um signal occulto, por cima, á direita, B com outro ponto.

R. ✕ FERNANDVS : D : G : REX : POR. Quinas; no campo, á direita, um ponto como signal occulto. Não conhecemos outro exemplar¹. *Meio tornez*. B. — 20\$000 réis.

¹ Na *Hist. gen.*, tom. IV, est. C, n.º 15 vem esta moeda, aindaque muito mal copiada.

38. ✕ FERNANDVS REI : PVTVG. O mesmo busto; no campo CR—V (CRVinha).

R. ✕ FERNANDVS . . . PVR. Quinas. *Meio tornez*, B.—20\$000 réis.

Este *meio tornez*, também unico que conhecemos, pertence á collecção do sr. Eduardo Carmo, cujo desenho devemos á prestante amisade do sr. dr. Pedro Augusto Dias.

39. ✕ FERNANDVS : D : G : REX : PORTVGALI : Escudo com as quinas entre duas rosetas, por cima L (Lisboa).

R. ✕ SI : DOMINVS : MICHI : ADIVTOR : NON : TI—MEBO : QVID : FACIAT : MICH. Em dois círculos, tendo no centro uma cruz; em baixo, á direita, um ponto. Muito bem conservada. Pesa 66 grãos. *Tornez*, B.—6\$000 réis.

40. ✕ FERNANDVS : REX : PORTVGALI : ÇAMO. Escudo com as quinas, por cima uma roseta, á esquerda Ç, e á direita A (ÇAmora).

R. O mesmo da anterior. Pesa 55 grãos. *Tornez*, B.—8\$000 réis.

41. ✕ FERNANDV. . . EX PORTVGALI : ALGAR. Escudo das quinas entre duas rosetas, por cima M (Miranda).

R. ✕ DOMINVS : MICHI : AIVTOR : ET : EGO : DE. . PIC—IAM : INIMICOS : MEOS : BONVS : Em dois círculos, tendo no centro uma cruz. *Tornez*, B.—10\$000 réis.

Pertence esta variedade, muito rara, ao gabinete numismatico da bibliotheca nacional.

42. ✕ FERNANDVS ⊗ REX ⊗ PORTVGALIS ⊗ ET. Escudo com as quinas dentro de oito arcos, na junção d'estes um ponto, por cima um castello.

R. ✕ SI : DOMINVS ⊗ MICHI ⊗ ADIVTOR ⊗ . . . —NON ⊗ TIMEBO ⊗ QVI FACIA. Em dois círculos; no centro, occupando todo o campo da moeda, uma cruz equilateral. Pesa 62 grãos. *Tornez*, B.—10\$000 réis.

43. ✕ FERNANDVS : REX : POR. Escudo com as quinas.

R. ✕ FERNANDVS : REX : PORTV. Cruz occupando todo o campo da moeda; á direita um signal occulto. Pesa 31¹/₂ grãos. *Meio tornez*, B.—6\$000 réis.

44. ✕ FERNANDVS : REX : PORTV. Escudo com as quinas; por cima C (Çamora).

R. ✕ DOMINVS MICHI AIVTOR. Cruz occupando o campo da moeda; á direita um signal occulto. Pesa 31 grãos. *Meio tornez*, B.—8\$000 réis.

Pertence á collecção do sr. Lamas, e vimos outro exemplar no gabinete da bibliotheca nacional.

45. ☒ FERNANDVS × REX × POR. As quinas no meio de quatro arcos, tendo nas junções um pequeno ornamento; por cima um castello, occupando o circulo da legenda.

R. ✕ SI DOMINVS × MICHI × AD. Cruz no campo da moeda. Pesa 31¹/₂ grãos. *Meio tornez*, B.—10\$000 réis.

46. . . . FERNANDVS : REX : PORTVGA. Quinas.

℞. SI DOMINUS : MICHI : AIUTOR. Cruz occupando o campo da moeda. Pesa 30 grãos. *Meio tornez*, B. — 10\$000 réis.

Esta variedade, com as quinas sem estarem no escudo nem dentro dos arcos, é muito rara, e pertence ao sr. Judice dos Santos.

47. + FERNANDVS ... RE ... Escudo com as quinas.

℞. ✠ SI o DNS : MICHI : AIVT. Castello, tendo á esquerda CR, e á direita V (CRVnha). *Meio tornez* (?), B. — 10\$000 réis.

Esta variedade, muito rara, pertence á collecção do sr. Mendonça Bonicho.

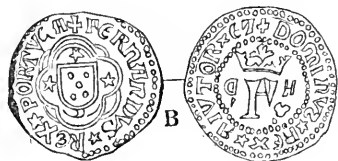
48. ✠ F : REX : PORTVGALI. Cruz cantonada por duas estrellas e duas meias luas.

℞. AL—GA—RB—II. Quinas cortando a legenda; nas duas quinas superiores um ponto. Em seis exemplares, bem conservados, encontrámos o peso de 20 a 23 grãos. *Dinheiro*, B. — C.

Ha pouco tempo, já depois de gravadas as estampas d'este volume, tivemos conhecimento da seguinte moeda de bilhão, existente na collecção do sr. dr. Ruben, de Coimbra.

49. ✠ FERNANDVS * REX * PORTVGA. Escudo entre duas ordens de arcos, ornado em cima e aos lados por tres estrellas, em baixo o.

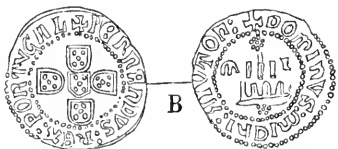
℞. ✠ DOMINVS * REX * AIVTOR * ET. No campo F, coroado; á esquerda Ç, e á direita A (ÇAmora); por baixo da ultima letra um signal occulto. Pesa 30 grãos. *Meio tornez* do typo do n.º 10, B. (Inedito). — 15\$000 réis.



Um outro *meio tornez*, cunhado em Miranda, foi visto em Badajoz pelo sr. Judice dos Santos, que nos trouxe o desenho.

50. ✠ FERNANDVS : REX : PORTVGAL. Quinas.

℞. ✠ DOMINVS : MICHI : AIVTOR : Torres entre as duas letras M—I (Miranda). *Meio tornez*, B. (Inedito). — 15\$000 réis.



N'este reinado reuniram-se còrtes em Coimbra e Lisboa no anno de 1371; no Porto e Leiria em 1372; e na Atouguia em 1376.

Na guerra contra Henrique de Castella combinou D. Fernando com o rei de Aragão que este o ajudaria por dois annos, obrigando-se o de Portugal a pagar-lhe 1:500 *lanças*; e para este pagamento seria enviado o oiro e a prata para se cunhar moeda ara-

goneza. Fernão Lopes, que minuciosamente relata estes factos, diz: «O ouro que elRei la mandou nom foi em pasta, mas todo em moedas das que elle mandara fazer quamdo novamente começou de reinar, a saber, *dobras* das primeiras que chamavom *pee terra*, e *gentys* primeiros e segundos e terceiros; e de *dobras* castellaãs e mouriscas, e outras moedas Franceses, nom seeriam mais que ataa cem marcos. E foi todo junto em Lixboa por esta guisa: o tesoureiro da moeda e do seu tesouro derom huumas cem mil peças, e mandou elRei tomar do tesouro que estava na torre do castello da dita çidade, outras cem mil *dobras*, daquellas primeiras que dissemos, que eram de peso de *dobra crusada*; assi que seeria todo o aver quamto emtom foi junto, ataa quatro mil marcos douro, que eram pouco menos de dezooito quimtaaes: prata ne-nhuuma nom foi la levada, como alguuns disserom, por que aquella que mester aviam pera as moedas que depois lavrarom, toda foi comprada em Aragom¹».

Tomou conta do oiro o conde D. João Affonso, que levava como thesoureiro o mercador Affonso Domingues Barateiro, e embarcando em Lisboa no mez de março de 1370, foram aportar a Barcellona, onde pozeram o oiro em boa segurança no proprio palacio do rei de Aragão. Este monarcha permittiu se fizesse a cunhagem dos *florins*, como usava no seu reino, e que se lavrassem os *reaes* de prata dos *signaaes* e *cruu-nhos* d'el-rei Pedro de Castella de 4 *maravidis* cada 1 *real*; e d'estes se fizeram logo 200:000, e uns 90:000 *florins* de oiro. Restando d'este metal ainda uns 2:131 marcos que foram tomados por Pedro IV de Aragão, por D. Fernando haver quebrado os convenios estabelecidos. De tantas riquezas saídas de Portugal apenas se aproveitaram 260 *gentis*, custo de 2:000 paus de romania que vieram para os armazens de Lisboa².

Do escripto pelo chronista deduz-se haver D. Fernando, nos annos de 1367 a 1370, lavrado a *dobra-pé-terra*, os *gentis primeiros*, *gentis segundos* e *gentis terceiros*, declarando ser o peso da *dobra-pé-terra* igual á *dobra cruzada*, e estas, assim como as de D. Pedro I de Portugal, entravam 50 em marco, correspondendo a cada uma o peso de 92 $\frac{8}{50}$ grãos. O n.º 1, unico exemplar hoje conhecido da *dobra-pé-terra*, foi encontrado por occasião de se cavar um cercado proximo á villa de Serpa. Existe no gabinete real, e pesa 102 grãos; mas convem attender á irregularidade do fabrico da moeda, e não é provavel que D. Fernando augmentasse o peso á sua moeda de oiro sem lhe augmentar o valor; o contrario exactamente do que dizem os escassos documentos existentes. No reinado de D. Pedro I reputava-se o marco de oiro, amoadado, em 205 *libras*, e assim se conservou nos dois primeiros annos do governo de seu filho, tendo a *dobra-pé-terra* o valor de 4 *libras* e 2 *soldos*, que depois elevou a 6 *libras*.

Na mesma *Chronica*³ repete Fernão Lopes: «... mudou as moedas todas assi douro como de prata, e fez outras novas quegemdas lhe prougue, a saber, *dobras* douro que chamavom *pee terra*, as quaaes mandou que vallessem seis *livras*; e fez outra moeda douro, que chamavom *gentys* de hum ponto, e mandou que vallessem quatro *livras* e mea; e fez depois de dous pontos outros *gentys* que eram de mais pequeno peso, e mandou que vallessem quatro *livras* a peça; e depois fez outros terceiros, que valliam tres *livras* e mea; e depois destes lavrou *gentys* que foram os quartos, que valliam tres *livras* e cinco *soldos*. . .»

¹ *Chronica de D. Fernando*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. IV, cap. XLVIII, pag. 223.

² *Idem*, cap. L e LIV.

³ *Idem*, cap. LV, pag. 239.

N'este logar apparece mais uma variante na moeda de oiro de D. Fernando, designada por *gentis* de quatro pontos, no valor de 3 *libras* e 5 *soldos*.

Calculando pelo preço dado á *dobra-pé-terra*, de 50 peças em marco com o peso de $92 \frac{8}{50}$ grãos, valor de 6 *libras*, o peso dos *gentis* devia ser approximadamente:

Gentis dos primeiros, 66 peças em marco com o peso de $69 \frac{54}{66}$ grãos, valor de $4 \frac{1}{2}$ *libras*;

Gentis dos segundos, 75 peças em marco com o peso de $61 \frac{33}{75}$ grãos, valor de 4 *libras*;

Gentis dos terceiros, 86 peças em marco com o peso de $53 \frac{60}{86}$ grãos, valor de $3 \frac{1}{2}$ *libras*;

Gentis dos quartos, 94 peças em marco com o peso de $49 \frac{2}{94}$ grãos, valor de 3 *libras* e 5 *soldos*.

No final do § 4.º do documento n.º 33 encontrámos: «Mandou ainda lavar *dobras* de *pé-terra*, valendo cada uma 6 *libras* d'aquella moeda antiga, e cunhou *gentis* de oiro de duas maneiras, os primeiros no valor de 4 *libras* e os segundos de 2». Provavelmente estes valores têm referencia ao primeiro anno do reinado de D. Fernando, em que a *dobra* era reputada em 4 *libras* e 2 *soldos*, e a *meia dobra* em 2 *libras* e 1 *soldo*.

Tanto a *Chronica* como o documento foram escriptos posteriormente ás alterações das moedas d'este reinado, e as nossas conjecturas, guiando-nos pelos indicios que nos restam, pouco conformes entre si, leva-nos a suppor: que o preço do oiro amoedado acompanhou mais ou menos regularmente o da prata; que a *dobra*, continuação das de seu pae, recebeu a designação de *pé-terra*, porque representava o rei em pé, emquanto nas primitivas se achava assentado no throno. As *dobras gentis* foram depois lavradas, em epochas differentes, com diminuição no peso, mas conservando ou augmentando o valor, e coincidindo com as alterações da moeda de prata.

Durante a luta tambem os castelhanos se viram obrigados a levantar a sua moeda, de modo que valendo em 1369 a *dobra* de oiro 38 *mr.* (*maravidis*); o *escudo* e a *dobra mourisca* 36 *mr.*, etc., passou, a valer, durante a guerra, a primeira 300 *mr.*, quasi dez vezes mais¹, etc.

Quando terminou a guerra, e trataram de baixar a moeda de prata e bilhão, deviam adoptar igual medida com as variantes da moeda de oiro, e por isso se marcaram nas *dobras gentis* os quatro preços, conforme as alterações feitas, indicando a cada uma determinado valor em relação ao peso.

A boa razão leva-nos a ver a impossibilidade de se mandarem lavar diversas moedas com tão pequena differença de valor entre si, e por conseguinte no peso, o que traria serios embaraços ao commercio; é muito mais facil attribuir a sua cunhagem, á similhaça do que depois se fez com os *reaes*, ás crises monetarias por que passou aquelle reinado, e que a equiparação nos preços, mencionada por Fernão Lopes, foi feita posteriormente, quando se reduziu a moeda de prata e bilhão.

Com referencia ao anno de 1370 diz o mesmo chronista: . . . «e pagavom de soldo ao de cavallo tari com faca armado aaguisa, trinta *soldos* por dia, que eram por mes oito *dobras*, e ao genete vymte, que eram por mes cinco *dobras*, e ao de cavallo sem faca quinze *soldos*». Sendo a *dobra* reputada em 6 *libras* e esta em 20 *soldos* temos certa a segunda addição, mas não a primeira; pois 8 *dobras* deviam produzir

¹ A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. 1, pag. 287.

960 *soldos*, a rasão de 32 *soldos* diários, e não de 30, que fazem 7 ¹/₂ *dobras*, e não 8, como diz Fernão Lopes¹.

No documento n.º 11, datado de 1378, prohiibe D. Fernando o curso da moeda estrangeira, devendo só ser aceita a peso, como prata britada, e segundo a sua qualidade; e que a moeda de oiro, então corrente mais como mercadoria do que como moeda, consentia a recebessem e dessem á vontade pelo preço que a cada um viesse, excepto a do seu cunho, que seria aceita como estava estabelecido.

Das moedas de oiro de D. Fernando temos visto apenas a *dobra-pé-terra* (com 102 grãos em vez de 92 que lhe marca Fernão Lopes); *dobras gentis* com 81 e 66 grãos (exemplares do sr. Judice dos Santos); 63 ¹/₂ (da collecção Lopes Fernandes), 61 (do gabinete real), e a *meia dobra* (existente no mesmo gabinete), cuja metade tem 26 grãos, e que deveria regular, pelas maiores probabilidades, em 46.

Os pesos encontrados n'estes exemplares destoam muito, proporcionalmente, do preço e peso estabelecidos por Fernão Lopes na *dobra-pé-terra*.

Já tivemos occasião de notar, quando tratámos dos *tornezes* de D. Pedro I, que o peso dos *reaes* de prata de Pedro de Castella não está bem fixado, suspeitando-se ter variado. O mesmo aconteceu com os *reaes* de prata de D. Fernando de Portugal; o exemplar n.º 5 da est. iv tem 78 grãos, peso que havemos verificado em outros de igual typo, combinando com o peso encontrado em alguns *reaes* de prata de Pedro de Castella, e este devia ser tambem o dos primeiros *tornezes* do rei justiceiro. Assim considerámos estes *reaes* de prata fabricados no começo do governo de D. Fernando.

Fernão Lopes diz serem de prata de 10 *dinheiros*, entrando 56 peças em marco, pesando por consequencia cada uma 82 ¹⁶/₅₆ grãos, o que não vae muito longe dos *reaes* do typo n.º 5; e não podemos achar a rasão por que Lopes Fernandes² chamou erro ao peso indicado pelo chronista, admittindo 65 peças em marco, o que faz a cada uma 70 ⁵⁸/₆₅, peso que se afasta muito mais d'aquelle encontrado nos exemplares das collecções.

Estas duvidas eram originadas pela diversidade de pesos dados á moeda nas diferentes epochas, pois as alterações não eram só na liga ou no preço; a mesma moeda soffria muitas vezes diminuição no peso, e d'estas mudanças não ficava documento.

No § 4.º do documento n.º 33 declara-se serem os *reaes* de prata de 11 *dinheiros*, entrando 64 em marco; sendo assim devia conter cada um 72 grãos, e este é o maximo peso que se encontra nos exemplares do n.º 7, quando estão em perfeito estado. No mesmo § vem: «*Valiam 10 soldos da dita moeda antiga e n'aquelle tempo o real de prata de Castella continha 8 soldos, sendo de melhor prata e igual peso*». Este documento, sem data, mas que pela referencia ao reinado de D. Affonso V indica ser então escripto, não marca as diferentes epochas em que o valor, o toque e o peso das moedas tanto variaram, e esta falta é importantissima.

É muito provavel que as moedas de prata, fabricadas no começo d'este reinado, assim como os *tornezes* de D. Pedro I, fossem mandados recolher e desfazer, para depois de ligado o metal se lavar a moeda de bilhão feita durante a guerra com Castella, pois nas diversas leis que lhe marcam o valor, não se falla no augmento ou diminuição que necessariamente deveriam soffrer os *reaes* de prata fina.

¹ *Chronica de D. Fernando*, nos *Inedilos* da acad. real das sciencias, tom. iv, cap. xxxvi, pag. 197.

² *Mem. das moedas correntes*, pag. 61.

Se estabelecessem certa uniformidade na moeda, quando o marco de prata do preço de 27 *libras* produzia em moedas de bilhão 195 *libras*, deviam reputar-se n'esta proporção os *reaes* de 11 *dinheiros* e 56 em marco, por 70 *soldos* ou 3 $\frac{1}{2}$ *libras* da dita moeda; e nos *graves* e *pilartes*, lavrados no mesmo marco, em 307 *libras*, ficava equivalendo o referido *real* de prata a 110 *soldos* ou 5 $\frac{1}{2}$ *libras*, entrando o feitio.

O chronista Fernão Lopes assim o dá a entender quando descreve as moedas d'este rei¹: «... E era espanto da simprizidade das gentes, nom soamente do poboo meudo, mas dos privados delRei e de seu concelho, que mandavom rogar com prata aa moeda que lha comprassem, emtendmdo que faziam muyto de seu proveito, por que a compravom a dezooto *livras* de *dinheiros alfonsys* e davam-lhe por ella vymte e sete *livras* que eram vymte e sete *barbudas*, nom paramdo mentes aa fraqueza da moeda, mas aa multiplicação das *livras*».

Os exemplares n.ºs 6 e 7 parecem-nos serem lavrados depois da ultima redução feita á moeda, tendo o preço de 10 *soldos*², preço que igualmente tiveram os *reaes* de prata de D. João I. D'estes mesmos typos se cunharam os *meios reaes*, que são os n.ºs 8 e 9, e é provavel se fabricassem tambem do n.º 5, mas não nos consta que se tenha encontrado algum.

Fernão Lopes dá a umas moedas de D. Fernando o nome de *fortes de prata*³, e esta denominação só nos parece caber ás moedas de prata de 10 e 11 *dinheiros*, que tiveram differentes pesos e valores.

O estudo das moedas de bilhão d'este monarcha não está mais adiantado em relação ao das de ouro e prata. O depreciamento da moeda teve logar gradualmente durante os dois annos da guerra com Castella; principiou pelos *tornezes* e *meios tornezes* de busto, seguindo os de cruz, depois as *barbudas* e *meias barbudas* e *graves*. Os *pilartes* foram um pouco melhorados, não com respeito á liga, que ainda era inferior, mas na proporção do peso para o valor.

Terminada a guerra, nas côrtes de Lisboa de 1371, no capitulo 1 foi pedido: se não lavrasse mais moeda sem conselho do povo, e que o rei recebesse as moedas que mandára lavar em prejuizo do mesmo povo, no preço em que as havia dado, pagando-as em *dinheiros* que antes corriam. D. Fernando respondeu: *desejar chegar a um accordo sobre isso*, começando de então as reduções para lhe dar valor mais proporcional.

No artigo 27.º das mesmas côrtes se representou: que as cousas subiam em preço quatro vezes por causa da moeda, determinando-se por isso que d'ahi em diante para ter cavallo seria preciso possuir 2:000 *libras* em vez de 50, como d'antes era.

E no artigo 34.º mandou el-rei que a moeda lavrada em Çamora, Crunha e Tuy, corrente em todo o reino, não corresse, por essas terras já lhe não pertencerem, e fossem trocadas pelos seus *trocadores* e almoxarifes, pela dita moeda ser muita.

A primeira redução da moeda teve logar antes das côrtes reunidas na cidade do Porto em 1372. No artigo 2.º responde D. Fernando: «*entendemos que as cousas da-*

¹ *Chronica de D. Fernando*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, cap. lv, pag. 240.

² Os *reaes* de prata de Henrique II de Castella (1369 a 1379) eram de lei de 11 *dinheiros* e 4 grãos, entrando 66 em marco, tendo cada peça 69 $\frac{4}{100}$ grãos (A. Heïss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. i, pag. 61). Existe mesmo uma certa analogia de typo, tendo os de Castella no campo EÑ, coroado, e os de Portugal FR, tambem com a corôa.

³ *Chronica de D. Fernando*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, pag. 240.

qui em diante serom tornadas a seu valor agurado pelo abaizamento que ora feze-mos da moeda. . . »

Fernão Lopes, o historiador que melhor descreve as moedas d'este reinado, não especificou bem claramente os valores nas diferentes epochas, nem os seus pesos, ligas e nomes.

Se confrontarmos os exemplares existentes nas collecções, não logrâmos determinar quaes essas variantes de peso, liga e valor.

O mesmo chronista diz tambem: «. . . e assi corregeo as outras moedas de Çamora, e de Tui, e da Crunha, e de Miranda, que eram de tal nome, mas nam de tam boa ley ¹».

Fernão Lopes refere-se aqui ao artigo de côrtes, que anteriormente citâmos, mandando tirar estas moedas da circulação.

Duarte Nunes de Leão ² repete quasi o mesmo: «mudou e desfez todas as moedas antigas do reino, aleuantando as valias das nouas, de maneira, que moedas de muito pouco peso, tinham tanta valia como as antigas de muito. O que causou vir grande copia de moeda cunhada de fóra do reino furtadamente, por o muito que se n'isso se ganhaua, e a troco de moedas de pouca valia leuauam ouro e prata, e mercadorias de muito preço. A qual vindo-se depois a abater e reduzir ao que justamente deuia valer, empobreceo muitos dos que com aquellas moedas se acharão».

Para obstar a falsificação das *barbudas* cunhadas no Porto publicou-se um curioso *regimento e lei*, que transcrevemos no documento comprovativo n.º 11.

As moedas que considerâmos *tornezes* são variadas em liga e peso, e n'estas se distinguem tres typos característicos. Umas com o busto ³, de melhor lei, encontradas hoje, com peso de 62 a 75 grãos, pelas marcas monetarias lavradas em Lisboa, Porto e Crunha, constituem os n.ºs de 33 a 36. Outras têm uma cruz equilateral em vez do busto, e do outro lado as quinas dentro de um escudo; pertencem ás officinas de Çamora, Miranda e Tuy (?); nos exemplares mais bem conservados o seu peso regula entre 53 a 66 grãos, e a prata é mais inferior; vão com os n.ºs 39 a 42. Finalmente os terceiros têm o desenho muito parecido aos primeiros *reaes* de prata d'este reinado, n.º 5; as legendas são identicas ás usadas por aquella epocha nas moedas de Castella, e ali se intitula, como o fez em quasi todas as moedas que mandou fabricar na cidade de Çamora, *rei de Portugal e de Çamora* ⁴. Esta curiosa moeda de bilhão muito baixo é o n.º 10 e o meio *tornez*, do mesmo typo, foi anteriormente descripto e desenhado no texto com o n.º 49.

Diz Fernão Lopes que dos *tornezes* poucos se lavraram, o que até certo ponto se confirma pela sua raridade, devendo ter sido fundidos na maior parte quando se fabricavam as *barbudas*, as quaes ainda deixavam maior ganho para acudir ás grandes despezas da guerra.

¹ *Chronica de D. Fernando*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, pag. 242.

² *Chronica de D. Fernando*, ed. de 1600, fol. 198 v.

³ Pedro IV de Aragão (1336 a 1387) cunhou uma moeda de bilhão, tambem com o seu busto á esquerda, coroado, das mesmas dimensões, o peso de 1:300 centigrammas, e muito parecida com os *tornezes* de Portugal; ás quaes o sr. barão de Koelne dá o nome de *piefort*. Pelas intimas allianças que existiram entre os dois monarchas inclinâmo-nos a ter sido copiada esta moeda pelo rei de Aragão. Vid. A. Heiss, *Describe. de las mon. hispano-crist.*, tom. II, pag. 21, e lam. 72, n.º 3.

⁴ . . . e da muito nobre cidade de Çamora, dizem os documentos d'esse tempo. Fernão Lopes, *Chronica de D. Fernando*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, cap. xxviii, e J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. iv, part. II, pag. 91.

Parece que o preço primitivo dos *tornezes* foi de 8 *soldos*, e o ultimo 2 *soldos*, quando os *reaes* de prata fina se reduziram a 10 *soldos*, e as *barbudas* a 2 *soldos* e 4 *dinheiros*, etc.

Nas reduções que se fizeram da moeda n'este reinado não são incluídos os *tornezes*, o que nos convence mais estarem a este tempo tirados da circulação ou extinctos.

Os *meios tornezes*, também muito variados e da mesma epocha, são os n.ºs 37, 38 e 43 a 47. Este ultimo tem um typo especial; a sua gravura e liga são muito inferiores, e pelo castello achâmos-lhes certa analogia com os n.ºs 42 e 45, e por isso facil será considerar estas moedas da mesma officina monetaria.

Faria e Sousa¹, com referencia ás moedas de D. Fernando, diz: «labró moneda en que se vian las armas de ambos reynos portuguez, y castellano, anticipando las señales de la possession a la vitoria que las avia de producir . . .»

Não conhecemos outra moeda d'este rei com o castello.

A *barbuda*, *barunda* ou *celada*, era de prata de 3 *dinheiros*, entrando 53 peças em marco, e pesava cada uma 86 ⁵⁰/₅₃ grãos. Não supprindo o bastante ás grandes despesas da guerra o lucro tirado com os *tornezes*, foram lavradas estas moedas, fazendo-se do marco de prata de 11 *dinheiros*, que custava então 27 *libras*, 195 *barbudas*, cada uma com o valor de 20 *soldos* ou 1 *libra*; ganhando assim o rei 168 *libras* por marco de prata de 11 *dinheiros*, tendo só a pagar o cobre da liga e o feitio. Terminada a guerra o seu valor foi reduzido a 14 *soldos*, preço ainda excessivo, pois o marco de prata de 11 *dinheiros* ficava representado por 136 ¹/₂ *libras* d'esta moeda; e 37 *libras* e 2 *soldos* de 53 *barbudas* pesavam 1 marco.

Não tardou em conhecer-se os inconvenientes que resultavam ao commercio, e mesmo ao paiz, de tão subido preço na *moeda branca*, e uma nova redução baixou a *barbuda* ao preço de 2 *soldos* e 4 *dinheiros*. Assim ficava o marco de prata de 11 *dinheiros* por 22 *libras* e 15 *soldos*; e 53 *barbudas*, que pesavam 1 marco, reputavam-se em 6 *libras*, 3 *soldos* e 8 *dinheiros*.

Alem da impericia e irregularidade do fabrico fizeram-se n'estas moedas muitas falsificações. Em 1378 mandou D. Fernando arrecadar, em todas as terras do reino, as *barbudas* com a marca monetaria $\frac{PO}{RT}$, por serem de inferior lei, e que depois de lavradas nas cidades de Lisboa e Porto em *dinheiros novos*, com estes se pagasse aos possuidores das ditas moedas. No documento² falla-se em cinco letras, de que nunca vimos exemplar, e talvez n'estes contassem o O repetido, da variedade n.º 13. As *barbudas* e *meias barbudas* foram cunhadas em Lisboa, Porto, Crunha, Miranda e Çamora, como se vê nas est. iv e v os n.ºs 11 a 24.

Grave, prata de 3 *dinheiros*, entrando 120 peças no marco, devendo pesar cada uma 38 ⁴⁸/₁₂₀ grãos. Foi a moeda mais fraca do reinado de D. Fernando; na primitiva valeu 15 *soldos*, e custava então o marco de prata de 11 *dinheiros* 27 *libras*, produzindo nos *graves* 307 *libras* em 409 ⁵/₁₅ peças, lucrando o rei 280 *libras*, isto é, mais 112 *libras* do que ganhava na cunhagem das *barbudas*! Um marco de *graves*, ou 120 peças, cõrriam pelo valor de 90 *libras*, importancia com a qual se compravam 3 ¹/₂ marcos de prata fina. Este exorbitantissimo preço foi reduzido, logo depois de terminada a guerra, a 7 *soldos*, ficando o marco de prata de 11 *dinheiros* representado em 143 *libras* e 3 *soldos*; e 120 peças, ou 1 marco das mesmas moedas, faziam 37 *libras*.

¹ *Europa portugueza*, tom. III, part. IV, cap. XI.

² Vid. doc. comprovativo n.º 11.

O seu valor soffreu ainda nova redução, ficando o *grave* em 14 *dinheiros*, e o marco de prata fina continha-se em 24 *libras*, 2 *soldos* e 2 *dinheiros* d'estas moedas de billão, cunhadas só durante a guerra com Castella, indicando os n.^{os} 25 a 29, variados entre si, pelas letras monetarias pertencerem ás officinas de Lisboa, Porto e Miranda.

Pilarte ou *coroado*, prata de 2 *dinheiros*; entrando 168 peças em marco, pesando cada uma 31²⁰/₁₄₈ grãos e com o valor primitivo de 5 *soldos*. De um marco de prata de 11 *dinheiros*, que custava 27 *libras*, lavravam-se n'estas moedas 203 *libras*, valor que tinham os 812 *pilartes* à 5 *soldos*; lucrando o rei, apenas com o encargo do feitio, 176 *libras*.

Esta moeda é menos fraca do que a dos *graves*. Na primeira redução que soffreu passou a valer 3¹/₂ *soldos*. Na segunda ficou em 7 *dinheiros*. De ambas as vezes foi considerada a metade do *grave* em valor.

Vão representadas na est. v tres variedades, n.^{os} 30, 31 e 32, cunhadas em Lisboa, Porto e Miranda.

Parece terem sido lavrados já depois da paz com Castella; pois nas côrtes reunidas na cidade do Porto em 1372, vem: «*contra-disse Lisboa, na parte do abaixamento da moeda, e pediu que a moeda que ora fizemos dos corvados, que diz que he mais febre que os graves, e que por seu valor seja tomada a liga dos graves, e que então corresse a moeda, e não no estado em que ora estava, com tudo que não lavrassemos mais, e que fizessemos fêrmidão de a não mudarmos desto; e com ella accordou Elvas, Olivensa, Monforte, Portalegre e Sabugal. A este artigo respondemos e dizemos, que já desto ham livramento os concelhos per carta apartada*¹.»

D. Fernando continuou com as moedas usadas no reino em tempo de seu pae, modificando pouco depois o peso da de oiro, e a lei na de prata; lavrando os *reaes* à similhaça de Castella, e mais tarde, apertado pelas urgencias da guerra, inventou outras de billão, variadas no peso e preço e de nomes inteiramente novos. Fernão Lopes² assim as descreve: «E a rezão, porque estonce forão taes nomes postos a estas moedas queremos aqui dizer. Quando ElRey Dom Fernando começou guerra com ElRey Dom Anrique, como ouuistes, vierão a Castella com elle muita gente de Francezes; a que chamauão companhia branca, e vinhão armados em esta guisa. Traziaõ barcinetes com estofa, e camal de malha com cara posta, e chamauão-lhe baruudas. E o cunho, de que era acunhada aquella moeda, tinha de hũa parte hũa cruz em aspa, e em meo della hum escudo com sinco pontos de quinas, e da outra parte bramida com sua cara, e esta gente de armas traziaõ graues, com pendões pequenos ensima, a que agora chamão, lanças darmas, e aos moços, ã traziaõ as bramidas ensima dos chibaos, chamauão porta graue, e nos chamamos agora ás bramidas barcinetes de ca-real, e aos moços pagês, e daquelles nomes das armas leuarão nome aquellas moedas, ca o *grave* tinha hũa lança no cunho, e hum pendão piqueno emsima, e da outra parta a aspa, e quinas. . . »

¹ *Collecção de côrtes*, da acad. real das sciencias, tom. viii, pag. 171, art. 2.^o

² *Chronica de D. João I*, part. i, cap. I, pag. 90.

Alterações que soffreram as ultimas moedas de bilhão lavradas por D. Fernando durante a guerra contra Henrique de Castella

Moedas	Deviam ser de lei em dinheiros	Entravam em marco	Peso de cada peça em grãos	O marco destas moedas produzia em libras	Valor primitivo em soldos	O marco de prata de 11 dinheiros produzia em libras	Numero de peças que ahí se continham	Valor do marco de prata de 11 dinheiros em libras	Lauro que ficava em libras	Primeira redução em soldos	Numero de libras que representava o marco de prata de 11 dinheiros	Valor do marco destas moedas em libras	Segunda redução em dinheiros	Numero de libras nestas moedas precisas para fazer 1 marco de prata de 11 dinheiros	Valor do marco destas moedas pela segunda redução
Barbudas	3	53	$86^{50}/_{53}$	53	20	495	495	27	468	44	$436\frac{1}{2}$	37 libras 2 soldos	28	22 libras 15 soldos	6 libras 3 soldos 8 dinheiros
Meias barbudas.	3	406	$43^{50}/_{106}$	406	10	390	390	27	468	7	$436\frac{1}{2}$	37 libras 2 soldos	44	22 libras 15 soldos	6 libras 3 soldos 8 dinheiros
Graves	3	420	$38^{48}/_{120}$	90	15	$409\frac{5}{15}$	$409\frac{5}{15}$	27	280	7	443 libras 3 soldos	37	44	23 libras 17 soldos 2 dinheiros	7 libras
Pilares	2	448	$31^{20}/_{148}$	37	5	812	812	27	476	$3\frac{1}{2}$	442 libras 2 soldos	25 libras 48 soldos	7	23 libras 13 soldos 8 dinheiros	4 libras 4 soldos 8 dinheiros

N. B. A ultima redução parece ter sido effectuada a *dinheiros velhos*, pois Fernão Lopes ¹ marca a *barbuda* 2 soldos e 4 *dinheiros*, que fazia pelos ditos *dinheiros velhos*

28 *dinheiros*, e á *meia barbuda e grave* 14 *dinheiros*; e tendo sido estas moedas computadas na primeira redução exactamente em metade do valor da *barbuda*, é mais que provavel que a mesma proporção se continuasse a guardar, como se guardou dos *graves* para os *pilartes* ou *coroados*. Os *dinheiros novos* passaram então a valer como *mealhas*, sommando 18 um *soldo*. Os calculos foram estabelecidos approximadamente, desprezando os quebrados, e considerando regular a liga das moedas, que nem sempre eram da lei decretada. A desproporção entre o valor da prata e o preço da moeda de bilhão tornou-se immensa na epocha em que foram emmittidas; na primeira e segunda redução attendeu-se a esta circumstancia.

O n.º 48 é o *dinheiro novo* ou *affonsi*, mandados lavrar por D. Fernando; 9 representavam 1 *soldo*, e 20 *soldos* 1 *libra*. Sendo como os de seu avô deviam ter a lei de 1 *dinheiro*, e em 18 *libras* e 14 *soldos*, ou 3:366 peças, encontrar-se 1 marco de prata de 11 *dinheiros*; em quanto nos *dinheiros velhos* bastavam 14 *libras* representadas em 3:360 peças (a 12 por *soldo*) para conter o mesmo marco de prata de 11 *dinheiros*, e a differença havida na liga, apreciada em 4 *libras* e 14 *soldos*, era o lucro que ficava ao rei pela quebra da moeda.

Diz Fernão Lopes¹ que $34 \frac{1}{2}$ *soldos* d'estes *dinheiros affonsis* (ou $310 \frac{1}{2}$ peças) pesavam 1 marco; tendo cada peça, approximadamente, 15 grãos, como o havemos verificado em muitos exemplares bem conservados, mas em geral inferiores á lei de 1 *dinheiro*.

No mesmo reinado, quando se fez a ultima redução na moeda de bilhão, passaram estes *dinheiros* a valer por *mealhas*.

¹ *Chronica de D. Fernando*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. iv, pag. 239 e 242.

D. BEATRIZ

(1383 a 1390)

D. Beatriz, filha unica e herdeira de D. Fernando, nasceu em 1372; casou com João I de Castella, viuvo de D. Leonor de Aragão, assignando-se um contrato que garantia aos dois conjuges a successão na corôa até haver um filho ou filha de quatorze annos, que seria o rei ou a rainha de Portugal, cedendo-lhe desde então os paes todos os seus direitos, e durante esse tempo cõservaria a regencia D. Leonor Telles. O consorcio effectuou-se em Badajoz a 17 de maio de 1383, achando-se já gravemente enfermo o rei portuguez ¹. D'este matrimonio apenas nasceu um filho, D. Miguel, morto com pouco mais de um anno; e D. Beatriz, enviuvando a 9 de outubro de 1390, retirou-se para Valladolid, onde falleceu, e foi sepultada no convento de Nossa Senhora das Mercês.

Moedas de D. Beatriz de Portugal ²

Preço estimativo actual

Prata baixa..... 18,5000 réis

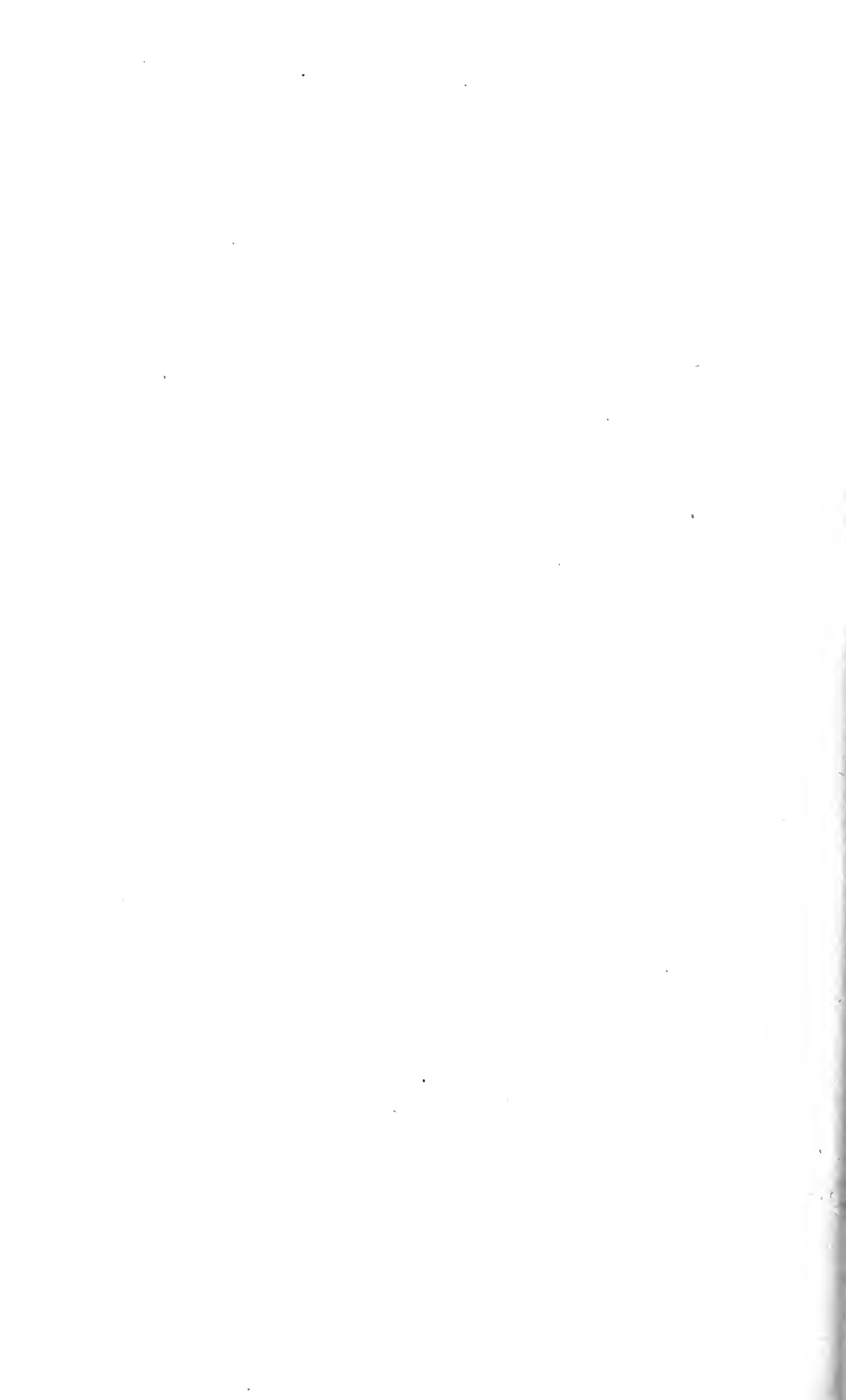
DOMINVS : MICHI : ADIVTOR : ED : EGO : DISPI—CIAM ° INI-MICVS : DOMINVS : MI. Escripto em dois circulos, orlados de pontos; no campo, á esquerda, o busto coroado da rainha, adiante S (Sevilha).

R. ✠ BEATRICIS : DEI ° G : RREGINA : CASTELG : E POR. O campo esquadrelado, tendo no primeiro e quarto as armas de Castella e Leão, e no segundo e terceiro as quinas de Portugal, cercadas de pequenas corôas reaes. Pesa 320 centigrammas. R. Este exemplar, da bibliotheca nacional de Madrid, é estimado pelo sr. A. Heiss em 100 pesetas. — 18,5000 réis.

O sr. Judice dos Santos possui um outro exemplar, com o S á esquerda, e á direita um A. Pesa 67 grãos.

¹ Esta infanta até aos treze annos foi prometida em casamento por seu pae a D. Fradique, filho bastardo de Henrique II de Castella; ao infante D. Henrique; ao conde de Cambridge, príncipe inglez; a D. Fernando, filho segundo de João I de Castella; realisando-se por ultimo o consorcio com este monarcha (Lafuente, *Hist. de España*. Flores, *Rein. cat.*; 2.^a ed., tom. II, pag. 702.)

² Descrevemos esta interessante moeda, apesar de D. Beatriz não chegar a governar em Portugal, mas era a herdeira legitima do throno, direito que o povo lhe negou pelo seu casamento, que compromettia a independencia do reino.



DYNASTIA DE AVIZ

D. JOÃO I

(De 6 de dezembro de 1383 a 14 de agosto de 1433)

Por morte de D. Fernando ficou regendo o reino D. Leonor, e foi aclamada rainha de Portugal sua filha, esposa do rei de Castella. O dominio da nação vizinha estava patente a todas as intelligencias; o descontentamento lavrou rapido entre o povo, que escolheu por chefe o mestre de Aviz, como segura garantia aos interesses nacionaes.

D. João, filho natural de D. Pedro I, nasceu em Lisboa a 11 de abril de 1357¹, e aos sete annos de idade foi nomeado mestre da ordem de S. Bento de Aviz. Repugnando-lhe a intima privança da cunhada com o conde gallego, depois da morte de seu rei e irmão tratou de vingar tão grande ultrage, e a 6 de dezembro de 1383 matou o conde Andeiro; feito que o povo approvou com immenso enthusiasmo, declarando-o em seguida *regedor e defensor do reino*². D'esta popularidade soube-se aproveitar o mestre de Aviz, coadjuvado pelo valente condestavel e o sabio jurisconsulto João das Regras, quando o exercito castelhano invadiu Portugal.

Nas côrtes de Coimbra, reunidas a 6 de abril de 1385, foi declarado o throno vago, e o mestre de Aviz, solemnemente eleito rei de Portugal; a 14 de agosto do mesmo anno o novo rei coroou a serie de victorias com a batalha de Aljubarrota, em que as tropas castelhanas foram completamente derrotadas³. João I de Castella escapou milagrosamente de ficar prisioneiro. Depois de varios combates e treguas assignou-se a paz definitiva entre as duas nações, a 31 de outubro de 1411, desistindo o monarcha hespanhol de qualquer direito á corôa portugueza, e reconhecendo a dynastia escolhida pelo povo, que tão bem a soube sustentar com as armas.

D. João I casou na cidade do Porto, em fevereiro de 1387, com D. Filippa, filha de João de Gante, duque de Lencastre. Firmada a paz com o reino vizinho, não lhe soffrendo o ani-

¹ Duarte Nunes de Leão, *Chronica de D. João I*. Sousa, *Hist. gen.*, tom. II, pag. 5. Ruy de Pina o diz nascido a 14 de agosto do mesmo anno, e outros auctores a 15 de abril de 1358.

² A rainha D. Leonor, depois da morte do marido, intitulou-se: *Governador e regedor do reino de Portugal e do Algarve* (J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. II, pag. 207).

³ Lafuente, na *Hist. de España* (part. II, liv. III) diz: «Perccieron diez mil castellanos, entre ellos los mejores capitanes y los mas illustres caballeros de Castilla: don Pedro, hijo del marqués de Villena, el hijo del conde D. Tello, el prior de S. Juan, el adelantado mayor, el almirante y los mariscales de Castilla, el portuguez D. Juan Alfonso Tello, conde de Mayorea, y tio de la reina Doña Beatriz; fue hecho prisionero D. Pedro Lopes de Ayala, el auctor de la crónica: afectó tanto al Rei D. Juan aquella derrota, que se vestió el y mandó vestir de luto á toda la córte, y en más de año no permitió que hubiesse diversiones ni espectáculos publicos, ni ningun género de fiestas populares».

Na matriz de Guimarães é commemorado solemnemente o dia 14 de agosto, em que se deu a famosa batalha, assistindo o cabido e camara municipal; n'um monumento que existe defronte da entrada do templo expõe-se então a pesada lança e o pellote, que dizem ter vestido n'aquella batalha o monarcha portuguez (*si vera est fama*), assim como tambem se mostra o retabulo de prata lavrada que deixou ficar no campo o rei de Castella.

mo descanso prolongado, começou em segredo a preparar uma expedição marítima, á qual nem a morte da rainha, acontecida a 19 de julho de 1415, serviu de obstaculo. Entregando o governo do reino a Fernão Rodrigues de Sequeira, mestre de Aviz¹, embarcou cinco dias depois de viuvo, acompanhado pelos infantes D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, n'uma frota de mais de duzentas vélas, e, navegando para Africa, aprou a Ceuta, que tomou de assalto a 21 de agosto do mesmo anno. Convertida a mesquita em templo christãoahi armou cavalleiros, entre outros, a seus tres filhos, que tanto se distinguiram em actos de bravura; e confiando a praça a D. Pedro de Menezes voltou a Portugal, indo desembarcar em Tavira, onde fez duque de Coimbra ao infante D. Pedro, e de Vizeu ao infante D. Henrique; titulos que então se deram pela primeira vez no reino.

D. João I foi um monarcha generoso, bravo e leal, o que lhe fez adquirir grande popularidade, com a qual sustentou a independencia da patria. Animou as emprezas navaes, dando elle proprio o exemplo; no seu reinado, pelos esforços do infante D. Henrique, descobriu Gonçalo Zarco as ilhas da Madeira e Porto Santo (1420). Reformou os costumes e as justicas, promulgando leis redigidas pelo chanceller-mór João das Regras, seu *privado*². Não se descuidou das artes, e o monumentoso mosteiro da Batalha, começado em 1376 ou 1387³, é documento bastante para o attestar. Elevou Lisboa a arcebispado, expedindo-se o breve a 4 de abril de 1395, e impetrou a bulla de Martinho V, de 5 de março de 1421, creando o bispado de Ceuta. Em 15 de agosto de 1422 ordenou que d'ali em diante se datasse sempre do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, em vez da era de Cesar, como até então se usava⁴.

Este monarcha no interregno intitulou-se: *D. João, filho do muy noble rey D. Pedro, mestre da cavallaria da ordem de Avis, e pela graça de Deus defensor e regedor do reino de Portugal e do Algarve*; depois da aclamação, em 1385: *rey de Portugal e do Algarve*; e em seguida á conquista de Ceuta, em 1415, acrescentou: *e senhor de Ceuta*⁵. Adicionou ao escudo real a cruz de Aviz, e usou de duas emprezas: a primeira, um silvado com fructo e a legenda: *Il me plait pour bien*; e outra, escolhida provavelmente depois da conquista de Ceuta, uma espada em punho saindo de uma nuvem, e tocando a ponta um rochedo cercado pelo mar, e a legenda: *Acuit ut penetret*⁶.

D. João I falleceu em Lisboa a 14 de agosto de 1433, e jaz no mosteiro da Batalha.

¹ Soares da Silva, *Mem. de D. João I*, tom. III, pag. 1458.

² Assignava-se mesmo *privado d'el-rei*, parecendo ser um titulo; gosou toda a confiança do mestre de Aviz, de quem recebeu grandes recompensas, e veio a fallecer a 3 de maio de 1404, como está escripto no seu tumulo, existente n'uma capella da igreja do ex-mosteiro de S. Domingos de Bemfica, de que foi fundador. Sobre a tampa do mausoleu acha-se a figura inteira do grande chanceller, deitada de costas, e a arca é sustentada sobre quatro leões (Sousa, *Hist. gen.*, tom. IX, pag. 799). D. Nuno Alvares Pereira, o amigo dedicado, o irmão de armas de D. João I, um bravo d'essa pteidade de heroes de epocha tão gloriosa, e que a historia portugueza regista com ufania, depois de tão notaveis feitos recolheu-se ao convento do Carmo de Lisboa, que havia edificado, e ahi viveu santamente mais de nove annos, até 12 de maio de 1432, em que se finou. Depois do terremoto foram os seus restos mortaes transferidos para S. Vicente, onde existem dentro de um caixão!... Ultimamente tem-se tratado de canonicar o grande condestavel.

³ Fr. Luiz de Sousa, *Hist. de S. Domingos*, part. I, liv. V, cap. XII.

⁴ Pratica já seguida na Catalunha desde 1180; no Aragão começou no anno de 1350; em Valência em 1380; e em Castella e Leão foi adoptada esta maneira de datar nas côrtes de Segovia, reunidas em setembro de 1383. Vid. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. II, pag. 2 e 25.

A lei que se publicou em Portugal diz: «Outro sy manda ElRei a todos os tabalhaães, e Escriptvaães, que daqui em diante em todas as escripturas, que fizerem, ponham Era do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e vinte e dous annos, sob pena de privaçom dos officios. — Forum publicadas na cidade de Lixboa per mim Philippe Affonso nos Paaços d'ElRei, perante Diogo Affonso Ouvidor em sua côrte, que seya em audiencia, as ditas declarações e Hordenaçom suzo escripta aos vinte e dous dias do dito mez e era sobredicta.» (*Ordenaç. de D. Affonso V*, liv. IV, tit. I).

⁵ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e crit.*, tom. II, pag. 207.

⁶ Sousa, *Hist. gen.*, tom. II, pag. 29 e 66.

Filhos havidos do matrimonio

D. Branca: nasceu em Lisboa a 13 de julho de 1388, e falleceu no anno seguinte. Jaz na sé de Lisboa.

D. Affonso: nasceu em Santarem no anno de 1390, e falleceu em dezembro de 1400. Jaz em primoroso monumento de bronze na sé de Braga, unico no seu genero em Portugal, e que veiu de Flandres, offerecido por sua irmã D. Isabel, mulher de Filippe III de Borgonha.

D. Duarte: successor.

D. Pedro: duque de Coimbra, nasceu em Lisboa a 9 de dezembro de 1392; foi regente do reino na menoridade de sen sobrinho e genro D. Affonso V, e morreu na desastrosa batalha de Alfarrobeira a 20 de maio de 1449. Jaz no mosteiro da Batalha.

D. Henrique: duque de Vizen, mestre da ordem de Christo, nasceu na cidade do Porto a 4 de março de 1394, e falleceu em Sagres a 13 de novembro de 1460. Jaz no mosteiro da Batalha. Usou como empreza uns pequenos ramos de carvalho com fructos e a legenda: *Talent de bien faire*.

D. Isabel: nasceu em Evora a 21 de fevereiro de 1397; casou com Filippe III, conde de Flandres e duque de Borgonha, a 10 de janeiro de 1429, e falleceu a 17 de dezembro de 1471. Jaz em Dijon no convento da Cartuxa.

D. João: mestre da ordem de S. Thiago, condestavel de Portugal, nasceu em Santarem a 13 de janeiro de 1400; casou com sua sobrinha D. Isabel, filha de D. Affonso, 1.º duque de Bragança, e falleceu em Alcacer do Sal a 18 de outubro de 1442. Jaz no mosteiro da Batalha.

D. Fernando: mestre da ordem de Aviz, chamado o *infante santo*, nasceu em Santarem a 29 de setembro de 1402, e morreu captivo em Fez a 5 de junho de 1443. Os seus restos mortaes foram trasladados para o mosteiro da Batalha.

Fóra do matrimonio teve de D. Ignez Pires:

D. Affonso: conde de Barcellos, duque de Bragança (1442); nasceu no castello de Veiros pelo anno de 1370; casou duas vezes: a primeira em 1401 com D. Brites Pereira, filha do condestavel D. Nuno Alvares Pereira, a qual falleceu deixando geração, e a segunda em 1420 com D. Constança, filha do conde de Gigon. D. Affonso acompanhou seu pae na expedição a Ceuta, e morreu em 1461.

D. Brites: tambem casou duas vezes: a primeira a 26 de novembro de 1405 com Thomás Filz Alan, conde de Arundel em Inglaterra, e a segunda com Gilberto Talbot.

Moedas de D. João I

Preço estimativo actual

Prata.	{	Reaes como regedor.....	30\$000 réis
		Reaes lavrados depois de rei.....	25\$000 "
Bilhão.	{	Reaes de 10 soldos.....	C. a 6\$000 "
		Reaes de 3 1/2 libras.....	C. a 3\$000 "
		Meios reaes cruzados de 35 soldos.....	C.
Cobre.	-	Reaes de 10 reaes.....	C. a \$500 "
		Ceutil.....	\$500 "

1. ✕ IHAS ✕ D ✕ G ✕ R ✕ D ✕ REGNORVN ✕ PO ✕ ALGA ✕ As quin-
nas dentro de dois circulos ogives.

R. ✠ ADIVTORIVM * NOSTRVN * QVI * F—ECIT * CELUM * ET * TERR. Em dois circulos; no campo IHAS; por cima, entre duas hasteas horisontaes, a cruz de Aviz, tendo á direita um pequeno crescente como signal occulto; por baixo L entre duas estrellas. As legendas são orladas por circulos pontuados. Pesa 61 grãos. *Real, AR de 9 dinheiros.*—30\$000 réis.

2. ✠ IHNS × D × G × R × D × REGNORVN × PORTVGALI. As quinas dentro de dois circulos ogives; em baixo, á esquerda, L.

R. ✠ ADIVTORIVM * NOSTRVN * QVI * F—ECIT * CELVM * ET * TERA. Escripito em dois circulos orlados de pontos; no campo IHAS; por cima, entre duas hasteas horisontaes, a cruz de Aviz, tendo á direita um signal occulto; em baixo L, no meio de duas rosetas. Pesa 62 grãos. *Real, AR de 9 dinheiros.*—30\$000 réis.

3. ✠ IHNS × D × G × R × D × REGNORVN × PO × ALGA. Quinas dentro de dois circulos ogives; em baixo L—B (LisBoa).

R. ✠ ADIVTORIVN * NOSTRVN * QVI * FEC × —IT * CELVN * ET * TGRAN. Escripito em dois circulos pontuados; no campo IHAS; por cima, entre duas hasteas horisontaes, a cruz de Aviz, tendo á esquerda um signal occulto; por baixo L, entre duas rosetas. Pesa 60 grãos. *Real, AR de 9 dinheiros.*—30\$000 réis. Exemplar da collecção do sr. E. Carmo.

4. ✠ IHNS × DEI × GRA × REX × PO × ET × AL. Quinas dentro de dois circulos ogives.

R. ✠ ADIVTORIVN ⊙ NOSTRVN ⊙ QVI—FECIT ⊙ CELVM ⊙ ETE ⊙
 Legenda em dois circulos, orlada de pontos; no campo Y coroado; á esquerda L, e á direita um ponto. Os 4 exemplares que possui a collecção de Sua Magestade, variados na posição do L e dos pontos, pesam entre 56 a 64 grãos. *Real, AR de 10 dinheiros.*—25\$000 réis.

5. ✠ IHNS × DEI × GRA × REX × PO × ET × ALGARBI. As quinas dentro de dois circulos ogives, cantonadas em cima por duas rosetas, e em baixo L—B (LisBoa).

R. ✠ ADIVTORIVM * NOSTRVN * QVI * FEC—IT * CELVN * ET * TGRAN * ×
 Legenda disposta em dois circulos, orlada de pontos; no campo IHNS; por cima a corôa real, tendo á esquerda, como signal occulto, : : ; por baixo L, entre duas rosetas. Em 48 exemplares escolhidos, pôde dizer-se á flor do cunho, encontrámos o peso de 58 a 62 grãos. *Real, B. (de varias ligas).*—C.

6. ✠ IHNS : REX : PORTUGALIE : ALGARBI. Quinas dentro de dois circulos ogives, cantonadas em cima por duas rosetas, e em baixo com o P—O (Porto).

R. ✠ ADIUTORIUM ⊙ NOSTRUM ⊙ QUI ⊙ F—ECIT ⊙ CELUM ⊙ CTERA : *
 Escripito em dois circulos; no campo IHNS, tendo por cima a corôa; á esquerda um signal occulto, e em baixo × P × Nos 43 exemplares da collecção do gabinete da Ajuda, variados na terminação das legendas e signaes occultos, quasi todos á flor do cunho, achámos o peso de 59 a 66 grãos. *Real, B.*—C.

7. ✠ IHNS × PELA × GRA × REX × POR × E × ALGA. Quinas em dois círculos ogives, cantonadas pelas quatro letras E-V-O-R (Evora).

R. ADIVTORIVN ⊕ NOSTROM ⊕ INNOMINE — ⊕ DOMINI ⊕ QVI ⊕ FECIT ⊕ EC. Em dois círculos; no campo IHNS; por cima a corôa, e em baixo EV (EVora). Nos 14 exemplares, em muito bom estado, que possui a collecção de Sua Magestade, verificámos o peso de 60 a 62 grãos. *Real*, B. — 500 réis.

8. ✠ IHNS × DEI × GRA × RES × PO × E. Quinas dentro de dois círculos ogives.

R. ✠ ADIVTORIVM ⊕ NOSTRVN ⊕ Q—VI ⊕ FECIT ⊕ CēLLV ⊕ Em dois círculos; no campo Y coroadado; á esquerda L (Lisboa). *Real*, B. — C.

9. ✠ ADIVTORIVM ⊕ NOSTRVN × Quinas dentro de dois círculos ogives.

R. ✠ ADIVTORIVM ⊕ NOSTRVN + QV—I ⊕ FECIT ⊕ CēLVM ⊕ E ⊕ Legenda em dois círculos, orlada de pontos; no campo Y coroadado; á esquerda L. Variedade pouco commum. D'este typo cunhado em Lisboa acham-se na collecção de Sua Magestade 48 exemplares, diversos nas ligas, legendas e signaes occultos; são de optima conservação, e pesam de 54 a 70 grãos. *Real*, B. — 500 réis.

10. ✠ IHNS : DEI · GRA · REX : PO · ET. Quinas em dois círculos ogives.

R. ✠ ADIVTORIVM : NOSTRVM : Q—IFECIT : CēLVM : ETR* Legenda em dois círculos, orlada de pontos; no campo Y coroadado; á esquerda P (Porto), com uma palma por cima, em signal occulto. Nos 14 exemplares existentes na collecção de Sua Magestade, variados na liga, legendas e signaes, achámos o peso de 52 a 63 grãos. *Real*, B. — C.

11. ✠ IOANES × DEI ... Quinas em dois círculos ogives.

R. ... S ... I ... CI ... VM * ETER. São as letras que se percebem nos dois círculos, e no centro tem o Y coroadado. *Real*, B. Variedade rara que pertence á collecção do nosso parente dr. Aragão Moraes.

12. ✠ IHNS : DEI : GRA : REX : PO : ET : A. No centro, dentro de um circulo formado por oito arcos, IHNS; por cima a corôa real, e por baixo L.

R. ✠ ADIVTORIVM : NOSTRVN. No campo as quinas cantonadas por quatro castellos. Entre 56 exemplares, bem conservados, alguns á flor do cunho, que pesámos da collecção de Sua Magestade achámos o peso de 39 a 51 grãos. *Real* de $3\frac{1}{2}$ libras, B. — C.

13. ✠ IOHNS ⊕ DEI ⊕ GRACIA ⊕ REX ⊕ O mesmo da anterior, tendo immediatamente por baixo da corôa um ponto, com uma cruzeta de cada lado.

R. ADIVTORIVM : NOSTRVM : QV : Quinas cantonadas por quatro castellos. *Real* de $3\frac{1}{2}$ libras, B. — 3\$000 réis.

14. ✠ IONS ⊕ DEI ⊕ GRADIA ⊕ REIX ⊕ PO : Quinas cantonadas por quatro castellos.

R. ✠ ADIVTORIVM : NOSTRVN : Q. No centro, dentro de um circulo

formado por oito arcos, IHNS, tendo por cima tres pontos e a corôa real, e por baixo L, entre dois pontos. *Real* de $3\frac{1}{2}$ libras, B.—3\$000 réis.

15. ✕ ADIVTORIVM ∶ NOSTRVN ∶ Q. Dentro do circulo, feito pelos arcos, IHNS, um ponto e a corôa real; por baixo L, entre dois pontos.

R. ✕ ADIVTORIVM ⊕ NOSTRVN. Quinas separadas da do centro por quatro pontos, e cantonadas por quatro castellos. *Real* de $3\frac{1}{2}$ libras, B.—1\$000 réis.

16. ✕ IHNS × DEI × GRA × PEX × POR × ETA. No centro, dentro de um circulo formado por oito arcos, IHNS, com a corôa real por cima, e em baixo P.

R. ✕ ADIVTORIVM ∶ NOSTRVN × QV. Quinas cantonadas por quatro castellos. Em 55 exemplares, muito bem conservados, da collecção da Ajuda, variados nos signaes occultos, foi encontrado o peso de 39 a 50 grãos. *Real* de $3\frac{1}{2}$ libras, B.—C.

17. ✕ IOANS o DEI o GRA o REX o PORTV. No centro, dentro de um circulo formado por oito arcos, IHNS; em cima um ponto e a corôa real, por baixo P; no campo, á esquerda, V.

R. ✕ ADIVTORIVM ⊕ NOSTRVN QVI ⊕ F. Quinas cantonadas por quatro castellos. *Real* de $3\frac{1}{2}$ libras, B.—2\$000 réis.

18. IHNS × DEI × GRA × REX × PO × ET × ALG. Quinas dentro de um circulo ogive, cantonadas em cima por duas rosetas, e em baixo L-B, cada letra entre dois pontos.

R. ✕ ADIVTORIVM ⊕ NOSTRVN ⊕ QVI ∘.—FECIT ⊕ CELVN ⊕ ETERA. Legenda em dois circulos, tendo no centro IHNS; por cima a corôa real, e em baixo, entre dois pontos, L; outros dois pontos aos lados da corôa. 9 exemplares, dos mais bem conservados da collecção de Sua Magestade, têm de peso 43 a 53 grãos. *Real* de 10 soldos, B.—500 réis.

19. ✕ IHNS × DEI × GRA × REX × PO × IT × ALG. Quinas dentro de um circulo ogive, cantonadas em cima por duas estrellas, e em baixo pelas letras P-O (Porto).

R. ✕ ADIVTORIVM ⊕ NOSTRVN ⊕ QVI—FECIT ⊕ CELVM ⊕ ETE ⊕ Legenda em dois circulos; no centro IHNS; por cima a corôa real, e por baixo a marca monetaria × P × (Porto); no campo, á direita, uma estrella. Em 13 exemplares escolhidos achámos o peso de 43 a 54 grãos. *Real* de 10 soldos, B.—500 réis.

20. ✕ PORTVGALIE ∶ ET ALGAR REX. No centro IHNS; por cima a corôa, e em baixo L (Lisboa); no campo, á direita, uma estrella, á esquerda um ponto.

R. ✕ REPARACIO ∶ REX PUBLICE. Sobre a cruz de Aviz escudo com as quinas. Em 7 exemplares, muito bem conservados, encontrámos o peso de 35 a 40 grãos. *Meio real cruzado*, B.—C.

21. ✕ PORTUGALG ∶ ET ∶ AL. No centro IHNS; por cima a corôa real, e em baixo a letra monetaria L.

R. ✠ REPARACIO : REX : PU. Escudo com as quinas sobre a cruz de Aviz. *Meio real cruzado*, B.—C.

22. ✠ PORTVGALIE : ET : ALGARBI. No centro IHNS; por cima a corôa real com a letra G como signal occulto; em baixo P. 6 exemplares, muito bem conservados, pesaram entre 34 a 39 grãos. *Meio real cruzado*, B.—C.

23. ✠ IHNS × DEI × GRA × REX × PORT. Dentro de um circulo, formado por quatro arcos, as quinas.

R. ✠ ADIVTORIM — NOSTRVN. No centro IHNS; por cima, entre dois pontos, a corôa real; em baixo, tambem no meio de dois pontos, L. Em 3 exemplares escolhidos verificámos o peso de 25 a 30 grãos. *Meio real cruzado*, B.—C.

24. ✠ IHNS : DEI : GRA : REX : PORT. Quinas dentro de um circulo formado por quatro arcos.

R. ADIVTORIVM ◊ NOSTRVE. No centro IHNS; por cima a corôa; em baixo × P × (Porto). Em 2 exemplares, muito bem conservados, achámos o peso de 25 grãos. *Real de 10 soldos*, B.—C.

25. ✠ INES :: D :: G :: REX :: PORT. Quinas em um circulo feito por quatro arcos.

R. ✠ ADIVTORIVN NOSTR. No centro IHES; por cima a corôa, encimada pela cruz de Aviz; por baixo P (Porto), com um signal occulto á esquerda. Pesa 35 grãos. *Real, R de 6 dinheiros*.—10\$000 réis. Pertence á collecção do sr. José Lamas.

26. S × P × E × REX ... Quinas n'um circulo pontuado.

R. ... ORIOM × NO ... No centro IHNS, encimado com a corôa; por baixo a letra monetaria × E × (Evora). Pesa 16 grãos. *Real de 10 soldos*, B.—5\$000 réis. Pertence á collecção do sr. Judice dos Santos.

27. ✠ IHNS ◊ DEI ◊ GRA.... No centro Y, encimado com a corôa real, tendo á esquerda L e á direita B. (LisBoa).

R. ✠ ADIVTORIVM ◊ NO. Quinas. Pesa 15 grãos. *Real de 10 soldos*, B.—2\$000 réis.

28. ✠ IHNS : DEI : GRA : RE : . Por baixo da corôa real o Y, tendo á esquerda um P, e á direita um O (PORto).

R. ✠ ADIVTORIVN : NOS. Quinas. Pesa 16 grãos. *Real de 10 soldos*, B.—2\$000 réis.

29. ✠ IHNS ◊ DEI ◊ GRA ◊ REX. No centro o escudo, com as quinas sobre a cruz de Aviz.

R. ✠ PO ◊ ET ◊ ALGARBI ◊ . Cruz, tomando o campo da moeda, cantonada por quatro arruellas pontuadas. Pesa 12 grãos. *Real de 10 soldos*.

30. IHN—S ° D × — G × R — EX. Quinas cortando a legenda.

R. POR — TVG — ALI × — E × AL. Cruz, cortando tambem a legendá, cantonada por tres pontos no primeiro e quarto espaço, e no segundo e terceiro por duas arruellas pontuadas. Pesa 14 grãos. *Real de 10 soldos*, B.—2\$000 réis.

31. ✠ IHNS × REX : PORTUGA. Escudo com as quinas, tendo em cima e por baixo uma roseta; á esquerda P, e á direita O, (POrto).

R. ✠ DEI : G : REX : PORTUGA. No centro IHNS, por cima um ponto e a corôa real, em baixo P (Porto); á esquerda da corôa um signal occulto. Pesa 23 grãos. *Real* de 10 *soldos*, B.—2\$000 réis.

32. ✠ IHNS ⊕ D ⊕ G ⊕ REX ⊕ PO. Escudo com cinco arruellas; á esquerda E, e á direita V (EVora).

R. ⊕ AD — IVT — ORI — VN ⊕ Cruz cortando a legenda, cantonada por quatro estrellas. Em 2 exemplares, bem conservados, achámos em cada um o peso de 20 grãos. *Real* de 10 *soldos*, B.—2\$000 réis.

33. ✠ IHNS × D × G × REX × POR × ALGA. Escudo com as quinas entre duas estrellas; em baixo, á esquerda, E (Evora).

R. AIVTORIOM : NOSTROM. Cruz tomando o campo da moeda, cantonada por quatro arruellas pontuadas. Este exemplar á flor do cunho pesa 24 grãos. *Real* de 10 *soldos*, B.—2\$000 réis.

34. ✠ IHNS DEI GRA REX POR. Escudo com as quinas; á esquerda P, e á direita O (POrto).

R. ⊕ ADIVTORIVN ⊕ NOST. No centro IU entre duas estrellas, com a corôa real por cima; em baixo P (Porto). *Real* de 10 *soldos*, B. (Inedita).—8\$000 réis. Pertence á collecção do sr. dr. Justino Cumano.

35. ✠ IHNS : DEI : GRA : REX. Quinas cantonadas por quatro castellos.

R. ✠ IHNS : DEI : GRA : R... Dentro de um circulo, formado por oito arcos, IHNS, encimadas estas letras pela corôa real; por baixo L (Lisboa). *Ceitel*, A, (Inedita).—C.

36. O mesmo da anterior.

R. ✠ ADIVTORIVM : NOSTR, O centro identico ao da antecedente. *Ceitel*, A, (Inedita).—C.

O governo popular de D. João I, e a solicitude que lhe mereceu a boa administração dos seus estados, acha-se demonstrada pelo grande numero de vezes que convocou côrtes; as principaes foram:

Em Coimbra, nos annos 1385, 1387, 1390, 1394 e 1400; no Porto, em 1387 e 1395; em Braga, em 1387; em Lisboa, em 1389, 1391, 1404, 1410, 1412, 1414, 1417 e 1427; em Evora, em 1391 e 1408; em Vizeu, em 1391; em Guimarães, em 1401; em Santarem, em 1406, 1418 e 1430; em Extremoz, em 1416¹.

Não consta que durante o governo e reinado do mestre de Aviz se cunhasse moeda de oiro em Portugal. Nas côrtes de Evora, reunidas em fevereiro de 1391, vem um artigo que constitue prova negativa: «*Outro si que por nos he defeso que non seja vendido ouro nem prata salvo a nos, e que por esto o leixaõ de trazer das outras partes, e que nom era prol dos nossos Regnos; e pediro-m-nos que alçassemos tal defeza.*

¹ Temos encontrado citados varios outros annos de reunião de côrtes, e em cuja syndicancia não podemos entrar.

«A este artigo respondemos que da prata se não pode usar a defeza por a moeda, no ouro praz-nos que se tire e alce a defeza¹.»

Escreveu Fernão Lopes² que no começo do governo do mestre de Aviz corriam as seguintes moedas:

Dinheiros alfonsis, dos quaes 9 faziam 1 soldo, e 20 soldos 1 libra;

Bramidas (aliás *bravudas*), no valor de 2 soldos e 4 dinheiros;

Graves, no preço de 14 dinheiros;

Pilartes, em 7 dinheiros;

Reaes de prata, de lei de 10 dinheiros, entrando 56 em marco;

*Dobra cruzada*³, com o valor de 5 libras;

*Dobra mourisca*⁴, reputada em 4¹/₂ libras;

Franco de oiro⁵, em 4 libras.

O marco de prata de 11 dinheiros era computado em 22 libras; e o oiro em 250 libras o marco, estando para a prata na razão de 11⁸/₂₂ : 1.

Foi n'estas circumstancias que D. João, sendo regedor e defensor do reino, mandou lavar os *reaes* de prata, entrando 72 em marco de lei de 9 dinheiros, os quaes pouco depois reduziu a 5 dinheiros, creando assim uma boa receita para as enormes despesas da guerra com Castella.

Nas côrtes de Coimbra de 1385, em virtude da representação feita pelo povo, mandou-se receber a moeda que então se lavrava em vez da antiga de oiro, prata, moeda branca ou dinheiros miudos, conforme já se achava declarado⁶; e a 13 de dezembro do mesmo anno prohibiu-se a saída do reino de armas, cavallos, oiro, prata ou qualquer moeda nacional⁷.

A depreciação da moeda n'este reinado foi ainda maior da que soffreu a de D. Fernando, mas o patriotismo foi tanto que nunca o povo a rejeitou, chegando muitas pessoas a trazerem pendurados ao pescoço os seus *reaes*, cunhados como regedor do reino, feitos das pratas pertencentes ás egrejas, e aos quaes attribuiam certas virtudes⁸.

¹ Arch. da camara municipal de Lisboa, liv. dos pregos, fol. 152 a 153 v. Copiado em letra moderna, liv. III, fol. 3 v.

² *Chronica de D. João I*, part. I, cap. L, pag. 90.

³ Ou *dobra castelhana*. Oiro de 23‰ quilates, entrando 50 peças em marco, e cada uma com o peso de 92‰ grãos. Deviam ser das lavradas por Affonso XI, Pedro I e Henrique II, abrangendo os annos de 1312 a 1379. Tiveram em Castella alternativas no seu valor, sendo o mais constante 36 *maravidis*, e o *maravidi* era reputado em 2 *blancas cinquentes* (A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. I, pag. 60, 61 e 284).

⁴ Deviam entrar approximadamente no marco 55 peças, pesando cada uma 83‰ grãos. A maior parte d'estas *dobras* eram fabricadas em Tunis, conhecidas tambem com o nome de *valedias*, e havia outras chamadas de *prásida* e de *Sagilmença*, pertencentes aos reinos de Fez e Marrocos, cujos povos, n'essa epocha, vinham commerciar aos portos do Algarve. As moedas de oiro estrangeiras tiveram alternativas de preço em relação á moeda nacional. A *dobra mourisca* valia, em 1415, de 80 a 90 *reaes* (Zurava, *Chronica do Conde D. Pedro*, cap. LXXX. Vitorbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 236).

⁵ Correntes em França desde João II, o bom, e Carlos V (1350 a 1380). Quando representava o rei a cavallo chamavam-lhe *franco a cavallo*, estes foram cunhados pela lei de 5 de dezembro de 1360, e se estava a pé, *franco a pé*; tambem eram conhecidos por *flores de liz*, pela razão do seu campo estar semeado d'estas flores. Deviam pesar, pouco mais ou menos, 74‰ grãos, entrando 62 em marco. No *Livro de conselhos de el-rei D. Duarte* dá-se a estas moedas duas variantes em toque e peso.

⁶ Vid. doc. comprovativo n.º 12.

⁷ Idem n.º 13.

⁸ Fernão Lopes, *Chronica de D. João I*, part. I, pag. 91.

A crença popular pareceu inspirada, presentindo a epocha gloriosa que Portugal ia encetar.

O enfraquecimento da moeda fez-se: primeiro augmentando-lhe a liga, depois diminuindo-lhe o peso, e por ultimo subindo-lhe o valor.

Em um pleito que teve o clero de Braga com D. João I acha-se escripto: «*Item. O dito senhor mudou muitas vezes as moedas — in quantitate et valore — pondo certas estimaçoẽs ás moedas antigas, nas quaes moedas eraõ feitos os contractos; e aonde havia quatro marcos de prata de moeda antiga¹ por as ditas estimaçoẽs das moedas novas se torna a marco e meio de prata, e ficaõ defraudadas em dous marcos e meyo²».*

Diz Fernão Lopes: «... querendo a cidade de Lisboa dar ajuda e fazer seruiço ao Mestre dalgũs dinheiros, prometeo-lhe cem mil *liuras* em seruiço, q eraõ mil *dobras*, e que pagauaõ os Mouros, e os Judeos moradores em ella; as quaes lhe foram pagadas em dinheiros meudos, e moeda branca e em prata. Moeda branca chamauaõ estonce *graues et barbudas e pilartes*. E estes dinheiros tirauaõ á pressa certas pessoas pellas freguesias, e era mandado que qualquer, que leuasse moeda da cidade pera fora, que a perdesse toda, e ouvesse o quinto, o que a tomasse, e filhauamna a algũs que a leuauaõ escondidamente, e entregouaõna ao Mestre: Alem desto pedio o Mestre a algũas pessoas da cidade, e de seu termo, que entendeo que o podiam fazer, certos dinheiros emprestados, e todos lhe offereceraõ de boa vontade qualquer cousa, cõ que o ajudar podiaõ. E a comuna dos Judeus, afora o que lhe pagavaõ no seruiço, lhe emprestaraõ setenta marcos de prata. E emprestou-lhe mais a cleresia em cruzes, e caliz, e outros lauores aquella prata, que escusar podiaõ, em guisa, que a igreja Cathedral da Seé, com vinte Igrejas, que ha na Cidade, lhe prefiseram duzentos e oitenta e sete marcos... e o mestre deu novecentos marcos de prata que tinha na sua camara³».

Por essa epocha concedeu o mesmo monarcha licença ao concelho de Lisboa para lavrar moeda de prata, marcando-lhe um limite, e com os lucros accudir aos gastos na defeza da cidade⁴.

Os *reaes* de prata n.^{os} 1 a 3, lavrados ainda como regedor e defensor do reino, deviam entrar approximadamente 72 no marco. Em cinco exemplares, bem conservados, temos encontrado o peso maximo de 63 grãos, e dando mais 1 grão para quebras parece-nos o bastante a calcular o seu primitivo peso. Não poderiam ser fabricados antes de 1384, porque em dezembro do anno anterior é que o mestre de Aviz foi investido do poder supremo. Fernão Lopes declara que em seguida passaram os *reaes* a ser de lei de 5 *dinheiros*, conservando o mesmo valor de 10 *soldos*.

A 30 de agosto de 1386 publicou-se uma lei para se pagar no Porto em moeda d'el-rei D. Fernando e na de Castella ao concelho os dinheiros em divida, e não em moeda nova⁵.

Em um documento de 18 de maio de 1389 começam a apparecer as computaçõs das *libras*, dizendo-se: «*non penhoredes o dito Affonso Vaasquez nem os dictos seus*

¹ Quando se nomeia moeda antiga deve-se entender *libra*, *soldo* ou *dinheiro*, sendo n'esta contagem comprehendidas as outras moedas.

² D. Rodrigo da Cunha, *Hist. de Braga*, cap. xx, § 29.

³ *Chronica de D. João I*, part. 1, cap. XLIX, pag. 89.

⁴ Idem.

⁵ Arch. da camara do Porto, liv. A, fol. 1. J. Pedro Ribeiro, *Additamentos e retoques á synopse chron.*, pag. 83.

erdeiros pellas dictas quarenta e huma libra da moeda antiga, que asy avia de pagar do dicto foro, ou duzentas e cinco libras, que monta per esta moeda que ora corre, a saber, cinco por hũa¹».

Não podémos encontrar documento anterior a esta data, que auctorise a proporção de 5 libras novas por uma das antigas; J. Pedro Ribeiro cita uma lei, sem data, sobre o valor das libras anterior ao anno de 1396, que viu no cartorio de Coimbra².

N'um artigo das côrtes de Coimbra do anno 1395 queixaram-se os povos dos mosteiros, egrejas e senhores das terras não quererem receber os fóros e rendas a menos de 10 e 12 libras por uma das antigas, quando a lei ordenava fosse 5 por uma, ao que el-rei mandou se cumprisse como se achava estabelecido.

Por este documento torna-se evidente que a lei já existia, parecendo todavia pequena a indemnisação.

Nas mesmas côrtes se representou contra a prohibição dos ourives lavrarem prata sem o consentimento da casa da moeda, o que foi concedido, mas continuando a ser defezo o comprarem ou venderem o dito metal sem ser na referida casa.

Os contratos feitos antes do depreciamento da moeda, estipulando certa quantia de libras, soldos ou dinheiros, necessariamente deviam dar prejuizo a uma das partes; e d'aqui partiram reclamações que originaram as leis, regulando a fórmula de pagamento na proporção relativa ás principaes epochas em que tivera logar o accrescimo do preço na moeda.

Para segurança futura especificavam muitas vezes nas escripturas a qualidade da moeda, e o valor que lhe devia ser dado: «... por pensam quarenta maravidis da moeda antiga, são o maravedi de XXVII soldos; contando o grave a XIII dinheiros e ho pilarte a VII dinheiros; e a barbuda a dous soldos e quatro dinheiros; e o soldo de nove dinheiros³».

Conforme a resolução das côrtes decretou-se, em 11 de abril de 1401, que se pagasse por cada libra antiga 10 das correntes n'aquella epocha⁴.

Depois do mestre de Aviz ser aclamado rei a moeda enfraqueceu consideravelmente, tornando-se cada vez mais febre⁵.

Os exemplos de devoção civica foram grandiosos; os concelhos ordenaram entre si: «que se tirasse logo hum pedido para a paga do soldo, e fazer moeda, em que montasse quatro centas mil liuras, que erão hũas cem mil dobras; e estes dinheiros se haviã de pagar, em graves e barbudas, e dinheiros meudos, ou em prata, se al-

¹ Arch. nac., liv. II, da chancel. de D. Affonso V, fol. 36. *Mem. para a hist. das confirmações regias n'este reino*, pag. 158.

² *Addit. e retoques á synopse chron.*, pag. 106.

³ Arch. da univers., doc. de 1399 e 1414, e de Santo Thyrso de 1405. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 117, nota.

⁴ Vid. doc. comprovativo n.º 13.

⁵ Deve entender-se com relação á muita liga ou a falta no peso (Vid. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. IV, part. II, pag. 122). N'um documento do cart. do Porto de 1372 se diz: «E por a moeda que era febre, lhis nom acrescintaramos nas tenças. . . . Podendo aver os senhores dos ditos azeites de cada um tonel duas mil libras, e mais d'esta febre moeda». Em outros documentos tambem se emprega febre por fraco ou fraca (Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 439). Posteriormente chamaram-se febres as quebras que se davam na fabricação da moeda. No reinado de D. João IV declarou o conselho da fazenda, em 18 de julho de 1643, haver sua magestade resolvido que em marco de prata sejam os febres até 60 reaes (Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. I, fol. 223). Em 9 de agosto de 1645 ordenou-se que os febres da moeda de prata não excedessem a 100 reaes o marco (Idem, liv. I, fol. 234 v).

gum dar quizesse, e destas moedas aviam de fazer outra nom tam boa, de guisa que sua mutiplicaçam ouuessem hi auondo para soldo das gentes, e das necessarias despensas, e assi foy que por acordo de todos mandou ElRey lavrar moeda de reaes de lei de hum dinheiro, que valia cada um dez soldos¹».

Alguns animos menos generosos, procurando uma garantia segura, estipulavam nos contratos o preço em tantos marcos de oiro ou prata, o que foi prohibido pela lei de 9 de fevereiro de 1402, declarando-se n'ella: «ser pelo grande damno que causava no levantamento d'estes metaes e depreciação da moeda²».

É facil de comprehender a razão por que não convinha que a prata e o oiro supprissem a moeda, o que faria desaparecer os enormes lucros tirados do seu fabrico. A liga chegou a menos de 1 *dinheiro*, e o peso foi tambem progressivamente descendo até 25 grãos, conservando o antigo valor de 10 *soldos*. Lopes Fernandes denominou *fracções* estes pequenos *reaes*, sem dizer porque. Nos documentos onde se faz o computo do valor das *libras*, nas diversas epochas em que foram lavrados os *reaes*, não encontramos mencionadas taes *fracções*.

N'um contrato entre D. João I e o bispo do Porto, escripto em 13 de fevereiro de 1405, vem: «3:000 *libras* em cada um anno em quanto esta moeda que hora corre durar, hajam por as ditas 3:000 *libras* da moeda antiga 300:000 *libras*. . . 100 por uma. . . devendo isto começar no 1.º de abril de 1405³». Para se pagarem 7 *libras* eram precisas 700, ou 200 peças dos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ *libras*, em vez das 14 peças dos *reaes* de 10 *soldos*.

Esta indemnisação era excessiva, e provavelmente foi privilegio ou beneficio especial concedido á igreja do Porto, pois só em 1409 é que se fez a lei mandando pagar, não 100 mas 50 *libras* por uma das *libras* antigas de 1383 a 1385.

Nas côrtes de Evora de 1408 mandaram-se desfazer os *reaes* de $3\frac{1}{2}$ *libras*, e lavrar os *meios reaes cruzados* de 35 *soldos*; equivalendo 2 ao dito *real* de $3\frac{1}{2}$ *libras*, entrando 120 peças no marco, e devendo pesar cada uma $38\frac{48}{120}$ grãos. Tanto no peso como na lei soffreram depreciação; cunharáram-se apenas em Lisboa e Porto, e o seu typo vô-se nos n.ºs 20 a 22.

Deu-se como motivo para o seu fabrico o inconveniente de sairem do reino os *reaes* de $3\frac{1}{2}$ *libras*, mas talvez esta desculpa acobertasse um novo recurso financeiro para as urgencias do estado.

O capitulo das côrtes diz:

« . . . pera refazimento das fortalezas do reino que estã mal repairadas; ElRey ouvesse e podesse em ellas mandar despender o que ficasse do emprestido que lhe feito em Santarem pera se desfazer a moeda de tres libras e mea, e se tornar em crusados de trinta e cinco soldos, por se naõ levar fora da terra e do regno como se ataa entam levava, do qual emprestido osmam (calculam) que ficaria, tiradas as despensas, que se fizeram e avyam de fazer em lavramento da dita moeda, doze contos pouco mais ou menos, por que todo o lavramento da dita moeda avya de seer feito á custa do dito emprestido por se a dita moeda fazer tam e tam leal como a outra era, em o qual lavramento osmaram (calcularam) que se despenderiam doze

¹ Fernão Lopes, *Chronica de D. João I*, part. II, cap. IV, pag. 9.

² Ordenações de D. Affonso V, liv. IV, tit. II.

³ Vid. doc. comprovativo n.º 15; na colleção manuscrita, das côrtes da acad. real das sciencias, tom. I, pag. 492. A carta foi passada posteriormente ao contrato, em 13 de abril de 1406.

contos dos vinte e quatro que se pelo dito emprestido ouveram, porque no dito lavramento avia o seesto de custos do que no dito emprestido montou, e por tres vezes que se a dita moeda avya de cunhar e lavar montava os ditos contos...¹»

Quando se tratava de proporcionar a moeda anterior com a corrente era de necessidade considerar-se de uma certa lei; de outro modo tornava-se extremamente difficil o equiparar-se, attendendo ao variado peso e liga com que haviam sido fabricadas. O livro de concelhos de el-rei D. Duarte², fallando dos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras, diz: «... dos velhos foram lavrados de lei de 36 grãos e de 90 peças em marco, estes se acham de lei de 30 grãos e de 92 peças em marco». A designação de *velhos* faz suppor haver outros cunhados depois, provavelmente de inferior liga, como verificámos nos ensaios a que se procedeu na casa da moeda de Lisboa; encontrando-se n'estes *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras a lei de 1 *dinheiro* em vez de $1\frac{1}{2}$ que deviam ter. E se esta prova ainda não basta, temos o referido livro de concelhos que os menciona tambem de 30 grãos; e a mesma ordenança de 20 de fevereiro de 1409, referindo-se aos pagamentos no praso decorrido de janeiro de 1398, declara: «*uma libra valia outra nos mesmos reaes de $3\frac{1}{2}$ libras, sem fazer differença da dita moeda nem da bondade d'ella*».

Esgotada a grande fonte de receita pela liga e diminuição no peso, recorreu-se ao augmento nominal da moeda, lavrando-se em 1398 os *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras, iguaes em liga e peso aos *reaes* fabricados nos annos de 1387 a 1391, que tinham o valor de 10 *soldos*; por esta identidade de moeda era consequencia a equiparação de 7 libras para uma, pois em tanto montava a differença numerica de 70 *soldos* : 10.

N'um documento das Bentas do Porto, pertencente aos annos de 1411 a 1421, vem mencionado o *maravidi* de moeda antiga, ou *velho*, com o valor de 20 *reaes*³; provavelmente *reaes brancos* ou de 10 *reaes*.

Alem das moedas d'este reinado temos algumas leis muito importantes, onde se acham marcados os annos em que se realisaram as principaes alterações monetarias, e que servem de base para fazermos calculos approximados. A ordenança de 20 de fevereiro de 1409⁴ estabelece assim as computações com a moeda de $3\frac{1}{2}$ libras, começada a lavar em 1398:

«Pelos contratos, aforamentos, etc., realisados até ao anno de 1385 pague-se, na moeda de $3\frac{1}{2}$ libras, 50 libras por uma.

«De janeiro de 1386 a janeiro de 1387 pelos ditos contratos, aforamentos, etc., devia-se pagar 10 libras em *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras por cada uma *libra* corrente n'aquelle anno.

«De janeiro de 1387 ao ultimo dia de 1391 pagava-se pelos mesmos contratos ou aforamentos, etc., effectuados n'esses cinco annos, 7 libras nos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras por cada uma das *libras* ahi mencionadas.

«E de janeiro de 1392 a 31 de dezembro de 1397 far-se-hiam os referidos paga-

¹ Córtes de Evora de 1408.

² Vid. doc. comprovativo n.º 25.

³ Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 117, nota.

⁴ Esta lei constitue o doc. comprovativo n.º 16; é authentica: mas convem advertir, para melhor se apreciar a irregularidade com que se faziam as proporções, que D. João I, segundo o testemunho de Fernão Lopes (*Chronica de D. João I*, part. I, cap. I, pag. 91), lavrou duas qualidades de *reaes* até 1385, em que governou como regente, uns de lei de 9 *dinheiras*, e outros de 5, ambos com o mesmo valor de 10 *soldos*, e para os quaes não vem marcada differença alguma na lei.

mentos nos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras a 4 libras por cada uma das contratadas durante esses seis annos ».

Tomando para exemplo o pagamento de 70 libras antigas pela lei de 20 de feve-reiro de 1409:

Nas correspondentes aos contratos effectuados nos annos de 1383 a 1385, tinha-mos precisão de 3:500 libras, ou 1:000 peças dos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras, com o peso total de 51:200 grãos¹ de prata de $1\frac{1}{2}$ *dinheiro*, enquanto nas 70 libras antigas, em *reaes* de 10 *soldos* de prata de 9 *dinheiros*, pesavam as 140 peças 8:960 grãos, ficando na proporção de 1 : 5,714; ou 7,142 peças de *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras para pa-gar 1 *real* de 10 *soldos* dos cunhados quando regedor do reino.

Com referencia ás libras de 1386 eram necessarias, a 10 por uma, 700 libras ou 200 peças dos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras, com o peso de 10:240 grãos de prata de $1\frac{1}{2}$ *dinheiros*; as 70 libras antigas equivaliam a 140 peças de *reaes* de 10 *soldos*, de prata de 2 *dinheiros*, pesavam 8:601,6 grãos, fazendo a proporção de 1 : 1,187, e uma peça do *real* de 10 *soldos* para 1,428 dos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras.

As libras correntes nos annos de 1387 a 1391 eram pagas a 7 por uma, sendo precisas 490 libras, ou 140 *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras, que tinham o peso de 7:168 grãos de prata de $1\frac{1}{2}$ *dinheiro*; as 70 libras d'aquelles annos, representadas tambem por 140 peças de *reaes* de 10 *soldos* tinham o mesmo peso e lei, e por isso se mandava dar por um d'estes *reaes* outro de $3\frac{1}{2}$ libras.

Nas libras que diziam respeito aos annos de 1392 a 1397 havia a pagar 4 por uma, dando o resultado de 280 libras, ou 80 *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras, que pesavam 4:096 grãos de prata de $1\frac{1}{2}$ *dinheiro*; as 70 libras, contratadas nos referidos annos, eram iguaes a 140 *reaes* de 10 *soldos*, pesando estes 3:584 grãos de prata de 2 *dinheiros*, ficando na proporção de 1,143 : 1 grão dos *reaes* de 10 *soldos*, ou 1,75 peça d'estes *reaes* para 1 *real* de $3\frac{1}{2}$ libras.

Nos contratos effectuados nos periodos de 1398 a 1408 não fazia a lei distincção, e mandava pagar uma libra por outra.

A paz entre Portugal e Castella assignou-se a 31 de outubro de 1411, e parece que a depreciação da moeda devia cessar n'essa epocha; mas em 1415, quando D. João I empreheudeu a conquista de Ceuta, fez lavrar as moedas de 10 *reaes*, a que chamaram depois *reaes brancos*². Valia cada um 10 *reaes* de $3\frac{1}{2}$ libras (35 libras ou 700 *soldos*) de lei de 3 *dinheiros*, entrando 72 em marco³, e cada peça pesava 64 grãos, peso que ainda se encontra nos exemplares mais bem conser-vados.

Declara o documento comprovativo n.º 33 no § 9.º que os *reaes* de 10 *reaes* eram de lei de 1 *dinheiro*, devendo em 836 peças apurar-se 1 marco de prata de 11 *dinheiros*. Parece-nos que a qualidade do metal se foi tornando cada vez mais inferior, pois estas moedas, que são muito vulgares, encontram-se de variadas leis desde $\frac{1}{2}$ a 3 *dinheiros*. Vão desenhados na estampa VII, n.ºs 8 a 11.

¹ Como base estabelecemos ao *real* de $3\frac{1}{2}$ libras o peso de 51 $\frac{1}{100}$ grãos, entrando 90 em marco, apesar de havermos encontrado exemplares com 54 e 55 grãos, irregularidades que bem se podem attribuir ao fabrico.

² Fernão Lopes, *Chronica de D. João I*, cap. I, pag. 91.

³ Idem, diz entravam 62 em marco; deveriam assim pesar cada um 74 $\frac{2}{100}$ grãos, o que não pôde deixar de ser engano.

A lei de 5 de março de 1414, escripta em Santarem, prohibiu a venda do oiro e da prata fóra dos câmbios reaes de Lisboa e Porto¹.

A 24 de setembro do mesmo anno foi tambem ordenado que nas multas vencidas ou em divida se pagassem por cada *libra*, duas nas moedas de 10 *reaes*; e que nos delictos onde estava marcada a condemnação de uma *libra*, em *reaes* de $3\frac{1}{2}$ *libras*, se pagassem na moeda de 10 *reaes*, $3\frac{1}{2}$ *libras*, e assim proporcionalmente².

A emissão das moedas de 10 *reaes* feita em 1415 deu em resultado um augmento nominal nas *libras*, o que tornou indispensavel, para as equiparar com as dos contratos antigos, as leis de 30 de agosto e 18 de setembro de 1417, estabelecendo nova fórma de indemnisação; assim, os que pagavam no tempo dos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ *libras* uma *libra*, deveriam pagar d'ali em diante 5; declarando-se: «*ser rasoadamente feita esta equiparação, porque a maior parte das cousas igualmente fezerom esta multiplicação na valia*»³.

Para se pagar as 70 *libras* eram precisas:

Nas pertencentes aos annos de 1383 a 1385, a 250 por uma, 17:500 *libras*, ou 500 moedas de 10 *reaes*, que pesavam 32:000 grãos; enquanto as 70 *libras* n'esses annos eram representadas em 140 *reaes* de 10 *soldos* de prata de 9 *dinheiros*, com o peso de 8:960 grãos, ficando cada grão d'estas peças : 3,573; ou 1 *real* do tempo de regedor era igual a 3,571 dos lavrados depois de 1415.

Das *libras* que correspondiam aos *reaes* de 10 *soldos*, cunhados em 1386, necessitavam-se, a 50 por uma, 3:500 *libras*; ou 100 moedas de 10 *reaes*; que pesavam 6:400 grãos; as 70 *libras* equivaliam a 140 *reaes* de 10 *soldos*, pesando 8:601,6 grãos, dando a proporção de 1 grão do bilhão dos 10 *reaes* : 1,343 dos *reaes* de 10 *soldos* do dito anno; e 1,4 peças d'estas moedas era igual a uma dos *reaes* de 10 *reaes*.

Para as *libras* correntes nos annos de 1387 a 1391, na razão de 35 *libras* por uma, eram precisas 2:450 *libras*, ou 70 peças de 10 *reaes*, pesando 4:480 grãos; as 70 *libras* equivaliam a 140 *reaes* de 10 *soldos* com o peso de 7:168 grãos, ficando assim 1,6 grão de bilhão antigo para 1 grão de bilhão da moeda então corrente, e duas d'aquellas faziam uma moeda de 10 *reaes*. A desproporção entre o peso e o valor era motivada pela differença da liga.

O computo das *libras* nas moedas do anno 1392 a 1397 foi estabelecido a 20 por uma, sendo precisas 1:400 *libras*, ou 40 peças de 10 *reaes*, pesando 2:560 grãos para compensar 140 *reaes* de 10 *soldos*, que faziam as 70 *libras* n'aquella epocha, tendo de peso 3:584 grãos; correspondendo 1 grão das moedas de 10 *reaes* a 1,4 dos *reaes* de 10 *soldos*, lavrados nos ditos annos de 1392 a 1397; em numero 3,5 d'estes *reaes* equivaliam a uma peça de 10 *reaes*.

Nas *libras* de 1398 a 1408 eram 5 por uma, precisando-se 350 *libras* ou 10 peças de 10 *reaes*, com o peso de 640 grãos; as 70 *libras* nos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ *libras* correspondiam a 20 peças, pesando 1:024 grãos na proporção de 1 grão das moedas de 10 *reaes* : 1,6 das de $3\frac{1}{2}$ *libras*; e duas peças d'estas ficavam valendo uma moeda de 10 *reaes*.

Com relação ás *libras* de 1409 a 1415 devia-se tambem dar 5 por uma, sendo necessarias as mesmas 350 *libras* ou 10 peças de 10 *reaes*, no peso de 640 grãos; e as 70

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 17.

² Idem n.º 20.

³ Idem n.ºs 18 e 19.

libras, em meios *reaes cruzados*, correspondiam a 40 peças com o peso de 1:536 grãos, e por serem de inferior lei ficavam na rasão de 2,4 : 1 da moeda de 10 *reaes*, e em numero de peças 1 : 4.

Á moeda de bilhão chamava-se tambem *moeda branca*, designação que depois passou para os *reaes*, distinguindo-se assim dos de prata, e mais tarde dos de cobre ou pretos. O primeiro documento em que os achámos assim mencionados é o citado por Viterbo¹, pertencente a Santo Thyrso, no anno de 1419, dizendo: « *Mil e duzentos reaes brancos, de dez reaes cada hum* ».

Notavel devia ser a modificação que a moeda soffreu em 1422, pois a 14 de agosto publicou-se outra ordenança, determinando que a *libra* antiga, pela qual então se pagavam 250 por uma, se pagasse d'aquella data em diante 500 por uma; e as *libras* mandadas pagar a 4 ou 5 por uma se pagassem a 10 por uma; assim como onde se dissesse *real* de 3¹/₂ *libras* se dêsse 1 *real branco*.

Esta ordenança duplicou o valor nominal á moeda antiga, estabelecido nas leis de 30 de agosto e 18 de setembro de 1417; e para pagar as 70 *libras*:

A 500 *libras* por uma, como se achava determinado para as moedas correntes nos annos de 1383 a 1385, eram precisas 35:000 *libras* ou 1:000 peças de 10 *reaes*, com o peso de 64:000 grãos; as 70 *libras* antigas, representadas por 140 *reaes* de 10 *soldos* de prata de 9 *dinheiros*, pesavam 8:960 grãos, correspondendo cada grão d'estas moedas a 7,142 das moedas de 10 *reaes*, e na mesma proporção do peso ficavam no numero, pois tinham ambas as moedas 64 grãos cada uma, cabendo a 1 *real* de prata de 9 *dinheiros* 7,142 peças dos 10 *reaes* de bilhão.

Nas moedas correntes em 1386 mandaram-se pagar 100 *libras* por uma, sendo necessarias 7:000 *libras* ou 200 peças de 10 *reaes*, que pesavam 12:800 grãos; e as 70 *libras* d'esse anno equivaliam a 140 *reaes* de 10 *soldos*, tendo de peso 8:601,6 grãos, correspondendo 1 grão d'esta moeda a 1,488 da moderna; ou 1,428 *real* de 10 *soldos* : 1 de 10 *reaes*, que lhe era superior na liga.

Nas *libras* da moeda de 1387 a 1391 eram 70 por uma, sendo precisas 4:900 *libras*, ou 140 peças de 10 *reaes*, que pesavam 8:960 grãos; e as 70 *libras* equivaliam nos referidos annos a 140 *reaes* de 10 *soldos*, com o peso de 7:168 grãos, ficando na rasão de 1 : 1,25, dando-se e recebendo-se uma peça por outra, apesar da differença ño peso por causa da liga.

Emquanto á moeda corrente nos annos de 1392 a 1397, eram 40 *libras* por uma, sendo precisas 2:800 *libras*, ou 80 peças de 10 *reaes*, pesando 5:120 grãos; e as 70 *libras* representadas pelos 140 *reaes* de 10 *soldos* pesavam 3:584 grãos, ficando estes na proporção de 1,428 : 1 grão da moeda de 10 *reaes*, ou uma d'estas moedas pará 1,7 dos *reaes* de 10 *soldos* dos ditos annos.

Nas moedas em que se contratára nos annos de 1398 a 1408 davam-se 10 por uma, necessitando-se 700 *libras*, ou 20 peças de 10 *reaes*, que pesavam 1:280 grãos, para indemnisar 70 *libras* em *reaes* de 3¹/₂ *libras*, que faziam tambem 20 peças com o peso de 1:024 grãos, estando 1 grão d'estas moedas, que eram então de melhor lei, para 1,25 das peças de 10 *reaes*; pagando-se e recebendo-se uma moeda de 10 *reaes* por 1 *real* de 3¹/₂ *libras*.

A mesma proporção foi estabelecida para as *libras* correspondentes aos annos de

¹ *Elucidario*, tom. II. pag. 269.

1409 a 1415, sendo precisas 700 *libras*, ou 20 peças de 10 *reaes*, que pesavam 1:280 grãos, para equivaler ás 70 *libras* nos *meios reaes cruzados*, representados por 40 peças com o peso de 1:536 grãos, equivalendo 1 grão das moedas de 10 *reaes* a 1,2 de *meios reaes cruzados*; pagando-se dois d'estes por uma moeda de 10 *reaes*, que era de melhor lei.

Suppomos que por essa epocha se lavraram os *reaes* de prata de 10 *dinheiros* (n.º 4), chamados depois *leaes*, e que hoje se encontram com o peso de 64 grãos, entrando provavelmente 72 em marco, como os cunhados durante o tempo que governou como regedor. Valiam 10 *reaes brancos* de 35 *libras*, reputando-se assim em 350 *libras* cada um, e o marco d'esta prata em 25:200 *libras*. Os *reaes* de prata de 9 *dinheiros* fabricados em 1384 com igual peso eram estimados pela mesma lei de 14 de agosto em 250 *libras* cada um (18:000 *libras* o marco d'esta prata); a differença entre as duas moedas de prata provinha não só de melhor lei, mas tambem do maior preço da prata n'aquella epocha. O typo é identico ao dos *reaes brancos* e aos *reaes* de prata de D. Duarte, com alteração apenas das legendas.

Este ultimo augmento numerico das *libras* parece-nos ter sido feito quando se abai-xou a liga á moeda de 10 *reaes*, achando-se alguns inferiores a 1 *dinheiro*; apesar d'estas medidas o povo não se sujeitava com docilidade a recebe-los, dando motivo á lei de 15 de dezembro de 1426, que impunha penas aos que engeitassem moeda, a não se provar que fosse de *ferro, peltre ou de desvairado metal, de que se não costumava fazer moeda* ¹.

Os *reaes* de D. João I, alem de variadissimos nas ligas, pesos e typos, têm differenças notaveis nas legendas, e com difficuldade se encontram duas iguaes; as letras eram postas a ponção, e o cunhador não só as espaçava ou apertava á sua vontade, mas escrevia a seu modo; por isso vemos o O em vez do U, o N em vez do M, etc.

A maior parte das vezes o nome do monarcha vem assim inscripto no campo e legendas circulares da moeda, IHNS (IoHaneS) com exclusão das vogaes; depois de 1415 acha-se mais frequentemente no campo o Y coroadado.

As letras e signaes occultos das moedas são n'este reinado immensamente variados. Para bem se avaliar coordenámos a estampa n.º 1, onde se acham desenhados os encontrados nos exemplares da collecção de Sua Magestade, pertencentes ás officinas monetarias de Lisboa, Porto e Evora. Estes signaes têm bastantes semelhanças com os das cantarias dos monumentos dos seculos xiv e xv, parecendo-nos marcas postas pelos canteiros nas pedras que obravam, e nas moedas os attribuimos aos moedeiros, afinadores ou rendeiros, que usavam ali um signal ou letra, como fazem os ourives nas peças de ouro e prata, e mesmo os abridores de cunhos, com as suas iniciaes, etc.

Os n.ºs 35 e 36, pelos ensaios a que ultimamente se procedeu na casa da moeda de Lisboa, não possuem o mais insignificante vestigio de prata, e são muito parecidos em typo e peso com outra moeda do mesmo metal lavrada por el-rei D. Duarte.

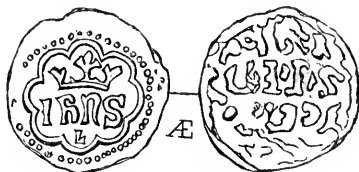
Deixando de se cunharem os *dinheiros* e *mealhas*, e tornando-se geralmente correntes as moedas de 10 *reaes*, devia sentir-se escacez de moeda miuda, e é provavel que D. João I para a supprir lavrasse o cobre puro, como usavam alguns estados europeus. Seria esta moeda na primitiva destinada á conquista de Ceuta, ou feita depois para ali correr?

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 22.

Não achámos documento que nos tirasse estas duvidas, mas no B de um exemplar em má conservação, que vae em seguida estampado, descobrimos vestígios de caracteres que nos pareceram arabes, e talvez fosse algum ensaio nas moedas para a Africa, como praticára Affonso VIII em Castella no seculo XII¹, e posteriormente el-rei D. Manuel no seculo XVI².

... IHNS; por cima uma corôa, e em baixo L (Lisboa). A legenda na orla completamente apagada.

B Vestígios de caracteres, que nos parecem arabes.



Viterbo diz: «que o *ceitil*³ foi moeda de cobre mandada lavrar por D. João I em memoria da cidade de Ceuta, e que valia a sexta parte de 1 *real*»; provavelmente copiou o que escreveu Severim de Faria⁴ e D. Rodrigo da Cunha⁵. Nenhum d'estes auctores documenta a sua asserção.

Estes indícios juntos aos exemplares de cobre puro, continuados quasi com o mesmo typo e peso até ao reinado de D. Affonso V, em que appareceu com o nome de *ceitis*, adoptando-os este monarcha como unidade monetaria, nos leva a acreditar que o *ceitil*, primeira moeda de cobre portugueza, foi lavrada no fim do reinado de D. João I, podendo muito bem ser que n'esse tempo o seu uso fosse limitado á possessão africana.

N'este reinado a moeda foi de tão infima qualidade, em relação ao valor decretado, que posteriormente chegaram a dizer haver sido fabricada de *sola* durante o cerco de Lisboa em 1384, e esta lenda monetaria ainda foi affirmada no seculo passado por dois escriptores notáveis⁶.

Fernão Lopes, que se póde considerar contemporaneo, descrevendo as moedas do mestre de Aviz não deixaria de mencionar esta importante circumstancia, se tivesse existido, e muito mais que no seu tempo os exemplares deviam ser em abundancia. Viterbo escreveu um longo artigo demonstrando a inexactidão do facto, estribando-se principalmente na falta de documento⁷.

¹ Vid. o que dissemos anteriormente a pag. 27.

² Vid. est. XIV, n.º 22.

³ *Ceila*, chamava-se assim a um tributo que pagavam as nossas provincias do norte para serem isentas de servir pessoalmente em Ceuta, que então se dizia *Ceila*, dando o nome ao dito tributo que constava de 10 *reaes* por fogo ou familia. No anno 1572 mandou D. Sebastião vender a contribuição de 10 *reaes* aos que deviam pagar, dando elles por uma só vez 200 *reaes*, como consta de um documento de Moncorvo (Viterbo *Elucidario*, tom. I, pag. 259).

⁴ *Nol. de Port.*, discurso IV, § 27.

⁵ *Hist. eccles. da Igreja de Lisboa*, part. II, cap. xxx, § 27.

⁶ Joseph Soares da Silva, *Mem. para a hist. de D. João I*, tom. I, pag. 198; e D. Francisco de Menezes, conde da Ericeira, na *Hist. gen.*, tom. IV, pag. 419.

⁷ *Elucidario*, tom. II, suppl., pag. 50, nota.

A João de França (1350 a 1364) attribuiu Comines tambem o fabrico da *moeda de sola*, fabula que depois varios auctores desmentiram com os melhores fundamentos.

Nenhuma das pessoas que nos têm affirmado existirem *moedas de sola* nos pôde mostrar um unico exemplar, havendo por vezes encontrado umas pequenas ro-dellas de sola, mais ou menos grossa, com um timbre impresso, parecendo-nos marcas ou amostras de fabricas; algumas têm legendas, que raras vezes se podem decifrar, mas o feitio de letra é do seculo XVI. Lembra-nos de que o exemplar mais curioso que temos visto, pertence a mr. Heïss, e do qual conservâmos o desenho, diz de um lado:

+ RCCHIS... DEVPATORIO. No campo, T.

⚡. No centro de varia ornamentação uma cruz muito parecida á de Aviz, e tambem semelhante á que se observa nos *doubles parisis* do rei João de França ¹.

D. João I renovou a lei sobre a moeda falsa, a qual, sem data, se acha transcripta nas ordenações de D. Affonso V ².

¹ Le Blanc, *Traité hist. des monn. de France*, est. a pag. 258. B.

² Liv. v, tit. v. Doc. comprovativo n.º 23.

D. DUARTE

(De 14 de agosto de 1433 a 9 de setembro de 1438)

Nasceu este distincto monarcha na cidade de Vizeu a 31 de outubro de 1391; governou o reino nos ultimos annos da vida de seu pae, e por sua morte foi acclamado rei, em 14 de agosto de 1433. Esposou D. Leonor, filha de Fernando I de Aragão, a 22 de setembro de 1428; no anno de 1434 fez publicar a chamada *Lei mental*, attribuida ao celebre João das Regras; e em 1437, por instancias de seus irmãos D. Henrique e D. Fernando, emprehendeu a conquista de Tanger, empreza que foi mallograda, custando grande numero de vidas, e para salvar o resto das forças portuguezas tiveram de capitular, ficando em refens o infante D. Fernando até ser restituída Ceuta. As côrtes de Leiria oppozeram-se á troca da praça africana pelo infante, que partilhava igual opinião apesar dos maus tratos que soffria, e, possuido de uma santa resignação, morreu captivo em Fez.

D. Duarte é que nunca se resignou, soffreu sempre grande desgosto, até ser victima da terrivel peste que se desenvolveu no reino, fallecendo em Thomar a 9 de setembro de 1438. Os seus restos mortaes repousam no jazigo da Batalha.

O digno successor do mestre de Aviz foi um principe virtuoso e muito illustrado, mas o seu curto reinado tornou-se notavel pelos revezes. Escreveu este rei, a quem denominaram *o eloquente*, o *Leal conselheiro*, publicado de antigos manuscriptos em Paris no anno de 1842, e alem d'esta é auctor de outras obras, que primam pelo estylo elegante, em relação á epocha em que foram escriptas.

El-rei D. Duarte adoptou por empreza uma lança com uma serpente enroscada como no caduceu, e a letra: *Loco et tempore* ¹.

A rainha morreu, com suspeitas de haver sido envenenada, a 18 de fevereiro de 1445. Por ordem de seu filho foi o seu cadaver depositado no mosteiro da Batalha.

Filhos havidos do matrimonio

D. Affonso: successor.

D. Fernando: duque de Vizeu, nasceu em Almeirim a 17 de novembro de 1433; casou com D. Beatriz, filha do infante D. João, e foi o pae de el-rei D. Manuel; falleceu em Setubal a 18 de setembro de 1470. Jaz no convento da Conceição de Beja.

D. Leonor: nasceu na villa de Torres Vedras a 18 de setembro de 1434; casou com Frederico III, imperador da Allemanha, a 9 de agosto de 1451, e morreu em Neustat a 3 de setembro de 1467, deixando geração ².

D. Catharina: nasceu a 25 de novembro de 1436; esteve contratada para casar com seu primo Carlos de Navarra, e depois com Duarte IV de Inglaterra, não se realisando nenhum d'estes consorcios. Esta princeza foi muito instruida, chegando a traduzir da lingua latina *Ho livro da Perfeição dos monges*. Falleceu ainda muito nova a 17 de junho de 1463, e jaz sepultada na igreja de Santo Eloy.

D: Joanna: nasceu posthuma em fins de março de 1439; casou em 1455 com seu primo

¹ Sousa, *Hist. gen.*, tom. II, pag. 495.

² Celebrando o seu consorcio e as suas virtudes cunharam-se na Allemanha tres medalhas, as quaes se acham desenhadas e descriptas no tom. IV da *Hist. gen.*, tab. BB, n.ºs 1 a 3, e pag. 487.

Henrique IV de Castella; falleceu em Madrid a 13 de junho de 1475. Jaz no mosteiro de S. Francisco d'aquella capital.

Dizem varios historiadores ter havido mais dois filhos e duas filhas, que morreram na primeira infancia ¹.

Teve mais um filho natural: D. Fr. João Manuel, bispo de Ceuta e da Guarda, e que falleceu pelo anno de 1476.

Moedas de D. Duarte

Preço estimativo actual

Oiro ...-Escudo	300\$000 réis
Prata ...-Real ou leal.....	150\$000 »
Bilhão .-Real branco.....	10\$000 »
Cobre ... { Ceitil.....	C. a 3\$000 »
{ Real preto.....	C.

1. ✠ DOMINI ☉ EDUARDUS RX ☉ PORTUGALIE ☉ : No campo, dentro de oito arcos, um € coroadado; á direita L (Lisboa).

R. ✠ IESUS ☉ CRISTE ☉ SALVA ☉ NOS ☉ CRUS. No centro, tambem dentro de oito arcos, o escudo real coroadado. *Escudo*, *N* de 18 quilates, devendo pesar 92 ⁸/₅₀ grãos. Esta moeda é extremamente rara; existiu um exemplar no gabinete da bibliotheca nacional², e hoje apenas se conhece outro n'uma collecção de Copenhague.—300\$000 réis.

2. ✠ DOMINE ☉ EDUARDUS ☉... ☉ REI ☉ : Dentro de sete arcos um € coroadado; á direita L (Lisboa).

R. ✠ CRISTE ...LUA ☉ NOS ☉ ✠ ☉ CRUS : O escudo real coroadado. Pesa este exemplar, unico conhecido, 60 grãos; partido em duas partes, e pertence á collecção do sr. Abilio; devemos o desenho ao favor do nosso amigo dr. Mirabeau. *Real ou leal*, *R* de 11 *dinheiros*.—150\$000 réis.

3. ✠... VARDS : ... Quinas n'um circulo ogive.

R. ... DIVTO... IVN ✕ NOST...—CI ✕ FECIT CCLV ✕ Escripto em dois circulos; no campo € coroadado; á esquerda L (Lisboa), com um signal occulto por cima. Pesa 86 grãos. *Real branco*, *B*.—10\$000 réis.

4. O mesmo da anterior.

R. ✠ ADIVTORIVM NOSTRVN : QU—FECIT : CCEVM : € : T RA No campo € coroadado; á direita P (Porto). Pesa 80 grãos. *Real branco*, *B*.—10\$000 réis.

5. + EDVARDI ✕ RX PO. No centro, dentro de oito arcos, C D (Eduardus) com uma corôa por cima, e por baixo L (Lisboa).

R. A mesma legenda; no centro as quinas, cantonadas por quatro castellos. Pesa 37 grãos. *Ceitil*, *Æ*.—C.

6. + ...VAR... EI : No campo € coroadado; á direita P (Porto).

¹ Sousa, *Hist. gen.*, tom. II, pag. 494. Barbosa, *Catal. das rainhas de Port.*, pag. 354.

² Foi roubada, juntamente com o calice de Alcobaça e outras moedas em 1836.

R. ...TORI... Quinas cantonadas por quatro castellos. Pesa 36 grãos. *Ceítal*, Æ. (Inedita). — 3\$000 réis.

7. + EDUARD... REX... No centro € coroado; á direita L (Lisboa).

R. ... EDUAD... PORT. Quinas cantonadas por quatro castellos. Pesa 24 grãos. *Real preto*, Æ. — C.

D. Duarte reuniu côrtes em Leiria no anno de 1434; em Santarem e Evora em 1435 e 1436; e outra vez convocadas em Leiria, para se tratar do resgate do infante seu irmão, no anno de 1438.

O n.º 1 é o *escudo* de 18 quilates, e a entrarem 50 peças no marco, como dizem alguns documentos ¹, devia pesar cada uma $92\frac{8}{50}$ grãos. As chronicas e legislação que se referem ás moedas d'este reinado pouco dizem sobre o *escudo* de oiro. João Bell ² dá-lhe o valor primitivo de 140 *reaes*. No § 10.º do documento n.º 33 refere-se em estylo de representação: «... *E isto por estas tres maneiras a saber a primeira he que não mandeis dar o escudo de ouro menos do que a dobra de banda castellã³ vall, pois que no peso e ouro he tam boom como a dobra, nom fazendo mudança em estas moedas, a saber em escudo e meos escudos os quaes se laurem a avondo*».

Nunca vimos o *escudo* nem o *meio escudo* de oiro de D. Duarte; do primeiro apenas nos consta existir um exemplar n'uma collecção em Copenhague, e por isso o desenho que damos á estampa é copiado da *Historia genealogica* ⁴. Tambem não foi possivel encontrar nos documentos coévos noticias sobre a cunhagem d'estas moedas; no § 3.º da lei de 16 de outubro de 1438 ⁵ vem: «*não compre em ellas ouro nem prata salvo se for por nossa moeda de ouro ou de prata lavrada em a nossa moeda*». A data d'este documento é pouco depois da morte de D. Duarte, e a moeda de oiro ahí citada não pôde referir-se senão ao *escudo* e *meio escudo*.

O n.º 2 é um *real* de prata de 11 *dinheiros*, tambem chamado *leal*. O Livro de conzelhos de el-rei o senhor D. Duarte, e o § 4.º do documento comprovativo n.º 28, dizem: entrarem 80 peças em marco, devendo pesar cada uma $57\frac{48}{80}$ grãos. Ruy de Pina ⁶, sem citar lei ou documento, indica 84 peças em marco, o que lhe daria $54\frac{72}{86}$ grãos por peça. Nós apenas conhecemos o exemplar da collecção do sr. Abilio Martins, que vae gravado na est. ix, o qual, partido ao meio, e em soffrivel conservação, pesa 54 grãos; por isso accetámos como mais provavel o entrarem 80 peças em marco, corroborado pelo dito § da lei de 16 de outubro de 1438, onde se manda suspender por tres annos o dizimo que se pagava na importação do oiro e prata, mas permite o levar-se á casa da moeda para lavar, pagando 5 peças por cada marco de prata, e no oiro 4 por cento, alem das quebras, o que tambem combina com a carta de Bartholo-

¹ Ruy de Pina, na *Chronica de D. Duarte*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. i, cap. vii, pag. 93.

² *Mem. da acad. real das sciencias*, tom. iii, part. ii.

³ Estas moedas foram primitivamente mandadas lavar em 1442 por João II de Castella, de oiro de 19 quilates, entrando 49 peças em marco, devendo pesar cada uma $94\frac{1}{10}$ grãos (A. Heïss, *Discríp. de las mon. hispano-crist.*, tom. i, pag. 94). Nos exemplares que havemos verificado, ou por cerceio, ou por alguma lei posterior que lhe diminuisse o peso, ainda não encontramos mais de 86 grãos, o que provavelmente motivou esta representação, feita depois do anno de 1435.

⁴ Tom. iv, tab. D, n.º 24.

⁵ Doc. comprovativo n.º 28.

⁶ *Chronica de D. Duarte*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. i, cap. vii, pag. 93.

meu Gomes, onde diz: que 75 peças dos *leaes* pesavam 1 marco de prata, sendo o mais feio, que ali declara serem 5 peças das 80 que se deviam fazer do marco de prata, como diz o documento escripto no Livro de concelhos de el-rei D. Duarte.

Este interessante livro, que repetidas vezes citâmos n'este reinado, é apenas uma copia feita no seculo XVI, e, segundo ali se acha declarado, foi doada pelo arcebispo de Evora, D. Theodosio de Bragança, ao convento da Cartuxa da mesma cidade, e hoje existe no archivo nacional da torre do tombo. Ali vem marcadas as ligas e pesos que as moedas de bilhão deviam ter, e aquelle que se achou; mas convem recordar o que havemos dito nos reinados anteriores: o peso e a liga da moeda de bilhão foi sempre inconstante, servindo de recurso financeiro para acudir ás despezas extraordinarias do estado. Pesavam-se por marcos, não importando muito o que competia a cada peça; ainda em 1551 o alvará de 10 de dezembro ordenou que as moedas de cobre fossem iguaes, pesando-se cada uma de per si, tolerando, comtudo, aos 10 *reaes* a differença de 6 grãos de mais ou de menos, e assim proporcionalmente ás outras moedas inferiores. Lopes Fernandes¹ cita uma *dobra* de 4 *escudos*, lavrada na casa da moeda de Lisboa no anno de 1820, com 10 grãos a mais, e se procurarmos nos livros de registo da mesma casa encontrâmos varias syndicancias, por se haver achado o oiro da moeda mais baixo 1 quilate que a lei designava. Quando no presente seculo, em que a chimica, a mechanica e a fabricaçã monetaria tanto têm avançado, se encontram taes irregularidades na moeda do metal mais caro, o que seria na de bilhão do seculo XIV e principio do XV, e qual a importancia das analyses então feitas?

O livro trata em seguida do toque, peso e valor das moedas de oiro estrangeiras, que tinham curso no reino no anno de 1433. Este assumpto, hoje amplamente desenvolvido pelos escriptores numismaticos das diversas nações a que as moedas pertenciam, só nos póde utilisar no estudo relativo do preço do oiro, e provar que a escacez da moeda nacional era supprida no mercado por grande numero de moedas de fóra do paiz, servindo de preferencia para as permutações com os estrangeiros.

O mesmo documento transcreve a carta de Bartholomeu Gomes, com a designação dos valores dos metaes feita pelo vedor João Affonso e Johane Annes, armeiro. Ali o marco de oiro de 24 quilates é representado em 10 marcos de prata de 12 *dinheiros*. O marco de prata produzia em *leaes* 75 peças, iguaes a 750 *reaes brancos*, tirado o custo e senhoreagem; pois o marco de prata britada custava 700 *reaes brancos*.

O quintal de cobre equivalia a 1 marco de prata.

O quintal de chumbo a $\frac{1}{2}$ marco de prata.

O quintal de estanho a 1 marco de prata.

E o quintal de ferro a 1 *dobra*².

Esta copia, apesar de alguns erros e imperfeições da epocha em que foi feita, ainda assim é um subsidio muito importante para o estudo dos primeiros reinados da dynastia de Aviz.

D. Duarte continuou a moeda de bilhão chamada *reaes brancos*, que são os n.^{os} 3 e 4, e apesar da declaração de serem da mesma lei dos *reaes* de $3\frac{1}{2}$ *libras*, facilmente se percebe serem de inferior liga; tinham o mesmo valor dos de seu paiz, 10 *reaes* ou 35 *libras* cada peça: lavrou poucos, rasão por que são hoje bastante raros; e no § 10.^o do documento n.^o 34 vem: «*E reaes brancos e reaes pretos, dos brancos lavrando-se*

¹ Mem. das moedas correntes, pag. 296.

² Vid. doc. comprovativo n.^o 25.

ja agora poucos e dos pretos pera uso commu e cousas miúdas may's poucos e isto pello grande avonde que ja hi delles ha. . .».

A transição da contagem das *libras* para os *reaes* tomou grande incremento n'este reinado; a lei de 25 de outubro de 1435¹ estabelece nova forma de pagamento da moeda antiga; assim:

Pelos contratos feitos desde 1395 a janeiro de 1435 se devia pagar por cada *libra* 500 da moeda corrente, por se considerar haver pequena differença entre o seu *real branco* (de D. Duarte) e o *real* de 3 $\frac{1}{2}$ *libras*. Por esta fórma pagavam-se por uma d'estas *libras* 14 *reaes brancos*, 2 *pretos* e $\frac{3}{4}$ de *preto*.

Nos contratos feitos antes do dito anno de 1395 mandavam pagar por cada uma d'essas *libras* 700 nas moedas correntes, devendo começar esta ordenança do 1.º de janeiro em diante. Equivaliam 20 *reaes brancos* a 1 *libra*; 1 *real branco* a 1 *soldo*; 1 *real preto* a 1 *dinheiro*.

Exemplificando: o *real* de prata valia, antes de 1395, 10 *soldos*, ou $\frac{1}{2}$ *libra*; por esta lei davam ao *real* de prata a valia de 10 *reaes brancos*, e querendo-se pagar uma *libra* antiga tinham a dar 20 *reaes brancos*, equivalentes a 35 *libras*, que, multiplicadas por 20, faziam exactamente as 700 *libras*, que se mandavam pagar por uma das antigas.

Dez *reaes pretos* faziam 1 *soldo* ou 1 *real branco*, e o *dinheiro* era pago com 1 *real preto*.

Nas leis de 17 de outubro, 30 de novembro de 1436 e 16 de outubro de 1438² prohibem-se as vendas a oiro ou prata, e manda-se que só se façam a moeda corrente; ahi vem regulado o marco de prata quebrada em 700 *reaes brancos*, a *dobra cruzada* em 150, a *coróa velha*, *dobra valedia*, ou de *banda* em 120, e *frolim* de Aragão em 70.

João Pedro Ribeiro³ cita a lei de 30 de novembro de 1436, e acrescenta: «prata chan lavrada, com o preço de 750 *reaes brancos*; de *bestiães*⁴ nova e doirada, a 1:000 *reaes brancos*».

Nos povos da raia era costume receber 3 *brancas* de Castella por 2 *reaes brancos* de Portugal, no que havia grande perda, e deu logar á lei de 5 de maio de 1436⁵, mandando que 2 *brancas*⁶ valessem 1 *real branco*, por ser este o seu justo valor.

D'este monarcha encontram-se duas moedas de cobre, diferentes no tamanho e typo; as maiores (n.ºs 5 e 6) de 38 a 40 grãos, como havemos verificado nos melhores exemplares, são muito parecidas com as do mesmo metal, mencionadas no reinado anterior com os n.ºs 35 e 36. As mesmas moedas continuam no reinado seguinte, tendo em vez das iniciaes do rei as torres de Ceuta, tomando então o nome de *ceutil*, diminuindo por ultimo de peso, sempre com o valor da sexta parte do *real branco* até á ultima redução da moeda de cobre feita por el-rei D. Sebastião.

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 24.

² Idem n.ºs 27 e 28.

³ *Dissert. chr. e crit.*, tom. v, pag. 392.

⁴ Designavam-se assim os baixos relevos esculpidos ou em talha, representando principalmente animaes; derivando de *bestia* do latim, Viterbo diz ser do nome de tres irmãos, ourives notaveis, chamados Bastiães: «*quatorze taças d'elas douradas e obradas em bastiaens, e d'elas em esmaltes*» (Doc. de Pendorada de 1359). Viterbo, *Elucidario*, tom. 1, pag. 185.

⁵ Vid. doc. comprovativo n.º 26.

⁶ *Brancas* ou *brancos burgatezes*, começados a lavar em 1252 por Afonso X; estes *dinheiros* tornaram-se por ultimo muito delgados e de inferior liga. (Heiss, *Discripe. de las mon. hispano-crist.*, tom. 1, pag. 40 e 41). Deviam ser de 120 peças em marco, e de lei de 1 *dinheiro*, e em 1:320 *brancas* havia 1 marco de prata de 11 *dinheiros* (Doc. comprovativo n.º 36, § 9.º).

O documento n.º 33, que parece compor-se de varios relatorios sobre a moeda corrente até ao começo do reinado de D. Affonso V, diz no § 25.º, que os *reaes pretos* se lavraram em 1435 a rasão de 120 peças em marco, o que daria a cada uma o peso de $38 \frac{48}{120}$ grãos, muito approximado ao encontrado nas moedas n.ºs 5 e 6. Mas no § 14.º do mesmo documento vem: «*E esto he por esta resam, huum reall preto vall 3 libras e $\frac{1}{2}$ E por que nom ha hi mays bayxa moeda do que he huum reall preto por tanto se mandou dar huum reall preto por hũa libra, como quer que o reall preto valha tres libras e $\frac{1}{2}$ visto a pequena cantidade da perda em se dar huum reall preto que vall $3 \frac{1}{2}$ por uma só libra*».

O reinado de D. Duarte foi muito curto para admittirmos grandes alterações n'uma moeda fraquissima, então começada a introduzir na circulação, e por isso não podemos suppor a sua reduçção de 38 a 24 grãos, como se encontra no exemplar n.º 7, acceitando de preferencia duas moedas distinctas, sendo a maior lavrada especialmente para Ceuta. Mais tarde, pela má acceitação dos *reaes pretos*, como indica o referido documento n.º 33 no § 10.º, se foram introduzindo os *ceitis*, que faziam 6 um *real branco*, em quanto dos *reaes pretos* 10 equivaliam ao mesmo *real*.

É tambem possivel que o *ceitil*, antes de ser adoptado no reino, corresse por 1 *real preto*, por ser a moeda de que mais se approximava, e por elles se regulasse o auctor do citado documento.

Na proporção temos: 6 *ceitis*, a 40 grãos cada um, sommaim 240 grãos de cobrê, o mesmo que fazem os 10 *reaes pretos* a 24 grãos, constituindo o valor 1 *real branco*.

O *real preto* era reputado em $3 \frac{1}{2}$ libras.

D. AFFONSO V (o africano)

(De 10 de setembro de 1438 a 28 de agosto de 1481)

D. Affonso nasceu em Cintra a 15 de janeiro de 1432. Por morte de seu pae foi aclamado rei, em Thomar, a 10 de setembro de 1438, e casou com sua prima em 1447¹; sendo o primeiro primogenito dos reis de Portugal que se intitulou príncipe.

Durante a sua menoridade governou o reino a rainha D. Leonor e o infante D. Pedro, até que as côrtes de Lisboa, tirando-lhe a tutela de sua mãe, a entregaram exclusivamente a seu tio. Esta regencia, originando despeitos e intrigas, levou o joven rei a accusar o sogro, saindo-lhe ao encontro com luzida escolta quando este vinha á côrte justificar-se; e no sitio da Alfarrobeira, a 20 de maio de 1449, travou-se a luta, ficando D. Affonso V vencedor, e morrendo no campo, entre muitos outros, o duque de Coimbra² e o bravo conde de Avranches, Alvaro Vasques de Almada.

A carta regia passada em Almeirim a 10 de dezembro de 1449 declara traidor o duque de Coimbra e a todos que o haviam acompanhado, privando-os dos bens e honras, que só lhe foram restituídos em 20 de julho de 1455, quando foi reconhecida a intriga e rehabilitada a memoria do infante. A 2 de dezembro do mesmo anno falleceu em Evora a rainha D. Isabel.

Não se realisando a cruzada, para a qual se offerecêra D. Affonso V, resolveu este aproveitar os contingentes reunidos para combater os infieis de Africa, e apresentando-se de surpresa com a armada no porto de Alcacer Ceguer, em 1458, tomou a praça de assalto.

No mesmo anno instituiu a ordem militar da *Torre e Espada*, e a 7 de junho de 1459 fez doação do governo espiritual das conquistas ultramarinas á ordem de Christo.

A 8 de outubro de 1463 participou aos concelhos do reino a sua segunda viagem á Africa, entregando ao príncipe a regencia do reino³. Não podendo conseguir a conquista de Tanger voltou a Ceuta, e em seguida a Gibraltar, onde combinou com Henrique IV de Castella o seu casamento e de seu filho com as infantas de Hespanha, obrigando-se a enviar tropas auxiliares para repor no throno Henrique IV.

Os casamentos não se chegaram a effectuar, e D. Affonso V, entregando o reino ao duque de Bragança, D. Fernando⁴, partiu para Africa, onde, depois de heroica defeza, tomou a praça de Arzila a 24 de agosto de 1471; feito que custou muito sangue christão e grandes perdas aos mouros, que deixaram 5:000 captivos, incluindo duas mulheres e dois filhos de Muley Xequê, governador da praça, que serviram para resgatar os ossos do infante D. Fernando; e n'essa occasião D. Affonso V armou cavalleiro o príncipe seu filho. Esta victoria infundiu tal panico n'aquellas costas africanas, que Tanger foi abandonada, e o rei portuguez ali fez a sua entrada á frente das suas tropas sem ser hostilizado⁵.

¹ Sousa, *Hist. gen.*, tom. III, pag. 64.

² O cadaver do filho de D. João I esteve tres dias abandonado na arena, sendo enterrado, sem distincção, com os seus companheiros de infortunio. A rainha, sua filha, diligenciou e obteve sepultura para o seu corpo no mosteiro de Santo Eloy, e posteriormente o fez trasladar para o seu jazigo na Batalha. No tumulo tem gravado, como divisa, umas balanças entre ramos de azinheira e a palavra *désir*.

³ Liv. ant. das provisões da camara do Porto. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. II, pag. 197.

⁴ Carta de 2 de agosto de 1471. Sousa, *Hist. gen.*, tom. V, pag. 158.

⁵ A participação ás camaras do reino da conquista d'aquellas praças não foi assignada pelo duque

Desde então começou a intitular-se *Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa*.

Por morte de Henrique IV subiu ao throno sua irmã D. Isabel, a qual casou com Fernando de Aragão, unindo-se assim os dois estados, não sendo reconhecidos os direitos á princeza D. Joanna, considerando-a filha adultera de Beltrão de la Cuenca, conde de Ledesma, pelo que a alcunhavam a *Beltraneja*, com quanto o rei de Castella e Leão no testamento reconhecesse a sua legitimidade, e a nomeasse herdeira do reino, com a regencia de D. Affonso V, a quem pedia casasse com a sobrinha.

Apesar de parte do conselho reunido em Extremoz votar pela recusa de tal encargo e casamento, el-rei enviou Lopo de Albuquerque ao arcebispo de Toledo, perguntando qual o partido que poderia contar a disposição testamentaria de Henrique IV. Ruy de Pina¹ diz: terem sido mui tentadoras as promessas trazidas por Albuquerque em janeiro de 1475, achando-se a esse tempo D. Affonso V em Evora, e a empreza foi logo resolvida.

Nomeando seu filho regente do reino entrou em Castella por Arronches, onde pouco depois se lhe reuniram o duque de Guimarães, conde de Marialva, Ruy Pereira e outros fidalgos, formando um corpo de exercito de 5:600 de cavallo e 14:000 de pé. Em Placencia encontrou D. Joanna, e, feitos os esponsaes, foram solemnemente jurados reis de Castella e Leão. D. Affonso V e a sobrinha marcharam na direcção de Toro, onde encontraram Fernando de Aragão, e este, apesar da superioridade numerica das suas tropas, não se atreveu a accommetter o monarcha portuguez, retirando-se para Valladolid.

D. João, tendo reunido importantes reforços de gente e dinheiro, delegou os poderes da regencia na princeza D. Leonor, e no começo do anno de 1476 saíu da cidade da Guarda para Castello Rodrigo, que tomou, assim como outras povoações partidarias de Fernando e Isabel, até se juntar com seu pae em Toro.

O castello de Çamora, que estava por D. Joanna, foi cercado pelas tropas de Fernando de Aragão; e não soffrendo o animo cavalheiroso do heroe de Africa o abandonar os seus parciaes, marchou em seu soccorro, indo assentar o arraial na margem do rio, opposta áquella onde acampava o exercito de Castella e Aragão. Escaramuças sem importancia e algumas propostas, trocadas com o fim de chegar a um accordo, se tentaram, mas sem resultado. D. Affonso V, pelas difficuldades que tinha de se abastecer de viveres n'aquelle ponto, resolveu voltar para Toro; as tropas dos reis catholicos foram no seguimento das portuguezas, e quando estas o perceberam, estavam tão proximas que apenas tiveram tempo de se dividirem em duas alas, tomando o rei o commando de uma e o principe D. João o da outra. Este, que rompeu a batalha, conseguiu vantagens sobre as forças contrarias, mas a divisão de D. Affonso V, obrigada a ceder ao numero, soffreu perdas consideraveis, e para escapar a uma derrota completa teve de acolher-se a Castro Nuno. A hoste de D. João não pôde prestar-lhe grande soccorro, mas conservou uma posição tão imponente, que os castelhanos não se atreveram a ataca-lo, e quando os viu em caminho de Çamora, onde estava D. Fernando, voltou para Toro a reunir-se com seu pae.

Este desastre obrigou o monarcha portuguez, ferido profundamente no seu orgulho, a ir a França solicitar soccorros de Luiz XI, deixando hem guarnecidas as principaes praças de Hespanha que se haviam conservado pelo seu lado. O acolhimento que tiveram em Paris as suas pretensões não foi como esperava; e resolvendo visitar os logares santos, escreveu ao filho, ordenando-lhe se fizesse acclamar rei, o que se effectuou em Santarem a 10 de novembro de 1477.

D. Affonso V não tardou em abandonar o projecto que concebêra em horas de amargura, e voltando rapidamente para Portugal foi recebido em Oeiras por D. João, o qual sendo o pri-

de Bragança, mas pela princeza D. Joanna (a santa). Maço de papeis antigos da camara de Coimbra n.º 15. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e erit.*, tom. II, pag. 197.

¹ *Chronica de D. Affonso V*, cap. CLXXIII, pag. 538.

meiro a prestar-lhe homenagem, com a entrega do sceptro e renuncia do titulo de realeza, que seu pae lhe desejava conservar¹.

A luta entre Portugal e Castella durou até 14 de setembro de 1478, em que se assignaram os tratados de paz em Alcantara².

Sempre desgostoso pelo mau resultado da guerra com Castella, que lhe offuscava parte das glorias de Africa, falleceu o primogenito de el-rei D. Duarte em Cintra a 28 de agosto de 1481, e o seu corpo foi para o jazigo da Batalha.

Ruy de Pina, que o conheceu pessoalmente, descreve-o: « alto, de presença agradável, rosto redondo, barba preta; depois dos trinta annos começou a encalvecer e a engordar. Era muito religioso, humano, familiar no trato e instruido; reuniu uma boa livraria no paço, e foi o primeiro dos nossos reis que safa frequentes vezes pelas praças e logares publicos a passeio. Teve vida regrada, parco na comida, soffredor, esforçado, amigo de musica, mas com difficuldade accitava conselhos que contrariassem a sua opinião ».

Usou como divisa do rodizio de um moinho, com o distico *já mais*, e por cima, em uma facha, E VII. O E e o rodizio tem sido assim interpretado *Erro dizio*; o resto do geroglyphico não tem sido explicado satisfactoriamente³.

Filhos havidos do matrimonio com D. Isabel

D. João: que falleceu muito creança.

D. João: successor.

D. Joanna: nasceu a 6 de fevereiro de 1452, dedicando toda a sua vida a actos religiosos, falleceu no mosteiro de Jesus, em Aveiro, a 12 de maio de 1490, onde jaz em sumptuoso mausoleu, sendo beatificada pela bulla de Innocencio X, passada a 4 de abril de 1693.

Moedas de D. Affonso V

Preço estimativo actual

Oiro ...	{ Escudo.....	300,5000 réis
	{ Meio escudo.....	300,5000 »
	{ Cruzado.....	9,5000 »
Prata ..	{ Real com o A no campo.....	40,5000 »
	{ Real grosso.....	10,5000 »
	{ Meio real grosso ou chiufran	1,5000 a 40,5000 »
Bilhão ..	{ Real branco	12,5000 »
	{ Espadim.....	1,5000 a 6,5000 »
	{ Cotrim.....	4,5000 »
Cobre ..	{ Ceifil.....	C. a 5,500 »
	{ Real preto.....	C.

1. ✠ DOMINO ° ALFQ ° RX ° PORTUGALIE ° ALG. ⁴ No centro, den-

¹ Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso V*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, cap. ccm.

² Sousa, na *Hist. gen.*, tom, III, pag. 17, menciona os principaes artigos, nos quaes, com promessas illusorias, se excluia do throno de Castella e Leão a princeza D. Joanna. A *excellente senhora*, como era geralmente conhecida, soffreu com resignação o seu infortunio, professando no convento de Santa Clara de Coimbra a 15 de novembro de 1480, e falleceu no palacio da Alcaçova de Lisboa em 1530, com sessenta e oito annos de idade.

³ Nos azulejos do convento do Varatojo encontra-se pintada esta empreza, e acha-se tambem gravada em alguns *jetons* ou *contos* do tempo d'este monarcha.

⁴ A letra nas moedas d'el-rei D. Affonso V é allemã ou romana, e outras vezes mixta. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. IV, part. I, pag. 124.

tro de oito arcos em círculo, ALF.Q (ALFonsus Quintus), tendo em cima a corôa real, e por baixo L (Lisboa).

R. ✕ ADIUTOR : ET : PROTECTOR : MEO : DEUM : Escudo do reino coroado. Pesa 94 grãos. *Escudo*, *N* de 18 quilates. Além d'este exemplar da collecção de Sua Magestade vimos outro em poder de mr. Régnault, em Noisy-le-Roy, junto a Versailles, e disseram-nos existir um terceiro no monetario de um collector da cidade do Porto. — 300\$000 réis.

2. ✕ DO AFO CEPTÉ. No campo tres torres sobre uma muralha banhada pelo mar, tendo no centro C (Ceuta).

R. ✕ RX : PORTUGALIC : ALGA : Escudo do reino coroado. Pesa este exemplar, unico que se conhece, 43½ grãos, achando-se um pouco cerceado. *Meio escudo*, *N* de 18 quilates. — O seu valor estimativo não pôde ser considerado inferior á antecedente.

3. + ALFONSVS : DEI : GRACIA : R. Escudo do reino coroado entre duas pequenas estrellas.

R. ALFONSVS DEI : GRACIA : REX ° CA. Escudo coroado com as armas de Castella e Leão, tambem entre duas estrellas. Pesa pouco mais de 80 grãos. *Escudo*, *N*. — 300\$000 réis. Este exemplar unico, pertencente ao gabinete das medalhas da bibliotheca de Paris, parece-nos á simples vista ser de lei superior ao *escudo* citado anteriormente, e talvez por isso lhe eram inferiores no peso.

4. + CRVZATVS : ALFONSI : QVINTI : REGI.† Dentro de seis arcos o escudo real.

R. + ADIVTORIVM : NOSTRVM : IN : NOM. No centro de um circulo ogive a cruz de S. Jorge, tendo por baixo um ponto, e outro á direita. Pesa 71 grãos. *Cruzado*, *N* de 23¾ quilates. — 9\$000 réis.

5. . . . OMINO : AFO : RX : PORTU : D. No centro, dentro de oito arcos, A (Alphonsus), com a corôa real por cima, e em baixo L (Lisboa).

R. + XPS : . . . NCIT : XPS : INPERA. Escudo do reino coroado. Pesa este exemplar, da collecção do nosso amigo dr. Cumano, 48 grãos, achando-se incompleto. O que foi desenhado por Lopes Fernandes acha-se actualmente em poder do sr. Francisco José da Silva Torres. Pesa 55 grãos. *Real de prata ou leal*, *AR* de 11 *dinheiros*. — 40\$000 réis.

6. + ALFONSVS : QVINTI : REGIS : PORTUGALI. Quinas dentro de quatro arcos, cantonadas por quatro anneis.

R. + ADIVTORIVM NOSTRVM : IN : NOMINE DO. No centro, ALF Q : (ALFonsus Quintus); por cima, tomando quasi todo o campo da moeda, a corôa real; em baixo L (Lisboa). Pesa 66 grãos. *Real grosso*, *AR* de 11 *dinheiros*. — 10\$000 réis.

7. + ALFONSVS : DEI : GRACIE : REX : CASTE. Escudo com as quinas sobre a cruz de Aviz, orladas por dez castellos, em volta tres anneis.

Este monarcha foi o primeiro que em Portugal poz nas moedas o numero, para as distinguir das dos seus antecessores do mesmo nome, parecendo-nos ter começado esta pratica no fabrico dos *cruzados*.

B. + ALFONSVS : DEI : GRACIA : REX : CASTE. Armas de Castella e Leão. Pesa 68 grãos. *Real grosso*, *AR* de 11 *dinheiros* e 4 grãos. — 10\$000 réis.

8. + ALFONQ : UINTIS : REIS : CASTELE : E LEONCES. O mesmo escudo com a cruz de Aviz, mas tendo por cima um P (Portugal) entre dois aneis.

B. + ALFON QVINTIS : REIS : CASTELE : E LIONCES : Escudo com as armas de Castella e Leão; por cima, entre dois aneis, C (Castella). Pesa 67 grãos. *Real grosso*, *AR* de 11 *dinheiros* e 4 grãos. — 10\$000 réis.

9. + ALFONSVS : QVINTI : REGIS : POR. Quinas.

B. + ADIVTORIVM : NOSTRUM : IN : NOMIN. No centro A, entre dois aneis, por cima uma grande corôa, e por baixo L (Lisboa). Pesa 29 grãos. *Meio real*, ou *chimfram*, *AR* de 11 *dinheiros*. — 1\$000 réis.

10. + ALFONSVS DEI : GRACIA : REX C. Quinas dentro de quatro arcos ligados por aneis.

B. + ALFONSVS : DEI : GRACIA : REX : Armas de Castella e Leão. Pesa 34 grãos este exemplar da collecção de Sua Magestade, unico conhecido. *Meio real grosso*, *AR* de 11 *dinheiros* e 4 grãos. — 40\$000 réis.

11. ✕ ALFON : DEI : G : REX : PORTUGALIE : As quinas dentro de um circulo ogive.

B. AVERTANTUR... ETRO... COI—TANTES MICH I MALA. (*Avertantur retrorsum et confundantur cogitantes michi mala*—Psalmo 34, v 4). Legenda escripta em dois circulos; no centro A coroado; á esquerda um signal occulto, e á direita L (Lisboa). Pesa 68 grãos. *Real branco*, B. — 12\$000 réis.

12. ... O : A... SUS : R... S : POR... Quinas em um circulo ogive.

B. ✕ AIU... R... UN : N... N—IT FECIT : CE... ETE. No centro um A coroado; á esquerda P (Porto), e á direita um signal occulto. Pesa 57 grãos. *Real branco*, B. — 12\$000 réis.

13. + : DO I ALFONSVS DEI : RACIE : RE. No centro de quatro arcos, cantonados por quatro pontos, uma espada, com a mão segurando-a pela folha¹; no campo, á esquerda entre tres pontos, um A (Alfonsus).

B. + VIVTORIVA : NON : DIFECIT. Nos mesmos arcos, como tem o anverso, o escudo com a cruz de Aviz, quatro castellos e as quinas. Pesa 39 grãos. *Espadim*, B. — 1\$000 réis.

14. ° ALFO : REIS PORTVGAI : E. No centro de quatro arcos, cantonados por quatro aneis, a mão segurando a espada pela lamina, de ponta para baixo; no campo, á esquerda entre tres pontos, A; em baixo P (Porto).

B. + AIVTO : RES : NOS : CVI FECI. No centro o mesmo da anterior. Pesa 38^{1/2} grãos. *Espadim*, B. — 1\$500 réis.

15. ALFON : RES : PROTVG DVCIAS. No centro o mesmo da anterior.

B. O mesmo. Pesa 40 grãos. *Espadim*, B. — 3\$000 réis.

¹ A maneira como a mão segura a espada parece confirmar a lenda citada por Faria; figura o braço no acto de arrancar a espada da torre de Fez. Vid. a pag. 235 nas considerações que fazemos a esta moeda.

16. + ALFONSVS ..VINTI.. A mão segurando a espada pela lamina, dentro de quatro arcos; no campo, á esquerda, A (Alfonsus).

R. + ... PORTVGALIE . D... Escudo do reino sobre a cruz de Aviz. Pesa 15 grãos. *Espadim* (?), B. — 6\$000 réis. Com o cunho tão reduzido é o unico exemplar que temos visto, e pertence ao sr. Bonicho.

17. + ALFO : D : G : R : P : ET : ...NO : INS. No campo um A, em-cimado pela corôa real e entre tres anneis.

R. + AIVTORIV : NO... ..FECI. Quinas dentro de quatro arcos, cantonados por anneis. Pesa 35 grãos. *Cotrim*, B. — 4\$000 réis.

18. ...IVTORIVN : NO..TRVN : N. No campo um A coroado; por baixo P (Porto).

R. INO...N... NCENV...¹ Quinas dentro de quatro arcos. Pesa 32 grãos, em mau estado. Pertence ao sr. José Lamas.

19. + ALFO : QVINTI : RE.. : PORTV : No centro um A coroado; por baixo P (Porto).

R. + AIVTO : DOMI : QVI FECI : CELI. Quinas dentro de quatro arcos, cantonados por quatro pontos. Pesa 38 grãos. *Cotrim*, B. — 4\$000 réis.

20. + ALFO + CEPETE + DOMI. Tres torres com muralhas banhadas pelo mar; no campo, á direita, L (Lisboa).

R. REX ...RTUGALIE + E. Escudo, com as quinas cantonadas por quatro castellos, e assente sobre a cruz de Aviz. Pesa 56 grãos. *Ceítal*, Æ. — 500 réis.

21. : SENOR ... ON : AFONSU : E. Tres torres com muralhas banhadas pelo mar; no campo, á direita, P (Porto).

R. ..AFONSUS : DEI : GRACIA. O mesmo escudo da anterior. Pesa 50 grãos. *Ceítal*, Æ. — 500 réis.

22. * ALFONQ : EDOMINO : CEP. Tres torres com as muralhas banhadas pelo mar; á esquerda C (Ceuta), com um ponto baixo.

R. * REX : PORUGALIE ALGA. O mesmo escudo sobre a cruz de Aviz. Pesa o melhor exemplar 50 grãos. *Ceítal*, Æ. — C.

23. ✕ ALFONSUS RE... POR. Escudo, com as quinas cantonadas por quatro castellos, sobre a cruz de Aviz.

R. A : DOMINS : CEIPTU : ED. As tres torres sobre as muralhas, que são banhadas pelo mar. Pesa 50 grãos. *Ceítal*, Æ. — C.

24. ALFONSUS : DEI : G : REX... O mesmo escudo da anterior.

R. ALFO : CEPTE : DOMIN... As tres torres sobre as muralhas banhadas pelo mar. Pesa 56 grãos. *Ceítal*, Æ. — C.

25. + ALFONSVS : DEI : GRA. As mesmas tres torres sobre as muralhas banhadas pelo mar.

R. + AIUTORIVM : N. Escudo, com as quinas cantonadas por quatro castellos, e assente sobre a cruz de Aviz. Pesa 55 grãos. *Ceítal*, Æ. — C.

¹ Tanto nos *espadins* como nos *cotrimins* as legendas são muito variadas, tendo mesmo falta de letras, outras trocadas e algumas indecifráveis, como acontece n'este exemplar que fielmente copiámos.

26. : ALFONS : CEPT : . . € DOMINUSS. Tres torres com muralhas banhadas pelo mar.

R. : REX PORTUGALIE : € . . ADULII. Escudo sobre a cruz de Aviz, contendo as quinas cantonadas por quatro castellos. Pesa 46 grãos. *Ceitel*, Æ. — C.

27. O mesmo da anterior.

R. REX : PORTV. . AL : ALGARVII. Escudo assente sobre a cruz de Aviz, com as quinas cantonadas por quatro castellos. Pesa 45 grãos. *Ceitel*, Æ. — C.

28. ✕ REX : PO : ET : ALGAR. . . €. Escudo com as quinas cantonadas por quatro castellos, e assente na cruz de Aviz.

R. ✕ DOMIN — : CEUTA. Tres torres cercadas por muralhas banhadas pelo mar, o qual corta a legenda. Pesa 36 grãos. *Ceitel*, Æ. — C.

29. : AIFONSUS : PEIS : PP. Escudo com as quinas cantonadas por quatro castellos, e assente na cruz de Aviz.

R. : DOMINUS : CEITA : €. Tres torres n'um recinto muralhado banhado pelo mar. Pesa 37 grãos. *Ceitel*, Æ. — C.

30. + ALFONSVS QVINTI. Escudo, com as quinas cantonadas por quatro castellos, e assente na cruz de Aviz.

R. + ADIUTORIU. . NOST. Tres torres n'um recinto muralhado banhado pelo mar. Pesa 50 grãos. *Ceitel*, Æ. — C.

31. ✕ AFO ° RX ° PORTU. Quinas.

R. ✕ ADIUTORUM ° NO. No centro um A coroado. Pesa 17 grãos. *Real preto*, B. (?).

32. ✕ ADIUTORIUM ° NOS. No campo um A coroado; á direita L (Lisboa).

R. ✕ ADIUTORIUM ° NOST. Quinas. Pesa 18 grãos. *Real preto*, Æ. — C.

33. ✕ ALFON. . . Quinas.

R. ✕ ADIUTO. . . I No centro um A coroado; á direita P (Porto), com um signal occulto por cima. Pesa 15 grãos. *Real preto*, Æ. — C.

N'este reinado reuniram-se côrtes: em Torres Novas, em 1438; em Lisboa, em 1439, 1446, 1451, 1455, 1456, 1459, 1471 e 1478; em Torres Vedras, em 1441; em Evora, em 1442, 1444, 1460, 1473 e 1475; em Santarem, em 1451 e 1468; na Guarda, em 1465; em Coimbra, em 1472; em Arronches, em 1475 e 1476; e em Montemór o Novo, em 1477.

O n.º 1 é o *escudo* de oiro, no toque de 18 quilates, lavrados pela lei dos de seu pae, 50 peças em marco com o peso cada uma de $92 \frac{8}{50}$ grãos. Os dois unicos exemplares que temos visto d'esta moeda apresentam os escudetes lateraes das quinas atravessados, o que nos auctorisa mais a considerar erro do desenhador o que vem na tab. D, n.º 26, da *Historia genealogica*, que os traz pendentes, fôrma só adoptada no reinado de D. João II.

João Bell¹ diz ser o primitivo preço do *escudo* 140 *reaes brancos*, e assim os en-

¹ *Mem. da acad. real das sciencias*, tom. III, part. II, da 1.ª serie (1814), pag. 9.

contrâmos na lei de 1 de dezembro de 1451¹. Parece que foram também conhecidos com o nome de *dobras*, talvez pela identidade, no peso, com as lavradas por D. Pedro I e D. Fernando, aindaque estas de superior toque.

Em 18 de agosto de 1449 dizia-se: «*duas mil dobras de boom ouro do cunho deste regno, ou por cada peça 140 reaes brancos desta corrente moeda, que he em soma 280,5000 brancos*»².

Considerâmos o n.º 2 o *meio escudo*, também de ouro de 18 quilates; pesa, achando-se um pouco cerceado, 43¹/₂ grãos. Havendo D. Duarte cunhado os *meios escudos*³, é muito provavel que seu filho também os lavrasse no começo do seu reinado, como praticou com as outras moedas. Não conhecemos documento que diga haver D. Affonso V estabelecido casa de moeda em Africa, mas a letra C observada no centro das torres, e o typo muito semelhante a alguns *ceitis* d'este monarcha, nos induzem a acreditar que estes *meios escudos* fossem cunhados em Ceuta.

O n.º 4 é o *cruzado* de ouro de 23³/₄ quilates, entrando 64⁶⁴/₉₅ peças em marco, tendo de peso cada uma 71¹/₄ grãos; o seu valor primitivo foi de 253 *reaes brancos*. O peso indicado por João Bell diverge nas ordenações de el-rei D. Manuel, onde se declara ser de uma oitava, provavelmente a dever por elle ser considerado o preço da oitava do ouro fino. Ruy de Pina⁴ diz haverem sido mandados lavar em 1457, quando D. Affonso V se preparava para a guerra da cruzada contra os turcos, recomendando se fizessem de subido ouro, e com o acrescimo de 2 grãos a mais, sem lhe augmentar o valor, para os tornar superiores a todos os *ducados*⁵ da christandade «*porque em seu tempo e del-Rei Dom Duarte seu padre, de ouro nom se lavrou outra moeda, salvo escudos d'ouro baxo, que em Reinos estranhos se tomavam com grande quebra e muyto pezo*».

A 22 de agosto de 1460 mandou-se guardar a ordenação dos *cruzados*, valendo estes mais o dizimo da *dobra de banda* castelhana; e representando esta 57¹/₂ *espadins*, ou 230 *reaes brancos*, ficavam os *cruzados* a 255 *reaes*, o marco de prata por 1:500 ou 375 *espadins*⁶, e o de ouro amoedado em mais de 16:320 *reaes brancos*.

O valor do *cruzado* foi subindo gradualmente. Na lei de 16 de setembro de 1472 encontra-se com o preço de 324 *reaes brancos*⁷.

O sr. Jayme Couvreur possui um d'estes *cruzados* em ouro, tendo na parte inferior da cruz um E, o que pôde ser tomado como marca monetaria de Evora; comtudo não consta se cunhasse moeda n'aquella cidade desde o reinado de D. João I até ao de D. João IV, o que torna um pouco duvidosa tal attribuição; talvez antes inicial do abridor Egas, que trabalhou durante este reinado na casa da moeda do Porto⁸.

A curiosa moeda que figura em n.º 3 existe no gabinete das medalhas da bibliotheca de Paris, onde nos foi patenteada em 1867 pelo seu digno conservador, mr. Chabouillet; pesa 81 grãos, e pareceu-nos á simples vista de ouro superior ao do *escudo*.

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 31.

² Arch. nac., liv. xxxiv da chancel. de D. Affonso V, fol. 133. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. v, pag. 398.

³ Vid. doc. comprovativo n.º 32, § 10.º

⁴ *Chronica de D. Affonso V*, nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. 1, pag. 458.

⁵ Assim se designavam algumas moedas de ouro, cunhadas em diversos estados christãos, e cujo peso se approximava muito de 1 oitava.

⁶ *Collecção de côrtes* da acad. real das sciencias, tom. III, pag. 51.

⁷ Vid. doc. comprovativo n.º 36.

⁸ Vid. anteriormente. a pag. 71, Egas Gonçalves.

Esta moeda, de que não encontrámos a mais insignificante noticia, devia ter sido lavrada entre os annos 1475 a 1479, quando D. Affonso V luctava pelos seus direitos á corôa de Castella, como indicam as armas d'este reino postas no R , e talvez destinada para ali correr em competencia com os *henriques*, comquanto elles fossem de maior peso, mas de toque tão variado que muito os depreciava ¹.

Na lei escripta em Santarem a 18 de abril de 1470 declara-se: que achando-se marcado o preço de 340 *reaes brancos* aos *henriques*, mas lavrando-se depois estas moedas de baixa e variada liga, ficava determinado que ninguém d'ahi em diante os recebesse senão pelo seu valor intrinseco, na rasão de 16 *reaes brancos* e 9 $\frac{1}{2}$ *pretos* por quilate de oiro; e que pela grande quantidade que d'elles girava no commercio se permittia o lavrarem-se em *cruzados*, depois de afinado o oiro, como se achava estabelecido na ordenação, pagando-se o custo do lavramento e afinação ².

No anno de 1470 mandou el-rei que na paga dos 60:000 *frolyees* se não recebessem os *henriques* novos de Castella, que não valiam 340 *reaes brancos* como os antigos ³.

A 16 de abril de 1471 decretaram-se novas providencias sobre a moeda de oiro estrangeira corrente no mercado, ordenando o novo regimento: que os cambiadores tivessem abundancia de *cruzados* e moedas miudas; que não recebessem moeda estrangeira sem a tocar; que o ensaiador da casa da moeda de Lisboa, Miguel Fernandes, com as pontas do oiro as tocasse em caso de duvida, devendo por cada quilate de peso de *dobra* que o *henrique* ou moeda tivesse, contar-se 16 *reaes* e 9 $\frac{1}{2}$ *pretos*, ficando para o julgador 1 *real* de cada peça e 1 por cento para o cambiador, sendo em seguida os *henriques* cortados á thesoura, e depois de fundidos afinado o oiro. As outras moedas, em que não havia tanto motivo para suspeitar falsificação, não se cortariam, dando-se o preço em relação ao seu peso e quilate; obrigando os cambiadores a ter as balanças e pesos muito exactos. Se viesse ao cambio oiro tão fino que pudesse ser lavrado em *cruzados*, se pagaria a rasão de 416 *reaes brancos* o peso da *dobra*, ficando para o cambiador: até o peso de 4 *dobras*, 1 *real*; de 4 *dobras* até 10, 2 *reaes*; de 10 *dobras* até 20, 3 *reaes*; e de 20 *dobras* para cima 4 *reaes*, e mais não. Ahi se prohibe o toque dos *cruzados*, *escudos*, ou outra moeda nacional, excepto aquellas que se suspeitassem ser falsas ⁴.

O n.º 5 é o *real* de prata, ou *leal*, continuado do reinado anterior, entrando 80 peças em marco, e pesando cada uma 57 $\frac{43}{80}$ grãos, com alteração na legenda do R que

¹ A. Heïss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. 1, pag. 109, nota. Em 1464, pela desistencia de Henrique IV de Castella, foi chamado pelos catalães D. Pedro, condestavel de Portugal, filho do duque de Coimbra, e neto do conde de Urgel (Sousa, *Hist. gen.*, tom. II, pag. 87. Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso V*, cap. CLII, pag. 498). D. Pedro chegou a Barcelona a 21 de janeiro de 1464, e recebeu logo juramento dos catalães como conde de Barcelona, rei de Aragão e da Sicilia. O procedimento do infante foi considerado por D. Affonso V como um acto de rebellião, ordenando em 5 de junho de 1465 o sequestro de todos os bens de seu primo e cunhado (Arch. nac., maç. I de leis, n.º 171). D. Pedro, tendo sido derrotado em fevereiro do mesmo anno pelas tropas de Fernando de Aragão, escapou pela fuga, indo morrer, no anno seguinte, com suspeitas de envenenamento, em Granollers, proximo a Barcelona, e foi sepultado na igreja de Santa Maria del Mar. Chegou a bater moeda como rei de Aragão, inscrevendo o numero para indicar a ordem dos principes do mesmo nome. A legenda era assim: PETR' : QVARTVS : DEI GRA . REX ARAG. Apenas se conhece o *escudo* e o *meio escudo* de oiro (A. Heïss, *Discrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. II, pag. 35).

² Livro vermelho, no tom. III dos *Ineditos* da acad. real das sciencias, pag. 436. Vid. doc. comprovativo n.º 34.

³ *Frolyees, frolys, forlis e frolenças (florins)*. Viterbo, *Elucidario*, tom. I, pag. 482.

⁴ Livro vermelho nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. III, pag. 430. Vid. doc. comprovativo n.º 35.

diz, como nas moedas de França, desde Luiz VI ou VII até Luiz IX, e em algumas moedas de oiro e prata de Henrique III e IV de Castella : XPS · VINCIT · XPS INPER · R¹. Durante a regencia do infante D. Pedro (9 de março de 1441) foi ordenado que estes *reaes*, então correntes por 10 *brancos*, passassem a valer 12, para impedir a sua saída do reino, ou que se fundissem².

João Bell cita a lei de 1 de dezembro de 1451, em que o marco de prata de 11 *dinheiros* era reputado em 1:100 *reaes brancos*, e o alvará de 22 de agosto de 1460, elevando-o ao preço de 1:500 *reaes*³.

Parece que D. Affonso V, em 1457, quando começou a lavar os *cruzados* substituiu os *leaes* pelos *grossos*⁴ ou *alfonsis*. Não conhecemos a lei que os mandou cunhar, mas o peso encontrado nos exemplares em boa conservação indica, aproximadamente, entrarem 68 no marco, pesando cada peça 67⁵²/₆₈ grãos, como tinham os *reaes* de Henrique IV de Castella.

Os *grossos* ou *alfonsis* são representados nos n.ºs 6, 7 e 8, tendo os dois ultimos as armas de Castella e Leão no B; typo identico ao do n.º 3, e que julgâmos serem da mesma epocha, e motivados pelas circumstancias que apontâmos ao fallar d'esta moeda.

Pela referida lei se deveriam tambem lavar os *meios grossos*, mas apenas conhecemos o que vae em n.º 10, com as armas castellhanas, e o peso de 34 grãos. Dos pertencentes ao n.º 6 é provavel se fabricassem, mas não consta hoje a existencia de algum exemplar.

Sendo o preço do marco de prata, no anno 1451, 1:100 *reaes brancos*, e no anno de 1460, 1:500 *reaes brancos*, não andaremos muito erradamente calculando o preço dos *grossos* lavrados em 1457 a 20 *reaes brancos* cada um, fazendo assim o marco de prata amoedado 1:360 *reaes brancos*; valor que depois augmentou proporcionalmente com a subida da prata, sendo mandados tirar da circulação, junto com os *chimfrans*, a 18 de fevereiro de 1485, se o não foram antes, como parece indicar a carta regia⁵. A lei de 16 de setembro de 1472 que creou os *chimfrans* no valor de 12 *reaes brancos*, e 158 peças em marco, reputava este em 1:896 *reaes brancos*, devendo pertencer a cada *grosso* 27⁶⁰/₆₈ *reaes brancos*; e quando D. João II, no anno 1489, com o lavor dos novos *reaes* de 20 *reaes* subiu a prata a 2:280 *reaes brancos* o marco, mandava pagar, para fundir, os *chimfrans* a 14 *reaes brancos* e os *grossos* a 33 (tendo o justo peso), e pelo calculo que deixâmos feito devia ser 33³⁶/₆₈ *reaes*, o que muito se approxima.

O regimento de 17 de julho de 1470 regula os cambios do oiro e prata; marca o preço que devem levar os cambiadores no troco de cada peça de moeda, bem assim ao oiro e prata em arriel e pasta, estipulando 1 por cento em vez de 2 *reaes brancos*

¹ *Christo vence, Christo impera e Christo reina*. Foulcher diz haverem sido estas palavras um grito de guerra do exercito christão contra os mouros no reinado de Filippe I de França (1060 a 1108), sendo depois adoptado como inscripção monetaria. Os imperadores do Oriente, Basilio I e Constantino IX (869 a 870) e outros, puzeram nos seus *soldos de oiro*: IHS XPS REX REGNANTVM, o que tem muita analogia com a inscripção usada nas moedas pelos monarchas europeus (Vid. a nossa *Descrip. hist. das moedas romanas do gabinete numismatico de S. M. El-Rei o Senhor D. Luiz I*, pag. 589).

² Doc. da camara de Coimbra. Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 87.

³ *Mem. da acad. real das sciencias*, tom. III, part. II da 1.ª serie (1814), pag. 9. *Collecção de côrtes*, da mesma acad., tom. III, pag. 51.

⁴ Chamou-se assim esta moeda de prata por ser a mais grossa que se cunhava em Portugal. Em França tambem eram conhecidos com esta designação os *tornezes (gros tournois)*. Le Blanc., *Traité hist. des mon. de France*, 1690, pag. 189.

⁵ Vid. doc. comprovativo n.º 42.

por cada peça de oiro; auctorisa a venda do marco de prata por mais 15 *reaes* do que geralmente valia; e, impondo penas aos que não cumprirem esta ordenança, manda pregar na tampa das areas dos cambiadores da cidade de Lisboa os artigos do regimento para os que forem cambiar os poderem ler, etc.¹

A carta regia dirigida á camara do Porto em 11 de dezembro de 1470 pede conselho sobre a alteração que convinha fazer na moeda, para impedir o damnificamento causado ao commercio pelas moedas de Castella em competencia com as portuguezas, tornando-se urgente dar a estas uma lei e talha que não causasse prejuizo na troca com as estranhas².

Julgámos que estas consultas foram dirigidas ás principaes camaras do reino, constituindo o documento n.º 32 a resposta do concelho de Santarem. Este documento é muito importante, apesar de conter bastantes erros, alguns de facil correcção; ali vem incluída uma outra exposição feita no anno de 1435 até ao § 9.º, e do 10.º em diante falla das providencias que se deviam tomar para garantir a moeda nacional, fórma de pagamento das *libras* antigas, e da carta de Castellam, judeu, com as verbas de Abravanel a D. Affonso V, etc.

A lei de 16 de setembro de 1472³ mostra haver sido consequencia das consultas e medidas anteriormente tomadas, declarando a escassez da prata, e que a moeda d'este metal, por andar em baixo preço, saia do reino; e não convindo continuar o fabrico da moeda de bilhão se mandava cunhar, na prata de 11 *dinheiros*, moeda miuda, entrando 158 peças em marco, com o peso cada uma de 29²⁶/₁₅₈ grãos, e valor de 12 *reaes brancos*, ou 3 *espadins*. D'esta maneira o marco de prata amoedado era reputado em 1:896 *reaes brancos*, e tirando o feitio e senhoriagem ficava, pouco mais ou menos, igual a 5³/₄ *cruzados*, ou 1:863 *reaes brancos*. Esta moeda miuda, chamada *meios grossos*, tinha o typo dos *grossos*, e 25 equivaliam á *dobra cruzada*, então em preço de 327 *reaes brancos*; e 27 d'essas moedas de *meios grossos*, ou *chimfrans*, correspondiam a um *cruzado* de oiro, que valia 324 *reaes brancos*. O nome de *chimfram* (de *chifrado*, adelgaçado) era dado vulgarmente a estes *meios grossos*, de peso inferior aos lavrados anteriormente, e vão representados no n.º 9.

João Pedro Ribeiro, nas correcções feitas a Viterbo, diz⁴: que o documento citado no *Elucidario* a pag. 273 do tom. I sobre o *chimfram* é a carta regia de 25 de dezembro de 1459 á camara do Porto, o que é um engano do sabio lente de diplomatica. Basta saber que o *chimfram* foi lavrado a primeira vez pela ordenação feita nas côrtes de Coimbra em 16 de setembro de 1472, e mesmo pelos preços do marco de prata

¹ Livro vermelho nos *Ineditos* da acad. real das sciencias, tom. III, pag. 426.

² O conteúdo da carta é o seguinte: « Juizes, vereadores, procurador e homeens boõs da cidade do porto nos ellley vos envyamos muito saudar, fazemovos saber que consyramdo nos ho grande danno que recebem nossos rregnnos pello gramde danificamento das moedas dos rregnnos de Castella veendo que sse a ello ãõ posermos cedo alguum rremedio que cada vez o rreeberam mayor, ordenamos de proveer sobello e fazer alguõa moeda tal que seja nosso serviço e proveito do nosso poboo, e porem vos encomendamos e mandamos que vos ajuntees com pessoas que nello entemdam e avido vosso conselho sobrello nos serepuee o que vos acerqua dello parece e se moeda vos parecer que he necessario de se fazer nos serepuee e que jamda e de que ley e talha vos parece que he bem de a fazermos, e esto seja o mais em breve que vos poderdes, porque loguo com nosso conselho e o que parecer a lixboa e a vos e aas outras villas e luguares de nossos regnnos ordenaremos como se a ello de rremedio o melhor que podermos. Escripta em Santarem 9 dias de dezembro. G.º Roiz a fez anno 1470. = REY . . . » (*Collecção de côrtes* da acad. real das sciencias, tom. IV, pag. 57.)

³ Vid. doc. comprovativo n.º 36.

⁴ *Dissert. chron. e crit.*, tom. IV, pag. 118.

n'este reinado, que deixámos mencionados, facilmente se conhece a impossibilidade do *chimfram* (de 158 em marco) poder ter o valor de 14 *reaes brancos* no anno de 1459, o que elevaria o marco de prata amoedada a 2:280 *reaes brancos*, preço que só teve pela lei de D. João II de 25 de dezembro de 1489, como bem indicou Viterbo.

Na mesma lei de 16 de setembro de 1472 concede-se a entrada livre do oiro e prata pelo praso de dez annos, com obrigação de se dar ao manifesto e mandar cunhar duas partes em moedas do reino, pagando as despezas do lavramento. Ordena mais que a prata em pasta, quebrada ou velha, valha 1:700 *reaes brancos* o marco, e estabelece á lavrada pelos ourives o preço de 1:820 *brancos* por cada marco, a começar no 1.º de janeiro de 1473. Permite tambem que os *reaes* de D. João I, e outras medalhas velhas e antigas do reino, e mesmo estrangeiras, se levassem á casa da moeda para, depois de afinadas, se lavrarem os *meios grossos*¹.

Estes *meios grossos* não tinham metade do peso dos *grossos*, pesavam, como já dissemos, 29²⁶/₁₅₈ grãos, o que está em relação com o determinado na lei de D. João II de 25 de dezembro de 1489, a qual fazendo recolher os *grossos* e os *meios grossos* á casa da moeda, manda pagar os primeiros por 33 *reaes brancos*, e os segundos por 14, o que mostra bem a proporção em que estavam no peso, pois a liga era igual.

Nos §§ 22.º, 23.º e 24.º do documento comprovativo n.º 32 estima-se, approximadamente, o marco de oiro de 24 quilates em 10 marcos de prata de lei de 12 *dinheiros*; e pela mesma razão 1 marco de oiro de 23 quilates equivalia a 10 marcos de prata de 11 *dinheiros*. N'essa epocha em França, Flandres, Inglaterra e Allemanha 1 marco de oiro regulava por 11 de prata, motivando esta circumstancia a prata não ser tão fina, e o oiro menos abundante; emquanto nas terras dos mouros 1 marco de oiro tinha o preço de 9 marcos de prata, por esta ser ali, proporcionalmente, mais rara. Estes valores estabelecidos aos dois metaes era em pasta, pois o amoedado variava segundo o preço imposto á moeda.

D. Affonso V mandou continuar em bilhão o lavramento dos *reaes brancos* n.ºs 11 e 12, como o fizera seu pae, nas officinas monetarias de Lisboa e Porto, de lei 1¹/₂ *dinheiro*, conforme se deram de arrendamento em 11 de agosto de 1460 a Pero da Costa².

Parece que foi substituida a sua cunhagem pela dos *espadins*³ n.ºs 13, 14 e 15, moeda ainda mais fraca, no valor de 4 *reaes brancos* de liga muito variada, havendo alguns quasi de cobre. Não encontrámos documento que indique a lei por que eram lavrados; os exemplares muito bem conservados têm o peso de 40 grãos, devendo assim entrar, approximadamente, 115 peças no marco, o que fazia 460 *reaes brancos*, pois cada *espadim* continha 4 *reaes*, conforme o alvará de 22 de agosto de 1460: «*não comprem nem vendam dobras de banda por maior preço de 57¹/₂ espadins, que somam 230 reaes brancos*».

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 36.

² Idem n.º 33.

³ No anno de 1869 encontrou-se, ao fazer-se uma excavação proximo á egreja matriz da villa das Galveias, para mais de 12 kilos de moedas portuguezas de bilhão e cobre. Seria metade as que observámos, e eram *reaes brancos*, *ceitis* de D. João I, 1 *real branco*, *ceitis* e *reaes pretos* de D. Duarte, e *reaes pretos* e *ceitis* de D. Affonso V. Se na outra metade não havia moeda de cunhagem posterior, o que me asseveraram, deviam ter sido enterradas no começo do reinado do ultimo monarcha, por não ser encontrado nenhum *espadim* nem *colrim*, e os *ceitis* do mesmo rei serem muito poucos.

⁴ Livro das vereações da camara do Porto do dito anno de 1460.

Gomes Eannes de Zurara diz ¹: que D. Affonso V mudára os *reacs brancos* em outra moeda mais baixa, a que chamavam *espadins*. Este chronista é de todo o credito, por ter sido contemporaneo do mesmo monarcha.

Manuel Severim de Faria ² declara estas moedas commemorativas da ordem da Torre e espada, instituida por D. Affonso V para a conquista de Fez, contando a seguinte lenda: «Na mais alta torre desta cidade estava uma espada engastada por um antigo astrologo dos mouros, com pronostico, que quem pelo valor das armas dalli a tirasse, havia de ser senhor do mundo».

As legendas dos *espadins*, que apenas temos encontrado com a inicial da officina monetaria do Porto, e outros sem letra, que attribuímos á de Lisboa, são variadas e muitas vezes incorrectas; a do n.º 15 apresenta a singularidade de intitular o rei de Portugal DVCIAS (*general?*), motivado talvez por capitanear a sua primeira expedição á Africa.

Em poder do sr. Bonicho vimos o exemplar n.º 16, soffrivelmente conservado, com o peso de 15 grãos. Não podendo attribuir tão grande differença a cerceio, pelo seu bom estado, nem a falsificação pela pequenez do cunho, fez-nos suspeitar algum ensaio para os *meios espadins*, ou redução nos mesmos *espadins*, dando logar á queixa dos povos, nas côrtes de 1481 e 1482, pelo damno que lhe causava o lavramento das moedas, fazendo-se *espadins* e *cotrins*, que eram já mui diminuidos em lei de moeda, arrendando-os, e dando logar aos rendeiros de os desfazerem, tomando o conselho de alguns para levantar o valor das *libras*, e fazendo a lei de lhes acrescentar o preço. D. João II confirmou a ordenança de seu pae, por ser feita com toda a justiça, e ainda mais favoravel do que o direito requeria ³.

O documento de Pombeiro de 1482, citado por Viterbo ⁴, faz menção de «cento e quarenta *cotris* desta moeda corrente de cinco *ceptis* ho *cotrim*». Esta moeda vac indicada com os n.ºs 17, 18 e 19; o seu peso regula por 38 grãos, quasi o que se encontra no *espadim*; a sua liga devia ser muito inferior, pois equivaliam apenas a 5 *ceitis*, emquanto os *espadins*, reputados em 4 *reacs brancos*, eram iguaes a 24 *ceitis*. Mas esta differença é que raras vezes se nota na confrontação dos exemplares, havendo mesmo *espadins* com muito menos prata do que alguns *cotrins*. Naturalmente estas irregularidades levaram o povo a pedir nas côrtes de 1473 que não arrendasse as moedas, porque os rendeiros as não faziam justas nem d'aquella lei, a qual elle devia aos povos, sem que d'isto tirasse ganho. El-rei assim prometteu fazer ⁵.

Não podemos dizer se puzeram peias ao abuso; mas nas côrtes de Evora de 1481, como já anteriormente dissemos, renovaram-se as queixas, especializando as duas moedas *espadins* e *cotrins* como aquellas que mais prejudicavam os povos, por serem muito diminuidas em lei.

Os n.ºs 20 a 30 reproduzem os *ceitis*, moedas de que já tivemos occasião de fallar, e parecem-nos começadas a lavar no reinado de D. João I, depois da conquista de Ceuta, e para ali correrem. Continuadas por D. Duarte tornaram-se no tempo de D. Affonso V muito mais abundantes; as suas legendas são variadissimas, encontran-

¹ *Chronica do conde D. Pedro*, liv. 1, cap. LXXXI, pag. 477, publicada nos *Inéditos* da acad. real das sciencias, tom. II.

² *Noticias de Portugal*, disc. IV, § 29.º

³ *Collecção de côrtes* da acad. real das sciencias, tom. X, pag. 144.

⁴ *Elucidario*, tom. II, pag. 31 do supp.

⁵ *Collecção de côrtes* da acad. real das sciencias, tom. IX, pag. 427.

do-se algumas em portuguez; as marcas monetarias indicam L, P, C (Lisboa, Porto e Ceuta); esta ultima officina não se acha em outra moeda da dynastia de Aviz. Em vez das letras do nome do rei, que têm os *ceitis* de seu pae e avô, representam as muralhas de Ceuta com tres torres em cima, banhadas pelo mar.

O seu peso varia muito, achando-se exemplares de perfeita conservação entre 56 e 24 grãos, dando a media de 40 grãos, ou $115 \frac{8}{40}$ peças em marco, que provavelmente deviam ter, e já indicámos nos dois reinados anteriores¹.

A lei de 16 de setembro de 1472 já os cita como moedas muito correntes no reino².

Os *ceitis* de D. Affonso V são vulgares, encontrando-se facilmente nas excavações feitas nas ruas ou arrabaldes das povoações antigas de Portugal.

João Pedro Ribeiro viu alguns documentos pertencentes ao reinado de D. Affonso V e D. João II, onde se menciona: «cinco *ceitis* o *real* e sete *ceitis* o *real*³». Parece-nos ser erro dos documentos, pois o seu valor, como vem em todas as leis, foi sempre de seis 1 *real*.

Os n.^{os} 31, 32 e 33 são os *reaes pretos* lavrados em Lisboa e Porto.

Estas pequenas moedas de cobre foram continuadas pela lei d'el-rei D. Duarte, sendo inferiores em peso ás d'este monarcha; 10 faziam 1 *real branco*. O n.^o 31 é de bilhão, e attesta mais uma vez a irregularidade que presidia ao fabrico da moeda, servindo-se n'este caso o cunhador de alguma lamina preparada para as chamadas *moedas brancas*.

Nas côrtes de Evora de 1473 foi determinado que das *libras*, pelas quaes se deviam pagar todos os fóros, tributos, pensões, etc., na rasão de 500 por uma, se pagasse d'ali em diante 18 *pretos* por cada *real branco*, ficando:

<i>Libra</i> de 700 por uma	36 <i>reaes brancos</i> .		
<i>Libra</i> de 500 por uma	25 » »		e 3 <i>ceitis</i> .
Marco de prata	1:260 » »		
<i>Dobra valedia</i> , de <i>banda</i> , <i>corôa velha</i> ou de <i>França</i>	216 » »		
<i>Escudo</i> de oiro portuguez	252 » »		
<i>Dobra cruzada</i>	270 » »		

Nos mesmos contratos feitos ou innovados do 1.^o de janeiro de 1446 até ao 1.^o de janeiro de 1453 devia-se pagar 14 *pretos* por cada *real branco*, reputando-se:

<i>Libra</i> de 700 por uma	28 <i>reaes brancos</i> .		
<i>Libra</i> de 500 por uma	20 » »		
O marco de prata	980 » »		
<i>Dobra valedia</i> , de <i>banda</i> , <i>corôa velha</i> ou de <i>França</i>	168 » »		
<i>Escudo</i> de oiro portuguez	196 » »		
<i>Dobra cruzada</i>	210 » »		

Nos contratos feitos ou innovados desde o 1.^o de janeiro de 1453 ao 1.^o de janeiro de 1462 devia-se pagar 12 *pretos* por cada *real branco* que antes pagavam, assim:

¹ Em Noisy-le-Roy, proximo de Versailles, vimos na collecção de mr. Régnauld um exemplar com oito vezes o peso ordinario, o que attribuímos a ser algum ensaio.

² Vid. doc. comprovativo n.^o 36.

³ *Dissert. chron. e crit.*, tom. iv, part. II, pag. 117.

<i>Libra</i> de 700 por uma reputava-se.....	24	<i>reaes brancos</i> .	
<i>Libra</i> de 500 por uma.....	17	»	e 1 <i>preto</i> .
Marco de prata.....	840	»	»
<i>Dobra valedia</i> , de <i>banda</i> , <i>coróa velha</i> ou de <i>França</i> ..	144	»	»
<i>Escudo</i> portuguez de oiro.....	164	»	»
<i>Dobra cruzada</i>	180	»	»

E nos contratos e aforamentos feitos ou innovados desde o 1.º de janeiro de 1462 em diante, posto sejam estipulados por *libras*, oiro ou prata, paguem-se 6 *ceitis* pelo *real branco*, e 20 *reaes* dos ditos *ceitis* por cada uma *libra*.

Nas mesmas côrtes foi prohibido que d'aquella data em diante pessoa alguma, de qualquer estado e condição, fizesse contrato por *libras* de moeda antiga, nem por *libras* de outra moeda, mas sim só se fizessem por oiro, prata, *reaes*, ou qualquer outra moeda que no reino corresse, e impunha graves penas aos que contrariassem esta lei ⁴.

Nas ordenações de D. Affonso V vem as seguintes disposições legislativas, mas sem data:

1.º Para nas compras e vendas se poder pagar e receber o preço em oiro ou prata, pelo valor estabelecido na lei em moeda portugueza. Ficava igualmente livre a compra da moeda de oiro e prata ²;

2.º Renovando a lei de D. João I de 15 de dezembro de 1426 para os contratantes serem obrigados a receber qualquer moeda nacional pelo preço legalmente estipulado, embora se achasse combinado o pagamento em certa e determinada moeda de oiro ou prata ³;

3.º Renovando as leis anteriormente decretadas sobre a moeda falsa ⁴;

4.º Penas impostas aos que cerceiam as moedas de oiro e prata, tanto nacionaes como estrangeiras ⁵.

Moeda de D. Affonso V e D. João II

Preço estimativo actual

Oiro—Cruzado 20,5000 réis

+ ALFONSVS : DEI : GRACIE : RG. Cruz de S. Jorge, dentro de um circulo ogive.

R. + IOANIS : SECUDI : REGI : PORTU. Armas do reino dentro de seis arcos, e com a cruz de Aviz. Pesa 71 grãos. *A* de 23 ³/₄ quilates. Exemplar inedito pertencente á collecção do sr. Adelino Arthur da Silveira Pinto.

Esta interessante moeda parece-nos ser lavrada em 1477, durante o curto periodo que D. João II se considerou rei pela abdicação de seu pae feita em Pariz. Não pôde

¹ Transcripta nas ordenações de el-rei D. Manuel, liv. iv, tit. i, § 2.º Vid. doc. comprovativo n.º 37.

² Vid. doc. comprovativo n.º 38.

³ Idem n.º 39.

⁴ Idem n.º 40.

⁵ Idem n.º 41.

ser confusão de cunhos, servindo o anverso de um reinado com o R do outro, o que por vezes aconteceu, pois as legendas dos *cruzados* de D. Afonso V dizem: AIVTORIVM NOSTR. . . etc., e do outro lado: CRVZATVS ALFONSI QVINTI, etc.

O AFONSVS poder-se-ia referir ao filho de D. João II, mas tem o título de *rei*, e não ha documento designando assim o principe; além d'isso a moeda é inquestionavelmente anterior á reforma das armas do reino em 1485, e n'esta epocha linha apenas dez annos o successor da corôa¹.

¹ Mr. Barthelémy, no *Nouveau manuel complet de numismatique du moyen age e moderne*, descreve e traz desenhadas cinco moedas de prata, que attribue aos reis de Portugal D. Fernando, D. Afonso V e D. João II (pag. 442 e pl. ix, n.ºs 464 a 468). Os exemplares citados pertencem aos reis de Aragão, como condes de Rosellon, D. Fernando (1412 a 1416), D. Afonso V (1416 a 1458) e D. João II (1458 a 1479); claramente o diz o reverso: COMS BARK-NONA ROCIL; ou COMES ROCILI. Basta esta circumstancia, escripta por um homem tão justamente considerado, para avaliar como ainda ha poucos annos era conhecida no estrangeiro a numismatica e a historia portugueza.

D. JOÃO II (o príncipe perfeito)

(De 31 de agosto de 1481 a 25 de outubro de 1495)

D. João nasceu em Lisboa a 31 de maio de 1455, e casou em Setúbal a 22 de janeiro de 1471 com D. Leonor, filha do duque de Vizeu, D. Fernando. Pela abdicção que seu pai fez em França, foi aclamado rei, na villa de Santarém a 10 de novembro de 1477, acto que ficou nullo pela volta ao reino de D. Affonso V; contudo o príncipe gosou de grande influencia nos negocios do estado até á morte do monarcha portuguez, em que foi aclamado rei.

D. João II, ao empunhar o sceptro, já havia dado provas do seu valor na conquista de Arzila, onde foi armado cavalleiro junto ao cadaver de bravo conde de Marialva, e na batalha do Toro, como dissemos anteriormente. No poder mostrou-se insigne na politica; arcando contra os direitos senhoriaes, tirou aos nobres a jurisdicção criminal e outros privilegios, que tornavam menos independente o poder regio, empregando alguns actos que, pela dureza, deslustram a sua memoria.

Os fidalgos, tendo á sua frente o duque de Bragança, D. Fernando II, promoveram-lhe energica opposição, mas descoberto o plano foi o duque levado perante um tribunal, presidido pelo proprio rei, e convencido de crime de lesa-magestade, soffreu a decapitação na praça de Evora a 22 de junho de 1483. Esta morte augmentou os odios de grande numero de nobres, os quaes elegeram para novo chefe o duque de Vizeu, D. Jayme, irmão da rainha, e decidiram n'uma reunião o assassinato de D. João II.

O rei achava-se em Setúbal, e sabedor do que se tramava, chamou o cunhado, e, lançando-lhe em rosto a traição, o apunhalou no vão de uma janella do palacio a 22 de agosto de 1483.

Os conspiradores, que não foram executados ou presos, fugiram do reino, e a alguns, mesmo em paiz estranho, os alcançou a justiça de D. João II, como foi o conde de Penamacor, encarcerado na Torre de Londres em 1488.

O filho de D. Affonso V, reivindicando e consolidando os direitos da corôa, não se esquecia de cuidar no desenvolvimento do reino que herdára; continuando as descobertas e conquistas de Africa, tornou-se Senhor da Guiné¹, da qual tomou posse Diogo da Azambuja a 12 de dezembro de 1481, e o celebre navegador Bartholomeu Dias chegou até ao famoso Cabo das Tormentas².

Os judeus expulsos de Hespanha pelo fanatismo foram habilmente recebidos no solo portuguez, com as suas industrias e riquezas.

D. João II chamou ao reino D. Manuel, irmão do duque de Vizeu, e entregando-lhe os bens, que se achavam confiscados, nomeou-o duque de Beja, depois condestavel de Portugal

¹ O togar onde se edificou a fortaleza de S. Jorge foi conhecido depois pela *Mina*; rico pelo seu ouro e commercio, chamado, antes da descoberta da India, thesouro de Portugal (Sousa, *Hist. gen.*, tom. III, pag. 110).

² Em 1484 recusou D. João II as propostas de Christovão Colombo para a descoberta do novo mundo. A Hespanha, depois de seis annos de duvidas, em que o genovez foi considerado louco, visionario e até herege, accitou, por intervenção de Isabel a Catholica, as suas propostas a 17 de abril de 1492. Colombo desempenhou-se do que promettêra, descobrindo as Antilhas; e feitas quatro viagens recebeu como recompensa de tantos serviços o desprezo da nação, que engrandecceu, indo morrer esquecido em Valladolid a 20 de maio de 1505. Colombo havia nascido em Cogoro, proximo de Genova, on mesmo em Genova, no anno de 1442.

por carta regia de 6 de abril de 1489 e successor da corôa no testamento feito a 29 de setembro de 1495.

Quando se preparava para emprender a descoberta da Índia falleceu na villa de Alvor, no Algarve, a 25 de outubro do dito anno de 1495, sendo o seu corpo depositado na sé de Silves, e mais tarde levado para o jazigo real no mosteiro da Batalha.

Garcia de Rezende¹, que foi moço da camara de el-rei D. João II, assim o retrata: « Homem de bom parecer, mean estatura, bem feito, rosto e nariz compridos, tez alva e corada, barba preta, cabello corredo e castanho, começando a encanecer e a engordar depois dos trinta annos. Dotado de grande força muscular, boa memoria e intelligente, com a voz um pouco nazal, religioso e justo sem crueza, não extremava cathegorias para fazer acatar as leys, que elle proprio respeitava. Gostava muito de dançar e caçar, montava a cavallo com perfeição e nas suas acções era magnanimo, fazendo-se respeitar e estimar de todos ».

Continuou com os mesmos titulos usados por seu pae até 1485, em que acrescentou: *e Senhor de Guiné*². Modificou o escudo do reino, tirando a cruz de Aviz, tornando as quinas pendentes, e fixando em sete o numero dos castellos. Adoptou como empreza um pelicano, ferindo-se no peito para alimentar os filhos, e a letra: *Pro lege et grege*³.

Filhos havidos do matrimonio

De sua mulher a rainha D. Leonor de Lencastre⁴, que morreu em Lisboa a 17 de novembro de 1525, e jaz no convento de Madre de Deus, apenas houve:

D. Affonso: nasceu em Lisboa a 18 de maio de 1475; casou em Extremoz com D. Isabel, filha de Fernando, *o catholico*, a 23 de novembro de 1490, e falleceu, em resultado da queda de um cavallo, proximo a Santarem, a 13 de julho do seguinte anno. Jaz no mosteiro da Batalha.

De D. Anna de Mendonça, dama da rainha D. Joanna, teve um filho natural:

D. Jorge: nascido em Abrantes a 12 de agosto de 1481, casou a 30 de maio de 1500 com D. Brites de Vilhena. Foi grão-mestre das ordens de Aviz e S. Thiago, duque de Coimbra, e falleceu com descendencia a 22 de julho de 1550. Jaz na capella mór da igreja conventual de Palmella.

Moedas de D. João II

Preço estimativo actual

Oiro ...	{	Cruzado	3,5000 a	6,5000 réis
		Justo		50,5000 »
		Espadim ou meio justo		30,5000 »
Prata ..	{	Real		C.
		Meio real	2,5000 a	10,5000 »
		Cinquinho		15,5000 »
Cobre ..	-Ceutil			C.

1. + IOANIS : SECVNDVS : D : G : REGIS. Armas do reino, com a cruz de Aviz, dentro de seis arcos.

¹ *Chronica de D. João II. Virtudes, feições, costumes e manhas, etc.*

² Idem, cap. LVII. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chr. e cril.*, tom. III, app. VI, pag. 207.

³ Sousa, *Hist. gen.*, tom. II, pag. 146.

⁴ Esta rainha fundou a santa casa da misericordia de Lisboa e o hospital das Caldas da Rainha; de seu marido foi a instituição do grandioso hospital de todos os Santos em Lisboa.

R. + IOANIS : SECVNDVS : DEI : GRAT. Cruz de S. Jorge dentro de um circulo ogive. Pesa 71 grãos. *Cruzado*, N de 23 ³/₄ quilates. — 6\$000 réis.

2. + IOHANES : II : R : P : ET : A : D : GVIN : Armas do reino dentro de seis arcos, sem a cruz de Aviz, e as quinas pendentes.

R. + IOHANES : II : R : P : ET : A : D : GVINEE. Cruz de S. Jorge n'um circulo ogive. Pesa 70 ¹/₂ grãos. *Cruzado*, N de 23 ³/₄ quilates. — 3\$000 réis

3. + IOHANES : II : R : PORTVGALIE : ET : A : D : GVIN. Armas do reino, como ficaram depois da reforma, entre duas palmas.

R. + IVSTVS : VT : PALMA : FLOREBIT. O rei de face, vestido com a armadura e o manto, sentado no throno, com a cabeça coroada e a espada levantada na mão direita. Pesa 120 grãos. *Justo*, N de 22 quilates. — 50\$000 réis.

4. + IOAHS : 2º : R PORTVGALIE ALGAR : DNSQ GVIEE. Armas do reino, como na anterior.

R. + IVSTVS : VT : PALMA : FLOREBIT. O rei de face, vestido com a armadura e o manto, sentado no throno, com a cabeça coroada e a espada levantada na mão direita. Pesa 121 grãos. *Justo*, N de 22 quilates. — 50\$000 réis.

5. + IHNS : I : I : R : P : ET : ALG DNSO₃ : GVINEE. Armas do reino entre dois pontos.

R. + IHNS : II : R : P : ET ALG : DNSO : GVI. No centro de quatro arcos, cantonados por igual numero de pontos, a mão segurando uma espada pela parte superior da lamina, a qual, voltada para baixo, corta a legenda; á esquerda, entre dois pontos, L (Lisboa). Pesa 60 grãos. *Espadim*, ou *meio justo*, N de 22 quilates. — 30\$000 réis.

6. ... IOHANES SECVND. Encimado pela corôa real um Y; á esquerda L, á direita o.

R. + CI : E ... DOMINVS GVINE. Escudo das quinas, coroado, entre dois anneis. Em 12 exemplares variados d'estas moedas, escolhidos entre os mais bem conservados, achámos o peso de 36 a 39 grãos. *Real*, AR.—C.

7. + IOHANES : I : I : R : P : ET : A : D : GVNE. Armas do reino entre dois pontos.

R. + IOHANES : II : R : P : ET : A : D : G.—O Y coroado entre o L e o o. *Real*, AR.—C.

8. O mesmo da anterior.

R. O mesmo, com a differença de ter em vez do L um annel. *Real*, AR.—C.

9. + CI : ET VL DOMINVS : GVINE. Escudo com as quinas, coroado, e entre dois anneis.

R. + CI : ET VLT : DNS : GVINEE : Encimado pela corôa real um Y; á esquerda, entre dois pontos, L; á direita um annel. *Real*, AR.—C.

10. + IOHANES : II : R : P : ET : A : D : GV. Escudo com as quinas, coroado, entre dois anneis.

R. + CI : ET : VL : DOMINVS : GVINE. O mesmo Y coroado; á esquerda P (Porto); á direita um annel. Pesa 39 grãos, *Real*, AR.—C.

H. + IOANES : I · I : R : P : ET : A : D : GVINE. Armas do reino entre dois anneis.

℞. + IOANES : I · I : R : P : ET : A : D : G : O mesmo typo da anterior. Pesa 36 grãos. *Real, AR.*—C.

12. + IOHANES : II : R : P : ET : A : G. Quinas.

℞. + CI : ET VLRA : D : GVINE . . . : P. No campo IONES, por cima uma corôa, e em baixo um ponto. Pesa 18 grãos. *Meio real, AR.*—10\$000 réis.

13. + IOHANES : I · I · R · PORTV. Quinas.

℞. + CI : ET VLTRA : D : GVINEE : I. Cruz de Aviz. Pesa 18 ¹/₂ grãos. *Meio real, AR.*—2\$000 réis.

14. + IOHANES : II : R : P : ET. Quinas.

℞. + IOHANES : II : R : . . . I. No campo IÕNS, por cima a corôa real, e em baixo L (Lisboa). Pesa 9 grãos, *Cinquinho.*—15\$000 réis. Exemplar inedito, pertencente á collecção do sr. Judice dos Santos.

15. + IOHANES : I : I : R : P : ET : ALGARBI. Escudo com as quinas cantonadas por quatro castellos; em cima, e de cada lado, um ponto.

℞. + CITRA : ETVL : DOMINVS GVINE. Tres torres, assentando em muralhas banhadas pelo mar. Pesa 39 grãos. *Ceutil, Æ.*—C.

16. + IOHANES : SECUNDUS. O mesmo escudo da anterior.

℞. + IOHANES : SECUNDO. Tres castellos sobre as muralhas banhadas pelo mar. Pesa 33 grãos. *Ceutil, Æ.*—C.

17. + IOHANES : I : I : R : P : ET : AI : D : G. O mesmo escudo.

℞. + IOHANES : I : I : R : P : ET : A : D : G. Os tres castellos sobre as muralhas banhadas pelo mar. Pesa 28 grãos. *Ceutil, Æ.*—C.

Estas tres moedas de cobre estão á flor do cunho.

D. João II reuniu côrtes na cidade de Evora nos annos 1481 e 1490, sendo as primeiras concluidas em 1482 ¹ na villa de Vianna; e em 1483 foram convocadas em Santarem.

O n.º 1 é o *cruzado* lavrado no começo d'este reinado até ao anno de 1485, em que se effectuou a rêforma da moeda, e foi tirada do escudo a cruz de Aviz. Estes *cruzados* são menos communs que os fabricados posteriormente sendo da mesma lei, peso e valor dos de D. Affonso V. As legendas são variadissimas na maneira como se acham escriptas.

O n.º 2 pertence á reforma, consistindo a modificação nas armas terem os escudetes lateraes das quinas pendentes e não trazerem a cruz de Aviz, acrescentando aos titulos de *rei de Portugal e Algarves* o de *senhor de Guiné*.

Em 1489 foram mandados correr por 380 *reaes brancos*. Garcia de Resende lhe dá o preço de 390 *reaes*, o que teria logar no fim d'este reinado.

¹ Foi ali que teve logar a queixa dos povos a el-rei contra as moedas *espadins* e *cotrins*, lavradas no reinado anterior, como deixámos mencionado, por serem diminuidos em lei, e grandes os abusos dos rendeiros. D. João II respondeu que a ordenança de seu pae se fizera com toda a justiça, e ainda mais favoravel do que o direito requeria. (*Collecção de côrtes da acad. real das sciencias*, tom. x, pag. 144.)

A lei de junho de 1485, que alterou as armas do reino e as moedas, apenas é conhecida pela citação que d'ella fazem dois chronistas contemporaneos¹, e referencia feita pela carta regia de 26 de novembro do dito anno².

A lei de 25 de dezembro de 1489 parece recapitular no começo disposições decretadas anteriormente, pois falla nos *cruzados* lavrados pelo toque, peso e valia dos de seu pae, que eram de 324 *reaes brancos*, quando mais adiante no § 3.º diz: «Que o marco de prata se reputaria em 2:280 *reaes brancos* ou 6 *cruzados*, o que faz a cada um d'estes o preço de 380 *reaes brancos*»; e continúa: «as quaaes cousas per nos ouvydas e praticadas a cerqua das ditas moedas como dito he, e parecendo-nos que per o presente se nom podya ein outra maneira melhor aelo proveer, avemos por bem e determinamos que as ditas moedas se lavrem assy daquy em diante. . . ». O final mostra ser a parte mais importante, mandando favorecer a introdução da prata no reino e a sua cunhagem em moeda, renovando a prohibição do curso dos *reaes*, *grossos* e *chínfrans*, e que sejam fundidos para se lavrar moeda nova.

No § 2.º da mesma lei vem: «. . . porque as moedas d'ouro gerallmente correm pelos regnunos estrangeiros e per ellas se guarda muyto aos rex que as fazem e a sua riqueza e nobresa, acordamos que se lavrasse alguma soma de moeda douro pera este caso soamente, de peso de dous *cruzados* cada peça e daquelle meesmo toque e fineza e que tenha o nome de justos, e por cunho de huma parte o escudo de nossas armas com a corôa em cima delle, e da outra parte nos armado³».

Ignorámos se se chegaram a fabricar *justos* de 23 ³/₄ quilates, peso de 142 ¹/₂ grãos, e o valor de 760 *reaes brancos*. Desconfiámos que não. As leis monetarias que nos ficaram d'este reinado são poucas e deficientes para explicarem estas e outras duvidas. Os 11 exemplares que havemos observado, entrando os n.ºs 3 e 4 da est. XII, são todos de 22 quilates, e o mais pesado tem 124 grãos, o que está em relação com o peso e preço dos *cruzados* em 380 *reaes brancos*, e com o expendido nas côrtes de Evora de 1490, onde, tratando-se de não haver appellação da quantia de 510 *reaes*, respondeu el-rei: «*posto que antigamente assy fosse ordenado de se fazer: ha por bem per fazer merce a seus povooos lhe praz que se faça daqui em diante atee conthia de huu justo de ouro, quanto pelo tempo valler, de 22 quilates de ley e de 38 em marco⁴*». Assim, devia pesar cada peça 121 ¹⁰/₃₈ grãos.

Garcia de Resende conta⁵ que «no tẽpo de socorro da Graciosa por se elRei achar em Tauila sem dinheiro, pôr lhe tardar de Lisboa da casa da Mina, onde por elle tinha

¹ Ruy de Pina, *Chronica de D. João II*, cap. xix. Garcia de Resende, *Vida de D. João II*, cap. LVII.

² É dirigida á camara da cidade do Porto, onde existe no seu livro antigo das provisões e diz: «Juizes e rregedores nos ellei vos enviamos muyto saudar, vimos a carta que nos enviastees sobre o lamsamento da moeda miuda que dizees que he muy necessaria em nossos regnos pelas rezooccs que pera ello aleguaacs pedindonos que a isto proveemos como compria a nosso serviço e becem de nosso povoo e vos respndemos que vos tecmos muyto em serviço de nollo asy screpuerdes e ja amtes que nos vossa carta fosse dada tinhamos nisso emtendido e provido como vimos que compria a bem de todo e ora emuiamos la horregimento da maneira em que mandamos que se lavrem as ditas moedas. se douro, prata e ceptys a deremçado toda a Joham rrôiz de saa do nosso conselho e veedor da nossa fazenda desa cidade pera segundo o dito regimento assy se lavar na moeda dessa cidade, e se logou nom for nom tardará muyto. scripta em Sintra xxvi de nouembro ant.º Cam.º a fez, 1485. — REY . . . — Castel-branco». (*Collecção de côrtes da acad. real das sciencias*, tom. iv, pag. 64. Lopes Fernandes, *Mem. das moedas*, pag. 104.)

³ Vid. doc. comprovativo n.º 44.

⁴ *Collecção de côrtes da acad. real das sciencias*, tom. x, pag. 299.

⁵ *Vida e feitos d'el-rei D. João II*, cap. LXXXII.

mãdado, e cõprir fazerse logo prestes hũ nauio pera hir cõ hũ recado, mandou dizer a Pero Pantoja q̄ lhe agardeceria mandarlhe emprestar por sete ou oito dias mil *justos*, q̄ erã seisçetos mil *reaes*. . . ».

A estada do monarcha no Algarve foi no anno de 1489, entrando em Evora, já de volta, a 7 de novembro do mesmo anno; e a lei de 25 de dezembro é datada de Montemór o Novo, onde então se achava a cõrte.

O n.º 5 era o *espadim* de oiro de 22 quilates, reputado em *meio justo*, devendo entrar 76 em marco, com o peso cada peça de $60^{48/76}$ grãos, o que approximadamente se verifica nos exemplares hoje existentes. Comprehendidos na mesma lei que mandou lavar os *justos*, a qual desconhecemos, veem citados pelos mesmos chronistas e em varios contratos « . . . para dar a Raby abraão dez *espadys d'ouro* ¹ ».

Garcia de Resende, que lhe dá o valor de 300 *reaes brancos*, diz serem lavrados em memoria da conquista de Africa, que sempre com a espada na mão se fez e proseguiu, e que no B tinham : DNS PROTECTOR VITAE MEÆ A QVO TREPIDABO ². Passam de 12 *espadins* de oiro que temos visto, mas nenhum com esta legenda, o que mais nos convence que a lei primitiva dos *justos*, *meios justos* ou *espadins* foi depois alterada, cunhando-se estas moedas com outro toque, peso e valor, e só assim se poderá explicar o desacordo entre os documentos que nos restam.

Em 14 de outubro de 1488 se publicou a carta regia mandando pesar exclusivamente pelo marco de Colonia ³.

Os n.ºs 6 a 11 são os *reaes* de prata de 11 *dinheiros*, creados pela lei de junho de 1485, e que a de 25 de dezembro de 1489 altera com o levantamento do preço da prata, dizendo-os ali no valor de 20 *reaes brancos* ⁴ (pelo que depois se chamãram *vintens*), entrando 114 peças em marco, pesando cada uma $40^{48/114}$ grãos, e o marco de prata amoedado reputado em 2:280 *reaes*, ou 6 *cruzados*. As suas legendas e marcas são muito variadas, tendo visto alguns com os escudetes das quinas todos pendentos, mas sem o titulo de *Senhor de Guiné*. A 18 de fevereiro de 1485 foram mandados tirar da circulação os *grossos* e *chimfrans* ⁵.

Os n.ºs 12 e 13 são os *meios reaes*, depois conhecidos por *meios vintens*; prata de 11 *dinheiros*, entravam 228 em marco, e pesando cada peça $20^{48/228}$ grãos. O n.º 12 tem um typo especial, de que nunca vimos o *real*, existindo um *cinquinho* muito semelhante (n.º 14). Esta moeda, não mencionada na lei de 25 de dezembro de 1489, vem citada por Garcia de Resende. Da sua cunhagem não é licito duvidar, em presença do exemplar authenticico da collecção do sr. Juiz dos Santos, e do n.º 16 da est. XIV, que, apesar de pertencer ao reinado seguinte, foi ainda cunhado com o B de um *cinquinho* de D. João II. Deviam entrar 456 em marco, e pesar cada um $10^{48/456}$ grãos.

¹ Documento datado de 9 de junho de 1493. Arch. nac., corpo chronologico, part. I, maç. 2, n.º 18. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e cril.*, tom. V, pag. 306.

² *Vida e feitos d'el-rei D. João II*, cap. LVI. O mesmo chronista tambem diz haverem-se lavrado n'este reinado *espadins de cobre da feição e grãdura dos de ouro, e erã prateados de preço de 4 reaes*; o que era confusão com os de bilhão de D. Affonso V. O dr. Manuel Barbosa dá-lhe erradamente o toque de 18 quilates, tomando-os pelos *escudos*.

³ Vid. doc. comprovativo n.º 43.

⁴ Especificãmos sempre os *reaes* em *brancos*, pois por elles se fazia a contagem, e não pelos *pretos* dos reinados anteriores, nem pelos de prata, salvo quando assim eram designados. Como já temos dito, cada *real branco* valia 10 *pretos* ou 6 *ceitis*. Pela extincção do *real branco* passou-se ao de cobre, no reinado de D. Manuel; por ultimo ficou moeda de conta.

⁵ Vid. doc. comprovativo n.º 42.

Os n.^{os} 15, 16 e 17 são os *ceitis* lavrados em continuação dos reinados anteriores; a carta regia de 26 de novembro de 1485 falla d'estas moedas com referencia á lei de junho do mesmo anno. Tinham tambem o valor da sexta parte do *real branco*, mas parece-nos que o seu peso lhe foi um pouco reduzido, pois em 6 exemplares á flor do cunho achámos de 28 a 39 grãos. As suas legendas são variadissimas¹.

¹ Sem o menor fundamento se tem attribuido a este rei a cunhagem dos primeiros *reaes* de cobre, indicando n'este caso os *contos* com o pelicano. Os *contos* são peças de cobre ou latão, cunhadas, e algumas vezes fundidas. Em França chamavam-lhe *jetons* e *mereau*, e em Portugal *contos*; n'estes as suas legendas, comquanto variadas, dizem, a maior parte das vezes, *contos*, *contos pera contar* ou *dinheiros de contos*. Dos *portuguezes* o mais antigo que conhecemos pertence ao reinado de D. Fernando, com o typo semelhante á *barbuda*; usavam-se uns, n'uma especie de arithmetica pratica; outros serviam ás corporações religiosas, tendo então, quasi sempre, inscripção especial como *Ave Maria gratia plena*, etc. Tambem os havia para as repartições publicas, e n'esses achava-se geralmente o nome do monarcha reinante. Em fins do seculo passado, na academia real das sciencias, o seu primeiro presidente, D. João de Bragança, duque de Lafões, mandou fundir uma porção de peças de prata com emblemas scientificos, para se distribuirem aos socios que assistiam ás sessões, recebendo depois por cada um d'estes *jetons* uma certa quantia; pratica que acabou pelos estatutos de 1852. Na mesma epocha se fabricaram outros em cobre para servirem como senhas aos moradores do pateo da casa da moeda, e ultimamente temos os mandados cunhar pela camara municipal de Lisboa para a inspecção geral dos incendios. As suas variantes de typo e applicações foram muitas, constituindo um estudo bastante curioso, que temos esboçado e que mais tarde tencionámos publicar.

D. MANUEL (o felicissimo)

(De 25 de outubro de 1495 a 13 de dezembro de 1521)

D. Manuel, ultimo filho de infante D. Fernando, e neto de el-rei D. Duarte, nasceu na villa de Alcochete a 31 de maio de 1469. Subiu ao throno, a 25 de outubro de 1495, pelo fallecimento, sem successor directo, de seu primo que, como já dissemos, o havia elevado em honras e escolhido para herdeiro do reino. No começo do governo ordenou, impoliticamente, a expulsão dos mouros e judeus, com suas mulheres e filhos, que não quizeram receber o baptismo, instado pelos reis catholicos, que lhe offereciam a princeza Isabel e a successão na corôa. Effectuou-se este casamento em Toledo, pelos meados do anno de 1498, sendo ali jurado o rei de Portugal e sua mulher principes herdeiros de Castella e Leão¹. Durante a sua ausencia assignou como regente do reino sua irmã D. Leonor².

A 8 de julho de 1497 safu Vasco da Gama do porto de Lisboa com quatro caravelas em procura da India; dobrando o celebre cabo das Tormentas, chegou a 25 de novembro a Calcut, e depois de arrojados reprehendimentos voltou o famoso argonauta a fundear em frente de Nossa Senhora do Restello a 9 de setembro de 1499, fazendo a sua entrada solemne em Lisboa nove dias depois. D. Manuel achava-se ainda de luto por haver morrido a 24 de agosto de 1498 em Saragoça a sua primeira muller, a rainha D. Isabel, viuva do infeliz principe D. Affonso.

A descoberta da India causou no reino um grande entusiasmo, e a 9 de março de 1500 partiu, a cargo de Pedro Alvares Cabral, segunda armada, destinada ao Oriente; mas desviada do seu rumo por um grande temporal foi descobrir o Brazil, em 25 de abril do mesmo anno. João da Nova, Tristão da Cunha, Côrte Real e outros notaveis navegadores, acharam terras e ilhas que augmentaram o poderio ao monarcha portuguez, e o fizeram appellidar o *felicissimo*.

Com tão lisonjeiros auspicios contrahiu D. Manuel novo casamento com D. Maria, irmã de sua primeira mulher, effectuado em 30 de outubro de 1500.

Dois annos depois tornou a ser enviado á India, com uma frota de vinte embarcações, Vasco da Gama, revestido do titulo de almirante dos mares da Arabia, Persia, India e de todo o Oriente. Na volta d'esta viagem vieram *as parcas* do rei de Quilôa, tornado tributario do rei portuguez

As victorias de Goa, Ormuz, Malaca e outras, alcançadas no Oriente á custa de grandes prodigios de valor, e que ainda hoje tanto se admiram na historia, engrinaldaram na corôa do afortunado monarcha as preciosas possessões que serão sempre a ufanía de Portugal.

D. Manuel tornou-se um rei poderoso; e em 1514 mandou o grande presente ao papa « . . . indo com immensas riquezas, moedas de oiro lavradas para esta occasião, raras á vista pela grandeza, por ser cada uma do peso de quinhentos escudos, de sorte que este presente foi estimado em um milhão da nossa moeda³ ». A tão solemnes primicias correspondeu Leão X com a bulla de 9 de julho do referido anno, concedendo a Portugal o padroado de todas as egrejas e conquistas, que ainda ampliou na bulla de 3 de novembro⁴.

¹ Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel*, part. I, cap. xxix.

² Arch. nac., Liv. de extrav., fol. 143 v. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. II, pag. 198.

³ Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel*, part. IV, cap. LVI.

⁴ Sousa, *Hist. gen.*, tom. III, pag. 176.

Com os gloriosos successos da Asia não se descuravam as empresas da Africa. Foi tomada Cafim aos mouros, e o duque de Bragança, em 1513, conquistou as praças de Azamor, Tite e Almedina.

A 7 de março de 1517 morreu a rainha D. Maria, e a 24 de março de 1518 recebeu D. Manuel, em terceiro matrimonio, a D. Leonor, filha de Philippe I de Castella.

Damião de Goes descreve D. Manuel de boa estatura, delgado, cabeça redonda, cabello castanho, fronte descoberta, olhos esverdeados, branco de pelle, voz clara, pernas compridas, assim como os braços, chegando-lhe os dedos das mãos abaixo dos joelhos. Diz tambem ser affavel, religioso, trabalhador, amigo de musica e dansas, dando repetidos saraus no paço, com os quaes folgava muito. Apresentava-se em publico com grande pompa, trazendo sempre chocarreiros castelhanos (bobos) que o divertiam. Era dado á equitação, á caça e ao jogo das canas, que atirava com muita destreza. Sabia o latim, e dedicava-se ao estudo da astrologia e das chronicas dos seus antecessores ¹.

Mandou pintar os brazões de armas das familias mais illustres do reino no tecto de uma vasta sala do seu palacio de Cintra.

Atacado da febre, que reinava epidemicamente em Lisboa, no fim de nove dias falleceu D. Manuel nos paços da Ribeira, a 13 de dezembro de 1521, e jaz na capella mór da igreja de Belem.

D. João II havia-lhe dado por empresa uma esphera com varios instrumentos nauticos e a legenda: *Primus circumdedisti me*. Nas suas edificações observa-se quasi sempre este emblema.

Juntou aos titulos usados pelos seus antecessores: *Senhor da conquista, navegação, commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia e India*².

Filho havido do primeiro matrimonio

D. Miguel da Paz, que custou a vida a sua mãe, e falleceu em Granada antes de completar um anno.

Filhos havidos do segundo matrimonio

D. João, que lhe succedeu.

D. Isabel: nascida em Lisboa a 24 de outubro de 1503; esposou Carlos V em 1526, e falleceu em Toledo no 1.º de maio de 1539. Jaz no Escorial.

D. Beatriz: nasceu em Lisboa a 31 de dezembro de 1504; casou com Carlos III de Saboya em 1521, e morreu em Niza a 8 de janeiro de 1538.

D. Luiz, duque de Beja: nasceu em Abrantes a 3 de março de 1506, e falleceu em Lisboa a 27 de novembro de 1555. Jaz na igreja de Belem na capella do cruzeiro, do lado do Evangelho, junto com seu irmão D. Carlos. Assim reza a legenda inscripta na campa.

D. Fernando, duque da Guarda: nasceu em Abrantes a 5 de junho de 1507; casou com D. Guiomar Coutinho, filha do conde de Marialva em 1519, e falleceu na villa de Abrantes a 7 de novembro de 1534. Jaz na mesma capella em que foi depositado seu irmão D. Luiz, junto com outro seu irmão, D. Antonio. Assim se acha inscripto no epitaphio.

D. Affonso: nasceu em Evora a 23 de abril de 1509; feito cardeal a 1 de julho de 1518 pelo papa Leão X, depois foi bispo de Vizeu, de Evora, da Guarda, arcebispo de Lisboa, e morreu n'esta cidade a 21 de abril de 1540. Jaz na mesma capella em que estão seus irmãos, n'uma campa especial com inscripção.

D. Henrique, que subiu ao throno por morte de D. Sebastião.

D. Maria: falleceu em Evora no anno de 1513 muito creança.

¹ *Chronica de D. Manuel*, part. iv, cap. LXXXIV.

² Sousa, *Hist. gen.*, tom. III, liv. IV, pag. 189.

D. Duarte, duque de Guimarães: nasceu em Lisboa a 7 de setembro de 1515; casou em Villa Viçosa com D. Isabel de Bragança a 24 de abril de 1537, e falleceu a 20 de outubro de 1540. Os seus restos mortaes acham-se juntos com os de sua irmã D. Maria, na dita capella do cruzeiro da igreja de Belem; assim o diz o epitaphio.

D. Antonio: nasceu em 1516, e durou apenas dias. Está junto com seu irmão D. Fernando.

Filhos havidos do terceiro matrimonio

D. Carlos: nasceu em Évora a 18 de fevereiro de 1520, e falleceu em Lisboa a 15 de abril de 1521. Jaz na capella da igreja de Belem com seu irmão D. Luiz.

D. Maria: nasceu em Lisboa a 8 de junho de 1521; foi uma princeza muito instruida, e falleceu na mesma cidade, solteira, a 10 de outubro de 1577. Tem o seu jazigo na igreja de Nossa Senhora da Luz, na freguezia de Carnide.

Moedas de D. Manuel

Preço estimativo actual

Oiro.	{	Portuguez.....	80,5000 réis
		Cruzado.....	C.
		Quarto de cruzado.....	150,5000 »
Prata	{	Meio portuguez.....	40,5000 »
		Tostão.....	C. a 4,5000 »
		Meio tostão.....	C.
		Índio.....	20,5000 »
		Real.....	C.
Cobre	{	Meio real.....	C.
		Cinquinho.....	12,5000 »
		Real.....	8,5000 a 10,5000 »
		Ceítill.....	C. a 10,5000 »

1. * AD : VALOREM : EMANVEL : REG : PORTVGAL : — MONETA • AVREA... ..AT : SWOL. Armas do reino, com tres anneis de cada lado; a legenda em dois circulos.

R. * IN : CHRISTO : CRVCIFIXO : NOSTRA : SAL : Cruz de Christo, com tres pontos por cima, e o carimbo IOU com uma corôa. Cópia em chumbo pertencente ao gabinete da bibliotheca nacional.

2. + I EMANVEL : R : PORTVGALIE : AL : C : VL : IN : A : D : G — C° N : C° ETHIOPIE : ARABIE : PERSIE : I :¹. Escripito em dois circulos, tendo no centro as armas do reino entre dois anneis.

R. IN :: HOC :: SIGNO :: VINCEES :: Cruz da ordem de Christo, com tres pontos por cima. Pesa 708 grãos em perfeito estado de conservação. *A* de 23 ³/₄ quilates.—80,5000 réis.

3. O mesmo typo em prata de 11 *dinheiros*, com o peso de 414 grãos. *Meio portuguez*. — 40,5000 réis.

4. + I : EMANVEL : R : P : ET : A : D : GVINEE. Armas do reino entre quatro arcos.

¹ Primus Emanuel rex Portugaliæ, Algarbii, citra (*et*) ultra in Africa dominus Guincee, conquisitionis, navigationis, commercii, Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ (*et*) Indiæ.

R. A mesma legenda. Cruz de S. Jorge n'um circulo ogive; por cima tres pontos. Pesa $71\frac{1}{2}$ grãos. *Cruzado*, *N* de $23\frac{3}{4}$ quilates.—C.

5. + EMANVEL ◦ P ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ G. Armas do reino.

R. A mesma legenda. Cruz de S. Jorge, cantonada por quatro pontos. Pesa 17 grãos. *Quarto de cruzado*, *N* de $23\frac{3}{4}$ quilates.—150\$000 réis. Este exemplar, unico que conhecemos, pertence á collecção do sr. Eduardo Ferreira Carmo.

6. + I : EMANVEL : R : P : ET : A : D : GVINE : Armas do reino; á esquerda L, á direita G.

R. + IN ◊ HOC ◊ SIGNO ◊ VINCES : Cruz de Christo entre quatro pontos, e cantonada por quatro florões. Pesa 195 grãos. *Tostão*, *AR* de 11 *dinheiros*.—4\$000 réis. Exemplar pertencente á collecção de Lopes Fernandes.

7. + I : EMANVEL : R : P : ET : A : D : GVINEE : Armas do reino; á esquerda V, á direita L.

R. IN * HOC * SINO * VINCES * Cruz de Christo, tendo em cima tres pontos. Pesa 194 grãos. *Tostão*, *AR* de 11 *dinheiros*.—C.

8. + IMANVEL : R : P : ET : A : DNS : GVIINNEE. Armas do reino; á esquerda P com um ponto, á direita V entre tres pontos.

R. IN * HOC * SVIGNO * VENCIEES * Cruz de Christo, cantonada por quatro estrellas; em baixo tres pontos. Pesa 195 grãos. *Tostão*, *AR* de 11 *dinheiros*.—2\$000 réis.

9. + EMANVEL : P : R : P : ET : A : D : GVINE. Armas do reino; á esquerda O, á direita V.

R. INI : * HOC * SIGNO * VINCES * Cruz de Christo, tendo no centro um ponto, e cantonada por quatro estrellas. Pesa 194 grãos. *Tostão*, *AR* de 11 *dinheiros*.—C.

10. + I : EMANVEL : R : P : ET : A : D : GINE. Quinas.

R. + ◦ I ◦ EMANVEL ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ G ◦ Cruz de S. Jorge, cantonada por quatro anneis. Pesa 86 grãos. *Meio tostão*, *AR* de 11 *dinheiros*.—C.

11. + I : EMANVEL : R : P : ET : A : D : GVINE. Armas do reino entre dois anneis.

R. A mesma legenda. Cruz de S. Jorge com um ponto no centro. Pesa (?). *Indio* (?). Desenhado na obra manuscripta sobre as moedas portuguezas por Cesar Famin; hoje propriedade da bibliotheca nacional de Lisboa.

12. + I EMANVEL ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ G. Armas do reino entre dois pontos.

R. + : I : EMANVEL : R : P : ET : A : D : G : No campo um M co-roado; á esquerda L, á direita o. Pesa 41 grãos. *Real* ou *vintem*, *AR*.—C.

13. + EMANVEL ◦ P ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ GVINEE ◦ Armas do reino entre dois anneis.

R. + EMANVEL ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ GVIN ◦ E ◦ No campo M co-roado, entre dois anneis; por baixo, no meio de dois pontos, P (Porto). Pesa 39 grãos. *Real* ou *vintem*, *AR*.—C.

14. + EMANVEL : P : R : P : ET : A : D : GVINE. Armas do reino entre dois anneis.

R. A mesma legenda. No centro, entre dois aneis, **MI**; por baixo, no meio de dois pontos, P (Porto). Pesa 38 grãos. *Real* ou *vintem*, *AR.* — C.

15. + EMANVEL : P : R : P : ET : A. Quinas.

R. + EMANVEL • I : R : P : ET : A : D : G : Cruz de Aviz com um ponto no centro. Pesa 20 grãos. *Meio real* ou *meio vintem*, *AR.* — C.

16. ...NVEL • P : R : P : ET • No campo M coroad.

R. + IOHANES : II : R : P ET. Quinas. Pesa 9¹/₂ grãos. *Cinquinho*, com o R. do reinado anterior, *AR.* — 12\$000 réis.

17 *. + I : EMANVEL • P : R : P. Quinas.

R. + EMANVEL : P : R : P : ET : A. No campo, encimado por uma corôa, (Manuel) Pesa 9 grãos. *Cinquinho*, *AR.* — 10\$000 réis. Exemplar pertencente á collecção do sr. José Lamas.

17. + I : EMANVEL • R • P : No campo, entre dois aneis, um M coroad; por baixo L (Lisboa).

R. + I : M : R : P : ET : A : D : G. Quinas. Pesa 9 grãos, *Cinquinho*, *AR.* — 10\$000 réis.

18. + : I : IMANVEL : R : P : ET : A : D : GVINEE : Quinas.

R. + I IMANEL : R : P : ET : A : D : GVINEE : No centro, encimado pela corôa real, um R (Real); á direita uma estrella; por baixo, entre dois pontos, L (Lisboa). Pesa 189 grãos. *Real*, *Æ.* — 8\$000 réis.

19. + EMANVEL ... ET • A • D N... Quinas.

R. + I ...ANVEL : R : P : ET : A ... : GVINEE. No campo um R (*Real*) coroad; á direita uma estrella, á esquerda, no meio de dois pontos, P (Porto); por baixo tres pontos. Pesa 182 grãos. *Real*, *Æ.* — 9\$000 réis.

20. + : I EMANVEL : P : R P : ET : A : D : GVINEE : No centro, encimado pela corôa real, M (Manuel) entre duas estrellas; por baixo L (Lisboa).

R. + : I : EMANVEL : R : P : ET : A : D : GVINEE : Quinas. Pesa 92 grãos. *Real*, *Æ.* — 10\$000 réis.

20 *. + EMANVEL P R P ET A D GVINE. No centro um M (Manuel) coroad; á direita uma estrella, á esquerda P (Porto); por baixo tres pontos.

R. • EMANVEL • P R P ET A D GVIN. Quinas. Pesa 64 grãos, *Real*, *Æ.* — 10\$000 réis.

21. + I • EMANVEL : R : P : ET : A. Escudo com as quinas cantonadas por quatro castellos, e entre tres aneis.

R. + : I : EMANVEL : R : P : ET : A : Tres torres n'um recinto murahado e banhado pelo mar. Pesa 30 grãos. *Cecil*, *Æ.* — C.

22. Escudo coroad, com as quinas cantonadas por quatro pequenos quadrados.

R. منابيل سلطان بن برتغال Em tres linhas, escripto em arabe (Manuel rey de Portugal). Pesa 29 grãos. *Cecil*, *Æ.* (Inedito) — 12\$000 réis.

El-rei D. Manuel coordenou toda a legislação portugueza nas *Ordenações*, hoje conhecidas por *manuelinas*; e reuniu côrtes no anno de 1495 em Montemór o Novo; em Evora em 1498; n'este mesmo anno e no seguinte em Lisboa, e ali se juntaram outra vez em 1502.

O n.º 1 é por nós considerado um modelo do primitivo *portuguez* em oiro. Gaspar Correia conta nas suas *Lendas da India*¹, referindo-se ao anno de 1498: «ElRei folgou de ver os *cruzados* e os tomou e deo a valia d'elles aos pilotos em moeda da terra. O que vendo Vasco da Gama mandou logo a não por dez *portuguezes* de oiro, que em um lenço apresentou a ElRei, dizendo que aquella moeda se chamavam *Portuguezes*, que cada um valia dez dos pequenos, que os guardasse e com elles sempre lhe lembrasse o nome dos Portuguezes».

Mais adiante acrescenta²: «e lhe deram um *portuguez* de ouro, lhe dizendo que o mandasse furar e trouxesse sempre pendurado ao pescoço por lembrança, porque aquella moeda se chamava *portuguez*, moeda de ElRei de Portugal».

João Pedro Ribeiro nas suas *Reflexões historicas*³ cita o original da copia que nós estampâmos, o qual havia sido adquirido por Cenaculo, e desaparecen, com outras moedas e preciosidades, quando os francezes saquearam o museu da cidade de Evora em 1808. Ribeiro não pesou a moeda, mas descreveu-a, fazendo engenhosas combinações de letras, voltando-as de cima para baixo, e ao que não pôde assim accommodar do *civitalis Swol* em *S. João da Mina*, chamou-lhe erro!

Lamentâmos o desaparecimento de tão interessante exemplar; hoje apenas nos resta o modelo em chumbo, existente na bibliotheca nacional de Lisboa, e que provavelmente para ali foi incluído em alguma das dadivas com que aquelle sabio prelado dotou o estabelecimento⁴. Pelas dimensões e legendas não duvidâmos ser esse o *portuguez* em oiro de que falla o consciencioso escriptor Gaspar Correia; lavrado, antes da saída da primeira expedição á India, em Swolle⁵, capital da provincia d'Overyselles, onde se fabricava moeda para satisfazer as encomendas de diversos soberanos.

A copia em chumbo mostra ter sido tirada de um exemplar carimbado no reinado de D. João IV, depois da lei de 15 de fevereiro de 1646, em que o marco de oiro foi elevado a 56:250 *reaes*, como indica a contramarca⁶. Gaspar Correia diz que o *portuguez* de oiro, primitivo, continha 10 *cruzados*, valor que se acha tambem indicado por Damião de Goes com relação aos lavrados depois da descoberta da India, e havemos verificado pelo peso nos exemplares existentes hoje em diversas collecções.

Tendo o valor de 10 *cruzados* ficava cada *cruzado* reputado, ao pôr o carimbo, em 1:000 *reaes*. Ora o *cruzado* de D. João IV pela referida lei passava a valer 875 *reaes*, mas tinha o peso de 61 $\frac{1}{2}$ grãos, e o oiro era de 22 quilates, o que bem explica a differença no preço. João Bell dá ao *portuguez* em oiro o peso de 712 grãos, o que perfaz exactamente dez vezes o do *cruzado* do mesmo rei, que tinha 71 $\frac{1}{4}$ grãos.

O n.º 2 é o *portuguez* de oiro, começado a lavar em 1499⁷, depois da descoberta

¹ Tom. 1, pag. 67.

² Idem, pag. 121.

³ Part. 1, n.º 4, pag. 13.

⁴ Vid. anteriormente a pag. 116, D. Fr. Manuel do Cenaculo Villas Boas.

⁵ Ou Zwol; cidade fortificada e marítima, hoje pertencente ao reino da Hollanda. Na idade media foi cidade livre, e fazia parte da *Liga hanseatica*. (La Martinière, *Le grand dict. geograph.* 1739.)

⁶ A ordem de 25 de abril de 1642, providenciando sobre o preço do oiro, permite que se não fundissem os *portuguezes*, as *moedas de duas caras* (medalhas?) e outras grandes dos reis antigos. (Archi-da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 218 v). Mr. Barthelemy, fallando do costume que se conservou na Russia de presentear com moedas de oiro até o reinado de Pedro o grande (1689 a 1727) diz: «haver o Czar Vassilievitch enviado *portuguezes*, *nobres* e *ducados* aos officiaes dos seus exercitos». (*Man. de numism. moderne*, pag. 339.)

⁷ Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel*, part. IV, cap. LXXXVI, fol. 112 v.

da Índia, como indica a sua legenda; eram da mesma lei, peso e valor dos anteriores, mas fabricados em Lisboa. N'um auto de exame feito á casa da móeda d'esta cidade no anno de 1506, mencionando-se varias quantidades e qualidades de moedas de oiro ahi encontradas, diz haver cunhados 90 *portuguezes* de oiro e 333 *cruzados*, que somavam 1:233 *cruzados*¹.

O *portuguez* foi a maior moeda de oiro que se cunhou em Portugal até ao reinado de D. João V. Duarte Nunes de Leão², descrevendo o valioso presente que el-rei D. Manuel mandou ao papa Leão X, termina: «Afóra estas peças entravaõ no presente aneis, bago, mitra, cruces, calices, e thuribulo de ouro coberto de admiravel pedraria, e com isto, muitas moedas de ouro de quinhentos *cruzados* cada uma, dos cunhos de Portugal, que parecião grandes mações. . . »

Sendo assim devia ter cada uma de peso 497 oitavas e 41 grãos (quasi 8 marcos), mais de cincoenta vezes o peso do *portuguez*, o que só podemos admittir em medalha.

O n.º 4 é o *cruzado* continuado dos reinados anteriores; parece que tambem se chamavam *affonsos de oiro*, provavelmente por ser a lei que os mandou cunhar de D. Affonso V; assim vem designados na carta regia de 28 de abril de 1517: «pondo, a parte condenada, conta de 30 *affonsos* de oiro segundo o ordenado»³. Nas côrtes de 1498 foi resolvido que do feitio de cada *cruzado* se levassem 10 *ceitis* em vez de 4 *reaes brancos*, como até ahi se pagavam. Entravam approximadamente 64½ peças em marco, e pesava cada uma 71¼ grãos. N'este reinado o seu valor foi de 390 *reaes brancos*, e em 1517 subiram a 400 *reaes*. Garcia de Resende diz correrem em tanta abundancia, que valendo 390 *reaes* se dava para os trocarem 5 *reaes*, ficando assim reputados em 385 *reaes*, mas que depois foram escasseando, e quem os precisava comprava-os por 410 *reaes*⁴.

O n.º 5 é o *quarto de cruzado*; deviam entrar, approximadamente, 256 peças no marco, e pesar cada uma 17¾ grãos, o que se verifica n'este unico exemplar conhecido, pertencente á collecção do sr. E. Ferreira Carmo. Damião de Goes diz a respeito d'estas moedas⁵: «Mandou-os fazer de ouro com a mesma divisa e letreiro (dos *cruzados*) moeda que elle trazia na bolsa para dar de sua mam desmola a pobres, os quaes fez depois do falecimento da Rainha donna Maria sua molher» (1517).

Damião de Goes tambem diz que D. Manuel, em 1504, lavrara os *portuguezes* e *meios portuguezes* de prata com os letreiros e divisa que tinham os *portuguezes* de oiro. No começo do seu reinado, segundo o mesmo chronista, o preço do marco de prata era de 2:310 *reaes brancos*, como indica quando falla do lavramento dos *índios* em 1499. N'esta proporção os *quartos de portuguezes (tostões)*, no valor de 100 *reaes brancos*, deviam 23⁴⁰/₁₀₀ fazer um marco, e pesar cada peça, approximadamente, 200 grãos, o que se verifica, com pequena differença para menos, nos exemplares que existem nas collecções. Por consequencia logica o *meio portuguez* devia ter 400 grãos de peso, e o *portuguez* 800. Com este calculo o n.º 3, que é exactamente o typo do de oiro n.º 2, só o podemos considerar o *meio portuguez* de prata, e ainda assim havendo a differença de 14 grãos a mais.

¹ Arch. nac., corpo chron., part. I, maç. 5, n.º 114.

² *Descrip. do reino de Portugal*, Lisboa 1785, pag. 297.

³ Collecção manuscrita da legislação portugueza, coordenada por Pereira e Sousa.

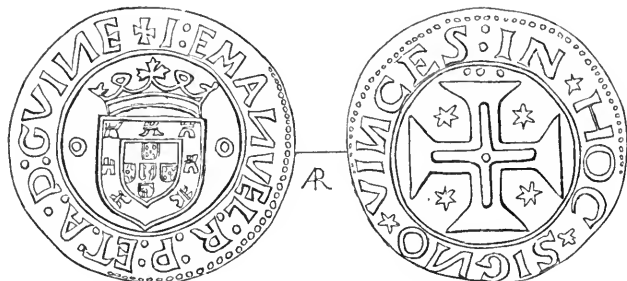
⁴ *Vida e costumes de D. João II*, cap. LVI.

⁵ *Chronica de D. Manuel*, part. IV, cap. LXXXVI.

Na collecção de Sua Magestade existe a seguinte moeda:

✠ I : EMANVEL : R : P : ET : A : D : GVINE. Escudo das armas do reino entre dois aneis.

R. : IN * HOC * SIGNO * VINCES. Cruz da ordem de Christo, com tres pontos por cima, e cantonada por quatro estrellas. Pesa 582 grãos, em perfeito estado de conservação, e é de prata de 11 *dinheiros*.



Pelo seu typo, que é exactamente o dos *tostões* d'este reinado, character de letra, legenda e armas, leva-nos a acceitar esta moeda como pertencente áquella epocha; mas o seu peso, correspondendo pouco mais ou menos a 300 *reaes*, destóá muito do que vem escripto em Damião de Goes; e, a não ser algum ensaio, temos como muito suspeita a sua authenticidade.

O *tostão*¹, ou *quarto de portuguez* de prata, vae representado nos n.^{os} 6 a 9; foi D. Manuel o primeiro monarcha que em Portugal fez lavrar estas moedas. Damião de Goes refere: «Mandou forjar de novo os *tostoes*, que são os quartos dos *portuguezes* de prata, cõ ha mesma devisa, escudo, letreiro dos *portuguezes* de ouro, de que cada *tostaõ* ual çinco *vintês*, e cada *vintê* vinte *reaes brãcos*²».

Não se pôde bem determinar a epocha em que começou a cunhagem dos *tostões* em Portugal; sabemos apenas ter sido antes de 1509, pois n'este anno espalhou-se grande quantidade d'estas moedas falsas na comarca da Guarda, e os fabricantes foram presos em Hespanha³.

¹ Uns auctores attribuem a sua etymologia ao *testudo* dos gregos, que designavam assim a moeda quando representava em uma das faces um kagado; outros querem seja de *testa*, pois d'esta maneira se chamavam as moedas romanas que tinham gravada uma cabeça; e ainda ha uns terceiros que lhe dão a origem franceza de *teston*. O *testone* foi cunhado primeiro na Saboya, no anno de 1483, por Carlos I, entrando 25 1/2 peças n'um marco de prata de 11 *dinheiros* e 8 grãos, e no valor cada uma de 8 *grossos*. (Domenico Promis, *Monete dei reali di Savoia*, vol. 1, pag. 41, 1841.) Em França só a começou a lavrar Luiz XII, em substituição dos *grossos*, no anno 1513, com o mesmo peso dos de Saboya, na lei de 11 *dinheiros* e 6 1/4 grãos e valor de 10 *soldos tornezes*. Então era esta a moeda mais pesada que havia de prata. (Le Blanc, *Traité hist. des mon. de France*, pag. 318.)

² *Chronica de D. Manuel*, part. iv, cap. lxxxvi.

³ O documento original existe no arch. nac., e diz: «Senhor (Ne)sta comarqua da guarda se acham agora muita soma de *tostões* falsos os quays se afirma serem feitos em sam felizes, terra do duque d alua E sam presos os que os fezeram e provada E achada a falsydade segundo se aqui afirma E dizem que se ha mam a nom merecerem morte porquanto a moeda que falsaram uom era do reyno onde a fezeram E he em tanta quantydade deles E sam tam maaos de conhecer que parecem verda deyxos, E he dano muito publico e jerall somente tem hũa letra a parte esquerda da coroa que auam de teer a deryta e per aly se conhecem, E o portador que esta leua a vos alteza lena hum delles pera vos alteza mandar veer em quanta quantidade sam falsos se o ouver por seu serviço. Dizem que estes

Na mudança que houve n'este reinado do preço da prata de 1:310 *reaes* para 1:340, deviam os *testões* soffrer a redução proporcional no peso, porque o valor foi sempre de 100 *reaes*; os de Portugal eram inferiores na liga aos de Saboya, e mesmo aos de França, mas em compensação tinham maior peso.

Em algumas moedas de prata de D. Manuel, além das letras L, P, PO, indicativo das officinas monetarias de Lisboa e Porto, têm, do outro lado do escudo, um V, O ou G. O V só se encontra nos *testões*, ali é quasi constante, e o tomámos pelo numero de *vingtens* 5, valor da moeda. O O é pequeno, e a não ser um anel ornamental, como se acha sempre em substituição do L poderá ser considerado inicial de Olisippo. Resta-nos o G, observado igualmente nas moedas de D. Sebastião, e o R que se nota nos cunhos de Lisboa e Porto no tempo d'este monarcha e de seu avô. Nos archivos não achámos documento que desse indicio da significação d'estas letras. Os reis de Castella e Aragão ordenaram, á similhaça do que se achava adoptado por outras nações, na lei de 13 de junho de 1497, que nas moedas de oiro e prata, o ensaiador que fizesse o ensaio, pozesse em cada peça um signal seu, aberto no cunho em presença do escrivão, que levantaria auto no respectivo livro para, em caso de erro, se conhecer quem fôra o ensaiador, e ser punido¹.

Esta ordenança nos faz suppor que alguma medida similhante de fiscalisação foi introduzida no apuro dos metaes que haviam de servir na cunhagem da moeda portugueza. A desconfiança acha-se comprovada pela carta regia de 26 de outubro de 1509, onde se mandam reunir em commissão os peritos da casa da moeda de Lisboa, para informarem das irregularidades na afinação do oiro, e n'essa occasião declararam os ensaiadores em certidão que assignaram: «que quando o tempo estava turbado e não claro, e elles não estavam com a vista perfeita, que em cada marco de ouro podiam passar 6 grãos de liga sem sentir no toque; e que estando o tempo bom e passando-os elles pelo toque da maneira como o costumavam fazer, lhes parecia que no toque não poderia ir liga que se não conhecesse tam bem e tão perfeitamente como pelo ensaio»². Um outro documento de 30 do mesmo mez e anno declara «a difficuldade de precisar melhor o toque do oiro lavrado em moeda, no qual, depois de verificado pelo ensaiador se procedia sempre á prova do contra-ensaiador e só quando ambos estavam accordes na lei erão postas as suas marcas no oiro»³.

Por estes indicios considerámos as letras G e R como iniciaes de dois ensaiadores.

Para a primeira temos Pedro Gonçalves, nomeado ensaiador da moeda de Lisboa por carta regia de 15 de março de 1498, e morto antes de 28 de fevereiro de 1521, data em que o diz fallecido, substituindo-o no emprego por seu filho João Faleiro, ourives⁴. Estas datas explicam a existencia da letra G em algumas moedas de D. Manuel, e a sua ausencia nas de D. João III. O reaparecimento do G nas moedas de oiro, prata

falsarios tem esperanza de os soltarem porque hum delles he sobri(ñ)ho d'um feytor do duque d alua cuja (he) a terra; parece que sera grande maaõ enxemplo nom serem punidos e justicados onde a moeda (corre). Faço asy saber a vosa alteza pera os mandar Requerer e se veer fazer delles justiça, porque se esta nom for castigada outros tomaram enxemplo, E porque nom tenho sabydo se vosa (alteza) tera ja dysto he auisado llo faço saber (por me) parecer neseçario Remediar se com (justiça?) que se nelles faça entregando os neste (reino?) Da guarda XXVI d'abrill de 1509. Beyjo as maõs de vosalteza Diogo do Soyro (?). (Arch. nac., corpo chron., part. i, maç. 7, n.º 114.)

¹ A. Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. I, pag. 324.

² Arch. nac. da torre do tombo, corpo chron., part. II, maç. 19, n.º 24.

³ Idem., part. I, maç. 8, n.º 51.

⁴ Arch. nac., chancellaria de D. Manuel, liv. xxxi. fol. 147, e de D. João III, liv. viii, fol. 52 v. e 53.

e cobre, lavradas em nome de D. Sebastião, o attribuímos ao ensaiador Gaspar Paes, nomeado pelo alvará de 22 de outubro de 1557¹.

O R, que se vê em algumas moedas de ouro e prata de D. João III, e nas primeiras dos mesmos metaes que fez lavar D. Sebastião, se pôde igualmente considerar marca de algum ensaiador, contra-ensaiador ou salvador² da moeda, tendo sido nomeado para os *cruzados* Belchior Rodrigues em carta regia de 12 de janeiro de 1526³, e Rodrigo de Oliveira a 16 de setembro de 1531⁴.

O n.º 10 é o *meio tostão*, os quaes se encontram hoje de peso menor da metade dos *tostões*; e Damião de Goes, que os diz lavrados em 1517, bem o dá a entender: «... e assim do que ja dixee dos *meos tostoos* de prata que elrey fez, quaõ pouquo proveitoso he ho fazer das moedas nouas...⁵».

Ao descrever as moedas de prata d'este rei refere o mesmo chronista: «Mandou mais laurar no mesmo anno (1499) moeda de prata de lei de onze *dinheiros* do grãdor dos Marcellos Venezeanos de sesenta e seis grãos de peso cada hum, de quatro mil e seiscentos e oito grãos no marquo, que saiam per marquo setêta peças de trinta e tres *reaes* cada hũa, á qual moeda chamauão *Indios*, e tinha de hũa parte ha mesma cruz e letreiro que hos *portuguezes*, e da outra ho scudo do Regno cõ ho letreiro *primus Emanuel*».

Desconfiãmos que o n.º 11 seja o *indio*, por ser maior do que o *vintem*, apesar do feitio da cruz variar da dos *portuguezes*, mas devemos ter em conta que n'estes assumptos os nossos chronistas estão sempre a mostrar o pouco escrupulo com que escreviam. O mesmo auctor dando a cada *indio* o peso de 66 grãos, diz entrarem 70 peças no marco de 4:608 grãos, o que corresponde ao peso de $65 \frac{58}{70}$ grãos cada um, e não a 66. Não podêmos verificar quanto pesava o exemplar, pois apenas o conhecemos pelo desenho.

Os n.ºs 12 a 14 são os *reaes* de prata, ou *vintens*; acham-se citados nas *Ordenações* d'este monarcha⁶, onde se declara entrarem 117 no marco, tirado o custo do lavramento, devendo assim pesar cada peça $39 \frac{45}{117}$ grãos, e com o valor de 20 *reaes brancos*, de 6 *ceitis o real*⁷.

¹ Vid. anteriormente este nome nos abridores de cunhos, a pag. 72.

² Logares de fiscalisação no afino do ouro. Na carta que nomeia João Gonçalves, em 23 de março de 1498, um dos tres salvadores da moeda de Lisboa, conforme se achava determinado no novo regimento (chanc. de D. Manuel, liv. xxxi, fol. 146 v.); e em outra carta que investe no mesmo lugar a Gomes Annes, em 30 de julho de 1542, diz: «que terá por cada marco de ouro que salvar, sendo meu (de el-rei) 7 *reaes*, e dos particulares 9 *reaes*». (Arch. nac., chanc. de D. João III, liv. xxxviii, fol. 160.)

³ Arch. nac., chanc. de D. João III, liv. xxxvi, fol. 36.

⁴ Idem, liv. ix, fol. 82.

⁵ *Chronica de D. Manuel*, part. iv, cap. lxxxiv.

⁶ Liv. iv, tit. i.

⁷ Conta-se vulgarmente, para mostrar a barateza dos generos no reinado de el-rei D. Manuel, que o alqueire de trigo custava um *vintem*. É mister advertir, alem de outras circumstancias, que a prata amodada é hoje reputada quatro vezes mais do valor que tinha n'aquelle tempo, e que o *vintem* era representado por 20 *reaes brancos* ou 120 *ceitis*, moedas mínimas de cobre, o que proporcionalmente se não afasta do preço actual, se o fizermos pelo numero das moedas mínimas correntes. Mas o preço do trigo era muito vacillante; diz Garcia de Resende, referindo-se ao anno de 1521, que foi escassissimo nas colheitas, principalmente no Alentejo e Algarve, Misc. de var. hist.:

«anno vi lam abastado
 ij a octo *reaes* comprado
 foy ho alqueire de pam
 outros vimos em que nam
 se achava por hũo *cruzado*».

Encontram-se muito variados em tamanho, legendas e logar onde se acha collocada a inicial da officina monetaria de Lisboa ou Porto, unicas que funcionaram em Portugal durante este reinado.

Nem as *Ordenações do reino*, nem Damião de Goes na sua *Chronica*, fallam das duas fracções de prata, ambas com a cruz de Aviz, *meio real* ou *meio vintem*, n.º 15 e o *cinquinho* n.ºs 16 e 17. Tomando o estabelecido nas *Ordenações* para os *reaes de prata* ou *vintens*, dos primeiros deviam entrar 234 em marco, com o peso cada um de $19^{162}/_{234}$ grãos, e o valor de 10 *reaes brancos*, e dos segundos 468 peças em marco, tendo de peso cada uma $9^{396}/_{468}$ grãos. Foram lavrados, assim como os *reaes* ou *vintens*, pela lei do reinado anterior, e o n.º 16 apresenta mesmo a singularidade do R ter o cunho de D. João II, o que bem mostra ser fabricado pouco tempo depois de D. Manuel subir ao throno. Os *cinquinhos* são moedas hoje bastante raras, e têm variantes nas suas legendas, como todas as moedas d'esta epocha, em que as letras eram postas cada uma de per si a ponção¹.

Os n.ºs 18, 19, 20 e 20* são os *reaes* e *meios reaes* de cobre, e dos primeiros nos deixou noticia Damião de Goes², descrevendo-os assim: «Fez *reaes* de cobre de seis *çeptis* cada *real*, que de hũa banda tinham hum **R**. debaixo de hũa coroa, e da outra ho scudo das armas do Regno, e ho letreiro dambalas bandas diz Emanuel Rex Portugalliae, et A. Dñs guinæ, &c. dos quaes *reaes* de cobre correram pouquos, por ho preço das cousas que valiam hum *çeptil*, ou pouquo mais, se aleuantar logo no de hum *real*, do que se pode ver, e assim do que ja dixee dos *meos tostões* de prata que elRei fez, quaõ pouquo proueitoso he ho fazer das moedas nouas, e sobre tudo ho das grossas, principalmente nas de cobre ou liga baixa, de que se ho pouo serue por meudo».

Guiando-nos pelo que se acha escripto nas *Ordenações* com respeito aos *ceitis*, deviam entrar 20 peças no marco, e pesar cada uma $230^{8}/_{20}$ grãos; mas em todos os exemplares que conhecemos, mesmo nos mais bem conservados, havemos achado sempre menor peso, e só a isso se poderá attribuir a má vontade com que foram recebidos pelo povo. Se elles contivessem exactamente seis vezes o metal do *ceitil*, não motivariam tal descontentamento. Dos cunhados em Lisboa é o n.º 18, e no Porto o n.º 19. Encontram-se outros, n.ºs 20 e 20*, tambem das mesmas officinas monetarias, com metade do peso, que poderão ser considerados como redução dos anteriores, e origem das queixas e carestia dos generos, ou seriam, como nos parece mais provavel, algum ensaio do *meio real* de cobre. A repugnancia do povo para qualquer alteração na moeda miuda é muito conhecida; e n'este caso mais justificada pela introdução de uma moeda de cobre grande.

Escassa é ainda a legislação monetaria que nos ficou do reinado de D. Manuel; com relação ao fabrico do cobre encontrámos duas cartas, datadas de janeiro de 1511, nas quaes Fernando Gomes e Pedro Gonçalves offerecem lanço para a arrematação da moeda de cobre, não designando qual a especie que deviam cunhar³. Talvez fossem

¹ Pela portaria de 25 de outubro de 1802 foram mandados recolher á casa da moeda de Lisboa, 18 marcos 3 onças e 6 oitavas em moedas antigas de D. João II e D. Manuel, que se acharam na herdade do Melão, termo de Evora. (Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. xii, fol. 18.) Em tanta quantidade deviam ser fundidos muitos exemplares raros.

² *Chronica de D. Manuel*, part. iv, cap. LXXXVI.

³ «Senhor. Fernam Gomes faço lanço a V. A. no lavramento do cobre por tres annos, darei a V. A. por quintal de cofre 2700 *reaes*, pagos na mesma moeda e tomarei em cada um anno 600 quintaes, e se mais poder lavar, mais tomarei, e V. A. será obrigado a modar com condição que me dê as casas, e officiaes pera o lavrarem, e eu os pagarei á minha custa e assim farei os outros custos para o dito la-

os *reaes* por n'elles se designar o pagamento, sem fallar nos *brancos*; mas ainda assim podia ser o equivalente em *ceitis*.

O n.º 21 é o *ceitil* lavrado conforme declararam os documentos; 120 faziam 1 marco, pesando por conseguinte cada peça 38⁴⁸/120 grãos. Todos os que temos observado são inferiores a este peso. Esta moeda é continuação de outras cunhadas nos reinados anteriores.

O n.º 22 é por nós também considerado um *ceitil*, mas fabricado em Ceuta, e para ali ter curso¹. O sr. dr. J. Cumano possui um outro exemplar identico, mas de melhor conservação. Foram ambos achados nas proximidades de Tavira, em logares diversos.

Além do que deixámos indicado, tomaram-se mais n'este reinado as seguintes disposições sobre a moeda, de que temos noticia:

Em 3 de agosto de 1497 carta ao desembargador Pero de Gouveia, que andava em alçada nas comarcas do Minho e Traz os Montes, para não correrem os *reaes* de prata castelhanos, e que só se recebessem por toque e peso nos cambios e casas da moeda².

Nas côrtes de 1498 ordenou-se que no lavramento de cada *cruzado* se pagasse 1 *real* e 4 *ceitis* em vez de 4 *reaes*, como até ahi se pagava.

A 12 de junho de 1499 se fez a lei sobre o preço da moeda antiga: . . . mandando elrei D. Manuel: «nouamente correger e declarar, e se saber o que das portagês e outros direitos se deue arrecadar: mandamos viir de todas as comarcas de nossos reynos procuradores enlegidos por todo o pouo, com procurações abastantes, com os quaes mandamos estar e entender por nossa parte e coroa de nossos reynos, çertas

vramento e andarã em pergom todo este mez de janeiro de 511; e se outrem não lançar sobre my me flearã rematado, e lançando outrem sobre my me pagará cem *cruzados* d'alças, e dou por meu fiador a Jorge Lopes.—*Fernam Gomes—Jorge Lopes.*»

«Senhor. Estevam Vaz me disse que V. A. lhe escrepvera, que fallasse commigo, se queria entender neste lavramento do cobre por quanto Fernam Gomes fizera la um lanço a V. A. de dous mil e sete centos *reaes* por quintal de cobre, diguo Senhor, que por servir a V. A. eu darei a V. A. por cada quintal de cobre dous mil e oito centos *reaes*, paguos na moeda que se fizer do cobre, com tal condição que V. A. me dará acabadas todas as cazas, que forem necessarias pera o dito lavramento, e Moedeiros em abastança, e me dará as fornaças, e crunho concertadas de todas as ferramentas, e couzas, que lhe forem necessarias em maneira, que sejam esquipadas, e por esta maneira a caza da fundição, e isto por a primeira vez, que me forem entregues, e dy por diante eu farei tudo á minha custa, e pera isto tomarei a V. A. dous mil quintaes de cobre pera os lavar nos ditos tres annos, que V. A. me dará ao mesmo preço tanto cobre, quanto mais se poder lavar, e acabados os tres annos, eu leixarei as ditas fornaças e crunho, e fundição asy esquipadas com ferramentas, e couzas necessarias, com que as receber, e V. A. me ha de arrematar este cobre, e lavramento por Fevereiro meado, e se outrem mais lançar, que os ditos dous mil e oito centos *reaes*, que eu dou a V. A., que seja obrigado o que lançar a me pagar d'alças cincoenta *crusados*, e dou por fiador á dizima parte deste lanço a Bertholomeu Rodrigues, criado de V. A., Escripva do vosso Esprital de Todos Santos, morador nesta cidade de Lisboa, que para isso e mais he abastado. De Lisboa a doze dias de Janeiro de 1511.—*Pero Gonsalves e Bertholomeu Rodrigues.*» (Arch. nac., corpo chron., gav. 20, maço 2, n.º 2).

¹ Para a sua leitura recorreremos á prestante amizade do sr. D. Rodrigo Amador de los Rios, que nos escreveu de Madrid: «Tenho a satisfação de offerecer-lhe a traducção da moeda d'el-rei D. Manuel com a sua inscripção arabiga. Creio que é isto

منابيل — Manuel
سلطان — Rei
بن برتغال — de Portugal.

«tenho feito consulta sobre a inscripção, e todos pensam como eu. Folgarei ter acertado».

² Liv. xix das vereações do Porto, fol. 71. J. Pedro Ribeiro, *Addit à synopse chron.*, pag. 163

peçoas e officiaes nossos, que pera isto nos pareceram necessários: por os quaes feita verdadeira conta e exame, foi acordado que huum *soldo* ou huũ *real branco* (de que se mandaua pagar dezoito *pretos* por *real* ou por *soldo*) valesse dez *çetiis*, e quatro quintos de *çetil*, que valem outros dez *dinheiros* e quatro quintos de *dinheiro*, que fazem dezoito *pretos*: e acordaram que ho nome do dinheiro se mudasse em *çetil*, pois tem a propria valia: e que por *soldo* ou *real branco* se paguem onze *çetiis*, posto que nos ditos onze *çetiis* entrasse mais huum quinto de *çetil*, do que per verdadeira conta val o dito *soldo*, porque por ser tam meudo, se nam pode fazer mais certa conta: e esto porem se guardasse atee cinco *soldos*, que fazem a razam de onze *çetiis*, cinquenta e cinco *çetiis*: por que por hir mais em cada *soldo* huũ quinto de *çetil*, e nos ditos cinco *soldos* hirem mais cinco quintos, que fazem huum *çetil* inteiro, o qual se pode bem tirar, se se tirar da copia dos ditos cinco *soldos* o dito *çetil* inteiro, e assi ficam justamente cinquenta e quatro *çetiis* por cada cinco *soldos*, que he a sua verdadeira valia: e que esta maneira se tenha daqui pera cima em toda a soma, em que se poder tirar o dito *çetil* inteiro.

«E acordaram mais, que a *mealha* de que alguũs foraes fazem mençam, se contasse, por meo *dinheiro*: e por este respeito duas *mealhas* fizessem huum *çetil*, e que onde nam ouuer mays que huũa em fim de qualquer conta, se pague por ella huum *çetil* inteyro: a qual determinaçam e justificaçam de moeda, mandamos que se guarde pera sempre, sem se fazer açerqua della outra mudança¹».

A 7 de abril de 1506 providenciou-se sobre a moeda falsa e cerceada².

A 30 de outubro de 1509 escreveu Estevam Paes a el-rei, dando conta da diligencia a que procedera, por sua ordem, sobre os toques e ensaios do oiro na casa da moeda de Lisboa³.

Em 15 de maio de 1517 deu o regimento ao thesoureiro da moeda sobre as despesas necessarias á fundição⁴.

¹ Ordenações d'el-rei D. Manuel, liv. iv, tit. 1. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. hist. juridica e econ. sobre a reforma dos foraes*, part. 1, 1812, pag. 81.

² Arch. nac., maç. 20 das leis, n.º 16. Ordenações d'el-rei D. Manuel, liv. v, tit. vi. Doc. comprovativo n.º 45.

³ Arch. nac., corpo chron., part. 1, maç. 8, n.º 51. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. v, pag. 330.

⁴ Arch. nac., maç. 2 das leis, n.º 45.

D. JOÃO III (o piedoso)

(De 13 de dezembro de 1521 a 11 de junho de 1557)

O primogenito d'el-rei D. Manuel nasceu em Lisboa a 6 de junho de 1502; subiu ao throno, por morte de seu pae, a 13 de dezembro de 1521, e casou com D. Catharina, filha de Philippe I de Hespanha, a 5 de fevereiro de 1525. Instituiu a mesa da consciencia e ordens, e incorporou na corôa os mestrados das ordens militares de Christo, Aviz e S. Thiago, o que lhe foi confirmado pela bulla de Julio III, datada de janeiro de 1551.

Em 1536 o piedoso monarcha conseguiu de Paulo III o estabelecimento em Portugal do tribunal da inquisição¹, e no anno seguinte transferiu a universidade para Coimbra, reformou-a, dotando-a com magnificencia, mandando vir mestres do estrangeiro, o que deu grande impulso ás letras e sciencias em Portugal.

Uma das suas primeiras medidas, com relação às colonias, foi abandonar na Africa as praças de Azamor, Alcaccer-Seguer e Çafim, que tantos sacrificios haviam custado.

Em 1533 prestou auxilio ao imperador Carlos V contra Tunis, enviando uma famosa armada, capitaneada pelo infante D. Luiz, seu irmão, provando-se n'essa empreza mais uma vez o valor dos portuguezes. N'este reinado descobriu-se a grande ilha chamada depois *Nova Hollanda*, o imperio do Japão, e na China (em 1557) foi estabelecida a nossa colonia de Macau.

D. João III, apoiando sempre o predominio religioso, abateu a importancia politica da nação, e preparou-lhe a sua decadencia. A reacção, começada no tempo de D. Manuel contra os judeus e mouros, attingiu o seu maximo desenvolvimento, e a alliança da monarchia com o poder inquisitorial deu em resultado um absolutismo fanatico e intolerante. A perseguição dos inquisidores e a manha dos jesuitas aniquilavam os gloriosos feitos das armas portuguezas na India, dirigidos por Nuno da Cunha, Martin Affonso de Sousa, Heitor da Silveira, D. João de Castro, D. João de Mascarenhas e outros muitos. O tribunal sanguinario, levantado em nome da santa doutrina do Crucificado, perseguia, de mistura com os judeus, os homens de talento que, para escaparem á fogueira, tinham de procurar asylo em paiz estranho!... Os carcereiros encheram-se de victimas; a carne dos chamados herejes crepitava nos brazeiros das praças... e o povo assistia aterrado, mas reverente, á chamada *propagação do christianismo!* E o rei applicando as enormes riquezas vindas da India e do Brazil em pias devoções, deixava o fanatismo agrilhoar o espirito e queimar o corpo dos seus vassallos para lhe purificar a creença...

Neste reinado foi destruido o grandioso templo de Cupido Endovelico, conservado ha tantos seculos proximo á villa de Terena².

¹ Já introduzida em França e Italia por Innocencio III no seculo xiii, e na Hespanha no reinado de Fernando e Isabel, em virtude de uma bulla de Xisto IV, escripta a 1 de novembro de 1478.

² D. Theodosio I, 5.º duque de Bragança, fallecido a 29 de setembro de 1563, mandou transportar d'esta villa para Villa Viçosa, sete lapidas com inscrições latinas, que diziam respeito ao referido templo, e as fez collocar junto á porta do convento de Santo Agostinho, fronteiro ao seu palacio; e foram copiadas por varios auctores, e vem na *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 78 a 80. D. Theodosio foi um dos homens mais illustrados do seu tempo; junto a uma famosa livreria, que fez incorporar no morgado; tentou a fundação de uma universidade no mosteiro de Santo Agostinho de Villa Viçosa, chegando a alcançar um breve do papa, datado de Roma a 13 de julho de 1560, o que a sua morte impediu de realizar-se.

O successor d'el-rei D. Manuel, privando sempre com os confessores¹, a quem confiou a educação de seu neto, falleceu em Lisboa a 11 de junho de 1557, e o seu corpo foi depositado na igreja dos Jeronymos em Belem.

Adoptou como empreza a cruz sobre o calvario, com a legenda: « *In hoc signo vinces* ». Era a divisa da inquisição.

Filhos havidos do matrimonio

D. Affonso: nasceu em Almeirim a 24 de fevereiro de 1526; viveu mezes. Jaz na igreja do mosteiro de Belem, junto com seu irmão D. Filippe, como diz o epitaphio.

D. Maria: nasceu em Coimbra a 15 de outubro de 1527; casou com Filippe de Castella a 15 de novembro de 1543, e falleceu em Valhadolid a 12 de julho de 1545. Jaz no Escorial.

D. Isabel: nasceu em Lisboa a 28 de abril de 1529; morreu creança.

D. Brites: nasceu na mesma cidade a 15 de fevereiro de 1530, e falleceu tambem creança. Jaz com sua irmã D. Isabel na igreja dos Jeronymos, na capella do lado da epistola.

D. Manuel: nasceu em Alvito a 1 de novembro de 1531; foi jurado nas côrtes de Evora de 1535, e morreu dois annos depois. Jaz na igreja dos Jeronymos.

D. Filippe: nasceu em Evora a 25 de março de 1533 e falleceu a 29 de abril de 1539. Jaz no mosteiro de Belem.

D. Diniz: nasceu em Evora a 26 de abril de 1535, e morreu na mesma cidade a 1 de janeiro de 1537.

D. João: nasceu em Evora a 3 de junho de 1537; foi jurado herdeiro da corôa nas côrtes de Almeirim a 30 de março de 1544; casou em Elvas no mez de novembro de 1552 com D. Joanna, filha do imperador Carlos V, e falleceu, ainda em vida de seu pae, a 2 de janeiro de 1554. D'este matrimonio ficou D. Sebastião, que depois succedeu a seu avô. Jaz no mosteiro de Belem junto a seu irmão D. Manuel, como declara o epitaphio.

D. Antonio: nasceu em Lisboa a 9 de março de 1539, e morreu a 20 de janeiro de 1540. Jaz na igreja do mesmo mosteiro, junto a seu irmão D. Diniz; assim o diz a inscripção da campa.

De D. Isabel Moniz, moça da camara da rainha D. Leonor, sua madrasta, houve: D. Duarte, nascido em 1521, o qual foi prior mór de Santa Cruz de Coimbra, e aos 21 annos arcebispo de Braga; falleceu de hexigas em Lisboa a 11 de novembro de 1543. Jaz no pavimento da capella do lado da epistola da igreja do mesmo mosteiro, em sepultura raza.

Houve mais D. Manuel, que morreu creança.

Moedas de D. João III

Preço estimativo actual

ouro ..	{ Portuguez	80\$000 a 100\$000 réis
	{ Cruzado	6\$000 a 15\$000 "
	{ S. Vicente	20\$000 "
	{ Meio S. Vicente	12\$000 a 15\$000 "

¹ A seu pedido vieram de Roma quatro jesuitas, saindo tres para a India; um d'estes foi S. Francisco Xavier, que, pela sua tolerancia evangelica e immensas virtudes, tantos beneficios fez n'aquellas paragens e na China, recrutando para o christianismo, sem ferro nem fogo, mithares de gentios. Ainda hoje a sna memoria é bemdita por aquelles povos, sem distincção de religião.

Prata.	Tostão.....	C. a	4,5000 réis
	Meio tostão.....	C. a	1,5000 "
	Real ou vintem.....	C. a	1,5000 "
	Meio real ou meio vintem.....		3,5000 "
	Cinquinho.....		10,5000 "
	Real portuguez ou 2 vintens.....	C. a	3,5000 "
Cobre.	Real portuguez dobrado ou 4 vintens.....	C.	
	Dez reaes ¹	C.	
	Tres reaes ¹	C.	
	Real.....	C.	
	Cecil.....	C.	

1. + IOANES : ε : REI : PORTV GAL : ALGARVE : CO : CE GINE — : ETHIOPIE : ARAIE : PERSIE : INDIA. A legenda em dois círculos, tendo no centro o escudo do reino; á esquerda O, á direita O.

R. + □ IN □ HOC □ SIGNO □ VINCES. Cruz de Christo, com um ponto no centro e tres por cima. (Devia pesar 712 grãos). *Portuguez*, N de 23³/₄ quilates.—100,5000 réis. Pertence este exemplar á collecção de Lopes Fernandes.

2. : + : IOANES : 3 R : PORTV GALIE : AL : D G : C : N : C : ETIO — : ARAB — PSII :². Escripito em círculo e meio; no centro o escudo do reino; á esquerda R̄, á direita L̄. Pesa 702 grãos. *Portuguez*, N de 23³/₄ quilates.—80,5000 réis.

3. + IOAS : T : R : P : AL ° ET ° A : P : INI. Armas do reino.

R. + IOAS : T : R : P : A : ET ° A : P : INDI. Cruz de S. Jorge n'um círculo ogive, com tres pontos por cima. Pesa 70 grãos. *Cruzado*, N de 23³/₄ quilates.—15,5000 réis. Pertence este exemplar á collecção do sr. dr. B. A. Serra de Mirabeau.

4. + IOANES ∇. III ° R ∇ PORTV GALIE ∇ Q. Armas do reino.

R. + IN : ∇ ° HOC ° SIGNO ° VINCES. Cruz de S. Jorge, com um ponto no centro e tres por cima. Pesa 60 grãos. *Cruzado*, N de 22⁵/₈ quilates.—9,5000 réis.

5. △ IOANES ° III ° R ° POR. Armas do reino; á esquerda R³, com tres pontos por cima; á direita, por baixo de um ponto, L (Lisboa).

R. △ : I ON ° HOC ° SIGNO : ∞ VIN : Cruz de S. Jorge, com um ponto no centro e tres por cima. Pesa 72 grãos. *Cruzado*, N de 22⁵/₈ quilates.—8,5000 réis.

6. + : IOA ° III : POR ° ET : AL : R D : G : C : Armas do reino.

R. + : IN ° HOC : SIG — NO ° VINCES. Cruz processional sobre um calvario, cortando a legenda. Pesa 71 grãos. *Cruzado calvario*, N de 22 quilates.—12,5000 réis.

7. IOANNES : III REX : PORTV : ET AL. Armas do reino.

¹ Estas moedas encontram-se algumas vezes com o carimbo do agôr, posto na ilha Terceira por D. Antonio, prior do Crato, o que eleva a estima do exemplar, estando em bom estado, a 3,5000 réis.

² Temos visto variedade nas legendas; o desenhado na est. 56 do tom. iv da *Hist. gen.* tambem é diverso. Sobre a interpretação d'estas letras veja-se o que dissemos no reinado anterior, a pag. 248 nota.

³ Em outros exemplares encontra-se: á esquerda L, e á direita R.

R̄. VSQVE AD MORTEM — ZELATOR FIDEI. No centro, entre duas estrelas, representa S. Vicente em pé, á direita, com a palma e um navio. Pesa 151 grãos. *S. Vicente*, *N* de 22 quilates. — 20\$000 réis.

8. IOANNES III REX ◦ PORTV ◦ Armas do reino.

R̄. VSQVE AD MORT ◦ ZELATOR FIDEI. Busto de S. Vicente, á direita, com a palma e o navio. Pesa 75 grãos. *Meio S. Vicente*, *N* de 22 quilates. — 12\$000 réis.

9. IOANES ◦ III ◦ R ◦ PORTV. Armas do reino; á esquerda P, e á direita O (Porto).

R̄. + ZELATOR ◦ FIDEI ◦ VSQ AD M. Busto de S. Vicente, á direita, com a palma e o navio. Pesa... *Meio S. Vicente*, *N* de 22 quilates. — 15\$000 réis. Este exemplar pertence á collecção de Lopes Fernandes.

10. + IOHANES ◦ 3 ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ GVINE. Armas do reino; á esquerda V (cinco *vingens*), á direita L (Lisboa).

R̄. IN * HOC * SIGNO * VINCES * Cruz da ordem de Christo, com um ponto no centro e tres em cima. Pesa 186 grãos. *Tostão*, *AR* de 11 *dinheiros*. — C.

11. + IOHANES ◦ 3 ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ VINEE. Armas do reino; á esquerda P, á direita O (Porto).

R̄. IN * HOCE * SVIGNO * VIN... Cruz da ordem de Christo, cantonada por quatro estrelas; por cima tres pontos. Pesa 154 grãos. *Tostão*, *AR* de 11 *dinheiros*. — 4\$000 réis.

12. ⚙ ◦ IOANES ⚙ ◦ R ◦ P ◦ ET AL ◦ D ◦ G ◦ ◦ Quinas.

R̄. ⚙ IOANES ◦ ⚙ ◦ R ◦ ◦ P ◦ ET ◦ AL ◦ D ◦ G. Cruz de S. Jorge, cantonada por quatro anneis. Pesa 94 grãos. *Meio tostão*, *AR* de 11 *dinheiros*. — C.

Na est. xv vae um *meio tostão*, com o n.º 23, tendo a seguinte legenda:

+ I ◦ EMANVEL ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ GNE. Quinas.

R̄. + ◦ IOHANES ◦ 3 ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ G ◦ Cruz de S. Jorge, cantonada por quatro anneis. Pesa 82 grãos. *AR* de 11 *dinheiros*. Este exemplar é do começo do reinado d'este monarcha, servindo-se o cunhador do anverso de um *meio tostão* de D. Manuel, por engano ou por falta de cunho; estas trocas apparecem por vezes desde D. João II; e observam-se tambem em algumas moedas romanas.

13. + ◦ IOHANES 3 ... ET ◦ A ◦ D ◦ G. Armas do reino entre dois anneis.

R̄. + ◦ IOHANES ◦ ⚙ ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ D ◦ G ◦ No centro Y (João) coroado; á esquerda L (Lisboa), á direita um annel. Pesa 36 grãos. *Real* ou *vinthem*, *AR* de 11 *dinheiros*. — C.

14. ☒ IOANES ◦ 3 ◦ R ◦ PORTVGALIE ◦ AL ◦ D ◦ G ◦ C ◦ VL ◦ INA. Armas do reino; á esquerda R (inicial do nome do ensaiador); á direita L (Lisboa), cada uma d'estas letras tem por cima um florão.

R̄. ✠ IN ▽ HOC ◦ ◦ ◦ SIGNO ◦ ◦ ◦ VINCEES. Cruz da ordem de Christo, cantonada por quatro pontos. Esta legenda e a do anverso são orladas por circulos pontuados. Pesa 189 grãos. *Tostão*, *AR* de 11 *dinheiros*. — C.

15. ✠ IOANES ◦ 3 ◦ R ◦ PORTVGALIE ◦ AL ◦ D ◦ G ◦ C ◦ N. Armas do

reino; á esquerda L (Lisboa), á direita R (inicial do nome do ensaidor); cada letra tem por cima um florão.

R. O mesmo da moeda anterior. As legendas de um lado e do outro são orladas por circulos de pontos. Pesa 182 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

16. ☉ : IOANES : 3 : R PORTVGALIA : AL : G . Armas do reino; á esquerda L (Lisboa), á direita R (inicial do nome do ensaidor); tendo cada uma d'estas-letras tres pontos por cima.

R. IN ◊^o HOC ◊^o SIGNO ◊^o VINCE ◊^o Cruz da ordem de Christo, cantonada por quatro anneis; por cima tres pontos. Esta legenda e a do averso são orladas por circulos de pontos. Pesa 180 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

17. ✕ IOANES : 3 : R : PORTVGALIE : ALG : Armas do reino entre dois florões, tendo cada um tres pontos por cima.

R. O mesmo da anterior moeda. Pesa, um pouco cerceada, 154 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

18. ☉ IOANES 3̄ : R : PORTVGALIE : AL : D : Armas do reino entre as letras R—L, tendo cada uma tres pontos por cima.

R. ☉ IN : ✕ : HOC : ✕ SIGNO : ✕ : VINCES. Cruz de Christo, cantonada por quatro anneis; por cima tres pontos. Pesa 176 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

19. ☉ IOANES 3̄ : R : PVRTVGALI ...GV. Armas do reino; em baixo, a meio circulo, uma facha, disposta como ornato, parecendo conter em cada extremo um A.

R. ☉ IN : HOC : SIGNO : VINCES. Cruz da ordem de Christo, cantonada por doze pontos. Pesa 156 grãos (está cerceada). *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*. — 4,5000 réis. Pertence este exemplar á collecção do sr. José Lamas.

20. ✕ IOANES : III : REX : POR. Armas do reino, tendo de cada lado cinco pontos.

R. ☉ IOANES ∇ III ∆ R ∆ PO. No centro Y (Joannes) coroado, entre dois anneis. Pesa 35 grãos. *Real ou vintem*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

21. + IOANES : 3 : R : POIAG. Armas do reino, entre quatro anneis.

R. ☉ IOANES : 3 : R : PORTVI. No centro, encimado pela corôa real, Y (Joannes), tendo de cada lado um florão. Pesa 26 grãos. *Real ou vintem*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

22. IOANES ◦ III ...OR ◦ A ◦ Armas do reino entre dois pontos.

R. ✕ IOANES : III ◦ POR ◦ A. No centro Y coroado, entre dois florões. Pesa 33 grãos. *Real ou vintem*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

23. ✕ IOANES 3̄ R ...T AL D G C N. (*Joannes 3.^o Rex Portugaliæ et Algarbii, dominus Guinæe acquisitionis, navigationis*). Armas do reino dentro de um circulo de perolas e entre dois anneis.

R. IOANES 3̄ R P ET AL D G ... C. No centro Y coroado, dentro de um circulo de perolas. Pesa 32½ grãos. *Real ou vintem*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

24. ✕ IOANES R ◦ PORTVGALI. Armas do reino, tendo de cada lado dois anneis unidos de modo que parecem uns 8 8.

R. Δ : IOANES : 3 R • PORTVGALIE : AL : No centro, encimado pela corôa real, Y (Joannes); á esquerda L (Lisboa), á direita R (inicial do nome do ensaiador). Pesa $36\frac{1}{2}$ grãos. *Real* ou *vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

25. $\text{\textcircled{R}}$ IOANES 3 R PORTVGALIE • Armas do reino entre dois anneis.

R. $\text{\textcircled{R}}$ IOANES 3 R PORTVGALIA • No centro Y (Joannes) coroado; á esquerda R (inicial do nome do ensaiador), á direita L (Lisboa). Pesa $36\frac{1}{2}$ grãos. *Real* ou *vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

26. + IOANES • 3 • REI : PORT : Armas do reino, tendo de cada lado dois anneis.

R. ∇ IOANES : 3 : R : PORTVGA • No centro Y (Joannes) coroado; á esquerda R (inicial do nome do ensaiador), á direita P (Porto). Pesa 35 grãos. *Real* ou *vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

27. + IOANES : 3 • R • P : ET : A : D : G... Armas do reino entre dois pontos.

R. + IOANES : R • 3 • P • ET : A : D : GINE. No centro Y (Joannes) coroado; á esquerda P, á direita O (Pôrto). Pesa 32 grãos. *Real* ou *vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

28. ∇ IOANIS • 3 R PORTVGALI • Armas do reino entre dois anneis.

R. : IOANIS 3 • R : PORTVGALI • No centro, encimado pela corôa real, Y (Joannes); á esquerda L (Lisboa), á direita R (inicial do nome do ensaiador); cada uma d'estas letras tem por cima, como ornato, um anel e dois pontos. Pesa 32 grãos. *Real* ou *vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

29. IOANES : III : R : POR. Quinas.

R. + IOANES : III : R : PORT. Cruz de Aviz. Pesa $18\frac{1}{2}$ grãos. *Meio real* ou *meio vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—3\$000 réis.

30. + IOANES $\frac{3}{2}$ R PORTVGA. Quinas.

R. + IOANE : R PORTVGALI ALI • Cruz de Aviz. Pesa 18 grãos. *Meio real* ou *meio vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—3\$000 réis.

31. + IOHANES • 3 • R • P • AA. Quinas.

R. $\text{\textcircled{R}}$ IOHANES • 3 • R • P • A D. No centro Y (Joannes) coroado, e entre dois anneis. Pesa 8 grãos. *Cinquinho*, AR de 11 *dinheiros*.—10\$000 réis.

32. + IOHANES • 3 • R • P • AA. Quinas.

R. IOANES ... R PORTV... No centro Y (Joannes) coroado; á direita L (Lisboa). Pesa 11 grãos. *Cinquinho*, AR de 11 *dinheiros*.—10\$000 réis.

33. O mesmo anverso das anteriores.

R. • IOANES • • 3 • R • No campo, dentro de um circulo coroado, I (Joannes), no meio de dois pontos. Pesa 10 grãos. *Cinquinho*, AR de 11 *dinheiros*.—10\$000 réis. Este typo vem desenhado na *Historia genealogica*, tom. iv, est. 69; e possui um exemplar o sr. visconde da Torre da Murta.

34. No centro IO $\text{\textcircled{I}}$ III, com uma corôa por cima; em baixo XXXX; na orla $\text{\textcircled{R}}$ REX $\text{\textcircled{V}}$ PORTUGALIE $\text{\textcircled{V}}$ ALG.

R. $\text{\textcircled{I}}$ IN $\text{\textcircled{R}}$ HOC $\text{\textcircled{V}}$ SIGNO $\text{\textcircled{V}}$ VINCES. Cruz de S. Jorge, com tres

pontos por cima. A legenda do avverso e R₂ é separada do campo por um círculo de pontos. Pesa 72 grãos. *Real portuguez* ou *dois vintens*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

35. No campo ° IO III, encimado pela corôa real; por baixo XXXX; na orla ✕ REX ° PORTVGALIE ° AL.

R₂. ° IN ° HOC ° SINO VINCES. Cruz de S. Jorge, cantonada por quatro pontos. Pesa 71 grãos. *Real portuguez* ou *dois vintens*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

36. No campo IO °△° III; por cima, entre dois anéis, a corôa real; em baixo XXXX; na orla ✕ IO °△° RE... °△° PORTVGLIE °△°

R₂. O mesmo da anterior. Pesa 64 grãos (cerceado). *Real portuguez* ou *dois vintens*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

37. No campo IO °△° III; por cima a corôa real; á esquerda P, e á direita O (PORto); por baixo XXXX; e na orla + REX °△° PORTVGALI °△° D °△° AL.

R₂. + IN °△° HOC °△° ... O °△° VINC... Cruz de S. Jorge, cantonada por quatro florões. Pesa 66 grãos. *Real portuguez* ou *dois vintens*, AR de 11 *dinheiros*.—3\$000 réis. Esta variedade do Porto é bastante rara.

38. No campo IO °∇° III, tendo por cima a corôa real; por baixo LXXX; e na orla °∇° IOANES °∇° R °∇° PORTVGALI.

R₂. ° IN HOC °∇° SIGNO VINCES. Cruz de S. Jorge, cantonada por quatro pontos. Pesa 139 grãos. *Real portuguez dobrado* ou *oitenta reaes*.—C.

39. No campo IO III; por cima a corôa real; por baixo LXXX; e na orla ✕ REX ∇ PORTVGALIE ∇ AL ∇ D △ G. Pesa 141 grãos. *Real portuguez dobrado* ou *oitenta reaes*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

40. IOANNES III REX PORTV ET ALG. Armas do reino, cortando a legenda a corôa do escudo.

R₂. ✕ IN △ HOC △ SIGNO △ VINCES. Cruz de Aviz, cantonada por quatro estrelas. Pesa 165 grãos. Tostão, AR de 11 *dinheiros*.—C. Este exemplar tem o carimbo de 120¹.

41. IOANES III ° R PORTVGA. Armas do reino, com a corôa cortando a legenda; á esquerda P, á direita R.

R₂. + IN HOC ✕ ... NO ✕ VINC ° ✕ CO. Cruz de Aviz, cantonada por quatro pontos. Pesa 169 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—3\$000 réis.

42. IOANES ° III ° R ° PORTVG. Armas do reino, com a corôa cortando a legenda; á esquerda P, e á direita O (PORto).

R₂. ✕ HOC ✕ SIGNO ✕ VINCES C. Cruz de Aviz, cantonada por quatro anéis. Pesa 160 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—4\$000 réis.

43. IOANNES ° III ° REX ° PORTVG ° Armas do reino, com a corôa cortando a legenda.

R₂. ° IN ° HOC ° SIGNO VINCES. Cruz de Aviz. Pesa 86 grãos. *Meio tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—4\$000 réis.

¹ Estas contramarcas foram postas pela lei de 3 de fevereiro de 1642, e quando tratarmos das moedas de D. João IV, daremos esclarecimentos sobre esta pratica.

44. IOANNES . III . REX . PORT. Armas do reino, com a corôa cortando a legenda.

R. No campo, dentro de uma corôa de loiro, XX. Pesa 33 grãos. *Vintem*, *Æ* de 11 *dinheiros*. — 1\$000 réis.

45. ✠ IOANNES : III : D : G : PORT : ET ALGARBIORVM. Armas do reino, tendo de cada lado cinco pontos.

R. . REX . QVINTVS . DECIMVS. No campo, dentro de circulo ornamentado, e entre dois florões, X. Pesa 340 grãos. *Dez reaes*, *Æ*. — C.

46. O mesmo da anterior.

R. A mesma legenda. No campo o X entre duas estrellas, tendo por cima e por baixo cinco pontos. Pesa 289 grãos. *Dez reaes*, *Æ*. — C.

47. ...OANN ... G . PORT . ET . AL..ARBIORV.. Armas do reino.

R. . REX . QVINTVS . D..CIMV.. No centro, dentro de um circulo ornamentado, X, entre dois florões; por cima e em baixo cinco anneis. Carimbo do açôr posto em Angra por D. Antonio, prior do Crato. Pesa 188 grãos. *Dez reaes* (raro pelo carimbo), *Æ*. — 3\$000 réis.

48. No campo, encimado pela corôa real, IO III; na orla PORTVGAL . ET ALGARB . RX . AFFRIC.

R. O escudo do reino, ornado por uma fita e um circulo de pontos. Pesa 97 grãos. *Tres reaes*, *Æ*. — C.

49. No centro, n'um quadrilongo, entre dois ornatos e dois laços, $\begin{matrix} IO & : & III \\ R & : & PA \end{matrix}$

R. No centro, por baixo da corôa, e entre duas estrellas, R. As orlas pontuadas. Pesa 33 grãos. *Real*, *Æ*. — C.

50. IOANES : 3 . R P... Escudo do reino entre tres anneis.

R. × IOANES 3 R... Tres torres sobre muralhas banhadas pelo mar. Pesa 30 grãos. *Ceitil*, *Æ*. — C.

51. ...NES . III . R... Escudo do reino entre tres pontos.

R. IOANES . III Tres torres sobre muralhas banhadas pelo mar. Pesa 27 grãos, *Æ*. — C.

52. IOH... Armas do reino entre dois pontos.

R. IO... Tres torres sobre muralhas banhadas pelo mar. Pesa 25 grãos. *Ceitil*, *Æ*. — 1\$000 réis. N'um outro exemplar que possui o sr. Jayme Couvreur vê-se distinctamente o n.º 3, depois do nome do monarcha.

D. João III mandou que se reunissem côrtes de dez em dez annos, sendo convocadas em Torres Novas em 1525, em Evora em 1535, e em Almeirim em 1544.

Este monarcha continuou no reino com a cunhagem da moeda estabelecida por seu pae, mudando-lhe apenas o nome; assim fez em oiro os *portuguezes* n.º 1 e *cruza-dos* n.ºs 3, 4 e 5. Nas côrtes de Torres Novas de 1425 lhe pediram os povos providenciasse contra a saída da moeda para fóra do reino, pelo grande damno que d'ahi resultava ao commercio ¹.

¹ «Item pedem a vossa alteza que se guarde o regimento antigo que se na cidade de Lisboa tinha no

A carta regia de 20 de maio de 1537, ao thesoureiro da casa da moeda da cidade do Porto, manda que ali sejam lavrados *cruzados* em oiro, conforme o ensaio feito por Manuel Pires, abridor ¹ de cunhos da mesma casa da moeda. Nas côrtes de Evora, em 1535, renovaram-se as queixas sobre a saída da moeda nacional ², e sendo ali os procuradores dos conselhos attendidos, foi feita a lei de 26 de novembro de 1538, a qual suspende a cunhagem dos *portuguezes*, e que os *cruzados* se continuassem a lavar do mesmo peso, mas de liga de $22 \frac{5}{8}$ quilates largos, e no valor, cada um, de 400 *reaes* ³. Esta lei determina que em uma das faces dos *cruzados* se inscrevesse IN HOC SIGNO VINCES; e por isso o n.º 3 devia ter sido lavrado anteriormente com o toque de $23 \frac{3}{4}$ quilates, como os de el-rei D. Manuel. Nas mesmas côrtes de 1535 vem: «... que se mande correger a ordenaçam dos pesos em que declara que a oytaua da onça he peso de *cruzado*: por que a dita oytaua he huñ peso: e o peso do *cruzado* he outro: que a oytaua pesa mays \tilde{q} o *cruzado* tres quartos de grão: que re-leua por marco corenta e oytlo grãos ⁴».

O valor do marco de oiro amoedado ficava assim sendo $25:869 \frac{9}{19}$ *reaes* ⁵.

O *cruzado calvario* n.º 6 devia ser cunhado pouco tempo depois, com a mesma legenda IN HOC SIGNO VINCES, e a cruz longa, como usava a inquisição nas suas armas, sobre um pequeno calvario, d'onde tirava o nome. O seu toque era inferior aos *cruzados* lavrados pela ordenança de 26 de novembro de 1538, mas pesavam $71 \frac{3}{4}$ grãos.

O marco d'estas moedas era reputado em $25:745 \frac{603}{2291}$ *reaes* ⁵.

As alterações no toque e peso com que appareciam no mercado as *dobras*, *meias dobras* e *quartos de dobra* dos xarifes de Marrocos e de Sus deu logar á lei de 1 de fevereiro de 1541, prohibindo se dessem ou recebessem em pagamento; e impondo graves penas aos infractores, permittia se fundissem ou levassem ás casas da moeda de Lisboa e Porto, onde lhe seriam pagas pela sua justa valia ⁶.

alcaldar das mercadarias que a ella vinham: que se alcaldauam pera o retorno dellas poder emleuar os estrangeiros em outras mercadarias do reyno: e não dinheiro amoedado como se agora faz: que leuã todo o dinheiro do reyno amoedado sem leuar outra mercadaria: e trazẽ a ella panos falsos: e moedas mazcabadas: e as daõ em seus pagamentos a rezam de *cruzados*: não tendo ley nem peso de *cruzados*: em que o pouo recebe grande perda sem se sentir nẽ auer quem olhe por isso. Aja vossa alteza por bẽ: que queira nisso poer ordem e maneira como se faz em toda parte: porque a nossa moeda sendo dauantagem da sua: nos dam abatimento nella: e nós tomamos ca a sua em mais do que val. E mande que a moeda que de fora vier seja vista e examinada o que val segundo sua ley e valia: e que sua mercadaria se alcalde como se antigamente fazia: e que os estrangeiros que trouerem mercadarias leuem outras do reyno e não dinheiro. E disto se seguirá grande seruiço a vossa alteza: e muyto proveito a seus povos.» O rei respondeu: «que alem do que se achava estabelecido nas ordenaçõs, ia de novo prover nos foracs das alfandegas.» (Cap. LXXXII, nos *Capit. de côrtes*, impressos em Lisboa por Germã Galharde no anno 1539, fol. xxii, v).

¹ Naturalmente pae de Gomes Pires, citado a pag. 71 na relação dos abridores de cunhos. Vid. doc. comprovativo n.º 47.

² «Item que vossa alteza mande prover sobre as moedas douro destes reynos: as quaes se leuam pera fora de maneira que se não acha ja hũ *cruzado* nem *portugues*: nem moeda douro dos ditos reynos: somente moedas de fora doutros reynos mingoadas no peso e na ley do ouro» (Cap. CLXX, nos *Capit. de côrtes*, impressos em Lisboa por Germã Galharde, no anno 1539, fol. XLIII).

³ Vid. doc. comprovativo n.º 48.

⁴ Cap. CXLIII, nos *Capit. de côrtes*, impressos em Lisboa, por Germã Galharde, no anno 1539, fol. xxxviii.

⁵ João Bell, *Mem. da acad. real das sciencias*, tom. III, part. II, 1814.

⁶ Duarte Nunes de Leão, *Collecção de leis extrav.*, part. IV, tit. XI, lei 1.ª Arch. nac., doc. varios. sala O, caix. I, vol. I, pag. 269.

A lei de 18 de outubro de 1543 manda novamente abrir ferros para se fazerem com *portuguezes* em oiro, do mesmo toque dos anteriores, recommendando-se que depois de fabricados se quebrassem os cunhos¹. O n.º 2 parece-nos ser dos que então se lavraram, mas com algum destino especial, pois para correrem como moeda não podia ser, attentas as modificações que havia soffrido o oiro amoedado em toque e preço.

A ordenança de 10 de junho de 1555 dá a entender que alguns annos antes só se lavravam *cruzados calvarios*, porque mandando cessar a cunhagem das moedas de oiro e prata, então em curso, determina, com relação às de oiro, se fizessem de $22\frac{1}{8}$ quilates *como antes da dita ordenação se costumava fabricar*; denominando as maiores *S. Vicentes* n.º 7, de 30 peças em marco, pesando cada uma $153\frac{3}{5}$ grãos, e com o valor de 1:000 *reaes* de 6 *ceitis* o *real*; outras de metade do valor *meios S. Vicentes*, n.ºs 8 e 9, dos quaes 60 faziam 1 marco, e pesava cada uma $76\frac{4}{5}$ grãos².

O marco de oiro assim amoedado passava por esta lei ao preço de 30:000 *reaes*.

O alvará de 26 de junho do dito anno de 1555, mandando pröceder á factura d'estas moedas, declara que das primeiras se devia pagar de feitio 6 *reaes*, e das segundas 3, perfazendo no marco 180 *reaes*³.

No anno de 1556 lavravam-se em *S. Vicentes* e *meios S. Vicentes* 5:172 marcos de oiro, que a 30:000 *reaes* sommavam 387:900 *cruzados*⁴, ou 155.160:000 *reaes*.

O titulo de *zelator fidei*, usado por este monarcha, foi-lhe dado por Paulo III, pelo seu grande zêlo e instancias com que pediu o *Tribunal do santo officio da inquisição* para este reino⁵. Na propria moeda deixou o successor de D. Manuel perpetuado o espirito da epocha.

Os desenhos dos *S. Vicentes* foram feitos por Antonio de Hollanda e por seu filho Francisco de Hollanda, como este refere na sua interessante obra: *Da fabrica que fallece á cidade de Lisboa*, dizendo no cap. iv, § 7.º: «*It. podeo seruir no debuxo das Novas Moedas e q̃ muyto vai, e se tẽ feito grãdes erros; mas não potos debuxos q̃ cõ muyta descripção e cuidado fizemos pª os S. Thomes e Vicentes douro eu e meu pay. e pª outros Pardaos e o que foi por outra via da Prata e cobre bẽ se sabe de todõ portugal e que parou*⁶».

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 14 v. Lopes Fernandes cita esta lei, mas com a data errada.

² Vid. doc. comprovativo n.º 51.

³ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 26 v e 27

⁴ Arch. nac., liv. dos frades de S. Vicente, tom. ix, fol. 246.

⁵ Severim de Faria, *Not. de Portugal*, disc. iv, § 32.º

⁶ Este importante manuscrito, que se guarda cuidadosamente na real bibliotheca da Ajuda, è original, existindo copia, mais ou menos correctã, na livraria da acad. real das sciencias de Lisboa, a qual o conde Raczinský publicou em extracto na sua obra *Les arts en Portugal* (1846), e ali menciona n'uma nota que a traducção deste manuscrito tinha sido feita por mr. Roquemont, pintor de retratos, em 1843. Por ser pouco conhecido este livro, deixámos aqui consignados os seguintes esclarecimentos: tem a fórma de 4.º, com 49 folhas, e o titulo *Da Fabrica Que falecê ha Cidade De Lysboa — Por frãpisco dolaãda Anno 1571*. Divide-se em duas partes; a 1.ª diz, como em prologo: *Lembrança Ao muyto Serenissimo e Christianissimo Rey Dõ Sebastião Sobre a fortificaçã e Repairo De Lysboa*. Seguem depois 12 capitulos em 31 folhas, contendo intercalados 23 desenhos, feitos á pena, notaveis pela sua belleza. A 2.ª parte começa: *Lembrança Ao muyto Serenissimo e Christianissimo Rey Dom Sebastiam: De quãto Serue A Sciencia do Desejno e Etendimẽto da Arte da Pintura, na Republica Christam Asi na Paz Como na guerra*. Depois de outra pequena introducção acham-se 8 capitulos, escriptos em 18 folhas, sendo 3 de desenhos. Em uma pagina antes do frontespicio vem a censura assignada por fr. Bartholomeu Ferreira, a qual, depois de louvar a obra, acrescenta: «*somẽte liue pejo e hũa regra q̃ risquei: por tocar por algũa via os religiosos q̃ no tempo presente he perigoso. E ja nos lãpos antigos era lã*

Nas moedas de prata seguiu, no começo do seu reinado, o systema usado por seu pae, fabricando os mesmos *tostões*, só com a differença do nome, n.^{os} 10 e 11; este ultimo, pertencente á officina monetaria do Porto, é bastante raro; de igual modo fez os *meios tostões*, n.^o 31, da est. xv, *vintem*, n.^o 13, *meios vintens*, n.^{os} 29 e 30, e *cinquinho*, n.^o 31. As suas primeiras moedas distinguem-se, talvez, por terem o IOHANES escripto com H, mas assim não encontrámos *meios vintens*.

Sem alterar a liga nem o peso nem o valor foi mudado o cunho, parecido ao dos *portuguezes*, e cujas variedades vão representadas nos n.^{os} 14 a 19, sendo esta ultima muita rara. Não será difficil, pelo typo e letras, verificar que o *meio tostão* n.^o 12, os *vintens* n.^{os} 24, 25 e 28, e o *cinquinho* n.^o 32 são da mesma epocha. Outras muitas variantes se encontram com o peso entre 26 a 38 grãos, das quaes fizemos desenhar as principaes que conhecemos.

A lei de 26 de novembro de 1538¹, que já citámos, manda parar o lavramento dos *tostões*, e *meios tostões*, cunhando-se em seu lugar os *reaes portuguezes*, ou *dois vintens*, n.^{os} 34 a 37; este ultimo, da officina monetaria do Porto, é raro; e manda tambem continuar com as fracções: *vintens*, *meios vintens* e *cinquinhos* «...mas da mesma lei, cunho e maneira, que se ate qui lavravão». Parece-nos que assim se não chegaram a fabricar os *reaes portuguezes*, pois a lei de 20 de novembro de 1539² diz, com relação á prata: «sendo da ley de onze dinheiros que ate ora valeu a 2:340 *reaes* o marco, valha a 2:400 *reaes* o marco, e a que se fizer em moeda valha para quem for que a mandar á moeda 2:440 *reaes* o marco, e de cada marco se fariam 62 $\frac{1}{2}$ peças dos *reaes portuguezes* com o valor de 40 *reaes* e 73 $\frac{8}{11}$ grãos...». Por esta fórma a prata na nova moeda era elevada a 2:500 *reaes*, sendo 60 *reaes* para senhoriagem e despesas.

N'esta proporção se deviam lavar: os *vintens* de 125 peças em marco, com o peso cada uma de 36 $\frac{108}{125}$ grãos; os *meios vintens* de 250 em marco, e 18 $\frac{108}{250}$ grãos cada peça; e os *cinquinhos*, ou *cinco*s, de 500 em marco, e 9 $\frac{108}{500}$ grãos de peso.

Severim de Faria menciona tambem os *reaes portuguezes dobrados*³, ou *quatro vintens*, sem nos informar se colheu a noticia de algum documento, ou se a deu pela propria moeda, que é muito vulgar, e vae desenhada nos n.^{os} 38 e 39. Não encontrámos a lei que os mandou cunhar, e provavelmente foram determinados em alguma disposição posterior á lei de 20 de novembro de 1539, pela qual deviam ser regulados no peso.

A ordenação de 10 de junho de 1555, não só elevou o preço do oiro como tambem o da prata, mandando lavar novamente os *tostões*, *meios tostões* e *vintens*; não falla

venerado tudo ho q̃ e taõ se tinha por religioso, q̃ tinhaõ por proverbio omille valem. podesse cõmnicar. Em outra obra q̃ aqui vai do mesmo Autor em louvor da pintura se ha de advertir: principalmẽte no 2.^o capitulo q̃ para estar bem diffinida a pintura, se ha de declarar q̃ a dita arte ou sciẽcia he natural e acquirida per meo natural e industria humana e no he dou infuso e sobre natural, e ho mesmo q̃ aqui o autor diz da idea e desenho da pintura, tem todas as outras artes... 13 de abril de 1576».

A linha riscada e incriminada pelo domicano, e censor do tribunal do santo officio, dizia: «E se lhe a cerca parecer grãde ou custosa dea aos frades Jeronimos q̃ elles acercaraõ em breue Tempo». Esta regra vem no cap. v *Dos Paços de Exobregas e Parque*. Á margem acha-se escripto pela mesma letra de Francisco de Hollanda: «Dizer isto me aRepindo por q̃ costume m.^o nũca Murrmurar dos Religiosos q̃ m.^o hõrrõ, e estimo grãdemẽte, como elles sabõ».

Que força de persuasão tinha o sagrado fogo inquisitorial!

¹ Vid. doc. comprovativo n.^o 48.

² Idem n.^o 49.

³ *Nol. de Portugal*, disc. iv, § 32.^o

nos *meios vintens* e *cinquinhos*, e permite o desfazerem-se as moedas que até então corriam. O marco de prata amoadado, continuando a ser de 11 *dinheiros*, subia ao preço de 2:600 *reaes*, sendo para as partes 2:500 *reaes* e os 100 restantes para despesas do lavramento¹.

O *lostão* com a cruz de Aviz², de que são as tres principaes variedades os n.ºs 40, 41 e 42, tinham o antigo valor de 100 *reaes*, mas entravam 26 peças no marco, e pesava cada uma 177 $\frac{6}{26}$ grãos.

O *meio lostão*, n.º 43, devia pesar 88 $\frac{32}{52}$ grãos, pois 52 faziam 1 marco, e valia cada um 50 *reaes*.

O *vintem*, n.º 44, pesava 35 $\frac{58}{130}$ grãos, entrando no marco 130 peças, e em vez da cruz de Aviz têm dois XX, indicativo do preço³.

Baseando-nos no typo, disposição das armas do reino e da legenda, e no que deixámos anteriormente apontado do escripto por Francisco de Hollanda⁴, os desenhos d'estas moedas de prata são do auctor que fez os dos *S. Vicentes* de oiro, mandados cunhar pela mesma lei.

Os lucros da senhoriagem eram incertos, assim como o preço do feitio, ficando as quebras á conta d'el-rei, ou dos arrematantes da moeda, se os havia, como bem o declara o *Regimento do lavramento da prata*, que os officiaes da moeda de Lisboa passaram em treslado a 6 de março de 1550⁵.

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 51.

² Diz Lopes Fernandes, pelo ter lido em alguns historiadores, que D. João III mandára cunhar estas moedas com a cruz de Aviz, depois que o papa o nomeou mestre d'aquella ordem. Não achamos rasão para uma tal preferéncia, pois a bulla de Julio III, passada em 1551, não só encorporou na corôa o mestrado da ordem de Aviz, como tambem o das de Christo e S. Thiago; parecendo-nos mais accéitavel que esta mudança da cruz tivesse logar para differençar estes *lostões*, *meios lostões* e *vintens* dos anteriores, que eram lavrados com maior peso. A mesma cruz de Aviz já se usava nas moedas de *meios reaes* ou *meios vintens* desde o reinado de D. João II.

³ No anno de 1556, na casa da moeda de Lisboa, lavraram-se n'estas moedas de *lostões*, *meios lostões* e *vintens* 16:700 marcos de prata, que a 2:600 *reaes*, faziam 108:550 *cruzados*, ou 43.420:000 *reaes* de 6 *ceñis* o *real*. (Arch. nac. liv. dos frades de S. Vicente, tom. ix, fol. 246.)

⁴ Vid. a pag. 268.

⁵ Este documento é interessante, e descreve minuciosamente o processo da recepção do metal e encargos do fabrico da moeda: «fernandez amrique moreira guarda da fundição, pitição ao contador mor do Reino pera que lhe desem os officiaes da moeda de lisboa o Regimento do lavramento da prata, os quais officiaes vista a pitição e mandado do dito contador mor lhe derom o Regimento seguinte:

«no livro do Regimento desta moeda a folhas. 7. no titolo da maneira que se tera no lavramento da prata estão os capitulos seguintes:

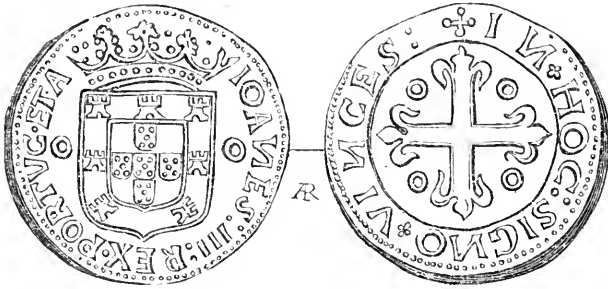
«quando alguma pessoa levar prata á dita casa da moeda pera se lavar scrão juntos na casa da balança o dito thesoureiro e escrivão e cada hũ dos mestres da balança, e se a dita prata vier marcada da marca da cidade, ou de cada hũ dos emsaiadores pera onde se a de saber que he de ley pera se lavar, logo se fara o peso dela pelo dito mestre da balança, per ante os sobre ditos, e per ante a parte cuja a prata for e se asentara o peso dela nos livros dos ditos mestres da balança e escrivão em Reccita sobre o dito thesoureiro, declarando dia mes e era em que tal prata se entregou e nome da pessoa cuja for, e logo o dito thesoureiro a entregará ao guarda da fundição, pera aver de dar a fundir ao fondidor da dita moeda, que a funda per ante o escrivão e ensaiador e guarda da dita fundição, e per ante a parte cuja for se ali quiser estar, e feita a dita fundição em eraça ou cadinhos, como aos ditos officiaes melhor parecer pera proveito das partes, recolherão a dita prata fazendose toda diligencia do lavar forja, pisar, lavar crasa ou cadinhos em que a fundição se fizer, por tal que cousa algũa da dita prata não fique por apanhar, e todo asi feito o dito guarda da fundição com os ditos officiaes a levarão a dita casa da balança, onde se logo pesará per ante todos per cada hũ dos ditos mestres da balança, e o marco que se achar que a dita prata fizer na dita fundição se asentara logo pelos ditos mestres da balança e escrivão em seus livros ao pe do asento da dita fundição:

«nas oyto folhas do dito regimento estão os capitulos seguintes:

«qualquer capataz a quem for dada alguma prata pera lavar em obra entregara as çizallas que

Em poder do sr. Juidice dos Santos existe a seguinte moeda de prata de 11 *dinheiros*, que pertenceu ao medalheiro do fallecido conde de Penamacor:

IOANES : III : REX : PORTVG : ET : A. Armas do reino entre dois anneis.
 R. ☩ IN ☩ HOC : SIGNO ☩ VINCES : Cruz de Aviz cantonada por quatro anneis. Pesa 340 grãos.



Esta moeda, que damos como suspeita, é fundida, e poderá ser algum ensaio de cunho para os *dois tostões*, ainda que proporcionalmente este exemplar tem 14 grãos de menos. Os NN são também às avessas, como se observam nos *S. Vicentes e tostões* lavrados pela lei de 1555. No archivo nacional ¹ existem os seguintes apontamentos

da dita prata sairem ao dito thezoureiro limpas pelo guarda da fornaça que sera obrigado de o fazer de todo poo e çugidade, e serão pezadas per cada hũ dos mestres da balança, persente o dito escrivão, que asentarão em seus livros o peso que for per a conta dantre o dito thezoureiro e o dito capataz, e pera se tornarem a lavar na ordem sobre dita até de todo serem acabadas de fazer em moeda, e quando as ditas çizalhas sairem fundidas da fundição sera pesada a prata delas pelo dito mestre da balança com o dito escrivão presente, e asentado per eles o marco que em cada fundição delas ouver até de todo serem acabadas de lavar em moeda pera que as partes, cuja a tal prata, for, ajão inteiramente o que dela lhe montar sem falecer cousa algũa, e somente pagarão sesenta reaes por cada marco de prata que se lavar em obra, que se acha por conta que fazem de despesas hũa prata por outra nos marcos das fundições e custos do lavramento e outras despesas a clo necessárias. a saber.

« dezasete reaes e meo que se achou per estiva sobre elo feita que cada marco de prata lavrada em vintẽs fazem de marco na primeira fundição, e na fundição das cisalhas e recisalhas, e seis reaes de falhas da fornaça, e hũ real e hũ preto de paçadas, e hũ preto e seis oytavos que levom os contadores que contam a moeda, e tres pretos que am daver os branquidores, e hũ preto e meo a guarda do cunho, e tres oytavos de preto que a daver o alcaide, da dita moeda, e hũ preto e meo ao recozedor, e hũ preto e meo ao contador do thezouro, e quinze reaes aos fornaçeiros, e cinco reaes aos cunhadores, e asi monta nos ditos custos por marco, quorenta e cinco reaes e quatro pretos, e cinco oytavos de preto, e fiquão dos ditos sesenta reaes quatorze reaes e sete pretos, e tres oytavas de preto, de que se a de comprar carvão, lenha, sal, vinagre, sarro, azeite, fardos, ferro, aço, e o regimento de feramenta, e de foles, broques, e craças, jornais de folheiro, e fundidor, as quais cousas são incertas de mais ou menos em hũ tempo que em outro, os capitulos que começam as folhas do dito regimento oyto, se acabão as nove folhas dele per quatorze pẽz (?); que eu Rui barbosa escrivão desta casa treladei que o dito amrique moreira me apontou, per mandado de vosa senhoria, e concertei com joam Rodrigues escrivão desta casa, e pero homem mestre da balança que aquí asinarom, em lixbõa a VI de março de 1550, e quanto a hũ capitulo que dis que leva a fornasa seis reaes de falhas agora se não le vom nem se dão, nem menos no que diz que leva a fornasa seis reaes de falhas agora se não le vom nem se dão, nem menos no que dis que leva hũ preto e meo o recozedor não se leva no tempo da gora, e quanto ao que o dito amrique moreira requere que lhe decrarem sobre quem carregão as quebras da fundição nesta moeda, carregão sobre elrei noso Senhor como estes capitulos decrarão, e isto quando nesta casa não ha contratador que quando o ha carrega sobre o dito contratador segundo se na fasenda do dito senhor se contrata, e de tudo pasei esta por os sobre ditos por mim asinada no dito dia mes e ano. = *Joam Rodrigues* = *Pero homem* = *Rui barbosa*. » (Copiado do original que possui o sr. Juidice dos Santos.)

¹ Corpo chron., part. 1, maç. 81, doc. n.º 117.

de João Fernandes, informados, em dezembro de 1548, pelo provedor da casa da moeda: «Diz q̄ fará toda a moeda q̄ V. A. ouuer por seu seruiço da collidade que quiser, asi de cobre como de prata e ouro, cõ menos custo muito do q̄ se fez ate aguora, por q̄ fará elle mais ã hũ dia do q̄ fazem quatro moedeiros, por q̄ fará vinta cimquo marquos em hũ dia polla arte de moldar he imprimjr, he elles nõ chegaraõ a dez marquos; e fazêdo a moeda pola arte q̄ agora fazê, farõ huũ marquo cada dia mais ho q̄ mais fizer na casa. It. fazendo-se a moeda douro e prata e cobre pola arte demoldar he imprimjr em area, se gastará menos meo por meo do carvaõ e da feramêta que se agora gasta e aproveitar seá ho ouro e a prata e cobre, por q̄ nõ pasa tantas vezes pello fogo e pola feramêta e mais nõ se faz tantas falhas, por q̄ lhe dise Gonsalo fr̃z tesoureiro da moeda q̄ toda a moeda q̄ se fazia falhaua e sahiaõ ã retalhos a terça parte da dita moeda, e qua nõ sajrã mais ã retalhos q̄ deujte hũ q̄ he grande proveito de V. A. Alem de ser m.^{to} menos trabalho.

«It. diz q̄ tudo quãto fazê os capatazes e fundidores e fornacejros tudo vai arado por q̄ nõ leuaõ bõ principio nã arte, por elles no serê do ficio pa poderê saber he enuêtar o modo e maneira q̄ se ade ter na dita moeda, e tiraõ a terça parte em retalhos, podendo fazer tanto retalho como asima dito tem, por q̄ em se tornar a refundir o dito retalho se perde m.^{to} alê do tempo.

«It. diz q̄ de totalas maneiras se fara esta moeda cõ menos a metade das p^{as} (pessoas) q̄ vaõ trabalhar a dita casa, sendo m.^{to} bem seruido V. A.

«It. a emformaçãõ q̄ temos deste homê q̄ he m.^{to} lã hoficial e he mujto bõ fuidor de todollos metais, asy ouro como prata e cobre, e he imprimidor e molldador de totalas peças q̄ lhe amostrarê e he homê certo he espremêtado e agudo e emgenhoso nestas artes, segumdo a emformaçãõ q̄ tomamos, e abinte anos q̄ usa estes officios e he purtuges naturall de laguos da beira, he esteue doze anos em casa de amt.^o Fr̃z nesta cidade q̄ hera m.^{to} bõ oficial, e ha oytõ q̄ tem temda sobresi e todos ho tem por hõ de verdade, e comprirá o q̄ diser a V. A., e por iso asinou aquy oje 18 dias de dezembro de 1548.—*J.^o Fr̃z.*»

Não vacillariamos na presença de tal documento em aceitar este exemplar em prata como ensaio feito pelo fundidor João Fernandes, se não fosse a circumstancia de existir um, que parece da mesma procedencia, de el-rei D. Manuel, que já mencionamos, assim como outros, que descreveremos nos reinados seguintes até aos Filippes, e não parece provavel que taes ensaios se prolongassem por tanto tempo; rasões que nos levaram a considerar suspeitas de contrafacção estas moedas fundidas, cujo peso não se acha proporcionado com o da moeda legal.

Como moeda de cobre continuou D. João os *ceitis*, n.^o 50 e 52, semelhantes aos de seu pae, de 120 peças em marco, e o peso de 38 ⁴⁸/₁₂₀ grãos cada uma. A carta regia de 28 de julho de 1536 a Diogo Leite, thesoureiro da casa da moeda do Porto, manda que no contrato feito com Antonio Gonçalves se continue a regular pelo regimento da casa da moeda d'aquella cidade e não pelo da de Lisboa; e quando o referido contrato fosse findo, o thesoureiro informasse de todas as differenças e trabalho que haveria em lavrarem a 22 *reaes* por marco em vez de 21⁴.

Por uma outra carta regia de 16 de outubro de 1550² foram mandadas cunhar as novas moedas de cobre de 1, 3 e 10 *reaes*, e *ceitis*. A lei motivava esta mudança na op-

¹ Vid. doc. comprovativo n.^o 46.

² Idem n.^o 50.

pressão que o povo recebia pela falta da moeda de cobre, que se não lavrava na quantidade precisa, e ter a moeda (*ceitil*) tal peso que convidava a levarem-na como mercadoria para o estrangeiro, ganhando muito os exportadores. Apesar das ponderações expendidas, a lei devia achar dificuldades na execução, pois os *reaes* de D. Manuel, da decima parte do valor, alem de mal recebidos, fizeram subir consideravelmente os preços de tudo nos mercados¹. Na mesma ordenança foi estipulada a maneira como se haviam de receber as moedas de cobre :

De 50 até 1:000 *reaes* só haveria obrigação de acceitar a quarta parte em cobre ;

De 1:000 a 2:500 *reaes*, 250 ;

De 2:500 a 10:000 *reaes*, 1:000 ;

De 20:000 a 100:000 *reaes*, a vigesima parte ;

E d'ahi para cima de cada 100:000 *reaes* seriam obrigados a receber a decima parte em cobre.

D'esta disposição ficavam isentas as compras de trigo ao estrangeiro, o pagamento das especiarias na casa da India e as letras de cambio, que devia ser feito como anteriormente se praticava.

Os n.ºs 45 a 47 são diversos typos dos 10 *reaes* (tambem conhecidos com o nome de *patações*) ; segundo diz Francisco de Andrade, devia pesar cada peça 360 grãos, mas nos exemplares hoje existentes havemos achado de 288 a 340 grãos. São muito vulgares, excepto os que têm o carimbo do açor, posto em Angra por D. Antonio, prior do Crato, para lhe restituir o primitivo valor.

Os 3 *reaes* (n.º 48) pesavam 1 1/2 oitava, guiando-nos pela mesma lei, peso tambem superior ao que havemos verificado.

O n.º 49 é o *real* com 1/2 oitava, entrando 128 em marco, encontrando-se-lhe hoje sempre alguns grãos de menos.

O *ceitil* foi reduzido a 18 grãos, e d'esta lei é o exemplar n.º 51, typo muito parecido aos lavrados depois por D. Sebastião.

Estas moedas de cobre eram muito variadas, não guardando proporção no peso os *ceitis* com os *reaes*.

A 10 de outubro de 1551 mandou-se lavar na casa da moeda de Lisboa 800 quintaes de cobre, sendo 50 em *ceitis*, 100 em *reaes*, 250 nos 3 *reaes*, e 400 em moedas de 10 *reaes* ; e foram pedidos com a maior brevidade².

As irregularidades no peso d'estas moedas eram taes que deram logar ao alvará de 10 de dezembro de 1551 determinando que as moedas de cobre se fizessem uniformes, pesando-se cada uma de per si ; não podendo admittir-se nos 10 *reaes* a differença para mais ou para menos de 6 grãos ; nos 3 *reaes*, de 3 grãos ; nos *reaes*, de 2 grãos ; e que os *ceitis* se pesassem a marcos, não devendo passar nem faltar mais de 2 *reaes* em cada marco³.

No anno 1556 cunhou-se em cobre o valor de 11:000 *cruzados*⁴.

¹ Fernando e Isabel cunharam em Hespanha moedas de cobre entre 220 e 24 grãos, chamadas: *dois quartos*, *quartos*, *meios quartos* e *oitavos*. Quatro peças e um quarto das primeiras, sommando 34 *maravedis*, eram reputadas por 1 *real* de prata, que pesava 65 grãos (Heiss, *Descrip. de las mon. hispano-crist.*, tom. 1, pag. 134 e seguintes). O *real portuguez*, que valia 40 *reaes*, pesava 73 2/3 grãos, e era igual a 4 moedas de cobre de 10 *reaes*, que tinham o peso (as quatro) de 2:880 grãos, ficando ainda assim mais vantajosa a proporção entre os dois metaes em Portugal do que em Castella.

² Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. 1, fol. 7.

³ Idem, fol. 6 v.

⁴ Arch. nac., cart. dos frades de S. Vicente, tom. ix, fol. 246.

D. SEBASTIÃO

(De 11 de junho de 1557 a 4 de agosto de 1578)

Nasceu este príncipe a 20 de janeiro de 1554; herdou o throno, por morte de seu avô, a 11 de junho de 1557, sendo a regente, durante a sua menoridade, a rainha D. Catharina. N'esse mesmo anno foi estabelecida a inquisição na cidade de Goa; elevada esta a arcebis-pado; e crearam-se os bispados de Cochim e Malaca. O cardeal D. Henrique, ambicioso do poder supremo, coadjuvado pela companhia de Jesus, e no seu elevado cargo de inquisidor geral, não poupava enredos e resistencias á cunhada, que, para o contentar, o nomeou ad-junto ao governo até ás côrtes reunidas nos paços da Ribeira, onde lhe fez a entrega total da regencia e tutoria do rei. A esse tempo D. Aleixo de Menezes educava com branduras ao jo-ven D. Sebastião, a quem o seu preceptor, o jesuita Luiz Gonçalves da Camara, dominava, incutiudo-lhe com a devoção ascetica o orgulhoso enthusiasmo pelas conquistas da Africa e da Asia.

O neto de D. João III tomou conta do governo dos seus estados em 20 de janeiro de 1568, e entregando-se de continuo ao exercicio da caça nas matas de Almeirim, Salvaterra, e Cintra, robustecia o corpo, expondo-se aos rigores das estações; e, ufanando-se em affron-tar com audacia os maiores perigos na terra e no mar, manifestava sempre a sua paixão bellica. Em 17 de agosto de 1574, havendo feito entrega da regencia a seu tio, embarcou em Cascaes, com destino á Africa, a tentar os gigantescos planos, que eram os seus sonhos que-ridos. Chegando a Ceuta, e visitadas as praças de guerra, conheceu logo a insufficiencia das tropas que levava, e em outubro voltou ao reino no galeão S. Martinho: entrando a barra de Lisboa a 12 de novembro, foi desembarcar em Xabregas, onde jantou com sua avó¹.

D. Sebastião na volta de Africa veiu mais insistente do que nunca na conquista de Mar-rocos. D'este proposito não houve dissuadi-lo; nem conselhos dos homens prudentes e ex-perimentados, nem supplicas, nem lagrimas o demoveram de tão louco projecto. O seu es-pirito aventureiro, tocando mesmo a temeridade, denunciava os defeitos de educação no absoluto da vontade, alimentado por uma crença fanatica. No encontro que teve em Guada-lupe com seu tio, no fim do anno de 1576, pediu-lhe ajuda de tropas para a grande expedi-ção que ia organisar contra os mouros de Africa. Philippe II tentou por sua vez dissuadi-lo de tão arriscada empreza, mas, vendo a obstinação do sobrinho, prometeu um contingente de 5:000 homens á sua custa, o que a *prudencia* levou depois a não cumprir.

D. Sebastião recolheu a Lisboa crente nas promessas de Hespanha, e, activando os pre-parativos da armada, ligou-se aos parciaes de Muley Hamet, que disputava o throno de Mar-rocos a seu tio Muley Moluk. Fez testamento a 13 de junho de 1578², e depois de nomeada a regencia³, saíu do porto de Lisboa no dia 25, levando a espada e o escudo de D. Affonso

¹ D. Catharina d'Austria morreu em Lisboa a 12 de fevereiro de 1578, e jaz na igreja dos Jerony-mos em Belem.

² Entre outras disposições pedia, caso morresse em Africa, que depositassem o seu corpo na sé de Tanger, e depois fosse trasladado para Santa Cruz de Coimbra, em cuja igreja se construiria o seu tumulo defronte do de D. Affonso I. Doava as suas reliquias ao mosteiro de Belem, clausula unica que se cumpriu, e ao presente estão collocadas nas paredes da capella de S. Leonardo, na igreja dos Jero-nymos.

³ Pela recusa do cardeal D. Henrique foram nomeados cinco governadores do reino: D. Jorge de Almeida, arcebispo de Lisboa; Pedro de Alcaçova Carneiro, vedor da fazenda; Francisco de Sá Menezes; D. João Mascarenhas e o secretario Miguel de Moura; os quaes conservaram o governo desde 15 de julho de 1578 até chegar a noticia da derrota e perda de D. Sebastião. (J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. II, pag. 198).

Henriques, como talisman da victoria, acompanhado de uma armada de 800 vélas, em que iam 18:000 combatentes de diversas raças e costumes. Na bahia de Tanger conferenciou com o xerife desthronado, e proximo a esta praça desembarcou a 9 de julho. Surdo aos prudentes conselhos, foi-se entranhando pelos campos de Alcaacer-Kibir, entretendo-se em pequenas escaramuças, até encontrar as tropas commandadas pelo proprio Muley Moluk, na força de 150:000 homens aguerridos. Travou-se a luta; o pequeno exercito¹ christão, praticando acções de heroísmo e inaudito arrojo, em breve se viu envolvido por massas compactas de cavallaria e infantaria; e conhecendo a necessidade de succumbir ao numero, bateu-se com dêsespero, alastrando o campo de cadaveres. D. Sebastião pagou com a vida os seus erros, mas soube morrer como soldado valente ao lado dos seus bravos companheiros: os restantes ficaram quasi todos prisioneiros.

Este desastre, que a historia registra a 4 de agosto de 1578, trouxe a Portugal as terribes consequencias das loucas illusões do inexperiente monarcha, despenhando o reino, sem successão, nas garras do leão de Castella.

A morte do joven rei não teve testemunha que sobrevivesse, e deu logar a varias versões, asseverando algumas tê-lo a providencia salvado milagrosamente para mais tarde apparecer em Portugal. Esta crença prolongou-se ao absurdo, e ainda no seculo XIX havia alguns fanaticos, alcunhados de *sebastianistas*, que o esperavam! . . .

Muitos dos captivos, á custa de enormes resgates, conseguiram voltar á patria. E dizem que, havendo-se marcado o sitio da sepultura de D. Sebastião no campo da batalha, fôra depois reconhecido o seu cadaver e reclamado ao rei de Marrocos. Este o cedeu generosamente, com rejeição do preço offerecido pelo cardinal-rei. Os restos mortaes, que se suppõem de D. Sebastião, foram depositados na capella mór do mosteiro da Trindade em Ceuta, onde se conservaram até Filippe II os mandar vir para o Algarve no anno de 1582. Um seculo depois D. Pedro II fez collocar aquelles ossos n'um mausoleu, construido na capella do lado da epistola na egreja de Belem, com o seguinte epitaphio:

*«Conditur hoc tumulo, si vera est fama, Sebastus,
Quem tulit in Libycis mors properata plagis;
Nec dicas falli regem qui vivere credit;
Pro lege extincto mors quasi vita fuit.»*

Tres princezas das casas reinantes mais poderosas da Europa se chegaram a indigitar para o casamento de D. Sebastião, sem que a serio se tratasse de tão importante assumpto. O joven monarcha era de estatura regular, robusto, pelle branca, cabello loiro, rosto um pouco carregado, com o labio inferior descaído, mas formoso e muito parecido com sua mãe. Dotado de um excessivo zélo pela religião, foi victima da sua louca e temeraria bravura.

Não teve descendencia illegitima.

Usou dos mesmos titulos do seu antecessor, e por empreza, n'um campo, oito estrellas com a letra: *Celsa serena favent*².

N'este reinado, entre outros varões illustres que tanto se distinguiram pelo valor e letras, teve um logar sobranceiro Luiz de Camões, o immortal auctor dos *Lusiadas*, que ainda logrou finar-se alguns dias antes de ver a patria, cujas glorias tão sublimemente cantou, vilipendiada aos pés do *demonio do meio dia*.

¹ Calcula-se, com a maior probabilidade, que seriam 18:000 homens os que entraram em combate pelo lado de D. Sebastião, sendo 9:000 portuguezes, na maior parte gente bisonha; 2:000 aventureiros capitaneados por D. Christovam de Tavora; 600 italianos ás ordens de Thomás Sternuile, e o resto partidarios do scherif; comprehendendo no todo pouca cavallaria e artilheria. (Rebello da Silva, *Hist. de Port.*, tom. I, pag. 142 e seg.)

² Sousa, *Hist. gen.*, tom. II, pag. 624. Em uma medalha de cobre d'este monarcha, existente na colleção real de Ajuda, vem sete estrellas e não oito, com a mesma legenda.

Moedas de D. Sebastião

Preço estimativo actual

Ouro ...	S. Vicente.....	25\$000 a 35\$000 réis
	Meio S. Vicente.....	15\$000 a 20\$000 »
	Moeda de 500 reaes.....	5\$000 a 12\$000 »
	» (engenhoso).....	18\$000 a 25\$000 »
Prata ..	Tostão.....	C a 8\$000 »
	Meio tostão.....	C a 5\$000 »
	Vintem.....	C a 6\$000 »
	Meio vintem.....	4\$000 »
Cobre ..	Dez reaes.....	500 a 2\$000 » ¹
	Cinco reaes.....	C. a 2\$000 » ¹
	Tres reaes.....	C.
	Real.....	C. a \$300 »
	Ceítill.....	C.

1. ✠ SEBASTIANVS ◊ I ◊ REX ◊ PORTUGALLIÆ ◊ ET. Armas do reino entre as letras L (Lisboa)—G (inicial do nome do ensaiador), tendo cada uma por cima tres pontos.

R. ZELATOR FIDEI V—SQVE AD MORTEM. Figura de S. Vicente á direita, cortando a legenda e entre duas estrellas, com a palma e o navio. Pesa 149 grãos. *S. Vicente*, *N* de 22¹/₈ quilates.—25\$000 réis.

2. + SEBASTIANVS ◊ I ◊ REX ◊ PORTVGALLIÆ ET. Armas do reino.

R. O mesmo da anterior. Pesa 150 grãos. *S. Vicente*, *N* de 22¹/₈ quilates.—25\$000 réis.

3. + SEBASTIANVS ◊ I ◊ REX PORTVGALLIÆ ET. Armas do reino entre duas settas voltadas para baixo, e as letras P—O (PORto), tendo a primeira tres pontos por cima.

R. O mesmo das anteriores. Pesa 150 grãos. *S. Vicente*, *N* de 22¹/₈ quilates.—35\$000 réis.

3*². ✠ SEBASTIANVS ◊ I REX ◊ PORTVGALLIÆ ◊ E. Armas do reino entre as letras R—P, tendo cada uma tres pontos por cima.

R. O mesmo das anteriores. Pesa 147 grãos. *S. Vicente*, *N* de 22¹/₈ quilates.—30\$000 réis.

4. ✠ SEBASTIANVS ◊ I ◊ REX PORTVGALIÆ. Armas do reino entre as letras P—O.

R. ZELATOR ◊ FIDEI ◊ VS ◊ QVE AD MORTEM. A figura de S. Vicente, cortando só em cima a legenda, entre duas estrellas, com a palma e o navio. Pesa 151 grãos. *S. Vicente*, *N* de 22¹/₈ quilates.—30\$000 réis. Pertence á collecção do sr. José Lamas.

5. SEBASTIANVS ◊ I ◊ REX ◊ PORTVGALLIÆ E. Armas do reino.

R. ZELATOR ◊ FIDEI ◊ VSQVE ◊ AD MORT. Busto de S. Vicente á direita, com a palma e o navio. Pesa 76 grãos. *Meio S. Vicente*, *N* de 22¹/₈ quilates.—15\$000 réis.

¹ Estes ultimos preços são dados quando o exemplar tem a contramarca do açôr.

² Por engano na numeração vão os dois exemplares com o n.º 3, sendo o segundo 3.

6. ✠ SEBASTIANVS ◊ REX ◊ PORTVGAL. Armas do reino entre as letras L—G, tendo cada uma tres pontos por cima.

R. O mesmo da anterior. Pesa 75¹/₂ grãos. *Meio S. Vicente*, N de 22¹/₈ quilates.—20\$000 réis.

7. ✠ SEBASTIANVS ◊ I ◊ REX ◊ PORTVG. Armas do reino.

R. ⊙ IN ◊ HOC ◊ SIGNO ◊ VINCES. Cruz da ordem de Christo, com um ponto no centro. Pesa 76 grãos. *Moeda de 500 reaes*, N de 22¹/₈ quilates.—5\$000 réis.

8. △ SEBASTIANVS ◊ I ◊ REX ◊ PORTVGALIA ET. Armas do reino entre as letras P—O (POrto), tendo cada uma tres pontos por cima.

R. O mesmo da anterior. *Moeda de 500 reaes*, N de 22¹/₈ quilates.—12\$000 réis¹.

9. SEBASTIANVS ◊ I ◊ R ◊ PORTVG. Armas do reino, cortando a corôa a legenda.

R. + IN—HOC—SIGNO—ICES. Cruz da ordem de Christo, cortando a legenda; as duas orlas pontuadas. Pesa 76 grãos. *Moeda de 500 reaes*, chamada vulgarmente *engenhoso*, N de 22¹/₈ quilates.—25\$000 réis. Pertence á collecção do sr. dr. Adelino A. da Silveira Pinto, e vimos outro exemplar em Paris, em poder de mr. Régnault.

10. —SEBASTIANVS ◊ I ◊ R ◊ PORTV. Armas do reino, cortando a corôa a legenda; á esquerda G, e á direita A (GonsAlves?).

R. ✠ IN—HOC—SIGNO—VĪCES. Cruz da ordem de Christo cortando a legenda e cantonada pelos algarismos do anno 1—5—6—2, contidos n'um circulo. As orlas são formadas por circulos pontuados. Pesa 76 grãos. *Moeda de 500 reaes*, vulgarmente conhecida por *engenhoso*, N de 22¹/₈ quilatês.—18\$000 réis.

11. —SEBASTIAN ◊ I ◊ REX ◊ PORT. Armas do reino com a corôa cortando a legenda; á esquerda G e a direita A (GonsAlves?).

R. + IN—HOC—SIGNO—VICES. Cruz cortando a legenda e cantonada pelos algarismos 1—5—7—8, contidos n'um circulo. Acha-se impressa esta moeda em lamina quadrada, e ignoramos o metal e peso. Foi copiada da obra manuscripta sobre *Numismatica portugueza*, por C. Famin, onde vem apenas o desenho. Parece-nos ser um ensaio da *meia moeda de 500 reaes*.

12. SEBASTIANVS ◊ I ◊ REX ◊ PORTVGALLI ◊ AL ◊ ET. Armas do reino.

R. ⊙ IN △ HOC △ SIGNO △ VINCES. Cruz da ordem de Aviz, cantonada por quatro estrellas. Pesa 167 grãos. *Tostão*, R de 14 *dinheiros*.—C.

13. △ SEBASTIANVS ◊ I ◊ R. X PORTVGALIA ET. Armas do reino entre as letras P—O (POrto).

R. ✠ IN ◊ HOC ∇ SIGNO VINCES ◊ D. Cruz de Aviz cantonada por quatro pontos. Pesa 167 grãos. *Tostão*, R de 11 *dinheiros*.—6\$000 réis.

14. △ SEBASTIANVS ◊ I ◊ REX PORTVGALÆ E. Armas do reino en-

¹ J. de Amaral, *Numism. port.*, pag. 36, Porto 1872.

tre as letras P (Porto)—R (inicial do nome do ensaiador), tendo cada uma tres pontos por cima.

R. ✠ IN HOC °△° SIGNO VINCES. Cruz de Aviz cantonada por quatro pontos, e outros tres por cima da haste vertical. Pesa 166 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—8\$000 réis.

15. ✠ SEBASTIANVS ° I ° REX ° PORTVG ET AL. Armas do reino.

R. ⊙ IN △ HOC △ SIGNO △ VINCES. Cruz de Christo cantonada por quatro anneis. Pesa 162 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

16. ✠ SEBASTIANVS ° I ° REX ° PORTVG ° ET ° AL. Armas do reino entre as letras L (Lisboa)—G (inicial do nome do ensaiador), tendo cada uma por cima tres pontos dispostos em triangulo.

R. ⊙ IN ⊙ HOC ⊙ SIGNO ⊙ VINCES. Cruz da ordem de Christo cantonada por quatro anneis, dentro de um circulo de pontos. Pesa 161 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—6\$000 réis. Este exemplar pertence á collecção do sr. João Carlos da Silva.

17. ✠ SEBASTIANVS ° I ° REX ° PORTV ... ET AL. Armas do reino com a corôa fechada.

R. ⊙ IN ° HOC ° SIGNO ° VINCE.. Cruz da ordem de Christo. Pesa 166 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

18. + SEBASTIANVS ° REX ° PORTVGALIE E. Armas do reino.

R. ⊙ IN ° HOC ° SIGNO ° VINCES. Cruz da ordem de Aviz. Pesa 83 grãos. *Meio tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—5\$000 réis.

19. ✠ SEBASTIANVS ° I ° REX ° POR. Quinas dentro de um circulo pontuado.

R. IN HOC ° SIGNO VINCES ° Cruz de S. Jorge cantonada por quatro pontos, tendo mais tres por cima da haste vertical. Pesa 76 grãos. *Meio tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

20. ✠ SEBASTIANVS I REX PORTV. Escudo com as quinas.

R. IN * HOC * SIGNO VINCES * Cruz de S. Jorge cantonada por quatro pontos. Pesa 88 grãos. *Meio tostão*, AR de 11 *dinheiros*.—5\$000 réis.

21. ✠ REX ° PORTVGALIE °▽ AL °▽ DG. No campo, em tres linhas e por baixo da corôa real, SEBAST—IANVS—I.

R. ✠ IN °▽ HOC °△° SIGNO °△° VINCES ° Cruz de S. Jorge dentro de um circulo de pontos, tendo tres por cima da haste vertical. *Real portuguez dobrado* (?), AR... Apenas vimos o desenho d'esta moeda na obra de Cesar Famin (manuscripto da bibliotheca nacional).

22. ✠ SEBASTIANVS ° I ° D ° G ° REX ° Armas do reino.

R. ✠ PORTVGALIAE ° ET ALG. No campo, entre dois pequenos triangulos, um S encimado pela corôa real. Pesa 36½ grãos. *Vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—C.

23. SEB(AS)TIANVS I REX. No campo, entre dois pequenos quadrados, um S coroado.

R. PORTVG ° ET AL ° D ° G ° As armas do reino entre as letras L—G,

tendo cada uma tres pontos por cima em disposição triangular. Pesa $35\frac{1}{2}$ grãos. *Vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—2\$000 réis.

24. SE . . ASTIANVS ◦ I REX PO ◦ Armas do reino.

R. No campo, separados por tres pontos e dentro de uma corôa de louro, dois XX. Pesa 32 grãos. *Vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—6\$000 réis.

25. SE . . ASTIANVS I D ◦ G ◦ Cruz da ordem de Aviz.

R. PORTVGALIE ◦ ET AL ◦ Quinas. Pesa 16 grãos. *Meio vintem*, AR de 11 *dinheiros*.—4\$000 réis.

26. ✠ SEBASTIANVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ PORT ◦ ET ◦ ALG . . RBIORVM ◦ Armas do reino entre as letras L—G.

R. REX ◦ SEXTVS ◦ DECIMVS ◦ No campo, entre duas estrellas, um X, tendo por cima e por baixo cinco pontos dispostos em fórmula de cruz, e de cada lado uma estrella. Pesa 320 grãos. *Dez reaes*, Æ.—2\$000 réis.

27. . . EBASTIANVS ◦ I ◦ D ◦ G PORT ◦ ET ALGARBIORVM. Armas do reino, tendo de cada lado cinco pontos em fórmula de cruz.

R. REX ◦ SETVS ◦ DECIMVS ◦ No campo, entre duas estrellas, um X, tendo por baixo cinco pontos dispostos em fórmula de cruz, e por cima, sobre iguaes pontos, o carimbo do açôr mandado pôr por D. Antonio, prior do Crato, em Angra. Pesa 314 grãos. *Dez reaes*, Æ.—2\$000 réis. Este exemplar sem o carimbo vale apenas 500 réis.

28. ✠ SEBASTIANVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ P ◦ ET ALGARBIORVM ◦ Armas do reino.

R. ♡ REX SE TVS ♡ DECIMVS ◦ No centro, entre duas cruzetas, um V. Pesa 147 grãos. *Cinco reaes*, Æ.—C.

29. O mesmo da anterior.

R. O mesmo, tendo o carimbo do Açor. Pesa 95 grãos, um pouco gasto. *Cinco reaes*, Æ.—2\$000 réis.

30. PORTVG ◦ ET ALGARB ◦ REX ◦ AFFRIC ◦ No campo, escripto em quatro linhas e encimado pela corôa real, SEBAS—TIA—NVS—I ◦

R. O escudo do reino ornamentado por uma fita. Pesa 108 grãos. *Tres reaes*, Æ.—C.

31. O mesmo do anterior.

R. Armas do reino entre um L (Lisboa) e um 3 (designação do valor), tendo cada letra tres pontos por cima. Pesa 92 grãos. *Tres reaes*, Æ.—C.

32. O mesmo do anterior.

R. Armas do reino, tendo á esquerda um 3 (designação do valor), e á direita um L (Lisboa). Pesa 75 grãos. *Tres reaes*, Æ.—C.

33. O mesmo dos anteriores.

R. Armas do reino, tendo á esquerda III (designação do valor), e á direita um L (Lisboa). Pesa 90 grãos. *Tres reaes*, Æ.—C.

34. No campo, em quatro linhas, SEBAS—TIA—NVS—I ◦

R. No campo, entre duas cruzetas, encimado pela corôa, um R com um ponto no centro. Pesa 47 grãos. *Real*, Æ.—500 réis.

35. No campo, em quatro linhas, R (*real*)—SEBAST—IANVS—° I ° tendo por baixo uma estrella.

R. No campo um S coroado entre duas estrellas. Pesa 75 grãos. *Real*, *Æ.*—C.

36. SEBASTIAN... Tres torres sobre umas muralhas banhadas pelo mar.

R. ... ALGARBI... Escudo com as quinas. Pesa 20 grãos. *Ceítíl*, *Æ.*—C.

37. SEB(ASTI)ANVS I ° R ° P ° Escudo com as quinas.

R. ... STIANVS ° I ° R . P ° As torres sobre as muralhas banhadas pelo mar. Pesa 35 grãos. *Ceítíl*, *Æ.*—C. Ambos estes exemplares estão bem conservados, sendo a falta das letras devida á má cunhagem.

D. Sebastião reuniu cõrtes em Lisboa a 13 de dezembro de 1562.

Os n.ºs 1 a 6 representam as moedas de *S. Vicente e meio S. Vicente*, de oiro de 22¹/₈ quilates, cunhados em continuação dos do reinado anterior. A moeda só começou a ser lavrada com o nome d'este monarcha de 4 de fevereiro de 1558 em diante, pois é d'esta data a carta regia que encontrámos no archivo da casa da moeda¹, ordenando a inscripção nas moedas de oiro e prata, que se lavrassem na dita casa, do lado das armas do reino SEBASTIANVS PRIMVS, conforme as amostras mandadas fazer, com as mais letras do titulo real que nas moedas se costumava pôr.

Estas moedas têm, pela maior parte, duas letras ao lado do escudo, designando uma a officina monetaria, de Lisboa (L), n.ºs 1 e 6, ou do Porto (P. ou P—O), n.ºs 3 a 5; considerando nós a outra, o G ou R que muitas vezes se encontram, como iniciaes do nome do ensaiador².

O n.º 3 apresenta a singularidade de ter duas settas aos lados das armas do reino, mandadas gravar nas moedas de oiro pela ordenança de 6 de novembro de 1559³.

O cerceo na moeda de oiro do reino tornou-se tão notavel, que originou a lei de 19 de setembro de 1559, ordenando que d'ali em diante se não desse nem recebesse sem primeiro se pesar, embora tivesse o seu justo peso, sob pena de perdimento da moeda para o pagador e metade da sua valia para o acceitante. As lavradas da data d'aquella lei em diante, que se deviam distinguir pelas duas settas aos lados do escudo, achando-se conformes com o peso estipulado na ordenança, podiam correr, e de contrario se cortassem, pagando apenas o possuidor a falta do oiro. As de anterior cunho continuariam a ter curso só durante um anno, a contar da publicação da mesma lei, mas com indemnisação do que fallecesse no seu peso, não excedendo a falta na

¹ Registo geral, liv. 1, fol. 24 v.

² Vid. o que dissemos com relação a estas letras no reinado de D. Manuel, a pag. 254.

³ Vid. doc. comprovativo n.º 58. D. Sebastião, para reformar as ordens militares, dirigiu-se ao papa, e entre outros pedidos ia o de uma das settas com que fôra martyrisado S. Sebastião, para a collocar na egreja que estava edificando em Lisboa ao dito santo. A morte de S. Pio fez que só o seu successor Gregorio XIII podesse satisfazer os desejos do rei de Portugal. Ao mandar os pezames pelo fallecimento de D. Joanna de Austria, enviou a setta tinta no sangue do martyr (?), acompanhando-a um breve datado de 8 de novembro de 1573 (Diogo Barbosa Machado (*Memorias de el-rei D. Sebastião*, tom. III, pag. 530). A reliquia foi recebida em Almeirim, onde então residia a cõrte, e Camões deixou mencionado este facto em uma das suas oitavas:

Tomae tambem a setta veneranda
Que a vós o successor de Pedro manda.

moeda de *mil reaes* a mais de 7 grãos, e assim proporcionalmente nas outras; e quando o cerecío fosse maior se cortariam para não soffrerem as penas acima mencionadas. O mesmo documento especifica o peso que deviam ter as moedas antigas, e o valor correspondente a cada grão em relação ao toque assim:

Portuguez, para estar completo, devia possuir 1 onça, 1 oitava e $64\frac{1}{2}$ grãos; valendo cada grão 7 *reaes* e $\frac{1}{3}$ de *ceítíl*.

Cruzados, do mesmo quilate (pertencentes aos reinados de D. Affonso V, D. João II e D. Manuel) devia pesar cada peça $71\frac{1}{4}$ grãos, reputando-se o grão pelo mesmo preço da moeda anterior.

Cruzados de cruz pequena (S. Jorge) de oiro de $22\frac{5}{8}$ quilates e o peso de $71\frac{1}{4}$ grãos: equivalia cada grão $6\frac{1}{2}$ *reaes* e $\frac{7}{8}$ de *ceítíl*.

Cruzados com a cruz do monte calvario, de oiro de $22\frac{1}{8}$ quilates e o peso de $71\frac{1}{2}$ grãos e $\frac{3}{4}$ de oitavo de grão: valia cada grão $6\frac{1}{2}$ *reaes*.

S. Thomé (moeda para a India), oiro de $20\frac{1}{2}$ quilates e peso de $193\frac{1}{4}$ grãos, no valor de 1:000 *reaes*: era reputado cada um grão em 6 *reaes* e 16 avos de *ceítíl*.

S. Vicente, oiro de $22\frac{1}{8}$ quilates, peso $153\frac{3}{5}$ grãos, com o valor cada grão de $6\frac{1}{2}$ *reaes*, e identico preço tinha o oiro de *meio S. Vicente*, que era da mesma lei.

A mesma ordenança manda destruir os ferros das moedas anteriormente lavradas; que as de oiro estrangeiras, que circulavam no reino, continuassem a valer conforme o seu peso e toque, e que em todas as camaras do reino houvesse pesos e balanças, iguaes aos padrões de Lisboa, para serem pesadas as moedas e pagas como se achava determinado ¹.

As difficuldades praticas d'estas disposições não tardaram em se fazer sentir, suggerindo logo a urgencia de as minorar. A 22 de dezembro de 1559 escrevia D. Gil Annes ao provedor da casa da moeda do Porto, prevenindo-o da tenção em que sua alteza estava de adoptar nova ordenança e feítio na moeda de oiro, e que emquanto se não fazia, recommendava só fabricasse na dita casa as *moedas* de 500 *reaes* (provavelmente os *meios S. Vicentes*) por serem as que menos se podiam falsificar ². As providencias não se fizeram esperar, publicando-se a 2 de janeiro de 1560 a lei para de futuro só se cunharem, em oiro, as *moedas de 500 reaes*, n.ºs 7 e 8, iguaes em toque e peso aos *meios S. Vicentes*, mas em vez do busto do santo, com a cruz da ordem de Christo e a legenda IN HOC SIGNO VINCES. Esta ordenação, alterando parte do que se achava escripto na lei de 19 de setembro do anno anterior, repete o peso, quilate e valor que deviam ter as moedas de oiro portuguezas, correntes no mercado; torna a determinar a destruição dos cunhos que até então haviam servido no fabrico das moedas, e amplia as disposições sobre as balanças e pesos para pesar o oiro, impondo-as tambem ás aldeias e logares, aferidas com os padrões do seu respectivo concehlo. Era obrigação terem pelo menos o marco com as suas sub-divisões até oitavo de grão ³.

O marco de oiro amoedado de $22\frac{1}{8}$ quilates ficava a 30:000 *reaes*.

O alvará de 7 de abril de 1562 ⁴ manda que o thesoureiro da casa da moeda de Lisboa, entregue todo o oiro que poder apurar a João Gonçalves, para ser lavrado no enge

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 57.

² Idem n.º 59.

³ Idem n.º 60.

⁴ Arch. da casa da moeda. registo geral. liv. 1, fol. 40 v. A margem tem. em tetra moderna. 1561.

nho que este artista inventára para o fabrico da moeda de oiro do valor de 500 *reaes* cada peça, na lei e peso dos *meios S. Vicentes*. A carta regia do dito mez e anno, determinando o curso da nova moeda de oiro, descreve as suas legendas sem mencionar as duas letras G—A, que se observam aos lados do escudo na maior parte dos exemplares, nem tão pouco do anno marcado nos angulos da cruz¹, circumstancia que nos leva a suppor que o n.º 9 foi dos primitivos, fabricando-se pouco depois o n.º 10, encontrando-se já alguns do anno 1562.

Este typo da moeda de 500 *reaes* chamava-se vulgarmente o *engenhoso*, por ser fabricado por João Gonçalves, que tambem assim appellidavam². É a primeira moeda portugueza que traz o anno inscripto, apresentando a orla pontuada e muito saliente, á simillhança dos *aureos* dos nossos monarchas, provavelmente com o intuito de diffcultar o cerceoio.

Temos visto exemplares marcados com os annos 1562, 1563 e 1565³, e em quasi todos, o escudo do reino acha-se entre as duas letras G—A, que nos parecem indicar assim um dos nomes do artista GonsAlves.

Cesar Famin, em um artigo que escreveu a respeito de João Gonçalves, publicado no *Dictionnaire historique-artistique du Portugal*⁴, diz serem fundidas todas as moedas fabricadas no seu engenho, excepto uma do anno 1563 que lhe pareceu contrafeita. As que temos observado mostram claramente os vestigios da fundição, pelo menos da lamina, o que combina com o documento citado a pag. 72 e o escripto pelo dr. Manuel Barbosa⁵, procurador da fazenda e patricio do artista, a quem muito conhecia, e melhor do que qualquer outro devia saber o processo por elle empregado no fabrico da moeda.

O n.º 11 acha-se desenhado no manuscripto do mesmo Cesar Famin, não dizendo d'onde o copiou; parece-nos um ensaio da *meia moeda de 500 reaes*, ainda por cortar da chapa; pela designação do anno 1578 mostra ter sido lavrada pouco tempo antes da desastrosa morte de D. Sebastião nos campos de Alcacer-Kibir.

O padre Fr. Manuel dos Santos⁶ faz menção de duas outras moedas de oiro, pertencentes a este reinado, chamadas *ducatões*, com os valores de 30:000 *reaes* uma e 40:000 *reaes* outra. Esta noticia, não documentada, do monge de S. Bernardo, foi depois sem critica transcripta por Sousa⁷, por Viterbo⁸ e ultimamente por Lopes Fernandes⁹.

É muito provavel haver confusão com a medalha que traz Joannes Jacobus Luchius, estampada a pag. 270 da sua obra intitulada *Sylloge Numismatum elegantiorum quæe diversi, Imp. Reges, etc.*, impressa em 1620; o seu desenho vem reproduzido por Lopes Fernandes na *Memoria das medalhas e condecorações portuguezas*¹⁰, e existe um exemplar em cobre na collecção de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I.

¹ Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. 1, fol. 41.

² Viterbo, *Elucidario*, tom. 1, pag. 403.

³ Lopes Fernandes menciona tambem um exemplar do anno 1561, que diz copiado da *Hist. gen.*, o que é engano, pois este é de 1565, nem podia ser de 1561, pelos documentos que citámos.

⁴ Par mr. le comte A. Raczyński, pag. 118.

⁵ *Remissiones doctorum ad ordinationem Lusitanorum*.

⁶ *Hist. Sebastica*, pag. 488.

⁷ *Hist. gen.*, tom. IV, pag. 250.

⁸ *Elucidario*, tom. 1, pag. 385.

⁹ *Mem. das moedas correntes*, pag. 143.

¹⁰ Pag. 10, est. IV.

A boa rasão nega-se a acreditar, em tal epocha, na cunhagem de uma moeda de oiro, tendo dez vezes o peso e o valor dos *portuguezes* pertencentes aos dois reinados anteriores.

As primeiras moedas de prata lavradas em nome d'este monarcha, ainda durante a regencia de D. Catharina, da mesma lei, peso e valor das de seu avô, foram *tostões*, *meios tostões* e *vintens*, representados nos n.ºs 12, 13, 14, 18 e 24, moedas não vulgares, sendo a ultima a mais rara. As fabricadas em Lisboa não têm letra da officina monetaria, e as do Porto, alem de P ou P—O, trazem algumas um R que, como já indicámos¹, parece inicial do nome do abridor, salvador ou ensaiador. A prata foi assim cunhada na rasão de 2:600 *reaes* o marco até á ordenança de 27 de junho de 1558, que mandou fazer do marco 24 peças de *tostão*, tendo a cruz de Christo em vez da de Aviz, ou 48 peças de *meio tostão* com a cruz de S. Jorge, ou de *vintens* 120 peças. Do preço de 2:400 *reaes* que ficava tendo o marco de prata amoedada se deviam tirar 60 *reaes* para feitió². A mesma lei prohibe que d'aquella data em diante se fabrique moeda de prata na rasão de 2:600 *reaes* o marco, como antes se praticava. O abaixamento no preço da prata foi devido a uma combinação com Castella³, e ao mesmo tempo foram admittidos na circulação os *reaes* de prata castelhanos, no valor de 36 *reaes* e 2 *ceitis* cada peça, quando tivesse a liga e o peso legal⁴. Outra carta regia da mesma data determina que, apesar do abaixamento feito na prata, as moedas cunhadas no reinado de D. João III, de menor peso, continuassem a correr pelo preço antigo⁵.

A casa da moeda da cidade do Porto, por falta de aviso, não interrompeu a cunhagem da prata como se achava estabelecido desde o reinado anterior, senão depois de 3 de novembro de 1558, em que lhe foram enviadas as ordenanças de 27 de junho do dito anno, acompanhadas de uma carta para Diogo Leite, thesoureiro da casa da moeda do Porto, recommendando não consentisse que d'ali em diante se lavrassem mais os *tostões* com a cruz de Aviz, na razão de 2:600 *reaes* o marco, e sómente se fizessem os *tostões*, *meios tostões* e *vintens*, conforme se achava ordenado por sua alteza, declarando estar ajustado com o governo de Castella que de 15 de julho que havia passado em diante só se lavraria prata n'este reino no preço de 2:400 *reaes* o marco de 11 *dinheiros*. A carta, que é assignada por Gabriel de Almeida, falla de outras providencias, remessa de regimento para a cunhagem do oiro, e cita as tres ordenanças sobre a moeda, de 27 de junho d'aquelle anno³.

A 10 de dezembro do mesmo anno escreveu Gabriel de Almeida outra carta a Diogo Leite, explicando o fabrico e peso da nova moeda de prata, e indicando o preço na rasão de 2:460 *reaes* o marco, tendo no fim a seguinte nota:

«Pesa um *tostão* dos novos, que el-rei nosso senhor ora manda fazer, a rasão de ii iiii^o LX *reaes* (2:460 *reaes*) no marco, duas oitavas, quarenta e quatro grãos e onze desaseis avos de grão.»

«E o *meio tostão* pesa hua oytava e vinte dous grãos e cinco desaseis avos de grão.»

«E pesa o *vintem* trinta e sete grãos e meio.»

¹ Vid. a pag. 254.

² Vid. doc. comprovativo n.º 52.

³ Idem n.º 55.

⁴ Idem n.º 54.

⁵ Idem n.º 53.

«Responde-se aas partes, que metem prata na casa da moeda pera se fazer em moedaa rezão de ij̄ liijç *reaes* por marco, e os LX *reaes* ficão na moeda pera os feitios e lavramento d'ella, que se carregão em recepta ao thesoureiro, pera d'elles dar conta¹.»

Os exemplares n.ºs 15, 16, 19, 22 e 23 são os indicados nas leis de 1558, devendo pesar approximadamente, o *tostão* 191 grãos (ficando para feitio e senhoriagem $2\frac{1}{2}$ *reaes* em cada peça), o *meio tostão* $95\frac{1}{2}$ grãos, e o *vintem* 38 grãos, pesos que rarissimas vezes se lhe encontram.

O n.º 21 apenas o conhecemos pelo desenho que vem na obra de Famin, e cuja authenticidade é muito suspeita.

A lei de 19 de setembro de 1559 declara que as moedas portuguezas de prata continuassem a correr, como corriam, sem se pesarem².

Para evitar a falsificação da moeda de 10 *reaes* em cobre, publicou-se o alvará de 11 de julho de 1560, mandando substitui-los pelos 10 *reaes* em prata, n.º 25, do mesmo valor; entravam no marco 246 peças (comprehendidos os 60 *reaes* para feitio), pesando por conseguinte cada uma $18\frac{180}{216}$ grãos, e com o cunho identico ao dos *meios vintens* dos reinados anteriores³.

Outro alvará de 20 de agosto do mesmo anno torna a especificar as moedas de prata que se deviam lavar nas officinas de Lisboa e Porto⁴, e a 9 de fevereiro de 1564 foi prohibido o curso no reino das *patacas* de Allemanha pela sua irregularidade no peso, obrigando os que as possuissem a manda-las desfazer⁵.

A lei de 22 de abril de 1570 manda fazer do marco de prata de 11 *dinheiros*, 24 peças de *tostão*, do valor cada uma de 100 *reaes*, ou 48 peças de *meio tostão*, ou 120 peças de *vintem*, ou 240 peças de *meio vintem*, tirando de cada marco, em vez de 60 *reaes*, como até ahi se praticava, 80 para feitio, que era o quanto se despendia no lavramento da dita prata, continuando os mesmos cunhos⁶. No documento esta partilha numerica das moedas do marco não comprehende o que se devia tirar para custo do fabrico, correspondendo a cada *tostão* $3\frac{1}{3}$ *reaes*, e assim proporcionalmente nas sub-divisões. De cada marco de prata de 11 *dinheiros*, que se pagava ás partes por 2:400 *reaes*, era preciso, para deixarem os 80 *reaes* nos 24 *tostões*, fazer a mais 4 moedas de *vinte reaes*, o que necessariamente tinha de sair do peso relativo de cada peça, tomando por typo o *vintem*, que devia pesar $37\frac{20}{124}$ grãos.

A lei de 29 de novembro de 1573 eleva o valor da prata amoedada a 2:650 *reaes* o marco, sendo 2:570 para se entregar ás partes, e 80 *reaes* que ficariam para o feitio. É notavel o segredo que ahi se recommenda, dizendo que «por alguns respeytos ho ey agora assy por meu serviço⁷». Este augmento no preço da prata importava uma quebra no convenio com Castella, e só assim podemos explicar a prohibição da publicidade, obrigando a tal medida as immensas despezas com os preparativos para a primeira expedição de D. Sebastião á Africa. Subindo o marco de prata amoedada a 2:650

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 56.

² Idem n.º 57. Neste anno de 1559 foram entregues na casa da moeda de Lisboa 9:500 marcos de prata para ser cunhada em moeda. (Arch. da mesma casa, registo geral, liv. I, fol. 63 v.)

³ Archivo da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. I, fol. 36. Ahi se lê claramente 11 de junho, mas adiante, transcrevendo a mesma lei, traz 11 de julho.

⁴ Idem fol. 37 v.

⁵ Sousa, *Hist. gen.*, tom. IV, pag. 333. Vid. doc. comprovativo n.º 62.

⁶ Idem. Idem n.º 66.

⁷ Archivo da casa da moeda, registo geral, liv. I, fol. 74. Idem n.º 67.

reaes, e tomando como typo o *meio tostão*, correspondia cada peça ao peso de 86⁵⁰/₅₃ grãos, e na mesma proporção se deviam fabricar os *tostões*, *vintens* e *meios vintens*. D'este acrescimo de preço resultou provavelmente a destruição das moedas anteriores que, conservando o mesmo valor, tinham maior peso, e por isso são hoje muito mais difficeis de encontrar.

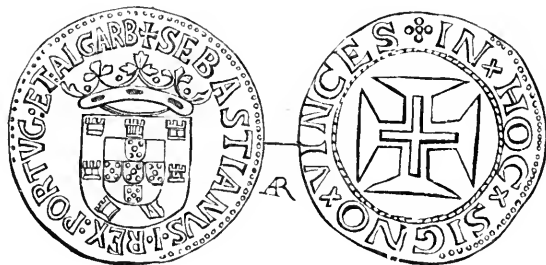
No registo da casa da moeda acha-se uma lei datada de 13 de janeiro de 1568¹, elevando o marco amoedado da prata a 2:700 *reaes*, ficando 100 *reaes* para feito, o que augmenta 30 *reaes* ao preço do metal e 20 *reaes* no custo do lavramento. Pelas outras leis d'este monarcha parece dever ser do anno 1578, pois a 30 de outubro de 1577 ainda o preço da prata era de 2:650 *reaes*², a que havia sido elevada em 29 de novembro de 1573³. Esta provisão, feita nas vespersas da partida para a sua expedição á Africa, talvez não se chegasse a executar, e só assim explicariamos o dizer-se no governo de Philippe I ser o valor da prata amoedada, nos reinados de D. Sebastião e D. Henrique, 2:650 *reaes* o marco⁴.

D. Sebastião no fim do seu reinado mandou fechar a corôa real, como já o haviam feito varios soberanos da Europa⁵; o *tostão* n.º 17 é nas moedas a unica em que a corôa real se apresenta com esta fórma.

Na collecção do sr. Judice dos Santos existe a seguinte moeda :

✠ SEBASTIANVS · I · REX · PORTVG · ET · ALGARB. Armas do reino.

R^o IN × HOC × SIGNO × VINCES. Cruz da ordem de Christo; as orlas pontuadas. Pesa 460 grãos, R de 11 *dinheiros*.



Esta moeda é parecida aos *tostões* de D. Sebastião; mas não combina na proporção do peso, e a não ser ensaio monetario, a devemos considerar suspeita, como o

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 69. O livro tem escripto á margem em letra moderna — 13 de janeiro de 605. Lopes Fernandes accitou o erro, sem attender ao conteúdo no proprio documento, que o desmentia, dizendo: *a minha ordenança feita aos vinte e sete de junho de quinhentos e cincoenta e oytto*, pelo que só podia dizer respeito ao reinado de D. Sebastião. O auctor da *Memoria das moedas correntes em Portugal* (pag. 173), confiando só no que estava escripto na margem do livro de registo, foi collocar esta lei em Philippe II, onde estava destoante, pois o valor da prata em moeda no tempo d'este soberano foi sempre de 2:800 *reaes* o marco.

² Vid. doc. comprovativo n.º 68.

³ Idem n.º 67.

⁴ Vid. no reinado de Philippe I nas observações sobre as suas moedas de prata, o capitulo 12.º das côrtes de Thomar.

⁵ Em França foi Henrique II (1546 a 1560) quem primeiro a usou na moeda. (Lc Blanc, *Traité hist. des mon. de France*, pag. 332).

n.º 21 e já fizemos a outras idênticas anteriormente citadas, as quaes vão reunidas nas est. xxvi e xxvii, parecendo todas feitas pelo mesmo auctor; a maior parte d'estes exemplares pertenceram á collecção do conde de Penamacor.

D. Sebastião praticou com as moedas de cobre o mesmo que fez com as de prata e de oiro, mandando cunhar os 10 *reaes*, 3 *reaes*, *real* e *ceítal*, n.ºs 26, 27, 30, 34 e 36 pela lei de seu avô. A carta regia de 11 de julho de 1560¹ ordenou se não lavrassem mais as moedas em cobre de 10 *reaes* e de *real*, continuando o fabrico do *ceítal*, mas do peso de 25¹/₂ grãos em vez de 18, como tinham os anteriores, e as moedas de 3 *reaes* no peso de 87 grãos, conservando tanto estas como os *ceítis* o mesmo cunho e valores, fazendo-se de novo os 5 *reaes*, n.º 28, do peso de duas oitavas e do typo dos 10 *reaes*, com a differença do V em vez do X. A fôrma como seria acceita a moeda de cobre nos pagamentos não alterava o escripto na ordenança de 1550².

Dando aos *ceítis* e ás moedas de 3 *reaes* o mesmo cunho dos anteriormente lavrados, só temos para os distinguir o peso, mas este era n'aquelle tempo irregularissimo; e havendo nós encontrado quasi sempre nos que apresentam a fôrma regular, devida á maneira de cortar a chapa, mais de 25 grãos, por isso damos o n.º 37 como posterior á lei de 11 de julho de 1560, e da mesma epocha devem ser os 3 *reaes*, n.ºs 31, 32 e 33, differentes pela letra da officina monetaria, L (Lisboa) e o 3 ou III designando o valor, com o escudo coroadado, accessorios que faltam nos outros, que são idênticos aos de D. João III.

A dita lei de 11 de julho de 1560 traz no fim uma apostilla, datada de 17 de agosto do mesmo anno, declarando que as moedas de 3 *reaes* deviam ter só 87 grãos e não 90, como diz a lei.

No começo do anno de 1564 descobriu-se que grande quantidade de moeda de cobre falsificada no estrangeiro havia sido introduzida no reino, chegando-se a apprehender alguns barcos com porções importantes; para evitar a continuação de tal damno se tomaram energicas providencias no paiz e se reclamaram para os estados em que se fazia a falsificação. O alvará de 8 de maio do mesmo anno limita a quantidade de cobre que se havia de lavar a 1.270:000 *reaes* por mez, tirados de 38 quintaes de cobre, livres de todas as quebras, e designa o numero e qualidade das moedas que se deviam cunhar³. Outro alvará de 22 de junho de 1565 declara a maneira como se entregaria o dinheiro de cobre fabricado na casa da moeda de Lisboa⁴.

A lei de 22 de outubro de 1566 ordenou se não lavrasse mais nas casas de moeda os 10 *reaes*, 5 *reaes* e 3 *reaes*, que se continuasse com os *ceítis* no peso de 24 grãos cada um, fabricando-se outra vez os *reaes*, mas em vez do typo anterior tivessem de um lado o S coroadado, e do outro em quatro linhas R—SEBAST—IANVS—I. com o peso de 72 grãos, n.º 35. No lavramento se faria tanto cobre em *ceítis* como nos *reaes* e seriam recebidos da maneira que se achava estabelecido⁵.

Sendo muita a moeda de cobre falsa que circulava no reino, e tornando-se mesmo difficil o distingui-la da verdadeira, julgou-se conveniente, para impedir que continuasse a entrar, reduzir-lhe o preço, e em 3 de março de 1568 ordenou-se que os

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 61.

² Idem n.º 50.

³ Archivo da casa da moeda, registo geral, liv. 1, fol. 43 v.

⁴ Idem fol. 45.

⁵ Idem fol. 49 v. Vid. doc. comprovativo n.º 64.

10 *reaes* passassem a valer 3 *reaes*, os 5 *reaes* 1 $\frac{1}{2}$ *real*, os 3 *reaes* 1 *real*, e o *real meio real*. Para indemnisar os povos da perda que lhes resultava de tal abaixamento, devia ser abatida nas sizas annualmente a quantia de 30:000 *cruzados*, repartindo-se *soldo à libra*¹ nos almoxarifados, e onde se não pagassem sizas, se satisfaria da parte que lhe coubesse em outros direitos; esta indemnisação seria por tanto tempo quanto bastasse para descontar a quebra recebida pela baixa da moeda de cobre. Permittia tambem que as moedas vindas de fóra corresse no reino com as valias declaradas², ficando assim o cobre em moeda mais barato do que em barra³, e dando perda certa ao que tentasse tal negociação.

Da grande redução no valor da moeda de cobre resultou, provavelmente, o acabar o fabrico dos *ceitis*.

Pelos documentos se conhece que durante este reinado foi frequente a introdução da moeda falsa, fabricada no estrangeiro com o cunho portuguez. Nos Paizes Baixos principalmente existiam casas que aceitavam encomendas de varios soberanos e senhores feudaes, e não escrupulisavam em contrafazer as moedas de todas as nações, que negociavam para exportação, promovendo uma especie de commercio de moeda falsa⁴.

Portugal soffreu bastante com semelhantes especulações, e para lhe obstar estabeleceram-se diversos alvitres, como foi o alvará de 13 de janeiro de 1564, que fazia incurso nas maiores penas ao introductor no reino de taes moedas e offerecia premios ao denunciante⁵. O cardeal D. Henrique, que então regia o reino, na menoridade do sobrinho, escreveu a 23 de fevereiro do mesmo anno uma carta a D. Margarida de Austria, governadora dos estados de Flandres, por intermedio de Ruy Mendes, pedindo providencias contra o escandaloso abuso, o que deu lugar á ordenança publicada, em nome de Philippe II, ás auctoridades d'aquelles estados prohibindo a continuação da fraude, e ahí se menciona, alem da moeda de cobre, o falseamento das peças de oiro de 10 *ducados portuguezes*⁶. Igual representação se fez para a Allemanha a Maximiliano II, o qual empregou tambem medidas energicas para acabar com o trafico nas terras do seu imperio⁷.

Na extinta casa de moeda em Gorcum ainda se conservam os anversos de dois cunhos com as armas portuguezas e a legenda das moedas de D. Sebastião. Um é copia do *tostão*⁸ d'este monarcha depois da lei de 27 de junho de 1558; o outro é de menor diametro e tem a seguinte legenda:

¹ A risca, proporcionalmente (Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 329).

² Duarte Nunes de Leão, *Leis extravagantes*, part. V, tit. VIII, lei 6.^a

³ Manuel de Faria e Sousa, *Europa portugueza*, tom. III, part. IV, cap. XI.

⁴ Em novembro de 1563 chegou de Flandres ao porto da villa de Bayona, na Galliza, uma nau chamada S. João, pertencente a Gaspar da Rocha e a João Maciel, moradores na villa de Vianna do Minho, na qual foram achados, entre o carregamento, 11 barris de moedas de cobre, do valor de 5 *reaes*, cunhadas com as armas de Portugal e o typo igual ao usado nas casas da moeda do reino. Procedendo-se a investigações soube-se serem auctores d'esta falsificação dois portuguezes, Gaspar Dias e Salvador da Palma, um morador em Anvers e outro em Middelburgh. (Diogo Barbosa Machado, *Mem. de el-rei D. Sebastião*, tom. II, pag. 438.)

⁵ *Hist. gen.*, tom. IV, pag. 331.

⁶ Arch. nac., gaveta 13, maç. 7.^o, n.^o 4. Impresso em Anvers em casa de Egidio Diest. 1564, 8.^o Machado, *Mem. de el-rei D. Sebastião*, tom. II, pag. 442. Vid. doc. comprovativo n.^o 63.

⁷ Estes interessantes documentos existem no archivo nacional, e foram publicados por Barbosa Machado nas *Mem. de el-rei D. Sebastião*, tom. II, pag. 447 a 451.

⁸ Vae desenhado na est. XXVIII, n.^o 1.

✠ SEBASTIANVS : I : REG ° PORTVS ° AR. No centro as armas do reino.



Mr. Chalon, na interessante *Memoria* que escreveu sobre as moedas de D. Antonio, menciona este cunho, admittindo á legenda a engenhosa interpretação °REG (entes) PORTVS AR (ckel) os regentes, o magistrado, a regencia da cidade de Arckel, da qual Gorcum era a povoação principal, e que PORTVS. supprindo o PORTVGULLIAE, significava principalmente a cidade ou a communa¹.

Estas conjecturas foram partilhadas por mr. Meyer.

Não podendo acceitar a opinião dos illustrados numismaticos belgas, considerâmos a legenda incorrecta, dizendo REG, por REX, PORTVS em vez de PORTVG, e AR por AL.

Para o comprovar diz mais o nosso sabio consocio: «que n'aquella epocha, de 1580 a 1590, nas provincias septentrionaes dos Paizes Baixos, se fabricou, não como especulação fraudulosa, mas para supprir a falta de numerario, uma grande quantidade de moedas estrangeiras, sobre tudo de moedas de oiro, *ducados, ducados dobrados de Hespanha, nobres de Inglaterra*, etc., etc. As cidades que as fabricavam inscreviam na legenda o seu nome de um modo mais ou menos apparente ».

Com relação a Portugal os documentos do reinado de D. Sebastião, que deixámos citados, são evidentes protestos contra a authenticidade de similhante *beneficio monetario*; apenas temos o exemplo de D. Manuel, ainda antes da descoberta da India, mandar fazer os portuguezes de oiro a Swol², o que não pôde constituir prova dos monarchas que lhe succederam seguirem tal pratica e menos de a permittirem, mesmo a titulo de supprimento, a uma nação estranha.

¹ Do velho flamengo *poorte*, fortaleza ou cidade fechada por portas; *poortrecht*, *poorterye*, cidade, *poorter*, burguez, cidadão dos seus direitos. (Chalon., *Don Antonio roi du Portugal, son histoire et ses mon.*, suppl., pag. 38.)

² Vid. o que dissemos sobre este assumpto no reinado de D. Manuel, a pag. 251.

D. HENRIQUE.

(De 28 de agosto de 1578 a 30 de janeiro de 1580)

Este príncipe nasceu em Lisboa a 31 de janeiro de 1512, sendo o oitavo filho de el-rei D. Manuel, e o sétimo do seu segundo matrimonio com a rainha D. Maria. Destinado á vida ecclesiastica, para que teve sempre grande vocação, tomou as primeiras ordens aos quatorze annos, sendo provido em prior commendatario de Santa Cruz de Coimbra, e em 1534 foi confirmado por Clemente VII no arcebispado de Braga, que seis annos depois renunciou para ser nomeado arcebispo de Evora. Empregando toda a sua influencia e instancias, conseguiu estabelecer em Portugal o tribunal da santa inquisição, de que foi feito inquisidor geral por Paulo III em 1539, e este mesmo papa lhe deu o barrete cardinalicio a 16 de dezembro de 1545. Confiando muito do seu zélo pela religião, o elegeu Julio III seu legado á *latere* em Portugal em 1533, e onze annos depois foi transferido para o arcebispado de Lisboa. Por varias vezes teve o encargo da regencia do reino, como já dissemos. Ao receber a noticia da desastrosa derrota e morte nos campos de Africa do ultimo descendente de D. João III, achava-se o cardeal na sua abbadia de Alcobaca, e partindo logo para a capital, ali formou uma junta governativa, até officialmente se confirmar a morte do sobrinho, o que não tardou, fazendo-se acclamar rei a 28 de agosto de 1578.

D. Henrique usou do sceptro como se havia servido do baculo; velho e supersticioso, contentou-se em mandar missionarios á Africa para tratarem de remir os captivos, no que despendeu sommas enormes, e em ouvir as supplicas para pedir a Gregório XIII lhe annullasse os votos e poder casar-se, chegando mesmo a escolher como futura esposa a filha mais velha do duque de Bragança, que contava pouco mais de quatorze annos de idade¹. Embalado com estes sonhos pueris, que de modo algum se coadunavam com a austeridade da sua vida, que lhe fizera merecer o appellido de *Casto*, ia retardando a nomeação de successor ao throno, direito que avocava a si, contentando-se em intimar os pretendentes a apresentarem os seus direitos á corôa².

Estas delongas produziram inquietação nos animos, afervoraram mais as machinações do embaixador de Filippe II, que se preparava com dinheiro para subornar o exercito e invadir Portugal em occasião opportuna. Assim lavrava o perigo quando D. Henrique se resolveu a convocar côrtes, que se reuniram em Lisboa nas casas de Martim Affonso de Sousa em 1 de junho de 1579, onde foram propostos quinze individuos, para o rei d'estes escolher

¹ As secretas pretensões do cardeal para conseguir de Roma uma decisão favoravel, foram-lhe negadas por não haver exemplo e pelas influencias do embaixador de Castella.

² Eram estes: D. Catharina, mulher de D. João, 6.º duque de Bragança, por seu pae o infante D. Duarte, sexto filho de el-rei D. Manuel; Filippe II, rei de Hespanha, por sua mãe a imperatriz Isabel, primeira filha tambem de D. Manuel; o duque de Saboya, Manuel Felisberto, por sua mãe D. Beatriz, segunda filha do mesmo monarcha; Raynuncio, duque de Parma, por sua mãe D. Maria, filha do infante D. Duarte, irmã mais velha de D. Catharina, duqueza de Bragança, e neta do mesmo rei; e D. Antonio, prior do Crato, filho natural do infante D. Luiz. Tambem se apresentaram, mas em parentesco mais afastado, a rainha de Inglaterra e Catharina de Medicis, viuva de Henrique II de França. De todos estes pretendentes os mais influentes eram: o duque de Bragança, para quem mais se inclinava D. Henrique; D. Antonio, que gosava as sympathias do povo; e Filippe II, por ser o mais poderoso. Para provar os direitos de D. Catharina, duqueza de Bragança, escreveram o licenciado Affonso de Lucena, o dr. Felix Teixeira e outros, umas *Allegações*, que offereceram ao cardeal rei a 22 de outubro de 1579, e impressas em Almeirim a 27 de fevereiro de 1580.

cinco governadores. Mereceram-lhe a preferencia D. Jorge de Almeida, arcebispo de Lisboa, D. João Mascarenhas, Francisco de Sá Menezes, Diogo Lopes de Sousa e D. João Tello de Menezes, os quaes, com os onze juizes escolhidos dos viute e quatro juriscultos, tambem indigitados pelas côrtes, deviam julgar os fundamentos apresentados pelos diversos pretendentes.

Nas côrtes de Almeirim, reunidas em 11 de janeiro de 1580, ainda o animo timorato do cardeal se não havia decidido na escolha do successor; começou vacillante entre a duqueza de Bragança e Philippe de Castella, e terminou pronunciando-se com toda a energia de que podia dispor a favor do ultimo. O voto do ex-inquisidor geral não foi acceito como se esperava, desenvolvendo-se grande opposição, principalmente entre os representantes populares, que sustentaram quasi por unanidade ser ao povo que competia a eleição do rei.

As questões de direito e os enredos dos pretendentes faziam trepidar a indole irresoluta do filho de D. Manuel. Chegado a uma debilidade extrema, por espaço de um anno, alimentado unicamente pelo leite de Maria da Motta, cansado de intrigas, entregou o espirito a Deus e o reino aos governadores que estavam já nomeados, e morreu resignadamente dois dias depois, a 30 de janeiro de 1580.

Por estar ainda a peste em Lisboa, ficou o seu corpo depositado na capella real do paço de Almeirim, d'onde foi trasladado em 1582 para o tumulo, onde actualmente existe, na egreja de Belem.

D. Henrique era de estatura mediana, muito parecido com seu pae, tão devoto e austero que chegava a fanatico; intolerante em principios religiosos, parecia-lhe meritorio escravisar as consciencias até ao martyrio do corpo, e para melhor o conseguir, influuiu para se pedir o tribunal da inquisição e reconciliou-se com os jesuitas.

Príncipe pouco esclarecido, sem amor pelas artes, não duvidou mandar demolir em 1570, talvez por pagão, o arco triumphal romano magestosamente erguido na praça de Evora, para desaffrontar a fachada de um templo de mesquinha architectura, que elle havia feito construir.

Como rei apenas se tornou notavel na ambição esteril e dubia altivez. Dos seus feitos não conhece a historia um só de que o paiz se possa vangloriar. Servindo de juguete nas mãos de Philippe II, poz em acção todos os seus recursos e só alcançou a corrupção do clero e da nobreza, e inculiu no povo o desalento e a confusão, legando-nos sessenta annos de jugo ultrajante nos grillhões do leão de Castella. Por isso a sua morte foi um acontecimento sem lagrimas, e que ninguém lamentou.

O cardeal-rei teve por empreza um delphim envolto n'uma ancora e com a legenda *Festina lente*¹.

Moedas de D. Henrique

Preço estimativo actual

Oiro..	—Moeda de 500 reacs.....	40,5000 réis
	{ Tostão.....	60,5000 ”
	{ Meio tostão.....	60,5000 ”
Prata..	{ Real portuguez dobrado.....	(?)
	{ Vintem.....	60,5000 ”
Cobre..	{ Dez reacs.....	(?)
	{ Cinco reacs.....	(?)

1. ✠ HENRRIQVS : I : D : G : REX : PORTV. Armas do reino.

2. ☩ IN : HOC : SIGNO : VINCES. Cruz da ordem de Christo com um

¹ Sousa, *Hist. gen.*, tom. III, pag. 665.

ponto no centro. Pesa 71 grãos. *Moeda* de 500 *reaes*, *N* de 22¹/₈ quilates. — 40,5000 réis.

2. ✠ ... ENRICVS : I : D : G : REX : PORTV. Armas do reino.

℞. O mesmo da anterior. Pesa 72 grãos. *Moeda* de 500 *reaes*, *N* de 22¹/₈ quilates. — 40,5000 réis.

3. HENRRIQVS : I ... PO...VGAL. Armas do reino.

℞. ... HOC SIG... VINCES ... Cruz da ordem de Christo. Pesa 167 grãos. *Tostão*, *℞* de 11 *dinheiros*. 50,5000 réis. Pertence este exemplar ao sr. Eduardo Carmo, e conhecemos mais dois: um na collecção do sr. Barcellos e outro na do sr. Couvreur.

4. No campo, em duas linhas e por baixo da corôa real, HENRIC—LXXX; na orla ✠ R.°△° PORTVGALIE °△° AL °△° D G.

℞. ✠ IN °△° HOC °△° SIGNO °△° VINCES. Cruz de S. Jorge cantonada por quatro anneis. *Real portuguez dobrado*, *℞*. Este desenho acha-se na obra de C. Famin, e ignorâmos d'onde este numismatico o copiou.

5. ... HENRIQVS ° I ° REX ° POR... Quinas.

℞. IN ° HOC ° S...O VINCES. Cruz de S. Jorge com tres pontos por cima; ambas as legendas orladas por circulos pontuados. Pesa 81 grãos. *Meio tostão*, *℞* de 11 *dinheiros*. — 50,5000 réis.

6. ✠ HENRICVS ° I ° D ° G ° REX ° P. Armas do reino.

℞. ° ET ° ALGARB : PORTVGA. No campo dois XX entre tres pontos. *Vintem*, *℞* de 11 *dinheiros*. — 50,5000 réis. Apenas nos consta existir um exemplar no Porto, que não podêmos ver. O desenho d'esta moeda que vac na estampa XXI, é copiado da *Historia genealogica*, que não está bem gravado.

7. ✠ HENRIQVS ° I ° D ° G ° PORT ° ET ° AEGARB. Armas do reino.

℞. ◊ REX ° SEPT ° DECIMVS No campo, dentro de um circulo entre dois florões, e tendo por cima e por baixo cinco pontos em cruz, um X. Pesa 440 grãos. *Dez reaes*, *℞*.

Nas côrtes de Lisboa e de Almeirim, e durante o curto reinado do cardeal-rei, não consta, nem é provavel, se promulgasse lei monetaria, continuando-se a moeda como estava determinado, mudando-se apenas o nome do soberano.

A moeda de oiro ¹ de D. Henrique, n.ºs 1 e 2, é do mesmo toque, peso, typo e valor dos 500 *reaes* de D. Sebastião. Igual circumstancia se dá com as de prata, *tostão* n.º 3, *meio tostão* n.º 6 e *vintem* n.º 5. A ultima, só a conhecemos pelo imperfeito desenho da *Historia genealogica* ², d'onde a copiâmos, antes de sabermos da existencia de um exemplar na collecção do sr. Eduardo Carmo.

¹ Em uma carta que nos dirigiu o nosso consocio e amigo o barão de Koehne, diz existir na sua collecção um ensaio do *cruzado* em oiro de D. Henrique I de Portugal, que o mesmo sabio antiquario fez desenhar no *Jornal numismatico* de Berlim, vol. 1, pl. 1. De tal ensaio monetario não podêmos encontrar noticia nos nossos archivos, nem conhecemos outro exemplar.

² Tom. iv, est. 96.

O n.º 4 representa o *real portuguez dobrado*, cuja noticia nos veio da mesma procedencia, de outra moeda de igual typo, mas em nome de D. Sebastião, e que deixámos descripta n'este reinado no n.º 21¹. Não consta pelos documentos que outro monarcha lavrasse tal moeda além de D. João III, e estes desenhos, se não foram tirados de algum ensaio, devem ser considerados *suspeitos*, da mesma origem e intento dos que reunimos n'este titulo nas est. xxvi e xxxvii.

Os 10 *reaes* em cobre, n.º 7, deixam tambem muita duvida sobre a sua legitimidade; custa a acreditar que as rasões que obrigaram D. Sebastião, em 3 de março de 1568, a reduzir a menos de um terço do seu valor a moeda de cobre, em continuação das medidas tomadas pelo mesmo cardeal quando regente, tivessem desapparecido em dez annos, e não se conheça lei que lhe restituisse o valor primitivo, senão a de D. Antonio, na ilha Terceira em 1 de abril de 1582².

A sua cunhagem pelo preço reduzido, independente mesmo do feitiço, seria em grande prejuizo da fazenda, pois o preço do cobre em chapa era superior ao da moeda, dando logar a fundirem-se, principalmente os 10 *reaes* de D. Sebastião, que são hoje bastante raros. Estas considerações nos levam a ter, pelo menos, na conta de *suspeitas* as moedas de cobre de D. Henrique³.

Dos 5 *reaes* apenas consta a existencia de um exemplar na collecção do conde de Straganoff, em S. Petersburgo, e aos quaes suppomos a mesma authenticidade dos 10 *reaes*.

Nas excavações feitas na cidade de Rennes (França) nos annos 1841 a 1845, entre grande porção de moedas antigas, da idade media e modernas, foram encontradas algumas portuguezas de D. João III e D. Henrique, e nas d'este ultimo monarcha, diz mr. Toulmouche, em grande *numero de peças* haver achado quatro variedades. De Paris, por intermedio de mr. Feuarent, procurámos saber d'estes exemplares, obtendo em resposta do proprio mr. Toulmouche: que o municipio de Rennes havia dado destino, que ignorava, ás moedas portuguezas juntamente com as outras estrangeiras, por a sua collecção se limitar ás francezas.

¹ Vid. a pag 278.

² Vid. doc. comprovativo n.º 77

³ No cap. vi da *Chronica do cardeal-rei*, publicada pela sociedade dos conhecimentos uteis, onde se attribue erradamente a redução no valor da moeda de cobre á regencia de D. Henrique, quando o foi já no começo do governo do sobrinho, se diz: «o *patacão* que valia 10 *reaes* vale hoje 3 *reaes*»; e inferindo-se da phrase final do cap. xxvi «o qual ainda n'esta era de oitenta e seis está em Marrocos» ser o livro escripto no tempo de Filippé I, torna-se assim evidente que a redução do valor da moeda de cobre decretada em 1568 se prolongou alem d'este reinado.

⁴ A. Toulmouche, *Hist. archéol. de l'époque gallo-romaine de la ville de Rennes*, 1846, pag. 141.

INTERREGNO

GOVERNADORES E DEFENSORES DO REINO DE PORTUGAL

(De 31 de janeiro a 17 de julho de 1580)

Os cinco governadores D. Jorge de Almeida, arcebispo de Lisboa; D. Francisco de Sá e Menezes, camareiro mór do fallecido monarcha; D. João Mascarenhas, o defensor de Diu; João Tello de Menezes, senhor de Aveiras; e Diogo Lopes de Sousa, senhor de Miranda, eleitos nas côrtes de Lisboa de 1579, foram confirmados no testamento de D. Henrique, e dois dias antes da sua morte assumiram logo o poder.

O cadaver do cardeal-rei encerrou-se na campa sem saudades nem prantos dos cortezãos, mas com os ruidos da reprovação popular, que o accusava de pacto secreto com Filippe II. Os seus erros, intrigando as parcialidades começadas a corromper pelo oiro de Castella e mercês promettidas pelo duque de Ossuna e Christovão de Moura, tornaram a guerra civil inevitavel. As côrtes reunidas em Almeirim, illudidas pelas apparencias, perdiam o tempo debatendo-se em questiunculas frivolas, e ao conhecerem o engano foram dissolvidas, nomeando o conselho d'estado uma junta para defeza do reino.

Com estes enredos se foi pervertendo o brio nacional, e enquanto se fugia armar as fortalezas augmentava e disciplinava a Hespanha o seu exercito.

Dos cinco governadores tres eram reconhecidos parciaes de Castella; o arcebispo, habil cortezão, conservava-se n'uma politica expectante, e D. João Tello de Menezes, de conhecida probidade, mas inexperiente e de acanhada intelligencia, prestava-se, sem o saber, aos planos dos collegas. Em taes homens não podia o povo achar a garantia da liberdade patria. O regimento de 12 de janeiro de 1579, conferindo aos governadores o tratamento de senhoria, limitava-lhes os poderes, e só em casos da maior transcendencia lhes permittia prerogativas reaes; nos documentos importantes assignavam os cinco, nos de interesse secundario bastavam dois, e por escala presidia um em cada semana. Apesar dos protestos feitos na assembléa de Santarem eram mal conceituados pelo povo, o qual descontente engrossava o partido de D. Antonio, que pelo arrojo e actividade era dos pretensores o unico decidido a sacrificar-se pela independencia portugueza. A maioria dos governadores do reino, com as consciencias impuras, sem a capacidade para tão difficil encargo, tremiam de continuo entre as murmurações populares e as altivas exigencias dos agentes de Filippe II.

Quando o prior do Crato, a 24 de junho de 1580, se fez acclamar rei de Portugal pelo povo de Lisboa, achavam-se os governadores em Setubal bastante receiosos, não pelo paiz que lhe tinham confiado, mas pelo perigo das suas vidas, que sobretudo prezavam; e para maior segurança foram confiar o corpo, que a alma ha muito lh'a haviam sacrificado, ao embaixador de Castella, que os alentava, contando-lhes os milhares de lanças de que se compunham os terços de seu amo. Dois dias depois rebentou a revolução em Setubal a favor do filho do infante D. Luiz, e D. João de Mascarenhas, D. Francisco de Sá e Menezes e Diogo Lopes de Sousa milagrosamente se escaparam para bordo da embarcação, que na madrugada de 27 os levou para Ayamonte. Submettido o Algarve pelo marquez de Santa Cruz, lograram os da tripode governativa tomar aposentadoria em Castro Marim, d'onde fulminaram sentença

condemnatoria contra D. Antonio, e declararam, a 17 de julho de 1580, Filipe II rei *hereditario de Portugal*.

Da perda da independencia tornam-se essencialmente responsaveis na historia, alem do velho cardeal, a inepecia e venalidade dos governadores e defensores do reino, que pela ignorancia e má fé deram tempo a organisar-se o exercito que devia vencer o povo, considerado a parte menos corruptivel da nação.

Os seus actos não foram mais que o prelude do dominio hespanhol.

Moedas mandadas lavrar pelos governadores e defensores do reino

Preço estimativo actual

Oiro	-Moeda de 500 reaes	120,5000 réis
Prata	{ Tostão	60,5000 »
	{ Meio tostão	60,5000 »

1. GUBERNADORES ET DEFENS : REG D PO : Armas do reino.

R. IN : HOC : SIGNO : VINCES . Cruz da ordem de Christo. Pesa 76 grãos. *Moeda de 500 reaes*, *A* de 22¹/₈ quilates. 120,5000 réis. Este exemplar, unico que temos visto, pertence ao sr. Henrique Antonio Alves de Carvalho, actualmente segundo secretario da legação brasileira em Roma, que o comprou em Paris.

2. ✠ GV . . . ORES : ET DEFENSORES REG : PO. Armas do reino.

R. * IN : HOC : SIGNO : VINCES. Cruz da ordem de Christo. Pesa 160 grãos. *Tostão*, *A* de 11 *dinheiros*. — 60,5000 réis.

3. GUBERNADORES . E DEFENSOR : EG : D . Quinas.

R. * IN : HOC : SIGNO : VINCES. Cruz de S. Jorge. Pesa 82 grãos. *Meio tostão*, *A* de 11 *dinheiros*. — 60,5000 réis. Pertence este exemplar á collecção do sr. Jayme Couvreur.

Escassa e pouco variada foi a moeda de oiro e prata mandada cunhar pelos governadores, sem alterarem a ordenança estabelecida por D. Sebastião e continuada por D. Henrique. A lei de 5 de fevereiro de 1580, regulando a maneira como se haviam de intitular os cinco governadores do reino nos documentos, diz: « E assi ordenamos, e mandamos que os sellos de que até ora se uzou asi na chancellaria moor, como nas das casas da supplicação, e do civil, e nas correições, e provedorias do Reyno, e em quaesquer outras casas em que se uzar sello das Armas Reaes que tiverem letras que senefiquem o nome dellRey Dom Henrique nosso senhor, que Deus tem, se lhe tirem as taes letras, como melhor poder ser, e sem ellas se uze dos ditos sellos, e isto em quanto se não hordenar em outra maneira, e o mesmo de se tirarem as taes letras se fará da publicação desta em diante nos cunhos, que se ouverem de pôr nas moedas douro, prata ou cobre, que se lavrarem nas cazas da moeda da cidade de Lixboa, e da cidade do Porto . . .⁴».

⁴ Arch. nac., *Leys extravagantes*, liv. I, pag. 68 v. Sousa, *Hist. gen*, tom. III das provas, pag. 434.

Esta lei claramente manda ficar sem legenda a face que tinha as armas, oude se costumava inserever o nome do reinante, tanto nos sellos como nas moedas. A *Historia genealogica*⁴ traz desenhado o sêllo com o escudo do reino encimado por uma corôa aberta, mas ignorâmos se nas moedas se chegou assim a cumprir; todos os exemplares que temos visto teem gravado o titulo de *gubernatores et defensores regnorum Portugaliae*, e a coroa do escudo é fechada.

O n.º 1 representa a moeda de 500 *reaes* em oiro, lavrada pela lei de D. Sebastião. Cesar Famin na sua *Memoria* (manuscripto da bibliotheca nacional) fez desenhar um exemplar, que provavelmente copiou da pl. 1 do vol. 1 do *Jornal numismatico de Berlim*, que pertenceu á collecção Reichel, e hoje é propriedade do gabinete imperial da Erimitagem.

Dos n.ºs 2 e 3, *tostão* e *meio tostão* de prata, parece, pela sua excessiva raridade, tambem haverem sido cunhados muito poucos.

Não consta que os governadores do reino mandassem lavrar outra qualidade de moeda.

Pela obrigação que nos impozemos de dar conhecimento de toda e qualquer peça monetaria, mesmo não authentic, diremos que, na collecção de Lopes Fernandes, observâmos uma moeda de prata com vestigios de fundida, representando á vista o dobro do *tostão*, de typo identico a outras que temos descripto desde o reinado de D. Manuel, e que vão reunidas nas est. xxvi e xxvii, com o capitulo de *moedas suspeitas*.

⁴ Tom. iv, pag. 52, est. P, n.º xcii.

D. ANTONIO (o prior do Crato)¹

No reino de 19 de junho a 25 de agosto de 1580, e na ilha Terceira de 5 de agosto do mesmo anno a 3 de agosto de 1583

D. Antonio, filho natural do infante D. Luiz e de Violante Gomes, a Pelicana, nasceu em Lisboa no anno de 1531; começou a sua educação no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, onde o graduaram mestre em artes, e na cidade de Évora, dirigido por seu tio o cardeal D. Henrique, estudou theologia com Fr. Bartholomeu dos Martyres e D. Jeronymo Osorio. Destinado á vida ecclesiastica recebeu ordens de evangelho, sendo nomeado prior do Crato. Desavindo-se com o tio saiu do reino em 1565, e congraçado pela intervenção de Filipe II voltou a Portugal, partindo para Tanger em 1568, onde tres annos depois foi feito capitão general d'esta praça por el-rei D. Sebastião. Recolheu ao reino; e a 19 de julho de 1574, acompanhado de varios fidalgos, com grande comitiva de cavalleiros e infantes praticos nas guerras de Africa, tornou a embarcar no porto de Lisboa em uma brilhante armada que precedeu a do rei.

Na desastrosa batalha de Alcacer-Kibir ficou D. Antonio captivo, e logrando escapar-se voltou á patria. Para fazer valer os seus direitos na successão á corôa tentou provar o casamento de sua mãe com o infante D. Luiz; estas pretensões motivaram-lhe novas desintelligencias com o cardeal, que o desterrou da côrte, chegando a passar-lhe ordem de prisão; e não podendo captura-lo o fez citar por carta de editos a 11 de novembro de 1579, privando-o passados doze dias de todas as suas honras, prerogativas e rendas².

Por morte de D. Henrique ficaram os cofres esgotados, a nação enfraquecida, a maioria dos governadores, grande parte da nobreza e do alto clero peitados pelas boas graças de Castella, e as praças de guerra desarmadas á mercê da corrupção dos alcaides. O duque de Bragança, exigindo promessas, disputava preferencias com allegações de direito; só o prior do Crato se mostrava decidido a sacrificar-se em luta campal contra o ouro e as lanças de Filipe II. As sympathias populares não tardaram a voltar-se para o filho de Violante Gomes, que ganhava ao mesmo tempo grande partido nas côrtes reunidas em Santarem. Inquietando os agentes de Madrid, D. Antonio accusava publicamente os governadores do reino de estarem ligados com o monarcha hespanhol, d'onde resultou ser aclamado rei tumultuariamente n'aquella villa a 19 de junho de 1580.

Este acontecimento foi o signal para os exercitos de Filipe II, ha muito preparados, invadirem Portugal, apossando-se quasi sem resistencia de Elvas, Campo Maior, Olivenga, Villa Viçosa, Montemór o Novo e outras praças, vindo a entrar com visos de triumpho em Setubal a 18 de julho do mesmo anno.

O prior do Crato havia nomeado seu condestavel ao conde de Vimioso D. Francisco de Portugal, e cercado de alguns milhares de homens mal armados e indisciplinados, tratava, com mais valentia que tactica, de oppor-se ás tropas aguerridas do duque d'Alva. O general hespanhol partindo de improviso de Setubal por mar conseguiu desembarcar em Cascaes, e compradas, antes que vencidas, as fortalezas da barra do Tejo, vieram os seus terços acampar na margem do rio de Alcantara.

¹ Foi tão fecunda em factos extraordinarios a sua vida aventureira, que mereceu a sympathia e attenção da Europa, e, apesar da indole d'esta obra, não podémos encurtar mais o seu esboço biographico.

² Sousa, *Hist. gen.*, tom. II das provas, pag. 525, n.º 84.

O exercito invasor nos seus feitos denunciou logo o que havia a esperar do governo de Philippe II; não lhe bastando o sangue das lutas e dos assassinatos commettidos pela soldadesca em gente bisonha, mandou armar patibulos para executar os chefes vencidos, accusados de feis pugnadores da independencia patria. D. Diogo de Menezes, o leal fronteiro do Alemtejo, o alcaide Henrique Pereira de Lacerda e dois artilheiros foram os primeiros martyres da tyrannia.

No combate de Alcantara a sorte das armas não se mostrou mais propicia ao filho do infante D. Luiz; apesar dos fortes reductos que defendiam as suas tropas e a capital, os veteranos do duque d'Alva no assalto de 25 de agosto levaram de vencida os 7:000 ou 8:000 soldados improvisados que os guarneciam.

Como muitos previam, as consequencias foram desastrosas. D. Antonio, depois de provar a sua bravura, escapou-se ferido e quasi só pelo caminho de Santarem, conseguindo ainda nas terras do norte animar os povos a um simulacro de resistencia, que durava até avistarem as lanças de Castella.

O filho de Violante Gomes, errando por entre o Douro e o Minho, recebeu hospedagem segura e desinteressada nos mosteiros e montes; confiado á lealdade do povo escapou dos perigos e traições, a que o expunha, alem dos espias de Castella, o premio de 80:000 *ducados* e grandes mercês a quem o entregasse vivo ou morto. Todas as diligencias foram inúteis; não houve ambição que se tentasse, e D. Antonio conseguiu embarcar a 6 de janeiro de 1581 em um navio hollandez com direcção a Calais. Durante a viagem um galeão de guerra hespanhol pretendeu revistar a pequena embarcação, mas declarando o capitão haver saído de Cadiz (onde reinava a peste) e que a bordo lhe tinham morrido muitos marinheiros, foi o bastante para elles desistirem promptamente da empreza¹.

Concluida a luta no continente, estava ainda reservada uma parte importante á ilha Terceira e ao seu benemerito corregedor Cypriano de Figueiredo e Vasconcellos. O prior do Crato havia sido aclamado em Angra a 5 de agosto de 1580, e para obrigar a ilha a reconhecer o senhorio de Castella foi desembarcar na Salga D. Pedro Valdez á frente de uma divisão, que os terceirenses derrotaram a 25 de julho de 1581. A armada de Valdez voltou depois reunida á de D. Pedro de Figuerôa, mas reconhecendo a superioridade dos meios de defeza, retiraram-se em direitura ao Tejo.

Em fevereiro de 1582, Manuel da Silva, feito conde de Torres Vedras, e logar-tenente de D. Antonio, chegou a Angra, mas houve-se no cargo com tão pouca inteireza, prudencia e tino, que este o estranhou, dizendo-lhe n'uma carta: «*não quereis ser conde nem que eu seja rei*»².

O filho do infante D. Luiz com uma esquadra franceza chegou á ilha de S. Miguel a 14 de julho de 1582, e a 26 feriu-se a batalha com a armada castelhana, ás ordens do marquez de Santa Cruz, custando grandes sacrificios aos contendores, e ali acabaram lealmente o conde de Vimioso e o general Strozzi³. Vencedores os hespanhoes foram cuidar os feridos e reparar as embarcações para Villa Franca, onde o capitão de Philippe II, fiel interprete das maximas humanitarias de seu amo, mandou decapitar e enforcar 380 prisioneiros francezes, entrando muitos nobres e cavalleiros. Da villa apenas fez executar um vereador⁴. Este vil attentado contra todas as leis sociaes, feição caracteristica da politica do filho de Carlos V, indignou os proprios vencedores!

Terminados os supplicios navegou o marquez de Santa Cruz nas aguas da Terceira, observando as fortificações, e sem commetter hostilidade fez-se de volta para Lisboa.

¹ *Justification du sérénissime don Antonio, roi du Portugal*, n.º 7, Leide. Chr. Plantin, MDLXXXV, in-4.º Renier Chalon, *Don Antonio roi du Portugal, son histoire et ses monnaies*, Bruxelles, 1868, pag. 8.

² F. F. Drummond, *Annacs da ilha Terceira*, tom. I, pag. 266.

³ As tropas de Philippe Strozzi subiriam, quando muito, a 5:000 homens. Rebello da Silva, *Hist. de Port.*, tom. III, pag. 49 e 50.

⁴ A. Cordeiro. *Hist. insulana*, liv. VI, cap. XXVII.

D. Antonio havia-se separado da armada nas vespéras do combate, e entrou no porto da villa de S. Sebastião da Terceira no mesmo dia em que era vencida a esquadra¹. Com a noticia da derrota soffreu o prior do Crato grande pezar, anojando-se por oito dias, e só findos saiu dos seus aposentos para fazer armar os navios, com os quaes partiu em outubro, depois de prover á defeza da ilha.

Destroçadas as caravellas por um temporal, arribaram á Terceira, tornando a partir no mez de novembro em direitura a França, d'onde enviou o commendador de Malta Aymar de Catte com 1:500 homens em oito embarcações, que entraram o porto de Angra nos principios de junho.

Durante estes mezes não esteve Filippe II ocioso; uma armada de 97 vélas e perto de 10:000 combatentes saiu de Lisboa a 23 de junho de 1583, commandada pelo marquez de Santa Cruz, chegando á ilha Terceira a 24 de julho². Trocados alguns tiros com os fortes, conseguiram no dia 26 desembarcar no sitio das Mós 4:500 homens e 6 peças de artilheria, capitaneados por D. Francisco Bobadilha. Ganha a batalha por D. Alvaro Bassam, saqueadas e regadas com sangue a villa de S. Sebastião e a cidade, o resto das tropas de D. Antonio renderam-se a 3. de agosto, embarcando-se, por capitulação, os francezes com as honras devidas.

Dos desastres soffridos na Terceira não pôde deixar de caber grande culpa á soberba e arrogancia de Manuel da Silva, que em crueldades e vãs folias gastou o tempo, desprezando conselhos; e, não podendo dissimular o panico em presença do perigo, procurou escapár-se n'uma caravella que tinha apparelhada. O conde de Torres Vedras cahiu em poder dos castelhanos, e com outros muitos pagou no patibulo os erros e a cobardia.

Os capitães de Filippe II festejaram com o terror dos cadafalsos, dos açoutes e das galés a sua aclamação, feita na Terceira a 11 de agosto de 1583³. As ilhas de S. Jorge, Pico, Graciosa, Corvo e Faial não tardaram em se render, havendo apenas na última pequena resistencia.

Em Lisboa, o monarcha hespanhol, por uma sentença da mesa da consciencia e ordens de 9 de julho de 1583, fez condemnar o prior do Crato como réu de lesa-magestade.

Debalde se tentou em França especular com a miseria do neto de D. Manuel, e o gabinete do Escorial recorreu em última rasão ao assassinato, escapando D. Antonio milagrosamente ao punhal de quatro sicarios de Filippe II, que assaltaram a sua casa em Rucl. Na Bretanha foi alvo de novos attentados; chegou-se mesmo a prometter a entrega do proscrito, que sem momento de repouso fugiu d'aquella rede de traições e perfidias, acolhendo-se a Inglaterra.

O filho do infante D. Luiz, com o auxilio de uma armada ingleza, ainda conseguiu desembarcar no dia 16 de maio de 1589 em Peniche e chegar até ás portas de Lisboa, que se não abriram, e dentro da cidade nem uma voz ousou levantar-se a seu favor! Foi o seu ultimo desengano.

Em 1590 voltou para França, ostentando sempre uma constancia altiva, soffrendo com resignação e coragem as maiores privações até 26 de agosto de 1595 em que falleceu, ao preparar nova expedição que o devia conduzir a Portugal. No testamento pede para, no caso de morrer em França, ser sepultado na freguezia mais proxima, e que os seus ossos fossem depois trasladados para o mosteiro de S. Francisco de Alemquer⁴.

D. António havia recebido uma instrucção acima do vulgar⁵, era de meia estatura, pre-

¹ A. Cordeiro, *Hist. insulana*, liv. vi, cap. xxviii.

² Drummond, *Annaes da ilha Terceira*, tom. i, pag. 320 e 328.

³ Idem, pag. 357.

⁴ O testamento e inventario do seu espoio acham-se impressos na *Hist. gen.*, tom. II das provas, pag. 537 e seg.

⁵ Alguns escriptos d'este principe chegaram a imprimir-se, e vem mencionados por Sousa na *Hist. gen.*, tom. III, pag. 387, e pelo sr. Innocencio da Silva, no *Dicc. bibliogr.*, tom. I, pag. 78, e tom. VIII, pag. 72.

sença agradável, intrepido mas imprudente, de genio volúvel, desconfiado e pouco composto em costumes. A sua ambição foi muito explorada pelas offeras de Filippes II, e se estas conseguiram alguma vez abalar o patriotismo do filho do infante D. Luiz, nunca supplantaram a sua cobiça á realza. Portugal perdoou-lhe, e devia perdoar-lhe, todos estes defeitos, lembrando-se que foi o unico dos pretendentes que se sacrificou pela sua independencia, expiando no exilio os immensos reveses com a resignação do martyr. Joannes Jacobus Luchius, publicou a pag. 287 do *Sylloge Numismatum elegantiorum quae diversi Imp. reges, principes, comites, republicae diversas ob causas ab anno 1500 ad annum usque 1600*, uma medalha com o retrato de D. Antonio¹.

Não casou, mas teve de diferentes mulheres os seguintes filhos:

D. Manuel: nasceu em 1568, casou a primeira vez na Hollanda a 7 de novembro de 1597 com Emilia de Nassau, filha de Guilherme, o *taciturno*, e de Anna de Saxe, irmã de Mauricio d'Orange, que tentou oppor-se ao casamento, e com o qual se reconciliaram depois os conjuges, indo habitar no castello de Wychen², proximo a Nimègue. O filho do prior do Crato, apesar de catholico, combateu por Frederico Henrique, e n'uma batalha ficou ferido e prisioneiro. Instado pela Hespanha serviu em Flandres, mas nunca se prestou a tomar armas contra a patria de sua mulher e de seus filhos³. D. Manuel, enviuvando em 1629, casou em segundas nupcias com uma dama da archiducuzza Isabel, D. Luiza Osoria, pertencente a uma nobre familia hespanhola, de quem não teve descendencia, e falleceu em Bruxellas a 22 de junho de 1638.

¹ Lopes Fernandes, *Mem. das medalhas e condecorações portuguezas*, pag. 10, e est. iv, n.º 11.

² A construcção d'este castello, attribuída geralmente ao mesmo D. Manuel de Portugal, tem estas originalidades: 12 subterrancos, correspondentes aos mezes do anno; 52 quartos ás semanas; 365 janellas aos dias e 8:760 vidros ás horas. Estes caprichos, que hoje parecerão ridiculos, eram n'aquelle tempo considerados espirituosos. O castello de Wychen é actualmente propriedade de mr. Osy, de Anvers. (Renier Chalon, *Don Antoine, roi du Portugal, son histoire et ses monnaies*. Bruxelles 1868, 8.º) D'esta interessante *Memoria* extrahimos quasi todas as noticias sobre os descendentes do prior do Crato.

³ Emilia d'Orange com as seis filhas, que seguiam a religião protestante, retirou-se em 1626 para Genebra, onde comprou o castello de Prangins, hoje propriedade do principe Napoleão Bonaparte, e os seus dois filhos, que eram catholicos, foram-se juntar ao pae. Emilia de Nassau fez testamento a 22 de fevreiro de 1629, instituindo herdeiras as suas seis filhas, legando 4:000 francos a seu filho segundo, D. Luiz Guilherme de Portugal, e não contemplou o primogenito por haver entrado na vida monastica. A seu querido marido doou um anel de diamantes, e estabelecia varias deixas a eriadros. Falleceu em Genebra a 16 de março de 1629, e foi sepultada na cathedral, onde dezoito annos depois se lhe foi juntar a filha mais velha, Maria Belgia.

D. Manuel Felix de Portugal, filho mais velho de Emilia de Nassau, entrou na ordem dos carmelitas em 1628, pelo que foi desherdado por sua mãe; depois, abandonando os votos religiosos, fez-se protestante para esposar Joanna, filha do conde Alberto de Hanau, morta em 1675, e de quem houve quatro filhas, Isabel Maria, nascida em 20 de novembro de 1648, que esposou, a 11 de abril de 1678, Adriano, barão de Gent; duas outras, que falleceram muito jovens, e a quarta, Amalia Luiza, que morreu solteira em Berg-op-Zoom, a 8 de julho de 1731. D. Manuel falleceu em 1666.

D. Luiz Guilherme de Portugal, filho segundo de D. Manuel e de Emilia de Nassau, afilhado de Luiz XIII de França, foi expulso de Genebra pela sua vida escandalosa (provavelmente por ser catholico); pertenceu á ordem de Malta, e tendo obtido o baliado de Utrecht nunca lhe deixaram tomar posse. Passou depois ao serviço de Filippes IV de Hespanha, que o fez marquez de Trancoso com tratamento de grande do reino e gentil-homem da sua camara. Morreu em 1661. Foi casado com Anna Maria Capeche Galeotta, filha de João Baptista Capeche Galeotta e de Diana de Spinello, principes de Monteleon em Napolcs, de quem teve dois filhos, D. Manuel Eugenio de Portugal, que nasceu em 1633, foi segundo, marquez de Trancoso, e morreu na cidade de Roma, sem geração, em setembro de 1687; e D. Fernando Alexandre de Portugal, cavalleiro de S. Thiago, que serviu nos Paizes Baixos desde o anno de 1652, assistindo ao sitio de Rocroy e em Arrás, como capitão de cavallos couraças hespanhoes, merecendo pelo seu valor o titulo de conde de Sindin, que lhe foi dado em 1656, e morreu solteiro. (Rodrigo Mendes da Silva, *Catal. real y genealogico de España*, etc., Madrid 1656, pag. 70 v. *Mém. et documents publiés par la société d'histoire de Genève*, tom. xv et xvi. R. Chalon, *Don Antoine, roi du Portugal*, etc., pag. 14.)

A mais velha das netas do prior do Crato, D. Maria Belgia, namorou-se do coronel Croll, que a

D. Christovão de Portugal, outro filho de D. Antonio, prior do Crato, nasceu em Tanger no mez de abril de 1573¹, e no anno de 1588 foi para Marrocos como penhor de 300:000 *cruzados* que o xerife se promptificava a emprestar a seu pae com esta condição; o que se não realisou, voltando para Londres. Viveu a maior parte do tempo em Paris com uma pensão do rei de França, a quem era muito afeiçoado; bastante vaidoso do seu nascimento, intransigivel sempre com o governo de Hespanha, escreveu uma obra para provar a usurpação do reino de Portugal pelos reis de Castella, tendo por titulo: *Briefue & sommaire description de la vie & mort de Don Antoine, premier du nom & dixhuictiesme Roy de Portugal, avec plusieurs lettres servantes a l'histoire du temps*. Paris 1629, 8.º. Era instruido e de agradável presença. No anno de 1632 gravaram-lhe a seguinte medalha:

CHRISTOPHORVS ° DEI ° GRAT ° PRINC ° PORT ° FIL ° D.
ANTON ° XVIII ° PORT ° REX ° O seu busto.

R. HIC ° VVLT ° ET MERITIS PRINCEPS DE SANGVINE
REGVM ° QVÓ MAGIS ATTERITVR, TANTO VIRTVTE RESVRGIT °
Armas do reino, e a sua empresa, uma palmeira copada com os ramos cahidos; por cima o sol radiante e a lettras *Et radiante virebo*. D. Christovão não casou, e falleceu em Paris a 3 de junho de 1638³.

Outros filhos de D. Antonio citados na historia genealogica são:

D. Diniz de Portugal, que foi monge cisterciense, no mosteiro de Valbuena.

D. João de Portugal, que morreu criança.

D. Filipa de Portugal, freira em Lorbão e depois em Avila.

D. Luiza de Portugal, freira em Tordesilhas; e parece que no mesmo convento professaram mais duas filhas de que se ignoram os nomes.

Moedas de D. Antonio

Preço estimativo actual

Oiro ...	-Moeda de 500 reaes.....	30\$000 réis
Prata ..	{ Cruzado.....	15\$000 »
	{ Tostão.....	9\$000 a 60\$000 »
	{ Meio tostão.....	5\$000 a 40\$000 »
	{ Vintem.....	40\$000 »
Cobre ..	{ Quatro reaes.....	G.
	{ Dois reaes.....	2\$000 »
	{ Real.....	6\$000 »
	{ Ceutil.....	(?)

1. ✕ ANTONIVS ° I ° D ° ... EX PORTVGALIE ° AL. Armas do reino, com a coroa fechada.

raptou e foi esposar em Berne. Depois de vergonhosas demandas com suas irmãs pela legitima materna, divorciou-se do marido, que em seguida foi assassinado na Italia. Maria Belgia morreu em Genebra a 29 de julho de 1647. D'este matrimonio nasceu um filho e quatro filhas, que se casaram no paiz de Vaud e tiveram numerosa descendencia. Outra irmã, Mauricia Leonor, esposou Jorge Frederico, principe de Nassau, que morreu em 1674. As quatro filhas de Emilia de Nassau que ficaram solteiras parece que deixaram Genebra antes da morte de sua irmã mais velha, indo residir para Hollanda, segundo o dizer de uma escriptura passada a 31 de janeiro de 1653, na qual o nobre João Turretin declara transmittir a seus sobrinhos uma obrigação de 12:333 *florins* e 12 *soldos*, moeda de Hollanda, a cargo das illustrissimas princezas de Portugal, residentes na Hollanda, conforme a conta feita no 1.º de maio de 1645 e assignada por um senhor de la Pomeraye. (Renier Chalon, *Don Antoine, roi du Portugal*, etc., pag. 17 e 18.)

¹ D. Fernando de Menezes, *Hist. de Tangere*, liv. II, pag. 79. Sousa, *Hist. gen.*, tom. III, pag. 391.

² Sr. Innocencio da Silva, *Diccion. bibliogr.*, tom. I, pag. 79.

³ Sousa, *Hist. gen.*, tom. III, pag. 397.

R. ◦ IN ◦ HOC ◦ SIGNO ◦ VINCES. Cruz da ordem de Christo. Pesa 106 grãos. *Tostão, AR de 11 dinheiros.* — 60\$000 réis.

2. ✠ ANTONIVS ◦ I REX ◦ PORTVG ◦ ET AL. Armas do reino com a corôa aberta.

R. ☼ IN HOC SIGNO VINCES. Cruz da ordem de Christo. Pesa 162 grãos. *Tostão, AR. . . .*

3. ◦ ANTONIVS I ◦ D ◦ G ◦ REX ◦ PORTV ◦ E AL. Quinas.

R. ☼ IN ◦ HOC SIGNO ◦ INCES. Cruz de S. Jorge com tres pontos por cima. Pesa 53 grãos. *Meio tostão, AR de 11 dinheiros.* — 60\$000 réis.

4. ✠ A..TONIVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ R ◦ PO. Armas do reino.

R. ◦ PORTVGALIE ET ◦ ALGA. No campo, entre tres pontos, XX (representativo do valor). Pesa 23 grãos. *Vintem, AR de 11 dinheiros.* — 40\$000 réis.

5. ANTONIVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ R ◦ P ET ◦ AL. Armas do reino com a corôa fechada, cortando a legenda; á esquerda, A (Angra), á direita um açor.

R. ☼ IN ◦ ▽ HOC ◦ △ SIGNO VINCES. Cruz de Aviz, cantonada pelo anno 1582, e com o carimbo do açor. Pesa 76 grãos. *Moeda de 500 reaes, A de 19 quilates.* — 30\$000 réis.

6. ✠ ANTONI... I ◦ D ◦ G ◦ RUX ◦ PORTI ◦ ALG. Armas do reino com a corôa fechada entre dois açores, voltados para os escúdos.

R. ☼ IN HOC SII ◦ GN.. VICES. Cruz da ordem de Christo; contramarca do açor. Pesa 397 grãos. *Cruzado, AR de 7 dinheiros.* — 15\$000 réis.

7. ANTONIVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A. Armas do reino com a corôa aberta cortando a legenda; de cada lado um açor.

R. ☼ I.. ..OC ..IGN.. VINC..S. Cruz da ordem de Christo e o carimbo do açor. Pesa 376 grãos. *Cruzado, AR de 7 dinheiros.* — 15\$000 réis.

8. ANTONIVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ R EX ◦ P ◦ ET ALG. Armas do reino com a corôa aberta cortando a legenda; á esquerda A (Angra), á direita um açor.

R. ☼ IN HOC SI GNO VINCES. Cruz da ordem de Christo. Pesa 102 grãos. *Tostão, AR de 7 dinheiros.* — 10\$000 réis.

9. ANTONIVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ REX ◦ POR ◦ ET ◦ ALG. Armas do reino com a corôa fechada, cortando a legenda; á esquerda A (Angra), á direita o açor.

R. ☼ IN HOC SIGNO VINCES. Cruz da ordem de Christo; carimbo do açor. Pesa 98 grãos. *Tostão, AR de 7 dinheiros.* — 9\$000 réis.

10. ✠ ANTONIVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ R ◦ P ◦ ET A ◦ Armas do reino.

R. ☼ IN HOC SIGNO VINCES. Cruz da ordem de Christo. Pesa 53 grãos. *Meio tostão, AR de 7 dinheiros.* — 5\$000 réis.

11. ANTONIVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ R ◦ P ◦ ET ◦ A ◦ Armas do reino com a corôa fechada, cortando a legenda; á esquerda A (Angra), e á direita o açor.

R. ✠ IN HOC SIGNO VINCES. Cruz de S. Thiago. Pesa 164 grãos. Outro exemplar da collecção real, tambem de optima conservação, pesa 124 grãos. *Quatro reaes, A.* — 500 réis.

12. ANTONI... ◦ I ◦ D ◦ G ◦ R ◦ P ◦ E ◦ A. Armas do reino com a corôa aberta cortando a legenda.

R. ✠ I... N... D(E)O¹. Esphera. Pesa 62 grãos. *Dois reaes* (?), Æ.— 3\$000 réis.

13. ✠ ANTONIVS • I • D • G R • P • ET • A • Armas do reino com a corôa aberta.

R. ✠ IN HOC • SIGNO VINCES. Cruz longa sobre um calvario. Pesa 45 grãos. *Real*, Æ. — 5\$000 réis.

14. Entre tres anneis um A (Antonius) coroadado.

R. Um açor. Pesa 27 grãos. *Ceitel* (?), Æ. Unico exemplar conhecido; pertence á collecção do sr. Abilio Martins.

Curta e attribulada foi a realeza do prior do Crato, mas sempre activa e energica. A 23 de junho entrou em Lisboa, onde se fez o auto da sua aclamação, e a 12 do mez seguinte publicou varias leis sobre a moeda, recorrendo ao antigo expediente de lhe elevar o preço, como recurso para as despesas da guerra. Conservando-lhe a mesma denominação, typo, toque e valor, reduziu-a consideravelmente no peso, e para favorecer a melhor acceitação promettia, no futuro, manda-la recolher toda, restituindo-a depois ao mercado no seu justo peso. Por esta lei passava a valer o marco de oiro amoedado 40:000 *reaes* e o de prata 30:000 *reaes*.

As moedas que então se lavraram foram em oiro de 22 ¹/₈ quilates, os 500 *reaes*, entrando 80 peças em marco e cada uma do peso de 57 ⁴⁸/₈₀ grãos. Não consta a existencia de algum exemplar. Em prata de 11 *dinheiros* fez os *tostões*, n.º 1, de 40 peças em marco, e cada uma com o peso de 115 ⁸/₄₀ grãos; os *meios tostões*, n.º 3, entravam 80 no marco, tendo de peso cada um 57 ⁴⁸/₈₀ grãos, e os *vintens*, n.º 4, deviam entrar, approximadamente, 200 em marco, correspondendo cada peça a 23 grãos. A mesma lei manda recolher toda a moeda de oiro e prata dos reinados anteriores para ser fundida, impondo as penas dos que usavam moeda falsa áquelles que de 15 de agosto em diante pagassem ou recebessem a dita moeda antiga, e conclue determinando que continuassem na circulação as moedas de cobre até então correntes².

Esta lei que encontrámos trancada, assim como todas as promulgadas por D. Antonio, no liv. 1 do registro geral da casa da moeda de Lisboa, e que Lopes Fernandes transcreveu na sua *Memoria*, tem a data de 14 de julho, comquanto nos alvarás de 12 do mesmo mez já se faça referencia ás suas disposições, como o abono, para feito e lavramento, de 200 *reaes* por marco no oiro, e 120 *reaes* na prata, tirados dos lucros; e o augmento do salario a Gaspar Paes, pelo maior trabalho que ia ter com o abrir os cunhos da nova moeda³.

Em 12 do mesmo mez e anno foi estipulado o preço do carvão fornecido por contrato, e mandaram-se levantar os embargos a 800 saccas, pertencentes á carvoeira, pela grande falta que havia de combustivel na casa da moeda⁴. A 13 do dito mez, providenciando-se sobre as quebras da prata entregue para a cunhagem, determinou-se que, reunidos os officiaes da casa da moeda calculassem a quanto deviam montar, e que depois de escripto o termo no respectivo livro, assim se levassem em conta ao thesoureiro⁵.

¹ A esphera costuma ter a legenda SPERO, mas em quasi todos os exemplares se acha apagada.

² Vid. doc. comprovativo n.º 75.

³ Idem n.ºs 70 e 71.

⁴ Idem n.ºs 72 e 73.

⁵ Idem n.º 74.

A carta regia de 22 de julho ordena que toda a prata existente na casa da moeda, pertencente á cidade de Lisboa, pagasse apenas as despezas do lavramento, conforme se achava estabelecido; e que a differença do peso, que costumava reverter para a fazenda, fosse a beneficio da mesma cidade, por ter o encargo de pagar á gente que a guardava; sendo-lhe entregues á conta da prata que ali tinha 1:000 *cruzados* na moeda nova¹.

Alguns escriptores, e entre elles Diogo Barbosa Machado², dizem ter D. Antonio bafido moeda em Setubal *até que chegou a Lisboa*. Não nos demoraremos em demonstrar o infundado de tal asserção; alem da falta de documento que o comprove, o não haver n'aquella villa officina monetaria, e a difficuldade em a montar nos poucos dias que o prior do Crato ali se demorou, são argumentos negativos de difficil contestação.

Constitue um periodo especial a historia da moeda lavrada em nome do prior do Crato na ilha Terceira. Em fevereiro de 1582 entrou o conde Manuel da Silva na cidade de Angra, como logar tenente de D. Antonio, e conhecendo a escassez de numerario para acudir aos grandes gastos da defeza, publicou em 1 de abril uma lei mandando recolher toda a moeda de cobre que circulava nas ilhas, para ser contramarcada com um açor e correr depois pelo primitivo valor, ficando assim prejudicada a lei de 3 de março de 1568, que o havia reduzido³. Por esse tempo se mandou organizar casa de moeda no pateo do hospital, com seus juizes, escrivão e peritos, sendo o abridor dos cunhos o mestre Gaspar Ribeiro, ourives muito habil. Começou-se então a fabricar em oiro a *moeda de 500 reaes*, n.º 5, do mesmo peso e valor das de D. Sebastião, D. Henrique e governadores, mas com 3 ¹/₈ quilates de menos. Em prata de 11 *dinheiros* foram lavrados: os *cruzados*, n.ºs 6 e 7, verificando-se nos diversos exemplares a media de 384 grãos, o que corresponde a 12 peças em marco, valendo este assim amoedado 4:800 *reaes*; dos *tostões*, n.ºs 8 e 9, entravam por conseguinte 48 peças em marco, pesando cada uma 96 grãos; nos bem conservados havemos encontrado de 95 a 104 grãos. O n.º 8 apresenta a singularidade pouco vulgar de lhe faltar a contramarca do açor. Dos *meios tostões*, n.º 10, 96 peças deviam fazer 1 marco, pesando cada uma 48 grãos, tendo-lhe nós achado 46 a 53 grãos em varios exemplares bem conservados. Nesta moeda não foi posto o carimbo do açor.

Parece que por essa occasião se mandaram lavar, e não sabemos se se chegaram a lavar em prata, o *vintem*, o *real portuguez* ou *dois vintens* e o *real portuguez dobrado* ou *quatro vintens*; moedas que nunca vimos, nem consta que existam em collecção alguma⁴.

D. Antonio chegou a Angra em agosto seguinte, e pelo augmento das difficuldades pecuniarias, fez carimbar com o açor a nova moeda de 500 *reaes* em oiro, os *cruzados* e *tostões* de prata, dobrando-lhe o valor⁵, revertendo todo este beneficio para os cofres publicos, pois os particulares iam trocar duas moedas sem contramarca, recebendo uma da mesma especie com o açor.

O excessivo preço dado a esta moeda pôromoveu o seu falseamento; os francezes, que ali foram como auxiliares, não só a cercearam, mas fabricaram outra semelhante por sua conta, no que usufruíram grandes lucros⁶.

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 76.

² *Bibliotheca lusitana*, tom. I, pag. 191.

³ Vid. doc. comprovativo n.º 77.

⁴ Drummond, *Annaes da ilha Terceira*, pag. 263.

⁵ Idem, pag. 285.

⁶ Idem, pag. 319.

O padre Antonio Cordeiro, na sua *Historia Insulana*¹ tambem diz: «E porque nas ditas ilhas havia pouco dinheyro, e era necessario muyto para o soldo dos militares, e gastos das fortificações, inventou o dito conde casa real de moeda, e a collocou no pateo do hospital da cidade, com ministros e officiaes peritos; e fabricando ao principio moeda de prata, ouro, e cobre, a levantou toda em dobro, as de ouro de quinhentos réis subiu a mil réis; as de mil réis a dois; as de prata de cruzado a dois cruzados, as de tostão a dois tostões, as de vintem a dois vintens, e assim as mais de cobre. Chegou pois o dito conde (Manuel da Silva) a ir em pessoa pelas ruas, e pelas casas com muytos nobres da terra a pedir ouro e prata para a moeda, e para sustentarem ao seu Rey D. Antonio, e d'esta sorte recolheo grande numero de cadeas de ouro, de aneys, de joyas e de peças de prata. . .»

O levantamento da moeda aqui referido parece ser na dos reinados anteriores, pois os 1:000 *reaes* que passaram a valer 2:000 só podiam ser os *SS. Vicentes* de D. João III e D. Sebastião, coincidindo esta medida com a restituição do primitivo valor á moeda de cobre e fabrico da nova de inferior toque; mas ainda assim a desproporção era immensa, ficando 76 ⁴⁸/₆₀ grãos de oiro de 22 ¹/₈ quilates no valor de 1:000 *reaes* para 76 ⁴⁸/₆₀ grãos de oiro de 19 quilates no preço de 500 *reaes*. Esta depreciação da moeda nova pela propria auctoridade que a mandou lavrar não é acreditavel, rasão por que suppomos que o duplicamento de valor da moeda antiga só teve logar depois da chegada de D. Antonio a Angra, quando o fez na moeda nova, imprimindo-lhe um açor, como dissemos anteriormente, e tambem escreve o dito padre Cordeiro: «D'aquí se voltou para a cidade, tres leguas, na qual em chegando mandou dobrar o valor á moeda, com só lhe porem hũ açor nas cruces²».

Nunca vimos moeda de oiro ou prata, sem ser das fabricadas na ilha Terceira, com a contramarea do açor.

Todas as moedas lavradas e contramarcadas por ordem de D. Antonio tornaram-se rarissimas, pois os hespanhoes, quando entraram na cidade de Angra, em 1583, as fizeram destruir publicamente³. No anno de 1841 um trabalhador, cavando junto de uma annosa faia no logar de Roças, achou uma importante porção d'estas moedas do prior do Crato, dentro de um sacco muito deteriorado; o homem apenas confessou haver encontrado 100 de oiro, e poucas mais de prata e cobre; mas ha motivos para acreditar ser o seu numero superior. As que escaparam ao cadinho vieram para Lisboa, onde foram vendidas para sortimento das collecções numismaticas portuguezas, em que faltavam a maior parte dos exemplares.

O desenhado em n.º 2 é um *tostão* em prata, differente do n.º 1 em ter a corôa aberta e pesar 150 grãos, peso muito superior do marcado na lei de 14 de julho de 1580. O typo é similhante aos lavrados durante o tempo que o prior do Crato governou em Lisboa, mas ha grande probabilidade de ser fabricada no estrangeiro, talvez alguma reproducção do cunho, cujo averso copiâmos na est. xxviii, n.º 2, e se conserva na extincta casa da moeda de Gorinchem, chamada vulgarmente Gorcum, cidade a cinco leguas de Dordrecht. Teremos aqui mais uma fraude monetaria, ou encommenda de D. Antonio durante a sua peregrinação por aquellas paragens, sempre esperançoso de recuperar o throno portuguez? Torna-se difficil, com os escassos vestigios que res-

¹ Liv. vi, cap. xxvii, § 304.

² *Hist. Insulana*, liv. vi, cap. xxviii, § 314.

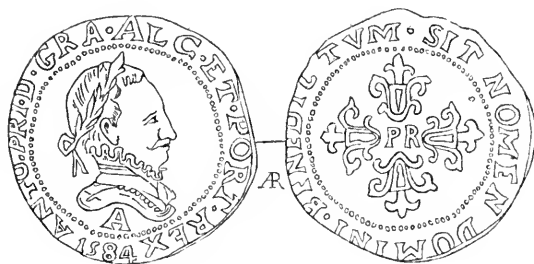
³ *Idem*, cap. xxx, § 328.

tam de tão attribulada realeza, determinar a intenção que presidiu ao fabrico d'este exemplar, offerecido ha quatro annos por um cavalheiro da Hollanda para a collecção real da Ajuda. A procedencia, peso, feitio e historia da moeda do incansavel pretensor nos levam á primeira supposição, apoiados tambem nos factos praticados n'aquella cidade no reinado de D. Sebastião, servindo ainda de corpo de delicto os cunhos do *tostão*, n.^{os} 1 e 2 da est. xxviii, ali archivados.

No catalogo do numismatico hollandez J. J. Becker¹ vem descripta a seguinte moeda de D. Antonio, comprada em 1854 por mr. Meyer, por 40 florins, para o museu real das medalhas da Haya, onde actualmente existe.

ANTO ◦ PRI ◦ D ◦ GRA ◦ ALG ◦ ET ◦ PORT ◦ REX. — 1584. Busto laureado á direita; por baixo (Angra?).

℞. ◦ SIT NOMEN DOMINI ◦ BENEDICTVM. No centro de uma cruz formada por quatro florões PR (Portugaliae rex?). Pesa 273 grãos. AR de 11 (?) *dinheiros*.



O typo differe muito do usado nas moedas portuguezas, assim como o peso. Mr. Chalon² julga-a uma escandalosa contrafacção do *franco* de Henrique III, de que é copia fiel: o busto gravado no averso não tem parecença alguma com o do medalhão publicado por Luckius, anteriormente descripto, nem com o estampado por Nicolas Clerck³ na sua collecção de retratos, ambos considerados os mais authenticos do prior do Crato, o qual tinha o rosto comprido, barbado, nariz aquilino e a physionomia austera; e na moeda do gabinete da Haya, ao contrario, é effeminado, e muito semelhante ao que se observa nos *francos* de Henrique III⁴. A legenda destoa tambem: o PRI-(mus) em vez do numero I e o ALG(arbi) inscripto antes de PORT(ugaliae) era contra a praxe estabelecida.

Não é crível que D. Antonio, expatriado e acolhido tão benignamente pelo monarcha francez, tivesse a estulta lembrança de lhe contrafazer a moeda, e de mais com uma legenda que só de per si lhe tirava toda a possibilidade de ser acceita!... Para admittirmos uma especulação moderna com o fim de illudir os collectores numismaticos, como se praticou com outras moedas, diz-nos mr. Chalon, que este exemplar se acha gravado em uma lista (*Beeldenaer*) impressa em Haya no anno 1603 confundido com os *francos*⁵, o que prejudica de todo tal hypothese. Talvez fosse algum ensaio

¹ Tom. II, pag. 62, n.º 1209.

² *Don Antonio roi du Portugal*, pag. 36.

³ *Tooneel der Keyseren en Coningen der christenryck*.

⁴ Vid. Le Blanc, *Trait. des mon. de France*, pag. 336.

⁵ Mr. Chalon, *Don Antonio roi du Portugal, son histoire et ses monnaies*, pag. 37.

monetario do filho do infante D. Luiz para mudar a sua moeda, preferindo este typo por deferencia com a nação que o coadjuvava no empenho de recuperar a corôa, e mesmo para fazer pagamento á tropa expedicionaria fornecida pela França para as ilhas. Neste caso o A, que apresenta per baixo do busto, indica a intenção da sua cunhagem ser feita em Angra. O seu peso, 273 grãos, era quasi o do *franco* de prata de Henrique III, que tinha approximadamente 282 grãos¹; talvez equivallesse no prego ao *cruzado* de 7 *dinheiros*, lavrado na ilha Terceira com 384 grãos, sendo a differença no peso compensada na melhoria da prata.

Não foi esta a ultima modificação feita por D. Antonio na sua moeda; na est. XXIX vão desenhados seis cunhos que o pretensor á corôa portugueza, provavelmente, commendou á officina monetaria de Gorinchem ou Gorcum², os quaes se conservam, a maior parte, nos archivros da mesma cidade de Gorcum, e alguns outros na collecção de medalhas, moedas e cunhos em Utrecht, d'onde fielmente se copiaram a pedido de mr. Renier Chalon para serem publicados na sua interessante memoria: *Don Antonio roi du Portugal son histoire et ses monnaies*.

Ignorâmos o anno em que foram abertos estes cunhos na officina de Gorinchem; talvez se destinassem ao lavramento da moeda que devia servir na ultima tentativa do prior do Crato para recuperar a corôa de Portugal; é tambem muito duvidoso se se chegaram a cunhar alguns exemplares, apesar de mr. Cuypers Van Velthoven dizer: *que não continham em valor intrinseco senão metade do valor nominal*³, pois não consta a existencia de uma unica d'estas peças, nem ha documento que as mencione.

O cunho n.º 3 é uma verdadeira imitação do *cruzado* em oiro de D. João III, com a differença de ter em vez d'este nome ANTONIVS.

O desenho do n.º 4 foi enviado em 1863 por mr. Vander Chijs a Lopes Fernandes, com a indicação de ser copiado de um dos cunhos archivados em Gorinchem, e assim o publicámos em Paris no anno de 1867, no catalogo *Description des monnaies, medailles et autres objets d'art, etc.* Mr. Chalon diz não se encontrar hoje nos archivros d'aquella cidade o anverso do cunho, que se julga, pelo typo e dimensões, ter servido para o fabrico do *tostão*. A inscripção: *tandem bona causa triumphat*, sendo nova na moeda portugueza, foi empregada em 1583 nos *escudos* de Gebhard Truchser, arcebispo de Colonia, e pelo seu antagonista e successor, Ernesto de Baviera, em uma medalha, pois ambos pretendiam fazer triumphar a sua causa, que consideravam *boa*.

5. ✠ ANTONIVS • I • D • G • REX • PORTVG • ET. AL. Esta legenda dentro de dois circulos de perolas; no campo as armas do reino, tendo á esquerda P e á direita $\frac{1}{2}$.

R. IN :: HOC :: SIGNO :: VINCES :: Legenda tambem entre dois circulos de perolas; no campo a cruz da ordem de Christo.

¹ Ordenança de 31 de maio de 1575. Le Blanc, *Trail. des mon. de France*, pag. 336.

² Nesta fabrica, os príncipes que disputavam a realza, os senhores feudaes e mesmo qualquer especulador, achavam sempre a faculdade de imitar, inventar e contrafazer as moedas que lhe podiam interessar. Um procedimento tão desleal levantou queixas das nações lesadas, associando-se-lhes a municipalidade de Dordrecht, que tinha o privilegio exclusivo de cunhar a moeda do paiz; mas só em 1591 se conseguiu, por honra do governo hollandez, a sua extincção, pois o magistrado de Gorinchem, tomando a defeza dos seus moedeiros, se oppunha ao poder central, sustentando o que chamava seus direitos e franquias. (Mr. Chalon, *Don Antonio roi du Portugal*, pag. 31).

³ Idem.

6. Do mesmo typo e legendas, mas com menor diametro, e em vez de $\frac{1}{2}$ tem $\frac{1}{4}$.
7. Falta-lhe o anverso, mas pelo diametro parece que deveria ser $\frac{1}{8}$.
8. Differe tambem no menor diametro marcado $\frac{1}{16}$.

Estas divisões de $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{8}$ e $\frac{1}{16}$ indicam talvez o valor, ou melhor o peso da moeda.

No primeiro caso tomaríamos a unidade no *cruzado*, servindo então, o n.º 5 para o lavramento do *meio cruzado*, e assim successivamente até á ultima, $\frac{1}{16}$ de *cruzado*, que corresponderia a 25 *reaes*: mas este cunho apresenta um diametro pelo menos igual ao dos *meios tostões* cunhados na ilha Terceira, e por esta circumstancia parece-nos preferivel acceitar a marca como indicativa do peso, correspondendo o n.º 5 ao *cruzado* com meia onça de peso ($P-\frac{1}{2}$) ou 288 grãos, entrando 16 peças no marco; o n.º 6 ficava em relação ao *meio cruzado* com um quarto de onça ($P-\frac{1}{4}$) ou 144 grãos; o n.º 7 a uma oitava ($P-\frac{1}{8}$) ou 72 grãos, e o n.º 8 á decima sexta parte da onça ($P-\frac{1}{16}$) ou 36 grãos. Assim o marco de prata, n'estas moedas, era reputado em 6:400 *reaes*, faltando-nos saber a liga no metal, que deveria ser superior á da moeda lavrada em Angra, que, sendo de 7 *dinheiros*, correspondia a 4:800 *reaes* o marco.

OCCUPAÇÃO HESPAÑHOLA

D. FILIPPE I (II em Hespanha)

Desde 17 de julho de 1580 a 13 de setembro de 1598

Filho de Carlos V e de D. Isabel de Portugal, nasceu em Valladolid a 21 de março de 1527, e foi aclamado rei de Castella, Leão e Aragão, pela abdicação de seu pae, a 16 de janeiro de 1556, havendo-lhe este já cedido solemnemente, em Bruxellas, a 14 de outubro de 1555, os estados de Flandres e de Brabante. Em 10 de agosto de 1557 as suas tropas, commandadas pelo duque de Saboya, em guerra com a França, venceram a celebre batalha de S. Quintino, e a 3 de abril de 1559 fez a paz de Chateau Cambresis. No anno seguinte mudou a côrte de Toledo para Madrid; subjugou os mouros de Granada, que estavam sublevados, e a 7 de outubro de 1574 ganhou D. João d'Austria contra os turcos a famosa batalha de Lepanto.

Filippe I de Portugal e II de Hespanha, alcunhado o *demonio do meio dia*, é accusado pela historia de enormes crimes; entre elles avultam na propria familia: o insulto ás venerandas cãs de seu pae, o imperador Carlos V; o contribuir para a morte de seu irmão natural, D. João d'Austria; o envenenamento de seu filho primogenito... e outros muitos attentados, contando depois cegamente com a Egreja para uma absolvição plena! O seu fanatismo e hypocrisia eram taes que, n'um auto de fé, mostrando condoer-se de uma infeliz rapariga lançada ás fogueiras, para patentear o seu arrependimento e contricção, sangrou-se e fez queimar o sangue pela santa inquisição, purificando-se assim de tão grande peccado. O beatifico monarcha solvia as tyrannicas proezas com os faustos da religião! Muito orgulhoso das grandezas reaes, que fazia acatar ao excesso, repugnava-lhe a sinceridade, e julgava-se vaidosamente predestinado por Deus para engrandecer o catholicismo sobre as cinzas da heresia!

E foi este rei de character sombrio e vingativo, que, empregando a intriga e a corrupção¹, se impoz a Portugal em 1580 como legitimo successor na corôa!

A energia e actividade de D. Antonio conseguiu por mais de tres annos conservar em campanha o exercito e as esquadras d'este potentado, terror da Europa, preparado de antemão para sujeitar os portuguezes, que venceu antes pela peste e pelas traicões do que pelas lanças e arcabuzes. Enquanto viveu o prior do Crato o rei de Castella não gosou socegado

¹ Faria e Sousa traz na *Europa portugueza* (tom. III, pag. 119) uma memoria escripta pela letra de Christovão de Moura, contendo a relação annotada de algumas das pessoas que o tinham ajudado a entregar Portugal a Filipe II, commentando o historiador: «D'esta memoria, y de sus notas se conoce evidentissimamente que Filipe no tuvo otro derecho a la herencia deste Reyno, sino la agencia del Moura con estas cedutas, ó cartazes, siendo Felipe el comprador, esses personajes los vendedores y el Moura el pregonero desta almoneda. Y que esto era almoneda, ó compra y venda consta de la nota 16 que dize: *Murió antes de ser pago...*, etc.» Como addicionamento deve ler-se o publicado no *Archivo pittoresco*, vol. II., pag. 50, 67 e 98.

os seus novos domínios; e para captivar os subditos de Portugal concedeu tanto em mercês e favores que, quem o não conhecesse, facilmente o tomaria por benevolente e humano!

Durante o seu reinado, nas possessões da Asia e da Africa, os portuguezes ainda sustentaram com denodo o antigo credito das suas armas.

A providencia abateu o orgulhoso rei catholico, quando pretendia conquistar a Inglaterra com a poderosa armada castelhanamente denominada a *invencivel*. Saída do Tejo a 27 de maio de 1588 foi destroçada por um vendaval, espedaçando-se parte dos navios nas costas da França, outros mettidos a pique pelo almirante Drack, e salvando-se a custo o duque de Medina Sidonia com as reliquias das esquadras. Esta derrota, onde soffreram bastante os portuguezes, marcou o começo da decadencia do imperio hespanhol na Europa.

Em consequencia da grave doença de Filippe II, foi decretado em 22 de setembro de 1597, que a sua assignatura seria supprida pela do príncipe herdeiro¹. O filho de Carlos V, com o corpo ulcerado e corroido de vermes, a consciencia torturada pelos remorsos, mas apparentando fortaleza de animo, falleceu a 13 de setembro de 1598 no Escorial, onde jaz sepultado.

Casou quatro vezes.

A primeira em 1543 com D. Maria de Portugal, filha de D. João III, a qual morreu ao dar á luz:

D. Carlos: nasceu em Valladolid a 8 de julho de 1545, e falleceu em Madrid com suspeitas de envenenamento, estando retido n'um quarto por ordem de seu pae, a 24 de julho de 1568. Foi depositado em S. Domingos del Real da mesma cidade e depois trasladado para o Escorial.

Segunda vez, em 1554, com D. Maria de Inglaterra, filha de Henrique VIII, fallecida, sem geração, a 17 de novembro de 1558.

Casou terceira vez a 2 de fevereiro de 1560 com Isabel de Valois, filha de Henrique II de França, a qual morreu a 3 de outubro de 1568, e de quem houve:

D. Isabel Clara Eugenia, nascida a 12 de agosto de 1566; casou com o archiduque Alberto, sendo-lhe cedidos os direitos aos estados de Flandres em 6 de maio de 1598, e morreu em Bruxellas em 1623.

D. Catharina Michaela: nasceu em Madrid a 10 de outubro de 1567; esposou a 18 de maio de 1585 Carlos Manuel, duque de Saboya, e falleceu a 6 de novembro de 1597.

Filippe I contrahiuh quarto matrimonio com Anna d'Austria, sua sobrinha, que havia nascido em Valladolid a 1 de novembro de 1549, e veio a fallecer a 26 de outubro de 1580, e de quem teve:

D. Fernando: morreu aos sete annos.

D. Carlos Lourenço: morreu aos dois annos.

D. Filippe: que foi o successor.

D. Maria: viveu apenas mezes.

Durante o reinado de Filippe I governou em Portugal, com o titulo de vice-rei, o cardinal Alberto, archiduque d'Austria, nomeado em 31 de janeiro de 1583, como foi participado em carta regia, datada de 21 de outubro do dito anno, ás camaras do reino². Ainda governava a 23 de fevereiro de 1593.

A 5 de julho d'este anno outra carta regia, dirigida ás mesmas camaras, declara governadores do reino: D. Miguel de Castro, archebispo de Lisboa; D. João da Silva, conde de Portalegre; D. Francisco Mascarenhas, conde de Santa Cruz; Duarte de Castello Branco, conde de Sabugal; e Miguel de Moura, escrivão da puridade; os quaes se conservaram no poder até ao seguinte reinado (1600).

¹ Registo da casa da supplicação, liv. iv, fl. 342 v. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e erit.*, tom. II, pag. 199.

² Dando-se regimento com 33 capitulos na mesma data. (J. Pedro Ribeiro, *Ardil. à synopse chron.*, pag. 266.)

Moedas de D. Philippe I (II em Hespanha)

Preço estimativo actual

Oiro . . .	{	Moeda de 500 reaes	150\$000 réis
		Moeda de quatro cruzados	80\$000 »
		Moeda de dois cruzados	80\$000 »
Prata . .	{	Moeda de cruzado	100\$000 »
		Tostão de 1\$500 a	20\$000 »
Cobre . .	{	Meio tostão	5\$000 »
		Vintem	1\$000 »
		Dez reaes	(?)

1. PHILIPPVS ◦ D ◦ G ◦ REX ◦ PORTVAI. Armas do reino com a corôa fechada, cortando a legenda.

R. ◦ IN HOCC ◦ SIGNO ◦ VINCES. Cruz da ordem de Christo. Pesa 70 grãos. *Moeda de 500 reaes*, *N* de 22¹/₈ quilates. — 150\$000 réis. Este desenho foi copiado do unico exemplar que conhecemos, pertencente á collecção de mr. Régnault, em Noisy-le-Roy, junto a Versailles.

2. PHILIPPVS ◦ D ◦ G ◦ REX ◦ PORTVG ALGA. Armas do reino com a corôa fechada, cortando a legenda; á esquerda, entre tres pontos, L (Lisboa); á direita III (indicativo do valor) com quatro pontos por cima.

R. ◦ IN HOC SIGNO ◦ VINCES. Cruz de S. Jorge cantonada por quatro pontos, e tendo mais tres por cima. Pesa 242 grãos. *Quatro cruzados*, *N* de 22¹/₈ quilates. — 80\$000 réis.

3. PHILIPPVS ◦ D ◦ G ◦ REX ◦ PO . . ALI ◦ AL. Armas do reino com a corôa fechada; á esquerda L (Lisboa); á direita II (indicativo do valor) entre dois pontos e com outros dois por cima.

R. ◦ IN ◦ HOC ◦ SI . . O ◦ VINCES. Cruz de S. Jorge com tres pontos por cima. Pesa 122 grãos. *Dois cruzados*, *N* de 22¹/₈ quilates. — 80\$000 réis.

4. ✕ PHILIPPVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ REX ◦ PORTVGALIE. Armas do reino com a corôa fechada; á esquerda L (Lisboa) entre oito pontos; á direita I (indicativo do valor) tambem entre oito pontos.

R. ◦ ◦ ◦ IN ◦ HOC ◦ ◦ ◦ SIGNO ◦ ◦ ◦ VINCES. Cruz de S. Jorge cantonada por quatro cruces formadas de cinco pontos cada uma. As orlas pontuadas. Pesa . . . *Cruzado*, *N*. — 100\$000 réis.

Não conhecemos exemplar algum, sendo este copia do desenho estampado na *Ordennance et instruction selon laquelle se doibuent conduire et regler doresenauant les changeurs ou collecteurs des pieces d'or et d'argent deffendues, rognées, legieres ou trop vsées, et moiennant ce declaïrees, et reputées pour billon, à ce commís et sermenter, pour estre liurées és Monnoyes de la Maiesté, et conuerties en deniers à ses coings et ermes*. En Anvers, 1633, pag. G v.

5. ✕ PHILIPPVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ REX ◦ PORTVGALIE ◦ AL. Armas do reino com a corôa fechada.

R. ◦ IN ◦ HOC ◦ SIGNO ◦ VINCES. Cruz da ordem de Christo. Pesa . . .

Tostão, AR.—20\$000 réis. Este exemplar pertence á collecção do nosso amigo o dr. Justino Cumano.

6. ◦ PHILIPPVS ◦ D ◦ G ◦ REX ◦ PORTVGALIE AL ◦ Armas do reino com a corôa fechada, cortando a legenda.

R. ◦◦◦ IN ◦ HOC ◦ SIGNO ◦ VINCES. Cruz da ordem de Christo dentro de um circulo. Pesa 162 grãos. *Tostão, AR.*—2\$000 réis.

7. O mesmo da anterior.

R. ◦ IN . . . C ◦ SIGNO ◦ VINCES. A legenda entre dois circulos pontuados, no centro a cruz da ordem de Christo. Pesa 161 grãos. *Tostão, AR.*—1\$500 réis.

8. PHILIPPVS ◦ D ◦ G ◦ REX ◦ PORTVGALIE. Armas do reino com a corôa fechada; de cada lado cinco pontos dispostos em cruz.

R. ✕ IN . . . SIGNO ◦◦◦ VINCES. Cruz de Christo dentro de um circulo de pontos. Contramarca de 120. Pesa 150 grãos. *Tostão, AR.*—1\$500 réis.

9. ✕ PHILIPPVS ◦ I ◦ D ◦ G ◦ RE . . . ◦ AL. Quinas.

R. ◦◦◦ IN ◦ HOC ◦ SIGNO ◦ VINCES. Cruz de S. Jorge cantonada por quatro pontos. As legendas orladas de pontos. Pesa 74 grãos. *Meio tostão, AR.*—5\$000 réis.

10. ◦ PHILIPPVS ◦ D ◦ G ◦ REX POR ◦ Armas do reino com a corôa fechada cortando, a legenda.

R. ALGARBIORVM ◦ AFFRIC. No campo dois XX entre tres pontos¹. Pesa 29 grãos. *Vintem, AR.*—1\$000 réis.

11. ◦ PHILIPPV . . . EX ◦ POR ◦ Armas do reino como na anterior.

R. PORTVGALIE ◦ ALGARB ◦ No campo dois XX entre tres pontos. Pesa 32 grãos. *Vintem, AR.*—1\$000 réis.

12. ◦◦◦ PHILIPPVS ◦ D ◦ G ◦ REX ◦◦◦ PORTVGALIE ◦ ET ◦ Armas do reino com a corôa fechada; á esquerda L (Lisboa) entre seis pontos; á direita B (inicial do nome do ensaiador ou abridor de cunhos) entre cinco pontos.

R. DECIMVS OCTAVUS. No campo X entre quatro cruces, formadas cada uma por cinco pontos. Pesa 419 grãos. *Dez reaes, AE.*

Este monarcha reuniu córtes na villa de Thomar em abril de 1581, e em Lisboa no anno de 1583, para fazer reconhecer o filho herdeiro dos seus estados.

O mandado de 26 de janeiro de 1581 determina se continue o fabrico da moeda conforme a de D. Henrique²; assim o n.º 1 deve ser os 500 *reaes* em oiro de 22¹/₈ quilates, com o peso de 76⁴⁸/₆₀ grãos, entrando 60 peças em marco, e este amoedado no valor de 30:000 *reaes*. O cardeal-rei não alterou a moeda, continuando com a ordenança estabelecida pelo sobrinho em 2 de janeiro de 1560.

O alvará passado em Elvas a 1 de fevereiro de 1581 amplia as disposições de 26 de janeiro, mandando que as moedas de oiro e prata d'aquella lei, peso e valia, que se lavravam em tempo de D. Sebastião e D. Henrique, corressem como d'antes, e que

¹ Este reverso e o seguinte foram gravados voltando-os de cima para baixo.

² Vid. doc. comprovativo n.º 78.

as fabricadas d'ahi em diante tivessem os mesmos cunhos e letras das outras moedas contéudas nas provisões já publicadas, as quaes se cumpririam; e nas moedas feitas de novo se poria o cunho com o nome de Filippe¹.

A 4 de fevereiro do referido anno publicou-se outro alvará prohibindo o curso da moeda com o nome de D. Antonio, por illegal e falta de peso; devendo no praso de quinze dias entregar-se na casa da moeda para ser paga pelo seu justo valor, e em seguida destruida. Terminado o praso, toda a que fosse encontrada seria apprehendida para a fazenda, e os seus possuidores incurso nas penas dos que lavravam ou usavam moeda falsa².

O duque de Ossuna, no memorial das graças e mercês promettidas per Filippe II de Hespanha a Portugal, quando fosse jurado rei e senhor d'elle, dizia no capitulo VIII: «Que o ouro e prata q̄ se laurar ã moeda n'estes reinos e senhorios d'elles (q̄ será todo o que vier aos mesmos reinos pertencêtes a seus senhorios) se laurarão com os cunhos de armas de Portugal, sem outra mestura³», clausula depois reclamada nas côrtes de Thomar em abril de 1581⁴, e foi uma das poucas que se cumpriram durante o dominio de Castella.

A 18 de fevereiro de 1584 mandou-se sustar a cunhagem da moeda de oiro, que até essa epocha se costumava fabricar, e que do oiro vindo de S. Jorge da Mina se fizessem as tres sortes de moedas representadas com os n.ºs 2, 3 e 4, que são os *quatro cruzados*, *dois cruzados* e *cruzado*. O *cruzado* tinha o valor de 400 *reaes*, de 6 *ceitis* o *real*, entrando 75 em marco, com o peso cada peça de 61 ³³/₇₅ grãos; os *dois cruzados*, dos quaes 37 ¹/₂ faziam 1 marco, pesava cada um 123 ¹/₆ grãos; e os *quatro cruzados*, entrando 18 ³/₄ peças no marco, tinha cada uma 246 ¹/₃ grãos de peso. Os exemplares d'estas moedas, n.ºs 2, 3 e 4, variantes entre si, não são exactos com a descripção feita na lei⁵; esta, nos pesos e numero de peças que fazem o marco, contém erros devidos ao escrivão que a trasladou para o livro de registo da casa da moeda de Lisboa⁶, e não admira que alterasse tambem a descripção. Os exemplares desenhados, á esquerda do escudo do reino têm um L (Lisboa), e á direita IIII, II ou I, representando o numero de *cruzados*. A modificação de cunho não alterou o preço do marco de oiro amoadado, que foi sempre de 30:000 *reaes* no reinado dos tres Filippes.

As primeiras moedas de prata que o rei de Castella mandou lavrar ao tomar posse do reino de Portugal foram, como dissemos nas de oiro, pela lei das de D. Sebastião e D. Henrique⁷. A prata de 11 *dinheiros* na casa da moeda, reputava-se em 2:570 *reaes*, emquanto fóra valia apenas 2:400 *reaes*; sobre os inconvenientes de tão grande differença representaram assim os povos nas côrtes de Thomar: «O preço da prata deue ser conforme e igoal, assi na casa da moeda, como fora della, por quãto na moeda val o marco a dous mil e quinhêtos e setenta rês, e por fóra val a dous mil e quatro-

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 79.

² Idem n.º 80.

³ Impresso pertencente á collecção chronologica da legislação portugueza, colligida por F. J. Pereira e Sousa.

⁴ Idem.

⁵ Vid. doc. comprovativo n.º 84.

⁶ Esta lei vem na *Hist. Gen.*, tom. iv, pag. 340, transcripta, provavelmente, do mesmo livro de registo, e por isso com os mesmos enganços. Não consta da existencia do original nem de copia mais autentica.

⁷ Vid. doc. comprovativos n.ºs 68, 78 e 79.

cêtos: de q̄ se seguê muitos inconuenientes e enganos contra o povo. Pelo q̄ pedê a V. M. queira mandar q̄ gecalmente e sem distincão seja o preço da prata todo igoal.» Ao que o rei respondeu: «O que pedis neste capitulo se não deve prouer, porque seria em perjuizo do bem comũ destes reinos, em cujo fauor he hauer na casa da moeda muita prata para se laurar e correr no reino. E se no preço da que se laura houuer excesso, mandarei tomar informações e prouer como entender que mais conuem¹».

A lei de 15 de novembro de 1582 manda fabricar 8:500 marcos de prata de 11 *dinheiros* em *tostões*, *meios tostões*, moedas de *quatro vintens*² e *vintens*, na rasão de 2:680 *reaes* o marco assim amoedado. N'esta disposição equiparava-se o valor da prata ao da lavrada na casa da moeda de Sevilha, augmentando-se 30 *reaes* em marco á até então cunhada na officina monetaria de Lisboa, que era no preço de 2:650 *reaes*, sendo 2:570 para ser entregue ás partes, e 80 *reaes* das despezas³. No marco deviam entrar 26 peças de *tostão* com o peso, cada um, de 172 grãos escassos, e uma moeda de *oienta reaes*. D'estas moedas de *oienta reaes* 33 ¹/₂ peças faziam 1 marco e tinha cada uma 137 ¹/₃ grãos. Os *meios tostões*, 53 peças e 30 *reaes*, pesavam um marco, tendo cada um 86 grãos escassos. Dos *vintens* entravam 134 em marco, pesando approximadamente cada peça 34 ¹/₃ grãos⁴.

Parece que as moedas de *oienta reaes* (e *quarenta reaes*?) foram mandadas lavar em novembro de 1582 para corresponderem ás hespanholas de prata *reales*, suas subdivisões e multiplos, correntes no reino desde D. Sebastião⁵, pois a lei de 25 do mesmo mez e anno faz assim a sua equiparação: que os *reales* de prata singellos valessem 2 *vintens* cada um; os 2 *reales*, 4 *vintens*; os 4 *reales*, 8 *vintens*; o ¹/₂ *real*, 1 *vintem*, e que n'estes preços se lhe dêsse curso forçado nas ilhas da Madeira e Porto Santo⁶.

Igual providencia foi decretada para as ilhas dos Açores, onde o povo, recusando-se a receber a moeda hespanhola, mostrava a antipathia ao jugo estranho⁷.

A 21 de novembro de 1588 concedeu D. Filippe I a Alvaro Mendes de Castro, pela falta que havia de moedas de prata, a permissão de fazer cunhar na officina de Lisboa 50 ou 60:000 marcos de prata, conforme a provisão de D. Sebastião de 14 de janeiro de 1568⁸, no preço de 2:800 *reaes* o marco de prata de 11 *dinheiros*, comprehendi-

¹ Cap. xii. Impresso pertencente á *collecção chronologica da legislação portugueza*, colligida por F. J. Pereira e Sousa. Arch. nac. Córtes de Thomar, arm. 2.º da casa da corôa, maç. 7, n.º 1. Rebello da Silva. *Hist. de Port.*, tom. ii, pag. 623.

² Não vem aqui mencionadas as moedas de *dois vintens*.

³ Vid. doc. comprovativo n.º 68.

⁴ Idem n.º 81.

⁵ Idem n.º 54. Manuel de Faria e Sousa, *Europa portugueza*, tom. iii, part. iv, cap. xi, pag. 439.

Filippe II em 23 de novembro de 1566 ordenou que os *reales* de prata de 11 *dinheiros* e 4 grãos, chamados *singelos*, *dobrados* e de *quatro*, se lavrassem na rasão de 67 *reales* por marco, tendo cada peça 68 ²/₃ grãos. Estas moedas lavradas pelos reis catholicos Fernando e Isabel, que tambem as fizeram de 8 *reales*, hoje bastante raras, depois chamadas *pesos duros*, *pesos fortes*, conhecidos em todos os mercados do mundo, tinham, quasi sempre, aos lados do escudo designado o numero de *reales*, como posteriormente se adoptou nos *cruzados* portuguezes. A ordenança de 13 de junho de 1497 descreve em prata as moedas de *reales singelos*, *meios reales*, *quartos de reales* e *ochavos*, sendo estes ultimos quadrados. (A. Heiss, *Describe. de las mon. hispano-crist.*, tom. i, pag. 137, 323 e lam. 21 a 23). Os seguintes monarchas hespanhoes continuaram com a sua cunhagem, menos de algumas fraccões.

⁶ Vid. doc. comprovativo n.º 82.

⁷ Idem n.º 83.

⁸ Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. i, fol. 94 v. Doc. comprovativo n.º 85. Não foi possível encontrar a lei de 14 de janeiro de 1568 ali citada com o preço da prata em moeda a 2:800 *reaes* o marco; parece-nos que será a provisão de 13 de janeiro de 1578 com o engano tambem no valor, pois

dos os 100 *reaes* para feitiço e custas do lavramento, mandando-se fabricar de cada 1:000 marcos, 400 em *tostões* com a cruz de Christo; 100 em meios *tostões* com a mesma cruz (?); 200 em *tostões* com a cruz de Aviz (?); 50 em meios *tostões* com a mesma cruz (?); 200 em moedas de *oitenta reaes*; 30 em moedas de *quarenta reaes*, e os 20 marcos restantes em moedas de *vinte reaes*.

De cada marco de prata de 11 *dinheiros* deviam-se fazer 28 peças de *tostão*, pesando cada uma 164¹⁶/₂₈ grãos, com o escudo do reino no anverso, e a cruz de Christo ou de Aviz no R. Os *meios tostões*, de menor diametro, tinham os mesmos typos e metade do peso e valor.

As moedas de *oitenta reaes* entravam, n'esta provisão de 1588, na rasão de 35 peças em marco, pesando cada uma 131²³/₃₅ grãos, tendo no centro do anverso, encimado por uma corôa, PHI • I • e por baixo o valor assim designado LXXX. As moedas de *quarenta reaes*, de menor diametro, tinham o mesmo cunho, com a differença da marca do valor ser XXXX, e pesavam metade das anteriores.

A lei de 15 de novembro de 1582¹ mandava fazer do marco de prata, tambem de 11 *dinheiros* e preço de 2:680 *reaes*, 33¹/₂ peças de moedas de *oitenta reaes*, pesando cada uma 137¹/₂ grãos, mas o desenho é o mesmo do estabelecido na dita provisão de 1588².

Ignorâmos se todas as variantes de moedas aqui mencionadas se chegaram a lavar; nunca vimos o *tostão* e o *meio tostão* com a cruz de Aviz, nem as moedas de *oitenta* e *quarenta reaes* com o PHI • I •, nem o *meio tostão* com a cruz de Christo. A falta absoluta de parte d'estes typos nos leva a acreditar que apenas se fabricaram o *tostão* n.ºs 5 a 8, *meio tostão* n.º 9 e o *vintem* n.ºs 10 e 11, cunhos muito semelhantes aos de D. Sebastião, D. Henrique, governadores e D. Antonio, lavrados em Lisboa; dando-se a circumstancia, bastante rara, dos n.ºs 5 e 9 terem adiante do nome de FILIPPUS a designação de I.

Nos *oitenta reaes* e *quarenta reaes* tambem não combina a descripção feita nos documentos com os exemplares conhecidos; em vez do PHI • I • têm estes um F no campo; mas attendendo ás modificações que por vezes soffriam os desenhos das moedas, e que desde 1595 em diante todas as ordenanças³ que mandavam lavar moeda de prata dizem: «a qual ha de ser de *tostões*, *meios tostões* e *vintens* sómente», nos faz suppor hoje, com bastante probabilidade, que os n.ºs 8, 9 e 10 da estampa xxv pertencem a Filippe I, e pelo peso parecem fabricados conforme a provisão de 1588. Por isso as devemos considerar deslocadas no reinado de Filippe II, onde se faz a sua descripção e vão os desenhos.

no reinado de D. Sebastião a prata amoedada subiu, em 1573, a 2:630 *reaes* (Vid. doc. comprovativo n.º 67), e assim se lavrava ainda em 30 de outubro de 1577 (Vid. doc. comprovativo n.º 68). D. Antonio, na provisão de 14 de julho de 1580, diz estar então a prata a 2:400 *reaes* o marco, e que pelas despesas da guerra a que era obrigado, a fazia subir em moeda a 4:000 *reaes* (Vid. doc. comprovativo n.º 75). Mas as primeiras disposições de D. Filippe I sobre o fabrico da moeda portugueza, janeiro e fevereiro de 1581, mandam se fabricasse como a de D. Sebastião e D. Henrique; e nas côrtes de Thomar, em abril do mesmo anno, representou-se contra a desproporção do preço da prata, pois no mercado vendia-se a 2:400 *reaes* o marco, enquanto na casa da moeda se reputava por 2:570 *reaes*; é provavel que existisse já esta differença no tempo de D. Henrique, tomando D. Antonio na sua lei o valor da prata no mercado, e partindo d'ahi a difficuldade em harmonisar os documentos.

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 81.

² Idem n.º 85.

³ Idem n.º 86 e seguintes.

Continuando a escassez da moeda de prata, a carta regia de 7 de dezembro de 1595¹ estendeu, durante o praso de tres annos, a todos a concessão feita em 1588 a Alvaro Mendes de Castro, de mandar cunhar moeda de prata, declarando que seria só em *tostões*, *meios tostões* e *vintens*. O marco de prata, assim amoedado, continuaria a ter o valor de 2:800 *reaes*, ficando da mesma maneira 100 *reaes* para despezas de feitio.

A moeda de cobre de *dez reaes*, n.º 12, pelo *decimus octavus (rex)* pertence a este monarcha, mas provavelmente é mais uma contrafacção moderna, como a outra de identico typo e metal descripta no reinado de D. Henrique. Não se encontra documento, nem o menor indicio, de Philippe I ou II haverem em Portugal cunhado moeda de cobre, apenas no tempo do III se mandaram fazer alguns ensaios. O mesmo exemplar apresenta em si uma prova de falsificação; o B, inicial do nome do ensaiador ou abridor do cunho, só pôde ser considerado de Braz Falcão; mas este foi nomeado por Philippe II em 22 de dezembro de 1609, para servir os dois officios durante o impedimento de Luiz Franco, o que faz perder a possibilidade de pertencer ao I, como diz a legenda do averso no *decimus octavus (rex)*.

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 86.

D. FILIPPE II (III em Hespanha)

De 13 de setembro de 1598 a 31 de março de 1621

Nasceu em Madrid a 14 de abril de 1578; foi aclamado successor de seu pae, primeiro em Lisboa a 30 de janeiro de 1583, e em Hespanha no anno seguinte a 11 de novembro, subindo ao throno em 13 de setembro de 1598. Casou com D. Margarida d'Austria, sua prima, em 8 de abril de 1599, e passados dois annos transferiu a côrte para Valladolid. A 20 de setembro de 1604 o marquez de Espinola conseguiu, no fim de um longo sitio, render a praça de Ostende. Em principio de 1606 tornou a côrte para Madrid, e em 1609 assignaram-se em Bergh-Op-Zoom treguas de doze annos com os Paizes Baixos, reconhecendo as provincias unidas. A 22 de setembro do dito anno publicou-se o edito real expulsando do reino de Valencia os mouros, sendo transportados para a Barbaria, e a 27 de abril de 1610 foram mandados sair todos os que residiam no reino de Aragão¹. A grande tomadia nos navios de Muley-Cidan, rei de Marrocos, teve logar no anno seguinte, e entre outras cousas preciosas encontraram-se 3:000 volumes, escriptos em arabe sobre religião, medicina, philosophia e poesia, os quaes se archivaram na bibliotheca do Escorial. A rainha D. Margarida morreu n'esse mesmo anno a 13 de outubro.

No fim d'este reinado as possessões portuguezas, atacadas pelos hollandezes e inglezes, e entregues unicamente aos seus escassos recursos, perderam a sua antiga importancia commercial.

Filippe II era indolente e de acanhada intelligencia para sustentar com a precisa energia os reinos que seu pae lhe deixou, entregue a favoritos ambiciosos que diligenciaram apagar em Portugal os restos de autonomia e reduzi-lo a uma provincia. Houve mesmo o projecto de estabelecer a capital da Hespanha em Lisboa, a que chamavam *Felicitas Philippi*; a morte do monarcha, acontecida em 13 de março de 1621, impediu, talvez, de realisar-se a mudança.

Filhos havidos do matrimonio

D. Anna d'Austria: nasceu em Valladolid a 22 de setembro de 1601, e casou em 1615 com Luiz XIII de França.

D. Maria: nasceu tambem em Valladolid em 1 de janeiro de 1603, viveu apenas dois mezes.

D. Filippe: que lhe succedeu.

D. Maria: nasceu em Valladolid a 18 de agosto de 1606, e casou em 1631 com Fernando, rei da Bohemia e Hungria e depois imperador.

D. Carlos: nasceu em Madrid a 14 de setembro de 1607, e falleceu aos cinco annos.

D. Fernando: nasceu no Escorial a 17 de maio de 1609, e foi feito cardeal por Paulo V em 29 de julho de 1619.

D. Margarida: nasceu em Lerma a 25 de maio de 1610, e morreu em Madrid a 11 de março de 1617.

D. Affonso Mauricio: nasceu no palacio do Escorial a 2 de setembro de 1611, e falleceu no anno seguinte a 16 do mesmo mez.

¹ Calcula-se em um milhão o numero de pessoas que foram obrigadas a sair de Hespanha por estes dois editos; o que causou graves prejuizos à agricultura e à industria.

Durante este reinado governaram Portugal com o titulo de vice-reis:

Até 29 de janeiro de 1600 conservaram-se os nomeados por Philippe I, e d'esta data em diante foi vice-rei D. Christovão de Moura, marquez de Castello Rodrigo, que ainda exercia o poder em julho de 1603.

De 22 de agosto de 1603 a 16 de dezembro de 1604 encontra-se como vice-rei D. Affonso de Castello Branco, bispo de Coimbra; e de 24 de maio de 1605 até 1 de fevereiro de 1608 figura, revestido do mesmo titulo, o bispo de Leiria, D. Pedro de Castilho.

Em 20 de fevereiro de 1608 tinha segunda vez o poder D. Christovão de Moura, e continuou até 10 de fevereiro de 1612, partindo n'este anno para Madrid.

A 20 de março do mesmo anno governava outra vez D. Pedro de Castilho, encontrando-se documentos com a sua assignatura, como vice-rei, até 20 de junho de 1614.

Em seguida tomou posse D. Aleixo de Menezes, nomeado vice-rei em 1613, e ainda se conservava com o governo a 11 de julho de 1615.


D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa, governava em 25 de julho de 1615, e continuou até 16 de março de 1617.


D. Diogo da Silva e Mendonça, conde de Salinas e marquez de Alemquer; apparece como vice-rei desde 27 de março de 1617 até 9 de junho de 1621¹.

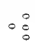
Moedas de D. Filippe II e de D. Filippe III (III e IV em Hespanha)

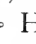
Preço estimativo actual

Ouro ...	{	Moeda de quatro cruzados.....	45,5000 réis
		Moeda de dois cruzados.....	?
		Moeda de cruzado.....	?
Prata ...	{	Tostão.....	C. a 3,5000 réis
		Meio tostão.....	C.
		Moeda de oitenta reacs.....	1,5000 »
		Moeda de quarenta reacs.....	2,5000 »
		Vintem.....	C. a 2,5000 »

1.  PHILIPVS - D - G - REX - PORTVGALIA. Armas do reino; á esquerda, entre tres pontos, L (Lisboa), por baixo B (inicial do nome do ensaiador), á direita : III : (indicativo do valor em numero de *cruzados*), por cima quatro pontos, e por baixo, irregularmente dispostos, sete.

℞.  IN HOC - SIGNO VINCES. Esta legenda entre dois circulos de pontos; no centro cruz de S. Jorge, com um ponto no centro e outro em cada extremo, e cantonada nos angulos por mais oito, estando cinco dispostos em cruzeta. Pesa 244 grãos. *Quatro cruzados*, *N* de 22¹/₈ quilates. — 45,5000 réis.

2.  PHILIPPVS - D - G - REX - PORTVGALIAE. Armas do reino; á esquerda L (Lisboa) entre tres pontos, tendo por baixo B (inicial do nome do ensaiador) tambem entre tres pontos; á direita - II - (designação do numero de *cruzados*), por cima tres pontos e por baixo outros tres.

℞.  IN - HOC - SIGNO - VINCES. Esta legenda entre dois circulos de pontos; no centro cruz de S. Jorge cantonada por cinco pontos em cada angulo. Pesa... *Dois cruzados*, *N* de 22¹/₈ quilates. Não conhecemos exemplar

¹ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. II, pag. 199 e 200.

algum; este desenho foi tirado de outro publicado na *Ordennance et instrvction selon laquelle se doibuent conduire et regler doresenauant les changeurs ou collecteurs des pieces d'or et d'argent deffendues, rognées, legieres ou trop vsées, et moiennant ce declairees, et reputées pour billon, à ce commis et sermenter, pour estre liurées és Monnoyes de la Maiesté, et conuerties en deniers a ses coings et ermes*. En Anvers 1633, pag. G v.

3. ☉☉ PHILIPPVS · D ☉ G · REX · PORTVGALIA. Armas do reino; á esquerda L (Lisboa) entre quatro pontos, á direita cinco pontos em cruz; talvez designando o valor no numero de *vintens*.

℞. ✕ · IN HOC SIGNO VINCES. Esta legenda entre dois circulos de pontos; no centro a cruz da ordem de Christo. Pesa 156 grãos. *Tostão*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

4. ☉☉ PHILIPPVS · D · G RE.. POR..VGALIA. Armas do reino; á esquerda, entre quatro pontos, L (Lisboa), á direita, tambem entre igual numero de pontos, B (inicial do nome do ensaiador).

℞. O mesmo da anterior. Pesa 152 grãos. *Tostão*, AR — C.

5. ☉☉☉☉ PHILIPVS · D · G · REX · POR..VGALIA. Armas do reino; á esquerda, entre quatro pontos, L (Lisboa), á direita, tambem entre igual numero de pontos, B (inicial do nome do ensaiador).

℞. ☉☉☉ IN HOC SIGNO · VINCES. Esta legenda entre dois circulos pontuados; no centro cruz da ordem de Christo, com um ponto no centro e outro nas extremidades, e cantonada por cinco pontos em cada angulo. Pesa 158 grãos. *Tostão*, AR — C.

6. ☉☉☉ PHILIPPVS · D G REX · PORT. Quinas.

℞. ☉☉☉ IN HOC ☉☉ SIGNO ☉☉ VINCES. Cruz de S. Jorge. Ambas as legendas estão entre dois circulos pontuados. Pesa 72 grãos. *Meio tostão*, AR de 11 *dinheiros*. — C.

7. ☉☉☉ PHILIPVS · D ☉ G ☉ REX · PORTVG. Quinas.

℞. O mesmo da anterior; ambas as legendas entre dois circulos pontuados. Pesa 81 grãos. *Meio tostão*, AR — C.

8. ✕ PHILIPPVS · D · G · REX · PORTVGAL. No centro, dentro de um circulo de pontos e encimado pela corôa real, F (inicial do nome do monarcha), por baixo L · X · X · X (indicativo do valor).

℞. ☉☉☉ IN ☉ HOC · SIGNO VINCES. Dentro de um circulo de pontos a cruz de S. Jorge, cantonada por quatro pontos. Pesa 129 grãos. Moeda de *oitenta reaes* ou *quatro vintens*, AR de 11 *dinheiros*. — 1\$000 réis¹.

9. ...HILIP... · D · G · REX · PO..TVGA. No centro, entre dois pontos e encimado pela corôa real, F (inicial do monarcha), por baixo, LXXX (marca do valor em *reaes*).

℞. O mesmo da anterior. Pesa 118 grãos. *Oitenta reaes* ou *quatro vintens*. AR de 11 *dinheiros*. — 1\$000 réis.

¹ Estas moedas e as duas seguintes devem ser incluídas no reinado de D. Filippe I, onde deixámos ponderal-as as razões que nos levaram a tal attribuição. Vid. pag. 314.

10. ☉ REX · PORTVGALIE · D · G · ET · A. Entre dois círculos de pontos. No campo, encimado pela corôa real e no meio de dois triângulos, F (inicial do nome do monarca), por baixo · X · X · X · X · (marca do valor em *reaes*).

℞. ☉ IN ☉ HOC ☉ SIGNO ☉ VINCES. Cruz de S. Jorge cantonada por quatro aneis, e tendo em cima um ponto. Pesa 61 grãos. *Quarenta reaes* ou *dois vintens*, *AR* de 11 *dinheiros*. — 2\$000 réis.

11. PHILIPPVS · D · G · R · Armas do reino, com a corôa cortando a legenda, entre dois pontos.

℞. ✠ ALGARABIORVM · No campo, entre tres pontos, F (inicial do nome do monarca), por baixo dois XX, tambem entre tres pontos. Pesa 31 grãos. *Vintem*, *AR* de 11 *dinheiros*. — C.

12. PHILIPVS RE. Escudo com as quinas, por cima a corôa real cortando a legenda, de cada lado quatro pontos.

℞. ☉ ALGARABIORVM REX. No campo, entre tres cruzes formadas cada uma por cinco pontos, F (inicial do nome do monarca), por baixo · X · X · (marca do valor em *reaes*). Pesa 29 grãos. *Vintem*, *AR* de 11 *dinheiros* — 2\$000 réis.

Filippe II fez publicar em 1603 as *Ordenações do reino de Portugal*, conhecidas com o nome de philippinas, e que seu pae havia mandado recopilar. Reuniu côrtes em Lisboa no anno de 1616 para fazer jurar por successor do reino a seu filho Filippe.

Nas moedas portuguezas dos Filippes, quando o nome não se acha seguido do numero, o que raras vezes acontece, torna-se impossivel dizer com precisão de qual dos tres é o exemplar. A similhança do typo com o dos reinados anteriores, e com os que têm o numero, constituem as probabilidades que nos serviram para os classificar; mas é admissivel que Filippe II usasse, no começo do seu reinado, dos mesmos cunhos de seu pae ou de outros identicos.

Apparece um grupo de moedas de oiro e prata com o nome de Filippe, tendo ao lado do escudo, alem da indicação da officina de Lisboa, um B, que tomâmos, como fizemos nas moedas desde D. Manuel até D. Sebastião, por inicial do nome do ensaiador do oiro e prata da casa da moeda de Lisboa, e este só podia ser Braz Falcão, nomeado para servir no impedimento de Luiz Franco, em 22 de dezembro de 1609¹, e provido na propriedade do dito officio, e na de abridor de cunhos, em 10 de junho de 1617².

Assim as moedas com o nome de Filippe e o B ao lado do escudo das armas de Portugal, só as considerâmos posteriores a 22 de dezembro de 1609, data da nomeação de Braz Falcão para ensaiador interino do oiro e prata da casa da moeda, ou melhor depois de obter a propriedade do logar em 1617.

¹ Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. 1, fol. 132.

² Em 1641 passou o logar de abridor de cunhos a Cypriano do Couto, ficando Braz Falcão só ensaiador até 15 de setembro de 1646, data em que, talvez por haver fallecido, foi de todo substituído por Couto. A pratica de gravar a inicial do nome do ensaiador na moeda terminou em Portugal no começo do reinado de D. João IV, existindo um *lostão* (n.º 6) do anno de 1641 com o C inicial dos dois nomes de Cypriano do Couto.

Admittida, pela maxima probabilidade, a continuação do lavramento da moeda de Filippe III com o mesmo cunho da de seu pae, não ha meio para se poder distinguir.

A moeda de oiro continuou-se a lavar pela lei de 18 de fevereiro de 1584¹, conservando o preço de 30:000 *reaes* o marco até D. João IV assim:

Da moeda de *quatro cruzados*, n.º 1, entravam $18\frac{3}{4}$ peças em marco, pesando cada uma $246\frac{1}{3}$ grãos, e valia 1:600 *reaes*.

Da moeda de *dois cruzados*, n.º 2, entravam $37\frac{1}{2}$ peças no marco, pesando cada uma $123\frac{1}{6}$ grãos, e valia 800 *reaes*.

Do *cruzado* entravam 75 peças no marco, pesando cada uma $61\frac{1}{12}$ grãos, e valia 400 *reaes*. É de suppor que se cunhassem, mas nunca vimos exemplar algum nem o seu desenho. O oiro era tambem de $22\frac{1}{8}$ quilates.

A respeito da moeda de prata temos as provisões de 24 de julho e 17 de outubro de 1603², 13 de setembro de 1606³ e 26 de outubro de 1609, permittindo aos particulares, por espaço de tres annos, o mandarem lavar na casa da moeda prata no preço de 2:800 *reaes* o marco, como o havia já concedido seu pae, mas só em *tostões*, *meios tostões* e *vintens*.

De *tostões*, n.ºs 3, 4 e 5, entravam 28 peças em marco, com o peso, cada uma, de $164\frac{16}{28}$ grãos.

De *meios tostões*, n.ºs 6 e 7, entravam 56 peças em marco, com o peso, cada uma, de $82\frac{16}{56}$ grãos.

De *vintens*, n.ºs 11 e 12, entravam 140 peças em marco, devendo pesar, cada uma, $32\frac{128}{140}$ grãos. A lei de 21 de novembro de 1588⁴ diz serem $33\frac{1}{14}$ e $\frac{1}{2}$ grãos; engano facil de corrigir, attendendo ao numero de peças que faziam o marco e á proporção com os *tostões* e *meios tostões*.

Depois de gravados os desenhos da estampa xxv, vimos em poder do sr. Jayme Couvreur um *tostão* com os dois II em seguida ao nome de Filippe. O seu typo, apesar de semelhante aos que attribuímos a Filippe II e III, é mais imperfeito, apresentando a duvida de alguma falsificação contemporanea, ou ensaio reprovado, mas em ambos os casos serve de confronto com a moeda que se fabricava n'aquelle reinado.

...HILIPVS • II • DG • R... Escudo do reino; á esquerda, entre quatro pontos, I (em vez do L Lisboa); á direita B (inicial do nome do ensaiador), tambem entre quatro pontos.

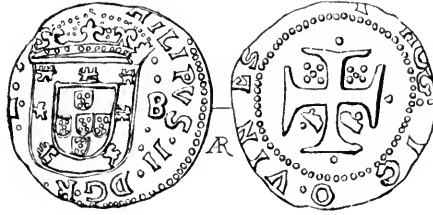
¹ Vid. doc. comprovativo n.º 84.

² Filippe II (III de Hespanha) a 13 de junho de 1602 mandou duplicar o valor á moeda de cobre castelhana, o que fez subir consideravelmente o preço dos generos, e desenvolveu o fabrico da moeda de cobre falsa. Em 1 de janeiro de 1609 acrescentou o valor á moeda de oiro, passando o marco amodado de 22 quilates a 29:920 *maravedises*, ou 68 *escudos* (de 440 *maravedises* cada um), e n'esta proporção subiram as moedas antigas, ficando o seu marco, que era oiro de 23 quilates e 3 grãos, a 32:300 *maravedises*. A 13 de dezembro de 1612 tornou a augmentar a moeda de oiro. A moeda de prata de 11 dinheiros e 4 grãos (931 millesimos) continuou sem alteração da de seus antecessores. (A. Heïss, *Descripç. de las mon. hispano-erist.*, tom. I, pag. 166, 171, 328 e 329.)

³ Vid. doc. comprovativo n.º 87. As quatro provisões apenas divergem nas datas, e por isso julgám os bastante transcrever só esta, e em todas vem, que o *meio tostão* teria a cruz como o *tostão*. (Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, fol. 116 v, 117, 123 e 132 v.)

⁴ Vid. doc. comprovativo n.º 85.

℞. I. .HOC : .IG. .O ° VIN. .ES. . Cruz da ordem de Christo dentro de um circulo pontuado, tendo um ponto em cada braço, e cantonada em cima por cinco pontos dispostos como as quinas, e em baixo, que parece devia ser o mesmo, imperfeita. Pesa 140 grãos. *Tostão*, *AR* de 11 (?) *dinheiros*.

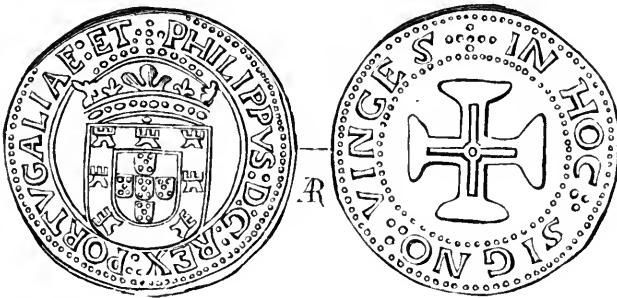


A recommendação que vem nas leis registadas no livro 1 da casa da moeda de Lisboa, desde 7 de dezembro de 1595 a 8 de novembro de 1612¹, para se lavrarem sómente *tostões*, *meios tostões* e *vintens*, nos levou a suppor que a cunhagem das moedas de *oitenta* e *quarenta reales* não passou de Filippe I, pelos motivos ponderados nas considerações feitas n'este reinado², apesar da sua descripção ir, conforme a ordem seguida na estampa, em Filippe II. As moedas n.ºs 8, 9 e 10 reputam-se raras em relação aos *tostões*, *meios tostões* e *vintens* n.ºs 5 a 7 e 11, que são muito vulgares. A depreciação pelo cerceamento dos *reales singellos* de Castella, que lhe correspondiam em valor, talvez contribuisse para parar o seu fabrico.

Na collecção do sr. Judice dos Santos existem as seguintes moedas:

⊙. PHILIPPVS : D : G : REX ° PORTVGALIAE : ET. Armas do reino.

℞. ⊙. IN HOC : SIGNO ° VINCES. Cruz da ordem de Christo com um ponto no centro e a legenda orlada por dois circulos pontuados. Pesa 522 grãos. *AR* de 11 *dinheiros*.



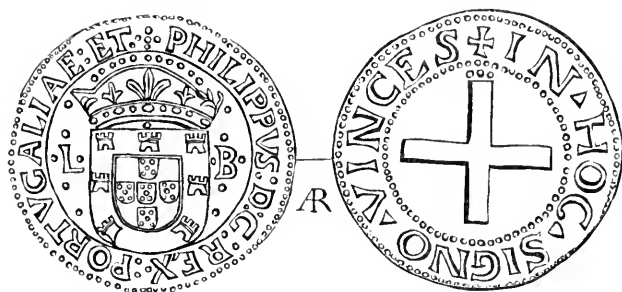
⊙. PHILIPPVS : D : G : REX ° PORTVGALIAE : ET. Armas do reino; á esquerda, entre seis pontos, L (Lisboa); á direita, entre igual numero de pontos, B (inicial do nome do ensaiador).

℞. ✕ IN △ HOC △ SIGNO △ VINCES. Cruz de S. Jorge com tres pontos

¹ Vid. doc. comprovativos n.ºs 86, 87 e 94.

² Vid. pag. 314.

por cima, e a legenda orlada por dois circulos pontuados. Pesa 496 grãos. *R* de 11 dinheiros.



O exemplar da cruz de Christo tem similhaças com os *tostões* de Filippe I, e o da cruz de S. Jorge, pelas letras aos lados do escudo, indica pertencer aos reinados de Filippe II ou III. Ambos vão na est. xxvii debaixo do titulo de suspeitas; parecendo-nos da mesma epocha e do mesmo auctor de outras identicas que havemos descripto desde o reinado de D. Manuel. O seu peso não está em relação com o estabelecido nas leis, que conhecemos, nem com as outras moedas de prata dos mesmos reinados; e a não ser algum ensaio, em que o peso da prata foi desconsiderado, só as podemos tomar como specimens fabricados modernamente para illudir os collectores numismaticos, o que parece mais provavel.

Alem da concessão feita aos particulares para lavrarem prata na casa da moeda em *tostões*, *meios tostões* e *vintens*, sómente, apenas encontrámos nos archivos as provisões sobre os *reales singellos* de prata castelhanos. Estas moedas, então muito circulantes no reino, preferidas no commercio da India, foram tão falseadas, principalmente em Hespanha para as introduzirem em Portugal, que deram logar a uma serie de leis, em menos de um anno; prohibindo-se, a 23 de dezembro de 1611, de todo o seu curso nas terras portuguezas¹.

A 26 de janeiro de 1612, tomou-se novo expediente, mandando-se entregar os *reales singellos*; os possuidores em Lisboa o fariam na casa da moeda e os das provincias aos thesoureiros de nomeação especial, para, depois de examinados e apartados, se cortarem os cerceados, sendo restituídos uns e outros a seus donos, que deviam leva-los á casa da moeda para lhes ser posta a contramarca das armas do reino, e só assim poderiam correr².

Com a intenção de cohibir o continuarem-se a introduzir em Portugal os *reales singellos* de prata, faltos no peso, abriu-se, em 3 de março de 1612, devassa para syndicar dos culpados e processa-los³.

Ignorámos se se chegaram a contramarcas os *reales singellos*; mas conhecendo-se as difficuldades e inconvenientes de similhante pratica, foi-lhes restabelecido, em 22 de junho do dito anno, o curso forçado, mesmo sem o carimbo, toda a vez que não

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 88.

² Idem n.º 89.

³ Idem n.º 90. O abuso chegou aos depositarios dos cofres dos orfãos e de outras repartições publicas tirarem o dinheiro bom, e porem em seu logar os *reales singellos* cerceados, causando enormes prejuizos, e motivando o alvará de 26 de agosto do mesmo anno de 1612, no qual se impunham rigorosas penas aos delinquentes. (Manuscripto da colleção de legislação portugueza, colligida por F. J. Pereira e Sousa.)

tivessem visível o cerceamento, ou gasto pela immersão na agua-forte; os quaes de modo algum passariam, e as pessoas que os possuissem seriam obrigadas a entrega-los para se cortarem, sendo em seguida restituídos a seus donos, que os poderiam fazer lavar em moeda portugueza ¹.

Estas providencias, longe de atalharem o mal, só conseguiram augmentar a confusão; e o governo, a 18 de setembro de 1612, fazendo cessar a execução da lei anterior, mandou prohibir de todo, em Portugal e seus senhorios, o curso dos *reales singellos* de Castella de qualquer maneira, cunho ou carimbo, sendo obrigatorio aos possuidores o ir manifesta-los ás auctoridades para se cortarem, podendo depois ser fundidos e lavrados em moeda portugueza, ou convertidos em outras applicações. Terminado o praso de oito dias, considerar-se-iam como moeda falsa, e n'essa conformidade seriam punidas as pessoas a quem se encontrassem ².

Em pouco tempo a pratica demonstrou a violencia e vexação que recebiam os povos com esta lei, principalmente os pobres, que eram forçados a vender a moeda cortada por preço inferior ao que valia; mal que a provisão de 6 de outubro do mesmo anno procurou atalhar, prohibindo a compra dos *reales singellos* inutilizados a menos de 2:620 *reaes* o marco, sob pena de degredo e confisco dos bens; e n'ella se prolongava por mais quinze dias o praso para o manifesto perante as auctoridades ³.

A 8 de novembro do dito anno de 1612, para indemnisar em parte a perda resultante da fundição dos *reales singellos* e do seu lavramento em *tostões*, *meios tostões* e *vintens*, ordenou-se que, por aquella occasião sómente, se entregassem aos possuidores 2:730 *reaes* por marco de prata dos *reales* ⁴.

A 8 de junho de 1618 publicou-se uma lei prohibindo com pena de morte e confiscação de bens o acceitar ou pagar com a moeda de *quartos* ⁵.

¹ Vid. doc. comprovativo n.º 91.

² Idem n.º 92.

³ Idem n.º 93.

⁴ Idem n.º 94.

⁵ Idem n.º 95. Moeda de cobre hespanhola, que pelo excessivo preço vinha de fóra falsa, e esta lei tinha por fim evitar a sua introdução pela raia.

D. FILIPPE III (IV de Hespanha)

(De 31 de março de 1621 a 1 de dezembro de 1640)

Nasceu este príncipe em Valladolid a 8 de abril de 1605, e a 31 de março de 1621 succedeu no throno das Hespanhas a seu pae. Dominado pelo espirito tenaz e orgulhoso do conde-duque de Olivares, tratou os diversos reinos, unidos á corôa de Castella, como paizes conquistados, impondo-lhes com dureza a sua vontade absoluta; e os opprimidos, cansados de se queixarem em vão, appellaram para a revolta contra o odioso jugo. Primeiro foram os catalães em 29 de agosto de 1640, os quaes se entregaram depois á França; e a 1 de dezembro do mesmo anno os portuguezes proclamavam a sua independencia, fazendo rei o duque de Bragança, com o nome de D. João IV. Passados oito annos libertaram-se os Paizes Baixos, e só o não poderam então conseguir os napolitanos, vencidos pelos terços de D. João de Austria.

D. Filippe III falleceu a 17 de setembro de 1665.

Foi casado duas vezes, a primeira, a 18 de outubro de 1615, com D. Isabel de Bourbon, de quem teve, entre varios filhos mortos em menor idade, a D. Maria Thereza, que esposou Luiz XIV de França.

Do segundo matrimonio, celebrado a 3 de outubro de 1649, com D. Anna d'Austria, houve cinco filhos, dos quaes apenas chegaram a adultos D. Margarida Maria, que casou em 1666 com o imperador Leopoldo, e D. Carlos, que lhe succedeu.

Teve varios filhos naturaes, sendo o mais notavel D. João de Austria, que venceu os napolitanos revoltados, e commandou depois, com fortuna diversa, os exercitos de terra e mar contra os portuguezes.

Durante o reinado de Filippe III governaram Portugal:

D. Martim Affonso Mexia, bispo de Coimbra; D. Diogo de Castro, conde de Basto; e D. Nuno Alvares Portugal; governando juntos desde o 1.º de setembro de 1621 até 22 de maio de 1622. Do ultimo apenas se encontram memorias do seu governo até 8 de janeiro de 1623; o bispo de Coimbra morreu em 30 de agosto do mesmo anno; e D. Diogo de Castro governou, com interrupção do tempo em que esteve em Madrid, até 26 de julho de 1631.

Para preenchimento das vagas foram nomeados:

D. Affonso Furtado de Mendonça, arcebispo de Braga, e depois de Lisboa, que tomou posse a 13¹ de setembro de 1626, governando só desde 21 de abril de 1627 a igual mez de 1630, e falleceu dois mezes depois.

D. Diogo da Silva, conde de Portalegre, consta haver governado desde 2 de outubro de 1622 até abril de 1627, estando só á testa dos negocios do estado desde 27 de maio de 1626 até tomar posse o arcebispo de Braga.

D. Antonio de Athaide, conde de Castro Daire e Castanheira, e Nuno de Mendonça, conde de Valle de Reis, governaram juntos desde 26 de agosto de 1631 até 9 de março de 1632; e desde 29 d'este mez e anno até 29 de abril de 1633 ficou só o conde de Castro Daire, talvez pela morte do collega.

A 13 de abril de 1633 já governava, como vice-rei, D. João Manuel, e se conservou até á sua morte em 4 de julho (?) do dito anno. Tomou então conta do governo o conselho d'estado, que dirigiu a administração até 22 de julho do mesmo anno.

¹ D. Francisco Manuel nas *Epanaphoras*, pag. 189, diz ser a 11.

D. Diogo de Castro, conde de Basto, foi segunda vez investido no governo, mas com o titulo de vice-rei. O seu regimento é datado de 18 de julho de 1633, e encontram-se documentos em seu nome desde 29 do mesmo mez e anno até 15 de dezembro de 1634.

A princeza de Parma, D. Margarida, chegou a Lisboa na qualidade de vice-rainha no fim do mesmo mez e anno, apparecendo mencionada como tal em documento de 31 de dezembro de 1634, e conservou-se até 1 de dezembro de 1640, dia em que terminou o dominio hespanhol¹.

A soberania dos Filippes tornou-se tão odiosa, que levantou barreiras insuperaveis a qualquer tentativa para unir as duas nações vizinhas, creando em Portugal uma justa desconfiança, que nem as relações de amizade, allianças e reciprocos interesses, têm podido diminuir em duzentos trinta e cinco annos.

Moedas de D. Filippe III (IV de Hespanha)

Durante o seu reinado em Portugal o oiro amoedado conservou o preço de 30:000 *reaes* o marco, e a prata foi sempre lavrada a 2:800 *reaes*².

Distinguir as moedas portuguezas cunhadas n'estes metaes por Filippe III das de seu paé é impossivel, pelas rasões allegadas no reinado anterior.

Dissemos a pag. 315 não havermos encontrado noticia de Filippe I ou II terem lavrado moeda de cobre; duvidámos mesmo que os 10 *reaes* ali descriptos fossem ensaio. Nos paizes em que mais se cultiva a numismatica as falsificações das moedas antigas são frequentes, imitando-se as raras e inventando até typos, que os amadores pouco experientes pagam por preços exorbitantes. Na *Descripção historica das moedas romanas existentes na collecção de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I* referimos³ o que ha acontecido com a moeda romana. Todas as nações possuem em maior ou menor quantidade d'estes specimens monetarios contrafeitos com o intento de illudir os collectores. Em Portugal, apesar do pouco interesse que geralmente tem merecido tão importante estudo, não se escapou a similhantes especulações. Depois de instituida a *Academia real da historia portugueza*, o duque de Cadaval, o Marquez de Abrantes, o conde da Ericeira e outros relacionados entre os collectores de moedas⁴, organisando medalheiros, deram certo incremento á numismatica e, provavelmente, foi então que se despertou a idéa de inventar a maior parte dos exemplares que deixámos mencionados como falsos, e talvez os *suspeitos*.

Com relação á cunhagem da moeda de cobre no tempo dos Filippes, só encontrámos do III a carta regia de 21 de junho de 1622 á camara de Lisboa, para esta emprestar até 30:000 *cruzados* do dinheiro do real d'agua, a fim de se lavar moeda de

¹ J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. II, pag. 200.

² No museu britannico existe uma carta, dirigida ao primeiro ministro, acompanhando uma memoria sobre o cunho da moeda portugueza de prata, damnos provenientes do valor ficticio que se dava então á moeda, etc., datada de 28 e 29 de dezembro de 1621, com 4 paginas (Bibliotheca Eger-toniana, n.º 1133, fol. 298, F. F. de la Figanière, *Catalogo dos manuscritos portuguezes existentes no museu britannico*, pag. 226). Discurso anonymo sobre o oiro e prata em barra, e a moeda corrente nos reinos de Hespanha. Consta de 32 paginas compactas. (Id. n.º 301 e id. pag. 226). É muito provave que estes dois documentos esclareçam parte do systema monetario dos tres Filippes com relação a Portugal.

³ Vid. a pag. 87.

⁴ Vid. de pag. 92 a 122.

cobre miuda, pela sua escassez no reino, o que fazia levantar o preço aos generos nos mercados¹.

Parece que se não chegou a cumprir o desejo do monarcha, pois em outra carta, de 23 de maio de 1635, accusa Filippe III haver recebido a consulta da mesma camara de 17 de março ultimo, em que lhe pedem licença para se lavrarem umas amostras de *moeda miuda de cobre*, a qual, sendo approvada por sua magestade, se podesse cunhar e supprir a falta que existia da dita moeda. O rei ordenou se fizesse só a amostra, para elle examinar, enviando-se-lhe juntamente nova consulta, onde se declarassem os fundamentos e rasões que havia para se lavar a dita moeda, e que depois resolveria como fosse conveniente².

Estes dois documentos confirmam o que dissemos. As amostras eram só da moeda miuda de cobre.

Filippe III, para cohibir a introdução da moeda falsa, fez publicar :

A lei de 21 de janeiro de 1627, que augmentava a fiscalisação nas mercadorias idas d'este reino para Hespanha, obstando á passagem da moeda de *vellon*, que chegava a ser introduzida dentro da cera vinda da Africa em retorno do tabaco³.

E a carta regia de 9 de fevereiro do mesmo anno, providenciando contra a introdução em Portugal da moeda de cobre falsa, que girava com grande abundancia em Castella⁴.

Suppoz Lopes Fernandes que Filippe III de Portugal não cunhou moeda por não achar as leis, mandando-a fabricar com typos differentes das outras anteriores⁵. Este principio não póde ser admittido; alguns monarchas portuguezes, subindo ao throno, continuavam o lavramento da moeda do seu antecessor, mudando apenas o nome, alteração desnecessaria n'este caso por ser identico. No liv. I de registo da casa da moeda de Lisboa encontra-se o bastante para provar que as suas officinas trabalharam em todo o reinado de Filippe III, e por vezes até com muita actividade.

A 22 de dezembro de 1621 contratou a mesma casa da moeda com Bento Raphael Pereira o fornecimento de carvão, em *abundancia*, por tempo de dois annos, para a fundição e cunhagem da prata e cobre⁶.

Domingos Falcão foi nomeado para ajudar seu tio Braz Falcão na abrição dos cunhos e ensaios do oiro e prata na casa da moeda de Lisboa, em 9 de setembro de 1623⁷.

Em 23 de janeiro de 1624 teve logar outro contrato para Antonio Luiz fornecêr carvão por espaço de tres annos, o qual devia servir na fundição do oiro, prata e cobre e lavramento em moeda⁸.

O conselho da fazenda passou, a 29 de outubro do mesmo anno, um mandado para Antonio de Sousa, filho de Simão de Sousa, servir o officio de fundidor da casa da moeda por tempo de seis mezes, se tanto durar a ausencia de seu pae⁹.

Em 30 de janeiro de 1627 contratou-se novo fornecimento de carvão com Gonçalo

¹ Archivo da camara municipal de Lisboa. Vid. doc. comprovativo n.º 96.

² Idem n.º 97.

³ J. Pedro Ribeiro, *Indice chron.*, part. v, pag. 47.

⁴ Idem, part. vi, pag. 176.

⁵ *Mem. das moedas correntes em Portugal*, pag. 177.

⁶ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. I, fol. 160 v.

⁷ Idem, fol. 165 v.

⁸ Idem, fol. 163.

⁹ Idem, fol. 166 v.

Coelho, por um anno, dizendo-se: « *para os ensaios, fundição e lavramento do ouro e prata, e cobre se se houver de laurar* ». Este contrato foi prorogado em 2 de dezembro do mesmo anno, declarando-se ahí: « *E porque no tempo do seu ditto contrato ouuera muito grande lavramento de dinheiro de prata, e por essa rasão se gastaua muito caruão, e por o preço ser pouquo a respeito dos muitos gastos que lhe faz, tinha perdido muito de sua fazenda, o qual lauramento ainda dura em muita quantidade e se intende durará pelos tempos que vem . . . o que visto pellos diltos officiaes e as carestias das cousas estarem levantadas em grandes preços, e estar a dita casa laurando muita quantidade de prata, e intender-se que pelos tempos q̄uem a haja assim e em mor quantidade, e que se buscassem outro caruoeiro se metteria tempo em meio, assy pera se achar, como para se aparelhar para bem poder de prouer de caruão a dita casa, e seria necessario parar o dito lauramento, por falta d'elle, o que será grande inconueniente e falta pera o dito lauramento e serviço de Sua Magestade e bom expediente das partes, donos da prata . . .* »¹.

A 20 de janeiro de 1631 escreveu-se outro contrato, para fornecimento de carvão por tres annos, com Marcos Alvares, que devia servir na cunhagem do oiro e prata, e cobre, se se houvesse de laurar².

Em 13 de janeiro de 1639 fez-se o contrato com Domingos Luiz para fornecer por tres annos o carvão preciso para lavramento do oiro, prata e cobre, se se houvesse de laurar³.

¹ Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. 1, fol. 170 e 174. Este documento mostra tambem que a permissão dos particulares poderem fazer laurar moeda de prata se estendeu ao reinado de Philippe III.

² Arch. da casa da moeda, registo geral, liv. 1, fol. 184.

³ Idem, fol. 192 v. A declaração na moeda de cobre « *se se houvesse de laurar* » é só indício da tenção de a fabricar, como dizem os documentos comprovativos n.ºs 96 e 97.



DOCUMENTOS COMPROVATIVOS



VI. TITULUS DE FALSARIIS METALLORUM

I. *De torquendis servis in dominorum capite pro corruptione monetæ, et eorum mercede, qui hoc visi extiterint revelasse.*

II. *De his, qui solidos aut monetam adulteraverint.*

III. *De his, qui acceptum aurum alterius metalli per mixtionem corruerint.*

IV. *Si quorumcumque metallorum fabri de rebus creditis reperiantur aliquid subtraxisse.*

V. *Ut solidum aureum integri ponderis nemo recuset.*

I. *De torquendis servis in dominorum capite pro corruptione monetæ, et eorum mercede, qui hoc visi extiterint revelasse.*

Servos torqueri pro falsa moneta in capite domini dominæve non vetamus, ut ex eorum tormentis veritas possit facilius inveniri. Ita ut si servus alienus hoc prodiderit, et quod prodiderit verum extiterit: si dominus eius voluerit, manumittatur, et domino eius a fisco pretium detur: si autem noluerit, eidem servo a fisco tres auri uncie dentur: si vero ingenuus fuerit, sex uncias auri pro revelata veritate merebitur.

II. *Flavius Cindasvintus Rex. — De his, qui solidos aut monetam adulteraverint.*

Qui solidos adulteraverit, circumciderit, sive raserit, ubi primum hoc iudex agnoverit, statim eum comprehendat, et si servus fuerit, ei dextram manum abscindat. Quod si postea in talibus causis fuerit inventus, regis præsentie destinetur, ut eius arbitrio super eum sententia depromatur. Quod si hoc iudex facere distulerit, ipse de rerum suarum bonis quartam partem amittat, quæ omnimodis fisco proficiat. Quod si ingenuus sit qui hæc faciat, bona eius ex mediocritate fisco adquirat: humilior vero statum libertatis suæ perdat, cui rex iusserit servitio deputandus. Qui autem falsam monetam sculpsit, sive formaverit, quæcumque persona sit, simili pœnæ et sententiæ subiacebit.

III. *Antiqua. De his, qui acceptum aurum alterius metalli permixtionem corruerint.*

Qui aurum ad facienda ornamenta susceperit, et adulteraverit, sive æris aut argenti vel cuiuscumque vilioris metalli permixtionem corruerit, pro fure teneatur.

IV. *Si quorumcumque metallorum fabri de rebus creditis reperiantur aliquid subtraxisses.*

Aurifices, argentarii, vel quicumque artifices, si de rebus sibi commissis aut traditis aliquid subtraxerint pro fure teneantur.

V. *Ut solidum aureum integri, ponderis nemo recuset.*

Solidum aureum integri ponderis cuiuscumque monetæ sit, si adulterinus non fuerit, nullus ausus sit recusare, nec pro eius commutatione aliquid monetæ requirere, præter hoc quod minus forte pensaverit. Qui contra hoc fecerit, et solidum aureum sine ulla fraude pensantem accipere noluerit, aut petierit pro eius commutatione mercedem, districtus a iudice, ei, cui solidum recusavit, tres solidos cogatur exsolvere. Ita quoque erit et de tremisse servandum¹.

¹ Sr. A. Herculano. *Port. Mon. Hist. Leges et Cons.* (Leges initio sæculi xii in Portugalia vigentes Codex Legum Wisigothorum), vol. 1, pag. 83.

TESTAMENTO DE D. SANCIO I

1188

In Dei Nomine. Ego Sancius, Dei gratia, Portugalensium Rex, timens diem mortis mee, volo de universis, que mihi divina Pietas in potestate tradidit ita ordinare, quod post obitum meum uxor mea, filii mei, et filie, Regnum. . . in pace, et tranquillitate permaneant. In primis igitur mando totum Regnum meum filio meo maiori, Regi Domno Alfonso, cui, si sine semine obierit. . . Domus Petrus, qui post eum natus est, in Regno. Similiter, si filius meus Rex Domnus Petrus sine sobole migraverit, mando ut filius meus minor rex Domnus Fernandus habeat Regnum. Adjicio ad hec, quod ubicumque contingat me mori, vel (quod absit), aliquod incurrere infortunium, quod libertatem corporis mei impediatur, in quodcumque istorum quinque Castrorum, videlicet, Alanquer, Monte Mayore, Visco, Vimaranes, et Castello Sancte Marie, uxor mea, Regina Domna D., et filie mee ad tuitionem corporum, et rerum suarum intrare voluerint, recipiantur a Militibus, qui Castra tenuerint, cum ea fidelitate, cum qua tenentur corpus meum recipere. Mando etiam, ut si Regina D. Dulcia, et filie mee potuerint habere securum, et. . . Castellum S. Mariæ, recipiantur in eo, et stent ibi, quantumdiu stare voluerint; redeuntibus ceteris prenominitis Castellis in jus, et hominum Filii mei, eo tempore regnantis; exopto Castello de Monte-Mayore, quod do hereditario jure filie mee maiori D. T. Regine. Do preterea Regine, uxori mee, omnes redditus de Alanquer, et de terra de Vanga, et de terra de Sancta Maria, et de Portu; exoptis pannis navium, quos debet filius meus, qui regnaverit, habere. Mando etiam, ut filia mea maior, Regina D. Tharasia Castrum de Monte Mayore, et. . . Cabanoes habeat, atque possideat jure hereditario. Et filia mea minor habeat eodem hereditario jure Bauzas, et Villam de Conde, et Fão, hec. . . habeant ipsas hereditates. Quod si contingat alteram earum mori, vel tradi nuptui, illa que remanserit habeat hereditates utriusque, ita tamen, quod si illa casu aliquo ad propria redierit, propria ei restituatur hereditas: et hec conditio sit inter utramque. Si vero utraque mori, vel extra Regnum ire contigerit. . . et filius, qui regnaverit; tali pacto, quod si altera earum vel utraque in patriam suam redierit, Frater, qui regnaverit, illi, vel illis suas tribuat hereditates. Et rogo. . . filium meum, qui tunc regnaverit, ut pro amore Dei, et B. Marie Virginis, et ut benedictionem meam habeat, pactum istud inter filias, et inter se, et. . . conservari faciat. Pecuniam meam inter filios, et filias meas ita dividi mando. In primis mando, ut filius, qui post me regnaverit, habeat sexaginta mille morabitanos. . . qui sunt in turribus Colimbrie, et illos decem mille morabitanos, qui sunt in Elbora. Filius meus Rex D. Petrus habeat decem mille morabitanos. Rex D. Fernandus decem mille morabitanos, Filia mea Regina D. Tharasia decem mille morabitanos, et centum marcas argenti. Filia mea Regina D. Sancia decem mille morabitanos, et centum marcas argenti, illius quod habeo in Sancta Cruce. Mando preterea, ut si (quod Deus avertat) omnes filii mei fuerint defuncti sine semine, filia mea maior Regina D. Tharasia Regnum obtineat, et si ipsa sine semine obierit, filia mea maior D. Sancia habeat Regnum. Rogo etiam et precipio, et ut benedictionem meam, et matris sue habeat filius, qui Regnum tenuerit, quod semper honoret Matrem suam, et de his, que illi mandavi, nihil sibi diminuat, sed de suis ei donet, et augeat. Hoc iterum in preceptis adjungo, quod nemo illorum, qui filium meum regnantem in tutela habuerint, mittat manum, vel expendant illos sexaginta mille morabitanos, qui sunt in turribus Colimbrie, vel illas decem milia, qui sunt in Elbora, sed servent illos usque ad tempus illud, quo filius meus fuerit adultus, et capax rationis. Interim vero defendant Regnum cum redditibus terrarum. = Qui presentes fuerunt et viderunt. = Ego Johanes Visiensis Episcopus affuit. = Petrus Alfonsus signifer Regis affuit. = Petrus Prior Sancte Crucis affuit. = Alfonsus Ermigii

affuit. = Martinus Abbas de Alcubacia affuit. = Johannes Fernaudi affuit. = Alvarus Martini Pretor Colimbrie affuit. = Julianus Regis Notarius affuit †.

CODICILLO ²

In Nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti Amen. Ego Sancius dei gratia Portugalensium Rex considerans nouissima mea, et diem mortis mee metuens, sic pecuniam meam pro anima mea mando partiri. In primis mando dare captivis tredecim mille et centum triginta quinque mz (morabitinos) et medium. Ad claustrum Sancte Marie de Colimbria duo mille mz (morabitinos). Operi Sancte Marie de Alcobacia duo mille mz. Operi Sancte Marie Olisbonensis mille mz. Operi Sancte Marie de Bracara mille mz. Operi Sancte Marie de Portu mille mz. Sancte Marie d'Elbora mille mz. Operi Sancte Marie de Viseo quingentos mz. Operi Sancte Marie de Lameco quingentos mz. Isti niz superflui qui sunt v. cc. ij. mz et LXXX vij. meal, auri (cinco mil duzentos e dois morabitinos e noventa e sete mealhas de oiro) dentur pontibus in Regno meo. Et de denariis, qui sunt in sancta cruce dentur pauperibus trecentos mille solidos, et in Muros de Coviliana, et de Benquerentia, et de Couna et de Coluche octoginta sex mille (sic) et triginta quinque solidos, et pipiones³. Adicio preterea, ut totum illud habere de Vimaranes, quos tenent Priores, et Villanus, et Gonçalvus de Rochela de Melitibus, qui mihi non servierunt, et de Castello de Vermui, et de Penafiel et de Laioso, et de Bemviver expendatur in constructione murorum, et munitionum de Bemquerentia, et de Coviliana, et de Coluche, et de Couna³. Monasterio Sancta Crucis, ubi corpus meum sepeliri jubeo quatuorcentas marchas argenti ad ornamenta ecclesiae In Bracara pro frontali centum marchas argenti. In Alcobacia triginta septem marchas et uncia et media ad faciendos calices. Ecclesie de Elbora pro frontali quinquaginta marchas. Ecclesie de Lameco quinquaginta marchas. Per centum ecclesias, que vocentur nomine Sancte Marie, mando centum marchas, et dentur eis singulas marchas ad calices faciendos. Per quinquaginta ecclesias, que vocentur sub no mine Sancti Jacobi quinquaginta marchas ad calices faciendos. Equos, et asinellas, et loricas, et tota arma, que habeo, et sellas et frena et mauros et maura jubeo dividere inter fratres de Elbora, et de Alcasar, exceptis lorica et lorigone et genoleiras, et elmo, et spada corporis mei, que dimitto filio meo, qui regnum habuerit, et excepto caballo, qui fuit de Gonçalvo de Rochella, quem Pelagio filio de Gomes Pelagii mando, et rucino, qui fuit de Nuno Sangiz. Et filie mea regine Domne Therasie mando rucinum murcelum, qui fuit domni Petri Oriz. Et filiae me regine Domne. S. rucinum rusum. Episcopo Elbore rucinum de S. Acha. Santo Georgio suum rucinum. Domno Petro Joannis mulam, que fuit de Pelagio Lupo. Loubano suam mulam. Decano et archidiacono Olisbone mulam, quam defert Joannes Soariz, et mulum qui fuit de Pelagio Lupo. Petro Calvo mulum de Sancto Petro de Sur. Pelagio Gomes dent mantum et sagiam de scarlata vermella. Totum repositum tam panos, quam vasa argentea et scutelas et coliares, et quicquid in deposito est, et panos quos habeo in Sancta Cruce taliados et pro taliare dent per Albergarias pauperes mei regni. Et hoc totum fiat per manus uxoris mee regine domne Dulcie et domni Joannis Visiensis episcopi et abbatis Alcobacie et prioris Sancte Crucis, et commendatoris Domni Martim Gonsalvi et Domni Petri Alfonsi. Et tota pecunia que est in Sancta Cruce, que fuit Templi et Hospitalis

¹ Este documento tem uma rotura; pertenceu ao cabido de Vizeu, e acha-se actualmente no archivo nacional, onde conferimos esta copia, e foi publicado por João Pedro Ribeiro nas *Dissert. chron. e cril.*, tom. II, part. II, pag. 116. Existe um outro testamento original ou copia authentica do anno 1210 no archivo nacional (gav. 16, mac. 2, n.º 14), impresso por Brandão na *Mcnarchia lusitana*, pag. 260, e Sousa, *Hist. gen.*, tom. I, das provas, onde traz o anno errado (1209).

² Parece complemento do anterior.

³ Estas linhas têm uma cruz no original, referindo-se á chamada acima, e que nós julgámos preferivel collocar no seu logar.

detur unaquaque Dominis suis. Mando presertim quingentos minus septem mrlb (morabitanos) novos quos habeo et totas oves quas habeo in Colimbria e omnes porcos quos habeo in Santarem dare in missas cantare et per monasteria, Qui presentes fuerunt et viderunt Joannes visiensis episcopus adfuit. = Petrus Prior Sancte Crucis adfuit. = Martinus abbas de Alcobacia adfuit. = Joannes Fernandi adfuit. = Alvarus Martini Praector Colimbrie adfuit. = Julianus regii notarius adfuit. = Petrus Alfonsus signifer Regis adfuit. = Alfonsus Ermigii adfuit. = Joannes Fernandi adfuit ¹.

N.º 3

1253-DEZEMBRO-26

Alfonsus Dei gratia Rex Portugalie et comes Bolonie omnibus prelatiis et pretoribus et aluazilibus et comendatoribus et alcaldibus et iudicibus et uniuersis conciliis et toti populo a Minio usque ad Dorium salutem et amorem. Sciatis quod mihi dictum est et ego scio pro certo quod res uenales et uende uendebantur multo carius quam solebant uendi et debebant pro eo quod timebant quod ego frangerem monetam et quia dicebant quod tempus britandi monetam aporpinquabat. Et ego super hoc habui consilium cum riqvis hominibus sapientibus de curia mea et consilio meo et cum prelatiis et militibus et mercatoribus et cum ciuibus et bonis hominibus de consiliis regni mei et posui decretum et assignaui precium omnibus rebus que debebant uendi et comparari de quibus mentio facta fuit mihi pro quanto precio unaquaque res specialiter uenderetur a Minio usque ad Dorium secundum quod consideraui et taxaui cum supradictis in unoquoque iudicatu et in qualibet villa. Et facio uobis scire et publicari decretum. Et mando quod in qualibet villa et in quolibet iudicatu legatur ista mea carta publice de decreto posito in mea curia et postquam carta fuerit lecta et publicata in qualibet villa et in quolibet iudicatu mando et defendo firmiter sub pena gratie mee quod nullus sit ausus attemptare nec uenire contra decreta que sunt scripta in ista mea carta. Et quicumque contra decretum uel decreta mea que ibi sunt scripta uendiderit uel comparauerit et ei probatum fuerit coram aluazilibus uel iudicibus uel iusticiariis siue iudice locorum testimonio bonorum hominum pectet duplatum illud quod magis uendiderit quam positum est in decreto. Et ad istos incautos saquandos mitto hominem meum Martinum Pelagii quod saquet eos ut dictum est per se uel per alios sacatores cum meis scribanis de uillis quos ipse ibi ponere uoluerit, saluis aliis almotazariis publicis que sunt de conciliis de quibus almotazees de uillis debent habere suum directum. Et mando quod ista mea carta de decreto legatur coram prelatiis et pretoribus et aluazilibus et comendatoribus et alcaldibus et iudicibus et conciliis. Et mando quod in qualibet villa et in quolibet iudicatu filient translatum de ista mea carta. Et hec sunt decreta. In primis marcha argenti ualeat duodecim libras monete portugalensis. Et denarius legionensis ualeat tres denarios portugalenses. Et uncia de auro ualeat undecim libras portugalenses monete. Et denarius burgalensis ualeat tres denarios et medaculam portugalenses. Et denarius turonensis ualeat quatuor denarios et medaculum portugalenses. Et morabitanus nouus de auro ualeat uiginti et duos solidos. Et morabitanus uetus ualeat uiginti et septem solidos. Et quadratus de auro ualeat quadraginta et quinque solidos. Et morabitanus alfonsinus

¹ Arch. nac., gav. xvi, maç. 11. O documento não tem data, nem rodado, nem sêllo; parece minuta ou copia não sancionada, andaque na margem se lhe observa o talão cortado com o abecedario. Figueiredo na *Nova Malta portugueza*, tom. II, pag. 202, diz: «que D. Sancho mandára fazer seis cartas authenticas de seu ultimo testamento; uma para ficar na sua chancellaria, a seu filho herdeiro, e cinco para se darem a outros tantos prelados maiores, que nomeou, e constituiu seus testamenteiros. . . » Ora estas cartas foram feitas *apud* Colimbriam mense octobri era M.^a CC.^a X.^a viij.^a, como se acha uma original na mesma gav. xvi. maç. 2, n.º 16.

ualeat triginta solidos. Et quintale de cupro ualeat duodecim libras portugalenses. Et quintale de stagno ualeat duodecim libras portugalenses. Et quintale de plumbo ualeat quinquaginta solidos. Et aciela de ferro ualeat quinque solidos. Et melior bos ualeat tres morabitanos ueteres. Et uaca pregnans uel parida ualeat duos morabitanos ueteres. Et alia uaca ualeat unum morabitanum ueterem. Et quatuor carnarii uiui ualeant unum morabitanum uetus. Et quatuor oues paridas ualeant unum morabitanum uetus. Et meliores quatuor capre uiue ualeant unum morabitanum uetus. Et tres capri masculi uiui ualeant unum morabitanum uetus. Et melior porcus uiuus de duobus annis ualeat decem et octo solidos. Et melior porcus qui fuerit cibatus de tribus annis ualeat unum morabitanum uetus. Et melior zeurus uel zeura ualeat quinquaginta solidos. Et melior gamus ualeat uiginti solidus. Et melior ceruus ualeat triginta solidos. Et melior corzus ualeat duodecim solidos. Et melior corium de uaca uel de boue ualeat uiginti septem solidos. Et melior pellis de capra ualeat tres solidos. Et melior pellis de capro ualeat sex solidos. Et melius corium de zeuro aut de zeura ualeat triginta solidos. Et melius corium de gamo ualeat octo solidos et si fuerit cortido ualeat decem solidos. Et melius corium de ceruo ualeat uiginti solidos. Et melior pellis de corzo ualeat quinque solidos et si fuerit cortida ualeat septem solidos. Et carrega de cera ualeat nonaginta libras portugalenses. Et arroua de cera ualeat septem libras et dimidam portugalenses. Et arratal de cera de duodecim unciis et media ualeat quatuor solidos et octo denarios. Et uestido de conelio de sazom ualeat octoginta solidos et pellis inde ualeat octo denarios. Et uestido de conilio uerano ualeat quinquaginta solidos et pellis inde ualeat quinque denarios. Et mando et defendo firmiter quod nullus conelarius de toto meo regno sit ausus mactare conilios de die cineris usque ad diem sancte Marie de augusto, et qui eos mactauerit pectabit mihi pro quolibet unum morabitanum et corpus et habere suum remanebit in mea potestate. Et mando et defendo firmiter quod nullus sit ausus extrahere argentum extra regnum meum exceptis uasis et scutelis et coclearibus et quod sit talis persona cui conueniat habere, et quicumque alius istud saquauerit extra regnum mando quod filient sibi quantum inuenerint. Et alqueire de meliori melle ualeat nouem solidos. Et arroba de sepo ualeat decem solidos. Et arroua de unto ualeat sexdecim solidos. Et pellis melior de aenio ualeat duos solidos. Et melior pellis de gamito ualeat unum solidum. Et melior pellis de cordario ualeat decem et octo denarios. Et tenrom ualeat unum solidum. Et melior pellis de cabito ualeat sex denarios. Et melior pellis de gato de casa ualeat unum solidum. Et melior pellis de gato montes aut de gulpina ualeat tres solidos. Et melior pellis de fuina ualeat tres solidos. Et melior pellis de luntria ualeat tres libras. Et melior pellis de marterenia ualeat quinque solidos. Et melior pellis de tourum ualeat unum solidum. Et alqueirẽ de azeite de peixotis uel de quelbis ualeat septem solidos et dimidium. Et melior pellis de luberno uel de geneta ualeat septem solidos et dimidium. Et quintale de meliori greda uel de cascos ualeat triginta solidos. Et quintale de meliori pice ualeat triginta solidos. Et quintale de meliori algadrom ualeat quinquaginta solidos. Et arroua de grana ualeat decem et octo libras portugalenses. Et cobitus de escarlata englesa meliori ualeat septuaginta solidos. Et cobitus de melior escarlata framenga ualeat tres libras. Et cobitus de ingres tinto in grana ualeat quadraginta et quinque solidos. Et cobitus de meliori panno tinto de Gam aut de Ruans aut de Ipli ualeat quadraginta solidos. Et cobitus de meliori engres ualeat unam libram. Et cobitus de meliori triquantane ualeat decem et octo solidos. Et cobitus de meliori gamelim ualeat triginta solidos. Et cobitus de meliori grisay ualeat unam libram. Et cobitus de meliori bifa ualeat unam libram. Et cobitus de meliori branqueta de Camina ualeat unam libram. Et cobitus de bono pannõ de Abouila ualeat unam libram. Et cobitus de meliori uiado de Lila aut de Ipli esforciato ualeat unam libram. Et cobitus de meliori brugia fraldada aut de meliori stanforte de Brugijs ualeat quindecim solidos. Et cobitus de aliis brugijs ualeat quatordecim solidos. Et cobitus de sancto Omer ualeat tredecim solidos. Et cobitus de sargia ualeat tredecim solidos. Et cobitus de pruy ualeat tredecim solidos. Et cobitus de prumas de Normandia et de Roan et de Chartes et de Rocete ualeat tredecim solidos. Et cobitus de arraiz ualeat undecim solidos. Et cobitus de valencina ualeat

nouem solidos. Et cobitus de stamforte de Caa ualeat nouem solidos. Et cobitus de tornay ualeat decem solidos. Et cobitus de stanforte uiadu de Ipri ualeat undecim solidos. Et cobitus de pannis viadis et planis de Larantona ualeat undecim solidos. Et cobitus de frisa ualeat octo solidos. Et cobitus de barragam ualeat octo solidos. Et cobitus de chartes ualeat decem solidos. Et cobitus de piquote palentiano ualeat quinque solidos. Et cobitus de segobiano ualeat quatuor solidos. Et cobitus de meliori sargia cardada castellana ualeat quatuor solidos. Et cobitus de alia sargia ualeat tres solidos. Et cobitus de armarfega ualeat duos solidos. Et vara de burello ualeat duos solidos. Et petra de lana ualeat quinque solidos. Et uara bragali meliorato ualeat unum solidum. Et uara de bono panno de lino ualeat tres solidos. Et uara de meliori lentio ualeat quatuor solidos. Et melior penna de sazom blanca ualeat octo libras. Et melior penna purada de sazom ualeat sex libras. Et melior penna larga de sazom ualeat quadraginta quinque solidos. Et melior penna miserada de sazom ualeat triginta quinque solidos. Et melior penna de lebores ualeat quinquaginta solidos. Et melior pena de lirionibus lumbada ualeat quadraginta quinque. Et alia penna melior de lirionibus ualeat triginta solidos. Et arroua de pimenta ualeat quindecim libras portugalenses. Et arroua de amendoas ualeat triginta solidos. Et arroua de ume ualeat tres libras. Et canudus de auro ualeat sexdecim solidos. Et canudus de argento ualeat octo solidos. Et uncia de sirico de Rota ualeat duodecim solidos. Et uncia de sirico de Aspa ualeat nouem solidos. Et melior alfres de auro de Londres amplo ualeat sex libras. Et meliores cintas stictre de Londres ualeat tres libras. Et melior alfres amplum de argem ualeat quinque libras. Et melior cinta de argento ualeat duas libras. Et melior alfres de sancto Jacobo amplum ualeat quinque libras. Et alius alfres qui non fuerit ita bonus ualeat tres libras. Et bracia de meliori cinta de lincio de Momperle de auro ualeat septem solidos et si fuerit de argento ualeat quinque solidos. Et alie cinte magis stricte de auro de licio ualeant tres solidos, et si fuerint de argento ualeant duos solidos. Et meliores corde de dona cum auro et argento de Londres uel de Momperle ualeant sex libras. Et meliores de sancto Jacobo uel de ista terra ualeant quatuor libras. Et meliores corde encabate de uno cauto de milite ualeant decem solidos. Et alie corde que ueniunt de Londres aut de Momperle longe de milite de quatuor ramaes ualeant uiginti et quinque solidos. Et bracia de meliori corda grossa tota de sirico que fit in regno Portugalie ualeat tres solidos. Et bracia de meliori corda texta de lino ualeat duos solidos et medium. Et bracia de meliori corda rotunda delgada de sirico facta ualeat unum solidum. Et bracia de qualicumque ourela de sirico ualeat quindecim denarios. Et bracia de meliori endegrossa de Toledo ualeat quinque solidos. Et uncia de azafraam ualeat octo solidos. Et mando et defendo firmiter quod nullus corregearius de toto meo regno sit ausus tingere corium cum azafraam. Et melior arminus ualeat duodecim solidos. Et adubo de meliori luntria pro ad hominem siue mulierem ualeat duodecim solidos. Et adubo de pice ualeat tres solidos. Et melior pellis tinta de marterena ualeat duodecim solidos. Et melior pellis tinta de fuina ualeat sex solidos. Et melior pellis tinta de tourom ualeat duos solidos. Item abegom moretur per totum annum pro quinque morabitinis de quindecim in solido et pro duobus quarteiros de pane mediato in senara per mensuram de Sanctarena, et triticum saquet in saluo et de ordeo det portionem. Et alius mancipius melior de lauoyra moretur per annum pro tribus libris et pro uiginti alqueires de pane mediato in senara. Et melior azamel moretur pro quinque morabitinis de quindecim in solido, et quisque istorum trium debet habere pro ad uestire duodecim cobitos de burello et sex uaras de bragali et duo paria de zapatis et debent illos sibi adubare per duas uices. Et melior cachopius de lauoyra moretur pro triginta solidis et pro froque et sagia de burello et pro pannis de linno et pro duobus zapatis adubatis per duas uices et pro decem alqueires de pane in senara. Item maiori mancipio de uacis dent pro soldada quinque morabitinos de quindecim in solido et nouem uaras de burello et sex uaras de bragali et duo paria de zapatis adubatis per duas uices. Item cognitori de ouibus dent quinque morabitinos de quindecim in solido et quinque cordarias et nouem uaras de burello et sex auras de bragali et duo paria de zapatis. Item cognitori de porcis dent pro soldada quinque morabitinos de quindecim in solido et quinque leitigas et

nouem uaras de burello et sex de bragali et duo paria de zapatis adubatis per duas uices. Et alii mancipii tam de ouibus quam de porcis habeant suas soldadas silicet quisque eorum quadraginta quinque solidos et tres leitigas uel tres cordeiras et nouem uaras de burello et sex uaras de bragali. Item cachopius de ganato moretur pro triginta solidis et pro septem uaris de burello et pro sex uaris de bragali et pro duobus paribus de zapatis adubatis per duas uices. Item mancipia moretur pro triginta solidis et pro uno zodario uel sagia que non passet pro triginta solidis et pro duabus camisiis secundum consuetudinem terre et pro una tauca que non passet per decem solidos et pro duabus paribus de zapatis. Et melior pellis de baldreu ualeat duos solidos et medium. Et melior pellis cordaria ualeat duos morabitanos ueteres. Item mando et defendo quod nullus mercator de extra regnum saquet merchandiam de regno nisi duxerit aliam pro illa que se ualeat cum illa. Et mando et defendo firmiter quod merchandia que pertinet ad mercatorem non extrahatur per terram sed tota ueniat ad portus et quicumque eam per terram sacauerit perdat eam. Et melior mula uel melior mulus ualeat sexsaginta libras. Et melior roucinus qui non sit de bafordo ualeat uiginti et quinque libras. Et melior roucinus de bafordo ualeat quinquaginta libras. Et melior sella orpellada de roncino cum pectorali colgato et deaurato et cum freno deaurato ualeat quindecim libras et pectorale et frenum ualeat inde per se septem libras et mediam et sella ualeat inde per se septem libras et mediam. Et alia sella que non sit orpellada cum pectorali colgato et deaurato et cum freno deaurato ualeat duodecim libras. Et ualeat in de sella per se sex libras et pectorale et frenum ualeat per se sex libras cum garnimento. Et melior sella de troyxa ualeat quinque libras. Et alia sella melior de carnario ualeat tres libras et mediam. Et melior sella galleca orpellata cum pectorali deaurato et cum arricaues ualeat quindecim libras, et adubu ualeat inde tres libras et sella per se duodecim libras. Et alia sella galleca sine orpel ualeat duodecim libras et adubo ualeat inde tres libras et mediam. Et sella ualeat octo libras et mediam. Et meliores corrigie de armare cum quatuor custuris de seda ualeat decem solidos et si fuerint de duabus custuris de seda ualeant quinque solidos et si fuerint coseite cum lino ualeant quatuor solidos. Et melior sella galleca carnaria uermelia ualeat septuaginta et quinque solidos cum garnimento stanado. Et melior sella carnaria nigra ualeat tres libras. Et dearent frenum de cauallo cum sua pregadura pro una libra. Et meliores armas ualeant quindecim libras scilicet scutus et sella canelladus de auro cum garnimento de coriis uermeliis et de scalata noua et cum capello pintato, et scutus et capellum pintati ualeant per se sex libras bene garniti de coriis uermeliis et de scarlata noua. Et sella ualeat inde per se nouem libras et alia arma ualeant duodecim libras et scutus et capellum ualeant inde per se nonaginta solidos et sella per se septem libras et mediam. Et melior brison de scuto ualeat decem solidos et brison melior de sella cum spendas ualeat uiginti et quinque solidos. Et nullus sit ausus encoriare scutum nec sellam cum pellibus de carnariis. Et mando et defendo firmiter quod zapatarius nec correyarius sit ausus laborare corium de caballo nec de asino in toto regno meo pro ad uendendum sed obradures garnescant de illis quia quicumque ipsorum faceret pectaret mihi decem morabitanos et corpus et habere remaneret in mea potestate. Et nullus sit ausus garnire scutum cum carnario quia quicumque faceret pectaret mihi decem morabitanos et remaneret corpus et habere in mea potestate. Et melius ferrum lancee ualeat quatuor solidos et melius ferrum de asquna ualeat septem solidos et dearent ferrum de asquna pro quatuor solidis et dearent ferrum lancee pro duobus solidis, et melior asta de lancea ualeat decem solidos. Et asta melior de ascuna ualeat septem solidos. Et melius corium uermelium de capro factum in meo regno ualeat uiginti et quinque solidos. Et melius corium de carnario uermelio ualeat duodecim solidos. Et melior pellis nigra uel alba de capro ualeat uiginti solidos. Et pellis nigra uel alba de carnario ualeat octo solidos. Et pellis de meliori baldreu scudadu ualeat tres solidos et si non fuerit escodado ualeat decem et octo denarios. Et melior pellis de orpel ualeat septem solidos. Et melior pellis de argenpel ualeat tres solidos et dimidium. Et mando firmiter et defendo quod nullus sit ausus filiare oua de azores nec de gauianis neque de falconibus et ille qui filiauerit pectabit mihi pro quolibet ouo decem libras et corpus et

habere suum remanebit in mea potestate. Et nullus sit ausus filiare azorem nisi quindecim diebus ante festum sancti Johannis Baptiste. Et quicumque filiauerit pectabit mihi pro quolibet azore decem morabitanos et remanebit corpus et habere suum in mea potestate. Et nullus sit ausus filiare gauianum nec falconem nisi de tribus unum et quicumque filiauerit pectabit mihi pro quolibet centum solidos. Et melior equa ualeat quindecim libras. Et melior asinus ualeat decem morabitanos de quindecim in solido. Et melior asina ualeat quinque morabitanos de quindecim in solido. Et fustes de meliori sella de donna bene deaurati et pintati ualeant quinquaginta solidos. Et melior pellis de carnario ualeat decem et octo denarios. Et tritium (?) de meliori burra blanca ualeat duos solidos et nullus sit ausus facere de ea burelium quia quicumque fecerit pectabit mihi pro ea decem morabitanos et insuper remanebit corpus et habere suum remanebunt in mea potestate. Et luua de meliori corzo uel meliori gamo de azor ualeat uiginti denarios. Et melior luua de gauiano ualeat quindecim denarios. Et luua de azor uel de gauiano de carnario scodado ualeat decem denarios et si fuerit de carnario qui non fuerit scudado ualeat sex denarios. Et melior cascauel de azor ualeat unum solidum. Et melior cascauel de gauiano ualeat octo denarios. Et meliores peyoos de azor sin sirico ualeant tres denarios. Et meliores peyós de guaiano ualeant duos denarios. Et melior corrigia de eeruo uel de corzo uel de gamo pro ad cintazes uel pro ad uessadré ualeat tres denarios. Et melior corrigia de carnario scudado ualeat unum denarium. Et melior albārda de azemela ualeat decem solidos. Et melior albarda de asino ualeat quinque solidos. Et melior tortelocira ualeat unum solidum et tortelocira de asino ualeat octo denarios. Et melior sinla de azemelo ualeat decem et sex denarios cum suo latego et cum suis armellis, et sine latego et sine armellis ualeat octo denarios. Et sinlia de asino ualeat unum solidum cum latego et cum armellis, et sine latego et sine armellis ualeat quinque denarios, et melior taleiga ualeat decem et sex denarios. Et melior almaface ualeat unum solidum, et melior manta galeca ualeat duas libras. Et melior feltro ualeat decem. Et melior adual de alfarfa ualeat quatuor denarios. Et melior solta de alfarfa ualeat tres denarios. Et melius par de soltis de junciis ualeat tres denarios. Et melior eixaquima de lino canabo ualeat quatuor denarios. Et meliores troixas pro ad troixare ualeat inde cada una octo denarios. Et melior subrecinlia de caballo cum latego et cum coriis et cum ferris ualeat quinque solidos et dimidium, et pannus ualeat tres solidos et ferros ualeant inde sexdecim denarios et latego ualeat inde sex denarios et pro corris et pro custodia octo denarios. Item melior scinlia de mula cum suis ferris et cum suis coriis bene coseyta ualeat tres solidos et octo denarios, et pannus ualeat uiginti denarios et ferros ualeant inde sexdecim denarios et coria et custodia ualeant octo denarios. Item melior soombreyro cum orpel uel cum argempel ualeat decem solidos. Et melior alius soombreiro magnus ualeat septem solidos qui non sit cohopertus et sit de lana. Et melior soombreiro de lana pequeno qui non sit cohopertus ualeat tres solidos et medium. Et melior aljaueira de orpel et de argempel ualeat decem solidos et alia melior ualeat quinque solidos. Et melior almatio ualeat duos morabitanos ueteres et dimidium. Et homo cui dederint zorame et sagiam stet pro triginta solidis pro soldada. Et rapax cui dederint capam de burello et sagiam de valencia stet pro triginta solidis pro soldada. Et cosant panale uel sauanam de caballo cum super coma pro sexdecim denariis et si non tenuerit super comam cosant eam pro octo denariis. Et melior corrigia de pectorali ualeat duos solidos. Et garnimentum de melioribus eixarras de seda pro ad sellam de caballo ualeant quindecim solidos. Et alie eyxarraffe delgate de seda ualeant decem solidos. Et melius garnimentum de capello de corio de gamo uel de corzo uel de vaca ualeat tres solidos. Et si aliquis uoluerit ponere capello nasale deauratum et pregos deauratos custet totum sex solidos et si non fuerint deaurati custent tres solidos. Et melior pellis cabritinia ualeat unum morabitanum uetus. Et feyxe de ducentis et quinquaginta cardis pro ad cardare burellum ualeat decem solidos. Et pro cardare uaram de burello dent duos denarios. Et pro cardare pro isto precio sexaginta uaras dent pro merenda unum alquerium de triticio. Et melior cabritus uiuus ualeat duos solidos. Et agnus ualeat decem et sex denarios. Et melior capom ualeat decem et octo denarios. Et melior galina ualeat unum solidum. Et

melior franganus uel frangana ualeat sex denarios. Et dent duo oua pro uno denario. Et melior anade ualeat octo denarios. Et melior cerceta ualeat quatuor denarios. Et melior gartia ualeat duos solidos. Et melior becouro ualeat decem et octo denarios. Et melior alcarouuam ualeat decem denarios. Et melior maracico ualeat unum solidum. Et fusellus ualeat quatuor denarios. Et cison ualeat quatuor denarios. Et galeirom ualeat quatuor denarios. Et caomom ualeat sex denarios. Et corneliom ualeat sex denarios. Et melior anser ualeat uiginti denarios. Et grua ualeat tres solidos. Et auetarda ualeat tres solidos. Et melior perdix ualeat quinque denarios. Et columbinus ualeat tres denarios. Et seixa ualeat duos denarios. Et turtur ualeat tres medaculas. Et columbus tureatus ualeat tres denarios. Et due lauerce ualeant unum denarium. Et de aliis minoribus passeribus ualeant tres unum denarium. Et due passereres de costella ualeant unum denarium. Et melior cunilio ualeat quatuor denarios. Et lebor sine pelle ualeat sex denarios. Et melior solius ualeat quatuor libras. Item meliores zapati de coreia pro ad algame ualeant quinque solidos. Et meliores zapati de cordouam de malioo ualeant tres solidos. Et meliores zapati uacariles ualeant quatuor solidos. Et meliores zapate de cordouam de corda ualeant duos solidos et medium. Et meliores zapate deaurate ualeant duos solidos et medium. Et par de melioribus solis de festo de vaca ualeat duos solidos. Et zapate nigre uel blanche de carnario sine auro ualeant decem et octo denarios. Et zocos uermelios uel deauratos ualeant nouem solidos. Et meliores zapate de cabrito de corda ualeant duos solidos. Et zapate de cordouam nigro uel uermelio de muliere ualeant tres solidos et de carnario ualeant duo solidos. Item cabezate duplate uermelie de roncino uel de nulla cum suis redenis ualeant sex solidos. Et redene ualeant duos solidos. Et cabezate duplate nigre uel albe de roncino uel de mula cum suis redenis ualeant quatuor solidos et dimidium. Et redene ualeant inde decem et octo denarios. Et cabezate duplate uermelie de caballo cum suis redenis ualeant quatuor solidos et si fuerint nigre ualeant tres solidos. Et meliores scribeire uermelie ualeant sex solidos et si fuerint nigre aut candide ualeant quatuor solidos et medium. Et contracilium ualeat octo denarios. Et fayxa ualeat duos solidos et medium. Et corrigia de spora ualeat tres denarios. Et cabresto de caballo ualeat tres solidos. Et corrigia de de troixa ualeat octo denarios. Et bonum ferramentale ualeat duos solidos et medium. Et cinte uermelie cum bona fiuela ualeat quatuor solidos et medium, et cum anulo deaurato ualeat duos solidos et corrigia sine anulo ualeat decem et octo denarios et corrigia nigra uel blanca cum anulo deaurato ualeat uiginti denarios. Et bragarum cum suis centazis ualeat tres solidos. Et melior fiuela deaurata ualeat tres solidos et anulus deauratus ualeat sex denarios. Et mossos de freno de roncino uel de mula cum sua pregadura stanada de peela ualeat duodecim solidos. Et mozos de caballo cum sua pregadura stanada de peela ualeat septem solidos et medium. Et spore stagnate ualeant duos solidos et medium. Et spore deaurate ualeant duodecim solidos. Et spore argentate ualeant septem solidos. Et arriçauens stagnati ualeant duos solidos et medium. Et custura de manto ualeat duos solidos et medium et de zorame ualeat unum solidum. Et custura de garnachia scotada cum penna ualeat duos solidos et sine penna ualeat unum solidum. Et custura de sagia ualeat decem et octo denarios, et caligis unum solidum. Et custura de gardacos uel de garnachia de manicis cum penna ualeat duos solidos et medium et sine penna ualeat decem et octo denarios. Et custura de capa duplata ualeat octo solidos et que non est duplata ualeat quatuor solidos. Et tabardo duplato ualeat quatuor solidos et qui non est duplatus ualeat duos solidos. Et custura de manto de dona ualeat tres solidos et de garnachia scotada cum penna ualeat tres solidos et sine penna ualeat decem et octo denarios. Et custura de garnachia de dona de manicis cum penna ualeat tres solidos et medium et sine penna ualeat uiginti et unum denarium. Et si dominus de pannis mandauerit ponere arminium uel luntriam uel picem in illis debet ponere adubo de garnachia pro sex denarios. Et custura de camisa hominis ualeat decem et octo denarios. Et de braguis octo denarios. Et costura de camisa de bragali ualeat octo denarios et de braguis de bragali ualeat quatuor denarios. Et custura de camisa de muliere de lino ualeat duos solidos et de bragali unum solidum. Et custura de froque de burello ualeat decem denarios et de

sagia de burello ualeat sex denarios. Et mando quod in qualibet uilla et in quolibet iudicatu detis Martino Riali bonos duos homines qui saquent istos incautos cum meis scribanis de uillis prout superius dictum est. Et quicumque discooperuerit illum qui magis uendiderit quam quod positum est in isto decreto et probauerit per bonos homines ei qui uendidit habeat tertiam partem de incauto et due partes sint pro ad me. Datum Ulixbona VII.º kalendas januarii Dominicus Vincentii scripsit. Era M.ª CC.ª LXXX.ª Prima ¹.

N.º 4

KARTA IURAMENTI QUOD DOMINUS REX FECIT SUPER MONETA NON EXIGENDA

1255 — MARÇO — 18

Alfonsus Dei gratia Rex Portugalie et comes Bolonie. Dilecto amico suo uiro religioso domno Martino Nuniz magistro milicie Templi in tribus regnis Hispanie salutem et sincere dilectionis affectum. Dilectioni uestre notum facio quod cum necesse haberem monetam meam frangere prout predecessores mei usque ad tempus mei regiminis eam consueuerunt frangere, maior pars cleri et populi regni mei humiliter et instantissime mihi supplicarunt quod illis solitam et consuetam monetam facerem usque ad proximum septennium in suo pondere conseruari et unusquisque mihi pro conseruatione ipsius monete solueret certam pecunie quantitatem, quo per me concesso et mihi maiori parte dicte pecunie iam soluta, uos et quidam alii de regno meo clerici et layci mihi super hoc consulentes asserebatis solutionem predictam pro conseruatione ipsius monete cedere in maximum cleri et populi et totius regni preiudicium et in meum non modicum detrimentum supplicantes ut nunquam de cetero pro conseruatione monete ab hominibus regni Portugalie per me uel per alium aliquid exigere uel exigi facerem uel promitterem nisi quod infractione monete predecessores mei recipere consueuerunt. Tandem ego pro iusticia et bona regni consuetudine conseruandis petitionem uestram et ipsorum gratanter admihi et in manibus venerabilis patris domni Martini episcopi elborensis iurauit et iuro ad sancta dei euangelia prestita fide corporali quod nunquam monetam regni Portugalie uendam nec uendi faciam nec aliquid exigam uel exigi permittam uel faciam pro eadem nisi quod in fractione et pro fractione monete offerri predecessoribus meis uel per eosdem exigi consueuit, ad que omnia predicta et singula me et successores meos omnes generaliter et specialiter obligauit et obligo. Et hec omnia et singula promitto sub debito prestiti iuramenti me bona fide et sine dolo ac fraude uel terrore in omnibus et per omnia seruaturum. Et quicumque contra predicta uel aliquid predictorum uenire temptauerit iram et indignationem omnipotentis Dei et maledicionem meam incurrat. In cuius rei testimonium uobis presentes litteras feci fieri et mei sigilli munimine communi. Datum apud Sanctarenam XIII.º kalendas aprilis Rege mandante sub era M.ª CC.ª LXXX.ª III.ª anno domini M.º CC.º L.º III.º

Memoriale de cartis super moneta

Item abbas Alcobacie habuit consimilem cartam in testimonium. Et similiter magister milicie sancti Jacobi et magister de Auis et prior Hospitalis Iherosolimitani in regno Portugalie et episcopus elborensis habuerunt consimiles cartas in testimonium huius rey².

¹ Arch. nac., maç. I.º de leis, n.º 14. Sr. A. Herculano. *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 192 a 196.

² Idem, pag. 196.

N.º 5

KARTA DOMINI REGIS MISSA DOMINO PAPE SUPER FACTO MONETE

1255 — MARÇO — 16

Sanctissimo patri ac domino A. diuina prouidencia sacrosancte romane ecclesie summo pontifici. Alfonsus Dei gratia Rex Portugalie et comes Bolicie cum summa reuerencia pedum oscula beatorum. Sanctitati uestre notum facio quod cum uellem monetam in regno meo frangere prout predecessores mei usque ad tempus mei regiminis eam consueuerunt frangere, maior pars cleri et populi eiusdem regni me rogauit quod illis solitam et consuetam monetam facerem usque ad septennium in suo pondere conseruari et unusquisque mihi pro eiusdem conseruatione monete solueret certam pecunie quantitatem. Quo per me concesso et mihi maiori parte dicte pecunie iam soluta, quidam de regno eiusdem clerici et layci mihi super hoc consulentes asserebant solutionem predictam pro conseruatione ipsius monete cedere in maximum cleri et populi et tocius regni preiudicium et in meum non modicum detrimentum, supplicantes ut nunquam de cetero pro conseruatione monete per me uel per alium aliquid exigerem uel exigi facerem uel permitterem nisi ea que in fractione monete predecessores mei consueuerunt recipere. Tandem ego pro iusticia e bona regni consuetudine conseruandis petitionem eorum gratanter admisi et in manibus venerabilis patris domni Martini episcopi elborensis iurauit et iuro ad sancta dei euangelia quod nunquam de cetero monetam uendam nec uendi faciam nec aliquid exigam uel exigi permittam uel faciam pro eadem nisi quod in fractione et pro fratione monete offerri predecessoribus meis uel per eosdem exigi consueuit. Ad que predicta omnia et singula me et omnes successores meos generaliter et specialiter obligo et eciam obligauit et hec omnia et singula promitto sub debito prestiti iuramenti me bona fide et sine dolo ac fraude uel terrore in omnibus et per omnia seruaturum. Quicumque uero contra predicta uel aliquid predictorum uenire atemptauerit iram et indignationem omnipotentis Dei et maledicionem meam incurrat et super hiis omnibus concessi ordinibus et aliis de regno qui eas recipere uoluerunt meas patentes litteras mei sigilli munimine communitas. Quo circa sanctitati uestre supplico humiliter et deuote. Quatinus hoc factum pro libertate et utilitate regni iuramento firmatum dignemini confirmare. Datum apud Sanctarenam xvi.ª die marci anno domini M.º CC.º L.º III.º era M.º CC.º LXXX.º III.º¹.

N.º 5—A²

INSTRUMENTUM SUPER FACTO MONETE

1261 — ABRIL

In nomine Domini nostri Ihesu Christi amen. Nouerint vniuersi presentis scripti seriem inspecturi, quod era M.ª CC.ª LXXX.ª viii.ª et anno Dominice incarnationis M.º CC.º LX.º primo mense aprilis, cum ego Alfonsus III.º Dei gratia Rex Portugalie incepissem facere monetam meam prout mihi de iure et de consuetudine licere credebam, prelati barones religiosi et populus regni mei sencientis inde se grauari et dicentis quod ego nec de iure nec de consuetudine hoc facere poteram nec debebam pecierunt a me humiliter super hoc curiam conuocari et quid inde fieri et seruari debent in ipsa curia diffiniri et ego ad eorum instan-

¹ Arch. nac., liv. 1.º de Doaç. de D. Alfonso 3.º, fol. 150. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. 1, pag. 197.

² Nas primeiras notas a pag. 29 e 31 mencionámos o documento comprovativo n.º 5 em vez do n.º 6, o que nos obrigou, para não alterar toda a numeração, a supprir o n.º 6 pelo 5-A, devendo considerar-se referencia ao mesmo documento a nota 5 da pag. 163.

ciam feci archiepiscopum et omnes episcopos barones religiosos et communitates regni mei apud Colimbriam conuenire vbi cum inter me et eos super premissis fuisset in ipsa curia diucius disceptatum ego post multos et uarios tractatos hinc inde habitos super eis de communi et uoluntario consensu meo et omnium predictorum pro utilitate et bono paramento meo et regni mei et successorum meorum et omnium de regno meo et ad omnem dubitationem tollendam in posterum in hac parte consilio tocius curie mee una cum vxore mea Regina domna Beatrice illustris regis Castelle et Legionis filia et filia nostra infantissa domna Blanca taliter declaro ordino statuo et firmiter concedo per istam meam cartam in perpetuum ualituram. Videlicet quod uetus moneta reducatur ad ualorem pristinum et remaneat perpetuo in eo statu et ualore quem umquam habuit meliorem. Et noua moneta quam ego nunc faciebam ualeat et duret in perpetuum cum eadem ueteri moneta tali modo uidelicet quod duodecim denarii de moneta noua ualeant per cambium in omnibus emptionibus et uenditionibus et rebus aliis sexdecim denarios de ueteribus denariis. Et per predictam ordinationem declarationem et statutum quelibet persona habens ualorem X.^{em} librarum debet mihi dare mediam libram de moneta ueteri supradicta et licet habeat plus nisi habeat uiginte libras completas non det plusquam mediam libram et que non habuerit ualorem decem librarum nihil det. Et persona habens ualorem uiginti librarum debet dare unam libram et licet plus habeat nisi habuerit centum libras completas non det plusquam unam libram. Et persona habens ualorem centum librarum debet mihi dare duas libras et licet plus habeat nisi habuerit mille libras completas non det mihi plusquam duas libras et persona habens ualorem mille librarum debet dare tres libras et non det plusquam tres libras licet plus habeat. Et insolutione istius pecunie maritus et uxor eius pro una persona computentur. Et istas libras debeo ego recipere in omnibus partibus regni mei ut dictum est preterquam in illis locis ubi currunt morabitini ueteres de uiginti septem solidis pro morabitino uel morabitino Legionis in quibus locis debent mihi dare persone ibidem commorantes morabitanos quales ibi currunt communiter secundum taxationem predictam. Et estimatio bonorum in decem uiginti centum et mille debet fieri per morabitanos tales quales ibidem mihi persoluendi sunt. Et huiusmodi bonorum taxatio debet fieri per bonos homines locorum fidedignos iuratos ad sancta Dei euangelia. Et excipiantur a predicta collectione monete archiepiscopus cum tribus seruiantibus de familia sua quos uoluerit. Et quilibet episcopus cum duobus seruiantibus de familia sua. Et magnus comendator Hospitalis in partibus cismarinis si ibi fuerit tempore collectionis cum tribus seruiantibus de familia sua. Et magister de Auys cum duobus seruiantibus suis. Et magister milicie Templi si ibi fuerit cum tribus seruiantibus de familia sua. Et prior Hospitalis cum duobus seruiantibus suis. Et maior comendator de Veles in Portugalia cum duobus seruiantibus suis si ibi fuerint tempore collectionis et persone religiose et milites de spata cinta et filii eorum et domine generose nisi fuerint cum rusticis coniugate. Et canonici et portionarii ecclesiarum cathedralium et istam collectionem siue extractionem monete debeo facere et recipere semel tantum in tota uita mea et non magis. Et debeo extrahere dictam pecuniam usque ad unum annum continuum computandum in quolibet loco et in qualibet uilla regni a die illa qua eam inceperint ibi extrahere collectores. Et post ipsum annum completum continuum in quolibet loco ut dictum est non debeo facere aliam exactionem seu recollectionem ipsius monete nisi aliqui sint absentes tempore collectionis predictae uel sint pignorati pro ipsa pecunia ante finem anni ipsius pro quibus si non fuerit facta solutio in ipso anno debent soluere mihi ipsam pecuniam pro ipsa moneta secundum modum predictum si uenerint in sequenti anno et ultra duos annos predictos nichil exigatur ab eis. Actum fuit etiam et statutum in eadem ordinatione ut licitum sit mihi post quatuor annos proximo uenturos a prima die maii proximi computandos augere monetam nouam predictam per duos annos continuos et non magis in tota uita mea et fabricare eam per homines meos uel uendere augmentum ipsius monete predicto modo quibus uolero et in augmento ipsius monete debeo tenere usque ad uiginti fornacias et non amplius si eas habere uolero uel potero. Et quando debuero augere predictam monetam nouam in predictis duobus annis sicut dictum est debeo

augere eam secundum eandem legem et eandem quantitatem cupri et argenti secundum quam predicta noua mea a principio fuit facta ita quod ipsa moneta sit facta ad denarium videlicet quod ad undecim marcas cupri admisceatur una marca puri argenti per marcham de colonia de octo vnciis in marca et non de magis et post duos annos predictos continuos completos ex inde in antea non debeo ego per meos homines nec per alios in ipsa moneta nec in alia amplius operari siue habuero viginti fornacias in ipsa moneta siue minus. Et quod ista moneta noua fidelius fabricetur et conseruetur in perpetuum in statu predicto debent inde fieri tres exays quorum unus remaneat penes me in reposito meo et alius deponatur in monasterio Alcobacie et alius in monasterio Sancte Crucis Colimbrie. Et prelati eorumdem monasteriorum promiserunt pro se et successoribus suis fideliter conseruare istos exays et exhibere eos si necesse fuerit prelati et populis regni uel aliquibus eorum ad examinationem monete quando ab eis fuerint requisiti et quando ego predictam monetam augmentaui si ibi dubium uenerit habeatur recursus ad ipsos exays qui sunt depositi in predictis monasteriis ad probandum si ipsa moneta fit legaliter sicut supradictum est. Et quando ego debuero augere predictam monetam ut supradictum est debeo significare diem in qua incepero augere predictam monetam prelati religiosis et communitatibus regni Portugalie per meas litteras patentes ut sint inde magis certi de die qua eam incepero augmentare. Et predicta moneta noua quandocumque fuerit augmentata ut supradictum est ualeat semper cum supradicta moneta ueteri prout supradictum est. Item positum ordinatum et statutum fuit in eadem ordinatione et declaratione per me et per meam curiam et per omnes supradictos regni mei quod unusquisque heredum uel successorum meorum qui pro tempore regnauerit post me in regno Portugalie recipiat semel tantum in tota uita sua pro redemptione monete de personis regni Portugalie pecuniam secundum eam quantitatem et modum de illis personis et de tali moneta uel iuxtam extimationem pro ea prout de me superius est expressum quod debeat mihi solui. Et licitum sit unicuique eorum semel tantum in tota uita uniuscuiusque eorum per duos annos continuos et non magis secundum legem et quantitatem et modum et omnes condiciones predictis et numerum fornacium augere predictam monetam nouam si uoluerit. Et quandocumque dicta moneta per aliquem de successoribus uel heredibus meis in uita uniuscuiusque eorum ut dictum est debuerit augeri debet significare diem in qua incipere uoluerit augere ipsam monetam archiepiscopo episcopis et religiosis et communitatibus regni per suas litteras patentes. Et nec ego nec aliquis successor meus debeamus nec possimus frangere unquam monetam ueterem nec nouam nec aliam nouam facere nec aliquid aliud petere nec exigere pro eisdem monetis nisi illud quod superius est expressum. Et ego predictus Rex Alfonsus una cum vxore mea et filia mea predictis promitto pro me et pro omnibus heredibus et successoribus meis et iuro pro me ad sancta Dei euangelia omnia et singula supradicta inuiolabiliter obseruare. Retineo tamen mihi et successoribus meis quod possimus facere morabitos de auro quando uoluerimus. Et si aliquem uel aliquos inuenero tam de meis quam de extraneis qui circa fabricationem seu augmentationem predictae monete fraudem aliquam presumpserint adhibere quod faciam de eis iusticiam. Item ego predictus Rex Alfonsus obligo in perpetuum me et omnes successores meos et heredes qui pro tempore regnauerint in Portugalia sub pena maledictionis eterne ad seruandum omnia supradicta et ad prestandum corporaliter iuramentum in principio sui regiminis super premissis omnibus obseruandis. Item supradicti archiepiscopi et alii episcopi regni Portugalie de consensu meo tulerunt excommunicationis sententiam in omnes illos qui contra omnia supradicta uel aliquod ex eis facto consilio uerbo uel mandato uenire presumpserint uel ordinationem predictam infringere attemptauerint in aliquo. Item Martinus archiepiscopus bracarensis. Egeas episcopus colimbriensis. Rodericus episcopus egitaniensis. Matheus episcopus visensis. Petrus episcopus lamecensis. Martinus episcopus elborensis. Vincentius electus portugalensis. Stephanus abbas Alcobacie vicarius vlixbonensis in temporalibus et spiritualibus de mandato domini pape. Frater Faraudus de Barraza magnus comendator Hospitalis Iherosolimini in partibus cismarinis. Frater Alfonsus Gomecii magister milicie Templi in regno Portugalie. Frater Alfonsus

Petri prior Hospitalis in Portugalia. Symeon Ermigii maior comendator ordinis de Auís et procurator magistri eiusdem ordinis ad hoc specialiter destinatus. Riqui homines procuratores communitatum regni Portugalie promiserunt et obligauerunt se mihi pro se et pro omnibus successoribus suis et pro omnibus uassallis clericis subditis et hominibus suis seruare michi et omnibus successoribus meis qui pro tempore regnauerint in regno Portugalie omnia et singula supradicta que in hoc statuto seu ordinatione continentur. Et placuit eis concedere mihi semel tantum in tota uita mea et omnibus successoribus meis qui post me regnauerint in regno Portugalie uidelicet unicuique eorum semel tantum in tota uita uniuscuiusque eorum extrahere pecuniam supradictam pro perpetuitate monete iuxta predictum modum cum conditionibus supprascriptis. Quicumque autem contra hanc ordinationem declarationem et statutum in perpetuum ualiturum tam utile tam necessarium mihi et omnibus successoribus meis et toti regno Portugalie et ibidem commorantibus in presenti et eciam in futurum facto concilio uel occasione aliqua uenire attemptauerit non sit ei licitum nec ualeat sed pro sola temptatione incurrat excommunicationem et periurium ipso facto et maledictionem Dei Patris Omnipotentis et meam habeat in eternum ordinatione declaratione et statuto predictis nichilominus in suo robore in perpetuum ualituris. Et ut omnia ista maioris roboris obtineat firmitatem et non possint in posterum in dubium deuenire feci inde instrumentum meo communit... in testimonium rei geste. Actum fuit hoc apud Colimbriam xi die aprilis Rege mandante. Era M.^o CC.^o LXXX.^o VIII.^o Dominus Gonsaluus Garsie alferaz curie cf. Dominus Egidius Martini maiordomus curie cf. Dominus Martinus Alfonsi tenens Braganciam cf. Dominus Andreas Fernandi tenens Ripam Minií cf. Dominus Didacus Lupi tenens Lamecum cf. Martinus Egidii tenens Beriam cf. Gonsaluus Menendi tenens Elboram cf. Dominus Johanes de Auoyno, Menendus Suerii de Merloo, Johanes Petri Corrigia, testes. Stephanus Iohannis cancellarius curie cf. Dominus Martinus archiepiscopus bracharensis cf. Dominus Egeas Episcopus colimbriensis cf. Dominus Rodericus episcopus egitaniensis cf. Dominus Matheus episcopus uisensis cf. Dominus Petrus episcopus lameccensis cf. Dominus Martinus episcopus elborensis cf. Dominus Vincentius electus portugalensis cf. Stephanus abbas Alcobacie vicarius vlixbonensis cf. Erueus notarius fecit ¹.

N.^o 7

1270 — MARÇO — 6

Don Afonso pela graça de Deus Rei de Port. e do Algarve. A vos honrrados em Christo Padres, o Arcebispo, e a todos os Bispos, ou áquelles, que en seus logares sum, e a todolos Ricos-homens, e os Cabidóos, e os Vigairos, e os Abbades, e Priores, e Conuentos, e aos Moesterios, e Comendadores, e a todolos Alquaides, e Alvaziís, e Juizes, e Concelhos de todo o meu Regno, saude, e graça. Vos bem sabedes que Eu puis com vosco, que quando Eu quizesse acrezentar a minha moeda nova, que vo-lo fezesse ante saber. Unde sabede, que Eu quero acrescentar essa moeda, e comeczar-la-ei acrezentar primeiro dia de Abril, este primeiro que vem. E faço-vo-lo ante saber por scerdes certos do dia, que mando acrezentar, e fazer essa moeda. E quem quer que aduga prata, ou outros cambios a essa minha moeda, darli-am por lo marco de prata quatorze libras da minha moeda velaba: e os outros cambios comprar-li-os-am per aquela medes razom da prata, e gagar-los-am logo nuí bem. E mando, que todo-los Taballioens de meu Regno, que screuam esta Minha Carta em seus Registros. Unde al non façades. Dada en Liixbona VI dias andados de Março. ElRey o mandou. Martim Anes a fez en a Era de mil e trezentos e oito annos.²

¹ Arch. nac., liv. 1.^o de Doaç. de D. Afonso III, fol. 52 v. Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 210.

² Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 117. (Cartor. do Concelho de Moz.) Sr. A. Herculano, *Port. Mon. Leges et Cons.*, vol. I, pag. 219.

N.º 8

1280—JUNHO—23

Noverint universsy, quod ego Dominus Dionisius, Dei gratia, Rex Portugalie, et Algarbii recepi comptum, et rrecabedum de Vincencio Martini, meo Tesaurario, de omnibus illis, que ipse de me, et de omnibus aliis, loco et nomine meo recepit, et de omnibus illis, que dedit, et expendit, per meas Cartas, et per meum mandatum, tam in auro, quam in argento, quam in denariis Portugalensibus; quam Legionensibus, quam de alia quacumque moneta, quam in panis, quam in omnibus aliis quibuscumque rebus, videlicet, a xvi. die Junii de era m. cccxvi, usque ad primam diem Aprilis de era m. cccxix: et omnibus computatis inventum fuit, quod dictus Tesaurarius recepit per totum in denariis Portugalensibus per denarium, et per pannos computatos ad denarium Portugalense tercentos mille et quingentas, et sexaginta unam libras, et quatuor solidos, et sex denarios, et medacula: et quod recepit in denariis Legionensibus tres mille et octingenta et septuaginta libras, et duodecim solidos; et quod recepit in denariis Turonensis gross isseptem mille et octingenta et tres denarios: et quod recepit, in Turonensis nigris centum viginti quinque libras, quindecim solidos, et unam medaculam: et quod recepit in prata laborata, et non laborata, sexaginta novem marcas, et septem onças, et octavam et mediam de uncia: et quadraginta sex arengios¹, et viginta duo denarios de prata de Castela: et medium Stellingionensis, et medium de Turonensium grossorum; et tres libras, et tredecim solidos, et quinque denarios Stellingionensis: et septem denarios medacula de Mergulheses, et tres medaculas Parisiensis: centum et tres libras, et sex solidos, et decem denarios de pretis de Castella: Et quinquaginta novem libras, et quinque solidos, et tres denarios, et medium de Stellingionensis: et duo solidos medium Stellingionensis magnorum grossorum: qui omnes ponderaverunt per marcham de mea Reposte² octaginta marchas, et quatuor onças: et recepit quatuor marchas, duo onças, et mediam per dictam marcham; et quod recepit in auro unam onça, et octavam de onça, in granis: et duo duplas non finas cum alio auro monetato, que ponderaverunt tres quartas de onça, et unum arenium, et medium: et quod recepit decem morabitanos de auro, et ducentos triginta duo duplas Marroquiis: et quingentos et sex duplas et mediam fferdandys: et duodecim duplas magnas ffernandys, in quibus montant centum viginti duplas parve: et viginti et una duple de Alamy: et parum de auro cocto, quod ponderavit magis parum quam una dupla: et decem duplas magnas: et ducentas et unum duplas parvas ffernandiis: et tercentas nonaginta novem duplas Marroquüs, que omnes ponderaverunt quatuordecim marchas: et recepit in alia parte duas duplas et mediam Marroquüs. Et iuventum fuit quod predictus Tesaurarius dedit, et expendit, per meas cartas, et per meum mandatum omnes predictos denarios de supradictis monetis, et totum predictum argentum, et aurum, et quod de omnibus supradictis idem Tesaurarius dedit mihi bonum comptum, et bonum rrecabedum: Et do et concedo eum de omnibus supradictis pro libero, et pro quite. In cujus rei testimonium de eidem Tesaurario istam Cartam. Data in Stremoz xxiii die Junii: Rege mandate per Domnum Nunnum suum Mariordomum, et per Cancellarium. Jacobus Joannis notuit era m. ccc. xviii.³

¹ No foral que D. Sancho I deu aos povoadores de Folgosinho, em 1187, se diz: *Et de illa carregadura dent in portatico uno arenzo*. . . Só se assim chamavam ao *denario*, que era a portagem ordinaria, de uma carga. (Liv. dos *Foraes Velhos*.) Viterbo, *Elucidario*, tom. 1, pag. 135.

² O mesmo que *Reposilo* e tambem as peças e alfaias, que n'elle se guardavam. *De todo o novel, que lhe foi leixado tomou para si a Capella, e Reposte*. Pina, *Chron. de D. Affonso V*, cap. 4.º Viterbo, *Elucidario*, tom. II, pag. 285.

³ Arch. nac., liv. I de Doações de D. Diniz, fol. 31, col. 2, in fine. J. Pedro Ribeiro, *Dissert. chron. e crit.*, tom. II, pag. 239.

N.º 9

1347 — DEZEMBRO — 13

Dom Affonço pella graça de Deos Rey de portugall e do algarve a todollos alcaides e Juizes e Justiças do meu senhorio que esta carta vyrdes saude; sabede que eu consirando o que me per muytas vezes foy dito como o meu senhorio rreceby gram dapno e gram mingua per rrazom que algumas pesoas tiravom pera fóra dell ouro e prata e dinheiros.

Outro ssy cavallos rroçys e eguas e armas e que por esta rrazom os meus vasallos nem outros meus naturaes nom podiam hir tambem guisados ao serviço de Deos e meu, quando amy delles compria serviço como devyam. Eu pera tolher errefrear tamanho dapno como este e tamanha mingua, e avulhudo acordo com os do meu congelho tenho por bem e mando e defendo que daquy adeante nom seia tam ousado nenhuum dequallquer condiçom e estado que for que tire nem mandem tirar nem dem ajuda nem consentimento pera se tirar do meu senhorio sem meu mandado e sem minha carta ouro nem prata empastada nem em moeda nem em dinheiros da minha moeda, nem cavallos nem rroçijs nem eguas nem armas. E quallquer que daquy adeante este meu mandado e defesa trespasar caas ditas coussas ou cada huuma della pera fora do meu senhorio tirar ou mandar tirar por outra pessoa, mando que perca todallas cousas que asy levar ou levar quiser ou mandar levar per outrem se suas forem, e se suas nom forem percaas aquelle cujas forem que as tirar ou as tirar quiser, indo ja per caminho com ellas ou que as mandar tirar per outrem. E outro ssy aquellque as tirar ou quiser tirar per mandado doutrem pague outra tanta contia quanta essas cousas valerem per os seus beens, pero mando que se alguma molher for pera fora do meu senhorio e levar botooes em seu pelote ou vyncos nas orelhas, que lhos nom tomem nenhuum nem lhos embargue.

Outro ssy mando que se algum homem do meu senhorio for pera fora dell elevar na cinta cuytello algum pequeno, que seia menos que de marca, e levar conteira de prata ou levár algum canyvete e esc canyvete tener prata alguma, mando que lhe nom seia tomado ese canyvete nem cuytello que asy levar nem prata del quanto he per esta defesa.

Outro ssy mando que se alguem levar pera fora do meu senhorio dinheiros brancos de moeda de castella, que lhe nom sejam tomados nem embargados quanto he per rrazom desta minha defesa, e pera este meu mandado e defesa seer melhor guardado por que ja pellos reis que ante mym foram e por mym foi posta esta defesa e alguuns tomarom atrevimento de o nom guardar, Tenho por bem e mando se ponham guardadores em todollos portos do meu senhorio tambem nos domar como nos da terra. E mando a todos esses guardadores que por mym esses portos ouverem de guardar que todallas cousas das que ditas som que acharem levar aquallquer pesoa dequallquer condiçom e estado que seja pera fora de meu senhorio, que souberem que alguuns pera fora dell levar querem, que tomem pera mym todas esas cousas que lhe assy acharem levar. E quando lhes esas cousas assy tomarem tomemnas perante huum tabeliom e façanas escrever per ell quantas e quaes forem, se o logar for em que aja tabeliom. E se o lugar for tall em que tabeliom nom aja, façom todo escrever perante testemunhas pera seer eu de todo certo. E pera esso ser millhor guardado e pera aver rrazom quallquer que souber que algum leva do meu senhorio ou quer levar as sobreditas cousas de o acusar ou denunciar, tenho por bem e mando que aquell que por meu mandado eses portos aja de guardar, aja pera ssy a terça parte de todallas cousas que assy tomarem, e aquelles que acusarem ou denunciarem ajam a dizima de todallas cousas que assy forem achadas aaquellas pessoas de quẽ elles denunciarem ou acusarem, e tirada essa dizima mando que o guardador aja a terça parte, como dito he, e o al todo seja pera mym. E mando a esses guardadores dos portos que se acharem levar a algumas pesoas pera fora do meu senhorio algumas das ditas cousas sem meu mandado ou sem minha carta, como dito he, que tanto que lhas tomarem que tragam logo todas esas cousas que assy tomarem ao meu almoxarife da comarca hu estas cousas forem tomadas e entreguemilhas perante os meus escripvaens deses almoxarifados. E mando a eses

almoxarifes e escripvaens que recebam esas cousas e dem logo ao guardador que per meu mandado que eses portos guardam a dita parte, como dito he. E os acusadores ou denunciadores, se os hi ouver, a dizima como dito he, e mando aos meus escripvaens dos almoxarifados que os escrevam em seus livros todas esas cousas e as pesoas a que forem tomadas e o que derem aos guardadores e acusadores, se os hi ouver, ou os nomes delles. E mando e defendo outro sy a todos eses guardadores sopena dos corpos e dos averes que nom tomem algo de nenhuma pesoa pera lhe deixar tirar nenhuuma das ditas cousas pera fora do meu senhorio sem minha carta ou sem meu mandado nem façomavença com elles nenhuuma, e mando que asy o jurem elles guardadores aos avangelhos e que outro sy jurem que bem e directamente guardem eses portos e digam aos meus almoxarifes das comarcas todallas cousas que asy filharem a quallquer pesoa.

Outro ssy tenho por bem e mando a todollos Juizes e Justiças dos meus lugares que se alguuns dos guardadores deses portos lhe disserem que furtivamente algum tirou do meu senhorio alguma das ditas cousas sem minha carta ou sem meu mandado, como dito he, que façom per dante sy jurar ou aquelles que esas cousas tirarem ou aquelles per cujo mandado as tirarem ou que forem consentidores ou ajudadores pera, as tirarem, e saibam hi a verdade pellas testemunhas que cada huum deses guardadores ou cada huum dos meus almoxarifes e escripvaens que sobresto apresentarem e per hu milhor poderem presente as partes, como dito he. E se provado acharem que alguuma pesoa tirou alguuma das ditas cousas do meu senhorio ou quiz tirar indo per caminho, ou fez quanto pode pera as tirar ou ajudou ou consentio pera se tirarem sem minha carta ou sem mandado, como dito he, que logo tomem tanto dos beens deste que o asy tirarem ou mandarem tirar ou ajudarem tirar e consentirem pera se tirar, que valha acontya desso que assy tirarem ou quizerem tirar do meu senhorio. E de mays mando a esas justiças que quallquer pessoa que acharem levar pera fora do senhorio alguumas das sobreditas cousas sem meu mandado, que os prendam e os tenham bem presos e beni guardados pera meu mandado, e me emvyem dizer logo per suas cartas que pesoas som esas que por esta rrazom prenderem e arrazom porque, pera lhes mandar dar eu pena quall minha merce for e no feito couber, como aaquelles que pasom mandado delRey e de senhor; e se pera se comprir e guardar estas cousas e cada huma dellas comprir aos guardadores ajuda das minhas Justiças, mandolhes que lhes façom sopena dos corpos e dos averes. E pera nom aver rrazom de dizer que esta minha defesa nom sabya, mandey publicar nas minhas audiancias. E mando aos tabeliaens das comarcas hu esta minha carta for mostrada que a rregistem em seus livros e a leam em cada huum ano no conselho ao dia que fazem alvazys ou Juizes, e per esta defesa nom entendo de rrevogar as outras defesas que per mym som postas per rrazom das outras cousas que mandey que nom tirassem de meu senhorio pera fora dell, mas mando que se guarde em todo pella guissa que per mym foram postas dante em: coimbra treze dias de dezembro. ElRey o mandou, stevo vycente a fez era de mill e trezentos outenta e cinco anos. ElRey a vyo; pobricada em coimbra nas audiancias delRey per lourenço esteves seu procurador quinze dias do dito mes era sobredita. ¹

N.º 10

CÔRTES DE LISBOA

1371

Capitulo 1.º Que nom faça guerra, nem moeda sem concelho do pouoo.

Ao que dizem no 1.º artyguo que d'aquy em dyante nom fizessem guerra, nem moeda, nem

¹ Ordenações de El-Rey D. Duarte, fol. 315 v., manuscrito da primeira metade do seculo xv; pertencente à livreria particular de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I.

outros autos nem huuns de que sse possa sseguir dampno aa nossa terra, ssalvo com comee-lho dos nossos cidadaons, e naturaes, e que em razom da moeda que guaordassemos aquello que pellos Reys damte noos foy outrogado, e premitydo por ssy e por sseus successoores de sse guoadar, e porque estas moedas que ataa quy por noos foram feytas fizeromsse a nossa prol e a dampno e agravoo do Nosso Povoo, e d'aguisaado parece que aquel que sseme a prol da couza deve ssoster o encarreguo della que daqui em dyante nom fezessemos maais as ditas moedas, nem cada humma dellas e pera emendaar-mos aquello em que os agravamos, que rrecebessemos as ditas moedas que por noos foram feytas per aquel preeço em que as decemos ao Povoo, pagando-lhes primeiro aquello que em ellas montaar da moeda dos dinheiros que amte andavam, e que sse moeda maais quizessemos fazer que a fezessemos ssegundo aquello que pollos Rex damte Noos foi ordinhaado.

A este artyguo dyzemos que quereemos aveer acordo com vosco ssobre esto.

Capitulo 27.º Que por a moeda ter augmentado o valor tambem sseja mayor a comtya que obrigue a ter cavallo e Armas. Ao que dizem aos vymte e sette artyguos, que os que haam de teer cavallos ssegundo ssaas comtyas, que ssom per noos ordynhadas nas Comarquas do nosso senhorio rrecebem grande agravoo dos Corregedores, e Coudeis, e Juizes e Avaliadores, por que lhes acomtyam os beens, que haam em esta valia que ora amda, assy que muy pequeno homeem em muy poquo teem quynbentas libras que he comtya de teer cavallo em algumas comarquas e por ellas nom acharom Cavallo e armas ao tempo d'ora, e pedyam-nos que fosse nossa mercee que quizessemos esta temperar, e mandaarmos que pois as cousas ssobiam em quatro dobro, que as comtyas sse dobrem em cada huuma Comarquia em quatro dobro, assy que os de quinhentas livras que avyam de teer Cavallos nom os teenbam sse nom ouverem comtya de duas myll livras, e assy des nas outras comtyas que ssom nas outras Comarquas ou lhes ssejam avaliaados sseus beens pela valya que valyam antes d'esta moeda.

A este artyguo rrespondeemos que noos queremdo fazer graça e mercee ao nosso Poboo outorguamos esto que nos pedem que lhes ssejam comthyaados os beens em quatro dobro ssegundo a comtya per que cada huum hee theuudo de teer cavallo pera nosso sservyço ssegundo as Comarquas em que ssom moradores, e esto sse entemda em quamto esta moeda correr: caa nosso talamte hee de lhes fazermos mercee em aquello que nos pedyrem com aguisaados come a nossos naturaes que ssom e de que noos, e os Rex que amte noos foram rrecebeemos muyto sservyço.

Capitulo 34.º Que os Almojarifes e Cambhadores rrecebam a todo o tempo a moeda feita em Çamora, Crunha e Tuy, que se mandou depois recolher, e paguem a que tem recebida.

Ao que dizem aos trymta e quatro artyguos, que a moeda que mandaamos que sse fizesse em Çamora, e em na Corunha, e em Tuy que vallesse por todo o nosso Senhorio, e que depois que a terra foy de la mandaamos que nom valcesse, e aquelles que a tynham, que a dessem aos nossos Cambhadores ataa certo termlio e sse esses Cambhadores nom ouvessem dynheiros, que os nossos Almojarifes a rrecebessem e paguassem a sseus donos, e porque a moeda dos dytos Luguares era muyta, e os Cambhadores, e os Almojarifes nom teverem tantos dynheiros per que o paguassem que os demaais do Poboo por nom perderem em ello, nom leixarom porem a lha daar sso asperança que a pouquo tempo sseeriam paguaados, e que alguuns por que lhy nom davamos dynheiros e lhes poynham rrececo de nunca sseerem paguados, e outros alguuns com ssimprizidade, por nom sseerem no Regno, ou muyto alomguados domde viviam em algumas Comarquas a que nom chegou o dito nosso mandado nom a derom ao thermo a que foy mandaado que a dessem e que depois os Almojarifes e Cambhadores lha nom quizerom rreceber por a quaal rrazom muytos coutados que em ella tynham o que avyam lazeram, e passom muy maal, e pedyannos que fosse nossa mercee de ollharmos em esto, e mandarmos que a que foy rrecebyda, que sse pague, e a que aynda hee por rreceber que a tomem aos que a trouverem e lhes dem dynheiros.

A este artyguo dizemos que a noos praaz de pagar aquella moeda, que foy escrita e rrecebyda per os nossos Almojarifes, e Cambhadores, e assy o mandaamos jaa fazer, e

quanto hee em rrazom de aquelles que a nom trouverom ao tempo que lhes foy assinaado vinham ou envyem a noos, e sse nos mostrarem rrazom aguisada por que a nom trouverom a esse tempo, noos lha mandaremos tomaar¹.

N.º 11

REGIMENTO E LEY QUE ELREI DOM FERNANDO FEZ SOBRE MOEDAS

1378 — FEVEREIRO — 8

Porque no Regimento temporal Do Mundo antre todallas cousas mais vertuosas e muy praziuēs aa razam, e entendimento dos homeês, de que seo animo dos homeês haa por mais cõtente, he ygualdade nas obras e couzas porque se os homeês ham de Reger, e mâter. E porem no tpo Amtiguo, e do começo do mundo ante q̄ os homeês ouuessem arte do uzo das moedas, em q̄ os homeês dauã huña cousa por out.^a seg.^{da} cada huñ mester auia pera seu mâtim.^{to} Esto nõ podia viir a ygualdade en todo, como as couzas q̄ os homeês auia nõ fossem yguaes, nõ de ygual preço, nem todos os homeês auyam nõ podiã auer essas cousas, asy igualmen.^{te}, pera as dar e escaybar asy. Foi azada a arte e obra das moedas, porque todo homem podesse auer as cousas q̄ lhy comprissem. A qual seg.^o dicto dos sabedores e demonstraçã de feito, hee meyo antre os homeês nas cousas q̄ haã de comp̄r y uender y trocar. E he dado poder aos homeês Reis e p^rncepes, q̄ as tras e poboos ham de reger tan solamente de fazerem e mudarem toda q̄ vyrem q̄ for mester ou q̄ he prol aos poboos q̄ ham de reger, e por ser guardado aquel meyo e igualdade de que fallamos deue ser laurada e feita esta moeda de boa ley e de certo peso, e posta em certo vallor, estabelegudo pllõ Rey ou principe em cujo snoriõ e poder he. E de tal deve d'husar o poboo daquel regno e snoriõ e nõ d'outra. E contra os q̄ a fizerem e consentem de ser feita sem auctoridade e mandado do Rey ou princepe, ou q̄ a traerem, ou tingerem, ou mudam, som estabelegudas muy graues penas, asy come seejens queymados em fogo, ou deitados aos leoês; e outra muy graues penas das cabeças.

... como anos Dom fernando plla graça de ds Rey de portugal e do algarue fosse denunciado por muytos do nosso snoriõ q̄ antre as moedas que mandamos fazer de brudas em tempos de nossos mesteres, andaua Moeda de brudas q̄ foy feita na cidade do porto, q̄ he myguoada da ley, e nõ eram esas brudas iguaes em peso nem verdadeiro ualor da outr^a brudas q̄ forõ factas em lixboa, e o poboo vsaua desas brudas q̄ asy forõ feitas no porto mesturadamente com as outr^{as} em aquel e por aquel mesmo preço e uallor das outr^a q̄ crã igual peso e de mor vallor. Teendo e ovendo as gentes q̄ erõ asy huñas come as outr^a de huñ peso e de huñ vallor, e por esta guysa e cõ este erro o poboo era eçuanado, e recebiam as gentes dagno e perda.

Outro sy nos foi dicto e denunciado, e Nos de certo achamos q̄ no nosso Reguo erom metudas Moedas de outro reguo e dos outr^o suoñios, q̄ erõ antre os poboos avudas por de moor uallor, e as dauã, e as filbauã por muyto mayor preço, do q̄ uallia, e cõ essas moedas tirauã as nossas moedas, e as leuauã fora do nosso snoriõ, por tal guysa q̄ a nossa moeda de fale gou e nõ auya jaa lhy senõ muy pouca.

Outro sy somos Certos, que Muyta Moeda falsa foy feita, e que foy e he metuda nos nossos Regños por alguñs falsando o cunho, e a escripta da nossa Moeda, em tal maneira q̄ nom pode ser conheçuda, nõ aptada, senõ por homeês muy etendudos, q̄ a iam arte de a conho-

¹ Arc. nac., supp. de cõrtes, maç. 1, cart. 6. (Caderno de 14 folhas de pergaminho, que veio remetido da camara de Santarem.) F. J. Pereira e Sousa, copia auth. na sua *Collecção de legislação portugueza*.

cer, e cõ estos, e por estes erros e usos destas Moedas asy mesturadas a nossa trrã hee denyficada, e os nossos naturaes recebiã grandes dagnos, e perdas, e muytos q̄ erõ ricos e auõ-dados, som deitados em pdoreza e a nos fallece o seruiço que d'elles deuemos d'auer.

Porem querendo NOS aesto poer Remedio e tirar estes erros suso dictos, segundo nosso poder, por os poboos dos nossos regnos nom serem enganados, nem receberem jaa mayores danos e perdas por tal mistura e desigualdade das dictas Moedas asy nossas come estranhas, com acordo e concelho dos côcelhos da nossa terra q̄ pera esta mandamos chamar.

Ordinhamos q̄ se fizesse em esta maneira, q̄ cada cidade e uilla e julgado, e lugar de todo o nosso regno, lancem antre sy talha e finta de huã cõtia que lhy parecer aguyzada pera esto, e que o faram loguo a grã pressa em guisa, q̄ seja apanhada do dia doje ataa primeiro dia dabril. E apanhado esto q̄ farõ poer em cada villa tantos recadadores, escrivães, quãtos entenderem q̄ auõdarõ em cada huã freguesia, os quacs se iam jurados aos Sanctos auangelhos que hem e devidamête a iam de fazer; e façam apreguoar q̄ do dia do preguão ataa viij^o (8) dias prymeiros seguytes venham, ou ãviem cada huũ dizer e mostrar e fazer escrever, todallas brudas que tiuerem da moeda q̄ foy feita no porto, q̄ som de cinco letras, que dizem porto por letra e nõ som breue. E os q̄ a esse tempo vierem trazer as ditas brudas sejamlhy paguadas dos diñ q̄ colherem das dictas talhas e fintas da vallia em q̄ ora esas brudas corriam e valliam, e comecem fazer primeiro paguo aos pobres em guysa q̄ se fallecimêto ouuer, anõ poder loguo seer todo paguado, que seja em os ricos q̄ o mais podem escusar. E des pois q̄ esta moeda meuda dos dyñ nouos q̄ ora correm, e seja laurada na cidade de lixboa, e do porto aa ley e peso de estes dyñ (dinheiros) nouos q̄ ora correm. E per façam e paguo della aos outr^o vivos q̄ ficarõ por pagar. E se alguã cousa mynguar, esses concelhos lancem talha e finta plla guysa q̄ dicto he pera comprimêto dessa myngua. E se mais crescer ajaĩn cada huũ desses concelhos pera fazerem dello o q̄ por prol desses concelhos etenderem. E ordinhamos q̄ este preguão e escriptura da dicta moeda se façam geralmente ã todo o regno primeiro dya dabril ataa os viij dias primeiros segũites do dicto mes dabril passados, que as dictas Moedas lauradas feitas no p^o (Porto) das dictas cinq^o letras nõ valham cousa em todo este regno. E quãto q̄r que ao decto termo nõm vierem trazer as dictas Moedas, que dhy em diãte nõ lhy sejam recebudas mais, e a quem for achada, que seja abuda por maa, e a brite m os officiaes dos luguares hu parecer, e seja filhada, e posta no nosso tesouro. E desta finta e talha nõ sejã dispensados clerigos, nem filhos dalgo, nem outra qualquer pessoa por priuiliigiada q̄ seja se hy q̄ per dar moeda q̄ hy courrem, pera lhy ser paguada, e de outra guysa se aliy dar nõ quiserem nõ sejã hy estrangidos a pagar cousa. E qualq̄r pesoa q̄ hii trouuer moeda aos orevis sejalhy dado Juramêto se he sua, e da outra guisa nõ seja recebuda, saluo se por esse Juram.^{to} fizer q̄ he sua ou nomiar outra pesoa q̄ lha desse a leuar por ãgano, e que a nõ tomou depois que soube o perguõ era já dado.

Outro sy e qualq̄r cidade e Villa e Julgados e luguares que tiuerem mercatores e prasyntis, e genoezes ou da nação de Portugal ou de outra qualq̄r q̄ seja, ao tempo q̄ foy dado o dicto preguom e tivessem desta moeda, amostrem-na e façam trazer e cada huũ dos outros visinhos, e arecebam-lha em estes loguares e julgados e villas deem em estas talhas e fintas cõ cada huũ d'elles, e lhe pertencer. Pero se ante esta moeda q̄ asy for dada e escrita, for achada alguã que seja do dicto cunho do Porto dos signaes das dictas cinco letras e for achada q̄ he falsa, brite m-na em lhy seja dado por ella outra pagua alguã. Aquelles q̄ decto ouuerem ãcarreguo faram por tal guisa come paguõ toda esta moeda q̄ asy for dada em vista, ataa dia de sanhoonne baptista primeiro que vem. E quando os concelhos q̄ deuẽ mandar laurar a dicta moeda, nos lhe mãdaremos dar as casas e os outros apostamêtos q̄ som p̄r (proprios) e pertencem pera fazer moeda em as dictas cidades de Lixboa e do Porto.

Outro sy com acordo dos suso dictos ordynhamos q̄ os meirinhos, e corregedores cada huũ em sa comarqua, faram poer em todo los loguares certos homẽs q̄ examinẽ as moedas q̄ correm, saluo moeda douro, e se alguãs acharr falsas q̄ as brite m e q̄ nõ ualhã nada, e q̄ esto façam ã todo los julgados de seu Meirinhado correiçons ataa primeiro dia dabril seguinte.

Outro sy com Acordo dos suso dictos Mandamos q̄ nenhuña moeda de fora do seu Regno, nõ corra em este Regno por moeda, nem comprê, nem uendam nem escaybem por ella saluo, de peso de marcos e donças, e meas onças, e de quarta e oytava donça, come de prata bristada, o q̄ de prata for, e outra q̄ de prata nõ he em todo, q̄ se venda e recebam em preço de bolhão, segundo vallor da prata q̄ em ella ouuer e se ao Marco auicrê.

Pero as Moedas douro por quãto se correm mais por mercaderia q̄ por moeda, bẽ consentimos q̄ a comprê e vendam aa vôtade de cada huũ como se atreuerem e segundo entender cada huũ por sua prol, saluo as Moedas dos nossos Regnos q̄ sam tomadas plla guysa q̄ por nos he mandado q̄ valham.

Esta ordinhaçã suso escrita Mandamos dar o theor ao concelho deuora sellada do nosso sello. Dante na çidade de Coimbra viij^o (8) dias de feuereiro Era 1416 annos (1378 de J. C.)¹

N.º 12

CÔRTE DE COIMBRA

1385

.....
 Oútro sim; está moeda que hora fazedes, nom a querem receber os que tem as obrigações doutros, dizendo que lhe prometerom pagar em dinheiros miudos, ou em ouro, ou em prata; ou em moeda branca, e outros que trãgem rëndas, e herdades, e çizas vossas, e dos concelhos; e outros direitos, nom lhes querem receber as pagas em esta moeda que fazedes; os que as ham de receber, dizendo, que os emprasamentos e arrendamentos, foram feitos em tempo que nom corria, se nom moeda branca, e miuda, e que tal aquerem, e delles as mercadorias que ora vendem, tirãmi logo que lhas paguem em moeda branca ou em miudos, e nom em esta; e compre aelle remedio, e pedemvos os povooos, que mandedes, que estas moedas todas que hora fazedes, e fizerdes, sejam recebudas, no preço que som postas em pago de todo aquello que deverem per escritura e sem ella, nom em bargando, que nas obrigações, e promissões, e arrendamentos, e emprasamentos seja a moeda declarada que pagem, ou se deva pagar de direito, e que nas vendas e compras, que se daqui em diante fizerem por estas moedas vossas que se hora fazem, sejam pagadas, posto que prometam os compradores por outras pagar.

ElRei assim o mandou cumprir².

N.º 13

1385 — DEZEMBRO — 13

Dom Joham pela graça de Deos Rey de Purtugal, e do Algarve. A todollos Alquaides, Juizes, e Justiças do meu Senborio, que esta minha Carta virdes, saude. Sabede, que conside-

¹ Copiado de um livro manuscripto, com capa de pergaminho, existente na bibliotheca da Ajuda, de fol. 262 a 265; tem por titulo: *Tractado dos Reys deste Reyno de que aquy di alguãs memorias e asy d'outras lembranças*. As notas lançadas na primeira pagina o attribuem a Ruy de Pina, talvez por ali se tratarem assumptos do fim do reinado de D. Manuel, epocha em que se suppõe a morte do chronista (1519-1523). Outros suspeitam serem trabalhos do sobrinho de Ruy de Pina, o que não parece tão provavel. Esta lei existe tambem no archivo da camara municipal de Lisboa (Liv. de Reys, fol. 7) com variantes orthographicas.

² Arch. da camara municipal de Lisboa, liv. 1 dos *Pregos*, a fl. 38, e na copia a fl. 113, v.

rando Eu o que per muitas vezes foi dito, como meu Senhorio recebia gram dapno e gram mingua, por razom que algũas pessoas tiravam pera fora del ouro, prata, dinheiros da minha moeda, outro sy cavallos, rocyns, eguaas, e armas; e que por esta razom os meus Vasallos, nem outros meus naturaes nom podiam hir tam bem guisados ao serviço de Deos, e meu, quando a mim delles conpria serviço, como devem: e Eu por tolher, e refrear tamanho dapno como este, e tamanha mingua, avudo acordo com os de meu Conselho, Tenho por bem, e mando, e deffendo, que daqui en diante nom seja nenhuũ tam ousado, de qualquer estado e condiçom que seja, que tire, nem mande tirar, nem dê ajuda, nem consentimento para se tirar de meu Senhorio, sem meu mandado, e sem minha carta, ouro, nem prata em pasta, nem em moeda, nem dinheiros da minha moeda, nem cavallos, nem rocyns, nem eguaas nem armas.

E qualquer, que d'aqui en diante este meu mandado e defesa trespassar, e as ditas cousas e cada hũa dellas pera fora do meu Senhorio tirar, ou quizer tirar, ou mandar tirar per outra pessoa, mando que perca todallas cousas, que assy levar, ou levar quizer, ou mandar levar per outrem, se suas forem; e se suas nom forem, perca-as aquelle, cujas forem, que as tirar, ou tirar quizer, hindo ja de caminho com ellas, ou que as mande tirar per outrem: outro sy aquelle, que as tirar, ou tirar quizer per mandado d'outrem, pague outra tanta contia, quanto essas cousas vallerem, pellos seus beens.

Pero mando, que se algũa molher for pera fora de meu Senhorio, e levar botoões em seu pellote, ou vincos nas orelhas, mando que lhos nom tome nenhuũ, nem lhos embargue.

Outro sy mando, que se algũu homem do meu Senhorio for pera fora, e levar na cinta alguũ cuitello, que seja maior que de marca, e levar em elle conteira de prata, ou levar alguũ canivete, e esse canivete levar prata algũa, mando que lhe nom sejam tomados esse canivete, ou cuitello que assy levar, nem prata del, quanto he por esta defeza.

Outro sy mando, que se alguem levar pera fora do meu Senhorio dinheiros brancos da moeda de Castella, que lhe nom sejam tomados nem embargados, quanto he por razom desta minha defesa.

E pera este meu mandado e defesa seer milhor guardado, porque ja pelos Reix, que ante mim foram, e per mim foi posta esta defesa, e alguns tomarom atrivimento de a nom guardar. Tendo por bem e mando, que se ponham guardadores em todollos portos do meu Senhorio, tambem nos do mar, como nos da terra: e mando a todos esses guardadores, que per mim esses portos ouverem de guardar, que todallas cousas, das que ditas som, que acharem levar a qualquer pessoa, de qualquer estado e condiçom que seja, pera fora de meu Senhorio, ou souberem que algũs pera fora delle levar queren, que tomem pera mim todas essas cousas, que lhe acharem levar; e quando lhes essas cousas assy tomarem, tomem-nas perante huũ Tabelliam, e façam-nas escrepver per elle, quantas e quaees forem, se for lugar em que aja Tabelliam; e se o lugar for tal em que Taballiam nom aja, façam todo escrepver perante testemunhas, pera eu de todo seer certo.

E para esto seer milhor guardado, e aver razom qualquer, que souber que algũa cousa leva de meu Senhorio, ou quer levar as sobreditas cousas, de o acusar, ou denunciar, Tenho por bem e mando, que aquel, que per meu mandado esses portos aja de guardar, aja pera sy a terça parte de todallas cousas, que assy tomar; e aquelles que os acusarem, ou denunciarem, ajam a dizima de todallas cousas, que assy forem achadas aaquellas pessoas, de que elles assy denunciarem, ou que accusarem; e tirada essa dizima, he mandado que o guardador aja a terça parte, como dito he, e o al seja todo pera mim.

E mando a esses guardadores dos pórto, que se acharem levar algumas das ditas cousas sem meu mandado, ou sem minha carta, como dito he, que tanto que lhas tomarem, que tragam todas essas cousas, que assy tomarem, ao meu Almuxarife da Comarea, lu essas cousas forem tomadas, e entreguem-lhas perante os meus Escripvãaes desses Almuxarifados. E mando a esses Almuxarifes, e Escripvãaes, que recebam essas cousas, e dem logó ao guardador, que per meu mandado esses pórto guardar, a dita terça parte, como dito he, e aos acusadores,

ou denunciadores, se os hy ouver, a dizima, como dito he. E mando aos Escriptvâaes dos meus Almuxarifados, que escrepvam em seus livros todas essas couzas; e as pessoas, a que foram tomadas; e o que derem aos guardadores, ou denunciadores, se os hy ouver, e os nomes d'elles.

E mando, e defendo outro sy a todos esses guardadores sob pena dos corpos, e dos averes, que nom tomem algo de nenhuma pessoa, para lhe leixarem tirar nenhũa das ditas cousas pera fora do meu Senhorio sem minha Carta, ou sem meu mandado, nem façam com elles aveença nenhũa; e mando que assy o jurem esses guardadores aos Avangelhos; e que outro sy jurem, que bem e directamente guardem esses pórtos, e diguam aos meus Almuxarifes das Comarcas todallas cousas, que assy tomarem a qualquer pessoa.

Outro sy tenho por bem, e mando a todollos Juizes, e Justiças dos ditos lugares, que se algũu dos guardadores desses portos lhes disser, que furtivamente algũu tirou do meu Senhorio algũa das ditas cousas sem minha Carta, o sem meu mandado, como dito he, que façam per diante jurar aquelle, ou aquelles, que estas cousas tirarem, per cujo mandado as tirarem, ou que foram consentidores, ou ajudadores pera as tirarem; e saibam hi a verdade pelas testemunhas, que cada hũu desses guardadores, ou cada hũu dos meus Almuxarifes, e Escriptvâaes sobre esto apresentarem, e per hu melhor poderem, presentes as partes, como dito he; e se provado acharem que algũa pessoa tirou algũa das ditas cousas do meu Senhorio, ou quis tirar, bindo per caminho, ou fez quanto pode pera as tirar, ou ajudou, ou consentio pera se tirarem sem minha Carta, ou sem meu mandado, como dito he, que tomem logo tantos dos bẽes desses, que assy tirarem, ou mandarom tirar, ou ajudaram, ou consentirom pera se tirar, que valham a conthia desso, que assy tirarem, ou quizerom tirar do meu Senhorio.

E de mais mando a essas Justiças, que qualquer pessoa, que acharem levar pera fora do dito meu Senhorio algũa das sobreditas cousas sem meu mandado, que os prendam logo, e os tenham bem presos, e bem recadados per meu mandado; e me enviem dizer logo per suas Cartas, que pessoas som essas, que por essa razom prenderom, e a razom por que, pera lhes eu mandar dar pena, qual minha mercee for, e no feito couber, como aquelles, que passam mandado de um Rey, e Senhor. E pera se comprirem, e guardarem estas cousas e cada hũa dellas, se comprir aos guardadores ajuda das minhas Justiças, mando-lhes que lha façam dar, sob pena dos corpos e averes.

E por nom averem razom de dizer, que esta minha Carta e defeza nom sabiam, ha mandei publicar nas Audiencias; e mando aos Taballiãaes das Comarcas, lu esta minha Carta for mostrada, que a registem em seus Livros, e a leam em cada hũu anno no Concelho, ao dia que fezerem Algozis, ou Juizes.

E per esta defesa nom entendo de revogar as outras defesas, que per mim som postas por razom das outras cousas, que mandei que nom tirassem de meu Senhorio pera fora delle; mais mando que se guardem em todo, pela guisa que por mim foram postas. Dante em Coimbra a treze dias de Dezembro. ElRei o mandou. Estevom Vicente a fez. Era de mil e trezentos e oitenta e cinco annos¹.

N.º 14

1401 — ABRIL — 11

Dom Joham pela graça de deus Rey de portugal e do algarue, a quantos esta carta virem fazemos saber q̄ o cº e homẽes bõos da cidade de coimbra nos enujarom dizer q̄ na nosa chancellaria he scripto hũu hordenamento q̄ per nos foi feito e hordenado nas cortes de lix-

¹ *Ordenações de El-Rey D. Affonso V*, liv. v, tit. XLVII. Esta lei é a renovação da de 13 de dezembro de 1347, que foi transcripta com o n.º 9 a pag. 346.

boa de q̄ o tehor tal he: Dom Joham & a quantos esta carta virem fazemos saber que (nos com os do nosso concelho) e prellados e parte dos concelhos dos nosos regnos e parte doutras pe-soas que nos pera ello reqr. . . ordena(mos) per q̄ (maneira) ouuesse de pagar os foros antigos ante que foram feitos polas mohedas antigas ante q̄ fezeemos as nosas mohedas que depois correrom (e querendo) nos cō acordo dos sobreditos, teemos por bem e mandamos: q̄ dos aforamentos e enplazamentos que forō feitos polas mohedas antigas e esso mesmo por outros direitos que algũas pessoas eram tehudas de pagar polas ditas mohedas antigas ante das nosas mohedas q̄ depois mandamos fazer som deudas a nos e a outras quaces quer pesoas dos nossos regnos daquelo q̄ som deuedores ataa este dia de sam Johã batista, q̄ ora foi da era trinta sete anos, pagē os sobreditos deuedores por cada hũa liura das ditas diuedas dez lbs desta nossa moheda q̄ ora corre. s. real por tres lbs e m^a en quanto correr; e des o dito dia de sanhoane en diante pagē por hũa liura da moeda antiga a q̄ eram obligados quinze lbs por hũa em quanto teuerem os ditos aforamentos e enplazamentos do qual hordena-mento o dito c^o nos emujou pedir por mercee que lhe mandasemos dello dar nosa carta. E nos veendo o q̄ nos pedia teemos por bem e mandamos lho dar, e mandamos a todolas nosas jus-tiças e a outras quaesquer pesoas q̄ esto aiam de veer a que esta carta for mostrada que o fa-çam asy comprir e aguardar na maneira que suso dito he. e costrangom os sobreditos de-uedores q̄ pagēm as ditas diuidas polla tansaçom suso dito. e al nō façam dante em lei-rea xj dias de abril Elrey o mandou per Alu^o glz seu vasallo e chanceler moor diego glz a ffez Era de mil m̄ xxxix anos¹.

N.º 15

1406 — ABRIL — 15

Dom Joham per graça de ds Rey de portugal e do algarue. A quantos esta carta virem fazemos saber, que antre nos e dom gil bispo e adayam e cabydo da cidade do porto foi tra-etado e acordado sobre fecto da Juzdiçam e direitos q̄ nos pesoymos e avemos na dita cidade do porto, e ouuerom e pessuyrom os Rex que ante nos foram. E do antredicto que na dicta cidade era posto e guardado. s. q̄ue nos desemos e pagasemos em cada hũu anno aos dicto bispo e cabido, tres mil liuras de moeda antiga; e que em quanto esta moeda que ora corre em nossos Regnos durase em este vallor em que ora corre e lhe dessemos e pagassemos trezentas mil liuras. s. a Rezam de c^o por huua. E que lhe começassemos de fazer a primeira paga no anno da era de mil e quatroçentos e corenta e tres Annos. E por quanto o dicto con-tracto fora antre nos e elles fecto e asinnado aos treze dias do mes de feuc.^{ro} e o tempo da paga segundo o dicto contracto se avia de compear no primeiro dia do mes d'abril, seguynte e acabar-se atee primeyro dia do mes d'oytubro seguynte, que porem nos lhe pagassemos por este meo anno cento e cincoenta (mil) liuras, e de hy em diante em cada hũu anno as dictas tre-zentas mil liuras, e começar se o anno no mes doytubro da dicta era, e acabar se no da era seguinte de mil e quatrocentos e corenta e quatro annos, e que pagasemos ao dicto bispo e cabydo em cada hũu dos annos as dictas trezentas mil liuras pellas Rendas das nossas casas que nos avemos e theemos e a nos Rendem ao presente na dicta cidade do porto, e pellas Rendas das pensooes dos taballiãaes da dicta cidade, e que pagado o que estas cousas Rendes-sem que o que falleçesse das dictas trezentas mil liuras pagasemos pellas Rendas do almazem da dicta cidade, atee que as casas nossas, que mandamos fazer na dita cidade no lugar que chamam Rua fremosa fossem acabadas, e que sendo acabadas o mais çedo que nos aguisa-damente podessemos fazer, e aforadas pera sempre, que asy acabadas e aforadas dessemos

¹ Pergaminho do archivo da camara municipal de Coimbra, n.º 44 da numeração antiga e XLVIII da moderna.— Arch. da camara municipal de Lisboa, liv. II de *D. João I*, fol. 88; com variantes orthogra-phicas.

ao dicto bispo e cabido tantas dellas per que elles ouuessem as dietas tres mil liuras, e da dicta moeda antiga, ou trezentas mil liuras desta moeda que ora corre, e a posse e propiedade dellas. E que o dicto bispo e cabydo outorgassem e dimitissẽ a nos todo o dicto e auçam que a dicta Igreja do porto ha e pertence aver per qual quer modo e maneyra q̃ seja ẽ a Juzdiçam Señorio e dereitos que nos possuymos na dicta cidade, e fazer dello contracto p tal guysa que nos os ouuessemos o milhor q̃ podesse seer, avida primeyramente para ello liçença do padre Sancto, segundo esto he mays compridamente contbeudo em hũu estormento do dicto contracto fecto por gonçalo caldeira notayro e escriuam da nossa camara e asygnado per nos e per o dicto bispo e assellado dos nossos seellos

 dante em a nossa villa de santarem a treze dias dabril. ElRey o mandou—martim gill—a fez era de mil e quatrocentos e corenta e quatro annos ⁴.

N.º 16

1409—FEVEREIRO—20

ElRey Dom Joham de gloriosa memoria em seu tempo fez Ley sobre as pagas das moedas antigas, como, e em que maneira se ouuessem de fazer d'hy em diante, em esta guisa que se segue:

1.º Por as grandes deferenças, que os dos nossos Regnos, assi Clerigos, como Leigos fizeram, e fazem antre as moedas dos nossos Antecessores, e outro sy antre as nossas, foram, e som causa de se moverem, como se em cada hũu dia movem, antre elles muitas demandas, e contendas, em que andão gastando o que ham, e leixam por ello d'aproveitar seus bẽes, o que nom he nosso serviço, e a nós compre fazermos em ellas algũas Hordenaçoes, per que taes demandas se possão refrear, e as partes saibam o que ham de demandar, e defender, e os Julgadores como em tal caso ham de julgar. Porem nós Dom Joham pela graça de Deos Rey de Portugal & com accordo do nosso conselho, e da nossa Corte fazemos certos capitulos com suas distincções adiante escriptas, que taes som.

2.º *O primeiro capitulo he:* Que os contrautos de compras e vendas, locaçoões, enprestidos, estipulaçoões e todolos outros contrautos, ou casi contrautos, e direitos semelhantes a todos estes suso escriptos, feitos e celebrados pelas moedas antigas, ou pelas nossas que se fizeram ataa postumeiro dia de Dezembro, Era de mil quatrocentos vinte e tres annos, os devedores de cada hũu delles, que ainda nom pagaram, mandamos que paguem o que devem, dêz á feitura desta Hordenaçom em diante, per moeda antiga, ou nova, que se fez ataa o dito dia e Era suso dito, ou per esta moeda de soldo de tres libras e meia, e cincoenta dinheiros por hũu, ou cincoenta soldos por hũu, ou cincoenta libras por hũa, mais, ou menos, segundo for divida.

3.º *O segundo capitulo he:* Que os depositos, e guardas, e condecilhos, e recebimentos feitos per a moeda antiga, ou nova, que se fez ataa postumeiro dia de Dezembro da Era 1423 annos, per Almoxarifes, Fetores, ou Curadores, Eixecutores, Procuradores, ou per outros quaesquer Aministradores, que per outrem, ou em nome d'outrem recebessem das ditas moedas: outro sy os que quizerem desfazer algũus contrautos feitos pelas moedas sobredictas, e cobrar as couzas, que por ellas derom, per Ley da Avoenga, ou engano de justo preço, ou per Cartas, que ajam de nós, per que os venderom, e desbaratarom por nosso serviço, ou per nulidade de contrauto, em que falleceo auctoridade, hidade, ou solepnidade, ou per outro qualquer modo, per que se cada hũu dos ditos contrautos possa desfazer: outro sy qualquer

⁴ Arch. nacional, liv. 1 dos mysticos, fol. 212.

semelhante seja theudo des a feitura desta Hordenaçom tornar moeda, que recebeo, ou oitenta libras por hũa desta moeda de real de tres libras e meia.

4.º E cada hũu destes Capitulos mandamos que aja lugar nos feitos movidos, e por mover, e nos que som findos per Sentenças, se per ellas ainda nom he feita cixecuçom, posto que em as ditas Sentenças seja dito, que pague da moeda antiga, ou seu direito valor. Pero na parte da venda, que se desfezer per engano de justo preço, se o comprador quizer suprir aquello, que for julgado por justo preço, por moeda antiga, ou nova, que se fez ataa postumeiro dia de Dezembro da Era sobredita de quatro centos e vinte e tres annos, ou oitenta libras por hũa desta moeda do real de tres libras e meia, possa-o fazer, e reter em sy a cousa, que comprou.

5.º E se os devedores de cada hũu dos casos dos ditos capitulos pagaram o que devião per estas nossas moedas, e os creedores receberam as pagas com protestaçom de lhes ser pagada a maior valia da moeda, que lhes era devuda, mandamos que taacs devedores sejam quites, sem embargo de protestaçom; e esto por nom darmos lugar aas demandas.

6.º E se o devedor de cada hũu dos casos do primeiro capitolo offereceo, e consinou, e depõse o que devia da moeda antiga, ou nossa que se fez ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatro centos e vinte e quatro annos (de Chr. 1386) hũa libra por outra . . . ou . . . per as moedas, que se fizeram dès primeiro dia de Janeiro da Era de mil quatro centos e vinte e cinco annos (de Chr. 1387) ataa Janeiro de mil e quatro centos e trinta e seis annos, a cinco libras per hũa, segundo era conteudo na nossa Hordenaçom sobre esto feita, em tal caso mandamos que seja quite o devedor, e o credor possa cobrar o que foi deposito, e consinado; e assy mandamos que seja quite o devedor, que offereceo, e consinou, e depõse o que devia da moeda antiga, ou nova, como dito he, a quinze libras por hũa, per estas nossas moedas, que se fizeram dès primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatrocentos e trinta e seis annos, de real de tres libras e meia, nos casos d'afforamentos, emprazamentos, arrendamentos, censos, e tributos, e outros direitos, em que mandamos pagar quinze libras por hũa desta moeda pela Hordenaçom, que sobre esto fazemos, &.

7.º E se o devedor em cada hũu dos casos do primeiro capitolo suso dito soamente offereceo o que devia da moeda antiga, ou nova, que se fez ataa Janeiro da Era de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos, per as moedas novas, per a guisa que suso he declarado, e por que o creedor nom quiz tomar a paga, reteve em sy a moeda, que offereceo, em esto caso mandamos que seja theudo de pagar trinta libras por hũa.

8.º Outro sy se o devedor dos casos do segundo capitolo, a saber, de depositos, e recebimentos, offereceo, e consinou, e depõse o que devia da moeda antiga, ou nova, que se fez ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatro centos e vinte e quatro annos . . . per a moeda que se fez em o dito anno Era de mil quatrocentos e vinte e quatro annos . . . hũa libra por outra, ou . . . da moeda nova, que se fez dès primeiro dia de Janeiro Era de mil quatrocentos e vinte e cinco annos, ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatro centos e trinta annos (de Chr. 1392) cinco libras por hũa, segundo era conteudo na nossa Hordenaçom, que sobre esto foi feita, em este caso o devedor seja quite, e o creedor possa aver a moeda, que foi consinada, e deposta, &.

9.º E se o devedor de cada hũu dos casos do segundo capitolo da guarda e condecilho, e recebimentos, offereceo, e consinou, e depõse o que devia da moeda antiga, ou nova que se fez ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos (de Chr. 1386), per as moedas novas, que se fizeram dès primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatrocentos trinta annos, ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil quatrocentos e trinta e seis annos (de Chr. 1398), a cinco libras por hũa, segundo era conteudo na Ley de cinco por hũa sobre esto feita, em tal caso mandamos que o devedor seja theudo de tornar o que recebeo, ou cincoenta libras por hũa desta moeda, sem embargo da consinaçom, e deposiçom, e o devedor possa aver a moeda, que consinou, e depõse.

10.º E se o devedor de cada hũu dos casos do segundo capitolo offereceo soamente o

que devia da moeda antiga, ou nova que se fez ataa o primeiro dia de Janeiro da Era de mil quatro centos e vinte e quatro annos (de Chr. 1386), a cinco libras por hũa da moeda feita nos tempos suso devisados, a saber, dês Janeiro da Era de mil quatro centos e trinta annos (de Chr. 1392), ataa Janeiro Era de mil quatro centos e trinta e seis annos (de Chr. 1398), e por que o creador nom quiz tomar a pagua, o devedor reteve em sy a moeda, que offerecco; em este caso mandamos que pague pela dita moeda antiga, ou nova, que foi feita dês o primeiro dia de Janeiro Era de mil e quatro centos e vinte e tres annos (de Chr. 1385), ou . . . a setenta (sessenta) libras, por hũa desta moeda de real de tres libras e meia &.

11.º E se o devedor de cada hũu dos casos dos ditos doos capitulos suso ditos ante da nossa Hordenaçom que fazemos, que pagassem a quinze libras por hũa, offerecco, e consinou, e depôse o que devia da moeda antiga, ou nova, que se fez ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatro centos e vinte e quatro annos (de Chr. 1386) a cinco libras por hũa, per as moedas, que se fizeram des o primeiro de Janeiro da Era de mil e quatro centos e trinta e seis annos (de Chr. 1398), de real de tres libras e meia, em este caso mandamos, que se for devedor dos casos do primeiro capitulo, pague da moeda antiga, ou a trinta libras por hũa desta moeda de real de tres libras e meia, sem embargo da dita consinaçom, e deposiçom; e se fôr devedor dos casos do segundo capitulo, a saber, de guarda, e condecilho, tetores, e recebedores, e outros casos semelhantes, paguem a sessenta libras por hũa desta moeda de real de tres libras e meia, sem embargo da dita deposiçom, e consinaçom, como dito he.

12.º *O terceiro capitulo he:* Que totalas penas jencionaacs, que foram postas a algũa quantidade de dinheiros da moeda antiga, se se nom pagasse, ou a algũu feito, ou outra cousa, se se nom fizesse, ou desse, em taacs casos, e outros quacesquer semelhantes, mandamos que as penas, em que encorrerem, se paguem pela moeda antiga, ou nova, que se fez ataa primeiro dia de Janeiro da Era 1424 annos, ou quinze libras por hũa desta moeda de real de tres libras e meia, com tanto que estas penas nom possam crecer mais que o principal.

13.º E se forem penas postas per Foraacs, ou Estatutos, por maleficios, e daptos, que se comettem, mandamos que paguem per moeda antiga, ou nova, como dito he; ou cincoenta libras por hũa desta moeda de real de tres libras e meia.

14.º *O quarto capitulo he:* Que os contrautos das compras e vendas, locaçoões, emprestidos, estipulaçoões, promissoões, companhias, doaçooões, afforamentos, arrendamentos, depositos, guarda, e condecilho, recebimentos de Tetores, e Curadores, e Eixecutores de testamentos, ou d'outra postumeira vontade, Negociadores, Aministradores, e outros quacesquer, que por outrem forem recebedores, e desfazimento de contrautos per Ley d'Avoenga, ou per justo preço, ou por outro qualquer modo, ou per privilegio, e costume, que se possa desfazer, e dos outros contrautos todos, ou casi contrautos feitos, e celebrados per as moedas, que se fizeram des o primeiro dia de Janeiro da Era de 1424 annos, ataa primeiro dia de Janeiro da Era de 1425 annos, os que som devedores per as ditas moedas, e ainda nom pagaram, mandamos que paguem da feitura desta Hordenaçom em diante, per as moedas que se entom fizeram, ou a dez libras por hũa desta moeda de real de tres libras e meia, qual o devedor mais quizer.

15.º E se alguns contrautos, ou quasi contrautos, ou desfazimento de contrautos dos suso ditos no quarto capitulo, ou outros quacesquer semelhantes, foram feitos, e celebrados pelas moedas, que se fizeram des primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatrocentos e vinte e cinco annos, ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatrocentos e trinta annos, os ditos devedores de taacs contrautos, que nom pagaram, mandamos que paguem daqui em diante per as ditas moedas, que se entom fizeram, ou sete libras por hũa desta moeda que ora corre de real de tres libras e meia, ou qual o devedor mais quizer.

16.º E se algũus dos contratos, ou casi contrautos suso ditos no quarto capitulo foram feitos e celebrados per as moedas, que foram feitas des o primeiro dia de Janeiro da Era de

mil e quatrocentos e trinta e seis annos, os devedores de taes contratos sejam theudos de pagar por as ditas moedas, que entam corriam, ou quatro libras per hũa desta moeda que ora corre de real de tres libras e meia. E per esta guisa mandamos que se paguem as dividas dos ditos tres tempos, sem embargo d'algum offerecimento, e consinaçom, que dellas fosse feita per esta medes (moeda) de real de tres libras e meia.

17.º E posto que em alguũs d'estes contrautos suso ditos, feitos e celebrados em cada huũ destes tres tempos, fosse dito que o devedor pagasse das moedas, que corressem aos tempos das pagas, mandamos que o dito devedor seja theudo a pagar da moeda, que corria no tempo, que se fez o dito contrauto; e se foi feito no anno da Era de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos, pague da dita moeda, ou dez libras por hũa desta de real de tres libras e meia; e se foi des Janeiro da Era de mil e quatrocentos e vinte e cinco annos, ataa Janeiro Era de mil e quatrocentos e trinta annos, pague sette libras por hũa dos ditos reaes de tres libras e meia: e se foi des Janeiro da dita era, ataa Janeiro da Era de quatrocentos e trinta e seis annos, pague a dita moeda, ou quatro libras por hũa de real de tres libras e meia, pela guisa que dito he, sem embargo da dita clausula.

18.º Pero se alguũ devedor dos contrautos suso ditos se obrigou expressamente a pagar moeda antiga, ou seu verdadeiro valor, em este caso mandamos que pague da moeda antiga, ou nova, que foi feita ataa postumeiro dia de Dezembro da Era de mil e quatrocentos e vinte e tres annos, ou d'esta moeda de real de tres libras e meia, oitenta libras por hũa, qual o devedor mais quizer.

19.º E se o devedor d'algũ dos tres tempos suso ditos pagou o que devia por esta moeda de real de tres libras e meia, e o creedor recebeo a paga com protestaçom de poder demandar a maior valia, em este caso mandamos que o devedor seja quite: e esto fazemos, por nom darmos lugar aas demandas como dito he.

20.º *O Quinto Capitulo he:* Que todalas penas convencionaaes postas em cada huũ destes tres tempos, se encorreram, mandamos que se pague hũa libra por outra desta de real de tres libras e meia, porque som odiosas; pero se forem postas per Estatutos por dapnos, ou escarmento de maleficios, que fossem feitos, mandamos que paguem per as moedas dos tempos, em que forom feitos esses Estátutos, e Hordenagoões, ou per esta moeda de real de tres libras e meia, pela estimaçom per nos feita em cada huũ dos ditos tempos, a saber; se as Hordenagoões forom feitas no tempo antigo ataa Era de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos, paguem a dita moeda dos ditos tempos, ou cincoenta libras por hũa; e se foi feita des Janeiro Era de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos, ataa Janeiro Era de quatrocentos e vinte e cinco annos, pague dez libras por hũa; e se forom feitas des Janeiro Era de quatrocentos e vinte e cinco annos, ataa Janeiro Era de quatrocentos e trinta annos, pague sette libras por hũa; e se forom feitas des Janeiro Era de quatrocentos e trinta, ataa Janeiro Era de quatrocentos trinta e seis annos, pague quatro libras por hũa desta moeda de real de tres libras e meia.

21.º Em todos os contrautos, que forom feitos des o primeiro dia de Janeiro Era de quatrocentos e trinta e seis annos, ataa feita desta Ley, paguem hũa libra por outra destes reaes de tres libras e meia, non fazendo differença da dita moeda, nem da bondade della.

22.º E mandamos que esta nossa Hordenaçom aja lugar em todalas demandas movidas e por mover, e em as que som findas per sentenças, se ainda per ellas nom forem feitas as eixecuções.

23.º E o que suso he hordenado em razom das frontas, que os devedores fizeram aaquelles, a que eram theudos, que recibessem das moedas, que per nós era mandado, e as obraçoões, e consinaçoões que dellas fizeram, mandamos que haja lugar nas que forom feitas ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatrocentos e quarenta e dous annos (de Chr. 1404); e nas que des entom a ca forom feitas nom aja lugar, e os devedores sejam theudos de pagar esso que deverem, como se essas obraçoões, e consinaçoões nom fossem feitas, como per nós he hordenado.

24.º E mandamos que esta nossa Hordenaçom aja lugar em todolos casos suso ditos, e em cada huñ delles, e em todolos direitos, e tributos: salvo nas vizitagoões dos Arcebispos, e Bispos, e Prelados, que as ham d'aver; porque em este caso queremos que elles possam levar ouro, ou prata, se lhes he devido per direito ou segundo seu costume, na valia que valer.

25.º E mandamos aos nossos Meirinhos, Corregedores, Juizes, e Justiças, que fação cumprir, e guardar estas nossas Hordenagoões pela guisa, que em ellas he contheudo, e que nom consentam a algũa pessoa, de qualquer estado e condiçom que seja, que vaa contra ellas. E se os devedores daqui em diante offercerem aquello que deverem, e o poserem em maaõ de Justiça, ou d'outrem per seu mandado, segundo he contheudo em estas nossas Hordenagoões, porque esses, a que eram devedores, ho nom quiserom tomar em pago desso, que lhes assy deviam, mandamos que estes devedores sejam quites, e esses, a que deviam, nom sejam recebidos mais em juizo a demandas, que sobrello façam: salvo que possam demandar o que assy foi posto em maaõ dessas Justiças, ou dos outros per seu mandado.

26.º E se alguñ contra esto for, de qualquer estado e condiçom que seja, e as ditas moedas nom quiser receber, como suso dito he, ou demandar mais em juizo, que o que he contheudo na dita Hordenaçom, ou receber per pretesia, ou per outra qualquer guisa que seja, mais que o que he theudo, ou devido, perca o que assy demandar, ou receber, e torne o que recebeo, e os devedores fiquem quites. E mandamos aas Justiças dos lugares, onde esto acontecer, que cobrem as conthias, que assy forem demandadas ou recebidas, e as façam dispendder nas Fortalezas dessas comarcas, honde esto acontecer, como nós mandamos, fazendo escrepver ao taballiaães de cada huñ dos ditos lugares como as receberom, e dispendderõ: e os nossos Corregedores, quando per hy chegarem, tomem-lhe dello conta.

27.º Era de mil quatrocentos quarenta e sette annos, (*vinte*) dias de Fevereiro na cidade de Lixboa, seendo hy Johane Meendes Corregedor na Corte d'ElRei em audiencia ouvindo os feitos, o dito Corregedor publicou esta Hordenaçom suso escripta: e eu Affonso Romen esto escrepvi¹.

- N.º 17

1414—MARÇO—5

Dom Joham per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que por algũas cousas, que cūprem a nosso serviço, Hordenamos que qualquer pessoa, que nos nossos Reinos quiser vender, ou comprar ouro ou prata, que o venda nos nossos caibos, que nós pera esto mandámos asinar, a saber, huñ na nossa cidade de Lisboa, e outro na cidade do Porto; e que nenhuma pessoa nom seja ousada de vender ouro, nem prata, nem trocar, nem escaibar, nem dar em pagamento, nem receber em paga, salvo nos ditos nossos caibos. E qualquer, que o contrairo desto fezer, seja preso atá nossa mercê, e perqua os beens que ouver per a Corõa dos nossos Reynos; e o que o sobre esto acuzar, e lho provar, aja a terça parte dello, e as duas partes sejão pera nós. E porem Mandamos a todas as nossas Justiças, que o façam assi pobricar, e apreguoar, e cumprir, e guardar, sem nenhum embargo, se não sejam certos que lhe será estranhado gravemente: e al nom façades. Damte em Santarem: cinco dias do mes de Margo. ElRei o mandou. Fernam d'Affonso a fez. Era de mil e quatrocentos cincoenta e dois annos².

¹ Transcripta nas ordenações de D. Affonso V, liv. 1v, tit. 1.

² Arch. nac. liv. iii da chancellaria fol. 43 v.; transcripta nas ordenações de D. Affonso V, liv. 1v, tit. iii.

N.º 18

1417 — AGOSTO — 30

Esta he a maneira, que nós ElRei Dom Joham mandamos que se tenha sobre pagas, que se devem de fazer aos Prelados, e Fidalgos, e outras quaesquer pessoas nos afforamentos, e emprazamentos, e arrendamentos, e alugueres, e outras quaesquer pagas, que se ouvessem de fazer per ouro, ou prata, ou per outras quaesquer moedas.

Item. Por qualquer cousa, que pagavam correndo os reaes de tres libras e meia, ante que se comecasse de lavar a moeda de dez reaes hũa libra, paguem daqui em diante cinco libras, que vem ao que paga cincoenta libras per a dita moeda de tres libras e meia no dito tempo, duzentas e cincoenta libras; e assy do mais, e menos: e per esta guisa paguem qualquer cousa, que for devuda per as sobreditas moedas, ou ouro, ou prata dos tempos passados, ataa que a dita moeda de dez reaes foi feita, reservando aquelles casos, em que agora se mandam pagar aquellas cousas meesmas, em que as partes eram obrigadas. E esto parece que razoadamente se deve fazer, por que a maior parte das cousas igualmente fezerom esta mutiplicaçom na valia.

E por quanto nos foi dito, que alguñs leixarom de receber o que lhes era devudo das cousas sobreditas, ou se o receberam, receberom-no com protestaçom de lhes seer mais emadido aa pagua aquello, que nós mandassemos, e por tirar as brigas, que sobre esso poderiam recreer, mandamos, que aquellas cousas, que destas suso ditas forem devúdas des este Janeiro, que passou da Era de mil e quatrocentos cincoenta e cinco annos (de Chr. 1417) pera ea, que se paguem pela guisa suso escripta; e o que for devúdo, ou lho receberam com protestaçom, des que a dita moeda de dez reaes foi feita, ataa o dito primeiro dia de Janeiro de mil quatrocentos e cincoenta e cinco annos, que se paguem as sobreditas cousas a cincoenta libras por hũa, como per nos era mandado: e assy mandamos que se cumpra, e guarde. Feita na Cidade de Lixboa a trinta dias de Agosto. ElRei o mandou. Martin Vasques a fez Era de mil e quatrocentos e cincoenta e cinco annos ¹.

N.º 19

1417 — SETEMBRO — 18

Esta he a maneira, que nós ElRei Dom Joham mandamos que se tenha sobre as pagas, que se devem fazer aos Prelados, e Fidalgos, e outras quaesquer pessoas nos afforamentos, e emprazamentos, e arrendamentos, e alugueres, e outras quaesquer paguas, que se ouverem de fazer per ouro, ou prata, ou per outras quaesquer moedas.

Item. Que totalas terras, casaaes, herdades, vinhas, olivaaes, pumares, e quaesquer outras herdades, que logo no começo nos tempos passados foram dadas a certas mediçoões, a saber a mão, ou a terço, ou a quarto, ou quinto, ou alugadas, e depois fezerom aveenças, e contrautos, ou afforamentos de novo, em que se obrigarom por essas mediçoões a pagar certos dinheiros, ou ouro, ou prata pelas moedas, que corriam nos tempos passados ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatrocentos cincoenta e tres annos, em que se comecou a lavar a moeda de dez reaes, mandamos, que aquello, por que se pagava, correndo a moeda de reaes de tres libras e meia, hũa libra, paguem per esta, que ora corre, cinco libras por hũa, que vem assy ao que pagava cincoenta libras por hũa de tres libras e meia,

¹ Traslada da das ordenações de D. Affonso V, liv. IV, tit. 1, § 29.º a 31.º

duzentas e cincoenta; ou paguem por ouro, ou prata, ou per outras quaesquer moedas, por que em os ditos contrautos, que feitos teem, som obrigados de pagar, quando lhes nom quizerem pagar as duzentas e cincoenta libras por hũa, como em cima he declarado, e contheudo; ou paguem a mediçom de fruitos, a que pelo primeiro foro, e contrautos eram obrigados, qual ante quizerem os lavradores, ou foreiros; e esta escolha declarem do dia, que for publicada, a doos meses.

Item. Das casas que foram afforadas, ou emprasadas, ou arrendadas, ou alugadas, de que pagavam pela dita moeda de reaes de tres libras e meia hũa libra, paguem per esta moeda, que ora corre de dez reaes, cinco libras por hũa, que vem assy aa mutiplicaçom suso escripta; a saber, por cincoenta libras, duzentas e cincoenta. E se os teedores das ditas casas assy nom quizerem pagar, que as possam leixar ao senhorio com todas suas benfeitorias; e se dapnificadas forem mais do que eram ao tempo que as ouverom, e foram em posse dellas, que as corregam, e tornem ao estado, em que eram. Pero se huñ tomou muitas casas de huñ Senhorio, e em algũas fez muitas benfeitorias, e algũa, ou algũas som dapnificadas em tal guisa, que pelas ditas benfeitorias se possa cobrar a perda das outras, em tal caso como este nom será a parte theúda de pagar nenhũa cousa por corregimento das ditas casas, e malfeitorias, salvo se de seis mezes ante da publicaçom desta Hordenaçom fez cintemente essas malfeitorias. E leixando-lhe assy o teedor das ditas casas as ditas casas ao senhorio, e o Senhorio as nom quizer tomar, que o teedor dellas nom seja theudo de lhe pagar mais de tres libras por hũa, que vem assy por cincoenta libras cento e cincoenta.

Item. Que todolos outros emprazamentos, afforamentos, arrendamentos, e chancellarias, e direitos, e colheitas, foros, rendas, e tributos, portageês, censos, e sanhoaneiras, em que alguñs concelhos, Moradores de algũas Villas e lugares e outras quaesquer pessoas, que por esto ajam de pagar certos dinheiros per as ditas moedas, ou ouro, ou prata de que pagavam por a dita moeda de tres libras e meia hũa libra, que paguem a dita moeda, ou ouro, ou prata, a que eram obrigados, se quizerem, ou paguem per esta moeda cinco libras por hũa, que vem assy ao que pagava pela outra moeda de tres libras e meia, e cruzados cincoenta libras, duzentas e cincoenta libras per esta moeda; e esto parece que rasoadamente se deve de fazer, por quanto a maior parte das cousas igualmente fizeram esta multiplicaçom.

Pero se alguñs dos ditos prazos, ou afforamentos, ou arrendamentos, e alugueres, e contrautos foram feitos per ouro, ou prata depois da nossa Ley, em que defendemos que taes contrautos se nom fizessem per ouro, nem per prata, mandamos que esses, que os ditos contrautos tiverem, os possam leixar ao Senhorio, e nõ sejam per ello costringidos; e os ditos Senhorios façam delles o que lhes prouver, pagando primeiro aos teedores as bemfeitorias das casas, que assy tiverem emprazadas; arrendadas, ou alugadas, e os teedores aos Senhorios algũas malfeitorias, se se mostrar que as teõ feitas: Salvo en aquelles emprazamentos, e arrendamentos, que foram feitos per nossa licença. E se alguñs destes, que trouverem os ditos emprazamentos, e afforamentos som devedores aos ditos Senhorios d'algũs tempos, que lhes paguem per esta moeda a cinco por hũa, segundo valia d'ouro, ou prata, que valia aos tempos das pagas.

Item. Mandamos que esta nossa Hordenaçom aja lugar em todolos contrautos suso ditos, e em cada huñ delles, e em todolos contrautos, e casí contrautos, e obrigações, que foram feitas, e celebradas ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatrocentos e cincoenta e tres annos: reservando aquelles casos, em que ora mandamos tornar aquellas cousas mesmas, em que as partes erão obrigadas, que som estas, que se seguem.

Item. Se alguñ lançou, ou pôs a outrem ouro ou prata a penhor por dinheiros, que lhe emprestassem, que em este caso se veja o tempo, em que foi emprestado, e se saiba quanto valia o ouro, ou o marco de tal prata ao tempo que foi apenhada, e que o dito ouro ou prata assy apenhada seja descontado tanto, quanto he o prego que foi emprestado, nom avendo por ello outra pena, posto que em ella encorresse; e que o mais ouro ou prata, que assy sobrejar, seja costringido o que tem o penhor, que o entregue aaquelle, que o apenhou.

E se o ouro ou prata fosse apenhada por cousa algũa, que fosse comprada, ou emprestada, queremos que o teedor do penhor torne, e entregue o dito ouro ou prata aaquelle que lho apenhou, pagando-lhe primeiramente aquelle que o apenhou o prego, que for achado que a dita cousa comprada, ou emprestada valia ao tempo, que lhe foi dado o dito penhor; ou seja descontado o valor da dita cousa, que assy foi emprestada ou comprada, segundo o valor que valia a prata ou ouro ao tempo do dito apenhamento, qual antes o Senhor do penhor mais quizer; e o mais ouro ou prata, que sobejar, lhe seja entregue, segundo o modo que suso dito he.

E se ouro, ou prata, fosse per alguõ posto em guarda e condecilho a outrem, ou fosse leixado per alguõ finado em seu testamento legado alguõ, ou legados d'ouro ou prata, ficando ly per sua morte ouro ou prata, de que se possão pagar, ou de que elle mandasse pagar: ou se alguõ Totor, ou Curador, Procurador, Moordomo, Feitor, Requeredor, ou outro qualquer Ministrador, de qualquer condiçom, e per qualquer nome, ou titulo que seja chamado, receber ouro ou prata em sua ministraçom, ou per bem e uzo della; ou se alguem por bem de alguõ contrauto, que se fizesse, deu ouro ou prata, e depois fosse per direito annullado; ou se alguõ fizesse caimbo com outrem, em que se obrigasse expressamente a dar, e pagar em este Regno, ou fora delle certo ouro ou prata: Queremos que em todos esses casos e cada huõ delles seja costringido cada huõ, que pague ouro ou prata segundo que recebeo, ou segundo que se obrigou.

E mandamos que em todos os sobreditos casos, em que alguõ seja thẽudo d'entregar ouro ou prata assy per esta nossa Ley, que a entregue toda via, se a tiver; e se disser que a nom tem, nem a póde aver, que o Juiz do Lugar lhe assine seis mezes d'espaco, em que a possa per sy, ou per outrem aver de fora da terra; e nom a avendo, nem pagando ao dito tempo, que seja preso, se for homem de pequena condiçom, ataa que pague e entregue o dito ouro ou prata; e sendo pessoa honrada, que pague a dita prata ou ouro segundo a nossa Hordenaçom, e mais per pena o tresdobro, do que assy pagar por marco da prata, ou por corõa, ou por outro qualquer ouro.

E queremos que esta nossa Hordenaçom se entenda, e aja lugar em todos os casos em ella contheudos antre quaaesquer pessoas, de qualquer estado e condiçom que sejião, posto que fosse ante da feitura, e publicaçom d'ella, salvo nos casos, que já forem per sentença julgados, e determinados, e as partes entregues.

Item. Se alguõ emprestou ouro ou prata a outrem em modo e condiçom de emprestido simplesmente, ou pera se usar delle a certo tempo, pague esse ouro, ou prata pela guisa suso dita.

Item. Se alguõ recebeo da moeda de reaes de tres libras e meia, e crusados por alguõs contrautos, ou moordomados, ou emprestidos, ou depositos, ou Tutores, ou Curadores, Ministradores, e Almoxarifes, ou Recebedores, ou per outro qualquer contrauto, ou casi contrauto, que depois seja annullado, pague pelas ditas moedas de reaes de tres libras e meia, e cruzados, que corrião des a Era de mil e quatrocentos e trinta e cinco annos (de Chr. 1397), ataa primeiro dia de Janeiro da Era de mil e quatrocentos cincoenta e tres annos (de Chr. 1415), nom fazendo differença em essas moedas, ou per esta moeda quatro libras por hũa; e per esta guisa mandamos que paguem quaaesquer nossos Rendeiros, e outras quaaesquer pessoas, que em as ditas moedas sejam devedores, e obrigados a Curadores, e Amenistradores, e Almoxarifes, e Recebedores.

E por quanto nos foi dito que alguõs leixarom de receber o que lhes era devido das cousas sobreditas, ou se o receberom, receberom-no com protestaçom de lhes ser enadida mais paga, que aquello que nos mandassemos; por se tirarem as brigas, que sobre esto podiam recrecer, mandamos, que aquellas cousas destas suso ditas, que forem devidos des este Janeiro que ora passou da Era de quatrocentos e cincoenta e cinco annos (de Chr. 1417) pera ca, se paguem pola guisa suso escripta, a saber, cinco por hũa; e o que for devido des que a moeda de dez reaes foi feita, ataa primeiro dia de Janeiro de quatrocentos cincoenta e cinco

annos, e o devedor consinou, e depôse ante o dito mez de Janeiro per esta moeda, e a parte ho nom quiz receber, ou o recebo com protestaçom de mais aver, em este caso nom seja theudo de pagar mais que aquello, que foi consinado, ou recebido, pois satisfizerom, ou pagaram, como per nós era mandado: e assy mandamos que se cumpra e guarde. Feita em a nossa Cidade de Lixboa dezoito dias de Setembro. ElRei ho mandou. Rodrigo Annes (*Affonso*) a fez Era de mil quatrocentos e cincoenta e cinco annos¹.

N.º 20

1417 — SETEMBRO — 24

Item. Mandamos que todos aquelles, que se forem obrigados per alguus contrautos, ou per qualquer maneira que sejam feitos, a pagar algũas penas, por nom pagarem aos tempos que deviam, que taaes como estes paguem por hũa livra, que eram theudos de pagar, duas libras per esta moeda, que ora corre de dez reaes o real, e assy do mais, e menos.

Item. Mandamos, que todos aquelles, que encorrerem em algũas penas por alguũ delicto, ou casi delito, assy como barregaãs de clérigos, ou os que trazem armas, ou quaaesquer outros semelhantes, que encorrerem em algũas penas, quaaesquer que sejam, maiores ou menores que estas suso escriptas, e antes desta Hordenaçom sofam de pagar, e pagavam per reaes de tres libras e meia hũa livra, paguem per esta moeda, que ora corre de dez reaes o real, tres libras e meia por hũa, e assy do mais, e do menos.

Forom publicadas estas Hordenaçooes suso escriptas em a Cidade de Lixboa aos vinte e quatro dias de Setembro da Era de mil quatrocentos e cincoenta e cinco annos (de Chr. 1417)².

N.º 21

1422 — AGOSTO — 14

Esta he a Hordenaçom, e declaraçõ, que ElRei fez das moedas, e pagas dellas.

Item. Mandamos, que em todosos casos, em que pela dita Hordenaçom mandámos pagar duzentas e cincoenta libras por hũa, paguem daqui em diante quinhentas libras por hũa.

Item. Nos outros, em que mandámos pagar quatro por hũa, ou cinco por hũa, mandamos que paguem dez por hũa, assy que por real de tres libras e meia paguem outro real branco.

Item. Mandamos que estas pagas suso ditas se entendam em todosos capitulos contheudos em a dita Hordenaçom; pero que nos foros, ou rendas, ou alugueres das casas se faça per esta guisa, a saber; se esses que trazem as ditas casas, nom quiserem pagar a quinhentas libras per hũa, e as quiserem leixar do dia da publicaçom desta declaraçom ataa dous meses, possão-no fazer, teendo nas bemfeitorias, ou malfeitorias aquella regra que he dada na Hordenaçom; e se as os Senhores nom quiserem tomar, que esses, que as trazẽ, paguem assy como pagavam ora, a saber, cento e cincoenta libras por huũa da moeda antiga, ou cincoenta por huũa das de tres libras e meia, segundo os tempos, em que forom feitos os ditos contrautos.

Item. Mandamos que esta declaraçom aja lugar daqui em diante nos foros, e rendas, tri-

¹ Trasladata das ordenaçoes de D. Alfonso V, liv. iv, tit. 1, § 33 a 46.

² Idem, § 47 a 49.

butos, censos, e alugueres, que foram feitos ataa Era de quatrocentos e cincoenta e tres annos (de Chr. 1415) cono na dita Hordenaçom he contheudo; e quanto pertencee aas pagas, que ataa ora desto som devidas, nom paguem mais que aquello, que eram theudos pagar pela dita Hordenaçom; e quanto pertencee aas dividas de guarda, e condecilho, ou de Tutores, ou de Moordomos, ou de Rendeiros, ou d'outro qualquer contrauto, ou casi contrauto, em que pela dita Hordenaçom mandámos pagar por hũa quatro, mandamos que paguem dez por hũa; pero se esses devedores requererom com as pagas a seus creadores, e as nom quiserom receber ataa ora, posto que nom fizessem outra consinaçom, mandamos que nom sejam theudos a pagar mais de quatro por hũa.

Item. Mandamos que as penas, que se per a Hordenaçom pagavam cento e cincoenta por hũa, se paguem per esta guisa, a saber: os que eram per moeda antigua, paguem quinhentas por hũa, e os que som per moeda de tres libras e meia, paguem real branco por real de tres libras e meia.

Foi publicada esta ordenaçom em Obidos per Johane Meendes Corregedor da Corte d'El-Rei a quatorze dias d'Agosto anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e vinte e dous annos ¹.

N.º 22

1426 — DEZEMBRO — 15

Manda ElRei, que nom seja nenhuũ tam ousado, que engeite moeda algũa crunhada do seu crunho, salvo se per evidente esperiencia se mostrar, que he feita de ferro, ou de peltre, ou de outro desvairado metal, de que se nom acostuma fazer moeda em seus Regnos. E qualquer que a engeitar, se for pessoa de pequena condiçom, seja preso, e açoutado publicamente; e se for rico, ou de maior condiçom, seja preso, e façam-lho saber pera o degradar pera honde for sua mercee. Feita em Monte-Moor o Novo, e apreçoada a quinze dias de Dezembro. Pero Esteve a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e trinta (*vinte*) e seis annos ².

N.º 23

SEM DATA

Dom Joham &c. Nos ElRei veendo e consirando como em estes nossos Regnos, dês pouco tempo a cá, assy os naturaaes delles, como outras pessoas estrangeiras usarom, e usam de fazer muitas desvairadas moedas falsas, nom curando das penas, que lhes em Direito Comuũ e nossas leyx som postas, fazendo esio sem temor que ajam de serem acusados, atrevendo-se nas amizades e dividos, que ham com algũas pessoas, e nom som de suas maldades descubertos, pera serem punidos, e acusados per alguns, que o sabem, porque nom entendiam aver prol ataa ora; pollo qual ao nosso serviço, e dos moradores dos nossos Regnos se seguio, e segue grande dapno: e porem porque se taaes maleficios nom encobram, e aver aazo de se fazer direito e justiça, hordenamos, estabelecemos, e poemos por Ley, que qualquer, que moeda falsa fezer, ou fabricar, ou for em conselho de a fazer, ou encobrir, que aja as penas,

¹ Trasladata das ordenaçõs de D. Affonso V, liv. iv, tit. 1, § 51 a 57.

² Idem, liv. iv, tit. LXVIII.

que lhe o direito e nossas Leyx dam; e que qualquer, que seus beês pedir, nos sejamos theudo de lhos dar, dando-esse, a que nós delles fezermos mercee, a nós a dizima parte do que desses beês ouver, e que esse, que nos os ditos beês pedir, aja as nove partes delles livremente sem outro embargo ¹.

N.º 24

1435 — OUTUBRO — 25

Outro sy porque nos fomos requerido da parte dos Infantes meus Irmaaõs, e Condes meu Irmaaõ, e meus Sobrinhos, e outros Fidalgos, e Prelados, e Moesteiros, e Igrejas, e outras pessoas de nossos Regnos, que ham d'aver fóro de herdades, casas, e possissooẽs, que alguũs trazem emprazadas, e delles afforadas per moeda antiga, que recebião muito grande perda em lhes averẽ de dar quinhentas libras por hũa, que he ácerca menos a meetade, ou as duas partes do seu direito valor; pedindo-nos, que o corregessemos com direito.

E nós veendo esto, e querendo-o corregger com boa e razoada igualança, em tal guisa que elles nom recebessem tamanha perda, e o nosso povoo o podesse bem sopportar como seu razoado proveito, determinamos, e poemos por Ley, e mandamos que todos los contrautos d'afforamentos, e emprazamentos feitos, e enovados, e reformados em pessoas, ou em espaço dês quarenta annos atee aqui, que he da Era de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e trezentos e noventa e cinco annos atee agora, que som os mais, e principaaes de todo o Regno, paguem quinhentas desta nossa moeda por hũa antiga, como ora pagam, sem fazendo outra mudança; consirando como desta nossa moeda aa de tres libras e meia ha muy pequena differença.

E os contrautos dos ditos afforamentos, ou emprazamentos, ou d'outros quaesquer foros, ou rendas, per que fazem pagas a respeito da moeda antiga, que forom feitos ante da dita Era de mil e trezentos e noventa e cinco annos atras, paguem settecentas por hũa dês este primeiro dia de Janeiro, que ora vem da Era de mil e quatrocentos e trinta e seis annos em diante. E vem esta paga em hordenada maneira, a saber, vinte brancos por hũa libra, e huũ branco por huũ soldo, de huũ preto por huũ dinheiro, valendo dez pretos huũ real branco, como ora valem.

E esto se entenda nos nossos foros, e rendas, e direitos, e da Raynha minha molher, e dos Infantes meus filhos, e Irmaaos, e Condes, e de Igrejas, e moesteiros, e outras quaesquer pessoas, que moram em Regueengos, e Lugares, e Villas, ou herdades, que no seu foral he contheudo, que paguem mediçom de pãam, e vinho, e legumes, e outras que ora pagam a dinheiro a respeito da moeda antiga per alguũs arrendamentos, que lhes os Reyx fezerom; ca estes ajam lugar, se quiserem ante pagar a dita mediçom, possam-no fazer, e se em dinheiros pagar quizerem, paguem settecentas por hũa, como suso dito he.

E em aquesto se nom entendam alguũs, contra que se faz demanda que taaes aveenças nom devem seer guardadas, por se nom fazerem como deviam: ca esto fique pera se livrar per direito, nom fazendo esta nossa Hordenaçom perjuizo a algũa das partes, salvo se for achado, que deve de pagar a dinheiro, pague settecentas por hũa, como dito he; e al nom façades. Feita em Santarem a vinte e cinco dias de Outubro de mil e quatrocentos e trinta e cinco annos ².

¹ Transcripta das ordenações de D. Affonso V, liv. v, tit. v.

² Idem, liv. iv, tit. i, *in fine*. Ordenações de D. Manuel, liv. iv, tit. i, § 1; onde vem com outra redacção e termina = «e por esse respecto aliura que se auia d'paguar aquinhentas por hũa: valia em aquele tẽpo (de D. Duarte) quatorze reaes e dous pretos: e tres quartos de preto».

N.º 25

LIVRO DE CONSELHOS DE EL-REI O SR. D. DUARTE ¹

Estas são as ligas de bolhoens e moedas correntes, assim d'ouro como de prata

Reaes de dez reaes d'avantagem, 75 peças pesam marco, são de lei de 3 dinheiros, em 275 peças deve (haver) marco de prata de lei de 11 din(eiros).

Bravudas, 45 peças² pesam marco, são de lei de tres dinheiros, e 198 peças á marco de prata de 11 dinheiros.

Maravedis de ouro, a 50 Reaes.

Maravedis comús a 25 Reaes.

Graves 112 peças³ pesam marco, são de 3 dinheiros de lei, e 411 peças á marco de prata de 11 din(heiros).

Pilarte 148 peças pesam marco, são de 2 dinheiros de lei, e 814 peças a marco de prata de 11 din(heiros).

Dinheiros alfonsins são de lei de hũ dinheiro, 34 SS. (soldos) e meio pesam marco, e 18 libras e 14 SS. a marco de prata de lei de onze din.

Estes se não acham desta lei nem deste peso...	}	Reaes de 20 SS. de letra seca do Porto e d'Evora foram lavrados de lei de dois din. e 75 peças e marco.
		Reaes de 10 SS. de ponto direito, foram lavrados de lei de hum din. e meio, e de 75 peças em marco.
		Reaes de 10 SS. de ponto travesso foram lavrados de lei de hum din(heiro) e meio e de 75 peças em marco.

Reaes de 10 SS. de letra seca de Lisboa 75 peças pesam marco, são de lei de dois dinheiros, e 413 peças a marco de 11 din.

Reaes de 10 SS. correntes, foram lavrados de lei de um din. e de 90 peças em marco, estes se acham 94 peças em marco e de lei de 20 gr(ãos).

Reaes de 20 são cruzetas, foram lavrados de lei de 12 gr. e 92 peças em marco, estes se acham de 96 peças e marco e de lei de 10 graõs.

Reaes de 3 libras e meia dos velhos, foram lavrados de lei de 36 gr. e de 90 peças em marco, estes se acham de lei de 30 grãos e 92 peças em marco.

Meos reaes cruzados mesturados com coroa arcada, foram lavrados de lei de 24 gr., e de 120 peças em marco, ora são achados de lei 18 grãos e de 124 peças e marco.

Meos reaes cruzados seg.^s são de lei de 7 graõs e de 124 peças em marco.

Reaes de Castella são de lei de 68 peças em marco.

Reaes delRei D. Fernando de lei de pecas e marco.

Dinheiros alfonsis são de lei de 24 graõs e 34 SS. e meio devem pesar marco.

E em 18 libras e 14 SS. deve haver marco de prata segundo a lei, e talha a que foram lavrados, e por o gram tempo que ha que foram feitos não se achã deste pezo, e ora egualmente e 20 libras a marco de prata⁴.

¹ Este livro pertenceu ao convento da Cartuxa de Scala coeli a quem o Ill.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. D. Theodosio de Bragança, arcebispo de Evora e fundador da mesma casa lhe fez doação.

² É erro pois eram 53 as peças que entravam no marco.

³ Fernão Lopes diz serem 120 em marco, o que melhor combina com os exemplares que se encontram mais bem conservados.

⁴ Todos estes calculos são feitos pelas moedas então existentes, como se tivessem o peso que lhe marcava a ordenança, o que raras vezes succedia.

Estas são as ligas e pesos d'ouro amoedado que hora é cursavel, era de 1433¹

Nobre velho d'Inglaterra, pesam 29 peças marco, são de liga de $23\frac{1}{2}$ quilates; e pesam cada uma peça 150 gr. pequenos dos de onça d'ouro fino 9 gr. $\frac{21}{19}$ dos de lear que são dos gr. pequenos da onça 155 gr. $\frac{1}{5}$, devem valer de reaes de 10 reaes de 75 peças e marco e de lei de um din. 245 reaes.

Nobre novo d'Inglaterra pesam 31 peças marco, são de lei de 23 quil. deve pesar cada peça 148 graõs e $\frac{1}{3}$ de graõs pequenos em que ha de ouro fino 8 gr. $\frac{7}{8}$ dos de lear, que são dos da onça 142 gr., deve valer (dos) ditos reaes de 10 reaes 224 reaes.

Nobre d'ouro de Flandres dizem que 28 peças e $\frac{1}{2}$ pesam marco, e são de liga 22 quilates, e devem pesar cada uma peça 161 graõs $\frac{1}{2}$ pequenos, e que ha d'ouro fino nove graõs $\frac{5}{13}$ dos de lear, que são dos da onça 148 graõs $1\frac{4}{9}$. Deve valer dos ditos reaes de dez reaes 233 reaes, de coroas velhas 58 peças pesam marco, são de liga de 23 quilates, devem pesar cada uma 79 graõs $\frac{1}{2}$, em que ha d'ouro fino 4 graõs de lear de graõ d'onça 76 graõs $\frac{1}{7}$ deve valer 120 reaes.

Corõa nova, 61 peças pesam marco, são de lei de 22 quilates, pesa cada uma 74 graõs e que ha d'ouro fino 4 graõs $\frac{1}{3}$ de lear, que são dos de onça 96 graõs $\frac{1}{2}$, estas são das que fizeram em Tornay primeiras deve valer 190 reaes.

Franços d'ouro de França são 60 peças e marco, e são de lei de 22 carantes, deve de pesar cada uma 76 graõs $\frac{4}{5}$ e que ha d'ouro fino 4 graõs $\frac{2}{5}$ dos de lear que são da onça 7 graõs $\frac{2}{5}$, deve valer.

Ha ali outros francos de liga de 23 quilates, e são 75 peças em marco, pesa cada uma 61 graõs $\frac{1}{2}$, em que ha d'ouro fino 3 graõs $\frac{51}{15}$ dos de lear, que são dos de onça 58 graõs $\frac{22}{25}$, deve valer 94 reaes.

Ha ali escudo velho de França, 52 pesam marco, e são de liga de 23 carantes, e pesa cada uma 88 graõs $\frac{2}{3}$, em que ha d'ouro fino 5 graõs $\frac{4}{13}$ dos de lear, que são dos de onça 85 graõs, deve valer 135 reaes.

Dobras valedjis velhas 49 pesam marco, e são de liga de 22 carantes, pesa cada uma 94 graõs $\frac{2}{21}$ e que ha d'ouro fino 5 graõs $\frac{14}{49}$ dos de lear, que são dos de onça 89 graõs $\frac{1}{5}$, deve valer 218 reaes.

Dobras valedjis novas 49 peças pesam marco, são de lei de 20 quilates, pesa cada uma 94 graõs $\frac{2}{24}$ e que ha d'ouro fino 4 graõs $\frac{44}{49}$ de lear, que são da onça 78 graõs $\frac{3}{8}$, deve valer. . .

Dobras ceytys velhas e novas, e dobras bodis, todas estas pesam 49 peças em marco, e cada uma peça pesa 94 graõs $\frac{2}{24}$, estas são de desvayrada lex, porque se fazem e desvayrados logares, e dellas são de liga de 16, e 17, e 18, e 19, e 20, e 21, e 22, e 23 quilates, não podem conhecer senão por cimento (analyse), porque per toque muitas vezes he falso. Em Portugal igualmente marco d'ouro val dez de prata, e quintal de cobre marco de prata.

Carta que Bertolameu Gemes² enviou a El-Rei

S^{er}. Praza saber a vossa merce que recebij vossa carta em a qual me mandastes que falasse com João Affonso vosso vedor e com Joane annes, armeiro, e vos enviasse dizer o que elles accordassem que valia o marco de ouro em arriel ou em moeda britada, e esso mesmo o marco

¹ Correntes n'essa epocha no reino, sendo todas estrangeiras.

² Foi nomeado provedor da moeda por D. Duarte, em 21 de março de 1434, e depois confirmado por D. Affonso V, a 11 de abril de 1439 (Arch. nac., liv. XIX de D. Affonso V, fol. 2).

de prata britada e o quintal de cobre e o quintal de chumbo, e o estanho em prata (pasta?), e o quintal de ferro, e o quintal de azo, e estas valias fossem segundo os tempos passados valiam em esta cidade, e esso mesmo o que ora valiam, e o que deviam ora igualmente valer per reaes brancos desta vossa moeda que ora correm. Senhor, eu os fiz juntar ambos, e lhe mostrei vossa carta, e o que elles em ello disseram eu volo envio aqui escripto em uma folha. Non contradizendo ao que elles dizem por mostrar que sei em ello mais que elles, ca elles som mais antigos que mij, e sabem em esto o em al mais que mij, ca onde elles som mestres som eu discipulo. Mas a mij parece que pois assi he e he verdade, que hum marco d'ouro vale dez de prata, fino hum e fino outro, esto seria quando o ouro fino fosse amoedado, mas ouro de bulhom nom val tanto como ouro fino amoedado. Exemplo, em cincoenta dobras cruzadas ha hum marco de ouro fino, agora val aqui a dobra cruzada 165 reaes, e assim valeria o marco de ouro fino amoedado 8:250 reaes, e todo o ouro em bulhom vale menos o dizimo do ouro amoedado, porque nom está em razão que tanto valha o ouro em bulhom como em moeda fina, vedeo bem por a prata em vossa terra, que por hum marco de prata branca nos dam tanto bulhom em que ha nove onças e dez onças de prata de bulhom. E assi tirando os ditos 8:250 reaes, que vale o marco de ouro fino o dizimo que vale menos o outro ouro que he bulhom, valeria o marco de ouro fino em bulhom 7:430 reaes. O marco de prata britada rasoadamente davam aqui por ella nos annos passados 760, e 770 reaes, e 750 reaes segundo as necessidades dos tempos. Pero certo que bem nos lembrava, que nas cortes que fizestes em Santarem foi visto e terminado, que vista a prata e cobre e custos que entravom em esta moeda dos reaes brancos hum marco de prata nom devia valer mais que 700 reaes, e assim posestes por lei que valesse. Dos Leaes que ora mandaes lavrar, que som de prata todos, devem valer tirados os custos da moeda 75 deles que som 750 reaes. O quintal de chumbo em pasta rasoadamente vale 360 ate 400 reaes. O quintal de estanho em pasta vale 950 e 1:000 reaes, e quando hy ha grã mingua d'elle vale 1:100 reaes. O quintal de ferro rasoadamente hũa dobra o quintal, que som 130 e 140 reaes, e quando he mingua delle vale 150 e 160 reaes, e 180, e 200 reaes muitas vezes, e ora val 160 reaes. E o quintal de cobre rasoadamente 800, e 850 e 900 reaes. O quintal de azo rasoadamente 450 e 500 reaes, segundo a necessidade do tempo. Todo esto eu ey por nom dito e sejam crendas em esto J.º Affonso e Johane annes.

Segundo a authority de J.º Affonso vedor e Johane annes armeiro

O marco de ouro em arriel, hum marco de ouro ou em moeda britada fino deva valer dez marcos de prata fina, som achados em 8:250 reaes brancos, e assi averia em hum marco de prata fina 845 reaes, contando o marco como ora val a 770 reaes.

Marco de prata britada da lei de 11 dinheiros vale agora 770 reaes.

Quintal de estanho em pasta de novo vale ora 1:700 reaes, e velho vale ora 960 reaes.

Quintal de chumbo em pasta vale 360 reaes, em folha vale 480 reaes.

Quintal de cobre de berberia vale 1:410 reaes.

Quintal de ferro vale ora 160 reaes.

Quintal de azo marchante vale ora 450 reaes.

Regra geral

Hum marco de ouro fino vale dez marcos de prata fina da lei de 12 dinheiros, que som onze marcos de prata mercadoria de onze dinheiros, com tanto que não seja o ouro em bulhom.

Quintal de cobre hum marco de prata.

Quintal de chumbo meio marco de prata.

Quintal de estanho marco de prata.

Quintal de ferro uma dobra.

Quintal de azo tres dobras. Daqui para cima ou para o fundo segundo o mester ou necessidade dos tempos¹.

N.º 26

1436 — MAIO — 5

Dom Eduarte, etc. Fazemos saber, que a nos he dito, que no extremo dessa Comarca a nossa moeda he posta em mui pequena valia per respeito da moeda de Castella, ca geeralmente he costume de dar por tres brancas de Castella dous reaes brancos, do que os nossos subditos, e naturaes recebem gram dapno e perda; e porque a nós convem proveer a ello por nosso serviço, e bem dos nossos Regnos, acordamos com acordo dos do nosso Consello poer por Ley, que daqui em diante nom seja nenhum tão ousado, de qualquer estado e condiçom que seja, que em todo o nosso Senhorio compre, nem venda algũa mercadaria, nem outra qualquer cousa per nenhũa moeda, salvo per prata, ou per moeda d'ouro, ou per nossa moeda corrente geeralmente nos nossos Regnos, segundo se as partes antre sy convierem; e se algum for obrigado a outro, per qualquer guisa que seja, em brancas, ou maravedis de Castella, nom lhe pague pela branca mais que a razom d'hum real branco por duas brancas de Castella; porque achamos per certa informaçom, que segundo sua verdadeira e intrinçica valia ainda a nossa moeda mais deve valer. E posto que alguem per qualquer guisa queira renunciar o beneficio desta ley, obrigando-se expressamente sem embargo della a pagar as ditas brancas, ou mais por maravedi ou branca, do que em ella he contheudo, tal obrigaçom nom seja valha, e de feito seja nenhũa.

E se alguem contra esta ley for de feito, ou direito em parte, ou em todo, per esse meesimo feito perca todo aquello que assy comprar, ou vender, ou pagar, a saber, o comprador perca a cousa comprada, e o vendedor o preço, que assy receber, e seja todo pera aquelle, que o accusar, sem outra algũa contenda.

E porém vos mandamos, que vista esta nossa Carta, mandees logo esto todo assy apregoar em todalas Villas do extremo dessa Comarca, de que teêdes carrego, em tal guisa que a todos geeralmente venha em conhecimento, e nom possa nenhum dello allegar ignorancia; e tanto que apregoado for, fazeea compridamente guardar por Ley, comprindo-a em qualquer, que contra ella for, em todo caso que contra ella vaa, porque assy he nossa mereee de se fazer, por que o sentimos assy por nosso serviço, e bem de nossos Regnos, e achamos que direitamente, segundo a bondade destas moedas nossas, esta valia deve d'aver, etc. Feita em Monte Moor o Novo a cinco dias de Mayo Era de mil e quatrocentos e trinta e cinco (seis) annos².

N.º 27

1436 — OUTUBRO — 17

Dom Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quan-

¹ Transcrevemos estes documentos de pag. 81 a 86 da *Memoria das moedas correntes em Portugal*, etc., por Lopes Fernandes, o qual declara: havel-os trasladados de uma copia de letra quinhentista, existente no archivo nacional da Torre do Tombo, e que a parte do referido documento que vem na Hist. Gen. (tom. iv, pag. 251 a 255) se achia muito errada. Nem D. Antonio Cactano de Sousa nem Lopes Fernandes trazem a indicaçom e a numeraçom do manuscrito, e todas as diligencias empregadas no archivo para o encontrar foram inuteis, não podendo por isso ser conferido.

² Ordenaçom de D. Affonso V, liv. iv, tit. xx.

tos esta Carta virem fazemos saber, que consirando nós como o Rey he theudo de fazer direito a todos, e aas cousas, que a elle pertencem, manter em direito e justiça, em guisa que seu estado seja guardado, e todos ajam directamente igualança; porém veendo nos em nossa Corte muitos feitos, que se demandavam de pagamento de fóros d'ouro, e prata, e casamentos, e obrigaçoões, que som feitos per ouro, ou per prata, e eram julgados que se pagasse por ello desta nossa moeda muito mais de seu intrinseco e direito valor, segundo a bondade e riqueza da dita nossa moeda, a qual he conhecida a todos aquelles, que lhes praz de a conhecerem; e esguardando em como huũ real d'estes brancos he acerca tam boo em bondade e riqueza, como huũ real de tres libras e meia, que nom ha hy huũ preto d'avantagem; e como em aquelle tempo o marco da prata chaã valia seiscentos, ataa seiscentos e quarenta (*e cincoenta ataã setecentos*) reaes; e a dobra crusada valia de cento e trinta, ataa cento e quarenta; e a dobra valedia, e corõa velha valia de cento ataa cento e dez; e veendo como a dita prata, e ouro andam agora muito mais altos de seu direito valor, igualando esto em cousa razoada, nom tam baixa, como era nos reaaes de tres libras e meia, nem tam alta como ora anda: mandamos, que da feitura desta nossa Carta em diente todolos devedores, que forem obrigados a pagar ouro ou prata de foros, ou prazos, que tenham feitos de herdades, casas, possissooões, assy em vida de pessoas, como per annos sabudos, ou infatiota, ou sejam obrigados per casamentos ou per vendas, ou per contrautos, ou casi contrautos feitos ataa ora, ou se fezerem daqui em diante, per qualquer guisa que seja, que prata ou ouro devam, paguem polo marco de prata settecentos e vinte. . . . reaes brancos; e por corõa velha d'ouro e dobra valedia, e dobra de banda cento e vinte reaes; e por dobra crusada cento e cincoenta; e por florim d'Aragom settenta reaes brancos.

E mandamos a todolos Corregedores, Juizes, e Justiças que assy o julguem, e d'outra guisa nom, posto que esses contrautos, obrigaçoões, prazos, foros, e arrendamentos sejam feitos a nós, ou aa Raynha minha molher, e a nossos filhos, e Irmaoõs, ou a Igrejas, e Moesteiros, ou a outras quaaesquer pessoas: nom embargando que esses contrautos sejam desafforados, e se obriguem a pagar ouro, ou prata, ou seu direito, e intrinseco valor, ou como valessem aos tempos das pagas, ou que logo se obriguem a dar certo dinheiro por marco de prata, ou moeda d'ouro; porque soomos certo que esto he mais que o seu direito valor.

E nom embargamos, que quem quiser comprar prata, ou ouro, que a possa comprar aa vontade de seu dono, pagando-lha logo; e se ficar por divida algũa de a pagar a certo tempo, que seja theudo de pagar por ella os ditos preços per nós hordenados; nom poendo porrem pena, nem defesa, se os devedores de seu grado mais quiserem pagar por prata, ou ouro a dinheiro quanto lhes prouver dar, nem aos recebedores de receberem o que lhes os devedores de seu grado derem; porque nossa teengom he de esto assy seer hordenado em favor dos devedores. E mandamos aos Julgadores que assy o julguem, e façam cumprir, e guardar; porque o mais será aalem do seu direito valor: e nom he razom por sua paga, ou juizo nossa moeda seer abatida, e despresada, do que a nós se recrece desserviço, e á todolos do Regno em geral grande perda.

E esto se nom entenda em ouro, ou em prata, que se poem em guarda, e condecilho; ou for recebida per alguũ Tetor, ou Curador, ou Feitor, Procurador, ou Moordomo, ou qualquer oútro, que per outrem receber; nem quando for apenhado, ou emprestado em tal guisa, que se torne realmente a quem no emprestou na forma, em que foi emprestado, assy como se era obra feita, ou em joyas, e nom moedas, nem ouro, nem prata quebrada, ca esto se pagará segundo a Hordenaçom; nem aja lugar no caso, onde se deo ouro, ou prata per alguũ contrauto, que, depois per algũa razom de direito seja desfeito, ou achado por nenhuũ, ca em cada huũ destes casos nom averá lugar esta ley, mais será tornada, e restituída aquella meesma prata, ou ouro, que foi entregue, ou outra tam boa assy em bondade de fórma, como de materia.

E mandamos que nenhuũ nom compre nem venda ouro, nem prata pera revender como cambador, pera sy, nem pera outrem, porque os caimbos som nossos, e forom sempre dos

Reyx nossos antecessores; e qualquer que o fezer, e lhe provado for, pague anoveado pera nós o que assy comprar, ou revender: e damos porém lugar a todos, que possam comprar ouro, ou prata pera seus usos, e despezas, e guardas, e aos ourivizes pera haverem de lavar, e vender as cousas lavradas que lavrarem ¹.

N.º 28

16 DE OUTUBRO E 50 DE NOVEMBRO DE 1436

Nos dom Eduarte per graça de Deos Rey de portugall e do algarve e senhor de cepta veén-do e consirando como a prata e ouro em nossa terra he posta em grande e desarrasoada monta e as nossas moedas som por ello abatidas e postas em menos valia daquello que com direito e guisa da rrazom devyam valler e assy as mercadarias que os nossos naturaes trautam com os estrangeiros e por ello as ditas moedas se levam fora dos nossos regnos e querendo esto remedyar com acordo dos Infantes meos Irmaaõs e outros do nosso concelho porque vimos que nom enbarguando a hordenaçom que havemos feita sobre os contrautos que se paguasse ouro e prata em certa vallya continuava em sse teer aallem daquello que dereytamente devya de valler hordenamos e poemos por ley que nom seja nenhum tam ousado de quallquer estado e condiçom que seja que compre nem venda em publico ou escondido nenhuma mercadaria nem outra quallquer cousa per ouro ou prata mais soamente possam livremente comprar e vender per quaaesquer nossas moedas que geeralmente correrem em nossos regnos atempo que as ditas conpras ou vendas forem feitas E nom tolhemos porem poder aos ditos conpradores e vendedores despoys que assy as ditas conpras forem pella dita nossa moeda como dito he de poderem dar epaguar o dito preço da dita moeda corrente em que sse assy acordarem em prata ou ouro segundo per nos he hordenado de sse pagar comvem a saber marco de prata por sete *centos* rreaes brancos, e dobra crusada por cento e cincoenta, e Corôa velha e dobra valedya por cento e vinte, e frollym darragom por sateenta, com tanto que os ditos contrautos de conpras e vendas sejam feitos dereytamente pella dita moeda corrente como dito he, sem outra nenhuma arte ou conluio e paguando por algum contrauto ou compra ouro ou prata mandamos que o comprador possa ataa huum ano se lhe prouguer cobrar e realmente aver o que der ao dito vendedor dandolhe e paguando por cada huum marco de prata ou peça douro o dito preço que per nos he hordenado como dito he, E aas nossas Justiças mandamos que sem per lingua lhe façam tornar o que asy deu ou per seus beens se compre outro tanto e tall ouro e prata que seja entregue aquell que o pagou e sse for prata lavrada paguesse per guisa que adeante he declarado pero nom tolhemos a cada huum que possa conprar e vender toda cousa que lhe prouguer per moeda assy douro e de prata que seja lavrada na nossa moeda de nosso verdadeiro crunbo ante mandamos que o possa livremente fazer sem embargo desta hordenaçom sem tornarem mais o que receberem e posto que alguns queiram renunciar esta hordenaçom em parte ou en todo mandamos que o nom possam fazer E nom enbarguando tall renunciaçom as Justiças lhe façom tornar o que assy der per a guisa susso escripta.

2 Item mandamos que nenhuuma pessoa de quallquer estado e condiçom que seja nom compre nem venda prata nas feyras Jeeraes ou especiaes senom a sete centos reaes o marco de prata quebrada e a setecentos e cincoenta o dachaam e sse for debastiaaês nova e dourada a mill reaes e a outra prata de quallquer feyçom que seja alvydra per

¹ Ordenações de ElRey D. Duarte manuscrito da livraria particular de S. M. El-Rei o Senhor D. Luiz I, e arch. nac., liv. II, da chanc. de D. Duarte, fol. 27. Ordenações de D. Affonso V, manuscrito do arch. nac. da Torre do Tombo, liv. IV, fol. 23, v.

respeito desta a saber levando o marco da prata a sete centos reaes acrecentandolhe mays de feytio e douramento aquello que razoadamente merecer segundo se ataa quy costumou de levar nas outras obras semelhantes das que assy fezer ou vender e quallquer que o contrairo fezer mandamos que perca a prata que assy comprar e o preço que assy por ella der E a meetade seja pera quem o acusar e a outra meetade pera nos E nos outros teimpos e lúguares fora das ditas feiras a possam comprar e vender lyvemente por quallquer preço em que sse as partes conveherem.

3 Item por quanto sse faz outro grande abalamento em compra de mercadaryas de algumas naos e gualees que veem pollos portos e costas e abras dos nossos mares mandamos que nom compre nenhuum em ellas ouro nem prata salvo se for per nossa moeda douro ou de prata lavrada em a nossa moeda ou quallquer outra do nosso verdadeiro crunho ou per escambo de quallquer outra mercadarya e quem o contrayro fezer perca o que assy comprar per a guisa susso dita E esto desto capitulo entenda des primeiro dia de Janeiro que vyrá da era de quatro centos trinta e sete endyante.

4 Item a nos praz de quitar a dizima douro e de prata que for tragida aa cidade de lixboa de fora de nossos regnos ataa trez anos contanto que todo ho ouro ou prata que assy trouxerem laurem em a nossa moeda e pague a nos o nosso direito que per nos he ordenado de auer de lavramento da dita moeda a saber por marco de prata cinco peças das oitenta que nelle mandamos fazer que cada huum valha dez brancos e do ouro quatro por cento pagandonos o feytio e fallhas e toda outra custagem o quall ouro ou prata sea escrito no livro da nossa Alfandegua tanto que as tirar da nao como as outras mercadaryas sob pena de sse perder pera nos e tanto que for escripta no dito livro podea loguo levar pera sua cassa se for abonado ou der fiança abastante que do dia que assy for sacada ataa huum mez primeiro seguinte começara de a laurar em a dita nossa moeda e continoara em seu lauramento ataa de todo seer acabada da qual paguara a nos o dito nosso direito como dito he e paguado de hi en deante o mais laurara pera sy e nom a laurando per sa culpa ataa o dito tempo pague a dizima do que assy ficar por laurar feito em torres vedras dezaseis dia, doutubro affonço cotrim a fez era de quatrocentos e trinta e seis anos¹.

N.º 30²

1448 — AGOSTO — 30

Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nós veendo como a defesa que posemos sobre a valia da prata, e a pena sobre ello posta, traz pouco proveito aos nossos sobditos; porem sentindoo por nosso serviço, e prol dos nossos Povoos, querendo-lhes fazer graça e mercee, levantamos a dita defesa, e per esta Carta damos licença, que cada huñ possa comprar, e vender a dita prata pelos preços, que lhe aprouver, sem embargo da dita defesa.

E mandamos a todolos Corregedores, e Juizes, e Justiças, e a outros quaesquer, a que o conhecimento desto pertencer, que façam comprir e guardar este nosso mandado, e nom consentam seer feito outro algum embargo, nem agravo aos ditos compradores da dita prata, sem embargo da dita nossa Hordenaçom, e defesa seer em contrairo: e esto se entenda do dia da feitoria desta Carta em diante, porque assy he nossa mercee: unde al nom façades.

¹ Arch. nac., liv. II da chanc. de D. Duarte, fol. 19.—J. P. Ribeiro. Add. á syn. chron., pag. 114. Ordenações de el-rey D. Duarte, manuscrito em letra do seculo xv, fol. 357. Este codice pertenceu ao conde de Farrobo; foi comprado por S. M. El-rei o Senhor D. Luiz I, para a sua livraria particular, onde tambem existia uma copia tirada em 1780 por Roberto Maria de Mattos Monteiro e Silva Aranha, que diz have-la feito com a maior exactidão. A copia foi offerecida por S. M. a seu tio o imperador do Brazil.

² O documento n.º 29 foi retirado por verificarmos ser renovação de outra lei já transcripta.

Dada em a Cidade de Lisboa a trinta dias d'Agosto. Pero de Lisboa a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e oito annos. Ruy Galvom a fez escrever ¹.

N.º 31

1451 — DEZEMBRO — 1

Da ennovaçom, que El-Rei Dom Affonso o Quinto fez sobre a Ley feita per El-Rei seu Padre sobre a paga do ouro, e prata, que he emprestada

Por bem tenerom os antigos de emendarem as cousas, que elles, ou seus antecessores fizeram, se a disposiçom e mudançã do tempo desejavam serem emendadas, ainda que as cousas fossem feitas com madura deliberaçom, saõ conselho. E por tanto consirando nós D. Affonso o Quinto em como ElRei meu Senhor e Padre, de muito famosa e louvada memoria, em seu tempo, movido d'algumas razooes por serviço de Deos, e seu, e bem de seus Regnos, fez Ley, per que hordenou, que todo aquelle que fosse obrigado a dar certo ouro ou prata em certa quantidade per qualquer modo d'obrigaçom, nom fosse theudo a pagar por marco de prata mais de setecentos, e por dobra cruzada cento cincoenta reaes brancos, e por corõa valedia, ou dobra de banda cento e vinte reaes, e por florim d'Aragom setenta reaes; em a qual Ley exceptou certos casos, em que mandou, que aquelle meesmo ouro, ou prata, que fosse devuda, fosse pagada em aquella mesma especie, ou quantidade, que fosse devuda; e porque os Letrados da nossa Corte nos fizeram entender, que pola mudançã das moedas, que se fez despois que a dita Ley foi feita, a prata, e ouro se levantou em grande e deshorde-nada valia; e estando toda a dita Ley em todos seus termos, o Poboo receberia grande dapno nos emprestidos, que se faziam de ouro, ou prata emprestada; cá por alguns emprestarem o seu ouro, ou prata a seus amigos em tempos de suas necessidades, recebiam ende grande perda em lhes pagarem por a dobra cruzada cento e cincoenta reaes, honde agora cumunalmente val duzentos (*trezentos*), e escassamente a podem achar por elles; bem assy pola dobra de banda, ou corõa valedia, cento e vinte reaes; que agora cumunalmente val cento oitenta e cinco; e bem assy polo marco da prata setecentos reaes, que agora igualmente val mil e cento; e por tanto nos disserom que com justa razom deveriamos emmendar a dita Ley nos emprestidoos, como dito he.

E porem nós avudo com elles conselho acordamos e mandamos, que todo aquelle, que receber emprestado algum ouro contado, de qualquer moeda que seja, ou em certa quantidade de peso, seja thendo a pagar o dito ouro em aquella meesma moeda e peso que a receber, ou sua verdadeira valia, que cumunalmente valer ao tempo da paga em aquelle lugar, honde ouver de seer feita, ficando a escolha da dita paga ao dito devedor.

E se esse ouro for emprestado em alguma obra feita, seja o dito devedor theudo a lhe tornar assy a dita obra como lhe foi emprestada, ou a sua verdadeira valia, qual antes quiser ho creador.

E se for emprestada prata em quantidade de peso, seja theudo o devedor a pagala em o dito peso, e bondade, que assy recebeo, ou a sua verdadeira valia que valer ao tempo da dita paga, ficando ao creador a escolha de aver a dita prata, ou a sua valia, qual antes quiser.

E no caso, honde o dito devedor tiver o dito ouro, ou prata lavrada em seu poder, e a nom quiser entregar ao que lha emprestou, ou deixou de teer enganosamente pola nom entregar, mandamos, que o dito creador seja crendo per seu juramento sobre a valia da obra da dita prata, e segundo o que jurar, assy lhe seja o dito reeo condapnado.

¹ Ordenaçoes de D. Affonso V, liv. iv, tit. cx.

E quanto he aa prata, e ouro, que for devido per alguum outro contrauto dos contheudos em a dita Ley, mandamos que se guarde em a dita Ley, como em ella he contheudo; a qual mandamos que se guarde em esses ditos contrautos, assy em os escudos da dita nossa moeda, como em toda a outra moeda d' ouro na dita Ley contheuda; pero que honde per ella he mandado, que se pague por dobra de banda, corôa &. mandamos que se pague por escudo d'ouro cento e quarenta reaaes, porque assy foi sempre usado, dés o tempo que a dita Ley foi feita, atee o presente.

E mandamos que esta Ley aja lugar em todolos ditos emprestidoos, que forem feitos daqui em diante, e nos que ja foram feitos nos tempos passados, que ainda non foram pagados, nem foram ainda julgados per sentença passada em cousa julgada, de que ja nom possa seer appellado, nem aggravado, &. Feita foi na Cidade de Lisboa em no primeiro dia de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e cincoenta e hum annos ¹.

N.º 32

1 ElRey dom denis começou de reynar na era de cesar de 1317 anos, e reynou 46 anos e viuco 64 annos; e em viuendo este Rey dom denis se corriam nestes Reynos dinheiros vellos, que 12 delles valliam hum soldo e 20 destes soldos faziam hũa liura.

2 ElRey dom affonso o quarto seu filho começou de reinar na era de cesar de 1363 anos e finou-se na era de 1395 anos, e asi viveo 66 anos e reynou 32 anos; em este tempo foram feitos per elle dinheiros nouos, a que chamauam alfonsiys e noue delles valliam hum soldo; e 20 destes soldos valliam hũa liura, e estes dinheiros eram de ley de hum dinheiro ao marco, e 34 soldos destes dinheiros alfonsiys pesauam hum marco e no dito marco avia hum dinheiro de prata, e asy avia em 10² libras 14 soldos hum marco de prata de ley de 11 dinheiros.

3 ElRey dom pedro começou de reinar na era de cesar de 1395 anos no mes de mayo e finou-se no mes de Janeyro da era de 1405 anos, e asy reynou 9 anos e 8 meses, e no tempo deste Rey se correrom sempre os dictos alfonsiys porque nom fez moeda.

4 ElRey dom fernando, começou de reynar na era de cesar de 1405 anos e finou-se no mez de oytubro da era de 1421 anos e asy reynou 17 annos. E no tempo deste Rey, em começo do seu reynado se corriam os dictos dinheiros alfonsiys e logo a pouco tempo pella guerra que ouue com elRei dom enrique de castella porque matara seu irmão elRei dom pedro o quall era primo com irmão delRey dom fernando, o dicto Rey dom fernando mandou laurar moedas muitas segundo se ao diante contem: primeiramente mandou laurar reaes de prata de ley 11 dinheiros em os quaees avia em 64 delles um marco de prata, e vallia cada hũa peça 10 soldos da dicta moeda antiga: e em este tempo vallia hum Reall de prata de Castella 8 soldos, que era de mais alta prata, a saber, era de ley 11 dinheiros e seis graões e ambos crom de hum peso e esto que asy mais vallia o Reall de portugall era per mandado delRey e nom por seer milhor. E ainda mandou laurar outra moeda a que chamauam graues, dos quaees cada hũa peça delles vallia 15 soldos daquella moeda. E mandou ainda laurar dinheiros a que chamauam pillartes dos quaees cada hũa peça vallia 7 soldos—Mandou ainda laurar dobras douro a que chamavam dobras de pee terra, das quaees cada hũa peça vallia 6 libras daquella moeda antiga. E mandou laurar gentiys d ouro estes crom de duas maneyras e mandou que os primeiros vallessem 4 libras hum, e os segundos vallessem 4 libras dous.

5 E depois d esto a pouco tempo o dicto Rey dom fernando fez Cortes em *Guimarães* ³ e

¹ Ordenações de D. Affonso V, liv. iv, tit. cix.

² Deve ser 18.

³ Santarem?

foy ordenado e mandado que cada hũa barbuda vallese 2 soldos e 4 dinheiros e os graues cada hũa peça vallese 14 dinheiros, e os pillartes cada hũa peça vallese 7 dinheiros: e quando este abaxamento foi feito as pessoas que tinham dinheiros alfonsiys que he moeda antiga, os quaes se por entam nom corriam compravam e vendiam por elles, e andauam mistiquamente com os graues e barbudas sem o abaxamento que asi fora feito nas dictas moedas e nom se fazia antre ellas nenhũa deferença e rēcebiam se realmente e sem nenhũa contradicam em compras e vendas que as gentes faziam comũamente per toda a terra d este Reyno. E andando estas moedas todas 4 correndo a saber dinheiros meudos em 18 libras e 14 soldos. E em 24 libras as barbudas e graues e pillartes. hum marco de prata juntando valor de uma moeda com as outras: E em estas moedas andaua em 90 libras e 14 soldos d ellas 4 marcos de prata E partindo estas 90 libras e 14 soldos per 4 marcos de prata, vem cada hum marco de prata a 22 libras e 13 soldos e $\frac{1}{2}$ d'aquellas moedas: E porque em correndose asy as ditas moedas sem nenhũa contradicam, fizerom se muitos aforamentos e emprazamentos dizendo que pagariam moeda antiga e avendo se de pagar per estes reaes de 10 reaes peça vem por liura segundo ho lauramento dos reaes 1400 libras, que som de reaes brancos dos que ora correm 40 reaes brancos. E porem declarando estes reaes de 10 reaes peça, sabede' que sam dos de 10 reaes pretos em os quaes 10 d elles ha hum reall' branco: E contando em cada hum d'estes reaes pretos 3 libras e $\frac{1}{2}$ por cada hũa peça d elles, seriam em o reall branco 35 libras porque no real branco som 10 reaes destes pretos. E per esta regra montariam em 40 reaes brancos de liuras 1400 liuras das de 3 liuras e $\frac{1}{2}$ por cada hum Reall preto e 35 libras por reall branco E marauydiys velhos dos dinheiros alfonsiys se costumauam em este reyno na estremadura em dar e pagar em contratos 15 soldos por marauydi dos alfonsiys e sendo contado a respeito de como he levada a moeda antiga, montaria em hum marauydy de 15 soldos—1050 libras desta moeda de reaes de 35 libras peça os quaes som dictos reaes brancos. E antre doyro e miulho se contaum e trataum 27 soldos por marauydy: E sendo leuado ao respeito sobredicto da moeda antiga montaria no dito marauydy d esta ⁹¹⁵ 1890 libras, que sam em reaes brancos d'esta moeda que ore corre de 35 libras a peça—54 reaes.

6 E por quanto os mercadores estrangeiros que vendiam no Reyno suas mercadorias recebiam muita da dita moeda, e enten(*den*)do ¹ o gram proueito que em ella avia leuarem as ditas moedas pera fora do Reyno porque aviam dellas mays proueyto que de as leuarem empregadas em mercadorias. E per esta rezam foram leuadas a genoa e a aragam e ha outras partes muitas das dictas moedas per mar e per terra onde lhas bem comprauam de que aviam gram proueyto e en este comeos se veo a finir o dicto rey dom fernando.

7 Depois que elRey dom Joam seu irmaõ noso senhor cuja alma deus aja veo a tomar o regimento e defensam deste Reyno, achou as dictas moedas que se cursauam nos sobredictos vallores. E pello gram mester e despesa da guerra que tinha com elRey de Castella e com grande parte de portugall foy lle forçado de laurar moedas, E a primeira moeda que fez foram reaes de prata que valliam 10 soldos a peça e erom de ley de 9 dinheiros.

8 Em este tempo valliam em este Reyno hũa dobra Castellãa—5 libras a peça. E dobra mourisqua vallia 24 ² libras e $\frac{1}{2}$ a peça. E o franco de frança valia 4 libras a peça. E o no-bre de Ingraterra vallia 8 libras a peça. E pella grande guerra que durou muito tempo, e pella grande despesa que pera ella avia mester laurar outras muitas moedas. a saber. mandou laurar reaes de ley de vj dinheiros e depois de ley de 4 dinheiros e depois de ley de 3 dinheiros, e depois de ley de hum dinheiro e meo, e depois de ley de hum dinheiro, e depois de ley de meo dinheiro. E cada hum dos ditos dinheiros vallia 10 soldos. E depois mandou laurar reaes de tres libras $\frac{1}{2}$ cada hũa peça E cada hum d elles era de ley de tres dinheiros,

¹ Sic.

² É erro deve ser 4.

e depois de dinheiro e meo e vallia cada huum 3 libras e mea : E segundo os tempos em que elle mandou laurar estas moedas mandou entam que se pagasesem os aforamentos e arrendamento que erom feitos per moeda antiga a 5 libras por hũa, E depois a 15 por hũa, e depois a 50 per hũa, e depois a 250 por hũa, E depois mandou que pagassem a 500 libras por hũa segundo se agora pagam o que todo esto mais compridamente he conteudo nas ordenaçõs que o dicto senhor mandou sobre ello fazer pella guisa que aviam de pagar e de quaes tempos segun adaiante vay escrito E estas cousas som escriptas pella guisa que se pasaron segundo dicto he.

9 E quanto he a este presente tempo em que somos d esta era presente do nascimento de noso senhor Jhũ xpõ de 1435 anos se correm reaes de 10 reaes peça dos quaes som os de mais delles de ley de hum dinheiro E em 836 delles ha huum marco de prata de ley de 11 dinheiros estes sobredictos reaes de 10 em peça som reaes brancos dos de 35 libras E em cada huum destes reaes brancos ha 10 reaes pretos que som de 3 *libras mea* cada hũa peça delles. Em este medes tempo se lauram nas moedas de castella brancas que deuem de seer de ley de huum dinheiro se falsas nom som e ha no marco das dictas brancas 120 peças, E asy averia em huum marco de prata de ley de 11 dinheiros 1320 brancas, E porem he dicto que no dicto Reyno de Castella que ha muitas brancas falsas, que nom chegam a ley de huum dinheiro E porem nom se pode dizer certamente que liga sam, porque cada huum falsa a moeda a sua guisa.

10 E por tanto he gram perigoo a moeda deste Reyno de se aver de leuar como de feito se leua pera o Reyno de Castella pois em ella podem ganhar por seer de mais alta liga e talha que a moeda de Castella E seria grande dano do Reyno levar se a dicta moeda deste Reyno para fora delle e ficar o Reyno sem moeda ou com mui pouca della : A quall moeda ellRey don Joham ajuntou por muitas partes, porem a meu entender senhor conuem que se laure moeda em vosso Reyno desta que ora corre de 35 libras peça em tal talha e liga que se nom leue pera Castella nem pera outras partes nenhũas. E ainda que se em ello siga algũa despesa no lauramento della a meu parecer he mais voso seruigo e bem da terra que nom se laurar e leyxalla hir fora do Reyno, E em rezam dos reaes pretos de 3 libras mea que se ora lauram que sam sem nenhuma liga de prata e 10 delles vallem hum reall branco, he muito grande torvaçam ao Reyno porque as pessoas que tem os reaes brancos guardam nos e nom nos querem trazer a vso comum, porque segundo o vallor do cobre de que elles sam feitos 30 delles deviam de valler huum Reall branco e mais nam e esto porque nom tem liga nenhuma de prata ca sam de cobre: E se algũa pesoa diser asi se lauram em outras terras moedas febres, diram verdade mas eu digo segundo meu entender que a dita moeda he logo tam pouca quanto necesareo he pera vso comum. a saber pera esmolla e pera compra de cousas miudas que se nom podem comprar per moeda grossa, e nom tamanha soma della nem cantidade como esta que se ora senhor lauram destes reaes pretos de 3 libras mea cada hũa pesa. E quanto he senhor ao aleuamento das cousas pellas mudaçõs das moedas, a esto podeys correger mui bem asy nas moedas como em as cousas das mercadorias da terra e de fora, asy nas cousas grossas em valor como em as miudas de vso comum que se aleuantam sem ordenança fora de bo regra, E esto per estas 3 maneiras a saber. a primeira he que non mandeis dar ho escudo douro menos do que a dobra de banda castellaã vall pois que no peso e ouro he tam boom como a dobra nom fazendo mudança em estas moedas. a saber. em escudo e meos escudos os quaes se laurem a avondo. E reaes de prata d estes que sam chamados leaces. E reaes brancos e reaes pretos, dos brancos laurando-se ja agora poucos e dos pretos pera uso comum e cousas miudas mays poucos e isto pello grande avondo que ja hi delles ha: E defesa com todo esto que se nom leuem do Reyno per nenhum estrangeiro por algum prouejto que nella senta E o que a leuar quiser asy per mar como per terra que a perqua e que aja gram pena de justiça bem cyxecutada: E defesa a todollos de vosso Reyno que nom vendam ouro nem prata em obra ou moeda a nenhum estrangeiro, nem naturall de nosso Reyno esto posa comprar pera o estrangeiro: E o que contrayro fizer que perqua o que asy com-

prar e que o estrangeyro que o perca e o naturall que pera elle comprar que perca outro tanto e que aja pena de justiça pela segunda vez que fôr achado que o fizer E per aquy senhor o vosso ouro e prata e moeda nom sera leuada pera fora do voso Reyno por gaanho que nenhuum estrangeyro ou naturall deste Reyno em ella possa achar tall pena sendo dada asy ha huum como ha outro que asy contra vosa defesa o contrayro fizer. E a segunda maneyra seja senhor esta que nenhum jênôes ¹ nem italliano nam traute em esta terra sendo estante nem posa leuar em moeda por nom saber os segredos della e por outros muitos inconuenientes evitar, nem teer caymbo pella dita rezam porque sam cousas oudiosas ao voso seruiço e gram danifricamento de voso leall e muito amigo pouvo e estroymento de voso avondado e muito viçoso Reyno.

11 E a terceyra he que nenhum ouriuez estrangeyro nom posa vsar de seu officio em voso Reyno, nem nenhuuns outros officiaes estrangeyros de officios escusados asy como sedeyros sirguyros borzequicyros e outros semelhantes de taces officios que se podem escusar porque sam causas e começos de se aleuantarem cousas per maos vsos e prouocam os omeens a desgouerno e a despesas nom onestas bem escusadas: poendo se per voso mandado baixas nas cousas todas que os omeens mester am que nom fique nenhũa daquellas que corregimento mester ouuerem, qua toda franqueza he chamada gouernança e regimento de boa justiça a quall he dar a cada hũa cousa seu merecer e dar ao omem o que seu he pera os omens uiuerem em regra de grande fartura e riqueza fora de toda mingoa e pobreza que he catiueyro contra franqueza: E asy todos sendo avondados he força senhor vos serdes riquo: E se alguum vos diser que perdeis de vosas rendas a mim parece que errara por toruaçam de alguum rogador dê maa parte mays que por ho nam entender porque todollós çercãos avos ao tall dizer com ousadia a querença dar vosa merçee deue de certo eutendo que seja rogado qua seguundo meu entender vos senhor temperando vosas tenças e moradias com iguall justiça perder nam podees e ainda tolhereys muitos ouciosos de vos que danifiquam a terra por se vinrem a vosa terra andar em vyda ouciosa suas eranças deyxando perder porque os nobres muito fizerom nos tempos antigos aporueytando E asy de seu todos iguallmente tendo os pasados Reis em suas rendas perder nam podiam, porque a verdade senhor he que asy como se vosas rendas abayxam pelo abaixamento das cousas em que vos fallo em boa ordenança todas e cada hũa per sy soldo aa liura vos perder nom podeys: Enxenpro vos aveis ponho caso de vosas rendas agora 1000 dobras e pelo abayxamento das cousas ja nom aveys senom 500 dobras E se vós por estas 500 dobras que aveys agora cobraees todas aquellas cousas que por as 1000 dobras que ante aveys dizeyme senhor que perdeys de vosas rendas, ou que gaanhaes no padecimento dos pobres pellas cousas fora de boa ordenança serem caras a elles como nom sejam caras a vós: enxenpro quando hi ha grande fame noni morrem de fome o Rey nem o princepe mas o pobre que chegar nom pode ao vallor grande do trigo quando hé caro em preço do que ell abranger nom pode: e porem senhor eu muito amando a saluaçam de vosa alma e fama boa de vosa obra em todas virtudes fundada com amor grande de voso pouvo, e isto vos digo em vosas rendas porem nom perdendo mas aute por certo senhor gaanhaes principallmente naquellas cousas que aristotelles dizia a alexandre seu senhor que dizia senhor se queres aveer todas as riquezas de teus povos trabalha por aver seus corações e logo averas seus tisouros, e aquy senhor faço fim.

12 Dos contratos que som feitos per moedas antigas que se am de pagar a reaes segundo respeito das libras: primeiramente he de saber que era de cesar anda sobre a de Christo noso saluador 38 annos E depois que todo contrato que for feito per moeda antigoa até primeiro dia de Janeiro da era de Cesar de 1434 annos que andaua o nascimento de christo em 1396 anos pague 700 por hũa, que sam de reaes brancos 20 reaes; e em cada huum destes reaes brancos ha 35 libras e cada huum destes reaes brancos vall 10 pretos. E em cada huum reall preto destes ha de vallor 3 libras e mea. E asy per esta regra averia em 20 reaes brancos

¹ Genovez.

200 reaes pretos E por esta guisa seria em a libra 700 libras asi em 20 reaes brancos como em 200 reaes pretos &.

E todo contrato que nom nomear moeda antiga e fôr feito atec primeiro dia de Janeiro da era de Cesar de mill quatrocentos vinte e quatro annos que andava o nascimento de Christo em 1385¹ pague 500 por hũa, que som pella dita regra 14 reaes brancos e 2 pretos $\frac{6}{7}$ de hum preto. a saber fazendo de hum preto 7 partes contamos as 6 das 7 a que dizemos seys setenos e asy seriam de reaes pretos 182 pretos e seis setenos de hum preto. a saber de sete partes as vj.

E todo contrato que for feito atec primeiro dia de Janeiro da era de cesar de 1425 que andava era do nascimento de christo noso saluador em 1387 pague 100 por hũa que som pella dita regra 2 reaes brancos e 8 pretos e $\frac{1}{2}$ e seteno de preto e de reaes pretos som $28\frac{1}{2}$ e hum seteno.

13 E des o dicto dia atec Janeiro de 1430 pague 70 por hũa que sam 2 reaes brancos e de reaes pretos 20 pretos.

E des o dito dia tec Janeiro de 1436 pague 40 por hũa que som 11 pretos e $\frac{1}{2}$ a saber hum reall branco em que ha de vallor 10 pretos, e mais hum preto e $\frac{1}{2}$.

14 E des o dito dia até Janeiro de 1453 page 10 por hũa que som 3 pretos de 10 que ha no reall branco e fica de sobejo de 3 pretos hum seteno de preto.

E des o dito dia de Janeiro de 1453 page hũa por hũa, que onde diz hũa por hũa, entende-se libra por um reall preto. E esto he por esta rezam hum reall preto vall 3 libras e $\frac{1}{2}$. E porque nom ha hi mays bayxa moeda do que he hum reall preto portanto se mandou dar hum reall preto por hũa libra, como quer que o reall preto valha tres libras e $\frac{1}{2}$ visto a pequena cantidade da perda em se dar hum reall preto que vall $3\frac{1}{2}$ por hũa soo libra.

Hu falla em soldos em algum contrato entende-se soldo por reall branco porque tanto he ordenado que valha hum reall branco como vallia hum soldo.

15 As eras posçimos em os parrafos asy como vem em ordenança como quer que hũas vãao no contar das libras primeiro que as outras, E esto fizemos por vinr demenoyndo as libras da mayor cantydade pera a mays pequena em ordem asy como vem a saber 700 primeiro e depois 500 e 100 e 70 e 40 e 10 e 1 por 1 e soldo por soldo.

16 E hum reall branco som 35 libras.

E cada hum reall branco vall 10 reaes pretos e cada hum destes reaes pretos vall 3 libras e $\frac{1}{2}$. E por esta regra em cem (dez) reaes brancos som 350 libras e de reaes pretos som 100 pretos.

E asy em 100 reaes brancos som 3500 libras e seriam de reaes pretos 1000 pretos.

E em 200 reaes brancos sam 7000 libras e de reaes pretos sam 2000 pretos.

E em 400 reaes brancos sam 14000 libras, e de reaes pretos sam 4000 pretos.

E em 800 reaes brancos sam 28000 libras e de reaes pretos sam 8000 pretos.

E em 1000 reaes brancos sam 35000 libras e de reaes pretos sam 10000 pretos.

E em 2000 reaes brancos sam 70000 libras e de reaes pretos som 20000 pretos.

E em 4000 reaes brancos sam 140000 libras e de reaes pretos som 40000 pretos.

E em 8000 reaes brancos som 280000 libras e de reaes pretos som 80000 pretos.

E em 10000 reaes brancos sam 350000 libras e de reaes pretos som 100000 pretos.

E em 20000 reaes brancos sam 700000 libras e de reaes pretos som 200000 pretos.

E em 40000 reaes brancos sam 1400000 libras e de reaes pretos sam 400000 pretos.

E em 80000 reaes brancos sam 2800000 libras e de reaes pretos som 800000 pretos.

E em 100000 reaes brancos sam 3500000 libras e de reaes pretos som 1000000 pretos².

17 Senhor satisfazendo a vosa pergunta per vosa carta digo que em tempo delRey dom denis foram feitos dinheiros de ley de hum dinheiro e em 14 libras d'elles pouco mais ou menos, por que nom saluauam a moeda, avia hum marco de prata de ley 11 dinheiros.

¹ Deve ser 1386.

² Não copiamos o resto d'esta tabella que chega até 1.000.000:000 de reaes brancos; mas sempre com o mesmo erro na reduçãõ dos reaes brancos para os pretos; isto é uma cifra a mais, que nós tiramos para evitar confusões.

18 E a este respeito em ha libra delles avia tanto como agora ha em 69 reaes brancos e 2 pretos que som da dicta ley. E 12 dinheiros delles faziam hum soldo.

19 E depois em tempo delRey dom affonso quarto foram feitos outros dinheiros da dita ley e talha e mandou que 9 delles que chamavam novos vallessem tanto como 12 dos velhos que erom 2 soldos. E em 18 libras da dicta moeda pouco mais ou menos pella dicta rezam avia hum marco de prata de ley de 11 dinheiros, e a este respeito em hũa libra delles avia tauto como agora ha em 46 reaes brancos e $\frac{1}{2}$ destes que agora correm.

20 Em tempo delRey dom pedro nom se lavrou moeda alguma.

E em tempo delRey dom fernando foram feitas barbudas, e graves e fortes e meos fortes de ley de 3 dinheiros, e pillartes de ley de 2 dinheiros. E tambem barbudas e graves e pillartes de desuayradas maneyras: todas vinham ha hũa conqrusam pouco mais ou menos que em 24 libras da dicta moeda avya hum marco de prata de ley de 11 dinheiros. E a este respeito avia tanta ley em hũa liura da dicta moeda como agora ha em 35 libras e $\frac{1}{2}$ senhor atee quy foi a carta de catellam judeu com as verbas dabrauanell a ElRey D. affonso o quinto.

Lançamento

Item, toda pesoa que ouuer 10 libras atee 200 pague 16 reaes.

E quem ouuer 210 libras atee 240 pague 28 reaes.

E quem ouuer 340 libras atee 590 pague 40 reaes.

E quem ouuer 600 libras atee 1200 pague 70 reaes.

E quem ouuer 1210 libras atee 2200 pague 100 reaes.

E quem ouuer 2210 libras atee 3200 pague 145 reaes.

E quem ouuer 3210 libras atee 4200 pague 160 reaes.

E quem ouuer 4210 libras atee 5200 pague 230 reaes.

E quem ouuer 5210 libras atee 6200 pague 270 reaes.

E quem ouuer 6210 libras atee 7000 pague 280 reaes.

E quem ouuer 7210 libras atee 12200 pague 350 reaes.

E quem ouuer 12210 libras atee 20000 pague 400 reaes.

21 10 dinheiros vallem hũa dobra.

E 24 brancas hum franco.

E 26 brancas hũa dobra.

E 27 brancas hum escudo novo d ouro.

E 29 brancas e $\frac{1}{2}$ hum escudo velho d ouro.

E 3 . . . brancas hum reall d ouro.

E 28 brancas hum saluto d ouro.

E hum reall 18 dinheiros que he hum soldo $\frac{1}{2}$.

E hum tinbre vall 10 soldos.

E hum frollim corrente vall 11 soldos.

E hum frollim d ouro vall 13 soldos.

E hũa libra vall 12 dinheiros de prata e mais 2 soldos.

E hũa libra vall 2 tinbres.

E hũa libra vall hum frollim corrente e 9 soldos.

E hũa libra vall 1 frollim d ouro e 7 soldos.

E frollim d ouro he de 23 quillates e $\frac{3}{4}$.

E ducado d ouro venezeano he de ley e peso de frollim.

E dobra de castela he de ley do frollim. E 52 pesam 1 marco e hũa pesa 96 grãos¹.

¹ Ha erro no numero de peças ou no peso de cada uma.

O reall d ouro de mayorga he de ley de 20 quilates e 60 d'elles pesam huum marco e cada huum per sy pesa 280 grãos¹.

As dobras de almir E de bugia e de tenez sam de 23 quillates e 49 dellas pesam hum marco e cada hũa per sy pesa 94 grãos.

A dobra Raxida E de Tremeceem E de marrocos E de meca sam de 23 quillates $\frac{1}{7}$ e dellas pesam² . . . huum marco e cada hũa per sy pesa 92 grãos.

As dobras delRey dom pedro de castella pesaua cada hũa per sy 105 graãos E 40 dellas pesauam huum marco³.

22 E porque vos aquy fallamos em estas moedas d ouro per quillates em sua fineza, sabede que ouro fino na mayor fineza que seer pode he dicto de 24 quillates; E sabede que quillate, quer dizer peso de graãos dos do 96 graãos que ha na dobra em seu pesso das de 50 por marco. E porem sabede que na dobra sam 96 graãos como dicto he; E o fino ouro na mayor fineza que seer pode he dicto de 24 quillates E porem diremos 24 vezes 4 sam 96; E asy ja agora entendereys per este conto que no quillate sam 4 graãos de 96 graãos que ha na dobra contando em 24 quillates 96 graãos, 4 por quillate, e achareys que som 96 na dobra e outros tantos em 24 quillates.

Item, prata fina mayor fineza que seer pode he dicta de 12 dinheiros. E porem sabede que veneracia de prata he de ley de 11 dinheiros e 3 pojegas (mealhas) e cento iiij^o delles pesam hum marco.

E vergallins de prata são de ley de 11 dinheiros e 3 pojega e 120 delles pesam huum marco.

E carpis de cezilia som de ley de 12 dinheiros. E 72 delles pesam hum marco.

Os reaes de mayorgas som de ley de 12 dinheiros. E 60 delles pesam huum marco.

Barceloneses sam de ley de 12 dinheiros e 72 delles pesam huum marco.

Tornezes de frança som de ley de 11 dinheiros e 2 pojegas. E 56 delles e $\frac{2}{3}$ pesam huum marco.

Esterllym d'ingraterra he de ley de 12 dinheiros e 60 d'elles pesam hum marco da prata.

Myllares de bogia E de tenez sam de ley de veneracia. E 160 delles pesam huum marco, etc.

Huum marco douro de 24 quillates, perguunto quantos marcos vall de prata de ley de 11 dinheiros; Esto he segundo as vallias da moedas que se correm nas terras onde correm e segundo os tempøs em que as mester am porem o mays chegado aa verdade. dizemos que per toda ha espanha razoadamente, vall huum marco d ouro fino de 24 quillates, 10 marcos de prata de ley de 12 dinheiros. E deveys de saber como vos ja dise que esta he a mayor fineza d ouro e prata que seer pode, e per esta regra huum marco d ouro de 23 quillates vall 10 marcos de prata de ley de 11 dinheiros.

23 Em frandes e em toda a frança e Ingraterra e em alemanha, vall huum marco d ouro 11 marcos de prata E esto he porque a prata nom he tam fina e ha li muita e ouro pouco.

24 Em terra de mouros vall huum marco d ouro 9 marcos de prata e esto porque am della gram mingoa e d ouro abastança, E assym que rezoadamente huum marco d ouro vall 10 marcos de prata sendo em pasta e nom amoedado huum nem outro, porque quando amoedado he segundo a terra ou senhorio onde he, asy vall pouco mays ou menos desto por rezam da moeda em seu nome e vallia que o senhor pøy aa sua moeda em sua terra a quall couza nom seria certa para sabermos dizer quantos marcos de prata amoedada podia merecer por compra 1 marco d ouro amoedado sendo as moedas altas e bayxas. E esto porque os senhores muitas vezes nom segundo rezam mas segundo vontade alcuantam suas moedas ou abaixam

¹ É um erro: devia ser $76\frac{48}{60}$.

² Branco no original. O seu peso e quilate variavam.

³ É erro. Entravam 50 peças em marco e pesava cada uma $92\frac{8}{50}$ grãos.

segundo lle diz sua largueza ou avareza per mouimento da cobiça pouca ou muita que nello am.

25 Ainda pergunto quantos marcos de cobre vall 1 marco de prata de ley de 11 dinheiros.

Reposta. Esto segundo a moeda que agora corre de reaes brancos, a quall se ora laura na moeda esta era de 1435 anos do nascimento de noso senhor jesu christo, rezoadamente per toda a terra huum quintall de cobre em pasta vall de mercador a mercador huum marco de prata de 11 dinheiros.

E em 836 reaes brancos de ley e talha que se ora laura em ha dita moeda o presente anno de 1435 avia 1 marco de prata de ley de 11 dinheiros nos quaees 836 reaes brancos susodictos monta de reaes pretos 8360 reaes pretos. Em os quaees pretos ha 69 marcos 5 onças porque se lauram a rezam de 120 peças o marco.

26 Asy que per esta regra 69 marcos 5 onças de cobre laurado em reaes pretos como dicto he vallem 1 marco de prata de ley de 11 dinheiros, E iguallmente vallia no anno de 1435 em lisboa 1 marco de prata marcadoyra que he de ley de 11 dinheiros. 800 reaes brancos, em os quaes ha 8000 reaes pretos, em que ha 120 reaes marco 66 marcos e 5 onças.

E por esta regra 66 marcos 5 onças de cobre laurado em reaes pretos vallem 1 marco de prata de ley de 11 dinheiros. E per hũa d'estas regras tomarão quall quizerem.

Regra e conto de pesos

Huum quintall pesa 4 arrouas.

Hũa arroua pesa 16 libras.

Hũa libra pesa 2 arratens.

Huum arratell pesa 1 marco 6 onças.

Huum marco pesa 8 onças.

Hũa onça pesa $8\frac{8}{8}$.

E asy per este conto huum quintall pesaria, 224 marcos.

E em 224 marcos sam 1792 onças.

E em 1792 onças sam $14336\frac{8}{8}$.

E asy que som no quintall, 64 libras.

E em 64 libras sam 128 arratens.

E em 128 arratens sam 224 marcos.

E em 224 marcos sam 1792 onças.

E em 1792 onças sam $14336\frac{8}{8}$.

Hũa arroua pesa 32 arratens.

que sam 56 marcos.

E 56 marcos pesam 448 onças.

E 448 onças pesam $3584\frac{8}{8}$.

huum arratell pesa 14 onças.

E 14 onças pesam 1 marco 6 onças.

E huum marco e seis onças pesam 118 (aliás $112\frac{8}{8}$).

¹ Arch. nac. Livro manuscrito, que tem por titulo: *Remessa de Santarem n.º 16*. Parece em alguns pontos (§ 25) ser uma representação feita a el-rei D. Duarte em 1435; em outros refere-se ao anno 1453 (§ 14) e depois (§ 20) cita a carta de Catellam judeo, com as verbas dabrauanell a el-rei D. Affonso v, o que o faz considerar, pelo menos, d'este reinado. Este documento, apesar dos muitos erros conhecidos, torna-se importante, e provavelmente é resposta á consulta feita em 1470 ás camaras do reino quando D. Affonso V pretendeu reformar a moeda. Vide anteriormente a pag. 233.

N.º 33

1460 — AGOSTO — 11

Nos ElRei fazemos saber a quantos este arrendamento virem que nos arrendamos ora novamente todollos r̄ de hum dinheiro e m̄o que em nossos regnos e senhorio ha e ouer pera todo sempre a pero da Costa, nosso escudeiro e contador em os nosos contos da çidade de Lixboa, e queremos emandamos que daqui en diante nenhũa pessoa de qualquer estado e condiçom que seja nom seja tam usado que compre nem apanhe nem escolha os d.^{tos} r̄, posto que mesturados andem com outros r̄ de huum dir.º nem com outra nenhua moeda nem os possam vender nem dar, nem trocar, nem escambar, nem alear, nem laurar, nem alliar com prata, nem fazer d'elles outra nenhũa cousa, soomente os uenderam ao d.^{to} pero da Costa, que para elle tem nosso poder e outro nenhuum nom, salvo em... uso de comprar e uender mercaderia, mesturados per necessidade com outra moeda e nom apartados como bulham, e quallquer pesoa a que for prouado que os uende ou compra ou escolhe, ou troque, ou escanba, ou laura, ou sina ou alia prata com elles ou elles com prata da data deste arrendamento em diante sem licença do d.^{to} pero da Costa, mandamos que perca todos os seus beens pera a corõa de nosos regnos, e se for pessoa estrangeira, ou mouro ou judeu aalem da perda dos d.^{tos} seus beens seeram logo presos e aueram aquella pena corporall que nosa merce ffor, e pera ello damos poder ao d.^{to} pero da Costa que os possa mandar prender e aas nosas justiças que per seu mando os prendam e seendo presos elle nollo fará saber pera lhe darmos aquelle escarmento que mereçerem, e nom seendo nos em nossos regnos fazello ha saber aa aquelle que por nos carrego teuer da nossa justiça ao quall nos mandamos que o castiguem como achar per direito etc.

Incluido em alvará de Luiz Alz de Souza, do Cons.º d'ElRey e veedor da Sua Faz.^{da} nas Comarcas d'Entre Douro e Minho etc. Dado no Porto a 11 de agosto an. 1460 ¹.

N.º 34

1470 — ABRIL — 18

**Trellado das cartas, que o dito Senhor sobre este Regimento e Ordenaçam
escreveo aas Cidades e villas de seus Reinnos**

Juizes, Vereadores, Procurador e homeês boõs. Nos ElRey vos enviamos muito saudar. Fazemos-vos saber que consirando nós como ao tempo que fizemos a Ordenaçam, per que mandamos que os amrriques novos valesem a trezentos e corenta reaes, os amrriques, que então lavravão em Castela, eram de tal ley que razoadamente valiam o dito preço, e sob-tal fundamento fizemos a dita Ordenaçam. E despois de a asi termos feita, nos ditos Reinos de Castella lavraram amrriques muy bayxos, e de muy desvairadas liguas, os quaes amrriques baixos alguas pesoas metiam em nosos Reinnos, e per vertude da dita nosa Ordenaçam os faziam pasar no dito meço de trezentos e quarenta reaes; avendo antre eles taces amrriques, que segundo seu intrinsico valor duzentos reaes brancos das nosas moedas nom deviam valer: e como em retorno dos ditos amrriques baixos os que os traziam sacavam de nosos Reinnos pera os Reinnos de Castela espadiins, e cruzados e outras moedas nossas que são

¹Liv. das vereações da camara do Porto do anno 1460, fol. 65 v. Collecção de cõrtes da acad. das sciencias, tom. III, fol. 54 v.

boas, e com justiça valem os preços em que os mandamos correr e muito mais, no qual noso povo receba muy grande emgano e perda; e consirando iso mesmo como os ditos amrriques sam de tam desvairadas lex, que nenhuñ certo preço com justiça lhe devemos poer: querendo esto remediar com acordo de noso Conselho, mandamos que a dita Ordenaçam fose nenhũa, e que os ditos amrriques nom tevessem em jeral em nosos Reinnos outro preço, senom aquele que cada huñ verdadeiramente e sem engano deve se valer, segundo a bondade e riqueza que em si tevese; a saber, a rezão de dezeseis reaes e nove pretos e meio por quilate d'ouro que tevese, que he sua verdadeira valia: e nom obriguamos pero partes algũas, pera que em paguamentos per este dito preço nem per outro allguñ os ouvesem de receber, salvo per aquele que lhes prouvese, porque soomente esta declaraçam fezemos pera cada huñ saber o que em os ditos amrriques tinha, e como lhe nos caynbos nosos por eles avia de ser respomdido; e mamdamos aas ditas nosas Justiças que nom usasem da dita nosa Ordenaçam, nem fizesem per ela obra allgũa, nem comesentisem que pessoa alguña outra contra sua vontade recebese os ditos amrriques, segundo mais comprydamente se conthem na Ordenaçam que ora sobre elo fezemos, a qual loguo em nosa Corte mandamos publicar.

Outro sy comsyRANDO nós a grande quantidade destes amrriques, que ora correm em nosos Reynnos, pola qual he necesario que se per eles façam muytos paguamentos e trocos, como pola incerteza e desvairo deles muitos debates e emganos se segueryam amtre as partes, acordamos que Dom Afonso de Vasconcelos noso amado sobrinho, que os caynbos de nosos Reinnos de nós tem tenha continuamente em nosa Corte, e em a cidade de Lixboa, e na do Porto caynbos bem formados de totalas moedas de nosos Reinnos, nos quaes caynbos nos mandaremos estar com o caynbador do dito Dom Afonso outra pesoa de boa consciencia, por fiel que bem conheça os ditos amrriques, e moedas quaesquer outras que ao dito caynbo vierem, a qual pessoa que asy no dito caynbo posermos por fiel terá aquelas pontas d'ouro que necessaryas forem pera mais certamente poder julguar de que ley são os ditos amrriques e moedas, e segumdo os quilates de que o dito fiel julguar que a dita moeda he, asy dará o caynbador por ela a rezam de dezeseis reaes e nove pretos e meio por quilate, como no capitulo dante se conthem, e do que asy montar na dita moeda, o dito fiel tomará pera sy huñ real por peça que lhe ordenamos de seu solairo, e o caynbador tomará pera sy hũ por cento segundo a Ordenaçam dos ditos caynbos; e defendemos ao dito caynbador que nom filhe moeda algũa estrangeira sem primeiramente ser julgada pelo dito fiel, e inteiramente pague todo o que o dito fiel julguar, sob pena de pagar o que asy receber, ou nom pagar em tresdobro, ametade para a nosa Camara, e ametade pera quem o acusar: e se algũa pesoa quiser comprar do dito caynbador alguñs amrriques ou outras moedas estrangeiras, o dito caynbador lhas poderá vender polo preço que se com ele concertar sem ese fiel niso emtender cousa algũa, porque nom queremos prover com remedio alguñ aqueles que leixam os nosos cruzados, que sam tam certa e tam justa moeda, e se embaraçam com anrriques, e moedas estranhas em que tanta confusam, e pouca certeza ha, e quaesquer pesoas que tiverem amrrique ou outras moedas d'ouro estranjeyras, e as ante quiserem lavar em cruzados em as casas das nosas moedas que os trocaram nos ditos caynbos, o poderam fazer, e lhes seram lavrados pelos nosos officiaecs delas, os quaes lhe daram todo o ouro fino que ouver nas ditas moedas que asy desfizerem, lavrando em os ditos cruzados polo modo que davamos lugar, que se fizesse na sobredita Ordenaçam que asy revoguamos, paguando eles soomente os custos do lavramento, e afinaçam do dito ouro, e porem volo noteficamos asy por saberdes como revoguamos a dita Ordenaçam, e serdes em conhecimento da provisam, e remedio que no caso demos, e por cada huñ ser avisado do que deve de fazer. Escripta em Samtarem a dezoito dias d'Abril de mil quatrocentos e setenta¹.

¹Livro vermelho. Ineditos da Hist. Port. publicados pela academia real das sciencias, tom. III, pag. 436.

N.º 35

1471 — ABRIL — 16

Treslado d'outro Regimento novo que o dito Senhor fez sobre os cainbos e anrriques

Nós ElRey fazemos saber a vós Miguel Fernandes emsaiador na moeda desa Cidade, que consirando nós a confusaõ, e pouqua certeza dos amrriques, e os grandes debates e emganos que se deles segue, querendo a elo com remedio prover, segundo a nós cabe; e confiando de vós que o fares bem e como deves, detriminamos que vos estees em o cainbo desa Cidade, que ora tem Joham de Barde por Dom Afonso de Vasconcelos noso amado sobrinho, que os cainbos de nosos Reinnos de vós tem por fiel amtre o dito cainbador, e o povo, no qual cainbo e carreguo que vos assy cometemos, terrees e se terá daquy em diante a maneira que se segue.

Item. Primeiramente o dito Joham de Barde terá o dito cainbo em a nosa moeda desa dita Cidade, ou o mais acerqua dela que bem poder, asy por ser azoo e mais despejo a vós, pera em ele continuadamente poderdes estar, como por outros alguñs respeitoos, per que o asy avemos por noso serviço.

Item. Vós estarees em o dito cainbo continuadamente, sem vos dele partirdes a tempo que se deva esperar, que algũas pessoas viraõ a trocar suas moedas; salvo se tal necessidade tiverdes que vos a elo costrangua, fazendo-o em tal maneira, que as partes por vosa mingoa não sejam detheudas.

Item. Requererees ao dito cainbador, que tenha abastança de cruzados e moeda meuda em maneira, que as partes bem e loguo sejam despachadas: e se o dito cainbador nom tiver moedas, seres avisado de loguo no-lo fazerdes saber, pera sobre elo provermos, e mandarmos constranger o dito cainbador que a busque, como pela dita Ordenança dos cainbos he obriguado; ou o suspendermos do caynbo, e mandarmos a outrem que o forneça, sem ele cainbador d'y aver intarese alguñ, como mais semtirmos por noso serviço, e millhor aviaamento das partes.

Item. Porque o principal fundamento, porque vos esto emcarreguamos, he por as partes nom serem enganadas, e averem de seus amrriques e moedas seu direito valor; defenderes da nossa parte ao dito cainbador que nom filhe emrique nenhuñ, nem outra moeda estrangeira, postoque as partes lha queiram dar, sem primeiramente ser tocada e julguada per vós, sob penna de pagar em tresdobro qualquer peça que asy filhar, ametade pera nosa Camara, e a outra metade pera quem o acusar; e as vezes que ele em a dita pena encorrer, vós as pomde todas em enmenta, e as mostrarees emfym de cada somana a Jan Alvarez de Lordelo, Mestre da balança desa dita moeda, a que esto cometemos, pera as ele mandar em ele executar per a dita ementa vossa; a qual notificamos ao dito cainbador, que se ha de dar inteira fee e creença, asy no que pertence a esta pena como nas outras penas nos seguimtes capytolos deste Regimento contiudas, sem lhe receberem escusa alguña.

Item. Acerqua do julgamento do ouro serrees avisado, de ao dito cainbador e as partes inteiramente guardar seu direito, nom favorecendo alguun deles cientemente; e porque mais dereitamente posaes julguar, vós terrees com vosquo as pontas do ouro com as quaes fielmente tocarees em boõ e pertencente toque que teres, todolos amrriques e moedas estranhas que ao cainbo vierem, e verees de quantos quilates sam; e por cada luũ quilate de peso de dobra que o amrique ou moeda tener contarees dezaseis reaes e nove pretos e meio, que he o seu justo valor; e feita a conta de todo o que na dita peça montar, vos filhares pera vós luũ real, que ordenamos que ajaes de cada hũa peça, que julgardes, e do mais que ficar tomará o cainbador pera sy luũ por cento, segundo ordenança dos de cainbo; e todo o mais emtreguará loguo o cainbador a esa parte inteiramente sem falecimento alguñ, sob a dita pena de tresdobro. E por quanto a principal duvida que no julguar destas ditas moedas ha

asy acerqua dos amrriques, avemos por bem que o dito cainbador tenha huã arca do dito cainbo soamente pera os ditos amrriques que trocar, com duas fechaduras das quees ele terá a chave de hũa, e a outra terá o dito Jan Alvarez de Lórdelo mestre da dita balança; e quaesquer amrriques que o dito cainbador cainbar acabado de os vós julgardes, e ele pagar o preço delas, vós escrepveres loguo em huũ livro a compra delles, e os cortares loguo com huã tesoura per meio, e lamçarees per hũ buraco que a dita arca terá demtro em ela; e quando quer que o dito cainbador quiser lavar o dito ouro dos amrriques, que asy jouverem demtro na dita arca, o mestre da balança, e ele, presente vós, e os officiaees desa dita moeda a abrirão, e os contarão, e farão a fundiçam e afinaçam do dito ouro: elle dito mestre da balança fará a comta pelo voso livro das compras dos ditos amrriques, pera se ver a como o dito ouro responde, segundo os preços per que foy comprado, e vós poderdes em elo correger voso Juizo, se em algũa maneira for errado, e parecer que compre; e esta maneira soamente se terá acerqua dos amrriques, polla duvida e sospeiçam que em eles ha como dito he, e nom em outra algũa moeda, postoque estrangeira seja; e se o dito Jan Alvarez achar tal desvairo acima do guizo voso nos ditos amrriques, no-lo fará saber pera em elo provermos.

Item. Vindo ao dito cainbo floriis, coroa, salutos, ou outras algũas moedas, que do péso da dobra ou amrriques nom sam, então dares ao preço do quilate aquele crecimento, ou mingua que lhe montar segundo o respeito do peso desa moeda, a saber, de florim, ou coroa nova que pesam tres quartos de dobra, comtares por quilate doze reaes e sete pretos e huũ oitavo de preto, que sam os tres quartos do que val o quilate da dobra; e asy do mais e menos que per ese respeito vires o que esa peça deve valer, e asy o manday pagar.

Item. Pera mais certo, e millhor poderdes fazer a dita comta per respeito do peso, como no capitolo d'ante se contem, eso mesmo por as partes no peso nom serem enganadas, teres e fares teer ao dito cainbador muy ligeiras e certas balanças, e verdadeiros e afinados pesos de moedas (marcos) e grãos, em tal maneira que por mingua d'aparelho as cousas se nom façam indvidamente.

Item. Se allguũ ouro fino, que seja tal que sem mais afinaçã se deva lavar em cruzados, vier ao cainbo, fares dar por ele a rezam de quatrocentos e dezaseis reaes por peso de dobra, dos quaes vós tomares buum real, e o dito cainbador quatro reaes, e dous pretos, e asy ficará a seu dono em salvo por dobra deste ouro fino quatrocentos e vinte reaes e oito pretos.

Item. Porque no que pertence a voso salario que vos ordenamos por peça, podia vir duvida sendo o ouro, que asy julgardes, huum grande arriel de peso de cincoenta, ou cem dobrs, e nom seria rezam que por hũ soo juizo levases tanto salario, como vos montaria se levases real por dobra, nem seria rezaõ levardes soo huũ real por tam grande arriel, o qual sem duvida com maior espiculaçam e cuidado avees de julgar. Declaramos, e mandamos que de toda peça que julgardes, arriel, ou moeda que pesar quatro dobrs, e d'y pera fundo, leves soo huũ real; e de quatro dobrs ataa dez levarees dous reaes; e de dez dobrs ataa vinte levarees tres reaes; e de vinte dobrs acima, pero o arriel seja muito grande, levarees quatro reaes; e mais nam.

Item. Seres avisado de nenhum ouro julgardes per olho, senom per toque e pomtas; porque o juizo do olho nom avemos por seguro nem certo.

Item. Nom consentires ao dito cainbador, que dee por algũa moeda estranha mor preço daquele que lhe per vós ffor jullgado; porque nom avemos por noso serviço nem bem de nosos Reinos que as moedas estranhas corram, ou sejam recebidas em nosos cainbos por maior preço do que directamente devem de valler; e fazemdo o comtraio, queremos que aja a dita pena.

Item. Esta mesma maneira de julgar, que mandamos que tenhaes amtre o cainbador e o povo, teres com quaesquer partes que vos requererem que lhes julguees seu ouro ou moedas; das quaes averes o sobredito salario, como avees daqueles que se troca. O qual salario vos paguará o dono dese ouro, per que requerido fordes, avisamdo-o vós primeiro de como aves d'aver o dito sallairo.

Item. Vos mandamos, e defendemos que cruzado nem escudo, nem moeda algũa vós a nom toquees com o fiel, pera dela averdes o dito solairo, porque a fieldade de nosas moedas ao noso crunho sómente queremos que se dee, nem aveimos por bem que as nosas moedas a tal solairo sejam obryguadas; nom se entendendo isto porém naquelas moedas de noso crunho, em que allgũa sospeçam de falsydade ouver, porque em tal caso queremos, que com muita astucia e afeçam emqueiraes e saybaes nom tam soamente a baixaza da moeda, mas per cujas maaõs correo, e todo o que niso por bem da justiça poderdes saber. E mandamos aas nosas Justiças, que pera elo vos dem todo favor e ajuda que compryr.

Item. Vos mandamos e defendemos, que nom julguees nem dees outro alguñ avisamento a quaesquer pessoas, que moeda estranhas comprarem no dito cainbo; porque nom queremos prover com remedio alguñ aqueles que leixam os nosos cruzados, que sam certa e tam justa moeda, e se embaraçam nos amrriques e moedas estranhas, em que tamta confusam, e pouqua certeza ha.

Item. Serees avisado de prover o Regimento dos cainbos, que per nós he ordenado que os cainbadores tenham, o qual inteiramente farees comprir e manter, e o treslado deste noso Regimento asignado per o dito Jan Alvez Mestre da dita balamça se dará ao dito cainbador, ao qual nós mandamos que o veja, e inteiramente guarde como se nelle contem, sem embargo alguñ que a clo ponha.

E este Regimento vos mandamos que tenhaes cumpraes e guardees, asy e tam comprydamente como nele he conteudo muy fiel e verdadeiramente, como de vós confiamos, o que vos teremos muito em serviço; e alem do salairo, que vos com este Regimento ordenamos, vos faremos merce: e fazendo vós o contrairo, que de vós nom esperamos, sede certo que vos daremos por elo castigo, e vol-o estranharemos segundo o caso requerer, e por noso serviço sentirmos. Feito em a nosa Vila de Santarem a dezeseis dias d'Abril. Pero Lopes o fez anno de noso Senhor Jesuu Chrispto de mil quatrocentos setenta e hum ¹

N.º 36

1472—SETEMBRO—16

Ordenaçam sobre a moeda dos meos grossos, que ElRei ora mandou fazer, e sobre a valia da prata, e Regimento que os Ourivezes acerqua do lavramento, e venda dela ham de ter. Feita nas Cortes de Coimbra no mez de Setembro de mil quatro centos setenta e dous.

Dom Afonso per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves, d'aquem e d'alem maar em Africa. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber, que consirando nós como a boa governança de nosos Reinos e Senhorios, pertence aver neles muita moeda meuda pera o trauto da mercadoria, e huso da jente ser sem peso, e alem diso o Reinno ser abastado de prata por ser hũa de suas principaes riquezas, das quaes cousas nosos Reinos são ora bem falecidos, asy de moeda meuda, porque nam corre neles senam crusados e ccitiis com que o povo muito peso recebe, e espadiins, dos quaes hi ha muy poucos, como de prata solta nem amoedada de que muita soma soya aver, a qual por andarem nosas moedas, e correr em nosos Reinos em pequenos preços, e valer muito nos Reinnos comarcas, foy levada pera elles, e ficou noso Reino falecido de prata, e muy miunguado de moeda, e querendo nós ora a elo prover, como a bem e proveito de noso Reinno pertence, acordamos com os do noso Consello e grandes dele, de mandarmos lavar, e fazer moeda miuda, a qual nom fose liguada de prata, e cobre, porque as semelhantes moedas liguadas fazem alçar o prego da prata, e ouro, e mercadaryas, e nosos povos tem sempre delas receio, nam conhecendo seu ver-

¹ Livro vermelho, nos ineditos da academia real das sciencias, tom. 3.º pag. 430 a 435.

dadeiro valor, nem avendo-se por seguros da fazenda, que nas taes moedas tem, segundo a experiencia em taes casos amostrou; mas que asy como a moeda dos cruzados que ora mandamos lavar, que he ouro fino sem liga alguã, asy a moeda que ora se lavrase fose de prata lympa de omze dinheiros, e do crunho dos grosos que ataa ora mandamos lavar, e por ssuprir as despesas meudas, e pequenos paguamentos, avemos por bem que sejam feitos cento e cincoenta e oito dinheiros em cada huũ marco de prata, e cada dinheiro valha tres espadiins, que sam doze reaes em maneira que monte no dito marco de prata lavado em a dita moeda mill oitocentos noventa e seis reaes, dos quaes tiramdo os custos do lavramento, ficam pouquo mais ou menos cinco cruzados, e tres quartos, que a dita prata em moeda bem deve valer, e valeram vinte e cinco dinheiros de prata desta moeda hũa dobra da banda que ora anda em prego de trezentos reaes, e vinte e sete dos ditos dinheiros valeram huũ cruzado, que ora mandamos que daquy em diante valha, e corra em trezentos vinte e quatro reaes, e mais nam sem mais algarem nem abaixarem as ditas moedas d'ouro, e de prata, porque, andaram sempre neste Reino, e igualeza, os quaes dinheiros se chamam meynos grosos; e porque os mercadores e outras pessoas, ajam vontade de trazer a prata, e ouro de fora destes Reinos, e de lavrarem nas ditas moedas, a nos praz e queremos que da dada desta nosa Carta em diante tee dez annos se nom pague em nosos Reynos, e Senhorios dizima, nem outro direito, nem trabuto alguũ de prata nem d'ouro que alguũ noso natural ou estrangeiro a eles trouxerem, ou mandarem trazer per mar de fora deles; mas que livremente sem pagar dizima nem outro trabuto alguũ tragam a dita prata, e ouro, a qual prata que asy de fora trouxerem eles mostraram no mar des que sahirem dos portos donde partirem dentro nos navios em que a trouxerem aos mestres dos ditos navios, e Escripvaães, aos quaes Mestres e Escripvães será dado juramento per os Juizes, ou Almoxarifes das ditas Alfandegas, onde a dita prata vier se lhes foi asy mostrada a dita prata per aqueles que a trazem, e daquela que asy os ditos Mestres jurarem que lhe foy mostrada no mar, nom paguaram dizima algũa, nem outro trabuto como dito he, lavrando as duas partes do ouro e prata, que asy trouxerem nas nosas moedas do dia que asy o dito ouro e prata vier a seis meses primeiros seguintes, e o outro terço da prata soamente que trouxerem, posam livremente levar ou mandar pera terra de Mouros, os que a trouxerem ou mandaram trazer, sem averem por elo pena alguã, e por se comprir esta Ordenaçam sem engano alguũ, mandamos que aquellos que asy trouxerem prata ou ouro pelos portos do mar, levem tudo aas casas das nosas Alfandegas, e mostrem, e pesem o que asy trazem, e diguam donde o trazem, e huũ Escripvam que pera elo ordenarmos, escrepva a dita prata, e ouro que cada huũ traz em titulo per sy em huũ livro, que pera elo terá apartado ho mercador, ou outro qualquer, cuja a dita prata ou ouro for, fará lavar os dous terços do que asy trouxer nas ditas nosas moedas, e tanto que lavrados forem, averam delo Alvará do Thesoureiro, e Escripvam da nosa moeda, o qual levará Alfandegua, e fará registrar ao pee da adigam da prata, e ouro que trouxer pera saber como se o dito lavramento fez e nom ser per elo mais constragido. E feito o dito lavramento emtão poderam levar, ou mandar se quiser aquele que a dita prata trouxe o terço dela pera terra de Mouros, pera terem causa de trazerem por ela ouro pera nosos Reinos; levando Alvará do dito Escripvão da dita Alfandegua, per que certifique a dita prata ser o terço da que trouxe de fora do Reino, e como os dous terços lavrou na moeda, segundo nosa Ordenança: o qual Alvará o dito Escripvam pera esto ordenado registrará ao pee do titulo do dito mercador, e quando elo quiser carreguar a dita prata, hirá com o dito Alvará ao Almoxarife da nosa Alfandegua, donde ele carreguará a dita prata, e o dito Almoxarife lhe dará lugar a carregua, e poerá nas costas do dito Alvará por seu assinado o navio, em que o dito mercador carregua a dita prata, e romperá o dito Almoxarife o sinal do Alvará do Escripvam, e asy roto o sinal, o tornará ao mercador pera o ter por sua guarda, e aquele que o contraíro fezcer acerqua do que per nos he ordenado, acerqua do trazimento da dita prata, e ouro, como do tramento da dita prata, percam pera nos pera o rendimento das ditas Alfandeguas todo, e os que depois de trazer o dito ouro, e prata, e o noteficar como

disemos nom lavrarem os dous terços dela ao tempo, e termo suso dito, que os officiaes da nosa Alfamdegua o constranjam loguo a pagar a dizima de tudo inteiramente, e nom posam levar, nem mandar prata algũa daquela pera fóra de noso Reyno; pois nam fez o dito lavramento ao tempo que devia, per cujo respeito lhe as ditas liberdades outorguamos.

Item. Avemos por bem, e damos lugar a quem quer que tiver prata, e a trazer aas casas das nosas moedas, que livremente a posa lavar em esta dita moeda que ora mandamos que se lavre, paguando os custos do lavramento, e mais nam.

E quanto á parta solta, que nom he lavrada em moeda, porque nom seria rezam de valer tanto, como a prata lavrada em nosa moeda, e se tanto valesse, nom se lavraria em moeda, mamdamos que a prata em pasta, ou quebrada, e velha nom corra nem valha em nosos Reinos em moor preço, que mil e setecentos reaes o marco, que he o preço que ora pouquo mais ou menos val, e que sempre rasoadamente nos tempos pasados a prata quebrada valeo; a saber, cinco dobras, e dous terços, que monta ora nos mil setecentos reaes, e qualquer que vender e comprar da dita prata quebrada por mais dos ditos mil setecentos reaes, mamdamos que aja de pena o vendedor perder o dinheiro que pola dita prata ouve, e mais vinte cruzados d'ouro pera nosa Camara, e o comprador perca a prata que comprou, e outros vinte cruzados de penna pera a dita nosa Camara, avendo a terça parte das ditas penas todas quem o acuzar; e o mais será pera nós como dito he; e este preço de mil setecentos reaes, se nom entenderá na prata nova lavrada que adiante lemitaremos.

E porque os ourivezes são causa do alevantamento do preço da prata, e ouro, e de se nom fazerem em moeda, dando por ella mais do que val polo que esperam guançar no feitio dela, os quaes ourivezes nam soamente a lavram branca, e chaã, como se faz em outros Reinos mais ricos de prata que os nosos; mas domam a prata, e a lavram de bastiaës, e de cardos, e de outros labores taes, que de feitio, e douramento levam muitas vezes tanto como da prata, a qual cousa he grande despeza, e perda de noso povo, sem necessidade nem proveito alguũ, e nom podem aproveitarse mais da dita prata em desfazela pera a lavrarem em moeda, nem em outra cousa algũa, porque perderiam muito nela do que lhe custou, e asi a prata multiplica no preço e valia, por tanto querendo nós a elo prover, como a bem e proveito comũ pertence, estabelecemos e mamdamos que daquy em diante nenhuũ ourivez nom doure prata algũa sua que ele lavar pera vender, antes lavre toda a prata branca e chaã, ou com alguũa pouqua obra sem algũ douramento, e por nom aver aazo de pasar nosa Ordenança, mamdamos que os ditos ourivezes nom posam vender prata algũa lavrada por moor preço de mil oitocentos e vinte reaes o marco, e asy averam polo feitio e falbas de cada huũ marco cento e vinte reaes, que he mais do que em outra algũa parte de taes obras se leva; e sejam tiudos os ditos ourivezes de dar qualquer prata que asy pera vender tiverem por este preço a quem a quiser comprar, sem se escusarem de a venderem, nem quererem por ela moor preço alguũ.

E porque alguũs Ourivezes tem ora feita algũa prata dourada, e de bastiaës, que lhe seria agravo darem-na loguo ao dito preço nos praz, e queremos que a prata que ora asy tem feita dourada, e dobra d'avantajem, a posam vender polos preços que quiserem, atee fim deste presente anno, e des primeiro dia do mez de Janeiro do anno seguinte de quatrocentos setenta e tres em diante, nom posam vender prata algũa dourada nem branca mais do dito preço de mil oitocentos vinte reaes o marco, e d'hy por diante nom dourem prata sua que fezerem sob a dita penna, e esta prata branca que asy fizerem, poderam, por o dito preço de mil oitocentos vinte reaes marco livremente vender nas feiras, e em todos os outros lugares que lhes prouguer, ssem embargo da defeza nosa que tinham, per que o nom podyam fazer.

E nom tolhemos porém a algũas pessoas que quiserem mandar lavar, e dourar prata sua á sua vontade pera seus usos que o posam fazer, e os Ourivezes a posam asy lavar, e dourar sem pena alguũa, e levem de seus feytios o que com as partes se concertarem, com tal condigam e entendimento, que a prata e ouro, que pera tal obra fezer mester a deem, e emtrequem a quem a dita obra mandarem fazer, e a nam ponha da sua nem venda o Ourivez; a

qual prata e ouro queremos que lhe entregue, perante o Escrivam da Camara da dita Villa, ou lugar, o qual dito Escrivam da Camara escreverá tudo em caderno, que pera elo terá apartado pera quando algũa duvida sobrevier se em elo poder achar a verdade. E a obra que asy os Ourivezes pera as partes fazerem sejam tiudos a poer armas, ou devisa, ou marca, ou moto, ou nome declaramente daquelo, pera que a dita prata hee, e a mandou fazer, per maneira que se saiba, e conheça, cuja a dita prata he, e nom lavrarem os ditos Ourivezes prata sua, dizendo que lha mandam outras pessoas fazer; e os Ourivezes que o contrairo fyzerem, e contra esta nosa Ordenaçam forem em parte, ou em todo perquam quamto a dita prata, e ouro valer, e mais vinte cruzados, da qual pena o terço seja pera quem o acusar, e os dous terços pera a nosa Camara, como dito hee.

E porque aguora ainda em este Reino hy ha algũs reaes velhos d'ElRey Dom Joham, e outras algũas moedas velhas, e antiguas destes Reynos dos Rex pasados, e asy estrangeiras que de fora vem, ou podem vir, as quaes afinando-se, e lavrando-se em esta moeda, que ora mandamos, e avemos por bem que se faça se poderia dela aver alguũ proveito, o qual nós nom queremos tolher a noso poboo aaqueles que o em elo entenderem de receber, avemos por bem, e damos lugar geralmente a quaesquer que tiverem, ou se quiserem treballiar de aver os ditos reaes brancos d'ElRei Dom Joham, ou quaesquer outras moedas liguadas velhas feitas antes dos ditos Rex, ou moedas estrangeiras d'outros Reinnos, que as possam fundir, e afinar nas cazas das nosas moedas, lavrando a prata delas nestes ditos meios grosos, que ora ordenamos que se lavrem e ajam, e recebam todo o proveito que no dito lavramento ouver, e isto sem embargo de quaesquer Ordenações e defesas nosas que em contrairo hi ajam, acerqua do fundimento, e desfazimento de semelhantes moedas, e porem mandamos a todos Veadores da Fazemda, Comtadores, e Officiaes das nosas Alfamdegas, e aos das casas da moedã, e a outros quaesquer Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas, a que o conhecimento desto pertencer per qualquer maneira que seja que o cumpram, e guardem, e façam comprir, e guardar esta nosa Ordenaçam inteiramente, como nela he contheudo, a qual mandamos publicar na audiencia do Corregedor de nosa Corte: e por nenhuum nom allegar a ella inorancia, mandamos ao noso Contador Moor de Lixboa, e ao Veador da Fazenda da nosa Cidade do Porto, que a puvrique nas suas audiencias nas ditas Cidades, e a façam registrar nos livros das casas dos Contos, e nos lyvros das Alfamdegas, e nos livros das ditas nosas casas da moeda, que sam nas ditas Cidades pera se per ella todos regerem, dada em a Cidade de Coimbra a dezesseis dias do mes de Setembro anno de noso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos setenta e dous¹.

N.º 37

SEM DATA

E sendo despois elrey dom Afonso meu tio da muyto louuada e esclarecida memoria; na cidade Devora: no anno de nosso senhor jesu cristo de mil e quatroçentos e setenta e tres requerido por alguũs grandes e muytas outras pessoas destes reynos que lles quisesse prouer açerca do dãno e perda: que recebiã em opaguamento de seus foros e rendas: por lhe nom serem paguas as moedas antiguas em seu verdadeiro e intrinseco valor: ordenou e poz por lei com acordo de sua corte: e determinou que todos os foros: tributos: çensos: portagês: pensões de tabaliães: chancelarias: carçeragês: midigões: moyaçõeõs aforadas por liuras: ou por outra maneira: e quaesquer outros tributos d'qualquer calidade: e antre quaesquer pessoas q̄ forem contratados: estabelegidos por liuras antiguas: ou correntes: ou por ouro: ou prata: ou reaes de tres liuras e mea: ou por reaes brancos: ou maravedis: ou moeda outra qual-

¹ Livro vermelho, nos ineditos da academia real das sciencias, tom. III, pag. 444.

quer que seja de quaesquer tēpos: ata o primeiro dia de janeiro de nosso senhor Jesu cristo de mill e quatrocentos e quarenta e seis annos: os foreiros e çensuaes paguẽ dezoito pretos por cada huũ real branco que ante paguauã: de que vem aaliura: pola qual por cõuença das partes posta nos cõtractos: ou por adita ordenaçam delrey dom Duarte se deuia pagar setegentas por hũa: trinta e seis reaes brancos: e vem aaliura porque paguauam quinhentas liuras por hũa: vinte e cinco reaes e tres çeptis: e ao marco da prata mill e duzentos e sessenta reaes: e aa dobra valedia, ou de banda, e coroa velha, ou de França, duzentos e dezaseis: e ao escudo de nossa moeda, duzentos e çinquenta e dous: e adobra cruzada, duzentos e setenta reaes:

E nos contractos daforamentos feitos ou inouados des odito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e quarenta e seis annos, ate o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e çinquenta e tres: paguem quatorze pretos por cada hũm real brãco que ante paguauam, de que vem aaliura que por couença das partes postas contractos se paguaua setecentas por huũa, vinte e oito reaes: e aaliura porque se paguaua quinhentas por hũa, vinte reaes: e aa dobra valedia, dobra de banda, coroa velha, ou de frança, cento e sessenta e oito reaes: e ao escudo de nossa moeda, cento o nouenta e seis reaes: e aa dobra cruzada, duzētos e dez reaes: e ao marco de prata, novecentos e oitenta reaes.

E nos contractos dos aforamentos feitos ou inouados des o dito primeiro dia de Janeiro de quatroçētos e çinquenta e tres, atee o primeiro dia de Janeiro de quatroçētos e sassenta e dous: paguem doze pretos por cada huũ real que ante paguauam: de que vem aaliura (de que por couença das partes posta nos contratos paguauam setegentas por hũa) vinte e quatro reaes: e aaliura de que paguauã quinhentas por hũa, dezessete reaes e huũ preto: e aa dobra valedia de banda: e coroa velha, ou de frança çento e quarenta e quatro reaes: e ao escudo de nossa moeda, çento e sessenta e quatro reaes: e aa dobra cruzada, çento e oitenta reaes; e ao marco de prata, oitoçētos e quarēnta reaes.

E nos contractos dos aforamentos feitos ou inouados des o primeiro dia de Janeiro de quatroçētos e sessenta e dous pera ca: posto que sejam feitos por liuras, ouro, ou prata, paguem seis ceptys por real branco, e vinte reaes dos ditos ceitys ao real por cada hũa liura.

E nos casos em que por foraes e ordenaçoes ou determinaçoes ouuerem algũas pessoas de pagar quaesquer tributos, ou direitos, por liuras, ou reaes por respeito da contia das liuras, ou reaes, que em seus hēs tenerem: assi como se acrescentam os reaes dos tributos a dezoito pretos por real: assi se acregentam os reaes da contia: por cujo respeito os tributos se ouuerem de pagar. Podese por exēplo: quando nestes reynos auia judeus: os q̄ tinham hēs: que valessem seis mill reaes: auiam de pagar de tributo çento e vinte reaes: se estes reaes deste tributo se acregentam a dezoito pretos por real: assi os reaes da fazenda (por cujo respeito o dito direito paguauam) se auiam de contar a dezoito pretos por real. E se nos pagamentos das portagēs: ou de quaesquer tributos e direitos: se fizerem paguas tanto pollo miudo, que conuenha deger a pretos, e que eles por conto se partam: se a paga chegar a dous terços de preto, todo preto se leue: e onde a eles nam cheguaem, nom se leue: e fique com aquele, que ouuer de pagar.

E quanto he aos que tem jurisdicções por foraes, ou ordenaçoes, ou cartas especiaes: assi como conçelhos: corregedores: juizes e outras pessoas que podem julgar sem appelaçam e agrauo ate certa contia: e assi as penas que por foraes ou leys em quaesquer casos, e de quaesquer tempos: atee o primeiro dia de Janeiro do anno de nosso senhor jesus xpo de quatroçētos e quarenta e seis atras postas: ora sejam por liuras, ora por reaes: estas se paguem a dezoito pretos por real: e assi se contem quanto aas jurisdicções, e poder de julgar sem appelaçam e agrauo a dezoito pretos por real.

E os outros deuedores de quaesquer outros contractos, ou quasi contractos, transauções, estipulações, sentenças, compras, vendas, testamentos, escaimbos, onde ouuer torna de dinheiro, prata, ou ouro, ou quaesquer auenças e outras obriguações feitas ou causadas, em que os ditos deuedores sam obriguados em liuras de moeda antiga, ou ã liuras de reaes de

tres liuras e meia ou em reaes brancos: ou em ouro: ou em prata: paguem as ditas liuras, dinheiros: ouro: e prata: segundo nos contractos dos aforamentos acima temos determinado: segundo as deferenças e declarações que dos sobreditos tempos sam feitas...¹

N.º 38

SEM DATA

D. Affonso V modificou a lei de D. João I da era de 1452 (de Chr. 1414) da seguinte forma:

A qual ley vista per nós, declarando acerca della dizemos, q̃e ainda que não possaõ comprar ou vender ouro ou prata, se não em nosso caibo, como dito he, nom tolhiemos porem, que se algumas compras ou vendas ou quaesquer outros contratos, que antre as partees forem feitos per nossa moeda, como dito he, que possa livremente cada huma dellas dar em paguo a outra parte por o preço, em que acordarem, ouro ou prata, segundo per nós he ordenado de se pagar, a saber, Marco de prata por setecentos branquos, e Dobra crusada por cento e cincoenta, e Coróia velha, e Dobra valadia, ou de banda por cento e vinte, e Flori de Araguaõ por setenta reaes; con tanto que os ditos contos sejaõ feitos directamente per a dita nossa moeda corrente, como dito he: pero não tolhiemos aas partes poderem dar, e oferecer em pagamento do dito preço ouro, ou prata em Marco, a valia daquello, que per nos he ordenado, segundo se acerca dello ambos acordarem.

E dizemos que poderá jeralmente cada huõ comprar e vender livremente moeda d'ouro, ou prata, que seja verdadeiramente lavrada na nossa moeda do crunho nosso, ca nom parece ser cousa razoada, que compra ou venda de tal ouro ou prata batida na nossa moeda seja defeza a pessoa alguãa em nenhum caso.

E com esta declaraçam Mandamos que se guarde dita Ley (do Suf. D. João 1.º), segundo em ella he contheudo, e per nós declarado, ca em outra guiza pareceria ser contra a outra Ley ante desta².

N.º 39

SEM DATA

D. Affonso V renovou e ampliou a lei de D. João I, de 15 de Dezembro de 1426, dizendo:

E vista per Nós a dita Lei, adendo e declarando em ella Dizemos, que posto que entre alguõs compradores, e vendedores, e quaesquer outros contratantes, seja acordado, que se aja de pagar certa moeda d'ouro, ou prata, &.ª, esso nom embargaute, será esse vendedor obrigado a receber qualquer Nossa moeda lavrada do Nosso crunho, ou dos Reix que ante Nós foram, naquelle preço e valia, que per Nós for hordenado, e taixado; e nom a querendo assi receber o dito vendedor, ou qualquer outro, a que aja de ser pagada, Mandamos que encorra, e aja a pena contheuda na dita Lei; ca em outra guisa ligeiramente seria a dita Lei anichilada e sem proveito alguõ.

E com esta declaraçam Mandamos que se guarde a dita Lei, segundo em ella he contheudo, e per Nós declarado, como dito he³.

¹ Ordenações de El-Rei D. Manuel, liv. iv, tit. i, §§ 2.º a 8.º

² Ordenações de D. Affonso V, liv. iv, tit. iii Pelo valor dado ás moedas de oiro e de prata, esta lei devia ser feita no começo do reinado de D. Affonso; provavelmente ainda na regencia de seu tio.

³ Ordenações de D. Affonso V, liv. iv, tit. LXVIII.

N.º 40

SEM DATA

E vistas por nós as ditas leix (de D. Affonso IV e D. João I), declarando ácerca dellas dizemos, que a moeda falsa he cousa mui prejudicial aa Republica, em tanto que se nom fosse asperamente refreada, a Republica nom poderia longamente durar, e converia necessariamente perecer; e por tanto estranharom os direitos gravemente este crime, estabelecendo que todo aquelle, que falsa moeda fezer, ou der a ello favor, ajuda, e conselho, ou for dello sabedor, deve de morrer morte de fogo, e todos seus beês devem seer confiscados pera a Corôa do Regno.

E achamos per direito, que se a casa, ou qualquer outro lugar, honde falsa moeda for feita, nom for do culpado em o dito maleficio, e o Senhor della, ou do dito lugar ao dito tempo estevesse d'hi tam perto, que razoadamente se podesse congeiturar, que dello devéria, ou poderia seer sabedor, deve todo seer confiscado: salvo se o dito Senhor, tanto que do dito maleficio fosse sabedor, o descobrisse a ElRei, ou aa sua justiça; ca em tal caso nom perderia o dito Senhor sua casa, ou qualquer outro lugar, honde a dita moeda falsa fosse feita, pois que do dito maleficio nom era consentidor, nem sabedor. E pode-se ainda dizer, que se o dito Senhor da casa, &.^o ao tempo do dito maleficio estevesse d'hi tam longe, que razoadamente se nom podesse congeiturar, que dello fosse sabedor, em tal caso nom deve perder sua casa, ou qualquer outro lugar, honde o dito maleficio fosse feito.

Pero Mandamos que este capitulo precedente nom aja lugar na viuva, ou popillo, que seja menor de quatorze annos; porque ainda que em sua casa, ou qualquer outro lugar fosse feita moeda falsa, e cada huñ delles estevesse d'hi tam perto, que razoadamente devessem saber dello parte, esto nom embargante, devem seer relevados da perda da sua casa, ou do dito lugar, honde a dita moeda assy for feita e fabricada: salvo mostrando-se, que eram dello sabedores; ca entom nom seraõ relevados da dita pena.

E declaramos seer moeda falsa toda moeda, que nom he feita per nosso mandado, em qualquer lugar que seja feita, ainda que seja feita daquella forma e materia, de que he feita a nossa verdadeira moeda, que se faz per nosso mandado no lugar pera ello deputado; porque segundo direito e razom ao Rey, ou Princepi da terra he soamente outorgado fazer moeda, e nom a alguñ outro, de qualquer dignidade e preheminencia que seja.

E achamos per direito, que no crime da moeda falsa nom gouve nenhuñ accusado de privilegio alguñ pessoal que tenha, assi como dizer que he Fidalgo, ou Cidadão, ou vassallo, ou qualquer outro semelhante; porque sem embargo delle, será atormentado e punido, assi como cada huñ do Povoo, que privilegiado uom seja.

E com esta declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley, segundo em ella he contheudo, e per nós declarado, como dito he, assy em este Titulo, como no Titulo, — *Dos que fazem treição* ¹, — honde sobre ello avemos fallado mais largamente.

Poemos por Ley geeral, que nom seja nenhuñ tam ousado, que use de moeda falsa, a saber, comprando-a, ou vendendo-a, ou despendendo-a, sabendo que he falsa, ou despendendo-a em alguãs cousas, que compre, ou pagando per ella algumas dividas, a que seja obrigado. E o que fezer o contrario, se for pessoa, que segundo direito e Leyx de nosso Reyno deva ser açoutado, mandamos que o açoutem, e o degradem pera as lhas pera sempre; e se for pessoa, que nom deva seer açoutada, seja degradada pera sempre pera Cepta².

¹ Ordenações de D. Affonso V, liv. v, tit. II.

² Idem, liv. v, tit. v, *in fine*.

N.º 41

SEM DATA

Conhecida cousa he, que muitos Ourivises, assy Christaaos como judeos, e outros que nom som Ourivises, acostumaarão algumas vezes ousadamente, e com tengom enganosa cercar as moedas d'ouro, e prata, assy do nosso cutiho, como d'outros Senhorios, pera averem de enganar aquelles, a que as vendessem, ou dessem por certo preço, detrahendo-lhe do seu direito peso, segundo primeiramente foram formadas: da qual cousa se segue ao nosso Povoo grande dampno e estrago, o que nom devemos consentir per nenhuma guisa, polo estado que teemos, pela graça de Deos, de o manter e governar em direito e justiça.

Porém poemos por Ley e mandamos, que o que tal cousa fezer, seja açoutado publicamente pela Villa, ou Lugar, honde esto acontecer; e mais degradado della por doos annos pera fora de nossos Regnos. E seendo tal pessoa, que segundo as Ordenaçoões do Regno nom deva seer açoutada, mandamos que seja preso, e da cadea pague cinquenta escudos d'ouro da nossa moeda pera a nossa Chancellaria, e mais seja degradado por huñ anno pera Cepta. E pero que segundo direito em tal maleficio, por seer de falsidade, nom deva alguñ gouvir de privilegio pessoal que tenha ¹.

N.º 42

1485 — FEVEREIRO — 18

Juizes, vereadores, procuradores e homens boons, nos ElRei vos enviamos muito saudar, a nós praz por alguns respeitos, posto que tenhamos mandado que os grossos e chimfroes naõ corram mais de deste março em diante, que as ditas moedas corram ataa dia de S. Juan, primeiro que vira da presente era. Porem volo notificamos assy e vos encomendamos e mandamos que o façaes apregoar n'essa cidade e notificar por essa commarca d'ella para a todos ser manifesta esta nossa determinasom e que do dito dia S. Juan em diante se terá a maneira sobre as ditas moedas que vos ja escripta temos. Escripita em Vianna a 18 dias de fevereiro — Alvaro Barroso a fez anno de 1485 — Rey².

N.º 43

1488 — OUTUBRO — 14

Juizes, Vereadores, Procurador, e Homens boos Nos ElRey vos enviamos muyto ssaudar. Fazemos vos saber, que nos sentindo ser bem commum de nossos naturaes, por alguñs justos rrespeitos determinamos ora com conselho, e acordo dalguas Çidades e Vyllas prinçippaes, que ssobre este casso mandamos praticar, que o pesso e marco de. . . per que sse pessa o ouro, e prata, e outras coussas, seja de ferro, e nenhuum officiall de quallquer officio que seja, nem outras pessoas o nam teuham mais, nem pessem por elle coussa alguma, se nom pello pesso e marco de Colonha, porem vos mandamos, que asy o façaes logo apregoar nessa

¹ Ordenaçoões de D. Affonso V, liv. v, tit. LXXXII.

² Arch. da Camara Municipal de Lisboa — Liv. II de D. João II, fol. 46.

Cidade, e seu termo, ssob pena de perder os beens quallquer pessoa, ou pessoas, que os mais em suas cassas tiverem, nem delle ussarem: a quall pena nellas mandamos emteiramente enxuquetar, e por nom alegarem jnorancia, mandarés esta determinaçom asy apregoar toda, como aqui vaay, nas praças e logares pruvicos, e os farés asentar de verboo a verbo no livro da Camara dessa Cidade, pera terdes pera vosso avissamento, e a nom poderem encorrer na dita pena. Esto compry logo asi, sem tardança, nem duveda que em ello ponhaes. Escripta em a nossa Villa de Setuvell, a xiv dias de Outubro. Alvaro Barosso a fez, de mil CCCCLXXXVIII¹.

N.º 44

1489 — DEZEMBRO — 25

Corregedor Vereadores Procurador e Procuradores dos Mesteres nos ElRey uos inuiamos muito saudar, Fazemos uos saber que uendo nos a mingoa da moeda de Prata que nestes nossos Regnos ha quizemos entender em lavramento della como milhor e mais sem escandalo e com proucito de nosso pouo a que sempre hauemos respeito se poderia fazer, e hauida sobre esto cazo muita pratica com os donosso Conçelho, e com officiaes de moedas e outras pessoas que em ella bem intendem que pera esto á nossa corte mandamos chamar, acordamos de mandar laurar moedas desta sorte pezo e ualia que se adiante segue.

Primeiramente moeda de oiro cruzados de ley e peso e ualia como os que ElRei meu Senhor, e Padre cuia Alma Deos haia fez por ser moeda nobre e rica e mui cursavel e que por todo o mundo tem credito e sua ualia mui certa, e que da annos e a estes Regnos grande autoridade nos quaes somente nos crunhos seia mudado nosso nome.

E asy mesmo porque as moedas doiro geralmente correm pellos Regnos estrangeiros e por ellas se guarda muito aos Rex que as fazem, e a sua riqueza e nobreza, acordamos que se laurasse alguma soma de moeda de oiro pera este caso somente de peso de dois cruzados cada pessa e daquelle mesmo toque e fineza e que tenha nome de Justos e por crunho de huma parte o escudo de nossas armas com a corôa em sima delle e da outra parte nos armado.

E acordamos que se fizesse moeda de prata, reaes e meynos reaes, e que os reaes fossem de presso de vinte reaes o real, e des o meyo real, e que em cada marquo de prata haia cento e quatorze pessos dos ditos reaes de vinte o real, e dos meynos reaes de des reaes duzentos e vinte e oito, e que suba o marquo de prata em presso de dois mil e duzentos e oitenta reaes, que he presso de seis cruzados.

As quaes coizas per nos uistas e ouuidas e praticadas a serqua das ditas moedas, como dito he, e paresendonos que por o presente se nom podia em outra maneira milhor a ello prouer ouucemos por bem e determinamos que as ditas moedas se lavrem asy daqui em diante e ainda pera ajuda dello temos uontade de mandar as nossas moedas alguma soma de prata nossa pera logo ser laurada em os ditos reaes e meynos reaes e asy damos ordem como ue nha Prata de fora do Regno pera hauer formento pera se laurar grande cantidade della e pera ello damos fauores aos que a trouerem como quer que seiam em alguma maneira prejuizo a nossas rendas, e por quanto ao presente a mingoa da moeda miuda he grande e esta prata que nos asy pera ella esperamos dar nom he tanta que abaste aprouer a necessidade que hi ha della nem a que ha de uir de fora pode tam cedo uir perque seia escusada a do Regno a nos praceria muito que uos quizesees sobre ello praticar, e dar ordem como dessa cidade se haia alguma copia de Prata a prazer de quem a dar quizer pera se laurar na dita moeda de reaes, e meynos reaes.

¹ Cartorio da Camara do Porto, liv. das vercações de 1488, fol. 21, J. Pedro Ribeiro, Dissert. chr. e crit., tom. 1, pag. 333.

E determinamos e uos mandamos que tanto que uos esta nossa carta dada for fasaes logo apregoar nessa cidade polas Praças, e lugares pubricos, que os reaes de prata, que hoie correm, e os grossos, e os chinfroës, nom ham mais de correr, nem ter a vallia no preço em que hora correm, que do dia que o dito pregom for lançado ata derradeiro dias do mez de Fevereiro, este primeiro que vem, e que qualquer pessoa que des o tempo do dito pregom os quizer levar a laurar as moedas para asy na moeda noua q̄ o possa fazer, e que quem os asy levar dentro no dito tempo aqui lemitado, e as nom quizer laurar para sy, e as quizer dar a nossos officiaes das ditas moedas que lhe sejam recebidas e pago por cada real ou grosso trinta e tres reaes por peça sendo de seu justo pezo, e se o nom forem, se desconte soldo a liura o que fallecer, e assi por cada chimfram a quatorse reaes, por quanto pelas ditas moedas que nouamente mandamos laurar, esta he a sua verdadeira vallia, porem vos rogamos muito e emcomendamos que tanto que vos esta nossa carta for dada, logo com muita deligencia cumpraes assy todo e muito volo agradeceremos, e teremos em grande seruiço. escrita em a nossa villa de Monte-mor o nouo a uinte e sinco dias do mes de dezembro era de mil e quatro centos oitenta e noue. Rey ¹.

N.º 45

1506 — ABRIL — 7

**Dos que fazẽ moeda falsa: ou adespẽde ou çerçeam. E do ourinez
que faz algũa falsidade em suas obras**

Moeda falsa he cousa muyto prejudicial aa republica: e por tanto deue ser muy asperamente punido quem em elo for culpado: pelo qual mãdamos que todo aquele q̄ falsa moeda fezer ou der aelo fauor: ajuda ou conselho: ou for delo sabedor e onom descobrir moura morte natural de fogo: e todos seus bẽs sejam confiscados pera a coroa do reyno.

E declaramos que moeda falsa he: toda moeda que nõ he feita por noso mandado: em qualq̄r maneira que se faça: ainda que seja feita daq̄la forma e materia de que he feita anosa verdadeira moeda que se faz por noso mandado: porq̄ segundo derecho e razam ao rey ou príncepe da terra pertença somente fazer moeda: e a outro algũ nam: de qualq̄r dignidade e priminẽcia que seja.

E se acasa ou qualq̄r outra propriedade onde amoeda falsa for feita: nom for do culpado em o dito maleficio; e o senhor dela no dito tempo esteuesse tam perto dela: e teuesse cõ oculpado tanta conuersaçam que razoadamẽte se podesse cõgeiturar q̄ delo deueria ser sabedor: sera confiscada: saluo se o dito senhor tanto que do dito maleficio fosse sabedor o descobrisse anos ou anossas justiças: ca em tal caso nõ perderia o senhor sua casa ou propriedade onde amoeda falsa fosse feita: pois do dito maleficio nõ era consentidor: porẽ se o dito senhor da casa ou propriedade ao tẽpo do maleficio esteuesse di tã longe: que razoadamẽte nõ se podesse cõgeiturar que delo fosse sabedor: em tal caso nom perdera sua casa ou propriedade: onde o maleficio fosse feito.

Pero mandamos que este capitolo precedẽte no aja lugar na viuua ou orfão que seja menor de quatorze annos: porque ainda q̄ em sua casa ou outro lugar fosse feita moeda falsa: e cadahũ deles esteuesse di tam perto que razoadamente deuessem saber delo parte: esto nõ embarguante: deũ ser releuados da perda de sua casa ou lugar onde assi a dita

¹ Arch. da Cam. Municipal de Lisboa, liv. III de D. João II, fol. 17; livro antigo das provisões da camara do Porto a fol. 5 e 6, e transcripta na colleccão de cõrtes da academia das sciencias, tom. III, pag. 190.

moeda foi fabricada: saluo mostrãdose que eram de lo sabedores: ca emtã nom seram releuados da dita pena.

E no crime da moeda falsa nõ gouuira ninhũ priuilegiado de priuilegio pessoal q̄ tenha de fidalguo ou caualciro çidãdo vassalo ou qualq̄r outro semelhante porq̄ sem embargo dele: sera atormentado: e punido como cadahuũ de pouo: que priuilegiado nom seja.

Outro si vsando algũa pessoa de moeda falsa: conuẽ asaber: cõprandoa: ou vendẽdoa: ou dispendẽdoa: ou paguando com ela algũas diuidas aque seja obriguado: sabendo que era falsa: se na moeda q̄ assi jũtamente e por hũa vez comprar ou despender: ou no que dela cõprar ou despender por duas vezes: mõtar mil reaes: mandamos q̄ moura por elo; e perca todos seus bẽs: ametade pera quẽ oacusar; e aoutra pera corõa d' nossos reynos. E essa mesma pena auera qualq̄r pessoa aq̄ for legitimamente prouado: que põr tres vezes ou mayõs comprou ou despeneo asabẽdas tãta moeda falsa: que chegue acõtia de quinhẽtos reaes: e o que menos cõtia de moeda falsa cõprar ou despender: sabendo q̄ he falsa: em qualq̄r quãtidade: sera degradado pera sempre pera ailha de santome: e todos seus bẽs sejam cõfiscados: dos quaes auera ametade quem os acusar.

E todo aq̄le q̄ gergear moeda d' ouro ou de prata: ou a diminoyr: ou corrõper per qualq̄r maneira se as gergeaduras ou diminuiçam que assi tirar: quer jũtamente quer por partes: valerẽ: nil reaes: moira por elo morte natural, e perca todos os seus bẽs: ametade pera nossa camara e a outra pera quẽ o acusar: e se menos valerẽ em quãta quer quãtidade q̄ seja auemos por bem que seja degradado pera sempre pera aylha d' santome: e perca todos seus bẽs: os quaes se repartiram pola dita maneira.

Outro si mandamos e defendemos que ninhũ ouriuez assi de prata como d' ouro nom faça falsidade algũa: nas obras de prata ou d' ouro que fezer pera vender: metendolhe algũa ligua por que aley e bondade e valia do ouro ou prata seja abatida: nem ysso mesmo metam nas obras que lhe algũas pessoas mãdarem fazer: mays bayxo ouro ou prata do que os donos das ditas obras quiserem e mandarem: e qualquer que maliciosamente o contrayro fezer: se a falsidade ou falsidades que teuer feytas: cheguarem auerdadeyra valia de huũ marco de prate: moyra por elo: e nom cheguando aa dita valia seja degradado pera sempre pera aylha de santome: e em cadahuũ destes casos sua fazenda sera confiscada.

Item mandamos e defendemos que ninhũa pessoa de qualq̄r condicã que seja em todos nossos reynos e senhorios nom desfaça nem mande desfazer ninhũa moeda de prata de qualq̄r sorte e qualidade que seja: ainda que a dita moeda seja d' fora dos ditos nossos reynos: e fazendo ocontrario: sera degradado dez annos pera cadahuũ dos nossos luguares dafrica: e mays perca ametade de toda sua fazenda: ametade pera nossa camara e aoutra metade pera quem o acusar. E estas mesmas penas auera: quẽ quer que apartar amoeda que for de mayor peso do que deue ser e auender a peso. E sendo nosso offiçial que teuer carreguo de receber nossos dinheyros o que cadahũa das sobreditas cousas fezer: emcorrera por ysso em pena de morte natural: e mays perdera por ysso toda sua fazenda por a sobredita maneira = 7 de abril de 1506. †

N.º 46

1556 — JULHO — 28

Eu elRey Faço saber a vos dioguo leite, thesoureiro da moeda da cidade do porto, que antonyo guomcalluez tratador do cobre na dita moeda, me enviou dizer, que elle tinha por comdição de seu contrato, que durando o tempo d'elle se fizesse emnuacam allgũua no Regimento da dita moeda, e que eu vos escreuera ora, que na dita moeda se laurase pello Re-

† Ordenações de el-rei D. Manuel, liv. v, tit. vi.

gimento da moeda de lizboa, o que era em prejuizo de seu contrato; Pedindome por quanto lhe vos punheis duvida sobre o lauramento do dito cobre, lhe mandase comprir o dito contrato: e visto seu requerimento e o dito contrato que diz, que em quanto durar o tempo delle, eu não mande fazer emnovação allgũa no Regimento da dita moeda: Ey por bem e me praz, que em quantõ o tempo do dito contrato durar, se não faça emnovação allgũa no dito Regimento, e se cumpra o dito contrato, e se paguem os officiaes como tee quy se pagarão, sem embargo de que vos asy tenho escripto. E tanto que se o tempo do dito contrato acabar, vos tereis cuidado de me escrever, se se hão de pagar os officiaes da dita moeda pello Regimento della, se pello de lizboa; decramando quanta deferença vay do que por hũu podem levar, ao que podem levar pello outro, e o trabalho que mais leuarão em laurarem a vinte e dous reaes por marco que a vinte e hũu, com toda a mais emformação que vos parecer que sobre isto me deveis descrever: Cumprio asy manuel de pomte o fez em evora aos xxviii dias de julho de iv^{cxxxvi} (1536) e este se cumprira sem embargo de não pasar pella chamcellaria = Rei . :

Para diogo leite thesoureiro da moeda do porto, que ha V. A. por bem que cumpra inteiramente ho contrato damtonio gonçalves tratador do cobre na dita moeda, e que se lavre nella em quanto o tempo do dito contrato durar, e se pague aos officiaes como tee quy se pagou, posto que lhe tenha escrito que lavrase na dita moeda pello Regimento da moeda de lizboa, e que este não passe polla chancellaria¹.

N.º 47

1537 — MAIO — 20

Dioguo leite eu elRey vos envio muito saudar vy a carta que me esprevestes em que dizeis que a esa cidade do porto vem ter muyto ouro que trazem os mercadores desa comarqua damtre douro e minho, que compram nas illhas aos castelhanos que vem de peruu e o traziam a moeda desa cidade pera lho laurarem em cruzados e que por lho asy nam laurarem em cruzados o tornavam a levar e o vendiam a mercadores, que o leuavam a castella o que elles compravam por ganharem nelle mais levando-o em barras, que amoedado, o que nam era meu serviço nem bem de meu Reino o quall ouro vos nam quiseres comsyntir que se laurase até primeiro mo fazedes saber e pera iso me enviastes, huũ cruzado, que abriira manuell pirez habridor dos cunhos desa moeda e que era muy auto pera iso por ser examinado em lizboa e asy vollo affirmarem alguũs ourivez desa cidade o que visto asy a dita vosa carta e o cruzado que me enviastes mostrar ey por bem que se laure ouro na moeda desa cidade do porto sem embargo de quall quer provisam que hy aja em contrairo o quall ouro se laurará em cruzados e nam em portugueses sendo conforme a mostra dos cunhos que me asy enviastes mostrar noteficovollo asy e vos mando que ao dito manuell pirez abridor dos cunhos notefiques que asy e da maneira da mostra que qua veyo os faça daqui em diante por que asy o ey por bem francisco beleagoa a fez em evora a xx de mayo de mil v^{cxxxvii} e esta mandares treladar no livro desa moeda pera estar por lenbranca, e teros sempre outro cruzado em voso poder como o que enviastes pera se fazerem outros como elle. = Rey.

Resposta a dioguo leite thesoureiro da moeda do porto sobre se laurar ouro na moeda da dita cidade.

(Sobrescripto).

Por ElRey = A diogo leite Cavaleiro de sua casa e thesoureiro da moeda do porto & ¹.

¹ Copiado do original, hoje pertencente ao sr. Judice dos Santos.

N.º 48

1538 — NOVEMBRO — 26

Sendo eu emformado dalgũs grãdes incouenientes que se seguiam a meus reynos e senhorios das moedas de ouro: e dalgũas de prata q̃ nelles se laurauam e corriam: querẽdo a isso prouer. Mãdo que nas casas da moeda dos dítos meus reynos se não laure daqui em diante moeda de *Portuguezes*: nem cruzados douro da sorte que se atee qui laurauain. E somente se lauraram cruzados douro do mesmo peso que os outros que se atee qui lauraram: que he cada huũ de huũa oytaua de onga menos tres quartos de graõ: e da ley d'vinte e dous quilates e cinco oytauos largos: e valerã quatrocentos reaes cada huũ. E o dito cruzado terá de hũa parte hũa cruz: e ao redor della hũas letras q̃ digã. *In hoc signo vinces*. E da outra parte terá o escudo das minhas armas reaes cõ letras q̃ digão. *Joãnes tertius Portugalie e Algarbiorũ Rex*. E assi mando q̃ das moedas de prata se não laurẽ daqui em diante tostões nẽ meynos tostões: e laurarsehã somẽte vinteẽs e meynos vinteẽs: e moedas de cincos: da mesma ley cunho e maneyra que se ate aqui lauraram. E assi mando que se laure hũa moeda de prata que se chame Real portugues: de peso de dous uinteẽs: e da mesma ley: que valera quarenta reaes. O qual Real portugues de prata tera de huũa parte a cruz: com as letras que digam *In hoc signo vinces*. E da outra parte terá no meyo estas letras. *IO. III.* que dizem. *Joãnes tertius*: cõ a corõa real em çima: e ao pee das ditas letras quatro cizes. *XXXX.* que denotam e decraram a valia da dita moeda ser de corenta reaes: e ao redor huũas letras que dizem: *Rex Portugalie e Algarbiorum*. Pelo qual ey por bem e mando que em todos meus reynos e senhorios corram e se recebam as ditas moedas pelas ditas valias e nenhũa pessoa as possa engeitar: sob as penas que em minhas ordenações sam postas aos que engeitam minhas moedas¹.

N.º 49

1539 — NOVEMBRO — 20

Dom Joam per graça de deus Rey de portugall e dos algarves da quem e da lem mar em africa Senhor de giné e da conquista navegaçam comercio detiopia arabia persia e da India: A vos Corregedor por mym com alçada da comarca e correiçam da cidade do porto façovos saber que eu fiz ora hũa ordenaçam da valia do marco da prata da qual o trelado dela he o seguinte: Dom Joam per graça de deus Rey de portugall e dos algarves da quem e da lem mar em africa Senhor de giné e da conquista navegaçam comercio detiopia arabia persia e da india. A quantos Esta minha hordenaçam virem faço saber que por algũs justus respeitos que me a esto movem e pollo sentir assy por bem e proveito de meus povos; hordeno e mando que da pobricaçam desta em diante: ho marco da prata assy em pasta como quall quer outra que nam for a moeda, sendo da ley de honze diuheiros que até ora valeo a dous mil e trezentos e corenta reaes ho marco, valha em meus Regnos e senhorios a dous mill e quatro centos reaes o marco; e a que se fizer em moeda valha pera cuja for que a mandar a moeda dous mill quatrocentos e corenta reaes marco e de cada marco se faram sessenta e duas peças e mea dos reaes portugeses que ora mandei laurar que vall cada real corenta reaes, e sera cada peça do peso de setemta e tres grãos e oito homzaos de gram. E querendo as partes

¹ Cõrtes de 1535. *Lei* xxv. Lisboa por Germã Galharde, 1539, fol. LXVII.

o lauramento da sua prata em vintens se lhes fara de cada marco, cento e vinte e cinco vintens de trinta e seis grãos e nove homzãos e meo o vimtem e querendo meos vintens ou de gimcos, se lhes lauraram ao dito respeito, e assy valera ho marco da dita prata feito nas ditas moedas dous mill e quynhentos reacs, dos quaes se respondera a parte cuja for a tall prata que se assy laurar, com dous mill quatrocentos e coremta reacs pera ele, por que hos sessenta reacs que ficam se despemdem por marco na casa da moeda no lauramento e custas da que se laura; e por tanto mando que daquy em diamte a prata da ley de honze dinheiros tenha a dita valia e mais nam, e que pessoa algũa a nam emgeite pelo dito preço nem se de por outro maior, sob pena de cymcoemta cruzados, a metade pera quem o acusar, e a outra metade pera minha camara, e aver a mais penas que por mynhas ordenacoës som postas aos que emgeytam moedas destes Regnos; e ey por bem e dou licemça a quallquer pessoa que tiver moeda de prata da que até ora he laurada que possa mandar desfazer e laurar na moeda da valia que por esta ordenaçam mando que daquy em diamte corra, e mando aos officiaes da moeda que lhe desfaçam e laurem nos ditos reacs de coremta reacs peça ou moedas sobreditas, e lhe acudam com todo o que na tall prata montar pela valia e preço acima declarado sem hũs nem outros por isso encorrerem nas penas que por minhas hordenaçoës sam postas aos que desfazem moedas, ou as mandam desfazer; e mando ao meu chanceler mor, que pobrique esta hordenaçam e emvie ho trelado dela sob meu sinall e meu selo aos corregedores e ouvidores das comarcas a quem mando que a façam pobricar em todollos lugares delas pera a todos ser notorio, e ao thesoureiro e officiaes da moeda desta cidade de lixboa, e da cidade do porto mando, que a façam treladar de verbo a verbo nos livros dela, e laurar a prata que as casas da dita moeda vier como dito he, cumpram, guardem e façam comprir e guardar esta minha hordenaçãõ, como nela se contem: dada em lixboa aos vinte dias de novembro do año do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mill e quinhentos e trinta e nove años = pero amrriquez a fez. A quall hordenaçam foy pobricada em minha chamcelaria. E para que venha a noticia de todos, mandei passar esta carta pera vos, pela quall vos mando, que tanto que vos fôr apresentada a pobriques em vosa audiencia e mandes o trelado dela as cidades e vilas de vosa correijam pera se nelas pobricar e se treladar nos livros das camaras delas, pera a todos ser notorio, e se nam poder alegar inoramcia: dada em a cidade de lixbõa aos treze dias do mez de dezembro, ElRey o mandou pelo doutor Joam paiz do seu desembargo e desembargador em sua corte e casa da sopricaçam que ora por seu espiciall mandado, tem carrego de chamceller mor: agostinho salvado por pero gomez a fez, año do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mill e quinhentos e trintã nove años. A quall carta eu amrrique moreira esprivam da moeda desta cidade do porto, traladey do trelado que o Corregedor francisco dias mandou a esta Cidade do porto pobricar na audiencia feita pelo seu chamceller Yieronimo de valadares, e Concertada por belchior rodrigues tabelliam da dita cidade.....

1

N.º 50

1550 — OUTUBRO — 16

Sendo ElRey informado da opresão que seu pouo recebia polla falta q̄ em todos os seus reynos e senhorios avia de moeda de cobre, que a de que o pouo se mais serue na compra das cousas miudas, e que procedia esta falta, parte por se não lavrar tanta quantidade della

¹ Copiado do original, hoje pertencente ao sr. Juiz dos Santos.

como era necessaria para o vso do pouo, parte porque a que se lauraua era de tal peso que se leuaua por mercadoria dos seus reynos para senhorios estrangeiros, pollo ganho que nisso se achaua, desejando atallar ambos estes incouenientes de que nacia esta falta, e fazer merce a seus vassallos, mandou que se batesse na casa da moeda da cidade de Lisboa mayor cantidade de cobre do que ate então se costumaua bater, e se fizessê delle de nouo as moedas seguintes, ceitis que cada hum tiuesse dezoito graõs, e seis delles valessem hum real, e tiuessem de ambas as partes os mesmos eunhos que tinhaõ os ceitis que ate então se laurauão, e corriaõ em seus reynos e senhorios, e outra moeda que tiuesse de peso meya oitaua e valesse hum real, de seis ceitis, a qual tiuesse de hũa parte, no meyo hũas letras q̄ em breue dissessê IOANNES III PORTUGALIÆ ET ALGARBIORUM REX, e da outra hum R. e hũa corõa por cima; e outra moeda que tiuesse de peso oitaua e meya e de valia tres reis, e de hũa parte tiuesse por breue IOANNES TERTIUS, e hũa corõa por cima, e hũas letras no circuito que dissessem PORTUGALIÆ ET ALGARBIORUM REX AFRICÆ, e da outra hum escudo das suas armas reais; e outra moeda que tiuesse de peso cinco oitauas e de valia dez reis, e tiuesse de hũa parte o escudo das armas reais com coroa por cima, e ao redor hũas letras que por breue dissessê IOANNES TERTIUS PORTUGALLIÆ ET ALGARBIORUM, e da outra hum X. e ao redor REX QUINTUS DECIMUS. Todas estas moedas mãdou elRey que corresse em todos reynos e senhorios com as valias acima declaradas, e se recebessem nesta forma. Que todo o pagamento que não passasse de cincoenta reis se pudesse fazer por inteiro nas moedas de cobre, e de cincoenta reis ate duzentos não pudessem as partes ser obrigadas a tomar mais nas moedas nouas de cobre que a coarta parte do pagamento, e de duzentos reis ate mil da mesma maneyra, e de mil ate dous mil e quinhentos não fossem obrigadas a tomar mais que duzentos e cincoenta reis, e de dois mil e quinhentos reis até dez mil, tomassê ate mil reis, e de vinte mil reis até cẽ mil, se pudesse dar em pagamento nas moedas de cobre a vintena parte, e de cem mil réis para cima a rezão de mil reis por cada cem mil reis. Esta ordem e vso destas moedas de cobre (que se laurarão no fim do mes de Agosto deste anno presente) mandou elRey que se guardasse em todos os pagamentos, compras, vendas e quaisquer outros contratos e mercancias, tirando os pagamentos que se fizessem a estrangeiros que trouxessem de fora trigo a vender, e que elles mesmos por sy ou outrem em seu nome vendesse, e tirando tambem os pagamentos que se fizessem das especearias que se vendessem na casa da India, e os das letras de cambio, porque estes mandou que se fizessem na moeda corrente antiga, e que se não entendesse nelles esta ordenação noua das moedas de cobre¹.

N.º 51

1555 — JUNHO — 10

Trelado da ordenação q̄ ElRey noso sñor fez para se fazerem moedas douro de myll e de quynhentos r.^s, e de prata tostões, e meios tostões e vimtẽs

Dom João por graça de D.^s etc. etc. a quantos esta minha ordenação uirem faço saber que por alguns justos respeitoes, convenientes ao bem e proveito de meus pouuos, hei por bem e me praz, que da pobricação deste em diamte se não laurem, nas casas da moeda de meus reinos as moedas douro, nem de prata que se té ora laurauão e que do ouro, que nas ditas ca-

¹Francisco de Andrade, *Chronica* de D. João III, part. iv, cap. lxx, Duarte Nunes de Leão, *Leis extravagantes*, part. v, tit. viii, lei. iv, onde vem datada de 16 de outubro de 1550.

zas da moeda emtrar, pera se aver de laurar em moedas, se fação daquy em diante duas sortes de moedas douro, hũas que valhaõ mill r̄.^s de seis ceitis o real, e outras quynhentos r̄.^s tambem de seis ceitis o real, douro de ley de vinte e dous quilates e hũ oitauo de quilate que he a ley do ouro, que amtes desta ordenação se soya a laurar. E de cada marquo do ouro, que se laurar nas ditas moedas de mil r̄.^s se faraõ trynta peças que tenha cada hũa de peso duas oitauas, noue graõs e tres quimtos de graõ e terá de hũa parte, São Vicente cõ hũas letras ao redor, que digaõ ZELATOR —FIDEI—VSQVE—AD—MORTEM—; e da outra parte tera o escudo das mínhas armas reaes, com a corõa em cima e hũas letras ao redor, que digaõ =IOANNES TERTIVS REX PORTVGALIAE ET ALGARBIORVM= feitas desta maneira =IOANNES • III • REX • PORTV • ET • AL. E das moedas de quynhentos r̄.^s se faraõ de cada marco douro sasenta peças, que tenha cada hũa de peso hũa oitaua quatro graõs e quatro quintos de graõ, e terá de hũa parte, São Vicente com outras taes letras ao redor, como mamdo que tenhaõ as moedas de mil r̄.^s e da outra parte, o escudo das armas reaes com a corõa em cima, e ao redor hũas letras q̄ digaõ Joannes tercius rex portugaliae, desta maneira: IOANNES • III • REX • PORTV. E cy por bem, que da prata, que na dita moeda emtrar para se aver de laurar em moeda, se fação tostoõs e meios tostoõs e vintens. E dos ditos tostoõs se faraõ de cada marquo de prata de ley de omze dinheiros, que he a ley de que té ora lauraua, vinte e seis peças, que valerá cada hũa cem r̄.^s de seis ceitis o real, e terá cada hũa de peso duas oitavas e trynta e tres graõs e dõus omzavos e meio de graõ, e terá de hũa parte a cruz d'avis com hũas letras ao redor que digaõ =IN—HOC—SIGNO—VINCES. E da outra parte o escudo das armas reaes com corõa em cima e ao redor, outras taes letras como mamdo que tenhaõ as moedas douro de mil r̄.^s E dos meios tostoõs se faraõ de cada marquo de prata cimqemta e duas peças, que valerá cada hũa cimqemta r̄.^s de seis ceitis ao real e terá de peso hũa oitaua e desaseis graõs e seis omzavos e tres quartos domzavo de graõ, e terá de hũa parte, a cruz d'auys com outras taes letras ao redor como mado q̄ tenhaõ os tostoõs e da outra parte, o escudo das armas reaes com corõa em cima e ao redor hũas letras que digaõ Joannes tercius rex portugaliae, desta maneira IOANNES—III—REX—PORTV. E dos vintõs se faraõ de cada marco de prata cemto e trinta peças, que valerá cada hũa vinte r̄.^s e terá de peso trynta e cimqo graõs e quatro nouauos de graõ. E terá de hũa parte o escudo das armas reaes com a corõa em cima e ao redor outras taes letras como mamdo que tenhaõ os meios tostoõs, e da outra parte dous eizes, taes como estes XX, que declaraõ a valia da dita moeda, que são vinte r̄.^s; e pela dita maneira valerá, cada marquo de prata feito em moeda dous mil e seis cemtos r̄.^s de que se responderá á parte cuja for, com dous mil e quynhentos, e os cem r̄.^s que sobejaõ ficaraõ na moeda pera as despezas do lauramento da dita prata. As quaes moedas asy douro como de prata, cy por bem e mando que corram e se recebaõ em meus reinos e senhorios e que pesoa alguma as não imgeytem pelos ditos preços nem as deem por outras mayores, sob as penas que em mynhas ordenações saõ postas aos que engeitarem mynhas moedas. E *por esta* cy por bem, e dou licença a qualquer pesoa que tiver moedas d'ouro, ou de prata, das que té ora saõ lauradas que as posão mandar desfazer em moedas da valia que per esta ordenação mamdo, que daquy em diante se lavrem, e ao tesoureiro e officiaes das ditas casas da moeda mamdo que lhas recebaõ e fação desfazer, e laurar nas moedas acima declaradas e lhas acudaõ com tudo o que no ouro e prata que asy imtregarem mõtar pola valia e preço comteudo nesta ordenação sem hũs nem outros imcorrerm nas penas que em mynhas ordenações saõ postas, aos que desfezerem moedas, ou as mandarem desfazer e pera esto a todos ser notorio mamdo ao chamecller-mor que pobriq̄ esta carta na chameclaria e emvie loguo cartas com o trelado d'ella asinadas per ele dito chamecler mor, e aseladas com meu selo aos coregedores das comarqas e aos ouuydores das terras em que os ditos coregedores não entraõ por via de coreição, aos quaes coregedores e ouuydores mamdo que a pobriquem nos lugares omde esteuerem e a fação pubricar em todos os lugares de suas coreições e ouuydorias e a cumpraõ e guardem. E facçaõ imteiramente cumprir e guardar, como aquy he conteudo e declarado. E asy mamdo ao tesoureiro e officiaes

da casa de moeda desta cidade de Lisboa que a registrem nos liuros d'ela, omde se registraõ as taes provisões, e façãõ laurar o ouro e prata que daquy em diamte, na dita casa da moeda entraõ; pela maneira que nesta ordenaçãõ se comtem. E a cumpraõ inteiramente como dito he—Bartolomeu Frois a fez em Lisboa a X dias de Junho do anno do nacimẽto de noso señor Jesu X.º de mill 555.

Ordenaçãõ sobre as moedãs douro e prata que V. A. mamda que daquy em diante se la-urem, para V. A. ver¹.

N.º 52

1558 — JUNHO — 27

Dom Sebastião por graça de Deus Rey de portugal e dos allguarves daquem e dallem maar em africa, senhor de guiné e da conquista navegação, commercio dethiopia arabia persya e da India, a quantos esta minha carta de ordenaçãõ virem, faço saber, que por allgũs justos respeytos convinientes ao bem e proveito de meus Reynos e senhorios e povos delles, ey por bem e ordeno, que da pobricaçãõ desta em diante de toda a prata que em meus Reynos se ouver de lavrar em moeda se façãõ tostões e meios tostões e vintens de cada marquo da dita prata, sendo da lley de onze dinheiros, como se até ora llavrou nos ditos meus Reynos se farãõ dos ditos tostões vinte e quatro peças que vallerãa cada hũa cem reaes de seis ceytiis o reall, e terãa de hũa parte a cruz da ordem de nosso senhor Jesus Christo e hũas letras ao redor que diguãõ = *In hoc signo vinces*, e da outra parte o escudo das armas reaes com a corõa em cima, e ao redor hũas letras que diguãõ — Sebastianus . I . Rex portug et al — ; dos meios tostões se farãõ de cada marquo de prata corenta e oyto peças que vallerãa cada hũa L^a reaes e terãõ de hũa parte hũa cruz com outras taes letras ao redor, como mando que tenham os tostões, e da outra parte as cinco quinas das armas reaes, e em cada hũa das ditas quinas cinco pontos e hũas letras ao redor que diguãõ . Sebastianus . I . Rex portugl, e dos vintens se farãõ de cada marquo de prata, cento e vinte peças que vallerãa cada hũ xx reaes, e terãa de hũa parte hũ S. com hũa coroa por cima, e hũas lletas ao redor que diguãõ Sebastianus . I . Rex, e da outra parte o escudo das armas reaes com a coroa por cima, e hũas letras ao redor que diguãõ «portugal D. G.» E pella dita maneira vallerãa cada marco de prata feito em moeda ha parte que a der a lavrar, dous mill e quatro centos reaes, soomente tirando de cada marquo os sasenta reaes que se despendem no feytio e llavrar da dita prata, as quaes moedas ey por bem e mando, que corram e se recebãõ em meus Reynos e Senhorios, e que pessoa allgũa as não engueite pelos ditos preços nem as dee por outros mayores, sob as penas que em minhas ordenações sãõ postas aos que engeytãõ minhas moedas, e nas mesmas pennas encorrerãõ as que as derem por mores preços. E mando ao tesoureiro e officiaes das casas da moeda desta cidade de Lisboa e da cidade do porto, que toda a prata que da pobricaçãõ d'esta, nas ditas casas entrar para se aver de llavrar em moeda, a llavrem e façãõ lavrar nas ditas moedas, pela maneira conteuda nesta ordenaçãõ, e d ahy em diante se não lavrem mais as moedas de prata que se até ora llavrarãõ, e de que se faziãõ de hũ marquo de prata, dous mill e vj^o reaes, nem allgũas outras moedas de prata, soomente as aquy conteudas, sem embargo da ordenaçãõ que fez ellRey meu senhor e avô, que santa gloria aja, por que mandou que de cada marco de prata da dita lley de onze dinheiros se fizesem os ditos dous mill e seys centos reaes, porque sem embargo da dita ordenaçãõ e de qualquer outra que antes desta seja pasada sobre o lavramento da prata, ey asy por bem e mando ao chameceller mor, que esta carta d ordenaçãõ pobrique na chancellaria e envie llogõ cartas com o trellado asynadas pello dito chameceller mor e aselladas com o meu sello

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, liv. I do registo geral, fol. 15 v.

aos corregedores das comarcas e aos ouvidores das terras em que os ditos corregedores não entrão per via em correição; aos quaes corregedores e ouvidores mando, que a pobriquem nos lugares onde estiverem, e a ffação pobricar em todos os outros lugares de suas correições e ouvidorias. e a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar como aquy he conteudo e declarado. E asy mando aos ditos tesoureiros e officiaes da dita casa da moeda de lizboa e da cidade do porto, que a registem nos livros das ditas casas onde se registão as taes provisões, e a cumpram inteiramente como dito he, por que asy o ey por bem. Dada em a cidade de lizboa a xxvii de julho — francisco llopez a fez ano de nacimiento de noso senhor Jesus Christo de $\text{M}^{\circ}\text{LVIII}$ (1558) anos. E eu bertolameu froees o fez sprever. — Pagou R. 40 reacs¹.

N.º 53

1558 — JUNHO — 27

Dom Sebastian por graça de Deos, rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem maar, em Africa, senhor de Guiné, e da comquista, navegaçam, comercio de Etiopia, arabia, Persia e da Imdia, etc.

A quantes esta minha carta de ordenaçam virem, faço saber, que eu mando per outra minha ordenaçam feita no dia, mez e anno, em que esta he pasada, que de cada marco de prata que da pobricaçam dela em diamte se laurar em moeda em meus reynos, se façaam para aa parte que a der a laurar dous mil e quatro centos reacs, tiramdo-se de cada marco os sessemta reacs, que se despendem no feitio, do laurar da dita prata, como mais na dita ordenaçam he declarado, a qual mandey, que se pobriquasse em todos meus reynos e senhorios. E porque fazemdo-se a dita moeda pela dita maneira fica de mais peso, do que sam as moedas de prata, que se até ora lavraram: ey por bem, e mando, que sendo as taes moedas de prata, que amtes da pobriquaçam desta se lavraravam da ley e pezo, que elRey meu senhor e avoo, que samta gloria aja, per suas ordenações mamdou, que tivessem, corram, e se recebam em meus reinos, e senhorios, na valia que pelas ditas ordenações he mamdado, que tenham; e que pesoa alguma as nam engeite pelos ditos preços, sob as penas, que em minhas ordenações sam postas aos que engeitam minhas moedas; e isto sem embargo da dita ordenaçam, que ora mamdo fazer, de que nesta faz mençam, per que mando que de cada marco de prata se façam pera parte que a der a laurar dous mil quatrocentos reacs, ficando na moeda sesemta reacs pera o feitio do laurar da dita prata, como acima he declarado, por que sem embargo da dita ordenaçam por algũs justos respeitos o ey asy por bem e mamdo ao chamccler moor que esta carta de ordenaçam pobrique na chamcclaria e emvi logo cartas com o trelado dela asinadas pelo dito chanceler moor, e aseladas com o meu selo aos ouvidores das terras em que os ditos corregedores não entram per via de correição, aos quaes corregedores e ouvidores mamdo que a pobriquem nos lugares omde esteucrem, e o façam pobricar em todos os outros lugares de suas correições e ouvidorias e a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como aquy he conteudo e declarado. Francisco Lopez a fez em Lixboa a vinte e sete de junho anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Bertolameu Froes a fiz escrever².

¹ O original d'esta lei existe em poder do sr. Judice dos Santos; acha-se tambem escripta no archivo da casa da moeda de Lisboa, liv. 1 do registo geral, fol. 25, e vem impressa no tom. iv da *Hist. gen.*, pag. 319.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, liv. 1, do registo geral, fol. 25, v. Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 321.

N.º 54

1558 — JUNHO — 27

Eu ElRey faço saber a quantos este meu alvará virem, que por alguns justos respeitos, que me a isso movem. Hey por bem, e me praz, que os reaes de prata castelhanos, que forem de ley e pezo, de que se até ora lavrarão nos reinos de Castella, valhão em todos meus reinos e senhorios, trinta e seis reaes e dois ceitis cada hum; e a respeito da dita valia corráo, e se recebão nos ditos meus reinos e senhorios, sem pessoa alguma nelles os engeitar pelo dito preço, nem os dar por outro mayor, sob as penas, que em minhas ordenações são postas aos que engeitão minhas moedas, ou as dão por mores preços do que mando que valhão: e para isto a todos ser notorio mando ao chanceller mor, que pobrique esta minlia provisão na chancellaria, e emvie logo cartas com o trelado dela asinadas pelo dito chanceller mor e aselada com o meu selo aos corregedores das comarcas e aos ouidores das terras em que os ditos corregedores não entram per via de correigam, aos quaes corregedores e ouidores mando que a pobriquem nos luguares omde esteuerem e a façam pobricar em todos os outros lugares de suas correições e ouidorias e a cumpram e guardem e a façam inteiramente cumprir e guardar como aqui he conteudo, e declarado e isto ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome e aselada do meu selo pemedemte sem embargo de ordenaçã em contrario. Francisco Lopes o fez em Lisboa a vinte e sete de junho de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bartholomeu Froes, o fiz escrever¹.

N.º 55

1558 — NOVEMBRO — 3

Senhor=O desembargador dom gill anês me mandou dar esas prouysoes delRey noso Senhor, pera que eu as mandase para vosa mercê, e ha mais de dous mezes que lla ouucram de ser dadas ao Corregedor desa cidade, e por descuido e culpa do official que as tinha em seu poder não foram até gora, que se soube que mandava v. m. ainda receber e laurar prata dos tostoos da + dauis a rezão de $\bar{m}v^{\circ}$ (2.600) reaes o marco; cumpre o seruiço delRey N. S., e asy mo dise o Senhor dom gill anês que lhe escreuense, que tamto que lhe forem dadas esas prouisoões as mamde registrar na casa desa moeda, e não se faça mais moedas dos ditos tostoões da + dauis, somente a moeda dos tostoões e meios tostoões e vimtens que sua A., mamda que se façaõ, como vera por esa ordenação de S. A.; e depois de v. m. mandar registrar as prouisoões nos livros desa Casa, as mamdara entregar ao Corregedor desa cidade pera as fazer publicar como S. A. nellas manda: torno a lembrar a v. m. que não consynta que se faça mais moeda de prata da que se até ora nesa casa laruou, porque vay mais niso do que por ventura v. m. lla sabera, por rezão do que elRey n. S. e seu Conselho tem asem-tado com o de castella, que de xv de julho pasado em diante se não laurase mais prata neste Reino, somente os tostoões e meios tostoões e vintens da maneira e valia contheudo nessa ordenação de S. A., e he perigo saber-se em Castella, ou caa seu embaixador, que se lhe não guardã, com se laurar na moeda desa Cidade a prata como damtes, em que v. m. não tem culpa, pois o não avisaram diso a seu tempo.

E quanto ao regimento que mamda pedir, do modo que se caa tem no lauramento do

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, liv. 1 do registo geral, fol. 26. Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 322.

ouro, e do que se pagua aos officiaes e asy da quebra das cizalhas e recizalhas do ouro, dom gill anês me dise, que desta casa da moeda desta cidade, pasasemos o trelado do regimento e prouisoões que ha nesta casa, pera se lhe mandar pera o abridor dos cunhos que caa amda, e parece-me que o despacharam com alguũm acresentamento, e da minha parte não perderá elle nada, porque me parece rezão e justiça por o cargo ser de tamta importancia, e que require allem dabilidade muyta feeldade: os feitos das moedas de ouro que v. m. lla mamda que se paguem, me parece, que se haa caa por bem feito, posto que caa se leve mais, por rezão que todo o della pera o laruamento da moeda ser mais barato.

E por este seu officall que caa amda, lhe respondera o Senhor dom gileanês com o regimento que lhe v. m. manda pedir, e porque pode ser que no dito regimento que esta casa tem, e custumes ácerqua do lauramento do ouro que se nella laura, achará officiaes ou cousas que por ventura lla não auerá; lembro eu a v. m. como seu servidor, que semdo necessario o mamde caa requerer e pedir, por que não dê a contadores em que embirar, que não são tão caridosos pera tesoureiros, os de caa diguo; e v. m. me perdoe o atreuinto que bem sei que em tudo me pode mamdar ensynar, e no que v. m. caa mamdar o seruirey com muito bõa vomtade: Noso Senhor a muito manifica pesoa de v. m. guarde e acrecemte sua vida e saude pera seu saũto seruiço: de lixboã aos m dias de novembro de 1558.

Com esta darão a v. m. tres prouisoões ou ordenaçoões: a s: hũa da pratã que elRey n. s. mamda que se laure, e outra, que corra a moeda de prata que se até ora laurou que elRey que Samta gloria aja mamdou fazer, e a outra sobre os reales Castelhanos. =beijo Senhor as maãos a V. M. =Gravyel dalmeida. Ao muito mag.^{co} sôr o s.^r Diogo Leite, fidalguo da casa delRey n. s. e tysoureiro e alcaide da moeda do Porto ¹.

N.º 56

1558 — DEZEMBRO — 10

Senhor = E se criado de Vosa mercê meu deu sua carta ontem sexta feira, que forão ix dias deste mes de dezembro, e vi o estormento que trouxe, em que v. m. fez o que deuia e seruiço a elRey n. s., e outro negocio como ese nos aconteceo caa, de que se agrauarão de mim mercadores, a quem não quis receber sua prata, que auia dias que tinham em poder do ensayador, pera a meterem na moeda, e neste tempo se soube da ordenação da mudança da moeda, que lhe lla mamdey; e estes mercadores se foram com seus agrauos aa fazenda omde não ouueram recurso nem foram ouuidos. Como esereui a v. m. por culpa dos officiaes que ouueram de mamdar lla as ordenaçoões que lhe mamdey, tardaram tamto como veria por a mesma ordenação da prata.

Oje sabbado fuy chamado do senhor dom gileanês aa fazenda, omde se vyo o estormento, e pareceo que S. A. deuia de esereuer sobryso a Carta que o portador leua, a que me reporto. Ese ora me pedio da parte de v. m., que lhe mandase dizer o modo que ca temos com a prata noua que se laura nesta casa, conforme aa ordenação que elRey n. s. sobryso fez, como por ella vera, e por ese escrito que demtro nesta vay. Quanto aa conta do pezo das moedas, caa a fizemos os officiaes desta casa e eu, v. m. ha pode lla mandar fazer, porquem bem entenda e sayba fazer, porque se por ventura caa erramos, que o façam elles la melhor. E hũa cousa lhe lembro aos Senhores officiaes que esta conta fizerem, que depois de feytos os padroões ou pesõs das moedas no certo que cada hũa ha de ter de pezo, as proueição juntamente por marco e meio marco, aver se lhe respomde ha conta dos $\text{ij m}^{\text{ij}} \text{Lx}$ (2.460) reaes que S. A. mamda que se faça por marco de prata que se meter na caza da moeda, isto me

¹ Copiado do original existente em poder do sr. Juiz de Santos.

não atrevera a lhe escrever, se da parte de v. m. me não fora requerydo, ou mamdado, e em tudo o que v. m. mandar folgarei sempre de o servir. Noso Senhor a muito magnifica pessoa de v. m. guarde e acrecemte sua vida com saude pera seu samto serviço. = beijo Senhor as mãos a v. m. de lixboã aos x dias de dezembro de 1558 = Servidor de Vosa mercé = Gravyel dalmeйда.

Escripto que está junto á carta

Pesa lû tostão dos nouos que elRey noso Senhor ora mamda fazer a rezão de \widehat{ij} mij^{e} Lx reaes no marco = duas oytavas e quarenta e quatro grãos e omze dezaseis auos de grão.

E o meio tostão pesa hũa oytava e vimte e dous grãos e cimquo dezaseis avos de grão.

E pesa o vimtem trinta e sete grãos e meio. Responde se aas partes que metem prata na casa da moeda pera se fazer em moeda a rezão de \widehat{ij} mij^{e} reaes por marco, e os Lx reaes ficção na moeda pera os feytios e lauramento dlla, que se carregão em recepta ao tesoureiro, pera delles dar conta ¹.

N.º 57

1559 — SETEMBRO — 19

Dom Sebastiam por graça de deos, Rey de purtugual e dos algarues daquem e dalem maar em afriqua, Senhor de guiné e da conquista, nauegaçam, comercio dethiopia, arabia, persia e da india. etc. Faço saber que pela ordenação do quarto livro, titolo cimquenta e tres he prouido que pesoa allgũa não possa engeitar moeda laurada de meu cunho, nem yso mesmo a moeda douro que de fora do Reyno a estes meus Regnos vyer, sob as penaas naa dita ordenação contendas e declaradas. E porem que se as ditas moedas douro asy de meus Reynos como de fora delles e bem asy a minha moeda de tostões forem de menor peso do que deve ser segundo sua ley e peso aa posão emgeitar çem pena allgũa, saluo se aa parte que ha dita moeda der quiger refazer a justa vallia do que menos pesa, que em tall cazo se não posa emgeitar, e emgeitandoa emcorra naas penaas da dita ordenação. E asy ser prouido pela dita ordenação, que as ditas moedas indistimamente se tomem e se não posão enjeytar querendo aa pesoa que as der refazer a justa vallia do que menos pesar, e não prouee declaradamente que as ditas moedas se não posão tomar sem serem pesadas e não daar pena a quem as toma, sem primeiro serem pesadas, se achão muitas moedas cerceadas e demenuidas do peso que he ordenaado que tenham: querendo a elo prouer e daar ordem pera que meus naturaes e vasalos e pessoas outras que nos ditos meus reynos e senhorios tem trato e negociação, não recebaão dapno, nem aas moedas se çergeem nem demenuam, Ey por bem, ordeno e mando que toda ha moeda douro feita nas minhas casas da moeda, totalas vezes que se der e se receber se pese, e pesoa allgũa de qualquer calidade e comdiçam que sejaa a não dee nem receba sem primeiro ser pesada: E a pesoa que ha der e a receber sem primeiro ser pesada, o que aa der perqua a tal moeda, e o que a receber pague ametade da vallia dela, naa qual pena emcoreram posto que queiram mostrar que ha dita moeda que deraão e receberaão era de pezo, porque somente por a darem e receberem sem primeiro ser pesada, ey por bem que emcorreram naa dita penna. E sendo pesada ha moeda, se se achar que he de pezo ordenado e com sinal da casa da moeda omde se laurou, se receba e corra, e se a dita moeda não for do dito pezo, ey por bem que não valha, nem se dee nem receba em paguamento, cainbo, nem doutra allgũa maneira, e se corte pera mais não poder correr sob a dita pena que ha cima he posta aos que derem e receberem moeda sem primeiro ser pesada. E ysto sendo a dita moeda d ouro daquela que da publicaçam desta ley em diamte

¹ Copiado do original existente em poder do sr. Juiz de Santos.

se laurar naas ditas casas da moeda, em que se pora hũm certo synall pera ser conhecyda, como ao dyante sera declarado. E sendo a tal moeda do que até ora he feita naas ditas casas ou se fizer nelas até á publicação d'esta, ey por bem por allguũs justos respeito, que sendo pesaada quando se der e receber, se posa daar e receber posto que sejaa fallta do peso que ha de ter como abaixo sera declarado; e aqueles a quem se der, sejaão obriguados a recebe-la asy fallta, paguando lhe o que lha der, o que menos tyver do justo peso, o que ey por bem que aaja llugar por tempo de huũ anno somenie, que se começará da publicaçãem desta ley, não sendo a fallta na moeda de mil reaes, de mais de sete grãos. E no de quinhentos reaes de tres grãos e meio; E no cruzado, de tres grãos, por que sendo a fallta de maes dos dytos grãos cada peça, ou sendo pasaado o dyto anno, ey por bem que não valham nem corraão nem see dem nem recebaão, postoque o que aas der queira pagar o que lhes falltar do peso justo e cortarseam, pera mais nam poderem correr. E qualquer pessoa que aas der ou receber de mais fallta dos dytos grãos, ou paasado o dyto anno, iuda que não tenha mais faallta, que até os dytos grãos, ey por bem que emcorra naas penaas acima postas aos que dão ou recebem moeda douro de meus Reynos sem pesar, o que todo ey por bem, posto que pelaa dyta ordenação em algũa cousaa das acyma conteudas sejaa o contrario desposto. E quanto aas moedas douro feitas fora de meus Reynos e senhorios corraão pelo peso e vallia que ora correm. E quanto aas moedas de prata de meus Reynos neles feitas, estaas ey por bem que corraão como ora correm e se dem e tomem sem os que as derem e receberem serem obriguados a pesallas. E o peso que as dytas moedas amde ter he o seguinte: a saber: o purtugues a de ter hũa omça e hũa oytava, sasenta e quatro grãos e meio, e vall cada grão sete reaes e hũm terço de ceityl. E os cruzados asy douro fino de vinte quatro quillates como os cruzados que se despões fyzeram de cruz pequenaa, que são de vynte e dous quillates e cinco oytavos, amde ter de peso caada hũa hũa oytava menos tres quartos de grão, e vall cada grão — a saber dos cruzados amtyguos, de vymte e quatro quillates, sete reaes e hũm terço de ceityl; e dos outros cruzados da outra cruz pequenaa que he de vymte e dous quillates e cimquo oytavos, seis reaes e meio dez omze avos de ceityl. E os cruzados da cruz de monte caluario que se despoes lauraram, he douro de ley de vynte e dous quillates e huũ oitavo, pesa hũa oytava menos cimquo dezavos de grão e val cada grão seis reaes e meio. E a moeda de San Thomé que vall mill reaes, e he de ley de vinte quillates e meio, a de pesar duas oytavas e meia e treze grãos e hũm quarto de grão, val cada grão seis reaes e deza-seis avos de ceityl. E a moeda douro que se chama sam vicente e vall mill reaes, que he de ley de vinte e dous quillates e hũa oytava a de pesar duas oytavas domça e nove grãos e tres quintos de grão, e vall o grão seis reaes e meio. E a moeda de quinhentos reaes, que hora corre que he da mesma ley, a de pesar hũa oytava domça e quatro grãos e quatro quintos de grão, vall o grão seis reaes e meio. E para se saber(?) quaes são as moedas douro que se daqui em diante amde fazer, e asy as que jaa são feitas pera poder aver llugar esta lei, ey por bem e mando que em toda ha moeda que se daqui em diante laurar naas caasas da moeda de meus Reynos e senhoryos, se ponhaa em cada hũa peça douro, duas seetas, hũa de hũa parte do escudo e a outra da outra parte. E mando aos tesoureiros das casas da moeda que prouejaa que quando as tães moedas laurarem daquy em diante, se ponham nelas os dytos synaes, e sem eles não sayã moeda allgũa das dytas casas, e saindo algũa sem os ditos synaes perquãam os oficyos, e averaa lia maes pena que eu ouver por bem; E pera ysto lhes mando, que tamto que esta ley for publiquada, eles mandem desfazer os ferros com que se aas dytas moedas asy douro como de prata cunhaam, e fazer outros nonos com os dytos synaes. E por que pôde ser que asy pessoas que ouverem de dar e tomar em paguamento as moedas douro que mamdo que se pesem, não tenhaão balamças e pesos, e os merquadores e ourives posto que tenhaão ballamças e pesos, lhos não queiraão pesar. Eu por outra prouisam mando aos corregedores e ouidores e senhores de terras, onde corregedores não entraão, e aos juizes, veadores das cidades e villas de meus Reynos, a maneira que ande ter pera aver as ditas ballanças e pesos. E pera todos a ysto ser notorio, mando ao meu chamccler moor, que pubrique esta

carta na chancellaria, e envie logo cartas com o trelaado delaa aasyaadas pelo dito chamgaler mor, e aselaadas com o meu selo, aos corregedores das comarquas, e aos ouvydores das terras em que os dytos corregedores naõ entraam por vya de correcçaam; aos quaes corregedores e ouvidores mando que ha pubriquem nos luguares onde estiuerem, e aa façaam pubriquir em todos os outros luguares de suas correições e ouvydorias e trelaadar nos livros das camaras de cada hũa das dytas cydades, villas e lluguares, cumpram e guardem e façaam inteiramente cumprir e guardar como aquy he conteudo e declarado. Francisco Lopez a fez em llixboa a dezanoue de setembro de mill e quinhentos cinquenta e noue. Eu bertolameu fernandez o fiz escreuer. — Raynha. — D. Simão.

Ordenação sobre o peso da moeda douro.—P.^a V. A. ver.—Dom Gilianes.

Foi ppublicada esta lley dellRey noso Senhor atras scripta em a cidade de llixboa na chancellarya das cartas, por mim antonio vieira scripvão da dita chancellarya em presemsa dos outros officiaes e doutra muita jemte que hy estava esperamdo por despacho de suas provisões aos xxiii dias do mes doutubro de mill e quinhentos e cimquocenta e noue.—Antonio Vicira. :

N.^o 58

1559 — NOVEMBRO — 6

Dioguo leite eu elRey vos envyo muito saudar, com este vos sera dada hũa provisaõ minha por que ordeno e mamdo, que da pobricação d'ella em diamte, toda moeda douro feyta em meus Reynos se pese quando se der e receber, e se não devem receber sem primeiro ser pezada, e que a moeda douro que ate ora he llaurada, se receba com hũa certa falta por certo tempo, como tudo mais larguamente vereis pela dita prouisaõ, em que tambem he declarado, que nas moedas douro que da pobricação da dita prouisaõ em diante se laurarem, se ponhão huãs setas da maneyra que vereis por hũa amostra que com este vay, que he conforme e como mamdey que se llaurasem na moeda desta cidade, pera pela dita deferemsa se poder conhecer a moeda que daqy em diamte se laurar e se ver que a que a dita deferemsa não tiver he feita damtes da dita prouisaõ: Pelo que vos mamdo, que vos a vejeis e depois de vista a fareis pobricar nesa casa da moeda e registrar nos livros della, pera dahy em diamte, se a dita moeda douro laurar, conforme ha dita mostra, e se dar e receber por peso, como na dita ordenação he decllarado, a qual depois de pobricada e registada como dito he, a emuyareis a dom gileanēs da costa, do meu conselho e vedor de minha fazenda, por pessoa segura e de recado. E quanto ha moeda de prata llaurarseaa como se ate ora laurou, o que vos por este mando cumprereis muy ymteiramente como se nella conthem e eu de vos confio = bertollameu fernandes o fez em llixboa a vi de novembro de 1559 = Raynha = Dom gilianes.

Pera Diogo lleyte, thesouceiro da casa da moeda da Cidade do porto ¹.

N.^o 59

1559 — DEZEMBRO — 22

Tamto que recyby sua carta Mamdey chamar o tisoureyro da moeda graviel dalreyda e lhe estranhey muyto, não vos ter mandado ho regimento, al de menos o trelado daqueles Capitolos que tocam aquelas cousas de que quereis ter emformaçã, elle lhe parecyã telo

¹ Copiado do original existente em poder do sr. Juiz dos Santos.

mandado, contudo, mandey que se fisesse ese, que com esta vay aguora por briuidade, porque segundo sua A. manda ordenar outra forma de moeda e tambem sobre iso outra noua ordenação, tanto que isto for asentado e determinado, lhe escreuerá sua A. e lhe mandarà a ordenação, e a ordem que ha por seu seruiço que daquy per avante se tenha.

Pelo qual me parece, que a casa de moeda não deve sobre estar. pollo prejuizo que virá as partes e a ella, mas antes corer (?) como teeguora se ffez conformandouos porem coregimeto da moeda desta cydade, porque muy mal parecera em qualquer parte aver defferença em direitos e costumes de duas moedas em huũ Reyno e de huũ Rey, e ainda a vantagem fica com esa vosa, pollas cousas nesa terra serem de milhores preços, e os omês viverem com menos despeza; e porque espero depois escreuer mais larguo, o não faço nesta mais. Bejouos Senhor as mãos; de llixboa xxij de dezembro 1559.

Mamda sua A. que daquy peravante se façam as moedas douro de quinhentos reaes, porque se podem menos falecyficar, por tanto começay iso loguo a usar. Quanto ao juiz da balança, responderey loguo = Dom Gilianes da Costa ¹.

N.º 60

1560 - JANEIRO - 2

Doni Sebastião por graça de ds Rey de portugall e dos algarues daquem e dalem mar em africa s^{or} de guinee e da comquista nauegação e comercio de thiofia arabia persya e da India, etc. Faço saber que pola ordenação do quarto liuro titolo cincoenta e tres he prouido que pesoa algũa não posa emgeitar moeda laurada de meu crunho nem iso mesmo a moeda douro que de fora de meus Reinos a eles uier, so as penas na dita ordenação declaradas, e porem que se as ditas moedas douro, e bem asy a moeda de tostões deste Reino forem de menos peso do que deuem ser a possam emgeitar çem pena algũa, saluo se a parte que a dita moeda der quizer refazer a justa valia do que menos pesar, e que refazemdoa se não posa emgeitar so as penas conteudas na dita ordenação. E ora sam emformado que por a dita ordenação não prouer declaradamente que as ditas moedas se não posam tomar sem ser pesadas, e não dar pena a quem as asy toma sem peso se as acham muitas delas çerçeadas e demenuidas do peso que he ordenado que tenham, polo que queremdo niso prouer e dar ordem pera que meus vasalos e naturaes e pesosas outras que em meus Reinos e senborios tem trato e negoçação não recebam dano nẽ as moedas se çerçeen nẽ demenuão; ey por bem e mando que toda a moeda douro feita nas minhas casas da moeda se pese todas as vezes que se der e receber e que pesoa algũa de quall quer calidade que seja a não de nẽ receba sem primeiro ser pesada, e a pesoa que a der sem a pesar perca a tall moeda, e o que a receber pague ametade da valia dela posto que queiram prouer que a dita moeda era do peso, das quaes penas sera ametade pera quem as acusar e a outra ametade pera as despesas do comgelho da çidade, villa ou lugar omde tall acomteçer. E porem acusando as ditas penas a pesoa a que no tall lugar for dado carguo da balança e pesos da dita moeda como adiamte vay declarado, a tall pesoa auerá para sy todas as ditas penas por inteiro.

E posto que as ditas moedas ajam de sair e sayam das ditas casas da moeda omde se fazem em seu vrdadeiro e justo peso, como pelo regimento delas tenho ordenado, sam emformado que despois de correrem e se tratarem se demenuem, e que não podem estar sempre no dito justo peso e se com quallquer demenuição ouvesem de deixar de correr e se tornarem a fundir se impediria o comercio e corrente delas do que se seguiria grande prejuizo ao pouo, polo que ey por bem que a moeda douro que da pobrição desta ley em diamte se

¹ A carta original existe em poder do sr. Judice dos Santos.

fezer nas ditas casas que seja de quinhentos reaes somente, posa correr e corra por peso e que se de e receba, posto que cada peça de moeda de quinhentos reaes pese menos hũ grão, e a parte a tall moeda der satisfara e pagara a parte que a receber a valia do dito grão, que he a que adiante vai declarada, e não chiegando a falta a meyo grão se dara e tomara sem satisfação nem paga da tall falta.

E a moeda douro que ate ora he feita nas ditas casas e nelas se fazer ate a pobricação desta ley correrá sempre e se dara e receberá, a saber a de mill reaes, posto que tenha falta de dous grãos, e a de quinhentos reaes posto que nela falte hũ grão; as quaes faltas satisfará e pagará a pesoa que der a dita moeda a parte que a receber aos preços adiante declarados, não sendo a tall falta de meyo grão pera baixo, por que não chegando a meio grão se não satisfará, e sendo a falta de demenuição na moeda que ate ora he feita mayor dos ditos dous grãos ate sete grãos na moeda de mill reaes, e de hũ grão ate tres grãos e meyo na de quinhentos reaes, correrá pelo dito peso por tempo de hũ ano somente, que se começara passados tres mezes do dia que esta ley for pobricada em minha chamçelaria, paguando a parte que a der a falta dela, não pasando a dita falta na moeda de mill reaes dos ditos sete grãos, e na de quinhentos reaes de tres grãos e meyo, e no cruzado de tres grãos, e pasado o dito ano não correrão mais com a dita falta.

E sendo a falta mayor que o dito grão na moeda de quinhentos reaes, que se daquy em diante fezer, e na moeda que ate ora he feita, mayor de sete grãos em cada peça de mill reaes e de tres grãos e meyo na de quinhentos reaes, e de tres grãos na de cruzado, como acima he dito, ey por bem que a moeda que teuer as ditas faltas posto que cerceada não seja não corra, nẽ pesoa algũa a de nẽ receba daquy em diante so pena de a perder ametade pera quem o acusar e a outra ametade pera a rendição dos catiuos, a quall moeda se cortara todas as vezes que for achada com as ditas faltas sem se tornar ha mão da pesoa que a der, e a tall pesoa a podera mandar fundir e fazer em moeda de peso nas ditas casas querendo dela usar.

E pera que se saiba quaes sam as moedas douro que se daquy em diante ham de fazer e asy as que ja sam feitas pera averem de correr segumdo forma desta ley, mando que a moeda douro da ley que ora corre que se daquy em diante nas ditas minhas casas da moeda laurar seja de peso de quinhentos reaes cada peça e mais não, e tera de hũa parte o escudo de minhas armas e da outra parte hũa cruz da feição de que he a cruz de abito da ordem de noso s^{ro} Jhu xpõ cõ hũa letra ao redor que diga: IN HOC SIGNO VINCES E mando aos tesoureiros e officiaes das ditas casas da moeda que prouejam quando se a dita moeda laurar, que se ponham nela os ditos synaes, e que sem eles não sayá moeda algũa das ditas casas, da pobricação desta ley em diante, e sayndo algũa moeda sem os ditos synaes perderão os officiaes e aueram a mais pena que eu ouver por bem, e façam logo fazer os ferros necessarios para se a dita moeda cunhar com os ditos synaes. E tanto que esta ley for pobricada se quebrarão e desfaram todos os feros cõ que ate agora se cunhou a dita moeda, e se cunhar ate a pobricação desta ley. E ao quebrar e desfazer dos ditos ferros sejam presentes na casa da moeda da cidade de lisboa o feitor das casas da India e minas com o tesoureiro e officiaes da dita casa da moeda, e na casa da moeda da cidade do porto o contador da minha fazenda da contadoria da dita cidade, com o tesoureiro e officiaes da dita casa da moeda, e não ficara por quebrar nẽ desfazer ferro algũ dos sobreditos, fazendo fazer diso auto polos escriuães das ditas casas asynados por todos.

E pera que toda pesoa posa intender e saber o peso de que ham de ser as ditas moedas douro segundo desposição desta ley ham de correr o mandey aquy declarar que he o seguinte: o portugues de ouro de vinte e quatro quilates pesará hũa onça e hũa oitaua e (ses)senta e quatro graõs e meyo, e vall cada graõ sete reaes e hũ terço do ceitill.

E o cruzado doño de vinte e quatro quilates pesará setenta e hũ graõs e hũ quarto de graõ e vall cada graõ sete reaes e hũ terço de ceitill.

E os cruzados que se depois fizeram da cruz pequena douro de ley de vinte e dous qui-

lates e cimquo oitauos ham de ter de peso cada hũ setenta e hũ graõs e hũ quarto de graõ e vall cada graõ seis reaes e meo e sete oitauos de ceitill.

E os cruzados da cruz do monte caluareo douro de ley de vinte e dous quilates e hũ oitauo haõ de ter de peso cada hũ sesenta e hũ graõs e meyo e tres quartos doitavo de graõ e vall cada graõ seis reaes e meyo.

E a moeda do crunho de Sam Thome, que vall mill reaes e he de ley de vinte quilates e meyo, ha de pesar duas oitauas quarenta e noue graõs e hũ quarto de graõ, e vall cada graõ seis reaes e tres partes de desaseis partes de ceitill.

E a moeda do crunho de Sam Vigente que vall mill reaes, e he de ley de vinte e dous quilates e hũ oitauo, ha de ter de peso duas oitauas donça (e) nove graõs e meyo, e vall o graõ seis reaes e meyo.

E a moeda de quinhentos reaes, douro de ley de vinte e dous quilates e hũ oitauo, que ora corre ha de ter de peso hũa oitaua donça e quatro graõs e seis oitauos de graõ, e vall cada graõ seis reaes e meyo.

E cada trinta moedas de mill reaes que se fizerem do ouro desta ley de vinte e dous quilates e hũ oitauo ham de pesar hũ marco, e sesenta moedas de quinhentos reaes do ouro da dita ley ham de pesar o dito marco. E quanto as moedas douro feitas fora de meus reinos e senhorios que a eles vicrem correraõ e se daraõ e receberain pelo preço e valia que ora correm.

E por que sam emformado que muitas pessoas fazem mercadoria da moeda cunhada, e hũs a naõ querem dar e outros a naõ querem receber pelo preço que justamente pesa e vall de que se segue muito prejuizo as partes e por a naõ quererem dar, receber nẽ trocar sem ganho naõ corre taõ liuremente como deue; ey por bem e mando que daquy em diante toda pessoa de quallquer calidade que seja que a dita moeda cunhada der, receber ou trocar adẽ receba e troque pelo que justamente valer e pesar conforme a esta ley, sem por iso receber, nẽ tomar ganho nẽ interesse algũ, e fazendo o contrairo pagara cada hũa das partes que der ou receber a dita moeda a valia dela, ametade para quem os acusar e a outra ametade para a remdição dos catiuos, e alem diso sera preso e degradado por dous anos pera hũ dos meus lugares dalem. E as pessoas que emgeitarem a moeda cunhada que por esta ley mando que corra e se de e receba emcorreram nas penas da dita ordenaçãõ do liuro quarto, titulo cimquenta e tres, a quall se comprira em todo no que a esta naõ for contraira, e esta se comprira sem embargo da outra ordenaçãõ, que fiz a dezanove dias do mez de setembro do anno pasado de quinhentos e cimquenta e noue, da quall hey por bem que se naõ use.

E porem nos lugares onde ouuer caõbo pubrico e ordenado por minhas prouisões, a pessoa que teuer cargo do dito caõbo podera somente levar para trocar a dita moeda o que por meu regimento lhe for declarado que leue, e naõ tendo regimento naõ leuara por iso cousa algũa ate que lhe per mym seja dado; e fazendo o contrairo emcorrera nas penas declaradas no capitulo acima escripto.

E pera que esta ley se posa millhor e mais facillmente dar á execuçaõ acerca do corrente da dita moeda e do dar, receber e trocar dela, ey por bem que quallquer coregedor, ouvidor ou juiz asy do crime como do ciuell das cidades, vilas e lugares de meus reinos e senhorios que se achar presente ou for requerido por algũa pessoa que se queixar, que tendo-se contratado cõ algũe de lhe comprar, vender, trocar ou escãibar algũs mantimentos ou cousas mouẽes polo meudo de quall calidade que sejam, que lhe naõ querem tomar nẽ receber a dita moeda pelo peso e valia que se nesta ley contem, tome diso conhecimento e sumario e verbalmente a faça logo tomar e receber sem diso dar apelaçaõ nẽ agrauo, e naõ se achando presente cada hũ dos ditos officiaes acima nomeados ao tempo que algũa pessoa esteuer concertada com outra sobre a compra dos ditos mantimentos ou cousas moueis polo meudo, e se queixar de lhe naõ quererem receber a dita moeda, ey por bem que quallquer vereador, almotage, juiz d'aldea, meirinho, alcaide, quadrilheiro, vintaneiro e jurado, que se achar presente no tempo e lugar onde o caso acontecer, faça logo tomar e receber a dita moeda as

pesoas que teuerem vendidos ou apreçados os ditos mantimentos ou cousas mouêes polo meudo como dito he, sem niso receber apelação nê agrauo naõ pasando o preço dos ditos mantimentos e cousas meudas da valia de mill reaes e pasando deles se poderam as partes agrauar ao corregedor ou juizes ordinarios dos ditos lugares, os quaees conbeceram do caso e o determinaraõ como for justiça sem apelação nem agrauo.

E quanto ao que tocar aos pagamentos dos contratos que se fizerem sobre beês de raiz ou cousas mouêes que se naõ venderem, nê comprarem polo meudo poderaõ as partes requerer as justiçaes a que o conhecimento pertencer, as quaees conbeceraõ diso ordinariamente e faraõ o que for justiça asy no fazer receber as ditas moedas como na execução das penas desta ley.

Ey por bem que em cada hũa das camaras de todas as cidades, vilas e lugares de meus reinos e senhorios ajam padram de hũ marco ao menos pera o peso da dita moeda douro, o quall padraõ de marco tera todosos pesos e peças polo meudo ate oitauo de graõ, e asy aja mais em cada hũa das ditas camaras duas balanças hũas em que se posa pesar ate hũ marco e outras mais pequenas pera se pesarem ds moedas de mill reaes e de quinhentos reaes e de cruzado, e os ditos pesos e balanças seraõ afilados e marcados polos padroês e marcas da cidade de lixboa ou da cidade do porto e estaraõ nas areas do conçelho dos ditos logares e os pesos metidos em hũa bolça de couro.

E alem diso avera mais em cada hũa das ditas cidades, vilas e lugares hũas balanças pequenas cõ todos os pesos meudos domça pera abaixo e com graõs de lataõ, ate vinte e quatro graõs, em que averá, hũ graõ, e meyo graõ e dous quartos de graõ em duas peças, e hũa peça de dous graõs, e outra de quatro, e outra de seis, e outra de doze, e outra de vinte e quatro; as quaes balanças e pesos seraõ concertados e afilados pelo padraõ que ha de estar na arca do conçelho e marcados com os ferros da marca do tall conçello, e os tera hũa pesoa que os officiaes da camara para iso emlegerao em cada hũa ano, que more em lugar publico e conueniente para toda a pesoa que quizer pesar sua moeda, o poder facillmente fazer e sera a dita pesoa asy emlegida constringida a pesar ou deixar pesar a dita moeda pelos ditos pesos e balanças sem por iso levar cousa algũa as partes, somente polo trabalho e occupação que niso ha de ter, ey por bem que o ano em que asy for eleito e teuer o dito cargo seja escuso de seruir contra sua vontade todosos officios e cargos do conçello, posto que sejaõ dos quatro da ordenação, e asy podera aver a parte das penas que por esta ley lhe saõ expresamente applicadas quando as acusar e naõ deixando a dita pesoa pesar liuremente a dita moeda polos ditos pesos e balanças, ou leuando por iso algũa cousa encorrera em pena de mill reaes por cada vez que niso for comprehendido, ametade pera quem o acusar e outra para as despesas do conçello.

E pela mesma maneira em cada aldeya e lugar do termo das ditas cidades e vilas e conçellos, em que o corregedor ou ouvidor da comarca com os officiaes da camara ordenar e lhes parecer necessario, auera outras taes balanças pequenas e pesos meudos afilados, marcados e concertados polo padraõ da camara e estaraõ em poder de hũa pesoa moradora na tall aldeya, que para iso sera cada ano enlegida pelos officiaes da camara pera polas ditas balanças e pesos pesar e deixar pesar as ditas moedas sem outro sy por iso levar cousa algũa as partes e sera somente escuso dos ditos officios e cargos do conçello o ano que seruir, e asy podera aver a sua parte das penas como acima he declarado, e os ditos corregedores e ouvidores, tanto que forem em cada hũa dos lugares, ordenaraõ em camara com os officiaes dela as aldeyas em que deue aver as ditas balanças e pesos, e faram diso fazer acento no liuro da camara de cada cidade, vila ou conçello asynado por ele corregedor ou ouvidor e polos ditos officiaes.

E mando que os vereadores de cada hũa das ditas cidades, vilas e lugares, da pobricação desta ley a seis meses façam comprar á custa das rendas do conçello as ditas balanças e pesos que asy han de estar na arca do conçello, afiladas e marcadas polos padroês e marcas de lixboa, ou do porto, e asy faraõ comprar as que han de estar fora da dita arca

em poder das pessoas que se para iso ham de enleger, segundo acima he declarado, e as que ham de estar nas aldeas e lugares em que o Corregedor ou ouvidor com os officiaes da camara ordenar que as aja, e não o comprindo asy os ditos vereadores e asy os das cidades, vilas e concelhos em que ouver mill visinhos, e dahy para cima no luguar e seu termo pagaram dous mill reaes, e nos lugares em que ouver de quinhentos visinhos ate mill pagaraõ mill reaes; e os doutros lugares de menos visinhos emcorrerã nas penas em que segundo forma da ordenaçã no titulo do almotage mor em que as pessoas particulares que não tem os outros pesos nela declarados.

E quando se o padraõ dos ditos pesos e balanças meterem na arca do concelho se fara diso acento polo escriuaõ da camara no liuro dela, em que haõ de estar asentados os beës e propriedades, escreturas e preuilegios do tal concelho, o quall acemto sera asynado pelos officiaes da camara, que a ese tempo forem, e pola mesma maneira quando se as balanças e pesos que ham de estar fora darca do concelho entregarem as pessoas, que pera iso ham de ser enlegidas, se fara acemto da tal entrega no liuro da camara, que nese ano seruir, pelo escriuaõ dela asynado por ele e pola pessoa a que forem entregues. E acabado o ano a dita pessoa vira entregar as ditas balanças e pesos na dita camara e nela se entregaraõ a outra pessoa que para o ano seguinte for enlegida, e seraõ ao tall tempo os ditos pesos e balanças vistos, afilados e concertados pelo afilador do concelho perante os ditos officiaes da camara, de que se fara declaraçã no dito acento. E alem de asy serem vistos e afilados no dito tempo seraõ outra vez em cada hũ ano, no tempo que a ordenaçã manda que o sejam os outros pesos tirando os das aldeas que não seraõ afilados mais que hũa vez, saluo se pola correiçã que os almotages fizerem se acharem faltos, por que emtaõ seraõ afilados e concertados todas as vezes que se acharem demenuidos, e esta ordem se tera sempre em cada hũ ano asy na eleiçã das ditas pessoas como na entrega das ditas balanças e pesos, e se algũs dos ditos concelhos não teuer renda que baste pera se comprarem as ditas balanças e pesos, os officiaes das camaras, com parecer do corregedor ou ouvidor da comarca, poderaõ lançar finta da comtia que para iso for necesareo sem mais para elo averem minha licença, guardando no lançar da tall finta e na repartiçã dela a forma de minhas ordenações, e não despenderã o dinheiro da dita finta em outra cousa algũa somente nos ditos pesos e balanças.

E asy ey por bem e mandõ que todos os tesoureiros, almoxarifes e recebedores asy meus como de quaes quer pessoas que por minhas prouisoës os podem ter, sejam obrigados a ter e tenhaõ cada hũ os ditos pesos de quarto de graõ ate hũ marco, os quaes não terã dobrados, e asy as ditas balanças, e tudo afilado e marcado. A saber em minha corte pelo padraõ e marca que o almotage mor ha de ter afilado e concertado pola da camara da cidade de Lixboa, e na dita cidade pelo padraõ e marca dela. E em quallquer outra parte de meus reinos polo padraõ do lugar que for cabeça da correiçã ou almoxarifado, e em cada hũa das ilhas e dos lugares de meus senhorios polo padraõ da cidade ou vila principall das taes ilhas ou lugares, os quaes pesos e balanças os ditos officiaes averã e teram da pobricaçã desta lei a tres meses, e não comprindo asy seraõ suspensos de seus officios ate minha merce.

E toda outra pessoa que quiser ter os ditos pesos e balanças os podera ter sendo afilados, marcados e concertados polos padroës e marcas e afiladores dos concelhos. E porem todas as balanças por que se as ditas moedas ouverem de pesar, asy as que por obrigaçã ham de ter os concelho e officiaes nesta ley declarados, como as que teuerem quaes quer outras pessoas, serã inteiras e não quebradiças, nẽ terã contrapesos de chumbo nem de outro algũ metall nẽ doutra algũa cousa que se posa mouer e tirar, e quall quer official ou pessoa a que forem achadas as ditas balanças quebradiças ou com contrapeso emcorrera nas penas da ordenaçã no titulo do almotage mor, posto que se não proue que pesou pelas taes balanças e prouando-se que pesou por elas avera as penas que a ordenaçã do quinto liuro titulo oitenta e oito da aos que pesaõ ou medem por medidas ou por pesos falsos; e mando que os almotages façaõ correiçã duas vezes em cada hũ ano aos tempos na dita ordenaçã declarados e prouējaõ as balanças e pesos das ditas moedas asy dos ouriuezes, como de quaes quer outros offi-

ciaes macanicos e pessoas que pola dita ordenaçã e posturas das camaras são obrigados aos ter, e cumpraõ em tudo aqerca diso seu Regimento asy e da maneira que sam obrigados ao fazer sobre os pesos das outras cousas.

E mando aos corregedores e ouvidores das comarcas e aos ouvidores das terras em que os ditos corregedores naõ podem entrar por via de correiaõ, que em cada hũ ano quando em cada lugar de sua jurdiçaõ fizerem correiaõ saibaõ se os officiaes das camaras dos ditos lugares tem as ditas balanças e pesos, na maneira nesta ley declarada, e se as pessoas que as tem deixaõ pesar com elas liuremente as moedas que cada hũ quer pesar, e se despenderã o dinheiro das fintas que pera iso se lançaraõ em outras cousas, e achando algũs niso culpados procederaõ contra elas como for justiça e daraõ execuçaõ as penas da dita ordenaçã, e as nesta ley declaradas conforme a elas, a quall mando que se trelade nos liuro das relaçoẽs das casas da sopricaçaõ e do ciuell e nos das casas da moeda. E mando ao chanceler moor que pobrique esta ley na chancelaria e emvie loguo cartas com o trelado dela so seu synall e meu selo aos ditos corregedores e ouvidores das comarcas, e ouvidores das terras em que os ditos corregedores naõ entram por via de correiaõ, aos quaes corregedores e ouvidores mando que a pobriquem nos lugares onde esteuerem e a façaõ pobricar em todos lugares de suas comarcas e ouvidorias e treladar nos liuros das camaras delas pera que a todos seja notoreo e se cumpra inteiramente. andre sardinha a fez em lixboa a dous dias de janeiro, anno do nascimento de noso s.^{or} Jhũ xpõ de mill e quinhentos e sesenta. manoell da costa a fez escreuer ¹.

N.º 61

1560 - JULHO - 11

Dom Sebastiam per graça de deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem maar em Africa senhor de Guiné e da comquysta navegaçam comercio tiopya Arabya Persia e da Indya etc. A quantos esta minha carta vyrem faço a saber que por alguns justos respeitos que me a iso movem ey por bem e me praz que da publicaçã desta em diamte se nam lavre mais as moedas de cobre de dez reaes e de real que se até ora lavravam e asi ey por bem que do cobre que se ouver de lavrar em moeda se façam daqui em diamte ceitys e moedas de tres reaes e de cinco reaes somente da maneira abayxo deccarada cada hum dos ditos ceitys que se daquy em diamte lavrar terá de peso vymte cimco grãos e meo que sam mais sete grãos meo do que tem cada hum dos que se ora lavram e valerã seis delles huum Real e teram de ambas as partes outros taes cunhos como tem os ditos ceitys que se ora lavram e cada hũa das moedas de tres reaes tera de peso hũa oitava dezoito grãos somente e terá de ambas as partes outros taes cunhos e letras como tem as que se ora lavram E far se á outra moeda tambem de cobre que vallerá cimco reaes de seis ceitis o Real e terá de peso duas oitavas a qual moeda terá de hũa das partes hum escudo das minhas armas Reaes com coroa em cima e da outra parte terá huum. V. e em ambas as partes ao redor terá outras taes letras como tem as moedas de dez reaes que se até ora lavravam, as quaes moedas quero e mando que corram e se recebam em meus Reinos e senhorios nas valias acima deccaradas e que pesoa algũa as nam engeite pellas ditas valias e nellas se posam dar e as pessoas a que se derem sejam obrigadas as tomar e receber nos paguamentos compras e entreguas que se fezerem de dinheiros da maneira que he deccarado em hũa ordenaçã que elRey meu senhor

¹ Arch. da casa da moeda, liv. 1 do registo geral, fol. 29 a 33. Esta lei, que não encontrãmos na integra em outra parte, pôde-se considerar a de 19 de setembro de 1559 com maior desenvolvimento. No tom. iv da *Hist. gen.* vem a pag. 323 a 331 um extracto, provavelmente tirado do mesmo livro da casa da moeda de Lisboa.

e avoo que santa gloria aja sobre iso fez no ano de 550 notefico asy ao tesoureiro e officia e da casa da moeda da cidade de Lixboa mando lhes que ho cobre que daqui em diam(*te*) na dita casa se ouver de lavrar em moeda o lavrem nas ditas moedas no peso e valia que nesta ordenaçam he declarado e nam em outras algũas E asi mando a meu chanceler moor que a faça publicar na chancelaria e envije logo cartas com ho trelado della asinadas pello dito chanceler moor e aselladas com ho meu sello aos corregedores das comarcas e aos ouvidores das terras em que os ditos ouvidores nam entrarem per via de correijam, aos quaes correge-dores e ouvidores mando que a pubriquem nos lugares onde estiverem e a façam publicar em todos os outros de suas correijões e ouvidorias e a cumpram e guardem e façam imtei-ramente cumprir e guardar como aqui he comtendo. Dada em a cidade de Lixboa aos XI dias do mês de Julho Baltesar Ribeiro a fez anno do nasymento de noso senhor Jesu Christo de 1560. E eu Bertolameu Froes o fiz escrever¹.

(*Apostilla*) Postoque digua que as moedas de tres reaes teraõ de peso hũa oytava dezoyto grãos, teraõ somente de peso hũa oytava quimze grãos com esta declaraçam se comprirá esta provisam como se nella comtem Em Lixboa a XVII d agosto de 1560².

N.º 62

1564—FEVEREIRO—9

Manda ElRey nosso Senhor, que por as Patacas de Alemanha, que tinhaõ tres tostoeiõs de pezo, se lavrarem hora falsificadas, e de menos pezo, pela qual razãõ saõ defezas nos Estados de Frandes, e pola dita defeza se podiaõ trazer a estes Regnos para se gastarem, daqui em diante as ditas Patacas se não recebaõ nem corraõ, nem tenhaõ valia alguma em seus Regnos. E os que dellas mais usarem, e despenderem, e de qualquer maneira nellas tratarem, encorraõ nas penas da Ordenaçãõ do Liv. 5. Tit. 6. dos que usaõ de Moeda falsa. Porem as pessoas que tiverem a dita Moeda de Patacas, a poderaõ mandar desfazer, e fundir, e reduzilla aa valia, e ley em que a prata destes Regnos corre, sem embargo da dita Ordenaçãõ, que defende, que a Moeda de prata se não desfaça, posto que seja de fóra do Regno³.

N.º 63

1564—JUNHO—1

Por ElRey=Al nostro Mayre de Louayna, Aman de Brussellas, Escoltetes de Enueres y Bolduque, y à qualesquier otros nuestros y de nuestros Vassallos, o Barones Justicias, y go-uernadores, y sus lugartenientes, Salud. Como por parte de Ruy Mendez Agente, y Fator de nuestro muy caro, e muy amado hermano ElRey de Portugal, rresidente en nuestra Villa de Enuers, nos fue rreonstrado y dado a entender, de como por el Mes de Nouienbro proximo passado, sobre lo que entonces nos dio á entender, como diversas presonas rresidentes enestas nuestras tierras de aca, o vesinos, hizieron enbiar enel Reyno de Portugal algunos pe-queños toneles declauros mesclados con pieças de cobre de la stampa y eunho de la Magestad

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, liv. 1 do registo geral, fol. 35.

² Idem, fol. 38. Duarte Nunes de Leão, *Collecção de leis extravagantes*, part. v, tit. viii, lei v.

³ Sousa, *Hist. gen.* tom. iv, pag. 333.

deldicho Señor Rey, distribuiendolas, eneldicho Reyno de Portugal por buena, y leal moneda, y como si fuesen de la propria stampa deldicho Señor Rey: Rempliendo asy el dicho Reyno (enel qual se usa de la moneda de Cobre) con monedas falsas: Le acordamos, y hezimos despachar nuestras letras patentes en forma de placcarte para euitar tales inconuenientes, y hallar, y descubrir los falsarios. Y como despues se hallo, y descubrio mucha cantidad de las dichas pieças de Cobre de la stampa y cunho de la Magestad deldicho Señor Rey, como se fuessem forjadas, o estampadas en su proprio Reyno: Y otrosy, que algunas personas determinaron de forjar, y estampar y contrahazer en las dichas nuestras tierras de aca pieças de Oro semejantes alas de diez Ducados de Portugal, las quales en bondad y valor valen mucho menos que las verdaderas del dicho Reyno de Portugal. De manera que siendo caso, que en esto no sea proueydo, se hallaram e nestas nuestras tierras malos espiritos, y jugenios, los quales han de distribuir, y sembrar falsas monedas en todos otros Reynos, tierras, y Señorios, y especialmente enel dicho Reyno de Portugal. Lo todo en muy grande perjuizio, y daño asy de la Magestad del dicho Señor Rey, y sus sujetos, como de los nuestros de acá, por la muche (*dumbre*) de los stampadores y casas de monedas, que ay por aca. Paresciendoles ser cosa licita, y permitida, que puedan stampar y forjar todolo que quisieren: Como tambien parecee, q̄ se quieren excusar aquellos, que se entermitieron de la stampa de las dichas pieças de Cobre semejantes à aquellas de la stampa del dicho Señor Rey de Portugal. Por la qual causa el dicho Suplicante en nombre de la Magestad del dicho Señor Rey y su Amo, nos ha rrequerido y pedido, que fuesemos seruidos enesto proveerle de rremedio conueniente.

Por la qual causa, y enconsideracion delo que dicho es, queriendo proueer, que semejantes falsedades no se hagan más en perjuizio de la Magestad del dicho Señor Rey de Portugal nuestro muy caro y bien amado hermano: especialmente en respecto de la muy estrecha amistad, y afinidad que tenemos entre nosotros, y auiendo el bien de sus negocios por fauorescidos, y encomendados, como nuestros negocios propios, como los auemos tenido de todo tiempo. Por enda os mādamos, y encomendamos por virtud desta Carta, que luego, y sin ninguna delacion hagais pregonar, y publicar cada vno en su jurediccion, y en lugares adonde se acostunbran hazer pregones, y publicaciones, y de nuestra parte muy espresamente mandeis: Que ninguno de qualquier estado, qualidad, ni cõdicion, que fueren, no presuman, ni determinen por ninguna manera de stampar, ni forjar, o hazer forjar ni stampar e nestas partes ningunas pieças, o dineros de Cobre, ni de Plata, ni de oro, de la stampa, ni semejantes à las monedas de la Magestad del dicho Señor Rey de Portugal, ni de las auer, ni tener, ni guardar en si: Antes que qualesquier, que tuuierem al presente algunas dellas en grande, o en pequeña cantidad, las ayan de entregar en manos de nuestros Cambiadores, o otros nuestros deputados, y cometidos para lo que dicho es, para que sean fondidas y quebradas, como falsas, y valuadas por mas de su justo precio y valor. Y esto dentro de quinze dias, despues de la publicacion desta Carta, So pena de ser tenidos, y rreputados, y castigados como hazedores de falsas monedas, y como sus companeros, y participantes con ellos. Queriendo y ordenando ademas desto, que las pieças de Cobre que al presente se descubrierõ, sean por vos les dichos nuestros deputados publicamente deshechas y quebradas, asy à exemplo de qualesquier otros, como tambien para que cada uno pueda conosecer la *falsedad* y prohibicion de tales, y semejantes pieças falsas.

Y porque desta Carta se podra auer necesidad en muchos lugares, queremos, que al treslado della cõ sello autentificado; firmado, y concertado por vno delos nuestros Secretarios, sea dado fee, y credito como à este presente original. Porque asy nos plaze. Dada ennuestra villa de Brusselas debaixo de nuestro contrasello aqui abaxo imprimido en placcarte; à el prostrero dia del Mes de Mayo de M.D.LXIII. años. Fue de suso escrito, Por ElRey. Y firmado por su Secretario: J. de Facuwez. En las espaldas fue escrito: Oy XXI dias del Mes de Junio de M.D.LXIII. años fue, lleydo y publicado delante de la breteca de la casa desta villa de Enueres, por mi Herman de Hemmomez Escriuano del Señor Escotete, y Malgrave de Enueres, el contenido enel blanco desta otra parte escripto. Y despues de auerlo hecho, se hizo publicamente e nel dicho

dia la execucion enel mercado de los dineros, que se hallaron falsos, conforme á lo contenido enel dicho placcarte: Enpresencia del Senor Ju Van Ymersele Cavallero, Senõr de Bauldrys, como Malgraue, y Escoltete de la dicha villa, estando yo alli presente = Fue firmado H van Hammones †.

N.º 64

1566 - OUTUBRO - 22

Manda el-rei Dom Sebastião nosso Senhor, que daqui em diante se não laurem mais as moedas de cobre de valia de dez reaes, cinco reaes, e tres reaes, e que soamente se fação as moedas de septil, e de real. E que a moeda de septil tenha de peso vinte e quatro grãos que valhão seis delles hum real. E que a moeda de real pese hũa oitaua que valha seis septys, posto que pelas ordenaçõs precedentes se laurassem os septys de maior peso, e as moedas de real de menos peso. As quaes duas moedas teeram de ambas partes outros taes cunhos, letras, e sinaes, como se poseram conforme aas ditas duas leis precedentes nas moedas de septil e de real, que por ellas se laurauam neste regno. Soamente nas de real se poe-raa hum S em lugar de R para que pela mudança da dita letra, aja differença das que ja sam feitas aas que daqui em diante se laurarem, assi como tambem a hão de teer no peso e grandura hñas das outras.

E no fazer das ditas moedas se teeraa tal ordem, que igoalmente se laure tanto cobre em septys como em reaes. As quaes manda o dito senhor, que corram em seus regnos e se-nhorios nas ditas valias, e que por ellas se deem e recebam, sob as penas que per suas orde-naçõs sam postas aos que engeitam suas moedas.

Item manda o dito senhor, que as moedas de cobre, que pelas ditas ordenaçõs se fizeram, e assi as que per esta manda que se laurem, d'aqui em diante corram e se recebam nos paga-mentos de quaesquer diuidas que se deuerem, ou compras que se fizerem, ou dinheiros que se entregarem pelo modo e ordem, que dispoem as ditas ordenaçõs. As quaes manda que se cumpram e guardem inteiramente, acerca dos ditos pagamentos soamente.

E para que as ditas ordenaçõs se possam nesta parte melhor e mais inteiramente guar-dar, manda a todos os thesoueiros, almoxariffes, recebedores, e quaesquer outros officiaes e pessoas que receberem suas rendas e direitos, que a sua fazenda pertencerem, que não recebam os pagamentos que lhes as partes houuerem de fazer, senão pela dita ordem. E isso mesmo lhes manda, que em quaesquer entregas de dinheiros de seus assentamentos ou pa-gamentos que houuerem de fazer aas partes per suas prouisõs, guardem as ditas ordenaçõs sem entregarem nem pagarem mais quantidade em moedas de cobre, que o que nellas he declarado, sob pera de suspensam de seus officios ate a merce de S. A. e de pagarem outra tanta quantia em dobro, como se achiar que pagarão nas ditas moedas de cobre contra forma das ditas ordenaçõs, ametade para a pessoa que os accusar, e a outra metade para a camara de S. A. E alem disso hauerão a mais pena crime que o dito senhor houuer por bem, con-forme aa culpa que no dito caso tiuerem. E ha por bem que esta ordenaçã se cumpra e guarde, como se nella conteem, sem embargo das ditas ordenaçõs acerca do lauramento das ditas moedas, e de S. A. teer mandado, que se não laurassem as moedas de real: e sem em-bargo de quaesquer leis e ordenaçõs que em contrario aja, sobre o modo que se teeria nos pagamentos, que se fizessessem em moeda de cobre. As quaes todas e cada hũa dellas deroga, e ha por derogadas, cassadas e annulladas. para que por ellas se não faça obra algũa no que forem contra esta ordenaçã. Per hũa carta de 22 de outubro de 1566. Fol. 25 do liuro 5².

† Arch. nac. gav. 13, maç. 7, n.º 4, impresso em Anvers em casa de Egidio Diest, 1564, 8.º

² Duarte Nunes de Leão, *Leis extravagantes*, parte v, tit. viii, lei vi.

N.º 65

1568 — MARÇO — 5

Depois no anno de 1568. por elRei nosso senhor ser informado da muita quantidade de moeda de cobre falsa, que a estes regnos vinha, e era vinda de fora delles. E por outros justos respeitos que teue do cõmun proueito, mandou, que a valia das ditas moedas de cobre se abatesse e diminuísse. E que a moeda de dez reaes valesse tres reaes; e a de cinco hum real e meo: e a de tres hum: e a de hum meo: e que assi se tomassem, e se não engeitassem, sob as penas conteudas em suas ordenações. E porque polo menos prego em que ficauão as ditas moedas, recebião os pouos a perda do que se nellas abatia, mandou o dito senhor, por a satisfação se não poder fazer em particular aas pessoas que tiuessem as ditas moedas, por muitos inconuenientes que disso se seguirião, se satisfizesse a dita perda aos pouos, quitando-lhes nas sisas trinta mil cruzados cada hum anno, que se reparterião soldo aa liura pelos almoxariffados. E que nos lugares onde se não pagauão as sisas, lhes mandaria ordenar a satisfação da parte que lhes coubesse da dita quantia em outros dereitos dos que pagauam, por tanto tempo, que ficasse descontada a quebra, que os pouos recebião pola baixa das ditas moedas. E que as moedas que de fora do regno eram mettidas nelle, corresseem nas valias atras declaradas. Per hũa carta de 3 de março de 1568. Fol. 206 do liuro 5¹.

N.º 66

1570 — ABRIL — 22

Eu el-rei faço saber aos que este Alvará virem, que sendo eu informado do pezo, e valia das moedas de prata, que se ora lavraõ na casa da Moeda da Cidade de Lisboa, mandey, que os Deputados da Mesa da Consciencia, e outros Letrados, que com elles se ajuntaraõ, praticassem, e vissem o que neste negocio se devia fazer. E havendo respeito ao que lhes nisso pareceo, segundo vi per hum assento por elles assinado, e conformando-me tambem com o que ordeney sobre o lavramento das ditas Moedas per huma Ordenação feita a xxvii de Junho de M.DLVIII. Ey por bem, e mando, que da feitura deste em diante, de toda a prata, que ao presente ha na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa, e de toda a mais prata que ao diante entrar nas Casas da Moeda de meus Reynos, para se lavar em Moeda se fação Tostoens, e Meios Tostoens, Vintens, e Meyos Vintens. E de cada marco da dita prata, sendo da Ley de onze dinheiros, que he a de que se té ora se lavrou, e lavra em meus Reynos, se faraõ de Tostoens vinte e quatro peças, que valerá cada huma cem reaes de seis ceitis o Real. E de Meyos Tostoens quarenta e oito peças, E de Vintens, cento e vinte peças. E de Meyos Vintens duzentas e quarenta peças, ao dito respeito. De modo, que cada marco de prata feito em Moeda pela dita maneira, valha dous mil e quatrocentos reaes. As quaes Moedas teraõ outros taes cunhos, e letras como tinhaõ as Moedas da prata das ditas sortes, que se até ora lavraraõ, tirando somente de cada marco oitenta reaes, que pela informaçãõ, que mandey tomar do thesoureiro, e Officiaes da Casa da Moeda da dita Cidade de Lisboa, se achou, que se podia desprender nos custos, e lavramento da dita prata. Notifico-o assi aos Thesoureiros, e Officiaes das Casas da Moeda de meus Reynos, e mandolhes, que toda a prata, que nas ditas Casas houver, e ao diante nellas entrar para se haver de lavar em Moeda, a fação lavar nas ditas Moedas pela maneira contheuda nesta Provisãõ. E a cumpraõ e guardem inteiramente como se

¹ Duarte Nunes de Leão, *Leis extravagantes*, part. v, tit. viii, lei vi.

nella contém, sem embargo de quaesquer outras Provisões, que em contrario haja. E registar-se-ha nos livros de minha fazenda, e das ditas Casas da Moeda para se saber como assi o houve por bem; e valerá como se fosse Carta feita em meu nome, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo Livro, Tit. 20. que defende, que não valha Alvará cujo effeito haja de durar mais de hum anno. E mando ao Chanceller mor, que faça publicar esta Provisão em minha Chancellaria, e passar o treslado della em Cartas em meu nome, e assinadas por elle segundo Ordenação, para todos os Corregedores, e Ouvidores de meus Reynos, a fazerem outro si publicar nos lugares de suas Correições, e Ouvidorias para a todos ser notorio. Lopo Soares a fez em Salvaterra a xxii dias de Abril de M.D.LXX. E eu Miguel de Moura a subscrevi ¹.

N.º 67

1573 — NOVEMBRO — 29

Gabriel d'almeida Eu ElRei vos enuio muito saudar Ey por bem que daqui endiente em quoanto eu não ordenar outra cousa se laure nesa casa da moeda a prata que se a ella leuar da lei que se ora laura a rezão de dous mil e seiscentos e sincoenta reaes o marco, os dous mil e quinhentos e setenta reaes pera se darem ás partes que a trouxerem a casa, segundo ordenança dela, e oytenta reaes pera a despeza e lauramento de cada marco da dita prata, diloeis asy as pessoas que tiuerem prata e quizerem que se lhe laure em moeda e será em segredo porque por alguns respeitos ho ey agora asy por meu seruiço e eu tenho mandado que se faça prouisão do modo em que se a de laurar a dita moeda com as declarações necessarias que uos irá brevemente. Gaspar Rabelo a fez em Almeirim a vinte e nove de novembro de 573.

Foi tresladada per my Tiofilo homẽ, juis da balança desta casa da moeda e concertada com o dito tisoureiro. Gauriell d'almeida. Tiofilo homẽ ².

N.º 68

1577 — OUTUBRO — 50

O thesoureiro e officiaes da casa da moeda desta cydade de lixboa, fazemos saber aos que esta certidão virem, que, de cada marco douro que se mete nesta casa, marcado e posto em ley de vinte e dous quilates e hũ oytavo, se fazem trimta mill reaes, com os quaes se responde as partes que metem ho dito ouro na dita casa, e as ditas partes pagão de cada marco douro, cemto e oytenta reaes de feytio, que he a seis reaes por milheiro, e dos ditos cemto e oytenta reaes se pagão: a saber: aos fornaceyros que fazem o dito dinheiro, a cymcoemta e quatro reaes por cada marco, e aos cunhadores que ho cunhão, a seis reaes e meio por marco, e o mais que sobeja dos ditos cemto e oytenta reaes que as ditas partes pagão de feytios, fiquão na casa pera despesa do lavramento do dito ouro. E de cada marco de prata que se mete nesta casa, se fazem dous mill e seis centos e cimcoenta reaes a qual ha de ser de ley donze dinheiros, de que se pagão as partes que metem a dita prata na casa, a rezão de dous mill e quinhentos e setemta reaes por marco, e fiquão na dita casa, oytenta

¹ Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 333 a 335.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. i, fol. 74.

reaes peras despezas della, e pagase aos fornaceyros que a fazem, dezaseis reaes e meio por marco, e aos cunhadores a cymquo reaes, e ao fomidor a trimta reaes: certefyquamollo asy em lixboa a xxx doutubro de setemta e sete = Grauiel dalmeyda = Antonio Muzelo = Tiofilo homê¹.

N.º 69

1578 — JANEIRO — 13

Eu elrei faço saber a vos grabiell dallmeyda, tisoureiro da casa da moeda desta cidade de Lix^a q̄ por ser informado da grande fallta q̄ ao presête ha em meus Reynos da moeda de prata, de que se seguem allgũs emcõvinientes ao bem comũ delles, de muyto perjuizo de meu seruiço e dano a meus pouos, e por outros justos respeitos mandey aos veadores de minha fazenda que ordenasem como per cõta della se ouuese allgũa cantidade de prata q̄ nesa casa se laurase loguo em moeda com maior breuidade q̄ fose posiuell pello q̄ vos mando q̄ toda a prata q̄ por ordem dos ditos veadores da fazenda vos for entregue facais laurar em moedas de tostoës, e meios tostois e vinteis, cõ os crunhos e letras q̄ per hũa minha ordenação feita aos vinte e sete de junho de quinhentos e cincoõta e oyto tenho mandado que se ponha nas tais moedas; e de cada marquo de prata, sendo da ley de onze dinheiros como se laura em meus Reinos, se faraõ dos ditos tostois vinte e sete peças, e dos meios tostois cincoõta e quatro peças e dos vinteis se faraõ de cada marquo cento e trinta e cinco peças; e assi valerá pella dita maneira cada marquo de prata feito em quallquer das ditas moedas dous mill e setecêtos rês, fiquando nesa casa da dita cõtia cem rês de cada marquo, q̄ se uos carregaraõ em receita para suprimto dos feitios das ditas moedas, e despesas outras q̄ se fazem no lauramento della, posto q̄ ategora se tirasem pera iso de cada marco sasenta rês somête por quanto avendo respeito a emformação que se de nos ouue da despesa que se ora mais faz no lauramento das ditas moedas, por rezaõ do crecimêto q̄ ha nas valias das cousas; ho ei asi por bem, e uos mando q̄ cumprais inteiramête esta prouisaõ que tereis em voso poder, pera saberdes em q̄ maneira se ade a fectuar, o que por ella mãdo que se faça e cumprirseá como se nella conthem, posto que naõ pase pola chancelaria sem embargo da ordenação em cõtrairo. E de toda a dita prata se laurará a oytava parte della em vinteis e a mais cantidade em tostois e meios tostois, ambrosio da costa a fez em Lix.^a xiii de janeiro de 68. E eu mygell de moura a fiz escrever, a quall prouisaõ foi aos contos e lla se registou. Grauiell d'allmeida².

N.º 70

1580 — JULHO — 12

Eu ellrey faço saber a uós Grauyell d'Allmeida fidallguo de mynha casa e tisoureiro da moeda que eu ey per bem que dos sete myll rês que mando que fiquem pera mynha fazenda do acrescamento de cada marquo d ouro e dos myll rês de cada marquo de prata fiquem pera o feitio e lauramento da moeda do ouro duzentos rês e da prata cento e vinte rês, os quais se despenderão en a maneira seginte: dar se á a fornaça do marquo a rezão de sasenta

¹ Copiado do original existente hoje em poder do sr. Juizice dos Santos.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, reg. geral, liv. 1, fol. 91 v, onde marca o anno de 1568. Junto á data tem na margem em letra moderna 13 de janeiro de 605. Com a maior probabilidade deve ser 1578, pelas rasões que deixámos apontadas a pag. 285.

rês por marco e ao crunho sete rês, e de cada marco de prata se dará a fornaga a vinte e cinco rês e ao crunho a sete rês, pelo que vos mando que o cunprais assim e façais pagar aos ditos officiais os ditos feitos pela dita maneira e per o trellado deste que valera como se fosse carta feita em meu nome e pasada pella mynha chançallaria e seus conhecimentos vos serão leuados em conta o que lhes pola dita maneyra pagardes. Francisquo de Vargas o fez em Lisboa a xij de Julho de oytenta¹.

N.º 71

1580 - JULHO - 12

Veadores de mynha fazenda, amigos, Ey por bem avendo respeito ao trabalho que nouamente se ora acrecenta a Gaspar Paiz abridor dos crunhos da moeda desta cidade de lhe fazer mercê de vinte myll rês mais em cada hũ anno alem do ordenado que de mym tem com o dito carguo e isto em quanto durar o lauramento da moeda que ora nouamente mando laurar e eu o ouuer por bem e não mandar o contrairo polo que uos mando que lhos façais asentar e pagar omde tem asentado o mais ordenado que tem com o dito carguo, e este quero que valha como carta per mym asinada sem embargo das ordenaçois em contrairo. Francisquo de Vargas o fez em Lixboa a doze de Julho de quinhentos e oytenta².

N.º 72

1580 - JULHO - 12

Eu ellrey faço saber a vos Grauiell d'allmeyda fidallguo de minha casa e tisoureiro da moeda desta cidade que eu ey por bem que a caruoeyra que per contrato he obrigada dar o caruão que for necesairo pera a despesa da dita casa e lauramento da moeda aja por cada saquo de caruão de souoro a rezão de sasenta rês pello que uos mando que lhe façais o dito pagamento e por este que hei por bem que valha como carta feita em meu nome e pasada pella chancelaria e seu conhecimento vos será leuado em conta o que lhe asi pagardes. Francisquo de Vargas o fez em Lixboa a doze de Julho de quinhentos e oytenta³.

N.º 73

1580 - JULHO - 12

Eu ellrey faço saber a uos Manuel de Mello do meu conselho e meu monteyro mór ou a quem o dito carguo servir que eu ey por bem que as oytocentas saquas de caruão que estão embargadas a caruoeyra que por contrato he obrigada dar caruão a casa da moeda desta cidade lhe seião desembarguadas visto a necessidade que na dita casa ha do dito caruão, o quall lhe será entregue dando primeyro fiança depositaria a entregar a vallia do dito caruão

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa. registo geral, liv. 1, fol. 74, v.

² Idem, fol. 75.

³ Idem, fol. 76.

ou a parte que fôr julgada, dándose no caso contra ella sentença, e este não pasará pola chancelaria, Francisquo de Vargas o fez em Lixboa a xix de Julho de oytenta ¹.

N.º 74

1580 — JULHO — 15

Eu ellrey faço saber a uós officiais da casa da moeda d'esta cidade de Lixboa que eu ouue por bem per allguns justos respeitos que me a iso mouerão que se laurase nella noua moeda e que não corese a que ora cõria, e porque a prata que na dita casa emregar pode ser que tenha allgũa quebra por rezão da liga que tiver uos mando que uos ajunteis todos e vejais a dita prata que sa dita casa leuar até o tempo que se laurar a dita moeda conforme a prouisão que sobre iso tenho pasado e alluidreis e decarcis a quebra que nella pode aver conforme ao que se sempre costumou na dita casa, e do que achardes que vall a dita quebra façais termo nas costas deste, asinados per todos, pera se saber o que nella monta, e mando aos escriptõs desa casa que o que valer a dita quebra a lancem em despesa ao tisoureiro della pera que com o trelhado desta prouisão e o dito asemto lhe ser leuado em conta o que niso montar, e este ey por bem que valha como se fose carta feita em meu nome per mym asinada e pasada per mynha chancelaria e posto que por ella não pase sem embargo da ordenação em contrario. Francisquo de Vargas o fez em Lixboa aos treze de Julho de quinhentos e oytenta².

N.º 75

1580 — JULHO — 14

Trellado de hũa prouisão d'ellrey noso senhor sobre o aleuantamento de moeda nõua, que ade corer asi d ouro como de prata, deste anno de oytenta em diamte

Eu ellrey faço saber aos que este alluará virem, que querendo eu prouer do remedio necessario á demfensão destes Reynos, tratando dos meios, que para iso podia aver, e como poderia resistir a ellrey de Castella, que trata de os usurpar fazendo guera, e temdo tomado allgũs lugares da comarça dalemtejo, achey mynha fazenda taõ disipada e destruida, que per nellã maneyra ordinariamente se podia acodir a tantas e taõ apesadas necesidades. E como mynha temção sêja aliuiar meus vasalos, e não impor-lhes nouos tributos, nem a vexallos com nouas imposiçoẽs e periguos, tratey de acrecentar a valia do ouro e prata que achey per mais facill remedio e de menos opresaõ, porque alem de com iso se poder remediar parte da presente necessidade, será a cauza pera que a estes reynos venha de fora d'elles muyto puro e prata, e não se tire pera fora, vemdo tambem que o proveyto disto não he para acrecentar thesouros, senão para o despender em defensão de meus vasalos, e em bem e proueito deles; pratuquando com os de meu conselho, e com outras pessoas de sam consciencia e emtendimento, como se poderia isto mais comadamente ordenar, achei que deuia de subir a valia do marquo do ouro, que ate gora estaua posto a 30\$000 rês, a prego de 40\$000 rês, posto na cada da moeda, e o marquo da prata que valia a 2\$400 rês a 4\$000 rês; e para que com mais guosto as pesoas que o dito ouro e prata tiuerem o leuem á dita casa para se amoe-

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 76 v.

² Idem, fol. 75 v.

dar, ordeno que da mais valia em que poubo o dito ouro e prata ajaõ as sobreditas pesoas dos dez myll rês que acrecento ao dito marquo d'ouro tres mill rês, e os sete fiquem para mynha fazemda, e para as despezas que se ão de fazer nos feitos e lauramento do dito ouro; e dos mill e seis centos rês que ordeno que mais valha o marquo de prata, ajaõ os seis centos rês, e os mill fiquem para as ditas despezas e mynha fazemda; e porque mynha tençaõ he somente remediar as necessidades presentes, e acabadas ellas reduzir a valia que ora tem amtes desta prouizaõ o dito ouro e prata, declaro que tornarey a recolher todas as ditas moedas, e pagarey á custa de mynha fazemda ás partes que as tiuerem toda a dita quebra, de modo que a perda fique toda á conta de mynha fazemda, e naõ das partes, o que farei demtro em dous annos, que se começaraõ da pubriquaçaõ deste alluará, no quall tempo espero que noso senhor dê outro mais conuiniente remedio, e cesaraõ as presentes necessidades. E pera isto efeituar ordeno e mando que de quinze dias do mez dagosto que virá deste anno presente de quynhentos e oytenta em diemte, que he o tempo em que pode ser laurada moeda que cora em meus reinos, de ouro e prata mynha, que mando desfazer, naõ cora mais moeda allgũa de ouro e prata, das que ora corem, so pena de quem a gastar ou despender ou tomar em pagamento encorer na pena em que emcorem aquelles que usam de moeda fallsa, e para que se saiba o peso que ade ter a moeda que nouamente mando laurar, mando que de cada marquo de ouro se façam oytenta moedas de 500 rês cada hũa, e pesarã cada peça destas 57 graõs e meio, e hũ oitauo de graõ, e do marquo de prata se façaõ 40 tostois, e pezarã cada hũ hũa oitaua quorenta e tres graõs e hũ oitauo e meio de graõ; e o meio tostaõ pesarã cinquenta e sete graõs e quatro oitauos de graõ, e o vimtem pezarã vinte e tres graõs; e estas moedas somente se lauraraõ e coreraõ em meus reinos e senhorios de ouro e prata, e de cobre coreraõ as moedas que até gora coriaõ; e mando a todas as pesoas dos ditos meus reinos e senhorios que recebaõ as ditas moedas na dita valia, sendo do pezo acima declarado, sob pena de emcorerem nas penas que emcorem aquelles que emgeitaõ mynhas moedas, e nas mais penas que parecer; e este alluará quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assignada e passada per mynha chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ que diz que os alluarás cujo efeito ouuerem de durar mais de hũ anno pasem per carta, e pasando per alluarás naõ valhaõ, o quall se publicará na mynha chancelaria e se emviarã ás cabeças de comarquas para se nellas registrar. Francisco de Vargas o fez em Lisboa a 14 de julho de 580. Registado do proprio por mim Francisco Velho escriuaõ da casa da moeda, e concertado com Grauyell d'almeida tisoureiro da dita casa. Gabriel d'Almeida. Francisco Velho ¹.

N.º 76

1580 — JULHO — 22

Eu elRey faço saber a vós grayell dalmeyda tisoureiro da casa da moeda desta cidade de Lixboa que eu ey por bem que de toda a prata que se na dita casa meter per conta da cidade se naõ leue pera mynha fazemda cousa allgũa somente se pague o que tenho ordenado per mynha prouisaõ pera despezas do lauramento da dita moeda o que niso montar mando aos contadores que volo leuem em conta e perque a cidade tem necessidade de dinheiro pera pagamento da gemte que faz pera guarda da dita cidade me praz que lhe deis loguo á conta da prata que nesa casa tem metida myll cruzados da moeda noua da que nesa casa estiuer laurada e este naõ pasara pola chancelaria Antonio do Couto o fez em Lixboa a xxij de julho de quynhentos e oytenta ².

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 77.

² Idem, fol. 78 v.

N.º 77

1582 — ABRIL — 1

D. Antonio por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves etc. etc. Faço saber aos que esta minha carta fôr appresentada, que desejando eu não vexar os meus povos e vassallos: e buscando alguns modos e meios com que os moradores da minha muito nobre e sempre leal cidade de Angra, e os das mais ilhas dos Açores se valessem em sua presente necessidade, e bem podessem acudir às da guerra sem vexação sua, me pareceu que devia mandar receber toda a moeda de cobre que nas ditas ilhas corresse e mandal-a cunhar com um cunho, e devisa do Regente, e redusil-a ao preço antigo; Pelo que mando aos moradores destas ilhas que da publicação desta a oito dias seguintes não usem mais da dita moeda sem ser cunhada com uma cruz¹ que são as armas da dita cidade, a qual levarão á casa da dita moeda, a officiaes que para isso mandarei deputar, onde lhes será paga no preço que corre e depois de cunhada pela maneira sobredita os patacoës valeraõ dez reaes, e a moedas de real e meio a cinco reaes e as de real a tres reaes, e as de meios reaes a real, que é o preço por que corriam antigamente, sob pena de que não o fazendo, toda a pessoa em cujo poder ou casa se achar a tal moeda sem ser cunhada, pela maneira acima declarada incorrerá na pena em que as pessoas que fazem, ou tratam com moeda falsa incorrem; e como taes mandõ a todas as justigas de meus reinos e senhorios procedam contra elles: e porque tudo seja ao tempo executado mando aos juizes, e vereadores e officiaes da camara da villa da Praia façam publicar esta minha carta, e tresladal-a nos livros da camara: e depois de feito fixal-as nas portas d'ellas, onde estará todos os oito dias; e de tudo se fará auto assignado como é costume. E esta valerá posto que nom passe pola chancellaria, sem embargo da ord. T. 2.º, § 2.º que o contrario despoem; e esta vai sellada con o sello das minhas armas. ElRei nosso Senhor o mandou por Manuel da Silva, conde de Torres Vedras do seu conselho de Estado, e seu lugar-tenente general em todos os seus estados. Dada em Angra ao 1.º d'Abril; eu João Alvares a fiz anno de 1582 annos. O conde Manuel da Silva².

N.º 78

1581 — JANEIRO — 26

Trellado de lu mandado do s.^r meyrinho mor veador da fazenda,
sobre o lauramento da moeda

Dom duarte de castelle branquo, meyrinho mór destes reinos, do concelho do estado dell rey noso s.^{er} e veador de sua fazenda. mando a uos tisoureiro e officiaes da casa da moeda desta cidade q̄ laureis na casa, moeda douro e prata de peso e contia que se lauraua em tempo dellrey dom henrique q̄ Ds tem conforme a prouisão q̄ sobre iso se pasou, a quall laurareis com as letras do crunho delley noso s.^{er}, que se hora fez, por q.^o cumpre a seu seruiço laurarse a dita moeda pola dita prouisão. Joam allms o fez em Lix^a a xxvi de Janeiro de DLXXXI. E eu allms Ffz a fiz escreuer, o quall veio asinado por o dito s.^{er} dom duarte o quall eu fr.^o velho escriuão da dita casa traslladey do propio e concertey & Tiophillo homẽ Juiz da ballança da dita casa aos xxvi de janeiro de 81. Thiophilo homẽ. Francisco V^o3.

¹ É erro de copia deve ser = *um açor*.

² Arch. da camara de Angra. — Francisco Ferreira Drumond, *Annaes da ilha Terceira*, etc. 1850, pag. 681.

³ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 79.

N.º 79

1581 — FEVEREIRO — 1

Eu ellrey faço saber aos que este virem que eu ey por bem e meu seruiço, que daqui en diante, em quanto o eu asi õouer por bem e não mandar o contrayro, se laure na casa da moeda da cidade de lix.^a moeda douro e prata daquella ley, peso e valia que se lauraua na dita casa em tempo do sör Rey dom Sebastião, meu sobrinho, e do sör Rey dom Henrique meu tio, que santa gloria ajão, por suas prouisões, as quais se conprirão inteiramente como se nesta forão emcorporadas, e as moedas que se laurarem asi douro como de prata terão os mesmos crunhos, e letras das outras moedas, contehudas nas ditas prouisois, pomdose nellas o meu nome, como se custuma fazer, e mando a dom duarate de castellbranquo, meu meyrinho mor e veador de mynha fazemda, q̄ faça inteynamête comprir esta mynha prouisão, que se registará nos liuros da dita casa da moeda, e valerá inda q̄ o efeito della aja de durar mais de hũ anno. E posto q̄ não pase pola chancelaria sem embargo da ordenação do segundo liuro que o contrayro dispoim. luiz da gama a fez em elluas ao primeiro de fevereiro de myll e quynhentos e oytêta e hũ anos, a quall prouisão eu fr^{co} velho, escriuão da dita casa tresl-ladey da propia e concertey com o tisoureiro grauiell dallmeyda nos quatorze de fevereiro de oytenta e hũ annos. gabriell dalmeyda. fr^{co} velho.¹

N.º 80

1581 — FEVEREIRO — 4

**Prohibe o curso da moeda lavrada em nome de D. Antonio, mandando-a recolher,
e pagar pelo peso afim de ser cortada**

Eu elrey faço saber aos que este alvará virem, que eu sou informado, que D. Antonio Prior do Crato no tempo, que se levantou usurpando nome de Rey, mandou lavrar moeda com seu nome, e com os cunhos de minhas armas reaes da corõa destes reynos, de muito menos peso do que as leys, e ordenações delles permittem: e porque a dita moeda não podia, nem devia correr, ainda que fora de justo peso, e valor, por ser mandada lavrar por pessoa, que para isso não tinha poder, nem authoridade. Hey por bem, e mando, que da publicação deste alvará em diante a dita moeda não corra mais em meus reynos, e senhorios; e toda a que houver lavrada em nome do dito D. Antonio seja de nenhuma valia: e as pessoas em cujo poder estiver, a entregue dentro de quinze dias, convem a saber: os moradores da cidade de Lisboa, e seu termo ao thesoureiro da moeda da dita cidade. e os moradores nos outros lugares de meus reynos aos executores, ou recebedores de minhas rendas, aos quaes mando, que lha recebão, e lhe paguem o peso e valia da prata, ou ouro della, e a corte logo: e mando ao thesoureiro, ou thesoureiros, a que os ditos Executores forem obrigados acudir com o dinheiro de seu recebimento, que lhe tomem a dita moeda cortada em pagamento da quantia que pezar, e a carreguem sobre si em receita, e lhe passe della conhecimentos em forma para suas contas, e a entreguem ao dito thesoureiro da moeda da dita cidade de Lisboa assi cortada, ao qual se carregará em receita para a fazer lavrar em moeda da ley, e pezo, que antes se lavrava na dita casa como ora mando, que se lavre, e aos ditos executores passará conhecimento em fôrma para suas contas, e qualquer pessoa, assi natural como estrangeira,

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 79, v.

que passado o dito termo foi achado com a dita moeda, ou que della usar, encorrerá em todas as penas em que encorrem os que lavrão, e usão moeda falsa. Notifico-o assi ao regedor da casa da supplicação, e ao governador da casa do civil, e a todos meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes e justiça, officiaes e pessoas a que o conhecimento desta pertencer, e lhes mando que em tudo cumprão, guardem e fação inteiramente cumprir, e guardar este alvará como se nelle contém, e ao chancellier mór, que o faça publicar na chancellaria, e envie logo cartas com o treslado delle sob seu sinal, e meu sello aos corregedores das comarcas, e ouvidores das terras, em que os ditos corregedores não entrão per via de correição, aos quaes corregedores e ouvidores, mando outro si, que o fação publicar em todos os lugares de suas comarcas, e ouvidorias, para que a todos seja notorio; e este alvará hey por bem, que valha como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenação do livro segundo, titulo vinte em contrario; o qual se registará nos livros das ditas relações das ditas casas da supplicação, e do civil, em que se registão as semelhantes provisões. Baupista da Guevara o fez em Elvas a quatro dias do mez de fevereiro de mil quinhentos e oitenta e hum. Eu Nuno Alvares Pereira o fiz escrever.¹

N.º 81

1582 — NOVEMBRO — 15

Eu ellrey faço saber aos que este meu alluara virem que por fazer merce a meus vasallos deste reino pelo beneficio gerall que recebem de nelle se laurar moeda de prata ouve por bem de mandar trazer a esta cidade oytto myll e quynhentos marquos de prata de ley de omze dinheiros, que he a que tem a prata que se laura neste Reino pera na casa da moeda desta cidade de Lisboa se laurarem em moedas de tostões, em moedas de quatro vimteis, meios tostões e vimteis. Ey por bem que de cada marquo de prata da dita ley de omze dinheiros se façao dous myll seis cētos e oytenta reaes de seis ceitis ao reall, que he a respeito da valia que neste Reino terá a prata, que se laura na casa da moeda de seuilha, posto que são mais trinta rēs em cada marquo de que ateora se laurara na casa da moeda desta cidade de Lisboa: e dos ditos tostões se farão de cada marquo vinte e seis peças e hũa moeda de oytenta rēs. E terá cada testam duas oytauas e vinte e oytto grãos escasos. E terá de hũa parte a cruz de Christo com hũas letras ao redor que digão — IN HOC SIGNO VIMCES. E da outra parte ho escudo das armas Reais com hũas letras ao rededor que digão — PHILIPPVS DEI GRACIE REX PORTVGALIE . AL . E das moedas de oytenta rēs se farão de cada marquo trinta e tres peças, e quarenta rēs. E tera cada peça de peso hũa oyttaua e sasenta e cinco grãos e hũ terço de grão, e terá de hũa parte hũa cruz cham com hũ ponto amtre cada branquo da cruz e hũas letras ao redor que digão — IN HOC SIGNO VINCES. e da outra parte sera hũa coroa e hũas letras que digão PHI com hũ I diante por primeiro, e abaixo das letras hũ L com tres cizes diante, que he a valia da moeda. E de meios tostões se farão cinquenta e tres peças e trinta rēs; e terá cada hũa de peso hũa oyttaua e quatoze grãos esquaços, e leva de hũa parte hũa cruz cham com hũas letras ao redor que digão: IN HOC SIGNO VINCES e da outra parte as cinco quinas das armas Reais, com hũas letras ao redor, que digão PHILIPPVS . D . G REX PORT . ET AL . E dos vimteis se farão de cada marquo cento e trinta e quatro peças, e cada peça terá trinta e quatro grãos e hum terço esforçado de grão, e terá de hũa parte as armas Reais com hũas letras que digão PHILIPPVS . D . G . REX POR. e da outra parte dous cizes, q̄ he a valia da moeda, com hũas letras ao redor que digão PORTVGALIE ET ALLGAR E da dita prata se laurarão quatro myll mar-

¹ Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 336.

quos em tostois; dous myll marquos em meios tostois, e outros dous myll marquos em moedas de quatro vimteis, e os quinhentos marquos em vimteis, e averão os officiaes da dita casa da moeda pelo lauramento da dita prata e das peças que com ella se fizerem, ate a moeda ser posta em perfeição a rezão de quorêta e cinco rês per marquo que se repartirão pela maneyra declarada em outra prouysão que mandey pagar; as quaes moedas ey por bem e mando que corão e se recebão uos ditos preços em meus reinos e senhorios, e mando ao tisoureiro e officiaes da dita casa da moeda desta cidade, faça registrar esta prouisão nos liuros della, onde se registão as tais prouisões, e laurar a dita prata pela maneira nella comtelhuda, e a cumprão e guardem inteiramente como se nella conthiem, posto que não pase pella chancelaria sem embargo da ordenação em contrairo. Balltezar de Souza a fez em Lisboa a XI dias do mez de nouêbro de 1582. E os ditos quorenta e cinco rês q̄ os officiaes q̄ laurarem a dita prata am de auer polo lauramento de cada marquo e despesas della se emtendera por esta vez somente sem fazer exemplo na mais prata, q̄ se ao diante ouuer de laurar em q̄ mandarey dar a ordem q̄ ouuer por meu seruiço dis nos enmendados q̄ fação se laurarão. E eu bertolameu froiz a fiz escrever — Rey — a quall prouisão eu Fr^{co} Velho escriptura da dita casa da moeda treslladey da propia e concertey com dioguo de figueiredo juiz da balança da dita casa aos xviii de nouêbro de 82. — Diogo de Figueiredo — Fr^{co} Velho¹.

N.º 82

1582 — NOVEMBRO — 25

Lei para que nas ilhas da Madeira e Porto Santo valham os reales de prata

Eu el-rey faço saber aos que este meu alvara virem, que por ser informado, que na ilha da Madeira, e ilha do Porto Santo, não correm os reales de prata, nem se tomaõ pela valia, que valem nestes reynos, o que he grande prejuizo do commercio, e trato das ditas Ilhas, e das pessoas, que nella negoceaõ, e querendo nisso prover. Hey por bem, e mando, que daqui em diante valhaõ nas ditas Ilhas da Madeira, e Porto Santo os *reales* de prata singellos a dous vintens cada hum, e as moedas de dous *reales* a quatro vintens, e os de quatro *reales* oito vintens, e meio real de prata hum vintem; e isto em quanto eu assim o houver por bem, e não mandar ó contrario: pelo que mando a todos os moradores das ditas Ilhas, e pessoas, que nellas negoceaõ, e tem seu trato, e commercio, que daqui em diante tomem as ditas moedas nas valias acima declaradas, e nas mesmas valias comprarão, sem nisso haver duvida alguma. E aquelles, que assim o não cumprirem, e uão quizerem tomar as ditas moedas nas ditas valias, e as engeitarem. Hey por bem, que encorraõ nas penas, em que por minhas Ordenações encorrem aquelles, que engeitão, e não querem tomar as moedas destes reynos, as quaes penas se daraõ á execuçaõ nas taes pessoas cada vez, que nellas encorrerem. Pelo que mando ao licenciado João Leitão do meu desembargo, desembargador da casa da supplicação, que ora está na ilha da Madeira, entendendo nas cousas da Justiça, e de minha fazenda, que tanto, que lhe este meu alvará for apresentado, o faça logo publicar, e apregoar na cidade do Funchal pelos lugares publicos della, e das mais villas e lugares da dita ilha, e ilha do Porto Santo, e fixar o treslado por elle assinado nas portas da casa das cameras dos taes lugares para vir á noticia de todos, e se saber como assim o tenho mandado. E assim mando a todas minhas Justiças das ditas ilhas, que o cumprão, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém, e procedaõ contra as pessoas, que contra elle forem, e o não quizerem cumprir na forma das ditas Ordenações, e conforme a ellas. Este alvará quero, que

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 82.

valha e tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo livro, tit. 20. que diz, que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e passando por alvarás não valhaõ. Antonio Rodriguez o fez em Lisboa a 25 de Novembro de 1582. Simão Bortalho o fez escrever ¹.

N.º 83

1582 — DEZEMBRO — 12

Eu ElRey faço saber aos q̄ este aluara virẽ q̄ por ser informado q̄ nas ilhas dos açores não corrẽ os Realles de prata. nẽ se tomaõ pella valia q̄ corrẽ nestes reynos, o q̄ he em grande perjuiso do comercio e trato das ditas ilhas e das pessoas, e mando q̄ daquy endiante ualhaõ nas ditas ilhas dos Açores os reales de prata singellos a dous vinteis cada hũ, e as moedas de dous realles a quatro vinteis. e as de quatro reales a oyto vinteis. E as moedas de oyto realles valha cada hũa dezesseis vinteis e o meo real de prata hũ vintẽ. E isto em quanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario, pelo q̄ mando a todos os moradores das ditas ilhas e pessoas q̄ nellas negoceiaõ e tẽ seu trato e comercio q̄ daqui emdiantẽ tomem as ditas moedas nas valias acima declaradas; e nas mesmas valias corraõ em todas as ditas ilhas sem nisso auer duuida algũa. E aquelles q̄ assy o não comprirẽ e não quiserẽ tomar as ditas moedas nas ditas valias, e as engeitarẽ, ey por bem q̄ encorraõ nas penas em que per minhas ordenaçõs encorrẽ aquelles q̄ engeitaõ e não querẽ tomar as moedas destes reynos. As quaes penas se daraõ a execuçaõ nas tais pessoas cada vez q̄ nellas encorrerẽ. pello que mando ao l.^{do} Christouão Soares dalbergaria, q̄ ora serue de C.^{or} nas ditas ilhas q̄ tanto q̄ lhe este meu aluara for apresentado o faça logo publycar e apregoar em todas as cidades, villas, e lugares, das ditas ilhas pellos lugares publicos dellas, e fixar o treslado por elle assinado e sellado cõ o sello da correycão nas portas das casas das camaras dos tais lugares, para vir a noticia de todos, e se saber como assy o tenho mandado. E assy mando ao dito Corregedor e aos ouidores e mais justiças das ditas ilhas q̄ em todo o cumpraõ e façã inteiramente comprir e guardar como nelle se conthẽ e procedaõ contra as pessoas q̄ contra elle forẽ e o não quiserẽ comprir na forma das ditas ordenaçõs e conforme a ellas. E este aluará quero que valha, tenha força e vigor como se fosse esta feita em meu nome, e por my assinada, e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenaçãõ do 2.º l.º tit.º xx q̄ diz q̄ as cousas, cujo effeito ouuer de durar mais de hũ anno passe por cartas e passando por aluara não ualhaõ. Antonio Roiz o fez em Lix.º a xii de dezembro de 1582 — Simão Bortalho o fez escrever ².

N.º 84

1584 — FEVEREIRO — 18

Dom felipe per graça ds Rey de portugall e dos allgarues, daquem e dalem mar en afriqa sõr Degine e da conquista nauegaçaõ cõmercio Dethiopia arabia persia e da india &.º Faço saber aos que esta virem que per allgũs justos respeitos conuenientes ao bem e proueyto de meus pouos, deste Reyno de portugall ey por bem e me praz que da pubriquaçaõ della

¹ Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 338.

² Arch. nac., liv. i das leis, fol. 80 v.

em diēnte se não laure nas casas da moeda do dito Reyno as moedas douro que se ate ora lauraõ e que do ouro que veio do castello de Saõ Jorge da mina, que trouxe o galeaõ Saõ mateus, que se entregou na dita casa damoeda neste mes de fevereiro do anno presēte de quinhentos oytenta e quatro se faça tres sortes de moeda ss. hũa de cruzado, de prego de quatrocentos rēs de seis ceytis o Reall, o quall tera de peso sesenta e hũ graõ e hũ sete dozauo de graõ, e tera de hũa parte o escudo das minhas armas Reais destes Reynos, com hũa coroa cerada em cima, cõ lua letra ao Redor que diga: *felipus dey gracie rex portug.*; — e da outra parte tera hũa cruz de cristo, como a tinhaõ os cruzados, que antigamente se laurauaõ na dita moeda, com hũa letra ao Redor q̄ diga — *In hoc signo vinces.* E de cada marquo douro se faraõ das ditas moedas de cruzado, setēta e cinco peças que valem trinta myll rēs a respeito do peso e ley acima declarado. E a segunda sorte de moeda serã de dous cruzados, que pesarã hũa oytaua cincoõeta e hũ grãos e hũ seiszauro de grãõ, de prego de oytocētos rēs de seis ceytis o Reall, com as mesmas armas crus e letras, e da mesma ley e de cada marquo se farão vinte (aliãs trinta) e sete peças e meia, que valem os ditos trinta mill rēs. E a terceyra sorte de moeda tera quatro cruzados, que pesarã tres oytauas e trinta graos e dous seismos de graõ, de prego de myll e seisētos rēs de seis ceytis o Reall, com as mesmas armas, cruz e letras e da mesma ley. E de cada marquo se faraõ treze (alias dezoito) peças e tres quartos de peça, e valem os ditos trinta myll rēs. E ey por bem que os dous terços do ouro que se laurar pola maneira acima declarada sejaõ os dous terços em moedas de cruzado cingellos, e do outro terço as duas partes em moedas de dous cruzados, e a outra em moedas de quatro cruzados, as quais moedas douro coreraõ e se receberaõ em meus Reynos e senhorios. E pessoa allgũa as não emgeytaraõ pelos ditos preços nẽ as darã por outros maiores sob as penas em mynhas ordenaçõis declaradas, e pera isto ser a todos notoreo mãdo ao chanceler mor q̄ faça publiq̄ar esta carta na chancalaria e envie loguo cartas com o trelhado della asinadas por elle, e aselladas com o meu sello aos coregedores das comarquas, e aos ouuidores das teras em que os ditos coregedores não entraõ por via de coreyção, aos quais mando q̄ as façaõ publiq̄ar em todos os lugares de suas coreycois e ouuidorias e a cunpraõ e guardem e façaõ cõpir e gardar inteyramēte como se nella contem e asi mando ao tisoureiro e officiais da casa da moeda desta cidade de Lix.^a que a façaõ registrar nos liuros della, onde se registaõ as taes cartas, e façaõ laurar o ouro que daqui endiãte na dita casa da moeda emtrar, nas moedas e pela maneira q̄ se nesta contem. Joam de tores a fez de Lix.^a a xviii de fevereiro, anno do nacimēto do noso S.^{or} Jhũ xp.^o de myll quinhētos oytenta e quatro, e eu diogo velho o fez escreuer; a quall quarta herã asinada por ellrey noso S.^{or}, trelhadada do propio per my fr.^{co} velho, escriuão da casa da moeda e cõcertado por grabiell dallmeyda tisoureiro da dita casa em Lix.^a a xxi de março de 84. Gabriell d'almeida. Fr.^{co} Velho ¹.

N.º 85

1588 — NOVEMBRO — 21

Eu elrey faço saber a vos guabriel dalmeida fidalguo de minha casa e thesoueiro da casa da moeda desta cidade de Lixboa, que alvaro mendez de crasto morador nesta cidade me emviou dizer por sua pitição que por me seruir se queria obrigar fazer nesa casa sincoemta ou sasemta mil marcos de prata em moeda conforme a prouisão que o senhor rey dom Sebastião meu sobrinho que deos tem mãodou pasar em xiiij de janeiro de quinhentos sa-

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 84 v. Esta lei apresenta erros no numero de peças que entravam no marco, tanto dos dois cruzados como dos quatro cruzados, e o mesmo aconteceu á copia que della fez o author da *Hist. gen.*, no tom. iv, pag. 340.

semta e oito que he a rezão de omze dinheiros de dous mil e oito semtos reaes o marco, em que entrão cem reaes pera o feitio e custos do lauramento da moeda, e por ser emformado da falta que ao presente ha em meus reinos e senhorios da Coroa de portugal de moeda de prata, e que a que vem de Castela em reales se tira loguo pera fora do reino e pera as partes da Imdia, e que a ley de omze dinheiros e de dous mil e oitosemtos reaes por cada marco de prata he a que ora corre nestes reinos, e por outrós justos respeitoes que me a isso mouem, ey por bem e vos mando que toda a prata que pelo dito alvaro mendez vos for entregue té a dita comtia de sasemta mil marcos façaes pór em ley de omze dinheiros e laurar em moeda por esta maneira: de cada mil marcos quatrocentos marcos em tostoês de + de christo, e cem marcos em meios tostoês que teraõ a dita crus, e duzentos marcos em tostoês da cruz dauis, e cimcoemta marcos em meios tostoês da dita + davis, e duzentos marcos em moedas de oitenta reaes, e trinta marcos em moedas de corenta reaes, e os vinte marcos em moedas de vinte reaes, e de cada marco de prata se faraõ dous mil e oito semtos reaes em qualquer das ditas moedas, dos quaes ficaraõ na dita casa cem reaes de cada marco pera o feitio das ditas moedas e outras despezas que se fazem no lauramento delas que se vos carreguaraõ em receita com a dita declaração, e pera o mesmo efeito, e dos ditos tostoês se faraõ de cada marco de prata vinte e oito pessas, e terá cada tostaõ de peso duas oitauas e vinte graõs e nove catorzaus, que terá de hũa parte a cruz acima dita com hũas letras que diguaõ in hoc signo vinces, e da outra parte o escudo das armas reaes com hũas letras ao redor que diguaõ Philipus dei gratia rex portugaliae, e das moedas de oitenta reaes se faraõ de cada marco trinta e oito¹ pessas, e tera cada hũa de pezo hũa oitaua e meia vinte tres graõs e dez catorzaus, e terá de hũa parte hũa + chan com hum ponto em cada braço da cruz e hũas letras ao redor que diguaõ in hoc signo vinces, e da outra parte hũas letras com hũa coroa que diguaõ. Pli. com hum ponto diente por primeiro, e abaixo das letras hum L com tres xxx diente que he a valia da moeda, e de meios tostoês se faraõ de cada marco sincoemta e seis pessas e terá cada hũa de peso hũa oitaua edez graõs e quatro catorzaus e meio, e terá de hũa parte hũa + como a dos tostoês com hũas letras ao redor que diguaõ in hoc signo vinces, e da outra parte as cinco qinas das armas reaes com hũas letras ao redor que diguaõ philipus dei gratiae rex portugaliae, e das moedas de quarenta reaes se faraõ de cada marco setemta pessas de pezo cada hũa delas de sasemta e seis graõs e tres catorzaus, e terá de hũa parte hũa + chan com hum ponto em cada braço da ÷|÷ e hũas letras ao redor que diguaõ in hoc signo vinces, e da outra parte terá hũas letras com hũa coroa que diguaõ phili. com hum I diente por primeiro e abaixo das letras quatro xxx, que he a valia da moeda, e das moedas de vintens se faraõ de cada marco cento e corenta pessas, e cada hũa terá de pezo trinta e tres graõs e hum catorzauro e meio, e terá de hũa parte as armas reaes com hũas letras que diguaõ Philipus. dei. gratiae rex portug. e da outra parte dous xx, que he valia de cada moeda, com hũas letras ao redor que diguaõ portug. et argarb. as quaes moedas ey por bem e mândo que se recebaõ nos ditos presos em meus reinos e senhorios, e esta prouisão se registrará nos liuros da dita casa da moeda, a qual se comprirá enteiramente como se nela contem postoque não passe pela chancelaria sem embargo da Ordenação em contrairo. Manuel marques a fez em Lixboa aos XXI de nouembre 1588. pero de paiva a fez escrever—O Cardeal².

N.º 86

1595 — DEZEMBRO — 7

Eu elRey faço saber aos que este aluará uirem q̄ pela informação que me foi dada de auer

¹ Acha-se no livro por cima = cinco = como devia ser.

² Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. I, fol. 94 v.

pesoas q̄ querem laurar prata em moeda na casa da moeda desta cidade E da falta q̄ ha de moeda de prata deste Reino porq̄ a q̄ uem de Castela em Reales selleua pera a india e outras partes fora do Reino, e por outros respeitoes que me a iso mouem Ey por bem que toda a pessoa q̄ quizer laurar moeda de prata na casa da moeda desta cidade o possa fazer por tempo de tres anos a preço de dous mil e oito sentos reaes o marquo en q̄ entra com reaes pera o feitio e custo do lauramento da moeda a qual moeda hade ser de tostoës, meos tostoës e uinteis somente e tera cada tostaõ de peso duas outauas e noue quatorzaos e meo, e seraõ de hũa parte com a crus como han de ter os tostois e letras que digaõ *In hoc signo uinces*, e da outra o escudo das armas Reais cõ hũas letras ao redor q̄ digaõ *philipus dei gratia Rex portugaliae* e os meos tostois terá cada hũ de peso hũa oitaua e des graõs e quatro quatorzaos e meo, e seraõ de hũa parte com a crus como han de ter os tostois e letras que digaõ *In hoc signo uinces* e da outra parte as sinquo quinas das armas reais com letras ao redor que digaõ *philipus dei gratia Rex portugaliae* E os uinteis sera cada hũ de peso de trinta e tres graõs e hũ quatorsauo e meio, com armas reais e hũas letras que digaõ *philipus dei gratia Rex portugaliae*, e da outra parte teraõ dous xx, q̄ ha valia que tem com hũas letras q̄ digaõ, *portug et algarb.*, e de toda a prata que se asi laurar, na dita casa da moeda, ficarã nela os cem rês que saõ pera o feitio e custo da moeda, e se caregarã en reseita sobre o tisoureiro da dita casa com esa declarasaõ, e mando aos ueedores de minha fazenda, q̄ façaõ comprir este aluarã como se nele cõtem a qual valerã como carta e não pasará pela chancelaria sem embargo das ordenaçõis em contrario, Diogo de Souza o fes em Lix^a a sete dezembro de nouenta e sinquo, p.^o Gomes o fes escreuer. Rei — a qual prouisaõ eu fran.^{co} de Mattos Cardoso escreuaõ da dita casa da moeda a fis tresladar da propria prouisaõ, e concertei e assiney este treslado com fran.^{co} dalmeida de Vasconcellos tisoureiro da dita casa em Lix.^a aos dez dias do mes de janeiro de seiscentos annos. . . Fr.^{co} dalmeida de Vascõcellos. Fr.^{co} de Mattos Cardoso¹.

N.^o 87

1606 — SETEMBRO — 13

Eu elRey faço saber aos que este aluarã virem que pella informaçãõ que me foy dada de auer peçoas que querem laurar prata em moeda na casa da moeda desta cidade de Ly.^a e da falta que há de moeda de prata deste Reyno, por que a que uem de Castela em Reales se leua pera ayndia; e outras partes fora do Reyno e por outros Respeitos que me a isso mouem. Ey por bem que toda a peçoã que quizer laurar moeda de prata na casa da moeda desta cidade de Ly.^{xa} o posa fazer por tempo de tres annos alem do mais tempo, que lhe ja foy dadõ, a preço de dous mil e outocentos reaes o marco emque entra com reaes pera o feitio e custo do lauramento da moeda, a qual moeda ha de ser de tostoës, meos tostoës e vinteis somente, e tera cada tostaõ de peso duas outauas e vinte graõs e noue quatorzaos, com a cruz de xpo de hũa parte e hũas letras que digaõ=*yn hoc signo uinces*=e da outra o escudo das armas Reaes com hũas letras ao Redor que digaõ=*philippus dei gratia rex portugale*; e os meos tostoës, tera cada hũ de peso hũa outaua e dez graõs e quator, quatorzaos e meo, e seraõ de hũa parte com a cruz como amde ser os tostoës, e letras que digaõ=*yn hoc signo uincees*, e da outra parte as sinco quinas das armas Reaes com letras ao redor, que digaõ, *philipus dei grãtia rex portugale*, e os vintens sera cada hũ de peso de trinta e tres graõs e hũ quatorzaos e meio, com armas Reaes e hũas letras que digaõ *phelipus dei gratia rex portugale*, e da outra parte teraõ dous xx, que he a ualã que tem, com hũas letras que digaõ, *portug ett algarb*; e de toda a prata q̄ se ahi laurar na dita casa da moeda, ficarã nella os cem reaes que saõ p.^a o feitio e custo da moeda, e se caregara em Reccita sobre o tisoureiro da

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. I, fol. 106.

dita casa, com esa declaraçãõ. E mando aos veedores de minha fazenda que façãõ comprir este aluará como se nelle contem, que valera como carta, e não pacara pella chancelaria sem embargo da ordenaçãõ do 2.º l.º tt.º xxxix e corenta que o contrario despoem. Luiz fig.^{ra} o fez em ly.^{xa} a xij de setembro de seiscentos e seis. Janalueros Soares o fez escrever. Rey. dom esteuaõ de faro. Aluara pera Vosa mag.^{de} ver. Registrado, Janalueros Soares, o qual aluara eu fr.^{co} de mattos Cardoso escreuaõ desta casa da moeda o fiz traslladar do proprio de uerbum a uerbum e concertei este tresllado com Sebastiao Roiz d'andrade, juiz da balança desta casa, a xxix de março de seiscentos e sette annos. Sebastião Roiz d'andrade F.^{co} de mattos Cardoso¹.

N.º 88

1611 — DEZEMBRO — 23

D. Philippe, etc. Faço saber a uos Corregedor da Comarca de Santarem, que por quanto sou informado, que neste Reino tem entrado, e se uai metendo muita quantidade de Reales singelos cerceados, e de menos peso do que deuem ter conforme as minhas Leis; e por que conuem a meu seruigo e para se evitar o engano que houve em se meter a tal moeda neste reino em grande prejuizo de meus vassallos, e atalhar a devassidãõ com que se vaõ metendo. Hei por bem e mando que em quanto eu naõ mandar o contrario, e prover com remedio competente o damno presente, naõ corram neste Reino reales singelos, cerceados, nem seja pessoa alguma obrigada a tomal-os; e vos mando que faciais logo publicar esta provisaõ, etc. a 23 de Dezembro de 1611².

N.º 89

1612 — JANEIRO — 26

Eu el-rey, faço saber aos que este Aluará virem, que eu sou informado, que neste reyno tem entrado muytos Reales singelos serceados, e faltos de pezo. E porque conuem muyto a meu seruigo e bem de meus Reynos atalhar-se ao grãde damno que disso lhes resultãõ: e querẽdo ora prouer com o remedio necessario. Ey por bem e mando, que todas as pessoas de qualquer calidade e condicãõ, que sejaõ, que neste Reyno tiuerẽ Reales singellos sendo moradores nesta cidade de Lisboa, e seu termo, os leuẽ, á casa da Moeda desta cidade, dentro em seis dias. E pelo Reyno as villas e cidades das cabeças das Comarcas, e seraõ entregues ao Thesoureyro da dita casa da Moeda nesta cidade. E pelo Reyno, aos Thesoureyros, que os Corregedores das comarcas, e Ouidores dos Mestrados ordenaraõ cada um em sua comarca para que o dito Thesoureyro da Moeda, com os officiaes da dita casa para isso deputados. E pelo Reyno com as pessoas, que os Corregedores, e ouidores ordenarem, se façãõ os exames necessarios, para se verificar e determinar, quaes sãõ os Reales serceados: e os que forem achados faltos de pezo, sejaõ cortados, diante de seus donos, querẽdose achar presentes, a quẽ seraõ entregues. E os que tiuerẽ o pezo seraõ cunhados, na dita casa com hũs cunhos pequenos de minhas Armas Reaes, para se saber, que os taes Reales haõ de correr: o que nesta cidade se fará antes de serẽ entregues ás partes. E pelo Reyno serãõ entregues a seus donos

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fof. 123.

² Copiada de um manuscrito em folio da bibliotheca da Ajuda, com a lombada de carneira e ro-tulo verde, tendo por titulo: *Leis varias*, pag. 30, lei 22.

cõ obrigaçõ, q̄ dentro de vinte dias os tragaõ, á dita casa da Moeda aonde se porá a dita Marca, e sem isso não poderaõ correr. E da publicação desta Ley nesta cidade, e nas comarcas deste Reyno do dia, que em cada hũa dellas se á pregoar, naõ se vsará mais da dita moeda, em maneyra algũa, sem primeyro se fazer o q̄ por ella mando, sob pena, que a pessoa, q̄ a não depositar dentro no ditto tempo, a perca. E outro sy se vsar della com o quatro dobro, que ey por bê de applicar para captiuos e acusador: e se naõ poderá tirar por nenhũa pessoa desta cidade, nem de cada hũa das comarcas, moeda algũa, que nellas estiuier, nẽ mandar para fora sem ser examinada e cunhada na forma sobredita, sob pena de incorrer na dita pena do quatro dobro, pelo dito modo. E mando ao Presidente e Desembargadores do Paço; Regedor e Gouernadores nas casas de supplicação, e do Porto, e Reyno do Algarue, que façãõ registrar esta Ley nos Liuros do Desembargo do Paço, e das Rellações das ditas casas onde as semelhantes se costumaõ registrar: e ao Chanceller mór, que a publique na Chancellaria, e enuie logo cartas, com o treslado della sob seu sinal e meu sello, e aos Corregedores, e Ouuidores das Comarcas: e assi aos Ouuidores das terras, em que os ditos Corregedores e Ouuidores, mãdo, que apubliquem nos lugares onde estiuierem, e á façãõ publicar em todos os lugares de suas Comarcas e Ouuidorias, e registrar nos Liuros das camaras dellas, para que a todos seja notorio, e se cumpra e guarde inteyramẽte o conteudo nella, que ey por bem, que valha e tenha força de Ley. Antonio Martinz de Medeyros, o fez. Em Lisboa a vinte e seis de Janeyro de mil seiscẽtos e doze. E eu Pero Sanchez Farinha a fiz escreuer. Rey. Damião de Aguiar.

Foy publicado na Chancellaria o Aluará de sua Magestade atras escripto, por mim Miguel Maldonado, que ora siruo de Escriuaõ della, perante os officiaes da Chancellaria, e doutra muyta gente, que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a 28 dias de Feureyro de 612. Miguel Maldonado ¹.

N.º 90

1612 — MARÇO — 5

Eu El-Rey Faço saber aos que este meu Aluará virem q̄ eu sou informado que algũas pessoas por mercancia e tracto meteraõ neste Reyno (e particularmente nesta cidade de Lisboa) muyta quantidade de Reales singellos, cerceados, e faltos de peso em grande damno do Pouo, e de que tem resultado muytos inconuenientes, e porque conuier a meu seruiço, serem castigados os culpados neste caso. Ey por bem e mando que os dous Corregedores do Crime em minha Corte, e casa da Supplicação tirem logo deuassa nesta cidade das pessoas que nella meteraõ os ditos Reales singellos per mercancia, e tracto, e pella mesma maneyra a tiraraõ o Corregedor do Crime da Rellação do Porto, e os Corregedores, e Ouuidores dos Mestrados em suas comarcas, e os Prouedores nas terras onde os Corregedores naõ podem entrar per correção e prenderaõ logo os culpados, e as ditas deuassas depois de tiradas as enuiaraõ á mesa dos meus Desembargadores do Paço pera mandar proceder contra os culpados como for justiça com Relações suas do q̄ por ellas constar. E assy ey por bê q̄ qualquer pessoa do Pouo possa denunciar diante dos ditos Corregedores, Ouuidores, Prouedores das pessoas que meteraõ os ditos Reales neste Reyno, e se lhes tomaraõ suas denunciações para depois de conuencidos, e sentenciados os culpados, com de dar conta na Mesa do Paço, se lhe applicar da condenação o que parecer. E mando a todas as justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento deste pertencer que o cumpraõ e guardem como nelle se contem, e que o Doctor Da-

¹ Impresso avulso da *Collecção chronologica da legislação portugueza*, collegida por F. J. Pereira e Sousa, *Hist. gen.*, tom. iv, pag. 342.

mião da Guiar do meu concelho e Chanceller mor destes Reynos o faça publicar na Chancellaria, e ennie o treslado delle sob meu sello e seu sinal a todos os corregedores, Ouuidores dos Mestrados, e Prouedores das comarcas pera o executarem como nelle se contem, e se registará no liuro da mesa dos meus Desembargadores do Paço, e nas casas da Supplicação e Rellação do Porto que vallerá como carta sem embargo da ordenação de 2 livro tittolo quarta encontrario. Duarte Correa de Sousa o fez em Lisboa a tres de Março de seis centos e doze. E este será asinado pello Bispo Dom Pedro de Castilho Visorey destes reynos, o qual se comprirá por espaço de quatro mezes nos quaes se asinará outro por mim, e este se recolherá. O Bispo Dom Pedro.

Foy Publicado na Chancellaria o Aluará del-Rey nosso senhor atras escripto por mim Miguel Maldonado que ora siruo de Eseriuão da dita Chancellaria peráte os officiaes della e doutra muyta gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a seis de Março de 1612 annos. Miguel Maldonado².

N.º 91

1612 — JUNHO — 22

Eu ElRey faço saber aos que este Aluará de Ley declaratoria virem, que eu mandei passar outro por mim assinado, feito em vinte e seis de janeiro deste presente anno de mil seiscentos e doze, porque mandaua que todas as pessoas, q̄ neste Reyno tuessem Reales singellos, serceados e faltos de pezo, sendo moradores nesta cidade e seu termo, os leuassem a casa da moeda della, dêtro em seis dias, e pelo Reyno aos Thesouceiros, que os corregedores das comarcas, e Ouuidores dos Mestrados ordenassem, cada hum em sua comarca, para que o dito Thesouceiro da moeda, cõ os officiaes da dita casa para isso deputados: e pelo Reyno com as pessoas, que os Corregedores, e Ouuidores ordenassem, se fizessem os exames necessarios, para se verificar, e determinar quaes eraõ os Reales serceados, e os que fossem achados faltos de pezo fossem cortados diante de seus donos, querêdo-se achar presentes, a quẽ seriaõ entregues: e os que tuessem o pezo fossem cunhados, na dita casa, com hũs cunhos pequenos de minhas Armas Reaes, para se saber, que os taes Reales auiaõ de correr, o que nesta Cidade se faria antes de serem entregues ás partes, e pelo Reyno seriaõ entregues a seus donos, com obrigaçãõ, que dentro de vinte dias os trouxessem á dita casa da moeda, aonde se poria a dita marca, e sem isso nao poderiaõ correr, sob as penas na dita Ley declaradas. E considerando ora as razoẽs, que me foraõ propostas, e os inconuenientes, que se poderiaõ seguir contra meu seruigo, e bẽ de meus Reynos, executãdo-se a dita Ley, como nella se continha. Ey por bẽ, e mando, q̄ sem embargo da dita Ley, daqui em diante corraõ e passem, e se recebaõ neste Reyno quaesquer Reales singellos, sem que as pessoas, que com elles ouuerem de pagar tenhaõ obrigaçãõ de os dar a pezo, e que nenhũa pessoa se excuse de os receber sob as penas da Ordenaçãõ, que seraõ com effeito executadas nas pessoas que assi o naõ comprirem, com tanto, que os taes Reales singellos naõ sejaõ serceados, e diminutos com o artificio d'agoa forte, porque estes de nenhũa maneira correrãõ, nem passaraõ, e as pessoas que os tiuerem, dentro em tres dias despois da publicaçãõ desta Ley nesta Cidade, e nas Comarcas deste Reyno do dia, que em cada hũa dellas se apregoar, e de entrarem em seu poder os taes Reales os manifestaraõ ante as justiças, e officiaes declarados na Ley acima incorporada, para se cortarem e tornarem a seus donos. Aos quaes, ey por bem de conceder licẽça para se lhes laura-

² Impresso avulso da *Collecção chronologica da legislação portugueza*, collegida por F. J. Pereira e Sousa.

rem em moeda corrente, e do pezo deste Reyno, querendo elles assi: sem embargo das Leys e Ordenaçõs que defendem, que se não possa desfazer moeda: as quaes todas ey por bem de derogar para este effeito, suposto que aqui não vaõ expressas e declaradas: sem embargo da Ord. q̄ diz, que não possa per mim ser derogada Ley, ou Ordenaçãõ algũa, sem della, e da sustancia della se fazer expressa e particular mençãõ, o que assi me praz de lhes conceder, com obrigaçãõ que pagaraõ os direitos, aos officiaes da moeda, que lhe tocarem. E mando ao Presidente, e Desembargadores do Paço, Regedor e Governadores das casas da Supplicaçãõ, e do Porto, e Reyno do Algarue, q̄ façaõ registrar esta Ley nos liuros do Desembargo de Paço, e das Rellaçõs das ditas casas, onde as semelhantes se costumaõ registrar: e ao Chanceller mor que a publique na Chancellaria, e enuie logo cartas com o treslado della, sob seu sinal e meu sello, e aos Corregedores, e Ouuidores das comarcas: e assi aos Ouuidores das terras em que os ditos Corregedores não entraõ per via de Correyçãõ. Aos quaes Corregedores, e Ouuidores mando que a publiquem nos lugares onde estiuerem, e a façaõ publicar em todos os lugares de suas Comarcas e Ouuidorias, e registrar nos liuros das Camaras, para que a todos seja notorio, e se cūpra e guarde inteiramente o contheudo nella, que ey por bem que valha e tenha força de Ley. Antonio Martinz de Medeiros a fez. Em Lisboa a vinte e dous de Junho de mil e seiscentos e doze. E eu Pero Sanchez Farinha o fiz escreuer. Rey. Damiaõ d'Aguiar. Foy publicado na Chancellaria este Aluará de Ley per mim Mignel Maldonado, que ora siruo de Escriuão della, e perante os officiaes da dita Chancellaria, e doutra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a 17 de Julho de 1612. Miguel Maldonado ¹.

N.º 92

1612 — SETEMBRO — 8

D. Philippe &. faço saber aos que esta minha lei virem que considerando Eu os grandes danos que meus vassallos naturaes destes reinos e senhorios de Portugal tem recebido, e recebem em se uzar nelles da moeda de reales de prata singellos, por se achar que a maior parte delles são cercados, e deminutos no pezo com arteficio, e posto que para atalhar duvidas, e differenças que commumente havia nos pagamentos, que da dita moeda se faziaõ, mandei passar uma provisaõ, que se não recebessem nem corressem mais, que os reales que na casa da moeda desta cidade fossem marcados com uns cunhos pequenos das minhas armas reaes deste reino, por se me-offerecerem, e apontarem muitos inconvenientes para se haver de guardar a dita provisaõ mandei, por outra passada a 2 de junho (aliás 22) deste mesmo anno, que sem embargo della corressem, e se pagassem e recebessem qualquer dos ditos reales singelos, sem que as pessoas que os houvessem de pagar tivessem obrigaçãõ de os dar a peso, e que nenhuma pessoa se escusasse de os receber não sendo cercados, e deminutos com arteficio de agua forte, e por se me tornarem a representar os grandes inconvenientes e confusaõ que tambem havia de se uzar da dita 2.^a provisaõ, e que se não se atalhasse com algum remedio conveniente haveria cada dia mais duvidas e differenças no correr da dita moeda, mandei ver por pessoas do meu conselho, e de muita experiencia todas as causas e rasoõs, que dos tribunaes do Desembargo do Paço, e do concelho da Minha Fazenda, e por outras vias se me apontaraõ para cessar o clamor geral, que por este respeito ha no povo, que na compra e venda das coisas necessarias para a commum sustentaçãõ recebia maior detrimento e oppressãõ, sobre a averiguaçãõ dos reales que haviaõ de correr por se

¹ Impresso avulso da *Collecção chronologica da legislação portugueza*, collegida por F. J. Pereira e Sousa. Arch. nac., liv. n das leis dos Filippes, fol. 203, v.

naõ poder dar n'isso certa e determinada ordem, e considerando tambem que os danos geraes, e de tanta importancia como este he se naõ podem bem remediar sem perda de alguns particulares, e que quanto mais se dilatasse o remedio destes danos, e seriaõ mais os inconvenientes e seria maior a oppressão, que receberiaõ as pessoas das cidades, villas e lugares destes reinos e senhorios, e entendendo quaõ necessario e importante era ao bem publico delles tirarse de todo o uso dos ditos reales singelos, e posto que algumas pessoas recebaõ perda com a resolução que nesta materia tomei, he taõ grande o beneficio, e satisfaçaõ ao proveito de todos em geral, que naõ se devia antepor a elle o particular dos que recebem a dita perda, e para que de todo cessem as ditas queixas, duvidas e differenças, e os inconvenientes, que se tem experimentado que ha com o uzo dos ditos reales na forma, em que se tinha permitido; Ey por bem e mando que do dia da publicação desta minha lei em diante não corra nem se receba em todos estes reinos e senhorios de Portugal a dita moeda de reales de prata singellos do reino de Castella, e marcados com as minhas armas reaes dos ditos reinos, de qualquer maneira e cunho que sejaõ, e que todas as pessoas de qualquer qualidade e condiçaõ, que nestes reinos os tiverem sejaõ obrigadas aos manifestarem, nesta cidade de Lisboa dentro em 4 dias aos corregedores, e juizes do crime della, e nos mais lugares deste reino dentro de oito dias aos Corregedores das comarcas, e juizes dos mestrados ou juizes de fora, e aos ouvidores das terras dos donatarios, ou aos juizes ordinarios dos mais lugares, onde não houver os julgadores acima nomeados, os quaes lhes farão certos os reales que assim lhe forem manifestados, e depois de cortados lhes tornarão a entregar, e lhes fação passar certidão da quantidade, que assim manifestarem a cada uma das ditas pessoas os poderão fazer fundir em moeda corrente destes reinos, ou converter em outros uzos sem embargo das leis, e ordenanças, que deffendem que se não possa desfazer moeda alguma, as quaes todas Ey por derogadas para este effeito, posto que nesta lei se não faça particular mençaõ de cada huma dellas, e aos que passados os ditos termos e dias não accudirem a manifestar os reales, que tiverem aos ditos corregedores e mais julgadores, sendo lhe depois achados incorrerão nas penas, em que pelas leis destes reinos incorrem os que uzão, e tratão moeda falsa, e na forma dellas mandarei proceder contra as pessoas que n'isso forem comprehendidas com todo o rigor, e mando ao Regedor da casa da Supplicação, e ao governador da casa do Porto, e aos Dezembargadores das ditas casas, e aos ditos Corregedores, Ouvidores, Juizes, e justiçaes e aos mais officiaes, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumpram e guardem esta lei como n'ella se contem, a qual se registará no livro da casa do despacho dos meus dezembargadores do Paço, e nos das Relaçõs das ditas casas da Supplicação, e do Porto, em que se registaõ semelhantes leis, e assim sera registada nos livros das correiçãoes, e camaras dos lugares deste reino, e para que a todos seja notorio a prohibição dos ditos reales, e para que não corraõ nem se accitem nestes reinos, mando ao doutor Damião d'Aguiar, do meu concelho, e chanceller mor delles, que publique esta lei na chancellaria aos 2 dias do mez de outubro, que vem, no qual dia se publicará em todas as cidades e villas cabeças das comarcas destes reinos pelos corregedores, e ouvidores dellas, e para assim se ordenar lhes enviará logo o chanceller mor treslado della impresso sob meu sello e seu sinal, com declaração que os publiquem, e fação publicar no dito dia em todos os mais lugares de suas comarcas, e ouvidorias para que não possuão allegar ignorancia do conteudo nesta lei. E como Ey por bem que se cumpra sem embargo das suas provisoõs, de que ella faz mençaõ, e de quaesquer outras leis e provisões que em contrario aja, e da ordenação, que manda que se não entenda ser por mim derogada lei, ordenação, ou provisão alguma se da substancia della não fizer expressa mençaõ. João da Costa a fez em Lisboa 18 de setembro de 612. O bispo D. Pedro. O Chanceller mor. Concertada com a propria = Damião de Aguiar ¹.

¹ Pereira e Sousa, *Collecção chronologica da legislação portugueza*.

N.º 93

1612 — OUTUBRO — 6

Eu El-Rey faço saber, aos que este meu Alvará virẽ, q̃ eu fuy informado da muyta vexação, e perda, que o pouo recibia na troca dos Reales singellos, que pella Ley q̃ hora se publicou, mandey que não corressem, e se manifestassem às Justiças dêtro em quatro dias, particularmente os pobres q̃ não podem esperar para que os que entregarem na casa da moeda, se conuertão em moeda corrente deste Reyno, ou que por terem taõ pequena contia delles, os não podem conuerter em outro vso, e ser-lhe forçado vendellos a peso: e vendo as informaçoẽs, que se tomaraõ, sobre a vallia dos ditos Reales, vendendo-se como prata quebrada. Ey por bem, que nenhũa pessoa de qualquer calidade e condição, que seja, compre os ditos Reales singellos por menos preço de dous mil seiscentos e vinte reis o marco, sob pena de quem o contrario fizer ser condemnado em tres años de degredo, para hum dos lugares de Africa, e toda sua fazenda perdida, aplicada para minha Camara. E assi ey por bem de prorrogar mais quinze dias alem dos quatro cõcedidos pella dita Ley, para dentro uelles se manifestarem às justiças os ditos Reales singellos. E mando que logo se lancem pregoẽs nesta cidade do que neste se contem para vir á noticia de todos. E ao Doctor Damiam d'Aguiar do meu Concelho, e Chanceller mor destes Reynos, que enuie logo o treslado delle, sob meu sello e seu sinal: a todos os Corregidores, Ouuidores dos Mestrados, para o fazerem publicar em suas Comarcas, e aos Prouedores, nos lugares onde os Corregedores não podem entrar per correyaõ: E se registrarã no liuro do registo da Mesa do meu Desembargo do Pago, e nos das casas da Supplicação, e Rellação do Porto, o que assi me praz sem embargo de quaesquer Leys e Ordenaçõs em contrario. Duarte Correa de Sousa o fez Em Lisboa a seis de Outubro de mil e seiscentos e doze. E este sera assinado pelo Bispo Dom Pedro de Castilho, Viso-Rey destes Reynos, e se comprirá como nelle se contem. — O Bispo Dom Pedro.

Foy publicado na Chancellaria o Alvará del-Rey nosso Senhor atras escrito per mim Miguel Maldonado, que ora siruo de eseruaõ da dita Chancellaria, perante os officiaes della, e de outra muyta gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a seis de octubro de 1612 annos. Miguel Maldonado¹.

N.º 94

1612 — NOVEMBRO — 8

Eu El-rei faço saber aos que este Alvará virem que por iuitar os grandes inconuenientes, e confusão que avia neste Reino, na moeda de Reales castelhanos de valor de quarenta reaes cada hũa, mandei fazer hũa lei para não correrem, e se leuarem á casa da moeda desta cidade para nella se laurarem em tostoins meios tostoins e uinteins conforme a ordem da dita casa que he fazer-se de cada marco de prata dous mil e oito centos reaes e dar-se-lhe delles às partes dous mil e setecentos reaes, ficando o tostaõ que sobeja para os gastos e feitos do lauramento do dito dinheiro, e por que as partes que tem os ditos Reales recebem perda do valor delles por não correrem, e para se dar algũ meio para não terem tanta quebra, e poderem levar mais que os ditos dous mil e setecentos reaes por marco se mandou chamar ao concelho da minha fazenda, Francisco de matos Cardoso, que hora serue de thesoureiro da dita casa e n'elle se assentou que de cada marco de prata dos ditos *Reales* (alem dos ditos dous mil e

¹ Impresso avulso da *Collecção chronologica da legislação portugueza*, collegida por F. J. Pereira e Sousa.— Sousa, *Hist. Gen.*, tom. iv, pag. 345.

oitocentos reaes) se fizesse mais meio tostaõ de febres, pouco mais ou menos, e que das ditas quantias, se dêsse ás partes dous mil setecentos e trinta reaes por marco, por esta uez somente, para asy ficarem com mais dinheiro e menos perda; e o que crescesse dos ditos febres de cada marco e o dito tostaõ de feitios, sendo as partes entregues dos ditos dous mil setecentos e trinta reaes, se carregasse em receita sobre o dito thesoureiro para os gastos e cousas do lavramento da dita moeda, e da dita casa, como sempre se fez. Pelo que mando ao dito francisco de matos, e mais officiaes della façõ laurar os ditos *Reales singelos* e dar ás partes o precedido delles na fõrma e manciira que acima se declara e se carregará em receita ao dito thesoureiro a quantia de dinheiro que ficar dos ditos febres e tostaõ de feitio pelo escriuaõ de seu cargo; e o que constar per sua certidaõ que se fez de despeza e gasto no laurar e feitios da moeda que se laurar na dita forma, mando aos contadores o leuem em conta ao dito thesoureiro na que der do dito cargo, e este se comprirá como se nelle conthem sem duuida, e naõ passará pela chancellaria sem embargo das ordenaçõs em contrario. Amaro Ferreira o fez em Lisboa a oito de nouembro de seiscentos e dose, Diogo Soares o fez escrever, Rey, D. Esteuam de Faro etc. etc. ¹.

N.º 95

1618 — JUNHO — 8

Dom fellippe &.º faço saber aos que esta minha lei virem que considerando eu o muito que comẽ a meu seruiço e bem de meus vassallos que pellos lugares da Arraya destes Reinos, onde corre a moeda de quartos, os naõ metã nelles os estrangeiros, nem outra qualquer pessoa, por ser occasiã de entrarẽ nos Reynos de Castella en grande cantidade, e perjuizo do bem comũ dos ditos Regnos, e por se euitarẽ os muitos inconvenientes e danos que d'isso lhe resultará, ey por bem e mando que da publicaçã desta ley em diante nam corra a dita moeda de quartos nos lugares deste Reyno onde dantes corriaõ, nem en outros algũs delles, e que todas as pessoas que por qualquer uso que seja meterẽ nos ditos lugares destes Reynos a dita moeda en quartos, encorram em pena de morte, e percaõ pera o fisco, e minha corõa todos os seus beãs, e mando a todos meus desembargadores, Corregedores, Ouuidores, Juizes, Justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento desta minha ley pertencer a cumpram e guardem e façã inteiramente cumprir e guardar como se nella cõtem, a qual se registrarã nos liuros da casa da supplicaçã e Rellaçã do Porto, e o meu chanceller mor enviarã o treslado sobre seu sello e seu sinal aos corregedores das comarcas para o fazerem publicar nellas e vir a noticia de todos, Dada na cidade de Lix.ª sipriano de fig.º a fez a oito de junho, Anno do nascimento de nosso sn.ºr Jesus Christo de mil seiscentos e desoiito, e eu Pedro Sanches Farinha o fiz escrever.

Foi publicada na Chancellaria a ley del Rey nosso snõr atras escripta por my Pero Lopes que ora siruo de escriuaõ della, fez ante os officiaes da dita chancellaria e de outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lix.ª a 28 de Agosto de 1618 annos. Miguel Maldonado ².

N.º 96

1622 — JUNHO — 21

Presidente amigo, Vereadores, e Procuradores da Camara da cidade de Lisboa, e Procuradores dos mesteres della; Eu El Rey uos enuio muito saudar; Tense entendido, que hum dos

¹ Arch. da casa da moeda de Lisboa, registo geral, liv. 1, fol. 139.

² Arch. nac., liv. III de leis, fol. 91 v.

mayores trabalhos que nesse Reyno se padege, procede da falta geral, que nelle ha, de moeda de cobre meuda, polla occasiã que com isso ha de as cousas subirem muito de prego, e trattando-se do remedio, com applicaçã deuida, se julgou por a proposito, o de que essa camara desse, do dr^o do Real de agoa, vinte ate trinta mil cruzados emprestados para se lhe hauerem de tornar, e se laurarem em moeda de cobre meuda, e da sorte que pareger mais conueniente, pollo que mando escreuer aos gouernadores, que dandouos esta carta, uolo comunicã e vos encomendem de minha parte que concorrais na execuçã, como o fio de uos, e que conforme a obrigaçã que uos corre de attender ao remedio das couzas do bem publico, tratareis da execuçã do que nesta tenho resoluto. Escritta em Madrid a 21 de junho de 1622 — Rey — 1.

N.º 97

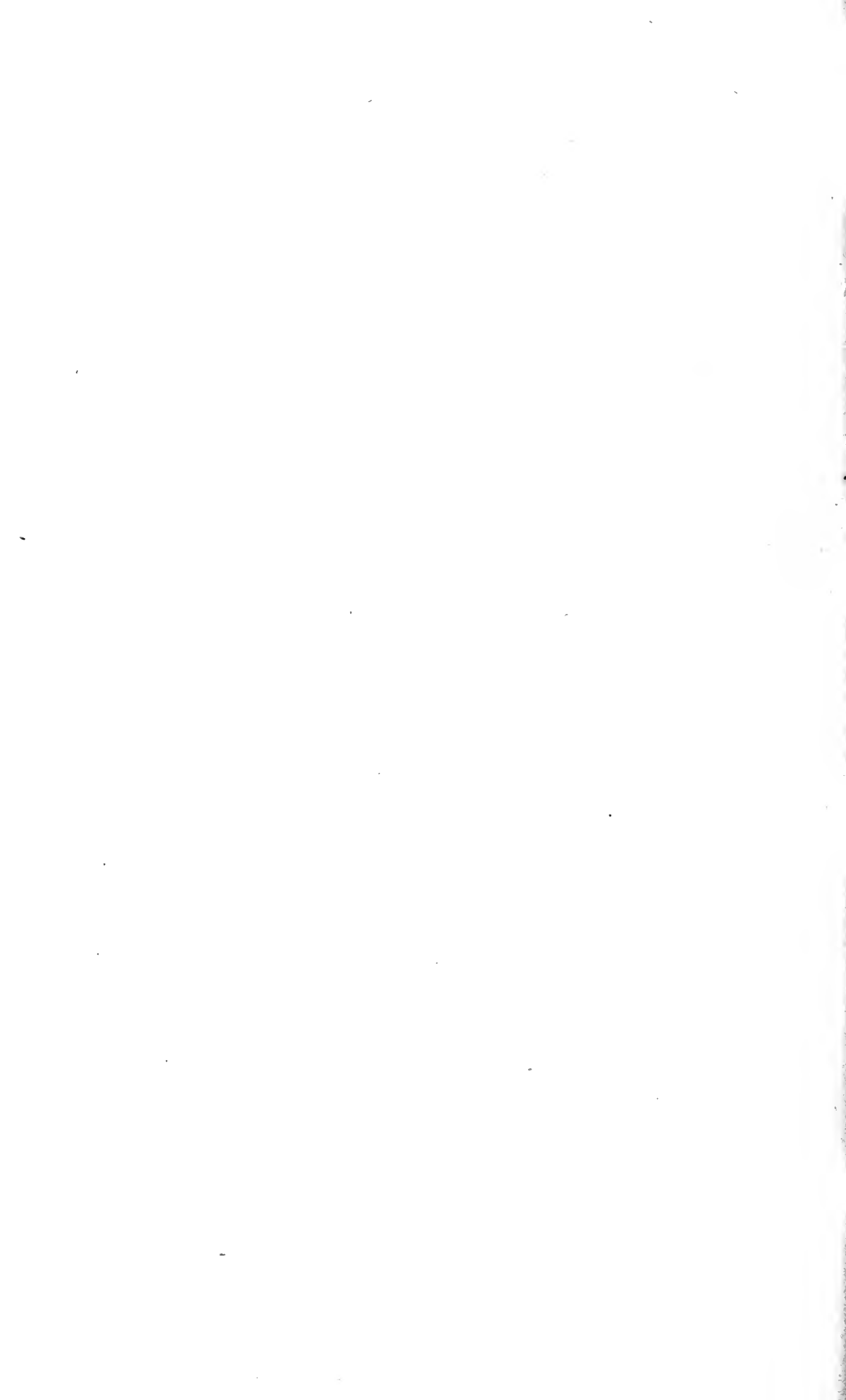
1635 — MAIO — 25

Recebeose com a vossa carta de 17 de março passado a consulta da Camara dessa cidade em que pede licença para se laurarem hũas amostras de moeda miuda de cobre, para que aprouandoas eu se laure moeda de cobre pella muita falta que ha della. E havendo visto o que se reffere houue por bem de resolver que se laure só a amostra para eu ver, com a qual se me enuiará consulta em que se declarem os fundamentos e as razões que houuer para se laurar moeda daquella sorte para que eu sobre tudo ordene o que for mais conueniente — Mgl Vasconcellos e Britto ².

FIM DO TOMO PRIMEIRO

¹ Arch. da camara municipal de Lisboa, liv. 1 de D. Filippe III, fol. 24

² Idem. fol. 255.



INDICE ALPHABETICO DAS COUSAS MAIS NOTAVEIS DO TOMO PRIMEIRO

A

- Abdicação** de D. Affonso V no principe D. João, pag. 225.
- Abilio** Augusto Martins, colleccionador de moedas portuguezas, pag. 93, 143 e 219.
- Abridores** de cunhos nas casas de moeda portuguezas, pag. 70.
- Abridores** de cunhos nas casas de moeda no Brazil, pag. 80.
- Academia** real das sciencias de Lisboa, a sua collecção numismatica, pag. 93.
- Accordo** entre D. Affonso III e as côrtes, sobre o valor dos dinheiros antigos em relação aos novos, que eram de inferior liga, pag. 162.
- Achado** de moedas de bilhão na villa das Galveias, pag. 234 (nota).
- Achado** de moedas de D. Antonio na ilha Terceira, pag. 304.
- Adelino** Antonio das Neves e Mello, colleccionador de moedas, pag. 94.
- Adelino** Arthur da Silveira Pinto, colleccionador de moedas portuguezas, pag. 94.
- Adolpho** Frederico Lindemberg, idem, pag. 122.
- Adolpho** Pinto Barroso, idem, pag. 94.
- Adriano** de Moraes Pinto de Almeida, idem, pag. 94.
- Affinação** do oiro na casa da moeda de Lisboa, pag. 254 e 258.
- Affonsi** ou alfonsi, vid. grosso, morabito affonsi e dinheiros affonsis.
- Affonso** (D.) I de Portugal, seu reinado, titulos que usou e descendentes, pag. 23, 27, 48, 137, 141 e 142.
- Affonso** (D.) II de Portugal, seu reinado, titulos que usou e descendentes, pag. 34, 149 e 154.
- Affonso** (D.) III de Portugal, seu reinado, titulos que usou e descendentes, pag. 20, 30 a 33, 39, 49, 54, 154, 155 e 160.
- Affonso** (D.) IV de Portugal, seu reinado e descendentes, pag. 165 e 170.
- Affonso** (D.) V de Portugal, seu reinado, titulos que usou e descendentes, pag. 39, 49, 58, 217, 222 a 224 e 252.
- Affonso** (D.) VI de Portugal, pag. 61 e 64.
- Affonso** VI de Castella, pag. 135, 138, 145 e 147.
- Affonso** VII de Castella, pag. 147.
- Affonso** VIII de Castella, pag. 145 e 154.
- Affonso** X de Castella, pag. 160, 162, 165 e 221.
- Affonso** XI de Castella, pag. 171.
- Affonso** X de Leão, 145.
- Affonso** de Albuquerque (filho), pag. 123.
- Affonso** (D.) arcebispo de Lisboa, filho de el-rei D. Manuel, pag. 247.
- Affonso** de Castello Branco (D.), governou Portugal com o titulo de vice-rei por D. Filippe II, pag. 317.
- Affonso** Domingues Barateiro, pag. 186.
- Affonso** (D.), filho bastardo de D. João I, pag. 199.
- Affonso** (D.), filho de D. João II, pag. 238 e 240.
- Affonso** (D.), filho de el rei D. Diniz, pag. 160.
- Affonso** Furtado de Mendonça (D.), arcebispo de Braga, governou o reino por D. Filippe III, pag. 324.
- Affonsos de oiro**, o mesmo que cruzados, pag. 252.
- Agostinho** de Abreu Perada, praticante de abridor de cunhos, pag. 82.
- Alberto**, cardeal e archiduque de Austria, foi vice-rei de Portugal no reinado de D. Filippe I, pag. 309.
- Alberto** Magno Proença, praticante de abridor de cunhos, pag. 83.
- Alberto** Marçal Brandão, colleccionador de moedas, pag. 94.
- Alcixo** de Menezes (D.), foi vice-rei de Portugal por D. Filippe II, pag. 274 e 317.
- Alcixo** Nicolau Jorge, praticante de abridor de cunhos, pag. 80.
- Alexandre** Herculano, historiador, pag. 48, 123 e 157.

- Alexandre III**, papa, confirma o titulo de rei a D. Affonso I, pag. 141.
- Allois Heiss**, escriptor numismatico, pag. 10, 27, 53, 172, 190, 205, 219, 231 e 320.
- Alonso Telles de Menezes (D.)**, pag. 19 e 27.
- Alpha e omega nas moedas**, pag. 53 (nota) e 147.
- Alqueire**, medida, pag. 41 a 47.
- Alteração das medidas em Hespanha**, pag. 41.
- Alvará para a conservação dos monumentos**, pag. 11 (nota).
- Alvaro de Bassam**, general de Filippe II de Castella, pag. 298.
- Alvaro Egas**, abridor de cunhos, pag. 71.
- Alvaro Mendes de Castro**, pag. 313.
- Alvaro Peres de Castro**, pag. 357.
- Alvaro Vasques de Almada**, pag. 223.
- Amaro Marques**, abridor de cunhos, pag. 78.
- Amphora**, pag. 41.
- Angelo Manuel do Nascimento**, ajudante de abridor de cunhos, pag. 80 e 85.
- Antão Gomes**, abridor de cunhos, pag. 71.
- Antigo gabinete real de medallas na Ajuda**, pag. 107.
- Antonio (D.)**, prior do Crato, sua acclamação em Lisboa e ilha Terceira, e seus descendentes, pag. 60, 261 (nota), 293, 296 a 300 e 308.
- Antonio de Athaide (D.)**, conde de Castro Daire, um dos governadores do reino por D. Filippe III, pag. 324.
- Antonio Augusto de Carvalho Monteiro**, colleccionador de moedas, pag. 94.
- Antonio Bernardo Ferreira**, colleccionador de moedas antigas, pag. 95.
- Antonio Cabral de Sá Nogueira**, provedor da casa da moeda de Lisboa, pag. 98 (nota).
- Antonio Caetano de Sousa (D.)**, colleccionador e escriptor numismatico, pag. 94, 103 e 119.
- Antonio de Carvalho da Silva Porto**, colleccionador de moedas, pag. 94.
- Antonio Cordeiro (Padre)**, historiador, pag. 123 e 304.
- Antonio Damaso de Castro e Sousa (Abba-de)**, colleccionador de moedas portuguezas, pag. 90 e 94.
- Antonio Delgado**, numismatico hespanhol, 22, 23, 25 e 29.
- Antonio Dionysio de Mendonça Bonicho**, colleccionador de moedas portuguezas, pag. 95, 185 e 235.
- Antonio de Hollanda**, desenhador e illuminador no seculo XVI, pag. 268.
- Antonio Honorato de Caria e Moura (Dr.)**, pag. 100.
- Antonio Joaquim de Gouveia Pinto**, escreveu sobre o papel moeda, pag. 124.
- Antonio Joaquim de Oliveira Nascimento**, colleccionador de moedas, pag. 95 e 104.
- Antonio José Duarte Silva**, colleccionador de moedas portuguezas, pag. 95.
- Antonio José Marques**, praticante de abridor de cunhos, pag. 80 e 82.
- Antonio José Xavier de Noronha (D.)**, marquez de Angeja, colleccionador de moedas, pag. 95.
- Antonio Maria Scabra de Albuquerque**, pag. 124.
- Antonio Marques**, abridor de cunhos, pag. 71.
- Antonio Martins de Almeida**, machinista na casa da moeda de Lisboa, pag. 65.
- Antonio Mendes**, abridor de cunhos, pag. 71.
- Antonio Mengin**, abridor de cunhos, pag. 76.
- Antonio Nunes de Sousa**, aprendiz de abridor de cunhos, pag. 84.
- Antonio de Oliveira Moya**, abridor de cunhos, pag. 85.
- Antonio da Purificação (Fr.)**, descreveu algumas moedas portuguezas, pag. 124.
- Antonio Ribeiro dos Santos**, colleccionador e escriptor numismatico, pag. 95, 97 e 124.
- Antonio Routier ou Rutier**, machinista? pag. 61 e 91 (nota).
- Antonio de Saldanha Albuquerque Castro Riba-fria**, conde de Penamacor, colleccionador de moedas antigas, pag. 95.
- Antonio de Sousa**, fundidor de metaes na casa da moeda de Lisboa no reinado de Filippe III, pag. 326.
- Antonio Vieira Lopes**, colleccionador de moedas, pag. 96.
- Armada invencível**, pag. 309.
- Armas do reino de Portugal e caracter de letra nas legendas das moedas e sellos**, pag. 48.
- Arrematação da cunhagem da moeda**, pag. 53, 58, 61 e 64.
- Arrematação da moeda de cobre no reinado de D. Manuel**, pag. 256.
- Arrobas e arrateis**, pag. 38 a 40.
- Arruellas ou escudetes nas moedas portuguezas até D. Affonso III**, pag. 164.
- Associação dos architectos civis e archeologos portuguezes**, estabelecida na igreja do Carmo em Lisboa, pag. 13.
- Augmento de liga na moeda de João I**, pag. 206.
- Augmento numerico de libras na moeda de D. João I**, pag. 209 e 213.
- Augusto Carlos de Campos**, praticante de abridor de cunhos, pag. 91.
- Augusto Carlos Teixeira de Aragão**, pag. 96, 108 e 124.
- Augusto Mendes Simões de Castro**, colleccionador de moedas, pag. 96.

- Augusto** Romano Sanches de Baena Parilha, visconde de Sanches de Baena, colleccionador de moedas, pag. 96.
- Augusto** Soromenho, socio effectivo da academia real das sciencias, pag. 94 e 142 (nota).
- Aurco**, moeda, pag. 23, 28, 30, 144 e 155.
- Aviso** do marquez de Pombal para se organizar um medalheiro na casa da moeda de Lisboa, pag. 101.
- Aymar** de Gatte, commendador de Malta, serviu a causa de D. Antonio, pag. 298.

B

- Balthasar** do Valle, abridor de cunhos, pag. 73.
- Bandeira** da casa da moeda de Lisboa, pag. 59.
- Barbuda**, celada ou baruuda, moeda de bilhão de D. Fernando I de Portugal, pag. 31, 178, 180 (n.^{os} 11 a 18), 189, 190, 191, 193, 205 a 207.
- Bartholomeu** da Costa, pag. 81.
- Bartholomeu** Dias, pag. 239.
- Bartholomeu** Ferreira (Fr.), pag. 268 (nota).
- Bartholomeu** Gomes, pag. 220.
- Bartholomeu** dos Martyres, (Fr.), pag. 296.
- Bartholomeu** de Sousa Mexia, pag. 66.
- Barunda**, vid. Barbuda.
- Bastiões**, pag. 221.
- Batalha** de Alcacer-Kibir, pag. 275.
- Batalha** da ponte de Alcantara, pag. 297.
- Beatriz** (D.), de Castella, mulher de D. Afonso IV, pag. 170.
- Beatriz** (D.), filha de D. Fernando I e mulher de D. João I de Castella, suas moedas, pag. 178, 195 e 197.
- Beatriz** (D.), filha de D. Pedro I e de D. Ignez de Castro, pag. 174 e 177.
- Beatriz** (D.), filha de D. João I, pag. 199.
- Beatriz** (D.), filha de el-rei D. Manuel e mulher de Carlos III de Saboya, pag. 247.
- Beatriz** de Gusman (D.), segunda mulher de D. Afonso III, pag. 160.
- Beco** da moeda, pag. 66.
- Belchior** Rodrigues, ensaiador da moeda, pag. 225.
- Bento** Luiz Ferreira do Amaral, colleccionador de moedas antigas, pag. 96.
- Bento** Morganti, colleccionador e escriptor numismatico, pag. 96 e 124.
- Berengaria** (D.), filha de D. Sancho I, pag. 150.
- Bernardino** José de Senna Freitas, escreveu sobre moedas, pag. 125.
- Bernardo** Alexandre Leal, pag. 100.
- Bernardo** Antonio Serra de Mirabeau,

- colleccionador numismatico, pag. 96, 181 (nota) e 261.
- Bernardo** da Esperança (Fr.), colleccionou moedas, pag. 122.
- Bernardo** Jorge, abridor de cunhos, pag. 75.
- Bernardo** de Koene (barão), numismatico russo, pag. 92, 115 e 291 (nota).
- Bilhão**, moedas de prata muito baixa, vid. dinheiro, tornez, barbuda, grave, pilarte, real branco, espadim e cotrim.
- Bilhão**, deve preferir-se para calcular o valor relativo da moeda nos primeiros reinados, pag. 163.
- Bouch**, pag. 119.
- Bracteates**, especialidade de cunho, pag. 159.
- Branca** (D.), filha de D. Sancho I, pag. 150.
- Branças**, ou brancos burgalezes de Castella, moeda de bilhão, pag. 221.
- Braz** Falcão, abridor de cunhos, pag. 73, 319 e 326.
- Brazões** de armas no palacio de Cintra, pag. 247.
- Burgalez**, vid. soldos burgalezes.

C

- Caetano** Alberto Nunes, abridor de cunhos, pag. 88.
- Calix** de ouro esmaltado do mosteiro de Alcobaga, pag. 98 (nota).
- Calvario**, vid. cruzado calvario e real calvario.
- Camara** municipal do Porto, administrou a casa da moeda da mesma cidade, pag. 59.
- Candido** de Azevedo Coutinho, escriptor sobre as moedas do Brazil, pag. 125.
- Catharina** (D.), filha de el-rei D. Duarte, pag. 217.
- Caracter** de letra nas moedas, pag. 50.
- Carimbo** do açor mandado pôr por D. Antonio em Angra, pag. 303.
- Carimbo** nas moedas, pag. 63 e 265 (nota).
- Carlos V**, o imperador, pag. 259 e 260.
- Carlos** de Barcellos Machado, colleccionador de moedas antigas, pag. 101.
- Carlos** Heliodoro Salgado, colleccionador de moedas, pag. 101.
- Carlos** José Caldeira, escreveu sobre moedas, pag. 125.
- Carlos** Morato Roma, idem, pag. 125.
- Carta** regia de D. Afonso V, dirigida em 1470 á camara do Porto, sobre alteração de moeda, pag. 233.
- Carta** regia de D. João II á camara da cidade do Porto, sobre o lavramento da moeda, pag. 243 (nota).
- Casa** de moeda em Angra, pag. 60.
- Casa** de moeda em Braga, pag. 53, 156 e 157.

- Casa** de moeda em Samora, pag. 56.
Casa de moeda em Ceuta, pag. 58 e 230.
Casa de moeda em Cochim, pag. 59.
Casa de moeda em Coimbra, pag. 54, 58 e 163 (nota).
Casa de moeda na Corunha, pag. 56.
Casa de moeda em Évora, pag. 57, 58, 60, 63 e 230.
Casa de moeda em Goa, pag. 59.
Casa de moeda em Lisboa, pag. 54 a 59, 61, 64 e 66.
Casa de moeda em Malaca, pag. 59.
Casa de moeda em Miranda, pag. 56.
Casa de moeda no Porto, pag. 53, 57, 60 e 62.
Casa de moeda em Tuy, pag. 56.
Casa de moeda em Valença, pag. 56.
Casas de moeda na Lusitania, pag. 51.
Casas de moedas dos reis visigodos nas terras que actualmente pertencem a Portugal, pag. 52.
Castello de Wychen, pag. 299 (nota).
Catalogo das moedas portuguezas, que formaram parte da historia do trabalho na exposição universal de Paris em 1867, pag. 9, 10 e 108.
Catharina (D.) de Castella, mulher de D. João III, pag. 259 e 274.
Cazimiro José de Lima, abridor de cunhos, pag. 67 e 91.
Cazimiro Vasques da Cunha, colleccionador de moedas, pag. 103.
Ceítal, moeda de cobre de D. Affonso V, pag. 225, 228 (n.ºs 20 a 30), 235 e 236.
Ceítal de D. Antonio, pag. 300 e 302 (n.º 14).
Ceítal de D. Duarte, pag. 218 (n.ºs 5 e 6), e 222.
Ceítal de D. João I, pag. 193, 204 (n.ºs 35 e 36), e 214.
Ceítal de D. João II, pag. 240, 242 (n.ºs 15 a 17), e 245.
Ceítal de D. João III, pag. 261, 266 (n.ºs 50 a 52), 272 e 273.
Ceítal de D. Manuel, pag. 248, 250 (n.ºs 21 e 22), e 257.
Ceítal de D. Sebastião, pag. 276, 280 (n.ºs 36 e 37) 286 e 287.
Celada, vid. barbuda.
Censo pago á Santa Sé por D. Affonso I, pag. 23 (nota), e 34.
Cerceadores de moedas, penas que lhes foram impostas por D. Affonso V, pag. 237.
Cercio das moedas de oiro do reinado de D. Sebastião, pag. 280.
Cesar Famin, colleccionador e escriptor numismatico, pag. 92, 103, 125, 277, 278 e 282.
Chabouillet, director do gabinete numismatico da bibliotheca de Paris, pag. 92.
Chapa da constituição de 1820, pag. 89 (nota).
Chinfram, moeda de prata, pag. 225 e 232 a 234.
Christiano de Aragão Moraes, colleccionador numismatico, pag. 103.
Christovão Colombo, pag. 239 (nota).
Christovão de Moura (D.), governador de Portugal com o titulo de vice-rei, por Philippe II, pag. 293, 308 (nota) e 317.
Christovão de Portugal (D.), filho de D. Antonio, o prior do Crato, pag. 300.
Cinco reaes em cobre de D. Henrique, pag. 290 e 292.
Cinco reaes em cobre de D. Sebastião, pag. 276, 279 (n.ºs 28 e 29) e 286.
Cincos, vid. cinquinho.
Cinquinho ou cinco, moeda de prata de D. João II, pag. 240, 242 (n.º 14) e 244.
Cinquinho, ou cinco, moeda de prata de D. João III, pag. 261, 264 (n.ºs 31 a 33) 269 e 270.
Cinquinho ou cinco, moeda de prata de D. Manuel, pag. 248, 250 (n.ºs 16 e 17) e 256.
Colleccionadores numismaticos em Portugal nos seculos xvii, xviii e xix, pag. 92.
Collecções de moedas, vid. gabinetes numismaticos e monetarios.
Compra (a) dos metaes oiro e prata foi prerrogativa real, pag. 56.
Computo feito entre as diversas moedas de D. João I, pag. 209 a 212.
Combinações de D. Sebastião com o rei de Castella para a redução do prego na moeda de prata, pag. 283 e 284.
Conde Straganoff, numismatico russo, pag. 92.
Constança (D.), filha de el-rei D. Diniz, pag. 165.
Consulta á camara do Porto para alteração da moeda, pag. 233.
Contos ou **jetons**, pag. 245 (nota).
Contrafacções numismaticas, vid. moedas contrafeitas e moedas suspeitas.
Contramarcas monetarias, vid. carimbo.
Constança Manuel (D.), filha do duque de Penafiel e primeira mulher de D. Pedro I de Portugal, pag. 173.
Convenio de D. Fernando I com o rei de Aragão; moedas que lhe enviou, pag. 185.
Corôa real portugueza, quando se fechou, pag. 50.
Corôa velha ou de França, moeda de oiro, pag. 221, 236 e 237.
Coroado, vid. pilarte.
Côrtes em Portugal, desde D. Affonso II; quasi todas mencionadas nos diversos reinados.
Cotrim, moeda de bilhão, pag. 225, 228, 235 e 242 (nota).
Cruz de Aviz, pag. 49, 50, 168 e 240.
Cruz de oiro legada por D. Sancho I ao mos-

- teiro de Santa Cruz de Coimbra, pag. 37 (nota).
- Cruz** de oiro legada pelo bispo D. Miguel Salomão à sé de Coimbra, pag. 36.
- Cruzado** calvario, moeda de oiro de D. João III, pag. 261 (n.º 6), 267, 268 e 281.
- Cruzado** de oiro de D. Affonso V, pag. 225, 226 (n.º 4), 230, 233 e 281.
- Cruzado** de oiro de D. Affonso V e D. João II, pag. 237.
- Cruzado** de oiro de D. Filippe I, pag. 310 (n.º 4) e 312.
- Cruzado** de oiro de Filippe II ou III, pag. 317 e 320.
- Cruzado** de oiro de D. João II, pag. 240 (n.ºs 1 e 2) a 243 e 281.
- Cruzado** de oiro de D. João III, pag. 260, 261 (n.ºs 3 a 5) e 267.
- Cruzado** de oiro de D. Manuel, pag. 248 (n.º 4), 251, 252, 257 e 281.
- Cruzado** de prata de D. Antonio, pag. 300, 301 (n.ºs 6 e 7) e 303.
- Cunhagem** de moeda no reinado de Filippe III em Portugal, pag. 326.
- Cunhagem** da moeda de cobre durante a occupação dos Filippes de Castella, pag. 315, 325 e 326.
- Cunho** a martello, pag. 60.
- Cunhos** de madeira, pag. 159.
- Cunhos** para novas moedas de oiro e prata mandados abrir na officina monetaria de Gorcum por D. Antonio, pag. 60 e 306.
- Cypriano** do Couto, abridor de cunhos, pag. 73 e 319 (nota).
- Cypriano** de Figueiredo e Vasconcellos, pag. 297.
- Cypriano** da Silva Moreira, abridor de cunhos, pag. 85.
- Cypriano** Thomás Paes de Sousa e Silva, aprendiz de abridor de cunhos, pag. 80.
- Cyrillo** Wolkmar Machado, pag. 70.

D

- Damaso** da Costa, abridor de cunhos, pag. 75.
- Damião** de Goes, chronista, pag. 125, 247, 251, 252, 255 e 256.
- Daniel** José da Silva Mello, colleccionador de moedas, pag. 103.
- Depreciação** da moeda no reinado de D. João I, pag. 205.
- Descrição** historica das moedas romanas existentes no gabinete de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz, pag. 108.
- Destruição** da moeda de D. Antonio pelos hespanhoes, pag. 304.
- Dez** reaes de cobre de D. Filippe I, pag. 310, 311 (n.º 12) e 315.

- Dez** reaes de cobre de D. Henrique, pag. 290, 291 (n.º 7) e 292.
- Dez** reaes de cobre (patacão) de D. João III, pag. 261, 266 (n.ºs 45 a 47), 272, 273 e 292 (nota).
- Dez** reaes de cobre (patacão) de D. Sebastião, pag. 276, 279 (n.ºs 26 e 27), 286 e 292 (nota).
- Dez** reaes de prata de D. João II, D. João III, D. Manuel e D. Sebastião, vid. meio real em prata e meio vintem.
- Diferença** entre morabitino e maravedi, pag. 25.
- Difficuldade** em discriminar as moedas dos tres primeiros reis Affonsos e dos dois Sanchos de Portugal, pag. 152, 155 e 159.
- Difficuldade** em distinguir as moedas portuguezas dos Filippes, principalmente as do II das do III, pag. 319 e 325.
- Diminuição** no peso da moeda de D. João I, pag. 206.
- Dinar**, pag. 23.
- Dinheiros**, pag. 27, 163.
- Dinheiros** de D. Affonso I, pag. 142, 143 (n.ºs 4 e 5), 146 e 147.
- Dinheiros** de D. Affonso II, pag. 155.
- Dinheiros** de D. Affonso III, pag. 161 (n.ºs 1 a 4), 162 e 163.
- Dinheiros** de D. Affonso IV, pag. 170 (n.ºs 1 e 2) e 171.
- Dinheiros** alfonsis ou affonsis, vid. dinheiros novos.
- Dinheiros** brunos, pag. 140.
- Dinheiros** de D. Diniz, pag. 166 (n.ºs 2 e 3).
- Dinheiros** de D. Fernando I, pag. 178, 185 (n.º 48) e 194.
- Dinheiros** leonezes, pag. 166.
- Dinheiros** miudos, pag. 206 e 207.
- Dinheiros** novos, ou alfonsis, pag. 16, 161 a 164, 171, 172, 175, 176, 189, 194 e 205.
- Dinheiros** de D. Pedro I, pag. 174 (n.º 1).
- Dinheiros** portuguezes ou velhos, vid. dinheiros velhos.
- Dinheiros** de D. Sancho I, pag. 150 (n.ºs 2 e 3).
- Dinheiros** de D. Sancho II, pag. 158 (n.ºs 1 a 6).
- Dinheiros** velhos ou portuguezes, pag. 31, 142, 163 a 169, 171, 193 e 194.
- Diniz** (D.), filho de D. Pedro I e de D. Ignez de Castro, pag. 168 e 173.
- Diniz** (D.), seu reinado e descendencia, pag. 31, 49, 55, 160 e 165.
- Diogo** Alvares, abridor de cunhos, pag. 71.
- Diogo** de Castro (D.), conde de Basto, um dos governadores de Portugal por D. Filippe III, pag. 324 e 325.
- Diogo** Gelmires, arcebispo de S. Thiago de Compostella, pag. 137, 138 e 145.
- Diogo** Lopes de Sousa, um dos governa-

- dores do reino nomeado pelo cardeal rei, pag. 290 e 293.
- Diogo** Rodrigues, abridor de cunhos, pag. 71.
- Diogo** da Silva (D.), conde de Portalegre, governador de Portugal por D. Filippe III, pag. 324.
- Diogo** da Silva e Mendonça (D.), governou o reino, com o titulo de vice-rei, por D. Filippe II, pag. 317.
- Direito** de bater moeda, pag. 16.
- Dirhen**, pag. 23.
- Disposições** legislativas de D. Antonio com relação á sua moeda lavrada em Lisboa, pag. 302.
- Diversas** designações das moedas antigas portuguezas, pag. 16.
- Divisa** ou empreza de D. Affonso IV, pag. 170.
- Divisa** de D. Affonso V, pag. 225.
- Divisa** de D. Duarte I, pag. 217.
- Divisa** de D. Fernando I, pag. 178.
- Divisa** de D. Henrique, pag. 290.
- Divisa** de D. João I, pag. 198.
- Divisa** de D. João II, pag. 240.
- Divisa** de D. João III, pag. 260.
- Divisa** de D. Manuel, pag. 247.
- Divisa** de D. Pedro I, pag. 173.
- Divisa** de D. Sebastião, pag. 275.
- Divisão** adoptada n'esta obra, pag. 8.
- Divisão** do morabitino de prata, pag. 152.
- Doação** das casas chamadas da moeda velha, pag. 57.
- Dobra** de Alamy, pag. 169.
- Dobra** de banda, moeda de oiro de D. João II de Castella, pag. 17, 219, 221, 230, 234 e 236.
- Dobra** de D. Branca, vid. dobra cruzada.
- Dobra** castelhana, assim chamada por ser lavrada em Castella, vid. dobra de banda e dobra cruzada.
- Dobra** cruzada, ou de D. Branca, pag. 17, 167, 174, 186, 187, 205, 221, 233, 236, e 237.
- Dobra** gentil, pag. 178 (n.º 2 a 4), 179, 186 e 187.
- Dobra** de Marrocos, dobra mourisca, ou *quadratus*, pag. 169 e 267.
- Dobra** mourisca, ou de Marrocos, ou *quadratus*, pag. 17, 29, 174, 175, 187 e 205.
- Dobra** de D. Pedro I de Portugal, pag. 17, 174 e 186.
- Dobra** pé terra, moeda de oiro de D. Fernando, pag. 178 (n.º 1), 186 e 187.
- Dobra** sevilhana, assim chamada por ser cunhada em Sevilha, vid. dobra cruzada.
- Dobra** valedia, assim se designavam as que tinham curso no reino, vid. dobra de banda, dobra cruzada, dobra de Marrocos e mourisca.
- Dois** reaes em cobre de D. Antonio, pag. 300, 301 (n.º 12).
- Domingos** Antonio Candido, praticante de abridor de cunhos, pag. 88.
- Domingos** Falcão, abridor de cunhos, pag. 73 e 326
- Domingos** José da Silva, abridor de cunhos, pag. 89.
- Domingos** Marques Quaresma, abridor de cunhos, pag. 75.
- Duarte** (D.); seu reinado e descendentes, pag. 49, 198, 199, 217 e 235.
- Duarte** de Castello Branco, conde de Sabugal, um dos governadores do reino por Filippe I, pag. 309.
- Duarte** (D.), duque de Guimarães, filho de el-rei D. Manuel, pag. 248
- Duarte** Elisiario da Cruz, aprendiz de abridor de cunhos, pag. 82.
- Duarte** (D.), filho bastardo de D. João III, pag. 260.
- Duarte** Nunes de Leão, chronista, pag. 55 (nota) e 190.
- Ducado**, moeda de oiro, pag. 230.
- Ducatão**, pag. 282.
- Dulce** (D.) de Aragão, mulher de D. Sancho I, pag. 149.
- Duplicação** no valor da moeda de cobre em Hespanha por D. Filippe III, e augmento na moeda de oiro, pag. 320 (nota).
- Dynastia** Affonsiua, pag. 141.
- Dynastia** d'Aviz, pag. 197.

E

- Edifício** onde funcionou a primitiva casa de moeda portugueza em Lisboa, pag. 55.
- Eduardo** Augusto Allen, escriptor numismatico, pag. 99, 100, 125 e 135 (nota).
- Eduardo** Ferreira Carmo, colleccionador de moeda, pag. 104, 118, 135, 191 252.
- Egas** Gonsalves, abridor de cunhos, pag. 71.
- Elevação** no prego do marco de prata no reinado de D. Sebastião, pag. 284.
- Emilia** de Nassau, mulher de D. Manuel de Portugal, filho de D. Antonio, pag. 299.
- Emprestimo** feito a D. João I para fabricar moeda, pag. 206.
- Emprestimo** feito por D. Affonso II a D. Mendo Gonsalves para as obras do claustro da sé de Coimbra, pag. 156.
- Empreza**, vid. divisa.
- Engenhos** para cunhar moeda, pag. 62.
- Engenhoso**, vid. moeda de 500 reaes de D. Sebastião, pag. 60.
- Escacez** de moeda no começo da monarchia portugueza, pag. 32 e 161.
- Escudetes** triangulares nos dinheiros de D. Sancho I, pag. 147, 152 e 158.
- Escudo** franciscum, pag. 140.
- Escudo** de D. Affonso V, moeda de oiro, pag. 225 (n.º 1), 229, 236 e 237.

Escudo de D. Duarte, moeda de oiro, pag. 218 (n.º 1), 219, 236 e 237.
Escudo de oiro de França, pag. 167, 171 e 172.
Escudo das armas do reino, modificações que soffreu, pag. 49, 50, 198, 240 e 242.
Espada e escudo de D. Affonso I, pag. 48, (nota) e 274.
Espadim de D. Affonso V, moeda de bilhão, pag. 225, 227 (n.ºs 13 a 16), 228, 230, 234, 235 e 242 (nota).
Espadim, ou meio justo de D. João II, moeda de oiro, pag. 240, 241 (n.º 5) e 242.
Estima das moedas portuguezas para colleccionar, pag. 7.
Estudos preliminares, pag. 15.
Excessivo preço dado por D. Antonio á moeda, pag. 302 e 304.
Extractos de documentos, indicando o systema monetario de D. Sancho I, pag. 151.
Extractos de documentos, mencionando a moeda corrente no reinado de D. Affonso I, pag. 143 e 144.
Extractos de documentos em que são citadas as moedas correntes no reinado de D. Diniz, pag. 166.
Extractos de documentos em que veem citadas moedas e outros equivalentes com que se faziam as permutações no tempo do conde D. Henrique em Portugal, pag. 138 e 140.

F

Fabrica que fallece á cidade de Lisboa (Da), etc., pag. 268.
Fac-simile de umas *Horas*, representando varias moedas portuguezas antigas, pag. 168.
Falsificação da moeda de D. Antonio na ilha Terceira, pag. 303.
Falsificação da moeda de cobre no reinado de D. Sebastião, pag. 286 e 287.
Falsificações numismaticas (vid. tambem moedas suspeitas), pag. 148, 164, 167 a 169, e 175.
Falsificadores de moedas, penas impostas por D. João I, pag. 215.
Febre, vid. moeda febre.
Felous, pag. 23.
Fernando (D.) I de Aragão, pag. 217 e 224.
Fernando (D.) III de Castella, o Santo, pag. 19.
Fernando Affonso Giraldes de Mello Sampaio Pereira, conde da Graciosa, colleccionador de moedas, pag. 104.
Fernando Diniz, escriptor francez, pag. 125.

Fernando (D.) II, duque de Bragança, pag. 239.
Fernando (D.), duque da Guarda, filho de el-rei D. Manuel, pag. 247.
Fernando (D.), filho de D. Affonso II, pag. 154.
Fernando (D.), filho de el-rei D. Duarte, pag. 217.
Fernando (D.), filho de D. Sancho I, pag. 149.
Fernando Gomes, carta a el-rei D. Manuel sobre a arrematação da moeda de cobre, pag. 256.
Fernando (D.), o infante santo, filho de D. João I, pag. 199 e 217.
Fernando (D.) de Leão, pag. 141 e 169.
Fernando Peres, conde de Trava, pag. 137.
Fernando (D.) I de Portugal, seu reinado e descendentes, pag. 49, 173, 177 e 178.
Fernão Lopes, chronista, pag. 57, 126, 146, 167, 174, 186, 188 a 190, 192, 194, 206 e 214.
Fernão Rodrigues de Sequeira, mestre de Aviz, governou o reino durante a expedição a Africa de D. João I, pag. 198.
Filippa (D.) de Gante, mulher de D. João I, pag. 197.
Filippe Augusto Simões, pag. 97.
Filippe Nery Xavier, colleccionador e escriptor numismatico¹, pag. 104 e 126.
Filippe (D.) I de Portugal (II de Castella), seu reinado e descendencia, pag. 274, 287, 290, 293, 294, 296, 298 e 308.
Filippe (D.) II de Portugal (III de Castella), seu reinado e descendencia, pag. 309 e 316.
Filippe (D.) III de Portugal (IV de Castella), seu reinado e descendencia, pag. 316 e 324.
Filippe Strozzi, general ao serviço de D. Antonio, pag. 297.
Fiscalisação estabelecida por D. Affonso V sobre os pesos, pag. 39.
Florins, moeda de oiro, pag. 169, 172, 186 e 221.
Fornecedores de carvão para a casa da moeda de Lisboa no reinado de D. Filippe III, pag. 326 e 327.
Forte, moeda de prata fina do reinado de D. Fernando (vid. real de prata d'este monarcha), pag. 189.
Fortunato Cazimiro da Silveira e Gama, colleccionador de moedas, pag. 104.
Francisco (D.) de Almeida Mascarenhas, colleccionador de moedas, pag. 104.
Francisco de Andrade, chronista, pag. 126.
Francisco Augusto Nunes Pousão, colleccionador de moedas, pag. 104.

¹ Falleceu em Goa a 25 de maio de 1875.

Francisco Barreto de Moreira Lança, colleccionador de moedas, pag. 105.
Francisco de Borja Freire, abridor de cunhos, pag. 87.
Francisco da Costa Solano, escreveu sobre a moeda portugueza, pag. 126.
Francisco do Couto Moreira Alves, colleccionador de moedas, pag. 105 e 115.
Francisco Firmo Gonzaga Pereira, praticante de abridor de cunhos, pag. 90.
Francisco de Hollanda, architecto e desenhador, etc., pag. 268 e 270.
Francisco Iguacio de Mira, colleccionador de moedas, pag. 105.
Francisco Joaquim Pereira e Sousa, colleccionador de moedas, pag. 105.
Francisco José da Horta Machado, colleccionador de moedas, pag. 105.
Francisco José da Silva Torres, colleccionador de moedas, pag. 105.
Francisco Leitão Ferreira (Padre), pag. 55 e 127.
Francisco de S. Luiz (D. Fr.), colleccionador de moedas, pag. 70 e 105.
Francisco de Santa Maria (Fr.), pag. 127.
Francisco Marteau (?), abridor de cunhos, pag. 77.
Francisco Martins de Andrade, conservador do gabinete de medalhas da bibliotheca nacional e escriptor numismatico, pag. 98, 99 e 127.
Francisco Martins de Sampaio, colleccionador de moedas, pag. 122.
Francisco Mascarenhas (D.), conde de Santa Cruz, um dos governadores do reino por Filippe I, pag. 309.
Francisco de Mello da Camara Manuel (D.), colleccionador de moedas, pag. 99 e 106.
Francisco Montegui, pag. 65.
Francisco de Paula Ferreira da Costa, colleccionador de moedas, pag. 106 e 115.
Francisco Pimentel, abridor de cunhos, pag. 77.
Francisco de Portugal (D.), conde de Vimioso, pag. 296 e 297.
Francisco dos Prazeres Maranhão, escreveu sobre moedas portuguezas, pag. 127.
Francisco Rodrigues, abridor de cunhos, pag. 71.
Francisco Rodrigues Batalha, colleccionador de moedas, pag. 107.
Francisco de Sá Menezes (D.), camareiro-mór do cardal-rei e um dos governadores do reino, pag. 290 e 293.
Francisco da Silveira Vianna, colleccionador numismatico, pag. 107.
Francisco Xavier (S.), pag. 260 (nota).
Francisco Xavier, ajudante de abridor de cunhos, pag. 82.
Francisco Xavier de Figueiredo, abridor de cunhos, pag. 84.
Francisco Xavier de Menezes (D.),

escriptor sobre moedas portuguezas, pag. 127.

Francisco Xavier da Silva (Padre), escriptor sobre moedas portuguezas, pag. 127.

Franco, moeda de oiro, pag. 167 e 205.

Frederico Augusto de Campos, abridor de cunhos, pag. 67 e 89.

Frederico Figanière, pag. 36 e 325 (nota).

Froenças, flolyees, frolys, vid. florim.

Frolos nos morabítninos de prata arabes, pag. 37.

G

Gabinete de cunhos e ponções da casa da moeda de Lisboa, pag. 67.

Gabinete numismatico de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, pag. 107 a 109 e 135 (nota).

Gabinetes numismaticos estrangeiros, onde sabemos da existencia de moedas portuguezas, pag. 22, 92, 164, 169, 175 (nota) e 219.

Gabinetes numismaticos nacionaes, vid. bibliothecas, academia real das sciencias, casa da moeda e dos monetarios particulares os nomes dos colleccionadores.

Garcia de Rezende, chronista, pag. 127, 240, 243, 244 e 252.

Gaspar (D.), arcebispo de Braga, colleccionador de moedas, pag. 122.

Gaspar Correia, historiador da India, pag. 127 e 251.

Gaspar Estaço, escriptor sobre antiguidades portuguezas, pag. 128.

Gaspar Joaquim Telles da Silva, colleccionador de moedas, pag. 109.

Gaspar Paes, abridor de cunhos e ensaiador da moeda, pag. 72, 255 e 302.

Gaspar Ribeiro, abridor de cunhos, pag. 73 e 303.

Gentil, vid. dobra gentil.

Gil Vasques, abridor de cunhos, pag. 71.

Gomes Aunes, ensaiador da moeda, pag. 255 (nota).

Gomes Eannes de Zurara, chronista, pag. 235.

Gomes Pires, abridor de cunhos, pag. 71.

Governadores do reino, nomeados pelo cardal rei, titulos que adoptaram, pag. 290, 293 e 294.

Governadores do reino pelos tres Filippes, pag. 309, 317 e 324.

Governadores do reino por D. Sebastião na sua ultima saída para Africa, pag. 74 (nota).

Granier (abbade), colleccionador de moedas, pag. 110.

Grave, moeda de bilhão, pag. 31, 178, 182 (n.ºs 25 a 29), 189, 191 a 193 e 205 a 207.

Gregorio XIII, papa, pag. 280 e 289.

Grosso, ou real grosso, ou alfonsi, moeda de prata de D. Affonso V, pag. 225, 226 (n.ºs 6 a 8), 232 e 233.

H

Henrique (D.), o cardeal, filho de el-rei D. Manuel, e o seu reinado, pag. 60, 247, 274, 287, 289, 293 e 296.

Henrique (conde D.), seu governo e descendencia, pag. 136 e 137.

Henrique Antonio Alves de Carvalho, colleccionador de moedas, pag. 294 e 295.

Henrique Duarte de Sousa Reis, colleccionador de moedas, pag. 110.

Henrique (D.), duque de Vizeu, filho de D. João I, pag. 198, 199 e 217.

Henrique Nunes Teixeira, escriptor e colleccionador numismatico, pag. 100, 110 e 128.

Henriques, moedas de oiro castelhanas, pag. 231.

Historia do trabalho na exposiçãõ universal de Paris em 1867, pag. 10.

Honorio Fiel de Lima, colleccionador de moedas, pag. 110 e 115.

Henrique Renault, pag. 93 e 236 (nota).

I

Idéa que os estrangeiros faziam dos nossos estudos sobre a numismatica, pag. 9.

Identidade do morabitino de oiro e do aureo, pag. 26.

Ignacio José de Sousa Porto, colleccionador de moedas, pag. 110.

Imitações das moedas com o typo esterlino, cunhadas na Europa nos seculos xiii e xiv, pag. 164 e 168.

Incorporação dos mestrados das ordens militares na corõa, pag. 259 e 270 (nota).

Indice alphabetico dos auctores nacionaes que escreveram sobre moedas e de alguns estrangeiros que se têm occupado da nossa numaria, pag. 123.

Indio, moeda de prata de el-rei D. Manuel, pag. 248 e 255.

Inez de Castro (D.), segunda mulher (?) de D. Pedro I de Portugal, pag. 173.

Infraçtio monetæ, pag. 162.

Infundada attribuição dos reaes de cobre a D. João II, pag. 245 (nota).

Iniciaes dos nomes dos ensaiadores postas nas moedas, pag. 254, 255, 280, 282, 283 e 319.

Inicial do nome do monarcha na moeda, quando se começou a usar em Portugal, pag. 169.

TOMO

Inquisição em Portugal, pag. 259, 268, 274 e 289.

Instituição da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, pag. 165.

Instituição da ordem da Torre e Espada, pag. 223 e 235.

Interregno, pag. 293.

Invenções modernas das moedas de D. Affonso I, pag. 148 (nota).

Irregularidade no peso da moeda de cobre, pag. 273.

Isabel (D.), de Aragão, mulher de el-rei D. Diniz, pag. 165.

Isabel (D.), filha bastarda de D. Fernando I, e condessa de Gijon em Castella, pag. 178.

Isabel (D.), filha do duque de Coimbra e mulher de D. Affonso V, pag. 223.

Isabel (D.), filha de el-rei D. Manuel e esposa de Carlos V, pag. 247.

Isabel (D.), filha de Fernando o catholico, viuva do principe D. Affonso e depois primeira mulher de el-rei D. Manuel, pag. 240 e 246.

Isabel (D.), filha de D. João I e mulher do conde de Flandres, pag. 199.

Izidoro Ferreira Pinto, colleccionador de moedas, pag. 110.

J

Jacinto da Silva Mengo, colleccionador de moedas, pag. 111.

Jayme Agnello dos Santos Couvreur, colleccionador numismatico, pag. 111, 230 e 320.

Jayme (D.), duque de Vizeu, pag. 339.

Jayme de Mello (D.), duque de Cadaval, colleccionador de moedas, pag. 111.

Jeronimo Contador de Argote (D.), escriptor sobre antiguidades, pag. 12 (nota).

Jetons, vid. contos.

Joanna (D.), a beltraneja, pag. 224 e 225 (nota).

Joanna (D.), filha de D. Affonso V, pag. 225.

Joanna (D.), filha de el-rei D. Duarte, pag. 217.

Joanna (D.), filha do imperador Carlos V e mulher do principe D. João, pag. 260.

João Affonso, vedor, pag. 220.

João Allen, colleccionador numismatico, pag. 111.

João Annes, armeiro, pag. 220.

João d'Austria (D.), filho bastardo de D. Filipe III de Portugal, pag. 324.

João Baptista de Castro, pag. 62 e 128.

João Baptista Coelho, abridor de cunhos, pag. 73.

João Baptista Gomes, abridor de cunhos, pag. 78.

- João** Bell, auctor da tabella sobre o peso e valor de algumas moedas portuguezas, pag. 128, 219, 229, 230, 232 e 251.
- João** Carlos de Almeida Carvalho, colleccionador numismatico, pag. 111 e 120.
- João** Carlos Infante de Sequeira Correia da Silva, visconde da Torre da Murta, colleccionador de moedas, pag. 111.
- João** Carlos da Silva, colleccionador de moedas, pag. 111.
- João** de Carvalho Martens da Silva Ferrão Castello Branco, colleccionador de moedas, pag. 111.
- João** (D.) I de Castella, pag. 177 e 195.
- João** (D.) II de Castella, pag. 219 (nota).
- João** Correia Ayres de Campos, colleccionador numismatico, pag. 112.
- João** Fernandes Andeiro (conde), pag. 177 e 197.
- João** Fernandes, fundidor de metaes, pag. 59 e 272.
- João** Ferreira de Andrade Leite, colleccionador de moedas, pag. 112.
- João** de Figueiredo, gravador e abridor de cunhos para medalhas, pag. 81.
- João** (D.), filho de D. João III e pae de D. Sebastião, pag. 260.
- João** (D.), filho de D. Pedro I e de D. Inez de Castro, pag. 173.
- João** Gomes, abridor de cunhos, pag. 85.
- João** Gonsalves, o *engenhoso*, pag. 60, 255 (nota) e 281.
- João** Jose Dubois, abridor de cunhos, pag. 89.
- João** José Leite, praticante de abridor de cunhos, pag. 79.
- João** José Lima e Costa, colleccionador de moedas, pag. 112.
- João** José de Oliveira Silva, colleccionador de moedas, pag. 112.
- João** de Magalhães e Avellar (D.), colleccionador de moedas, pag. 112.
- João** Manuel (D.), bispo da Guarda e filho bastardo de el-rei D. Duarte, pag. 218.
- João** Maria Feijó, colleccionador de moedas, pag. 212.
- João** de Mascarenhas (D.), um dos governadores do reino por D. Henrique, pag. 259, 290 e 293.
- João** de Mello (D.), governador do reino com o titulo de vice-rei, por Philippe III, pag. 324.
- João** (D.), mestre da ordem de S. Thiago e filho de D. João I, pag. 199.
- João** Mousinho de Albuquerque, escriptor sobre moedas portuguezas, pag. 128.
- João** Pacheco (Fr.), escriptor sobre moedas portuguezas, pag. 128.
- João** Pedro Ribeiro, collector e escriptor numismatico, pag. 28, 46, 48, 100, 112, 128, 207, 233, 251 e 309.
- João** Pinto Ribeiro, escreveu um opusculo sobre moedas, pag. 128.
- João** (D.) I de Portugal, seu reinado, descendentes e titulos de que usou, pag. 31, 39, 49, 57, 174, 197 a 199 e 235.
- João** (D.) II de Portugal, seu reinado, descendentes e titulos de que usou, pag. 39, 50, 224, 225, 234, 239 e 240.
- João** (D.) III de Portugal, seu reinado e descendentes, pag. 59, 247, 259 e 260.
- João** (D.) IV de Portugal, pag. 61, 64, 251 e 265 (nota).
- João** (D.) V de Portugal, pag. 50 e 252.
- João** (D.) VI de Portugal, pag. 50.
- João** das Regras (D.), pag. 197, 198 e 217.
- João** dos Santos (Fr.), pag. 128.
- João** de Sousa (Fr.), pag. 128.
- João** da Silva (D.), conde de Portalegre, um dos governadores de Portugal por Philippe I, pag. 309.
- João** Tello de Menezes (D.), um dos governadores do reino por D. Henrique, pag. 290 e 293.
- João** Vidal da Costa, escreveu sobre moedas, pag. 98 (nota) e 122.
- Joaquim** de Azevedo (D.), pag. 129.
- Joaquim** José Judice dos Santos, colleccionador de moedas, pag. 113, 135 (nota), 138 (nota), 188, 271, 242, 285 e 321.
- Joaquim** José Rodrigues de Brito, escreveu sobre moedas, pag. 129.
- Joaquim** Machado de Castro, pag. 83 e 84.
- Joaquim** Maria de Carvalho Ferraz, colleccionador numismatico, pag. 113.
- Joaquim** de Santa Rosa de Viterbo (fr.), pag. 41, 129, 146 e 282.
- Joaquim** de Santo Agostinho Brito França Galvão, pag. 129.
- Joaquim** Valerio de Abreu, aprendiz de abridor de cunhos, pag. 79.
- Jorge** de Almeida (D.), arcebispo, um dos governadores do reino por morte de D. Henrique, pag. 290 e 293.
- Jorge** Cesar Figanière, colleccionador e escriptor numismatico, pag. 90, 113 e 129.
- Jorge** Ferrão Ribeiro, arrematante da moeda, pag. 61.
- Jorge** (D.), filho bastardo de D. João II, pag. 240.
- José** Alves Carneiro, colleccionador de moedas, pag. 113.
- José** de Amaral, pag. 129 e 135 (nota).
- José** Anastacio de Figueiredo, pag. 130.
- José** Antonio do Valle, abridor de cunhos para medalhas, pag. 86.
- José** Arnaldo Nogueira Molarinho, abridor de cunhos para medalhas, pag. 90.
- José** Augusto Sanches da Gama, colleccionador de moedas, pag. 113.
- José** Berlinque, abridor de cunhos, pag. 74.
- José** Caetano de Almeida (Padre), colleccionador de moedas, pag. 113.

José Ferreira Delgado, praticante de abridor de cunhos, pag. 82.
José Fontenelle, pag. 98 (nota).
José Freire de Monterroyo Mascarenhas, colleccionador de moedas, pag. 113.
José Gaillard, pag. 22 e 29.
José Gaspard, abridor de cunhos, pag. 83.
José Joaquim Alves Chaves, colleccionador de moedas portuguezas, pag. 114.
José Lamas, colleccionador de moedas portuguezas, pag. 111, 114, 203 e 263.
José Lourenço Domingues de Mendonça, pag. 130.
José de S. Lourenço, pag. 130.
José Maria da Penha e Costa, colleccionador de moedas, pag. 114.
José Marianno da Conceição Velloso, pag. 130.
José Marques, abridor de cunhos, pag. 75.
José Marques, colleccionador de moedas, pag. 114.
José Mayne (Fr.), colleccionador de moedas, pag. 114.
José Nogueira Duarte, abridor de cunhos, pag. 85.
José Rodrigues da Silva, praticante de abridor de cunhos, pag. 78.
José de Saldanha de Oliveira e Sousa, director da casa da moeda, pag. 14 e 130.
José Serrão, abridor de cunhos, pag. 84.
José de Vasconcellos, colleccionador de moedas, pag. 114.
Julio III, papa, pag. 259 e 289.
Julio Sabatier, numismatico francez, pag. 10 (nota) e 130.
Juramento de D. Affonso III de não quebrar a moeda, pag. 162.
Justino Cumano, colleccionador numismatico, pag. 107, 110, 114 e 259.
Justo, moeda de oiro de D. João II, pag. 240, 241 (n.ºs 3 e 4) a 243.

L

Lança e pellote de D. João I, pag. 197 (nota).
Lasteyrie, membro do instituto, escreveu sobre as moedas portuguezas enviadas á exposição de Paris em 1867, pag. 9.
Leal ou real de prata fina, pag. 32, 213 e 218 (n.º 2).
Leão X, papa, pag. 165, 246 e 247.
Leão de S. Thomás (Fr.) escriptor, pag. 131.
Lei que manda contar pelo anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo em vez da era de Cesar, pag. 198.
Leis sobre a moeda portugueza, alem das mencionadas nos diversos reinados, vid.

documentos comprovativos, pag. 331 a 439.

Leonezes, vid. soldos leonezes.
Leonor (D.) de Aragão, mulher de el-rei D. Duarte, pag. 217.
Leonor (D.), filla de D. Affonso II, pag. 154.
Leonor (D.), filla de D. Affonso IV e mulher de Pedro IV de Aragão, pag. 170.
Leonor (D.), filla de el-rei D. Duarte e mulher de Frederico III da Allemanha, pag. 217.
Leonor (D.), filla de Philippe I de Castella e terceira mulher de el-rei D. Manuel, pag. 247.
Leonor (D.), filla do infante D. Fernando, regente do reino, pag. 246.
Leonor de Lencastre (D.), mulher de D. João I, pag. 239 e 240.
Leonor Telles (D.), mulher de D. Fernando I, pag. 177, 195 e 197 (nota).
Letra nas moedas de D. Affonso V, pag. 225 (nota).
Letras postas nas moedas a pongoão, pag. 213.
Libra como moeda, pag. 20, 21, 33, 35, 144, 167, 206 a 209, 221, 236 e 237.
Libra como peso, pag. 38.
Libras de dinheiros portuguezas, pag. 166.
Livro de conselhos de el-rei D. Duarte, pag. 32, 131, 209 e 220.
Livro 1.º do registro geral da casa da moeda de Lisboa, pag. 59 e 61.
Lourenço Morganti, colleccionador de moedas, 115 e 124.
Luiz Antonio de Barros Fragoso, pag. 122.
Luiz Antonio Fernandes, aprendiz de abridor de cunhos, pag. 81.
Luiz de Camões, pag. 275 e 280 nota.
Luiz Duarte Villela da Silva, pag. 122.
Luiz (D.), duque de Beja, filho de el-rei D. Manuel, pag. 247, 259 e 296.
Luiz Gonzaga Pereira, abridor de cunhos, pag. 86.
Luiz Guilherme (D.), neto de D. Antonio, prior do Crato, pag. 299.
Luiz José Ferreira, colleccionador de moedas, pag. 115.
Luiz Manuel da Camara (D.), conde da Ribeira Grande, pag. 93.
Luiz de Menezes (D.), 3.º conde da Ericeira, veador da fazenda, pag. 62.
Luiz de Menezes (D.), 5.º conde da Ericeira, colleccionador e escriptor numismatico, pag. 115.
Luiz Travassos Valdez, escreveu sobre moedas, pag. 131.
Luiza Osoria (D.), segunda mulher de D. Manuel, filho de D. Antonio, prior do Crato, pag. 299.
Lusitania, pag. 51.

M

- Machina** vinda de França para cunhar moeda, pag. 61.
- Mafalda** (D.), filha de Affonso I, pag. 142.
- Mafalda** (D.), filha de Amadeu II, conde de Saboia, e mulher de D. Affonso Henriques, pag. 141.
- Mafalda** (D.), filha de D. Sancho I, pag. 150.
- Magalhães**, medico em Lamego, collecter de moedas, pag. 122.
- Mancira** como em 1473 se mandaram pagar as moedas mencionadas nos contratos antigos, pag. 236.
- Manuel** Antonio de Lemos, colleccionador de moedas, pag. 115.
- Manuel** Barbosa (Dr.), escriptor, pag. 72, 131 e 244 (nota).
- Manuel** Bernardo Lopes Fernaudes, colleccionador e escriptor numismatico, pag. 7, 90, 93 (nota), 106, 115, 131, 168, 188, 208, 220, 282, 285, 299, 302 e 326.
- Manuel** Caetano de Sousa (D.), collecter de moedas, pag. 116.
- Manuel** do Cenaculo (D. Fr.), colleccionador de moedas, pag. 97, 98, 116 e 251.
- Manuel** da Cruz Pereira Coutinho (Padre), escriptor, pag. 48 (nota).
- Manuel** de Faria e Sousa, escriptor, pag. 131, 191 e 308 (nota).
- Manuel** Felicissimo Lousada de Araujo de Azevedo, escriptor, pag. 131.
- Manuel** Felix (D.), neto de D. Antonio, prior do Crato, pag. 299.
- Manuel** Franco de Sequeira, collecter de moedas, pag. 95.
- Manuel** da Gama Xaro, colleccionador numismatico, pag. 117 e 120.
- Manuel** Gonsalves Ribeiro, abridor de cunhos, pag. 74.
- Manuel** José Maria da Costa e Sá, colleccionador de moedas, pag. 117.
- Manuel** José da Silva, aprendiz de abridor de cunhos, pag. 79.
- Manuel** de Moraes, abridor de cunhos, pag. 73.
- Manuel** de Moraes Silva Ramos, abridor de cunhos para medalhas, pag. 90.
- Manuel** Pires, abridor de cunhos, pag. 267.
- Manuel** (D.), seu reinado, descendentes e titulos de que usou, pag. 39, 40, 141 (nota), 239 e 246 a 248.
- Manuel** (D.) de Portugal, filho de D. Antonio, prior do Crato, pag. 299.
- Manuel** Rodrigues da Silva, abridor de cunhos e inventor da sarrilha na moeda, pag. 74.
- Manuel** dos Santos (Fr.), pag. 282.
- Manuel** Severim de Faria, escriptor e colleccionador numismatico, pag. 78, 103, 117, 132, 146, 175, 214, 235 e 269.
- Manuel** da Silva, conde de Torres Vedras, pag. 297, 298, 303 e 304.
- Manuel** Venancio Deslandes, colleccionador de moedas, pag. 118.
- Manuel** Vicente de Almeida, colleccionador de moedas, pag. 104 e 118.
- Maravideadas**, pag. 43.
- Maravidis** (vid. morabitinos), pag. 25.
- Marcas** na moeda de D. Affonso I, pag. 144 e 148.
- Marcas** das officinas monetarias portuguezas, pag. 68.
- Marcellos** venezianos, moedas de oiro, pag. 255.
- Marcó** de Colonia e suas divisões, pag. 28, 35 a 40 e 244.
- Marco** de Madrid, pag. 40.
- Margarida** de Austria (D.), mulher de Filipe II, pag. 316.
- Margarida** (D.), princeza de Parma, governou o reino com o titulo de vice-rainha até á aclamação de D. João IV, pag. 235.
- Maria** Belgia (D.), neta de D. Antonio, prior do Crato, pag. 299.
- Maria** (D.), filha de D. Affonso IV e mulher de D. Affonso XI de Castella, pag. 170.
- Maria** (D.), filha de D. João III, pag. 260 e 309.
- Maria** (D.), filha de el-rei D. Manuel, pag. 248.
- Maria** (D.), filha de D. Pedro I, pag. 173.
- Maria** (D.), segunda mulher de el-rei D. Manuel, pag. 246 e 252.
- Martim** Affonso Mexia (D.), bispo de Coimbra e um dos governadores do reino por Filipe III, pag. 324.
- Martim** Affonso de Sousa, pag. 259 e 289.
- Martim** Lourenço, pae dos doutores da moeda, pag. 57.
- Mathilde** de Bolonha (D.), primeira mulher de D. Affonso III, pag. 160.
- Mealha** ou medala auri, pag. 30, 33 e 114.
- Mealha** ou menalia, pag. 139, 142, 145, 146, 151 a 153, 194, 213 e 258.
- Mealha** de D. Affonso I, pag. 142 e 143 (n.º 3).
- Mealha** de D. Sancho I, pag. 150 e 151 (n.º 4).
- Mealhas** parisis, pag. 169.
- Mecia** Lopes (D.), mulher de D. Sancho II, pag. 157.
- Medalha** do monumento do Bussaco, pag. 91 (nota).
- Medidas** de capacidade, pag. 41, 44 e 45.
- Medimnus**, pag. 41.
- Meia** barbuda, moeda de bilhão, pag. 178, 181 (n.ºs 19 a 24), 191 e 193.
- Meia** dobra, moeda de oiro de D. Fernando, pag. 178, 179 (n.º 4) e 188.
- Meia** dobra, moeda de oiro de D. Pedro I, pag. 174.

- Meia** moeda de 500 reaes (ensaio monetario), pag. 277 (n.º 11) e 282.
- Meio** escudo de D. Affonso V, moeda de oiro, pag. 225, 226 (n.º 2) e 230.
- Meio** escudo de D. Duarte, moeda de oiro, pag. 219.
- Meio** grosso, ou meio real grosso, vid. chinfram.
- Meio** justo, moeda de oiro, vid. espadim.
- Meio** portuguez, moeda de prata, pag. 248 (n.º 3) e 252.
- Meio** real cruzado, moeda de bilhão, pag. 202 (n.ºs 20 a 23), 208 e 216.
- Meio** real de D. Fernando, moeda de prata, pag. 178, 180 (n.ºs 8 e 9) e 189.
- Meio** real de prata de D. João II, pag. 240, 242 (n.ºs 12 e 13) e 244.
- Meio** real de prata, ou meio vintem, de D. João III, pag. 261, 264 (n.ºs 29 e 30) e 269.
- Meio** real de prata, ou meio vintem, de D. Manuel, pag. 248, 250 (n.º 15) e 256.
- Meio** tornez, moeda de bilhão, pag. 178, 183 (n.ºs 37 a 47) e 189 a 191.
- Meio** tornez, moeda de prata, pag. 174, 175 e 188.
- Meio** tostão de D. Antonio, pag. 300, 301 (n.ºs 3 e 10), 302 e 303.
- Meio** tostão de Filippe I, pag. 310, 311 (n.º 9), 313 e 314.
- Meio** tostão de Filippe II ou III, pag. 317, 318 (n.ºs 6 e 7) e 320.
- Meio** tostão dos governadores do reino (interregno), pag. 294 (n.º 3) e 295.
- Meio** tostão de D. Henrique, pag. 290, 291 (n.º 5) e 292.
- Meio** tostão de D. João III, pag. 261, 262 (n.ºs 12 e 43), 269 e 270.
- Meio** tostão de D. Manuel, pag. 248, 249 (n.º 10) e 255.
- Meio** tostão de D. Sebastião, pag. 276, 278 (n.ºs 18 a 20), 283 e 284.
- Meio** vintem, vid. meio real de prata.
- Meio** vintem, ou dez reaes em prata de D. Sebastião, pag. 276, 279 (n.º 25) e 284.
- Memorial** numismatico hespanhol, pag. 11 (nota).
- Metcaes**, methcaes ou metkaes, pag. 140.
- Miguel** de Castro (D.), arcebispo de Lisboa, um dos governadores do reino por Filippe I e II, pag. 309 e 317.
- Miguel** Fernandes, ensaiador de oiro e prata, pag. 231.
- Miguel** de Moura, escrivão da puridade, um dos governadores do reino por Filippe I, pag. 309.
- Miguel** Osorio de Castro Cabral, colleccionador de moedas, pag. 118.
- Miguel** Salomão (D.), bispo de Coimbra, doou á sé da mesma cidade uma cruz de oiro, pag. 36.
- Moabitas**, pag. 24.
- Modelo** do engenho de cunhar moeda que foi para Hespanha, pag. 65.
- Modio** ou moio, pag. 41 a 43, 45 a 47, 138 e 139.
- Moeda** antiga, como D. Duarte mandou se pagasse, pag. 221.
- Moeda** antiga ou velha, pag. 166, 206 (nota), 207, 209 e 257.
- Moeda** de cobre puro no reinado de D. João I, pag. 213.
- Moeda** de 500 cruzados, pag. 246.
- Moeda** branca, pag. 191, 206 e 212.
- Moeda** de bilhão mandada lavar por D. Fernando em Camora, Corunha, Tuy e Miranda, pag. 189, 190 e 192.
- Moeda** de cobre, proporção em que devia entrar nos pagamentos, pag. 273.
- Moeda** do engenheiro, vid. moeda de 500 reaes de D. Sebastião.
- Moeda** de Eucratides em oiro, (grega), pag. 92.
- Moeda** falsa, pag. 148 (nota), 190 e 191.
- Moeda** febre, pag. 207.
- Moeda** em oiro de Berenguer Ramon I, pag. 27 (nota).
- Moeda** de cruzado de oiro de Filippe I, pag. 310 (n.º 4) e 312.
- Moeda** de cruzado de oiro de Filippe II ou III, pag. 317 e 320.
- Moeda** de dois cruzados de oiro de Filippe I, pag. 310 (n.º 3) e 312.
- Moeda** de dois cruzados de oiro de Filippe II ou III, pag. 317 (n.º 2) e 320.
- Moeda** de quatro cruzados de oiro de Filippe I, pag. 310 (n.º 2) e 312.
- Moeda** de quatro cruzados de oiro de Filippe II ou III, pag. 317 (n.º 1) e 320.
- Moeda** de meio S. Vicente de D. João III, pag. 260, 262 (n.ºs 8 e 9), 268 e 281.
- Moeda** de meio S. Vicente de D. Sebastião, pag. 276 (n.ºs 5 e 6) e 281.
- Moeda** portugueza de oiro, principio da sua cunhagem, pag. 144.
- Moeda** de prata de D. Antonio, com o seu busto, pag. 305.
- Moeda** de 500 reaes de oiro de D. Antonio, pag. 300, 301 (n.º 5) a 303.
- Moeda** de 500 reaes de oiro de Filippe I, pag. 310 (n.º 1) e 311.
- Moeda** de 500 reaes de oiro dos governadores do reino, pag. 294 (n.º 1).
- Moeda** de 500 reaes de oiro de D. Henrique, pag. 290 (n.ºs 1 e 2) e 291.
- Moeda** de 500 reaes de oiro de D. Sebastião, pag. 276, 277 (n.ºs 7 a 10), 281 e 282.
- Moeda** de sola, pag. 214 e 215.
- Moeda** de S. Vicente de D. João III, pag. 260, 261 (n.º 7), 268, 281 e 304.
- Moeda** de S. Vicente de D. Sebastião, pag. 276 (n.ºs 1 a 4), 280, 281 e 304.

- Moedas** de D. Affonso I, seu preço estimativo e descripção, pag. 140 e 142 a 144.
- Moedas** de D. Affonso II, seu preço estimativo e descripção, pag. 155.
- Moedas** de D. Affonso III, seu preço estimativo e descripção, pag. 161.
- Moedas** de D. Affonso VI, seu preço estimativo e descripção, pag. 170 e 171.
- Moedas** de D. Affonso V, seu preço estimativo e descripção, pag. 225 a 229.
- Moedas** de D. Affonso V e D. João II, pag. 237.
- Moedas** de D. Antonio, seu preço estimativo e descripção, pag. 300 a 302.
- Moedas** de D. Beatriz de Portugal, pag. 195.
- Moedas** de conta, pag. 18.
- Moedas** contrafeitas ou falsificações numismaticas, pag. 148, 164, 168 e 175 (nota).
- Moedas** de D. Diniz, seu preço estimativo e descripção, pag. 166.
- Moedas** de D. Duarte, seu preço estimativo e descripção, pag. 218 e 219.
- Moedas** erradamente attribuidas a D. Fernando, D. Affonso V e D. João II de Portugal, pag. 238 (nota).
- Moedas** de D. Fernando I, seu preço estimativo e descripção, pag. 178 a 185.
- Moedas** de D. Filippe I (II de Hespanha), lavradas em Portugal, seu preço estimativo e descripção, pag. 310 e 311.
- Moedas** de D. Filippe II e III (III e IV de Hespanha), lavradas em Portugal, seu preço estimativo e descripção, pag. 317 e 319.
- Moedas** de D. Henrique, seu preço estimativo e descripção, pag. 290 e 291.
- Moedas** dos governadores e defensores do reino, seu preço estimativo e descripção, pag. 294.
- Moedas** de D. João I, seu preço estimativo e descripção, pag. 199 a 204 e 216.
- Moedas** de D. João II, seu preço estimativo e descripção, pag. 240 a 242.
- Moedas** de D. João III, seu preço estimativo e descripção, pag. 260 a 266.
- Moedas** mandadas lavar pelos primeiros monarchas portuguezes, pag. 15 e 55.
- Moedas** de D. Manuel, seu preço estimativo e descripção, pag. 248 a 250.
- Moedas** de D. Pedro I, seu preço estimativo e descripção, pag. 174.
- Moedas** de prata e cobre castelhanas, seu valor relativo nos reinados de Fernando e Isabel, pag. 273 (nota).
- Moedas** de D. Sancho I, seu preço estimativo e descripção, pag. 150 e 151.
- Moedas** de D. Sancho II, seu preço estimativo e descripção, pag. 158.
- Moedas** de D. Sebastião, seu preço estimativo e descripção, pag. 276 a 280.
- Moedas** suspeitas, pag. 253, 271, 285, 292, 295, 305, 321 e 322.
- Moedas** wisigodas cunhadas em Portocale, pag. 135.
- Monetagio**, pag. 16.
- Monetario** da Ajuda, vid. gabinete numismatico de Sua Magestade El-rei o Senhor D. Luiz.
- Monetario** da bibliotheca nacional de Evora, pag. 97 e 116.
- Monetario** da bibliotheca nacional de Lisboa, pag. 97 a 99 e 116.
- Monetario** da bibliotheca da universidade de Coimbra, pag. 100.
- Monetario** municipal da camara da cidade do Porto, pag. 99.
- Monetario** da casa da moeda de Lisboa, pag. 101 e 102.
- Monetarios** particulares, vid. nos nomes dos colleccionadores.
- Morabitinadas** ou morabitiadas, pag. 151, 157 e 158.
- Morabitino**, pag. 22 a 25 e 142 (nota).
- Morabitino** affonsi ou alfonsi, pag. 28, 33, 142, 145, 151, 158, 163 e 207.
- Morabitino** de D. Affonso I, pag. 142, 143 (n.^{os} 1 e 2).
- Morabitino** de D. Affonso II, pag. 155.
- Morabitino** de D. Affonso VIII de Castella, pag. 27.
- Morabitino** arabe, vid. morabitino maior, de Marrocos, menor, novo, quadratus e velho.
- Morabitino** de conta, pag. 32 e 35.
- Morabitino** leonez, pag. 29.
- Morabitino** maior, pag. 25 e 29.
- Morabitino** de Marrocos (vid. tambem dobras marroquinas, mouriscas, quadratus, etc.), pag. 25.
- Morabitino** menor, pag. 25 e 29.
- Morabitino** novo, pag. 28, 33, 34, 37 e 152.
- Morabitino** de oiro, a sua cunhagem ficou livre a D. Affonso III, pelas côrtes de 1261, pag. 163.
- Morabitino** de prata, pag. 32 a 36, 152, 158, 164 e 166.
- Morabitino** quadrado, ou *quadratus*, pag. 28 e 29.
- Morabitino** de D. Sancho I, pag. 150.
- Morabitino** velho, pag. 28, 34, 167 e 209.
- Mouton**, moeda de oiro franceza, pag. 174.
- Mozmodi**, pag. 30.
- M. Queiroga** Carneiro de Fontaura, escreveu sobre a moeda antiga, pag. 132.
- Mudança** da casa da moeda para o local onde actualmente existe, pag. 64.
- Museus** archeologicos municipaes, pag. 11 e 12.

N

Necessidade de especificar nos contratos

antigos a qualidade da moeda e o seu valor, pag. 207.

Nicolau Francisco Xavier da Silva, colleccionador de moedas, pag. 118.

Nicolau de Santa Maria, pag. 48 (nota).

Noticia sobre as casas de moeda portuguezas, pag. 51.

Numus aureos, pag. 140.

Nuno Alvares Pereira (D.), pag. 199.

Nuno Alvares Portugal (D.), um dos governadores do reino por Filippe III, pag. 324.

Nuno de Mendonça, conde de Valle de Reis, um dos governadores do reino por Filippe III, pag. 324.

O

Obolo, pag. 27 e 30.

Officina monetaria de Gorcum ou Gorinchem, pag. 287, 304 e 306.

officina monetaria de Ost-fline, pag. 164.

Officinas monetarias de Portugal e de suas colonias, pag. 68.

officinas para contramarcas as moedas, pag. 63 e 64.

Olympio de Sampaio Leite, colleccionador de moedas, pag. 119.

Ordenações de el-rei D. Duarte, pag. 132.

Ordenações de el-rei D. Manuel, pag. 132 e 250.

Ordens de D. Filippe II, pag. 319.

Ordenança de el-rei D. Manuel sobre o prego da moeda antiga, pag. 256 e 257.

Ordens militares de Aviz, Christo e S. Thiago, são incorporados na corôa os seus mestrados, pag. 259.

Origem das quinias nos escudos das armas portuguezas, pag. 147.

P

Paços da moeda ou dos infantes, pag. 56 e 58.

Padrão do dinheiro, pag. 163.

Padrões das medidas de capacidade adoptadas no reinado de D. Sebastião, pag. 44.

Pão terciado ou terçado, pag. 42.

Patacão, vid. dez reaes em cobre.

Patacas de Allemanha, pag. 284.

Patena de oiro esmaltada do calix de Alcobaca, pag. 99.

Paulo Aureliano Mengin, abridor de cunhos, pag. 81.

Pedro Affonso (D.), filho bastardo do conde de Henrique, pag. 137.

Pedro Antonio Mengin, ajudante de abridor de cunhos, pag. 80.

Pedro (D.) I de Castella, pag. 175 e 177.

Pedro (D.) I de Portugal, seu reinado e descendencia, pag. 39, 170, 173 e 197.

Pedro de Castilho (D.), governador do reino com o titulo de vice-rei por Filippe II, pag. 317.

Pedro (D.), duque de Coimbra, filho de D. João I, pag. 198, 199 e 223.

Pedro (D.), filho do duque de Coimbra, foi jurado rei de Aragão e da Sicilia, suas moedas, pag. 231 (nota).

Pedro (D.), filho de D. Sancho II, pag. 149.

Pedro Gonçalves, ensaiador da moeda, pag. 254 e 256.

Pedro Martins, ourives e abridor de cunhos (?), pag. 54.

Pedro de Sousa Holstein (D.), duque de Palmella, colleccionador de moedas, pag. 119 e 121.

Pentalpha ou pentagramma, pag. 147.

Pepião, vid. soldo peppone.

Pero da Costa, arrendatario dos reaes brancos, pag. 234.

Pesos arabes, pag. 38.

Pesos e medidas antigas, pag. 38.

Pesos romanos, pag. 38.

Pilarte, moeda de billão, pag. 31, 178, 183 (n.ºs 30 a 32), 189, 192, 193, 205 a 207.

Pogeya ou mealha, vid. mealha.

Portuguez de oiro de D. João III, pag. 260, 261 (n.ºs 1 e 2), 266 a 268 e 281.

Portuguez de oiro de D. Manuel, pag. 67, 248 (n.ºs 1 e 2), 251, 252 e 281.

Portuguez de prata de D. Manuel, pag. 252.

Preço da prata amoedada no reinado de D. Filippe I, pag. 312 e 313.

Presente que el-rei D. Manuel fez ao papa, pag. 246.

Pretensões de D. Affonso V ao throno de Castella, pag. 224.

Pretensões de D. Fernando I ao throno de Castella, pag. 117.

Pretendentes á corôa de Portugal por morte de D. Sebastião, pag. 289 (nota).

Primeira casa de moeda portugueza, pag. 53.

Privilegio da Sé de Braga para cunhar moeda, pag. 16, 27, 53, 54, 144, 145, 156 e 157.

Privilegio concedido pelos reis de Castella á Sé de S. Thiago de Compostella para lavrar moeda, pag. 16, 27, 54 e 138.

Privilegios dos moedeiros portuguezes, pag. 55 e 61.

Prohibição de se fazerem contratos por libras, pag. 237.

Prohibição de se fazerem contratos por marcos de oiro e prata, pag. 208.

Prohibição de correr a moeda de D. Antonio, pag. 312.

Proibição de correrem em Portugal os reales singelos, pag. 322 e 323.
Propinas da moeda nova, pag. 65.

Q

Quadratus ou morabitino quadrado, pag. 28 e 29.
Quadros a oleo que pertenceram á antiga casa de moeda na Calcetaria, pag. 62 (nota).
Quarenta reaes, ou dois vintens dos Filippes, pag. 313, 314, 317 a 319 (n.º 10), e 321.
Quarto de cruzado de oiro de D. Manuel, pag. 248, 249 (n.º 5) e 252.
Quarto de portuguez de prata, vid. tostão de D. Manuel.
Quartos, moeda de cobre hespanhola, pag. 323.
Quatro reaes de cobre de D. Antonio, pag. 300 e 301 (n.º 11).
Quatro vintens ou oitenta reaes dos Filippes, pag. 313, 314, 317, 318 (n.ºs 8 e 9) e 321.
Quatro vintens de D. Joao III e D. Sebastião, vid. real portuguez dobrado.
Quebra dos cunhos antigos, pag. 68 e 281.
Quebrar a moeda, pag. 16 e 162.
Quinas, sua origem no escudo real, pag. 147.

R

Real branco, pag. 209 a 213, 220, 221, 230 a 233, 235, 236, 243, 244 e 258.
Real branco de D. Affonso V, pag. 225, 227 (n.ºs 11 e 12), 230, 232 e 234.
Real branco de D. Duarte, pag. 218 (n.ºs 3 e 4), 220 e 221.
Real branco, ou real de dez reaes de D. João I, pag. 201 (n.ºs 8 a 11), 210 a 213 e 216.
Real de dez reaes, ou real branco de D. João I, no valor de trinta e cinco libras ou setecentos soldos, pag. 201 (n.ºs 8 a 11), 210 a 213 e 216.
Real de dez soldos, lavrado entre os annos de 1383 a 1385, pag. 199 (n.ºs 1 a 3) e 209 a 212.
Real de dez soldos, lavrado em 1836, pag. 200 (n.ºs 5 a 7), 209 a 212 e 216.
Real de dez soldos, lavrado nos annos de 1387 a 1391, pag. 202 (n.º 18 e 19), 209 a 212 e 216.
Real de dez soldos, lavrado nos annos de 1392 a 1397, pag. 203 (n.ºs 23 a 34), 209 a 212 e 216.

Real de cobre de D. Antonio, 300 e 302 (n.º 13).
Real de cobre de D. João III, pag. 261, 266 (n.º 49), 272 e 273.
Real de cobre de D. Manuel, pag. 244 (nota), 248, 250 (n.ºs 18 a 20*), 256 e 273.
Real de cobre de D. Sebastião, pag. 276, 279 (n.ºs 34 e 35) e 286.
Real instituto archeologico de Portugal, pag. 13.
Real de tres e meia libras e suas variantes, pag. 201 (n.ºs 12 a 17), 208 a 212 e 216.
Real portuguez dobrado ou quatro vintens de D. Henrique (?), pag. 290 a 292 (n.º 4).
Real portuguez dobrado ou quatro vintens de D. João III, pag. 261, 265 (n.ºs 38 e 39), 261 e 269.
Real portuguez dobrado ou quatro vintens de D. Sebastião (?), pag. 278 (n.º 21) e 284.
Real portuguez ou dois vintens de D. João III, pag. 261, 264 (n.º 34 a 37) e 269.
Real de prata castelhano, pag. 175, 186, 188, e 257.
Real de prata ou forte de D. Fernando I, pag. 178, 179 (n.ºs 5 a 7), 188, 191 e 205.
Real de prata ou leal de D. Affonso V, pag. 225, 226 (n.º 5) e 231.
Real de prata ou leal de D. Duarte, pag. 218 (n.º 2) e 219.
Real de prata ou leal de D. João I, pag. 199 (n.ºs 1 a 4), 205, 206, 213 e 234.
Real de prata de D. João II, pag. 240, 241 (n.ºs 6 a 11) e 244.
Real de prata ou vintem de D. Manuel, pag. 248, 249 (n.ºs 12 a 14) e 255.
Real preto de D. Affonso V, pag. 225, 229 (n.º 31 a 33), 236 e 258.
Real preto de D. Duarte, pag. 218, 219 (n.º 17), 221, 222 e 258.
Reales, moedas de prata de Castella, pag. 313, 321 e 322.
Reducção no valor da moeda de cobre, pag. 286.
Reforma da casa da moeda em 1801, pag. 66.
Regimento dos cambiadores, pag. 232.
Regimento da casa da moeda de Lisboa, pag. 58 e 258.
Regimento da casa da moeda do Porto, pag. 57.
Regimento do lavramento de prata, pag. 270.
Renier Chalon, pag. 10, 132, 288, 297, 299, 305 e 306.
Representação contra a saída da moeda para fóra do reino, pag. 266 (nota) e 267.
Rodrigo Annes de Sá, marquez de Abrantes, colleccionador de moedas, pag. 7 e 119.

Rodrigo da Cunha (D.), escriptor, pag. 132 e 214.
Rodrigo de Oliveira, ensaiador da moeda, pag. 255.
Roque Francisco, abridor de cunhos, pag. 73 e 132.
Ruas chamadas da moeda, pag. 63.
Ruben Augusto de Almeida Araujo Pinto, colleccionador de moedas, pag. 120.
Rui de Pina, chronista, pag. 133, 225 e 230.
Ruinás, chamadas de Troia, em Setubal, pag. 11 e 120.

S

Sancha (D.), filha de D. Sancho I, pag. 149.
Sancha Henriques (D.), primeira filha do conde D. Henrique, pag. 137.
Sancho IV (D.), de Castella, pag. 170.
Sancho de Faro e Sousa (D.), colleccionador de moedas, pag. 120.
Sancho (D.) I de Portugal, seu reinado, titulos que usou e descendencia, pag. 31, 37, 49 e 149.
Sancho (D.) II de Portugal, seu reinado, pag. 154 e 157.
S. Thomé, moeda de oiro para a India, pag. 281.
Sarcophago romano, pag. 99.
Sarrilha na moeda, pag. 62, 64 e 74.
Sceptro de oiro mandado depositar na bibliotheca nacional de Lisboa, pag. 98 (nota).
Sebastião Betamio de Almeida, director da casa da moeda de Lisboa, pag. 102.
Sebastião (D.) I, seu reinado, pag. 48, 50, 214, 221, 260 e 274.
Sebastião Philipps Martins Estacio da Veiga, colleccionador numismatico, pag. 121.
Sebastião da Rocha Pitta, escriptor, pag. 133.
Sello de D. Affonso III, pag. 49.
Sello de David, ou signo de Salomão, pag. 147.
Sello da infanta D. Thereza, pag. 159.
Sello de D. Sancho I, pag. 49.
Semissis, pag. 140.
Senhor de Guiné, pag. 240.
Settas nas moedas de D. Sebastião, pag. 280.
Sexteiro, pag. 41, 42 e 46.
Signaes occultos nas moedas, pag. 53 e 213.
Silvestre Polycarpo Correia Belem, colleccionador de moedas, pag. 121.
Simão Antonio dos Santos, praticante de abridor de cunhos, pag. 85.
Simão Francisco dos Santos, abridor de cunhos, pag. 83.
Sociedade archeologica lusitana, pag. 12 e 120.

Soldo, pag. 16, 18, 20, 30, 138, 139, 207 e 258.
Soldos brancos de guerra, vid. soldos burgalezes.
Soldos burgalezes, pag. 17, 19 e 169.
Soldos galleganos, pag. 19.
Soldos kazimios, pag. 18 e 139.
Soldos leonezes, pag. 17, 19, 164, 166 e 169.
Soldos mahometanos, pag. 19.
Soldos de oiro, pag. 18, 23, 28 e 155.
Soldos pepiones, pag. 17, 19 e 155.
Soldos portuguezes, pag. 19 e 42.
Soldos romanos, pag. 19 e 139.
Symbolos nas moedas wisigodas, pag. 53 (nota).
Systema monetario dos arabes, pag. 23.
Swolle ou Zwol, pag. 251.
Tabella das alteraçoes que soffreram as ultimas moedas de bilhão de D. Fernando, pag. 193.
Tabella das moedas de D. João I, suas ligas, valores primitivos e computações das libras em leis posteriores, pag. 216.
Tabella do prego dos ponções e cunhos em 1721, pag. 76.
Talento, pag. 18 e 20 (nota).
Talha ou derrama pela perpetuidade da moeda no reinado de D. Affonso III, pag. 163.
Teiga, medida, pag. 41, 42 e 45.
Terras em que os monarchas portuguezes mandaram bater moeda, pag. 69.
Theodosio (D.) de Bragança, arebispo Evora, pag. 220.
Theodosio (D.) 1.º, duque de Bragança, pag. 259 (nota).
Theresa (D.), filha de D. Affonso I, pag. 142.
Theresa (D.), filha de D. Sancho I, pag. 149.
Theresa Henriques (D.), filha do conde D. Henrique, pag. 137.
Theresa (D.), mulher do conde D. Henrique, sua regencia e titulos que usou, pag. 136 e 137.
Thesouro que se guardava na torre do Castello de Lisboa e mandado por D. Fernando para Aragão, pag. 186.
Thomás Caetano de Bem (D.) colleccionador e escriptor numismatico, pag. 98, 121 e 133.
Thomás José Brum Terra, colleccionador de moedas, pag. 122.
Toque do oiro e da prata, pag. 142 (nota).
Tornez de D. Diniz (?), pag. 166 a 168.
Tornez de D. Fernando, pag. 178 e 189 a 191.
Tornez de D. Pedro I, pag. 174, 175 e 188.
Tornezes grossos de França, pag. 169.
Tornezes pretos de França, pag. 169.
Tostão, moeda de prata, pag. 253 (nota).

Tostão de D. Antonio, pag. 300 (n.º 1 e 2), 360 (n.ºs 8 e 9), 302 a 304.
Tostão de Filippe I, pag. 310 (n.ºs 5 a 7), 313 e 314.
Tostão de Filippe II ou III, pag. 317, 318 (n.ºs 3 a 5) e 320.
Tostão dos governadores do reino, pag. 294 (n.º 2) e 295.
Tostão de D. Henrique, o cardeal-rei, pag. 290, 291 (n.º 3) e 292.
Tostão de D. João III, pag. 261, 262 (n.ºs 10, 11 e 14 a 20), 269 e 270.
Tostão em oiro. Vid. quarto de cruzado de oiro de el-rei D. Manuel.
Tostão, ou quarto de portuguez de prata, de D. Mannel, pag. 248, 249 (n.ºs 6 a 9) e 252 a 254.
Tostão de D. Sebastião, pag. 276, 277 (n.ºs 12 a 17), 283 e 284.
Tostões falsos no reinado de D. Manuel, pag. 253 (nota).
Transição da contagem das libras para os reaes brancos, pag. 221.
Tremissis, pag. 135 (nota).
Tres reaes de cobre de D. João III, pag. 261, 266 (n.º 48), 272 e 273.
Tres reaes de cobre de D. Sebastião, pag. 276, 279 (n.ºs 30 a 33) e 286.
Tristão da Cunha (Fr.), escriptor, pag. 133.

U

Urraca (D.) de Castella, mulher de D. Afonso II, pag. 154.
Urraca (D.), filha de Afonso I, pag. 142.
Urraca Henriques (D.), filha do conde D. Henrique, pag. 137.

V

Valor de alguns metaes no reinado de D. Duarte, pag. 220.

Valor das libras no reinado de João I, pag. 207.
Valor relativo entre o oiro e a prata nos primeiros seculos da monarchia portugueza, pag. 35, 36 e 163.
Valor relativo entre o oiro e a prata no reinado de D. Affonso V, pag. 234.
Vantagem das estatisticas e catalogos das colleções numismaticas, pag. 8 e 9.
Vasco da Gama (D.), pag. 246 e 251.
Vasco Gonsalves, abridor de cunhos, pag. 70.
Vicente Salgado (Fr.) escreveu sobre moedas, pag. 116 e 133.
Victorino dos Santos Pereira, ensaiador da moeda, pag. 74.
Vintem, vidê tambem real em prata.
Vintem de prata de D. Antonio, pag. 300, 301 (n.º 4) e 302.
Vintem de prata de Filippe I, pag. 310, 311 (n.ºs 10 e 11) e 314.
Vintem de prata de Filippe II ou III, pag. 317, 319 (n.ºs 11 e 12) e 320.
Vintem de prata de D. Henrique, pag. 290, 291 (n.º 6) e 292.
Vintem de prata de D. João III, pag. 261, 263 (n.ºs 20 a 29), 266 (n.º 44), 269 e 270.
Vintem de prata de D. Sebastião, pag. 276, 278 (n.ºs 22 a 24), 283 e 284.

W

Wenceslau Guimarães, collector de moedas, pag. 148 (nota).

Z

Zulmiro Ferreira Campos, colleccionador de moedas, pag. 122.

ABREVIATURAS MENOS CONHECIDAS QUE SE ENCONTRAM N'ESTE TOMO

Æ cobre
 AR prata
 A oiro

B billão
 C commuu
 B- reverso

INDICE POR CAPITULOS

Introdução.....	7
Estudos preliminares.....	15
Moedas de conta.....	18
Morabitino.....	22
Pesos e medidas antigas.....	38
Armas do reino de Portugal e caracter de letra nas legendas das moedas e sellos.....	48
Noticia sobre as casas de moeda portuguezas.....	51
Officinas monetarias de Portugal e das suas colonias, por ordem chronologica.....	68
Terras em que os monarchas portuguezes mandaram bater moeda.....	69
Abridores de cunhos nas casas de moeda portuguezas.....	70
Breve noticia de alguns colleccionadores numismáticos em Portugal, nos seculos xvii, xviii e xix.....	92
Indice alphabetico dos auctores nacionaes que escreveram sobre moedas, e de alguns estrangeiros que se téem occupado da nossa numaria.....	123
Portugal no condado de D. Henrique; regencia de D. Thereza; moedas e equivalentes monetarios que se encontram mencionados nos contratos.....	135
D. Affonso I.....	141
D. Sancho I (o povoador).....	149
D. Affonso II.....	154
D. Sancho II.....	157
D. Affonso III (o bolonhez).....	160
D. Diniz.....	165
D. Affonso IV (o bravo).....	170
D. Pedro I (o justiceiro).....	173
D. Fernando (o formoso).....	177
D. Beatriz.....	195
D. João I.....	197
D. Duarte.....	217
D. Affonso V (o africano).....	223
D. João II (o principe perfeito).....	239
D. Manuel (o felicissimo).....	246
D. João III (o piedoso).....	259
D. Sebastião.....	274
D. Henrique.....	289
Governadores e defensores do reino.....	293
D. Antonio (o prior do Crato).....	296
D. Filippe I (II em Hespanha).....	308
D. Filippe II (III em Hespanha).....	316
D. Filippe III (IV em Hespanha).....	324

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

1 Titulus de falsariis metalorum.....	331
2 Testamentos de D. Sancho (1188).....	332
3 Preço dos metaes, mantimentos, objectos de uso domestico, vestuario, etc. (26 de dezembro de 1253).....	334

4	Karta juramenti quod dominus rex fecit super moneta non exigenda (18 de março de 1255).....	340
5	Karta domini regis missa domino pape super facto monete (16 de março de 1255)	341
5 ^A	Instrumentum super facto monete (11 de abril de 1261).....	341
7	Participação aos estados do reino do augmento e mudança feita na moeda (6 de março de 1270).....	344
8	Carta de quitação regia a Vicente Martins, thesoureiro de el-rei, em que se faz o computo de diversas moedas (24 de junho de 1281) ¹	345
9	Proibição de levar para fóra do reino oiro, prata, moedas, cavallos e armas (13 de dezembro de 1347).....	346
10	Artigos das côrtes de Lisboa de 1371 sobre a moeda.....	347
11	Regimento e ley que el-rei Dom Fernando fez sobre moedas (8 de fevereiro de 1378).....	349
12	Artigo, das côrtes de Coimbra de 1385, sobre a moeda.....	351
13	Renovação da lei n.º 9 que prohibe levar para fóra do reino oiro, prata, moedas cavallos e armas (13 de dezembro de 1385).....	351
14	Manda pagar por cada uma das libras antigas dez das então correntes (11 de abril de 1401).....	353
15	Para se dar ao bispo e cabido do Porto pelas 33000 libras, que antes se pagavam, 30000 das que então corriam (13 de abril de 1406).....	354
16	Maneira como se haviam de effectuar os pagamentos em relação ás differentes epochas em que se alterou a moeda (20 de fevereiro de 1409).....	355
17	Lei permittindo a venda do oiro ou prata só em Lisboa e Porto nos cambios do el-rei (5 de março de 1417).....	359
18	Modo de pagar os direitos, fóros, arrendamentos, etc., feitos por moeda antiga, segundo o seu valor (30 de agosto de 1417).....	360
19	Outra declaração sobre o pagamento da moeda antiga (18 de setembro de 1417)	360
20	Outras providencias com relação ao pagamento das multas em divida (24 de setembro de 1417).....	363
21	Ordenação e declaração feita sobre as moedas e pagas d'ellas (14 de agosto de 1422).....	363
22	Contra os que engeitam moeda de el-rei (15 de dezembro de 1426).....	364
23	Contra os que fabricam moeda falsa (sem data).....	364
24	Reduzindo os fóros e pensões feitos pela moeda antiga á corrente (25 de outubro de 1435).....	365
25	Livro de conselhos de el-rei o senhor D. Duarte, seguido da carta de Bartholomeu Gomes sobre o preço do oiro e da prata (sem data).....	366
26	Sobre o que se deve pagar pelo maravidi de Castella em Portugal (5 de maio de 1436).....	369
27	Sobre o valor das moedas de oiro e prata e reaes brancos (17 de outubro de 1436).....	369
28	Prohibe a compra de mercadorias por oiro e prata, declara o valor das moedas correntes e do marco de oiro e prata amodado (30 de novembro de 1436)...	371
30	Manda cessar a prohibição de vender oiro e prata e que cada um o possa fazer livremente (30 de agosto de 1448).....	372
31	Da ennoaçam, que el-rei dom Affonso o quinto fez sobre a ley feita por el-rei seu padre sobre a paga do ouro, e prata, que he emprestada (1 de dezembro de 1451)	373
32	Representação ou resposta da camara de Santarem á consulta feita em 1490 (?) ás camaras do reino para a reforma da moeda.....	381
33	Dá de arrendamento a moeda de reaes brancos de um e meio dinheiro (11 de agosto de 1460).....	382
34	Trellado das cartas, que o dito Senhor sobre o Regimento e Ordenaçam escreveo aas Cidades e villas de seus Reinnos (18 de abril de 1470).....	382
35	Treslado d'outro Regimento novo que o dito Senhor fez sobre os cainbos e anriques (16 de abril de 1471).....	384
36	Ordenaçam sobre a moeda de meos grossos, que ElRei ora mandou fazer, e sobre a valia da prata, e Regimento que os Ourivezes acerqua do lavramento, e venda dela ham de ter. Feita nas Cortes de Coimbra no mez de setembro de mil quatrocentos e setenta e dous (16 de setembro de 1472).....	386

¹ No documento vac por engano a data de 23 de junho de 1280.

37	Determina a maneira de fazer os pagamentos da moeda antiga (sem data)	389
38	Permitte as compras por marcos de oiro ou prata pelos preços estabelecidos (sem data)	391
39	Obriga a receber qualquer moeda nacional em pagamento de outra qualquer designada nos contratos, na valia que se achava determinado (sem data)	391
40	Contra os moedeiros falsos (sem data)	392
41	Contra os cerceadores da moeda (sem data)	393
42	Manda cessar o curso dos grossos e chinfrões (18 de fevereiro de 1485)	393
43	Para se não usar mais dos pesos antigos, mas só do marco de Colonia (14 de outubro de 1488)	393
44	Carta regia aos concelhos do reino sobre o valor das novas moedas (25 de dezembro de 1489)	394
45	Dos que fazê moeda falsa: ou a despendê ou çerçeam. E do ouriuez que faz algũa falsidade em suas obras (7 de abril de 1506)	395
46	Que em quanto durar o contrato de Antonio Gonçalves para o lavramento da moeda de cobre na cidade do Porto se não faça innovaçõ no regimento da dita casa (28 de julho de 1536)	396
47	Manda cunhar na casa da moeda do Porto cruzados em oiro, conforme o modelo que havia sido enviado (20 de maio de 1537)	397
48	Sobre as moedas de oiro e prata, sua liga e cunhagem (26 de novembro de 1538)	398
49	Augmenta o valor do marco de prata amoedado (20 de novembro de 1539)	398
50	Como se ha de cunhar a nova moeda de cobre (16 de outubro de 1550)	399
51	Ordenaçã para se fazerem as moedas de oiro de Saõ Vicente e meio Saõ Vicente; e em prata os tostoës, meios-tostoës e vintens (10 de junho de 1555)	400
52	Reduçã do valor do marco de prata de 2:600 reaes a 2:400 reaes (27 de junho de 1558)	402
53	Manda tirar de cada marco de prata lavrada a 2:400 reaes 60 reaes para feitio e que as moedas de prata cunhadas no reinado anterior continuem a correr no mesmo preço, embora inferiores em peso (27 de junho de 1558)	403
54	Para os reaes de prata castelhanos correrem em Portugal por 36 reaes e 2 ceitis cada um (27 de junho de 1558)	403
55	Carta para que se não lavrem mais na casa da moeda do Porto, os tostoës com a cruz de Avis, e que toda a prata que se cunhar seja a razaõ de 2:400 reaes (3 de novembro de 1558)	404
56	Outra carta do mesmo Gabriel de Almeida sobre o lavramento da prata (10 de dezembro de 1558)	405
57	Lei para a moeda de oiro só se dar e receber a peso, e se cortar a que esteja muito falta (19 de setembro de 1559)	406
58	Sobre a moeda de oiro (6 de novembro de 1559)	408
59	Para que na casa da moeda do Porto se lavre só em oiro a moeda de 500 reaes (22 de dezembro de 1559)	408
60	Alvará para que só se recebam as moedas de oiro sendo pesadas á vista, e impõem a todas as cidades, villas e logares a obrigaçã de ter balanças aferidas para os articulares poderem verificar o peso da moeda (2 de janeiro de 1560)	409
61	Manda que só se lavrem em cobre desta data em diante moedas de ceitis, 3 reaes e 5 reaes (11 de julho de 1560)	414
62	Prohibe o curso das patacas de Allemanha em Portugal (9 de fevereiro de 1564)	415
63	Carta publicada em Bruxellas para que nos estados de Flandres se não fabrique mais a moeda portugueza (1 de junho de 1564)	415
64	Para em cobre só se cunharem ceitis e reaes (22 de outubro de 1566)	417
65	Reduz o valor á moeda de cobre (3 de março de 1568)	418
66	Das diversas moedas de prata que se devem lavar de cada marco de prata de 11 dinheiros (22 de abril de 1570)	418
67	Sobre o lavramento da prata a 2:650 reaes cada marco (29 de novembro de 1573)	419
68	Certidão dos officiaes de Lisboa, de como se lava o ouro e prata na casa da moeda da mesma cidade (30 de outubro de 1577)	419
69	Provisão que eleva o marco de prata amoedado a 2:700 reaes, e manda tirar de cada marco 100 reaes para feitio (13 de janeiro de 1578)	420
70	O quanto se deve tirar para feitio de cada marco de oiro e prata lavrada em moeda (12 de julho de 1580)	420
71	Augmenta o ordenado ao abridor de cubos Gaspar Paes (12 de julho de 1580)	421
72	Sobre o preço do carvão para lavramento da moeda (12 de julho de 1580)	421

73	Levantando o embargo a 800 sacas de carvão para consumo da casa da moeda (12 de julho de 1580)	421
74	Sobre a quebra da prata na casa da moeda de Lisboa (13 de julho de 1580)	422
75	Trellado de lã prouisaõ de elrey noso senhor sobre o aleuamento de moeda noua, que ade corer asi d ouro como de prata, deste anno de oytenta em diamte (14 de julho de 1580)	422
76	Que de toda a prata que for a lavar á casa da moeda, por conta da cidade de Lisboa, apenas se tire para as despesas do feitio (22 de julho de 1580)	423
77	Manda recolher a moeda de cobre para se lhe pôr um carimbo e passar ao valor primitivo (1 de abril de 1582)	424
78	Sobre o lavramento da moeda de oiro e prata (26 de janeiro de 1581)	424
79	Para que se continue a lavar moeda de oiro e prata pela lei de D. Sebastião e D. Henrique (4 de fevereiro de 1581)	425
80	Prohibe o curso da moeda lavrada em nome de D. Antonio, mandando-a recolher e pagar pelo peso a fim de ser cortada (4 de fevereiro de 1581)	425
81	Manda lavar 8:500 marcos de prata a ração de 2:680 reaes cada marco (15 de novembro de 1582)	426
82	Lei para nas ilhas da Madeira e Porto Santo corram os reales de prata (25 de novembro de 1582)	427
83	Para que corram nas ilhas dos Açores os reales de prata (12 de dezembro de 1582)	428
84	Sobre a maneira de lavar a nova moeda de oiro (18 de fevereiro de 1584)	428
85	Manda lavar 60:000 marcos de prata no preço de 2:800 reaes cada marco (21 de novembro de 1588)	429
86	Permite aos particulares, por tempo de tres annos, o mandarem lavar prata na casa da moeda de Lisboa a preço de 2:800 reaes cada marco (7 de dezembro de 1595)	430
87	Renova a mesma concessão por outros tres annos (13 de setembro de 1606)	431
88	Manda suspender o curso aos reales singelos em Portugal (23 de dezembro de 1611)	432
89	Sobre os reales singelos (26 de janeiro de 1612)	432
90	Alvará contra a introdução dos reales singelos cerceados e faltos de peso (3 de março de 1612)	433
91	Outro alvará derogando o de 26 de janeiro deste anno, sobre os reales singelos e cerceados (22 de junho de 1612)	434
92	Prohibe geralmente os reales singelos castelhanos (18 de setembro de 1612)	435
93	Como se deve pagar o marco dos reales singelos tirados da circulação (6 de outubro de 1612)	437
94	Manda pagar ás partes que levaram os reales á casa da moeda a ração de 2:730 reaes cada marco (8 de novembro de 1612)	437
95	Prohibe o curso dos quartos no reino de Portugal (8 de junho de 1612)	438
96	Sobre a cunhagem da moeda miuda de cobre (21 de junho de 1622)	438
97	Sobre a cunhagem da moeda miuda de cobre (23 de maio de 1635)	439
	Indice alphabetico das cousas mais notaveis do tomo primeiro	441
	Abreviaturas menos conhecidas que se encontram neste tomo	458

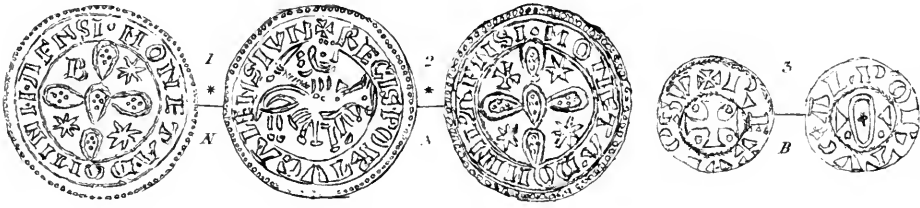
ALGUMAS ERRATAS MAIS NOTAVEIS

Pag.	Linhas	Erros	Emendas
8	22	intenfâmos	intestâmos
18	4	talencos	talentos
25	31	<i>soldos</i>	<i>soldos</i> ,
26	40 (nota 8)	Vid. doc. n.º 2	Vid. doc. n.º 3
29	19	da legendas	das legendas
33	42 (nota)	Vid. doc. n.º 3	Vid. doc. n.º 2
42	18	6 alqueires	8 alqueires.
163	48 (nota 5)	Idem n.º 6	Idem n.º 5-A
166	11	PORTUGL.	PORTVGL.
169	20	anno 1261	anno 1280
172	18 (nota 1)	doc. comprovativo n.º 33, § 2.º	doc. comprovativo n.º 32, § 2.º
207	39 (nota 4)	doc. comprovativo n.º 13	doc. comprovativo n.º 14.
216	14	(Est. viii, n.ºs 20 a 22)	(Est. viii, n.ºs 20 a 23)
248	37	conservação.	conservação. <i>Portuquez</i> .
262	28	grãos.	grãos. <i>Meio tostão</i> .
266	30	grãos,	grãos. <i>Cecil</i> ,

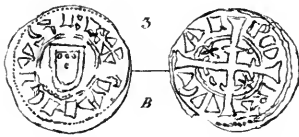
Lisboa	1	H	Q	F	G	I	L	M	P	R	R	V	∇	∴	•	⊕	++	Nos campos da moeda	
	2	=	↶	⊕	\	■	∟	▲	▼	+	⊞	†	+	∞	×	×	×	A' direita	
	3	D	o	•	••	•••	••••	•••••	+	••	∪)	⊕	(*			A' esquerda	
	4	▲	⊕															Em baixo	
	5	∇	I															A' direita	
	6	■	+	≠	≠	∧	∨	∩	×	⊞	:	∪	••	•••	••••	I		A' esquerda	
	7	□	∩	∪	⊙	△	L	∟	⊕	⊞	□								
	8	⊙	+	+	∞	L	∩	∩	••	∪	∪	∩	∩	∩	∩	∩	∩	Nos dois lados	
	9	∪	∩	∩	∩	*	∩	∩	∩	+	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	A' direita	
	10	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	A' esquerda	
	11	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	Nos dois lados	
Porto	12	H	G	I	V	•	o	:	••	∞	••	••	•••	••••	∩	∇	△	A' esquerda	
	13	◆	∩	⊕	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩		
	14	D	Q	L	R	O	P	Q	R	G	•	••	•••	••••	•••••				
	15	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	A' direita	
	16	D	+	∩	∩														
	17	∩	B	F	D	∩	R	*R	∩R	∩R	∩R	∩R	∩R	∩R	∩R	∩R	∩R	∩R	Nos dois lados
	18	X	R	S	R	R	:												
	19	G	I	O	X	∩	*	3	o	∩	∩							A' direita	
	20	□	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	A' esquerda	
	21	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩		
Evora	22	B	Q	P	•	S	△	∪	∩	o							A' direita		
	23	-	•	o	⊕												A' esquerda		
	24	+	-	••	••	∩											A' direita		
	25	•	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	∩	A' esquerda	
	26	∞	∞															Nos dois lados	
	27	D	Q	G	I	P	R	o										A' esquerda	

Alfred
 Arago
 Litographia da Imprensa Nacional
 NB Cada colxete representa um typo de moeda, e o mesmo typo era ás vezes repetido nas officinas do Porto e Evora, conhecendo-se então pelo mesmo signal

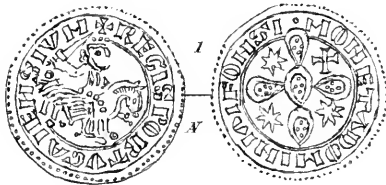
D. AFFONSO I-1112-1185



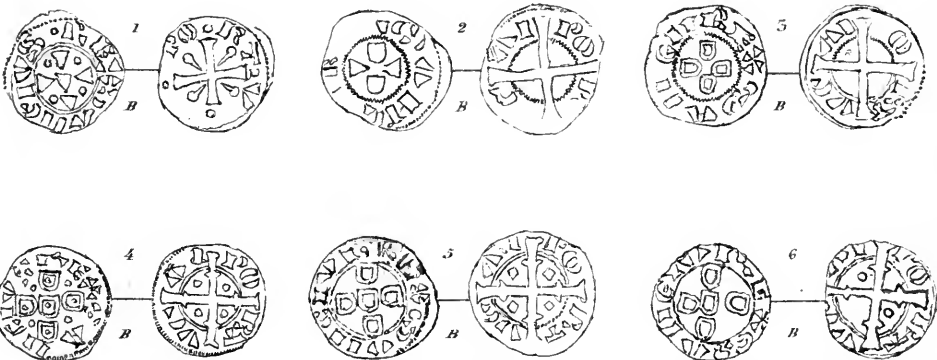
D. SANCHO I-1185-1211



D. AFFONSO II-1211-1223



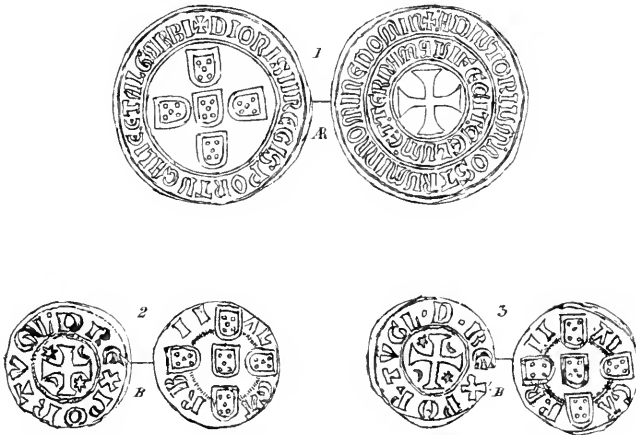
D. SANCHO II-1223-1248



D. AFFONSO III-1248-1279



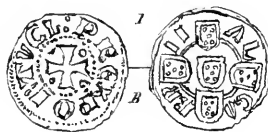
D. DINIZ-1279-1325



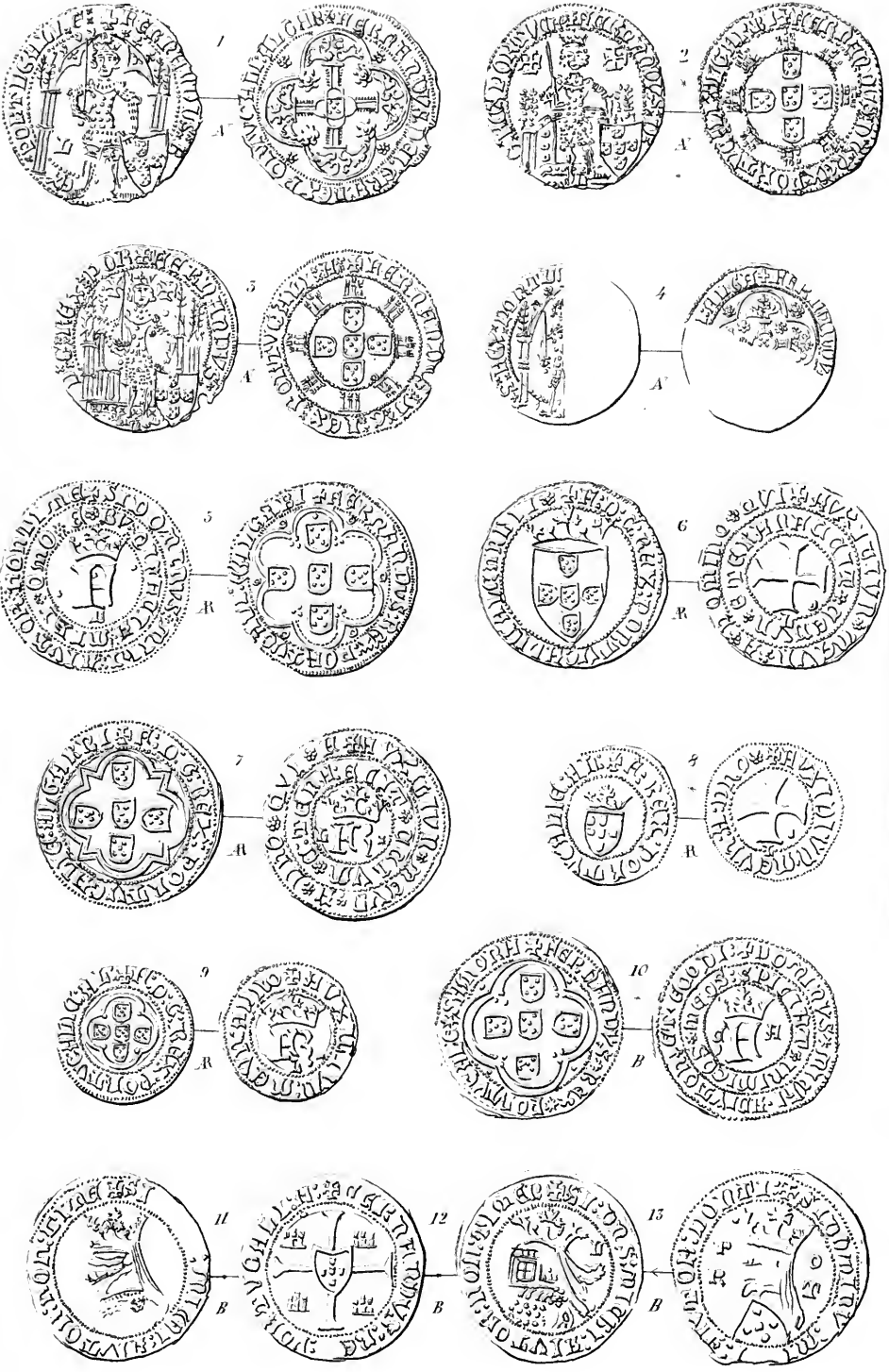
D. AFFONSO IV 1325 1357

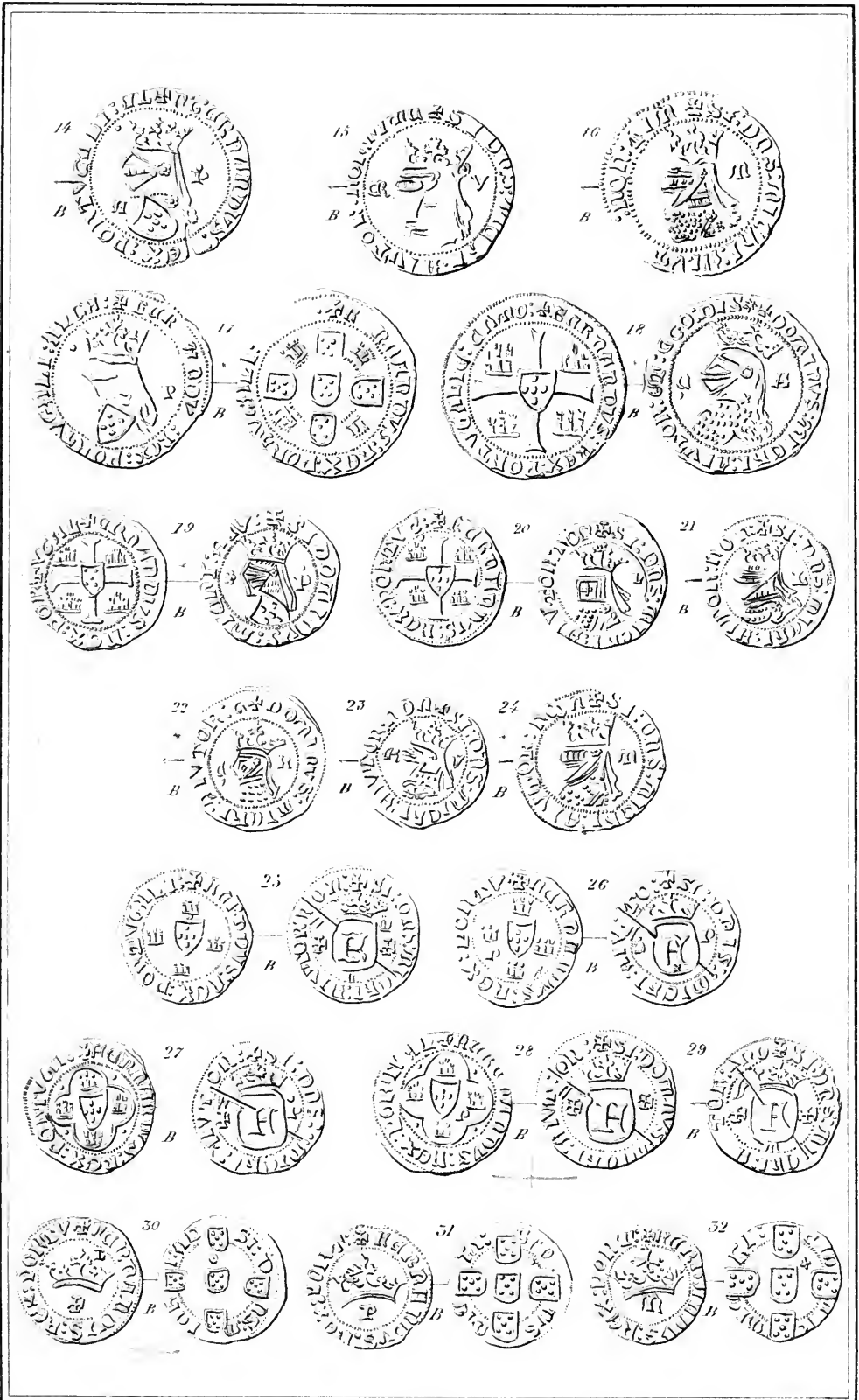


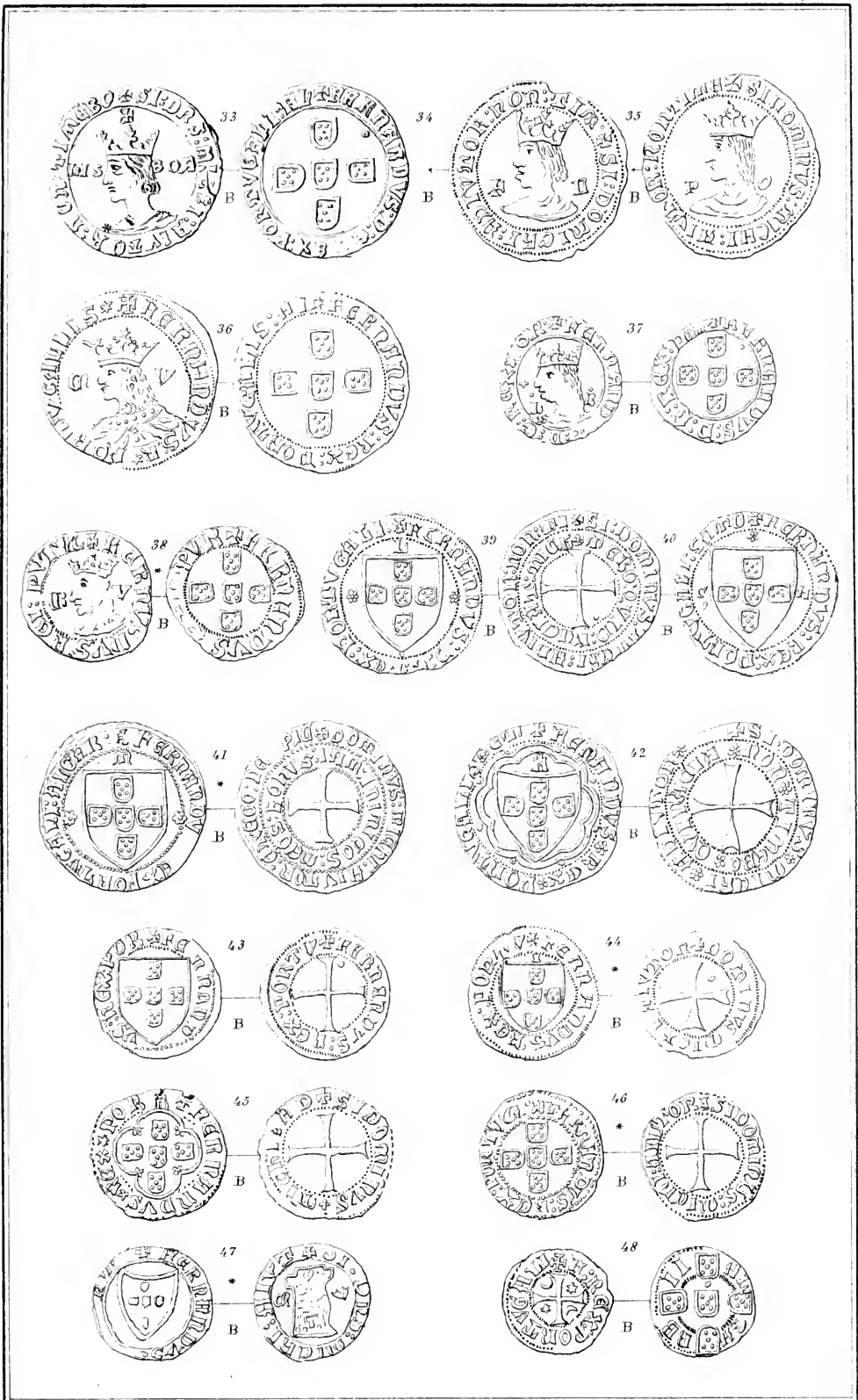
D. PEDRO I 1357 1367



D. FERNANDUS
1367 - 1383

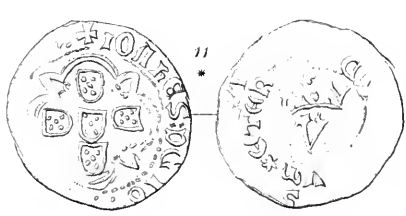
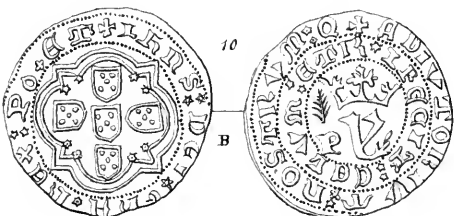
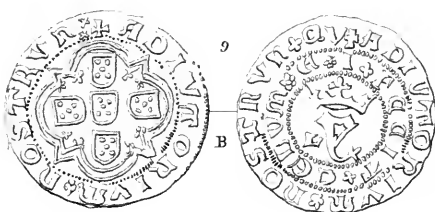
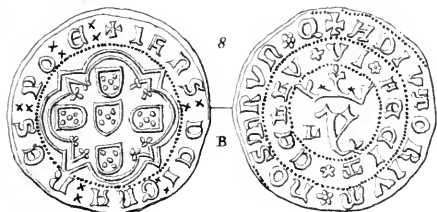
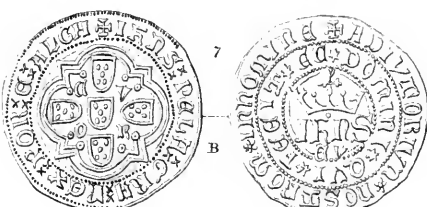
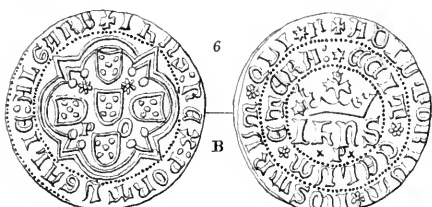
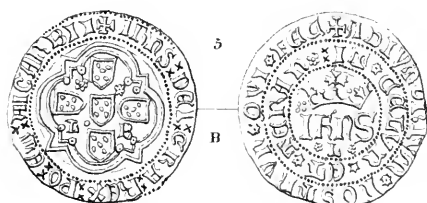
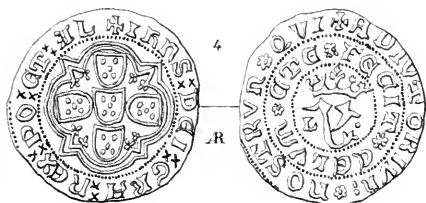
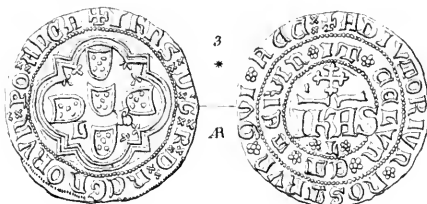
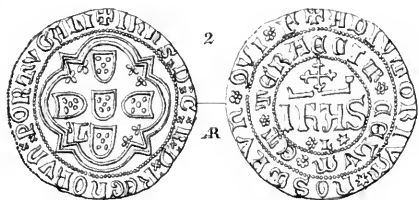
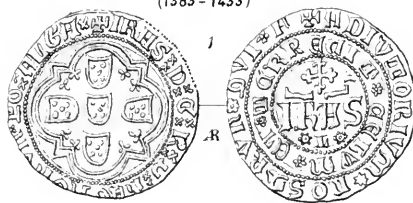
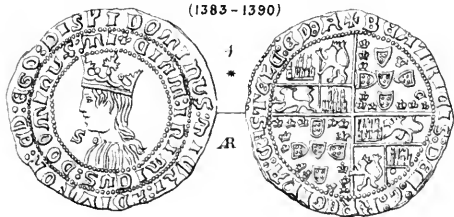




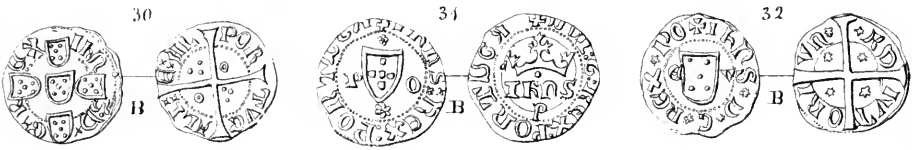
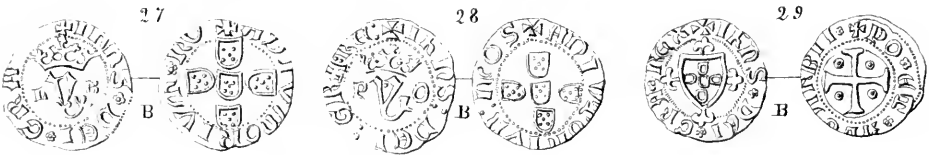
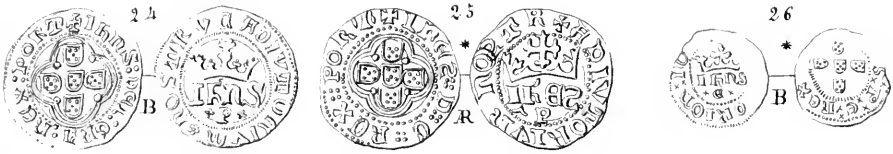


D. BEATRIZ - INFANTA DE PORTUGAL
E RAINHA DE CASTELLA
(1383 - 1390)

D. JOAO I
(1383 - 1433)







D. QUARTE
(1433 — 1438)





3

R

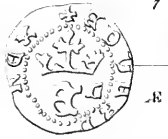


6

R

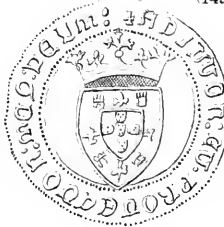


D AFFONSO V.
(1438 - 1481)



7

R



1

R



2

R



3

R



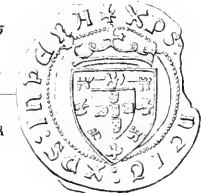
4

R



5

R



6

R



7

R



8

R



9

R





10

A



11

B



12

B



13

B



14

B



15

B



16

B



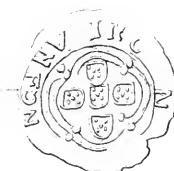
17

B



18

B



19

B



20

E



21

E



22

E



23

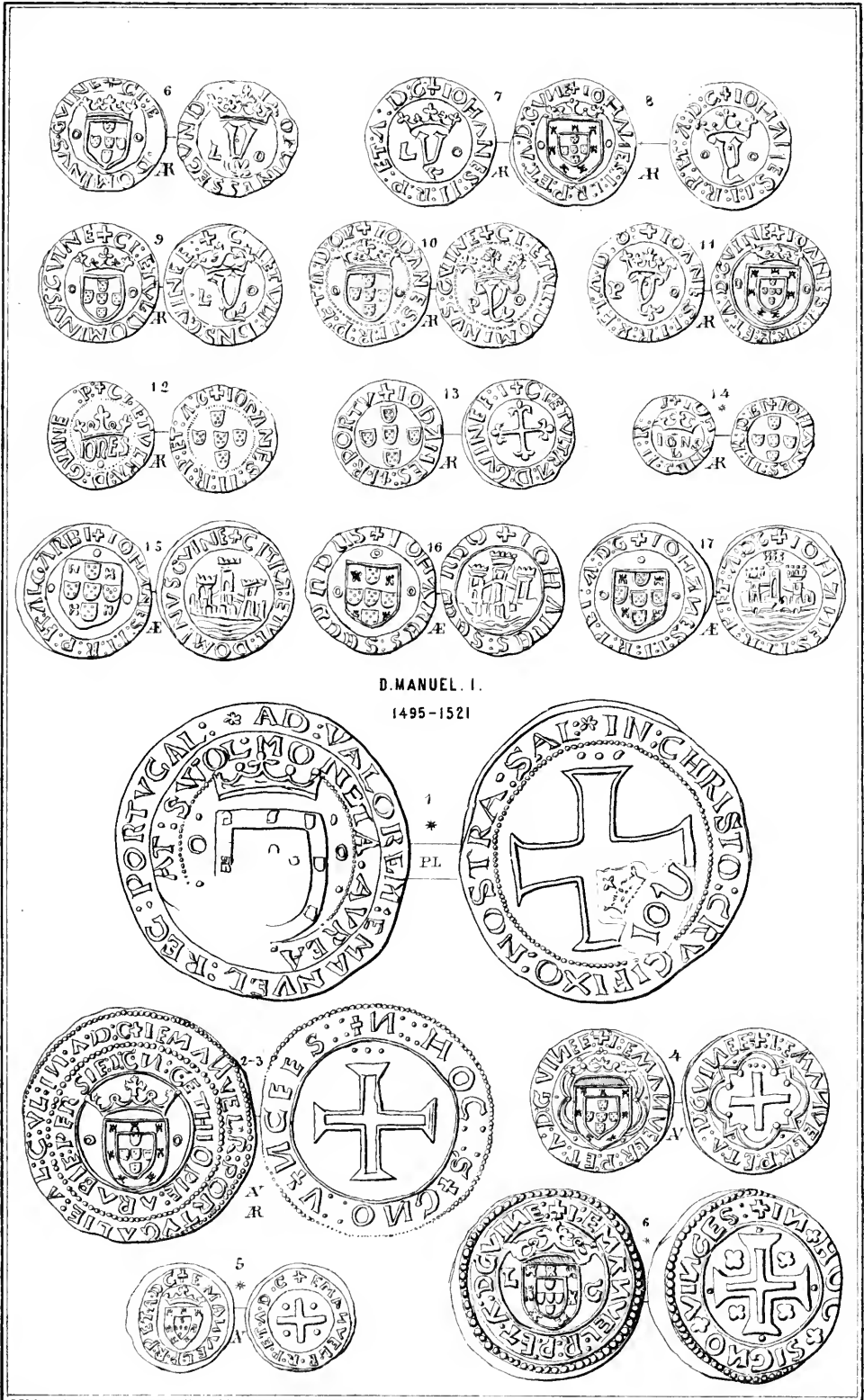
E



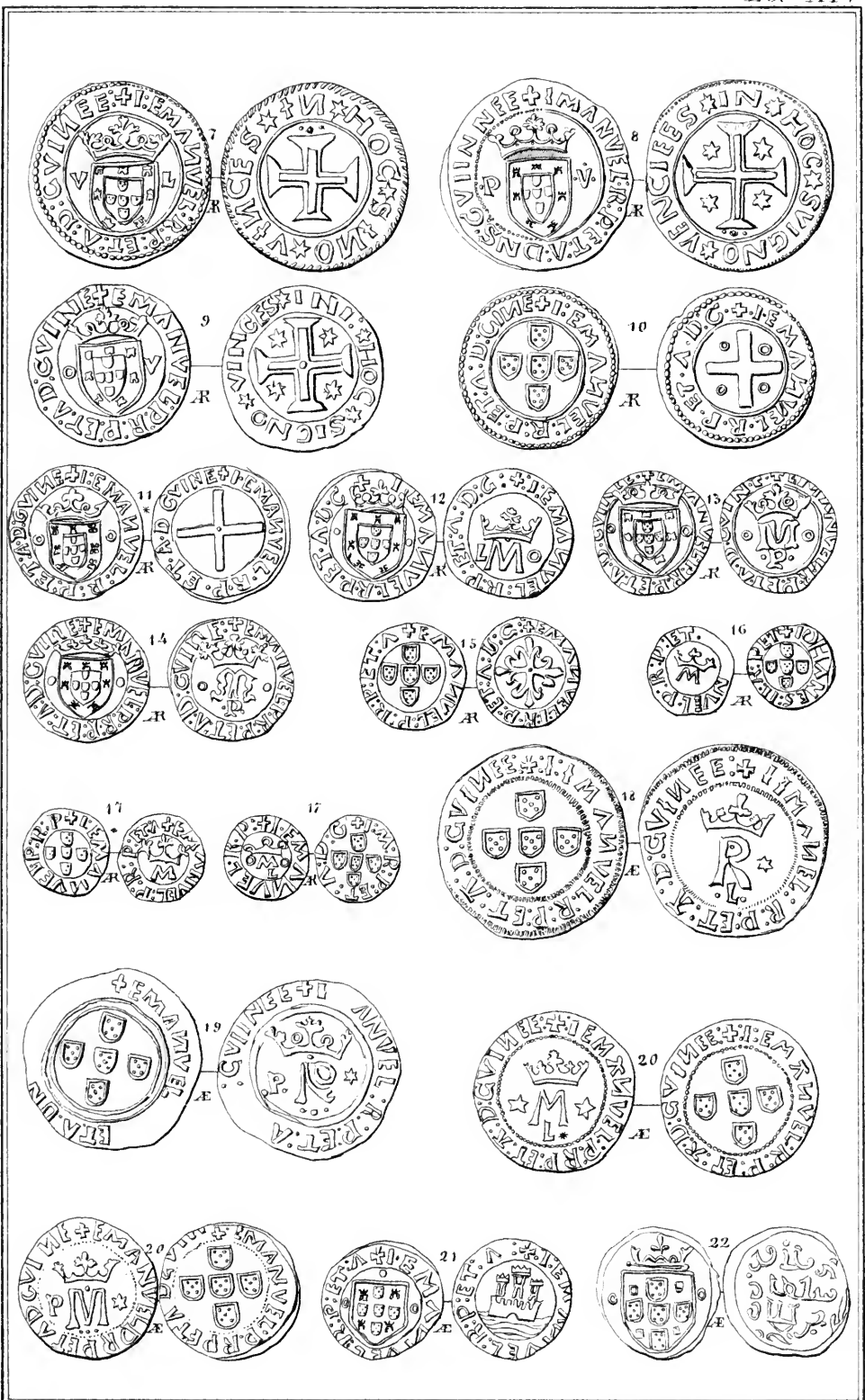
24

E

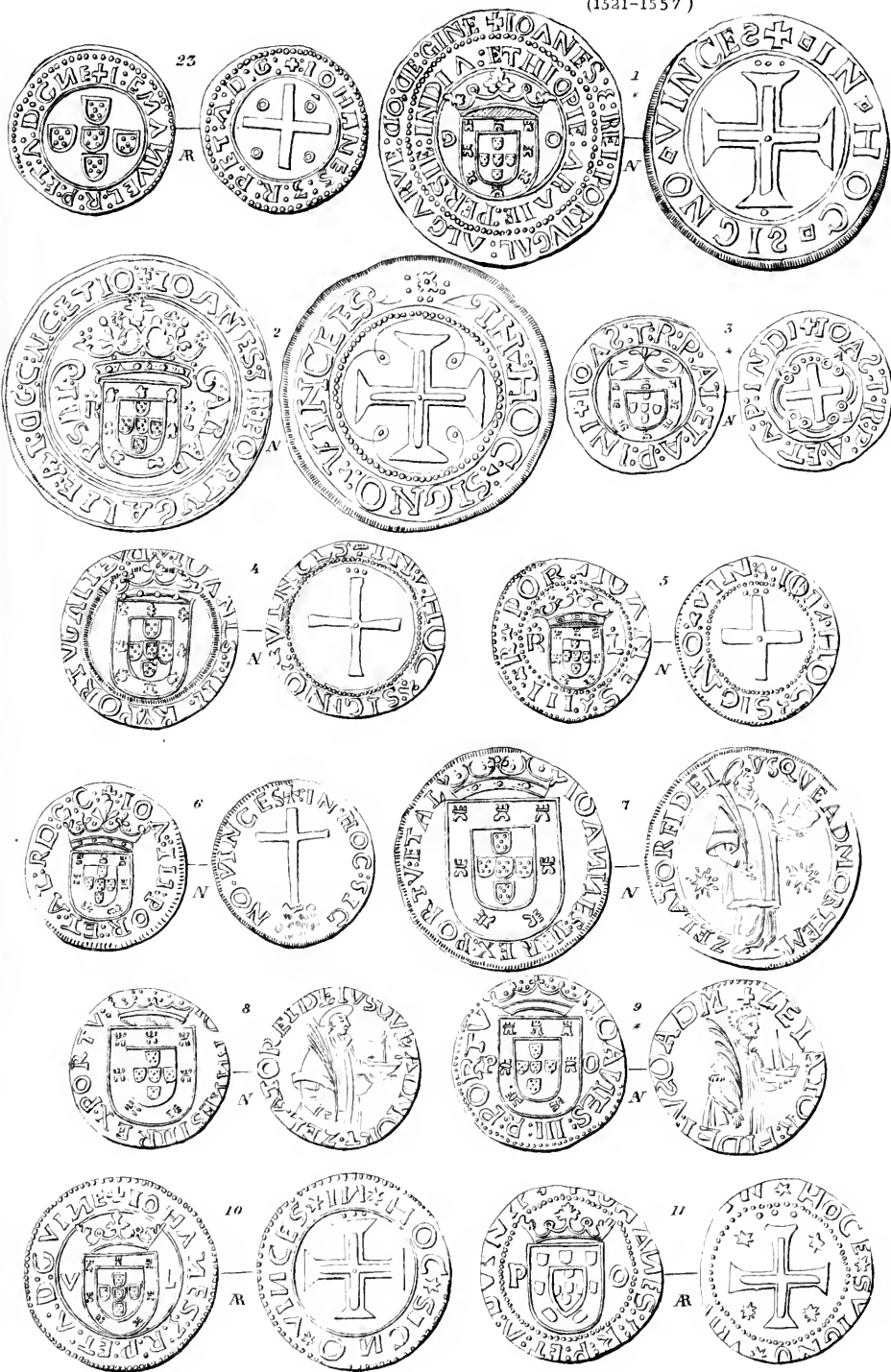


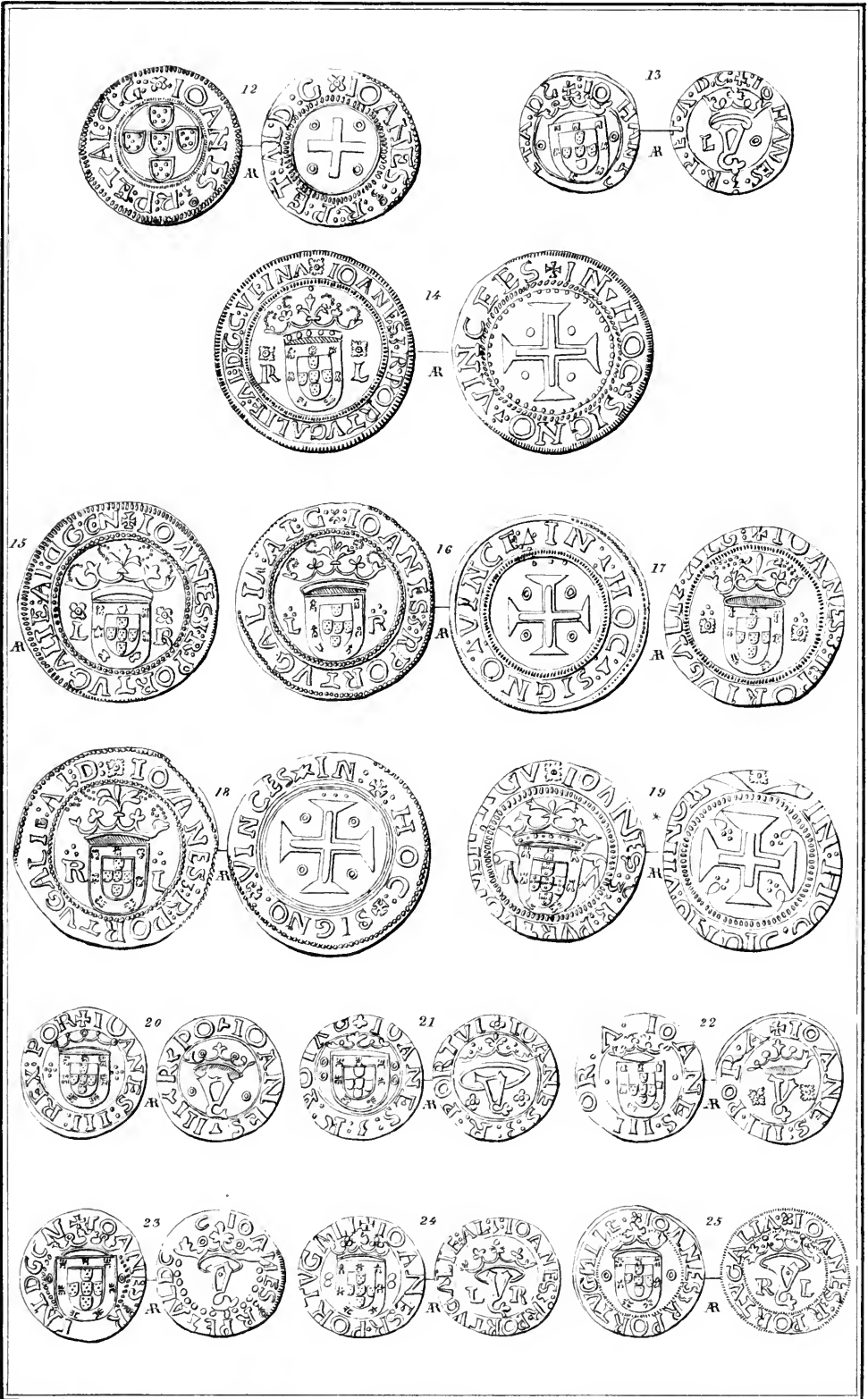


D. MANUEL. I.
1495-1521



D. JOAO III
(1521-1557)







26



.R



27



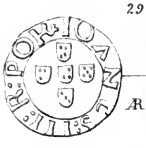
.R



28



.R



29



.R



30



.R



31



.R



32



.R



33



.R



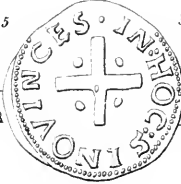
34



.R



35



.R



36



.R



37



.R



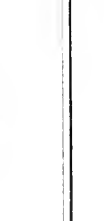
38



.R



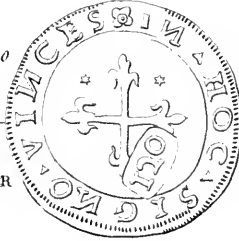
39



.R



40



.R



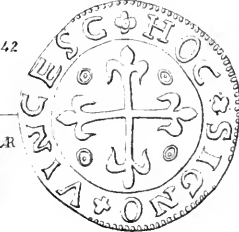
41



.R



42



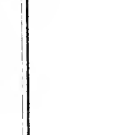
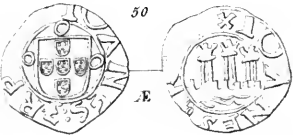
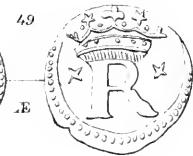
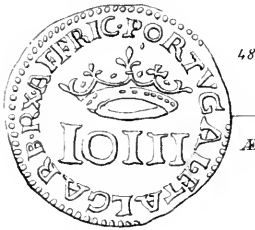
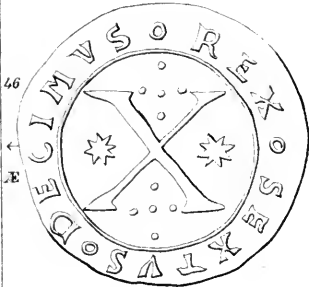
.R



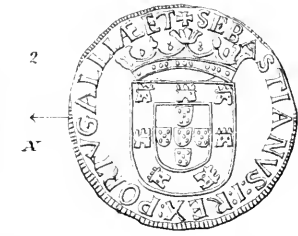
43

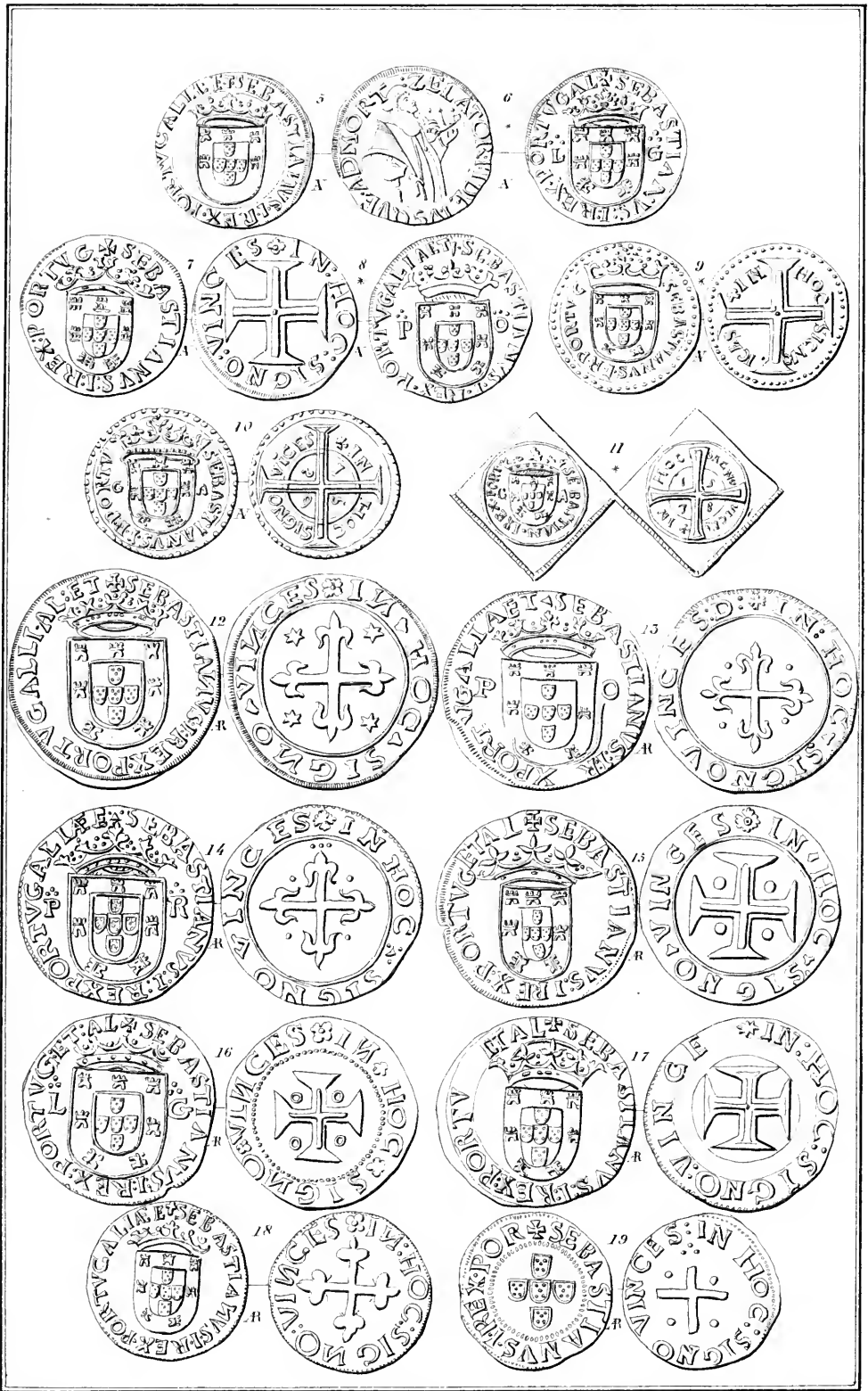


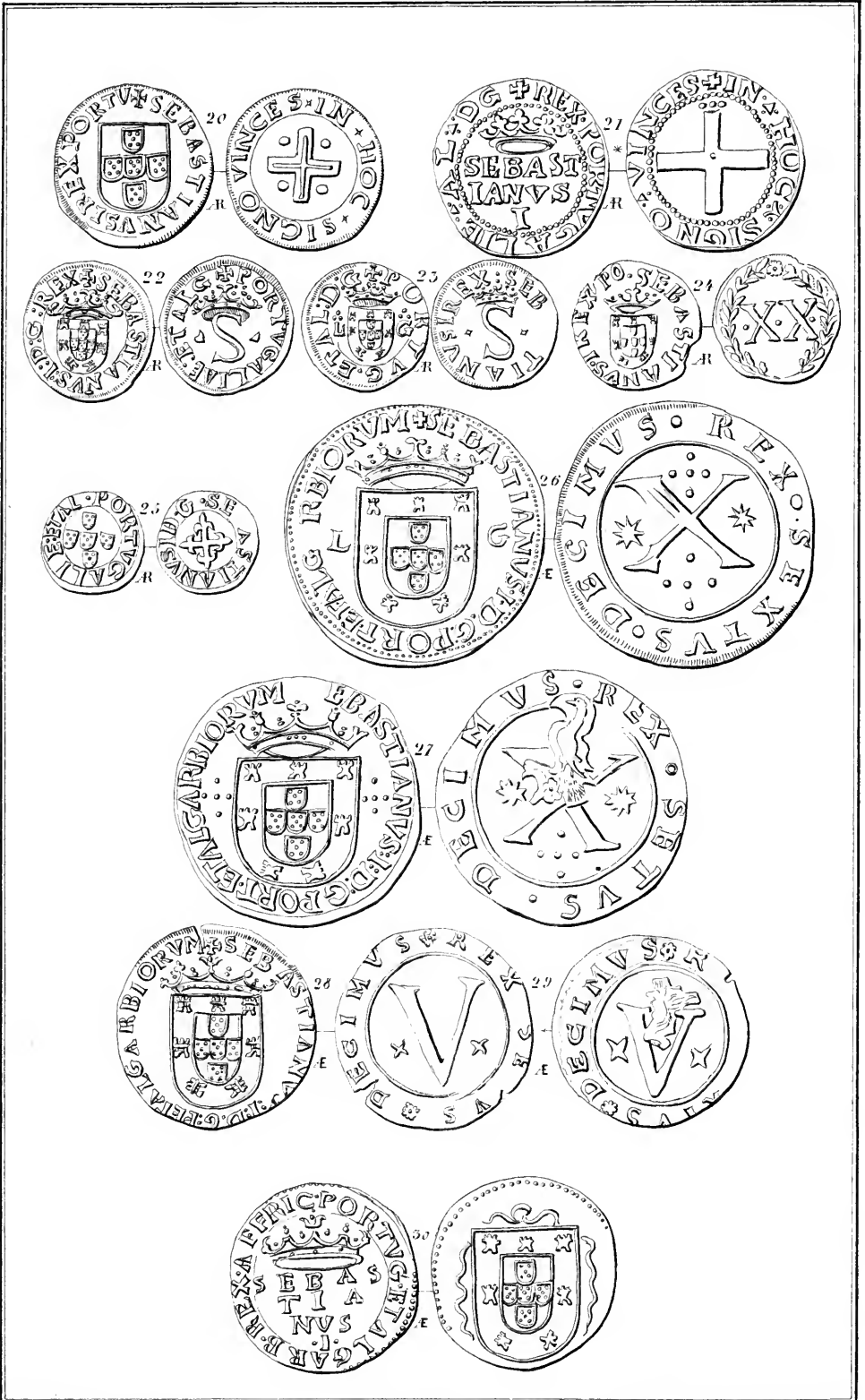
.R

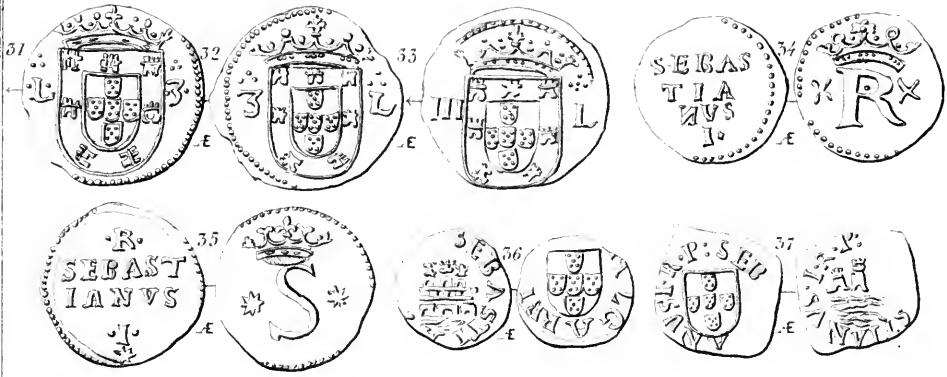


D. SEBASTIÃO I (1557-1578)

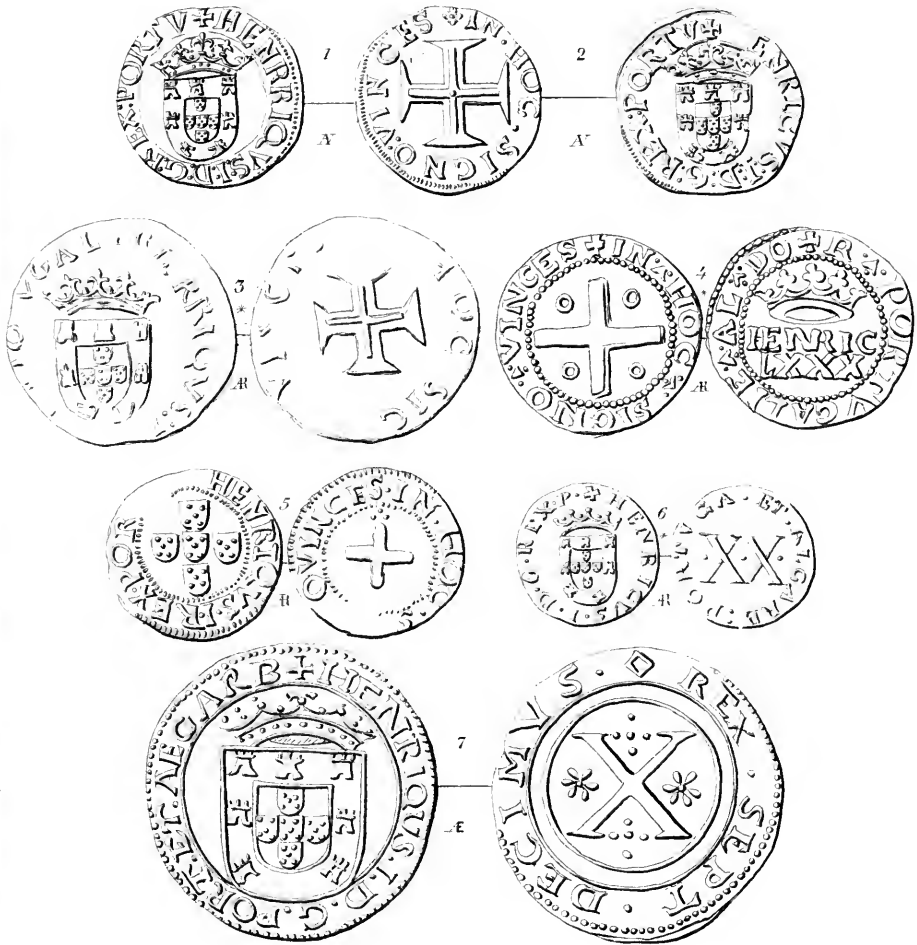








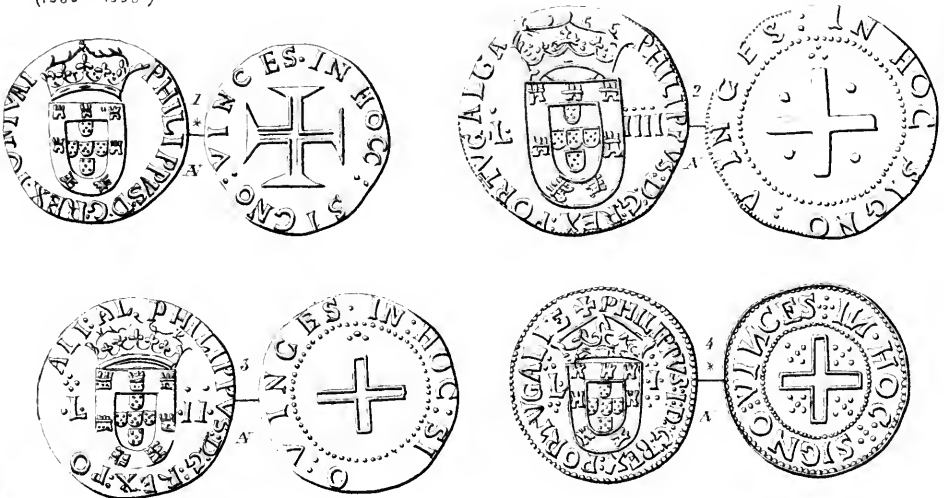
D. HENRIQUE I.
(1578 - 1580)

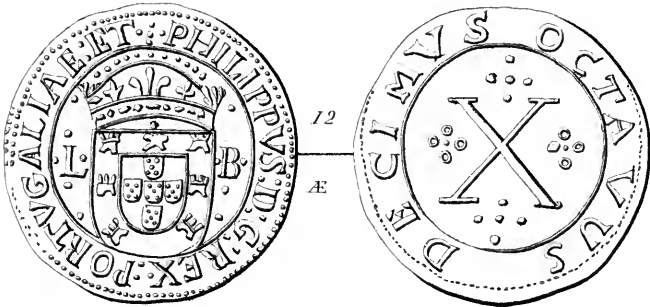
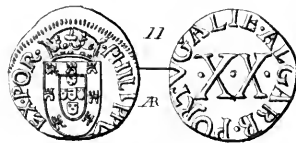
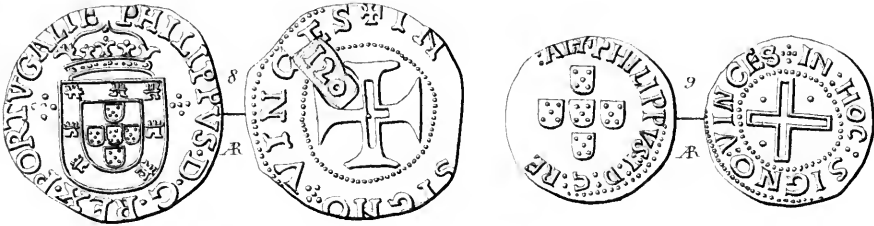
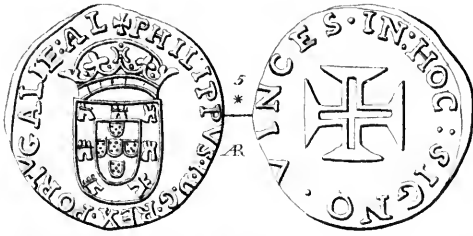




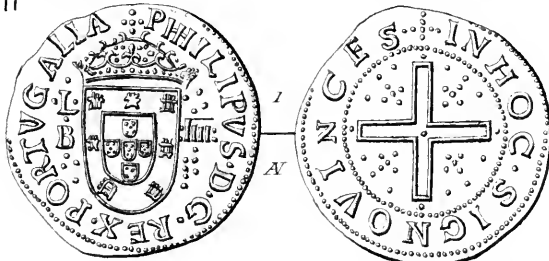
OCCUPAÇÃO HESPANHOLA

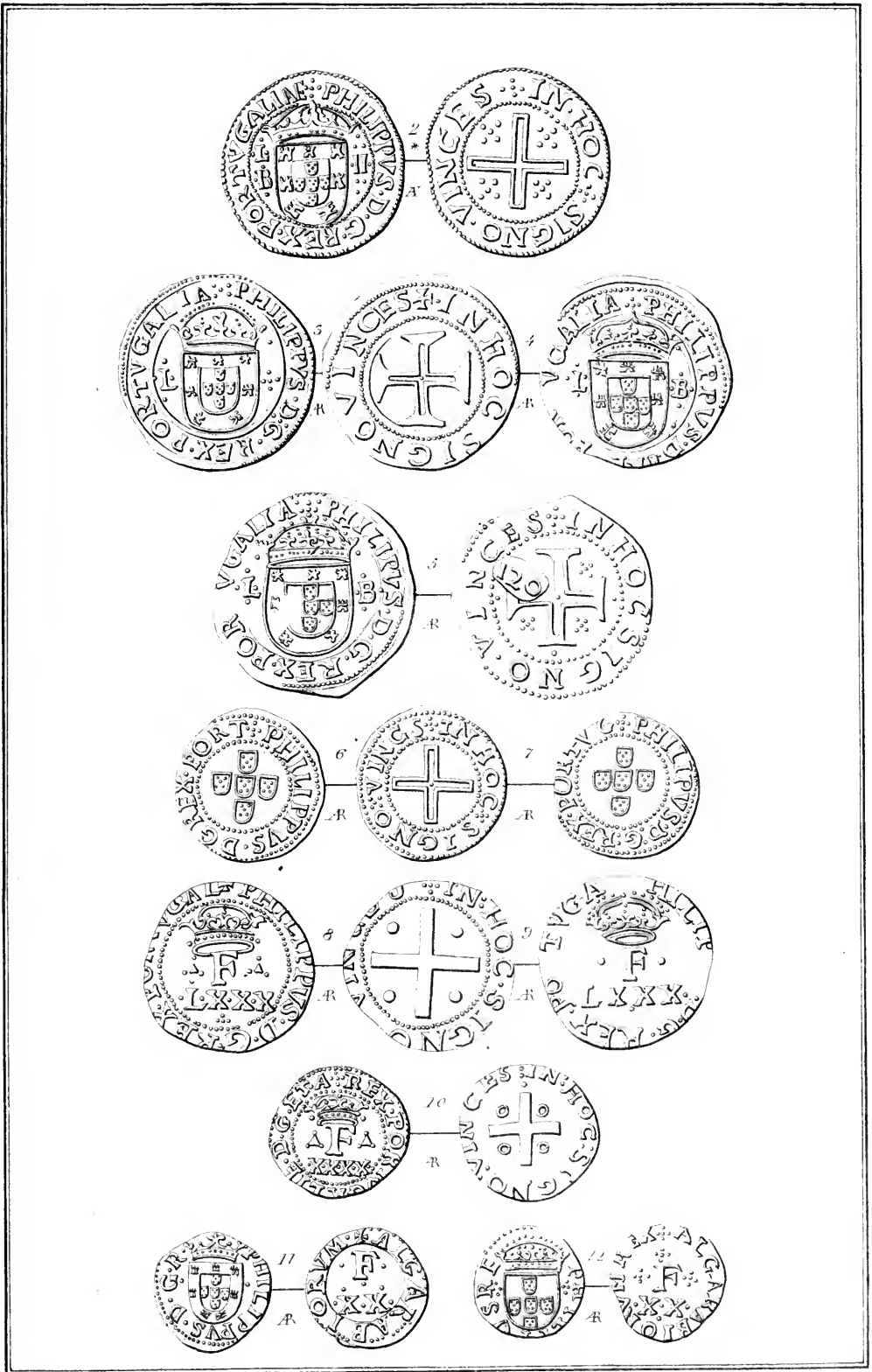
D. PHILIPPE I
(1580 - 1598)





D. PHILIPPE II e III
(1598 - 1640)



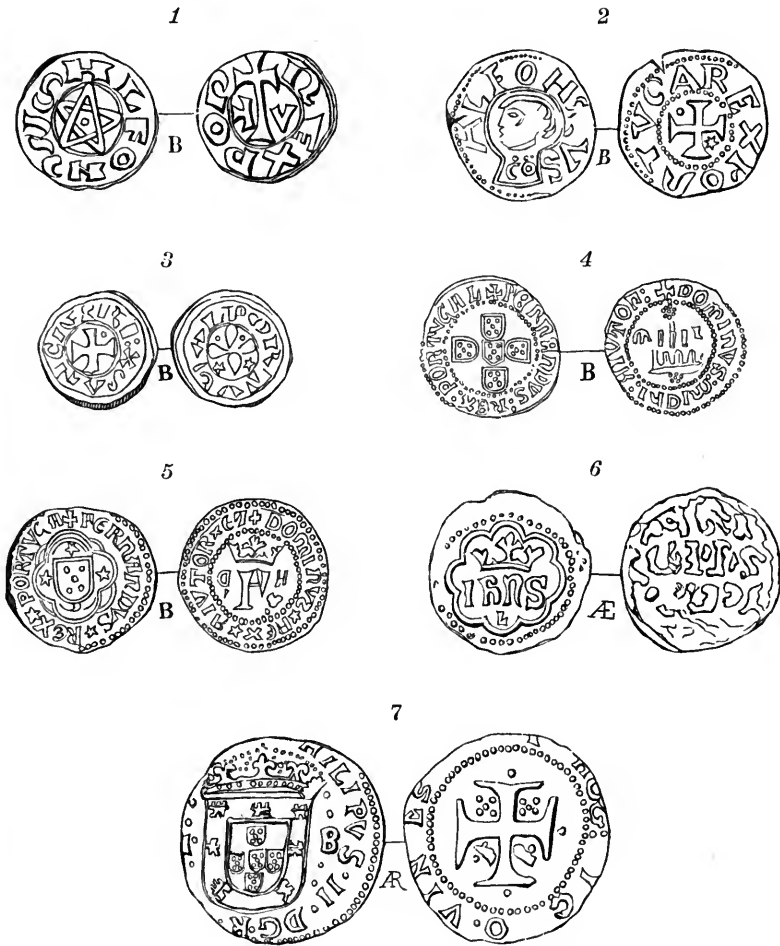


Barrelo gr

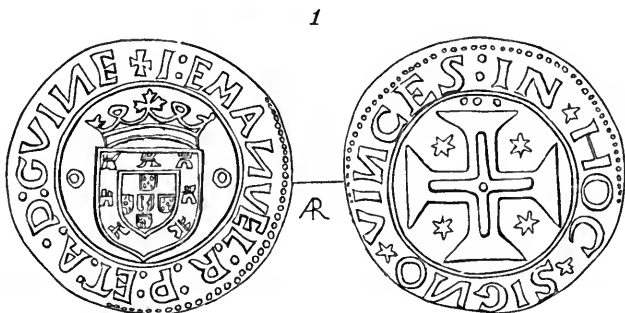
Araçã

Lithographia da Imprensa Nacional

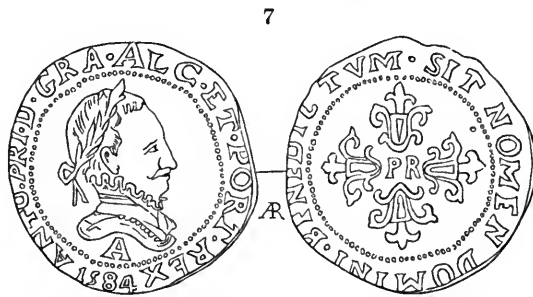
MOEDAS AUTHENTICAS INTERCALADAS NO TEXTO



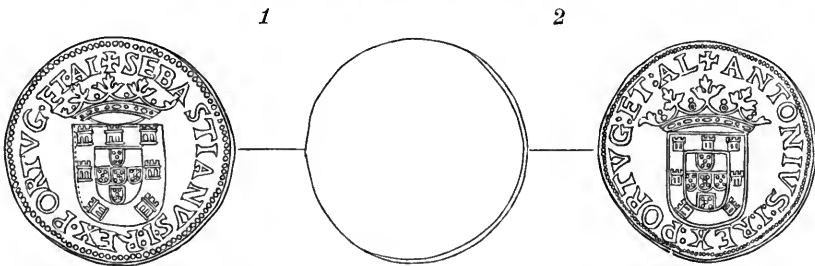
MOEDAS SUSPEITAS



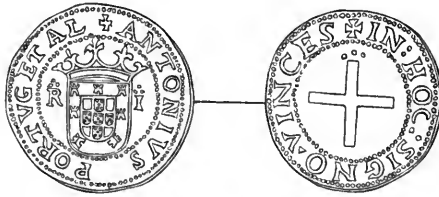
MOEDAS CONTRAFEITAS



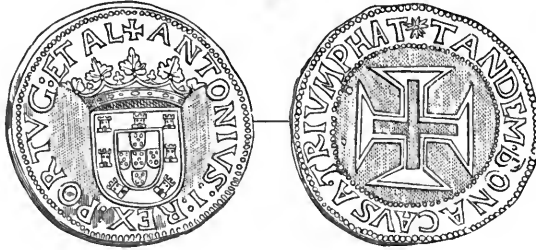
CUNHOS PARA LAVRAR MOEDA PORTUGUEZA, ARCHIVADOS NA EXTINGTA CASA MONETARIA DE GORCUM



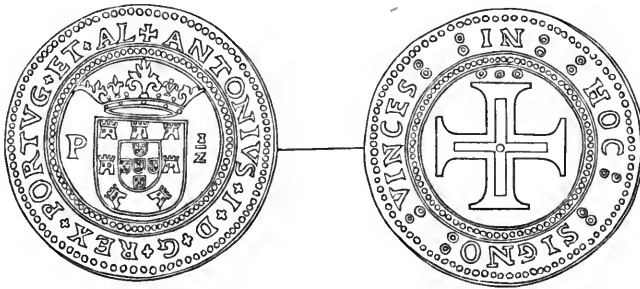
3



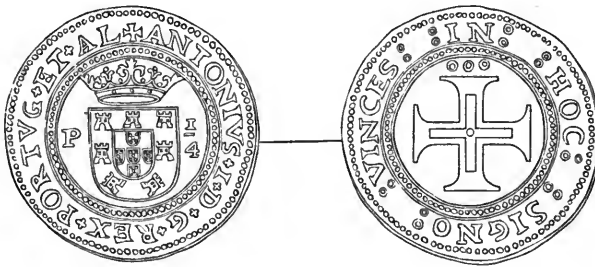
4



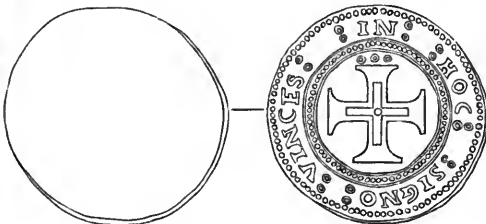
5



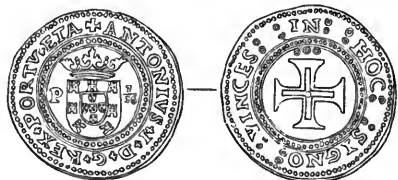
6



7



8



...a bil





Este primeiro tomo acha-se já à venda em Lisboa.

Preço 6\$000 réis

Nas lojas dos srs.:

Antonio Maria Tavares, rua Bella da Rainha (vulgò rua da Prata) n.ºs 135 e 137.
Baptista Micallef, rua da Magdalena, n.º 38 (em frente da rua dos Capellistas).

São as casas onde mais frequentemente se encontram as moedas e medalhas antigas, da idade media e modernas.

O segundo tomo, comprehendendo as moedas da dynastia de Bragança para o continente e illas dos Açores e Madeira, acha-se em via de impressão.

O terceiro descreve as moedas das colonias portuguezas, Brazil até 1825, India e Africa oriental e occidental.

Os dois volumes contêm, como o primeiro, os documentos e os desenhos gravados de todas as moedas conhecidas ahí descriptas.

Do mesmo auctor:

DESCRIÇÃO DAS MOEDAS ROMANAS EXISTENTES NO GABINETE NUMISMATICO

DE SUA Magestade EL-REI O SENHOR D. IUIZ I

Lisboa, typographia universal, 1870. oitavo de 640 pag.

Preço 1\$500 réis

Este livro incluye as noções da numismatica antiga, indispensaveis para a apreciação das moedas da idade media e modernas, cujo systema, mais ou menos, foi copiado do dos romanos. O seu estudo serve á historia e ás bellas artes das nações que mais floresceram, sendo um poderoso auxiliar para comprovar factos, muitas vezes, não mencionados em outros documentos.

Roga-se aos collectores de moedas portuguezas, que possuam algum exemplar não descripto, pertencente aos reinados incluidos n'este primeiro volume, o favor de remetterem ao auctor (rua do Salitre, 329) o fac-simile e bem assim quaesquer esclarecimentos que possam servir a estes estudos, para serem publicados no fim em supplemento.









